



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 212310/2024

Petição n. 12.100 – BRASÍLIA/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Requerente : Sigiloso
Advogado : Sigiloso

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

O Procurador-Geral da República, no exercício da função institucional prevista no art. 129, I, da Constituição, nos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal e no art. 6º, V, da Lei Complementar n. 75/1993, apresenta **DENÚNCIA** contra os investigados abaixo qualificados, pela prática de infrações penais a seguir descritas.

Sr. ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM, brasileiro, Delegado de Polícia Federal, nascido em 8.5.1972, filho de Anna Beatriz Antongini Ramagem, inscrito no CPF n. 025.189.637-40, residente Rua Alda Garrido, n. 701, COB 1, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22621-000;

Sr. ALMIR GARNIER SANTOS, brasileiro, Almirante de Esquadra da Marinha, nascido em 22.9.1960, filho de Wilson Santos e Sulayr Garnier Oliveira, inscrito no CPF n.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

551.692.017-53, residente na SQS 114, Bloco B, apt. 204, bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70377-020;

Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES, brasileiro, casado, Delegado de Polícia Federal, nascido em 25.9.1976, natural de Brasília/DF, filho de Amelia Gomes da Silva Torres e João Torres Filho, inscrito no CPF n. 782.914.021-91, residente na QD 8, Condomínio Ville de Montagne, Casa n. 13, bairro Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71680-357;

Sr. AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, General da Reserva do Exército Brasileiro, nascido em 29.10.1947, filho de Ary de Oliveira Pereira e Edina Ribeiro Pereira, inscrito no CPF n. 178.246.307-06, residente na SQN 305, bloco B, apt. 207, bairro Asa Norte, Brasília/DF;

Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, nascido em 21.3.1955, natural de Campinas/SP, filho de Percy Geraldo Bolsonaro e Olinda Bonturi Bolsonaro, inscrito no CPF n. 453.178.287-91, residente na QD 2, Condomínio Solar de Brasília, CJ 5, lote 7, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71680-349 ou na SQSW 102, bloco C, apt. 604, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70670-203;

Sr. MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, casado, Tenente-Coronel do Exército Brasileiro, nascido em 17.5.1979, natural de Niterói/RJ, filho de Agnes Cesar Barbosa Cid e Mauro Cesar Lourena Cid, inscrito no CPF n. 927.781.860-34, residente na QRO 9, CS 714, bairro Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70630-227;

Sr. PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, General da Reserva do Exército Brasileiro, nascido em 28.8.1958, filho de José Adolfo de Oliveira e Lindalva Nogueira de Oliveira, inscrito no CPF n. 499.130.507-15,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

residente na Rua 4, Casa n. 19C, Setor Militar, bairro SMLN, Brasília/DF, CEP 71540-135;

Sr. WALTER SOUZA BRAGA NETTO, brasileiro, casado, General da Reserva do Exército Brasileiro, nascido em 11.3.1956, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Yone Carmelita de Souza Braga Netto e Walter Braga Netto, inscrito no CPF n. 500.217.537-68, residente na SHS 6, Conjunto A, bloco A, sala 903, bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70316-102, atualmente custodiado no Comando da 1^a Divisão de Exército, Rio de Janeiro/RJ.

Imputração

Os senhores AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, ÂNGELO MARTINS DENICOLI, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES DE ALMEIDA, HÉLIO FERREIRA LIMA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, MARCELO COSTA CÂMARA, MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, MÁRIO FERNANDES, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, NILTON DINIZ RODRIGUES, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, SILVINEI VASQUES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e WLADIMIR MATOS SOARES integraram, de maneira livre, consciente e voluntária, uma organização criminosa constituída desde pelo menos o dia 29 de junho de 2021 e operando até o dia 8 de janeiro de 2023, com o emprego de armas (art. 2º da Lei n. 12.850/2013). Essa organização utilizou violência e grave ameaça com o objetivo de impedir o regular funcionamento dos Poderes da República (art. 359-L do Código Penal) e depor um governo legitimamente eleito (art. 359-M do Código Penal).

A organização também concorreu, em 8.1.2023, na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, mediante auxílio moral e material, para a destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, em investida ocorrida contra as sedes do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, com violência à pessoa e grave ameaça, emprego de substância inflamável e gerando prejuízo considerável para a União. O caso, por isso, também se subsume aos tipos dos crimes de dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal c/c art. 29 do Código Penal), e de deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998 c/c art. 29 do Código Penal).

Uma introdução necessária

Uma democracia que não se protege não resiste às pulsões de violência que a insatisfação com os seus métodos, finalidades e modo de ser podem gerar nos seus descontentes. A defesa da democracia se realiza em vários níveis de intensidade institucional. Todos os Poderes recebem do constituinte originário parcelas de responsabilidade para salvaguardar o regime de convivência jurídico-político-social escolhido em assembleia constituinte soberana. Ao Ministério Público essa responsabilidade sobe de ponto, uma vez que a Constituição faz dele o defensor do regime democrático (art. 127, *caput*). No domínio das suas competências, atuar segundo os preceitos da ordem jurídica para a promoção e a preservação do modelo político é imperioso. Uma dessas fórmulas é a denúncia por crimes contra a ordem democrática.

O vilipêndio aos princípios democráticos mais elementares, sobretudo com uso da força bruta ou com a sua ameaça, atinge bens essenciais à estrutura da comunidade política. Se o respeito à dignidade da pessoa é a causa final da sociedade arquitetada pela Constituição em vigor, o modelo democrático é a sua causa eficiente. Daí a sua proteção em grau máximo, sancionada penalmente.

Na fórmula brasileira de 1988, a atuação harmônica e autônoma dos Poderes é indissociável da essência do regime

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

democrático, e o Supremo Tribunal Federal já assim o proclamava ainda nos primeiros anos da década de 1990¹. Decerto que há graus nos arranhões que o quadro de nexos e barreiras entre os Poderes pode sofrer e respostas de impacto diferenciado. Não há ofensa institucionalmente mais grave à democracia, entretanto, do que a interrupção do processo mesmo de ajustes inerentes ao sistema, pelo impedimento da atuação de qualquer dos Poderes, sobretudo por meio da força, não autorizada constitucionalmente. A gravidade é tal que, diferentemente do que ocorre em outras hipóteses de dissonância constitucional, nesse caso, o legislador tipifica a conduta como crime. Como também o faz quando o atentado baseado em violência se faz contra o regime democrático em si.

Um outro fator, mais, deve ser observado como premissa para a compreensão das páginas que se seguirão.

Num regime republicano, todos são aptos a serem responsabilizados por condutas penalmente tipificadas. O Presidente da República não foge a essa regra, ainda que, certamente, uma acusação penal contra o Chefe de Estado, mesmo que ele haja deixado o cargo, não possa ser trivializada como instrumento de continuidade da disputa política, por mais acre que se tenha tornado o ambiente partidário.

Esta denúncia retrata acontecimentos de máxima relevância

¹ Entre outros casos na ADI 1.060 MC, DJ 23.9.1994, citando precedentes. Ver também a ADI 276/AL, DJ de 19.12.1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

que impende sejam expostos ao mais alto Tribunal do país. Aqui se relatam fatos protagonizados por um Presidente da República que forma com outros personagens civis e militares organização criminosa estruturada para impedir que o resultado da vontade popular expressa nas eleições presidenciais de 2022 fosse cumprida, implicando a continuidade no Poder sem o assentimento regular do sufrágio universal.

A organização tinha por líderes o próprio Presidente da República e o seu candidato a Vice-Presidente, o General Braga Neto. Ambos aceitaram, estimularam, e realizaram atos tipificados na legislação penal de atentado contra o bem jurídico da existência e independência dos poderes e do Estado de Direito democrático.

*

A peça acusatória minudencia trama conspiratória armada e executada contra as instituições democráticas. A conjuração tem antecedentes que a explicam e se desenvolve em fases, momentos e ações ao longo de um tempo considerável. Os delitos descritos não são de ocorrência instantânea, mas se desenrolam em cadeia de acontecimentos, alguns com mais marcante visibilidade do que outros, sempre articulados ao mesmo objetivo – o de a organização, tendo à frente o então Presidente da República Jair Bolsonaro, não deixar o Poder, ou a ele retornar, pela força, ameaçada ou exercida, contrariando o resultado apurado da vontade popular nas urnas. O

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

inquérito revela atentado contra a existência dos três Poderes e contra a essência do Estado de Direito Democrático.

Para melhor compreensão dos fatos narrados, convém recordar que, a partir de 2021, o Presidente da República adotou crescente tom de ruptura com a normalidade institucional nos seus repetidos pronunciamentos públicos em que se mostrava descontente com decisões de tribunais superiores e com o sistema eleitoral eletrônico em vigor. Essa escalada ganhou impulso mais notável quando Luiz Inácio Lula da Silva, visto como o mais forte contendor na disputa eleitoral de 2022, tornou-se elegível, em virtude da anulação de condenações criminais.

Em 22 de março de 2021, poucos dias depois de Lula da Silva haver superado a causa de inelegibilidade, o grupo de apoio do então Presidente da República, que formará o núcleo da organização criminosa, cogitou de o Presidente abertamente passar a afrontar e a desobedecer a decisões do Supremo Tribunal Federal, chegando a criar plano de contingenciamento e fuga de Bolsonaro, se a ousadia não viesse a ser tolerada pelos militares.

O cenário das pesquisas eleitorais se mostrava inclinado em favor do principal adversário antevisto, por quem os que cercavam o Presidente da República não escondiam marcada aversão, a ele se referindo com palavras de ultraje e menosprezo. O grupo terá percebido a necessidade de pronta arregimentação de ações

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

coordenadas contra a possibilidade temida que se avultava. Começaram, então, práticas de execução do plano articulado para a manutenção do poder do Presidente da República não obstante o resultado que as urnas oferecessem no ano seguinte.

O termo inicial dos atos executórios pôde ser identificado, uma vez que a organização criminosa descera ao cuidado de documentar o seu projeto de retenção heterodoxa do Poder. Durante as investigações, foram encontrados manuscritos, arquivos digitais, planilhas e trocas de mensagem reveladores da marcha de ruptura da ordem democrática.

O grupo registrou a ideia de “*estabelecer um discurso sobre urnas eletrônicas e votações*” e de replicar essa narrativa “*novamente e constantemente*”, a fim de deslegitimar possível resultado eleitoral que lhe fosse desfavorável e propiciar condições indutoras da deposição do governo eleito. A organização também minudenciou, em texto, o seu propósito de descumprir decisões do Poder Judiciário contrárias aos seus desígnios. De acordo com o projeto traçado, seriam presos agentes públicos que executassem as ordens judiciais que fossem desautorizadas pelo Executivo, tornando nítido o ataque ao livre exercício dos poderes constitucionais.

Em 29.7.2021, Jair Bolsonaro deu curso prático ao plano de insurreição por meio de transmissão ao vivo das dependências do Palácio do Planalto pela *internet*. Retomou as críticas, embora vencidas,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

ao sistema eletrônico de votação e exaltou a atuação das Forças Armadas. A partir de então, os pronunciamentos públicos passaram a progredir em agressividade, com ataques diretos aos poderes constituídos, a inculcar sentimento de indignação e revolta nos seus apoiadores e com o propósito de tornar aceitável e até esperável o recurso à força contra um resultado eleitoral em que o seu adversário político mais consistente triunfasse.

A articulação para esse fim envolvia assestar palavras de ódio, sobretudo em ambiente da *internet*, contra personagens da vida institucional do país identificados como inimigos do grupo, em especial os que tinham a incumbência de dirigir as eleições e zelar pela normalidade do processo. Autoridades públicas do mais elevado grau de responsabilidade no contexto das relações entre Poderes foram alvo de perseguições e de informações falseadas, em detrimento da regularidade da vida democrática.

Não foi obstáculo para os ataques ao sistema eleitoral que o Congresso Nacional viesse a rejeitar a sua mudança, preconizada pelo grupo do Presidente da República. Na sessão da Câmara dos Deputados de 10 de agosto de 2021, foi mantida a sistemática digital de votação e apuração existente, a mesma que já recebera o aval técnico-jurídico do Supremo Tribunal Federal. A corrente que pretendia que o sistema fosse suplantado não somente deixou de conseguir o número mínimo de votantes na Câmara dos Deputados para o êxito da Proposta (308 votos favoráveis), como recebeu mais votos contrários

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

(229) do que de aprovação (218).

Alguns fatos foram especialmente marcantes na trajetória de confrontos com os Poderes. Assim, durante os festejos cívicos de 7 de setembro de 2021, em difundida alocução pública na cidade de São Paulo, o Presidente, após se servir de palavras viperinas dirigidas ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, deu a conhecer o seu propósito de não mais se submeter às deliberações provenientes da Suprema Corte, confiado no apoio que teria das Forças Armadas. As investigações da Polícia Federal revelaram que o pronunciamento não era mero arroubo impensado e inconsequente. Já então, o grupo ao redor do Presidente houvera até mesmo traçado estratégia de atuação em prol do seu líder, incluindo plano de fuga do país, se porventura lhe faltasse o apoio armado com que contava.

Com a proximidade das eleições, o foco da organização se volta para as urnas eletrônicas. Passa-se a buscar qualquer subterfúgio para lançar o sistema eletrônico de votação e apuração de votos ao descrédito popular.

Não obstante evidências constantes da segurança do modelo, havia a obstinação por engendrar pretexto para renegá-lo. Por vezes, as narrativas insistentes não resistiriam a um singelo escrutínio do bom senso. Assim, por exemplo, para se livrar do paradoxo de haver o Presidente Bolsonaro vencido as eleições de 2018 seguindo o método eleitoral, objeto das suas invectivas, repete-se, como num mantra

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

acrítico, que, na verdade, ele teria vencido o sufrágio já no primeiro turno, sendo o segundo turno provocado por artimanhas de fraudes informáticas. A ideia era propagada, mesmo que contra ela se erguesse a indagação, ladeada de forma oportunística, sobre o motivo de não se ter fraudado também o segundo turno em favor do oponente.

Os ataques à legitimidade do sistema eleitoral foram sempre respondidos oficialmente, por autoridades judiciais e com argumentos técnicos. Todos eles, contudo, foram sistematicamente ignorados, inundando-se as redes sociais e meios de comunicação com acusações falsas, mirabolantes, tantas vezes francamente manipuladas nas suas premissas de fato.

Nesse contexto, apurou-se que, em julho de 2022, o Presidente da República convocou reunião ministerial para concitar ataques às urnas e à difusão de notícias infundadas sobre o seu adversário no sufrágio que se aproximava. À altura, o concorrente já vinha sendo apontado como favorito. Na reunião, falou-se inequivocamente em “*uso da força*” como alternativa a ser implementada, se necessário. Nesse momento, um dos generais denunciados, a quem se conferia elevado prestígio no meio castrense, solta a frase incitadora e reveladora do ânimo com que os atos se inspiravam: “*o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições. Se tiver que dar soco na mesa, é antes das eleições. Se tiver que virar a mesa, é antes das eleições*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em seguida, ocorreu a reunião de 18 de julho de 2022 do Presidente da República com embaixadores e representantes diplomáticos acreditados no país, conduzida para verbalizar as conhecidas e desmentidas acusações sobre fraudes, por meio de truques informáticos, em vias de serem cometidas no pleito vindouro.

O que parecia, à época, um lance eleitoreiro, em si mesmo ilícito e causador de sanções eleitorais, mostrou-se, a partir da trama desvendada no inquérito policial, um passo a mais de execução do plano de solapar o resultado previsto e temido do sufrágio a acontecer logo adiante.

O descrédito do sistema de eleição e as palavras acrimoniosas de suspeitas sobre Ministros do STF e do TSE, temário do discurso do Presidente da República aos representantes diplomáticos em Brasília, representavam passo a mais na execução do plano de permanência no poder, independentemente do resultado das urnas. Ganham significado contundente estas frases pronunciadas pelo Presidente da República no evento: *“estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil”*. Preparava-se a comunidade internacional para o desrespeito à vontade popular apurada nas eleições de outubro.

O grupo sabia da importância da tolerância dos países para com o golpe. Evidência disso está no documento apreendido em que se recomendava, para a ação de ruptura, *“a exploração da base legal nos*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

cenários interno e externo e a exploração global dos indícios de fraude eleitoral”.

Durante o segundo turno das eleições, a organização pôs de novo em prática o seu plano de prolongar a permanência do líder no Poder. No âmbito do Ministério da Justiça, foram ilicitamente mobilizados aparatos de órgãos de segurança para mapear lugares em que o candidato da oposição obtivera votação mais expressiva no primeiro turno. A Polícia Rodoviária Federal foi levada a realizar aí operações, visando a dificultar o acesso tempestivo dos eleitores cadastrados a essas zonas eleitorais. Três dos personagens envolvidos nessa tarefa tornaram ao proscênio do golpe em 8 de janeiro de 2023, quando atuavam na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e facilitaram o movimento insurrecionista violento que depredou as sedes dos três Poderes.

Mesmo antes, porém, desse ato final do 8 de janeiro, outros acontecimentos compuseram a trajetória dos crimes contra as instituições democráticas, esmiuçados nesta denúncia.

Os meses de novembro e dezembro de 2022, após o resultado das eleições, foram agitados.

Encerrado o primeiro turno de votação, as autoridades das Forças Armadas e o Presidente da República sabiam que, não obstante todo o empenho em descobrir alguma falha no sistema de urnas digitais, nada fora encontrado. Relatório de fiscalização das urnas do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

próprio Ministério da Defesa o assegurava. As eleições haviam sido irrepreensíveis, do ponto de vista da sua realização técnica.

Apesar disso, a acusação de fraude persistia. Esta era a forma de manter a militância do Presidente da República animada, pedindo intervenção militar, em famigerados acampamentos montados em frente a quartéis do Exército em várias capitais do país. O que se pedia – diga-se – nada mais era do que um golpe militar, que propiciasse que os resultados das urnas fossem elididos por meio de insubmissão às regras democráticas de transição de poder. Na realidade, se para a organização criminosa perder o poder era inadmissível, mais ainda o era perder especificamente para o candidato que se sagrou vencedor.

A narrativa falsa das fraudes nas urnas foi alimentada pelos integrantes da organização, que repassavam material desse tipo para influenciadores digitais. O objetivo agora era manter a mobilização popular, com o que se pretendia sensibilizar as Forças Armadas, sobretudo o Exército, e as suas autoridades de mais alta patente, para que impussem um regime de exceção, que desprezaria os resultados do sufrágio e imporia ao país a permanência no Poder do Presidente não reeleito.

A busca de pretexto para desprezar a vontade popular expressa nas urnas se intensificou, mesmo diante do relatório do ministério militar que apontara nada haver deslustrado a lisura do certame. Foram geradas narrativas maliciosas, embasadas em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

deturpação de dados ou em abertas inverdades. O intuito era o de manter a militância apaixonada e disposta a aceitar soluções de violência à ordem constitucional.

Fatos atordoantes foram descobertos na investigação dos acontecimentos que se seguiram ao resultado das eleições.

O inquérito expõe que, em novembro de 2022, oficiais do Exército, auxiliares de Comandantes de Regiões e de setores estratégicos, que tinham em comum vínculo com as Forças Especiais da Arma, reuniram-se para encontrar meio de fazer com que a alta cúpula do Exército aderisse ao golpe a que estavam dando curso.

Designa-se como Forças Especiais do Exército o grupo de militares que conclui treinamento de táticas de operações em missões de inteligência, exploração e reconhecimento de comunicações clandestinas, operações em conflitos armados não convencionais, prevenção e combate a terrorismo, infiltração em território inimigo, resgate de pessoal e manejo de crises em ambientes hostis. Os seus integrantes são também chamados de *kids pretos*.

Esse grupo da organização criminosa atuou para pressionar o Comandante do Exército e o Alto Comando, formulando cartas e agitando colegas em prol de ações de força no cenário político, tudo para impedir que o candidato eleito Lula da Silva assomasse ao Palácio do Planalto. Visava-se manter no Poder o então Presidente Bolsonaro. O grupo atuava junto a influenciadores para atacar, em ambientes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

virtuais de impacto nos meios castrenses, os oficiais generais que se opunham à quebra da legalidade. A denúncia reporta num dos seus capítulos que certo general de excepcional prestígio na Arma, que comandava batalhão de *kids pretos*, chegou a assumir, perante o Presidente da República, que, se este assinasse ato formal de rebeldia contra a ordem constitucional, ele o apoiaria, a significar que estaria disposto posicionar o Exército em modo apto para consumar o golpe.

Foram concebidas minutas de atos de formalização de quebra da ordem constitucional. O Presidente da República à época chegou a apresentar uma delas, em que se cogitava da prisão de dois Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Presidente do Senado Federal. Mais adiante, numa revisão, concentrou a providência na pessoa do Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. O Ministro da Defesa também reuniu os Comandantes militares para lhes propor ato consumativo de golpe, obtendo a adesão do Comandante da Marinha e a recusa dos Comandantes das outras duas Armas.

A resistência dos Comandantes custou-lhes o recrudescimento das campanhas de ódio por parte da organização criminosa, por meios virtuais, sempre no intuito de demover os legalistas da posição contrária ao golpe e estimular outros oficiais à iniciativa funesta.

Se tantas outras evidências não bastassem, tem-se nessa busca de apoio à insurreição das mais altas autoridades militares de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

cada uma das Forças indisputável caracterização de tentativa de golpe. Quando um Presidente da República, que é a autoridade suprema das Forças Armadas (art. 142, *caput*, da Constituição) reúne a cúpula dessas Forças para expor planejamento minuciosamente concebido para romper com a ordem constitucional, tem-se ato de insurreição em curso, apenas ainda não consumado em toda a sua potencialidade danosa. O mesmo se dá quando, como aconteceu, o Ministro da Defesa expõe plano de golpe às três maiores autoridades militares das Forças Armadas, não para dar conta de providências imediatas de repressão contra o proponente do crime, mas para deles obter adesão. A situação mais se agravava, uma vez que um dos Comandantes militares, o da Marinha, se dispôs a acudir ao chamado

A execução de atos de essência golpista, e, portanto, criminosos desde logo, também se estampa em outro conjunto de episódios assombrosos desvendados no inquérito policial.

As investigações revelaram aterradora operação de execução do golpe, em que se admitia até mesmo a morte do Presidente da República e do Vice-Presidente da República eleitos, bem como a de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Os membros da organização criminosa estruturaram, no âmbito do Palácio do Planalto, plano de ataque às instituições, com vistas à derrocada do sistema de funcionamento dos Poderes e da ordem democrática, que recebeu o sinistro nome de “Punhal Verde

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Amarelo". O plano foi arquitetado e levado ao conhecimento do Presidente da República, que a ele anuiu, ao tempo em que era divulgado relatório em que o Ministério da Defesa se via na contingência de reconhecer a inexistência de detecção de fraude nas eleições.

O plano se desdobrava em minuciosas atividades, requintadas nas suas virtualidades perniciosas. Tinha no Supremo Tribunal Federal o alvo a ser "neutralizado". Cogitava do uso de armas bélicas contra o Ministro Alexandre de Moraes e a morte por envenenamento de Luiz Inácio Lula da Silva.

Outros planos encontrados na posse dos denunciados se somaram a este. Neles se buscava o *controle total* sobre os três Poderes; neles se dispunha sobre um gabinete central, que haveria de servir ao intuito de organizar a nova ordem que pretendiam implantar; um deles se encerrava com esta expressiva frase: "*Lula não sobe a rampa*".

Os planos culminaram no que a organização criminosa denominou de Operação Copa 2022, dotada ela mesma de várias etapas. A expectativa era a de que a Operação criasse comoção social capaz de arrastar o Alto Comando do Exército à aventura do golpe. Em execução inicial da operação, foram levadas a cabo ações de monitoramento dos alvos de *neutralização*, o Ministro Alexandre de Moraes e o Presidente eleito Lula da Silva. O plano contemplava a morte dos envolvidos, admitindo-se meios como explosivos,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

instrumentos bélicos ou envenenamento. No dia 15 de dezembro de 2022, os operadores do plano, com todos os preparativos completos, somente não ultimaram o combinado, por não haverem conseguido, na última hora, cooptar o Comandante do Exército.

A frustração dominou os integrantes da organização criminosa que, entretanto, não desistiram da tomada violenta do poder nem mesmo depois da posse do Presidente da República eleito. As campanhas pela intervenção militar prosseguiram com o alento e orientação da organização.

A última esperança da organização estava na manifestação de 8 de janeiro. Os seus membros trocavam mensagens, apontando que ainda aguardavam uma *boa notícia*. A organização incentivou a mobilização do grupo de pessoas em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, que pedia a intervenção militar na política. Os participantes daquela jornada desceram toda a avenida que liga o setor militar urbano ao Congresso Nacional, acompanhados e escoltados por policiais militares do Distrito Federal.

Mais adiante, a multidão, que estava contida em lugar a distância cautelosa da Praça dos Três Poderes, viu-se livre de todo obstáculo policial para ali chegar e tomá-la de assalto. O policiamento foi desviado do ponto de barragem. Tiveram início as invasões dos prédios que sediam os Poderes da República, com destruição do patrimônio público, sob palavras de ódio e selvagens conlamações à

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

tomada dos Poderes.

Os casos de invasão, destruição e brutalidades ocorridos em 8 de janeiro de 2023 têm sido analisados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal em diversos processos penais. O Supremo Tribunal neles discerniu a ocorrência de crimes contra a ordem democrática, afirmado reiteradas vezes a tentativa de golpe.

O episódio foi fomentado e facilitado pela organização denunciada, que assim, por mais essa causa, deve ser responsabilizada por promover atos atentatórios à ordem democrática, com vistas a romper a ordem constitucional, impedir o funcionamento dos Poderes, em rebeldia contra o Estado de Direito Democrático. A violência cometida gerou prejuízos de larga monta, estimados em mais de 20 milhões de reais.

É de ser observado que o próprio Exército foi vítima da conspiração. A sua participação no golpe foi objeto de constante procura e provocação por parte dos denunciados. Os oficiais generais que resistiram às instâncias dos sediciosos sofreram sistemática e insidiosa campanha pública de ataques pessoais, que foram dirigidos até mesmo a familiares. As contínuas agressões morais se davam sempre no propósito de impeli-los ao movimento rebelde, servindo ainda de efeito indutor a que outros militares, embaídos pelo degenerado sentimento de patriotismo de que a organização criminosa se servia, formassem com os insurretos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A decisão dos generais, especialmente dos que comandavam Regiões, e do Comandante do Exército de se manterem no seu papel constitucional foi determinante para que o golpe, mesmo tentado, mesmo posto em curso, não prosperasse.

Mas, crime houve. Tanto o art. 359-L como o art. 359-M do Código Penal tipificam atentado contra as instituições democráticas, portanto a tentativa, até pela acadiana verdade de que golpes que se consumam não dão ensejo a punição dos vitoriosos. A tentativa é o fato punível descrito na lei.

Não há, afinal, justificativa para o comportamento dos sediciosos. No regime da Constituição em vigor, cabe à Justiça eleitoral proceder à administração e ao controle judicial das eleições. Não existe a competência de militares ou de outros agentes do Executivo de rever, escrutinar, validar ou anular eleições. Essa competência, no quadro da ordem constitucional, é detida apenas pelo próprio Judiciário.

Repare-se que, de toda forma, a Justiça eleitoral, pelo seu tribunal de cúpula, esmerou-se na exaustiva demonstração pública da lisura e confiabilidade do sistema de votação e apuração de votos. A todas as objeções surgidas da obstinada busca de pretexto para desacreditá-lo, respondeu com razões técnicas, que permaneceram irrefutadas. Essa exposição da legitimidade do sistema nem era, a rigor, necessária. Independentemente dos méritos do sistema eletrônico de votação e apuração, esse é o modelo imposto pela legislação a que

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

todos e sobretudo as autoridades devem, por isso só, seguir. Além disso, exames levados a cabo pelas próprias Forças Armadas, apesar de muito estimuladas pelos propósitos do Presidente da República de encontrar defeitos e suspeitas, não flagrou evidência de fraude.

Diante disso, mais se acentuava a imposição de conformidade com a escolha feita pela população, contrária à permanência no Poder do então Presidente da República. Nada justificava que ele e os seus adeptos continuassem a debater contra o sistema e a maquinar soluções profanadoras da estrutura constitucional da democracia. Que, mesmo assim, isso tenha acontecido é decerto fator de incremento de responsabilidade penal.

Seguem o resumo dos crimes imputados aos denunciados e o relato dos fatos que os caracterizam, segundo a ordem cronológica com que se sucederam.

Da organização criminosa

A responsabilidade pelos atos lesivos à ordem democrática recai sobre organização criminosa liderada por JAIR MESSIAS BOLSONARO, baseada em projeto autoritário de poder. Enraizada na própria estrutura do Estado e com forte influência de setores militares, a organização se desenvolveu em ordem hierárquica e com divisão das tarefas preponderantes entre seus integrantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO, junto com ALEXANDRE RODRIGUES RAMAGEM, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WALTER SOUZA BRAGA NETTO, integrantes do alto escalão do Governo Federal e das Forças Armadas, formaram o núcleo crucial da organização criminosa, mesmo tenha havido adesão em momento distinto. Deles partiram as principais decisões e ações de impacto social que serão narradas nesta denúncia. MAURO CÉSAR BARBOSA CID, embora com menor autonomia decisória, também fazia parte desse núcleo, atuando como porta-voz de JAIR MESSIAS BOLSONARO e transmitindo orientações aos demais membros do grupo.

Em um segundo plano, os denunciados com posições profissionais relevantes gerenciaram as ações elaboradas pela organização. SILVINEI VASQUES, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA coordenaram o emprego das forças policiais para sustentar a permanência ilegítima de JAIR MESSIAS BOLSONARO no poder. MARIO FERNANDES ficou responsável por coordenar as ações de monitoramento e neutralização de autoridades públicas, em conjunto com MARCELO COSTA CÂMARA, além de realizar a interlocução com as lideranças populares ligadas ao dia 8.1.2023. FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA apresentou e sustentou o projeto de decreto que implementaria medidas excepcionais no país.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As ações coercitivas foram executadas por membros das forças de segurança pública que se alinharam ao plano antidemocrático. ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, como Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER), aceitou coordenar o emprego das forças terrestres conforme as diretrizes do grupo. HÉLIO FERREIRA LIMA, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO e WLADIMIR MATOS SOARES lideraram ações de campo voltadas ao monitoramento e neutralização de autoridades públicas. Os especialistas BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS, MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, NILTON DINIZ RODRIGUES, SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS e RONALD FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR promoveram ações táticas para convencer e pressionar o Alto Comando do Exército a ultimar o golpe.

Operações estratégicas de desinformação ficaram a cargo de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ANGELO MARTINS DENICOLI, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, CARLOS CESAR MORETZSOHN ROCHA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, MARCELO ARAÚJO BORMEVET, e GUILHERME MARQUES DE ALMEIDA. Eles propagaram notícias falsas sobre o processo eleitoral e realizaram ataques virtuais a instituições e autoridades que ameaçavam os interesses do grupo. Todos estavam cientes do plano maior da

organização e da eficácia de suas ações para a promoção de instabilidade social e consumação da ruptura institucional.

A natureza estável e permanente da organização criminosa é evidente em sua ação progressiva e coordenada, que se iniciou em julho de 2021 e se estendeu até janeiro de 2023. As práticas da organização caracterizaram-se por uma série de atos dolosos ordenadas à abolição do Estado Democrático de Direito e à deposição do governo legitimamente eleito.

Dos crimes contra as instituições democráticas

A ação coordenada foi a estratégia adotada pelo grupo para perpetrar crimes contra as instituições democráticas, os quais não seriam viáveis por meio de um único ato violento. A complexidade da ruptura institucional demandou um *iter criminis* mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas, a promoção de instabilidade social e a instigação e cometimento de violência contra os poderes em vigor.

A consumação do crime do art. 359-M do Código Penal (“*Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído*”) ocorreu por meio de sequência de atos que visavam romper a normalidade do processo sucessório. Esse propósito ficou evidente nos ataques recorrentes ao processo eleitoral, na

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

manipulação indevida das forças de segurança pública para interferir na escolha popular, bem como na convocação do Alto Comando do Exército para obter apoio militar a decreto que formalizaria o golpe. A organização criminosa seguiu todos os passos necessários para depor o governo legitimamente eleito, objetivo que, buscado com todo o empenho e realizações de atos concretos em seu benefício, não se concretizou por circunstância que as atividades dos denunciados não conseguiram superar — a resistência dos Comandantes do Exército e da Aeronáutica às medidas de exceção.

Os denunciados também encadearam ações para abolir violentamente o Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal). Minaram em manobras sucessivas e articuladas os poderes constitucionais diante da opinião pública e incitaram a violência contra as suas estruturas. As instituições democráticas foram vulneradas em pronunciamentos públicos agressivos e ataques virtuais, proporcionados pela utilização indevida da estrutura de inteligência do Estado. O ímpeto de violência da população contra o Poder Judiciário foi exacerbado pela manipulação de notícias eleitorais baseadas em dados falsos. Ações de monitoramento contra autoridades públicas colocaram em risco iminente o pleno exercício dos poderes constitucionais. Os alvos escolhidos pela organização criminosa somente não foram violentamente “neutralizados” devido à falta de apoio do Alto Comando do Exército ao decreto golpista, que previa expressamente medidas de interferência nos poderes constitucionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As ações progressivas e coordenadas da organização criminosa culminaram no dia 8 de janeiro de 2023, ato final voltado à deposição do governo eleito e à abolição das estruturas democráticas. Os denunciados programaram essa ação social violenta com o objetivo de forçar a intervenção das Forças Armadas e justificar um Estado de Exceção. A ação planejada resultou na destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, incluindo bens tombados. Todos os denunciados, em unidade de desígnios e divisão de tarefas, contribuíram de maneira significativa para o projeto violento de poder da organização criminosa, especialmente para a manutenção do cenário de instabilidade social que culminou nos eventos nocivos. A organização criminosa, por meio de seus integrantes, direcionou os movimentos populares e interferiu nos procedimentos de segurança necessários, razão pela qual responde pelos danos causados, conforme os art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998.

É importante dar relevo a que os tipos penais dos artigos 359-L e 359-M do Código Penal referem-se a crimes de atentado, que prescindem do resultado naturalístico para se consumar. A concretização desses tipos é verificada pela realização de atos executórios — que serão detalhados a seguir — voltados a um resultado doloso, mesmo que este não tenha sido alcançado por circunstâncias alheias à vontade dos agentes.

**Dos atos executórios voltados à restrição dos poderes constitucionais
e deposição do governo legitimamente eleito**

A *live* do dia 29.7.2021

JAIR MESSIAS BOLSONARO inaugurou os seus ataques ao sistema eleitoral brasileiro ainda durante a campanha presidencial de 2018 e persistiu na narrativa infundada de fraude, após ser eleito. A fraude, que nunca conseguiu nem descrever nem demonstrar, teria impedido que se houvesse sagrado vencedor das eleições de 2018 desde o primeiro turno.

Os pronunciamentos do denunciado, que, até então, aparentavam ser pontuais e insuficientes para afetar significativamente a opinião pública, ganharam contornos massivos e contundentes a partir do dia 29.7.2021, quando o então Presidente da República realizou transmissão ao vivo (“*live*”)², nas dependências do Palácio do Planalto, para tratar especificamente do sistema eletrônico de votação.

Nesse momento, as pesquisas já apontavam a queda de popularidade do Governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e a liderança do candidato da oposição na preferência do eleitorado³. A

2 O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transscrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE 2021.0059778 (PET 9.842).

3 <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/pesquisa-eleitoral-mostra-lula-na-frente-de-bolsonaro-julho-2021/amp/> (acesso em 24.1.2025)
https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/09/lula-tem-46percent-e-bolsonaro-25percent-no-1o-turno-aponta-pesquisa-datafolha-para-a-eleicao-de-2022.ghtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar-mobile&utm_campaign=materias (acesso em 31.01.2025)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

possibilidade de derrota no pleito vindouro fez com que a organização criminosa se antecipasse, escalando os ataques às urnas eletrônicas, a fim de lhes desgastar a idoneidade perante a população, preparando os ânimos para movimentos de rebeldia contra os resultados negativos para o grupo.

A *live* foi transmitida em tempo real pelos perfis de JAIR MESSIAS BOLSONARO, na plataforma *YouTube* e na rede social *Facebook*, e serviu para que o denunciado falasse, sem apresentar elementos concretos, de falta de segurança das urnas eletrônicas e de lapso na transparência na contagem de votos. O então Presidente ainda lançou injetivas contra o que antecipou como sendo interferências de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no resultado das eleições⁴.

4 Segue a transcrição parcial das falas do ex-Presidente:

“Nos regimes não democráticos – que existe eleição em regime não democrático também – quem ganha eleição não é quem vota, é quem conta o voto. Vamos ficar vivendo com essa desconfiança até quando?

Essas urnas surgiram no final dos anos 90. Eu fui favorável a elas. Dei declarações favoráveis a elas, mas a tecnologia ainda é a mesma, a sua segurança quase nada mudou de lá pra cá. Imaginemos que as mesmas medidas que os bancos usavam nos anos 90 pra combater a entrada nas contas dos clientes fosse usada nos dias de hoje. Qual segurança nós teríamos? Por que, Senhor Barroso? Nós estamos oferecendo mais uma maneira de dar transparência às eleições. Vossa Excelência é contra.

(...)

Uma das vontades do povo são eleições limpas. Por que o presidente do TSE quer manter a suspeição sobre eleições? Quem ele é? Por que ele continua interferindo por aí? Com que poder? Não quero acusá-lo de nada, mas algo de muito esquisito acontece. Para onde vai o nosso Brasil? Que exemplo de democracia estamos dando para o mundo?

(...)

Se o Datafolha está certo, vamos mudar o sistema, Presidente Barroso, Presidente do TSE, Barroso. Que assim esse candidato vai ser eleito. Agora, quem não quer mudar o sistema, porque tem certeza que o voto não auditável servirá para eleger quem não tem voto?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Revelando a presença consigo, no local da transmissão, do General da Reserva AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSIJAIR), BOLSONARO aproveitou para incitar publicamente a intervenção das Forças Armadas, que tratava como “sua”, já procurando justificá-lo como expressão da vontade firme e real do povo, a que as Forças historicamente estariam aliadas:

Nas andanças por aí, eu vejo brilhar os olhos do Ministro Augusto Heleno, de ver a sua pátria tomada pelas cores verde e amarela. Parece que, eu vejo na cara dele, que encarnou ali, a figura, não é nem de um aspirante, é de um cadete da Academia Militar das Agulhas Negras (ou não é, general?). Nós conseguimos trazer de volta o patriotismo para o povo brasileiro, e tem gente incomodada com isso; quer destruir isso, usando as armas da democracia. O povo não vai permitir isso, e, digo a vocês, que o meu exército é o povo brasileiro.

O Exército verde oliva é o exército do Brasil. Também nunca faltou, quando a nação assim chamou os homens das Forças Armadas. A história viveu momentos difíceis, mas a nossa liberdade foi preservada. Onde as Forças Armadas não acolheram o

Repto: quem tirou o Lula da cadeia, quem o tornou elegível é quem vai contar os votos lá no TSE, na sala escura. E devemos entubar? E dizer que Ministro Barroso está certo, as urnas são invioláveis? A NASA é violável. Os nossos ministérios, aqui, quantas vezes se invade neles? As agências bancárias? A conta de vocês? Só as urnas, só a transmissão de dados, só a contagem lá dentro da sala escura, da sala secreta.

(...)

Isso aconteceu largamente, por ocasião das eleições de 2018. Tem vários vídeos demonstrando isso daí, exatamente o que está aí. E agora, a gente pergunta: Vamos deixar isso continuar acontecendo? Acabando as eleições, a gente vai judicializá-la. Quem vai julgar? Os mesmos que tiraram o Lula da cadeia, que tornaram elegível, que contaram os votos deles.”

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

chamamento do povo, o povo perdeu sua liberdade. Orgulho da minha Marinha, do meu Exército, da minha Aeronáutica, orgulho das Forças de Segurança Nacional, nossas polícias militares, polícias civis, que, com toda maneira como são destratadas, em muitos estados, ainda prestam um excepcional serviço ao cidadão do Brasil. (sem grifos no original)

Além de AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, ANDERSON GUSTAVO TORRES também se encontrava no local e chegou a participar ativamente da transmissão. Na condição de Ministro da Justiça e Segurança Pública, contribuiu para a propagação de notícias inidôneas sobre o sistema eletrônico de votação, ao discorrer sobre possíveis recomendações sugeridas por peritos da Polícia Federal quanto ao processo de contabilização de votos⁵.

5 Segue a transcrição da fala de ANDERSON GUSTAVO TORRES: “Com licença, Presidente. Corroborando aí as informações e a questão do voto auditável, acho importante a gente trazer à tona alguns relatórios.

O Tribunal Superior Eleitoral convidou a Polícia Federal pra participar da análise do código dos sistemas eleitorais das eleições desde o ano de 2016. A Polícia Federal foi convidada.

Os peritos da Polícia Federal, e aí acho importante dizer, que são aqueles especialistas responsáveis pelas análises criminais e de crimes cometidos, crimes cibernéticos, esses são esses profissionais. Os peritos emitiram algumas considerações e sugestões, que eu acho importante a gente trazer aqui, neste momento, pra que a gente supere algumas dúvidas aí, muito questionamento, muita coisa a respeito dessa questão das urnas eletrônicas, Presidente.

Então, eu vou ler algumas coisas aqui. Algumas sugestões que a Polícia Federal deu atendendo a esse convite do Tribunal Superior Eleitoral.

Por exemplo, ela diz aqui que um dos fundamentos do sistema de votação é que o mesmo seja auditável em todas as suas etapas. Apesar de ser possível auditar a totalização dos boletins de urna, não é possível auditar, de forma satisfatória, o processo entre a votação do eleitor e a contabilização do voto no boletim de urna”.

Ouvido pela Polícia Federal em 26.8.2021⁶, ANDERSON GUSTAVO TORRES confirmou a participação na *live* realizada pelo ex-Presidente e admitiu, então, que mentira na transmissão, reconhecendo que “*não foi possível depreender do material que teve acesso a existência de fraude ou manipulação de voto*”.

Evidenciou-se a intenção dos denunciados de propagar informações sem lastro, inverídicas, sobre o sistema eleitoral. A concitação expressa às Forças Armadas marca o início da execução do plano de ruptura com o Estado Democrático de Direito. Sedimentou-se, a partir daí, a mensagem que seria sistematicamente replicada pela organização criminosa – a de tornar natural e desejável o uso da força contra as instituições democráticas.

Construção da mensagem

Para deflagrar o plano criminoso, JAIR MESSIAS BOLSONARO contou com o auxílio direto de AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) à época, e ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal e então Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. As investigações revelaram o importante papel dos dois denunciados na construção e direcionamento das mensagens

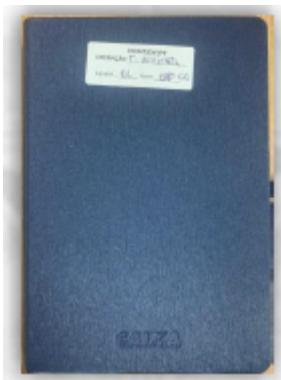
6 Fls. 21/23, RE 2021.0059778 (PET 9.842).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

que passaram a ser difundidas em larga escala pelo então Presidente da República a partir do dia 29.7.2021.

Os documentos apreendidos em poder de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM confirmaram o alinhamento ideológico de ambos e a existência de uma ação conjunta para a preparação da narrativa difundida por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Dentre os materiais encontrados na residência de AUGUSTO HELENO⁷, analisados na IPJ-M n. 2898485/2024, foram identificadas anotações manuscritas, em uma agenda com logomarca da Caixa Econômica Federal, sobre o planejamento prévio da organização criminosa de fabricar um discurso contrário às urnas eletrônicas.

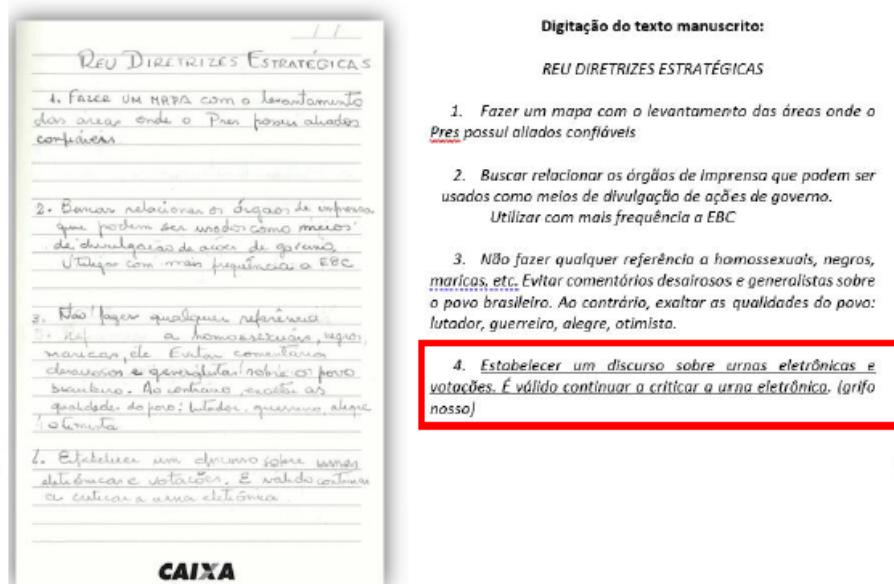


A anotação com o título “*REU DIRETRIZES ESTRATÉGICAS*” (reunião de diretrizes estratégicas) enumerou quatro

⁷ Busca e apreensão realizada em 8.2.2024.

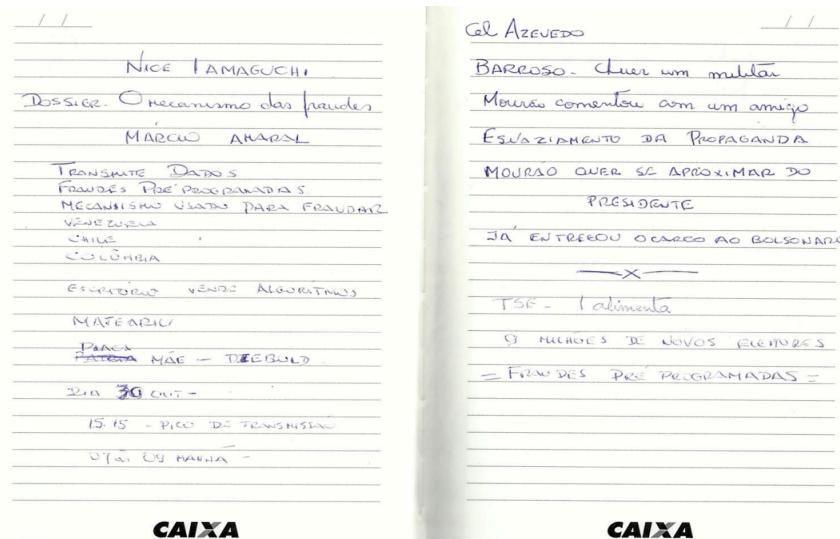
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

ações que deveriam ser adotadas pelo grupo criminoso. Entre elas figurava “*estabelecer um discurso sobre urnas eletrônicas e votações*”, acompanhada do registro “*é válido continuar a criticar a urna eletrônica*”.



Na agenda, ainda foram encontradas outras anotações esparsas sobre fraudes no sistema eletrônico de votação e transmissão de dados dos votos, como por exemplo: “*FRAUDES PRÉ PROGRAMADAS*”, “*MECANISMO USADO PARA FRAUDAR*”, “*ESCRITÓRIO VENDE ALGORÍTMOS*”, “*TSE – 1 alimenta*” e “*9 MILHÕES DE VOTOS ELETORES*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



Digitação do texto manuscrito:	Digitação do texto manuscrito:
NICE IAMAGUCHI	<u>Cel</u> AZEVEDO
DOSSIER. O mecanismo das fraudes	BARROSO - Quer um militar
MÁRCIO AMARAL	Mourão comentou com um amigo
TRANSMITE DADOS	ESVAZIAMENTO DA PROPAGANDA
FRAUDES PRÉ PROGRAMADAS	MOURÃO QUER SE APROXIMAR DO PRESIDENTE
MECANISMO USADO PARA FRAUDAR	JÁ ENTREGOU O CARGO AO BOLSONARO
VENEZUELA	----- X -----
CHILE	TSE - 1 alimenta
COLÔMBIA	9 MILHÕES DE VOTOS ELEITORES
ESCRITÓRIO VENDE ALGORÍTMOS	FRAUDES PRÉ PROGRAMADAS
MATEARILI	
PLACA MÃE - DIEBOLD	
DIA 30 OUT -	
15.15 - PICO TRANSMISSÃO	
07 às 09 MANHÃ -	

Em poder de AUGUSTO HELENO, também foram encontrados outros documentos relacionados a supostas inconsistências e vulnerabilidades das urnas eletrônicas, para servirem às mensagens infundadas propagadas por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

É o caso do documento intitulado “*Relatório de Análise de Urna Eletrônica (2016)*”, que apresentava quatro argumentos sobre a impossibilidade de “*auditar de forma satisfatória*” o processo de votação e a contabilização dos votos, sob a alegação de que as chaves de criptografia não eram bem protegidas.

Identificou-se, ainda, o documento denominado “*Relatório de Inspeção de Códigos Fontes do Sistema Brasileiro de Votação Eletrônica, edição 2020*”, que descrevia trabalhos de inspeção do código fonte realizados no período de 5 a 9.10.2020. O texto criticava a dependência do sistema eletrônico de votação a elementos de criptografia e recomendava a utilização de meios físicos e manuais para individualização do eleitor e do candidato.

Relatório de Análise Urna Eletrônica (2016)
RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL APÓS CONVITE DO TSE
(2016)

- * - NÃO É POSSÍVEL AUDITAR DE FORMA SATISFATÓRIA O PROCESSO ENTRE A VOTAÇÃO DO ELEITOR E A CONTABILIZAÇÃO DO VOTO NO BOLETIM DE URNA.
- NÃO HÁ COMO FAZER CORRESPONDÊNCIA ENTRE UM ELEITOR ESPECÍFICO E O SEU VOTO NO RDV.
- AS CHAVES DE CRIPTOGRAFIA NÃO SÃO SUFICIENTEMENTE BEM PROTEGIDAS. UM ADVERSÁRIO COM ACESSO AO CARTÃO COMPACT FLASH PODE EXTRAI AS CHAVES DO SISTEMA DE ARQUIVOS, DECIFRAR O MESMO E OBTER AS CHAVES PRIVADAS PRESENTES DENTRO DO SISTEMA DE ARQUIVOS
- O PROCESSO DE VOTAÇÃO PARALELA É IMPORTANTE PARA PROCURAR ATESTAR QUE A URNA ELETRÔNICA OPERA CONFORME PLANEJADO

Relatório de Inspeção de Códigos Fontes do Sistema Brasileiro de Votação Eletrônica, edição 2020

Este relatório descreve os trabalhos de Inspeção do Código Fonte do Sistema Eletrônico de Votação realizado nas instalações do Tribunal Superior Eleitoral entre os dias 05 e 09/10/2020 de 9:00 às 18:00.

- RECOMENDA-SE QUE O PROCESSO DE ASSINATURA SEJA MANUAL E QUE SE USE ALGUM ELEMENTO FÍSICO COMO TOKENS QUANDO FOR NECESSÁRIO ASSINAR ESTES DADOS. A ALTERAÇÃO DE DADOS DE CANDIDATO E ELEITOR PODERIA COMPROMETER UM PLEITO.

* - O SISTEMA COMO UM TODO É MUITO DEPENDENTE DE ELEMENTOS DE CRIPTOGRAFIA. ESSA CONDIÇÃO Torna O SISTEMA VULNERÁVEL A UM ATACANTE MOTIVADO E QUE TENHA ACESSO A ELEMENTOS QUE CONTENHAM ESSAS CHAVES.

- ELEMENTOS FÍSICOS DEVEM SER USADOS SEMPRE QUE POSSÍVEL, COM INTERAÇÃO MANUAL QUANDO SE TRATAR DE PROCEDIMENTOS DE ASSINATURA ÚNICA PARA UM PLEITO.

Os elementos informativos que eram coligidos e empregados na campanha de descrédito das instituições eleitorais não mais se sustentavam faticamente ao tempo da sua propagação por JAIR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

MESSIAS BOLSONARO. As eleições de 2016⁸ e de 2020⁹ foram auditadas, desmentindo-se a existência de vícios perturbadores da integridade desses processos eleitorais.

Ao se voltar contra o que se achava já estabelecido, BOLSONARO, auxiliado por AUGUSTO HELENO, desprezou o ônus, imposto por imperativo de integridade, de, ao menos, apresentar argumentos e evidências que justificassem o dissenso com as conclusões oficiais. Sem isso, ficou nítida a má-fé na perpetuação de narrativas já suficientemente desautorizadas. Os denunciados somente reafloraram especulações da época, avultando o intuito restrito de desmoralizar o processo democrático.

As diretrizes e os argumentos preparados por AUGUSTO HELENO guardavam perfeita sintonia com o material encontrado na posse de ALEXANDRE RAMAGEM. Dentre os arquivos digitais a ele vinculados, localizou-se o documento intitulado “*Presidente TSE informa.docx*”, que apresentava uma série de argumentos contrários às urnas eletrônicas, voltados a subsidiar as falas públicas de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Registre-se que o arquivo continha metadados de criação em 10.7.2021 e modificação final em 27.7.2021, pelo usuário

⁸<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Agosto/eleicoes-seguras-testes-publicos-e-auditorias-garantem-seguranca-do-processo-eleitoral-brasileiro>, acessado em 18.2.2025.

⁹<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/auditoria-de-funcionamento-das-urnas-eletronicas>, acessado em 18.2.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

“aramagem@yahoo.com”¹⁰, exatamente dois dias antes da *live* realizada pelo então Presidente da República em 29.7.2021.

A redação do documento, feita em primeira pessoa, não deixa dúvida de que ali se encontravam as orientações pessoais de ALEXANDRE RAMAGEM ao então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, como se observa da seguinte passagem:

Por tudo que tenho pesquisado, mantenho total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno. Todavia, ocorrida na alteração de votos. O argumento na anulação de votos não teria esse alcance todo. **Entendo que argumento de anulação de votos não seja uma boa linha de ataque às urnas.** Na realidade, a urna já se encontra em total descrédito perante a população. Deve-se enaltecer essa questão já consolidada subjetivamente. ...**A prova da vulnerabilidade já foi feita em 2018, antes das eleições.** **Resta somente trazê-la novamente e constantemente.** A exposição do advogado dos peritos e técnicos já espanca qualquer credibilidade da urna. **Deve-se dar continuidade àqueles argumentos, com devida e constante publicidade.** (...) **Estas questões que devem ser massificadas.** A credibilidade da urna já se esvaiu, assim como a reputação de ministros do STF. (...) Claramente, os três ministros do STF estão contra: - a segurança do pleito eleitoral; - a evolução das urnas eletrônicas; - o estabelecimento de integridade e transparência nos resultados das urnas. **Estes os pontos que acredito devem ser permanentemente difundidos.** Na parte técnica, a urna já está sem credibilidade, assim como o STF. (sem grifos no original)

10 IPJ n. 3032257/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

ALEXANDRE RAMAGEM tinha por costume documentar as orientações que repassava a JAIR MESSIAS BOLSONARO, o que permitiu a identificação de outras ações que precederam e preparam o cenário para a deflagração do plano de permanência no poder à revelia da ordem constitucional.

No arquivo denominado “*Bom dia Presidente.docx*”, vinculado ao usuário “aramagem@yahoo.com”, criado em 4.3.2020 e modificado pela última vez em 11.3.2021, é relatada a criação de um grupo técnico para desacreditar as urnas eletrônicas. O documento revela que ALEXANDRE RAMAGEM, desde a fase preparatória da trama criminosa, já contava com a “ajuda” de ANGELO MARTINS DENICOLI.

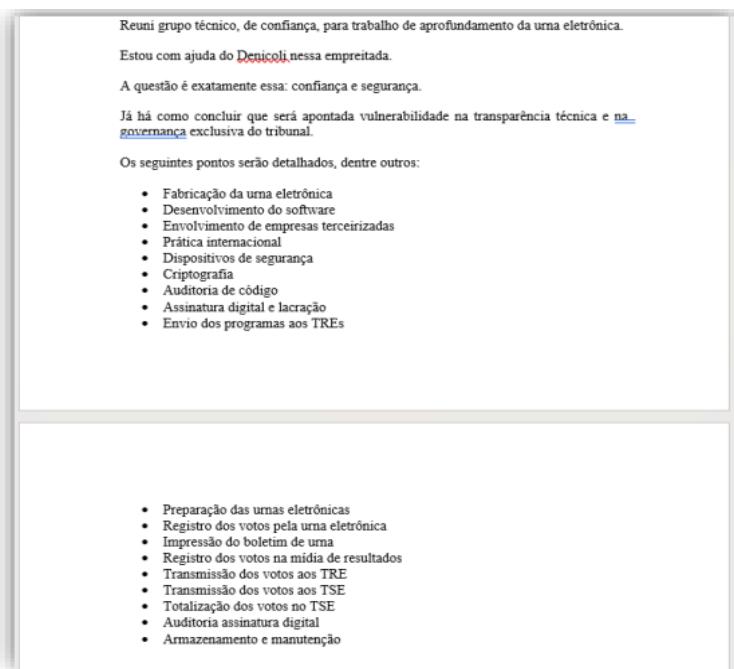


Figura 12 – Trecho do documento “*Bom dia Presidente.docx*”

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em seu depoimento à Polícia Federal, ALEXANDRE RAMAGEM alegou que “*costumava escrever textos de fontes abertas para comunicação de fatos de possível interesse do então Presidente da República e o interrogado informa que isso não quer dizer que tenha transmitido ao presidente a totalidade ou parte dos argumentos que foram redigidos*”.

Ao contrário do que disse, porém, os arquivos foram compartilhados com JAIR BOLSONARO. Identificou-se a convergência do trecho do arquivo “*Presidente TSE informa.docx*” com o conteúdo do documento “*DD1E3DDA-393D-49D8-A8B3-C64DF210AD14.large.JPG*” (*print* de mensagem), encontrado num diálogo entre RAMAGEM e o interlocutor de nome “JB 01 8”, evidentemente o Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Outras coincidências nos arquivos pessoais de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM reforçam o liame subjetivo existente entre os denunciados e a participação de ambos no direcionamento estratégico da organização criminosa.

O documento do tipo “*nota*”, intitulado “*PR Presidente*”, com metadados de criação em 5.5.2020 e modificação final em 21.3.2023, continha orientações de ALEXANDRE RAMAGEM a JAIR MESSIAS BOLSONARO sobre temas¹¹ e eventos variados ocorridos durante o

11 É o caso, por exemplo, das orientações de RAMAGEM para que o Presidente da República interferisse na administração da Polícia Federal, a fim de restringir a atuação funcional de Delegados da Polícia Federal em inquéritos com tramitação no Supremo Tribunal Federal:

“Tema: PRESIDÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS FEDERAIS JUNTO AO STF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

mandato presidencial. No extenso arquivo, além de novas anotações contrárias às urnas eletrônicas e favoráveis à intervenção das forças armadas¹², foi identificada a sugestão de que o Presidente se utilizasse da estrutura da Advocacia-Geral da União (AGU) para emitir atos que tornassem devido o descumprimento, pela Polícia Federal, de ordens judiciais que desagradassem o grupo. A estratégia serviria para anular

Bom dia, Presidente

Inquéritos com trâmite junto ao STF tem que ser presididos pelo próprio Diretor-Geral da PF.

Irão espernear, mas o argumento é válido. Similaridade com o MP, onde o PGR preside todos os procedimentos em trâmite junto ao STF e outros tribunais superiores.

Não desrespeita alteração da presidência do inquérito e prerrogativas do delegado, da Lei 12.830.

Toda logística para deflagração e cumprimento dos mandados, ao final, sempre passa pela direção ou por superintendentes. A diferença agora é que as decisões do STF são manifestamente ilegais e inconstitucionais.

Por que Corregedoria, Direção e Ministério da Justiça não estão enfrentando ou contestando essas decisões ?

Por que não estão contestando estas decisões do STF manifestamente ilegais e inconstitucionais? Por que Corregedoria, Direção e Ministério da Justiça não estão enfrentando ou contestando essas questões ?

(...)

Não sei se é o momento ou qual seria este momento, porque despertará reclamações na imprensa e nos setores militantes da PF

Estes inquéritos especiais tramitam na PF em setor chamado SINQ (mudou para GINQ).

Não estão administrando corretamente o setor. Há muita gestão política, sem devida força administrativa.

Não há escolha de delegados sérios para a presidência destes inquéritos especiais.

(...)

Há um projeto interno das associações para que diversos delegados sejam adotados por estes ministros do STF.

Além disso, a PF nunca questionou a indicação de delegados por ministros do STF para investigações, da instauração arbitrária dos inquéritos e de como as diligências estão sendo executadas.

A direção-geral e a corregedoria da PF precisam de mais coragem para apenas aplicarem a lei.

(...)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal contrárias aos interesses de JAIR BOLSONARO:

Tema: ATAQUE ÀS URNAS E AOS PODERES

Bom dia, Presidente

Este é o inquérito derradeiro, a complementar os demais, preparando fundamento para diversas medidas judiciais para quando quiserem deflagrar (afastamentos, inelegibilidade, buscas e prisões).

Não conseguem imputar crimes (como até expressamente declarado nos autos), mas forçam a continuidade para investigar e inventam condutas com aspectos ilícitos.

Afirmam limite de crimes contra a honra e liberdade de expressão, não conseguem imputar crimes, mas criam narrativa de atividade ilícita para condenar.

Corregedoria da PF, DG/PF, MJ e PGR podem arguir ilegalidade nas: instauração dos inquéritos, violação do

12 Segue, a título exemplificativo a seguinte nota encontrada no documento:

Bom dia, Presidente

Recomendo não apresentar tabelas Excel para apontar discrepâncias na totalização de votos. As perícias estão derrubando estas tabelas por erros matemáticos e de alimentação. Muitas inclusive já na internet.

Peça a explicação mais por números e gráficos, com a conclusão da impossibilidade de repetida alternância para manter resultado.

Aproveite que a urna já está em descrédito com a sociedade e demonstre a luta do STF para que não haja controle auditável.

O povo deve ter ciência que se trata de uma evolução da urna eletrônica para maior integridade e transparência, além de exp inconsistência entre alternativa.

Parabéns, Presidente, pela medida e demonstração de força com a manifestação das Forças Armadas.

A função de chefe de Estado está acima dos três poderes, como representante público mais elevado do País e principal articulador das vontades da população.

A Presidência detém o monopólio do uso legítimo da força. Se inevitável, a estratégia tem tanta importância quanto a execução, em diversos flancos.

Conte comigo sempre.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

sistema acusatório e escolha de delegados pelo STF sem distribuição.

Corregedoria da PF, DG/PF e MJ podem inclusive pedir parecer da AGU.

Após nada ser questionado, a delegada do STF avançou em absurdos da imputação de quebra de sigilo funcional e agora na imputação de ilícito de elaboração E divulgação de conteúdo ofensivo (porém, sem se tratar de crime contra honra ou outros)

Nesta parte final, o controle de imputação de crimes não é da PF, pela liberdade nos autos, mas do MP e Judiciário, por não ser vícios gerais como os citados antes.

Este controle dentro dos autos é da PGR e do STF.

Em todos os casos, um parecer técnico-jurídico darão suporte para apontar violações constitucionais e legais.

Os pareceres respaldarão o não atendimento de medidas judiciais por estarem manifestamente contrárias à lei.

As unidades da PF responsáveis pela execução de mandados não estão diretamente ligadas às determinações dos inquéritos.

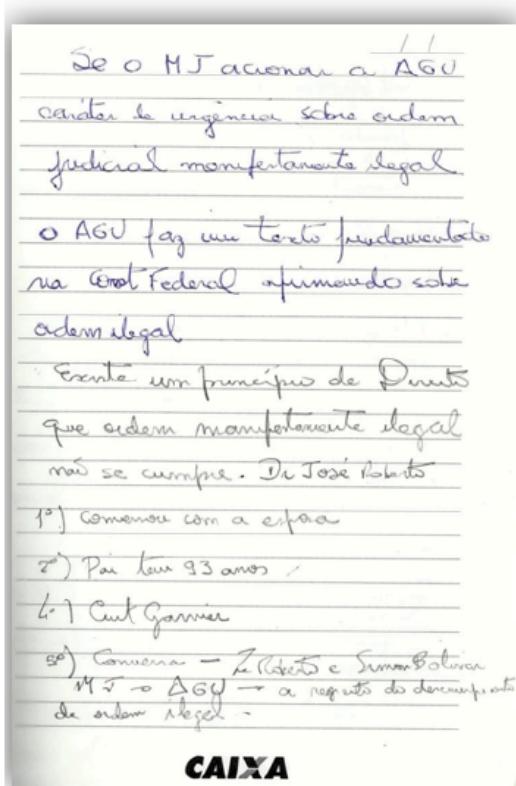
Necessitam apenas de respaldo legal (pareceres) e comando hierárquico para cumprir ou não as medidas do STF manifestamente contrárias à lei. (sem grifos no original)

A orientação de ALEXANDRE RAMAGEM é idêntica à anotação encontrada na agenda de AUGUSTO HELENO, a respeito de plano para descumprir decisões judiciais sensíveis ao grupo. Nos mesmos moldes da nota de RAMAGEM, propunha que o ex-Presidente da República utilizasse a estrutura da Advocacia-Geral da União (AGU) para emissão de parecer que dessem calço à desobediência a decisões judiciais, pretextando manifesta ilegalidade. O plano consistia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

em coagir a Polícia Federal a ignorar as ordens emanadas pelo Supremo Tribunal Federal, com isso escudando JAIR BOLSONARO e a organização criminosa.

Os manuscritos orientavam a consumação do plano teratológico, passo a passo. AUGUSTO HELENO previu, inicialmente, o acionamento da AGU via Ministério da Justiça (MJ), “*em caráter de urgência*”, para emissão de parecer “*fundamentado na Const Federal*”.



Digitação do texto manuscrito:

Se o MJ acionar a AGU caráter de urgência sobre ordem judicial manifestamente ilegal o AGU faz um texto fundamentado na Const Federal afirmado sobre ordem ilegal

Existe um princípio de Direito que ordem manifestamente ilegal não se cumpre. Dr. José Roberto

1º) Conversou com a esposa

2º) Pai tem 93 anos

4º) Cmt Garnier

5º) Conversa - Zé Roberto e Simon Bolívar

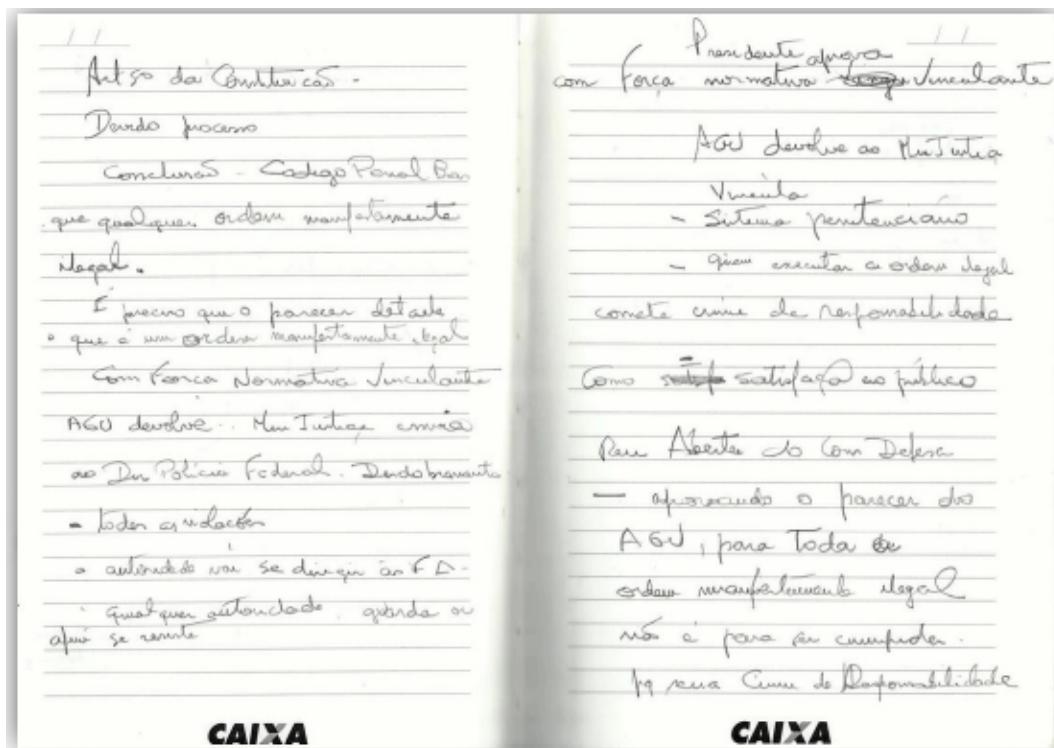
MJ → AGU → a respeito do descumprimento de ordem ilegal

O parecer minudenciaria a ordem manifestamente ilegal e seria aprovado pelo Presidente JAIR BOLSONARO “*com força normativa vinculante*”. Quando houvesse a “*devolução*” do documento

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

pela AGU, o Ministério da Justiça enviaria a determinação “*ao Dir Polícia Federal*” (Diretor da Polícia Federal), que passaria a “*se dirigir*” às Forças Armadas.

As anotações previam a “ *prisão em flagrante*” da autoridade policial “*que se [dispusesse] a cumprir*” as decisões judiciais que a organização criminosa qualificasse como manifestamente ilegais. AUGUSTO HELENO, ainda, pontuava: “*quem executar a ordem ilegal comete crime de responsabilidade*”. Confira-se:



A conexão entre os documentos de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM confirmam que os múltiplos ataques

disseminados por JAIR MESSIAS BOLSONARO ao processo eleitoral e às instituições democráticas, a partir do dia 29.7.2021, não foram aleatórios e representavam a primeira etapa de um plano de permanência no poder com desprezo das estruturas constitucionais.

Entrevista de 3.8.2021 e *Live* de 4.8.2021

Poucos dias após a *live* do dia 29.7.2021, JAIR BOLSONARO desferiu novos ataques ao sistema eleitoral, dando continuidade ao plano da organização criminosa. No dia 3.8.2021, concedeu entrevista, amplamente replicada em diversos veículos de comunicação, e insinuou a tomada de medidas de força contra o Judiciário, evidentemente contra os seus tribunais de cípula. Exclamou o que seria “*um último recado para que eles entendam o que está acontecendo*”¹³:

Se o Ministro Barroso continuar sendo insensível, como parece que está sendo insensível, quer processo contra mim, se o povo assim o desejar, porque devo lealdade ao povo brasileiro, uma concentração na paulista para darmos um último recado para aqueles que ousam açoitar a democracia.

Repto, o último recado para que eles entendam o que está acontecendo, passem a ouvir o povo, eu estarei lá.

Logo no dia seguinte, em 4.8.2021, JAIR MESSIAS BOLSONARO voltou a desacreditar o sistema eleitoral durante *live*

13 Fls. 49/50, PET 9.842.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

transmitida pelo canal da Jovem Pan na plataforma *Youtube* – programa “Os Pingos nos Is”¹⁴. Afirmou que o código-fonte das urnas eletrônicas, no período eleitoral de 2018, teria sido acessado por um *hacker*, que poderia ter interferido no resultado do pleito. Além disso, acusou o Tribunal Superior Eleitoral de destruir ou ocultar provas sobre os fatos e se dirigiu ao Ministro Luís Roberto Barroso, dizendo-o um mentiroso¹⁵.

14 O conteúdo do vídeo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme fls. 52/91, Apenso I, Inquérito n. 4.878.

15 Seguem os trechos mais relevantes da fala do então Presidente da República durante a transmissão: “Bem. O que aconteceu? Ele teve acesso, há pouco tempo, por ser o relator. Teve acesso junto à Polícia Federal no inquérito. O inquérito tem o número 1361 de 2018, inquérito da Polícia Federal. Não é o que nós conversamos na última live, não. Há dois pareceres diferentes da PF, não é aquilo, e outra coisa agora. Na verdade, o que nós temos em mãos aqui: a comprovação, porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal, é o próprio TSE, que no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos as eleições, onde eu fui eleito presidente, você que foi eleito Deputado Federal, de que o código-fonte esteve na mão de um *hacker*. E o código fonte, tanto na mão de um *hacker*, ele pode tudo. Pode até se apertar 1 sair o 13, pode se apertar 17 e sair nulo. Pode alterar votos. Pode fazer tudo. E no mínimo então, esse *hacker* esteve lá dentro, dentro dos computadores que tratam das eleições no TSE de novembro a dezembro. Isso é no mínimo. Por que que novembro é uma data limite? Porque em novembro o *hacker* denunciou, falou. E o processo, o inquérito, foi aberto, então e a, e o TSE respondeu muita coisa para a Polícia Federal. (...) Eu sei que e, não to duvidando de você, porque eu li o processo, essa parte eu li e entendi perfeitamente. Ou seja, o próprio TSE apagou os arquivos por onde andou o *hacker*. O próprio TSE apagou os arquivos por onde o *hacker* andou e tá ali, a prova onde ele adulterou, possivelmente adulterou. Agora, e um inquérito que o TSE tinha que dar prioridade máxima: vamos resolver, vamos chegar no final da linha, vamos tapar os furos no futuro. Não fizeram nada. Simplesmente desde novembro de 2018, se calaram, se calaram ficaram quietinhos, botando uma pedra em cima. E agora a gente vê aquela série de pessoas que passaram pelo TSE assinando embaixo que o sistema é inviolável. O próprio TSE tá dizendo que sistema não só é inviolável como foi violado e lamentavelmente, o próprio TSE. O mesmo funcionário do TSE que tinha como pegar os arquivos *log* e entregar para a Polícia Federal: olha ele andou por aqui tudo, dá para levantar agora onde é que ele mexeu. Se ele mexeu nos votos do Jair Bolsonaro ou não, se mexeu nos votos teu também ou não, pode ter sido mexido, se um candidato ou outro qualquer achava que ia se eleger e não se eleger, pode saber por aqui também. Porque esse *hacker*, o que esse cara, onde ele chegou? No coração do sistema, segundo o próprio TSE, ele podia mexer em qualquer número e temos agora, então, esse mesmo sistema funcionando, que o Ministro Barroso disse que ele é inviolável, que ele é

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O aumento progressivo da agressividade nos discursos de JAIR MESSIAS BOLSONARO integrava a execução de seu plano de dissolvência das estruturas democráticas. O Presidente da República sabia que a ruptura institucional não dispensaria o recurso da força, para o quê a população haveria de estar disposta. Daí que, além de incitar publicamente as Forças Armadas, passou a atacar dolosamente alvos específicos, representantes das instituições democráticas que lhe poderiam enfrentar. O debilitamento no ânimo público da posição de autoridades constitucionais servia ao objetivo de tornar medidas de força, agressivas à ordem democrática, aceitáveis e mesmo desejáveis pela população.

intransponível, que ele é confiável, tá, que diz, inclusive, né, e urna *fake news* do Ministro Barroso, o que ele vem dizendo que esse voto impresso da Deputada Bia Kicis, que foi autora, e do Filipe aqui que ta aqui que ta relatando, não pode acontecer por causa de milícias e por causa do PCC. Grupos, eh, da bandidagem aqui voltado pro narcotráfico. O que que ele diz com isso ai? O que pode, né, por causa do papel o elemento mostrar o voto la fora e, pro PCC e pra milícia dizendo como ele votou. Mentira do ministro Barroso. E triste falar, chamar o Ministro de mentiroso. E triste, né. Por que que ele mente? Porque o sistema eleitoral proposto por nós é igualzinho o do Paraguai, bem como de outros países. Porque o papel não vai para a mão de ninguém. Você nem encosta no papel. Tem um o visor com uma chapa em acrílico que você olha no visor e veja se o que foi impresso no papel e o mesmo que ta na tela dai você aperta e o papel cai dentro de uma urna que vai ser guardada, guardada não, que vai ser contado logo após o final das eleições. Isso chama-se contagem publica dos votos. Então, o Ministro Barroso, né, usa argumentos mentirosos. E triste um Ministro da Suprema Corte mentir dessa maneira. E triste e acaba arrastando muitos ministros, o corporativismo que não se faz necessário num caso desses. (...) e o que que o TSE fez? Apagou os *logs*, apagou as pegadas. Em vez de fazer um backup daquilo, segurar pra apurar, procurar saber realmente o que aconteceu, deixou para la. Parece até que esse *hacker* ai ou outro *hacker* pode ter feito a mesma coisa com intenção ate maior do que esse outro. E se fez presente navegando em, não só no coração, em todo sistema do TSE. Olha, eleições sob suspeita, não são eleições. Isso não é democracia. E o Senhor Ministro Barroso, lamento. Mas o senhor está atentando contra a democracia. Isso é crime. Isso é crime e não queira acusar os outros daquilo que, pelo que tudo indica, pelo que tudo indica, o senhor é.”.

Discursos realizados em 7.9.2021

A estratégia se tornou ainda mais evidente nos discursos públicos proferidos por JAIR MESSIAS BOLSONARO em 7.9.2021, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, e na Avenida Paulista, em São Paulo¹⁶, quando insuflou seus apoiadores contra membros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal.

Aproveitando-se do simbolismo da data cívica, o Presidente da República tornou a atacar o sistema eletrônico de votação. Em seu pronunciamento na Avenida Paulista, declarou que *“não poderia participar de uma farsa como essa patrocinada pelo Tribunal Superior Eleitoral”*.

Na ocasião, desferiu ataques ao Ministro Roberto Barroso e, especialmente, ao Ministro Alexandre de Moraes¹⁷. Referindo-se ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, mal disfarçou a ameaça: *“ou chefe desse Poder enquadra o seu ou esse Poder pode sofrer aquilo que não queremos, porque nós valorizamos, reconhecemos e sabemos o valor de cada Poder da República”*

As manifestações organizadas na data refletiam o êxito dos primeiros atos executórios. As faixas exibidas pelos manifestantes já pediam a intervenção militar, revelando a força da ação coordenada pelo grupo.

16 Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785> (acesso em 9.12.2024)

17 Chamou o Ministro de “canalha”.

Foi nesse cenário que JAIR BOLSONARO, evidenciando seu receio de derrota nas urnas, apresentou de forma explícita a mensagem autoritária de permanência no poder: *“Só saio preso, morto ou com vitória. Quero dizer aos canalhas que eu nunca serei preso”*.

ABIN paralela

Além dos discursos incisivos de JAIR BOLSONARO, a organização criminosa se valia fortemente do meio digital para atacar os seus opositores e o sistema eleitoral, no curso das iniciativas corrosivas das estruturas democráticas. Confirmando a existência de uma ação coordenada, os mesmos alvos apontados publicamente pelo então Presidente da República eram simultaneamente atingidos de forma virtual, com a criação e multiplicação de notícias falsas.

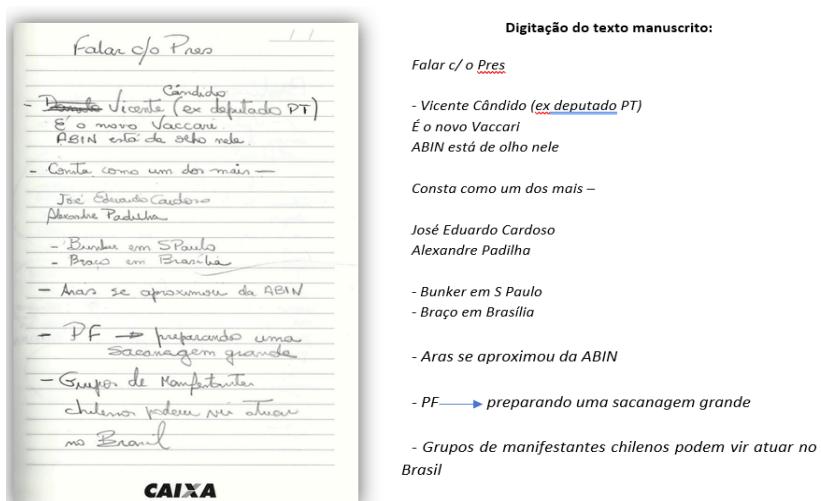
Para construir os ataques virtuais, o grupo criminoso se valia indevidamente da estrutura de inteligência do Estado. Os elementos reunidos nas Petições 11.108 e 12.732/DF, devidamente aqui compartilhados, revelaram a instalação de estrutura paralela no órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência – a ABIN, destinada à implementação de ações com viés político, em grave desacordo com os limites impostos pelo Estado Democrático de Direito.

A estrutura era composta por policiais federais cedidos à ABIN e oficiais de inteligência que atuavam sob o comando do então

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. Entre eles ressaíam o Policial Federal MARCELO ARAÚJO BORMEVET e o Sargento do Exército, ao tempo cedido à ABIN, GIANCARLO GOMES RODRIGUES. O núcleo atuava como central de constrainteligência da organização criminosa que, por meio dos recursos e ferramentas de pesquisa da ABIN, produzia desinformação contra seus opositores.

À época, a ABIN se encontrava formalmente subordinada ao Gabinete de Segurança Institucional, chefiada pelo General AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, que tinha pleno domínio sobre as ações clandestinas realizadas pela célula. Em suas anotações pessoais, foram encontrados registros sobre a utilização da estrutura da ABIN para fins escusos. O manuscrito registrava, por exemplo: “*Vicente Cândido (ex deputado PT). É o novo Vaccari. ABIN está de olho nele*” e descrevia: “*PF preparando uma sacanagem grande*”.



A célula infiltrada na Agência Brasileira de Inteligência foi descoberta a partir da identificação de desvios no uso da aplicação

FIRST MILE, que permitia o acesso ao serviço de localização georreferenciada de dispositivos móveis em tempo real. A ferramenta era utilizada para obter a localização dos personagens-alvo que, de alguma forma, contrariavam os interesses da organização criminosa. Em poder das informações, o grupo realizava ações de campo e armava vínculos falseados com fatos que os constrangesse.

O sistema *FIRST MILE* era tão-somente uma das ferramentas utilizadas nas ações clandestinas do grupo. Identificou-se também o uso de sistemas ilegítimos para ocultar rastros e expedientes impróprios nos casos de alvos mais sensíveis.

Especificidades do núcleo

GIANCARLO GOMES RODRIGUES era subordinado direto de MARCELO ARAÚJO BORMEVET e, por meio de seus acessos, realizava as pesquisas no sistema *FIRST MILE*. O usuário GCL, utilizado por GIANCARLO, foi diretamente responsável por 887 (oitocentos e oitenta e sete) pesquisas no sistema *FIRST MILE*, além de outros possíveis acessos realizados por meio de senhas compartilhadas (RRAMA n. 159197/2024 e 2054984/2024).

Foram identificados diálogos de *WhatsApp* entre BORMEVET e GIANCARLO, em que BORMEVET indicava alvos que deveriam ser pesquisados por GIANCARLO. Os nomes levantados nas conversas

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

claramente não partiam de decisões estratégicas de Estado ou do trabalho regular na Agência Brasileira de Inteligência.

O material construído pela célula de constrainteligência era posteriormente repassado a vetores de propagação em redes sociais (perfis falsos e perfis cooptados); os verdadeiros beneficiários políticos da desinformação eram, assim, distanciados dos ilícitos.

Os elementos reunidos indicam que o grupo infiltrado na ABIN ali se instalou ainda no início do mandato de JAIR MESSIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

BOLSONARO, em 2019¹⁸. Foi autor de ataques virtuais a alvos diversos que lhes contrariavam os interesses.

A título exemplificativo¹⁹, BORMEVET determinou que GIANCARLO pesquisasse o nome do fiscal do IBAMA Hugo Ferreira Netto Loss e apresentou a motivação de que o alvo, por ter exercido as

18 As investigações identificaram o desvio das ferramentas de pesquisa ainda no ano de 2019, como no caso de ações realizadas contra o ex-Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. É o que se observa do seguinte diálogo extraído do RAPJ n. 2054984/2024 (item 4.2.1.1 – PET n. 12.732/DF):

No dia 9.9.2019, Luiz Gustavo da Silva Mota (556192740266) encaminhou para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422) a mensagem "*Fala, amigão. Eles são muito ariscos. Trocam de chip a todo instante. Mas consegui um numero que o Jean usou para baixar o Telegram. O DDD era do Ceará: (85) 98760-8111. Já deve ter mudado, mas pode ser um bom ponto de partida. Podemos puxar o CPF dessa linha e ver se habilitaram outros telefones nele. Ele também tem 0 site www.jeanwyllys.com.br e o Instagram dele e instagram.com/jeanwyllys-real/. Estou em cima. Parece que estão usando Signal!.*". Na sequência, acrescentou: "*Bom dia. O Paulo me mandou isso sexta, 11:30 da noite. Não sei se eh algum dos nomes que você levantou da Alemanha. Estarei fora agora pela manhã.*". Em resposta, GIANCARLO disse se lembrar que os nomes informados não estavam na lista e que daria uma olhada quando voltasse do GSI. Em seguida, GIANCARLO informou que havia feito um teste e que o número (85) 98760-8111 não estava cadastrado no Signal, ao que Luiz Gustavo respondeu: "*Esse número deve ser aquele do Pavão. Se puder testar todos no First Mile e gente ja avisa que essa dica esta furada. Acho o seu caminho mais confiável*".

Os diálogos prosseguiram e, em 16.9.2019, GIANCARLO disse: "*Acho que consegui identificar o telefone que o cidadão da Alemanha está usando*", referindo-se ao professor e ex-Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. No dia 5.10.2019, GIANCARLO enviou nova mensagem para Luiz Gustavo com o número "(041 71) 99961-1220" e disse "*Esse telefone supostamente está ligado ao nosso amigo em NY. Consta a foto da irmã dele no WhatsApp. Nunca ficou on-line e agora pouco estava. Quando busquei no first mile sa dava desligado Agora a pouco estava on-lin Vou continuar monitorando e quando estiver on-line, se der, você pode pesquisar no first??*", novamente em referência a Jean Wyllys.

19 Os episódios investigados – que, segundo a Autoridade Policial, não são exaustivos – receberam denominações que indicam o seu principal objeto e foram assim catalogados pela Polícia Federal: "monitoramento Jean Willys e familiares", "vigilância Rodrigo Maia, Joice Hasselman determinada por Del. Alexandre Ramagem – Roberto Bertholdo", "ação clandestina – servidores do IBAMA (FIRST MILE)", "ação clandestina – Luiza Alves Bandeira (Jornalista Evento-DFTlab)", "ação clandestina – Pedro Cesar Batista (Jornalista)",

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

suas funções regulares de fiscalização, “*atingiu agora o Presidente da República diretamente*”. Os agentes também realizaram pesquisas envolvendo o inquérito policial instaurado contra Renan Bolsonaro (IPL n. 20221.0017297 – SIP/SR/PF/DF), a pedido do então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO. BORMEVET informou a GIANCARLO, na ocasião, que possuía demanda urgente e pediu que ele pesquise “*quais carros estão em nome do filho Renan do PR. Veja a mãe dele também*”, afirmando se tratar de “*msg do 01*”.

Especificamente em relação ao sistema eletrônico de votação e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal/Tribunal Superior Eleitoral, as ações da célula de contrainteligência intensificaram-se a partir da radicalização dos discursos públicos de JAIR BOLSONARO, em meados de 2021, caracterizando o início coordenado da execução do plano maior de ruptura com a ordem democrática.

A análise do material eletrônico vinculado a ALEXANDRE RAMAGEM localizou o documento intitulado “*Positivo.docx*”, com metadados de criação em 2.8.2021, e modificação final na mesma data, nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência.

“*ação clandestina – investigação Renan Bolsonaro*”, “*ação clandestina – investigação Flávio Bolsonaro*”, “*ação clandestina – investigação caso Marielle*”, “*investigação caso Adélio*”, “*ações clandestinas contra Exmo. Ministro Alexandre de Moraes*”, “*evento ‘caçar podre’ Deputado Federal Kim Kataguiri e Arthur Lira*”, “*ação clandestina Sleeping Giants Brasil*”, “*Anna Livia Solon Arida – Minha SAMPA*”, “*Instituto Sou da Paz*”, “*Exposed Funcionários do Twitter*”, “*Jornalista Monica Bergano e ex-Governador João Doria*”, “*ação clandestina agência de checagem: ‘Aos Fatos’ e ‘Lupa’*”, “*ação clandestina – Diretor da Polícia Federal Ministro Toffoli*”, “*ações clandestinas: Senadores Renan Calheiros, Omar Aziz e Randolfe Rodrigues*”; “*Senador Alessandro Vieira*”; “*ação clandestina: Ministro Barroso vinculação Itaú e Positivo*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O documento de três páginas contém informações a respeito da empresa Positivo Tecnologia, que fabricou parte das urnas eletrônicas para o pleito eleitoral de 2022. Os dados encontrados se referiam ao corpo societário da empresa, seus controladores, acionistas, bem como o histórico de doações eleitorais de sócios e pessoas relacionadas à empresa.

As informações compiladas serviram de fonte para criar informações inverídicas relacionadas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, com o objetivo de desacreditá-los e o processo eleitoral²⁰. Em diálogo mantido por meio do aplicativo *WhatsApp*, a partir do dia 5.8.2021, BORMEVET e GIANCARLO revelaram o *modus operandi* da construção da notícia falsa contra os alvos escolhidos:

BORMEVET (553291463854):

Tem um cara que publicou um *tweet* sobre as invasões das urnas.

Precisamos qualificá-lo com um currículo. (2021-08-05 09:11:24-03:00)

Curriculum básico. (2021-08-05 09:11:35 -03:00)

(...)

Leia a matéria depois. (2021-08-05 09:12:01 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Já li essa matéria quando acordei. (2021-08-05 09:12:17 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

20 Informação de Polícia Judiciária n. 2311731/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Outra coisa. Estou assistindo o KIM Paim de hoje. Ele disse que o Assessor do Barroso já é investigado. Temos que sentar o pau nesse assessor. (2021-08-05 09:12:46 - 03:00)

Manda bala (2021-08-05 09:12:57 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Li alguma coisa sobre isso ontem a noite. (2021-08-05 09:13:13 -03:00)

Perfil do Quintanilha e pau no assessor ?? (2021-08-05 09:13:45 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Exatamente. (2021-08-05 09:17:46 -03:00)

O “*assessor do Barroso*” é uma referência ao ex-secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Giuseppe Janino, que, à época, não ocupava mais o cargo apontado nas publicações compartilhadas.

No dia seguinte, em 6.8.2021, BORMEVET enviou uma notícia que relacionava o Ministro Luiz Fux e um escritório da família do Ministro Luís Roberto Barroso ao Banco Itaú e ressaltava a participação acionária do banco na empresa Positivo. Independentemente da procedência da informação (“*Não sei se o sobrinho é sobrinho do Barroso mesmo*”), BORMEVET orientou sobre como deveria ser feito o ataque aos Ministros: “*Pode jogar no grupo dos malucos se quiser*”.

Cientes da ilicitude da ação e da sensibilidade dos alvos, os denunciados chegaram a ponderar que, para construir a notícia, não poderiam “*jogar*” os dados do Ministro Luís Roberto Barroso “*nos sistemas pq daria muita bandeira*”, a denotar que estariam sujeitos a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

serem flagrados na manobra ilícita. O diálogo também deixou evidente a utilização do perfil de Rogério Beraldo de Almeida (@DallasGinghinniReturn), investigado na PET 12.732/DF, como vetor de propagação da notícia falsa. Confira-se a sequência de mensagens trocadas pelos denunciados²¹:

BORMEVET (553291463854):

Se liga, mas se liga mesmo. (2021-08-06 10:43:13 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Vou ler aqui. (2021-08-06 10:43:23 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Pode jogar no grupo dos malucos se quiser. (2021-08-06 10:43:13 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Vou ler primeiro e jogo lá. (2021-08-06 10:43:57 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Não sei o sobrinho é sobrinho do Barroso mesmo. (2021-08-06 10:44:04 -03:00)

Mas o Itaú – controla quase 14% das ações da Positivo. Existe interesses? (2021-08-06 10:44:53 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Será??? Kkkkk lógico que sim. (2021-08-06 10:45:21 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Será que os doidos vão gostar de saber que o Itaú controla a Positivo ? (2021-08-06 10:46:01 -03:00)

Preciso que Você ache o vínculo do sobrinho/Barroso. (2021-08-06 10:46:39 -03:00)

Os dados das ações eu tenho. (2021-08-06 10:46:58 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

21 Figuras 118, 119 e 120 da IPJ n. 2311731/2024 (fls. 259/308, PET 12.732).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

O Rogério ginghini que mora no exterior vai buscar sobre isso com certeza.

Vou botar o pessoal para trabalhar pra mim. Kkkk (2021-08-06 10:47:07 -03:00)

Manda pra mim (2021-08-06 10:47:21 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

O Itaú controla ao todo 13,269% das ações da Positivo, das quais 8,182% de forma direta e 5,087% controla através da empresa Kinea, que pertence ao grupo Itaú. (2021-08-06 10:49:19 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Qual a fonte disse ai?? (2021-08-06 10:50:44 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Sistemas de pesquisa a empresas Sociedade Anônima. Elas publicam tudo por causa da venda de ações. (2021-08-06 10:52:28 -03:00)

Se quiser não explicar muito para não te queimar, diz que o Itaú controla mais de 13% da empresa positivo, como existem diversos acionistas, o Itaú é um dos maiores controladores. (2021-08-06 10:54:44 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Velho, essa matéria é mais podre que a primeira. (2021-08-06 11:17:55 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Eu vi...o sistema é foda...(2021-08-06 11:18:25 -03:00)

Várias reportagens afirmam que ele é sobrinho sim do Barroso.. não tem como jogar nos sistemas porque daria muita bandeira(2021-08-06 11:20:22 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Okay (2021-08-06 11:20:54 -03:00)

Senta o dedo para galera (2021-08-06 11:21:09 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

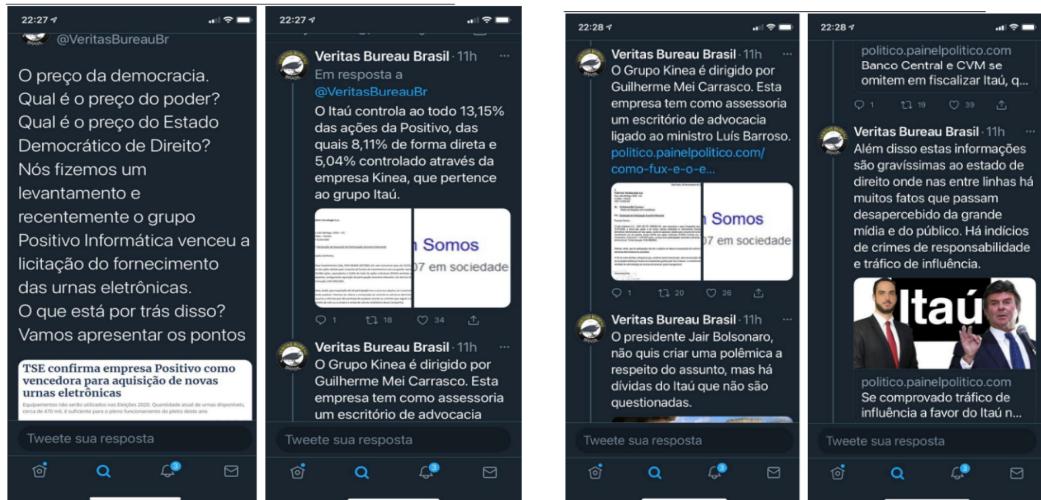
só queria achar primeiro essa questão da participação do Itaú na Positivo...(2021-08-06 11:21:51 -03:00)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Eles vão perguntar de onde tirei isso..(2021-08-06 11:22:09 -03:00)

Na sequência, GIANCARLO confirmou o envio das informações ao grupo por eles mencionado e compartilhou *prints* do *chat* (possivelmente na rede social *Telegram*), informando que “*o povo adorou. Vão publicar uma thread amanhã*”. BORMEVET então respondeu: “*Esse fio tem que ser puxado. Se eles publicam, abre o caminho para gente trabalhar*”.

No dia 7.8.2021, GIANCARLO compartilhou os *prints* das publicações na rede social X, contendo a narrativa por eles forjada contra os membros do Supremo Tribunal Federal, revelando o êxito da ação clandestina (IPJ n. 2311731/2024):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



As ações ilícitas realizadas pela denominada “ABIN Paralela”, de forma indubitável, consistem em atos executórios relevantes do plano de crimes contra as instituições democráticas, por potencializarem a animosidade social contra as instituições, enfraquecendo-as e restringindo-lhes o exercício.

As ações ganham ainda mais relevo quando observada a consonância entre os discursos públicos de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os alvos escolhidos pela célula infiltrada na Agência Brasileira de Inteligência, confirmando a ação coesa da organização criminosa.

Apesar de já suficientemente gravosas, as ações ilícitas dos agentes de inteligência não se limitaram à produção de informações falsas e promoção de ataques virtuais. O Sistema Brasileiro de Inteligência também foi indevidamente utilizado, em momento

posterior do *iter criminis*, para o monitoramento clandestino de autoridades públicas, alvos de ações programadas com mais violência.

O Ano Eleitoral de 2022

Os ataques incisivos ao sistema eletrônico de votação e às instituições democráticas, multiplicados pela organização criminosa a partir de meados de 2021, recrudesceram-se ainda mais com a aproximação do período eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, invariavelmente, respondia a cada uma das apontadas fragilidades a fraudes²², esclarecendo a improcedência das alegações. Apesar de respondidas, as informações falsas continuavam sendo dolosamente replicadas, sem qualquer contraponto aos dados trazidos pela Justiça Eleitoral.

Nesse momento, ficou ainda mais evidente o uso contumaz da estrutura do Estado para a propagação dolosa de desinformação e promoção de instabilidade social, como parte da execução do plano de permanência no poder à revelia do resultado das urnas.

Reunião Ministerial de 5.7.2022

22 Essas respostas estão no portal eletrônico do TSE: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/> .

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As investigações revelaram que JAIR MESSIAS BOLSONARO, para potencializar seu plano de enfraquecimento das instituições democráticas, cobrou do alto escalão de seu governo a multiplicação dos ataques às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral.

Identificou-se²³ a gravação de uma reunião ocorrida em 5.7.2022, promovida pelo Presidente JAIR BOLSONARO, acompanhado do seu Ajudante de Ordens MAURO CESAR BARBOSA CID, onde estavam presentes Ministros de Estado e integrantes de cargos elevados no Governo Federal. Estavam ali ANDERSON GUSTAVO TORRES, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, MARIO FERNANDES, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WALTER SOUZA BRAGA NETTO, além dos Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Iniciada a reunião, JAIR MESSIAS BOLSONARO mencionou aos presentes a aprovação da “PEC da Bondade” pela Câmara dos Deputados, que, segundo proclamou, iria render-lhe “70% dos votos”. Resultado menor seria, na concepção que queria articular, prova de fraude no sistema eletrônico de votação.

Mais ainda, sem apresentar elemento concreto, asseverou que o dinheiro do narcotráfico teria financiado o seu adversário político e outros presidentes de países da América do Sul. Quanto às pesquisas eleitorais que atribuíam ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva 45% dos

23 A gravação foi encontrada em um computador portátil apreendido em poder do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID. A análise do material encontra-se sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

votos e a possibilidade de vitória no primeiro turno, afirmou que estas previsões se confirmariam no dia das eleições, “*de acordo com os números que estão dentro dos computadores do TSE*” (RAPJ n. 4401196/2023)²⁴. Com isso afirmava que a fraude estava acertada na Justiça Eleitoral.

Expondo o receio de que se tardassem as ações agressivas todos sofreriam ruína²⁵ concitou todos os Ministros presentes a propagar seu discurso de vulnerabilidade do sistema eletrônico de votação (RAPJ n. 4401196/2023):

24 Segue a transcrição de parte da gravação, encontrada no RAPJ n. 4401196/2023:

“PRESIDENTE JAIR BOLSONARO — 00h00min10seg: A Câmara deve votar hoje o... a PEC da Bondade, como é chamada, né? E não tem como, né, depois dessa PEC da Bondade, a gente... a gente não tá pensando nisso, manter 70% dos votos, ok ? Mas a gente vai ter 49% dos votos, vou explicar por que, né ? É... Nós estamos vendo aqui a... não é toda a imprensa, uma outra TV e as mídias sociais sobre a delação do Marcos Valério. A questão da... da execução do Celso Daniel. Né ? É.. O envolvimento com o narcotráfico. É...Temos informações do General Carvajal lá da Venezuela que tá preso na Espanha. Ele... já fez a delação premiada dele lá. É... Por 10 anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico Lula da Silva, Cristina Kirchner, Evo Morales. Né ? Essa turma toda que cê consegue. (...) E a gente vê que o Data Folha continua... é... mantendo à posição de 45% e, por vezes, falando que o Lula ganha no primeiro turno, Eu acho que ele ganha, sim. As pesquisas estão exatamente certas, de acordo com os números que estão dentro dos computadores do TSE. Né ? E...Eu tô...Eu tenho que ter bastante calma, tranquilidade, e vou entrar em detalhes com vocês daqui a pouco. É... Tem um vídeo aqui agora, até chegar o deputado aqui que me interessa ele vir conversar...Tá pronto o vídeo, CID ? Eu vou mostrar um vídeo aqui que esse Brasil é um país de 90% de cristão. Além disso, de narcotráfico, desvio, roubo etc., tem mais essa outra questão. E tem gente que não quer enxergar o que tá acontecendo. O que que não quer enxergar ? Tá a notícia hoje, na imprensa, o FACHIN assinou um acordo ai com outros países para vim fiscalizar a eleição. Olha, com todo o respeito a todos vocês aqui, vocês agora irem fiscalizar as eleições, a minha vó, o João da Couves, um marciano, não vai descobrir nada. É tudo perfumaria. É como aquela pessoa que se maquia muito bem pra se parecer bonita, né, mas se der uma chuvinha vai tudo por terra. É que tá acontecendo no Brasil”.

25 A esse propósito, ressaltou ter ouvido de um dos seus Ministros de Estado que se mudaria para os Estados Unidos, caso houvesse “*algum problema*”, e indagou dos presentes: “*nós vamos esperar chegar 23, 24, pra se foder?*”

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me f... de mover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado.

JAIR BOLSONARO revelou ainda a próxima etapa de seu plano, dizendo que havia agendado uma reunião com embaixadores para “*mostrar o que tá acontecendo*”, além de acusar os Ministros do Supremo Tribunal Federal de interferirem no processo eleitoral²⁶.

A pressão sobre os participantes da reunião e a imposição de insistência na narrativa de fraude eleitoral, antes mesmo do sufrágio,

26 Segue a transcrição de parte da gravação, encontrada no RAPJ n. 4401196/2023:

“Porque os cara tão preparando tudo, pô! Pro Lula ganhar no primeiro turno, na fraude. Vou mostrar como e porquê. Alguém acredita aqui em FACHIN, BARROSO, ALEXANDRE DE MORAES ? Alguém acredita? Se acreditar levanta o braço! Acredita que eles são pessoas isentas, tão preocupado em fazer justiça, seguir a Constituição ? De tudo que são... Tão vendo acontecer ?

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO – 15min17seg: Vou fazer uma reunião quinta-feira com embaixadores, semana que vem com mais, vou convidar autoridades do... do judiciário, pra outra reunião, pra mostrar o que tá acontecendo. Não tem como esse cara ganhar a eleição no voto.

Não tem como ganhar no voto. <ininteligível> também, eu não vou passar aqui, em 204 foi aprovado o voto impresso no Congresso, tá fora do foco, né, fora da... do radar nosso, nem lembrava disso, que depois também o nosso Supremo derrubou. O nosso Supremo aqui é um poder à parte. É um super Supremo. Eles decidem tudo. Fora... Muitas vezes fora das quatro linhas. Não dá pra gente ganhar o jogo, né, com o pessoal atirando tijolo da arquibancada em cima dos jogadores nossos. Com um juiz que toda hora dá impedimento quando a gente ataca. Mesmo que o cara saia driblando da área dele até fazer o gol o juiz dá impedimento. É difícil a gente ganhar o jogo assim. E as consequências do jogo todo mundo vai pagar”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

foram reiteradas por ANDERSON GUSTAVO TORRES, que tampouco hesitou em se valer da ênfase do baixo calão²⁷.

ANDERSON TORRES replicou, em seguida, a narrativa apresentada na *live* presidencial do dia 29.7.2021, distorcendo informações e sugestões recebidas da Polícia Federal. Da mesma forma, relacionou o Partido dos Trabalhadores (PT) a facção criminosa. Declarou, por fim, que atuaria “*de uma forma mais incisiva*” dali em diante²⁸.

27 São palavras de Anderson Torres na reunião: “*E o exemplo da Bolívia é o grande exemplo pra todos nós. Senhores, todos vão se foder! Eu quero deixar bem claro isso. Porque se... eu não tô dizendo que... eu quero que cada um pense no que pode fazer previamente porque todos vão se foder*

(RAPJ n. 4401196/2023).

28 Segue a transcrição de parte da gravação, encontrada no RAPJ n. 4401196/2023:

“A Polícia Federal sempre esteve aqui... sempre esteve com um outro viés, e com um outro olhar. Sempre foi com um viés colaborativo... olha, cuidado com isso, cuidado com aquilo. E esses cuidados têm seis, sete anos que tão... que foi naquela... naquela *live* que eu li esses relatórios e eles iam lá desdizendo um monte de coisa, lá, e quando eu li os relatórios, me jogaram pra dentro do inquérito. Por que vai falar o quê ? De um relatório de um Perito Criminal da Polícia Federal? Que já há seis, sete anos tá dizendo: tem que fazer isso. Cuidado com aquilo. Olha, aqui tá ruim. O que que foi feito? Acataram isso? Fizeram isso? Porque se tivesse feito tinham... tinham deduzido' na *live*! Tá bom, o Ministro tá mentindo aí ó. Tudo que foi falado tá... tá aqui no sistema. Isso tá no sistema? Essas aperfeiço...esses aperfeiçoamentos foram colocados no sistema? Agora vêm as Forças Armadas fazem uma série de observações. A PF continua fazendo observação. É claro que da nossa parte nós não vamos botar a arma na cabeça dos caras e falar 'coloquem isso'. Mas a gente tá aí há seis anos fazendo. O outro lado joga muito pesado, senhores. Eu acho que, eu acho que essa consciência todos aqui devem ter.

(...)

Mas estamos aí, Presidente, desentranhando a velha relação do PT com o PCC. A velha relação do PT com o PCC. Isso tá vindo aí através de depoimentos que estão há muito guardados aí... isso aí foi feito ó. Tá certo ? Isso tudo tá vindo à tona. Isso não é mentira. Isso não é mentira. Então, muita coisa... é... é... é... está vindo à tona aí. Muita coisa que a população é... sabe, mas tudo precisa ser rememorado. Tá certo? Então, essa questão das urnas, essa questão dos inquéritos, nós montamos um grupo lá...é... é.. é.. O Diretor Geral da Polícia Federal montou um grupo de policiais federais. E agora uma equipe completa. Não só com peritos. Mas com delegados, com peritos, com agentes pra poder acompanhar, realmente, o passo a passo das eleições pra poder fazer os questionamentos necessários que

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Após as declarações de ANDERSON TORRES, WALTER BRAGA NETTO avisou aos presentes: “*saiu uma notícia agora dizendo...o FACHIN dizendo que auditoria não muda resultado de eleição. Não sei os senhores já viram isso*”. ANDERSON TORRES, então, respondeu: “*Depois que der merda não muda nada não*”. No mesmo contexto, o então Presidente JAIR BOLSONARO afirmou que deveria “*tomar uma providência*”, mas não ficaria “*sozinho nessa guerra*” (RAPJ n. 4401196/2023).

JAIR BOLSONARO: (...) Agora a gente não pode deixar... «ininteligível» deixar isso co... ir correndo solto. Tá? Eu vou ter que tomar uma providência. Eu tenho certeza que não vou ficar sozinho nessa guerra aí. O que tá em jogo é todo mundo aqui, é eu, minha família, né? Inclusive a fraude não é só pra presidente. Nós conseguimos muita coisa, não dá pra falar aqui agora, em cima de pessoas preocupadas com... com a eleição no seu respectivo... respectivo estado pra Senado ou Governo do Estado. A fraude vem...geral, vamos assim dizer.

A reunião prosseguiu com palavras do Ministro da Defesa, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que endossou a narrativa de fraude no sistema eletrônico de votação e afirmou que a Comissão de Transparência Eleitoral seria “*pra inglês ver*”. Aproveitando a

têm que ser feitos e não só as observações.

(...)

A gente vai atuar de uma forma mais incisiva. Já estamos atuando. Mas eu acho que o mais importante é cada um entender o momento agora e as colocações que a gente deve fazer. A gente realmente deve mostrar é... a nossa...a nossa preocupação com tudo isso que tá acontecendo no Brasil e com o futuro do Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

presença dos Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica na reunião, instigou a ideia da intervenção das Forças Armadas no processo eleitoral. É de se notar a linguagem de quem se considerava em guerra contra o sistema democraticamente estabelecido (RAPJ n. 4401196/2023):

O que eu sinto nesse momento é apenas na linha de contato com o inimigo. Ou seja... na guerra a gente... linha de contato, linha de partida. Eu vou romper aqui e iniciar minha operação. Eu vejo as Forças Armadas e o Ministério da Defesa nessa linha de contato. Nós temos que intensificar e ajudar nesse sentido pra que a gente não fique sozinho no processo. Polícia Federal, claro, me perdoa Anderson, tá junto.. e ela também da mesma forma imagino que eu estou falando aqui você também com a sua equipe esteja... e nós estaremos em cada fase pressionando.

No mesmo sentido, MÁRIO FERNANDES se pronunciou, indicando a necessidade de um prazo para que o TSE autorizasse o acompanhamento das eleições pelos Três Poderes, sob pena de a *"liberdade de ação"* do governo ser bem menor às vésperas do pleito. Sinalizou, em seguida, uma *"segunda alternativa"* de uso da força, caso as suas apreensões não fossem resolvidas dentro da *"normalidade"*²⁹.

JAIR BOLSONARO apresentou, então, a proposta de que os órgãos integrantes da Comissão de Transparência Eleitoral

29 Confira-se a transcrição parcial da fala: *"Então, tem que ser antes. Tem que acontecer antes. Como nós queremos. Dentro de um estado de normalidade. Mas é muito melhor assumir um pequeno risco de conturbar o País pensando assim, pra que aconteça antes, do que assumir um risco muito maior da conturbação no 'the day after', né? Quando a fotografia lá for de quem a fraude determinar"* (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

produzissem documento em conjunto, afirmando que a garantia de lisura das eleições, naquele momento, seria impossível de ser atingida (RAPJ n. 4401196/2023)³⁰.

O General AUGUSTO HELENO também se manifestou e revelou que a estrutura da Agência Brasileira de Inteligência continuava sendo utilizada para fins ilícitos. Relatou que conversou com o Diretor-Adjunto da ABIN para infiltrar agentes nas campanhas eleitorais. Nesse momento, foi interrompido por JAIR BOLSONARO, que o calou, mandando que conversassem “*em particular*” sobre as ações da ABIN (RAPJ n. 4401196/2023):

AUGUSTO HELENO - 01h30min43seg: (...) Tem dois pontos pra tocar aqui, Presidente. Primeiro o problema da inteligência. Eu já conversei ontem com o Vitor, que é o novo Diretor da Abin. Nós vamos montar um esquema pra acompanhar o que os dois lados estão fazendo. O problema todo disso é se vazar qualquer coisa em relação a isso. Se houver uma... Porque muita gente se conhece nesse meio. Se houver qualquer acusação de infiltração desse elemento da Abin em qualquer lugar.

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO: (...) Ô General eu peço que o senhor não... eu peço que o senhor não fale,

30 Eis a transcrição parcial da fala: “*Olhem pra minha cara, por favor. Todo mundo olhou pra minha cara? Acho que não tem bobo aqui. Pô, mais claro do que tá aí? Mais claro... impossível! Eu acredito que essa proposta de cada um da Comissão de Transparência Eleitoral tem que... quem responde pela CGU vai, quem responde pelas Forças Armadas aqui... é botar algo escrito, tá? Pedir à OAB. Vai dar... a OAB vai dar credibilidade pra gente, tá? Polícia Federal... dizer... que até o presen... uma nota conjunta com vocês, com vocês todos... topam... que até o presente momento dadas as condições de... de... se definir a lisura das eleições são simplesmente impossíveis de ser atingidas. E o pessoal assina embaixo. Além de eu falar com os embaixadores e pagar a missão pro... já que o Célio tá coordenando aqui... Célio, missão Célio, cê vai ver todos que integram a comissão de... Comissão de Transparência Eleitoral. Convidar todos pra semana que vem. Todos. Pra gente fazer uma reunião como o pessoal e eles tomar pé do que tá acontecendo*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

por favor. Não, não prossiga mais na teu... na tua observação aqui. Eu peço o senhor que não prossiga na tua observação! Se a gente começar a falar 'não vazar' o senhor esquece. Pode vazar. Então a gente conversa em particular na nossa sala lá sobre esse assunto, o que, que porventura a Abin está fazendo tá ?

Não obstante a interrupção, AUGUSTO HELENO prosseguiu na fala para inflamar os presentes a desde logo se dedicarem a ações contrárias à ordem democrática: *"Não vai ter revisão do VAR. Então, o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições. Se tiver que dar soco na mesa é antes das eleições. Se tiver que virar a mesa é antes das eleições".*

Em seguida, concitou: *"Eu acho que as coisas têm que ser feitas antes das eleições. E vai chegar a um ponto que nós não vamos poder mais falar. Nós vamos ter que agir. Agir contra determinadas instituições e contra determinadas pessoas. Isso pra mim é muito claro"* (RAPJ n. 4401196/2023).

A reunião se encerrou com a mensagem clara de que a organização, sem aguardar o resultado das eleições, já executava atos para desmerecer a vontade popular e permanecer no poder de forma autoritária. O encontro serviu para estimular a propagação de notícias falsas e para alimentar o ímpeto de rebeldia, antecipando situação de fracasso eleitoral.

O alinhamento dos pronunciamentos reforçou o vínculo subjetivo existente entre os que se dispuseram à solução de violência institucional. Concatenou-se um discurso coeso, voltado para mobilizar

agentes públicos de alto escalão contra o funcionamento regular do sistema democrático.

Reunião realizada com Embaixadores em 18.7.2022

Como anunciado na reunião ministerial de 5.7.2022, JAIR BOLSONARO, atuando como Chefe de Estado, convidou formalmente os mais altos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados no país, bem como diversas autoridades brasileiras, ao Palácio da Alvorada. Ali, ouviram comunicação sobre a falta de confiabilidade do sistema eletrônico de votação e apuração adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral, como se observa da seguinte passagem de seu discurso:

Teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um *hacker* falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral. E, obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar. Se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.

Então, tudo começa nesse denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o *hacker* diz claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso à senha de um ministro

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente a senhora Ministra do TSE na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.

Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, os *hackers* ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E diz, ao longo do inquérito, que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação.

Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de *logs*, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também é o órgão invadido fornecer os *logs* independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os *logs*, que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os *logs* haviam sido apagados.

O então Presidente alertou que, sob esse sistema, estava-se na iminência de se realizarem eleições viciadas e ilegítimas, maliciosamente dirigidas para beneficiar o seu principal adversário, inclusive com a anuência de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral:

E daí entra na frente aqui isso, mais uma personalidade. Deixo claro, quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

poderia acontecer em última instância, na 4^a instância. Então, ele foi condenado em 1^a instância, 2^a instância, 3^a instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi para rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade, mas as condenações estavam valendo, o próprio Ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não inocentou. Simplesmente, anulou os julgamentos, voltando para a 1^a instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Ao voltar para a 1^a instância, ele conseguiu, ele reconquistou a possibilidade de ser elegível.

Daí, em setembro de 2021, o Ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidados. Ao serem convidadas, nós temos um comando de defesa cibernética, como acredito que todos os chefes, todos os países, o têm também, e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.

Continua, continua então, o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por que que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, o Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista Cesare Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança do Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Aqui. Por que uma declaração como essa? Será que ele [Ministro Edson Fachin] já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Resultado de eleições se cumpre. Agora, estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil.
(...)

E olha uma coisa inacreditável. O que que o Fachin diz, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, um grupo terrorista que até pouco tempo era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês. Eu tenho vergonha. Agora, eu sou obrigado a conversar com os senhores.

Agradeço a presença aqui penhoradamente. Porque sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.

(...)

Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018 onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém que foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome.

O discurso antidemocrático ganhou difusão nacional, por meio de sistema de televisionamento público federal³¹ e por meio de

31 A reunião foi transmitida em tempo real pela TV Brasil e também por meio do canal da TV Brasil no *YouTube*. O conteúdo do vídeo foi extraído e preservado, conforme Laudo Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n. 734/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

reprodução em redes sociais do denunciado, dirigindo-se ao conjunto dos eleitores brasileiros, e não apenas a representantes diplomáticos.

Na esfera eleitoral, a conduta de JAIR MESSIAS BOLSONARO durante a reunião foi objeto de análise pelo Tribunal Superior Eleitoral, a quem competiu julgar a AIJE n. 0600814-85.2022.6.00.0000. Foi, então, reconhecido o desvio de finalidade no uso de bens e serviços públicos e de prerrogativas da Presidência da República, com pena de inelegibilidade.

À época, interpretou-se o evento como instrumento indevido de manobra eleitoreira. Apesar do inegável impacto eleitoral do evento, as investigações da Polícia Federal revelaram a faceta de interesse também penal do evento. O discurso promovido na ocasião, examinado em conjunto com as demais ações narradas nesta peça acusatória, encaixa-se na estratégia maior de enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, no âmbito nacional e internacional.

A reunião aconteceu exclusivamente para que fossem ouvidas palavras de desconfiança e descrédito com relação ao sistema eleitoral eletrônico gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com sugestões desmerecedoras lançadas a integrantes da Corte. O propósito se mostra enfim o de incutir na sociedade o sentimento de insubordinação aos poderes constituídos.

Objetivava-se que a comunidade internacional, por meio de representantes diplomáticos, e os cidadãos brasileiros, por meio da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

divulgação por televisão e pela *internet* do evento, fossem expostos a alegações inverídicas, agrupadas para afetar a confiança no sistema de votação vigente. O discurso, ao mesmo tempo que ensejava indisposição do eleitorado para com o candidato oponente, que seria o suposto beneficiário dos figurados esquemas espúrios, despertava apoio à posição do Presidente da República, como candidato acossado por sinistras engrenagens, típicas da espécie de política a que ele seria estranho.

A circunstância de essas palavras haverem sido vertidas com solenidade, pelo Chefe de Estado, perante a comunidade dos representantes diplomáticos estrangeiros, induzia o cidadão a conferir ainda maior verossimilhança às acusações infundadas, em prejuízo da clareza da verdade. O discurso, que reiterava outros tantos, reforçou a estratégia da organização criminosa de perturbar a tranquilidade social que deveria ambientar as eleições no sistema democrático.

As Eleições (Outubro de 2022)

Até a chegada do pleito eleitoral, as informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação continuaram sendo difundidas pela organização, de forma contínua, especialmente pelo meio virtual. Após o resultado do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022³² e tornada mais

³²<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-1o-turno>

próxima e real a perspectiva de derrota no pleito, o grupo precisou ampliar a sua frente de ação, mediante o uso ainda mais ostensivo da máquina pública, a fim de interferir diretamente no processo de eleição e assegurar a sua permanência no poder.

Verificou-se, nesse momento, o manejo indevido das forças de segurança pública para dificultar a votação de eleitores no candidato da oposição. Ficou evidente que o grupo tentava, pelo uso da força estatal, forjar um resultado eleitoral favorável; caso a ação fracassasse, a narrativa de fraude já difundida serviria para promover a revolta contra a vontade estampada nos boletins das urnas.

Utilização indevida da estrutura da Polícia Rodoviária Federal

Os denunciados se utilizaram especialmente da estrutura da Polícia Rodoviária Federal (PRF), sob o comando do denunciado SILVINEI VASQUES, para obstruir o funcionamento do sistema eleitoral e minar os valores democráticos, dificultando a participação de eleitores que se presumiam contrários ao então Presidente.

Após o primeiro turno das eleições de 2022, a Delegada de Polícia Federal MARÍLIA FERREIRA ALENCAR, então Diretora de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitou a elaboração de um projeto de *Business Intelligence (BI)* voltado aos resultados eleitorais. O objetivo era coletar informações sobre os locais

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

onde Lula da Silva havia obtido uma votação expressiva e onde BOLSONARO havia sido derrotado, com foco especial nos Municípios da Região Nordeste.

A ferramenta figurava como elemento crucial na execução do plano de manutenção de JAIR BOLSONARO no poder, uma vez que visava a reverter o favoritismo do oponente, percebido, tanto pelos resultados do primeiro turno quanto pelas pesquisas de intenção de voto no segundo turno.

O desvio de finalidade da demanda foi logo percebido por Clebson Ferreira de Paula Vieira, Analista de Inteligência encarregado da coleta de dados. Ele expressou perplexidade diante das solicitações de MARÍLIA ALENCAR, dado que o seu trabalho deveria se concentrar na segurança das eleições, e não na análise de resultados que poderiam orientar as ações da PRF. Clebson confirmou que suas análises foram utilizadas para direcionar as ações de fiscalização da PRF no segundo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

turno³³, que se concentraram em locais onde Lula havia recebido mais de 75% dos votos.

A utilização indevida das forças de segurança pública ficou ainda mais evidente após a análise dos dados extraídos do celular de

33 Confira-se a transcrição da parte mencionada do depoimento de Clebson Ferreira de Paula Vieira: “QUE, no decorrer das análises, foi solicitado que fossem feitas impressões de listas dos municípios que concentrassem votação superior a 75% (setenta e cinto por cento) para ambos os candidatos que concorreriam ao segundo turno; QUE concomitante a isso, foi solicitado que o painel que estava publicado no ambiente do MJSP fosse retirado e colocado “offline”; QUE quem solicitou isso foi o DPF TOMAZ VIANA, chefe imediato do declarante; QUE isso causou estranheza, mas a estranheza não se iniciou aí, mas sim com as impressões de listas envolvendo as concentrações de votos acima de 75% (setenta e cinco por cento); **QUE isso era estranho por fugir da lógica de análise que estava sendo seguida em outros projetos; QUE era normal analisar dados diversos e comparativos referentes ao georreferenciamento das sessões eleitorais, para aprimorar a segurança das Eleições em diversos parâmetros; QUE o foco era a segurança das Eleições, e as concentrações nada tinham a ver com segurança;** QUE não foi apenas a primeira vez que as impressões foram solicitadas e o declarante sempre imprimia as informações de ambos os candidatos do segundo turno; QUE chegou uma hora que foi solicitado diretamente pela DPF MARÍLIA, que fosse impresso acerca de um candidato, qual seja o candidato LULA; QUE o declarante só imprimia os dados, mas, na maioria das vezes, verificou que os municípios em questão ficavam na Região Nordeste. (...) QUE, quando o declarante assumiu o serviço no CICCN no dia 30/10/2022, data do segundo turno das Eleições, por volta das 08h00min, chamou sua atenção pela mídia a operação massiva que a PRF estava fazendo no Nordeste, sendo que, como o declarante estava no gerenciamento de um painel de monitoramento de ocorrências das Eleições, não se preocupou imediatamente com isso, mas ficou “em alerta”; **QUE, quando o CGCISP, “FRED” (APF, mas não se recorda o nome) chegou ao local, o declarante o questionou sobre o BI publicado em confronto com as abordagens da PRF, tendo o mesmo dito que “era melhor retirar o BI do ambiente de publicação”, o que foi feito, haja vista que foi determinação;** QUE, porém, o BI não se perdeu, tendo o arquivo sido preservado; QUE o declarante possui alguns dos mencionados documentos em sua nuvem onedrive da MICROSOFT, sendo que se compromete a fornecer tudo à Polícia Federal, devendo o conteúdo ser extraído por Perito Criminal Federal, na companhia do declarante; **QUE o que foi percebido pelo declarante é que a PRF agiu no dia das Eleições com base nos BIs do declarante, tanto para saber onde estava o efetivo quanto para saber para onde direcionar o efetivo;** QUE as ações da PRF seriam blitz em municípios ou próximas a municípios nos quais o então candidato LULA tivesse votação acima de 75% (setenta e cinto por cento) (...) QUE ressalta que fez impressão dos dados do BI nos quais havia votações iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) para ambos os

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR³⁴. Apesar da exclusão das mensagens trocadas diretamente com ANDERSON TORRES, o histórico de conversas de MARÍLIA com o Delegado de Polícia Federal FERNANDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, à época Diretor de Operações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e com a Sra. Maria das Neves Viana Couto, então secretária de gabinete do Ministro da Justiça, forneceu detalhes adicionais sobre as atividades ilícitas.

Logo após o resultado do primeiro turno, em 2.10.2022, MARÍLIA informou explicitamente seu intento doloso a FERNANDO DE SOUZA DE OLIVEIRA: "*Temos que pensar na ofensiva quanto a essas pesquisas*". Poucos dias depois, em 6.10.2022, MARÍLIA indicou a FERNANDO que tudo estava "*alinhado*" e que já havia feito "*a sua parte*", revelando a existência de um planejamento específico para o segundo turno³⁵.

candidatos, mas o declarante somente percebeu uma atuação da PRF nos locais onde o então candidato LULA vencia, não tendo percebido nos locais onde o então candidato BOLSONARO vencia; QUE tais fatos incomodaram muito o declarante, mas na época não tinha a quem recorrer (sem grifos no original).

34 Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 4/2023 e Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 (Fls. 1.391/1.434, Petição n. 11.781).

35 O Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 recuperou parte das mensagens excluídas pelos interlocutores e conseguiu reorganizar os diálogos, que estavam com as palavras foras de ordem. É o caso desse diálogo, que foi assim reconstruído:

Marília: Pronto falei com o Marcão (Trecho inferido)

Marília: Tudo alinhado (Trecho inferido)

Fernando: sobre

Marília: Sobre por o efetivo

(...)

Marília: srs por favor, nos enviar ate amanha todos os pianos de trabalho com o número das equipes que serão empregadas para atuarão nas 27 capitais e no interior para eleições (Trecho inferido - essa mensagem havia sido encaminhada por ela para algum terceiro)

Marília: e o plano da PRF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A movimentação atípica dos denunciados entre os dois turnos eleitorais também foi percebida pelo aumento dos pedidos de reunião de MARÍLIA com ANDERSON TORRES. O objetivo escuso dos encontros com ANDERSON TORRES foi explicitado em trocas de mensagens datadas de 7.10.2022 (RAPJ n. 4/2023). Ali se vê que, FERNANDO DE OLIVEIRA deu conta de que o “*chefe chamou*” e combinou um encontro no 13º andar. Pouco tempo depois, MARÍLIA respondeu que estava muito ansiosa e “*doida para poder fazer alguma coisa*”. FERNANDO externou, então, seu receio de o planejamento não funcionar, deixando claro que tramavam ação anormal. MARÍLIA revelou estar igualmente preocupada, reforçando a heterodoxia do plano traçado. Escreveu: “*Márcio e Pelim vão melar o negócio*” – possivelmente, referindo-se a Márcio Nunes, ex-DG/PF, e a Caio Rodrigo Pellim, então Diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal – DICOR/PF (RAPJ n. 23/2023).

O crescente clima de urgência envolvendo as conversas entre MARÍLIA e Clebson Ferreira de Paula Vieira também retratam o progresso das ações maliciosas em curso. Ao longo de outubro, o

(Trecho inferido - essa mensagem havia sido encaminhada por ela para algum terceiro)

Marília: tb pedi pro Carrijo pedir para o Vasques (Trecho inferido)

Fernando: isso

Marília: bom minha parte fiz (Trecho inferido)

Marília: pior que to ansiosa pra kcete (Trecho inferido)

Marília: doida para poder fazer alguma coisa (Trecho inferido)

Marília: pra ajudar (Trecho inferido)

Fernando: imagino

Fernando: tu já é acelerada (Trecho inferido)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

analista foi chamado a participar de diversas reuniões e manteve comunicações com outros altos dirigentes, como ANDERSON GUSTAVO TORRES, então Ministro da Justiça. Disso é evidência a mensagem enviada por Clebson a Camila Alves Vieira de Paula, em 21 de outubro de 2022: *“surgiu uma demanda daquelas... diretamente da diretora... eu tô muito mal, mas tenho que acelerar”*, referindo-se à MARÍLIA DE ALENCAR (RAPJ n. 3/2023). Registre-se que, em diálogo mantido com a interlocutora Márcia³⁶, MARÍLIA reconheceu que vinha sobrecarregando sua equipe com demandas extraordinárias e chegou a declarar que fazer um *BI* não era algo usual (RAPJ n. 4/2023).

As conversas de *WhatsApp* de Clebson, pesquisadas a partir dos termos “CGISP TSE”, revelam troca de mensagens com Igor Cristovão Gonçalves Santos, que integrou a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJ. Em 10 de outubro de 2022, Igor enviou a Clebson um *link* para um painel *BI*, informando: *“fizemos um BI aqui sobre os resultados do TSE (...) o chefe repassou pra DINT que gostou e pediu pra repassar pra vocês, para analisar e dar acesso a quem de direito”*³⁷.

36 Transcrição: Não, eu já falei com todos os coordenadores, isso é os coordenadores e as equipes né? Já conversei muito com o Deyvson porque ele fez uma coisa que eu não concordei, não autorizei, que foi colocar um curso da PRF essa semana. Falei com ele que era pra mudar, ele viu com eles, lá, que eles já tinham iniciado os trâmites administrativos e manteve. Não foi o que eu combinei com ele. Era pra ter me avisado, não era pra fazer curso agora, mesmo o pessoal da CGISP, da GEISP, tá todo mundo me ajudando, eu peço coisa o tempo todo, sabe, que não é usual ali, de fazer um *Bi* disso, num sei o que, enfim, e causou prejuízo, mas eu já conversei com ele, e é isso. Só pra todo mundo ficar atento, não é nada demais, nada que eu já não tenha falado, tá bom?

37Na pasta *onedrive* de Clebson Ferreira, foram encontrados documentos coincidentes com as conversas levantadas pelas investigações, em especial dois arquivos de *Power Bl* (*software* de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A análise policial também identificou uma planilha com o mesmo nome da enviada por MARÍLIA, em 21 de outubro de 2022, “2022 10 20 – Endereço das UOP”. Ali eram listadas todas as Unidades Operacionais da PRF. Outro arquivo, denominado “DADOS_EXTRAÇÃO”, continha planilhas com títulos como: “PSL”, “DEM”, “REPUBLICANOS”, “UNIÃO”, “PL”, “PP”, “CONCENTRAÇÃO MAIOR QUE 75% LULA”, “CONCENTRAÇÃO MAIOR QUE 75% BOLSO”, “MG MAIOR QUE 75% LULA” e “MG MAIOR QUE 50% BOLSO”³⁸.

montagem de painéis de análise de dados, que otimiza a interpretação das informações). O nome do primeiro arquivo aparece de maneira idêntica ao do *link* enviado por Clebson a MARILIA. O segundo arquivo se chama “CGSISP TSE”. (RAPJ n. 3/2023).

38 (RAPJ n. 3/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
UF	MUNICÍPIO	VOTOS	BOLSONARO	LULA	% BOLSONARO	% LULA	PARTIDO DO PREFEITO	NÁC			
PI	CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA	3110	212	2730	7%	91%	PT	168			
PI	BREJO DO PIAUÍ	3116	252	2743	8%	90%	PT	121			
BA	BOQUEIRÁ	12984	879	10579	7%	90%	PSB	926			
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	4111	285	3579	7%	89%	PSB	247			
PB	SANTA INÉS	3002	217	2544	8%	89%	PDT	241			
PE	PARANAMIRIM	14421	1200	12525	9%	89%	PSB	696			
PI	COCAL DOS ALVES	4380	304	3758	7%	89%	PT	318			
BA	SOUTO SOARES	11161	895	9615	8%	88%	PT	651			
PE	IBIMIRIM	15551	1474	13032	10%	88%	PC do B	845			
PE	SOLIDÃO	4365	441	3713	10%	88%	PSB	211			
CE	ARARIPE	13178	866	11229	7%	88%	PDT	1083			
BA	LAMARÃO	6004	529	5014	9%	88%	PT	461			
BA	BARRA DO MENDES	9877	824	8942	9%	87%	PDT	711			
MA	AFONSO CUNHA	5426	530	4605	10%	87%	PDT	291			
PE	INGAZEIRA	3387	353	2643	11%	87%	PSB	191			
BA	CAETANOS	7828	719	6535	10%	87%	PC do B	574			
CE	POTENGI	6043	443	5108	8%	87%	PSOL	492			
PE	ALAGOINHA	9929	973	8207	10%	87%	PSB	749			
MA	DUQUE BACELAR	7410	701	6259	10%	87%	PDT	450			
PE	BODÓCÓ	20617	1817	17029	9%	87%	PSB	1771			
BA	MULUNGU DO MORRO	8570	739	7141	9%	87%	PSB	690			
PE	VERDEJANTE	6385	604	5269	10%	87%	PSB	512			
PE	CAPOEIRAS	11768	1202	9595	11%	86%	PSB	971			
PE	SÃO JOSE DO BELMONTE	20136	2108	16519	11%	86%	PSB	1505			
PE	CARNAÍBA	12274	1335	10101	11%	86%	PSB	838			
BA	MONTE SANTO	32432	3250	26669	10%	86%	PSB	2513			
MA	JOÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	7150	722	5811	11%	86%	PC do B	617			
PE	MOREILÂNDIA	7513	732	6161	10%	86%	PDT	620			
BA	NOVA REDENÇÃO	4899	508	4042	11%	86%	PT	349			
PE	FLORES	12584	1402	10174	12%	86%	PSB	1008			
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	5067	597	5007	10%	86%	PT	468			
CE	ALTAENEIRA	5137	350	4283	7%	86%	PT	504			
CE	ABAIARA	5918	594	4870	10%	86%	PT	454			
BA	IGAPORÁ	10076	1038	8175	11%	86%	PT	863			
PE	EKU	21277	2184	17233	11%	85%	PSB	1860			
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	5496	523	4522	10%	85%	PT	451			
CE	MILAGRES	17525	1622	14369	10%	85%	PDT	1534			

Imagem extraída da fl. 67 dos autos e pág. 14 do RAPJ nº 003/2023

As planilhas analisadas forneceram dados sobre o número de votos recebidos por candidatos no primeiro turno das eleições presidenciais de 2022 em cada Município do Brasil. Essas informações foram essenciais para a criação do painel de *Business Intelligence (BI)* solicitado por MARÍLIA ALENCAR.

A perícia no aparelho celular de FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA³⁹ também localizou diálogos relevantes sobre as ações da PRF, que reforçam o comportamento doloso dos denunciados.

39 RAPJ n. 23/2023 (Fls. 1.793/1.908, PET 11.552).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Identificou-se que FERNANDO, MARÍLIA e Leo Garrido Meira Salles⁴⁰ integravam um grupo de *WhatsApp* intitulado “EM OFF”, onde foram compartilhadas diversas mensagens sobre a produção do citado *BI*. A título exemplificativo, em 7.10.2022, mensagens trocadas no grupo de *WhatsApp* “EM OFF” indicaram que estavam discutindo a produção do *BI*. Marília mencionou que o *BI* estava “*pronto*” e elogiou o trabalho⁴¹.

No dia 13.10.2022, MARÍLIA também enviou mensagem no grupo “EM OFF”, afirmando que em “*belford roxo o prefeito é vermelho precisa reforçar pf*” e “*menos 25.000 votos no 9*”. Em seguida, MARÍLIA perguntou a FERNANDO qual seria o próximo passo sobre os relatórios. Recebeu a resposta: “*52 x 48 são milhões 5 de votos para virar*”, denotando que seriam necessários cinco milhões de votos pra virar o resultado das eleições (RAPJ n. 23/2023). No mesmo dia, MARÍLIA mandou mensagens a FERNANDO, afirmando que o Ministro ANDERSON TORRES tinha pressa e que “*Leo disse que só vai fazer a bahia*”. Indagou, na sequência, quem na DIOP faria o restante⁴².

Em 16.10.2022, o interlocutor Leo Garrido enviou mensagem no grupo “EM OFF”, afirmando ter finalizado os planos da Bahia, Ceará e Pernambuco. No dia seguinte, MARÍLIA, Leo Garrido e FERNANDO deram prosseguimento à conversa no grupo, quando MARÍLIA demonstrou intensa preocupação com as cidades em que

40 Coordenador-Geral de Operações da DIOP/SEOPI/MJSP. As condutas atribuídas a Leo Garrido Meira Salles serão analisadas em processo próprio.

41 Fl. 1.848, PET 11.552.

42 Fl. 1.807, IPL n. 2023.001255.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Lula da Silva havia recebido maior número de votos. Disse: “*pelotas foi 52x36 pro lula*”, “*202 mil habitantes*”, “*cara os caras tem que rodar essas bases*”, “*poa também foda*”, “*49x39 pro lula*”. FERNANDO respondeu “*manda o rs tem muito eleitor pt*”. Está claro o desvio de finalidade das ações policiais do grupo, orientadas ao propósito comum dos integrantes da organização criminosa de impedir, também mediante o emprego de atitudes de força, que o candidato agora denunciado fosse afastado do Poder (RAPJ n. 23/2023).

Esses e tantos outros diálogos revelam intensa coordenação de estratégias para interferência no pleito. As investigações revelaram, afinal, uma forte rede de comunicações desenvolvida pelos denunciados, com evidências de reuniões e decisões tomadas para garantir, por meio de ações conjuntas, apoiadas na força até policial, a vitória de JAIR BOLSONARO. A análise das comunicações confirma o esforço incessante, crescente e coordenado para manipular o processo eleitoral – não somente pelas narrativas infundadas de fraude, mas também pelo empenho de força material impeditiva do acesso de presumidos eleitores do adversário às urnas temidas.

As diretrizes manifestamente ilícitas construídas pelos denunciados foram acolhidas por SILVINEI VASQUES, que direcionou os recursos da Polícia Rodoviária Federal para o objetivo de inviabilizar ilicitamente que JAIR BOLSONARO perdesse o Poder⁴³. As

43 Em sua colaboração premiada MAURO CESAR BARBOSA CID afirmou que SILVINEI sempre buscou aumentar o contato com o então Presidente BOLSONARO, especialmente após assumir a PRF, agindo fora de suas atribuições constitucionais e associando a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

investigações revelaram, ainda, reunião, de 19.10.2022, em que estavam presentes ANDERSON TORRES e SILVINEI VASQUES, para tratar do *policamento direcionado*, a ser posto em execução quando do segundo turno das eleições de 2022.

Os diálogos mantidos no grupo “EM OFF” indicam que, na reunião, ANDERSON TORRES foi operoso na concretização do plano insidioso. A reunião se deu com a cúpula da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal. No dia seguinte, 20.10.2022, no grupo “EM OFF” MARÍLIA comentou: “achei que o 01 falou bem ontem na reunião” ao que FERNANDO respondeu: “falou bem demais isento”. MARÍLIA, então, asseverou “isento porra nenhuma”, “meteu logo um 22” (RAPJ n. 23/2023). A conversa também sinalizou a anuência da Polícia Rodoviária Federal e a resistência da Polícia Federal aos comandos ilícitos. No diálogo, os denunciados mencionaram que, embora a Polícia Federal tenha refutado o plano, a ideia do apoio estava sendo “entubada” por FERNANDO, no confronto com o Diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, Caio Pelim (fl. 1.865).

Matéria jornalística anotada no inquérito⁴⁴ noticia que SILVINEI VASQUES disse, na reunião, que “havia chegado a hora da PRF tomar lado na disputa”, conclamado “o engajamento dos presentes nas operações de 30 de outubro, especialmente no Nordeste” (fl. 1.286).

instituição por ele comandada a eventos da Presidência.

44 Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/08/vasques-disse-que-prf-precisava-tomar-um-lado-na-eleicao-indicam-depoimentos-e-mensagens-colhidos-pela-pf.ghtml>. Acesso em 6.6.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Sobre isso, foram colhidos depoimentos de 47 Policiais Rodoviários Federais, listados às fls. 1.317/1.318. Em seus depoimentos, os Policiais Anderson da Silva Costa, Antônio Vital de Moraes Júnior e Diego Joaquim de Moura Patriota afirmaram que, na reunião, o ex-Diretor-Geral da PRF, SILVINEI VASQUES, disse que *"era hora de escolherem um lado"*⁴⁵.

A ação excepcional de SILVINEI VASQUES ficou evidente pela análise do Ofício n. 83/2023/DG, emitido pelo Diretor-Geral da PRF, que indicava a elaboração de um único Plano de Trabalho para as eleições, em 27 de setembro de 2022, abrangendo as operações do 1º e do 2º turno. No entanto, em 26 de outubro de 2022, um novo Plano de Trabalho, intitulado "2º Turno", foi elaborado pelos denunciados. O novo plano incluía deliberações adicionais da Direção da PRF e a fiscalização do transporte de passageiros, que não constavam do planejamento inicial, a demonstrar a diferença de procedimentos entre os dois turnos das eleições, ditada pela necessidade sentida pelos denunciados de orquestrar medidas de impedimento, mediante uso de força policial, de acesso às zonas eleitorais de eleitores considerados perigosos para um resultado favorável ao Presidente disputante da reeleição (RAPJ n. 9/2023). Dados fornecidos pela atual gestão da PRF mostraram que, durante o segundo turno das eleições, a Região Nordeste concentrou o maior número de policiais mobilizados, o maior

⁴⁵ Fls. 1.343/1.352, 1.353/1.358 e 1.457/1.466, PET 11.552.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

número de postos fixos de fiscalização e o maior número de ônibus fiscalizados e retidos (RAPJ n. 9/2023).

Dois dias após a nova ordem de serviço e às vésperas do segundo turno, em 28 de outubro de 2022, o Policial Rodoviário Federal Luíz Carlos Reischak Júnior trocou mensagens com o interlocutor Adiel Pereira Alcântara⁴⁶, informando que houve uma redução nas abordagens a outros tipos de veículos e um aumento na fiscalização direcionada aos ônibus. Foram postas em prática, portanto, as diretrizes específicas da estratégia da organização criminosa para o segundo turno (RAPJ n. 9/2023). Em 29.10.2022, Adiel Pereira Alcântara comenta com Paulo César Botti Alves Júnior que SILVINEI VASQUES fora impróprio nas reuniões de gestão, em especial notando a determinação de “*policamento direcionado*” (RAPJ n. 9/2023).

É certo que MARÍLIA ALENCAR acompanhou pessoalmente as ações direcionadas pelo grupo, com registros de conexão do seu celular compatíveis com a sede da Polícia Rodoviária Federal em Brasília, local onde se concentrou a logística policial por ocasião do segundo turno (RAPJ n. 4/2023). Nos diálogos do grupo “EM OFF”, MARÍLIA elogiou SILVINEI VASQUES, diante de notícias que indicavam bloqueios da PRF prejudicando os eleitores no Nordeste, expressou a expectativa de que SILVANEI, pelo seu empenho, fosse elevado ao cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal⁴⁷.

46 Policial Rodoviário Federal e Coordenador de Análise de Inteligência da PRF, à época.

47 Fl. 1.871 da PET 11.552, Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 e RAPJ n. 23/2023.

Está clara a tentativa deliberada de minar o sistema democrático pelo uso da força inerente à estrutura policial do Estado, mediante ações de embaraço e intimidação de eleitores. Está nítido que os denunciados pelo episódio anuíram à entrada na organização golpista e atuaram para a consecução do seu propósito de desprezar o sistema democrático eleitoral e assegurar a permanência de JAIR BOLSONARO à frente do governo, mesmo que em contrariedade à ordem constitucional⁴⁸.

O resultado das eleições (30.10.2022)

As ações de interferência no pleito eleitoral não foram suficientes para garantir a reeleição de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Em 30.10.2022, o candidato à Presidência Lula da Silva foi eleito, com 50,90% dos votos válidos. A organização criminosa ainda persistia, porém, no plano de promoção de violência e desconforto social, capazes de induzir os Comandantes militares a se somarem à insurreição.

A proclamação do resultado das urnas motivou o movimento antidemocrático, articulado em setores das redes sociais alinhados com

48 A adesão de ANDERSON TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR ao grupo criminoso se tornará ainda mais contundente ao final da trama delitiva, como explorado em tópico posterior desta denúncia, em que serão narradas omissões dolosas à frente da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal no dia 8.1.2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

as premissas insurrecionistas da organização criminosa contra o sistema eleitoral, contra a representatividade dos membros do Congresso Nacional, contra a autoridade do Supremo Tribunal Federal e contra a posse do candidato afinal eleito. São notórias as convocações em redes sociais de um levante contra o Estado de Direito e o governo eleito, dando lugar a ações de fechamento de rodovias em pontos diversos do país e de instalação de acampamentos de pessoas clamando por intervenção militar (i. é, golpe) às portas de unidades militares, a mais notória delas, à frente do Quartel General do Exército em Brasília. Os procedimentos se mostravam coordenados e articulados, nos moldes do almejado pela organização criminosa.

Este foi o cenário armado para a execução da próxima etapa do projeto de sedição, em que seriam intensificadas as demandas por ações militares, elaborados os documentos necessários para a formalização do Golpe de Estado e praticadas outras mais medidas de força orientadas a viabilizar o seu êxito.

Para manter o ambiente propício à intervenção militar, a organização criminosa também se preocupou em dar continuidade ao sentimento de suspeita e de inconformidade popular, especialmente nos acampamentos formados em frente às instalações militares. A necessidade de desacreditar os resultados das urnas elevou a produção de notícias falsas e maliciosas sobre o sistema eleitoral brasileiro. A crença na fraude na eleição de Lula de Silva era crucial para que se obtivesse adesão e entusiasmo popular à causa do solapamento das

instituições democráticas, dessa forma também predispondo mais militares - sobretudo os mais graduados - para a insurreição.

Mobilização de militares de alta patente e ciência da organização criminosa da inexistência de fraude nas urnas eletrônicas

A análise do aparelho celular do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID⁴⁹ trouxe à tona evidências da participação de militares na perpetuação da narrativa de fraudes no sistema eletrônico de votação, mesmo depois de os denunciados terem sido informados, por técnicos da sua confiança, de não haver fundamento para cogitar de embuste nas eleições realizadas. Mesmo assim, persistiram na divulgação de notícias infundadas sobre logro na disputa, que eram proveitosas para manter o clima de recusa ao resultado e conveniente para posturas sediciosas.

Em diálogo mantido no dia 4.10.2022, dois dias após o primeiro turno das eleições, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, Coronel do Exército, enviou mensagem a MAURO CID, afirmado: *"espero, sinceramente, que vocês saibam o que estão fazendo"*, ao que MAURO CID respondeu: *"Eu tb...Senão estou preso"*.

No mesmo dia, CAVALIERE perguntou: *"conseguiram plotar?"*, referindo-se à identificação de uma possível fraude nas eleições. Em resposta, MAURO CID afirmou: *"Nada...Nenhum indício de*

49 Sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

fraude". Veja-se que a organização criminosa sabia da inexistência das falcatrucas que divulgavam e sabia disso antes mesmo da finalização do pleito eleitoral.

Logo após o segundo turno, em 1º.11.2022, MAURO CID recebeu mensagens de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, Coronel do Exército, então Assistente do Comandante Militar do Sul e integrante do grupo de *WhatsApp* denominado "...Dossss!!!!"⁵⁰, administrado por MAURO CID e composto apenas por oficiais, da ativa ou da reserva, com formação no Curso de Ações e Comandos do Exército Brasileiro. BERNARDO escreveu para CID "*Quando puder falar me dê um toque. Alguma evolução que nos deixe otimista?*". MAURO CID, reiterando a ciência de que não houvera fraude no processo eleitoral, respondeu que "*Até agora... nada. Nenhuma bala de prata*" (RAPJ n. 4401196/2023).

Foram também identificadas trocas de mensagens entre MAURO CID e o Tenente-Coronel HÉLIO FERREIRA LIMA logo após o segundo turno, que indicam que os investigados continuavam tentando obter, inclusive com a utilização de *hackers*, pretextos que pudessem colocar em dúvida a higidez do processo eleitoral (RAPJ n. 4401196/2023). HÉLIO FERREIRA LIMA enviou a CID arquivos com especulação sobre problemas no sistema eletrônico (RAPJ n. 4401196/2023)⁵¹. Não obstante, em 2.11.2022, MAURO CID reiterou que

50 Objeto do RAPJ n. 2272674/2023.

51 As investigações identificaram uma publicação datada de 5.11.2022, em formato ".pdf", que apresenta o mesmo nome do documento e conteúdo da imagem enviados por

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

não foi detectado indício de fraude nas urnas, afirmando, com referência a buscas para encontrar elemento sustentador do pretexto para a insurreição, que “*fez muito mais que isso e... não teve nada, não teve nada! Nada que você pudesse dizer ‘Olha, teve um movimento...né...é...diferente aqui nesse sistema aqui’*”. MAURO CID também admitiu que conversou com a pessoa que procedera à análise das urnas, citada por FERREIRA LIMA, e novamente reafirmou: “*tá difícil tirar alguma coisa. Tá difícil ter alguma prova. Porque, assim, na verdade tudo tem uma justificativa*”.

HÉLIO FERREIRA LIMA, então, revelou o objetivo de ruptura da ordem democrática, independentemente de dados concretos de fraude: “*Eu sei que tentaram levar até o fim sem quebra institucional, mas foi tudo fora da lei do lado de lá. Chega, irmão!*” (RAPJ n. 4401196/2023).

Em 3.11.2022, FERREIRA LIMA ainda insistiu em que fosse apoiado um “*especialista de TI do IME*”, que propagava a informação enganosa de que somente as urnas desenvolvidas no ano de 2022 seriam auditáveis, sugerindo a realização de “*testes funcionais irrefutáveis*” (RAPJ n. 4401196/2023). Em resposta, MAURO CID

FERREIRA LIMA para MAURO CID (“Fraude-nas-Urnas-2022”). No acervo disponibilizado, também foram encontrados um documento intitulado de “Relatório Preliminar de Análise das Urnas Eletrônicas usadas na Eleição Presidencial no Brasil no SEGUNDO TURNO – 30 DE OUTUBRO DE 2022”; uma versão do documento “Fraude-nas-Urnas-2022” na língua inglesa; e duas planilhas intituladas “Urnas-com-bolsonaro-com-até-10-votos” e “Urnas-com-bolsonaro-com-até-10-votos-2º-turno”. Verificou-se, ainda, que a página de n. 66 do documento denominado “Fraude-nas-Urnas-2022”, disponível no site “www.adventistas.com”, apresenta conteúdo idêntico à imagem enviada por FERREIRA LIMA durante o diálogo mantido com MAURO CID (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

afirmou: “*a gente tá recebendo cara de TI, hacker*” e “*ninguém ainda chegou com uma coisa que fale, que, que consiga abrir uma investigação. A gente tem cara infiltrado em tudo quanto é lugar monitorando e passando pra gente as informações. Refutando ou ajudando a, a, a instigar, né, digamos assim*”.

MAURO CID também demonstrou que, no dia das eleições, fora realizado, em algumas cidades, testes de integridade por eles sugeridos, mas “*não foi pego nada*”. A informação não foi suficiente para afastar a resistência de FERREIRA LIMA, que afirmou: “*O povo está onde ele pediu. Ele prometeu Cid*”, referindo-se ao então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023).

De fato, houve uma intensificação angustiada por qualquer questionamento que mantivesse a versão da fraude eleitoral, mesmo com todas as evidências em contrário. Para a organização, os relatos isentos de correção no processo não podiam refrear o propósito de encontrar escusa para a reversão do quadro de derrota.

Live realizada em 4.11.2022

Com o intuito de perpetuar narrativas já sabidas como infundadas de fraude e assim enfraquecer o sentido de legitimidade do processo democrático, a organização criminosa preparou materiais para divulgação pelo influenciador argentino Fernando Cerimedo⁵².

52 Apesar da comprovada divulgação de conteúdos infundados por Fernando Cerimedo, as investigações não esclareceram se este funcionou como vetor de propagação, em busca de engajamento virtual, ou se tinha domínio sobre o projeto doloso da organização criminosa.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Durante uma transmissão ao vivo (*live*) no *YouTube*, realizada em 4.11.2022, Cerimedo apresentou um dossiê, publicado no seu canal *La Derecha Diario*⁵³, com informações falsas sobre o sistema de votação brasileiro. Na referida *live*, que contou com mais de 415 mil visualizações simultâneas, o argentino apontou disparidade entre a distribuição de votos computados em urnas novas, fabricadas em 2020, e antigas, fabricadas em 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015⁵⁴.

Segundo o documento apócrifo apresentado na ocasião, cinco modelos de urnas, todos fabricados antes de 2020, não teriam sido submetidos a procedimentos de auditoria e fiscalização e teriam gerado “uma anomalia” com o registro, “estatisticamente impossível de justificar”, de mais votos ao candidato opositor de JAIR BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023).



Por esse motivo, as suas condutas serão valoradas em autos apartados.

53<<https://derechadiario.com.ar>>

54 O conteúdo da *live* se encontra documentado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 4401196/2023.

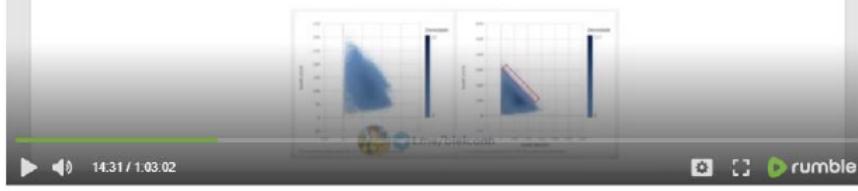
Transmisión completa de #BrazilWasStolen, censurada de todas las redes sociales excepto Rumble

1. Las urnas anteriores a 2020 no tienen documentación de auditoría reciente, y los informes anteriores indican que **no están auditadas**. No hay documentación de respaldo sobre los modelos 2009/2010/2011/2013/2015.

Por lo tanto, comparamos el modelo 2020 (auditado) versus los demás.

2. De estos gráficos no se pueden inferir cuestiones relacionadas con el porcentaje de votos de cada candidato porque contienen todo Brasil, con toda su diversidad demográfica y socioeconómica, y las desigualdades regionales.

3. Esto podría, en principio, justificar por qué hay muchas más urnas con cero votos para Bolsonaro en las urnas anteriores al 2020.



Apurou-se que as inverdades disseminadas em escala internacional por Cerimedo haviam sido fabricadas por pessoas ligadas à organização criminosa, a quem MAURO CID chamou de “*nossa pessoal*”. A informação foi revelada em troca de mensagens de *WhatsApp* entre MAURO CID e o Tenente-Coronel SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS⁵⁵. Na conversa, datada de 8.11.2022, MAURO CID afirmou, em tom comemorativo, após receber uma notícia falsa sobre a apuração eletrônica de votos, que o material havia sido produzido pelo “*nossa pessoal*” e que teria sido a base do “*argelino*”, referindo-se ao argentino Fernando Cerimedo (RAPJ n. 4401196/2023):

Cavalo (556199013440@s.WhatsApp.net)

55 Na agenda telefônica de MAURO CID, o contato de SÉRGIO CAVALIERE estava salvo como “Cavalo”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Encaminhada

Isso é o que dois *hackers* do interior de SP descobriram e colocaram na internet antes do segundo turno. Na conclusão, eles consideram que a fraude se embasa, principalmente, sobre procedimentos. Saldo da fraude, por exemplo: nordeste teve mais de 2 milhões de votos após as 6 horas da tarde. (2022-11-07 23:09:55 -03:00)

Caval0 (556199013440@s WhatsApp.net)

Encaminhada

Muito boa essa análise desses caras! Fizeram uma abordagem diferente do argentino e que complementa a auditoria. A metodologia de fraude que eles comentam, de certa forma, explica porque no primeiro turno os votos do Nordeste demoraram para serem computados! (2022-11-07 23:09:55 -03:00)

Mauro Cid (5524992643302)

Nosso pessoal que fez... Haaahahahaahha.

(2022-11-08 07:51:59 -03:00)

Isso foi a base do argelino.

(2022-11-08 07:53:26 -03:00)

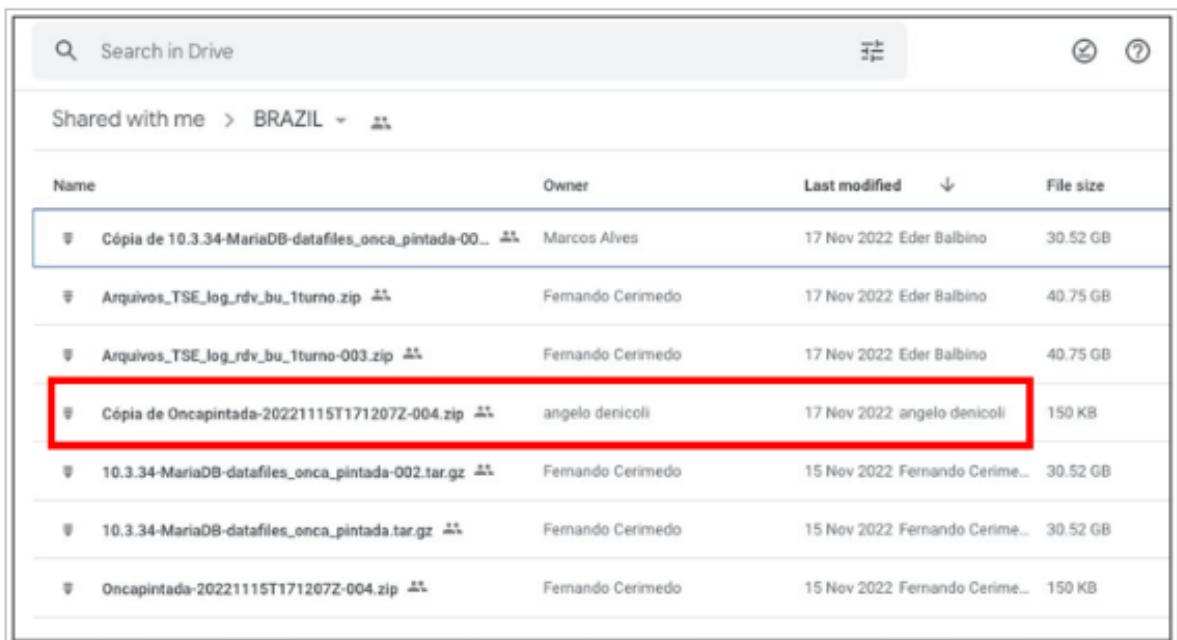
A preparação do material divulgado contou com a relevante contribuição do Major da reserva ANGELO MARTINS DENICOLI, que fazia o elo do grupo criminoso com o influenciador Fernando Cerimedo. Identificou-se que uma pasta no serviço de nuvem *Google Drive*, disponibilizada pelo argentino, fora alimentada com arquivo de autoria de DENICOLI. O fato foi divulgado, em 12.12.2022, por um usuário no *Twitter* e, depois, pela mídia nacional:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



Marcelo Oliveira (@Capybara) posted a link to a Google Drive folder containing files related to audit data. The folder is owned by Marcos Alves and includes files like 'Cópia de 10.3.34-MariaDB-datafiles_onca_pintada-004.zip' and 'Arquivos_TSE_log_rdv_bu_1turno.zip'.

Fernando Cerimedo (@[REDACTED]) also posted a link to the same Google Drive folder, encouraging users to download and have fun with the audit data.



Name	Owner	Last modified	File size
Cópia de 10.3.34-MariaDB-datafiles_onca_pintada-004.zip	Marcos Alves	17 Nov 2022	30.52 GB
Arquivos_TSE_log_rdv_bu_1turno.zip	Fernando Cerimedo	17 Nov 2022	40.75 GB
Arquivos_TSE_log_rdv_bu_1turno-003.zip	Fernando Cerimedo	17 Nov 2022	40.75 GB
Cópia de Oncapintada-20221115T171207Z-004.zip	angelo denicoli	17 Nov 2022	150 KB
10.3.34-MariaDB-datafiles_onca_pintada-002.tar.gz	Fernando Cerimedo	15 Nov 2022	30.52 GB
10.3.34-MariaDB-datafiles_onca_pintada.tar.gz	Fernando Cerimedo	15 Nov 2022	30.52 GB
Oncapintada-20221115T171207Z-004.zip	Fernando Cerimedo	15 Nov 2022	150 KB

Os diálogos de *WhatsApp* encontrados no aparelho celular de MAURO CID reforçaram a proximidade entre DENICOLI e Cerimedo. Ao receber uma mensagem do apresentador de rádio e TV PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

FIGUEIREDO, perguntando sobre o “*telefone do argentino*”, em 8.2.2023, MAURO CID afirmou que o conseguiria. Logo em seguida, o Ajudante de Ordens encaminhou o pedido a DENICOLI, que compartilhou o contato de Fernando Cerimedo (RAPJ n. 4401196/2023).

Ouvido em sede de colaboração premiada⁵⁶, MAURO CID confirmou a ligação do Major DENICOLI com o “*argentino*”, em referência à Fernando Cerimedo. Segundo MAURO CID, o Major DENICOLI integrava um grupo de pessoas empenhadas em encontrar fraudes nas urnas eletrônicas. O colaborador reconheceu que nada de concreto foi encontrado pelo grupo, ao afirmar “*QUE o grupo tentava encontrar algum elemento concreto de fraude, mas a maioria era explicada por questões estatísticas; (...) QUE o grupo não identificou nenhuma fraude nas urnas; (...) QUE esse grupo tinha ligação com o Argentino*”.

Além de contribuírem para a produção do material que sabiam ser inverídico, os denunciados garantiram a sua ampla divulgação, valendo-se de mecanismos para driblar as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, que já havia determinado a exclusão de conteúdos similares.

Os dados extraídos do aparelho celular de MAURO CID, consubstanciados no RAPJ n. 4401196/2023, revelaram que os denunciados editaram o material fraudulento apresentado por Fernando Cerimedo, bem como produziram tantos outros a partir dele,

56 Termo de Depoimento n. 3576708/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

a fim de diversificar o acesso ao conteúdo falso e propagá-lo indiscriminadamente.

No dia 4.11.2022, logo após a realização da *live*, Tércio Arnaud Tomaz⁵⁷ compartilhou com MAURO CID um *link* de *Google Drive* contendo a íntegra da *live* promovida por Fernando Cerimedo, com duração de uma hora e um minuto e, na sequência, enviou o vídeo editado, cuja duração era de oito minutos e cinquenta e nove segundos, dizendo: “*resumo*”.

Ouvido em Termo de Declarações n. 690840/2024, Tércio Arnaud Tomaz assumiu ter tido a “*iniciativa*” de realizar o *download* da *live* “*por receio*” de que a transmissão “*fosse derrubada*”, confirmando o dolo dos denunciados de propagar informações que sabiam ser contrárias à Justiça.

O *modus operandi* do grupo criminoso também foi reforçado pela troca de mensagens identificada entre MAURO CID e o Tenente-Coronel GUILHERME MARQUES ALMEIDA. No dia da transmissão ao vivo de 4.11.2022, às 17h15, MARQUES ALMEIDA enviou para MAURO CID o *link* original da *live* no canal *La Derecha Diario*, no *YouTube*, com a *hashtag* “*BrazilWasStolen*”. Pouco tempo depois, o militar reenviou para CID, por três vezes seguidas, mensagens idênticas, contendo igualmente o *link* da transmissão ao vivo com a legenda “*Fraude comprovada! Acabou para o Lula!!! #BrazilWasStolen*”. O objetivo do militar, claramente, era o de ampliar, propagar e

⁵⁷ As condutas de Tércio Arnaud Tomaz serão analisadas em autos apartados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

diversificar as opções de acesso ao conteúdo falso sobre a apuração das eleições no Brasil.

No dia seguinte, em 5.11.2022, às 0h50, MARQUES ALMEIDA enviou para MAURO CID o *link* oficial do sítio eletrônico *“Brazil Was Stolen”* e escreveu: *“Para quem ainda não viu a denúncia de fraude pelo vídeo argentino... Em português-español-English”*. À 1h10, o Tenente-Coronel mandou nova mensagem para MAURO CID, afirmando que o sítio eletrônico havia sido retirado do ar e que ele enviaria o arquivo, em formato mp4, para quem *“precisasse”*, uma vez que teria feito o *download*.

Na sequência, à 1h12, MARQUES ALMEIDA enviou para MAURO CID dois *links* alternativos de acesso à *live* do argentino, um deles direcionando à plataforma de *streaming* *“Clouthub”*, cuja conta responsável pela publicação é do canal *“Terça Livre”*, controlado por Allan Lopes dos Santos, investigado por propagação de conteúdos falsos e foragido nos Estados Unidos:

Marques Almeida (556193955978)
Tiraram do ar. Quem precisar, tenho baixado. Só avisar que envio o arquivo em mp4.
(2022-11-05 01:10:29 -03:00)

Attachment:

“Outras opções do vídeo da auditoria das urnas abaixo:
1 “<https://clouthub.com/v/7R5n3NoQ?s=08>” 2
“<https://rumble.com/v1rky44-brazil-was-stolen-auditoria-resultados-das-eleies-presidenciais-2022.html>”

AUDITORIA PRIVADA – DIRETO DA ARGENTINA –
04/11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

(2022-11-05 01:12:49 -03:00)

Ainda em 5.11.2022, às 13h, MARQUES ALMEIDA enviou para MAURO CID um novo *link* de sítio eletrônico do canal “*Brazil Was Stolen*”, afirmando que, dessa vez, o *site* era oriundo de Portugal, porque o do Brasil havia sido “*derrubado*”. Na mensagem, o militar noticiou a criação de “*um site completo*” que contemplava “*todo o material da investigação sobre a maior fraude do século*”, referindo-se ao dossiê apócrifo apresentado pelo argentino na *live*. MARQUES ALMEIDA complementou dizendo: “*Nosso time é bom demais*”, evidenciando que a criação do sítio eletrônico hospedado em Portugal com o material fraudulento foi realizada pela organização criminosa⁵⁸.

MARQUES DE ALMEIDA, à época, estava lotado no Comando de Operações Terrestres (COTER)⁵⁹, cujas atribuições, entre outras, era “*informar e influenciar grupos e indivíduos*”, “*afetar o ciclo decisório de oponentes*” e “*evitar, impedir ou neutralizar os efeitos das ações adversas na Dimensão Informacional*”. Foi também designado para participar do Intercâmbio de Especialistas em Cibernética e Informações, realizado na Alemanha em outubro de 2022.

58 Confira-se o teor da mensagem na íntegra:

Marques Almeida (556193955978)

Fizeram um site completo, com todo o material da investigação sobre a maior fraude do século! Nosso time é bom demais, incrível. Esse está hospedado em Portugal. O site que estava no Brasil foi derrubado.

brazilwasstolen.com/pt/

(2022-11-05 13:00:18 -03:00)

59 De acordo com os dados levantados pela Polícia Federal, o COTER, à época, era comandado pelo também denunciado General ESTEVAM THEÓPHILO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As mensagens identificadas revelaram que o militar, valendo-se de seus conhecimentos especiais, desempenhava, na organização criminosa, o papel necessário de criar e propagar, em larga escala, conteúdos espúrios sobre o Poder Judiciário e as eleições brasileiras, com o intuito de perpetuar o sentimento de desconfiança popular contra os poderes constitucionais.

Além da interlocução com MAURO CID, os dados extraídos do aparelho celular de GUILHERME MARQUES ALMEIDA⁶⁰, confirmaram a produção e disseminação massiva, inclusive por meio de listas de transmissão em aplicativos de mensagens instantâneas, de conteúdo falso e antidemocrático. O conteúdo era produzido, muitas vezes, sem destinatário específico, para ser indiscriminadamente difundido e compartilhado nas redes sociais.

Em relação à *live* promovida por Fernando Cerimedo, a investigação descortinou mensagens de áudio criadas pelo Tenente-Coronel MARQUES ALMEIDA, durante a transmissão ao vivo, a fim de reforçar e viralizar a falsa narrativa de que “*sempre as urnas velhas dão muito em favor do LULA e as urnas novas sempre dão em favor do BOLSONARO*”.

Na ocasião, MARQUES ALMEIDA mostrou-se ciente de que o objetivo da transmissão era o de manter as pessoas mobilizadas em frente às instalações militares: “*Hoje, depois desse vídeo, hoje eu acho que*

60 A análise dos dados encontra-se sistematizada na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n. 4214392/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

as manifestações não voltam mais, o pessoal não volta mais pra casa" (IPJ n. 4214392/2024)⁶¹.

Apurou-se, ainda, a ascendência de MARQUES ALMEIDA sobre os seus interlocutores, especialmente no meio castrense, que aderiam facilmente à sua narrativa. Em mensagem de áudio recebida

61 É o caso, por exemplo, das seguintes mensagens encontradas em seu aparelho celular:

Áudio 04/11/2022 (17:45:20) PTT – 20221104-WA0237.opus

Hash: D660766D79A4622FB383AD0C979C33F0

MARQUES ALMEIDA: Porra, velho, eu estou ao vivo aqui assistindo, cara. O cara está mostrando que as urnas do modelo antigo, elas, dão muito mais em favor de LULA que de BOLSONARO, entendeu? E ele falou que a diferença é gritante. Então, por exemplo, pega uma cidadezinha pequena, onde seria mais ou menos um, uma, deveria haver uma homogeneidade entre as pessoas. Uma urna do lado da outra, né? Uma sessão do lado da outra. E aí uma sessão tem a urna velha, pô, deu quase tudo LULA, a outra não, a outra deu quase tudo BOLSONARO, entendeu? É uma discrepância muito grande. E isso acontece em todas as cidades, em todas as localidades, no norte, no sul do país, no interior, nas capitais. Não é? Sempre as urnas velhas dão muito em favor do LULA e as urnas novas sempre dão em favor do BOLSONARO, né?

Áudio 04/11/2022 (18:05:33) PTT-20221104-WA0243.opus

Hash: E81D2BA2AC9D4BD5A7D8AF598E752591

MARQUES ALMEIDA: Boa tarde, General! Tudo bem? É, esse vídeo, esse link aí em cima é para um vídeo que está sendo transmitido agora, ao vivo, da, da, diretamente da Argentina. Eu estou acompanhando aqui. É, começou com 200.000 na hora que eu cheguei, já está com quase 400.000, é, pessoas assistindo ao mesmo tempo. Está subindo bem rápido.

É, o cara está explicando a fraude nas urnas, mostrando o resumo, né? É, o cara está explicando espanhol e tem uma mulher fazendo a tradução paralela em português. E ele falou que isso aí foi feito, é a várias mãos, com gente que é hispanoablante, com o pessoal, é que fala inglês e português. É, bom, ele está mostrando por A mais B estatisticamente, com gráfico, com tudo ali. E a conclusão que ele chega é o seguinte, as urnas antigas, né, que foram utilizadas, as mais antigas deram, é, vitória para LULA. E é gritante a diferença das urnas novas, né? E ele mostra que, por exemplo, em uma mesma cidade, é pequena, que teria teoricamente as pessoas, um público mais ou menos homogêneo, né? É, por região do país, assim, numa mesma cidade, ele fala que numa mesma sessão, com urna velha e com urna nova, todas as novas deram BOLSONARO e todas as velhas deram, é, LULA.

E aí ele compara isso com o que acontece em outras áreas do Brasil, então, seja capital, seja interior, seja estados do sul, do norte da Amazônia, né, do sudeste, né, de cidade grande,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

pelo denunciado, um contato não identificado pediu que ele identificasse as mensagens que “*podiam*” ser divulgadas e solicitou orientações sobre como proceder com os apoiadores que precisavam de “*uma palavra*”, “*uma esperança*”⁶².

Outro interlocutor, dois dias após a *live* de Cerimedo, em 6.11.2022, disse que divulgaria “*sim*” o material anteriormente enviado pelo Tenente-Coronel nos grupos de *WhatsApp*, descartando a prévia solicitação de MARQUES ALMEIDA para disseminação do conteúdo fraudulento apresentado pelo argentino⁶³.

cidade pequena, cidade rural, cidade mais urbanizada. Sempre acontece o mesmo padrão, a urna velha dá LULA e a urna nova dá BOLSONARO, né? Então, é, exatamente esse, vamos dizer assim, esse aspecto que ele está chegando a conclusão, e tá demonstrando, é matematicamente aí na, nessa, nessa exposição dele. Aí, eu não se se vão tirar do ar, é, além desse link aí que foi passado, também está no GETTR, que é uma, aquela, o GETTR é aquela rede social do Trump, né, que ele, que ele fundou. E isso aí, provavelmente os caras vão colocar disponível mais em outros lugares. Deve ter gente gravando, né? Mas, enfim, é só para o senhor ficar ciente que, é, hoje esse vídeo aí está sendo, vai ser mais um divisor de águas aí nesse processo, né? Hoje, depois desse vídeo, hoje eu acho que as manifestações não voltam mais, o pessoal não volta mais pra casa. Porque era o que todo mundo estava esperando, era uma prova de, de fraude, né? E eu acho que esse vídeo aí está servindo, é, como esse, esse instrumento.

62 Teor da mensagem na íntegra:

Hash: 3CB8D1EEB3839E6E882B07243698B170

HNI 8: Boa noite, meu irmão. Boa noite, meu amigo. Comandante. Só que assim, Comandante, essas coisas assim, quando for algo que eu não posso divulgar, aí só o senhor me avisa, porque, pra não ficar um negócio meio. É assim, muita gente na frente do batalhão aqui em Belém tá, tá uma coisa, uma euforia muito louca. Mas assim, honestamente, não sei o fundamento ainda até o presente momento, se, se vai valer a pena, se pode surtir algum efeito, ou se está na hora de acomodarmos e engolir a bucha, aí. É isso que eu, que eu queria assim, um entendimento, entendeu? Pra poder manifestar, explicar, entendeu, orientar. Por exemplo, tem várias igrejas aqui, querem estar lá, querem ir, querem participar, mas tem a, tem medo de ser em vão, entendeu? Essa que é a realidade. Tem que ter assim um, um, uma palavra assim, uma esperança, ou tirar a esperança, porque é um sofrimento da, do caramba lá hoje. Hoje foi só muita chuva, muita chuva. Imagine aquele povo na chuva? Horrível

63 Teor da mensagem na íntegra:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O uso de técnicas militares pelo denunciado para “*influenciar determinado público-alvo e moldar seus comportamentos*” ficou ainda mais evidente no áudio por ele enviado, em 6.11.2022, para o contato “Renata”, no qual confessou sua participação em “*vários grupos civis*”, insuflando e direcionando as manifestações antidemocráticas, ao incutir a ideia de que “*não adianta protestar na frente do QG do Exército, tem que ir pro Congresso*”. O denunciado ainda celebrou a *live* do argentino Fernando Cerimedo, dizendo que os vídeos “*da fraude da urna são bons, porque mantém o povo mobilizado*”⁶⁴:

Áudio 06/11/2022 (14:00:02) PTT-20221106-WA0169.opus

Hash: B0B4A4E7EBF99924B61ADFDD034F9AEB

MARQUES ALMEIDA: Renata, investe um tempinho, ouve o Olavo de Carvalho nesse, nesse vídeo aí, tá? É, lógico que ele fala um monte de besteira, né? Como sempre, né? Ele é radical de direita, né? Eu não gosto muito dele, principalmente quando ele fala mal dos militares.

Mas, fora o que ele vai falar mal dos militares, ele vai falar, ele vai descrever aí uma manobra a ser realizada. Né? Porra, esse cara já morreu tem tempo, mas, enfim, o que ele falou é válido, tá? Então assim, primeira coisa, se tu tiver alguma possibilidade de influenciar alguém dos movimentos, eu creio que não, mas é, **eu estou tentando plantar isso nas redes onde eles estão.**

Áudio 06/11/2022 (08:34:51) PTT-20221106-WA0092.opus

Hash: D0A9282A371FC70FAD9884F2D0205211

HNI 9: Bom dia, coronel MARQUES ALMEIDA. É, vamos estar divulgando sim nossos grupos do WhatsApp. Nós esperamos aí que semana que vem aconteça alguma coisa em especial no nosso Brasil, porque isso não pode ficar assim. Um abraço. Conte conosco sempre. Selva!

64 Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n. 4214392/2024.

Eu tô participando de vários grupos civis, e estou falando, não adianta protestar na frente do QG do Exército, tem que ir pro Congresso, porque o Executivo é envolvido, o Judiciário não vai fazer nada. Então só sobrou o Legislativo. E as Forças Armadas vão agir por iniciativa de algum poder.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio de nota, desmentiu todo o conteúdo apresentado pelo argentino na *live* de 4.11.2022⁶⁵. Ainda assim, o argumento falso apresentado por Fernando Cerimedo sobre a fraude nas urnas eletrônicas fabricadas antes de 2020 também serviu para outros desdobramentos do golpe⁶⁶.

Dia 9.11.2022

O dia 9.11.2022 foi marcado por uma série de ações coordenadas da organização criminosa que, mais uma vez, ampliava as suas frentes de ação. Além de perenizar a narrativa de fraude eleitoral, o grupo deu início à fase mais violenta de seu projeto de poder.

Na mesma data em que houve a publicação tardia do Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação do Ministério da Defesa (que deveria ter sido apresentado antes do segundo das eleições), foi criado e impresso, nas dependências do

⁶⁵Disponível em <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/checagens/todos-os-equipamentos-utilizados-nas-eleicoes-gerais-de-2022-passaram-por-auditoria>>. Acesso em 15 nov 2024.

⁶⁶ As condutas em questão estão descritas em tópicos próprios.

Palácio do Planalto, o plano denominado “Punhal Verde Amarelo”, para apresentação a JAIR MESSIAS BOLSONARO e seu endosso.

O Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico de Votação do Ministério da Defesa

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria n. 578/2021, instituiu a Comissão de Transparência Eleitoral, com a finalidade de ampliar a transparência, a segurança e a participação social na preparação e fiscalização das eleições. Dentre as instituições públicas escolhidas para integrar a Comissão, as Forças Armadas tiveram representante na pessoa do General de Divisão Heber Garcia Portella, Comandante de Defesa Cibernética.

A participação das Forças Armadas no processo eleitoral gerou grande expectativa, dada a relação propalada por JAIR BOLSONARO com o meio militar. Ansiava-se pela conclusão da instituição sobre a higidez do pleito eleitoral, que custou a ser divulgado. Por isso, em 10.10.2022, após o primeiro turno das eleições, o Tribunal de Contas da União oficiou ao Ministério da Defesa, solicitando o encaminhamento do *“relatório de auditoria ou de documento correlato que revele o resultado da fiscalização daquele órgão acerca do processo eleitoral relativo ao primeiro turno de votação”* (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Matérias jornalísticas publicadas no dia seguinte, contudo, anunciavam que o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO desautorizara a divulgação do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério da Defesa (RAPJ n. 4401196/2023).

As notícias da imprensa se confirmaram pela inércia do Ministério da Defesa até o encerramento de todo o pleito eleitoral. Em 18.10.2022, o Tribunal Superior Eleitoral ainda tentou impedir o atraso, determinando a entrega do documento pelo Ministério da Defesa no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mas não obteve resposta no tempo estipulado.

As investigações revelaram que a demora não foi acidental e consistiu em manobra da organização para manter viva a narrativa de fraude no sistema eletrônico de votação. A publicidade do relatório no momento adequado haveria de afetar a credibilidade da campanha de JAIR BOLSONARO, arrefecer os ânimos populares e prejudicar um cenário de ruptura constitucional em caso de derrota no pleito.

Logo após o primeiro turno das eleições, nos dias 4 e 5 de outubro de 2022, trocas de mensagens entre MAURO CID e seu pai confirmaram que o Relatório das Forças Armadas já estava pronto antes do segundo turno, revelando a malícia de todos os atos subsequentes da organização criminosa. Na ocasião, o General Lourena Cid revelou sua ciência do teor do documento e se referiu à conveniência de se postergar a sua divulgação (RAPJ n. 4401196/2023):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Gen Cid – APEX Miami: Há ruído nas redes sociais sobre a existência de um relatório do ComDCiber que concluiria pela não identificação de irregularidades no processo eleitoral do primeiro turno. Muitos consideram inoportuna e perigosa a divulgação de tal documento antes do final do pleito (2022-10-04 20:28:55 -03:00).

Gen Cid – APEX Miami: Por isso há grande receio de uma manifestação precipitada de endosso do MD ao processo no primeiro turno (2022-10-05 08:52:19 -03:00).

O Brigadeiro Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica à época dos fatos, confirmou que, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, teria sido possível divulgar o relatório antes do segundo turno das Eleições⁶⁷:

QUE a equipe da Comissão de Fiscalização, desde antes do primeiro turno das eleições, passando pelo 1º turno de votação, não identificou qualquer irregularidade ou fraude no sistema eletrônico de votação; QUE, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, acredita que teria sido possível divulgar antes o Relatório da Comissão de Fiscalização do Ministério da Defesa;

Sobre a ordem do então presidente JAIR BOLSONARO para que não fosse divulgada a conclusão do Relatório de Fiscalização do

67 Termo de Depoimento n. 603105/2024 (fls. 2.239/2.250, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Sistema Eletrônico do Primeiro Turno, Baptista Junior informou saber que a determinação existiu:

INDAGADO se o ex-presidente JAIR BOLSONARO não autorizou a divulgação dos resultados apurados no Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico do 1º turno de Votação, respondeu QUE não participou, mas ouviu que houve uma determinação para não divulgar o Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico do 1º turno de Votação; QUE não se recorda quem teria falado sobre o pedido para atrasar a divulgação do relatório; INDAGADO se o ex-presidente JAIR BOLSONARO era informado dos dados levantados pela Aeronáutica (ou Ministério da Defesa) a respeito da fiscalização das eleições 2022 respondeu QUE sim; QUE o então Presidente da República tinha ciência de que a Comissão de Fiscalização não identificou qualquer fraude nas eleições de 2022, tanto no primeiro, quanto no segundo turno;

A ordem emitida por JAIR MESSIAS BOLSONARO torna indubitável o dolo da organização criminosa. O conhecimento da inexistência de fraude eleitoral revela que o objetivo do grupo, ao postergar a divulgação do Relatório, era o de propiciar condições políticas para o atentado em curso contra a ordem constitucional.

No mesmo sentido, o General Freire Gomes, então Comandante do Exército, asseverou que o Presidente da República JAIR BOLSONARO tinha plena ciência de que a Comissão de Fiscalização não identificara nenhuma fraude no pleito de 2022⁶⁸.

68 Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2.258/2.279, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu Q U E não; QUE o relatório não identificou qualquer irregularidade que colocasse em risco a credibilidade do resultado das eleições de 2022, dentro do que foi verificado; (...)INDAGADO se o então presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência que que a Comissão de Fiscalização Eleitoral não tinha identificado nenhuma fraude nas eleições de 2022, respondeu QUE sim.

O colaborador MAURO CID, por sua vez, não apenas reforçou a existência da manobra dolosa na divulgação retardada do relatório, como acrescentou que o Presidente JAIR BOLSONARO tentara interferir na conclusão das Forças Armadas de que não tinha havido fraude⁶⁹:

Que em relação a um dos assuntos que mais insuflava a população contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário como um todo, dando azo aos radicais que queriam golpe de Estado, ou seja, em relação à inexistente fraude das urnas eletrônicas, o colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes.

69 Depoimento prestado ao Supremo Tribunal Federal no dia 21.11.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em reforço ao relato do colaborador, as investigações descobriram o envolvimento de REGINALDO VIEIRA DE ABREU⁷⁰ na tentativa de manipulação do conteúdo do Relatório das Forças Armadas⁷¹. As mensagens encontradas pela Polícia Federal demonstram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou para “alinhá” o conteúdo do relatório com os dados falsos apresentados “pelo pessoal da Argentina” (em referência a Fernando Cerimedo), a fim de conferir-lhes “veracidade”:

Força, Kid Preto! Essa apresentação do pessoal da Argentina, o nosso relatório do exército tem que estar no mínimo, no mínimo, alinhado com eles. Pra dar... veracidade ao nosso. Não pode estar... não pode estar dizendo que não tem nada. No mínimo tem que ser igual o dos caras pra...ser o tal do batom na cueca, se nada aparecer até lá.

Revelando ciência da trama criminosa, REGINALDO VIEIRA DE ABREU chegou a sugerir que JAIR MESSIAS BOLSONARO fizesse uma reunião apenas com o grupo disposto a atuar à margem da legalidade e da moralidade, os que denominou de “*rataria*”, excluindo o “*pessoal acima da linha da ética*”:

Kid Preto, o presidente, ele tem que fazer uma reunião Petit comité. O pessoal ia fazer uma reunião essa semana, o comandante do exército, aí chegou Paulo

70 REGINALDO VIEIRA DE ABREU é coronel do Exército Brasileiro e, à época dos fatos, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete do então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRIO FERNANDES.

71 As diligências policiais em questão estão documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Guedes, chegou o pessoal da TCU, da AGU, aí não pode, tem esse pessoal, é... Esse pessoal acima da linha da ética não pode estar nessa reunião, tem que ser Petit comité, pô. Tem que ser a Rataria, ele e a Rataria. Com o comandante do exército, mas Petit comité, essa galera não pode estar aí, porra, aí tem que debater o que que vai ser feito.

Na certeza de que as ações de interferência seriam exitosas, o grupo criminoso chegou a minutar um documento, antes da divulgação oficial do Relatório das Forças Armadas, dizendo que as ações de fiscalização realizadas configuravam “fato novo” para o questionamento do resultado das eleições.

O arquivo foi identificado no aparelho celular de MAURO CID⁷², em formato “docx”, com o título “*bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx*”, endereçado ao General PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e enviado por MAURO CID ao General da reserva WALTER BRAGA NETTO.

O documento é datado de 5.11.2022 e consistia numa minuta a ser assinada por representante de partido político, com informações sobre supostas fraudes nas urnas eletrônicas (RAPJ n. 4401196/2023):

(...)

NOVOS DADOS sobrevieram pondo em discussão a higidez do elo entre a manifestação do eleitor e o voto apurado na urna eletrônica (...);

72 RAPJ n. 4401196/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

FATO NOVO que surgiu ao apagar das luzes da construção do relatório castrense e que obriga seja examinado.

Afinal, é um atentar contra a inteligência da população e o equilíbrio nas eleições aceitar que, praticamente todas as urnas com zero votos Bolsonaro eram modelos não-2020, tanto no 1º quanto no 2º turno. Lembrando que havia urnas modelo 2020 em locais em que as urnas não-2020 deram zero votos Bolsonaro. Tais urnas incluem exemplos em que houve mais de 50 a 100 votos para deputados da legenda do Bolsonaro e zero votos para ele. (sem grifos no original)

A minuta listava os documentos que lhe serviriam de anexo, constando entre eles o arquivo relacionado ao “consultor político” Fernando Cerimedo (Item II), confirmando o objetivo de alinhamento entre o relatório castrense e o material “*do pessoal da Argentina*” (RAPJ n. 4401196/2023):

Anexos para EXAME imprescindível:

- I. Base de Dados do TSE, dos Boletins de Urnas associados aos modelos de Urna.
- II. Relatório preliminar de análise das urnas eletrônicas usadas na eleição presidencial do brasil no Primeiro Turno – 02 de outubro de 2.022.**
- III. Relatório preliminar de análise das urnas eletrônicas usadas na eleição presidencial do Brasil no Segundo Turno – 30 de outubro de 2.022. (sem grifos no original)

A organização criminosa, contudo, não conseguiu alterar a conclusão do relatório. Segundo o colaborador MAURO CID, o grupo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

conseguiu apenas que a divulgação do documento fosse evasiva quanto à possibilidade de fraudes no processo eleitoral⁷³:

O colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio colaborador, ficou no meio termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

(...)

Somente em 9.11.2022, houve a publicação de nota oficial pelo Ministério da Defesa, intitulada de *“Defesa encaminha ao TSE relatório de fiscalização do sistema eletrônico de votação”*. O ofício encaminhado pelo então Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ao TSE assinalou que *“o trabalho restringiu-se à fiscalização do sistema eletrônico de votação, não compreendendo outras atividades, como, por exemplo, a manifestação acerca de eventuais indícios de crimes eleitorais”* (RAPJ n. 4401196/2023).

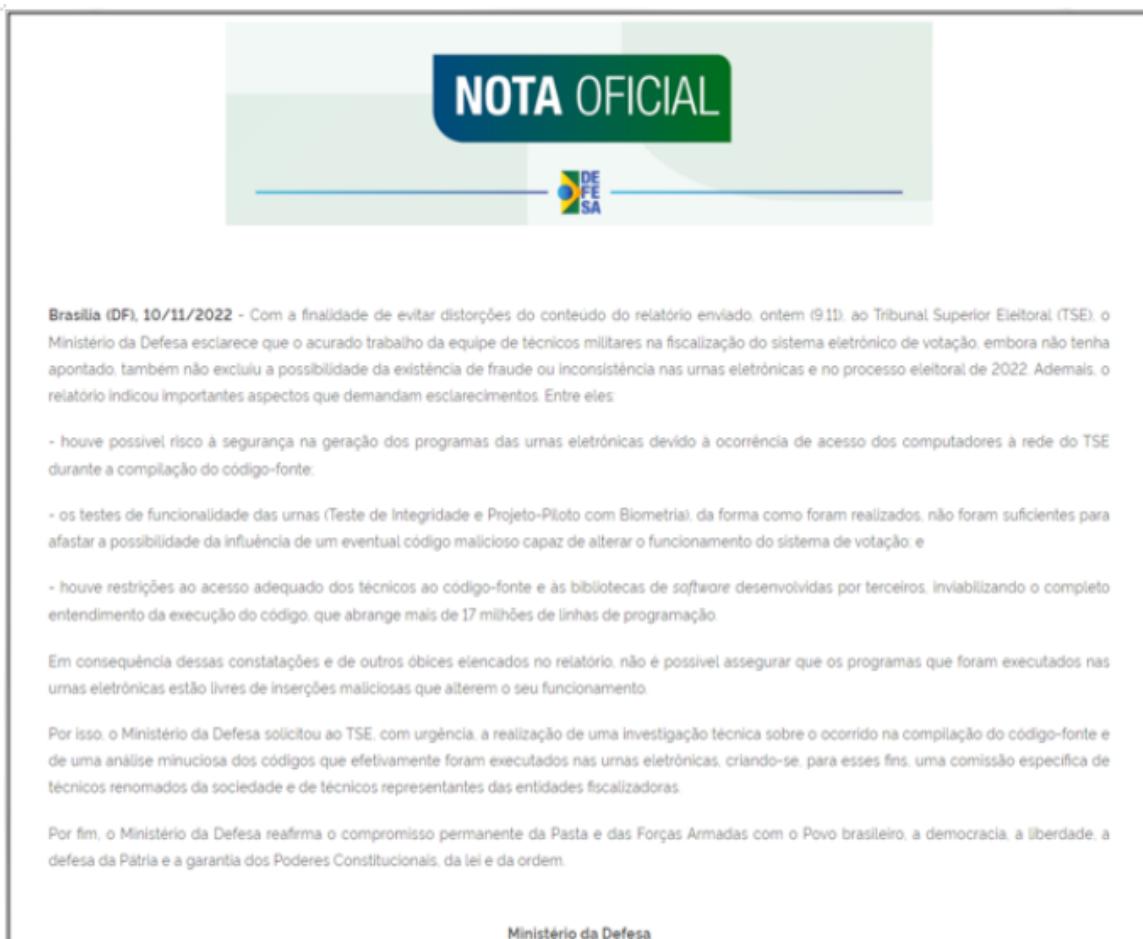
Logo em seguida, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou nota afirmando que *“recebeu com satisfação o relatório final do Ministério*

⁷³ Depoimento prestado ao Supremo Tribunal Federal no dia 21.11.2024

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral deste ano" (RAPJ n. 4401196/2023).

Para evitar que a mensagem final sobre o processo eleitoral fosse positiva, o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA divulgou nova nota oficial, em 10.11.2022, insinuando não ter sido descartada a possibilidade de fraude (RAPJ n. 4401196/2023):



NOTA OFICIAL

Brasília (DF), 10/11/2022 - Com a finalidade de evitar distorções do conteúdo do relatório enviado, ontem (9/11), ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Ministério da Defesa esclarece que o acurado trabalho da equipe de técnicos militares na fiscalização do sistema eletrônico de votação, embora não tenha apontado, também não exclui a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022. Ademais, o relatório indicou importantes aspectos que demandam esclarecimentos. Entre eles:

- houve possível risco à segurança na geração dos programas das urnas eletrônicas devido à ocorrência de acesso dos computadores à rede do TSE durante a compilação do código-fonte;
- os testes de funcionalidade das urnas (Teste de Integridade e Projeto-Piloto com Biometria), da forma como foram realizados, não foram suficientes para afastar a possibilidade de um eventual código malicioso capaz de alterar o funcionamento do sistema de votação; e
- houve restrições ao acesso adequado dos técnicos ao código-fonte e às bibliotecas de software desenvolvidas por terceiros, inviabilizando o completo entendimento da execução do código, que abrange mais de 17 milhões de linhas de programação.

Em consequência dessas constatações e de outros óbices elencados no relatório, não é possível assegurar que os programas que foram executados nas urnas eletrônicas estão livres de inserções maliciosas que alterem o seu funcionamento.

Por isso, o Ministério da Defesa solicitou ao TSE, com urgência, a realização de uma investigação técnica sobre o ocorrido na compilação do código-fonte e de uma análise minuciosa dos códigos que efetivamente foram executados nas urnas eletrônicas, criando-se, para esses fins, uma comissão específica de técnicos renomados da sociedade e de técnicos representantes das entidades fiscalizadoras.

Por fim, o Ministério da Defesa reafirma o compromisso permanente da Pasta e das Forças Armadas com o Povo brasileiro, a democracia, a liberdade, a defesa da Pátria e a garantia dos Poderes Constitucionais, da lei e da ordem.

Ministério da Defesa

A afirmação ambígua e ardilosa de que o relatório, “*embora não tenha apontado, também não excluiu a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022*”, deu ensejo à continuidade da execução dos planos da organização criminosa, mantendo em descrédito as instituições democráticas.

“Punhal Verde Amarelo”

As ações da organização no campo informacional se viram acompanhadas de outra frente de operações que radicalizava o embate. Em 9.11.2022, o grupo finalizava a formalização de plano para “neutralizar” autoridades públicas centrais do sistema democrático. A estratégia de enfraquecer as instituições pelo discurso seguia-se a de, confiada no aval conquistado da opinião pública, agir materialmente, com sequestros, prisões e mortes, com interferências físicas sobre os Poderes enfim.

O plano foi identificado em dispositivo eletrônico⁷⁴ vinculado a MÁRIO FERNANDES, à época Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, com o nome “Fox_2017.docx⁷⁵”. O texto do arquivo continha o título “Planejamento Punhal Verde Amarelo” e tramava contra a liberdade e mesmo a vida do Ministro do

74 HD Externo Seagate (Item 3-M do termo de apreensão n. 520656/2024).

75 A investigação policial verificou que MÁRIO FERNANDES possuía o hábito de nomear arquivos sensíveis com a inicial ou sigla de seus veículos particulares, alterando posteriormente o título do documento para fins de compartilhamento e impressão.

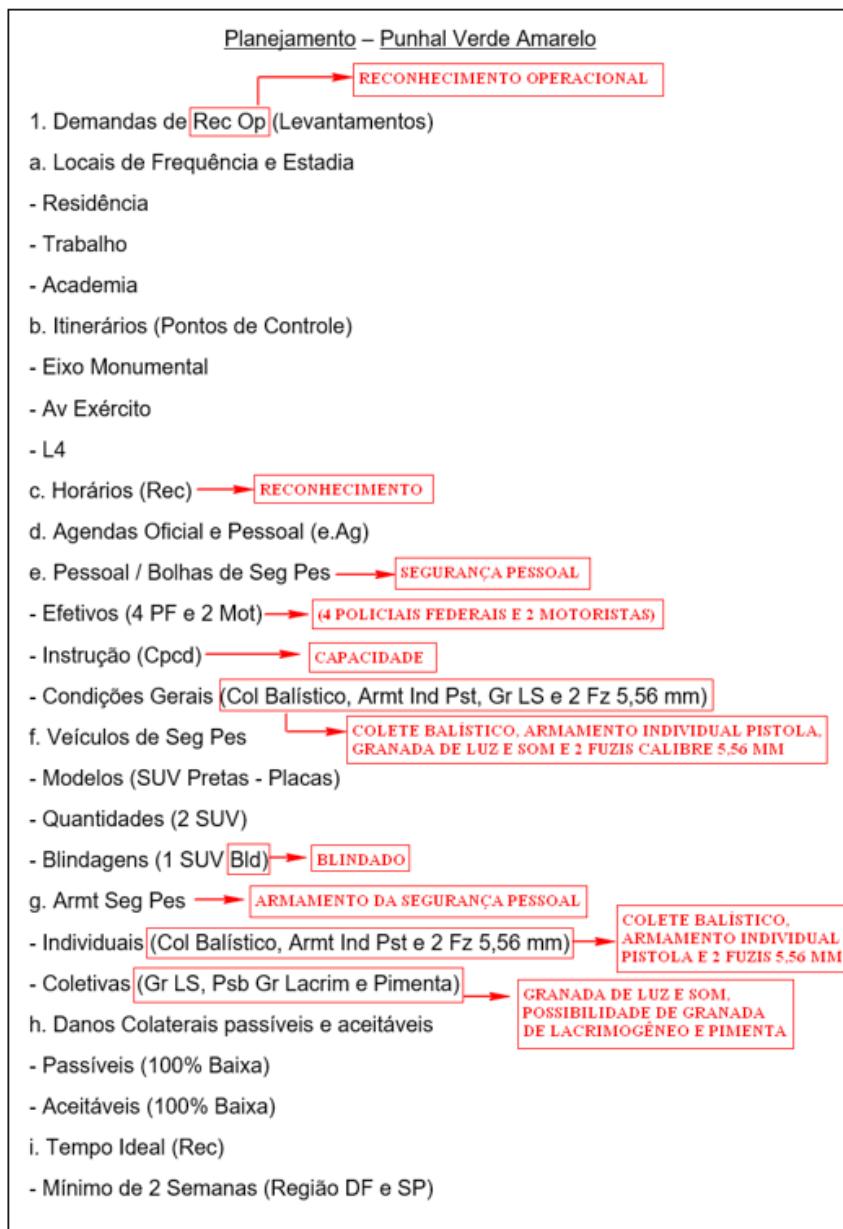
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin Filho⁷⁶.

O plano minudenciava providências de reconhecimento operacional, prevendo o acompanhamento de “*locais de frequência e estadia*” do Ministro Alexandre de Moraes, com observação de sua residência, trabalho e local de prática de esportes. Estipulava o monitoramento de seus itinerários, horários, agenda oficial e pessoal, além do efetivo que o acompanhava e dos veículos utilizados para seu deslocamento. As ações de reconhecimento eram previstas para ocorrer no Distrito Federal e em São Paulo. Confira-se:

76 O plano utilizava o codinome “Jeca” para Lula da Silva e “Joca” para Geraldo Alckmin. ainda visava atingir um quarto alvo, apresentado com o codinome “Juca”, que ainda não foi identificado pela autoridade policial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



O documento criado por MÁRIO FERNANDES também previa os recursos necessários para a concretização da ação de neutralização das autoridades públicas. Como será descrito em tópico posterior, a previsão feita de 6 telefones celulares descartáveis, com *chip* da operadora Tim, coincidiu exatamente com os equipamentos utilizados na operação de campo “Copa 2022”, de execução do Plano

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

Punhal Verde Amarelo. A mesma convergência foi observada na previsão sobre o quantitativo de pessoas necessárias para executar a ação – seis indivíduos com formação em Forças Especiais (“kids pretos”).

As exigências bélicas do plano revelaram o considerável poder destrutivo da organização criminosa, que previa o uso de pistolas, fuzis, metralhadora, lança granada e lançador de foguetes antitanque. Confira-se:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

4. Condições de Execução

- Viável, com significativas restrições para uma execução imediata! Somente os Rec permitirão uma avaliação mais precisa quanto ao tempo para o cumprimento da Missão.
 - Psb **POSSIBILIDADE** Êxito (Médio, tendendo a Alto).
 - Riscos (Danos Colaterais – Muito Alto / Captura – Alto / Baixas – Alto).
 - Impactos e Sensibilidade **POLÍTICO** (Pol – Muito Alto / Social – Muito Alto).
 - Os Rec já estão em curso, com **ACÇÃO PRINCIPAL** dificuldades relativas, principalmente, ao Comboio de Segurança do Alvo e os Protocolos de Segurança que o mesmo já vem adotando há algum tempo.
 - Algumas Psb já foram levantadas para a **Aç Pcp**, entretanto, ainda são necessárias avaliações quanto aos locais viáveis, condições para execução (tiro à curta, média ou longa distância, emprego de munição e/ou artefato explosivo), possibilidades de reforço **(PF)** e proteção do alvo, bem como a intervenção de outras Forças de Segurança. **POLICIA FEDERAL**
 - Outra possibilidade foi levantada para o cumprimento da Missão, buscando com elemento químico e/ou biológico, o envenenamento do Alvo, preferencialmente, durante um Evento Oficial Público. O nosso Rec também está levantando as condições para tal **L Aç**. **LINHA DE AÇÃO**
 - Na análise realizada, também foram levantados outros Alvos possíveis, cuja sensibilidade no momento e suas respectivas **Seg Pes** não restringem tanto a uma ação de neutralização: **SEGURANÇAS PESSOAIS**
 - **Jeca** (considerando a vulnerabilidade de seu atual estado de saúde e sua frequência a hospitais – Envenenamento ou uso de química / remédio que lhe cause um colapso orgânico, a sua neutralização abalaria toda a Chapa vencedora, colocando-a, dependendo da interpretação da Lei Eleitoral, ou da manobra conduzida pelos 3 Poderes, sob a tutela principal do PSDB);
 - **Joca** (considerando a inviabilidade do 01 eleito, por questão saúde, a sua neutralização extinguiria a Chapa vencedora). Como reflexo da ação, não se espera grande comoção nacional; e
 - **Juca** (como Iminência Parda do 01 e das lideranças do futuro Gov, a sua neutralização desarticularia os Planos da Esquerda mais radical). Como reflexo da ação, não se espera grande comoção nacional.

O documento ainda avaliava as chances de êxito em classe de “médio tendendo a alto” e admitia a possibilidade de danos colaterais *muito altos*, indicando a aceitação da ocorrência de mortes.

A leitura do arquivo evidenciou que algumas medidas já se encontravam em execução quando o plano foi reduzido a escrito em 9.11.2022. Daí a anotação que nele se lê de que “os rec já estão em curso,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

com dificuldades relativas, principalmente, ao comboio de segurança do alvo e os protocolos de segurança que o mesmo já vem adotando há algum tempo".

Nesse particular, para vencer os aparatos de segurança do Ministro Alexandre de Moraes, cogitou-se da possibilidade de disparo de armamento, artefato explosivo ou mesmo envenenamento em algum evento oficial público.

Em relação aos demais alvos, a estratégia de neutralização seria diferente, pelo entendimento de que a "*sensibilidade no momento e suas respectivas Seg Pes*⁷⁷ *não restringem tanto uma ação de neutralização*". Para o candidato eleito Luiz Inácio Lula da Silva, por exemplo, contemplou-se o envenenamento ou uso de remédio que induzisse o seu colapso orgânico, "*considerando a vulnerabilidade de seu atual estado de saúde e sua frequência a hospitais*".

O documento Punhal Verde Amarelo, renomeado "Plj.docx", foi impresso⁷⁸ por MÁRIO FERNANDES no Palácio do Planalto, no próprio dia 9.11.2022, e posteriormente levado ao Palácio da Alvorada⁷⁹

77 Seguranças Pessoais.

78 Conclusão alcançada pela investigação policial a partir da análise dos *logs* de impressão das impressoras do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvorada em 2022. MÁRIO FERNANDES modifica o arquivo original (Fox 2017) e imprime arquivo renomeado (Plj) em seguida, com o mesmo número de páginas do original. (IPJ n. 44/2024, fls. 241/417 da PET 13.236)

79 Conforme registro de entradas, MÁRIO FERNANDES foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 17h48, com saída às 18h56. (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

para tratativas com JAIR MESSIAS BOLSONARO. Na mesma hora, MAURO CID também se encontrava no local⁸⁰.

A ciência do plano pelo Presidente da República e a sua anuência a ele são evidenciadas por diálogos posteriores, comprobatórios de que JAIR BOLSONARO acompanhou a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral⁸¹. Assim, em áudio por *WhatsApp* de 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES relata a MAURO CID que havia estado pessoalmente com JAIR BOLSONARO e debatido o momento ideal de serem ultimadas as ações tramadas:

“Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”.

Frise-se que o documento apresentado a JAIR MESSIAS BOLSONARO indicava a existência de ações de monitoramento já em curso, o que igualmente reforça a ciência prévia da alta cúpula da organização criminosa sobre a ideia que passou a ser operacionalizada segundo o plano “Punhal Verde Amarelo”.

80 Conforme registro de entradas, MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 16h03, com saída às 19h37 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

81 Essa realidade será tema de exposição mais adiante.

**Planejamentos estratégicos seguintes ao “Punhal Verde Amarelo” –
“Operação Luneta”, “Operação 142” e “Discurso Pós-Golpe”**

O plano “Punhal Verde e Amarelo”, de execução, como visto, então já iniciada, está em linha com outros documentos relevantes, descobertos em poder dos denunciados, que, embora sem data, forneceram as diretrizes estratégicas que orientaram a formalização da estratagema operacional.

Em poder de HÉLIO FERREIRA LIMA⁸², foi encontrado um desses documentos. Trata-se de uma planilha com o nome de “Desenho Op Luneta”, que minudenciava as etapas de implementação do Golpe de Estado, com análise de fatores estratégicos de planejamento⁸³. Ali, era declinado o objetivo de *“reestabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional”*, confirmando o intuito da organização criminosa de desconstituir as estruturas vigentes com base em suas próprias noções de lei e ordem. Havia previsão de não admitir governo ligado a ideologias de esquerda⁸⁴.

O documento apresentava subdivisão em cinco etapas que evidenciaram o dolo dos denunciados de romper de forma violenta

82 Pendrive marca KINGSTON, modelo DT101 G2, analisado na Informação de Polícia Judiciária n. 55/2024.

83 Denominados de fatores fisiográfico, psicossocial, político, militar, econômico e de produção.

84 Na visão dos denunciados, a assunção da esquerda ao poder já representaria abalo à lei e à ordem. O plano buscava impedir a *“apropriação da máquina pública em favor de ideologias de esquerda ou projetos escusos de poder”*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

com o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o exercício dos poderes constitucionais.

A primeira etapa, denominada “*estado atual*⁸⁵”, indicava a existência de fatores geradores de instabilidade no Supremo Tribunal Federal, a serem superados no “*estado final desejado da força legalista*⁸⁶”, quando haveria a “*neutralização*” dos referidos fatores. Na terceira etapa, chamada de “*tendência natural*⁸⁷”, visualizava-se o recrudescimento do controle do Estado sobre os elementos geradores de instabilidade, até se alcançar o “*EFD (Estado Final Desejado) das*

85 O bloco “estado atual” contava com 12 subdivisões: “1. Existência de fatores geradores de instabilidade no STF”, “2. Instabilidade institucional”, “3. Ameaça à coesão interna das Forças Armadas”, “4. Ameaça da credibilidade das FA diante da população brasileira”, “5. Insegurança gerada pela instabilidade política, econômica e social”, “6. Estado Democrático de Direito questionado pela população (Congresso e Executivo sobrepassados)”, “7. Ameaça à soberania por países da AL (América Latina)”, “8. Risco de sanções internacionais em caso de ruptura”, “9. Ameaça de quebra de pacto federativo e controle das polícias militares por parte do Judiciário”, “10. Ameaças à segurança interna por parte de ORCRIM e MST (Organização Criminosa e Movimento Sem Terra)”, “11. Necessidade de retomada da transparência e da confiança em relação à legalidade e à segurança jurídica no Brasil” e “12. Instabilidade social em níveis alarmantes”.

86 O bloco “estado final desejado da força legalista” contava com 9 subdivisões: “1. Elementos geradores de instabilidade do STF neutralizados”, “2. Estabilidade institucional retomada”, “3. Coesão interna da força legalista retomada e reforçada”, “4. Credibilidade da FA retomada diante da população”, “5. Regime jurídico e credibilidade do processo eleitoral reestabelecidos”, “6. Estado Democrático de Direito retomado”, “7. Soberania nacional preservada”, “8. Segurança interna garantida pelo Estado” e “9. População assistida e estabilidade social normalizada”.

87 O bloco “tendência natural” contava com 7 subdivisões: “1. Recrudescimento do controle do Estado por parte dos elementos geradores de instabilidade política e social”, “2. Descrédito das Forças Armadas no seio de sua população”, “3. População coagida por falta de proteção do próprio Estado (insegurança interna agravada)”, “4. Perda de coesão interna, quebra de liderança, hierarquia e disciplina”, “ameaça à soberania por meio de presença estrangeira”, “impossibilidade ou grande dificuldade de reação tardia por parte das FA devido à mudança das leis e ressentimento popular”, “enfraquecimento gradativo das Forças Armadas”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

*principais ameaças*⁸⁸", onde seria implementado o "*controle total*" do grupo criminoso sobre os "*3 poderes*". A última etapa indicava as "*principais deduções do diagrama de relações*⁸⁹", almejando a retomada da "*normalidade institucional*" por meio da retirada dos elementos geradores de "*ilegalidade e instabilidade*".

A planilha também continha sete linhas de operações⁹⁰ em cinco blocos temporais⁹¹, que englobavam o período de dezembro de 2021 a agosto de 2023, dentre as quais figurava a meta de "*neutralizar a capacidade de atuação do Min AM*", em clara referência ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes – exatamente o que veio a ser operacionalizado pelo plano "*Punhal Verde Amarelo*".

Baseando-se na alegação de fraude eleitoral no pleito de 2022, a planilha propunha a realização de novas eleições, bem como a investigação e emissão de relatório sobre o processo eleitoral anterior. Pretendia, ainda, a prisão dos envolvidos nas supostas irregularidades

88 O bloco "EFD das principais ameaças" contava com 3 subdivisões: "controle total dos 3 poderes", "coação da população brasileira" e "enfraquecimento das forças armadas".

89 "1. Coesão interna da força", "2. Retomada da credibilidade perante ao povo por meio da legalidade e legitimidade", "3. Reforço da relação histórica com as políticas militares", "4. Pressão informacional institucional no Congresso Nacional, com base na legalidade e legitimidade diante do povo", "5. Presença e dissuasão diante dos países da América Latina", "6. Retomada da normalidade institucional por meio da retirada dos elementos/fatores geradores de ilegalidade e instabilidade", "7. Presença e dissuasão diante dos ORCRIM e MST", e "8; Exposição constante de legalidade e legitimidade no cenário internacional".

90 Fronteiras, Pontual, Segurança Interna, Eleições Limpas, Legalidade, SOS Brasil e Informacional.

91 Modelando o ambiente – Dezembro (provavelmente 2021); Reestabelecimento da legalidade – jan a junho (provavelmente 2022); Manutenção da lei e da ordem – junho a dezembro (provavelmente 2022); Normalização – janeiro a maio (2023); Reversão – junho a agosto (2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

verificadas nas eleições de 2022, dentre eles *“pessoas consideradas geradoras de instabilidade”*, indicadas pelo documento como integrantes do Supremo Tribunal Federal. As novas eleições propostas seriam coordenadas e fiscalizadas por integrantes da organização⁹².

O documento antecipava um decreto a ser assinado por JAIR MESSIAS BOLSONARO, a fim de institucionalizar a tomada do Poder, e apontava a necessidade de uma *“estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”*.

Em suas linhas de operação denominadas *“Eleições Limpas”*, *“Legalidade”* e *“Informacional”*, a planilha apresentava diretrizes ligadas ao processo eleitoral. O tópico *“Eleições Limpas”* contava com sete subdivisões indicativas do caminho que deveria ser percorrido pelo grupo: *“Base probatória de fraude eleitoral divulgada”*, *“Inquérito eleições limpas aberto”*, *“Acesso total ao processo eleitoral de 2022”*, *“Publicação de novos relatórios de irregularidades no processo eleitoral realizadas”*, *“Novo pleito eleitoral marcado”*, *“Processo eleitoral totalmente transparente divulgado”* e novas *“Eleições presidenciais”*.

A organização criminosa iniciou a execução do planejamento traçado, com a sua tentativa incessante de construir a *“Base probatória de fraude eleitoral”*; vendo-se frustrada nesse tópico, à falta de dados minimamente consistentes que pudessem desacreditar a ligeireza das eleições.

92 A planilha cita como um de seus objetivos *“realizar a segurança e participar da coordenação e fiscalização de novo pleito eleitoral”*.

O tópico “*Legalidade*” possuía cinco subdivisões e abordava o arcabouço jurídico necessário para legitimar a ruptura institucional. Novamente, havia a indicação de um Decreto presidencial, além da sugestão de prisão de opositores⁹³. Mais adiante, foi elaborada uma minuta inicial do Decreto seguindo exatamente o planejamento traçado, inclusive estabelecendo a prisão de autoridades públicas.

O tópico “*Informacional*”, por sua vez, lidava com a recepção midiática da ruptura institucional, buscando legitimá-la nacional e internacionalmente – justamente o que a organização criminosa buscou implementar com os pronunciamentos públicos de JAIR BOLSONARO⁹⁴. Propunha-se a formação de uma “*equipe informacional*” para explorar as ações da organização criminosa de forma favorável⁹⁵.

A planilha continha dois quadros de informações intitulados “*análise do centro de gravidade das forças legalistas*” e “*análise do centro de gravidade das ameaças*”. No primeiro, estabeleceu-se como meta a prisão

93 Propunha-se, em síntese, uma “*Base jurídica consolidada em decreto presidencial com apoio do congresso nacional*” e a “*Composição da força legalista conjunta, multidisciplinar e interagências*”. Com a “*Denúncia aceita, inquérito aberto*”, previam-se “*Mandados coercitivos emitidos*” e “*Mandados de prisão contra envolvidos em indícios de irregularidades no processo eleitoral publicados*”.

94 Assim, a reunião do Presidente da República com representantes diplomáticos em 18.7.2022, já abordada nesta denúncia.

95 Nos seguintes termos: “*Exploração da base legal nos cenários interno e externo*”, “*Exploração global dos indícios de fraude eleitoral realizada*”, “*Exploração da execução dos mandados coercitivos realizada; operação segurança presente explorada amplamente*”, “*Exploração do início da campanha de assistência aos mais vulneráveis realizada; op presença e dissuasão divulgada amplamente; mandados de prisão explorados amplamente*”, “*Exploração da legalidade do novo processo eleitoral realizada; exploração da execução dos mandados coercitivos realizadas amplamente*”, “*Detalhes da tentativa de destruição da democracia brasileira divulgada amplamente*” e “*Exploração de indicadores de sensação de segurança jurídica realizada*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

preventiva dos “juízes supremos considerados geradores de instabilidade”, acompanhada da criação de gabinete de crise. No segundo, foram apresentadas as “capacidades críticas”, em 13 subtópicos, descrevendo situações que ameaçavam os planos da organização criminosa. Ali, estão listadas decisões proferidas pelo STF e TSE sobre o processo eleitoral de 2022.

No tópico “desenvolvendo soluções”, novamente foi proposto o afastamento, investigação e julgamento de “agentes públicos que tenham cometido ou participado de decisões fora da CF88 com influência nas eleições⁹⁶”.

O arquivo encontrado deixa claro que as diversas frentes de atuação da organização, narradas ao longo desta denúncia, foram fruto de planejamento prévio, que antecipavam desde os ataques ao processo eleitoral até a concretização do golpe de Estado, mediante assinatura de Decreto Presidencial, neutralização de autoridades públicas e controle da narrativa nacional e internacional sobre a ruptura institucional.

96 Outros elementos do tópico “desenvolvendo soluções” são “analisar, programar e criar ambiente seguro para realização de novo pleito eleitoral”, “investigar e emitir relatório, em caráter de urgência, o processo completo do pleito eleitoral de 2022”, “reforçar a segurança nas fronteiras”, “reforçar a comunicação estratégica interna e externa do país”, “neutralizar a capacidade de controle das entidades administrativas e financeiras, por parte do STF, até a regulamentação dos procedimentos acerca de aplicação de decisões judiciais”, “aprimorar a comunicação entre as forças de segurança do Brasil e sua população”, “conduzir novo processo eleitoral no mais curto prazo”, “reforçar a segurança interna do Brasil, de forma integrada, conjunta, multidisciplinar e interagências”, “conduzir, em ambiente conjunto, multidisciplinar e interagências, a implementação de programa imediato de atendimento às populações mais vulneráveis diante da atual crise no país”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Outros documentos físicos apreendidos na sede do Partido Liberal - PL⁹⁷, de conteúdo muito semelhante, reforçam a unidade de desígnios dos integrantes da organização criminosa. Na mesa ocupada pelo Coronel Flávio Botelho Peregrino, então Assessor de WALTER BRAGA NETTO, foi encontrada a pasta denominada “memórias importantes”, que continha esboço da denominada “Operação 142”.

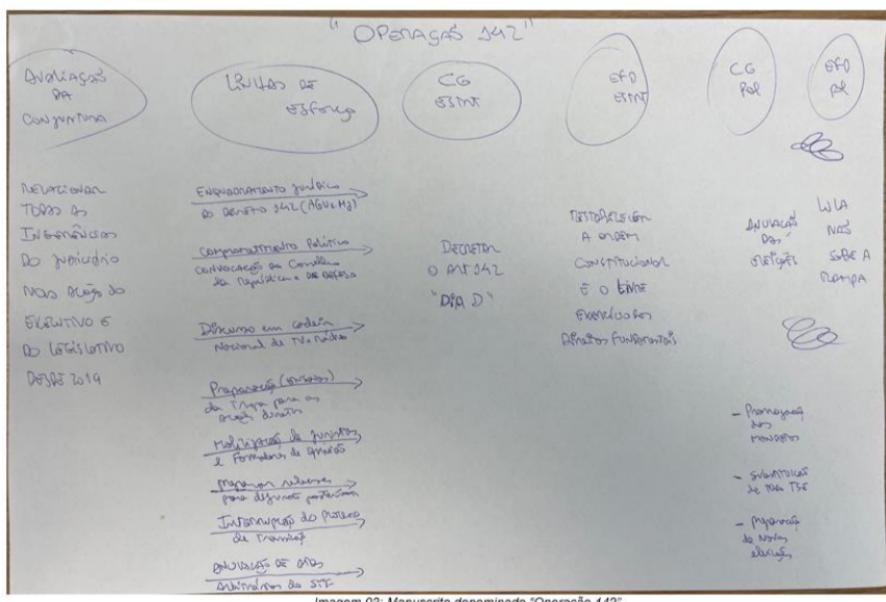
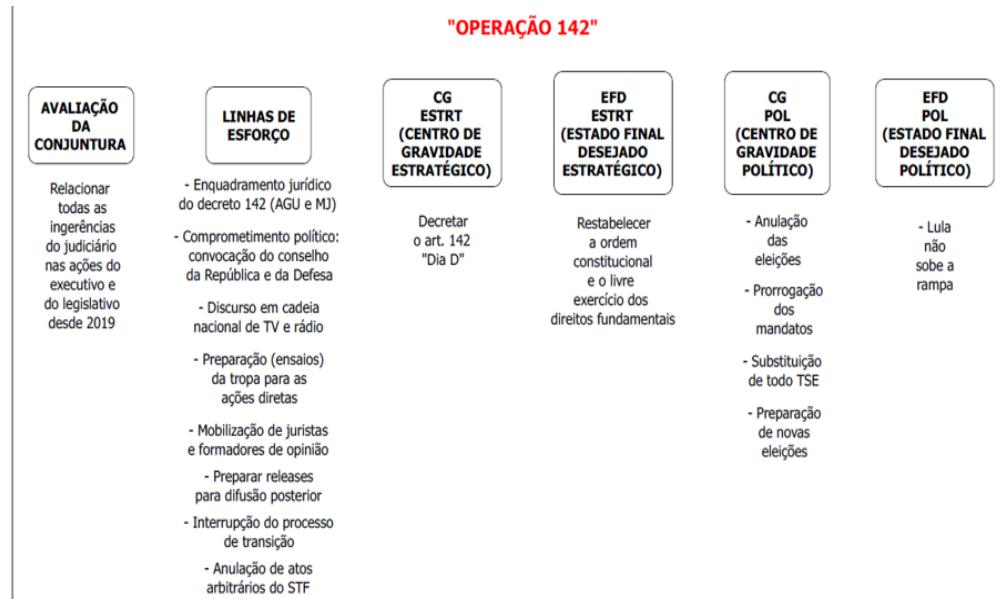


Imagem 03: Manuscrito denominado "Operação 142"

Para facilitar a leitura do documento, a Polícia Federal elaborou réplica digital do plano encontrado (IPJ-RA n. 060/2024):

97 Conforme IPJ-RA n. 060/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



O documento aludia ao art. 142 da Constituição e traçava estratégias muito similares às encontradas na “Operação Luneta”, ao prever ofensivas contra o Supremo Tribunal Federal, a assinatura de Decreto Presidencial e o controle da narrativa midiática. O plano também previa ações claramente voltadas à restrição de exercício das instituições democráticas, como “*Anulação das eleições*”, “*Prorrogação dos mandatos*”, “*Substituição de todo TSE*” e “*Preparação de novas eleições*”.

Dentro do tópico “*Linhas de esforço*”, o arquivo propunha ações de “*interrupção do processo de transição*”, “*mobilização de juristas e formadores de opinião*” e “*enquadramento jurídico do decreto 142 (AGU e MJ)*”, deixando evidente o escopo do grupo de depor o governo legitimamente eleito e permanecer no poder de forma autoritária. Esse

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

objetivo chegou a ser declarado de forma expressa ao final do documento: *“Lula não sobe a rampa”*.

O objetivo comum de permanência no poder também é extraído de outro documento encontrado na sede do Partido Liberal, na sala do próprio ex-presidente JAIR BOLSONARO⁹⁸.

O material arrecadado consistia num texto impresso sobre declaração de *“Estado de Sítio”* e decretação de *“Operação de Garantia da Lei e da Ordem”*. Tratava-se do discurso a ser recitado pelo ex-presidente JAIR BOLSONARO no momento da efetivação do golpe de Estado (IPJ-RA n. 060/2024). O mesmo texto também foi encontrado no aparelho celular de MAURO CID (RAPJ n. 2272674/2023). Este o seu teor:

98 Termo de Apreensão n. 531659/2024, item 27.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela "segurança jurídica" e pela "liberdade" no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade. Nossa Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, reúne normas gerais favoráveis à "segurança jurídica" e à liberdade da sociedade brasileira na medida em que direitos e garantias (como o direito à vida, a liberdade e a igualdade), princípios fundamentais (como o devido processo legal, o contraditório e a imparcialidade) e remédios constitucionais (como o Habeas Corpus ou o Habeas Data) foram criados pelo Constituinte em linha com os interesses de todos os membros da sociedade brasileira.

Sem dúvida, neste contexto, a ideia de justiça para o Direito do Estado presume que o Poder emana do povo e que a realização da justiça é um imperativo para a sociedade e os agentes públicos (sic). É dizer, numa perspectiva constitucional, a ideia de justiça para o Direito depende de leis justas e legítimas no Estado Democrático de Direito, assim como as decisões judiciais justas e legítimas. Para tanto, devemos considerar que a legalidade nem sempre é suficiente: por vezes a norma jurídica ou a decisão judicial são legais, mas ilegítimas por se revelarem injustas na prática. Isto ocorre, quase sempre, em razão da falta de constitucionalidade, notadamente pela ausência de zelo à moralidade institucional na conformação com o ato praticado.

Devemos lembrar que a Constituição Federal de 1988 inovou ao prever expressamente o "princípio da moralidade" no caput de seu artigo 37.

Este princípio constitucional (de inspiração humanista e iluminista) surgiu na jurisprudência do Conselho de Estado Francês há mais de 100 anos, como forma de controle para o desvio de finalidade na aplicação da lei. Para além de seu reconhecimento e aplicação na França, o Princípio da Moralidade também vem servindo de baliza para o exercício dos agentes públicos em outros países.

À evidência, de forma louvável e pautada por este precedente, a Constituição Federal de 1988 converteu a "moralidade" em fator de controle da

Imagen 09: Primeira parte do discurso

- 1) as normas legítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem);
- 2) as decisões legítimas permitindo a censura prévia (restrinindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 3) as decisões afastando muitas "causas justas" da apreciação da Justiça (o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral);
- 4) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao "código fonte" das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão);
- 4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do "trânsito em julgado" de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes)

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque, são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas. Para além deste fundamento comum de verdadeira inconstitucionalidade, outros princípios, direitos e garantias também restam vulnerados de forma pontual. Enfim, são normas e decisões aparentemente constitucionais, mas inconstitucionais, em

Imagen 11: Terceira parte do discurso

"legalidade", inclusive quanto à interpretação e aplicação do texto constitucional e de suas lacunas, justamente para conferir a justa e esperada "legitimidade" aos atos praticados pelos agentes públicos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

Insta dizer que o Princípio da "Moralidade Institucional" presume a probidade de todo e qualquer agente público, ou seja, sua honestidade e lisura. Ele proíbe o desvio de finalidade, enquanto arbitrariedade supralegal. Enfim, não permite que leis e/ou decisões injustas sejam legitimadas por atos autoritários e afastados do marco constitucional.

De modo geral, todo servidor público (seja ele um Ministro do Supremo Tribunal Federal ou um "gari" de uma cidadezinha do interior) deve atuar sempre de acordo com o "Princípio da Moralidade Institucional": deve atuar de forma íntegra e legítima, sempre de acordo com a justa legalidade!

O "servidor público" no exercício da magistratura não pode aplicar a lei de forma injusta, ou seja, contra a Constituição, em especial de modo contrário ao Princípio da Moralidade Institucional, isto porque, este mandado constitucional não pode ser afastado, nem ter o seu alcance mitigado: deve sempre ser considerado aplicado. Do contrário, teremos uma atuação ilegítima.

O juiz de direito (seja ele ministro do STF, ou não) nunca pode agir sem a devida e esperada conformação de suas decisões à moralidade institucional.

Enquanto "guardiões da Constituição", os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao "Princípio da Moralidade", inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido "ativismo judicial" e a aparente "legalidade" (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

Imagen 10: Segunda parte do discurso

verdade) que colocam em evidência a necessidade de restauração da segurança jurídica e de defesa às liberdades em nosso país.

Não à toa, encontramos ao longo da história algumas ideias convergentes ao apelo de nosso discurso. Na Antiguidade, "Dar a cada um o que é seu" já era uma ideia defendida por Aristóteles, como definição de justiça e princípio de direito. No Iluminismo, a necessidade de "resistência às leis injustas" já era uma ideia defendida por Tomás de Aquino. Mais recentemente, após a Segunda Guerra Mundial, Otto Bachof defendeu na Alemanha a possibilidade de controle das normas constitucionais inconstitucionais, em especial ao reconhecer a existência de um direito supralegal, ou seja, um direito pressuposto natural acima da Constituição e de suas normas.

[Aqui, tratar de forma breve das decisões inconstitucionais do STF]

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem, com [...]

Imagen 12: Parte final do discurso

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O discurso encontrado na sala de JAIR MESSIAS BOLSONARO reforça o domínio que este possuía sobre as ações da organização criminosa, especialmente sobre qual seria o desfecho dos planos traçados – a sua permanência autoritária no poder, mediante o uso da força.

Nota dos Comandantes das Forças Armadas em 11.11.2022

Embora a nota técnica emitida pelo Ministério da Defesa, em 10.11.2022, tenha minimizado as conclusões do Relatório de Fiscalização das Forças Armadas, o cenário ainda inspirava insegurança aos apoiadores de JAIR BOLSONARO a propósito do suporte armado para o movimento. O Presidente da República, então, ordenou que fosse emitida nota oficial a favor da “liberdade de expressão”. Sabia que a mensagem seria recebida por seus apoiadores como sinal de aquiescência das Forças Armadas aos acampamentos espalhados pelo país. A Nota à Imprensa foi publicada em 11.11.2022, às 10h30, na página oficial da Força Aérea Brasileira na internet⁹⁹.

O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou que a nota foi emitida por ordem do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, com o objetivo de manter seus apoiadores mobilizados¹⁰⁰:

99 Fl. 91, PET 12.100.

100 Depoimento prestado ao Supremo Tribunal Federal no dia 21.11.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

“O então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quarteis. Em relação a isso, o colaborador também se recorda que os Comandantes das Três Forças assinaram uma nota autorizando a manutenção da permanência das pessoas na frente dos quarteis por ordem do então Presidente Jair Bolsonaro” (PET 11.767) (sem grifos no original)

A mensagem enviada por MAURO CID, via aplicativo UNA¹⁰¹, ao General Freire Gomes, no próprio dia 11.11.2022, confirma a manobra da organização para encorajar os manifestantes. O então Ajudante de Ordens elogiou a nota publicada e declarou que os movimentos estavam “*se sentindo seguros pra dar um passo à frente*”.

Conhecedor dos próximos passos, MAURO CID ressaltou que as lideranças populares direcionariam os movimentos para o “*Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente*”¹⁰², mirando a data

101 Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

102 Comandos, general. Bom dia! Só pra passar a percepção dos movimentos populares que já tão em contato.

Então, com a Carta das Forças Armadas, o pessoal elogiou muito, eles estão se sentindo seguro pra dar um passo à frente. Então, os organizadores dos movimentos vão canalizar todos os movimentos previstos (inaudível) o dia 15 como ápice, a partir de agora, lá pro Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente. E o que eles entenderam dessa carta? Que, obviamente, que os movimentos vão ser convocados de forma pacífica, e eles estão sentindo o respaldo das Forças Armadas, porque agora esses movimentos, e, e é o que os caras querem, eles vão botar o nome deles no circuito pra aparecer lideranças que puxa o movimento pro, pro, pro, pro, pro STF e pro...para o Congresso. Então, os caras vão colocar o nome deles é...à frente disso aí. E ai o medo deles é retaliação por parte do Alexandre de Moraes. Então, no entendimento deles, essa carta significa que as forças armadas vão garantir a segurança deles. Manifestação pacífica é livre. Então, se eles forem lá e forem

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

comemorativa de 15 de novembro, o que se viabilizaria pelo que era divulgado como apoio das Forças Armadas.

No mesmo sentido, a troca de mensagens entre MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, ainda no dia 11.11.2022, reforça que a organização se aproveitou do aparente respaldo militar para insuflar os manifestantes.

Na oportunidade, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou: *“Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá??/Perguntas recebidas”*, ao que MAURO CÉSAR BARBOSA CID respondeu. *“Cn e stf / Vão”*¹⁰³.

Evidenciou-se, assim, que os movimentos populares eram encorajados por ações previamente calculadas da organização criminosa. As manifestações realizadas não eram orgânicas, os locais escolhidos não eram acidentais, mas fruto de direcionamento pelos denunciados, especialmente pelos militares com formação em Forças Especiais, que estavam em constante interlocução com as lideranças populares.

Reunião na residência do General BRAGA NETTO em 12.11.2022

presos as Forças Armadas vão garantir a segurança deles. Esse é o entendimento e é nessa linha que os movimentos populares tão indo agora.

103 IPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 346.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As técnicas das Forças Especiais eram utilizadas pela organização criminosa não apenas no contato com os movimentos populares, mas especialmente no desenho das estratégias de ruptura institucional, como já sinalizavam os planos encontrados em poder dos denunciados. A contribuição ainda mais contundente dos militares especializados ocorreu na fase de execução das operações traçadas.

É o que se verificou a partir de reunião realizada em 12.11.2022, na residência funcional do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO, com a presença de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA LIMA e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, onde os denominados “kids pretos”¹⁰⁴ debateram as ações clandestinas enfeixadas sob o nome “Copa 2022”, destinadas a neutralizar o Ministro Alexandre de Moraes, nos moldes previstos pelo plano “Punhal Verde Amarelo”.

A reunião foi descoberta a partir dos diálogos encontrados nos dispositivos eletrônicos dos denunciados. Em 8.11.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID enviou mensagem, via aplicativo *WhatsApp*, a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, solicitando: “*rascunha alguma coisa*”, e obteve como resposta: “*fica tranquilo!! Ta sendo feito!!*”. Recorde-se que, no dia seguinte, MÁRIO FERNANDES imprimiu o planejamento “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto, dirigindo-se em seguida ao Palácio da Alvorada para apresentação do

104 Nomenclatura atribuída a militares com formação em Forças Especiais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

plano a JAIR MESSIAS BOLSONARO, em horário coincidente com a presença de MAURO CÉSAR BARBOSA CID no local.

Em 10.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA conversou novamente¹⁰⁵ com MAURO CÉSAR BARBOSA CID, a fim de agendar uma nova reunião. Na ocasião, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou *“qual o horário amanhã? Quando puder me avise!”*, ao que MAURO CÉSAR BARBOSA CID respondeu: *“Ta, eu vou acertar, mas vamos deixar mais pro final da tarde, tá? No começo da noite ai”*.

Ao confirmar o horário, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA questionou se a ideia da reunião havia sido bem recebida pelos destinatários, revelando que a pauta já era de conhecimento da alta cúpula da organização criminosa: *“Isso!! Acerte e me informe!! Pode ser no final da tarde. Receberam bem a possibilidade? Ae... a ideia é fazer a visita amanhã... tarde/noite!! Selva!”*.

A reunião veio a se concretizar somente dois dias depois, em 12.11.2022. Na referida data, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e MAURO CÉSAR BARBOSA CID trocaram mensagens combinando o local do encontro¹⁰⁶. No mesmo dia, HÉLIO FERREIRA LIMA

105 Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP/PF, fl. 345.

106 MAURO CÉSAR BARBOSA CID envia áudio pelo aplicativo *WhatsApp* para RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA às 14h25, afirmando *“De Oliveira, ou vai la pro Alvorada, tá, que eu to la, que eu chegando la. Ou vai pra 112 Sul, bloco B, a gente se encontra lá. O que for melhor pra vocês ai!”*. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA responde *“Opa. Blz. Vamos para a 112”*. MAURO CÉSAR BARBOSA CID responde *“ok”*, enquanto RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA envia às 15h36 *“já estamos aqui”*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

informou¹⁰⁷ a MAURO CÉSAR BARBOSA CID da sua chegada ao local da reunião, a superquadra em que WALTER SOUZA BRAGA NETTO residia.

O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou a realização da reunião em 12.11.2022, indicou os participantes envolvidos e resumiu a pauta discutida: promover uma ação de forte impacto social, para justificar a assinatura de um Decreto por JAIR MESSIAS BOLSONARO. Confira-se¹⁰⁸:

O colaborador relata que estava em Goiânia/GO, onde iria assumir o Comando das Tropas de Forças Especiais, o Batalhão de Ações de Comando, quando foi procurado pelo Coronel Oliveira e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre 9 e 11 de novembro de 2022, no hotel de trânsito de oficiais de Goiânia/GO. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das Eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e com isso conseguissem a decretação do estado de defesa ou estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima foi que o colaborador procurasse o General Braga Netto, pois esse era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República. O colaborador entrou em contato com o General Braga Netto, agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do Coronel

107 HÉLIO FERREIRA LIMA envia áudio a MAURO CÉSAR BARBOSA CID via aplicativo WhatsApp às 15h26 afirmando “*Tamo chegando na 112*”, seguido de “*Tamo aqui cara. Tem mais algum ponto ai nessa pista de orientação ou não?*”. MAURO CÉSAR BARBOSA CID responde “*não. To chegando. Bloco B. Tão na frente do Bloco B?*”, sendo respondido com “*Tamo na banca de revista aqui na, na esquina do Bloco B*”.

108 Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Oliveira e do Coronel Ferreira Lima. Na reunião se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante. O General Braga Netto, juntamente com os coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo Presidente da República. Uma medida excepcional que impedisse a posse do então Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva. (...) O colaborador retifica o seu depoimento anterior à Polícia Federal, onde afirmou que a reunião do dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, tinha sido somente para que o Coronel Oliveira tirasse uma foto com o referido General e que a mensagem do dia 8 de novembro, onde o colaborador pediu para o Coronel De Oliveira fazer um esboço, refere-se às questões que ambos os coronéis lhe apresentaram pessoalmente, sobre a indignação com a situação do país e a necessidade de ações concretas.

Os diálogos mantidos após a reunião indicaram a aprovação, inclusive financeira, do plano por BRAGA NETTO. Em 14.11.2022¹⁰⁹, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA indagou a MAURO CID: “*alguma novidade??*”, e acrescentou: “*vibração máxima! Recurso zero!!*”.

A resposta de MAURO CID evidenciou que o financiamento da ação já havia sido debatido pelo grupo: “*qual a estimativa de gastos? Falei pra deixar comigo*”, “*só faz uma estimativa com hotel. Alimentação. Material. 100 mil??*”. Acrescentou que a estimativa também deveria

109 Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fls. 363/367.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

abrir os recursos “*para trazer um pessoal do rio*”, enfatizando: “*vai precisar*”.

No dia seguinte, em 15.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA enviou para MAURO CÉSAR BARBOSA CID o documento “*Copa 2022*”, protegido por senha, e perguntou: “*como tá por ai? To com as necessidades iniciais*”. Recomendou: “*depois apaga*”.

MAURO CÉSAR BARBOSA CID pediu novamente: “*manda uma estimativa de valor total*” e ressaltou precisar dos dados com urgência. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA confirmou o valor estimado no dia anterior, dizendo: “*Ok!! Aquele valor de 100 se encaixa nessa estimativa*”. Complementou: “*incluso vou transformar o material em dinheiro. Além da locomoção*”.

Em sua colaboração premiada¹¹⁰, MAURO CID esclareceu o meio encontrado pela organização criminosa para obter o montante necessário à realização da operação, ressaltando o relevante papel de BRAGA NETTO no financiamento da ação. Confira-se:

Dois dias após esta reunião, o Coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador solicitando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o General Braga Netto e o Coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro de 2022.

(...)Alguns dias após, o Coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o General Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o General Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi

110 Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

entregue numa sacola de vinho. O General Braga Netto afirmou à época que o dinheiro havia sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

O colaborador MAURO CID não precisava nem mesmo pormenorizar o conteúdo do arquivo “Copa 2022”. Os fatos que se seguiram não deixam dúvidas de que a operação visava à *neutralização* do Ministro Alexandre de Moraes.

Início das ações de monitoramento 21.11.2022

Poucos dias após a obtenção dos recursos necessários, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, militares Forças Especiais (“kids pretos”), iniciaram os atos de monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes.

Isso está retratado nos extratos de Estação Rádio Base (ERB) que registram que, entre os dias 21.11.2022 e 23.11.2022, os dois militares se dirigiram da cidade de Goiânia para as áreas de Brasília frequentadas habitualmente pelo Ministro Alexandre de Moraes, como a sua residência funcional e o Supremo Tribunal Federal. Operavam as primeiras ações de reconhecimento.

Eis os pormenores:

Na manhã do dia 21.11.2022, HÉLIO FERREIRA LIMA encontrava-se na cidade de Porto Alegre e se deslocou para a cidade de São Paulo, onde pegou voo com destino à Goiânia, em viagem não

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

oficial¹¹¹. Na mesma data, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, que já se encontrava em Goiânia, alugou o veículo VW T Cross, placa RMG6A61, retirando-o no aeroporto de Goiânia no momento da chegada de HÉLIO FERREIRA LIMA.

Os extratos de ERB levantados pelas investigações confirmam que HÉLIO FERREIRA LIMA e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA estiveram na mesma região do aeroporto de Goiânia em 21.11.2022, em horários coincidentes.

A partir de Goiânia, o aparelho de HÉLIO FERREIRA LIMA se conectou à antena em Brasília entre 21h04 e 21h13, enquanto o dispositivo de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA se conectou à antena da mesma região entre 21h04 até 21h48, indicando a vinda concomitante dos denunciados à Capital Federal.

Os registros posteriores reforçam a ação conjunta. No dia seguinte, em 22.11.2022, os aparelhos de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA se conectaram a antenas na região Sudoeste, em Brasília¹¹². O aparelho de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA se conectou¹¹³ a duas antenas que cobriam a região do restaurante “Gibão Carne de Sol”, local que, como se verá adiante, foi utilizado como base na operação realizada em 15.12.2022, voltada ao

111 Após requisição policial, a empresa Gol Linhas Aéreas confirmou que HÉLIO FERREIRA LIMA viajou no dia 21.11.2022 de São Paulo para Goiânia. O fato de a passagem ter sido comprada apenas três dias antes do voo (18.11.22), por meio da empresa DECOLAR, reforça ter sido uma viagem para fins particulares.

112 RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA de 15h04 às 21h13 e HÉLIO FERREIRA LIMA de 9h58 a 21h51.

113 De 21h31 a 22h16 e às 22h48.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

monitoramento e neutralização do Ministro Alexandre de Moraes. Após, os dispositivos de ambos se conectaram a antenas na região Sudoeste de Brasília desde a noite de 22.11.2022 até a madrugada de 23.11.2022¹¹⁴.

Ainda em 22.11.2022, a atividade da conta *Google* associada ao e-mail gioerafa@gmail.com, vinculado a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, revelou que o denunciado pesquisou direções para locais próximos à residência do Ministro Alexandre de Moraes¹¹⁵ e explorou o mapa de locais por onde o Ministro trafegava habitualmente¹¹⁶, nos moldes fixados no plano “Punhal Verde Amarelo”.

As pesquisas sinalizaram as ações de monitoramento que seriam realizadas no dia seguinte.

Em 23.11.2022, o aparelho de HÉLIO FERREIRA LIMA se conectou¹¹⁷ a uma antena que cobria a região do Supremo Tribunal Federal, data em que ocorria a 34^a Sessão Ordinária de Julgamento, com a presença do Ministro Alexandre de Moraes. No mesmo dia, o aparelho de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA se conectou¹¹⁸ à antena na região da residência funcional do Ministro do Supremo Tribunal Federal.

114 HÉLIO FERREIRA LIMA de 21h52 até 9h32 de 23.11.2022 e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIR de 0h42 até 7h22.

115 Academia *SmartFit*.

116 Eixo Monumental, Avenida L4 e regiões do Sudoeste, Cruzeiro e Octogonal.

117 De 9h32 a 17h20.

118 De 18h19 a 22h30.

Após o reconhecimento dos locais sensíveis, os denunciados retornaram brevemente às suas origens, mas mantiveram ativas as ações de monitoramento até o mês de dezembro, quando seria concluída a Operação “Copa 2022”.

**Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária Apresentada
pelo Partido Liberal em 22.11.2022**

Em paralelo às ações militares, a organização criminosa fomentava continuamente a narrativa de fraude eleitoral, para manter seus apoiadores mobilizados e favoráveis às ações armadas. O grupo buscava formas de se comunicar com a população periodicamente, a fim de encorajá-los a permanecerem acampados e insuflar o sentimento de revolta neles incutido.

Em 22.11.2022, o grupo decidiu valer-se de ação judicial para transmitir aos seus apoiadores a falsa mensagem de que havia surgido prova da inidoneidade de diversas urnas eletrônicas. Mesmo que não obtivessem êxito, estaria dada a mensagem de estarem esgotadas as vias jurisdicionais para questionar o processo eleitoral. Com isso, as medidas extraordinárias de imposição da vontade do grupo haveriam de ser pressentidas como inevitável.

O Partido Liberal, JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO deram ao protocolo do Tribunal Superior Eleitoral inicial de “Representação Eleitoral para Verificação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Extraordinária”¹¹⁹. Pediam a invalidação dos votos decorrentes das urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015. Ocorre que a ação estava ancorada em relatório técnico que havia sido objeto de manipulação maliciosa por integrante de instituto contratado para elaborá-lo. A organização criminosa sabia do falseamento de dados, ainda que, até o momento, não se haja estabelecido que o presidente do Partido também o soubesse.

A representação funcionou também como a forma de se comunicar à população que o Presidente da República não aceitava o resultado das eleições e que havia fundamento para a insurgência civil.

A representação se baseava em laudo de auditoria feito pelo Instituto Voto Legal (IVL), contratado pelo Partido Liberal, em que se disse, de forma inverídica, haver “*desconformidades irreparáveis de mau funcionamento*” nas urnas fabricadas antes de 2020. O documento aduzia, falsamente, que cinco modelos de urnas “*apontaram a repetição de um mesmo número de identificação, quando, na verdade, deveriam apresentar um número individualizado no campo do código de identificação da urna*”. Sustentava, assim, a conformidade dos votos computados apenas nas urnas do modelo UE2020, que correspondiam a 40,82% do total dos equipamentos eletrônicos utilizados no segundo turno.

Com base nos dados falsos, os denunciados contestaram o resultado das eleições presidenciais e defenderam que JAIR MESSIAS

119 Confira-se a íntegra disponível em <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>>. Acesso em 22 nov 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

BOLSONARO seria o vencedor das Eleições Gerais de 2022, uma vez que teria obtido 51,05% dos votos nas urnas “válidas”.

O relatório técnico era expressão de sabida e desejada deturpação de dados. Veja-se o que ocorreu:

O Instituto Voto Legal¹²⁰ fora contratado pelo Partido Liberal para prestar serviços de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas. Era presidido por CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA, que subcontratou a pequena empresa Gaio Innotech Ltda., que tinha por sócio-proprietário Éder Lindsay Magalhães Balbino. A Éder cabia fornecer suporte técnico de análise de dados, mediante o uso de sistemas e softwares específicos¹²¹.

A análise dos dispositivos apreendidos com Éder Balbino¹²² revelou intensa troca de mensagens entre os denunciados e ele em torno da metodologia de trabalho que deu origem ao Relatório apresentado pelo IVL. Assim, CARLOS ROCHA haveria de selecionar teses hipotéticas de indícios de fraude nas urnas eletrônicas, que circulavam nas redes sociais para verificação pela empresa Gaio. Na medida em que testadas, as hipóteses logo eram refutadas por Éder Balbino, seja porque (i) eram manifestamente frágeis; (ii) possuíam

120 Conforme Relatório de Pesquisa n. 164/2025, a sede do Instituto coincide com a residência do sócio-administrador e não há registros de que tenha produzido outros trabalhos indicadores de expertise com relação ao objeto do contrato.

121 O contrato entre o IVL e a Gaio foi celebrado pela quantia de treze mil reais, conforme descrito na IPJ n. 2898485/2024 (fl. 200 do Relatório Final).

122 Consustanciada na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n. 2898485/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

premissas equivocadas; (iii) faziam interpretações errôneas dos dados; (iv) não haviam contemplado a integralidade dos dados; e/ou (v) não eram embasadas em amostra representativa.

Em 1º.11.2022, CARLOS ROCHA enviou, para apreciação de Éder Balbino, o arquivo “*Urnas eleições 2022 – É muito difícil justificar..pdf*”, afirmando tê-lo recebido em outro “*grupo*” e achado “*interessante*”. Disse, ainda, que buscara “*a base de dados*” para análise da Gaio¹²³.

A Polícia Federal localizou, em fontes abertas, documento com *thumbnail* idêntico ao enviado por CARLOS ROCHA e cujos metadados indicavam sua criação no mesmo dia, em 1º.11.2022, horas antes de ser enviado para Éder Balbino. O arquivo especulava sobre fraude nas urnas eletrônicas com base no modelo de fabricação. Descobriu também vinculação entre o *site* em que fora publicado o documento compartilhado e a notícia “*Brazil Was Stolen: Auditoría privada muestra anomalías en los resultados de las elecciones de Brasil*”, publicada no sítio eletrônico *La Derecha Diario*, de Fernando Cerimedo¹²⁴. A descoberta evidenciou que o mesmo conteúdo falso publicado pelo argentino Fernando Cerimedo serviu para embasar a representação eleitoral protocolada pelo PL em 22.11.2022, reforçando

123 IPJ n. 2898485/2024

124 Fernando Cerimedo é o argentino que também aparece como personagem de fatos narrados em tópico anterior desta denúncia. Não está demonstrado até aqui que Cerimedo sabia que o relatório era fabricado com inverdade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

a forte coordenação ideológica entre os integrantes da organização criminosa¹²⁵.

Logo depois de CARLOS ROCHA haver enviado o arquivo para Éder Balbino, ambos trocaram mensagens sobre a hipótese de fraude com base no modelo das urnas. No dia 5.11.2022, o presidente do Instituto Voto Legal cobrou uma resposta objetiva de Éder Balbino sobre a viabilidade da tese de que JAIR MESSIAS BOLSONARO “*teria vencido as eleições*” se apenas as urnas fabricadas em 2020 tivessem sido usadas no pleito (IPJ n. 2898485/2024):

Carlos Rocha (5511982623843)

Precisamos responder à pergunta, objetivamente, que Se a eleição tivesse usado somente as urnas eletrônicas modelo 2020, o Bolsonaro teria vencido as eleições?

(2022-11-05 18:06:38 -3:00)

Éder Balbino (553484197667)

Ok

(2022-11-05 18:08:47 -3:00)

Em 6 e 7.11.2022, Éder Balbino respondeu que, aprofundando o exame da base de dados relevante, a tese hipotética levantada não procedia. Ressaltou não ter encontrado nenhum indício de favorecimento ao candidato opositor de JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão do modelo de urna utilizado (IPJ n. 2898485/2024).

125 Recorde-se que o mesmo conteúdo também fundamentou o documento denominado “bolsonaro min defesa 6.11-semifinal.docx”, que tinha como destinatário o General Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, então Ministro da Defesa, e foi identificado em mensagem de WhatsApp enviada por MAURO CID ao General BRAGA NETTO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

No dia 9.11.2022, CARLOS ROCHA encaminhou para Éder Balbino mensagens que trocara com Tony Calleri França, graduado em Engenharia da Computação pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). Também Tony França concluirá que não era viável cogitar da hipótese de fraude nas urnas fabricadas antes de 2020. Em uma das mensagens, Tony Calleri França afirmava, ainda, ter descoberto “*um fato novo que aparentemente enfraquece a crença na fraude de urna velha vs. urna nova*”, uma vez que não se havia percebido da existência da “*coluna NR_LOCAL_VOTACAO na tabela bu*”, que não teria sido transportada para a “*tabela urna*” (IPJ n. 2898485/2024).

Na mesma data, às 22h47, CARLOS ROCHA encaminhou para Éder Balbino nova mensagem atribuída a Tony Calleri França, em que o engenheiro do ITA afastou categoricamente a tese de fraude nas urnas fabricadas antes de 2020, ao concluir: “*achei a informação do local de votação. Agrupando as urnas por local de votação, a correlação entre urna velha e vantagem pro lula desaparece!!*” (IPJ n. 2898485/2024).

Em 15.11.2022, CARLOS ROCHA enviou duas mensagens a Éder Balbino, que, não obstante tenham sido apagadas e não recuperadas, indicavam o envio de um arquivo submetido à apreciação do proprietário da empresa Gaio Inotech. Às 15h30 do mesmo dia, Éder enviou mensagem de áudio para CARLOS ROCHA, sinalizando que teria “*algumas considerações*” a fazer sobre o documento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Na noite do dia 15.11.2022, CARLOS ROCHA disse a Éder Balbino que “*alguém vazou uma versão em construção*” do relatório no qual estavam trabalhando e que teria sido publicada pelo sítio eletrônico “Antagonista”. Éder Balbino, então, expressou surpresa e desconforto com o conteúdo divulgado, que não seria exato. Escreveu para CARLOS ROCHA que seria “*possível identificar que aquele log é daquela urna*”, ou seja, que cada urna poderia ser identificada individualmente, ao contrário do que queria crer CARLOS ROCHA. Por isso, o documento que o diretor do IVL lhe encaminhara não seria “*coerente por esse aspecto*” e, “*por isso, precisava de uma série de ajustes*” (IPJ n. 2898485/2024).

A resposta de Éder deixa claro que o arquivo enviado e apagado por CARLOS ROCHA era a versão inacabada do relatório de auditoria, que vazou para a imprensa. Revela, igualmente, que os denunciados tinham ciência de que as cogitadas fraudes nas urnas eletrônicas não existiam.

A fim de evitar que a narrativa falaciosa da organização criminosa pudesse ser fragilizada por Éder Balbino, CARLOS ROCHA orientou o sócio da Gaio, caso fosse procurado, a não fazer nenhuma manifestação sobre o trabalho desenvolvido: “*como é confidencial, somente o PL pode fazer declarações sobre o tema*”. Ao notar a aflição de Éder Balbino sobre o conteúdo apócrifo contido no relatório publicado, CARLOS ROCHA prosseguiu: “*O trabalho da Gaio é estritamente*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

relacionado com análise de dados. Qualquer opinião técnica sobre os resultados é de responsabilidade do IVL”.

A preocupação de Éder com o vazamento de dados falsos foi reiterada a CARLOS ROCHA no dia seguinte. Na primeira hora do dia 16.11.2022, às 0h37, Éder Balbino informou a CARLOS que lhe enviara “*um e-mail fazendo as considerações quanto ao relatório preliminar*”. Ante o silêncio de CARLOS ROCHA, Éder Balbino enviou pelo WhatsApp o arquivo nomeado “Analise Report Preliminar.pdf” e indagou ao presidente do IVL se havia visto o e-mail por ele enviado “*com esse documento*”, ao que CARLOS ROCHA respondeu “*Sim, vamos falar*”.

No referido arquivo, Éder desenvolveu apontamentos técnicos sobre o conteúdo do relatório vazado para a imprensa, assinalando, ponto a ponto, todas as inverdades que ali haviam sido declinadas sobre o sistema de apuração eletrônica de votos. Éder Balbino repeliu com firmeza a suposição de existência de fraude eleitoral, dado ser possível “*correlacionar cada arquivo Log de Urna com o Boletim de Urna correspondente*”, a partir da análise feita pela Gaio, sua empresa, “*com a equipe IVL*”. Ficou evidenciada a ciência inequívoca de CARLOS ROCHA de que não havia a vulnerabilidade das urnas.

A íntegra do documento foi extraída dos dispositivos eletrônicos apreendidos em poder de Éder Balbino (IPJ n. 2898485/2024)¹²⁶:

126 Éder Balbino, no contexto das investigações, encaminhou para a Polícia Federal cópia do e-mail enviado para CARLOS ROCHA, posicionando-se de forma contrária aos dados

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Bom dia Carlos, tudo bem?

Antes de mais nada, me sinto honrado em trabalhar com pessoas tão qualificadas como você e os demais do IVL.

Referente ao Relatório (*PL - Relatório Técnico - Logs Inválidos das Urnas Eletrônicas v0.71*) que vazou nos meios de comunicação, seguem minhas considerações.

Para fiscalizar o comportamento das urnas eletrônicas no 1º e no 2º turnos, utilizando a análise Inteligente de dados, o IVL fez uma parceria com a Gaio.io. A empresa brasileira é formada por uma equipe de especialistas em tecnologia da informação e estatística, que Trocar texto o texto sublinhado em vermelho por “**por meio da análise inteligente de dados, o IVL utilizou a plataforma Gaio.io**”.

c. É possível correlacionar cada arquivo Log de Urna com o Boletim de Urna correspondente?

Pela análise que nós da Gaio juntamente com a equipe IVL fizemos, sim, é possível devido ao nome do arquivo do log gerado pela Urna. O nome do arquivo tem um padrão onde estão: o código do município, o número da zona e o número da seção.

d. É possível correlacionar cada arquivo Log de Urna com a urna identificada por seu código de identificação?

Com bastante esforço computacional, é possível dado que a identificação presente no nome do arquivo de log pode ser usada juntamente com o Boletim de Urna para identificação do número da urna.

apresentados no relatório do IVL que subsidiou a Representação Eleitoral do PL (fl. 202 do Relatório Final).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Nos arquivos Log de Urna que não contêm o código de identificação da urna eletrônica correto, é impossível correlacionar univocamente esse log com o Boletim de Urna, invalidando a possibilidade de auditoria.

É possível correlacionar pelo fato de no nome do arquivo de log conter código do município, número da zona e número da seção, que juntamente com o boletim de urna revelará o número da urna.

• **Resposta ao Quesito d**

Em continuação a resposta anterior, e levando-se em conta a Resposta ao Quesito a, esta correlação só é possível nas urnas UE2020, não sendo possível nas urnas modelos anteriores pela falta do código de identificação da urna eletrônica no arquivo Log de Urna.

É possível correlacionar pelo motivo já explicado anteriormente.

Abaixo consta um exemplo de Log de Urna de uma urna modelo UE2015, que não apresenta o número de identificação da urna, exibindo em seu lugar um número espúrio que invalida a vinculação do Log de Urna com a urna.

A melhor palavra seria “**dificulta**”.

Abaixo consta a imagem do painel de análise estatística de dados da Gaio.io com a comprovação de que são inválidos os arquivos Log de Urna de todas as urnas eletrônicas de modelos de fabricação diferentes do modelo UE2020, ou seja, modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.

O texto adequado seria: “**o número da urna não está presente nas linhas do**”

São inválidos porque exibem um valor espúrio no lugar do valor correto no campo de código de identificação da urna eletrônica, tornando impossível vincular cada arquivo Log de Urna com a respectiva urna física.

Trocar o primeiro sublinhado vermelho por “**errados**”.

Trocar o segundo sublinhado vermelho por “**tornando confuso**”.

Eder Balbino
CEO Gaio

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ressalte-se que, no Termo de Declarações n. 4698422/2024, CARLOS ROCHA reconheceu a participação Major ÂNGELO DENICOLI em reunião de elaboração do relatório apresentado pelo IVL.

CARLOS ROCHA, enfim, ignorando as inconsistências informadas por Éder Balbino via e-mail, mentiu ao afirmar ser *“impossível associar o registro de cada atividade ao hardware, ao equipamento físico que teria gerado aquela atividade”*, conforme transcrito na IPJ n. 2898485/2024:



Decorridos 00:09:00 do vídeo CARLOS diz:

... Quando nós fomos analisar as urnas antigas, que são as urnas de modelos de UE2009 até UE2015, essas urnas... tem pouco mais de 279.000 urnas. Que dá 59,2% do total das urnas. Nessas urnas, infelizmente, encontramos esse número inválido, na 4ª coluna do log. Esse é um indício muito forte, porque, de falha, de mau funcionamento da urna, porque é impossível associar o registro de cada atividade ao hardware, ao equipamento físico que teria gerado aquela atividade. Isso, evidentemente, se tornou um problema porque é muito desagradável ter esse indício de mau funcionamento, porque gera incerteza, agora, nos dados que são gerados por essas urnas... Grifou-se.

Sabe-se do destino da ação judicial. No mesmo dia em que protocolada, o Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, proferiu despacho determinando o aditamento da petição inicial, justamente que o pedido abrangesse os dois turnos das eleições. Os denunciados, por razões óbvias, quedaram-se inertes, provocando o indeferimento liminar da representação, tanto em razão de sua inépcia, como pela total ausência

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

de indícios que pudessem justificar a instauração de uma verificação eleitoral extraordinária. O Presidente do TSE fundamentou a decisão de indeferimento, esclarecendo a rastreabilidade das urnas eletrônicas de modelos antigos. Houve condenação por litigância de má-fé, tendo em vista ser o pedido formulado:

(...) ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira inconsequente com a finalidade de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversas rodovias e vias públicas em todo o Brasil, ficou comprovada, tanto pela negativa em aditar-se a petição inicial, quanto pela total ausência de quaisquer indícios de irregularidades e a existência de uma narrativa totalmente fraudulenta dos fatos.

Não bastasse, em 30.11.2022, foi realizada no Senado Federal a 32^a Reunião Extraordinária¹²⁷, que visava “discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais”¹²⁸. No evento, dentre os palestrantes¹²⁹, CARLOS ROCHA, do IVL, foi ouvido e, de novo, se apoiou nos “estudos” falseados sobre fraude nas urnas eletrônicas, assestando ataques ao Poder Judiciário¹³⁰:

127Organizada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

128O evento ocorreu após o Requerimento n. 59/2022.

129Os Desembargadores aposentados Sebastião Coelho (TJDFT) e Ivan Ricardo Garisio Sartoni (TJSP) também se pronunciaram em prol da aplicação do art. 142 da Constituição Federal.

130Fls. 7.937/7938.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Carlos Rocha – IVL (Instituto Voto Legal)



logs de todas as urnas de modelos antigos. Ou seja, naquelas linhas onde deveria estar o código de identificação correto, está publicado nos logs fornecidos pelo TSE um código espúrio, um valor espúrio, que não representa qualquer urna. Então, evidentemente, isso prejudicou associar cada atividade, cada linha do log com a urna física em que ocorreu aquele log.”

“O segundo ponto de atenção relevante é o travamento da urna eletrônica. E como é que se identificou o travamento? Ao fazer uma análise do log, verificou-se uma atividade que é uma desligada pela chave. (...) É importante destacar que esses **eventos de desligamento ocorreram durante a votação de um eleitor**, ou seja, o eleitor estava votando, a urna travou, e o mesário foi lá e desligou. **Claramente uma urna travar não é um evento esperado. Então ele é um indício de mau funcionamento.**”

Ouvido em Termo de Declarações n. 689531/2024¹³¹, Éder Lindsay Magalhães Balbino confirmou ter sido orquestrada ação dolosa dos denunciados, afirmando que, em sua análise, “*não viu absolutamente nada que vislumbrasse qualquer fraude nas eleições brasileiras de 2022*”.

No mesmo sentido, o então Comandante da Aeronáutica Baptista Júnior narrou à Polícia Federal que, no dia 14.11.2022, em reunião no Palácio da Alvorada, teve acesso ao “*estudo do IVL*”, que lhe foi entregue impresso, e em mãos, por JAIR MESSIAS BOLSONARO. Afirmou ter apreciado e refutado, na companhia do Coronel Wagner, representante da Comissão de Transparência Eleitoral, “*a tese disseminada por FERNANDO CERIMEDO e, posteriormente, apresentada pelo IVL para subsidiar o pedido do Partido Liberal*”.

131Fl. 2.327.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O Comandante confirmou ter sido iniludível ao alertar JAIR MESSIAS BOLSONARO de que “*o documento estava mal redigido, com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma*”. Relatou ter explicado, em ligação telefônica, “*as inconsistências*” do estudo do IVL para CARLOS ROCHA, que “*ouvii o depoente, sem questionar*”. Segundo Baptista Júnior, o Coronel WAGNER chegou a reproduzir a “*falha*” apontada pelo IVL e descartou “*qualquer influência no resultado das eleições*”, garantindo “*a lisura do resultado eleitoral*”, à luz da existência de “*diversas outras formas de relacionar as tabelas dos bancos de dados*”:

(...)

QUE em seguida, ao ler o relatório, o depoente ressaltou ao Presidente que o documento estava mal redigido e com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma; QUE diante disso, o Presidente ligou para CARLOS ROCHA, Presidente do IVL, para que o depoente explicasse as inconsistências do estudo; QUE CARLOS ROCHA ouviu o depoente, sem questionar; QUE, em seguida, o depoente solicitou ao Coronel WAGNER para analisar o relatório do IVL; QUE o Coronel WAGNER identificou uma falha, reproduziu a falha e constatou que não haveria qualquer influência no resultado das eleições; QUE seria apenas uma pequena falha de programação; QUE haveria diversas outras formas de relacionar as tabelas do banco de dados, garantido a lisura do resultado eleitoral; QUE posteriormente, ratificou ao então Presidente da República, possivelmente, por meio do Ministério da Defesa, que o erro não geraria qualquer inconsistência no resultado das eleições; QUE não se tratava de uma fraude; INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das

eleições 2022, respondeu QUE, conforme exposto, não encontrou qualquer irregularidade.

A ciência inequívoca dos denunciados sobre a inexistência de fraude no processo eleitoral e os pronunciamentos públicos que se seguiram ao protocolo da ação, replicando os fundamentos sabidamente falsos, confirmam que a representação eleitoral tinha em mira tornar admissível pela opinião pública a ruptura das estruturas democráticas, sob o pretexto de que elas já não estavam sendo observadas pelo Judiciário.

O Decreto do golpe gestado.

O cenário de instabilidade social provocado pela organização criminosa tinha por objetivo criar condições de aceitação política da assinatura por JAIR BOLSONARO de Decreto que rompesse com as estruturas democráticas. A representação eleitoral mencionada, o início da operação “Copa 2022”, a proximidade do término regular do mandato, tudo operava para que a organização agilizasse, em paralelo, a elaboração do Decreto golpista.

Apurou-se que, em 18.11.2022, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e JAIR BOLSONARO reuniram-se no Palácio da Alvorada justamente para esse fim. O colaborador MAURO CID confirmou a existência da reunião, cuja pauta era precisamente os termos do decreto

golpista. De fato, os registros fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) indicaram que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA chegou ao Palácio da Alvorada, às 14h59 do dia 19.11.2022, nos exatos moldes relatados por MAURO CID.

Reunião dos FE (“Kids Pretos”) em 28.11.2022 e elaboração da Carta ao Comandante

Com o decreto em elaboração, era necessário garantir a adesão do Alto Comando do Exército às iniciativas golpistas. No meio militar, circulavam notícias sobre a resistência dos comandantes à ruptura institucional, o que poderia dificultar a implementação do próprio decreto de intervenção militar.

Para assegurar o êxito da empreitada criminosa, os denunciados com formação em Forças Especiais (“Kids Pretos”) decidiram organizar reunião para desenvolver estratégias de pressão sobre os Comandantes renitentes.

No dia 26.11.2022, às 12h48, o Coronel BERNARDO ROMÃO CORRÊA NETTO, então Assistente do Comandante Militar do Sul, enviou mensagem, pelo WhatsApp, ao Coronel FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS: *“resolvi tomar uma iniciativa e conto com o apoio do NILTON para isso. Reunir alguns FE em funções chaves para termos uma conversa sobre como podemos influenciar nossos chefes. Para isso vamos fazer uma*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

reunião em BSB". FABRÍCIO BASTOS aderiu à proposta – "Bora" – e CORREA NETTO acrescentou: "O Nilton está vendo onde" (IPJ n. 4812470/2024).

Os diálogos confirmam a ideia de reunir exclusivamente militares com formação em Forças Especiais que poderiam, de algum modo, influenciar seus comandantes, valendo-se também dos seus conhecimentos táticos especializados. As mensagens faziam referência ao General NILTON DINIZ RODRIGUES, que assumira, no período, a função de Assistente do General Marco Antônio Freire Gomes. A necessidade do apoio de NILTON se justificava exatamente por sua proximidade com o Comandante do Exército, que notoriamente repelia ações intervencionistas.

Na sequência do diálogo, CORREA NETTO apresentou sugestões de nomes para participarem da reunião – "Tenho alguns nomes a sugerir. Vê se você pensa em outros – Você – Cleverson – Eu – Drumond – Tocão – Felipe – Bernardo – Visconde – Cid – Schmidt". Em resposta, o Coronel BASTOS sugeriu outros dois nomes: Deco e MÁRCIO RESENDE¹³².

MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR é Coronel do Exército, integrava o grupo de *whatsapp* "Dossss!!!!", administrado por MAURO CID, composto somente por oficiais das Forças Especiais¹³³.

132 IPJ n. 4812470/2024

133 Mensagens posteriores encontradas no grupo "Dossss!!!!", referentes aos dias 21.12.2022 e 4.1.2023, confirmaram que MÁRCIO RESENDE estava plenamente imbuído do dolo de ruptura violenta da ordem democrática e de concretização do Golpe de Estado. Confira-se (RAPJ n. 2272674/2023, fls. 63/64):

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ao tempo, o Coronel MÁRCIO RESENDE atuava no Estado-Maior do Exército sob ordens do General Valper Stumpf, militar integrante do Alto Comando, que também repudiou o intento golpista¹³⁴. As mensagens que se seguiram revelam que a reunião planejada ocorreu no dia 28.11.2022, no salão de festas do edifício onde o Coronel MARCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR residia, situado na SQN 305, BL I, Asa Norte, Brasília/DF.

Em 28.11.2022, o Tenente-Coronel CORREA NETO encaminhou, às 10h52, mensagem para MAURO CID contendo o endereço e o horário da reunião: “*Salão de festas SQN 305 BL I 19:00. Hoje*”. Ao receber as coordenadas, MAURO CID enviou três mensagens e as apagou na sequência, a tempo, porém, de que CORREA NETO respondesse “*Sim, claro*”. Sobre o motivo da exclusão das mensagens, MAURO CID afirmou: “*Muitas coisas vazam*”¹³⁵.

Quanto aos participantes da reunião, MAURO CID perguntou: “*O do Estevão vai estar?*” e complementou: “*Ele é o mais*

MARCIO RESENDE: Se o Bolsonaro acionar o 142, não haverá general que segure as tropas. Ou participa ou pede pra sair!!! (2022-12-21 15:13:50 -03:00)

MARCIO RESENDE: Se a gente não tem coragem de enfrentar o cabeça de ovo e uma fraude eleitoral, vamos enfrentar quem??? (2022-12-21 18:57:59 03:00)

MARCIO RESENDE: Ainda acho que vcs estão com medo demais... Se alguém tiver lido nossas mensagens, vai preferir fingir que não leu. Primeiro que além desse grupo, existem milhares outros. Vão mandar prender ou punir todo mundo??? Na bucha eles preferem fingir que está tudo bem, que as FA não são golpistas. Nem o camarada *print* me preocupa. Vão fazer o que com isso? Talvez alguns carrapatos (E olha que terá que ser carrapato pra caralho, e muita gente). mas na prática ninguém quer mais instabilidade ainda. Imagina o AM mexendo nesse vespeiro!!! Ou imagina dentro da própria Força essa eventual caça às bruxas!!! = apagar fogo com gasolina. (2023-01-04 12:03:20 -03:00)

134 RAPJ n. 2272674/2023 e IPJ n. 481240/2024.

135 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

importante". CORREA NETO respondeu: "Vai"; "Vai sim" e, quando indagado por MAURO CID sobre quem seria, informou: "Cleverson", em referência ao Coronel de Infantaria, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, lotado no COTER (Comando de Operações Terrestres), assistente do General de Exército ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA¹³⁶.

A relevância da participação do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES na reunião se explica pelo fato de que, dentro do planejamento para implementação do golpe, a adesão do Comando de Operações Terrestres (COTER) seria de especial importância, por ser a unidade militar que coordena e prepara o emprego da Força Terrestre. Além disso, o seu comandante gozava de prestígio assinalado no Exército.

Os diálogos prosseguiram e MAURO CID questionou sobre a presença de outros militares assistentes de Generais da ativa: "Do Julio?", possivelmente se referindo ao General JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA, então Chefe do Departamento de Engenharia e Construção. CORREA NETO respondeu: "Não é FE"; "Só chamamos FE", indicando que o militar não tinha o curso de Forças Especiais e, por isso, não se encaixava no perfil estratégico da reunião¹³⁷.

MAURO CID, então, perguntou: "Do espora dourada não né?", ao que CORREA NETO indagou: "Qual dos dois? O meu ou o outro?" e

136 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

137 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

foi respondido: “*O outro*”. Mais uma vez, CORREA NETO explicou que o Assistente de General não iria à reunião por não ter passado pelas fileiras das Forças Especiais. O termo “espora dourada” é utilizado pelos interlocutores para identificar a arma a que o militar pertence, no caso, a Cavalaria. CORREA NETO, à época, assistia o General de Exército (Arma Cavalaria) Fernando José Sant’Ana Soares e Silva, atual Chefe do Estado Maior do Exército Brasileiro (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

No momento em que conversava com MAURO CID, CORREA NETO também trocava mensagens com FABRICIO BASTOS. Às 10h40 do dia 28.11.2022, CORRÊA NETTO informou ao Coronel BASTOS o endereço da reunião (salão de festas do Bloco I, da Quadra 305 Norte, na Asa Norte, em Brasília/DF) e, às 11h41, enviou o que seria um dos temas do encontro: a minuta de uma “*Carta ao Comandante do Exército de Oficiais Superiores da Ativa do Exército Brasileiro*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O diálogo evidenciou que o documento já vinha sendo construído pelos denunciados para se referendado na reunião do dia 28.11.2022. Tratava-se de mais um instrumento de pressão sobre o Alto Comando do Exército. A análise dos aparelhos celulares apreendidos em poder de SERGIO CAVALIERE e RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR e a nova perícia realizada no telefone celular de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

MAURO CID¹³⁸¹³⁹ confirmaram a preparação prévia do arquivo e toda a dinâmica de confecção e divulgação da carta.

Em 26.11.2022, assim que tomou conhecimento sobre a ideia do documento, SÉRGIO CAVALIERE indagou a MAURO CID: *01 sabe disso?*”, e foi respondido positivamente: *“sabe...”*. A plena ciência de JAIR MESSIAS BOLSONARO sobre a ação dos denunciados foi confirmada no depoimento prestado por SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS à Polícia Federal¹⁴⁰:

INDAGADO por qual motivo após o declarante falar com o Coronel de Infantaria ANDERSON LIMA DE MOURA perguntou: “o 01 sabe disso?”, respondeu QUE “01” era uma referência ao Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE quis saber do TC MAURO CESAR BARBOSA CID se o Presidente tinha conhecimento da “Carta Aberta aos Oficiais”, ou seja, se ele tinha conhecimento acerca desse assunto; QUE acredita que o TC MAURO CESAR BARBOSA CID respondeu que sim, que o Presidente tinha conhecimento; (sem grifos no original)

138 A perícia realizada no telefone celular de MAURO CID, materializada no Laudo Pericial n. 3113/2024, trouxe novas conversas do aplicativo *Whatsapp*. As mensagens encontradas estavam embaralhadas (“Scrambled”), apresentadas de forma aleatória e sem pontuação e acentuação. A análise pericial, porém, realizou o encadeamento lógico das frases e conseguiu reconstruir diálogos relevantes para as investigações (IIPJ n. 4812470/2024 e 4275089/2024).

139SÉRGIO CAVALIERE informou a MAURO CID – “Falei com ele” – e indagou: “01 sabe disso?”, ao que MAURO CID respondeu positivamente: “sabe...”.

140 Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2.315/2.326, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

No dia 28.11.2022, CAVALIERE e RONALD também conversaram sobre a carta. CAVALIERE afirmou que o documento havia sido enviado, até então, somente ao Comandante do Exército (EB), mas ironizou: *“Logicamente que, ‘acidentalmente’, irá vazar”*. Em resposta, RONALD afirmou: *“é... a versão que vai sem querer parar na mão de alguém aí, que eu até já sei quem, ela vai também com os nomes”*.

Sobre o vazamento, ambos demonstraram saber quem seria a pessoa a divulgar o documento, posteriormente descoberta pelas investigações, como sendo PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, então integrante de programas de rádio e TV exibidos pela emissora Jovem Pan e influenciador com grande capacidade de penetração no meio militar, pelo fato de ser neto do ex-Presidente da República, o General João Baptista Figueiredo.

Como forma de preparar o ambiente para a publicização da Carta, que seria concluída na noite do dia 28.11.2022, os denunciados anteciparam seu conteúdo ao influenciador PAULO FIGUEIREDO. O objetivo era inserir os Comandantes resistentes ao golpe em uma máquina de amplificação de ataques pessoais e aumentar a adesão ao documento produzido. Os alvos eleitos passaram a ser objeto de disseminação de notícias falsas para a destruição de suas reputações, principalmente no meio militar, a fim de que cedessem à pressão pela ruptura institucional.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

No dia 28.11.2022, às 11h08, CORREA NETTO enviou uma mensagem a MAURO CID, para que assistisse ao programa “Pingo nos Is”, da emissora Jovem Pan, afirmando que algumas pessoas (militares) seriam expostas – “*Assista o Pingo nos Is hoje. O Prec, o Espora Dourada e o Bigode serão expostos*”. MAURO CID respondeu prontamente: “*Eu sei...Hahhahaha*”, evidenciando a sua atuação concertada com PAULO FIGUEIREDO.

De fato, em 28.11.2022, às 21h03, o denunciado PAULO FIGUEIREDO anunciou, em seu perfil (@realpfigueiredo) na plataforma Twitter (atualmente “X”): “*É hora de colocar Os Pingos nos Is – hoje vou falar sobre o verdadeiro clima entre os militares – e, com prometido, vou dar nomes aos bois!*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

Durante a transmissão realizada em 28.11.2022¹⁴¹, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO expôs os nomes do Comandante Militar do Nordeste, General Richard Fernandes Nunes; do Comandante Militar do Sudeste, Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva e do Comandante Militar do Sul, General Valério Stumpf Trindade¹⁴². O apresentador afirmou, na ocasião, que os três militares se posicionavam contra “*uma ação mais direta, mais contundente das Forças Armadas*” e ainda confirmou haver recebido a informação de fontes internas do Exército – “*nem sempre nós aqui como jornalistas nós podemos falar tudo que essas fontes contam né*”.

141 Conforme RAPJ n. 4401196/2023.

142 O apresentador se equivocou quanto ao Comandante Militar do Sul, que era, em verdade, o General Fernando José Sant'ana Soares e Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ainda na mesma transmissão, PAULO FIGUEIREDO confirmou sua plena ciência das ações desenvolvidas pela organização criminosa e antecipou a existência da Carta ao Comandante, que seria exposta no dia seguinte. O apresentador chegou a afirmar que obteve acesso a um rascunho da carta e complementou, como forma de incitar os militares: “*e eu posso dizer (...) que eu nunca vi tanto descontentamento, tanto consenso de descontentamento*”¹⁴³.

O influenciador buscou forjar um cenário de coesão dentro do Exército Brasileiro sobre a necessidade da intervenção armada, retratando os dissidentes como *desertores*, merecedores de repúdio pessoal e virtual. Aderiu, pois, ao projeto golpista da organização criminosa, do qual tinha ciência prévia, e instrumentalizou a sua condição de comunicador para provocar a cooptação do Alto Comando do Exército ao movimento golpista.

Após o início da reunião do dia 28.11.2022, às 20h02, CORREA NETO enviou a MAURO CID, por meio do aplicativo *WhatsApp*, a “*Carta ao Comandante do Exército de Oficiais Superiores da Ativa do Exército Brasileiro*”, possivelmente a versão final referendada pelos denunciados no encontro realizado. O documento apresentava data coincidente com a da reunião e consistia em manifesto sinalizador de atuação armada no país¹⁴⁴.

143 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

144 RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Os diálogos que se seguiram entre os denunciados reforçam a pauta ilícita da reunião. Quando recebeu o documento, MAURO CID solicitou a CORREA NETO: “*mandar as observações*”. Em resposta, CORREA NETTO relembrou a MAURO CID o combinado de apagar o conteúdo solicitado – “*(...) Apaguei essa parada. Não combinamos de apagar?*” – e, no dia seguinte, sugeriu “*Depois a gente se fala por ligação*”¹⁴⁵.

Outras mensagens recuperadas¹⁴⁶ do aplicativo de *WhatsApp* de BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, igualmente compatíveis com o horário da reunião, não deixaram dúvidas sobre a pauta discutida no dia 28.11.2022 – planejar e executar ações concretas para garantir a assinatura do Decreto golpista e manter o então Presidente JAIR BOLSONARO no poder.

Identificou-se que os denunciados, durante a reunião, utilizaram-se do aplicativo *WhatsApp* como um bloco de notas para registrar os temas e objetivos debatidos. Duas mensagens de conteúdo similar foram enviadas por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h03 e às 21h52. A segunda mensagem apresentava o texto mais completo que a primeira, revelando o avanço dos debates realizados e

145 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

146 Registre-se que BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO atuou em clara supressão de provas, ao entregar um telefone celular novo no momento de sua prisão, sem registros de dados contemporâneos aos fatos investigados. Não obstante, a Polícia Federal, mediante a execução da medida cautelar de quebra de sigilo telemático, obteve êxito em recuperar os dados do aplicativo *Whatsapp* utilizado por CORREA NETTO no período de interesse para as investigações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

a conclusão alcançada pelos denunciados (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024):

Mensagem enviada às 21h03	Mensagem enviada às 21h52
<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário 5.</p>	<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo</p> <p>2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)</p> <p>5. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança entre o PR e o Cmt EB Centro de gravidade: Alexandre de Moraes</p>

O texto final da mensagem dividia-se em três partes (Ideias Força, Estado Final Desejado e Centro de Gravidade) e continha propostas similares às encontradas em outros planejamentos do grupo – vistos nos tópicos anteriores –, reforçando o alinhamento ideológico da organização criminosa.

As “Ideias Força” seriam as situações identificadas pelos investigados como vulneráveis, que deveriam ser objeto de ações pelos militares, para que o Comando do Exército concedesse o suporte necessário ao então Presidente da República.

Nesse ponto, foram estabelecidas as seguintes ideias-força: “1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo”; “2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade”; “3. Rlz ações concretas no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

campo informacional (Com estratégica)”; “4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)”; “5. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário”¹⁴⁷.

Quanto ao tópico “1”, os denunciados estabeleceram que a falta de coesão dentro do Exército demandaria ação prioritária. Ao que tudo indica, os denunciados se referiam aos generais que repudiaram a ideia do golpe em contraste com os militares simpatizantes da insurreição.

Em relação ao tópico “2”, os denunciados definiram a necessidade de alertar os Comandantes Militares de Área sobre o que eles entendiam ser a “realidade”. Registre-se que os Comandantes Militares de Áreas são os Generais de Exército que estão à frente dos Comandos Militares da Amazônia, Leste, Nordeste, Norte, Oeste, Planalto, Sul e Sudeste, identificados como contrários ao movimento reelde e que deveriam ser objeto de ação de convencimento.

No tocante ao tópico “3”, os denunciados programaram a realização de ações concretas no campo informacional (Comunicação estratégica). De acordo com o caderno de Ensino do Departamento de Educação e Cultura do Exército, a Comunicação Estratégica militar é¹⁴⁸:

a atividade na qual as Forças Armadas (FA) devem realizar esforços deliberados para atuar sobre os públicos designados para criar, fortalecer ou preservar

147 IPJ n. 4812470/2024.

148 Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/12351/3/EB60_CE_11001_Comunicacao%20Estrategica_%20Ed%202023.pdf. Acesso em 18.2.2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

condições favoráveis ao avanço dos interesses, políticas e objetivos da nação, afetando percepções, atitudes e comportamentos. Ela deve ser implementada através do alinhamento de ações, imagens e palavras e da sincronização do poder militar com todos os elementos do PN, incluindo ações militares, para alcançar objetivos estratégicos e é, portanto, integral ao planejamento e condução de todas as operações e atividades militares.

A menção à comunicação estratégica reforça que os denunciados empregaram os conhecimentos adquiridos na atividade militar para incitar os integrantes das Forças Armadas e criar ambiente propício para completar o golpe.

No tópico “4”, os denunciados previram a criação de um Gabinete de Crise, inicialmente no campo informacional, com a ideia de ser instalado no COTER. A previsão reforça o motivo de MAURO CID considerar o Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES, então assessor do Comandante do COTER, como o assistente de comandante mais importante a participar da reunião.

Como última ideia-força, os denunciados definiram, no tópico “5”, a necessidade de o Exército Brasileiro falar com os Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário¹⁴⁹.

Fixados os cinco pontos de ação, a mensagem descreveu o que seria o Estado Final Desejado: “*o estabelecimento de laços de confiança entre o PR [Presidente da República] e o Cmt EB [Comandante do*

149 IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Exército Brasileiro]", claramente a fim de garantir as condições necessárias para a assinatura do Decreto presidencial e a consumação do golpe.

Ao final, os denunciados elegeram o Ministro Alexandre de Moraes como "centro de gravidade"¹⁵⁰, jargão assim definido no glossário de Termos e Expressões para Uso no Exército (2018):

Centro de Gravidade (CG)" significa "Fonte de força, poder e resistência física ou moral que confere ao contendor, em última análise, a liberdade de ação para utilizar integralmente seu poder de combate. O CG, uma vez conquistado ou atingido, poderá resultar no desmoronamento da estrutura de poder, uma vez que se trata de um ponto de equilíbrio que dá coesão às forças, à estrutura de poder e à resistência do adversário, sustendo o seu esforço de combate. Existe em todos os níveis de condução da guerra.

A fixação de um "centro de gravidade" reforça a concepção dos denunciados de que se encontravam em situação de "guerra", com necessidade de uso da força. A indicação do Ministro Alexandre de Moraes como alvo não deixa dúvida sobre a previsão de violência nas ações de "*neutralização*".

Logo após o término da reunião, iniciaram-se as ações no campo informacional previstas pelos denunciados. Em 29.11.2022, às 00h38, o Coronel ANDERSON LIMA DE MOURA encaminhou para MAURO CID o *link* para assinatura da Carta no sítio "petição online",

150 IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

seguida de outra mensagem incitando a subscrição do documento, e afirmou “*Disparado*”. MAURO CID enviou conteúdo idêntico ao seu próprio celular pelo aplicativo *WhatsApp*¹⁵¹:

Mauro Cid:

Concitamos a todos os senhores e senhoras que, conscientes do momento conturbado que vive a nossa Nação, leiam a CARTA DOS OFICIAIS SUPERIORES AO COMANDANTE DO EXÉRCITO BRASILEIRO, por meio do *link* que acompanha a presente mensagem, e a subscreva. Deixemos de lado nossos interesses particulares ou profissionais e, despindo-nos de qualquer tipo de vaidade, pensemos no futuro próspero para os nossos filhos e para nossa Nação. O que está em jogo é a nossa liberdade, a segurança nacional e a soberania do Brasil. Faça sua parte! Eu já fiz a minha! (2022-11-29 05:45:13 -03:00)

Além disso, como já havia sido previsto pelos denunciados, a Carta foi disponibilizada a PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, para divulgação em seus programas, com o objetivo de pressionar os comandantes resistentes ao Golpe de Estado. No dia 29.11.2022, às 13h48, PAULO FIGUEIREDO anunciou em seu perfil no antigo *Twitter* (@realpfigueiredo):

151 RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



Igualmente no dia 29.11.2022, o Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERE repassou para MAURO CID advertência feita pelo Comandante do Comando Militar do Sul aos seus subordinados – “*Srs bom dia Alertem aos seus subordinados que adesão a esse tipo de iniciativa é inconcebível. Eventuais adesões de militares da ativa serão tratadas, no âmbito do CMS, na forma da lei, sem contemporizações*”; “*Msg Cmt Mil Sul*” – e MAURO CID respondeu que o alerta “*Já era esperado*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O diálogo prosseguiu, reforçando a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a ação golpista. SÉRGIO CAVALIERE ponderou: “*Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício*”. Em resposta, MAURO CID confirmou o endosso do então Presidente da República à iniciativa: “*Cara, ele mesmo sabe o que é isso, né. Ele tomou vinte dias de cadeia quando era Capitão, porque escreveu carta à Veja. Foi pra Conselho de Justificação porque botaram na conta dele aquela, aquela operação pra, pra explodir Guandu, né. Se fodeu a vida toda. Então, ele sabe o que que é*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em depoimento prestado à Polícia Federal¹⁵², SÉRGIO CAVALIERE confirmou que "PR" era uma referência ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO:

INDAGADO sobre ao que se referia quando afirmou a MAURO CID "Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício" respondeu QUE " PR", nesse caso, trata-se do Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE sacrifício se relacionava com as consequências que os militares sofreriam, caso aderissem à "Carta Aberta dos Oficiais";

O então Comandante do Exército, General Marco Antônio Freire Gomes, também confirmou à Polícia Federal os achados da investigação¹⁵³, afirmando que a publicação da "CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO", no dia 28.11.2022, foi realizada para pressioná-lo a aderir ao Golpe de Estado:

INDAGADO se a publicação no dia 28.11.2022 do documento intitulado "CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO" foi feita para pressionar o DEPOENTE a aderir ao Golpe de Estado respondeu QUE sim; INDAGADO se considera lícito oficiais da ativa das Forças Armadas emitirem manifestação política como a descrita na "CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO", respondeu QUE não; QUE não é

152 Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2.315/2.326, vol. 9).

153 Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2.258/2.279, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

permitido qualquer manifestação política a oficiais da ativa;

O General acrescentou que houve, inicialmente, tentativa de convencimento pacífica, mas, tendo ele resistido, passaram aos ataques incisivos. O depoente reforçou que PAULO FIGUEIREDO foi um dos responsáveis pelos ataques pessoais e caluniosos que recebeu:

QUE primeiramente tentaram convencer os comandantes a aderirem ao plano de Golpe de Estado; QUE posteriormente, após verificarem que os Comandantes não iriam aceitar qualquer ato atentatório à Democracia, começaram a realizar ataques pessoais, inclusive ao depoente; QUE se recorda que recebeu ataques pessoais e calúnias do economista PAULO FIGUEIREDO por não ter aderido a uma tentativa de Golpe de Estado; QUE ele possivelmente estava atuando no interesse de pessoas que queriam uma ruptura institucional no Brasil, sob o pretexto de “ações mais contundentes”;

Os intensos mecanismos de pressão adotados contra o Alto Comando do Exército sinalizavam a aproximação dos atos derradeiros do processo da sedição.

Intensificação das ações militares. A chegada de dezembro de 2022.

A chegada do mês de dezembro e a proximidade da posse do novo Presidente eleito apressou as ações da organização. Intensificaram-se, a partir do dia 6.12.2022, os atos de monitoramento

do Ministro Alexandre de Moraes voltados à ação de “neutralização” programada para poucos dias depois (15.12.2022).

O atentado ao Ministro do Supremo Tribunal Federal serviria para restringir de forma violenta o livre exercício dos poderes constitucionais, submetendo-os ao medo, em acinte à estrutura democrática.

Além disso, os denunciados sabiam que a denominada “ação de neutralização” geraria a comoção social necessária para a assinatura do Decreto elaborado pelo grupo. O documento jurídico seria o instrumento para impedir o governo legitimamente eleito de assumir o Poder, desde que as Forças Armadas colocassem suas tropas à disposição da organização criminosa. Por esse motivo, também a partir de 6.12.2022, foram concluídas as reuniões de preparação do Decreto, para posterior apresentação aos militares de alta patente.

Decreto Golpista e apresentação aos Comandantes das Forças Armadas

No dia 6.12.2022, o colaborador MAURO CID confirmou que JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e se limitando à realização de novas eleições presidenciais¹⁵⁴.

Com o Decreto concluído, JAIR BOLSONARO iniciou a fase de reuniões com os militares de alta patente, a fim de lhes apresentar o documento e de convencê-los a fornecer o suporte necessário.

No dia 7.12.2022, o Decreto foi apresentado pela primeira vez a integrantes do alto escalão do Governo Federal. As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID indicam que a primeira versão do documento foi submetida à apreciação de representantes das Forças Armadas em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR BOLSONARO, com auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA¹⁵⁵.

A dinâmica dos fatos apresentada por MAURO CID encontra amparo nos registros de entrada e saída do portão principal do Palácio da Alvorada. Os dados obtidos revelam que, no dia 7.12.2022, o

154 Termo de Depoimento n. 3576708/2023 – CGCINT/DIP/PF

155 Ausência do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que se encontrava, naquela data, na Academia da Força Aérea Brasileira na cidade de Pirassununga/SP, proferindo aula para cadetes (Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA chegou ao Palácio às 8h25, seguido por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, General Freire Gomes e Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, que chegaram juntos às 8h34. MAURO CID já se encontrava no local desde as 7h11.

A realização da reunião no dia 7.12.2022 foi confirmada pelo General Freire Gomes, em seu depoimento à Polícia Federal, no qual relatou ter sido JAIR MESSIAS BOLSONARO quem o convocou, por intermédio do Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Confirmou, também, a lista de presentes informada por MAURO CID e indicada nos registros de entrada e saída fornecidos pelo GSI/PR. Segundo o General, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA ficou encarregado da leitura do decreto, expondo os fundamentos “técnicos” da minuta¹⁵⁶.

A realização da reunião de 7.12.2022 também foi confirmada pelos dados armazenados no serviço de nuvem pertencente ao General MÁRIO FERNANDES, então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República. Às 9h09 do dia 7.12.2022 – ou seja, durante a apresentação do decreto golpista –, MÁRIO FERNANDES encaminhou mensagem de áudio a MAURO CID de seguinte teor: “*Cid, acho que você está tendo uma reunião importante aí agora no Alvorada*”.

Na ocasião, MÁRIO FERNANDES pediu a MAURO CID que mostrasse a JAIR BOLSONARO um vídeo (não recuperado) durante a

156 Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF, grifos acrescidos.

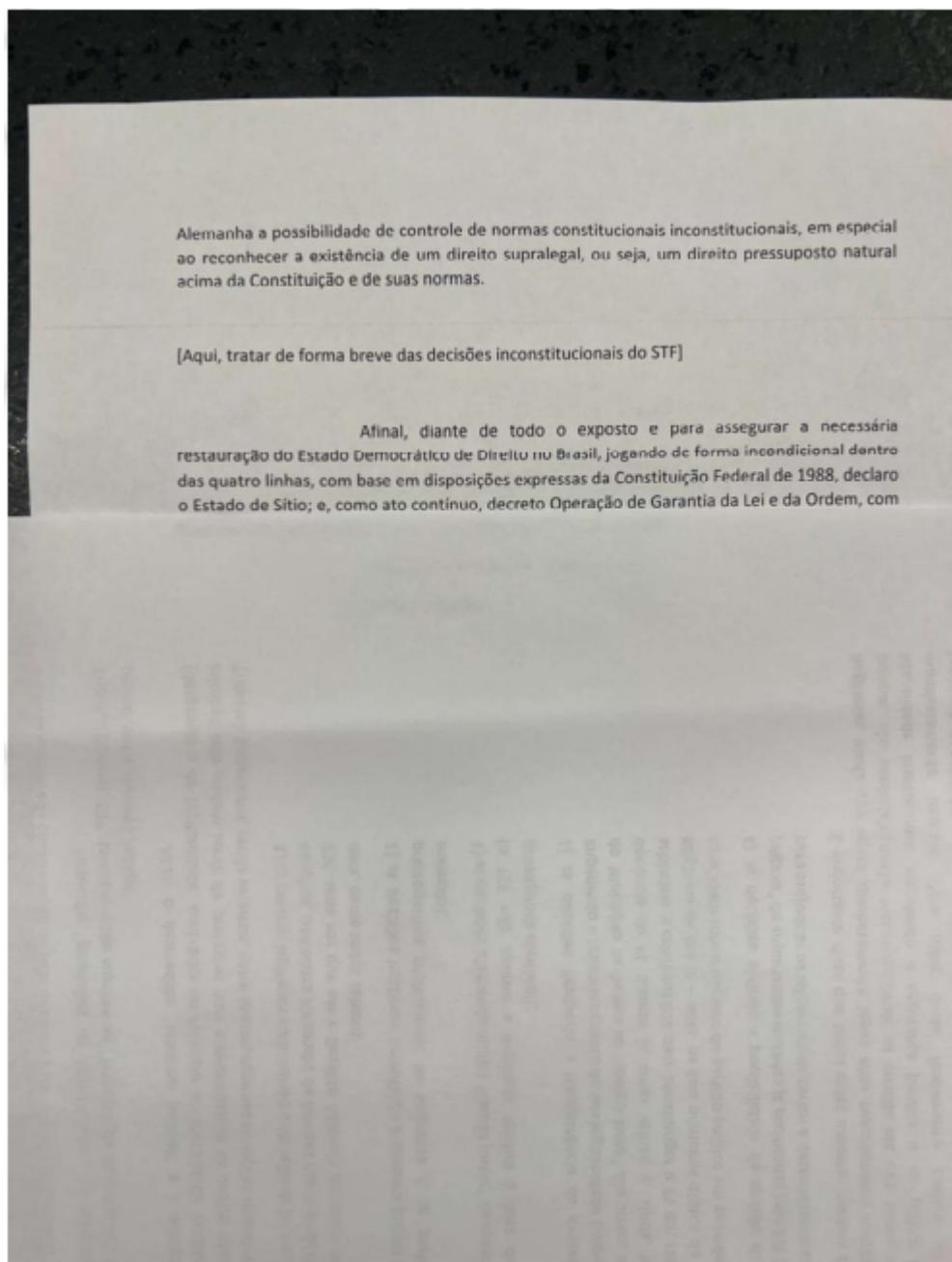
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

reunião, afirmando que “(...) a história é marcada por momentos como esse que nós estamos vivendo agora”. No mesmo horário, MÁRIO FERNANDES enviou mensagens de conteúdo similar ao General BRAGA NETTO e ao Capitão Sérgio Rocha Cordeiro. Após a apresentação do decreto, enviou a seguinte mensagem ao seu Secretário-Geral da Presidência da República, General Ramos: “*Kid Preto, falei com o Renato, o decreto é real, foi despachado ontem com o presidente*”.

Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID¹⁵⁷, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista. O arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais:

157 RAPJ n. 2272674/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



Alemanha a possibilidade de controle de normas constitucionais inconstitucionais, em especial ao reconhecer a existência de um direito supralegal, ou seja, um direito pressuposto natural acima da Constituição e de suas normas.

[Aqui, tratar de forma breve das decisões inconstitucionais do STF]

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem, com

Eis os trechos mais relevantes extraídos das imagens encontradas:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.

(...)

Enquanto “guardiões da Constituição”, **os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.**

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas ilegítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, **o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem**);
- 2) as decisões ilegítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (**o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral**);
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (**impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão); e

4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas.

(...)

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio: e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem¹⁵⁸

Durante a oitiva do General Freire Gomes, a autoridade policial lhe apresentou o arquivo encontrado nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID. Após analisar o documento, o depoente confirmou se tratar do material que lhe fora mostrado na reunião do dia 7.12.2022.

158 RAPJ n. 2272674/2023, grifos acrescidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Segundo o General Freire Gomes, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA se retirou da sala após a leitura do texto e a reunião prosseguiu com a presença apenas de JAIR BOLSONARO e dos militares convocados. O então Comandante do Exército ressaltou que “(...) *sempre deixou evidenciado ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO, que o Exército não participaria na implementação desses institutos jurídicos visando reverter o processo eleitoral*”¹⁵⁹. Informou que, no final da reunião, JAIR BOLSONARO disse aos presentes “(...) *que o documento estava em estudo e depois reportaria a evolução aos Comandantes*”¹⁶⁰.

Após a primeira apresentação, JAIR BOLSONARO dedicou-se a fazer ajustes no texto do Decreto, a fim de obter maior apoio por parte das Forças Armadas. Na manhã do dia 9.12.2022, reuniu-se com MARCELO CÂMARA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e BRAGA NETTO no Palácio da Alvorada¹⁶¹, oportunidade em que decidiu dar seguimento ao plano golpista.

Uma das estratégias adotadas por JAIR BOLSONARO e seus subordinados, na manhã do dia 9.12.2022, para contornar a oposição do General Freire Gomes ao Golpe de Estado, foi procurar apoio junto a outros integrantes do Alto Comando do Exército. Às 9h32, MAURO CID enviou mensagem de áudio ao General Freire Gomes,

159 Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

160 Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

161 Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

informando-o de que JAIR BOLSONARO havia “enxugado” o texto do decreto e convocado uma reunião com o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, então Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER):

Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o *status quo* mantém aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente (...).¹⁶²

Em seu depoimento, Freire Gomes confirmou que tomou conhecimento da ida do General ESTEVAM CALS THEOPHILO

162 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

GASPAR DE OLIVEIRA ao Palácio da Alvorada por meio da mensagem de áudio enviada por MAURO CID no dia 9.12.2022. Freire Gomes ressaltou que não sabia o motivo da reunião e que não partiu dele a ordem para que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA fosse até a residência presidencial. Salientou ter ficado “(...) *desconfortável com o episódio, por desconhecer o teor da convocação e considerando o conteúdo apresentado nas reuniões anteriores*”¹⁶³.

O “desconforto” relatado por Freire Gomes se devia ao fato de que o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA possuía grande prestígio no meio militar. O seu apoio ao plano de ruptura institucional significava, àquela altura, a possibilidade de consumação do golpe de Estado.

O COTER, que tinha à frente o General THEOPHILO, é o órgão do Exército encarregado de orientar e coordenar o emprego das forças terrestres. Trata-se de Órgão de Direção Operacional do Exército¹⁶⁴ ao qual o Comando de Operações Especiais (COPESP), sediado em Goiânia/GO, é vinculado para fins de preparo e emprego. Subordinadas ao Comando de Operações Especiais estão as unidades que “*integram a Força de Ação Rápida Estratégica e apoiam as operações de todos os Comandos Militares de Área do Exército Brasileiro*”, entre elas, o 1º Batalhão de Forças Especiais¹⁶⁵. O COTER era, portanto, órgão relevante para a implementação do plano golpista, especialmente na

163 Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

164 Art. 1º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres – Portaria n. 914, de 24 de junho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

execução de ações sensíveis, como a da prisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Às 11h11 do dia 9.12.2022, o Tenente-Coronel CORREA NETTO encaminhou para MAURO CID o contato do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES, à época assistente do General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para marcar a reunião do Comandante do COTER com JAIR BOLSONARO, no fim da tarde¹⁶⁶.

Não por acaso, nesse mesmo dia, no período da tarde, pouco antes da reunião agendada, JAIR BOLSONARO fez a sua primeira aparição pública desde o anúncio da derrota eleitoral, ocasião em que centenas de apoiadores se deslocaram até a residência oficial para ouvi-lo¹⁶⁷. Em seu discurso, JAIR BOLSONARO garantiu aos manifestantes que, com o apoio das Forças Armadas, tomaria providências para reverter o resultado do processo eleitoral:

(...) **Tenho certeza que entre as minhas funções garantidas na Constituição é ser o Chefe Supremo das Forças Armadas.** As Forças Armadas são essenciais em qualquer país do mundo. Sempre disse ao longo desses quatro anos que **as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo.** As Forças Armadas, tenho

165 A propósito, confira-se: <<http://copesp.eb.mil.br/index.php/institucional-2>> acesso em 22.1.2025

166 Importante frisar que o Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES estava ciente das ações que estavam sendo realizadas para concretizar a ruptura institucional almejada pela organização criminosa, tendo participado da reunião ocorrida no dia 28.11.2022 em Brasília. Nessa reunião, definiu-se um conjunto de ações com o objetivo de contribuir para que o Exército aderisse ao Golpe de Estado.

167 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

certeza, estão unidas. As Forças Armadas devem, assim como eu, lealdade ao nosso povo, respeito à Constituição. Então, um dos grandes responsáveis pela nossa liberdade.

(...) As decisões quando são exclusivamente nossas são menos difíceis e menos dolorosas. Mas quando elas passam por outros setores da sociedade elas são mais difíceis e devem ser trabalhadas. Se algo der errado é porque eu perdi a minha liderança. Eu me responsabilizo pelos meus erros, mas peço a vocês não critiquem sem ter certeza absoluta do que está acontecendo. (...) **Todos nós sabemos o que aconteceu ao longo desses quatro anos, ao longo do período eleitoral e o que foi anunciado pelo TSE** (...). Nós temos assistido, dia após dia, absurdos acontecerem aqui em nossa pátria (...). E hoje estão vivendo um momento crucial. Uma encruzilhada. Um destino que o povo tem que tomar. **Quem decide o meu futuro, pra onde eu vou são vocês! Quem decide para onde vai as Forças Armadas são vocês!**¹⁶⁸

Como combinado, no dia 9.12.2022, o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA esteve no Palácio da Alvorada das 18h25 às 19h18¹⁶⁹. Durante esse período, MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO trocaram mensagens sobre o andamento da reunião¹⁷⁰. Às 18h57, CORREA NETTO perguntou a MAURO CID: “*e aí, vai ou não vai?*”, ao que MAURO CID respondeu: “*dia a dia... As coisas estão sendo construídas*”. CORREA NETTO indagou

168 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

169 Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

170 Os registros fornecidos pelo GSI/PR apontam que MAURO CID estava na residência oficial durante a reunião entre JAIR BOLSONARO e ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, tendo permanecido no local entre 9h45 e 20h23.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

se a conversa havia sido positiva e alertou que “*dia a dia vai chegar dia 12 kkkkk*”, apontando a conveniência de consumarem o golpe de Estado antes da diplomação de Lula e Alckmin.

MAURO CID respondeu que o encontro ainda não havia terminado e disse: “*mas ele quer fazer... Desde que o Pr assine*”, confirmando que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA se comprometera a executar as medidas necessárias para a consumação da ruptura institucional, caso o decreto fosse assinado por JAIR BOLSONARO.

Ao final da conversa, CORREA NETTO perguntou sobre o apoio do General Freire Gomes ao golpe. MAURO CID respondeu: “*difícil ainda...*” e CORREA NETTO desabafou “*Que merda, velho! Na bucha é melhor parar de ter esperança, deixar o País se foder e torcer para que os responsáveis pela inação paguem mais caro que o resto*”. MAURO CID reiterou a sua confiança na evolução do plano: “*dia a dia... passo a passo. Já esteve pior...*”.

Nos dias seguintes, JAIR BOLSONARO voltou a se manifestar no Palácio da Alvorada. Em pronunciamento realizado em 12.12.2022, manifestantes erguiam faixas com os dizeres “*INTERVENÇÃO MILITAR COM BOLSONARO NO PODER! MILITARY INTERVENTION WITH BOLSONARO IN POWER*”¹⁷¹.

171 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em paralelo, os denunciados prosseguiam nas interlocuções com os Comandantes das Forças Armadas. As investigações apuraram uma série de encontros, nem todos com data especificada, voltados à apresentação das medidas excepcionais. Os ex-Comandantes do Exército e da Aeronáutica mencionaram, por exemplo, reuniões com a participação de ANDERSON GUSTAVO TORRES, em que foi debatida a utilização de instrumentos como Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e Estado de Defesa. Segundo os depoentes, ANDERSON TORRES apresentava fundamentos jurídicos para adoção de tais medidas, se houvesse a assinatura do Decreto.

Dos encontros realizados, há evidências minuciosas de reunião ocorrida no dia 14.12.2022, onde uma nova versão do decreto golpista, já com os ajustes feitos por JAIR BOLSONARO, foi apresentada pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA aos Comandantes das três Forças Armadas. A reunião tinha o intuito de pressionar novamente os militares a aderirem à insurreição, garantindo, assim, o suporte armado para as medidas de exceção que deveriam ser adotadas.

No seu acordo de colaboração premiada, MAURO CID relatou que a reunião de 14.12.2022 ocorreu no gabinete do Ministro da Defesa, presentes apenas o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, o General Freire Gomes, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS¹⁷². De

172 Termo de Depoimento n. 1285929/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

acordo com a descrição feita pelo colaborador, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ficou encarregado de apresentar a nova versão do decreto golpista aos chefes militares.

O relato do colaborador foi confirmado por outros meios de prova. Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, comandante da Aeronáutica, confirmou ter sido convocado pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para uma reunião no Ministério da Defesa na manhã do dia 14.12.2022, com os Comandantes das demais Forças Militares. O depoente ratificou as informações prestadas por MAURO CID e confirmou que o então Ministro da Defesa apresentou aos Comandantes a minuta de um decreto presidencial¹⁷³.

O Tenente-Brigadeiro ainda descreveu a dinâmica da apresentação do decreto pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Relatou ter perguntado ao Ministro da Defesa se o Decreto previa “(...) a não assunção do cargo pelo novo presidente eleito”, momento em que este permaneceu em silêncio, evidenciando que havia uma ordem impedindo a posse do novo governo. O depoente disse ter afirmado ao Ministro da Defesa que não receberia o documento e que a Aeronáutica não admitiria um golpe de Estado, retirando-se da sala. Baptista Junior acrescentou que o General Freire Gomes também se recusou a analisar o conteúdo da minuta¹⁷⁴.

173 Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

174 Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O depoimento prestado pelo General Freire Gomes vai ao encontro da narrativa apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior. O Comandante do Exército confirmou a apresentação por PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA de uma minuta de decreto mais abrangente do que a que fora apresentada por JAIR BOLSONARO no dia 7.12.2022, prevendo a decretação de Estado de Defesa e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral”, com a finalidade de apurar a *“conformidade e legalidade do processo eleitoral”*.

Tratava-se da minuta de Decreto apreendida na residência do ex-Ministro da Justiça ANDERSON TORRES, a seguir transcrita:

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante, e após o processo eleitoral presidencial de 2022. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, da Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e à paz social.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

§1º. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º. Entende-se como sede do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior.

§3º. Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no caput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I – sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

II – de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º.

§1º. Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I – Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1º. art. 1º.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

II – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente;

III – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

IV – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

V – é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3º do art. 136, da Constituição Federal.

Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral, a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º.

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:

I – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;

II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;

III – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;

IV – 01 (um) membro do Senado Federal;

V – 01 (um) membro da Câmara dos Deputados;

VI – 01 (um) membro do Tribunal de Contas da União;

VII – 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,

VIII – 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral.

Art. 6º. Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:

I – 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil

II – 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil

III – 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil

(Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta)

Art. 7º. O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

I – apresentação do objeto em apuração

II – a metodologia utilizada nos trabalhos

III – as contribuições técnicas recebidas

IV – as eventuais manifestações dos membros componentes

V – as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas

VI – o material probatório analisado

VII – a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.¹⁷⁵

Confrontado com a minuta, o General Freire Gomes confirmou que se tratava da versão do Decreto apresentada na reunião ocorrida no Ministério da Defesa em 14.12.2022, reforçando a influência de ANDERSON TORRES nas tratativas para a implementação do Estado de Exceção.

As previsões de intervenção na sede do Tribunal Superior Eleitoral e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral” coincidiam com o planejamento traçado no arquivo “*Desenho Op Luneta*”¹⁷⁶. O arquivo propunha justamente a investigação e a emissão de relatório sobre o processo eleitoral de 2022, para que, então, fosse decretada a prisão das autoridades consideradas como responsáveis pelas supostas irregularidades.

A versão de Decreto apresentada no dia 14.12.2022 preservava, portanto, os pontos que os denunciados consideravam ser a sustentação jurídica para a adoção de medidas mais gravosas, como a prisão de autoridades públicas e a anulação das eleições, com o consequente impedimento de o Governo eleito assumir as suas competências.

A Polícia Federal identificou troca de mensagens entre MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO ocorrida às 12h56

175 O teor da minuta chegou a ser disponibilizado em fontes abertas no momento de sua apreensão.

176 visto em tópico anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

do dia 14.12.2022, no aplicativo *WhatsApp*, a respeito da reunião de apresentação do decreto golpista que acontecera naquela data. Em uma das mensagens, CORREA NETTO perguntou se o General Freire Gomes havia mantido a sua recusa¹⁷⁷. MAURO CID respondeu positivamente e CORREA NETTO perguntou se ainda havia esperança quanto à última etapa do golpe. MAURO CID afirmou, então, “*cada dia menos*”¹⁷⁸.

Nesse mesmo sentido, às 20h50 do dia 14.12.2022, o militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS perguntou a MAURO CID se o “*FG voltou a negar porta*”, ao que o então Ajudante de Ordens de JAIR BOLSONARO respondeu positivamente, confirmando a oposição do Comandante do Exército ao decreto golpista apresentado no Ministério da Defesa.

Embora o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior se tenham posicionado contra o Golpe de Estado concebido pela organização criminosa, o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA a ele aderiram.

O General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA além de ter participado da apresentação aos Comandantes Militares da primeira minuta, no dia 7.12.2022, no Palácio da Alvorada, foi

177 Na mensagem, CORREA NETTO utilizou os seguintes dizeres: “*GFG cagou?*”. Após a resposta de MAURO CID, lamentou: “*GFG cagou solenemente? Não acredito, irmão*”.

178 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

responsável pela apresentação de uma segunda versão do decreto aos chefes militares, em reunião realizada no seu próprio gabinete do Ministério da Defesa, no dia 14.12.2022. A presença do Ministro da Defesa na primeira reunião em que o ato consumidor do golpe foi apresentado, sem oposição a ele, sem reação alguma, significava, só por isso, endosso da mais alta autoridade política das Forças Armadas. Ao pela segunda vez insistir, em reunião restrita com os Comandantes das três Armas, na submissão de decreto em que se impunha a contrariedade das regras constitucionais vigentes, a sua integração ao movimento de insurreição se mostrou ainda mais indiscutível.

Um Ministro da Defesa não convoca Comandantes das 3 Armas ao seu gabinete e lhes apresenta um projeto de decreto do tipo em apreço senão por um de dois motivos — para concitá-los a medidas drásticas **contra** o Presidente da República proponente da quebra da normalidade constitucional ou para se expor favoravelmente à adesão ao golpe. A segunda hipótese foi a que se confirmou.

Em relação ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, os depoimentos prestados pelo General Freire Gomes e pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior apontam que, na reunião de 7.12.2022 no Palácio da Alvorada, o então Comandante da Marinha se colocou à disposição de JAIR BOLSONARO para seguir as ordens necessárias ao cumprimento do Decreto. O Almirante de Esquadra confirmou sua anuência na reunião do dia 14.12.2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A adesão de ALMIR GARNIER SANTOS também é percebida pelas ofensivas que a organização criminosa passou a dirigir ao General Freire Gomes e ao Tenente-Brigadeiro Baptista Junior. Ambos se tornaram alvos de ataques pessoais em virtude da oposição ao intento golpista. Já o Almirante ALMIR GARNIER SANTOS via-se enaltecido, retratando-se o seu apoio ao golpe como atitude de um verdadeiro patriota.

No dia 14.12.2022, o General da reserva Laércio Vergílio¹⁷⁹ encaminhou mensagem ao General Freire Gomes, a fim de pressioná-lo, oportunidade em que ressaltou a “*Marinha está coesa*”, explicitando a adesão do Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS ao Golpe¹⁸⁰.

Em 15.12.2022, BRAGA NETTO enviou mensagem ao militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, orientando-o a atacar o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e elogiar o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS: “*Senta o pau no Batista Junior. Povo Sofrendo, arbitrariedades sendo feita e ele fechado nas mordomias. Negociando favores. Traidor da patria. Dai pra frente. Inferniza a vida dele e da família (...) Elogia o Garnier e fode o BJ*”¹⁸¹. O diálogo confirma que o posicionamento de ALMIR GARNIER SANTOS foi importante para

179 As condutas do General da reserva Laércio Vergílio serão analisadas em processo apartado.

180 IPJ-M n. 4680952/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

181 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

pressionar ainda mais o Alto Comando do Exército a aderir ao intento golpista.

A autoridade policial identificou, ainda, mensagens enviadas pelo Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERE a MAURO CID, contendo capturas de tela de uma conversa que, além de ratificar que o então Presidente JAIR BOLSONARO havia elaborado um decreto golpista rejeitado pelo Alto Comando do Exército, confirmou a adesão do Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS ao intento criminoso.

Nos *prints* enviados, o interlocutor de nome “Riva” diz: “*O Alte Garnier é PATRIOTA. Tinha tanques no Arsenal prontos*”. Em resposta, o outro interlocutor diz que o “01” (referindo-se a JAIR BOLSONARO) deveria ter dado início ao golpe com o apoio da Marinha, o que, em seu entendimento, faria com que o Exército e Aeronáutica aderissem à insurreição em seguida.

Os diálogos entre SÉRGIO CAVALIERE e o coronel Gustavo Gomes, ocorridos em 16.12.2022, também confirmam que o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS aceitou cumprir as ordens ilegais do então Presidente JAIR BOLSONARO. Na ocasião, o coronel Gustavo Gomes encaminhou a seguinte mensagem:

“(...) Infelizmente a FAB afrouxou e o EB agora também está afrouxando”. Referindo-se à Força Aérea brasileira (FAB) e ao Exército brasileiro (EB). A mensagem prossegue se referindo a Marinha do Brasil (MB) e ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

presidente da República (PR): “.....somente o MB quer guerra..... o PR realmente foi abandonado.... (...)”.

Em seguida, Gustavo Gomes disse: “*Recebi de um amigo. Acabou!*”. Demonstrando ainda acreditar na possibilidade do golpe de Estado, SERGIO CAVALIERE asseverou: “*teremos que cortar algumas cabeças então. Assine logo e deixe rolar. Deixe o povo saber quem soa os traidores. É só partir com os fuzileiros*”. A mensagem demonstra como o apoio da Marinha foi essencial para a continuidade das ações da organização criminosa.

Após a reunião no Ministério da Defesa, os Comandantes do Exército e da Aeronáutica foram retaliados com ainda mais vigor pela organização criminosa, que se valeu novamente da estratégia típica das milícias digitais de disseminação contínua de informações falsas, com ataques pessoais aos seus alvos. O *modus operandi* do grupo visava fomentar, no meio militar e entre os seguidores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, a imagem de que os militares legalistas eram “traidores da pátria”, alinhados ao “comunismo”.

Às 19h52 do dia 14.12.2022, o militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS enviou ao General BRAGA NETTO captura de tela de mensagens enviadas a um indivíduo de alcunha “Kid Preto”, que é instado a “*SALVAR o nosso ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO*” e tomar uma “*ATITUDE de PATRIOTA*”¹⁸². Em resposta ao *print* das mensagens, BRAGA NETTO

182 RAPJ n. 1318017/2023 – NA/SICINT/DICINT/DIP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

reclama: “*Meu amigo, infelizmente tenho que dizer que a culpa pelo que está acontecendo e acontecerá é do Gen FREIRE GOMES. Omissão e indecisão não cabem a um combatente*”. AILTON GONÇALVES MORAES BARROS promete manter a pressão sobre Freire Gomes, ameaçando “(...) *oferecer a cabeça dele aos leões*”, caso o Comandante do Exército mantivesse sua posição. BRAGA NETTO concordou e emitiu a ordem derradeira: “*Oferece a cabeça dele. Cagão*”.

Ainda no contexto desse diálogo, BRAGA NETTO encaminhou a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS mensagem de texto e imagem de certa manifestação de apoiadores de JAIR BOLSONARO em frente à residência do General Freire Gomes, revelando a ação coordenada dos integrantes da organização criminosa.

Às 14h58 do dia 15.12.2022, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS enviou mensagem ao General BRAGA NETTO, reforçando o intento violento da organização criminosa contra o General Freire Gomes: “*Se FG tiver fora mesmo. Será devidamente implodido e conhecerá o inferno astral*”. Foi esse o momento em que BRAGA NETTO orientou AILTON GONÇALVES MORAES BARROS a atacar o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e sua família. Recorde-se o teor da mensagem: “*Senta o pau no Batista Junior (...) Traidor da pátria. Dai para frente. Inferniza a vida dele e da família. Elogia o Garnier e fode o BJ*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em seguida, BRAGA NETTO encaminhou imagens do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior que o associavam ao “comunismo” e ao então candidato eleito Luiz Inácio Lula da Silva, visando a disseminação entre os apoiadores do golpe¹⁸³.

Os ataques orquestrados pelo General BRAGA NETTO não se limitaram aos Comandantes do Exército e da Aeronáutica. No dia 17.12.2022, o General BRAGA NETTO enviou mensagem a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, falando do à época Comandante do Comando Militar do Sudeste, General Tomás Paiva¹⁸⁴. A mensagem descrevia uma visita do General Tomás Paiva ao General Eduardo Dias da Costa Villas Boas e à sua mulher Maria Aparecida Villas Boas, ocasião em que Tomás Paiva teria admoestado o casal por conta da sua mobilização em favor do movimento golpista.¹⁸⁵

183 IPJ n. 4401196/2023.

184 Atual Comandante do Exército.

185 Consta do texto:

O Tomás foi no VB, ontem...
E aí... acredite.. ele deu uma mijada no VB e na CIDA! Terminou dizendo que os dois serão prejudicados com as intervenções "sem noção" que estão fazendo (...)

Parece até que ele É PT, desde pequenininho.... ! Mostrou que ele tem que estar contra tudo que está acontecendo... (...)
Nunca valeu nada!!
(...)

Ele ainda meteu o pau no Paulo Sérgio disse ele tem que ficar quieto!
A CIDA ficou louca
Se retirou da sala!

(IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A mensagem retratava o General Tomás Paiva como opositor do movimento golpista, com o objetivo de atingir a sua reputação. BRAGA NETTO orientou AILTON GONÇALVES MORAES BARROS a disseminar a “notícia” e afirmou: “É verdade. Pode viralizar”.

Os dados contidos no telefone celular apreendido em poder de MAURO CID confirmam a disseminação exitosa da mensagem: no dia 17.12.2022, às 18h21, o contato associado ao terminal telefônico +5521975797512, atribuído ao Coronel de Cavalaria do Exército Gustavo Schiffner, enviou a MAURO CID mensagem com conteúdo praticamente idêntico à que havia sido enviada por BRAGA NETTO a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS¹⁸⁶.

Os diálogos não deixam dúvida sobre o papel relevante de BRAGA NETTO na coordenação das ações de pressão aos comandantes, apoiado por AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, que incitava militares e difundia os ataques virtuais idealizados pelo grupo.

A conclusão é reforçada pela postagem realizada por AILTON GONÇALVES MORAES BARROS no dia 19.12.2022, às 8h57, diretamente em seu perfil na rede social Twitter, convocando a imediata consumação do Golpe de Estado: “É chegada hora da onça beber água, separarmos os homens das criancinhas e conhecermos os omissos, os covardes e os fracos, a fim de, responsabilizá-los e enterrá-los com a história que será escrita. @jairbolsonaro @genfreiregomes @realpfigueiredo

186 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

@augustosnunes @GFiuza Oficial”. A mensagem recebeu comentário de apoio do General-de-Brigada reformado Laércio Vergílio: “*FORÇA! BRASIL!*”¹⁸⁷.

O General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior confirmaram os ataques sofridos em razão da posição contrária ao golpe de Estado. Em seu depoimento, Freire Gomes afirmou que recebeu ataques reiterados em suas mídias sociais e que foram recorrentes as manifestações a favor do golpe em frente a sua residência em Brasília¹⁸⁸.

No mesmo sentido, Baptista Junior relatou que, a partir do dia 14.12.2022, foi atacado reiteradas vezes em suas redes sociais com o rótulo de “melancia” e “traidor da pátria”, sendo obrigado a desativar seus perfis pessoais¹⁸⁹.

A Operação “Copa 2022”

Enquanto o grupo criminoso buscava garantir a assinatura do Decreto golpista, corriam em paralelo as ações da operação “Copa 2022”, que se aproximavam de seu ápice, e que tinham por fim provocar a comoção necessária à adesão geral ao movimento.

187 IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP/PF.

188 Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

189 Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Três cópias do plano “Punhal Verde Amarelo” foram novamente impressas no Palácio do Planalto por MÁRIO FERNANDES em 6.12.2022, às 18h09, exatamente na mesma data de conclusão das reuniões preparatórias do Decreto golpista. Nesse dia, os extratos de ERB analisados indicam a presença simultânea na área do Palácio do Planalto de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e JAIR MESSIAS BOLSONARO, em horários coincidentes.

A presença de JAIR BOLSONARO no local é confirmada pelo grupo de *WhatsApp* denominado “Acompanhamento”, composto pelos ajudantes de ordens do então Presidente, que informavam diariamente a sua localização. Em 6.12.2022, Diniz Coelho, Ajudante de Ordens, comunicou, às 17h56: “PR no Planalto” e, somente às 18h31, relatou “PR no Alvorada”.

Quanto a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, identificou-se o seu deslocamento de Goiânia para Brasília em 6.12.2022, conectando-se a ERBs que cobrem o Palácio do Planalto às 17h34, onde permaneceu até 18h38. Logo após, deslocou-se para a região militar¹⁹⁰ e ali se manteve até 21h57, quando retornou para Goiânia. No tocante a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, há registro de conexão à antena que cobre a região do Palácio do Planalto às 17h46.

190 Área que abrange o Quartel-General do Exército, a Quadra Residencial dos Generais, onde MAURO CÉSAR BARBOSA CID residia, e a Praça dos Cristais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

As mensagens posteriores enviadas por MÁRIO FERNANDES confirmam que o encontro realizado no Palácio do Planalto se voltou à concretização das ações violentas previstas pelo Plano “Punhal Verde Amarelo”. Ainda em 6.12.2022, às 19h42, MÁRIO FERNANDES enviou áudio, pelo aplicativo *WhatsApp*, a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, solicitando: *“Força, meu amigo, tu passa, por favor, o meu endereço abaixo, por meio seguro, pros nossos camaradas, cara”*.

Dois dias depois, em 8.12.2022, MAURO FERNANDES explicitou a pauta da conversa com JAIR MESSIAS BOLSONARO. Em áudio enviado a MAURO CID às 22h56, relatou: *“durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”*.

O áudio não deixa dúvidas de que a ação violenta era conhecida e autorizada por JAIR MESSIAS BOLSONARO, que esperava a sua execução ainda no mês de dezembro. O grupo planejava agir com a maior brevidade possível, a fim de impedir a assunção do Poder pelo novo governo eleito.

Em 9.12.2022, MÁRIO FERNANDES revelou o vínculo de confiança que possuía com o então Presidente da República. Em novo áudio enviado a MAURO CID, celebrou o fato de JAIR MESSIAS BOLSONARO ter aceitado seu assessoramento no contexto do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

pronunciamento realizado em 9.12.2022 no Palácio da Alvorada – “*muito bacana o presidente ter ido lá à frente ali do Alvorada e ter se pronunciado, cara. Que bacana que ele aceitou ai o nosso assessoramento*”.

As ações de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA logo após a sua ida ao Palácio do Planalto, em 6.12.2022, também confirmam o teor do encontro realizado. Em 7.12.2022, um dia depois da conversa com JAIR MESSIAS BOLSONARO, o denunciado realizou a compra¹⁹¹ de um dos aparelhos celulares utilizados na operação clandestina “Copa 2022”, a ser detalhada mais adiante.

Verificou-se, ainda, a intensificação do monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes após o encontro no Palácio do Planalto¹⁹². Em 7.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA trocaram mensagens, via aplicativo *WhatsApp*, sobre o paradeiro do Ministro, confirmando que o grupo perpetuava o uso desviado das ferramentas estatais de Inteligência – a denominada “ABIN paralela”.

Às 14h27, MAURO CÉSAR BARBOSA CID perguntou se não havia “*nada adicional*”, ao que MARCELO CÂMARA respondeu “*ainda não*”. Às 19h27, MAURO CÉSAR BARBOSA CID complementou “*nada*”, sendo respondido, às 20h16, com “*Ele vai ficar em Brasília hoje*”.

191 Compra realizada em espécie em nome da esposa de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, em loja próxima à sua residência, em Goiânia. Após a compra, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA formatou (“*wipe*”) o aparelho (IPJ n. 4797501/2024, PET 13.236).

192 Conforme Laudo Pericial n. 3113/2024, que recuperou arquivos anteriormente excluídos do aparelho de MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Amanhã provavelmente pra São Paulo final da tarde". Às 21h06, MAURO CÉSAR BARBOSA CID afirmou "ele vai ao tse".

Nos dois dias que se seguiram, também foram identificadas ações indicativas de que o grupo se preparava para a etapa final da operação "Copa 2022", após a reunião com JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A operação, conforme previsto pelo plano "Punhal Verde Amarelo", envolveria ao menos seis militares, sendo essencial que houvesse um canal de comunicação entre eles, em que suas identidades permanecessem sob sigilo. O *Signal* foi o aplicativo escolhido para a criação de um grupo, no qual cada integrante receberia o codinome de um país¹⁹³, utilizando linhas de telefonia móvel habilitadas em nome de terceiros¹⁹⁴, em reconhecida técnica de anonimização¹⁹⁵.

Nos dias 8.12.2022 e 9.12.2022, foram adotadas as medidas para a criação do grupo e anonimização de seus participantes. Em 8.12.2022, houve o cadastro dos telefones correspondentes a cinco dos codinomes utilizados na operação "Copa 2022", Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil e Gana. No dia seguinte, há histórico de conexões para todos, exceto Alemanha¹⁹⁶.

193 Brasil, Japão, Gana, Áustria, Alemanha e Argentina.

194 RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA utilizou os dados de Lafaiete Teixeira Caitano, indivíduo no qual se envolvera em acidente de trânsito em 24.11.2022.

195 A eficácia da técnica fez com que apenas dois dos seis participantes do grupo fossem identificados até o momento: RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO.

196 Argentina, Áustria, Brasil e Gana tiveram seu primeiro uso na região administrativa do Núcleo Bandeirante, em Brasília/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ainda 8.12.2022, o dispositivo de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO apresentou registro de conexão de ERB no Batalhão de Ação de Comandos (BAC), onde permaneceu até 9.12.2022, às 0h24, retornando para casa e voltando ao local no mesmo dia, entre 7h52 e 8h50. O terminal vinculado ao codinome “Áustria” apresentou registros de conexão bastante similares¹⁹⁷ às realizadas por RODRIGO BEZERRA.

Já no dia 9.11.2022, os terminais vinculados aos codinomes Argentina, Áustria, Brasil e Gana foram recarregados com crédito no valor de vinte reais, na mesma farmácia na região Sudoeste, denotando que foram preparados em conjunto para as comunicações necessárias para a missão infesta que ocorreriam poucos dias depois.

Registre-se que, no material apreendido em poder de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, foram encontrados textos sobre a metodologia de “telefones frios”¹⁹⁸ e de anonimização¹⁹⁹, comprobatórios de que o denunciado estudava o uso de antenas de celular (ERBs) em investigações policiais.

As ações de monitoramento prosseguiram no dia 10.12.2022, revelando que todos os passos do Ministro Alexandre de Moraes eram

197 Conexões na região do Batalhão de Ações de Comandos (BAC) às 8h27, 8h28 e 8h30.

198 Telefones e aparelhos que são comprovados e cadastrados com dados de terceiros, no intuito de dificultar a identificação de seu real usuário. O documento, intitulado “NA_cyber.docx”, analisava a relação entre IMEI e SIM CARD, além de avaliar os requisitos exigidos por cada operadora de telefonia para realização de cadastro de chips.

199 Intitulado “Apostila_Anonimização.pdf”, o documento realizava análise circunstancial da investigação do caso Marielle Franco.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

acompanhados pelos denunciados, até mesmo a sua posição no evento de diplomação do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, agendado para 12.12.2022. Às 17h36, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID: *“Estarão na portaria. Trecho 5 será do presidente. Rota verde com desembarque exclusivo da comitiva do diplomado, que será no subsolo. Cancelo central interno destinado a veículo oficial. Percurso rosa aos demais convidados”*. Em complemento, apontou que o *“Acesso do Ministro Alexandre é o trecho cinco”* e sinalizou: *“Tudo pronto pra diplomação segunda-feira”*.

Na data do evento, os denunciados continuaram acompanhando as movimentações do Ministro. Às 12h58, MAURO CÉSAR BARBOSA CID indagou: *“nada”*, ao que MARCELO CÂMARA respondeu com *“ainda não”*, e acrescentou *“o cara está assustado”*.

Em 13.12.2022, o terminal vinculado ao codinome “Gana” realizou deslocamento de Goiânia para Brasília, onde se conectou a antenas que cobriam a residência funcional do eminente Ministro Alexandre de Moraes, sinalizando que a operação se aproximava de sua fase final de execução, programada para o dia 15.12.2022.

Na data escolhida, MARCELO CÂMARA enviou mensagem para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, prestando novas informações sobre o Ministro Alexandre de Moraes – *“trabalhando”*. Em paralelo, foram identificados deslocamentos de Goiânia para Brasília do veículo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

particular de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA²⁰⁰ e de um veículo oficial²⁰¹ ligado ao Batalhão de Ações de Comandos (BAC), em horários próximos²⁰². Os terminais vinculados aos codinomes Brasil, Argentina, Áustria e Gana igualmente chegaram a Brasília por volta de 19h30 de 15.12.2022, no mesmo horário dos veículos identificados.

A operação mirava a residência funcional do Ministro Alexandre de Moraes, local para onde os agentes se dirigiam, situando-se em pontos estratégicos e aguardando os passos seguintes.

Às 20h33, “Brasil” informou ao grupo montado no aplicativo *Signal* que se encontrava no “*estacionamento em frente ao gibão carne de sol. Estacionamento da troca da primeira vez*²⁰³”, a demonstrar que as ações realizadas no final de novembro visavam ao reconhecimento dos locais sensíveis para a operação.

“Gana” respondeu às 20h42: “*To na posição*”, ao que “Brasil” comentou: “*ok*”. A análise de ERB do dispositivo vinculado ao codinome “Gana” revelou que a posição correspondia à residência

200 Em horário compatível às conexões de ERB realizadas pelo usuário do terminal referente ao codinome “Japão”, vinculado ao aparelho celular apreendido com RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA.

201 Pálio, placa JGC0271. As imagens obtidas das câmeras instaladas na BR-060 indicam a presença de ao menos duas pessoas no veículo.

202 O veículo particular de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA registra passagem em pedágio da BR-060 às 18h36 de 15.12.2022, enquanto o veículo oficial registra às 18h42. No retorno à Goiânia, o veículo particular passa pelo mesmo pedágio às 0h07 de 16.12.2022 e o veículo oficial às 0h08.

203 A análise das conexões de ERB do dispositivo vinculado ao codinome “Áustria” apontaram sua presença na mesma região do codinome “Brasil”, indicando uma atuação em dupla, assim como previsto no planejamento Punhal Verde Amarelo, descrito em tópico próprio.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

funcional do Ministro do Supremo Tribunal Federal. O codinome “Argentina”, por sua vez, manteve-se em ponto intermediário²⁰⁴ entre a residência funcional e o estacionamento adotado como base da operação.

Às 20h43, “Brasil” voltou a questionar no grupo: “*Qual a conduta?*”, sendo respondido por “teixeiralafaiete230” (codinome “Alemanha²⁰⁵”), às 20h45, com “*aguarde*”, orientação reforçada por RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (codinomes “Japão” e “Diogo Bast”²⁰⁶), ao afirmar, às 20h47, “*Mantém na posição. Estou na posição*”.

A análise de movimentação do veículo pessoal de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA registrou, às 20h33, a sua presença próxima ao Clube da Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça (ASSTJ). A mensagem “*estou na posição*”, às 20h47, apresenta diferença cronológica compatível com o deslocamento até o Supremo Tribunal Federal, local onde se encontrava o Ministro Alexandre de Moraes, em sessão do Plenário.

A partir de 20h45, “Alemanha” e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA passaram a realizar diversas chamadas de voz, que

204 Mesmo ponto em que RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA se encontrava quando traçou itinerário em seu celular até academia próxima à residência funcional do eminente Ministro.

205 Em conversa privada com RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (“Japão”), o usuário “teixeiralafaiete230” afirma “*Opa. Alemanha. Na escuta?*”, indicando ser este o seu codinome.

206 Conclusão alcançada pelo fato de o prefixo telefônico de Diogo Bast estar vinculado em 15.12.2022 ao IMEI pertencente ao aparelho telefônico de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, apreendido no âmbito da operação *Tempus Veritatis*. Do mesmo modo, o aparelho apreendido possuía como usuário o identificador *Apple diogo.bastardo@icloud.com*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

perduraram até 22h03. Às 20h48, “Áustria” se manifestou no grupo, indagando “Áustria chegando. Qual é a sua posição Gana?”. Às 20h53, “Teixeiralafaiete230” compartilhou captura de tela de notícia com a manchete “*Com placar apertado, STF adia votação de orçamento secreto para 2^a*”.

Pouco tempo depois, às 20h57, “Áustria” afirmou “*To perto da posição, vai cancelar o jogo?*”, ao que foi respondido, às 20h59, por “teixeiralafaiete230” com “*Abortar... Áustria... volta para local de desembarque... estamos aqui ainda...*” e “*Gana... prossegue para resgate com Japão. Brasil já foi para ponto resgate. Moto fica onde parou. Tira bateria... e coloca capa*”.

Após a operação ser abortada, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA enviou mensagem, às 21h05, via aplicativo *WhatsApp*, para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando “*Opa*”. CID respondeu, às 21h16, com “*vou mudar de posição*”, sendo respondido por RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA inconformado: “*tá foda*”. Ainda, portanto, que a investigação policial tenha apurado que MAURO CÉSAR BARBOSA CID se encontrava na cidade de São Paulo na data da operação, evidenciou-se que ele recebia informações atualizadas sobre o andamento das ações.

Em paralelo, “Gana” compartilhou com RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA a sua dificuldade em encontrar um táxi que o levasse até o ponto de resgate previamente ajustado entre os integrantes do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

grupo. De acordo com simulações realizadas pela investigação policial, “Gana” deslocou-se a pé até o *shopping* Pátio Brasil, em tempo compatível com sua localização original na residência funcional do Ministro Alexandre de Moraes.

A análise de movimentação do veículo particular de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA confirmou que este foi ao encontro de “Gana”. Doze minutos após a ordem de cancelamento da operação, o veículo já havia voltado ao seu local de origem, mas, pouco tempo depois, percorreu o trajeto até o *shopping* Pátio Brasil, claramente em resgate ao agente de codinome “Gana”.

O cancelamento da operação coincide com o momento da confirmação de que o Comando do Exército não havia aderido ao Golpe de Estado. Observe-se que a ação foi programada para o dia imediatamente posterior à reunião ocorrida no Ministério da Defesa, em 14.12.2022, quando foi apresentada a última versão do Decreto aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Recorde-se que, no dia 15.12.2022, o grupo ainda nutria esperanças da possível adesão do Comandante do Exército. É o que se verifica, por exemplo, da mensagem enviada, às 14h58, por AILTON GONÇALVES MORAES BARROS ao General BRAGA NETTO: *“Se FG tiver fora mesmo. Será devidamente implodido e conhacerá o inferno astral”*.

No mesmo sentido, SERGIO CAVALIERE conversou com o Coronel Gustavo Gomes, no dia 15.12.2022, indicando que ainda

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

contava com uma possível anuênciā do Alto Comando ao Golpe de Estado. Na ocasião, CAVALIERE perguntou: “*guerra interna ou contra vizinhança?*”, ao que Gustavo Gomes disse: “*interna. Cabeças vão rolar. Pilhas de provas. Não terão como estrebuchar*” e SERGIO CAVALIERE respondeu: “*ótimo*”.

MÁRIO FERNANDES também sinalizou a expectativa de uma possível resposta diferente do Comandante do Exército, em áudio enviado ao General Ramos na mesma data: “*Kid preto, algumas fontes sinalizaram que o comandante da Força sinalizaria hoje, foi ao Alvorada para sinalizar ao presidente que ele podia dar ordem. Se o senhor tá com o presidente agora e ouvi a tempo, porra, blinda ele contra qualquer desestímulo, qualquer assessoramento diferente*”.

No controle de acesso ao Palácio da Alvorada, verificou-se que, de fato, o General Freire Gomes²⁰⁷ e o General Ramos²⁰⁸ visitaram JAIR MESSIAS BOLSONARO em 15.12.2022. No mesmo dia, ANDERSON TORRES²⁰⁹, WALTER SOUZA BRAGA NETTO²¹⁰, MÁRIO FERNANDES²¹¹ e FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA²¹² também visitaram JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada.

207 Chegada às 10h45 e saída 12h (Todos os registros de entrada e saída citados encontram-se no Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e no Termo de Apreensão n. 5173648/2023 – Registros de entradas e saídas do Palácio da Alvorada.)

208 Chegada 12h06 e saída 13h04.

209 Chegada às 14h24 e saída às 14h52. Retorno às 19h58 e saída às 21h19.

210 Chegada às 14h24 e saída 17h29.

211 Chegada às 16h24 e saída 17h29.

212 Chegada 8h30 e saída 20h30.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O grupo manteve a operação e aguardou até os últimos instantes a eventual confirmação da adesão do Comandante da Força Terrestre, o que não ocorreu, inviabilizando a ação violenta. Sem o suporte necessário, o atentado não surtiria o efeito esperado e ensejaria punição interna aos responsáveis.

Mesmo diante da resistência dos militares de alta patente, identificou-se que o grupo prosseguiu nas ações de monitoramento, por alimentar a expectativa de situações socialmente anômalas que pudessem provocar a ação armada que desejavam.

No dia seguinte ao cancelamento da operação, em 16.12.2022, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID, a respeito do Ministro Alexandre de Moraes: *“Viajou para São Paulo hoje, retorna na manhã de segunda-feira e viaja novamente pra SP no mesmo dia. Por enquanto só retorna a Brasília pra posse do ladrão. Qualquer mudança que saiba lhe informo”.*

Em 21.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID questionou *“Por onde anda a Professora?”²¹³*, ao que MARCELO CÂMARA respondeu *“Informação que foi para uma escola em SP. Ontem”*. MAURO CÉSAR BARBOSA CID indagou, então, *“E tem previsão de volta?”*, sendo respondido com *“Somente para início do ano letivo. Apesar ter a previsão do período de recuperação. Tem dúvida”*.

213 Referência ao Ministro Alexandre de Moraes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em 24.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID novamente questionou: *“onde a professora está?”*, ao que MARCELO CÂMARA respondeu *“deixa eu verificar. Está em SP – volta dia 31 a noite para posse”*. A pergunta é complementada com *“na capital ou interior?”*, tendo MARCELO CÂMARA indicado *“na residência em SP – eu não sei onde fica”*. As investigações apuraram que as informações de MARCELO CÂMARA coincidem exatamente com o roteiro percorrido à época pelo Ministro Alexandre de Moraes.

Em sua colaboração premiada, MAURO CID confirmou o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes. Afirmou que, inicialmente, as solicitações vinham de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, justamente os denunciados que estavam à frente da operação “Copa 2022”, voltada à “neutralização” do Ministro.

MAURO CID confirmou, ainda, a relevante contribuição de MARCELO CÂMARA para as ações violentas, ao afirmar que *“o monitoramento então foi solicitado pelo colaborador ao Coronel Marcelo Câmara, que era quem realizava essas operações”*. Sobre as solicitações feitas à MARCELO CÂMARA às vésperas do Natal, informou que quem solicitou o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes *“foi o ex-Presidente Jair Bolsonaro”*.

Ainda que todos os participantes da operação “Copa 2022” não tenham sido identificados, a participação de RODRIGO BEZERRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

DE AZEVEDO foi descoberta pelo fato de o aparelho de IMEI e o terminal telefônico utilizados pelo agente de codinome “Brasil” terem se conectado, em 26.12.2022, a antenas próximas à residência de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO.

Além disso, o prefixo telefônico 61 98177-9551, cadastrado em nome de RODRIGO, foi utilizado, no dia 29.12.2022, em aparelho com o mesmo IMEI do utilizado, em 15.12.2022, pelo codinome “Brasil”, registrando igualmente conexão a antena próxima à residência de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO.

Ainda no mesmo sentido, o aparelho de IMEI vinculado ao codinome “Brasil” também recebeu, em 29.12.2022, o chip de número (62) 98177-9822, que se conectou a antena compatível com a mesma região de conexão do telefone pessoal do denunciado, nas proximidades da sua residência.

Outra linha inserida no mesmo aparelho, em 4.1.2023, registrou igualmente, em seu primeiro uso, conexão a antena situada nas proximidades da residência do denunciado, novamente coincidindo com os registros de ERB de seu telefone pessoal. Por fim, referida linha foi utilizada, em 17.1.2023 e 10.1.2023, para realização de chamadas à instituição financeira Nubank, com ERB de conexão vizinha ao Batalhão de Ações de Comandos, local onde o denunciado estava lotado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Sobre o teor das chamadas, a instituição financeira informou ter tratado da conta pertencente a Gilliard Rockembach dos Santos. A descoberta reforça ser prática corriqueira do denunciado o cadastro de linhas telefônicas e a abertura de contas bancárias em técnica de anonimização.

Não bastasse, o mesmo número de telefone utilizado para contatar a instituição financeira Nubank encontrava-se salvo no aplicativo de mensagens *Signal* de MÁRIO FERNANDES, associado ao contato “Gilliard”, revelando que este tinha conhecimento até mesmo dos codinomes utilizados por RODRIGO.

Pessoa de confiança²¹⁴ de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO também fazia parte do grupo no aplicativo *WhatsApp* denominado “....*Dossssss!!!*”, administrado por MAURO CÉSAR BARBOSA CID e composto por membros das Forças Especiais. Em 30.12.2022, dia em que JAIR MESSIAS BOLSONARO deixou o país, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO declarou aos seus colegas: “*Rapaziada esse grupo aqui pra mim perdeu a finalidade... deixo aqui um abraço pra FE de verdade que fizeram o que podiam pra honrar o próprio nome e as Forças Especiais...qq coisa estou no privado!!Força!!*”. A mensagem não deixa dúvidas de que ele havia atuado (“fez o que podia”) para garantir a permanência de JAIR BOLSONARO no poder.

214 Em mensagem enviada por RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA via aplicativo *WhatsApp* a contato nomeado “Filipo”, o denunciado afirma que RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO é “*o único que eu confio*”.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

Em depoimento à Polícia Federal²¹⁵, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO declarou que possui formação em Forças Especiais do Exército e que, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, exercia a função de chefe da seção de preparo do Comando de Operações Especiais (COPESP). Confirmou, além disso, que estava na posse²¹⁶ do aparelho celular identificado pelas investigações (vinculado ao codinome “Brasil”) e que cadastrou um *chip* utilizando dados de terceiros (Sr. Arthur Silva Barbosa). Relatou, enfim, possuir relação próxima com MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com quem serviu no Batalhão de Ações de Comandos (BAC) em 2006; MÁRIO FERNANDES, que foi seu instrutor na AMAN e Comandante do BAC no período em que o depoente serviu; HÉLIO FERREIRA LIMA, colega de curso no ano de 2005; e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, colega de turma no BAC, BFE e AMAN.

Ações de monitoramento do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva

A organização criminosa não se limitou ao monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes. Como indicado no plano “Punhal

215 Termo de Declarações n. 4982510/2024.

216 O depoente apresentou a versão inverossímil de que o aparelho teria sido encontrado por ele na sede do Centro de Coordenação de Operações (CCOP), sugerindo que o verdadeiro responsável pela ação clandestina, após o cancelamento da operação, teria abandonado o telefone nas dependências do Exército, acessível a qualquer um que quisesse utilizá-lo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

Verde Amarelo”, Luiz Inácio Lula da Silva também seria alvo das ações de neutralização e, por isso, precisava ser monitorado.

O histórico de conexões de HÉLIO FERREIRA LIMA indicou a sua presença nas regiões de antenas próximas ao Hotel Meliá, local de hospedagem do Presidente eleito, entre 25.11.2022 e 26.11.2022, mesma época em que foram iniciadas as ações de reconhecimento dos locais sensíveis ao Ministro Alexandre de Moraes.

Apurou-se, ainda, a atuação de WLADIMIR MATOS SOARES²¹⁷, agente da Polícia Federal, na disponibilização de informações sobre a equipe de segurança de Luiz Inácio Lula da Silva. Em 13.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES enviou a Sérgio Rocha Cordeiro, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, dados²¹⁸ sobre Misael Melo da Silva, indivíduo que integrava a estrutura de segurança do candidato eleito.

Novamente, observa-se a coincidência entre a data da mensagem de WLADIMIR e a intensificação do monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, revelando a existência de uma ação coordenada contra as autoridades representativas do sistema democrático.

Na ocasião, WLADIMIR MATOS SOARES encaminhou foto da tela de um aparelho celular contendo a imagem da Carteira

217 Informação de Polícia Judiciária n. 4809070/2024.

218 Recorte de uma reportagem da revista Época com dados sobre Misael Melo da Silva e documentos retirados do Portal da Transparência do Governo Federal sobre o servidor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Nacional de Habilitação de Misael, seguida de diversos *emojis* representando sirenes (que denotavam situação de emergência). Em sequência, indagou “*Vc conhece*”, “*se hospedaram no Windsor e não quiserem se identificar. Pode ser do GSI*”. Sérgio Cordeiro afirmou que verificaria a informação, ao que WLADIMIR MATOS SOARES respondeu, em mensagem de áudio:

Ô irmão, eu to aqui na Coordenação desse... desse evento, né velho, de posse. Ai eu vim pras fichas dos hotéis, coordenando isso aqui. Ai o gerente ligou dizendo que esses caras entraram... tá no nome de Misael essa reserva. E que entraram quatro caras que não quiseram se identificar, dizendo ser Polícia Federal, aquela coisa toda. Mas não são, né. Saíram também sem se identificar e eles acionaram a gente. A gente fez um levantamento prévio e deu isso ai. Entendeu velho? Eu não sei se são do GSI, se não são. Se tem a ver com o nosso governo atual e tão trabalhando pro outro, entendeu meu irmão? Muita coisa pode acontecer a gente não sabe. Eles tão total... dizendo que são secretos e tudo, né. Disseram que estavam em missão secreta e não podiam dizer. Então, a gente não sabe, cara, o que é. Certo, meu irmão. Eu to por aqui. Precisar, fala ai, velho.

Os elementos encontrados revelam que WLADIMIR MATOS SOARES, durante seu trabalho na posse do candidato eleito, forneceu informações sensíveis a integrantes do governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, no intuito de contribuir com o propósito disruptivo da organização criminosa. Reforçam essa conclusão denunciado haver

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

dito que a situação teria que “virar logo” e que ele estaria “pronto”. Confira-se o teor de mensagem de áudio por ele enviada:

Fala Cordeiro. Beleza? Seguinte meu irmão já tá tudo resolvido aqui. O Misael ele é do GSI, sim. E... ele tá à disposição ai do, do, do, do, candidato, né, Luiz Inácio. E o que aconteceu, cara. Ele... como rolou aquela situação no prédio da Polícia Federal, ontem, eles acionaram a equipe do COT. E uma equipe do COT, como o LULA estaria ali no prédio, né, do, do Meliá, é... uma equipe do COT ficou à disposição, próxima. Então, eles hospedaram essa equipe do COT aqui no Windsor. Certo? Mas, isso ai foi, foi tudo acertado mesmo. Ta bom? Só pra, de repente, cê ter essa informação. Valeu meu irmão? Um abraço. Vamos torcer, meu irmão. Tamo aqui nessa torcida. Essa porra tem que virar logo. Não dá pra continuar desse jeito não irmão. Vamo nessa. Eu to pronto.

Em 20.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES prosseguiu em sua conversa com Sérgio Rocha Cordeiro, enviando foto de Cleyber Malta Lopes, seguido da informação de “*Coordenador da Operação Posse! Petista e baba ovo do Alckmin. DPF Cleyton*”. Ainda no mesmo dia, enviou áudio a Sérgio Rocha Cordeiro, afirmando “*eu e minha equipe estamos com todo equipamento pronto p ir ajudar a defender o Palácio e o Presidente. Basta a canetada sair!*”, mostrando-se ciente do Decreto preparado pela organização criminosa.

Em Termo de Declarações, WLADIMIR MATOS SOARES confirmou ter sido escalado para trabalhar na segurança fixa da posse presidencial referente às eleições de 2022, como um dos coordenadores

da segurança dos hotéis. Afirmou, ainda, ter sido convidado pelo Agente de Polícia Federal identificado como “Ramalho” para compor uma equipe de segurança do Palácio do Planalto e de JAIR MESSIAS BOLSONARO, caso ele “*não entregasse a faixa presidencial*”.

Do planejamento de um Gabinete de Crise após a consumação do Golpe de Estado

Como visto, mesmo após a frustração das ações militares inicialmente programadas para 15.12.2022, o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva prosseguiram, confirmado que o grupo ainda cogitava ser possível a ruptura institucional.

O mesmo se verificou com a ideia de constituição de um Gabinete de Crise após a consumação do Golpe de Estado, que já havia sido cogitada em outros documentos ligados à organização criminosa²¹⁹.

É o que se observa do documento denominado “HD_2022a.doc²²⁰”, encontrado dentre os arquivos de MÁRIO FERNANDES. O material planejava a instituição, pelo Gabinete de

219 Recorde-se que uma das “ideias força” registradas na reunião de 28.11.20221 era a “Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)”. No mesmo sentido, a planilha “Desenho Op Luneta” de HÉLIO FERREIRA LIMA previa a necessidade de uma “estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”.

220 Outro documento de relevo encontrado, denominado “HD_2022b.doc”, é similar ao anterior, porém com menos nomes.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

Segurança Institucional²²¹, do “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”, cujo intuito seria o assessoramento do novo governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO após a ruptura institucional. A ativação do gabinete ocorreria em 16.12.2022. Confira-se:

221 Chefiado, à época, por AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF



MINUTA

Gabinete Institucional de Gestão de Crise

1. FINALIDADE

- Estabelecer diretrizes estratégicas, de segurança e administrativas para o gerenciamento da crise institucional.

2. REFERÊNCIAS

- Decreto Presidencial
- Lei 13.844/2019

3. MISSÃO

- Realizar o acompanhamento das ações estabelecidas no Decreto Presidencial para analisar os assuntos com potencial de risco com o objetivo de prevenir e mitigar riscos nas ações estabelecidas e articular o gerenciamento da crise.

4. OBJETIVO ESTRATÉGICO

- Proporcionar ao Presidente da República maior consciência situacional das ações em curso a fim de apoiar o processo de tomada de decisão.

5. DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

- Acompanhar as ações estabelecidas no Decreto Presidencial dentro do tempo, espaço, propósito e instituições envolvidas.
- Estabelecer relações de confiança mútua para obter maior interoperabilidade entre as instituições envolvidas nas ações estabelecidas no Decreto Presidencial.
- Elaborar e monitorar cenários.
- Estabelecer ligações com os Ministérios para supervisionar, coordenar, monitorar e avaliar as ações ministeriais.
- Estabelecer ligação especial entre GAB CRISE (GSI/PR - Nível Estratégico), o COP/MD (MD e FA - Nível Operacional), assim como com os COP/FA para acompanhar as ações em curso.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

- Elaborar e executar Plano Comunicação Social para influenciar a opinião pública, informar e motivar **Pub Alvo nacionais e internacionais**, de forma a favorecer as ações **planejadas e em curso**.
- Supervisionar, coordenar e controlar as ações comunicação social dos Ministérios **e demais Órgãos, eventualmente demandados** (SISCOM).
- Acompanhar e colaborar, **em ligação com o MD**, com as ações de comunicação social dos órgãos táticos operacionais.
- Estabelecer discurso único, **em todos os níveis**, nas atividades de comunicação social para evitar interpretações e ilações que desinformem a população.
- **Designar Porta-Voz com notoriedade nacional e internacional.**
- Estabelecer **Asse Parlamentares (SEPAR/SEGOV)** para o acompanhamento **aproximado e monitoramento das ações e decisões das Casas do Congresso Nacional**.
- Buscar o máximo de apoio parlamentar ao Decreto Presidencial.
- Preferencialmente, articular o apoio parlamentar no sentido da aprovação das medidas políticas necessárias às ações previstas no Decreto Presidencial.
- Monitorar e, se for o caso, **orientar / assessorar** as ações jurídicas estabelecidas no Decreto Presidencial.
- **Em ligação com o GSI (ABIN) e os Centros de Inteligência das FA**, estabelecer rede de inteligência nos níveis estaduais e municipais, interagências, para atuar como gestor das informações, sensor e catalizador de conhecimentos de inteligência oriundos da coleta de informações das instituições e da população civil.
- **Elaborar, em ligação com GSI (ABIN)**, conhecimentos de inteligência com o objetivo de subsidiar o processo de tomada de decisão.
- Realizar a avaliação de risco tendo como base as ações de contrainteligência.
- Monitorar a sincronização das missões e ações estratégicas no tempo, espaço e propósito visando aumentar a sinergia das ações **planejadas e em curso**.

6. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

a. Chefe do Gabinete de Crise

Gen Heleno

b. Coordenador Geral do Gabinete de Crise

Gen Braga Netto

c. Assessoria Estratégica

Gen Mário
Cel Élcio

d. Assessoria Comunicação Social

Cel André
Cel Vilela
Cel Yatabe
Cel Peregrino
TC Sena
TC Letícia
Amanda

e. Assessoria Operações Psicológicas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

f. Assessoria Jurídica

Dr. Lacava

Dr. Melgasso

SAJ

AGU

g. Assessoria de Inteligência

Cel Azevedo

Cel Vieira de Abreu

Cel Kormann

h. Assessoria Parlamentar

Cel Moura Alves

Cel Saraiva

Cel Boelhouver

i. Assessoria de Relações Institucionais

Filipe Martins

j. Assessoria de Administração

l. Assessoria de TI

Gen Oliveira Freitas

k. Assessoria de Segurança das Instalações

Gen Carlos Feitosa

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Funcionamento

1) Ativação

- 16/12/2022

2) Local

- Sala de reunião suprema, 2º piso, Palácio do Planalto

3) Regime de trabalho

- 24/7

b. Funções especiais

- Ligação COP/MD

- Ligação COP/COTER

- Ligação Intlg

- Ligação SECOM

- Ligação STM

- Ligação AGU

- Ligação MJSP

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

- Ligação ME
- Ligação MRE
- Ligação MINFRA
- Ligação MAPA
- Ligação MME
- Ligação MS
- Ligação Casa Civil
- Ligação Secretaria Geral
- Ligação Secretaria de Governo

- Com Soc com Estados e municípios
- Minimizar as narrativas da mídia
- Cto povos indígenas
- Cto Agro
- Cto com manifestantes
- Cto classe de caminhoneiros
- Cto com PM e Civis dos estados
- Idt lideranças políticas favoráveis as ações
- Idt jornalistas favoráveis as ações
- Idt prefeitos e governadores favoráveis as ações
- Mdd de proteção da população civil contra-ataques de contrários infiltrados ou não.

Criado em 16.12.2022, o documento previa que o gabinete seria instituído após a consumação do golpe de Estado. Recorde-se que, nesse mesmo dia, SÉRGIO CAVALIERE enviou mensagem ao Coronel Gustavo Gomes, revelando ser real a expectativa de que o Decreto ainda fosse assinado: *“teremos que cortar algumas cabeças então. Assine logo e deixe rolar. Deixe o povo saber quem soa os traidores. É só partir com os fuzileiros”*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O objetivo do gabinete seria “*estabelecer diretrizes estratégicas, de segurança e administrativas para o gerenciamento da crise institucional*”. Chefiado pelo General AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, o órgão teria coordenação-geral a cargo do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO. O General MÁRIO FERNANDES faria parte da assessoria estratégica, enquanto a assessoria de relações institucionais seria ocupada por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA.

O documento “HD_2022a.doc”, posteriormente renomeado para “Gab_Crise_GSI.doc”, foi impresso, em 16.12.2022, no Palácio do Planalto, por MÁRIO FERNANDES, tendo em seguida sido impresso pelo Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU²²², em seis cópias, possivelmente para distribuição em reunião sobre o tema. Registre-se que, em 17.12.2022, MÁRIO FERNANDES visitou JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada, com registro de entrada às 18h05 e saída às 18h50.

Os denunciados especulavam a todo momento sobre possíveis mudanças no posicionamento do Alto Comando do Exército que pudessem justificar a assinatura do Decreto e a estruturação do gabinete de crise.

No dia 20.12.2022, o Coronel Gustavo Gomes perguntou a SÉRGIO CAVALIERE se havia “*algo novo no front*”. Citando MAURO CID como fonte, o Tenente-Coronel demonstrou desânimo momentâneo, dizendo: “*não vai rolar nada*” e ressaltou novamente que a

222 Então chefe de gabinete de MÁRIO FERNANDES.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Marinha havia aceitado atuar em favor do Golpe, mas necessitaria da participação das outras Forças, pois “*não guenta a porrada que vai tomar sozinha*”.

Em seguida, proferiu ataques aos integrantes do Alto Comando do Exército, dizendo: “*nossos líderes, formados naquela escola de prostitutas né, por escolherem um lado, o seu lado lado pessoal, em detrimento do povo*”. SÉRGIO CAVALIERE explicou, ainda, o motivo de o então Presidente JAIR BOLSONARO ainda não ter assinado o decreto: “*E o presidente não vai embarcar sozinho porque pode acontecer o mesmo que no Peru. Ele está com decreto pronto ele assina e aí ninguém vai ele vai preso. Então não vai arriscar (...)*”. A mensagem confirma que a deposição do novo governo eleito não havia acontecido por circunstâncias alheias à vontade dos denunciados.

Logo no dia seguinte, contudo, as trocas de mensagens entre o Coronel FABRÍCIO BASTOS e o Tenente-Coronel CORREA NETTO revelaram que a esperança do grupo ainda não havia se encerrado²²³. FABRÍCIO BASTOS escreveu a CORREA NETTO: “*Vento mudando na guarnição*”, indicando a possibilidade de reverterem a posição do Comandante do Exército. Em resposta, CORREA NETTO disse ter falado com MAURO CID naquele dia, o qual afirmou que o decreto não seria assinado, pois JAIR BOLSONARO não tinha o apoio das Forças Armadas e tinha receio de ser preso. FABRÍCIO BASTOS informou, então, que a novidade seria o cancelamento da ida do

223 IPJ-RA n. 4812470/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

General Freire Gomes a Goiânia/GO, com a realização de uma reunião com todos os Generais quatro estrelas: “(...) *a novidade é que hoje o GFG iria para Goiânia para sua despedida, mas cancelou o evento e houve uma reunião com todos os 4 estrelas da Gu*”.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO também não escondia sua expectativa de permanência no poder, o que somente poderia ocorrer mediante o golpe. Ao receber um currículo de Sérgio Rocha Cordeiro, em 27.12.2022, afirmou: “*Cordeiro, se continuarmos poderia enviar para a Sec Geral. Fora isso vai ser foda*”²²⁴.

Até mesmo nas mensagens trocadas diretamente por JAIR MESSIAS BOLSONARO, evidenciou-se o planejamento de outras ações gravosas após o dia 15.12.2022²²⁵. Em 2.1.2023, BOLSONARO recebeu mensagem de Maurício Pazini Brandão, Major-Brigadeiro da Aeronáutica, que lhe informou: “*O plano foi complementado com as contribuições de sua equipe. Aguardamos na esperança de que será implementado. Bom dia. A ‘minha tropa’ (hehehehe) continua com ‘sangue nos olhos’..... Bom dia. Feliz Ano Novo. Conversa hoje com o Amir. Desmobilizamos a tropa ou permanecemos em alerta?*”.

Explica-se, assim, a renovação do ânimo de SÉRGIO CAVALIERE, mesmo após a posse do novo governo eleito. Em

224 Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF e Informação de Polícia Judiciária n. 4742566/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

225 Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/20242024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

conversa virtual com MAURO CID, em 4.1.2023, evidenciou-se que o grupo ainda acreditava na ruptura institucional e que o Ajudante de Ordens de JAIR MESSIAS BOLSONARO tinha plena ciência de que novos eventos estavam por vir.

SÉRGIO CAVALIERE perguntou: *"Ainda tem algo para acontecer?"*, ao que MAURO CID respondeu com duas mensagens, apagando-as em seguida. Diante das respostas recebidas, SÉRGIO CAVALIERE indagou: *"Coisa boa ou coisa horrível?"* e em seguida disse: *"Bom"*. MAURO CID ponderou na sequência: *"Depende para quem. Para o Brasil é boa"*. O diálogo aconteceu quatro dias antes dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília no dia 8.1.2023.

Do vínculo com os manifestantes e o dia 8.1.2023

A fala de MAURO CID no dia 4.1.2023 confirma que a organização criminosa tinha pleno controle sobre as manifestações antidemocráticas espalhadas pelo país. Além dos direcionamentos formulados diretamente por MAURO CID, na condição de porta-voz de JAIR BOLSONARO²²⁶, as investigações descortinaram a forte atuação de MÁRIO FERNANDES, à época Chefe Substituto da

226 Recorde-se da troca de mensagens ocorrida entre MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA em 11.11.2022, já apresentada em tópico anterior. Na ocasião, RAFAEL MARTINS perguntou: *"Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá?/?Perguntas recebidas"*, ao que MAURO CID respondeu *"Cn e stf/Vão"*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Secretaria-Geral da Presidência da República, na interlocução entre o Governo e os apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se que, em 2.11.2022, 5.11.2022, 13.11.2022 e em 18.11.2022, MÁRIO FERNANDES estivera pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme fotografias encontradas em seu dispositivo celular²²⁷. Identificou-se, ainda, estreito vínculo entre o denunciado e as principais lideranças populares²²⁸.

Foram fartas as comunicações entre MÁRIO FERNANDES e o caminhoneiro Lucas Rotilli Durlo²²⁹, que revelaram o suporte moral e material fornecido pelo governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas.

Em 29.11.2022, MÁRIO FERNANDES enviou áudio, via WhatsApp, para Lucas, informando: “*recebi um retorno aqui que os ajustes junto à Secretaria de Segurança do DF já foram feitos. E deve ter um movimento amanhã e domingo, né*”. O denunciado ainda aproveitou para direcionar as movimentações – “*essa pressão ela acaba sendo importante também aqui na Esplanada, né. Como parece que tá sendo planejado, aí*”.

Em 8.12.2022, Lucas Rotilli Durlo pediu auxílio a MÁRIO FERNANDES quanto a possível busca e apreensão autorizada pelo

227 Celular APPLE Iphone 13 (item 1 do termo de apreensão n. 520656/2024).

228 Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP/PF.

229 Lucas Rotilli Durlo, conhecido como “Lucão”, líder dos caminhoneiros autônomos de Diamantino, São José do Rio Claro e Alto da Graça. Atuou como um dos líderes do acampamento golpista montado em Brasília, em frente ao QG do Exército.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ministro Alexandre de Moraes, que seria realizada nos caminhões estacionados no acampamento – *“aí vê pra mim aí o que que o senhor consegue levantar aí se eles têm esse poder de autoridade de poder entrar dentro do Quartel-General aqui pra mexer com os caminhões. Tá bom?”*.

Confirmando seu papel de interlocutor com a Presidência da República, MÁRIO FERNANDES enviou, no mesmo dia, mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando: *“a gente tem procurado orientar tanto o pessoal do agro como os caminhoneiros que tão lá em frente ao QG. E pô e hoje chegou pra gente que parece que existe um mandato de busca apreensão do TSE, não, do Supremo em relação aos caminhões que tão lá”*. Pediu, na sequência: *“Se o presidente pudesse dar um input ali pro Ministério da Justiça pra segurar a PF ou para a Defesa alertar o CMP”*²³⁰.

Em resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID concordou *“pode deixar que eu vou comentar com ele”*, referindo-se a JAIR MESSIAS BOLSONARO. O diálogo não deixa dúvidas do suporte fornecido pelo entorno de JAIR BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, até mesmo com o uso indevido da estrutura do Estado.

Para evitar o cumprimento do mandado, MÁRIO FERNANDES também enviou áudio a WALTER SOUZA BRAGA NETTO, solicitando: *“se o senhor puder intervir junto ao presidente, falar com o Ministro Anderson, porra, segurar a PF, pô, pra esse cumprimento de*

230 Comando Militar do Planalto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

ordem, conversar com o próprio CMP ou com o comandante do Exército, pra gente segurar, proteger esses caras ali, né?".

MÁRIO FERNANDES acionou o Comandante Militar do Planalto, General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, na mesma data – “*Não sei se você já tá ciente e no apoio que nós temos dado tanto ao pessoal do agro como aos caminhoneiros que estão aí na, na manifestação*”. Reforçando a proximidade de JAIR BOLSONARO com os manifestantes, ressaltou: “*alguns caminhoneiros que conhecem o presidente fizeram contato*”.

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, que não puderam ser evitados, Lucas Rotilli Durlo voltou a se comunicar com MÁRIO FERNANDES, em 15.12.2022, buscando orientações – “*Eu queria ver com o senhor aí qual que é a perspectiva, até quando vocês querem que a gente fique aqui, general? Vê com o Presidente aí*”. A mensagem revela ser do conhecimento dos manifestantes que as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se, ainda, o estreito contato entre MÁRIO FERNANDES e Rodrigo Yassuo Faria Ikezili, que também ocupava posição de liderança no acampamento de Brasília e era companheiro de Klio Damião Hirano, presa pela Polícia Federal por sua participação nos atos depredatórios na sede da Polícia Federal em 12.12.2022²³¹.

231 No dia da diplomação, ocorreram incêndios, queima de veículos e tentativa de invasão e destruição da sede da Polícia Federal em Brasília.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Em 9.12.2022, Rodrigo solicitou a MÁRIO FERNANDES auxílio para liberar a entrada de uma tenda no acampamento, descortinando o controle absoluto da organização criminosa sobre o que ocorria no acampamento montado na Capital Federal.

Em 10.12.2022, ficou ainda mais evidente que os movimentos dos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO não eram espontâneos, mas fruto de prévia orientação da organização criminosa. Na ocasião, Rodrigo revelou aguardar direcionamentos de MÁRIO FERNANDES: *“a gente tá indo lá pra esplanada, pra manifestação da esplanada, ok? É... e eu preciso falar urgente com o senhor, sobre aquela... aquele churrasco. É... se conseguiu alguma orientação ai”*.

No dia seguinte, em 11.12.2022, Rodrigo Yassuo Faria Ikezili indagou *“se tem uma agenda, assim, porque eu fico com medo porque amanhã ai é 12 e... É... amanhã no Palácio do Planalto, é a questão pra gente ter a segurança”*. O pedido se repetiu em 13.12.2022, após a tentativa de invasão da sede da Polícia Federal, quando Rodrigo perguntou: *“o senhor está acompanhando? Peço uma orientação, por favor, Brasil”*.

Outra liderança das manifestações, o Tenente-Coronel José Luiz Sávio Costa Filho, também se comunicava com MÁRIO FERNANDES em busca de orientações. Em 12.11.2022, questionou: *“Se o senhor autorizar, sem obviamente expor a sua pessoa e a, e a sua função, eu posso é... moti...dar uma, uma esperança pra eles aí de que isso possa ocorrer, tá. Eles só sairão pra, pra fazer qualquer tipo de caminhada etc. é... se houver*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

é... esse respaldo e por parte do exército pra evitar conflito com as forças de segurança e outras, né”.

No mesmo dia, José Luiz Sávio Costa Filho informou que *“eles querem fazer uma marcha lá para Esplanada, que seja a pé, seja como for, tá. O pessoal vai mesmo na segunda-feira ou na terça-feira, principalmente. Mas só sairão daqui se o Exército criar uma escolta”*. Em resposta, MÁRIO FERNANDES endossou o movimento – *“acho a marcha excelente. É necessária”* – e complementou:

Tem que dar uma pressionada na Esplanada tem que dar uma pressionada no Legislativo e no Judiciário. Até mesmo pra corroborar a mensagem, a última mensagem que foi transmitida no dia de ontem²³², pelas Forças Armadas. Foi um aviso claro para o Legislativo que tá inerte, passivo e para o Judiciário, que tá cometendo atos autocráticos e inconstitucionais.

Em 16.11.2022, José Luiz Sávio Costa Filho relatou, em áudio enviado, que estava *“próximo à Praça dos Cristais. Nós vamos fazer contato com o pessoal por lá”* e externou a preocupação de que o Departamento de Trânsito (DETRAN) multasse os veículos estacionados no local. Em resposta, MÁRIO FERNANDES novamente operando para viabilizar as manifestações, disse que entraria em contato com *“meu irmão, que é da Polícia Civil, e tem alguns contatos no DETRAN, no DF”*.

Novo áudio enviado, em 23.11.2022, por José Luiz Sávio Costa Filho torna caracterizar que a organização criminosa recebia

232 Referindo-se à Nota intitulada “Às Instituições e ao Povo Brasileiro”, assinada pelos Comandantes das Forças Armadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

informes sobre todas as orientações transmitidas aos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO: “*a orientação que nós estamos dando aqui é para recrudescer. Agora é aumentar, melhorar a qualidade e recrudescer*”.

Em 30.11.2022, o Senado Federal realizou audiência²³³ para discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais. Na data, ocorreu a denominada “manifestação pela liberdade”, cujo organizador, Germano Schaffel Nogueira, também figurava dentre os contatos de MÁRIO FERNANDES²³⁴. No dia, MÁRIO FERNANDES esteve presente na Esplanada dos Ministérios, em conjunto com José Luiz Sávio Costa Filho, que informou: “*tô aqui às ordens, aqui na frente do Congresso junto com a turma, com os indígenas, tá. E com o pessoal que vai chegar e os patriotas*”.

Em seguida, MÁRIO FERNANDES enviou áudios ao Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU²³⁵, seu Chefe de Gabinete na Secretaria-Executiva da Presidência da República, ao General Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira²³⁶, a WALTER SOUZA BRAGA

233 Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/20242024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

234 Em 19.12.2022, MÁRIO FERNANDES envia áudio a Germano, afirmando que “*E, meu amigo, aguarda, mantém as mesmas ações, a mesma vontade, certo? No apoio a nós, tá ok? Quem você puder orientar, manter, com o mesmo ímpeto, por favor, o faça, certo?*”.

235 *Força, Velame! Vai ter uma audiência pública, porra, tá todo mundo comentando com o cara expondo sobre a... esclarecendo ainda mais sobre o que os achados da fraude eleitoral, porra, e a pressão daquela galera, veio muita gente do QG pra essa audiência pública. Foi o Girão que fez votar e foi aprovada por unanimidade. E ali não tem censura, então o nego vai falar tudo. Eu tô cerrando pra lá junto com o Coronel Sávio e o Jesus. Força!*

236 *Força, Kid Preto! Aguardando por aqui o vídeo, Kid Preto. Lembrar que, pô, a ideia do vídeo é potencializar a presença do pessoal ainda hoje aqui. Se o senhor puder se reunir aí com o General Braga Neto, General Heleno, pô, pra mandarem, vai ser muito bom. Força!*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

NETTO²³⁷ e a AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA²³⁸, solicitando a gravação de vídeo da audiência para posterior compartilhamento em redes sociais, com grande alcance e engajamento (IPJ n. 4812470/2024).

Mensagens identificadas entre MÁRIO FERNANDES e George Hobert Oliveira Lisboa, Coronel do Exército e Assessor Especial no Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República, revelaram que os denunciados contribuíam para a propaganda dos atos antidemocráticos.

Em 7.11.2022, MÁRIO FERNANDES e George Hobert discutiram a elaboração de panfleto que convocava manifestação para o dia 9.11.2022, em Brasília e no restante do país. Debateram os dizeres²³⁹ do panfleto e suas cores, tendo MÁRIO FERNANDES enviado áudio a George Hobert parabenizando a pessoa responsável pela criação da versão final do arquivo.

A dupla igualmente compartilhou o documento de título “faixas”, contendo diversas frases em retângulos, como “LIBERDADE SIM, CENSURA NÃO”, “RESPEITO A CONSTITUIÇÃO, CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS”, “SOS FORÇAS ARMADAS”, “NÃO A DITADURA DO JUDICIÁRIO”, “NOVAS ELEIÇÕES PARA

237 *Força, General, se o senhor fez o vídeo já... o senhor puder mandar pra, pra... pra mim aqui, nós temos redes sociais aqui pra explodir, ampliar essa divulgação, ok? Força!*

238 *Força, General Heleno. É Mário de novo. Se o senhor já fez o vídeo e puder mandar pra mim o mais rápido possível aqui, nós temos várias redes aqui, o pessoal pronto pra dar ampla divulgação a ele. Se o senhor puder mandar pra cá eu agradeço, tá ok? Que a gente quer atingir o público que tá no QG e Brasília. também, ainda hoje, pra tá aqui no Congresso. Um grande abraço, general. Força!*

239 Dizeres: MOVIMENTO BRASIL / VAMOS MARCHAR PELO BRASIL / Brasília 09 nov 22 (13h) / Concentração no QG do Exército / Agende a marcha em sua cidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

PRESIDENTE". Eram exatamente esses os dizeres antidemocráticos que estampavam os acampamentos montados pelos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, por meio de faixas e cartazes, o que denota, mais uma vez, o suporte material fornecido pela organização às manifestações ilícitas.

Em 5.12.2022, MARIO FERNANDES ainda compartilhou consigo mesmo o informe sobre manifestação que seria realizada em 10.12.2022, com o objetivo de *"tomar Brasília com um milhão de pessoas na Esplanada dos Ministérios"*, revelando, de novo, o seu acompanhamento constante dos atos populares.

MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por sua vez, também atuou na interlocução entre o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os financiadores das manifestações antidemocráticas²⁴⁰. Em 26.12.2022, o interlocutor Aparecido Andrade Portela²⁴¹ indagou a MAURO CID: *"o pessoal q colaborou c a carne, estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco. Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação"*. A mensagem também demonstra que existia a expectativa de novos acontecimentos que poderiam ensejar a descontinuidade da ordem democrática.

Na sua resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID fomentou a esperança do interlocutor, revelando que a expressão "churrasco" era

240 Informação de Polícia Judiciária n. 4277700/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

241 A participação de Aparecido Andrade Portela na organização criminosa será objeto de diligências complementares.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

o codinome utilizado para o golpe de Estado: “*ponto de honra! Nada está acabado ainda da nossa parte. Se quiser eu falo com eles... para tirar da sua conta*”.

O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou que BOLSONARO deliberadamente estimulava a expectativa da população, a fim de provocar uma ação que justificasse a intervenção das Forças Armadas. Confira-se²⁴²:

Que em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então Presidente Jair Bolsonaro e esteve por inúmeras vezes com o Presidente no mês de dezembro e incentivava a realização de ações que possibilissem a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar “*se o churrasco seria feito*”, Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois ao dizer “*o pessoal que colaborou com a carne*” estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. (...) o então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. (sem grifos no original)

MAURO CID também ressaltou a relevante participação de BRAGA NETTO na incitação dos movimentos populares, afirmando ser ele “*quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente*

242 Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

dos quartéis e o Presidente da República". Referiu-se a significativa exortação de BRAGA NETTO, no dia 18.11.2022, a que os manifestantes mantivessem o ânimo²⁴³:

O colaborador recorda-se de um vídeo em que o General Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao Quartel e afirma para os mesmos terem esperança porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo o colaborador reafirma que tanto o então Presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e por isso incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

O dia 8.1.2023

Os fatos narrados ao longo desta peça acusatória não deixam dúvidas de que o cenário de instabilidade social identificado após o resultado das eleições de 2022 foi fruto de uma longa construção da organização criminosa que se dedicou, desde 2021, a incitar a intervenção militar no país e a disseminar, por múltiplos canais, ataques aos poderes constitucionais e a espalhar a falsa narrativa do emprego do sistema eletrônico de votação para prejudicar JAIR BOLSONARO.

243 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oaSqijsfk-8> (Acesso em 24.1.2025). Registre-se que o colaborador MAURO CID se equivocou quanto ao local do pronunciamento, que não ocorreu em frente ao Quartel, mas em frente ao Palácio da Alvorada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Tudo isso explica a escalada do ímpeto de violência verificada entre os apoiadores de BOLSONARO, que se encontravam acampados por todo país. Comprovou-se, contudo, que a atuação dos denunciados foi ainda mais contundente.

Como demonstrado, o núcleo central da organização criminosa estava em constante interlocução com as lideranças populares, em claros atos de direcionamento, mostrando-se plenamente ciente de todos os movimentos que seriam realizados por seus apoiadores.

O controle exercido pela organização criminosa sobre as manifestações populares era tão evidente que, em 4.1.2023, como visto, MAURO CID já manifestava ciência sobre o ato de violência que ocorreria poucos dias depois. O grupo aguardava o evento popular como a tentativa derradeira de consumação do golpe, tanto que, uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com a sua mulher²⁴⁴: “*Se o EB sair dos quartéis... é para aderir*”.

Em 8.1.2023, o grupo de apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munido de artefatos de destruição, avançou sobre a Praça dos Três Poderes em marcha organizada. Ao incentivo de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público, com o objetivo final de impor um

244 Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF., fl. 495.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

regime de governo alternativo, produto da deposição daquele legitimamente eleito, e provocando, com violência, a destruição do Estado Democrático de Direito.

As ações delituosas não se esgotaram nos danos às instalações do Supremo Tribunal Federal, do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto. A pretensão do grupo criminoso integrado pelo denunciado era a de abalar o exercício dos Poderes, mediante a prática reiterada de delitos, até que se pudesse consolidar o regime de exceção.

Estava-se diante de associação criminosa, pautada pela ideia da “*tomada de poder*”, em investida que “*não teria dia para acabar*”²⁴⁵. As mensagens trocadas pelo grupo de invasores, em redes sociais, instigavam comportamentos violentos contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, como ao dizerem que “*Bolsonaro deveria e [é] entra [entrar] dentro do STF com uma metralhadora e metralhar todos ministro kkk*”²⁴⁶. A campanha da organização criminosa contra os poderes constitucionais havia surtido o efeito esperado.

O grupo que invadiu o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Palácio do Planalto causou destruição, inutilização e deterioração de patrimônio da União, com violência a pessoas e grave ameaça, emprego de substância inflamável, gerando prejuízo

245 Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 8.1.2023 na sede do Senado Federal, remetido à Procuradoria-Geral da República, pelo Ofício n. 028/2023-SPOL (documento anexo).

246 Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 8.1.2023 na sede do Senado Federal, remetido à Procuradoria-Geral da República, pelo Ofício n. 028/2023-SPOL (documento anexo).

considerável para a União. Móveis e instalações funcionais dos prédios públicos dos três Poderes foram assanhadamente destroçados.

Violências e graves ameaças físicas foram praticadas contra policiais²⁴⁷ e jornalistas²⁴⁸ que se encontravam na Praça dos Três Poderes. Os militantes logo se dividiram em grupos e se direcionaram, com o mesmo objetivo destrutivo, aos edifícios-sedes do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e da Presidência da República.

O prejuízo global causado pelo grupo criminoso foi avaliado em (i) R\$ 3.500.000,00, no Senado Federal²⁴⁹; (ii) R\$ 2.717.868,08, na Câmara dos Deputados²⁵⁰; (iii) mais de R\$ 9.000.000,00 apenas com obras de arte no Palácio do Planalto; e (iv) R\$ 11.413.654,84 no Supremo Tribunal Federal, excluídos dessas contas os bens de valor inestimável²⁵¹.

Omissões da Secretaria de Segurança Pública

247 Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/video-policial-e-agredido-por-dezenas-de-bolsonaristas-na-esplanada>. Acesso em: 9 fev. 2023.

248 Disponíveis em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2023/01/5064640-seis-profissionais-de-imprensa-sao-agredidos-durante-invasao-aos-tres-poderes.html>; e <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/01/jornalistas-relatam-agressoes-e-ofensas-durante-cobertura-de-vandalismo-em-brasilia.shtml>. Acessos em: 9 fev. 2023.

249 Exame em local de dano e Nota Técnica n. 1/2023-ATDGER – Relatório de danos ao patrimônio do Senado Federal (documento anexo).

250 Documento apresentado pela Câmara dos Deputados na CPMI dos atos de 8.1.2023 (documento anexo).

251 Ofício n. 023/GDG/2023, datado de 18.4.2023, subscrito pelo Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal, Sr. Miguel Piazzi (documento anexo).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

O acontecimento de 8.1.2023, em Brasília, revelou-se um ataque frontal às bases da democracia nacional. A invasão e a depredação das sedes dos Três Poderes revelou, no que importa à denúncia neste passo, a omissão deliberada de altos funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

As condutas de ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, no contexto da derradeira tentativa de golpe em favor de JAIR BOLSONARO²⁵², revelaram descumprimento deliberado do dever que se lhes impunha, no âmbito das suas responsabilidades na segurança pública, de prevenir exatamente as barbaridades ocorridas.

ANDERSON GUSTAVO TORRES, então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, era o responsável por coordenar e supervisionar todas as ações de segurança, articulando as operações entre os diversos órgãos da SSP/DF. FERNANDO SOUSA OLIVEIRA, Secretário-Executivo, atuava como o segundo em comando e, na ausência de ANDERSON, assumiu a responsabilidade pela

252A manutenção do plano golpista é reforçada pelos diálogos pelos mantidos via WhatsApp entre os denunciados APARECIDO ANDRADE PORTELA e MAURO CID, após a negativa das Forças Armadas. Como indicado em tópicos anteriores, no dia 26.12.2022, MAURO CID é cobrado pelo Tenente PORTELA sobre a “realização de um churrasco”. O interlocutor afirma que “O pessoal q colaborou c a carne , estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco”. “Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação”. MAURO CID responde ““Vai sim. Ponto de honra. Nada está acabado ainda da nossa parte”. CID chega sugerir que poderia falar com “eles... para tirar da sua conta” e, na sequência, reitera a manutenção do plano golpista afirmando que “A GUERRA NÃO ACABOU” e “Sei que minha cabeça está a prêmio... sei que posso ser preso... mas pela nossa liberdade vai valer a pena!”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

coordenação das ações de segurança. Por sua vez, MARILIA FERREIRA DE ALENCAR, Subsecretaria de Inteligencia, tinha como função a produção, análise e disseminação de informações estratégicas, antecipando riscos e ameaças a ordem pública

A análise do dispositivo móvel de MARÍLIA ALENCAR²⁵³ forneceu elementos relevantes sobre o seu comportamento omissivo em consórcio com ANDERSON TORRES e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. As omissões foram cruciais para a consumação dos eventos de insurgência de 8.1.2023. As práticas malsãs foram identificadas a partir da análise de conversas dos grupos de *WhatsApp* "Difusão" e "CIISP MANIFESTAÇÕES", que reuniam agentes de diferentes órgãos de segurança pública, e havia sido criado justamente para auxiliar na solução de incidentes durante os protestos previstos para janeiro de 2023.

O grupo "Difusão" foi criado, no dia 4.1.2023, pelo Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Henrique da Silva Pinto, e contava com sete participantes, incluindo ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR.

Na data da criação do grupo, o Coronel Jorge Henrique comunicou que, por determinação da Subsecretaria de Inteligência, o

²⁵³ Documentada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 5/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

canal estava aberto para facilitar a disseminação de dados e informações pertinentes ao acompanhamento de manifestações, atos e eventos que pudessem causar impacto na segurança pública do Distrito Federal²⁵⁴.

Em 5.1.2023, o Coronel Jorge Henrique começou a informar sobre a agenda dos principais eventos a serem monitorados pela Coordenação de Assuntos Institucionais da SI-SSP/DF. Ressaltou que estavam programados "*atos para os dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2023*", incluindo uma convocação para a ação "*Tomada de Poder*"²⁵⁵.

O grupo "CIISP MANIFESTAÇÕES", por sua vez, foi criado no dia 7.1.2023, às 18h56, pela Subsecretaria de Inteligência da SSP, com a finalidade de aumentar o fluxo e o compartilhamento de informações referentes às manifestações em Brasília. Confirmou-se que "CIISP" se referia a uma célula integrada de inteligência que atuava virtualmente. Nesse grupo, já em 8.1.2023, às 10h32, foram compartilhados informes de um membro da ABIN sobre convocações para deslocamentos à Esplanada dos Ministérios, ocupações de prédios públicos e ações violentas.

Identificou-se, ainda, no grupo de WhatsApp "Análise", que compreendia dezesseis integrantes da Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, o compartilhamento, no dia 5.1.2023, de relatório da 7^a Cia de Inteligência do Exército Brasileiro, intitulado "Eventos Relevantes Pós

254 RAPJ n. 5/2023.

255 RAPJ n. 5/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

2º Turno das Eleições de 2022". O relatório alertava sobre convocações para manifestações programadas para os dias 7 e 8 de janeiro de 2023 em Brasília. Foi alertado que "ABDALA JUNIOR" convocara marcha em direção à Esplanada dos Ministérios, bem como que "ANA PRISCILA AZEVEDO" fazia ameaças relacionadas à possível paralisação de abastecimento de combustível. O caráter extraordinário dos eventos programados era do conhecimento prévio das autoridades locais²⁵⁶.

A análise também revelou que, em 6.1.2023, durante conversa via WhatsApp, FERNANDO questionou MARÍLIA: "*Alguma novidade sobre as manifestações do fim de semana?*". Em resposta, MARÍLIA afirmou: "*Tô com o relatório aqui*" e "*vou levar*". Na mesma data, às 20h20, FERNANDO enviou notícia sobre a convocação de atos em Brasília e os interlocutores discutiram brevemente o tema. Na sequência, já em 7.1.2023, MARÍLIA encaminhou uma mensagem com informações sobre "MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - QGEx", seguida da menção "ABIN". Em resposta, FERNANDO enviou áudio não recuperado²⁵⁷.

O histórico das conversas mantidas entre MARÍLIA e o interlocutor Alberto Rodrigues, Delegado da Polícia Federal, também confirmam que, no dia 7.1.2023, MARÍLIA estava plenamente ciente das "*manifestações contra o resultado das eleições presidenciais*".

256 IPJ n. 396/2024.

257 RAPJ n. 5/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ainda em 7.1.2023, às 8h13, durante conversa com o Coronel Jorge Henrique, MARÍLIA relatou que recebia informações diretamente da ABIN, repassadas por Leonardo Singer, Oficial de Inteligência da ABIN e Secretário de Planejamento e Gestão. Entre as informações, identificou-se um documento intitulado "IP - Sumário de Ameaças (6 jan. 2023).pdf", que advertia sobre dois indivíduos com potencial para causar riscos às manifestações, devido ao conteúdo agressivo e ameaças feitas em redes sociais.

Em seguida, às 8h14, MARÍLIA enviou o arquivo ao Coronel Jorge Henrique. Por volta das 9h38 do mesmo dia, ela também compartilhou outras informações sobre grupos se deslocando para Brasília com a intenção de realizar atos violentos, incluindo menção ao transporte de pés-de-cabra²⁵⁸.

Mais tarde, às 12h08 do dia 7.1.2023, MARÍLIA repassou ao Coronel Jorge Henrique informações sobre os manifestantes acampados que demonstravam ânimos exaltados e falou da possibilidade de confrontos na Esplanada dos Ministérios. Já havia conhecimento de que 105 ônibus fretados chegavam a Brasília, transportando aproximadamente 3.900 passageiros.

Os diálogos sobre o aumento do número de ônibus e de pessoas presentes prosseguiram. No dia 8 de janeiro de 2023, às 10h45, o Capitão Antônio Dias enviou uma mensagem com uma atualização

258 IPJ n. 396/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

sobre a quantidade de ônibus na área central de Brasília. Segundo a mensagem, havia um total de 120 ônibus, permitindo estimar que ao menos quatro mil e oitocentas pessoas de fora do Distrito Federal participariam dos atos. Às 11h13, o Capitão informou que os manifestantes marchariam para a Esplanada às 13h, e, às 12h36, acrescentou que os manifestantes já apresentavam sinais de animosidade e discutiam abertamente a intenção de “*tomar o poder*”. Os diálogos continuaram com relatos sobre a dinâmica das manifestações e a identificação de pessoas armadas com objetos como “*pau, estilingue e ripas com pregos*” (RATC n. 1/2024).

No grupo “Difusão”, também foram compartilhadas mensagens referentes ao expressivo número de pessoas e ao caráter violento das manifestações programadas para o dia 8 de janeiro de 2023. Foi somente às 16h50 do mesmo dia, após o envio de diversas mensagens sobre a dinâmica dos eventos e a invasão às sedes dos Três Poderes, que a Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, enviou a sua primeira mensagem no grupo, informando: “*Força Nacional subindo agora pro Palácio*” (RATC n. 1/2024).

Às 22h09 do dia 8.1.2023, o Coronel Jorge Henrique enviou a MARÍLIA o documento intitulado "RELINT OX 2023 - ARQ.docx", um relatório de inteligência da Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF. O arquivo, em sua versão intitulada "RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 0xx/2023/30/SI/SSP/DF OXJAN2023", compilava uma série de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

eventos até a chegada do dia 8 de janeiro de 2023 e incluía menções a ações agressivas, além da catalogação de perfis identificados como violentos²⁵⁹, evidenciando o conhecimento prévio dos denunciados de todos os acontecimentos que culminaram na eclosão dos atos de violência. A gravidade da situação²⁶⁰ se ampliou com a decisão de ANDERSON TORRES de viajar para Orlando às vésperas dos ataques.

259 IPJ n. 396/2024.

260 O Governador do Distrito Federal confirmou que a Polícia Militar do Distrito Federal estava suficientemente equipada para agir nas manifestações violentas que ocorreram em 8.1.2023:

Governador Ibaneis Rocha:

[1h4min13s -> 1h4min17s] a Polícia Militar do Distrito Federal é uma das mais bem equipadas do Brasil.

[1h4min17s -> 1h4min23s] Nós temos um efetivo hoje de mais de 10 mil policiais militares, que é pequeno, vamos conseguir uma ampliação agora.

[1h4min23s -> 1h4min28s] Mas eles têm equipamentos suficientes, trabalham com inteligência e eles são suficientes.

[1h4min28s -> 1h4min33s] E nós não tínhamos nenhum motivo para desconfiar na Polícia Militar do Distrito Federal,

[1h4min33s -> 1h4min39s] porque ao longo dos quatro anos que eu estava à frente do governo, eu não tinha tido nenhuma intercorrência, nenhum medo nenhum.

[1h4min39s -> 1h4min45s] Sempre a Polícia Militar atuou de forma efetiva e com resultados positivos.

O Governador Ibaneis Rocha declarou, enfim, que foi surpreendido com a viagem de ANDERSON ao exterior e que somente tomou conhecimento na data dos fatos, bem como que houve uma quebra de confiança em relação ao trabalho do então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, o que ensejou a exoneração do referido denunciado:

Representante da PGR:

[1h2min41s -> 1h2min46s] O senhor chegou a exonerar o secretário de segurança pública na ocasião?

Governador Ibaneis Rocha:

[1h2min46s -> 1h2min55s] Fiz essa exoneração ainda lá de casa, não anunciei a exoneração dele, porque eu entendi que se ele estivesse à frente,

[1h2min55s -> 1h3min2s] talvez não tivesse acontecido aqueles fatos, então houve uma certa quebra de confiança em relação ao trabalho do Anderson.

[1h3min2s -> 1h3min7s] E o fato também de eu ter sido pego surpresa com a viagem dele para os Estados Unidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A viagem, mesmo diante da ciência da possibilidade de eventos dramáticos, respondeu a estratégia deliberada de afastamento e conivência com as ações violentas que se aproximavam. A postura adotada, além de fragilizar a percepção pública sobre o comprometimento das autoridades, transmitiu a mensagem de que as forças de segurança estavam alinhadas aos interesses dos violentos.

Recorde-se que ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR já haviam aderido aos planos da organização criminosa desde muito antes, o que ficou evidente no pleito eleitoral de 2022, quando coordenaram a utilização indevida da estrutura da Polícia Rodoviária Federal para obstaculizar o trânsito de eleitores a zonas eleitorais em regiões do Nordeste, onde detectaram votação mais expressiva em Lula da Silva. O objetivo era, como agora, situar JAIR BOLSONARO no Poder.

Nesse sentido, a inércia da cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, diante de alertas claros sobre as intenções violentas dos manifestantes, coloca em evidência a continuidade da contribuição dos denunciados ao projeto antidemocrático da organização criminosa.

[1h3min7s -> 1h3min12s] Ele havia me avisado antes, quando eu conversei com ele ainda dizendo que ele tinha uma viagem para fazer,

[1h3min12s -> 1h3min15s] mas ele não havia me comunicado a data dessa viagem.

[1h3min15s -> 1h3min22s] E aí quando foi no sábado de manhã eu descobri quando eu liguei para ele que ele estava pousando nos Estados Unidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

Ressalte-se que os Relatórios de inteligência, como o Relatório n. 6/2023²⁶¹, elaborado pela Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, já indicavam, dias antes da invasão, a ameaça de atos violentos e da invasão de prédios públicos. A informação crítica, contudo, permaneceu restrita ao círculo mínimo dos denunciados, não alcançando as instâncias que poderiam ter tomado providências

261RELATÓRIO 06JAN2023 DE INTELIGÊNCIA N.
006/2023/30/SI/SSP/DF

A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SI/SSP), no intuito de assessorar o planejamento integrado de segurança pública no que concerne à convocação de atos públicos, em Brasília, entre os dia 06 e 08JAN23, produz o presente conhecimento:

RESUMO

Circula divulgação sobre a realização de atos, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, com vinda de caravanas de outros Estados, em oposição ao atual Governo Federal. Em desdobramento, a partir do dia 09JAN23 estaria prevista a realização de uma "greve geral". Entre as eventuais ações estariam invasão a órgãos públicos e bloqueio em refinarias e/ou distribuidoras de combustíveis

2. ACAMPAMENTO NA ÁREA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

Em virtude do resultado da eleição presidencial, manifestações ocorreram em diversas cidades brasileiras com realização de bloqueios em rodovias, instalação de acampamentos em frente às unidades militares, além de ocorrência de ações adversas, como, por exemplo, aquelas decorridas no dia 12DEZ22.

Com a posse do novo Presidente da República, houve intensa desmobilização no campamento instalado na área do Quartel-General do Exército de Brasília (QGEx), porém ainda há um grupo que permanece no local.

No dia 05JAN23, às 15h30, foram verificadas as seguintes situações: estacionamento de terra com acesso bloqueado e com 04 tendas no local; recolhimento de material pelos militares em tendas desocupadas e presença de cerca de 100 pessoas em frente ao QGEx.

Em que pese a mencionada desmobilização, nota-se convocação para novas mobilizações pelas redes sociais e previstas para ocorrer em Brasília contra o atual governo federal.

2. MOBILIZAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO ATUAL GOVERNO FEDERAL ENTRE OS DIAS 06 E 08JAN23

Circulam convocações para atos que apresentam pauta contrária ao atual governo federal, sobretudo no que tange à eleição e à posse do Presidente da República, sendo:

a) Convocação para atos entre os dias 06 e 08JAN 23. Circula convocação para ato, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, Intitulado por "Tomada de Poder pelo povo".

As divulgações apresentam-se de forma alarmante, dada a afirmação de que a "tomada de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

eficazes. Robustece a omissão deliberada da cúpula de segurança do Distrito Federal a ausência de medidas concretas ante os alertas emitidos pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN)²⁶² e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)²⁶³ sobre o crescente risco de violência.

poder" ocorreria, principalmente com a invasão ao Congresso Nacional. Entre os organizadores da manifestação estariam integrantes de grupos autodenominados de patriotas, além dos segmentos da agronegócio e caminhoneiros. Importa destacar que em transmissão realizada ao vivo, em rede social, houve destaque para manifestações a partir do dia 073AN23, com participação de milhares de pessoas e vinda de caravanas.

Assinala-se ainda grupo de mensagem, no qual os integrantes seriam pessoas conhecidas por CACs (Caçadores, Atiradores e Colecionadores) e com postagens sobre "siciar Brasília" e que denotam a intenção de prática de atos de violência no dia 083AN23. Por meio de grupos de aplicativo de mensagem, constata-se a intenção de organização de caravanas oriundas de outros Estados com destino a Brasília para participação dos referidos atos. Há orientação de que os participantes sejam adultos em boa condição física, sendo vedado a participação de crianças e daqueles que apresentam dificuldade de locomoção.

b) Greve Geral Como desdobramento dos atos mencionados acima, aventa-se a realização de uma "greve geral", a partir do dia 09JAN23, a qual teria apoio de segmentos específicos, tais como, agronegócio e caminhoneiros. Cita-se que a hashtag #GreveGeral teve destaque na trending topics em D3JAN23.

Instalação de acampamentos e/ou bloqueios em locais como refinarias e/ou distribuidoras de combustível, destacando-se estados do RJ, SP, PR, CE, MG, RN e PE;

Impedir o acesso de servidores aos órgãos; ocupar órgãos públicos que representam os três Poderes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divulgação dos eventos discorridos não apresenta informações consistentes acerca de dias, horário e local(is) exatos das mobilizações. Dentre as Inconsistências, cita-se, por exemplo, divulgação de vindas de ônibus no dia 04JAN2023 e retorno dia 063AN2023; alguns links destinados à organização de caravanas redirecionados para assunto distinto do proposto; divulgação de vídeos editados (com teor inverídico) de apoio de parlamentar(es), apoio de militares na remontagem do acampamento no QGEX e chegada de caravana(s) em Brasília no dia 05JAN23.

Destaca-se que um dos organizadores alega ser liderança entre os caminhoneiros, todavia, como corroborado em eventos passados, o mesmo não tem representatividade junto ao segmento.

Outrossim, a divulgação da mobilização prevista ocorreu recentemente (03JAN23), e,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A gravidade das informações que deixaram de ser compartilhadas confirma que houve omissão dolosa dos garantes da ordem pública, em prol do plano disruptivo da organização criminosa. Não cumpriram os deveres inerentes à responsabilidade de evitar os eventos danosos. Os denunciados tinham a obrigação de proteger a segurança coletiva, os poderes constitucionais e o patrimônio público,

geralmente, manifestações com prazo exíguo comprometem a Em se tratando das eventuais ações previstas, além dos órgãos públicos localizados na Esplanada dos Ministérios, destacam-se dois pontos de distribuição de combustíveis localizados no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA).

Até o momento, não se verifica chegada de caravana em Brasília relacionada à mobilização em questão.

262A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional encaminhou a documentação de inteligência recebida da ABIN, que guardava pertinência com os eventos ocorridos em 8.1.2023. No ponto, a ABIN encaminhou os relatórios de inteligência produzidos de outubro a dezembro de 2022, que davam conta de movimentos que questionavam as eleições e com intentos violentos. Esclareceu que, embora não terem produzido Relatórios de Inteligência, foram realizados diversos "alertas" de inteligência. Encaminhou o Ofício n. 119/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, com explicações sobre os fatos, relação de integrante dos grupos utilizados para difusão de alertas (CONISIBIN e CUSP – MANIFESTAÇÕES), bem como a relação dos alertas encaminhados1.

Quais foram os órgãos destinatários dos alertas emitidos desde o dia 6/1/2023 sobre o risco de ações violentas?

A tabela "Relação de alertas difundidos" (0855249) apresenta os Alertas enviados e os respectivos destinatários em anexo.

Os alertas foram difundidos, via aplicativo de mensageria para os seguintes grupos: CONISIBIN, criado em 23 de novembro de 2019 e administrado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ;scom. "participação, no período, de representantes dos seguintes órgãos: Centro de Inteligência do Exército (CIE) - Centro de Inteligência da Marinha (CIM) - Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa (AID/MD) - Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI)

- Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT) Ministério da Infraestrutura (MINFRA) - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); CIISP-Manifestação, criado em 07 de janeiro de 2023 pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SI/SSP/DF), com participação de representantes dos seguintes órgãos: SI/SSP/DF, Polícia Civil do Distrito Federal. (PCDF), Comando de Policiamento Regional Metropolitano da Polícia Militar do Distrito Federal (CPRM/PMDF), Serviço de Análise Estratégica da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

que deveria ter sido exercida com a máxima diligência, dada a sensibilidade dos bens jurídicos ameaçados. Mais do que isso, a inatividade da SSP/DF deve ser vista dentro de contexto mais amplo – como forma de viabilizar a convulsão social que justificasse ato de exceção.

(SAE/DIP/DPF), Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI/M), Unidade de Inteligência Operacional de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (UninVDetran-DF), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Agenda Brasileira de Inteligência (ABIN), Comando de Operações Táticas da Polícia Federal (COT/DPF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Senado Federal, Câmara dos Deputados, Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Centro de Inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal (Q/PMDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Públco do Distrito Federal e Territórios (CI/IMPDFT).

O grupo CIISP-Manifestação foi criado e administrado pela SI/SSP/DF, não pela ABIN. Os dados apresentados na tabela "Relação de integrantes dos grupos" (0855251) foram recuperados por meio do histórico do grupo.

Quais órgãos compunham os destinatários dos grupos "CIE", "CIM", "AID/MD", "DINT/SEOPI", "MINFRA"? "CIE", "CIM", "AID/MD", "DINT/SEOPI", "MINFRA" não eram grupos, mas, sim, representantes de órgãos que integravam, no período, o grupo de mensageria CONISBIN: Centro de Inteligência do Exército (CIE), Centro de Inteligência da Marinha (CIM), Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa (AID/MD), Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

A tabela "Relação de integrantes dos grupos" (0855251) apresenta os órgãos e instituições que integram os grupos.

De que forma as informações chegavam a esses grupos?

Alertas são mensagens difundidas por aplicativos de mensageria para comunicar fatos e situações graves e urgentes, considerados de real ou potencial interesse imediato. São produzidos segundo os critérios de urgência e de relevância para informar sobre questão pontual, a qual, devido ao princípio da oportunidade, deve ser remetida de maneira célere.

Dessa forma, os Alertas foram difundidos via aplicativo-de mensageria WhatsApp.

Se há comprovação de recebimento dos alertas pelos integrantes desses grupos?

Em relação ao grupo CONISBIN, o aplicativo de mensageria possibilitava ao administrador visualizar o recebimento, das mensagens pelos integrantes, ainda que não tivesse sido estabelecido, à época, um protocolo de confirmação de recebimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

A ausência de medidas efetivas frente a alertas explícitos não pode ser atribuída à falta de preparo e organização, mas ao intento de legitimar ato de exceção, como o Estado de Defesa, já idealizado por ANDERSON TORRES quando fora Ministro da Justiça.

A apreensão da minuta do golpe, intitulada "Minuta de Decreto, sem número, de Estado de Defesa" (Termo de Apreensão nº

Em relação ao grupo CISP-Manifestação, a administração cabia à Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SI/SSP/DF).

Quem eram os agentes públicos responsáveis por receber o alerta sobre a violência dos atos desde 6/1/2023?

A tabela "Relação de Integrantes dos grupos (0855251) apresenta os órgãos e instituições que integram os grupos.

Quais órgãos compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), desde quando foram encaminhados alertas para esse sistema sobre o intuito violento dos atos, quais foram os agentes que receberam esses alertas, se há comprovação do recebimento do alerta e se os responsáveis pelo recebimento foram acionados por outro modo mais célere acerca do envio e do teor do alerta enviado pela Abin. O SISBIN é composto pelos órgãos elencados no art. 40 do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, alterado por meio do Decreto no 10.759, de 30 de julho de 2021.

A tabela "Relação de alertas difundidos" (0855249) indica que, a partir de 2 de janeiro de 2023, foram enviados Alertas sobre manifestações em capitais e rodovias. A tabela "Relação de integrantes dos grupos" (00855251), por sua vez, apresenta os membros dos grupos em que tais Alertas foram postados.

Os Alertas são produzidos pela ABIN para comunicar fatos e situações graves, com o objetivo de comunicação célere, tendo em vista exatamente a urgência e a relevância desses eventos.

Os Alertas foram difundidos, externamente, ao grupo de mensageria CONISBIN e, parcialmente, ao grupo de mensageria CIISP-Manifestação (apenas quatro mensagens).

Conforme o documento 179 da CPMI, encaminhado pelo Ofício SEI n. 22258/2023/DG-ANTT1, a Agência Nacional de Transportes Terrestres emitiu 3 (três) alertas de inteligência sobre as manifestações do dia 8.1.2023, com destino aos seguintes órgãos: Agência Brasileira de Inteligencia (ABIN/DF), Secretaria Nacional de Trânsito, Ministério dos Transportes (MT), Polícia Rodoviária Federal (PRF/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), conforme a seguir transcritos.

Informe: manifestações contra o resultado das eleições - AESINF 06/01/2023 - 17:00 Circulam nas mídias sociais, sem engajamento relevante, folders de convocação para protestos no país, supostamente ligados ao resultado da eleição presidencial. Muitas convocações citam protestos agendados para ocorrer em Brasília neste final de semana (07 e 08 jan).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

104210/2023), no endereço de ANDERSON TORRES, afasta dúvida sobre a natureza dolosa da omissão dos denunciados.

É importante lembrar que os Comandantes do Exército e da Aeronáutica confirmaram à Polícia Federal que ANDERSON TORRES participou de reuniões sobre o Decreto golpista, onde sustentava justamente a possibilidade de decretação do Estado de Defesa. O fato

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 43 ônibus fretados com um total de 1622 passageiros e com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações, o que indica a possibilidade de chegada de caravanas de manifestantes na capital federal. Observa-se que os números de autorizações não estão fora da normalidade.

Informe: manifestações contra o resultado das eleições - AESINF 07/01/2023 – 12:00

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 105 ônibus fretados com um total de 3951 passageiros, com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações (07 e 08 jan). Até o momento, 39 ônibus (aproximadamente 1300 pessoas) chegaram na área do SMU. Próximo ao QGEx há aproximadamente 1800 pessoas dispersas. Nas rodovias federais, há cerca de 12 pontos de concentração de manifestantes pelo país e as recentes convocações indicam aumento do risco de conflitos entre manifestantes e o público que se deslocaria de outros estados.

Caminhões tanque que transportam combustível não acessam a distribuidora de combustíveis anexa à refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP e outros caminhões estão sendo proibidos de sair da refinaria por aproximadamente 20 manifestantes, que se intitulam "patriotas. A Polícia Militar está no local.

Em redes sociais, apoiadores do ex-presidente solicitam ajuda com mantimentos e convocam mais pessoas para o movimento, com o objetivo de interromper o abastecimento de combustíveis do país."

Informe: manifestações contra o resultado das eleições - AESINF 08/01/2023 – 10:30

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 133 ônibus fretados com um total de 5021 passageiros, com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações (07 e 08 jan). De acordo com a PMDF, já chegaram 114 ônibus (aproximadamente 3500 pessoas) na área do SMU. Próximo ao QGEx há aproximadamente 3800 pessoas dispersas. Apesar dessa quantidade de gente, as manifestações até o momento estão pacíficas e há intenção entre os manifestantes de descida para a Esplanada dos Ministérios.

Nas rodovias federais, há cerca de 13 pontos de concentração de manifestantes pelo país e as recentes convocações indicam aumento do risco de novas interdições e conflitos entre manifestantes e o público que se deslocaria de outros estados.

Situação normalizada na refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP, caminhões abastecendo normalmente. Ainda há convocações para manifestações no local e em outras

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

de a minuta do Decreto ter permanecido na residência do denunciado, mesmo após a negativa dos Comandantes das Forças Armadas, reforça que ANDERSON TORRES permaneceu unido à organização criminosa, em comunhão de esforços com FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, para concretizar o plano golpista.

A vontade do agente deve ser considerada na avaliação de suas ações e omissões, daí se poder afirmar que ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, ao não cumprirem seus deveres, fizeram uma escolha consciente por agir em prol da ruptura institucional. Os atos omissivos não foram meramente falhas de execução, mas decisões voluntárias que impactaram diretamente a segurança e na integridade do processo democrático, a serviço dos interesses da organização criminosa com a qual estavam implicados.

Existem, portanto, elementos probatórios suficientes que demonstram que os denunciados, por meio de omissão imprópria e grave descumprimento de deveres funcionais, aderiram subjetivamente às ações delitivas cometidas por terceiros. Em circunstâncias nas quais deveriam e poderiam ter agido para prevenir

refinarias do país.

A ANTT também informou sobre a existência de um painel gerencial com dados quantitativos das autorizações de fretamentos com passagem pelas capitais de Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, eram passíveis de acesso pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Polícia Militar do DF (PMDF).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

os resultados, concorreram dolosamente para a prática das condutas criminosas realizadas por um expressivo grupo de executores dos atos antidemocráticos de 8 de janeiro de 2023. Com intuito insurrecionista se abstiveram de cumprir os deveres de proteção e vigilância a que estavam legalmente obrigados pelo artigo 144, caput e § 5º, da Constituição, assim como pelo Decreto GDF n. 40.079/2019, que regula o Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

O resultado trágico dos eventos de 8 de janeiro, cuja índole golpista já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, por conseguinte, não pode ser dissociado das omissões dolosas desses personagens denunciados.

PEDIDO

Evidenciou-se que os denunciados integraram organização criminosa, cientes de seu propósito ilícito de permanência autoritária no Poder. Em unidade de desígnios, dividiram-se em tarefas e atuaram, de forma relevante, para obter a ruptura violenta da ordem democrática e a deposição do governo legitimamente eleito, dando causa, ainda, aos eventos criminosos de 8.1.2023 na Praça dos Três Poderes. O Ministério Público Federal, por isso, denuncia:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

O SR. ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. ALMIR GARNIER SANTOS pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. ANDERSON GUSTAVO TORRES pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. AUGUSTO HELENO RIBEIRO pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º, e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. JAIR MESSIAS BOLSONARO pelos crimes de liderar organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. MAURO CESAR BARBOSA CID pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF

12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

O SR. WALTER SOUZA BRAGA NETTO pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PET N. 12.100/DF**

I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP).

Requer a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes acima denunciados, nos termos do art. 387, IV, do CPP.

Aguarda que, cumpridos os procedimentos da lei, a procedência da denúncia.

Brasília, 18 de fevereiro de 2025.

**Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República**

ROL DE TESTEMUNHAS

- 1 - Marco Antônio Freire Gomes
- 2 - Carlos de Almeida Baptista Junior
- 3 - Éder Lindsay Magalhães Balbino
- 4 - Ibaneis Rocha Barros Junior
- 5 - Clebson Ferreira de Paula Vieira
- 6 - Adiel Pereira Alcântara

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, D. RELATOR DA PET. N° 12.100/DF NO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA PRELIMINAR**, nos termos do artigo 4º da Lei 8.038/90:

I. UMA BREVE INTRODUÇÃO

É inegável que estamos diante de um processo e um julgamento históricos. Assim como é também certo que este não é o primeiro e não será o último. Essa C. Suprema Corte já enfrentou outros tantos processos difíceis, que tiveram como alvos nomes importantes da política nacional, inclusive ex-ministros e ex-presidentes.

Mas esse E. Supremo Tribunal Federal **nunca** tergiversou.

Os princípios constitucionais, a jurisprudência consolidada e a história dessa C. Suprema Corte sempre prevaleceram e, assim, foram preservados. E o Defendente está certo de que assim será no presente caso.

De partida, parece fundamental consignar que a defesa confia e tem o maior respeito pelo Supremo Tribunal Federal, o que obviamente inclui todos os seus integrantes, em especial o Eminente Relator.

Contudo, cabe à defesa exercer o contraditório de forma ampla, apontando, com o devido respeito, os vícios da investigação com base na Lei e na Jurisprudência consolidada. Não seria necessário lembrar, mas faz bem à legitimidade do processo a incisividade da defesa, desde que respeitosa.

Daí que, parece ser inadmissível que um julgamento que envolve o ex-Presidente da República não ocorra no Tribunal Pleno. E não se diz isso apenas em função da envergadura do caso, do envolvimento de um ex-presidente e de diversos ex-Ministros de Estado. A necessidade deriva da Constituição Federal e do Regimento Interno dessa Suprema Corte.

Não há qualquer norma, ainda que regimental, que desloque o julgamento de um ex-presidente para uma das Turmas do Tribunal, como será demonstrado em incidente específico.

Repita-se: não se trata do caso, nem de seus envolvidos; trata-se do Juiz Natural da causa, que é o Plenário.

Não bastasse, é necessário ressaltar que o cerceamento de defesa se afigura insuperável.

Não se nega que todos os **trechos** constantes do relatório da Polícia Federal e também aqueles constantes da denúncia estão, ao menos neste momento, disponíveis à defesa.

No entanto, e também é inegável, disponibilizou-se apenas os trechos recortados pela Polícia e utilizados pelo Ministério Público Federal.

A defesa não possui a íntegra das mídias, o que a impede de conhecer a integralidade da prova e de também selecionar os trechos que são de seu interesse.

Dir-se-á que a defesa poderá conhecer a íntegra da prova durante a instrução. O prejuízo, no entanto, será irreparável simplesmente porque, em primeiro lugar, podem haver diálogos que inviabilizem a acusação; segundo, porque o conhecimento da íntegra dos diálogos contidos nos telefones poderia, quando menos, propiciar à defesa a indicação de testemunhas que só se poderá conhecer quando a prova for disponibilizada; e, por fim, a apresentação da presente defesa deveria explorar a cadeia de custódia da prova utilizada, mas até momento não se conhece sequer a custódia, quanto mais a cadeia de obtenção e preservação.

Enfim, o processo está sendo iniciado de forma desigual, porque a defesa deveria ter acesso ao todo e não à parte eleita pela acusação. Depois de muita insistência, há poucos dias vieram aos autos apenas **recortes de alguns áudios**, colocados em um link criado depois de aberto o prazo para a presente resposta. O recorte disponibilizado serviu apenas para demonstrar que os autos fornecidos não contêm toda a prova produzida.

De toda forma, há diversas teses que merecem apreciação por parte do Supremo Tribunal Federal nesse momento processual. Vejamos.

II. A NECESSIDADE DE APLICAR O JUÍZO DE GARANTIAS NAS AÇÕES ORIGINÁRIAS DESSA C. SUPREMA CORTE

Apesar da amplitude do v. acórdão da ADI 6.298, que definiu os contornos do juízo de garantias no processo penal brasileiro, este debate merece ser reapreciado. E assim se dá especialmente quando o tema são **as ações originárias dessa**

C. Suprema Corte, especificamente – feitos nos quais outros princípios constitucionais, como o igualmente importante duplo grau de jurisdição, são excepcionados.

Não se desconhece que, ao julgar a ADI 6.298, esse E. Supremo Tribunal Federal assentou que “*a nova sistemática do juiz de garantias não se compatibiliza com o procedimento especial previsto nas Lei 8.038/90, que trata dos processos de competência originária dos tribunais*”, já que se trata de norma especial não alcançada pelas novas alterações do Código de Processo Penal.

No entanto, aquele julgamento antes também assentou a origem constitucional do juízo de garantias, bem como sua importância para o processo penal. Para usar as palavras do voto condutor do d. Ministro Dias Toffoli, “*trata-se também de norma de direito fundamental, a qual densifica direitos do investigado e do acusado no processo penal*”¹. Afirma ainda o Ministro:

“*Em obra de projeção internacional, o juiz Luís Geraldo Lanfredi, Auxiliar da Presidência do CNJ e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização (DMF), ao ressaltar a importância do juiz das garantias da óptica dos direitos humanos, destaca que:*

“*El papel de ‘garante de las garantías’, por mas que suene redundante, impreciso e improprio, tiene un unico sentido, el de reforzar, fortalecer y exigir del modo mas particular posible, el respeto a los derechos fundamentales. Exigir del juez, en el ambito de la persecucion penal, esa postura, de entre todas las actividades que desempena en el proceso penal (desde la instruccion hasta el eventual cumplimiento de una condena), nos es un reto, sino una condicion que justifica (y legitima) su propia actividad, incluso porque vivir de acuerdo con ese orden de las cosas es el imperativo que da sentido al poder que recibe de la sociedad para aplicar el derecho y realizar (la verdadera) justicia*” (*Juez de garantias y sistema penal. 1. ed., Florianopolis/SC: Emporio do Direito, 2017, p. 93-94*).

A instituição do ‘juiz das garantias’ pela Lei nº 13.964/19 veio a reforçar o modelo de processo penal preconizado pela Constituição de 1988. Tal medida constitui uma alteração sem precedentes em nosso

¹ STF, ADI 6.298, Voto do Min. Dias Toffoli.

processo penal, o qual tem, paulatinamente, caminhado para um fortalecimento do modelo acusatório.

A Constituição de 1988 operou uma mudança radical na concepção de processo penal então vigente, ainda influenciada, a época, embora em menor medida, pela concepção autoritária que inspirou a edição do Código de Processo Penal (Decreto-Lei no 3.689/1941), o qual, não por outra razão, veio a ser profundamente modificado em sucessivas reformas legislativas, sobretudo a partir do século XXI.

Consoante evidencia Eugenio Pacelli, in verbis:

“A nova ordem passou a exigir que o processo não fosse mais conduzido, prioritariamente, como mero veículo de aplicação da sanção penal, mas, além e mais que isso, que se transformasse em um instrumento de garantias do indivíduo em face do Estado” (Curso de Processo Penal. 17. ed rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2013, p. 8-9).”²
(detacamos)

Conforme muitas vezes já reconhecido por essa C. Suprema Corte, “*nossa sistema de persecução penal*” é “*um sistema acusatório no qual é central a salvaguarda dos direitos fundamentais do acusado – uma decorrência do forte componente ético da Constituição de 1988*”³.

Dentre as muitas reformas pelas quais o processo penal já passou, a criação do juízo de garantias é certamente uma das mais importantes. Afinal, veio para dar concretude ao Princípio Acusatório, cuja importância para o devido processo legal e a própria dignidade da pessoa é inegável. E, como se sabe, são estes princípios – mais do que a norma que estipula o rito seguido – que devem pautar a aplicação das novas regras do juízo de garantias e da alteração de competência quando terminada a fase inquisitorial.

Em um passado recente, a importância dos preceitos fundamentais que guiaram as reformas processuais já foi suficiente para que **a jurisprudência alterasse** o rito previsto na Lei 8.038/90.

² STF, ADI 6298, voto Ministro Dias Toffoli.

³ STF, ADI 6298, voto Ministro Dias Toffoli.

Quando a reforma do processo penal de 2008 alterou o momento do interrogatório, garantindo o direito de a defesa falar por último, a previsão da oitiva do acusado no início da instrução não impediu a alteração do rito hoje seguido nos tribunais. De forma pacífica, **e com fundamento no fato de que a nova ordem de oitivas dava maior efetividade ao contraditório**, o interrogatório passou a ser o último ato da instrução também nas ações penais originárias.

A precedência do princípio constitucional ao qual a norma dá maior alcance também deve reger a aplicação das regras do juízo de garantias nos tribunais e, especialmente, nessa C. Suprema Corte.

E não há dúvidas de que a figura do juízo de garantias surge no processo penal para dar maior eficácia e alcance às garantias constitucionais. O que deve ser levado em consideração especialmente nas ações penais originárias desse E. Supremo Tribunal Federal, que já limitam e excepcionam o duplo grau de jurisdição.

Não se pode olvidar que, exclusivamente nas ações penais de competência desse E. Supremo Tribunal Federal, o número e os tipos de recursos possíveis são absolutamente limitados. E inexiste juízo revisional.

Nelson Hungria afirmava que o Supremo Tribunal Federal tem o supremo privilégio de errar por último.

Na mesma linha, em debate que se tornou célebre, Rui Barbosa afirmara que “a alguém deve ficar o direito de errar por último”.

Privilégio ou direito, é certo que as decisões desse E. Supremo Tribunal Federal não têm instância revisional ou recursal e exatamente nisto **suas ações penais originárias se diferem de todas as demais** – o que justifica um tratamento também diverso quando o tema é o juízo de garantias.

E, neste ponto, o presente caso é sintomático dessa necessidade. A ausência de grau recursal ganha contornos ainda mais preocupantes diante de um processo marcado por medidas cautelares deferidas sempre monocraticamente.

Foram dezenas de buscas e apreensões, quebras de sigilo, cautelares e prisões, todas deferidas antes de iniciada a ação penal.

Ainda mais importante, e conforme será adiante detalhado, parte da investigação tramitou, em determinados momentos, sem a participação da Procuradoria-Geral da República **e sem o debate no colegiado**.

A limitada participação do colegiado importa porque, nos termos do voto do d. Ministro Dias Toffoli, a existência de julgamentos colegiados seria também fundamento para não aplicar nos tribunais as regras do juízo de garantias. Conforme consta de seu voto condutor, “*a colegialidade, por si só, é fator e reforço da independência e da imparcialidade judicial*”.

Ao mesmo tempo, no âmbito desse E. Supremo Tribunal Federal, são parcias as medidas possíveis contra as decisões do Ministro relator. Os únicos recursos possíveis são, em regra, os agravos e os embargos infringentes, não sendo possível sequer impetrar *habeas corpus*. Ao final do feito, também não existe recurso capaz de devolver a outra Corte a matéria factual ou de mérito.

Eis porque, as ações originárias desse E. Supremo Tribunal Federal formam um conjunto de feitos ainda mais específico, com contornos únicos que as diferenciam dos demais processos originários dos tribunais.

A ausência de recursos e os impedimentos às ações constitucionais, neste ponto, acabam por limitar a colegialidade que justificaria o afastamento da figura do juízo de garantias.

E, de fato, o presente caso traz inúmeras medidas que, implementadas, até hoje não foram analisadas pelo colegiado ou, se o foram, tal só se deu depois de elas estarem cristalizadas.

Por fim, há a própria eficácia do sistema acusatório. A leitura dos autos mostra que a presidência e condução da investigação foi feita por meio de

decisões monocráticas. Ademais, também revela que, em diferentes momentos, **há uma inegável aproximação do d. Ministro Relator com a figura dos juízes instrutores existentes em tantos outros ordenamentos**.

Por exemplo, tem-se que ao receber notícia de fato, o Ministro Relator determinou de ofício a instauração de investigação, sem encaminhar a informação à Procuradoria-Geral da República. Também de ofício, o d. Ministro Relator determinou a realização de diligências e depoimentos.

Ainda que não se reconheça que tais iniciativas do d. Ministro Relator levam à nulidade do feito – o que se aduz por dever de ofício – é inescapável reconhecer que sua atuação foi a de verdadeiro juiz instrutor.

O que, todavia, expõe de forma cristalina as razões pelas quais é necessário ou mesmo inescapável aplicar às ações penais originárias dessa C. Suprema Corte as regras do juízo de garantia.

De um lado, porque a ausência de instância de revisão, por si só, já excepciona outra importante garantia, qual seja, o duplo grau de jurisdição. De outro, especialmente porque os contornos dessa ação facilitam a aproximação do Ministro à figura do juiz instrutor e, como se sabe, o sistema acusatório não deixa espaço para as iniciativas judiciais aqui verificadas.

Neste ponto, a ementa do acórdão da ADI 6.298 ganha inegável importância e se apresenta como salutar norte a ser seguido:

“(d) Esta Corte assentou a compreensão de que ‘O princípio fundante do sistema ora analisado, a toda evidência, é o princípio acusatório, norma decorrente do due process of law (art. 5º, LIV, CRFB) e prevista de forma marcante no art. 129, I, da CRFB, o qual exige que o processo penal seja marcado pela clara divisão entre as funções de acusar, defender e julgar, considerando-se o réu como sujeito, e não como objeto da persecução penal’ (ADI 4414, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 31/05/2012).

(e) Deriva do princípio acusatório a vedação, a priori, à iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória das partes. A posição do juiz no

processo é regida pelos princípios da imparcialidade e da equidistância, por quanto [...] A separação entre as funções de acusar, defender e julgar é o signo essencial do sistema acusatório de processo penal (Art. 129, I, CRFB), tornando a atuação do Judiciário na fase pré-processual somente admissível com o propósito de proteger as garantias fundamentais dos investigados” (ADI 4414, Relator Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2012).

(f) A legítima vedação à substituição da atuação probatória do órgão de acusação significa que o juiz não pode, em hipótese alguma, tornar-se protagonista do processo. Simultaneamente, remanesce a possibilidade de o juiz, de ofício: (a) ‘determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante’ (artigo 156, II); (b) determinar a oitiva de uma testemunha (artigo 209); (c) complementar a sua inquirição (artigo 212) e (d) ‘proferir sentença condenatória, ainda que o Ministério Públíco tenha opinado pela absolvição’ (artigo 385).’⁴ (grifamos)

E, de fato, é possível entender com clareza porque muitos dos países que têm a figura de um juiz envolvido na apuração preliminar e inquisitorial adotam, em regra, o juízo de garantias. Neste ponto, quando do julgamento da ADI 6.298, o d. Ministro Luiz Fux trouxe uma rica análise, apontando que “*no direito comparado, diversamente do que sustentam os defensores da novel concepção normativa, não é esta a ratio essendi que preside as causas de impedimento, mas sim o fato de, no modelo vigente em diversos países europeus, ainda atribuir-se à autoridade judicial, na fase de investigação, competências características dos órgãos de persecução penal (polícia e Ministério Públíco)*”. Continua o d. Ministro:

“Em Portugal, na Alemanha, na Espanha, na França e na Itália, tanto o promotor como o juiz são denominados ‘magistrados’ e pertencem à mesma estrutura judicial. O juiz de instrução, nestes ordenamentos, detinha competência para decretar medidas cautelares de ofício, independentemente de pedido do Ministério Públíco – o qual, aliás, também detém competência para decretar medidas cautelares e probatórias.

Ainda hoje, trata-se de sistemas processuais nos quais o juiz de instrução e o membro do Ministério Públíco possuem funções que se confundem, atuando conjuntamente, diversamente do que vigora no Brasil.

Como veremos adiante em maior detalhe, os juízes de instrução detêm, nos sistemas processuais europeus, competências híbridas de autoridade policial, Parquet e autoridade judicial.

⁴ STF, ADI 6298/DF.

Por esta razão, na década de 1980, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos (TEDH) valeu-se do conceito de imparcialidade objetiva para invalidar, à luz da Convenção, a acumulação, pela autoridade judiciária julgadora, das funções de investigar, de acusar e de julgar – profundamente entranhada na tradição processual Europeia.

Neste contexto, o conceito de imparcialidade objetiva foi nuclear no julgamento do caso Piersack vs. Bélgica (1982). Naquele caso, o TEDH discutiu se havia violação ao direito a um juiz imparcial na situação em que um magistrado, que presidiu o Tribunal e condenou o reclamante, havia sido, anteriormente, coordenador da promotoria que investigou o caso. Considerou-se, aludindo à competência investigativa de ofício do juiz de instrução, que ‘o exercício prévio no processo de determinadas funções processuais pode provocar sérias dúvidas de parcialidade’, de modo que ‘a imparcialidade é denominada ‘objetiva’ justamente porque deriva não da relação do juiz com as partes, mas de sua prévia relação com o objeto do processo’.

Note-se, portanto, que a ideia de imparcialidade objetiva foi empregada para superar a sistemática inquisitorial do processo penal na Europa, em que não havia separação total entre as funções de investigar e de julgar.

*Tanto é assim que, em 1989, julgando o caso Hanschildt v. Dinamarca, o Tribunal Europeu traçou um limite ao emprego do conceito de imparcialidade objetiva. Segundo assentou o TEDH naquele julgado, o mero fato de o juiz ter atuado na fase da investigação não conduz ao seu impedimento para funcionar na fase de julgamento, não derivando, portanto, sua parcialidade automática. A Corte considerou não violada a imparcialidade objetiva no caso da Dinamarca, pela seguinte razão: Na Dinamarca, **a investigação é conduzida pelo Ministério Público, com o auxílio da polícia, e não por um juiz**’.”*

Este é o exato ponto. Se é certo que “*o juiz exerce, na fase do inquérito, a função de fiscalizar a legalidade e constitucionalidade dos atos praticados pelas autoridades de persecução penal (polícia e Parquet)*”⁵, é também claro que a ausência destes personagens acaba por alterar o papel daquele.

Não foi sem razão que, ao analisar a figura do juiz de garantias, o d. Ministro Luiz Fux destacou que “*A legítima vedação à substituição da atuação probatória do órgão de acusação significa que o juiz não pode, em hipótese alguma, tornar-se protagonista do processo*”. Mas e quando essa não é a realidade factual do processo – como no presente

⁵ STF, ADI 6298, voto do Min. Luiz Fux.

caso, no qual inúmeras razões fizeram o magistrado transbordar o seu papel e alijar o *Parquet* dos autos?

Então o juízo de garantias se torna uma exigência e mesmo a existência de rito previsto em lei diversa não é suficiente para impedir a aplicação da regra nova à ação penal.

Conforme leciona Robert Cooter, lembrado no voto do d. Ministro Luiz Fux no acórdão da ADI 6.298, “*As leis não são apenas argumentos técnicos misteriosos; elas são instrumentos para se atingir metas sociais importantes*”. Nessa toada, o d. Ministro também ressalta que:

‘Na dimensão objetiva, a imparcialidade é garantida: (1) por meio da separação entre as funções de investigar, acusar e julgar; (2) por meio das regras de impedimento e de suspeição definidas nos artigos 252 e 254 do Código de Processo Penal, aplicando-se independentemente de o juiz, subjetivamente, considerar-se apto a proferir uma decisão imparcial nas hipóteses ali previstas.

Neste sentido, o ordenamento confere profusos instrumentos às partes, voltados a tornar normativamente efetiva a garantia de imparcialidade.’

O juízo de garantias, ainda que recente, é mais um desses instrumentos que, no presente caso, tornará efetiva a separação entre a atividade de investigação e a atividade de julgar.

É nesta órbita que se baseia o pedido para que se aplique, nas ações penais originárias desse E. Supremo Tribunal Federal, as regras do juízo de garantias, adaptadas às peculiaridades do rito aqui seguido.

Afinal, e acima de tudo, tem-se que “*o juiz de garantias é instituto representativo do verdadeiro modelo adversarial e essencial à constitucionalização do processo penal moderno, centrado na prestação jurisdicional comprometida com os direitos e garantias do acusado e no fortalecimento constante da imparcialidade do julgador*”.

Diante do exposto, requer-se que se reconheça a necessidade de distribuir os autos a um novo Relator, antes do recebimento da denúncia, a fim de que sejam aplicadas, respeitadas as diferenças de rito, as regras do juízo de garantias nas ações penais originárias desse E. Supremo Tribunal Federal, em razão do papel atuante, semelhante ao dos juízes instrutores, exercido pelo Magistrado neste caso e, especialmente, em razão da inexistência de instância revisora quando as ações penais são originárias da Corte mais alta.

III. DA INCOMPLETITUDE DA PROVA

O presente processo está marcado pelos diversos pedidos de acesso à integralidade da prova, dentre os quais aqueles apresentados pelo Peticionário.

Isso porque, depois de obter da i. Serventia um HD externo supostamente contendo “*cópia integral do processo principal e todos os apensos do processo em epígrafe, incluindo todas as mídias acauteladas*”, a defesa não teve acesso à completude da prova.

Os números já demonstram o quanto aquém se está do todo.

Os autos dessa Pet. 12.100 registram a apreensão de celulares, mídias e computadores de: Ailton Gonçalves Moraes Barros; Almir Garnier Santos; Amauri Feres Saad; Anderson Gustavo Torres; Angelo Martins Denicoli; Augusto Heleno Ribeiro Pereira; Bernardo Romão Correa Neto; Cleverson Ney Magalhães; Eder Lindsay Magalhães Balbino; Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira; Filipe Garcia Martins Pereira; Guilherme Marques Almeida; Hélio Ferreira Lima; Jose Eduardo de Oliveira e Silva; Laércio Vergílio; Marcelo Costa Camara; Mario Fernandes; Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira; Rafael Martins de Oliveira; Ronald Ferreira de Araújo Júnior; Sergio Ricardo Cavaliere de Medeiros; Tércio Arnaud Tomaz; Walter Souza Braga Netto; e Valdemar da Costa Neto.

Já os autos da Pet. 10.405 – origem de muito do que é aqui utilizado, inclusive da delação do corréu Mauro Cid, e nos quais a própria Polícia Federal informa inexistirem diligências em andamento – trazem a apreensão de diversos dispositivos eletrônicos de Cláudia Helena Acosta Rodrigues da Silva, Camila Paulino Alves

Soares, Gutemberg Reis de Oliveira, Marcelo Fernandes de Holanda, Marcelo Moraes Siciliano, Farley Vinicius Alcantara, Eduardo Crespo Alves, Ailton Gonçalves Moraes Barros, Mauro Cesar Barbosa Cid, Luis Marcos dos Reis, Max Guilherme Machado de Moura, Sérgio Rocha Cordeiro, Marcelo Costa Câmara e **do próprio Jair Messias Bolsonaro**.

Ao total, foram cumpridos **38 mandados** de busca nos quais dezenas de celulares e centenas de computadores, pen drives e HDs foram apreendidos.

Mas o HD externo fornecido à defesa – que deveria conter “*cópia integral do processo principal e todos os apensos do processo em epígrafe, incluindo todas as mídias acanteladas*”⁶ – trouxe apenas **7 celulares!**

Na pasta denominada “PET 12100 mídias”, com 392 GB e 111.176 arquivos distribuídos em 3.412 pastas, estavam copiados os aparelhos apreendidos “em posse” de “Mauricio Cid” (sic) e “Gabriela Santiago” (laudo n. 1294/2023); “em nome de Cid”, pertencente à filha de Mauro Cid (laudo 1303/2023); os dois aparelhos apreendidos no cumprimento do mandado de busca que teve como alvo Marcelo Costa Câmara (laudo 1795/2023); e os dois celulares apreendidos quando do cumprimento do mandado de busca que teve como alvo Ailton Gonçalves Moraes Barros (laudo 1782/2023).

Em poucas palavras, foi dado acesso à cópia integral do espelhamento destes setes aparelhos, mas negou-se o mesmo acesso aos demais celulares e mídias.

Todo e qualquer pedido de acesso às provas arrecadadas e utilizadas tem recebido a mesma resposta: “*Basta consultar o andamento processual desta Pet, para verificar que os advogados constituídos pelo investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO sempre tiveram total acesso aos autos, inclusive retirando cópias e com ciência dos despachos proferidos nestes autos*” (Peças 1066 e 1188).

⁶ Conforme certidão exarada pela z. Serventia.

Há um detalhe que merece ser destacado: o acesso aos autos não contempla o acesso à prova, já que esta não foi juntada. Em outras palavras, **neste caso** o acesso aos autos não é o mesmo que o acesso à prova. Aliás, não significa sequer o conhecimento da conjunto da prova já utilizada na denúncia proposta.

Neste sentido, as petições e o agravo⁷ apresentados pelo Defendente anotaram alguns **exemplos não exaustivos**, mas capazes de estampar bem o prejuízo hoje imposto à defesa.

De partida, nem mesmo o espelhamento do celular do Peticionário – apreendido há quase dois anos – foi fornecido aos subscritores.

Já seria grave, mas a denúncia ainda traz mensagem retirada deste celular. Assim como também utiliza mensagem trocada entre os corréus Mario Fernandes e Mauro Cid na tentativa de relacionar o Peticionário ao documento denominado “Punhal Verde Amarelo”⁸, sem fornecer o conjunto completo à defesa. Traz também conversas entre Bormevet e Giancarlo na tentativa de relacionar o Peticionário com a acusação intitulada “Abin Parelela”⁹, em conversas cujo teor integral continua desconhecido dos defensores. **Etc...**

O que a denúncia mais tem, aliás, são conversas entre terceiros que não tiveram a participação ou o conhecimento do ex-Presidente.

Insista-se: não se está dizendo que a defesa não teve acesso a estes diálogos, pois sabe-se que estão no Relatório da Polícia Federal e na denúncia. Da mesma forma, os áudios destacados estão disponíveis.

⁷ Ainda não julgado pelo colegiado.

⁸ Diz a denúncia que “A ciência do plano pelo Presidente da República e sua anuência a ele são evidenciados por diálogos posteriores, comprobatórios de que Jair Bolsonaro acompanhou a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral. Assim, em áudio por WhatsApp de 8.12.2022, Mário Fernandes relata a Mauro Cid que havia estado pessoalmente com Jair Bolsonaro e debatido o momento ideal de serem ultimadas as ações tramadas” (p. 127 da denúncia).

⁹ De acordo com a inicial, “Bormevet informou a Giancarlo, na ocasião, que possuía demanda urgente e pediu que ele pesquise ‘quais carros estão em nome do filho de Renan do PR. Veja a mãe dele também’, afirmando se tratar de ‘msg do 01’ – que a denúncia diz ser o ex-Presidente.

O que não está disponível são as cópias dos celulares, das mídias e dos computadores, na íntegra.

Não seria razoável que a Defesa pudesse ver toda a troca de mensagens e destacar os trechos do seu interesse? Por que não pode verificar toda a mídia para saber se a denúncia se sustenta? Ou mesmo para poder indicar as suas testemunhas? E como examinar a cadeia de custódia, quando se disponibiliza apenas trechos de interesse da acusação?

É evidente que, a fim de ter na denúncia trechos de conversas mantidas com ou sobre o Peticionário, todo o teor do aparelho já foi periciado e espelhado – sem o que não há cadeia de custódia e, portanto, inexiste confiabilidade na prova.

Ou seja, as conversas completas, **sem seleções ou qualquer limitação**, são provas disponíveis apenas ao Ministério Público Federal, mas que, para a defesa, transformaram-se em provas inacessíveis, junto com tantas outras.

Por isso – e conforme sempre esteve claro nos pedidos defensivos – não se queria os excertos utilizados pela Acusação, mas a integralidade da prova. O pedido defensivo era (e ainda é) **obter é uma das mais evidentes premissas de qualquer processo democrático: o que é dado à acusação conhecer precisa também ser dado à defesa conhecer** (Peça 1215, id 1d48cee8).

E, de fato, não se pode abrir mão de conhecer a integralidade da prova; o devido processo legal não permite tal limitação; não há defesa sem que estes mesmos elementos analisados de forma completa pela acusação sejam também apresentados aos advogados.

No entanto, aqueles exemplos, que serviam apenas para demonstrar a gravidade do cerceamento de defesa, geraram certidões elaboradas pela Secretaria Judiciária a pedido do d. Ministro Relator¹⁰.

¹⁰ Peça 1256, id 6ebe455a; Peça 1257, id 2b85e54e; Peça 1258, id 5ed90cc3; Peça 1259, id abf6ad29; Peça 1260, id 41cb165e; Peça 1261, id 69eb2079

E então veio ao presente feito verdadeira confissão de que as provas não estão nos autos!

Certificou-se nos autos que apenas em 24 de fevereiro de 2025 – após os pedidos da defesa e com o prazo já aberto – foi juntado o ofício enviado ainda em novembro de 2024 pela a Autoridade Policial diretamente ao gabinete do d. Ministro Relator. Referido ofício, que permaneceu acautelado longe dos autos, trazia pen drive com os áudios selecionados e recortados do todo analisado:

CERTIDÃO

Petição n. 22.098/2025

Certifico e dou fé que, no dia 24/2/2025, fiz o recebimento da petição protocolizada sob o número em epígrafe acompanhada de um pen drive 16GB, da cor preta/prata. Certifico, ainda, que o "Relatório Final 4546344/2024 e os áudios mencionados no referido relatório" foram vinculados à mencionada petição e que os arquivos de áudios foram disponibilizados pelo link abaixo:
<https://drive.stf.jus.br/index.php/s/K7ix3FubGDcEAx>

Certifico, por fim, que o pen drive foi acautelado junto à petição física nesta Gerência. Eu, Paulo Silva, subscrevi. Gerência de Protocolo Judicial.

Supremo Tribunal Federal STF
24/02/2025 18:42 0022098


POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA -
CCINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 2º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Ofício nº 4889525/2024 - CCINT/CGCINT/DIP/PF
Brasília/DF, 22 de novembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. Alexandre de Moraes
Ministro Relator
Superior Tribunal Federal - STF
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Encaminhamento dos autos físicos e digitais
Referência: PET 12.100/DF

Senhor(a),

Em cumprimento à determinação de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado(a) de Polícia Federal, e visando instruir os autos do caso RE 2023.0050897-CGCINT/DIP/PF, encaminho a Vossa Excelência os 17 volumes dos autos físicos da PET 12.100/DF e um Pen Drive de 16GB cor Preto/Prata, contendo o Relatório Final 4546344/2024 e os áudios mencionados no referido relatório.

Respeitosamente,

Documento eletrônico assinado em 22/11/2024, às 15h26, por MAYCO MARTINS SANTOS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 74c9ebadab8cd1fe8e8a6dd3838e57552dce6d5

O ofício também demonstra que o que vem sendo entregue à defesa é só o que foi antes selecionado pelos órgãos persecutórios, impedindo-se a análise de elemento probatório de forma completa e sem cortes.

A única mídia indicada no levantamento realizado a pedido do D. Ministro Relator foi este pen drive de apenas 16 GB que trazia um recorte específico e limitado de áudios (só aqueles utilizados no Relatório Final). Algo de todo diferente do que sempre foi requerido pelos defensores:

O QUE A DEFESA APONTOU COMO AUSENTE DOS AUTOS:	O QUE A R. DECISÃO INDICOU ESTAR PRESENTE NOS AUTOS:
<p>Requereu-se o <u>ESPELHAMENTO COMPLETO DO CELULAR DO PETICIONÁRIO</u>:</p> <p>“nem mesmo o <u>espelhamento do celular do ora Agravante</u> – apreendido há quase dois anos – foi fornecido aos subscritores. E, ainda assim, a <u>denúncia traz conversa retirada deste aparelho!!”</u></p>	<p>Apontou-se para <u>Relatório com as conclusões policiais sobre UMA CONVERSA, sem nada dizer sobre o espelhamento do celular</u>:</p> <p><i>“Da leitura do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 4812470/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, é plenamente possível constatar o diálogo entre Maurício Pazini Brandão e o acusado JAIR MESSIAS BOLSONARO, inclusive salientando que o trecho mencionado pela Procuradoria-Geral da República na denúncia consta na página 3.787 (fl. 3784 do pdf).”</i></p>
<p>Requereu-se o <u>ESPELHAMENTO COMPLETO do celular do acusado Mário Fernandes</u>:</p> <p>“O celular de Mário Fernandes – do qual outras conversas, com interlocutores diverso, também são utilizadas na denúncia – foi apreendido, mas seu espelhamento não veio aos autos que foram fornecidos à defesa.”</p>	<p>Apontou-se as páginas nas quais estão apenas as <u>TRANSCRIÇÕES DAS MENSAGENS ESCOLHIDAS</u> pela Polícia Federal:</p> <p><i>“As transcrições estão juntadas aos autos da PET 13.236, tendo sido amplo integral acesso às defesas e tornado público em 26/11/2024, o que demonstra que tanto a Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO quanto a Procuradoria-Geral da República tinham conhecimento da IPJ – RA nº 044/2024.”</i></p>

	<p>E apontou-se para o novo link, no qual existiria apenas e tão somente “O ÁUDIO MENCIONADO pela Defesa”:</p> <p>“A Secretaria Judiciária certificou, a pedido desse relator – em 27/2/2025 –, que a Polícia Federal encaminhou todos os áudios mencionados no Relatório Final nº 4546344/2024, inclusive o áudio mencionado pela Defesa de JAIR MESSIAS BOLSONARO (eDoc. 1.259): (...)”</p>
<p>Requereu-se o <u>espelhamento completo DE TODOS OS CELULARES</u> de Mauro Cid:</p> <p>“Mesmo a conversa com Mauro Cid, da qual referido ‘relato’ foi retirado, não está inteiramente disponível à defesa: o delator tem dois telefones¹¹ e apenas um, o pessoal e no qual não há registro de tais mensagens, fez parte do material compartilhado com os advogados.”</p>	<p>Apontou-se para laudo e pasta que mostram a análise conjunta de <u>um celular do corréu</u> (item 09 do laudo) <u>E UM CELULAR DE SUA ESPOSA</u> (item 10 do laudo):</p> <p>“O Perito Criminal Federal, Wilson dos Santos Serpa Júnior, destacou no item de Considerações Técnicas que ‘Para visualizar e analisar os dados <u>de todos os itens periciados em conjunto</u>, clique no arquivo ‘analiseConjunta_Of1832448-2023.bat’ localizado na pasta raiz de destino?’ – quais seja, os itens 9 e 10 daquele laudo (celular apreendidos com Mauro Cid e celular que “estava ‘EM POSSE DE GABRIELA SANTIAGO’”.</p>
<p>Requereu-se o <u>ESPELHAMENTO COMPLETO</u> dos celulares de Bormevet e de Giancarlo, cuja conversa foi utilizada:</p> <p>“Diz a denúncia, quando trata da acusação que chama de ‘Abin Paralela’ que ‘Bormevet informou a Giancarlo, na ocasião, que possuía demanda urgente e pediu que ele pesquise ‘quais carros estão em nome do filho de Renan</p>	<p>Apontou-se para o <u>RELATÓRIO COM AS CONCLUSÕES POLICIAIS, SEM A ÍNTEGRA DAS CONVERSAS</u>:</p> <p>“Nos autos da PET 12.732/DF, cujo pleno acesso às defesas dos acusados está garantido, <u>constata-se a existência do Relatório de Análise de Material Apreendido</u> nº 2054984/2024 DOIC/CCINT/CGCINT/DIP/PF às fls. 214-</p>

¹¹ Conforme consta do laudo pericial nº 1294/2023 – INC/DITEC/PF, o réu delator teria dois números de celulares: +5524992643302 e +5561994054085. Sendo que apenas o espelhamento do primeiro, identificado em mensagens trocadas pelo próprio Mauro Cid como seu número “pessoal”, foi fornecido com as cópias da PET 12.100.

<p>do PR. Veja a mãe dele também', afirmando se tratar de 'msg do 01" – que a denúncia diz ser o Agravante. É outra prova retirada de conversas de celulares às quais a defesa só pode acessar o recorte pontual feito pela acusação e parafraseado na denúncia.”</p>	<p><i>250, do vol. 1, no qual se analisa a conversa entre o acusado MARCELO ARAUJO BORMEVET e GLANCARLO GOMES RODRIGUES, em que abordam exatamente o trecho do diálogo mencionado pela Procuradoria-Geral da República.”</i></p>
<p>Requereu-se <u>O ESPELHAMENTO COMPLETO DO MATERIAL ELETRÔNICO</u> apreendido com Alexandre Ramagem:</p> <p>“Afinal, o Procurador pôde, por exemplo, fazer ‘A análise do material eletrônico vinculado a Alexandre Ramagem’ (p. 56 da denúncia). E, no entanto, a defesa não pode analisar esse ‘material eletrônico’, nem conhecer a íntegra da conversa recortada no parágrafo anterior, nem conhecer o que foi apreendido!!”</p>	<p>Este <u>EXEMPLO</u> não foi citado pelo d. Relator.</p>
<p>Requereu-se a possibilidade de <u>FAZER ANÁLISE INDEPENDENTE</u> sobre os dados do celular de Marília Ferreira de Alencar:</p> <p>“De forma idêntica, a Polícia Federal e a Procuradoria também tiveram a oportunidade de analisar os ‘dados extraídos do celular de Marília Ferreira de Alencar’ (p. 81 da denúncia). De acordo com o MPF, a prova estaria juntada na PET 11.781, mas, ao obter cópia destes autos não é mais surpresa que o quanto concedido à defesa não continha os elementos probatórios utilizados, pois não havia mídias apensadas.”</p>	<p>Apontou-se onde estava a <u>ANÁLISE REALIZADA PELO ÓRGÃO POLICIAL</u> nos <u>TRECHOS SELECIONADOS</u>:</p> <p><i>“Diversamente do alegado pela Defesa, os elementos de prova mencionados pelo denunciado JAIR MESSIAS BOLSONARO estão disponíveis e podem ser verificados no <u>Relatório de Análise Técnico-Científica</u> CODE/SSPEA/PGR nº 1/2024, nos autos da PET 11.781, vol. 6, fls. 1.391-1.434, assim como no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 4/2023.</i></p>

O requerimento defensivo nunca foi o acesso a recortes, transcrições ou àquilo que escolhido por uma Autoridade de forma absolutamente parcial. O que tem se requerido é o acesso completo aos elementos probatórios.

No âmbito dos celulares do corréu Mauro Cid, as notícias são no sentido de que nada menos que sete aparelhos, em três diferentes diligências, foram

apreendidos com ele durante a investigação¹². Por isso, a defesa teve a cautela de pesquisar todos os itens do material fornecido pela Serventia, tendo verificado que o segundo aparelho espelhado é o celular da esposa (não denunciada) do corréu delator.

Apenas um celular pertencente a Mauro Cid – aquele que o próprio, em troca de mensagens, identifica como particular – foi fornecido à defesa.

É incontroverso, portanto, que os autos trazem apenas a parcela dos elementos probatórios, o que, de certa forma, foi reconhecido pelo Eminent Relator, na r. decisão que encaminhou o agravo da defesa ao Ministério Público Federal (em trecho também presente na r. decisão posterior – Peça 1269, id b94b0104):

“Dessa forma, sendo pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que o denunciado se defende dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com todos os elementos de prova apontados pelo Ministério Público juntados aos autos e à disposição da defesa (HC 241.179 AgR, Rel. Min. Cristiano Zanin, Dje de 14/6/2024; HC 207.127 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski Dje de 9/11/2021; HC 119.264, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, Dje de 5/6/2014; HC 83.335, Rel. Min. Elle Gracie, Segunda Turma, Dje de 19/12/2003), mantendo a decisão que indeferiu os pedidos formulados por Jair Messias Bolsonaro por seus próprios fundamentos.” (Peça 1233, id 149d5252) (destacamos).

É cediço que o acusado se defende dos fatos descritos na denúncia... não de sua capitulação jurídica. E também é certo que o que não está nos autos, não está no mundo.

Ora, se as mídias foram apreendidas e analisadas nestes autos, então deveriam estar aqui juntadas quando do oferecimento da denúncia.

Esta jurisprudência é pacífica!!

¹² <https://www.metropoles.com/colunas/paulo-cappelli/moraes-divulga-relacao-de-bens-apreendidos-com-mauro-cid> (acessado em 02.03.2025).

Eis porque, não é à toa que nenhum dos precedentes indicados nas r. decisões mencionam que a prova dos autos deve ser constituída exclusivamente pelos elementos “*apontados pelo Ministério Público*”.

Aliás, a afirmativa constante da r. decisão para indeferir o acesso da defesa às provas é contrária e oposta àquela há muito já pacificada.

A JURISPRUDÊNCIA CITADA	A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA
<p>Ag.Reg. no HC 241.179/SP: inépcia da denúncia.</p> <p>“I – De acordo com o <u>art. 41 do Código de Processo Penal</u> - CPP, a inicial acusatória deve conter ‘a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias’. Essa redação objetiva não apenas possibilitar o enquadramento legal da conduta tida como criminosa, <u>como também ensejar a defesa do acusado, uma vez que este se defende dos fatos que lhe são imputados.</u>”</p>	<p>HC 218.265: disponibilização dos dados extraídos de aparelhos telefônicos.</p> <p>“A Jurisprudência desta Corte já assentou ser corolário do contraditório e da ampla defesa o pleno acesso aos elementos de prova coligidos no decorrer da persecução penal. (...) <u>Implica cerceamento de defesa a não disponibilização dos dados extraídos de aparelhos telefônicos apreendidos.</u>”¹³</p>

A JURISPRUDÊNCIA CITADA	A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA
<p>Ag.Reg. no HC 207.127: Inépcia da denúncia:</p> <p>“I – De acordo com o <u>art. 41 do Código de Processo Penal</u> - CPP, a inicial acusatória deve conter ‘a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias’. Essa redação objetiva não apenas possibilitar o enquadramento legal da conduta tida como criminosa, <u>como também ensejar a defesa do acusado, uma vez que este se defende dos fatos que lhe são imputados.</u>”</p>	<p>Rcl 61.894/SP: paridade de armas e comunhão da prova:</p> <p>“<u>Primeiramente, a meu ver, não cabe à autoridade judicial ou ao Ministério Público selecionar quais das provas colhidas, incorporadas aos autos referentes aos fatos objeto de investigação são ou não úteis ao desenvolvimento da estratégia defensiva no trâmite da ação penal.</u>”</p> <p>Como os órgãos incumbidos da investigação e da acusação tiveram amplo acesso aos elementos apreendidos e selecionaram aqueles que, relacionados ao caso, seriam úteis para o oferecimento da denúncia, <u>entendo, em razão da paridade de armas e do princípio da</u></p>

¹³ STF, HC n. 218.265 MC-Ref/SP, Rel. Min. ANDRÉ MENDONÇA, 2^a Turma, j. em 22.08.2023, pub. 29.08.2023.

	<p><u>comunhão da prova que deve ser concedida à defesa idêntica oportunidade</u> a fim de que ela própria possa verificar os eventuais dados probatórios que possam ser utilizados em seu benefício.”¹⁴</p>
--	---

A JURISPRUDÊNCIA CITADA NA R. DECISÃO	A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA
<p>HC 119.264: Princípio da congruência entre acusação e sentença:</p> <p>“1. O princípio da congruência ou correlação no processo penal estabelece a necessidade de correspondência entre a exposição dos fatos narrados pela acusação e a sentença. <u>Por isso, o réu se defende dos fatos, e não da capitulação jurídica da conduta a ele imputada.</u>”</p>	<p>ARE 1.290.074-AgR-segundo: disponibilização da íntegra da interceptação</p> <p>“(...) 2. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que ‘prescinde a transcrição integral do conteúdo das conversas captadas por meio de interceptação telefônica, judicialmente autorizada por procedimento legal, sendo bastante que dos autos constem excertos suficientes a embasar o oferecimento da denúncia e, por conseguinte, a sentença condenatória. Na mesma linha, não há que se falar em nulidade, <u>uma vez que o material colhido, resultante das interceptações telefônicas, ficou disponível, sem restrições, para consulta da defesa</u>’ (ARE 1.127.868-AgR, Rel. Min. Luiz Fux).”¹⁵</p>

A JURISPRUDÊNCIA COLACIONADA NA R. DECISÃO	A JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NESSA C. CORTE
<p>HC 83.335-7: pedido de desclassificação da conduta:</p> <p>“1. A jurisprudência da Corte se firmou no sentido de que o réu se defende dos fatos a ele imputados, e não <u>do tipo penal indicado, ainda que incorretamente, na denúncia. Pedido de desclassificação que se mostra inviável</u> no momento em que se instaura a ação penal, tendo em vista a possibilidade de emendatio ou mutatio libelli em momento processual oportuno.</p>	<p>HC 90.099/RS: a prova pertence aos autos, não à parte:</p> <p>“Refiro-me ao <u>postulado da comunhão da prova, cuja eficácia projeta-se e incide sobre todos os dados informativos, que, concernentes à ‘informatio delicti’, compõem o acervo probatório coligido pelas autoridades e agentes estatais. Esse postulado assume inegável importância no plano das garantias de ordem jurídica reconhecidas ao investigado e ao réu pois, como se sabe, o princípio da comunhão (ou</u></p>

¹⁴ STF, Rcl 61.894/SP, Rel. Min. Edson Fachin.

¹⁵ STF, ARE 1.290.074-AgR-segundo/DF, Rel. Min. Roberto Barroso, 1^a Turma, j. em 16.05.2022.

<p>2. Alegação da atipicidade da conduta que envolve o exame de matéria fática, sendo, assim, incompatível com a própria natureza do habeas corpus.</p> <p>3. Ordem indeferida.”</p>	<p><u>da aquisição) da prova assegura, ao que sofre persecução penal ainda que submetida esta ao regime de sigilo-, o direito de conhecer os elementos de informação já existentes nos autos e cujo teor possa ser, eventualmente, de seu interesse, quer para efeito de exercício da auto-defesa, quer para desempenho da defesa técnica.</u> <u>É que a prova penal, uma vez regularmente introduzida no procedimento persecutório, não pertence a ninguém, mas integra os autos do respectivo inquérito ou processo, constituindo, desse modo, acervo plenamente acessível a todos quantos sofram, em referido procedimento sigiloso, atos de persecução penal por parte do Estado.</u> (...)”¹⁶</p>
--	--

Aqui, o debate posto gira em torno do **princípio da comunhão das provas!** Trata-se de princípio diuturnamente reafirmado por essa C. Suprema Corte, ao lado da lição de que não existe contraditório sem conhecimento.

Neste tema, e com maestria, o i. Ministro Gilmar Mendes consignou não ser “razoável que prova colhida com autorização da Justiça deixe de ser juntada aos autos”. Vale trazer à baila o trecho de seu voto:

“Em segundo lugar, o investigado sustenta a nulidade das escutas telefônicas em virtude da seletividade dos diálogos, haja vista ter tido acesso apenas e tão somente às gravações que interessavam à acusação, pois não lhe foram fornecidas cópias de gravações de conversas que desconstruiriam a tese esboçada na denúncia.

Ressalte-se que o processo criminal rege-se pelo princípio da verdade real. Assim, o processo criminal e a investigação criminal devem pugnar pelo amplo conhecimento dos fatos, e nada autoriza à polícia e ao Ministério Público esquivarem-se da verdade, agindo de forma seletiva em relação à prova colhida pré-processualmente.

[...]

¹⁶ STF, HC 90.099/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 27.10.2009.

Convém, ainda, afirmar que a Polícia não exerce, durante a investigação, o papel de parte, mas de braço do Estado, utilizado na busca da verdade real. Não é razoável que prova colhida com autorização da Justiça deixe de ser juntada aos autos pela só razão de não se encartar na tese construída pelo Ministério Público e pela polícia.

O mínimo que os cidadãos esperam de sua polícia judiciária é que ela seja fiel à verdade dos fatos e que não atue no sentido da seletividade da coleta das provas.

Parece claro que o denunciado tem o direito de conhecer todos os áudios captados com autorização judicial, além de ter acesso a todas as degravações realizadas pela polícia por determinação judicial.

(...)

É o próprio contraditório que fica arranhado quando a totalidade dos áudios capturados não é fornecida à parte investigada.”¹⁷

Rogério Lauria Tucci nos ensina que **não existe contraditório sem conhecimento:**

‘De um modo geral, entendem os processualistas que a tutela judicial eficaz de um direito subjetivo material ‘reclama, sempre, a necessidade de informação, consoante as formas traçadas pelas normas processuais, ao titular da antagônica situação, abrangida pela relação jurídica cuja definição é solicitada a agente do Poder Judiciário – juiz ou tribunal’.

(...)

E Pontes de Miranda, por sua vez, já intuía, com a sempre louvada genialidade, que a determinação da contraditoriedade da instrução criminal, em nível constitucional, afasta ‘qualquer possibilidade de expedientes inquisitoriais, com as características de opressão e conseqüentes parcialidades ou arbitrariedades. Seja judicial, seja judicialiforme, ou perante o juiz, ou perante a polícia, ou perante as autoridades administrativas, a instrução criminal tem de ser, por força da Constituição, contraditória’.¹⁸

E conclui o autor que, “*Em suma, e já agora na exegética expressão de Joaquim Canuto Mendes de Almeida, ninguém ‘pode defender-se sem conhecimento dos termos da imputação que lhe é feita. Essa revelação de fatos e de provas ao indiciado, essa acusação do seu crime*

¹⁷ STF, Inq. n. 2.266/AP, Rel. Min. GILMAR MENDES, Plenário, j. em 26.05.2011, pub. 13.03.2012.

¹⁸ Rogério Lauria Tucci. Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro. – 2. ed. rev. e atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 177/182.

é, também, uma garantia necessária da defesa que, não obstante, importa, naturalmente, ao menos na forma, uma contrariedade antecipada às alegações e provas do acusado”¹⁹.

Uma única frase, lecionada por Ada Pellegrini Grinover, resume a injustiça aqui narrada: “*as garantias do ‘devido processo legal’ não admitem prova secreta, sendo aberrantes e inconstitucionais disposições que assim determinam*”²⁰. Nesse sentido, insuperável a lição do mestre Joaquim Canuto Mendes de Almeida, antes já invocado por Tucci:

*“A primeira nota processual do contraditório, podemos identificá-la na ciência, que cada litigante deve ser dada, dos atos praticados pelo contendor. Estimulado pela notícia desses atos é que, conhecendo-os, o interessado em contrariá-los pode efetivar essa contrariedade. Quando os ignore, é flagrante a impossibilidade de contrariá-los a tempo de lhes tolher os efeitos (...)"*²¹

Ao comentar o significado de ampla defesa, Manoel Gonçalves Ferreira Filho aduz que é necessário zelar para que o acusado “*tenha pleno conhecimento da acusação e das provas que a alicerçam*”; tal princípio “*proscreve os processos secretos que ensejam o arbítrio*”²². E os professores Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalhães Gomes Filho também lecionam que:

“A garantia do contraditório não tem apenas como objetivo defesa entendida em sentido negativo – como oposição ou resistência –, mas sim principalmente a defesa vista em sua dimensão positiva, como influência, ou seja, como direito de incidir ativamente sobre o desenvolvimento e o resultado do processo. É essa visão que coloca ação, defesa e contraditório como direitos a que sejam desenvolvidas todas as atividades necessárias à tutela dos próprios interesses ao longo de todo o processo, manifestando-se em uma série de posições de vantagem que se titularizam quer no autor, quer no réu.

(...)

¹⁹ Rogério Lauria Tucci. Ob. cit., p. 184/185.

²⁰ Grinover, Ada Pelegrini, in Revista Brasileira de Ciência Criminais, n. 17, pág. 122.

²¹ Joaquim Canuto Mendes de Almeida. Princípios fundamentais do processo penal. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1973, p. 79/80.

²² Manoel Gonçalves Ferreira Filho. Comentários à Constituição brasileira de 1988. Vol. 1. – São Paulo: Saraiva, 1990, p. 68.

Salienta-se, assim, o direito à prova como aspecto de particular importância no quadro do contraditório, uma vez que a atividade probatória representa o momento central do processo: estritamente ligada à alegação é à indicação dos fatos, visa ela a possibilitar a demonstração da verdade, revestindo-se de particular relevância para o conteúdo do provimento jurisdicional. O concreto exercício da ação e da defesa fica essencialmente subordinado à efetiva possibilidade de se representar ao juiz a realidade do fato posto como fundamento das pretensões das partes, ou seja, de estas poderem servi-se das provas.”²³

Qual a influência ativa que a defesa poderia ter quando é dado apenas ao Ministério Público conhecimento completo de prova produzida?

Tratando de dados extraídos de celulares, “*A Jurisprudência desta Corte já assentou ser corolário do contraditório e da ampla defesa o pleno acesso aos elementos de prova coligidos no decorrer da persecução penal*”, pois “*Implica cerceamento de defesa a não disponibilização dos dados extraídos de aparelhos telefônicos apreendidos*”²⁴.

Conforme também já destacado pelo e. Ministro Edson Fachin, em lição impecável:

“Primeiramente, a meu ver, não cabe à autoridade judicial ou ao Ministério Público selecionar quais das provas colhidas, incorporadas aos autos referentes aos fatos objeto de investigação são ou não úteis ao desenvolvimento da estratégia defensiva no trâmite da ação penal.

Como os órgãos incumbidos da investigação e da acusação tiveram amplo acesso aos elementos apreendidos e selecionaram aqueles que, relacionados ao caso, seriam úteis para o oferecimento da denúncia, entendo, em razão da paridade de armas e do princípio da comunhão da prova que deve ser concedida à defesa idêntica oportunidade a fim de que ela própria possa verificar os eventuais dados probatórios que possam ser utilizados em seu benefício.”²⁵

²³ Ada Pellegrini Grinover, Antonio Scarance Fernandes e Antonio Magalhães Gomes Filho. As nulidades no processo penal. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 145.

²⁴ STF, HC n. 218.265 MC-Ref/SP, Rel. Min. ANDRÉ MENDONÇA, 2^a Turma, j. em 22.08.2023, pub. 29.08.2023.

²⁵ STF, Rcl 61.894/SP, Rel. Min. Edson Fachin.

Em linha idêntica, a inesquecível lição do e. Ministro Celso de Mello:

“Cabe assinalar, neste ponto, um outro aspecto relevante do tema ora em análise, considerados os diversos elementos probatórios já produzidos nos autos da persecução penal e, portanto, a estes já formalmente incorporados. Refiro-me ao postulado da comunhão da prova, cuja eficácia projeta-se e incide sobre todos os dados informativos, que, concernentes à ‘informatio delicti’, compõem o acervo probatório coligido pelas autoridades e agentes estatais. Esse postulado assume inegável importância no plano das garantias de ordem jurídica reconhecidas ao investigado e ao réu pois, como se sabe, o princípio da comunhão (ou da aquisição) da prova assegura, ao que sofre persecução penal ainda que submetida esta ao regime de sigilo-, o direito de conhecer os elementos de informação já existentes nos autos e cujo teor possa ser, eventualmente, de seu interesse, quer para efeito de exercício da auto-defesa, quer para desempenho da defesa técnica. É que a prova penal, uma vez regularmente introduzida no procedimento persecutório, não pertence a ninguém, mas integra os autos do respectivo inquérito ou processo, constituindo, desse modo, acervo plenamente acessível a todos quantos sofram, em referido procedimento sigiloso, atos de persecução penal por parte do Estado.

(...)

O que não se revela constitucionalmente lícito, segundo entendo, é impedir que o indiciado (ou aquele sujeito a investigação penal) tenha pleno acesso aos dados probatórios, que, já documentados nos autos (porque a estes formalmente incorporados), veiculam informações que possam revelar-se úteis ao conhecimento da verdade real e à condução da defesa da pessoa investigada ou processada pelo Estado, ainda que o procedimento de persecução penal esteja submetido a regime de sigilo.”²⁶

Nem mesmo a súmula vinculante 14 – que determina o acesso aos documentos juntados no inquérito policial e protege, como não poderia deixar de ser, as diligências investigativas em andamento – justifica o que se vê no presente feito. Afinal, já estamos na fase do processo penal e todas as diligências que embasaram a denúncia devem ser conhecidas pelos réus.

²⁶ STF, HC 90.099/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 27.10.2009.

E a situação é mais grave na medida em que o que se pretende conhecer é o espelhamento dos telefones já apreendidos, diligência esta já concluía há tempos.

Conforme consigna o precedente do d. Ministro Cezar Peluso, “*se o sigilo é aí necessário à apuração e à atividade instrutória, a formalização documental de seu resultado já não pode ser subtraída ao indiciado nem ao defensor, porque, é óbvio, cessou a causa mesma do sigilo*”²⁷.

Ademais, trata-se de sigilo a ser imposto quando da investigação – que aqui já está encerrada, diante do oferecimento da denúncia.

Razão pela qual, desde já requer-se que o presente feito também garanta o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, o que só será possível com o seu pronto saneamento, a fim de garantir também à defesa do Peticionário conhecimento de todo o conjunto probatório já arrecadado, especialmente o espelhamento dos celulares, computadores, HDs e pen-drives apreendidos nestes autos, bem como aqueles que aqui tiveram seu teor utilizado, para que possa realizar sua análise com paridade de armas, com a concessão de prazo razoável para análise dos dados, desde já comprometendo-se com a entrega das mídias necessárias para armazenar o espelhamento ora requerido.

IV. O DOCUMENT DUMP QUE MARCA O PROCESSO ENTREGUE À DEFESA

Conforme demonstrado, a defesa não teve acesso à íntegra da prova produzida nestes autos. Contudo, no que pode surgir como uma aparente contradição, os defensores também se encontram soterrados em uma quantidade gigantesca não só de documentos, mas de autos, apensos e feitos apartados. Em milhares de páginas e centenas de gigabytes.

²⁷ STF, HC 88.190, voto do Rel. Min. Cezar Peluso, 2^a Turma, j. em 29.08.2006, DJ 06.10.2006.

Essa contradição, no entanto, é apenas aparente e, antes, traduz uma tática acusatória que, por si só, atinge tanto o exercício da ampla defesa e do contraditório, como também e especialmente, a justa causa para a ação penal.

A leitura da denúncia, que deveria servir de guia das imputações e indícios não só para a defesa, mas também para os julgadores, **não tem método, lógica ou qualquer tipo de organização**.

Pois não se trata apenas de ter autos volumosos. Antes, é a desorganização das informações postas pela acusação em um processo que já é volumoso.

Ao consultar a Pet 12.100 nos autos eletrônicos, a defesa encontra um processo com mais de **1300 Peças**, dentre as quais estão as cópias dos **18 volumes, com mais 4.700 páginas** que se iniciaram no formato físico e foram depois digitalizados.

Para além destes autos principais, este processo já tinha 7 outros procedimentos que constam como apensos: o Inq 4874 e as Pets 9.005, 11.027, 11.085, 11.774, 12.080 e 13.236.

São 405 GB de informação, distribuídos em 3.426 pastas e 112.891 arquivos. As cópias que somam **35.539 páginas**.

Ao mesmo tempo, o Inq 4874 traz mais de uma centena de pastas, com outras dezenas de documentos compactados que levam a outras pastas e a outros documentos compactados que, ao fim, tem apenas dois arquivos de texto, dificultando sobremaneira a consulta e a compreensão do quanto ali está armazenado. Uma dezena de cliques até chegar-se a um documento.

A quantidade de feitos, páginas e dados já impressionava, mas o oferecimento da denúncia trouxe surpreendente constatação: **o que informava a acusação aqui apurada não eram (só) aqueles outros autos**.

Ao oferecer a denúncia, o *Parquet* requereu “*a concessão de acesso às defesas dos denunciados – excepcionadas eventuais diligências em curso – aos elementos informativos constantes das Petições n. 9.842, 11.108, 11.552, 11.781, 12.159, 12.732, 13.236 e da Ação Penal n. 2417, que instruíram a presente denúncia*”.

São 8 novos autos que, com exceção à Pet 13.236, eram até agora desconhecidos da defesa e que foram repentinamente apresentados pelo Ministério Público Federal.

As cópias das Pets 11.108, 11.552, 11.781, 12.101, 12.159 e 12.732 subitamente somaram aos autos antes existentes outros 57 GB, distribuídos em 310 pastas, 1.468 arquivos e **45.725 novas páginas**.

Em pouco tempo, a defesa foi soterrada em milhares de folhas que não trazem a prova e que, muitas vezes, não tem relação com as imputações.

Uma somatória parcial já alcança mais de **81 mil páginas**!! Sem contar os processos eletrônicos, que somam mais de **2.800 peças**²⁸ (vários destas com dezenas de páginas). E a todos estes autos ainda se somou o processo no qual firmada a delação do corrêu Mauro Cid, que traz mais de 900 páginas e **46 arquivos de mídia**.

A quantidade de documentos que hoje formam os autos é gigantesca, para dizer muito pouco. Já seria grave, mas esse conjunto imenso de folhas e processos é apresentado pela acusação de forma desorganizada, sem qualquer sistemática.

O *Parquet* traz aos autos processos que a denúncia não explica porque buscou juntar ao feito, que nem sequer são mencionados na inicial. Resta ao Peticionário a hercúlea tarefa de responder uma acusação que não indexa ou organiza essa verdadeira barafunda de autos e páginas sem qualquer mapa ou guia (função que deixou de ser desempenhada pela acusação posta).

²⁸ Somando-se a Pet 12.100, a Pet 9.842 e a Ação Penal 42417.

Afinal, a denúncia traz mais de duas centenas de notas de rodapé que em alguns momentos indicam a Pet (petição) na qual a informação ou suposto indício poderiam ser encontrados, mas ora citam apenas os números de IPJ ou RAPJ, sem qualquer outra indicação. Só para, sem qualquer explicação, depois alterar as siglas utilizadas (e sem indicação de autos ou folhas):

GIANCARLO GOMES RODRIGUES era subordinado direto de MARCELO ARAÚJO BORMEVET e, por meio de seus acessos, realizava as pesquisas no sistema *FIRST MILE*. O usuário GCL, utilizado por GIANCARLO, foi diretamente responsável por 887 (oitocentos e oitenta e sete) pesquisas no sistema *FIRST MILE*, além de outros possíveis acessos realizados por meio de senhas compartilhadas (RRAMA n. 159197/2024 e 2054984/2024).

As menções aos depoimentos do delator também são sintomáticas do método adotado pela acusação: algumas citações indicam autos, outras apontam datas e, ao final, colocam apenas o local: depoimento prestado no Supremo Tribunal Federal.

Há também as citações que não indicam nada disso, mas sim o número do termo de depoimento (seja quando traz o depoimento do delator, seja quando traz a oitiva de outras pessoas):

56 Termo de Depoimento n. 3576708/2023
101

Ouvido em Termo de Declarações n. 690840/2024, Tércio Arnaud Tomaz assumiu ter tido a “*iniciativa*” de realizar o *download* da live “*por receio*” de que a transmissão “*fosse derrubada*”, confirmando o dolo dos denunciados de propagar informações que sabiam ser contrárias à Justiça.

O que a Defesa deve fazer?? Encontrar estes documentos e depoimentos nas mais de **81 MIL página** que hoje formam esta Pet 12.100? Adivinhar onde os depoimentos estão nos **14 diferentes procedimentos** juntados/indicados?

Os autos estão tão embaralhados que em alguns casos nem a Procuradoria-Geral consegue localizar os documentos que utiliza, dando como fonte o Relatório Final que cita a informação, não o documento que está sendo citado:

126 Éder Balbino, no contexto das investigações, encaminhou para a Polícia Federal cópia do e-mail enviado para CARLOS ROCHA, posicionando-se de forma contrária aos dados

apresentados no relatório do IVL que subsidiou a Representação Eleitoral do PL (fl. 202 do Relatório Final).

157

E não é só: em outros diversos momentos – para maior estarrecimento da defesa – materiais apreendidos tem como referência a data da busca!! Dada a forma como a denúncia é posta, a leitura e navegação pela imensa quantidade de autos e folhas fornecidos não é tarefa possível:

Os documentos apreendidos em poder⁶ de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM confirmaram o alinhamento ideológico de ambos e a existência de uma ação conjunta para a preparação da narrativa difundida por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Dentre os materiais encontrados na residência de AUGUSTO HELENO⁷, analisados na IPJ-M n. 2899485/2024, foram identificadas anotações manuscritas, em uma agenda com logomarca da Caixa Econômica Federal, sobre o planejamento prévio da organização criminosa de fabricar um discurso contrário às urnas eletrônicas.

7 Busca e apreensão realizada em 8.2.2024.

34

De repente, e também sem outra razão ou aviso, a Procuradoria-Geral decide acabar de vez com qualquer referência ou indicação: o depoimento de Clebson Ferreira de Paula Vieira, por exemplo, ocupa uma extensa nota de rodapé que, no entanto, não informa de que autos (e, muito menos, de que páginas) a citação foi retirada (p. 80/81 da denúncia).

Ora usa-se o número de processo adotado nesse E. Supremo Tribunal Federal, ora a indicação é do número (diverso) adotado pela Polícia Federal:

Seriam os mesmos autos? Se sim, por que não usar o mesmo número? Se não, porque não apontar para a numeração utilizada no Tribunal (e adotada na cota, por exemplo)?

Resta claro o intuito de confundir para impedir a compreensão da acusação e, via de consequência, o exercício da defesa.

Sem que a denúncia traga indicações e menções claras ou minimamente organizadas aos elementos dos autos – leia-se, sem números de folhas e sem número de processo – a defesa é obrigada a sair em verdadeiras caçadas pelos documentos citados. Tudo em um prazo que já seria inequivocamente exíguo se estivéssemos diante de documentos e indícios corretamente indexados pela acusação e em autos lineares e de leitura simples.

No presente caso, com 7 novos processos sendo trazidos repentinamente ao feito pela Procuradoria-Geral, parte deles físicos, somando-se a autos que já eram complexos e imensos, a tarefa se torna impossível.

É grave e ilegal. Afinal, é “*a partir da conexão que o órgão acusador faz entre o fato alegado, de um lado, e a prova pré-constituída que lhe daria respaldo, de outro lado*” que “*se pode contrariar eficazmente a imputação e, mais do que isso, avaliar-se a razoabilidade da litispendência. Se o órgão acusador não estabelece, de forma razoável, de que maneira extrai da prova que instrui a demanda o nexo com os fatos que imputa, isso impede que o demandado e, a rigor, o próprio Estado controlem a plausibilidade da acusação*”²⁹.

²⁹ YARSHELL, Flávio Luiz. Prova Documental Volumosa: perplexidades geradas pelo document dump. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-20/flavio-yarshell-perplexidades-geradas-document-dump>>.

Eis porque, a desorganização da denúncia e dos autos por ela juntados atinge diretamente a verificação da justa causa da ação penal. Se não é possível verificar diretamente a prova que embasaria esta ou aquela imputação não se pode presumir, no âmbito penal, sua existência e comprovação.

E não estamos diante de uma falha, mas de uma tática acusatória. Situação que hoje tem nome e é veementemente condenada. Trata-se de inaceitável “*document dump*”, conhecido também como “*bulk discovery*” ou “*hide and seek play*”. Mais uma vez citando o professor Flávio Luiz Yarshell, trata-se do “fornecimento de um elevado volume de documentos com intuito de dificultar o exame do requerente”.

Não há exemplo mais preciso de um *document dump* do que a juntada de milhares de páginas, distribuídas em diversos autos que, conforme confessa o *Parquet*, eram até o momento desconhecidas da defesa. Processos que, em alguns casos, nem mesmo são mencionados na inicial acusatória.

O professor explica que ao propor uma ação penal, o ônus acusatório não está apenas em especificar fatos e circunstâncias, mas especialmente na “*demonstração do nexo que esses fatos têm com o material probatório que instrui a acusação*” – o que ganha ainda mais relevância em casos como o presente, ou seja, “*situações em que o órgão acusador, para além de alentadas peças inaugurais, ‘despeja’ nos autos um volume expressivo de documentos – impressos ou em formato eletrônico*”³⁰.

É diante dessa realidade, que inegavelmente também está aqui presente, que o Professor passa a analisar os abusos acusatórios que, com cada vez mais frequência, ocorrem no processo penal brasileiro:

“*E, como foi dito inicialmente, no contexto de documentação extremamente volumosa – física ou digital – a questão passou a ter implicações ainda mais relevantes.*

³⁰ YARSELL, Flávio Luiz. Prova Documental Volumosa: perplexidades geradas pelo document dump. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-20/flavio-yarshell-perplexidades-geradas-document-dump>>.

Trata-se de um fenômeno não exatamente novo, embora atual. Ele é particularmente conhecido e debatido, dentre possíveis outros lugares, nos Estados Unidos da América, e ali traduzido na expressão *document dump*: o réu é literalmente coberto por milhares de páginas de documentos, muitos dos quais obtidos pelo acusador no curso de outras investigações ou processos, constituindo-se, por vezes, em material irrelevante para a controvérsia. Esses documentos podem ser produzidos em formato tradicional ou eletrônico, deixando o réu afogado em meio a grande volume de prova, numa situação parecida com a busca de uma agulha no palheiro.

(...)

E, de fato, com o avanço tecnológico e o advento da *electronic discovery*, alargou-se o campo para o abuso no referido contexto, com uma nova gama de possibilidades que passam por ‘enterrar’ o acusado em meio a milhares ou milhões de páginas de documentos irrelevantes ou duplicados; e chegam até mesmo à produção de dados tão cheios de problemas técnicos que acabam por ser essencialmente inutilizáveis.

(...)

Os efeitos da tática de pedir descobertas indefinidas e/ou de despejar documentos sobre o adversário são **obviamente nefastos, para as partes e mesmo para o Judiciário**. Por isso é que, no contexto da *discovery*, progressivamente passou a haver grande ênfase para o caráter colaborativo das partes, que **devem se abster de empregar táticas que criem embaraços ou ônus excessivos para o adversário**. E é curioso observar que, na experiência estadunidense, os excessos da *discovery* estão frequentemente ligados ao relativo baixo custo da providência; o que paradoxalmente aponta para abusos cometidos pelo próprio Estado. Qualquer semelhança será mera coincidência...”

No mesmo sentido são os alertas do Promotor Sauvei Lai:

“(...)

41. Um novo tipo de estratégia do e-documento *dump* é observado também pela doutrina estrangeira que anota ‘*Another technique is to fail to produce document indices that help the requesting party review the documents even though such indices exist*’³¹ ou, em tradução simples, ‘*Outra técnica é deixar de produzir índices de documentos que ajudem a parte solicitante a revisar os documentos, mesmo que tais índices existam*’ (...).

³¹ HOPWOOD, William et al. Fighting Discovery Abuse in Litigation. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/279516352 Fighting Discovery Abuse in Litigation>>.

42. Aliás, a ausência de organização e de indexação é um tiro mortal desferido contra a Teoria da Informação, cuja premissa primordial é justamente a transmissão de uma informação de forma compreensível para ser útil.

43. A tática abusiva do e-document dump objetiva o oposto, inviabilizando ou, ao menos, retardando o processo de compreensão dos dados despejados pelo receptor ou fazendo-o excessivamente oneroso e custoso, de modo a torná-los inúteis para o objetivo pré-fixado. Não só prejudicando o receptor, porque, muitas vezes, a intenção seria confundir o próprio julgador acerca do que seja efetivamente dotado de relevância³² (...).

(...)

47. Há indiscutível interesse do Judiciário de se prevenir o e-document dump, que – além de solapar o devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CRFB/1988) com todos os desdobramentos anteriormente examinados e de obstruir uma deseável instrução criminal qualificada – impede ou, no mínimo, confunde a análise judicial dos limites objetivos e subjetivos da coisa julgada (do art. 5º, inciso XXXVI, da CRFB/1988), pois obriga o Juiz a comparar um volume gigantesco e desorganizado de provas com as de outras investigações ou ações penais semelhantes, por ventura existentes, correndo-se o risco de violação do princípio do *ne bis in idem* (art. 95, incisos III e V, do CPP), verdadeira cláusula asseguratória da dignidade humana do art. 1º, inciso III, da CRFB/1988.³³

Em caso semelhante e menos grave que o presente, o MM. Juízo da 12ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal rejeitou a denúncia oferecida no processo que ficou conhecido como “Quadrilhão do MDB” diante da juntada de milhares de documentos não indexados de forma clara na inicial. A decisão, com razão, mereceu repercussão, tendo então anotado com fundamento para a rejeição da denúncia que:

“Esse procedimento evidencia, a um só tempo, abuso do direito de acusar e ausência de justa causa para a acusação. É que, ao somar às irrogações genéricas contidas na denúncia uma quantidade indiscriminada e invencível de documentos, o Ministério Público Federal impede possam os Denunciados contraditar os fatos e as provas que lhes dão supedâneo.”

³² Souza, Alexander Araújo. O abuso do direito no processual penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 168.

³³ LAI, Sauvei. Despejo de provas excessivas e inúteis no processo penal. Disponível em: <https://sauveilai.jusbrasil.com.br/artigos/1397716038/despejo-de-provas-excessivas-e-inuteis-no-processo-penal#_ftn1>.

O problema da denúncia oferecida pelo *Parquet* vai muito além da mera quantidade de páginas. Reside antes na *barafunda de documentos* que, de forma indiscriminada, foram jogados nos presentes autos. Em casos como o presente, a defesa torna-se verdadeiro exercício de adivinhação!

O *document dump* ora demonstrado é tática acusatória que impede o recebimento da denúncia e a continuidade da ação penal na forma como proposta: seja porque afronta os arts. 41 e 395, III, do Código de Processo Penal, seja porque produz um processo marcado pelo impedimento ao exercício do contraditório e da ampla defesa. De toda a forma, a rejeição da denúncia é medida que se impõe.

V. DAS NULIDADES VERIFICADAS NOS AUTOS DO INQ 4878/DF E DA PET 10.405/DF: A VINCULAÇÃO COM O PRESENTE CASO

A denúncia que ora se responde – e também as provas que a subsidiam – tem origem direta nas apurações realizadas nos autos do INQ 4878/DF, que deu origem à PET 10.405/DF.

Com efeito, e como se verá em detalhes mais adiante, o INQ 4878/DF foi instaurado para apurar eventual delito de divulgação de dados de inquérito sigilosos em virtude de *live* realizada pelo então Presidente da República em 04 de agosto de 2021.

Foi no âmbito daquela apuração que se decretou o afastamento do sigilo telemático de Mauro César Barbosa Cid, “*para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviços de nuvem (cloud storage) em nome de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com fulcro no art. 240, § 1º, alínea e e h do Código de Processo Penal, art. 7º, incisos III e art. 10, §1º da Lei 12.965/2014*”³⁴.

³⁴ Conforme se verifica do relatório do eminente Min. Relator nos autos do Inq 4878 AgR-terceiro, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 21-10-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 23-10-2024 PUBLIC 24-10-2024.

E foi no âmbito – e em decorrência – desta investigação que se determinou a autuação da PET 10.405/DF, no bojo da qual foram decretadas outras inúmeras medidas cautelares de quebras de sigilo fiscal, bancário e telemático de diversas pessoas físicas e jurídicas.

Foi também na PET 10.405/DF que foram decretadas as medidas cautelares cumpridas no dia 03 de maio de 2023, no que se denominou de “Operação Venire”, no bojo da qual foram cumpridos, dentre outras medidas, 16 (dezesseis) mandados de busca e apreensão e 06 (seis) mandados de prisão preventiva (decisão proferida às fls. 2.169-2.245 da PET 10.405/DF).

E foi no cumprimento dos referidos mandados de busca e apreensão que foram apreendidos os aparelhos celulares do Peticionário, de Mauro César Barbosa Cid e outros, cujo conteúdo é largamente utilizado pela peça acusatória (confira-se, por exemplo, fls. 93, 100, 101, 116, 136, 168, 169, 178, 209 e 238 da denúncia).

A lista dos alvos que tiveram seus dispositivos apreendidos no cumprimento dos mandados expedidos na PET 10.405/DF, aliás, é extensa e inclui as seguintes pessoas: Cláudia Helena Acosta Rodrigues da Silva, Camila Paulino Alves Soares, Gutemberg Reis de Oliveira, Marcelo Fernandes de Holanda, Marcelo Moraes Siciliano, Farley Vinicius Alcantara, Eduardo Crespo Alves, Ailton Gonçalves Moraes Barros, Mauro Cesar Barbosa Cid, Luis Marcos dos Reis, Max Guilherme Machado de Moura, Sérgio Rocha Cordeiro, Marcelo Costa Câmara e do Peticionário Jair Messias Bolsonaro.

Foi também no bojo da PET 10.405/DF, por meio da mesma decisão (fls. 2.169-2.245), que se decretou a prisão preventiva de Mauro Cesar Barbosa Cid que, em decorrência da referida medida, celebrou em seguida acordo de colaboração premiada com a autoridade policial, cujos depoimentos são também largamente utilizados pela denúncia.

Assim, as nulidades que serão a seguir apresentadas são diretamente relacionadas e prejudiciais à continuidade do presente feito, que, inclusive, foi distribuído por dependência e prevenção à PET 10.405/DF:

Supremo Tribunal Federal
Pet 0012100 - 18/12/2023 18:32
0091921-48.2023.1.00.0000

02

PETIÇÃO 10.405 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

DESPACHO

AUTUE-SE A PETIÇÃO STF Nº 127.927/2023 e seus 2 anexos, como Pet autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a esta Pet 10.405/DF.

Após, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS à Procuradoria-Geral da República, para manifestação quanto aos pedidos formulados na representação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cumpre-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES
Relator
Documento assinado digitalmente

Nesses termos, porque as provas aqui utilizadas são diretamente originárias das apurações levadas a efeito no INQ 4878/DF e na PET 10.405/DF, esta defesa apontará a seguir, de maneira detalhada e fundamentada, a nulidade dos referidos procedimentos, por diversas razões, e a consequente ilicitude dos elementos de prova deles decorrentes

VI. ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DO INQ 4878/DF POR AFRONTA AO ART. 230-B DO RISTF

O Regimento interno do Supremo Tribunal Federal veda
o processamento de qualquer comunicação de crime, determinando seu envio para a Procuradoria-Geral da República:

Art. 230-B. O Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República.

A jurisprudência também proíbe e reconhece que compete exclusivamente ao Ministério Público essa verificação, “não podendo o STF substituir tal atribuição”:

"2. Em respeito ao sistema acusatório e, notadamente, à titularidade da atribuição de representar por abertura de inquérito exclusiva da PGR, conforme compreensão adotada pela Suprema Corte em casos semelhantes, não há como o Judiciário substituir a atividade ministerial exercendo juízo valorativo sobre fatos alegadamente criminosos, atribuição exclusiva do Parquet. 3. Os fatos e suas eventuais provas devem ser entregues à Procuradoria Geral da República, autoridade a quem cabe o juízo acerca da viabilidade de abertura de investigação em face de crime de ação penal pública envolvendo autoridades com prerrogativa de foro, não podendo o STF substituir tal atribuição. 4. Agravo regimental não provido. "(Pet 11024 ED, Relator Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 03/04/2023)

No presente caso, em contrariedade à lei e à jurisprudência, o Ministro Relator recebeu comunicação de crime do Tribunal Superior Eleitoral e determinou, de ofício a instauração de inquérito (fls. 17-18 do INQ 4878).

Com efeito, conforme fls. 02-07 dos autos do INQ 4878, o Tribunal Superior Eleitoral encaminhou o ofício GAB-SPR nº 2931/2021 ao Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes contendo notícia-crime em face do então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro:

Supremo Tribunal Federal STF-Digital
12/08/2021 12:44 0078432

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício GAB-SPR nº 2931/2021

Brasília, 09 de agosto de 2021.

Supremo Tribunal Federal
Inq. 0004878 - 13/08/2021 14:09
0059336-63.2021.1.00.0000

A Sua Excelência o Senhor
Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES
Brasília - DF

SIGILOSO

Assunto: Notícia-crime em face do Exmo. Sr. Presidente da República e outros, pela divulgação de conteúdo sigiloso constante do Inquérito nº 1361/2018-4/DF. Possível conexão com os fatos apurados no Inquérito nº 4.781/DF.

Como a decisão sobre a necessidade de instauração de investigação cabe à Procuradoria-Geral da República, na medida em que o RISTF dispõe que: “*O Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República*”, a comunicação cuidou de ressaltar que as sugestões de diligências estavam sendo feitas “**Caso venha a ser instaurada investigação acerca dos fatos aqui noticiados**” (fls. 06 do INQ 4878):

Caso venha a ser instaurada investigação acerca dos fatos aqui noticiados, sugere-se, desde já, a adoção das providências judiciais cabíveis para o restabelecimento do sigilo, inclusive por meio de medida cautelar criminal para remoção do conteúdo infringente, indevidamente publicizado nos seguintes provedores de aplicações de internet e URLs correspondentes:

- Facebook: <https://www.facebook.com/211857482296579/posts/2516129801869324/>
- Instagram: https://www.instagram.com/p/CSLDK0wL02q/?utm_medium=copy_link
- Twitter: <https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1423077930998112260?s=21>
- Telegram: <https://t.me/jairbolsonarobrasil/2030>
- Mastodon, executado no provedor de serviços Linode (<https://www.linode.com/>) e protegido pelo serviço de segurança Cloudflare (<https://cloudflare.com>):
<https://brasileiros.social/@jairbolsonaro/106704849175705042> e
https://brasileiros.social/uploads/2020_0043195_Autos_Principais_ate_fls_384_2021.07.23.pdf
- Bitly: bit.ly/2VymI92, bit.ly/3twXIpT, bit.ly/37IjeEQ e bit.ly/3joaEPN

Este um breve relato dos fatos que justificam a presente notícia-crime.

No entanto, ao receber a notícia-crime, o eminente Ministro Relator acolheu a notícia criminis e determinou, a instauração de inquérito policial contra o então Presidente da República e outros (fls. 12-19):

*“Diante todo o exposto, ACOLHO A NOTITIA CRIMINIS
ENCAMINHADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL,
DETERMINANDO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO
ESPECÍFICO, PARA INVESTIGAÇÃO DO PRESIDENTE DA
REPÚBLICA JAIR MESSIAS BOLSONARO, DO DEPUTADO
FEDERAL FELIPE BARROS E DO DELEGADO DA POLÍCIA
FEDERAL VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO, A SER AUTUADO E
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO AO INQUÉRITO 4.781, DE MINHA
RELATORIA, nos termos do art. 76 do Código de Processo Penal.”*

Nesses termos, de um lado o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal dispõe que “*Art. 230-B. O Tribunal não processará comunicação de crime, encaminhando-a à Procuradoria-Geral da República.*”, do outro, o eminente Ministro Alexandre de Moraes processou a notícia-crime, determinando, de ofício a instauração de inquérito policial.

A mesma *live* que originou a notícia-crime encaminhada pelo TSE também foi objeto de *notitia criminis* apresentada por Alencar Santana Braga e outros, autuada como PET 9833. E da leitura daquele feito, verifica-se que tão logo distribuída a *notitia criminis*, a eminentíssima Ministra Carmen Lúcia determinou a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República:

“Necessária, pois, seja determinada a manifestação inicial do Procurador-Geral da República, que, com a responsabilidade vinculante e obrigatória que lhe é constitucionalmente definida, promoverá o exame inicial do quadro relatado a fim de se definirem os passos a serem trilhados para a resposta judicial devida no presente caso. 4. Manifeste-se a Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministra CARMEN LÚCIA”

Assim, a atuação em violação à determinação regimental e à jurisprudência que estabelece que: “Os fatos e suas eventuais provas devem ser entregues à Procuradoria Geral da República, autoridade a quem cabe o juízo acerca da viabilidade de abertura de investigação em face de crime de ação penal pública envolvendo autoridades com prerrogativa de foro”³⁵ tem como consequência a nulidade da investigação instaurada sem a oitiva prévia da Procuradoria-Geral da República, maculando o INQ 4878 desde o seu nascedouro.

Nesses termos, requer-se seja reconhecida e declarada a nulidade da decisão proferida às fls. 12-19 do INQ 4878, bem como das determinações dela constantes, com as consequências daí decorrentes.

Mas não é só.

VII. OFENSA AO PRINCÍPIO ACUSATÓRIO: DETERMINAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DEPOIMENTOS, DILIGÊNCIAS E O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REQUERIMENTO DA POLÍCIA FEDERAL OU DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - VIOLAÇÃO AO ART. 3-A DO CPP

Na mesma decisão que processou a comunicação de crime em violação ao art. 230-B do RISTF, verifica-se outras ilegalidades, consubstanciadas na violação ao disposto no art. 3-A do CPP. Vejamos.

O artigo 3-A do CPP proíbe a iniciativa do juiz na fase de inquérito: “O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação”.

A jurisprudência do STF proíbe igualmente a iniciativa probatória na fase de inquérito, além de determinar que a única atuação do juiz na fase de inquérito é para proteger os direitos do investigado:

³⁵ Pet 11024 ED, Relator Min. Dias Toffoli, primeira turma, julgado em 03/04/2023.

“[...] A separação entre as funções de acusar, defender e julgar é o signo essencial do sistema acusatório de processo penal (Art. 129, I, CRFB), tornando a atuação do Judiciário na fase pré-processual somente admissível com o propósito de proteger as garantias fundamentais dos investigados” (ADI 4414, Relator Min. Luiç Fux, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2012). (grifamos)

“(...) a interpretação do art. 3º-A mais compatível com a integralidade do texto constitucional mantém a previsão normativa de que o processo penal tem estrutura acusatória, vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação, mas exige que a parte final do novel dispositivo seja lida de modo a vedar substituição da atuação de qualquer das partes. Além disso, deve-se compreender que o dispositivo não veda a possibilidade de o magistrado, no curso do processo, agir, pontualmente, nos limites legalmente autorizados, para dirimir dúvida sobre ponto relevante. (...)”(ADI 6298, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 24-08-2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-12-2023 PUBLIC 19-12-2023) (grifamos)

Como se verifica, o Plenário do Supremo Tribunal Federal analisando especificamente o art. 3-A do CPP manteve intacta a previsão normativa de que é “vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação” não alterando a redação ou conferindo interpretação diversa no tocante à fase de investigação.

Não se trata de novidade, pois, há mais de vinte anos a Suprema Corte já afirmava a incompatibilidade com o modelo constitucional de dispositivo da Lei nº 9.034/1995 que permitia a produção e realização de ofício de diligências probatórias pelo magistrado, inclusive por comprometer o princípio da imparcialidade e consequente violação ao devido processo legal. (ADI 1570, Rel. Maurício Corrêa, P., DJ 22.10.2004).

No presente caso, no entanto, além de receber comunicação de crime e determinar de ofício a instauração de inquérito, o Ministro relator, que não pode ter iniciativa na fase de investigação, **determinou, de ofício, (i)** o afastamento de delegado de polícia federal **(ii)** a determinação de diligências probatórias, dentre elas a determinação

de oitivas e (iii) a expedição de determinações para redes sociais diversas (fls. 18-19 do INQ 4878):

“(...) PARA O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, DETERMINO, AINDA:

(a) o afastamento do Delegado de Polícia Federal Victor Neves Feitosa Campo da Presidência do Inquérito nº 1361/2018-4/DF, com requisição ao Diretor-Geral da Polícia Federal de instauração de procedimento disciplinar para apurar os fatos (divulgação de segredo); que, igualmente, deverá providenciar a substituição da autoridade policial;

(b) oitiva de dois dos envolvidos na divulgação dos dados sigilosos, no prazo máximo de 10 (dez) dias:

(b.1) VICTOR NEVES FEITOSA CAMPO, Delegado de Polícia Federal;
(b.2) FELIPE BARROS, Deputado Federal;

(c) a expedição de ofício para que as empresas FACEBOOK, TWITTER, TELEGRAM, (CLOUDFARE) E BITLY procedam à imediata exclusão/ retirada das publicações divulgadas nos links a seguir, preservando o seu conteúdo, com disponibilização ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL” (grifamos)

Assim, enquanto o art. 3-A do CPP dispõe ser vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação, no presente caso o que se verificou foram iniciativas tomadas de ofício, como a determinação para que fossem realizadas oitivas de envolvidos, nominando-os, além do afastamento de servidor público, cujo afastamento também encontra óbice no art. 282, § 2º do CPP, que não permite a sua realização sem pedido da autoridade policial ou ministerial.

A proibição desse tipo de conduta tem razão de ser na nociva contaminação que a atuação em substituição à acusação exerce na imparcialidade daquele que deveria atuar de forma equidistante.

A determinação de diligências probatórias e cautelares sem qualquer provação da autoridade policial ou da Procuradoria-Geral da República afasta

o magistrado de sua posição constitucionalmente demarcada³⁶ dentro do sistema acusatório, comprometendo a imparcialidade exigida pelo modelo constitucional vigente.

Requer-se, por mais essa razão, seja reconhecida e declarada a nulidade da decisão proferida às fls. 12-19 do INQ 4878, por violação ao art. 3-A do Código de Processo Penal, reconhecendo-se a nulidade das investigações conduzidas no referido procedimento, com a consequências legais daí decorrentes.

VIII. ILEGALIDADE NA INSTAURAÇÃO DA PET 10.405/DF. DECISÃO QUE, A PRETEXTO DE DETERMINAR DILIGÊNCIA PROBATÓRIA PARA ANÁLISE DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA NO INQ 4878/DF, DETERMINA QUE O SEU RESULTADO SEJA JUNTADO EM NOVO PROCEDIMENTO SEM A PARTICIPAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Encerrados os trabalhos de Polícia Judiciária no âmbito do INQ 4878/DF, a Polícia Federal elaborou relatório final, juntado aos autos em 02/02/2022. Em seguida, remetidos os autos para a Procuradoria-Geral da República, esta postulou o arquivamento dos autos por atipicidade das condutas.

No entanto, diante do pedido de arquivamento, o eminente Ministro Relator determinou a realização de diligência consistente em “*relatório minucioso de análise de todo o material colhido a partir da determinação da quebra de sigilo telemático*”.

A justificativa apresentada pelo Ministro Relator, foi a seguinte:

Trata-se de inquérito instaurado a partir de notitia criminis encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para investigação das condutas do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, do Deputado Federal

³⁶ COUTINHO. Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. Revista de informação legislativa, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009, p. 114: “*A cultura acusatória, do seu lado, impõe aos juízes o lugar que a Constituição lhes reservou e de importância fundamental: a função de garante! Contra tudo e todos, se constitucional, devem os magistrados assegurar a ordem posta e, de consequência, os cidadãos individualmente tomados. À ordem de prevalência, nesta dimensão, não se tem muito o que discutir, mormente porque não há direito coletivo mais relevante que aqueles fundamentais dos cidadãos*”

FILIPE BARROS e do Delegado da Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS relacionadas à divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal, por meio de perfis verificados nas redes sociais, com o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso sobre a lisura do sistema de votação no Brasil.

Em 2/2/2022, foi juntado aos autos o relatório final das investigações.

É o relatório. DECIDO.

A Polícia Federal, ao concluir a investigação encaminhou as mídias que contém o material obtido da quebra de sigilo telemático (RE 2021.0077841-SR/PF/DF), não elaborando, entretanto, relatório específico da referida diligência, essencial para a completa análise dos elementos de prova pela Procuradoria-Geral da República.

Dessa maneira, oficie-se à autoridade policial, Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, para que encaminhe aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório minucioso de análise de todo o material colhido a partir da determinação da quebra de sigilo telemático, preservado o sigilo das informações.” (decisão proferida em 02.05.2022, nos autos do INQ 4878/DF)

Mas se a justificativa era propiciar “a completa análise dos elementos de prova pela Procuradoria-Geral da República”, pode-se concluir que o seu resultado deveria ser juntado no Inquérito e entregue para a Procuradoria-Geral da República. No entanto, cumprida a diligência, deu-se algo diverso (fl. 02 da Pet 10.405/DF):

Considerando que o material encaminhado pela Polícia Federal diz respeito às investigações conduzidas nos Inqs. 4.781/DF, 4.874/DF e 4.878/DF, todos de minha relatoria, autuem-se os Ofícios nº 2043843/2022 – SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF e nº 2146742/2022 – SICINT/DICINT/CGI/DIP/PF como Pet autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a este Inq. 4.874/DF.

As investigações deverão ser conduzidas pelo Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, autoridade policial designada para atuar nestes autos.

Comunique-se à autoridade policial.

Cumpra-se.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Como se verifica, não se determinou a juntada do resultado no inquérito 4878/DF, em que determinada a sua produção. Determinou-se a autuação do seu resultado com Pet autônoma e sigilosa. Esta decisão inaugurou a PET 10.405/DF (fl. 02).

Não houve remessa dos autos para a Procuradoria-Geral da República, tampouco vista do resultado da diligência probatória.

Mas a diligência probatória não foi determinada para propiciar “a completa análise dos elementos de prova pela Procuradoria-Geral da República”?

Como se vê, enquanto a justificativa para a adoção da diligência probatória era possibilitar a completa análise dos autos pela Procuradoria-Geral da República, a sequência dos fatos aponta o inverso disso, determinando a sua autuação em novo procedimento e sem sequer dar vista de tal material para a Procuradoria-Geral da República.

O que se verificou foi o início de uma nova investigação: “*As investigações deverão ser conduzidas pelo Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, autoridade policial designada para atuar nestes autos*”.

De modo igualmente incompreensível, determinou-se que a nova investigação deveria ser autuada como Pet sigilosa, tendo como primeira consequência a ausência de ciência pela Procuradoria-Geral da República do teor das diligências probatórias. Fosse determinada a instauração de novo inquérito policial, a Procuradoria-Geral da República deveria obrigatoriamente intervir, receber os autos em vista e exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 52, XII e parágrafo único do RISTF, cuja dispensa de oitiva não é permitida nem mesmo em casos de urgência.

“Art. 52. O Procurador-Geral terá vista dos autos:

(...)

XII – nos inquéritos de que possa resultar responsabilidade penal;

(...)

Parágrafo único. Salvo na ação penal originária ou nos inquéritos, poderá o Relator dispensar a vista ao Procurador-Geral quando houver urgência, ou quando sobre a matéria versada no processo já houver o Plenário firmado jurisprudência.”

O Plenário dessa Suprema Corte, aliás, não deixa qualquer dúvida: “A coleta de elementos informativos, em toda e qualquer investigação, para não albergar percepções ou afazeres inconstitucionais, deve ser amiúde acompanhada pari passu pelo Ministério Público, que, como se sabe, é o titular da acusação.”³⁷

Se o inquérito deve “ser amiúde acompanhada pari passu pelo Ministério Público”, o que se viu nos autos foi a determinação de juntada do resultado da diligência (determinada no inquérito) em uma Pet sigilosa, longe da fiscalização da Procuradoria-Geral da República.

Tudo isso, apesar de a Suprema Corte circunscrever a participação do Judiciário na investigação criminal: “tornando a atuação do Judiciário na fase pré-processual somente admissível com o propósito de proteger as garantias fundamentais dos investigados” (ADI 4414, Relator Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2012).

Por mais essas razões, requer-se, respeitosamente, seja reconhecida e declarada a nulidade, com as consequências legais daí decorrentes, da decisão proferida à fl. 02 da PET 10.405/DF, que determinou a autuação do resultado da referida diligência como uma Pet sigilosa, longe do INQ 4878/DF e do conhecimento da Procuradoria-Geral da República, curiosamente a alegada destinatária da prova.

Ademais, ao longo de quatro meses, a Polícia Federal elaborou 10 (dez) relatórios de análise de dados do investigado Mauro Cid, armazenados em nuvem.

³⁷ ADPF 572, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021.

E, durante todo esse tempo, a Procuradoria-Geral da República não recebeu os autos com vista, mediante carga, em nenhuma oportunidade, mesmo sendo certo que a Polícia Federal além dos 10 (dez) relatórios de análise de dados, apresentou 03 (três) representações pela decretação de medidas cautelares como afastamento do sigilo bancário, fiscal e telemático de dezenas pessoas. Nenhuma dessas representações foram levados ao conhecimento da Procuradoria-Geral da República, o que, com a máxima vénia, viola as disposições que regem a matéria.

De início, porque o Plenário dessa Suprema Corte determina que “A coleta de elementos informativos, em toda e qualquer investigação, para não albergar percepções ou afazeres inconstitucionais, deve ser amiúde acompanhada pari passu pelo Ministério Público”³⁸.

Em segundo lugar, por que o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal determina que o Procurador-Geral da República terá vista “nos inquéritos de que possa resultar responsabilidade penal” (art. 52, *caput* e parágrafo único do RISTF)

Em terceiro lugar, porque o art. 46 da Lei Complementar 75 de 1993 dispõe expressamente que a Procuradoria-Geral da República deverá manifestar-se previamente: “*Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.*”.

Em quarto lugar, porque o art. 38 da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe expressamente que deve ser garantido o direito de acompanhar a investigação: “*Art. 38. São funções institucionais do Ministério Público Federal as previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, incumbindo-lhe, especialmente: (...) II - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas;*”.

³⁸ ADPF 572, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18-06-2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-271 DIVULG 12-11-2020 PUBLIC 13-11-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021.

Não é o caso de se alongar, bastando reproduzir o quanto decidido pelo Plenário desse Supremo Tribunal Federal quanto ao tema:

“(...) 3. Deveras, mesmo nos inquéritos relativos a autoridades com foro por prerrogativa de função, é do Ministério Público o mister de conduzir o procedimento preliminar, de modo a formar adequadamente o seu convencimento a respeito da autoria e materialidade do delito, atuando o Judiciário apenas quando provocado e limitando-se a coibir ilegalidades manifestas.” (Inq 2913 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Relator(a) p/ Acórdão: LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01-03-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-121 DIVULG 20-06-2012 PUBLIC 21-06-2012)

Por todas essas razões, requer-se, respeitosamente, seja declarada a nulidade integral da PET 10.405/DF, desde a sua instauração até o momento em que remetidos os autos com vista à Procuradoria-Geral da República, declarando-se a ilicitude das provas produzidas no curso do referido procedimento e das provas delas decorrentes, nos termos do art. 157, caput e §1º do Código de Processo Penal.

IX. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NA PET 10.405/DF, NÃO APRECIADO

Como se viu acima, a PET 10.405/DF foi conduzida por meses sem que fosse dado conhecimento à Procuradoria-Geral da República quanto aos relatórios de análise da Polícia Federal e sem que lhe fosse permitida a manifestação prévia quanto aos pedidos de afastamento do sigilo de dados dos investigados.

No entanto, o eminente Ministro Relator da PET 10.405/DF concedeu vistas da íntegra dos autos para a Procuradoria-Geral da República, pela primeira vez, em decisão datada de 07.10.2022.

Com o acesso aos autos, e constatando as inúmeras nulidades levadas a efeito desde a instauração do procedimento, amplamente detalhadas acima, a Procuradoria-Geral da República apresentou a manifestação de fls. 1399-1493, por meio da qual, ao longo de 93 páginas, argumentou que estaria caracterizada a ilegal *fishing expedition*, que estaria configurada a violação ao sistema processual acusatório, que estariam

caracterizadas ilegalidades e inconstitucionalidades na apuração levada a efeito na PET 10.405/DF e, ao final requereu o arquivamento da PET 10.405/DF.

Nas palavras da Procuradoria-Geral da República: “Sob os diversos fundamentos expendidos ao longo desta manifestação, requer o arquivamento desta Petição nº 10405/DF, com a consequente inutilização de todos os seus elementos probatórios e determinação de desentranhamento dos autos dos Inqs. 4.781/DF e 4.874/DF para os quais foram compartilhadas”.

Diante do pedido de arquivamento, vale aqui reproduzir o entendimento desse Supremo Tribunal Federal:

“a jurisprudência deste Egrégio Supremo Tribunal Federal é pacífica quanto à obrigatoriedade de acolhimento das razões de arquivamento apresentadas pela Procuradoria-Geral da República, ressalvadas as hipóteses de extinção da punibilidade ou atipicidade dos fatos, situações nas quais deve o Juiz decidir a respeito, para acolher ou rejeitar essas questões relativas ao direito material e ao próprio *jus puniendi*, vinculando a acusação em decisão que se assemelha à rejeição da denúncia ou à absolvição sumária”³⁹

Esse é o entendimento dessa Corte sobre o tema.

No entanto, no mesmo dia, e como se o pedido de arquivamento não existisse, deferiu-se nova quebra de sigilo de dados fiscais e bancários de diversas pessoas físicas e jurídicas (fls. 1.494-1.513 da PET 10.405/DF).

Veja agora a forma como foi mencionado o pedido de arquivamento de 93 laudas apresentado pela Procuradoria-Geral da República:

“*Essas circunstâncias, segundo a Polícia Federal, demonstram a relevância e necessidade, em complemento às medidas investigativas já autorizadas, da ‘quebra do*

³⁹ Inq 4513 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 05-09-2022, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-259 DIVULG 16-12-2022 PUBLIC 19-12-2022.

sigilo bancário e fiscal da empresa CEDRO DO LIBANOS, de seus sócios e da pessoa de VANDERLEI CARDOSO DE BARROS para que se possa analisar e identificar a origem dos recursos que entram na referida empresa e são transferidos, desde 2019, para o Sargento do Exército LUIS MARCOS DOS REIS’.

Regularmente intimada, a Procuradoria-Geral da República apresentou manifestação (fls. 1.399-1.493).

É o relatório. Decido.

(...)” (fl. 1.496 da PET 10.405/DF)

Como se observa, o pedido de arquivamento formulado pelo Ministério Público Federal recebeu a seguinte consideração: “*Regularmente intimada, a Procuradoria-Geral da República apresentou manifestação (fls. 1.399-1.493).* É o relatório. Decido.”

O pedido de arquivamento não foi submetido ao Plenário do Supremo Tribunal Federal, colegiado competente para a sua apreciação na medida em que Jair Bolsonaro era o Presidente da República (cf. art. 5º, inciso I, parte final, do RISTF).

Era o caso de indeferimento do pedido? Que se indicasse, então, as razões. O que não se pode admitir, com o máximo respeito, é simplesmente seguir conduzindo a investigação e deferindo quebras de sigilo **como se o pedido, com repercussões jurídicas evidentes, não existisse.**

Basta, aqui, mencionar que a Procuradoria-Geral da República apontou a ilicitude das provas que estavam sendo utilizadas para fundamentar as representações e os deferimentos de afastamento de sigilo, de modo que o pedido não podia ser ignorado.

Requer-se, portanto, seja reconhecida e declarada a nulidade do feito, com as consequências daí decorrentes, desde a juntada do pedido de arquivamento não apreciado até a presente data, providência que, desde já, se requer.

X. DA NULIDADE DA PET 10.405/DF POR ESTAR CONFIGURADA FISHING EXPEDITION

Nobres Ministros: O que se verificou ao longo de toda a tramitação da PET 10.405/DF talvez seja o maior exemplo de *fishng expedition* já visto até hoje. Vejamos.

a) O OBJETO E A FINALIDADE QUE JUSTIFICOU A MEDIDA DE AFASTAMENTO DO SIGILO

Como se apontou mais acima, no curso do Inquérito 4878/DF, destinado a apurar eventual delito de violação de dados de inquérito sigiloso (art. 153, §1º-A, CP) em virtude de *live* realizada pelo então Presidente da República em 04 de agosto de 2021, a Polícia Federal requereu o afastamento do sigilo telemático da nuvem de Mauro Cid, o que foi deferido pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes.

Consoante suas próprias palavras: “*Em 31/10/2021, deferi representação formulada pela autoridade policial para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviços de nuvem (cloud storage) em nome de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com fulcro no art. 240, § 1º, alínea e e b do Código de Processo Penal, art. 7º, incisos III e art. 10, §1º da Lei 12.965/2014. Dada a relevância da decisão, transcrevo seu inteiro teor:*”.

A justificativa e a finalidade da medida era a seguinte:

“A medida ora requerida está devidamente justificada, eis que o requerido, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, teria recebido cópia do inquérito policial sigiloso indevidamente divulgado do Deputado Federal FILIPE BARROS, o que pode indicar a origem da subsequente publicação da documentação nos meios de comunicação”

Ou seja, a medida objetivava especificamente verificar dados que apontassem maiores informações sobre a origem e publicação do mencionado inquérito sigiloso nos meios de comunicação.

Não por acaso, aliás, a decisão foi proferida, como se transcreveu acima, com fundamento no artigo 240 do CPP, que, sabemos todos, disciplina a medida cautelar de busca e apreensão e cujo artigo 243 exige a expressamente a **delimitação do motivo e dos fins da diligência**.

b) **DO CUMPRIMENTO E ENCERRAMENTO DA DILIGÊNCIA JUSTIFICOU A QUEBRA DO SIGILO**

Deferida a diligência, com a finalidade e justificativa apontadas pela decisão, a **Polícia Federal elaborou o Relatório de Análise (RMA 001/2022)** com “*o detalhamento analítico dos documentos apreendidos em decorrência do cumprimento de MEDIDA CAUTELAR para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviço de nuvem em poder de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Inquérito STF 4878 – DF.*”, cf. Peça 43 do INQ 4878/DF:



SR/PP/D
2021.0061

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**IPL 2021.0061542 -SR/PF/DF
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE MATERIAL APREENDIDO (RAMA)**

RMA 001/2022 - IPL 2021.0061542 – SR/PF/DF – Inq 4878 – STF/DF

ANEXO: HD HV620S, marca ADATA, S/N: 1K3620550356 (Google Drive) e HD HV620S, marca ADATA, S/N: 1K3620550292 (Apple - icloud)

O presente RELATÓRIO DE ANÁLISE traz o detalhamento analítico dos documentos apreendidos em decorrência do cumprimento de MEDIDA CAUTELAR para acesso ao conteúdo de dados armazenados em serviço de nuvem em poder de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Inquérito STF 4878 – DF.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO:

A investigação visa colher elementos informativos relacionados à possível violação de sigilo relacionado ao Inquérito Policial nº 1361/2018, objeto de divulgação em live apresentada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no dia 04/08/2021 e posteriormente disponibilizado por meio das redes sociais do Presidente da República.

Como se verifica, elaborou-se Relatório de Análise com o detalhamento analítico do conteúdo de dados armazenados em nuvem.

O relatório fez diversas análises dos documentos encontrados no serviço de nuvem da empresa Apple e, ao final, o delegado responsável pela análise, Dr. Fábio Shor, destaca que: “*Em relação ao material constante no serviço de nuvem da empresa Google (Google Drive), a análise não identificou dados relevantes para a presente investigação*”.

E justamente por isso, no dia 31/01/2022, a autoridade policial produziu o relatório final da investigação e, ao final, concluiu: “dá-se por encerrado o trabalho da Polícia Judiciária da União”.

É certo que foi determinada a elaboração de um relatório complementar, mas sempre com o intuito de comprovar a denúncia feita ao TSE.

No entanto, o que se viu, com a máxima vénia, foi o início de uma *fishig expedition*, verificada no presente caso a partir daquilo que o professor Alexandre Moraes da Rosa denominou como uma das hipóteses de vedada pescaria probatória: a “Continuidade da busca e apreensão depois de obtido o material objeto da diligência”⁴⁰.

Vejamos.

c) DOS LIMITES IMPOSTOS PARA O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA E A PROIBIÇÃO DE FISHING EXPEDITION

Esta Suprema Corte, em diversas oportunidades, já manifestou repúdio à condução de investigações caracterizadas como *fishig expedition*.

⁴⁰ Alexandre Moraes da Rosa. A prática de fishing expedition no processo penal. Consultor Jurídico. Publicado em 02.07.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-02/limite-penal-pratica-fishing-expedition-processo-penal/>

A literatura sobre o tema também é vasta, sendo relevante apontar a definição do Professor Alexandre Moraes da Rosa, para quem: “Fishing expedition, ou pescaria probatória, é a procura especulativa, no ambiente físico ou digital, sem "causa provável", alvo definido, finalidade tangível ou para além dos limites autorizados (desvio de finalidade), de elementos capazes de atribuir responsabilidade penal a alguém.”⁴¹.

O referido professor prossegue com a indicação das variadas formas pelas quais a pescaria probatória poderia se configurar:

“6) Hipóteses de pescaria probatória

A criatividade dos agentes públicos oportunistas no "aproveitamento" de diligências, com ou sem autorização, para colocar em prática à expedição probatória pode se configurar, entre outras hipóteses:

- a) Busca e apreensão sem alvo definido, tangível e descrito no mandado (mandados genéricos);*
- b) Vasculhamento de todo o conteúdo do celular apreendido;*
- c) Continuidade da busca e apreensão depois de obtido o material objeto da diligência;*
- d) Investigações criminais dissimuladas de fiscalizações de órgãos públicos (Receita Federal, controladorias, Tribunais de Contas, órgãos públicos etc.);*
- e) Interceptação ou monitoramento por períodos longos de tempo;*
- f) Prisão temporária ou preventiva para "forçar" a descoberta ou colaboração premiada ou incriminação;*
- g) Buscas pessoais (ou residenciais) desprovidas de "fundada suspeita" prévia e objetiva; e,*
- h) Quebra de sigilo (bancário, fiscal, dados etc.) sem justificativa do período requisitado.”*

Desse “catálogo de ilegalidades” que caracterizam a proibida pescaria probatória mostra-se extremamente relevante para o presente caso a hipótese

⁴¹ Alexandre Moraes da Rosa. A prática de fishing expedition no processo penal. Consultor Jurídico. Publicado em 02.07.2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jul-02/limite-penal-pratica-fishing-expedition-processo-penal/>

indicada no item (c), que caracteriza a proibida pescaria probatória o ato de “Continuidade da busca e apreensão depois de obtido o material objeto da diligência”.

Sobre esse ponto, e consoante o informativo n. 731, o Superior Tribunal de Justiça, decidiu que “Admitir a entrada na residência especificamente para efetuar uma prisão não significa conceder um salvo-conduto para que todo o seu interior seja vasculhado indistintamente, em verdadeira pescaria probatória (fishing expedition), sob pena de nulidade das provas colhidas por desvio de finalidade”.

Naquele julgamento, o eminente Ministro Relator apontou dois exemplos que indicam o referido desvio de finalidade após finalizada a diligência:

“Dois exemplos bem ilustram a questão. Imagine-se que, no decorrer de uma investigação pela prática dos crimes de furto e receptação, a autoridade policial represente pela concessão de mandado de busca e apreensão, a fim de recuperar um celular subtraído, cujo localizador (GPS) aponte estar em determinada moradia. Deferida a ordem para a procura do aparelho, a polícia, por ocasião do cumprimento da diligência, aproveita a oportunidade para levar cães farejadores com o objetivo de verificar a possível existência de drogas no local, as quais acabam sendo encontradas.

Pense-se, ainda, na situação em que uma motocicleta é roubada e tem início perseguição policial aos assaltantes, os quais se refugiam em casa. Como decorrência do flagrante delito de roubo, os policiais ingressam no local, efetuam a prisão e apreendem o veículo subtraído. Na sequência, decidem aproveitar o fato de já estarem dentro do imóvel para procurar substâncias entorpecentes.

Em ambas as situações hipotéticas trazidas, con quanto seja perfeitamente lícito o ingresso em domicílio, é ilegal a apreensão das drogas, por não haver sido precedida de justa causa quanto à sua existência e por não decorrer de mero encontro fortuito – esse admissível – mas sim de manifesto desvio de finalidade no cumprimento do ato, o qual, no primeiro caso, se limitava a autorizar o ingresso para a recuperação do celular subtraído; no segundo, apenas para efetuar a prisão do roubador e recuperar a motocicleta subtraída.”⁴²

⁴² HC n. 663.055/MT, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 22/3/2022, DJe de 31/3/2022

Em adição, o Supremo Tribunal Federal já manifestou sérias preocupações com o afastamento do sigilo de dados telemáticos, notadamente diante do risco de se converter tal medida em prática ilegal de *“fishing expedition”*.

Nesse sentido, a Suprema Corte assentou a extrema necessidade de se atentar – em homenagem ao princípio da proporcionalidade – para a finalidade para a qual foi deferida a medida: “O Tribunal tem enfatizado a necessidade de a quebra ser proporcional ao fim a que se destina, sendo vedada a concessão de indiscriminada devassa da vida privada do investigado”⁴³.

Na mesma decisão, e dado que “*o modo de vida das pessoas está cada vez mais ligado ao uso de tecnologias das comunicações*” o Supremo Tribunal Federal impôs um importante limite – expressamente afirmado na decisão como um dever – dirigido às autoridades: o acesso deve ser mínimo e limitado ao estritamente necessário:

“*A grande convergência de informações para esses mecanismos implica o dever, por parte das autoridades investigativas, de minimizar o acesso aos dados pessoais do investigado, limitando-se ao estritamente necessário para a investigação, sob pena de ferimento irreparável do direito à intimidade e à privacidade.*”⁴⁴

Mais adiante, o Supremo Tribunal Federal enfatizou novamente este limite, determinando que o acesso deve recair sobre o mínimo possível para a finalidade da diligência:

“*Nesse contexto, a quebra de sigilo das comunicações deve ser medida excepcionalíssima, e, ainda mais, deve recair sobre o mínimo possível para o desenvolvimento da investigação (seja ela judicial ou legislativa). A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), aliás, embora não se dirija*

⁴³ MC no Mandado de Segurança nº 38176. Relator Ministro Nunes Marques, julgado em 01/09/2021 e publicado em 09/09/2021.

⁴⁴ MC no Mandado de Segurança nº 38176. Relator Ministro Nunes Marques, julgado em 01/09/2021 e publicado em 09/09/2021.

*especificamente à disciplina das medidas de investigação, deixou claro, no art. 4º, § 1º, que tais medidas devem sempre ser proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal, os princípios gerais de proteção e os direitos do titular previstos na própria LGPD.*⁴⁵

Esses deveres impostos às autoridades, aliás, também encontram reflexos nas limitações impostas ao lapso temporal abrangido pela medida de afastamento do sigilo. Se o acesso deve ser (i) excepcional, (ii) limitado ao estritamente necessário para a investigação e se (iii) a medida deve recair sobre o mínimo possível, evidentemente que o afastamento não pode abranger um período não relacionado à finalidade da medida.

Por essa razão que há mais de uma década os Tribunais deste País vêm anulando decisões que permitem o acesso aos dados telemáticos por período ilimitado ou por período desproporcional à finalidade e objeto da diligência.

Nesse sentido:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO REVELAÇÃO. CORRUPÇÃO ATIVA. MEDIDAS CAUTELARES DETERMINADAS. AFASTAMENTO DE SIGILO DE CORREIO ELETRÔNICO. DURAÇÃO DA CONSTRIÇÃO. PRAZO: DE 2004 A 2014. FUNDAMENTAÇÃO PARA A QUEBRA DO SIGILO DO E-MAIL NO PERÍODO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. NÃO OBSERVÂNCIA. OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. FLAGRANTE ILEGALIDADE. EXISTÊNCIA. ORDEM CONCEDIDA.

- 1. A quebra do sigilo do correio eletrônico somente pode ser decretada, elidindo a proteção ao direito, diante dos requisitos próprios de cautelaridade que a justifiquem idoneamente, desaguando em um quadro de imprescindibilidade da providência.*
- 2. In casu, a constrição da comunicação eletrônica abrangeu um ancho período, superior a dez anos, de 2004 a 2014, sem que se declinasse adequadamente a necessidade da medida extrema ou mesmo*

⁴⁵ MC no Mandado de Segurança nº 38176. Relator Ministro Nunes Marques, julgado em 01/09/2021 e publicado em 09/09/2021.

os motivos para o lapso temporal abrangido, a refugar o brocardo da proporcionalidade, devendo-se, assim, prevalecer a garantia do direito à intimidade frente ao primado da segurança pública.

3. Lastreadas as decisões de origem em argumentos vagos, sem amparo em dados fáticos que pudessem dar azo ao procedimento tão drástico executado nos endereços eletrônicos do acusado, de se notar certo açodamento por parte dos responsáveis pela persecução penal.

4. Ordem concedida, com a extensão aos co-investigados em situação análoga, a fim de declarar nula apenas a evidência resultante do afastamento dos sigilos de seus respectivos correios eletrônicos, determinando-se que seja desentranhado, envelopado, lacrado e entregue aos respectivos indivíduos o material decorrente da medida.”⁴⁶

As limitações impostas ao afastamento do sigilo de dados protegidos constitucionalmente foram detalhadamente abordadas pelo Eminentíssimo Ministro Cezar Peluso em celebre decisão proferida na Medida Cautelar no MS nº 25.812⁴⁷, a partir da qual, dentre outros fundamentos, se fez a seguinte indagação: “Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos?”

A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição - o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. Restrições absolutas a direito constitucional só se justificam em situações de absoluta excepcionalidade. O outro requisito é a existência de limitação temporal do objeto da medida (d), enquanto predeterminação formal do período que, constituindo a referência do tempo provável em que teria ocorrido o fato investigado, seja suficiente para lhe esclarecer a ocorrência por via tão excepcional e extrema. E é não menos cristalina a racionalidade desta condição decisiva, pois nada legitimaria devassa ilimitada da vida bancária, fiscal e

⁴⁶ HC n. 315.220/RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 15/9/2015, DJe de 9/10/2015.

⁴⁷ Proferida em 17 de fevereiro de 2006.

comunicativa do cidadão, debaixo do pretexto de que Comissão Parlamentar de Inquérito precise investigar fato ou fatos específicos, que são sempre situados no tempo, ainda quando de modo só aproximado. Ou seja - para que se não invoque nenhuma dúvida ao propósito -, a Constituição da República não tolera devassa ampla de dados da intimidade do cidadão, quando, para atender a necessidade legítima de investigação de ato ou atos ilícitos que lhe seriam imputáveis, basta seja a quebra de sigilos limitada ao período de tempo em que se teriam passado esses mesmos supostos atos. Que interesse jurídico pode enxergar-se na revelação de dados íntimos de outros períodos? Só a concorrência de todos esses requisitos autoriza, perante a ordem constitucional, à luz do princípio da proporcionalidade, a prevalência do interesse público, encarnado nas deliberações legítimas de CPI, sobre o resguardo da intimidade, enquanto bem jurídico e valor essencial à plenitude da dignidade da pessoa humana.”

Mais recentemente, do mesmo modo, por ocasião do julgamento da Reclamação nº 43.479, sob a condução do eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes e com apoio em sólida literatura, apontou-se:

“No que se refere à loteria probatória, anoto que o conceito jurídico de fishing expedition nos Estados Unidos compreende a ideia de um inquérito ou uma busca e apreensão desnecessariamente extensa ou não relacionada ao processo (DA SILVA, Viviani Ghizoni; SILVA, Phelipe Benoni Melo e; ROSA, Alexandre Moraes da. *Fishing Expedition e Encontro Fortuito na Busca e na Apreensão: Um dilema oculto do processo penal.* 1^a ed. Florianópolis: Emais, 2019. p. 40). Também pode ser compreendido como “uma investigação que não segue o objetivo declarado, mas espera descobrir uma prova incriminadora ou digna de apreciação”, ou, ainda, uma investigação realizada “sem definição ou propósito, na esperança de expor informação útil” (DA SILVA, Viviani Ghizoni; SILVA, Phelipe Benoni Melo e; ROSA, Alexandre Moraes da. *Fishing Expedition e Encontro Fortuito na Busca e na Apreensão: Um dilema oculto do processo penal.* 1^a ed. Florianópolis: Emais, 2019. p. 40).

(...)

Na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, fez-se menção ao conceito de *fishing expedition* no julgamento do HC 137.828 (Rel. Min. Dias Toffoli, j. 14.12.2016), no qual se discutia a ilicitude de interceptação telefônica não fundamentada

em provas razoáveis. No AgRg-INQ 2.245 (Red. do acórdão Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 29.11.2006), também julgado por esta Corte, o Tribunal decidiu pela ilegalidade da quebra de sigilo bancário com base em lista genérica de pessoas que fizeram uso de conta titularizada por pessoa jurídica. Nesse julgamento, rejeitou-se essa ampla e indiscriminada devassa da privacidade que se encontra na base da compreensão da proibição do fishing expedition, embora sem se fazer menção expressa a essa nomenclatura”⁴⁸

Nesses termos, essas as balizas, juntamente com os limites impostos pelo art. 240 e seguintes do CPP, analisados acima, formam um arcabouço jurídico e jurisprudencial que proíbe a prática de *fishng expedition*.

No entanto, como se verá a seguir, o que se verificou na PET 10.405/DF, da primeira até a última página, foi uma inacreditável prática de pescaria probatória, violadora de todas as balizas e limites acima apontados.

É o que será demonstrado a seguir

d) DA PESCARIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO

Como acabou de se demonstrar, de forma detalhada, a Polícia Federal elaborou um detalhado relatório de análise de nuvem (RMA 001/2022), em cumprimento à medida de afastamento do sigilo telemático de nuvem com o objetivo de identificar elementos que pudessem esclarecer o suposto recebimento e publicação de inquérito sigiloso em *live* realizada pelo então Presidente da República em 04 de agosto de 2021.

A diligência de “busca” – deferida com fundamento no art. 240 do CPP, inclusive – foi cumprida e teve seu objeto exaurido. Por essa razão, inclusive, a Polícia Federal encerrou os trabalhos de Polícia Judiciária.

⁴⁸ Rcl 43479, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 10-08-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 28-10-2021 PUBLIC 03-11-2021.

Em seguida, e como se viu, o eminente Ministro Relator determinou que a Polícia Federal elaborasse relatório minucioso de análise de todo material colhido a partir da determinação da quebra do sigilo telemático:

Trata-se de inquérito instaurado a partir de notitia criminis encaminhada pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL para investigação das condutas do Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, do Deputado Federal FILIPE BARROS e do Delegado da Polícia Federal VICTOR NEVES FEITOSA CAMPOS relacionadas à divulgação de dados de inquérito sigiloso da Polícia Federal, por meio de perfis verificados nas redes sociais, com o objetivo de expandir a narrativa fraudulenta contra o processo eleitoral brasileiro, com objetivo de tumultuá-lo, dificultá-lo, frustrá-lo ou impedi-lo, atribuindo-lhe, sem quaisquer provas ou indícios, caráter duvidoso sobre a lisura do sistema de votação no Brasil.

Em 2/2/2022, foi juntado aos autos o relatório final das investigações.

É o relatório. DECIDO.

A Polícia Federal, ao concluir a investigação encaminhou as mídias que contém o material obtido da quebra de sigilo telemático (RE 2021.0077841-SR/PF/DF), não elaborando, entretanto, relatório específico da referida diligência, essencial para a completa análise dos elementos de prova pela Procuradoria-Geral da República.

Dessa maneira, oficie-se à autoridade policial, Delegado de Polícia Federal Fábio Alvarez Shor, para que encaminhe aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório minucioso de análise de todo o material colhido a partir da determinação da quebra de sigilo telemático, preservado o sigilo das informações.” (decisão proferida em 02.05.2022, nos autos do INQ 4878/DF)

No entanto, no cumprimento dessa diligência verifica-se que as autoridades incorreram em manifesta *“fishing expedition”*.

Isso porque, o que se verificou foi que a Polícia Federal passou a apresentar relatórios semanais ao Gabinete do Ministro Relator da Pet 10.405/DF, cf. se verifica às fls. 343 da referida Pet 10.405/DF:

Cópia

O material foi submetido a nova forma de processamento e tratamento dos dados resultando nesta análise.

Esta ainda é uma análise complementar e parcial, não exaustiva, para dar cumprimento à ordem da autoridade policial presidente deste inquérito e em conformidade com a **determinação judicial de elaboração de relatórios semanais** diante do volume de informações.

Com esse procedimento, ao longo de quase um ano, a Polícia Federal apresentou mais de 10 (dez) relatórios de análises, apresentou 6 (seis) representações pelo afastamento de dados cobertos pelo sigilo constitucional, deferidos pelo eminentíssimo Ministro Relator.

No entanto, nenhum desses mais de 10 (dez) relatórios possuía qualquer relação com o objeto da investigação inicial de suposta divulgação de inquérito sigiloso em live realizada pelo então Presidente da República.

Conforme anotou a Procuradoria-Geral da República, a autoridade policial passou a juntar aos autos relatórios de análise “*que remontam a temáticas das mais diversas possíveis, a exemplo listas de indicados para a medalha mérito da Defesa, entrega de presente (foto do Presidente estampada em uma pedra de granito) de um artista ao Chefe do Executivo, escala de motoristas da Presidência, segurança institucional do Presidente, pousos e decolagens de avião e helicóptero, eventos presidenciais, inclusive reuniões com diversos agentes públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive com Ministro do STF, informações sobre exames médicos, estado de saúde, remédios, internação, funeral de um militar, ato normativo do CAMEX sobre redução de tarifa na importação de skate e instrumento musical e até mesmo singela mensagem para que fosse providenciada imediatamente uma folha para anotação pelo Presidente da República*” (fls. 1431-1432, PET 10.405/DF).

Além disso, da análise dos diversas relatórios apresentados pela Polícia Federal, verifica-se que o objeto da investigação passa por rápidas e impressionantes mudanças de objeto, que não podem ser explicadas de outra forma que não a percaria probatória.

O objeto do inquérito 4878/DF, no bojo do qual se decretou o afastamento do sigilo telemático dos dados armazenados em nuvem tinha como objeto apurar o eventual recebimento e divulgação de inquérito sigiloso em *live* realizada pelo então Presidente da República em 04 de agosto de 2021.

Em seguida, iniciada a *fishig expediton* passou-se a investigar fatos completamente diversos, consubstanciado em grupo de WhatsApp da Ajudânciia de Ordens da Presidência da República com o envio e recebimento de comprovantes de pagamentos diversos, com suspeita, segundo a autoridade policial, de eventual desvio de recursos do suprimento de fundos do Governo Federal.

De forma reveladora da pescaria probatória, veja-se o que disse a decisão do Ministro Relator que deferiu a primeira representação pelo afastamento do sigilo de dados na PET 10.405/DF:

“Com a análise do material, foram identificados dados de um grupo de WhatsApp, composto por servidores públicos lotados na Ajudânciia de Ordens da Presidência da República, que, conforme defende a Polícia Federal, por suas características merecem ser aprofundados por meio de medidas cautelares que possam viabilizar novas oportunidades para a investigação. Então, a Polícia Federal, em atendimento aos artigos 8º e 9º, I, da Instrução Técnica nº 01-DICOR/PF, formulou a seguinte hipótese criminal:

(...)

Conforme aponta a Polícia Federal, da análise dos dados telemáticos de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, foi identificado grupo de WhatsApp que contém várias imagens de notas fiscais de estabelecimentos comerciais, comprovantes de depósitos e recibos atestando recebimentos de valores, a indicar que o grupo possivelmente concentrava o conteúdo de recursos financeiros para prestação de contas.”

Chama a atenção, de início, que o que se busca, segundo afirma expressamente a decisão, é “viabilizar novas oportunidades para a investigação.”

Com o máximo respeito, se o acesso aos dados telemáticos deve ser excepcional e limitado ao estritamente necessário para a investigação e se é proibida a “*continuidade da busca e apreensão depois de obtido o material objeto da diligéncia*”, não há justificativa para o que ocorreu no presente caso.

Em segundo lugar, veja-se que **àquela altura já nem se falava mais no objeto inicial da investigação iniciada no INQ 4878/DF**. O curioso, no entanto, é que a determinação de novas pesquisas na nuvem de Mauro Cid foi determinada pelo Ministro Relator justamente para propiciar ao Ministério Público a completa análise do material naquele inquérito.

A pescaria probatória, assim, prosseguiu, por meses e meses, tendo a Polícia Federal alterado o objeto da investigação e os alvos de suas medidas cautelares diversas vezes.

As quebras prosseguiam sem qualquer linha investigativa vinculada ao inquérito 4878/DF, vasculhando a vida de diversas pessoas físicas e jurídicas sobre os mais diversos fatos.

Nesse sentido, é também reveladora da pescaria probatória a quarta representação policial, constante às fls. 1.370 e seguintes da PET 10.405/DF, por meio da qual a autoridade policial muda os rumos da investigação e para solicitar o afastamento do sigilo de dados da empresa CEDRO DO LÍBANO COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO e de outras diversas pessoas.

Esse episódio também foi objeto de crítica da Procuradoria-Geral da República, que denunciou a pescaria probatória que se encontrava em curso:

“A última representação da Polícia Federal, única em que o eminentíssimo Ministro Relator abriu vista para prévia manifestação da PGR no prazo exígido de 5 (cinco) dias, chegou ao ponto de ampliar significativamente a nova investigação em curso nesta Petição nº 10.405, que passou a abranger até mesmo contratos públicos e licitações da MADEREIRA CEDRO DO LIBANO com a Universidade Federal do Espírito Santo e com a

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (CODEVASF), cujos recursos orçamentários seriam supostamente provenientes de emendas parlamentares.”

Verifica-se, assim, que a investigação não possuía mais qualquer objeto ou qualquer finalidade.

Mais grave ainda é a verificação de que as diligências deferidas no curso da referida Petição 10.405/DF revelam que a investigação já não se voltava apenas a fatos pretéritos, na medida em que as diligências deferidas eram estendidas para que também alcançassem os fatos até a data da representação policial.

Uma investigação de fatos pretéritos e que foi ampliada e transformada em uma espécie de monitoramento.

Nesse sentido, exemplificativa é a decisão proferida às fls. 1494-1513, por meio da qual o eminente Ministro Relator, em outubro de 2022, estendeu as quebras de sigilo de agosto até setembro de 2022:

(3) a EXTENSÃO DO AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras, para o período de **09/08/2022 até 30/09/2022**, pelas pessoas físicas a seguir descritas, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas, inclusive as contas (faturas/extratos detalhados) relacionadas a cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF) utilizadas pelos investigados na condição de supridos (portador) de verbas públicas federais:

Sintomático e revelador da *fishng expedition* é a verificação de que o período de investigação também foi retroagido para janeiro de 2018, período em que, sabemos todos, Jair Messias Bolsonaro nem sequer era Presidente da República. Nesse sentido, veja-se o que se decidiu às fls. 1.507-1.508 da Pet 10.405/DF:

(1) o AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO de todos os bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras, no período de 01/01/2018 até 30/09/2022, pelas pessoas físicas e jurídicas a seguir descritas, diretamente ou por seus representantes legais, responsáveis ou procuradores, de forma individualizada ou em conjunto com outras pessoas:

Mas não é só.

Como não havia objeto definido, os atos de *fishng expedition* continuavam e a Polícia Federal alterava a todo momento o objeto das apurações. Assim é que, a partir do 11º relatório de análise, fls. 1.700 e seguintes, a investigação muda de objeto novamente.

Veja-se agora que, em dezembro de 2022, passados mais de seis meses do início da apresentação dos relatórios semanais em cumprimento à determinação do Ministro Relator, a autoridade policial confirma a pescaria probatória nos dados da nuvem de Mauro Cid e informa o seguinte:

“A análise do material ocorreu diante da determinação judicial de transcrição dos áudios contidos na nuvem do servidor MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Neste relatório serão expostos fatos que ocorreram no final do segundo semestre de 2021 conforme áudios e mídias (imagens, documentos, etc.) oriundos, principalmente, do aplicativo de mensagens WhatsApp.

*“Esses fatos foram concentrados em um evento denominado **CARTÕES DE VACINA**. Na análise dos áudios e das mídias serão expostas os fatos detalhados e as pessoas em torno destes fatos”*

Aqui, já se está diante do quarto objeto distinto de investigação.

Mais grave ainda é a verificação nos autos de que o início de um novo objeto investigativo implicava no abandono do objeto da investigação anterior. Assim é que, inaugurado o objeto “Cartões de Vacina”, não mais se investigou o objeto anterior.

Isso é sintomático e revelador de que, em verdade, não se investigava um fato determinado, mas uma pessoa.

Prova disso é que a autoridade policial apresentou relatório final (fls. 5.677 e ss. da Pet 10.405/DF) e que contemplava tão somente o último objeto da apuração, sendo de se notar, igualmente, que a fishing expedition encerrou-se justamente no momento em que as apurações apontaram fatos relativos ao Cartão de Vacina de Jair Messias Bolsonaro.

Em resumo, não há dúvidas quanto à caracterização de proibida *“fishing expedition”*, verificada desde a primeira página da PET 10.405/DF até a deflagração das medidas cautelares que ensejaram a busca e apreensão na residência de Jair Messias Bolsonaro, e na prisão de Mauro Cid e outros investigados, conforme decisão proferida às fls. 2.169 e seguintes dos autos da referida Pet.

Por todas essas razões, requer seja reconhecida e declarada a nulidade absoluta da PET 10.405/DF, bem como sejam declaradas ilícitas as provas produzidas no curso do referido procedimento, bem como aquelas delas derivadas, nos termos do art. 157, *caput* e §1º do Código de Processo Penal.

XI. VIOLAÇÃO AO SISTEMA ACUSATÓRIO. COMPARTILHAMENTO DE OFÍCIO DE PROVAS NA PET 10.405/DF, SEM PEDIDO OU PROVOCAÇÃO DE QUALQUER PARTE, SEJA ELA POLÍCIA FEDERAL OU PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. INICIATIVA PROBATÓRIA VEDADA POR LEI: ART. 3-A DO CPP

Como se viu, a **Lei proíbe que juízes tenham iniciativa probatória na fase de investigação**. Isso quer dizer que o juiz não pode compartilhar, de ofício, provas com outros processos sem que seja provocado.

A jurisprudência também proíbe a atuação de ofício para o compartilhamento de prova em prejuízo dos investigados e sem requerimento das partes:

*“A partir da análise dos atos probatórios praticados pelo magistrado, verifica-se que houve uma atuação direta do julgador em reforço à acusação. Não houve uma mera supervisão dos atos de produção de prova, mas o **direcionamento e a contribuição do juiz para o estabelecimento e para o fortalecimento da tese acusatória**. Ao final da instrução, sem qualquer pedido do órgão acusador, ou seja, após o exaurimento da pretensão acusatória já que o representante do MP entenderam como suficiente o lastro probatório produzido, o julgador determinou a juntada de quase 800 folhas em quatro volumes de documentos diretamente relacionados com os fatos criminosos imputados aos réus. Depois, ao sentenciar, o juízo utilizou expressamente tais elementos para fundamentar a condenação. O cenário é evidente: o magistrado produziu, sem pedido das partes, a prova que ele mesmo utilizou para proferir a condenação que já era almejada, por óbvio.” (RHC 144615 A GR / PR)*

A literatura sobre o tema, do mesmo modo, não deixa qualquer dúvida quanto à proibição de atuação de ofício do magistrado na fase de investigação, consoante as lições de Renato Brasileiro de Lima, para quem o juiz deve abster-se de praticar qualquer ato de ofício no curso das investigações, sob pena de comprometimento da imparcialidade:

“Pelo menos até o advento da Lei n. 13.964/19, o Código de Processo Penal vedava a decretação de medidas cautelares de ofício pelo juiz apenas durante a fase

investigatória, admitindo-o, todavia, quando em curso o processo criminal. Com a nova redação conferida aos arts. 282, §§ 2º e 4º, e 311, ambos do Código de Processo Penal, pelo Pacote Anticrime, denota-se que, doravante, não mais poderá o juiz decretar nenhuma medida cautelar de ofício, pouco importando o momento da persecução penal.

A mudança em questão vem ao encontro do sistema acusatório. Acolhido de forma explícita pela Constituição Federal de 1988 (art. 129, I), o sistema acusatório determina que a relação processual somente pode ter início mediante a provação de pessoa encarregada de deduzir a pretensão punitiva ('ne procedat judex ex officio'). Destarte, deve o juiz se abster de promover atos de ofício, seja durante a fase investigatória, seja durante a fase processual. Afinal, graves prejuízos seriam causados à imparcialidade do magistrado se se admitisse que este pudesse decretar uma medida cautelar de natureza pessoal de ofício, sem provação da parte ou do órgão com atribuições assim definidas em lei.

Destoa das funções do magistrado exercer qualquer atividade de ofício que possa caracterizar uma colaboração à acusação. O que se reserva ao magistrado, em qualquer momento da persecução penal, é atuar somente quando for provocado, tutelando liberdades fundamentais como a inviolabilidade domiciliar, a vida privada, a intimidade, assim como a liberdade de locomoção, enfim, atuando como garantidor da legalidade da investigação, como, aliás, previsto no art. 3º-A do CPP, introduzido pela Lei n. 13.964/19.⁴⁹

No presente caso, o Ministro Relator determinou o compartilhamento, de ofício, da integralidade de uma investigação, inclusive de apensos sigilosos, com outras investigações policiais.

De forma ainda mais grave, o Magistrado, sem pedido ou provação da Polícia Federal ou da Procuradoria-Geral da República, determina o compartilhamento de laudos futuros, de provas que sequer existiam, mas cujo compartilhamento já estava determinado (PET 10405, fls. 1165-1166):

⁴⁹ Renato Brasileiro De Lima. Manual de Processo Penal, 8ª ed. Editora JusPODIVM, 2020, p. 946-949.

Dante de todo o exposto, DETERMINO O COMPARTILHAMENTO INTEGRAL desta Petição 10.405/DF e dos apensos sigilosos do Inq. 4.878/DF (incluídos os HDs) com os Inqs.

3

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço <http://poder.poderpublico.gov.br/autenticacao/autenticar.html> com a cédula 10588-5277-481A-65E9 e senha FAPF-7689-71E9 C3C9

1166
B

PET 10405 / DF

4.781/DF e 4.874/DF, todos de minha relatoria, preservado, para todos, o TRÂMITE SIGILOSO da documentação referenciada.

DETERMINO, ainda, que todos os futuros laudos complementares produzidos pela Polícia Federal a partir da referida quebra do sigilo telemática sejam também juntados nos Inquéritos 4.781/DF e 4.874/DF, sempre com a necessária manutenção do sigilo.

À Secretaria para as providências.

Cumpra-se.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 1º de agosto de 2022.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente

Com o máximo respeito, se a lei veda a iniciativa do juiz na fase de investigação, pode-se admitir o compartilhamento de provas por vontade própria do magistrado?

Se a Lei veda a iniciativa probatória do magistrado no inquérito, é possível se admitir como válida uma determinação prévia, *ex ante*, de compartilhamento de laudos e provas que nem sequer foram produzidas.

Se a prova ainda não foi produzida, se não se sabe o seu conteúdo, é válida a determinação de compartilhamento com outros procedimentos de

“todos os futuros laudos” de um afastamento de sigilo telemático de nuvem de investigado?

Percebiam a gravidade: determinou-se, de ofício, o compartilhamento de “*todos os futuros laudos*” de um afastamento do sigilo telemático de nuvem de investigado.

Assim, a atuação ativa do magistrado que, sem provocação ou pedido, determina o compartilhamento de provas (já coletadas e futuras) com outros procedimentos também por ele indicados denota o afastamento da posição constitucionalmente demarcada⁵⁰ pelo sistema acusatório, contaminando a sua capacidade de atuação equidistante e tendo como consequência a nulidade da diligência determinada com violação à lei (art.3-A do CPP)

Requer-se, portanto, seja reconhecida e declarada a violação ao art. 3-A, do Código de Processo Penal levada a efeito pelo magistrado às fls. 1165-1166 da PET 10.405, com as consequências legais daí decorrentes, notadamente com a anulação dos atos probatórios e decisórios posteriores e dele derivados, nos termos da Lei.

XII. DA NULIDADE DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA CELEBRADO COM MAURO CID

No último dia 19 de fevereiro, ao determinar a notificação dos denunciados para que ofereçam resposta à acusação, o e. Ministro Relator levantou o sigilo da PET 11.767/DF referente ao acordo de delação premiada firmado entre a Polícia Federal e Mauro Cid.

Com o acesso aos autos, a defesa pode, finalmente, analisar os termos em que se firmou o Acordo de Colaboração, bem como os depoimentos e audiências realizadas.

⁵⁰ COUTINHO. Jacinto Nelson de Miranda. Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado. Revista de informação legislativa, v. 46, n. 183, p. 103-115, jul./set. 2009, p. 114.

Verificou-se, então, tratar-se de colaboração premiada viciada pela absoluta falta de voluntariedade e de uma colaboração marcada pelas mentiras, omissões e contradições

É bastante significativo, para dizer o menos, a verificação de duas audiências em que o acordo de colaboração deveria ter sido rescindido.

A primeira, realizada em março de 2024, justificou-se pelo vazamento de áudios em que o Colaborador relata da pressão que vinha sofrendo por parte dos investigadores. Os áudios foram prontamente reconhecidos pelo Colaborador que, *desculpando-se*, classificou suas falas como um desabafo e esclareceu que não pretendia que viessem a público. E a despeito desse reconhecimento revelar concreto e inequívoco descumprimento do quanto pactuado, manteve-se o Acordo.

A segunda, realizada 07 meses depois, foi designada pelo Ministro Relator para o fim de inquirir o Colaborador *a respeito de uma série de mentiras na colaboração*, lhe oportunizando a possibilidade de dizer a verdade, sob pena de prisão, à luz das conclusões encartadas em relatório final da autoridade policial - mais ainda em fase de investigação - a respeito dos fatos e investigados de seu interesse. Vejamos.

a) UM BREVE HISTÓRICO E A AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE NO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA

Mauro Cid foi preso em 03 de maio de 2023.

Em 16 de junho de 2023, foi determinado que *quaisquer visitas ao custodiado MAURO CESAR BARBOSA CID, excetuadas aquelas realizadas por sua esposa, filhos e advogados constituídos, deverão ser expressamente autorizadas por este Relator.*

Em 19 de agosto de 2023, foi *CANCELADA A AUTORIZAÇÃO de visitação de MAURO CESAR LOURENA CID ao custodiado*, porque (Pet. 10.405, fls. 4597):

Constam dos relatórios de análises policial apresentados pela Polícia Federal indícios de envolvimento do General de Exército MAURO CESAR LOURENA CID nessa estrutura, razão pela qual passou à condição de investigado, o que IMPEDE qualquer contato e/ou comunicação entre ele e os demais investigados nestes autos.

Diante do exposto, fica CANCELADA A AUTORIZAÇÃO de visitação de MAURO CESAR LOURENA CID ao custodiado MAURO CÉSAR BARBOSA CID.

Em 23 de agosto de 2023, após narrar o conteúdo de dois RAPJs enviados pela polícia federal, foi determinada a imposição de medida cautelar consistente na proibição de comunicação com os demais investigados nos autos, identificando Gabriela Santiago Ribeiro Cid, esposa do Colaborador, como investigada:

Diante do exposto, nos termos do art 319, III, do Código de Processo Penal, DETERMINO A IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR em face de MAURO CESAR BARBOSA CID (CPF: 927.781.860-34), LUIS MARCOS DOS REIS (CPF: 561.041.891-72), AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), JOÃO CARLOS DE SOUSA BRECHA (CPF: 033.387.867-19), MAX GUILHERME MACHADO DE MOURA (CPF: 009.938.807-38) e SERGIO ROCHA CORDEIRO (CPF: 853.120.457-72), consistente na proibição de comunicação entre si e com os demais investigados nestes autos (**OUTROS INVESTIGADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91); MICHELLE DE PAULA FIRMO REINALDO BOLSONARO (CPF: 711.378.401-10); GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID (CPF: 099.447.567-50); FARLEY VINICIUS ALCANTARA (CPF: 036.545.681-06); EDUARDO CRESPO ALVES (CPF: 043.913.667-97); MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01); CLAUDIA HELENA ACOSTA RODRIGUES DA SILVA (CPF: 495.236.941-20); MARCELO FERNANDES DE HOLANDA (CPF: 037.671.697-54); MARCELLO MORAES SICILIAN (CPF: 016.389.927-46); CAMILA PAULINO ALVES SOARES, CPF: 110.870.507-31 e do Deputado Federal GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA (CPF: 077.333.417-36).**).

A um só tempo, portanto, foi formalizado que Gabriela Cid era investigada nos autos e, por consequência, foram proibidas as comunicações entre o casal.

Segundo os RAPJs, havia documentos e mensagens de *whatsapp* que justificavam o envolvimento de Gabriela Cid nas investigações do alegado golpe, para além daquela das vacinas:

tentativa de Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorrida no dia 08 de janeiro de 2023.

Ainda no mesmo contexto, foram identificadas, nos telefones celulares de MAURO CESAR CID e GABRIELA SANTIAGO CID, várias mensagens postadas em grupos e chats privados do aplicativo WhatsApp, em que os interlocutores, incluindo militares da ativa, incentivam a continuidade das manifestações antidemocráticas e a execução de um golpe de estado após o pleito eleitoral de 2022, inclusive com financiamento aos atos ilícitos.

Os elementos de prova, ora apresentados, decorrentes da análise parcial realizada nos dispositivos apreendido ratificam a

PET 10405 / DR

Em 21/6/2023, a Polícia Federal encaminhou aos autos, por meio do ofício nº 2489476/2023 CCINT/CGCINT/DIP/PF, os Relatórios de Análise de Polícia Judiciária RAPJ nº 2452084/2023 e 2452171/2023, que contemplam a análise dos dados constantes nos telefones celulares apreendidos na residência dos investigados MAURO CESAR BARBOSA CID e GABRIELA SANTIAGO CID, assim descrevendo os elementos de prova já encontrados nas referidas análises:

O RAPJ nº 2452084/2023 analisou os dados armazenados no aparelho celular da marca Apple modelo A2111 (iPhone 11), número de série FFWGQ4BUN72R, IMEI 350320529463521 e 350320528505199, utilizado por GABRIELA SANTIAGO RIBEIRO CID. Já o RAPJ nº 2452171/2023 analisou os dados armazenados no telefone celular da marca APPLE, modelo A2172 (iPhone 12), número de série QC73V2W5C2, IMEI 351588824586613 e 351588824115405, possivelmente utilizado GIOVANA RIBEIRO CID, filha de MAURO CESAR CID e GABRIELA CID.

A análise identificou trocas de mensagens, por meio do aplicativo WhatsApp, que ratificam os demais elementos informativos já colhidos na presente investigação, demonstrando que GABRIELA SANTIAGO CID, MAURO CESAR CID e suas filhas B. R. C., G. R. C. e I. R. C. não tomaram vacina contra a Covid-19, reforçando a inserção de dados falsos nos sistemas do Ministério da Saúde com o objetivo de burlar as regras sanitárias impostas na Pandemia da covid-19.

Em 25 de agosto de 2023, uma sexta-feira, preso, Mauro Cid teria comparecido de forma espontânea e voluntária à sede da Polícia Federal, oportunidade em que assinou o Termo de Confidencialidade nº 2405578/2021 (fls. 23).

Em 28 de agosto de 2023, segunda-feira, é firmado o Acordo de Colaboração.

Ou seja, foram apenas dois dias entre a formalização nos autos de que Gabriela Cid era investigada nas vacinas e na investigação de golpe e a assinatura do termo de confidencialidade.

Para a assinatura do Acordo, bastou um final de semana.

Neste histórico, verifica-se a efetividade do Acordo de Colaboração de Cid estava condicionada à autorização para que sua família viajasse ao exterior.

Colhe-se do áudio referente à audiência de homologação da colaboração, realizada em 06/09/2023:

JUIZ: A proposta de colaboração partiu da defesa, certo?

DEFESA: Sim.

JUIZ: Então é isso. Eu verificando, agora, para efeito dessa audiência, que foram preenchidos os critérios de regularidade e voluntariedade, garantida também a ampla defesa do colaborador na presença de seu patrono, seu advogado em todos os atos, eu determino que os autos sejam remetidos ao juiz natural da causa, o Ministro Relator Alexandre Moraes, para fins de análise de homologação. Simples assim.

DEFESA: Excelência, eu preciso de uma coisa. Para ser efetivo esse acordo, é preciso que seja liberado e permitido que a família Cid possa ir para o exterior.

JUIZ: Isso é uma das condições do acordo, o Ministro Alexandre agora vai analisar os outros itens, os outros requisitos, que é a legalidade e tudo mais, e o que foi ajustado até em caráter emergencial, que é o requisito, mas isso é agora outra parte que o Ministro vai analisar, acredito que o mais rápido possível. Nós estamos cumprindo uma etapa que é a necessidade da audiência para verificar a voluntariedade e a regularidade, e agora a legalidade ele vai complementar na análise. (05:40 – 07:20; Peça 84, ID 9e890149).

Como quer que seja, a delação foi divulgada na Revista VEJA para todo o país, embora houvesse um acordo de confidencialidade decorrente da Lei.

Ainda mais grave é a manifestação de ausência de voluntariedade por parte do Colaborador nos áudios vazados por reportagem da revista VEJA, em que ele relatava a forte pressão a que estava submetido:

“todas as vezes eles falavam: ‘Ó, mas a sua colaboração está muito boa’. Ele (o delegado) até falou: ‘Vacina, por exemplo, você vai ser indiciado por nove negócios de vacina, nove tentativas de falsificação de vacina. Vai ser indiciado por associação criminosa e mais um termo lá’. Ele falou assim: ‘Só essa brincadeira são trinta anos para você’”. (Peça 87, ID 0f7d4cd9).

Em março de 2024, Mauro Cid foi chamado a esclarecer o conteúdo dos referidos áudios. Inquirido pelo Magistrado Instrutor, o Colaborador afirmou que *ouviu todos os áudios. Reconhece as falas, foram proferidas por mim, em conversa privada* (fls. 277 da Pet 11767). Ainda, se desculpou, esclarecendo que *Tudo o que falou foi um desabafo* (fls. 277 da Pet 11767).

Ora, o Colaborador afirmou que não havia voluntariedade, mas depois desculpou-se.

Em qual versão devemos acreditar? Na ausência de voluntariedade ou no suposto desabafo? Como confiar num delator que desacredita sua própria delação?

Não fosse suficiente, meses depois, em relatório específico dirigido ao Ministro Relator, a Polícia Federal apontou mentiras, contradições e omissões nas declarações de Mauro Cid.

O Ministério Público, ao tomar conhecimento do referido Relatório, pediu a prisão preventiva do Colaborador e afirmou o descumprimento do acordo.

No entanto, não houve decisão de prisão e nem se passou a discutir a rescisão do acordo, eis que foi designada uma audiência para propiciar ao Colaborador uma oportunidade de esclarecer.

O ponto central é exatamente esse: pode o Poder Judiciário oferecer uma oportunidade de o Colaborador se corrigir?

Entendemos que não, como será adiante exposto. Seja porque o Juiz não pode participar da colheita de provas, seja porque esta audiência, por óbvio, compromete a voluntariedade, exigida pela Lei.

b) DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO DE COLABORAÇÃO

Como já dito anteriormente, após a divulgação pela revista VEJA de diversos áudios em que Mauro Cid revela a delação a um interlocutor e afirma que não teria falado a verdade em sua colaboração premiada, ele foi instado por este C. Supremo Tribunal a participar de uma audiência para confirmar a autenticidade das conversas e a veracidade do seu conteúdo.

Quando inquirido pelo Magistrado Instrutor sobre a autoria dos áudios, o Colaborador “*Reconhece as falas, foram proferidas por mim, em conversa privada*” (Peça 97, id 5bc0c691).

Dentre as falas publicadas, destaca-se:

“Eu vou dizer o que eu senti: já estão (os policiais) com a narrativa pronta deles, é só fechar, e eles querem o máximo possível de gente para confirmar a narrativa deles. É isso que eles querem”⁵¹

“Eles (os policiais) queriam que eu falasse coisa que eu não sei, que não aconteceu”⁵²,

Vê-se que o Colaborador afirma que suas palavras não correspondem à verdade e que não houve voluntariedade na delação.

É verdade que na audiência, em que foi decretada sua prisão, desmentiu-se, tratando o episódico como um desabafo.

Mas, é de se perguntar: a verdade foi revelada para o interlocutor ou teria sido um, digamos, infeliz desabafo?

É possível confiar num delator que inventa, nas suas palavras, a um parente próximo ou a um amigo íntimo que mentiu na delação?

Desabafo, segundo o dicionário, significa “*franca expansão de sentimentos e pensamentos íntimos*” ou “*manifestação ou ocorrência que satisfaz um desejo que estivera impossibilitado de se realizar; desafogo, desopressão*”.

A invenção de fatos que não ocorreram, ao que se saiba, não se traduz em desabafo.

Não bastasse ter mentido, Mauro Cid também faltou com o dever de sigilo previsto na alínea “e”, da mesma cláusula 21 do Acordo de Colaboração.

É que, ainda durante a audiência realizada no dia 22 de março de 2024, o Magistrado Instrutor, Dr. Airton Vieria, questionou Mauro Cid: *Quem era o interlocutor dessas mensagens que acabaram divulgadas pela revista online?*

⁵¹ <https://veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca-alexandre-de-moraes-e-a-pf/>

⁵² <https://veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca-alexandre-de-moraes-e-a-pf/>

A resposta foi de que ele não sabia ao certo, mas, como o seu círculo de amizades estava muito restrito, ele acreditava que o diálogo somente poderia ter se dado com um familiar ou com um amigo muito próximo:

“Pelo (a) Magistrado Instrutor foi perguntado: Com quem o senhor conversou? Quem era o interlocutor dessas mensagens que acabaram divulgadas pela revista online? Com quem o senhor conversava, conversa essa que deu origem a esses áudios?

Colaborador respondeu: Só pra passar um contexto pro senhor.

Pelo (a) Magistrado Instrutor foi perguntado: À vontade.

Colaborador respondeu: Eu tô bem recluso, a minha vida tá sendo praticamente em casa, eu não tenho vida social, não tô trabalhando, e com quem eu me comunico, eu sou um círculo de amigos muito próximos e familiares próximos. E efetivamente, pra quem eu falei, quem eu conversei, eu não me lembro. Até porque, como era uma conversa privada particular, de um desabafo, de um momento psicológico ruim, foi alguém próximo da família ou de um amigo muito próximo. Então, a gente ainda não conseguiu identificar quem seria, quem foi essa pessoa que eu conversei.

Porque esse meu núcleo próximo, dificilmente alguém teria a intenção de me prejudicar vazando notícias pra imprensa. E também, meu núcleo próximo não tem contato com a imprensa, como eu também não tenho, eu não falo com a imprensa. Então, a gente tá tentando ali dentro da família identificar ali quem possivelmente recebeu ou falou comigo, ou que passou pra alguém, se é que eu gravei um áudio, passou pra um terceiro, um quarto. E aí, isso foi meio cadeia de WhatsApp e acabou batendo na mão do repórter.

Note-se que, embora o Colaborador diga que não sabe quem foi o interlocutor, é com muita segurança que afirma que o diálogo somente poderia ter sido travado com um parente (prima, cunhado, irmão) ou um amigo muitíssimo próximo, pois seu círculo atual de amizades é restrito. Complementa sua afirmação dizendo que não sabe como a conversa teria chegado ao conhecimento da imprensa, pois, tem certeza de que nenhuma dessas pessoas que mencionou teria intenção de lhe prejudicar.

A estória de que o interlocutor era um familiar ou amigo próximo beira o ridículo, como também soa patética a afirmação de que não se lembra com quem teria mantido o diálogo.

E é de se indagar: por que ele mentiria para um familiar ou amigo muitíssimo próximo afirmando que estava sendo coagido pela Polícia para confirmar uma narrativa pronta?

Mesmo que fosse possível acreditar na narrativa do Colaborador sobre o vazamento, é certo que mentir e revelar o acordo constituem causas de rescisão, conforme expressamente consta do contrato de colaboração:

Cláusula 11. Deverá o COLABORADOR, uma vez homologado o presente acordo de colaboração premiada:

(a) esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento no âmbito deste acordo de colaboração premiada, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;

(b) falar a verdade incondicionalmente em todas as investigações que tenham por objeto atos abarcados por este acordo de colaboração premiada, além das ações penais em que o colaborante venha a ser chamado para depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste Acordo;

(c) cooperar, sempre que solicitado e nos limites dos fatos que compõem este acordo de colaboração premiada, com a POLÍCIA FEDERAL e/ou de outra instituição pública, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise forense, com os respectivos custos de locomoção, habitação e alimentação;

(d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir para a elucidação dos crimes que são objeto desta colaboração;

(e) indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem elevantes ou úteis bem como empreender esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário;

(f) afastar-se completamente de toda e qualquer atividade criminosa, especificamente não dando mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades da organização criminosa investigada; e

(g) comunicar imediatamente à POLÍCIA FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades profissionais e pessoais, desde que lícitas, vedado, nestas relações, revelar o conteúdo deste acordo de colaboração premiada.

Cláusula 21. O acordo de colaboração premiada perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) se o COLABORADOR descumpri, sem justificativa, qualquer das cláusulas parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;
- (b) se o COLABORADOR mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fato lícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;
- (c) se o COLABORADOR recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de colaboração premiada de que tenha conhecimento e a cujo respeito se obrigou a cooperar;
- (d) se o COLABORADOR recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência e/ou se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas;
- (e) se ficar provado que, após a celebração do acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;
- (f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração, após a homologação judicial deste acordo de colaboração premiada;
- (g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal;
- (h) se o sigilo a respeito deste acordo de colaboração premiada for quebrado por parte do COLABORADOR, de defesa ou da Área de investigação, nos termos da cláusula 16.

Parece claro que as cláusulas não excepcionam desabafos, nem revelações a primos, cunhados ou amigos íntimos...

A caso é de rescisão. Nada mais.

E ainda que não ocorra a rescisão, o que se admite para argumentar, não é possível acreditar em nenhuma palavra do Colaborador.

Mas, o caso se agrava.

Em novembro de 2024, novas mentiras, omissões e contradições foram descobertas e, uma vez mais, não se rescindiu o Acordo de Colaboração.

c) A AUDIÊNCIA DE 21 DE NOVEMBRO E O PRINCÍPIO ACUSATÓRIO

Após a apresentação do relatório pela Autoridade policial em que foram apontadas “diversas inconsistências entre o conteúdo do acordo de Colaboração Premiada

firmado com Mauro César Barbosa Cid e as informações obtidas ao longo da investigação”, é que a Procuradoria Geral da República reconheceu o descumprimento dos termos acordados e a violação aos termos dispostos na cláusula 11 e desistiu de salvar o que já havia naufragado há tempos.

Ao invés de dar ao Colaborador mais uma chance de se explicar ou se retratar, o Procurador Geral da República, titular da ação penal, requereu a decretação da prisão preventiva de Mauro Cid e, finalmente, apontou a violação do acordo de colaboração (fls. 595/600, Pet 11.767; DF):

A conduta de Mauro César Barbosa Cid denota, a princípio, instrumentalização do Acordo de Colaboração Premiada por ele firmado, em violação aos termos dispostos em sua Cláusula 11. Desse modo, sua efetiva participação e ciência dos atos em curso, já demonstrada nos autos, conflita com as informações fornecidas.

O descumprimento dos termos acordados torna necessária medida mais grave, ante a existência de indícios concretos da atuação de Mauro César Barbosa Cid como articulador de atos voltados à bolíção do Estado Democrático de Direito.

(...)

A gravidade da conduta veiculada evidencia, ainda, o risco que a liberdade de Mauro César Barbosa Cid oferece ao acervo probatório existente. A medida é, assim, proporcional. A prisão do envolvido é necessária, ainda, à instrução criminal, na medida em que permitirá a correta compreensão da extensão das condutas perpetradas.

Com efeito, diante de ofício da Autoridade policial relatando que “o cotejo dos elementos probatórios revela que o Colaborador omitiu informações relevantes para o esclarecimento dos fatos” e manifestação da Procuradoria Geral da República pela prisão preventiva de Mauro Cid, tendo em vista que “o descumprimento dos termos acordados torna necessária medida mais grave”, o Ministro Relator designou audiência para “esclarecimentos relacionados aos termos da colaboração”:

“Diante das contradições existentes entre os depoimentos do colaborador e as investigações realizadas pela polícia federal na PET 13.236, designei a realização de audiência para oitiva de MAURO CESAR BARBOSA CID, no dia 21/11/2024, às 14hs, na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, para esclarecimentos relacionados aos termos de colaboração (regularidade, legalidade, adequação e voluntariedade).” (fls. 606, Pet. 11.767/DF).

Nem a Lei, nem o contrato de colaboração aventam a hipótese de não rescindir o acordo; não há previsão de conferir ao Colaborador uma oportunidade para salvar seu acordo. Cabia apenas decidir pela decretação da prisão preventiva ou não.

Até porque, a única oportunidade de o Juiz interagir com o Colaborador está assim definida na Lei nº 12.850/13:

§ 7º Realizado o acordo na forma do § 6º deste artigo, serão remetidos ao juiz, para análise, o respectivo termo, as declarações do colaborador e cópia da investigação, devendo o juiz ouvir sigilosamente o colaborador, acompanhado de seu defensor, oportunidade em que analisará os seguintes aspectos na homologação:

I - regularidade e legalidade;

II - adequação dos benefícios pactuados àqueles previstos no caput e nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo nulas as cláusulas que violem o critério de definição do regime inicial de cumprimento de pena do art. 33 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), as regras de cada um dos regimes previstos no Código Penal e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e os requisitos de progressão de regime não abrangidos pelo § 5º deste artigo;

III - adequação dos resultados da colaboração aos resultados mínimos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do caput deste artigo;

IV - voluntariedade da manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o colaborador está ou estiver sob efeito de medidas cautelares.

A leitura da íntegra da transcrição da oitiva de Colaborador, no entanto, demonstra que a audiência se afastou por completo de qualquer ato que pudesse ser compreendido como de controle da legalidade e voluntariedade da colaboração.

A audiência teve início com um breve - mas pontual - histórico a respeito da presente colaboração, tendo o Ministro Relator destacado seus benefícios, suas obrigações e as intercorrências havidas no passado – especificamente, os áudios vazados na imprensa que tocaram seriamente a voluntariedade do Colaborador – para, como referido acima, advertir ao Colaborador que:

Por que fiz esse breve resumo? Porque essa audiência foi convocada como mais uma tentativa de permitir ao colaborador que preste as informações verdadeiras. Já há o pedido da Polícia Federal, já há o parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, pela imediata decretação da prisão, do retorno à prisão do colaborador. Então, aqui, é importante, e exatamente por isso, a fim de possibilitar uma reflexão maior do colaborador com seus advogados para que esclareça omissões, contradições na sua colaboração, sob pena não só da decretação de prisão, como também da cessação e consequente rescisão da colaboração. E eventual rescisão englobará inclusive a continuidade das investigações e responsabilização do pai do investigado, de sua esposa e de sua filha maior.

Chama a atenção que, por meio da realização de uma audiência, designada com o objetivo de verificar as condições formais de regularidade do Acordo de Colaboração, ao Colaborador tenha sido dado verdadeiro *ultimo* para que falasse a verdade.

No caso concreto, como se verá, os questionamentos que permearam a audiência realizada no dia 21 de dezembro de 2024, tiveram por objeto o tema central da colaboração de Cid, com base no primeiro depoimento prestado pelo Colaborador, juntado as fls. 26 da Pet 11.767.

Ou seja, omissões e contradições, enfim, *série de mentiras* que permeiam as diversas versões apresentadas pelo Colaborador no âmbito *de investigação que*

apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um golpe de estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

O objetivo da audiência não foi reafirmar a regularidade do Acordo, mas, sim, esmiuçar as declarações do Colaborador que, agora, são tomadas pelo próprio julgador.

A transcrição da audiência, mais uma vez, é clara. O Ministro Relator, após advertir sobre o risco **de prisão e eventual responsabilização de seus familiares** – solicitou que o Colaborador prestasse esclarecimentos específicos sobre o Peticionário, objetivamente sobre sua participação *na operação conhecida como Punhal Verde Amarelo, realizada pelo grupo Copas 2022*:

Eu vou passar a palavra a ele, só que eu já... Porque depois - e quero, aqui, não dizer que não avisei -, depois eu tenho aqui um relatório detalhado não só da investigação como do novo relatório que a Polícia Federal está apresentando agora, encerrando a investigação sobre a tentativa de golpe, com 700 páginas detalhadas. Então, eventuais novas

contradições não serão admitidas. Então, antes de passar a palavra ao colaborador, eu quero que ele diga o que sabe, mas especificamente em relação ao presidente da República, ao ex-presidente da República Jair Bolsonaro, às lideranças militares citadas, general Braga Netto, general Heleno, general Paulo Sérgio, general Ramos e eventuais outros que ele

tiver conhecimento. Quero que ele diga qual a participação dessas pessoas na operação conhecida como como Punhal Verde-Amarelo, realizada pelo grupo Copa 2022. Mas não só em relação a isso, no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis, em especial, de Brasília, e nos atos que levaram a tentativa de golpe de Estado do dia 8 de janeiro. Então, São esses 3 pontos principais, são esses 3 pontos: a operação Punhal Verde-Amarelo, o financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis - em especial, de Brasília -, e toda a sequência dos atos que acarretaram na tentativa de golpe do dia 8 de janeiro. Novamente, dizendo ao colaborador e a seus advogados que nós temos agora todas as informações, inclusive as omissões e contradições.

É garantia do Estado Democrático de Direito a rigorosa observância dos preceitos constitucionais, destacando-se o devido processo legal. Nele, a garantia de imparcialidade do juiz ganha extrema relevância no modelo adotado de processo penal acusatório, que proíbe a iniciativa do juiz na fase de inquérito (artigo 3-A do CPP).

Segundo a doutrina pátria, aqui transcrita nas palavras de Antônio Magalhaes Gomes Filho, “*A imparcialidade constitui um valor que se manifesta sobretudo no âmbito interno do processo, traduzindo a exigência de que na direção de toda a atividade processual – e especialmente nos momentos de decisão – o juiz se coloque sempre super partes, conduzindo-se como um terceiro desinteressado, acima, portanto, dos interesses em conflito*”⁵³.

Resguardar a imparcialidade do juiz, de fato, é o primeiro passo a garantir que a prestação jurisdicional se dê com rigorosa observância ao devido processo

⁵³ GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A motivação das decisões penais*. São Paulo: RT, 2013, p. 32.

legal, como esclarece o e. Ministro Gilmar Mendes no julgamento do AgRg no RHC nº. 144.615/PR:

“Mas qual o problema no fato de o juiz aderir à acusação, investigar e buscar a condenação?

Quem investiga forma hipóteses e orienta sua postura a partir de tais preconcepções. Trata-se, principalmente, daquilo descrito como ‘primado das hipóteses sobre os fatos’, um pensamento paranoico que se configura no momento em que o juiz busca o lastro probatório que embasará a sua própria decisão. (CORDERO, Franco. Procedimiento Penal. Vol. 1. Temis, 2000. p. 23).

Assim, ao assumir a tarefa de investigar e combater a corrupção, o juiz foge de sua posição legitimamente demarcada no campo processual penal. Assim, acaba por se unir ao polo acusatório, desequilibrando de modo incontornável a balança da paridade de armas na justiça criminal.

Portanto, a imparcialidade somente pode ser assegurada em um sistema acusatório que delimite adequadamente a separação das funções de investigar, acusar e julgar. Conforme Ferrajoli, ‘esse distanciamento do juiz relativamente aos escopos perseguidos pelas partes deve ser tanto pessoal como institucional’. (FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão. 4ª ed. RT, 2014. p. 535). Por isso, na doutrina italiana, fala-se em ‘tercietà’, ou seja, que o julgador seja um terceiro, alheio e afastado dos interesses das partes. (FERRUA, Paolo. Il ‘giusto processo’. 3ª ed. Zanichelli, 2012. p. 103).

Nesse sentido, como já exposto, antiga é a lição do Plenário dessa Suprema Corte que, no julgamento da ADI 1570, advertiu que a Constituição Federal dispõe que as *funções de investigador e inquisidor* são *atribuições conferidas ao Ministério Público e às Polícias Federal e Civil* (CF, artigo 129, I e VIII e § 2º; e 144, § 1º, I e IV, e § 4º), observando que o envolvimento do magistrado nas investigações prejudica sua imparcialidade:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 9034/95. LEI COMPLEMENTAR 105/01. SUPERVINIENTE. HIERARQUIA SUPERIOR. REVOGAÇÃO IMPLICITA. AÇÃO PREJUDICADA, EM PARTE. JUIZ DE INSTRUÇÃO, REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PESSOALMENTE. COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPARCIALIDADE DO MAGISTRADO. OFENSA.

FUNÇÕES DE INVESTIGAR E INQUIRIR. MITIGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS POLÍCIAS FEDERAL E CIVIL.” (grifamos, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 22/10/2004).

No processo penal acusatório, citando a lição de Aury Lopes Jr.:

“O juiz assume uma nova posição no Estado Democrático de Direito e a legitimidade de sua atuação não é política, mas constitucional, consubstanciada na função de proteção dos direitos fundamentais de todos e de cada um.

Esta é a posição que o juiz deve adotar quando chamado a atuar no inquérito policial: como garante dos direitos fundamentais do sujeito passivo. (...)

*A atuação do juiz na fase pré-processual (seja ela inquérito policial, investigação pelo MP etc.) é e deve ser muito limitada. O perfil ideal do juiz não é como investigador ou instrutor, mas como controlador da legalidade e garantidor do respeito aos direitos fundamentais do sujeito passivo. É também a posição mais adequada aos princípios que orientam o sistema acusatório e a própria estrutura dialética do processo penal”.*⁵⁴ (grifamos)

Bem por isso, também o procedimento de colaboração premiada buscou delimitar a atuação do magistrado, como destaca Frederico Valdez Pereira⁵⁵:

“A preservação da imparcialidade judicial recomenda que ao juiz se atribua apenas, na fase preliminar, a tarefa de fiscalização sobre a observância das formalidades e da imparcialidade do acordo, no sentido de verificar se foram atendidos, numa primeira análise, os pressupostos legais e observados os direitos e garantias dos arrependidos, em controle do que se poderia chamar externo.

Atuação na fase investigativa, para além da fiscalização quanto à regularidade do procedimento colaborativo conduzido por membro do Ministério Público, aproximararia o magistrado por demais da figura

⁵⁴ Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional, vol. 1, Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris, 2008, p. 245

⁵⁵ “Delação Premiada – Legitimidade e Procedimento”, p. 153/154, 3^a ed., 2016, Juruá Editora)

do juiz de instrução, ensejando questionamentos sobre a imparcialidade para o julgamento posterior da causa.

(...)

Ao juiz compete aferir a observância preliminar dos pressupostos do instituto em concreto e se foram observadas as garantias do colaborador, sem se comprometer antecipadamente com a concessão de prêmio do agente, tão pouco se envolvendo em atos de cunho investigativo. SOMENTE DEPOIS DE ENCERRADA A CONDUTA COLABORATIVA E APURADOS OS FATOS, É QUE O JUIZ, AVALLANDO A EFICÁCIA DA COOPERACÃO, OS FATOS REVELADOS, A POSTURA COOPERANTE, BEM COMO TODOS OS DEMAIS ELEMENTOS ENVOLVIDOS, IRÁ RECONHECER OS EFEITOS BENÉFICOS DO INSTITUTO PERANTE O COLABORADOR, HOMOLOGADO OS AJUSTES QUANTO AO CONTEÚDO.”

Isso porque, vige o sistema processual acusatório, pelo qual há uma verdadeira separação das funções, em que cada um dos personagens de um processo criminal possui uma função previamente delimitada. Ministério Público e acusado são os protagonistas, enquanto o juiz deve julgar de forma imparcial e equidistante das partes, sem participar da colheita de provas.

Bem por isso, como forma de garantir sua imparcialidade, ao juiz é vedado participar da produção e coleta de provas durante o curso da investigação. Aliás, esse é um papel exclusivo da polícia e do Ministério Público.

Jacinto Coutinho ressalta que “*O mais importante, contudo, ao sistema acusatório – é bom que se diga desde logo –, é que da maneira como foi estruturado não deixa muito espaço para que o juiz desenvolva aquilo que Cordero, com razão, chamou de ‘quadro mental paranoico’ em face de não ser, por excelência, o gestor da prova pois, quando o é, tem, quase que por definição, impede de o juiz ter a possibilidade de decidir antes e, depois, sair em busca do material probatório suficiente para confirmar a ‘sua’ versão, isto é, o sistema legitima a possibilidade da crença no imaginário, ao qual toma como verdadeiro.*”⁵⁶

⁵⁶ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *O Papel do novo Juiz no Processo Penal, in Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*, Rio de Janeiro: Renovar, 2001, pp. 3-56.

Desse modo, é certo que, no sistema acusatório vigente, não há espaço para a iniciativa intentada pelo Min. Relator.

Não cabe ao magistrado a tomada de depoimento do Colaborador, muito menos para a conferência de sua veracidade, ainda mais quando o titular da ação penal vislumbra que as inconsistências são causa para rescisão do acordo.

Não há juízo de valor sobre o mérito da colaboração premiada, senão na sentença.

Já em 2017, quando do julgamento da Questão de Ordem na Petição 7.074/DF, que analisou justamente os limites de atuação do magistrado no acordo de colaboração, o Plenário dessa Suprema Corte asseverou que:

“QUESTÃO DE ORDEM EM PETIÇÃO. COLABORAÇÃO PREMIADA. I. DECISÃO INICIAL DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL: LIMITES E ATRIBUIÇÃO. REGULARIDADE, LEGALIDADE E VOLUNTARIEDADE DO ACORDO. MEIO DE OBTENÇÃO DE PROVA. PODERES INSTRUTÓRIOS DO RELATOR. RISTF. PRECEDENTES. II. DECISÃO FINAL DE MÉRITO. AFERIÇÃO DOS TERMOS E DA EFICÁCIA DA COLABORAÇÃO. CONTROLE JURISDICIONAL DIFERIDO. COMPETÊNCIA COLEGIADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

1. *Nos moldes do decidido no HC 127.483, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, DJe de 3.2.2016, reafirma-se a atribuição ao Relator, como corolário dos poderes instrutórios que lhe são conferidos pelo Regimento Interno do STF, para ordenar a realização de meios de obtenção de prova (art. 21, I e II do RISTF), a fim de, monocraticamente, homologar acordos de colaboração premiada, oportunidade na qual se restringe ao juízo de regularidade, legalidade e voluntariedade da avença, nos limites do art. 4º, § 7º, da Lei n. 12.850/2013.*

2. *O juízo sobre os termos do acordo de colaboração, seu cumprimento e sua eficácia, conforme preceitua o art. 4º, § 11, da Lei n. 12.850/2013, dá-se por ocasião da prolação da sentença (e no Supremo Tribunal Federal, em decisão colegiada), não se impondo na fase homologatória tal exame previsto pela lei como controle jurisdicional diferido, sob pena de malferir a norma prevista no § 6º do art. 4º da referida Lei n. 12.850/2013, que VEDA A*

PARTICIPAÇÃO DO JUIZ NAS NEGOCIAÇÕES, CONFERINDO, ASSIM, CONCRETUDE AO PRINCÍPIO ACUSATÓRIO QUE REGE O PROCESSO PENAL NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.

3. Questão de ordem que se desdobra em três pontos para: (i) resguardar a competência do Tribunal Pleno para o julgamento de mérito sobre os termos e a eficácia da colaboração, (ii) reafirmar, dentre os poderes instrutórios do Relator (art. 21 do RISTF), a atribuição para homologar acordo de colaboração premiada; (iii) salvo ilegalidade superveniente apta a justificar nulidade ou anulação do negócio jurídico, acordo homologado como regular, voluntário e legal, em regra, deve ser observado mediante o cumprimento dos deveres assumidos pelo colaborador, sendo, nos termos do art. 966, § 4º, do Código de Processo Civil, possível ao Plenário analisar sua legalidade.”⁵⁷

Para o que toca especificamente a justificativa dada no presente feito pelo Min. Relator, vale transcrever as palavras do e. Min. Edson Fachin, Relator da referida Questão de Ordem:

“Essa “postura equidistante” do juiz em relação às partes no processo penal, informa o comando legal citado que prestigia o sistema acusatório; se as declarações do colaborador são verdadeiras ou respaldadas por provas de corroboração, apenas “no momento do julgamento do processo” é que será feito tal juízo (p. 122-23, Cibele Benevides Guedes Fonseca, na obra Colaboração premiada. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2017). É no momento referido, qual seja, a sentença, conforme previsto no § 11 do art. 4º da mencionada Lei, que serão analisados os elementos trazidos pela colaboração e sua efetividade (p. 104, Márcio Adriano Anselmo, na obra Colaboração premiada: o novo paradigma do processo penal brasileiro. Rio de Janeiro: Ed. M. Mallet, 2016).

A colaboração premiada, portanto, é instrumento voltado exclusivamente ao aparelhamento das funções investigativas, impõndo ao Poder Judiciário, nessa fase, atuação restrita à verificação da regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo.”⁵⁸

Mas não é só.

⁵⁷ Petição nº 7.074/DF, Pleno, rel. Relator EDSON FACHIN, j. em 29.06.2017, p. no DJe em 03.05.2018.
⁵⁸ Petição nº 7.074/DF, Pleno, rel. Relator EDSON FACHIN, j. em 29.06.2017, p. no DJe em 03.05.2018.

Como já dito, o Ministro ainda foi expresso em exigir esclarecimentos a respeito da participação do Peticionário nos fatos, especificamente *na operação conhecida como Punhal Verde Amarelo, realizada pelo grupo Copa 2022. Mas não só sobre isso, no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis, em especial, de Brasília, e nos atos que levaram a tentativa de golpe de Estado do dia 08 de janeiro.*

E finalizou com uma advertência: *Novamente, dizendo ao colaborador e a seus advogados que nós temos agora todas as informações, inclusive as omissões e contradições.*

Ao longo da audiência, o Ministro Relator questionou o Colaborador expressamente com relação a áudios e mensagens mencionadas pela investigação:

Vamos parar ~~um~~ pouquinho aqui para eu completar..
Há uma mensagem, corone Cid, há uma mensagem que o De Oliveira
enviou ~~além~~ do arquivo protegido, o arquivo denominado "Copa 2022",

Oliveira pergunta ao senhor se o plano foi bem recebido. O senhor se
lembra dessa mensagem?

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 42 de 102)

RELATOR - A resposta ~~esta~~ apagada, e essa não foi recuperada ainda.

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 43 de 102)

RELATOR) - Em outra mensagem, agora do De Oliveira, ele manda ao
senhor dizendo: "Vibração máxima, recurso zero".

(RELATOR) - Tá. Ok. Uma coisa. Então, aqui, o senhor retifica que essa reunião do dia 12 foi só porque o Rafael de Oliveira queria tirar uma foto com o General Braga Netto, que foi o que o senhor disse no depoimento para a Polícia Federal.

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 44 de 102)

(RELATOR) - Isso, e o Ferreira Lima. Há uma mensagem em que o senhor pede para o Rafael de Oliveira fazer um estúdio do plano e, daí, no dia 12, para eles apresentarem o plano na casa do Braga Netto. O senhor se recorda dessa mensagem?

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 45 de 102)

RELATOR: No dia 6/12, há uma ligação entre o senhor e o De Oliveira; este viaja até Brasília. Daí, o senhor, De Oliveira e o Mário Fernandes se encontram no Palácio do Planalto.

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 47 de 102)

RELATOR) - Quando ele mandou essa mensagem para o senhor, o senhor chegou a comentar com o presidente como tinha sido a conversa? O presidente comentou com o senhor?

(Transcrição da sessão para oitiva de Colaborador – fls. 65 de 102)

Os questionamentos, como dito, não tocam a regularidade, legalidade, adequação ou voluntariedade do Acordo de Colaboração. Pelo contrário, caracterizam-se como meio de obtenção de provas.

O e. Ministro Gilmar Mendes, em caso análogo, reconheceu a nulidade de sentença em razão atuação do julgador:

“A leitura das atas de depoimentos (eDoc 1, p. 80-83, 101-102) demonstra de um modo evidente a atuação acusatória do julgador. Ao analisar a sequência de atos verifica-se a proeminência do julgador na realização de perguntas, as quais fogem completamente ao controle da legalidade e voluntariedade de eventual acordo de colaboração premiada.

(...)

A partir da análise dos atos probatórios praticados pelo magistrado, verifica-se que houve uma atuação direta do julgador em reforço à acusação. Não houve uma mera supervisão dos atos de produção de prova, mas o direcionamento e contribuição do juiz para o fortalecimento da tese acusatória.”⁵⁹.

O caso dos autos é grave.

Se de fato o Colaborador mentiu em sua colaboração, dois seriam os possíveis caminhos: (a) dar início a um procedimento que vise rescindir o acordo em razão de seu descumprimento (Cláusulas 21, letra b e 22 do Acordo de fls. 21), ou (b) aguardar a sentença para, valorando a colaboração, reconhecer a ausência de contribuição, negando-se os benefícios pactuados.

O que não era possível – porque contrário ao sistema acusatório e toda a legislação que regulamenta a colaboração premiada –, era o julgador conceder uma *última chance* ao Colaborador.

O que também não era possível – e não se pode admitir – é a tomada de depoimento de colaboração pelo Magistrado. Não há precedente na história desse país de um depoimento de colaboração tomado por um Magistrado, o que, sabemos, só ocorre por ocasião do interrogatório judicial.

Se os achados da investigação que se concluía naquela mesma data, são suficientes para comprovar as omissões, contradições mentiras do Colaborador, é verdadeiramente intrigante lhe ter sido dada uma última oportunidade.

⁵⁹ RHC 144615 AgR/PR, 2^aT, rel. Min. EDSON FACHIN, j. em 25.08.2020.

Até porque, o simples fato de sua prisão ter sido requerida pelo Ministério Público já retirava a necessária voluntariedade. Ora, ou se corrigia ou seria preso.

É certo que o efeito de medidas cautelares sobre a voluntariedade do Colaborador recebeu atenção do legislador, que incluiu no inc. IV, § 7º, do art. 4º, da Lei nº 12.850/13 especial cautela à manifestação de vontade, especialmente nos casos em que o Colaborador está ou esteve sob efeito de medidas cautelares.

Bem por isso, o min. Dias Toffoli já alertou que “(...) é manifestamente ilegítima, por ausência de justificação constitucional, a adoção de medidas cautelares de natureza pessoal, notadamente a prisão temporária ou preventiva, que tenham por finalidade obter a colaboração ou a confissão do imputado, a pretexto de sua necessidade para a investigação ou a instrução criminal (...).”

Ora, a colaboração deve ser voluntária e espontânea, tendo o Colaborador a obrigação de não mentir, nem omitir qualquer fato.

A respeito da importância e o impacto da violação da voluntariedade nos acordos de colaboração, a 1ª Turma dessa Suprema Corte, já advertiu:

“RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA, CORRUPÇÃO PASSIVA E LAVAGEM DE CAPITAIS (ARTIGOS 288 E 317, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; E ARTIGO 1º DA LEI 9.613/1998). MEDIDAS DE BUSCA E APREENSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. TEORIA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA. ORIGEM EM COLABORAÇÃO PREMIADA CONTRÁRIA À LEI. ALEGAÇÃO DE ILICITUDE DA PROVA, POR DERIVAÇÃO. PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DE TODOS OS ELEMENTOS INDICIÁRIOS PRODUZIDOS NA COLABORAÇÃO PREMIADA E DAS DEMAIS PROVAS DERIVADAS, COM O RETORNO DO FEITO AO STATUS QUO ANTE. INOCORRÊNCIA DAS ILICITUDES ALEGADAS. ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA VALIDAMENTE CELEBRADO. INSUBSTÂNCIA DA TESE ALUSIVA À LIMITAÇÃO DO OBJETO DA DELAÇÃO AOS CRIMES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA OU

PRATICADOS NO SEU CONTEXTO. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO INSTITUTO DA COLABORAÇÃO PREMIADA NO DIREITO BRASILEIRO. DO DIREITO PREMIAL À JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL. LICITUDE ATRELADA À VOLUNTARIEDADE DAS PARTES E À COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ATUANTES. NARRATIVA DE CRIMES NÃO RELACIONADOS AOS QUE DERAM ORIGEM ÀS TRATATIVAS DA COLABORAÇÃO. ENCONTRO FORTUITO DE PROVAS. APROVEITAMENTO. PRECEDENTES. VALIDADE DA MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO. INSUFICIÊNCIA DA TESE DEFENSIVA DE PROVA ILÍCITA POR DERIVAÇÃO. MEDIDAS DE INSTRUÇÃO FUNDADAS EM ELEMENTOS COLIGIDOS, TAMBÉM, EM PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO DIVERSO DA PRÓPRIA COLABORAÇÃO. FONTE AUTÔNOMA. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS DESPROVIDO. [...] 4. (a) Os requisitos de validade do Acordo de Colaboração Premiada como meio de obtenção de prova, que garantem a licitude das informações e dos elementos de corroboração nele produzidos contra os Delatados, são, essencialmente, os seguintes: (a.1) voluntariedade do Colaborador: corresponde à 'liberdade psíquica do agente, e não a sua liberdade de locomoção', dispensada a espontaneidade (Precedente: STF, HC 127.483, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27.08.2015). Eventual irregularidade praticada pelos órgãos de persecução penal na celebração ou durante a execução do Acordo, que venham a macular a voluntariedade do Colaborador, poderá gerar a ilicitude das provas produzidas a partir do momento em que praticada a irregularidade, contaminando os elementos de corroboração por ele fornecidos na sequência. (...). Existindo, nada obstante, dentre esses episódios, ao menos um em que se verifique a presença de conexão com objeto de feito previamente distribuído, adequada é a observância da regra prevista no art. 79, caput, do Código de Processo Penal, a demandar a distribuição por prevenção, nos exatos termos do art. 69, caput, do Regimento Interno da Corte Suprema".⁶⁰

Parece óbvio que a possibilidade de prisão e de rescisão de seu acordo maculam a voluntariedade, sendo a anulação da colaboração medida que se impõe.

⁶⁰ STF, RHC nº. 219.193/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, 1^a Turma, j. em 08.11.2022, pub. no DJe em 11.11.2022.

XIII. DO MÉRITO. AS MUITAS CONTRADIÇÕES DA DENÚNCIA

Como já se viu ao longo desta peça, é impossível apresentar ao Tribunal uma “resposta” completa, no sentido processual do termo, como exigiria o artigo 4º da Lei 8.038/90.

Para o direito processual, o termo “resposta” equivale ao ato de contestação ou contraposição a algo ou a alguém. Considerado todo o arcabouço legal brasileiro e o plexo de direitos e garantias nele estabelecidos, a resposta pressupõe o exercício do contraditório, que demanda o conhecimento integral da prova utilizada pela acusação bem como o exercício dialético em condições de igualdade (paridade de armas). Coisa que, infelizmente, ainda não ocorreu neste caso.

A investigação que está na origem desta ação penal, como já enfatizado, foi desdobrada, subdividida e compartimentada de forma deliberada; são inúmeras as *inovações* – ou seriam exceções? – adotadas neste caso e que não encontram precedentes no processo brasileiro.

Apesar disso, é possível notar, desde logo, graves inconsistências na narrativa acusatória. A denúncia formulada pela Procuradoria-Geral da República esmerou-se em contar uma boa “estória”, que alimenta boas manchetes e anima o imaginário popular, mas que não sustenta uma ação penal.

A construção segue um fio que pretende apresentar o golpe como o resultado inexorável de atos encadeados a partir de uma *live* do Peticionário datada de 29 de julho de 2021, quando “*o então Presidente da República realizou transmissão ao vivo (“live”), nas dependências do Palácio do Planalto, para tratar especificamente do sistema eletrônico de votação*”.

Desse momento em diante, toda a atividade política do peticionário – que é um político e à época Presidente da República! -, bem como toda a movimentação de assessores, ministros e subalternos, passa a ser integrante de um *iter criminis distendido*, que ao longo de 18 meses tentou atentar contra as instituições democráticas.

Essa é a síntese da denúncia. O golpe vinha sendo tentado, em atos públicos e em reuniões privadas, ao longo de 18 meses, diante de um Estado que nada fez para interromper o crime em curso.

Segundo a denúncia, “*A ação coordenada foi a estratégia adotada pelo grupo para perpetrar crimes contra as instituições democráticas, os quais não seriam viáveis por meio de um único ato violento. A complexidade da ruptura institucional demandou um iter criminis mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas, a promoção de instabilidade social e a instigação e cometimento de violência contra os poderes em vigor*”.

Com todo o respeito, a complexidade da ruptura institucional não demanda um iter criminis distendido. De acordo com o Código Penal, ela demanda emprego de violência ou grave ameaça, aptas a impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais.

Deixando de lado a crítica *política* que se pode fazer ao peticionário, bem como sua opinião sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas, pergunta-se: **houve emprego de violência ou grave ameaça ao longo de 18 meses?**

Os poderes constitucionais – leia-se, Executivo, Legislativo e Judiciário – foram restringidos ou impedidos de funcionar?

É evidente que não.

Prossegue a denúncia, dizendo (p. 26/27):

A consumação do crime do art. 359-M do Código Penal (“*Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído*”) ocorreu por meio de sequência de atos que visavam romper a normalidade do processo sucessório. Esse propósito ficou evidente nos ataques recorrentes ao processo eleitoral, na

manipulação indevida das forças de segurança pública para interferir na escolha popular, bem como na convocação do Alto Comando do Exército para obter apoio militar a decreto que formalizaria o golpe. A organização criminosa seguiu todos os passos necessários para depor o governo legitimamente eleito, objetivo que, buscado com todo o empenho e realizações de atos concretos em seu benefício, não se concretizou por circunstância que as atividades dos denunciados não conseguiram superar — a resistência dos Comandantes do Exército e da Aeronáutica às medidas de exceção.

Os denunciados também encadearam ações para abolir violentamente o Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal). Minaram em manobras sucessivas e articuladas os poderes constitucionais diante da opinião pública e incitaram a violência contra as suas estruturas. As instituições democráticas foram vulneradas em pronunciamentos públicos agressivos e ataques virtuais, proporcionados pela utilização indevida da estrutura de inteligência do Estado. O ímpeto de violência da população contra o Poder Judiciário foi exacerbado pela manipulação de notícias eleitorais baseadas em dados falsos. Ações de monitoramento contra autoridades públicas colocaram em risco iminente o pleno exercício dos poderes constitucionais. Os alvos escolhidos pela organização criminosa somente não foram violentamente “neutralizados” devido à falta de apoio do Alto Comando do Exército ao decreto golpista, que previa expressamente medidas de interferência nos poderes constitucionais.

Respeitosamente, é preciso discordar da acusação e recolocar as coisas em seus devidos lugares.

A dita *sequência de atos que visavam romper a normalidade do processo sucessório* refere-se a *lives*, entrevistas, reuniões. Não há um único ato violento ou ameaçador

neste período, requisito essencial para qualquer dos dois crimes contra as instituições democráticas.

O enredo criado para sustentar o romance, portanto, não é real. O *iter criminis* excessivamente distendido é permeado de lacunas onde o nexo causal se perde. Essas lacunas são preenchidas por presunções acerca do comando, da ciência ou a da anuência do peticionário em relação a todos os atos praticados pelos denunciados.

Mas não há dados concretos que permitam conectar, de forma objetiva, o peticionário à narrativa criada na denúncia, a todos os seus personagens e atos.

Como bem anotou o jornalista Elio Gaspari em recente coluna⁶¹, “*O inquérito do 8 de janeiro documenta fatos que aconteceram. Os documentos da trama golpista revelam que os planos existiram e não foram adiante. As duas coisas podiam ter o mesmo objetivo, ainda assim, uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa*”.

E arremata, o articulista, dizendo: “*Colocando-se a trama golpista de 2022 no mesmo processo do 8 de janeiro de 2023, esticaram-se as pernas e o pescoço do bicho, encolhendo-lhe a cabeça. Ficou bonito, até elegante, mas é uma girafa.*”

Ainda que esmerada no vernáculo, **a denúncia não pode ser uma peça de ficção**, e tampouco preencher suas falhas narrativas com presunções sem nenhum fundamento.

Trata-se de peça técnica, que deveria conter a demonstração objetiva e minimamente detalhada dos fatos que a Acusação propõe sejam definitivamente estabelecidos ao longo do processo, animados pela indicação do nexo de causalidade entre a ação do acusado e o fato a ele imputado.

A denúncia é peça essencial, que tanto pode *permitir* o exercício da defesa, como *destruí-lo*.

⁶¹ <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/eliogaspari/2025/02/trama-golpista-e-81-no-mesmo-processo-e-uma-girafa-no-supremo.shtml>

Ao encadear eventos que não podem ser encadeados, a denúncia procura destruir a possibilidade de defesa do peticionário.

Cabe à defesa, neste momento em que é impossível adentrar no mérito do processo em razão do desconhecimento da íntegra da prova, apontar que os lamentáveis eventos de 8 de janeiro **não se relacionam aos atos anteriores imputados ao peticionário.**

Ainda que se deseje criticar os discursos, pronunciamentos, entrevistas e *lives* de Jair Bolsonaro, ou censurar o conteúdo de reuniões havidas com comandantes militares e assessores, tais eventos não se confundem nem minimamente com atos de execução.

Os eventos do dia 8 de janeiro são produto da vontade própria de pessoas que devem responder por seus atos, mas **não são (jamais foram) atos direcionados, ordenados ou planejados pelo Peticionário.**

Por isso, nesta sede a defesa vai inverter a ordem dos fatos narrados na inicial para, em primeiro lugar, comprovar a inconsistências da denúncia, absolutamente inepta em apontar qualquer elo ou ligação entre o peticionário de os atos de 8 de janeiro de 2023. Em seguida, demonstrar-se-á que os demais fatos apresentados pelo *Parquet*, ainda que reprováveis, ou não caracterizam crime, ou, por hipótese, não passariam de atos preparatórios impuníveis, entre outras inconsistências.

XIV. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. AUSÊNCIA DE VÍNCULO DO PETICIONÁRIO COM OS ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023

A denúncia carece dos elementos técnicos necessários para uma boa narrativa acusatória, e por isso escolheu construir um *crescendo* de atos e eventos que, segundo a narrativa, são direcionados à sua suposta conclusão, com os atos de 8 de janeiro de 2023.

O problema é que uns eventos não se relacionam com outros, e todos não seguem na direção do dia 8 de janeiro. Este último, por mais lamentável que seja, **não contou com a participação ou com o apoio do petionário.**

E, como se sabe, por mais que a lei tenha tipos abertos, ela não autoriza a responsabilidade penal objetiva. A eventual responsabilidade de Jair Bolsonaro não pode ser presumida a partir de discursos ou supostas reuniões. É preciso encontrar uma ação ou omissão dele que permita vincular seu agir aos resultados naturalísticos do dia 8 de janeiro.

O vácuo probatório faz com que a denúncia busque criminalizar a atividade política do petionário em geral, suas opiniões, e a forma como ele se relaciona com sua base eleitoral. Coisa bem diversa seria demonstrar que ele determinou a elaboração e a execução de crimes.

Vale recordar, como um norte para todo este capítulo, as palavras do professor Claus Roxin, que em entrevista concedida à Folha de São Paulo em novembro de 2012, expressava sua contrariedade à forma como sua famosa Teoria do Domínio do Fato vinha sendo cogitada na Ação Penal 470, o conhecido caso Mensalão⁶²:

“É possível usar a teoria para fundamentar a condenação de um acusado supondo sua participação apenas pelo fato de sua posição hierárquica?

Não, em absoluto. A pessoa que ocupa a posição no topo de uma organização tem também que ter comandado esse fato, emitido uma ordem. Isso seria um mau uso.

O dever de conhecer os atos de um subordinado não implica em corresponsabilidade?

A posição hierárquica não fundamenta, sob nenhuma circunstância, o domínio do fato. O mero ter que saber não basta. Essa construção [“dever de saber”] é do direito anglo-saxão e não a considero correta. No caso do Fujimori, por exemplo, foi importante ter provas de que ele controlou os sequestros e homicídios realizados.

⁶² <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/11/1183721-participacao-no-comando-de-esquema-tem-de-ser-provada-diz-jurista.shtml>

A opinião pública pede punições severas no mensalão. A pressão da opinião pública pode influenciar o juiz?

Na Alemanha temos o mesmo problema. É interessante saber que aqui também há o clamor por condenações severas, mesmo sem provas suficientes. O problema é que isso não corresponde ao direito. O juiz não tem que ficar ao lado da opinião pública.”

Com efeito, é relevante recordar que o Direito Penal consagra a responsabilização **subjetiva**, ao tempo em que rejeita a responsabilidade objetiva, em qualquer de suas formas.

Pois bem. Como se sabe, em 8 de janeiro de 2023, Jair Messias Bolsonaro já havia procedido à transição de governo e se encontrava nos Estados Unidos da América, para onde havia viajado em 30 de dezembro de 2022.

De lá, no dia 8, o peticionário inclusive criticou a depredação e a invasão dos prédios públicos em sua conta no X⁶³, conforme amplamente divulgado pela imprensa⁶⁴. No dia seguinte, estava internado em um hospital, com dores abdominais, em decorrência do atentado que sofreu em 2018⁶⁵.

Na tentativa de vincular o peticionário àqueles eventos, a denúncia começa por buscar a relação entre os manifestantes e Jair Bolsonaro.

Vejamos:

⁶³

https://x.com/jairbolsonaro/status/1612242019564548097?ref_src=twsrc%5etfw%7ctwcamp%5etweetembed%7ctwterm%5e1612242020961062912%7ctwgr%5ebfc147fa344f57308aad59bb9dd31dbe9ec03e67%7ctwcon%5es2_&ref_url=https%3a%2f%2fagenciabrasil.ebc.com.br%2fgeral%2fnoticia%2f2023-01%2fbolsonaro-diz-que-depredacoes-e-invasoes-fogem-regra-da-democracia

⁶⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-01/bolsonaro-diz-que-depredacoes-e-invasoes-fogem-regra-da-democracia>

⁶⁵ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2023-01/ex-presidente-bolsonaro-e-internado-em-hospital-nos-eua>

Do vínculo com os manifestantes e o dia 8.1.2023

A fala de MAURO CID no dia 4.1.2023 confirma que a organização criminosa tinha pleno controle sobre as manifestações antidemocráticas espalhadas pelo país. Além dos direcionamentos formulados diretamente por MAURO CID, na condição de porta-voz de JAIR BOLSONARO²²⁶, as investigações descortinaram a forte atuação de MÁRIO FERNANDES, à época Chefe Substituto da

Secretaria-Geral da Presidência da República, na interlocução entre o Governo e os apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Como se vê, o “*pleno controle*” da “*organização criminosa*” sobre as manifestações é expresso por uma fala de Mauro Cid, “*na condição de porta-voz de JAIR BOLSONARO*”, e pela suposta e alegada atuação de Mario Fernandes. Pouco adiante, a denúncia afirma:

Comumente seu papel de interlocutor com a Presidência da República, MÁRIO FERNANDES enviou, no mesmo dia, mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando: “*a gente tem procurado orientar tanto o pessoal do agro como os caminhoneiros que tão lá em frente ao QG. E pô e hoje chegou pra gente que parece que existe um mandado de busca apreensão do TSE, não, do Supremo em relação aos caminhões que tão lá*”. Pediu, na sequência: “*Se o presidente pudesse dar um input ali pro Ministério da Justiça pra segurar a PF ou para a Defesa alertar o CMP*”²³⁰.

Em resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID concordou “*pode deixar que eu vou comentar com ele*”, referindo-se a JAIR MESSIAS BOLSONARO. O diálogo não deixa dúvidas do suporte fornecido pelo entorno de JAIR BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, até mesmo com o uso indevido da estrutura do Estado.

Para evitar o cumprimento do mandado, MÁRIO FERNANDES também enviou áudio a WALTER SOUZA BRAGA NETTO, solicitando: “*se o senhor puder intervir junto ao presidente, falar com o Ministro Anderson, porra, segurar a PF, pô, pra esse cumprimento de*

ordem, conversar com o proprio CMF ou com o comandante do Exercito, pra gente segurar, proteger esses caras ali, né?".

MÁRIO FERNANDES acionou o Comandante Militar do Planalto, General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, na mesma data – *"Não sei se você já tá ciente e no apoio que nós temos dado tanto ao pessoal do agro como aos caminhoneiros que estão aí na, na manifestação"*. Reforçando a proximidade de JAIR BOLSONARO com os manifestantes, ressaltou: *"alguns caminhoneiros que conhecem o presidente fizeram contato"*.

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, que não puderam ser evitados, Lucas Rotilli Durlo voltou a se comunicar com MÁRIO FERNANDES, em 15.12.2022, buscando orientações – *"Eu queria ver com o senhor aí qual que é a perspectiva, até quando vocês querem que a gente fique aqui, general? Vê com o Presidente aí"*. A mensagem revela ser do conhecimento dos manifestantes que as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A conclusão é surpreendente: *"A mensagem revela ser do conhecimento dos manifestantes que as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO"*.

Vinham mesmo?

Ora, os trechos citados contêm apenas mensagens trocadas entre Mauro Cid e Mario Fernandes, ou entre este último e outros interlocutores.

O teor das mensagens ora reflete uma solicitação de contato com o petionário (*"Se o presidente pudesse dar um input aí..."*, *"se o senhor puder intervir junto ao presidente"*, *"...Vê com o Presidente aí"*), ora uma resposta vaga (*"pode deixar que eu vou comentar com ele"*), ora uma tentativa de convencimento (*"alguns caminhoneiros que conhecem o presidente fizeram contato"*).

Ora, ora. Se consta o pedido para o Presidente dar um *"input"*, se há um pedido para o Colaborador *"intervir junto ao Presidente"*, parece mesmo óbvio que é

impossível dizer que “*as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO*”.

Aliás, tamanho o despropósito tal acusação que, é de se notar, sequer foram confirmadas pelo Colaborador.

O que a denúncia deveria indicar, **mas não indica**, é: o Presidente *deu um input ali?* O Presidente *falou* com alguém? Cid *comentou* com ele? Afinal, quem elegeu Mauro Cid como porta-voz do Peticionário? E como se sabe que as mensagens de Mauro Cid representavam a vontade ou a opinião do peticionário??

Não se sabe, mas presume-se. Afinal, segundo a acusação, Jair Bolsonaro era o Presidente, o líder da organização. Ele *tinha* que saber. Ele *tinha controle*. Não pelo que o ele fez, mas pelo que se presume que ele tenha feito.

A história se repete: um “domínio dos fatos” de forma a agredir uma teoria brilhante do Direito Penal. **Um eufemismo para a responsabilização objetiva em razão do cargo.**

Quando finalmente se alcança o que deveria ser o ápice da narrativa acusatória, posto que os atos de violência – elemento **típico** dos delitos contra as instituições democráticas que se pretende imputar -, ocorreram apenas no dia 8 de janeiro de 2023, a denúncia **tergiversa**.

Ao longo das 20 páginas dedicadas ao dia 8 de janeiro, a denúncia **não cita um único indício, mensagem ou conversa** que aponte ter Jair Bolsonaro determinado, ordenado ou solicitado qualquer ação, ou que mostre que ele tivesse mera ciência dos fatos que estavam por ocorrer.

Não há, e nem poderia haver.

Como resta evidente da delação de Mauro Cid, em janeiro de 2023 o peticionário já estava nos Estados Unidos e não tinha mais contato algum com seus antigos assessores, ministros ou comandantes.

Ao tratar das mensagens trocadas com Aparecido Portela no dia 31 de dezembro de 2022, Mauro Cid registrou, em depoimento ao Min. Alexandre de Moraes, que:

que eu fui "as próximas gerações", os oficiais. Então foi uma tentativa -
até me lembro disso aí -, uma mensagem de despedida pra..., porque... E
pior que, depois, ainda ele continuou enchendo o saco ainda. Deve ter
mais mensagem dele em janeiro, fevereiro, não instigando, mas
cobrando, reclamando, cobrando até dinheiro, que ele gastou, que ele
ficou, que ele fez, que ele está ferrado. Então, as mensagens dele

continuaram, inclusive no mês de janeiro, até eu acho que fevereiro e
março tinha. Toda hora ele estava mandando esse tipo de mensagem. E
eu tentei fazer uma mensagem de fecho, digamos assim. Mas que
realmente já estava nos Estados Unidos, inclusive já não estava nem
mais com o presidente, porque, nesse dia 31, eu já peguei o voo e fui pra
casa do meu irmão que morava na Califórnia. E o presidente ficou em
Orlando. Então, eu nem passei o Réveillon com o presidente. Então já
estava afastado do Presidente fisicamente.

Em seguida o Min. Alexandre de Mores questiona o delator:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor disse, há pouco tempo, que, em relação à reunião do dia 7 de dezembro, que era uma reunião de expectativa das Forças Armadas, porque as Forças sabem... ficaram sabendo da reunião, tudo. Eu queria saber o seguinte: as Forças, o senhor, as pessoas do governo sabiam do dia 8?

COLABORADOR - Não, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Eu não digo nem das consequências do dia 8, mas sabiam que algo ia acontecer no dia 8?

COLABORADOR - Não, senhor, Ministro! O dia 8 foi uma surpresa para todo mundo. Os militares estavam de férias. Inclusive, tem uma mensagem minha trocada com a minha esposa, que tá no inquérito, que tá aquela confusão toda, prendendo as pessoas, e, aí, os presidentes dos países apoia o presidente Lula, rechaçando o que aconteceu. E, aí, eu falo pra ela: "Imagine se o presidente tivesse assinado alguma coisa, o caos que ia ser". Então, ninguém nem sabia o que tava... O dia 8 foi uma surpresa pra todo mundo. Os militares estavam todos de férias, eu já estava desligado, eu já estava de férias na casa do meu irmão, realmente foi uma surpresa muito grande.

Inclusive, Ministro, até para complementar, o QG do Exército, ali, ele foi quase esvaziado depois da... É que eu morava ali, eu morava do lado da manifestação. E ali, a partir até do dia 29, 30, o negócio foi reduzindo bastante. Os caminhoneiros saíram todos. Eu lembro que, de duas em duas horas, tinha um buzinaço que eles faziam. Já não tinha mais caminhoneiro; foi reduzindo, reduzindo, reduzindo, que eu acho que, depois que o presidente saiu, foi praticamente

esvaziado. O próprio depoimento do general que era do CMP, ele fala isso aí, estava esvaziado. E, depois, pro 8 de Janeiro, as pessoas vieram de fora.

É preciso que a acusação se resolva: **o delator falou a verdade ou mentiu? As palavras do Colaborador só valem quando acusam Jair Bolsonaro?**

A denúncia curiosamente ignora quando o delator diz que ninguém sabia dos atos do dia 8 de janeiro, que as pessoas envolvidas naqueles atos não eram as mesmas que estavam nos acampamentos, que os caminhoneiros haviam ido embora e que não havia militares.

O registro, porém, permaneceu. E demonstra que os atos de 8 de janeiro, ao contrário do que pretende a denúncia, não foram orquestrados pelo peticionário e tampouco contaram com sua participação, comando ou anuência.

Muito ao contrário! O comportamento público e privado do peticionário evidencia, com ainda mais força, seu total descolamento dos atos de 8 de janeiro.

Em recente entrevista ao programa RODA VIVA⁶⁶, o atual Ministro da Defesa, JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO, foi taxativo ao afirmar que, no início de dezembro de 2022, já havia sido escolhido pelo Presidente Lula para o cargo no Ministério da Defesa.

Era o início da entrevista. Logo aos 4'50", o Ministro conta que estava enfrentando dificuldades para ser recebido pelos comandantes militares naquele

⁶⁶ Disponível em https://www.youtube.com/live/-ru8n2_v0si

momento, ainda no começo de dezembro de 2022, e diz que **foi pedir a ajuda do peticionário para uma transição tranquila**.

E o que faz o peticionário?

Segundo o Ministro da Defesa, o peticionário imediatamente telefonou aos 3 comandantes das Forças Armadas, e contribuiu para uma transição tranquila. O Ministro registra que foi recebido pelos comandantes, e que inclusive abriu-se espaço para que o Comando do Exército, principal força militar brasileira, fosse transmitido antes da posse do Presidente Lula.

Não é possível ignorar que a transmissão do poderio militar é ato drasticamente contrário a um golpe violento contra o Estado de Direito.

Mas não é só. Em 30 de dezembro de 2022, o peticionário transmite uma *live*, pouco antes de viajar para os Estados Unidos, dirigindo-se ao público em geral e aos seus apoiadores em especial, para “*prestar contas e depois entrar na questão política atual do nosso Brasil*”.

Os seguintes trechos daquela transmissão são relevantes para o tema em questão⁶⁷:

“E sei que tem muita gente que me critica quando eu falo quatro linhas, mas eu não saí ao longo de quatro mandatos meus das quatro linhas porque ou vivemos a democracia ou não vivemos. Ninguém quer uma aventura. Agora muitas vezes dentro até das quatro linhas você tem que ter apoio.

Alguns acham que é o pega BIC e assine, faça isso, faça aquilo, está tudo resolvido, e repito, em nenhum momento fui procurado para fazer nada de errado, violentando seja o que for. Eu entendo que eu fiz a minha parte, estou fazendo até hoje a minha parte. Hoje são 30 de dezembro, até hoje eu fiz a minha parte dentro das quatro linhas.

(...)

⁶⁷ Transcrição completa da live está disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/12/30/leia-a-integra-da-live-de-bolsonaro-desta-quinta.htm>

Qualquer manifestação, uma vez que, como diz a lei, onde vai fazer a manifestação e tem as normas, participa as autoridades competentes, é bem-vindo. NÓS NÃO QUEREMOS O CONFRONTO, NEM ESTIMULAR NINGUÉM A PARTIR PARA O CONFRONTO. E a pior maneira é você tentar resolver o assunto, creio, é no tiro. Creio no patriotismo de vocês, na guerra, na inteligência de vocês.

Sei o que vocês passaram ao longo desses dois meses de protestos, sol, chuva. (...)
(...)

O quadro que está à frente agora a partir de Janeiro não é bom. Não é por isso que a gente vai jogar a toalha, deixar de fazer oposição, deixar de criticar, deixar de conversar com seus vizinhos agora com muito mais propriedade, com muito mais conhecimento. E o que nós queremos?

(...)

Não vamos achar que o mundo vai acabar em 1º de janeiro. VAMOS PRO TUDO OU NADA? NÃO! NÃO TEM TUDO OU NADA. INTELIGÊNCIA, MOSTRAR QUE SOMOS DIFERENTES DO OUTRO LADO, QUE NÓS RESPEITAMOS AS NORMAS, AS LEIS, A CONSTITUIÇÃO.

(...)

(...) o Brasil não vai se acabar no dia 1º de janeiro. Temos aí 30 dias pela frente, que o Parlamento está de recesso. O Parlamento, que volta dia 1º de fevereiro, é um Parlamento mais conservador, mais de direita, menos dependente do poder Executivo, não vou discutir se foi bom ou não.

(...)

Você não pode querer resolver os problemas do Brasil apenas com o Poder Executivo, só o Poder Judiciário ou só o Poder Legislativo. Precisamos de três Poderes, e mais ainda. Quando você vê que alguém está fazendo coisa de forma repetida que você não gosta, NÃO VÁ PARA O ATAQUE, NÃO VÁ PARA AMEAÇAS, tenta, sei é que é difícil, chamar a pessoa para o seu lado.

(...)

Aqui cheguei, tive um propósito, se você está chateado, está constrangido, se coloque no meu lugar. Quando pergunto, onde errei, o que podia ter feito de melhor, eu tenho a convicção de que dei o melhor de mim, com sacrifício de quem estava ao meu lado, em especial minha esposa, minha filha, enteada.

E vocês também sofreram, sofrem agora, algum deve estar me criticando, "deveria ter feito isso, feito aquilo". Você pode ter tido razão, mas eu não posso fazer algo que não seja bem feito sem que os efeitos colaterais não sejam danosos demais.

(...)

Então, vamos lá. Acredito em vocês, acredito no Brasil, acima de tudo acredito em Deus, temos um grande futuro pela frente. Perde-se batalhas, mas não vamos perder a guerra.

Muito obrigado a todos vocês por terem proporcionado esses quatro anos à frente da Presidência da República. Foi compreendido por muitos, por outros não, querendo uma perfeição.

Vocês sabem agora a importância da união, sabem dar valor à liberdade, o respeito ao próximo, amar a família, buscar sempre a paz, a harmonia, não da boca para fora apenas. A importância para que nós possamos, nessa rápida passagem nossa aqui na Terra, vivermos em tranquilidade.

Muito obrigado a todos vocês. Um abraço a todos, com muita luta, mas um bom 2023 a todos.

Deus abençoe o nosso Brasil. Vamos em frente.”

Claramente, o peticionário aceitou sua derrota eleitoral e, sabedor da divisão política que tomava – e ainda toma – conta do país, conclamou seus apoiadores a aceitar a transição para o novo governo de forma pacífica e seguir fazendo oposição.

Sem tudo ou nada, sem violência, respeitando-se as leis e as instituições.

Dessa forma, verifica-se que em nenhuma parte da acusação há a descrição clara de que o peticionário sabia antecipadamente dos atos do 8 de janeiro, ou com eles tenha anuído ou prestado “auxílio moral e material”, como registrado logo no início da acusação.

E sem essa relação não pode haver acusação. Não basta dizer que ela era o Presidente da República e que havia um projeto para sua perpetuação no poder.

Retomando o raciocínio do professor Claus Roxin⁶⁸, não é possível a condenação de um acusado supondo sua participação apenas pelo fato de sua posição hierárquica.

A pessoa que ocupa a posição no topo de uma organização, qualquer que seja, precisa ter comandado o fato delituoso, precisa ter emitido uma ordem, já que a posição hierárquica não fundamenta, sob nenhuma circunstância, o domínio do fato e, por consequência, a responsabilidade penal.

É precisamente esse o raciocínio que deve ser aplicado ao caso dos autos. A inicial deveria ter demonstrado, em relação ao peticionário os necessários indícios de autoria que estariam a vinculá-lo aos eventos de 8 de janeiro.

A falha da denúncia é fortemente repelida pela jurisprudência, valendo destacar julgado do eminente Ministro Celso de Mello, no julgamento do Inquérito 2.033/DF, pelo Pleno da C. Suprema Corte:

“Esse controle prévio de admissibilidade – que reclama o exame da adequação típica do comportamento atribuído ao acusado – também exige a constatação, ainda que em sede de cognição incompleta, da existência, ou não, de elementos de convicção mínimos que possam autorizar a abertura do procedimento judicial de persecução penal.

Isso significa, portanto, que, ainda que a conduta descrita na peça acusatória possa ajustar-se, em tese, ao preceito primário de incriminação, mesmo assim esse elemento não basta, só por si, para tornar viável e admissível a imputação penal consubstanciada em queixa crime ou denúncia, conforme o caso.

Por essas razões, o peticionário aguarda seja rejeitada a denúncia, por evidente falta de justa causa.

XV. A CONTRADIÇÃO ENTRE ACUSAÇÃO (DENÚNCIA) E ACUSAÇÃO (DELAÇÃO).

⁶⁸ <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2012/11/1183721-participacao-no-comando-de-esquema-tem-de-ser-provada-diz-jurista.shtml>

A denúncia falha também porque traz narrativas contraditórias e excludentes, a começar porque, na tentativa de narrar um “golpe de estado”, a denúncia tenta reunir quatro diferentes elementos que não se comunicam entre si e **que certamente não se comunicam com o Peticionário**.

A verdade é que os diferentes “planos” se excluem e excluem também a minuta de decreto – no que então o *Parquet* produz uma denúncia na qual as páginas seguintes desmentem as anteriores, fazendo ruir todo o texto.

E apesar das muitas páginas dedicadas ao tema, a denúncia tem uma grave ausência: não há qualquer ligação destes tais “planos” com o Peticionário. Pelo contrário, a prova acusatória determina que sondagens feitas por diversas pessoas ao Presidente foram rechaçadas.

Nenhuma linha da denúncia narra que o Peticionário sequer soube da tal planilha que teria sido apreendida “*em poder de Hélio Ferreira Lima*”(p. 128 da denúncia). Aqui, não há fato ao qual a defesa possa se opor; inexiste imputação.

Quando o tema é o chamado “Punha Verde Amarelo”, a versão escolhida pela denúncia é contrária àquela fornecida no depoimento que Mauro Cid prestou ao d. Ministro Relator.

Afinal, enquanto a denúncia tenha explorar e criar uma história tendo como base as mensagens trocadas entre Mauro Cid e Mario Fernandes (este apontado como autor do documento nominado “Punhal Verde Amarelo”), o primeiro já havia explicado e esclarecido os textos e, também, a negativa **já dada** pelo então Presidente às supostas cogitações do general.

O delator foi questionado especificamente sobre a mensagem trocada com Mário Fernandes, no qual este teria narrado ter estado com o então Presidente, quando então Mauro Cid narrou que:

“O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - (...)

Então eu começo por essa mensagem, o senhor confirma que o general Mário Fernandes esteve com o presidente?

COLABORADOR - Confirme sim, Senhor". Ele esteve com o presidente, e confirme também que ele esteve sempre com aquele estímulo de incentivas e de pressionar o presidente a tomar alguma atitude.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Quando ele mandou essa mensagem para o senhor, o senhor chegou a comentar com o presidente como tinha sido a conversa? O presidente comentou com o senhor?

COLABORADOR - Sobre os detalhes da conversa, não. Eu não me lembro qual foi o comentário do presidente depois da conversa. Mas pela minha resposta... Que eu falo para ele: 'Mas, com certeza, não vai acontecer nada!' Porque o presidente deve ter sinalizado que não tinha o que fazer. Porque tinha vezes que o pessoal ia lá falar com o presidente, e o presidente ficava tocado, digamos assim. E tinha vezes que ia gente lá, que o Presidente falava assim: 'Pô' - o jeito do presidente -, 'você quer me fuder!' Eram as palavras que o presidente usava, mandava o cara ir embora: 'Você está querendo me fuder!' Então, pela minha resposta - "Mas, com certeza, não vai acontecer nada" - eu creio que o presidente deve ter dado, nesse momento aqui, um chega-pra-lá nele, ou disse... Porque, normalmente, o presidente, só quando ele estava muito irritado, mas ele ouvia a pessoa e não falava com a pessoa na hora. Ele ouvia, ele concordava e, depois, ele tomava as decisões dele." (fls. 650/650v da Pet 11.767)

Em idêntica toada, ao ser questionado sobre o vídeo enviado por Mário Fernandes, Mauro Cid respondeu ao d. Ministro Relator que nunca mostrou o arquivo ao então Presidente, porque:

"COLABORADOR - Não, senhor, até porque eu não ia mostrar um vídeo desse, até porque eu já sabia o que o general Freire Gomes pensava. E eu não ia interromper uma reunião... Eu era um tenente-coronel, não sou nem doido de interromper uma reunião para falar que o general Mário queria que eu mostrasse um vídeo. Aí, eu acho que eu que ia ser enforcado. Mas eu não mostrei e nem me lembro qual era o vídeo."

A narrativa de Mauro Cid é muito mais linear e lógica do que aquela criada pela denúncia: o Presidente já havia rejeitado as propostas, fossem quais fossem.

Faz sentido. Apesar do que constava no tal plano “Punhal Verde Amarelo”, o Peticionário nunca planejou a prisão de ninguém, nem mesmo do Ministro Alexandre de Moraes.

É o que também sempre narrou o delator e, neste ponto, reconhece a acusação: acusado de receber uma suposta minuta de decreto-lei que previa a prisão de diversas autoridades, o então Presidente teria **rejeitado**. A segunda minuta de decreto-lei, porque ainda previa prisões, também teria sido alterada.

Restou – sempre de acordo com a denúncia – **apenas uma minuta** de decreto prevendo o Estado de Defesa no Tribunal Superior Eleitoral.

Minuta que, ninguém nega, nunca foi assinada.

Mas se no dia 14 de dezembro o então Ministro da Defesa tinha uma minuta de decreto que não previa qualquer prisão, então qual a relação do Peticionário com as ações dos “*kids pretos*” em busca da prisão do Ministro Alexandre de Moraes?

Narrativas tão opostas não podem existir na mesma denúncia.

E, por isso, a denúncia também não consegue narrar qualquer participação do Peticionário nas ações chamadas “Copa 22”. Não é só que não existem mensagens ou encontros; a própria lógica afasta essa ligação do Peticionário com qualquer ação violenta ou efetiva.

Insista-se: no dia 14 de dezembro a minuta do decreto que a denúncia imputa ao Peticionário já havia eliminado qualquer previsão de prisão. No dia 15 de dezembro, qualquer ação daqueles militares, que nem sequer se comunicaram com o Peticionário, se dava de forma não só independente, mas contrária aos atos que a acusação imputa ao ex-Presidente.

XVI. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. NARRATIVAS CONTRADITÓRIAS.

Isto posto, não se olvida que este Supremo Tribunal Federal conhece perfeitamente os critérios que se exige para que a acusação penal seja apta. O acusado se defende dos fatos a ele imputados, os fatos devem estar bem descritos e devem conformar-se ao tipo legal apontado, sem o que faltará justa causa para ação penal.

No caso dos autos, a Procuradoria-Geral da República adotou como estratégia apresentar um verdadeiro cardápio de opções narrativas ao Tribunal, para que a Corte então escolha aquela que considere mais adequada para a condenação dos acusados.

Trata-se de uma semeadura de narrativas, feita na esperança de que alguma encontre respaldo na Corte e possa florescer.

O plantio de narrativas alternativas, contudo, gera problemas graves para a acusação. É que o “planos” não se conversam, não se concatenam, e são contraditórios entre si.

Em dado momento, a denúncia trata de quatro “planejamentos estratégicos” (pg. 128): “Punhal Verde Amarelo”, “Operação Luneta”, “Operação 142” e “Discurso Pós-Golpe”. Além desses, há a elaboração de decretos, que teriam contado com a participação do peticionário.

Pois bem.

A planilha com nome de “*Desenho Op Luneta*” foi encontrada em poder de Helio Ferreira Lima (denúncia, pg. 128). De acordo com a acusação, a planilha previa um “*Golpe de Estado*” cujo objetivo seria “*reestabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional*”. Adiante, a acusação registra (fls. 130/131) que a planilha “*propunha a realização de novas eleições, bem como a investigação e emissão de relatório sobre o processo eleitoral anterior*”. Pretendia, ainda, a prisão dos envolvidos nas supostas irregularidades verificadas nas eleições de 2022, dentre eles “*pessoas*

consideradas geradoras de instabilidade, indicadas pelo documento como integrantes do Supremo Tribunal Federal. As novas eleições propostas seriam coordenadas e fiscalizadas por integrantes da organização”.

Como se verifica do relatório final da investigação elaborado pela Polícia Federal (Relatório nº 4546344/2024), a planilha tinha como objetivo “*eleições limpas*” e “*legalidade*”, além do reestabelecimento do “*regime jurídico e credibilidade do processo eleitoral*”. O documento propunha “*realizar a segurança e participar da coordenação e fiscalização de novo pleito eleitoral*”, e o estabelecimento de um “*gabinete de crise*”. O documento cogita, ainda, a prisão de membros do Supremo Tribunal Federal e a “*neutralização da capacidade de atuação do Ministro Alexandre de Moraes*”.

Não há, neste documento, cogitação de sequestrar e matar diversas autoridades. Além disso, não há qualquer indicação, em local algum dos autos, que a planilha fosse de conhecimento do ora peticionário.

As ações ali cogitadas são coisa **bem diferente** do conteúdo do chamado “*Punhal Verde Amarelo*”, documento que teria sido localizado com o General Mario Fernandes, que, de acordo com a denúncia era um “*plano para neutralizar autoridades públicas centrais do sistema democrático*” e “*tramava contra a liberdade e mesmo a vida do ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin Filho*” (fls. 120/121).

Ora, quem planeja novas eleições, escrutínio do pleito anterior, e prisão de “geradores de instabilidade” não cogita de matar um Ministro do STF, o Presidente e o Vice recém eleitos.

Os planos são claramente contraditórios.

Já a “Operação 142”, localizado mesa ocupada pelo Coronel Flávio Botelho Peregrino (p. 134 da denúncia), previa a declaração de “*Estado de Sítio*”, seguida de “*Operação de Garantia da Lei e da Ordem*”.

Mas ao mesmo tempo, a denúncia trata de outra minuta de Decreto, que teria sido apresentada por Filipe Garcia Martins Pereira ao defensor, eventualmente com a contribuição de outras pessoas.

Sempre de acordo com a acusação, entre 18 de novembro de 2022 e 14 de dezembro de 2022 o peticionário teria “feito ajustes” e “enxugado” essa minuta de Decreto que, ao final, já não estabelecia nem Estado de Sítio nem Operação de Garantia da Lei e da Ordem, e sequer contemplava prisões, de quem quer que seja.

Com todos os sinais trocados entre planos e decretos, ora prevendo prisões e novas eleições, ora tramando contra a vida do Presidente, de seu Vice e de Ministro do Supremo, ora falando de uma GLO, ora decretando Estado de Sítio, ora Estado de Defesa, era **impossível** que todos esses planos estivessem em execução, simultaneamente.

A “*Copa 22*” teria sido gestada, segundo a acusação, em reunião na casa do General Braga Netto. Curiosamente, o apontado como responsável pelo “*Punhal Verde Amarelo*”, General Mario Fernandes, não esteve presente.

É curioso porque a denúncia pretende retratar as ações do “*Copa 2022*” como a efetiva execução do “*Punhal Verde Amarelo*”. O colaborador Mauro Cid, porém, ao depor sobre a reunião, não menciona o “*Punhal Verde Amarelo*”, dizendo, de acordo com a própria denúncia, que “*essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, (...) se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante*”. Também não fala, portanto, em “*Copa 2022*”.

Portanto, não se sabe ao certo se as ações de 15 de dezembro de 2022 eram efetivamente parte da “*Copa 2022*”, parte do “*Punhal Verde Amarelo*”, ou simplesmente uma movimentação daqueles sujeitos para qualquer outra finalidade.

Mas sabe-se que no dia 14 de dezembro o então Ministro da Justiça teria uma minuta de decreto que **não previa qualquer prisão**. Àquela altura,

segundo a acusação do colaborador, a minuta havia sido profundamente alterada e suavizada pelo Peticionário.

Pergunta-se: qual a relação do Peticionário com as ações dos “*kids pretos*” em busca da prisão do Ministro Alexandre de Moraes?

Narrativas tão opostas não podem existir na mesma denúncia.

O que o Peticionário pretendia? O plano seria decretar um Estado de Defesa sem prisões, prender Ministros do STF ou atentar contra a vida do Ministro Alexandre, de Lula e de Alckmin?

Não é possível que estivesse planejando todas essas coisas simultaneamente. Como não é possível que os atos de 15 de dezembro significassem a execução do “Punhal Verde Amarelo”. **Simplesmente não faria o menor sentido.**

No dia 15 de dezembro, enquanto os “*kids pretos*” se deslocavam por Brasília, seguindo, no dizer da acusação, o Ministro Alexandre de Moraes, o Presidente Lula estava em São Paulo.

Como seria a neutralização de Presidente eleito? Ele seria envenenado? Quando? Onde?

E o Vice? Onde estava? Quem o seguia?

Essas ações, executadas por pessoas que sequer se comunicaram com o Peticionário, eram independentes de qualquer outro planejamento. E mais, eram absolutamente contrárias ao Decreto cujo planejamento a acusação efetivamente imputa a Jair Bolsonaro.

Seja pela clara contradição entre as narrativas, seja porque não há qualquer fiapo de vinculação concreta entre o peticionário e os “planos” “*Luneta*”,

“Punhal Verde Amarelo” e “Copa 2022”, resta clara a inépcia da exordial, que lança variadas narrativas ao vento na expectativa de que a corte acolha uma delas.

Ora, como bem apontado pelo I. Ministro DIAS TOFFOLI, “*A peça acusatória deve conter a exposição do fato delituoso, em toda a sua essência e com todas as suas circunstâncias. Essa narração, ainda que sucinta, impõe-se ao acusador como exigência derivada do postulado constitucional que assegura ao réu o exercício, em plenitude, do direito de defesa. Denúncia que não descreve adequadamente o fato criminoso é denúncia inepta*”⁶⁹

E no presente feito, pesa dizer, a peça acusatória não contém sequer uma exposição lógica do fato delituoso, tampouco sua essência e todas as circunstâncias.

As acusações feitas são seríssimas e, considerando o processo penal como um constrangimento por si só, é ônus do Ministério Público indicar os indícios suficientes aptos a promover a ação penal, o que não foi feito no presente feito. A denúncia, absolutamente inepta, não pode prevalecer.

A Corte precisa cuidar desta inépcia de imediato, sob risco de submeter o Peticionário a verdadeiro *overcharging*, pelo qual se apresentam múltiplas narrativas e sugere-se um quadro sombrio que pretende levar a uma condenação ideológica.

O tema não é novo. Vale lembrar breve trecho da manifestação do Ministro Gilmar Mendes, no julgamento do HC n. 164.493/DF, a relatoria do Ministro Edson Fachin, em que figurava como paciente o Presidente Lula e que discutiu a suspeição do ex-Juiz Federal Sérgio Moro:

“*Há alguns anos compartilho e aprofundo críticas sobre os excessos e os riscos impostos ao Estado de Direito por um modelo de atuação judicial oficiosa que invoca para si um projeto de moralização política. A história recente do Poder Judiciário brasileiro ficará marcada pelo experimento de um projeto populista de poder político, cuja tônica assentava-se na instrumentalização do processo penal, na deturpação dos valores da Justiça e na elevação mítica de um Juiz subserviente a um ideal feroz de violência às garantias*

⁶⁹ STF, HC 132179/SP, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, DJe 09.03.2018.

constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da presunção de inocência e, principalmente, da dignidade da pessoa humana.

(...)

Peço mais uma vez vêrias para transcrever as palavras do Ministro Celso de Mello acerca da conduta do magistrado em questão: “o interesse pessoal que o magistrado revela em determinado procedimento persecatório, adotando medidas que fogem à ortodoxia dos meios que o ordenamento positivo coloca à disposição do poder público, transformando-se a atividade do magistrado numa atividade de verdadeira investigação penal. É o magistrado investigador.”

(...)

A polaridade que se percebe na sociedade brasileira atual precisa ser ponderada com seriedade. Em meu voto, não há qualquer polaridade ou predisposição a um ou outro partido, a um ou outro réu.

(...)

Contudo, aqui vamos muito além de qualquer limite. Não podemos aceitar que o combate à corrupção se dê sem limites. Não podemos aceitar que ocorra a desvirtuação do próprio Estado de Direito. Não podemos aceitar que uma pena seja imposta pelo Estado de um modo ilegítimo. Não podemos aceitar que o Estado viole as suas próprias regras.”

Cumpra-se a regra, pois. Porque, o que resta da denúncia, retiradas suas mais gritantes contradições, seria a minuta de decreto que, levada por outros, não foi assinada pelo Peticionário.

Fosse possível confiar nas palavras do delator, a suposta minuta do decreto, jamais assinado, também não é ato capaz de ultrapassar o limite da preparação, jamais invadindo a esfera da execução dos chamados crimes contra as instituições democráticas.

Mas não se pode sequer cogitar, como pretende a acusação, que mudanças em uma minuta, sempre com base no duvidoso delator, com o objetivo de eliminar qualquer resquício de ilegalidade ou violência, seria capaz de caracterizar os crimes em questão.

E, quanto ao mérito, mais não se pode dizer porque não, conforme já demonstrado, não se teve acesso às mídias, integra das conversas e outros elementos probatórios que certamente demonstrariam o afastamento do Defendente das teses expostas na denúncia.

Bem porque, o Peticionário nunca praticou e nem determinou que fosse praticada qualquer violência. E jamais tentou impedir ou restringir o exercício dos demais Poderes.

Pois, no fim do dia e da História, o Peticionário é aquele que **não assinou** nenhum decreto e **não ordenou** qualquer ação violenta para restringir ou impedir o exercício de um poder, bem como não tentou depor o governo constituído depois dele.

Afinal, apesar das muitas insistências mencionadas no depoimento de Mauro Cid, o Defendente foi aquele que, ainda no início de dezembro, ordenava a transição de governo ao mesmo tempo que recusava qualquer violência ou qualquer ação ilegal.

XVII. PEDIDO

À guisa de conclusão, a defesa reitera, nestas razões, o pedido feito no incidente específico pelo reconhecimento da competência do Plenário para conhecer, processar e julgar o presente feito.

Respeitosamente requer, outrossim, pelos fundamentos expostos, sejam acolhidas as preliminares acima apontadas, com as consequências legais, notadamente a declaração de nulidade dos atos questionados e o reconhecimento da ilicitude das provas decorrentes.

No mérito, requer-se a rejeição da denúncia ofertada em desfavor do Peticionário, pelas razões de fato e de direito acima expostas, como medida de Justiça!

Na remota hipótese desse Col. Supremo Tribunal Federal entender pelo recebimento da denúncia, o que se admite por dever de ofício, o Peticionário provará sua inocência por meio **da oitiva das testemunhas de defesa abaixo arroladas, em caráter de imprescindibilidade**, na forma da lei, requerendo-se, desde já, sejam pessoalmente intimadas.

No mais informa que pretende exercer a garantia fundamental à ampla defesa de forma a provar sua inocência mediante a produção de todas as provas em direito admitidas, inclusive por meio da juntada de documentos, cuja necessidade venha a surgir no curso da instrução processual.

Termos em que,
Pede deferimento.
De São Paulo para Brasília, em 06 de março de 2025.

CELSO SANCHEZ VILARDI
OAB/SP 120.797

DANIEL BETTAMIO TESSER
OAB/SP 208.351

PAULO A. DA CUNHA BUENO
OAB/SP 141.616

RENATA HOROVITZ KALIM
OAB/SP 163.661

LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA
OAB/SP 186.825

DOMITILA KÖHLER
OAB/SP 207.669

ADRIANA PAZINI DE BARROS LIMA
OAB/SP 221.911

ALEXANDRE DE O. RIBEIRO FILHO
OAB/SP 234.073

EDUARDO FERREIRA DA SILVA
OAB/SP 353.029

ROL DE TESTEMUNHAS

1. **Amaury Feres Saad** – Rua Pedroso Alvarenga, 505, cj 152, Itaim Bibi, São Paulo/SP;
2. **Coronel Wagner Oliveira da Silva** –
3. **Renato de Lima França** – SQNW 109, bloco J, apto 602, Noroeste, Brasília/DF;
4. **General Eduardo Pazuello** – Câmara dos Deputados, Gabinete 919 – anexo IV - Brasília/DF;
5. **Senador Rogério Marinho** – SQS 309, Bloco D, apto 602, Brasília/DF;
6. **General Hamilton Mourão** – Senado Federal, Anexo 2 (Ala Alexandre Costa), Pavimento térreo, Gabinete 03 - Brasília/DF;
7. **Senador Ciro Nogueira** – Senado Federal, Anexo 1, 3.º Pavimento - Brasília/DF;
8. **Governador Tarcísio Gomes de Freitas** – Palácio dos Bandeirantes, Avenida Morumbi, 4500, 2.º andar, CEP 05650-905 – São Paulo/SP;
9. **Senador Gilson Machado** – Avenida Vicente Fonseca de Matos, 25, apto 1001 – Candeias Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54440-370;
10. **General Marco Antônio Freire Gomes** – Quadra SQNW, n. 307, Bloco G, apto 406, bairro Setor Noroeste, CEP 70686-836, Brasília/DF;
11. **Brigadeiro Carlos de Almeida Batista Júnior** – “Solar de Brasília” QD, n. 03, cj 6, casa 3, bairro Jardim Botânico, CEP 71680-349, Brasília/DF;

12. General Júlio César de Arruda – Edifício Campo Belo, Torre 1, Apto. 601, Resende/RJ;

13. Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro – SQNW 102 BI G Ap 406 – CEP 70683-085 – Brasília/DF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

ASSCRIM/PGR N. 991795/2025

Ação Penal n. 2.668 – Brasília/DF

Relator : Ministro Alexandre de Moraes
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Alexandre Ramagem Rodrigues e outros

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

O Procurador-Geral da República vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho proferido em 27.6.2025, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** nos termos que se seguem.

O Ministério Público Federal ofereceu denúncia contra AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, ÂNGELO MARTINS DENICOLI, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, CARLOS CÉSAR MORETZSOHN ROCHA, CLEVERSON NEY MAGALHÃES, ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, FABRÍCIO MOREIRA DE BASTOS, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, GIANCARLO GOMES RODRIGUES, GUILHERME MARQUES DE ALMEIDA, HÉLIO FERREIRA LIMA, JAIR MESSIAS BOLSONARO,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

MARCELO ARAÚJO BORMEVET, MARCELO COSTA CÂMARA, MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR, MARIO FERNANDES, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, MAURO CÉSAR BARBOSA CID, NILTON DINIZ RODRIGUES, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, RONALD FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, SILVINEI VASQUES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e WLADIMIR MATOS SOARES, pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, *caput*, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, *caput*, do CP) e concurso material (art. 69, *caput*, do CP). Os denunciados foram divididos por grupos, em diferentes peças acusatórias.

O primeiro núcleo de denunciados, composto por ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, ALMIR GARNIER SANTOS, ANDERSON GUSTAVO TORRES, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, JAIR MESSIAS BOLSONARO, MAURO CESAR BARBOSA CID, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WALTER SOUZA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

BRAGA NETTO, após as devidas notificações, apresentou defesas preliminares. Houve manifestação da Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 5º da Lei n. 8.038/1990.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada nos dias 25.3.2025 e 26.3.2025, por maioria, afastou as preliminares apresentadas pelas defesas e reconheceu a competência da Turma e da Corte para processamento e julgamento da ação proposta. No mérito, em deliberação unânime, recebeu a denúncia oferecida. Determinou, enfim, a intimação da Câmara dos Deputados, para aplicação do art. 53, § 3º, da Constituição, tão somente quanto ao réu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação, quais sejam: dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei 9.605/1998).

INTRODUÇÃO

Uma tentativa de golpe de Estado, de quebra dos elementos essenciais do Estado de Direito Democrático e de ruina da independência dos poderes não se dá à compreensão sem que se articulem fatos e eventos múltiplos, de ocorrência estendida no tempo, que conformam o comportamento punido pela lei.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Há diferença na facilidade de entendimento do fenômeno da tentativa quando comparado com o do golpe consumado. Neste, a fratura do regime constitucional se distingue pelo efetivo apoderamento da estrutura estatal, à margem dos mecanismos previstos na Constituição da República, o que é de imediata percepção. Já a tentativa de insurreição depende da inteligência de eventos que, desligados entre si, nem sempre impressionam sob o ângulo dos crimes contra as instituições democráticas — mas que, vistos em seu conjunto, destapam a unidade da articulação de ações ordenadas ao propósito do arbítrio e da aniquilação das instituições democráticas.

A denúncia, por isso mesmo, não pode ser analisada como narrativa de fatos isolados, mas, antes, há de ser contemplada como relato de uma sequência significativa de ações voltadas para finalidade malsã, aptas, na soma em que se integram, para provocar o resultado que a legislação penal pune.

A idoneidade objetiva dessas ações para ensejar a ofensa ao bem jurídico tutelado se dá a conhecer na sua composição geral de eventos, que se relacionam entre si pelo desígnio da operação ativa contra a normalidade democrática. A ameaça da violência e a realidade dela se revelam entrelaçadas em cada uma das etapas em que se desenvolve a sequência de práticas de assolamento das instituições democráticas; ganham elas, nessa mesma linha de desenvolvimento, não somente evidência como fenômenos relevantes como, igualmente, nessa evolução, assumem inequívoca proporção de gravidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Os fatos de que a denúncia tratou nem sempre tiveram os mesmos atores. Mas todos eles convergiram, dentro do seu espaço de atuação possível, para o objetivo comum de assegurar a permanência do Presidente da República da época no exercício da condução do Estado, mesmo que não vencesse as eleições e mesmo depois de haver efetivamente perdido o abono dos eleitores em 2022.

Em conjunto esses eventos revelam, não uma maquinção desgarrada da realidade prática, tampouco meros atos de cogitação; houve, antes, colocação em marcha do plano de operação antidemocrática, ofensiva ao bem jurídico tutelado pelo Código Penal nos dispositivos declinados na denúncia.

Para que a tentativa se consolide não é indispensável, por certo, que haja ordem assinada pelo Presidente da República para a adoção de medidas explicitamente estranhas à regularidade constitucional. Neste caso, estariamos, aí sim, no campo contíguo, senão próprio, da consumação do golpe (mesmo que mais adiante viesse a ser revertido). A tentativa se revela, porém, na realização de ações tendentes à materialização da ruptura ultimada das regras constitucionais sobre o exercício do poder, com apelo ao emprego de força bruta – real ou ameaçado.

A cooperação entre si dos denunciados para esse objetivo derradeiro, sob a coordenação, inspiração e determinação derradeira do ex-Presidente da República denunciado, torna nítida a organização criminosa, no seu significado penal. Ainda que nem todos tenham

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

atuado ativamente em todos os acontecimentos relevantes na sequência de quadros em que se desdobraram as ações contra as instituições democráticas, todos os denunciados colaboraram, na parte em que lhes coube em cada etapa do processo de golpe, para que o conjunto de acontecimentos que compõem os crimes denunciados ganhasse realidade, entrosando-se numa concordância de sentido e finalidade. Por isso, todos os personagens do processo em que a tentativa do golpe se desdobrou são responsáveis pelos eventos que se concatenam entre si. O grau de atuação de cada qual no conjunto de episódios da trama é questão de mensuração da culpa e da pena, mas não da responsabilidade em si pelos acontecimentos.

*

Sobre o aspecto da violência que permeou os acontecimentos, nota-se, em várias oportunidades, de modo límpido, a sua ameaça, na forma de discursos do ex-Presidente da República e em práticas de atos tendentes à truculência real. A ameaça ganha contornos de maior consistência, na medida em que apoiada em outros atos de atuação contra a legitimidade dos mecanismos normais do processo democrático. Visto no seu conjunto, então, discursos contra a legitimidade dos meios eletrônicos de votação e de apuração eleitoral, assentados legalmente, assumem dimensão própria de contexto golpista. Esses pronunciamentos públicos - invariavelmente repetidos com o propósito de animar apoiadores de medidas inconstitucionais, num ambiente de declínio de chances de êxito normal da candidatura

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

do então Presidente da República - assumem feitio bem distinto do exercício legítimo da liberdade fundamental de expressão. Mostram-se, aí, o que eram desde a sua origem: artifício de deslegitimação do processo eleitoral, para gerar estado de coisas favorável a providências de desrespeito, pela força, do resultado apurado nas eleições de 2022. Esse desrespeito foi concitado e determinado até mesmo para agentes do governo, em momentos diferentes. O mesmo fenômeno se flagra nos ataques diuturnos aos órgãos de cúpula das instituições democráticas, como o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, em ousadias que desprezavam até mesmo a vida de Ministros e dos candidatos vitoriosos no pleito ao Executivo federal.

O apoio da organização criminosa a acampamentos em frente a quartéis em várias localidades, e em especial, em frente ao Quartel General do Exército em Brasília, onde se clamava abertamente por “intervenção militar” e “intervenção federal” por parte das Forças Armadas – vale dizer, onde se exortava ao golpe –, igualmente se insere no contexto da atuação efetiva por atitude de ruptura democrática por meio da violência.

A utilização da ABIN e das forças da Polícia Rodoviária Federal para estruturar mecanismos de contenção de opositores do governo e de eleitores do adversário do então Presidente da República são momentos capitais do golpe posto em andamento.

Certo que o uso do monopólio da força pelo Estado para fins de inibição dos direitos fundamentais dos cidadãos define o ato

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

violento, é inegável a presença real dessa realidade nas providências adotadas por integrantes da Polícia Rodoviária Federal de retenção de eleitores, com o objetivo de atrasá-los no caminho para as urnas – eleitores esses selecionados a partir do estudo regionalizado do seu pendor por votar no candidato de oposição ao ex-Presidente da República denunciado.

Da mesma forma se qualifica negativamente a convocação de responsáveis por tropas militares para ultimar medidas de quebra da Constituição.

A incitação a movimentos de repúdio ao resultado eleitoral, minuciosamente concatenados por longo tempo, acolhia a violência física, que efetivamente se deu, e de modo crescente, a partir do resultado das urnas de 30 de outubro de 2022. Paralização forçada de caminhoneiros, flagrantes de atentados a bomba, convulsão nas ruas de Brasília em seguida à perda das eleições pelo ex-Presidente da República, são atos de violência que se vinculam ao atentado posto em curso contra as instituições democráticas. O apogeu violento desses atos previstos, admitidos e incentivados pela organização criminosa ocorreu no dia 8 de janeiro de 2023, com a tomada por turba de apoiadores do ex-Presidente da República das sedes de todos os três Poderes federais, com depredação generalizada, sob gritos e urros incivis, mas com método e organização, acarretando feridos e saldo de elevados prejuízos materiais. Tudo isso com a complacência determinante de órgãos de segurança pública do Distrito Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Organização e método foi, a propósito, a tônica de todo o processo criminoso. Havia previsão de medidas de intervenção inaceitáveis constitucionalmente sobre o exercício das atividades do Poder Judiciário, elaboração de uma estrutura de poder a ser construída no desenrolar do golpe, bem como prisões espúrias e substituição de titulares de cargos públicos. Minutas de decretos instituindo essas providências foram encontradas com os denunciados, bem como até de discurso a ser proferido pelo ex-Presidente da República, logo após a consumação do golpe.

O golpe não se consumou, uma vez que, não obstante tentado, e insistente, pelos denunciados, não obteve a adesão dos comandos do Exército e da Aeronáutica. O empenho em cooptá-los para o empreendimento criminoso – e, portanto, para consumar o golpe – assumiu diversas formas, envolvendo ataques virtuais aos militares de alta patente que mantiveram, enfim, as Forças Armadas fiéis à vocação democrática que a Constituição lhes atribuiu. Houve, nesse sentido, a apresentação do plano de golpe pelo comandante maior das Forças Armadas (o próprio Presidente da República) e pelo Ministro de Estado da Defesa. Da mesma forma, o propósito de criar clima de convulsão social foi posto em prática pelos insurretos, no intuito de atrair especialmente o Exército para a atitude antidemocrata. O golpe tentado não se consumou pela fidelidade do Exército – não obstante o desvirtuamento de alguns dos seus integrantes – e da Aeronáutica à força normativa da Constituição democrática em vigor.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Todos esses acontecimentos descritos na denúncia estão confirmados pelas provas de que os autos estão refertos. É o que se passa a analisar nas próximas páginas, em que se revisam os principais atos processuais, as matérias de defesa e a procedência das acusações lançadas aos réus.

ANÁLISE DOS AUTOS

Efetivada a citação, os acusados apresentaram resposta à acusação, suscitando as seguintes teses defensivas:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
 AP N. 2.668/DF

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	<p>a) alega que, não obstante o “núcleo crucial” da organização seja composto por integrantes do alto escalão do Governo Federal e das Forças Armadas (conforme indicado na denúncia), o réu foi exonerado do cargo de Diretor-Geral da ABIN em 30.3.2022, a fim de participar da disputa eleitoral realizada naquele ano, e que, em razão disso, não tomou parte de quaisquer dos fatos narrados na denúncia;</p> <p>b) argumenta que, em nenhum dos eventos narrados na denúncia, relativos ao ano de 2022, há menção ao nome do denunciado. Aponta que o colaborador Mauro César Barbosa Cid não conferiu papel de destaque algum ao denunciado;</p> <p>c) afirma que a denúncia deixou de mencionar que, dois dias após o pronunciamento de 7.9.2021, em 9.9.2021, o então Presidente da República retratou-se publicamente, ao divulgar uma nota;</p> <p>d) sobre os arquivos de textos/anotações apreendidos em poder do denunciado, afirma que demonstram a externalização de opiniões. Alega que o conteúdo dos três arquivos de texto apenas revela convergência com aquilo que já era propagado pelo então Presidente da República, sem nenhum acréscimo de argumento ou ineditismo nos fundamentos. Quanto ao arquivo “<i>Presidente TSE informa.docx</i>”, criado em 10.7.2021, com modificação final em 27.7.2021, pelo usuário “aramagem@yahoo.com”, alega que não há provas de sua utilização na <i>live</i> de 29.7.2021. Em relação ao segundo arquivo citado na denúncia (“<i>Bom dia Presidente.docx</i>”), afirma que o documento se limita a informar a criação de um grupo técnico destinado a trabalhar no “aprofundamento da urna eletrônica”, com enfoque na “segurança e confiança”. Aponta que a ABIN é um órgão de Estado, a quem compete analisar temas de suma relevância para a segurança do Estado Brasileiro, entre eles segurança e confiabilidade do sistema eletrônico de votação, bem como que a ABIN possuía convênio com a Justiça Eleitoral, cujo objeto era justamente o aprimoramento da segurança das urnas eletrônicas. Sobre um terceiro arquivo de texto, do tipo “nota”, intitulado “<i>PR</i></p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Presidente", "com metadados de criação em 5.5.2020 e modificação final em 21.3.2023", alega que o texto aponta o que seriam, na visão do denunciado, exageros cometidos em investigações policiais. Argumenta que externalizou aquilo que, a seu ver, seriam medidas ilegais adotadas em investigações policiais, sugerindo ao Presidente da República que açãoasse a Advocacia-Geral da União para que examinasse a questão, sem propor o uso da força ou a adoção de atos temerários pelo Presidente da República. Ressalta que a medida sugerida não se concretizou;

e) sustenta que não há indício de que Ângelo Martins Denicoli tenha efetivamente produzido informação de inteligência sobre a segurança das urnas a pedido do denunciado, nem mesmo há referência a qualquer outro elemento de informação, mínimo que seja, sobre eventual relação entre essa pessoa e o denunciado;

f) pontua que há divergências entre os documentos atribuídos ao denunciado e ao codenunciado Augusto Heleno, argumentando que se limitou a sugerir o açãoamento da AGU para aferir a legalidade de certas determinações, sem que necessariamente os agentes públicos devessem deixar de cumpri-las (isso dependeria da análise jurídica a ser empreendida pelo órgão de Estado);

g) alega que o inteiro teor da mensagem contida no *print* "DD1E3DDA-393D-49D8-A8B3C64DF210AD14.large.JPG", citado na denúncia, inexplicavelmente deixou de integrar o relatório apresentado nos autos pela Polícia Federal e que o depoimento do denunciado foi absolutamente desconsiderado em prol de um simples *print* de mensagem;

h) acresce que a denúncia desconsiderou manifestações públicas proferidas em redes sociais, em que o denunciado se posicionou pelo incremento da segurança do sistema eletrônico de votação. Afirma que defendeu a adoção do "voto auditável", que se encontrava em discussão no Parlamento, e, após a rejeição da medida, passou a realçar a importância da evolução do sistema de votação. Ressalta o auxílio à Justiça Eleitoral prestado pelo órgão que dirigia e alega ter dito de forma expressa, após deixar o Governo, que divergências sobre questões técnicas do sistema de votação deveriam "ser discutidas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

	<p><i>entre equipes técnicas”;</i></p> <p>i) sobre a “ABIN paralela”, alega que a denúncia não fez alusão ao fato de a ferramenta <i>First Mile</i> – supostamente utilizada para monitorar alvos da aludida organização – ter tido o seu contrato encerrado em maio de 2021, antes do início das supostas atividades do grupo. Argumenta que a acusação não fez menção ao fato de que a ferramenta <i>First Mile</i>, além de não ter sido adquirida durante a gestão do denunciado, ter sido alvo de procedimentos administrativos e correcionais que visavam esclarecer as circunstâncias de sua utilização;</p> <p>j) afirma, enfim, que <i>“sobre o arquivo ‘Positivo.docx’ – utilizado para estabelecer um liame entre as condutas de servidores da ABIN e Alexandre Ramagem Rodrigues – não mencionou que o conteúdo do documento era de caráter institucional, tratando-se de pesquisa sobre o corpo societário de empresa responsável pela fabricação das urnas eletrônicas e, portanto, adequado aos objetivos da ABIN (arts. 1º, § 1º e 4º, II e III, da Lei n. 9.883/99) e ao objeto do convênio firmado com o TSE”</i>.</p>
<p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p>	<p>l) alega que a denúncia não fez alusão ao fato de Alexandre Ramagem ter deixado o Governo Federal em março de 2022, ocasião em que deixou de ostentar a condição ou característica que a própria acusação assinalou ao delinear seu <i>“núcleo crucial”</i>;</p> <p>m) afirma que a inicial não fez referência sequer ao seu nome ao narrar os eventos supostamente ocorridos em 2022, que teriam configurado tentativa de uso da força para destituição do governo legitimamente eleito e do Estado Democrático de Direito;</p> <p>n) sustenta que, ao narrar o recrudescimento dos atos da suposta organização criminosa, a partir de 2022, a denúncia deixou de mencionar que o denunciado se encontrava em pré-campanha/campanha eleitoral, para a qual arduamente se empenhou, tanto que se sagrou eleito Deputado Federal, circunstância que torna ilógica a tentativa de lhe imputar qualquer responsabilidade por suposta tentativa de abolir as estruturas democráticas, impedindo o funcionamento de um Poder – o Legislativo – para o qual acabara de ser eleito.</p>
Dano qualificado pela	o) reitera que a denúncia sequer fez alusão às manifestações públicas do denunciado, na qualidade de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	Diretor-Geral da ABIN, sobre o sistema eletrônico de votação, postagens em que jamais pregou a rebeldia da população ou desferiu ataques contra o sistema posto; p) aponta que a acusação não mencionou o fato de que, embora Alexandre Ramagem Rodrigues tivesse sido eleito Deputado Federal nas Eleições de 2022 – contando com sólida base eleitoral –, ele jamais se manifestou publicamente incentivando a rebeldia dos eleitores que deixaram de ver seu candidato majoritário eleito; q) alega, enfim, que a denúncia não fez sequer menção ao fato de que o réu, no dia 8.1.2023, encontrava-se às vésperas de tomar posse como Deputado Federal, sendo ilógico lhe atribuir interesse de instigar ou anuir a suposta conduta de quem quer que fosse para atentar contra o Congresso Nacional.
Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	
(Suspensos, nos termos do art. 53, §3º, da Constituição)	

Provas produzidas

Testemunhas	Documentos
1) Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho; 2) Frank Márcio de Oliveira; 3) Rolando Alexandre de Souza; 4) Alexandre de Oliveira Pasiani.	<p>1) Decreto de 30.3.2022 (publicado no DOU de 31.3.2022) – Exoneração de Alexandre Ramagem do cargo de Diretor-Geral da ABIN (E-DOC 423);</p> <p>2) Decreto de 9.7.2019 (publicado no DOU do mesmo dia) – Nomeação de Alexandre Ramagem ao cargo de Diretor-Geral da ABIN (E-DOC 424);</p> <p>3) Ofício n. 81/2020 da ABIN/GSI (de 16.3.2020) assinado por Alexandre Ramagem – Solicitação para levantamento de todas as ferramentas e todos os equipamentos contratados pela ABIN, com indicação de que tais aquisições foram aprovadas pelos órgãos de controle, além de mapeamento de processo padrão para futuras aquisições deste tipo de objeto (E-DOC 425);</p> <p>4) Despacho de 7.6.2021, assinado por Frank Márcio de Oliveira (então Diretor-Adjunto da ABIN) no Processo n. 00091.004408/2020-31 – informa que diversas contratações realizadas no âmbito da ABIN entre 2015 e 2018 foram regulares (E-DOC 426);</p> <p>5) Despacho de 7.6.2021, assinado por Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho (então Secretário de Planejamento e Gestão da ABIN) no Processo n. 00091.004408/2020-31 – conclui que todos os 63 contratos de tecnologia da informação e comunicações em vigência</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

	<p>a partir de 2015 continham justificativa e respaldo legal (E-DOC 427);</p> <p>6) Portaria de 24.8.2021 (publicada no DOU de 25.8.2021) – Exoneração do servidor de matrícula 21195 da ABIN (trata-se da exoneração de Paulo Maurício Fortunato, do DPOINT) (E-DOC 428);</p> <p>7) Despacho de 30.8.2021, assinado por Alexandre Ramagem – Informa que entre os 63 contratos celebrados pela ABIN entre 2015 e 2018 não foram constatadas irregularidades. Encaminha processo à Corregedoria-Geral para que conduza apuração própria (E-DOC 429);</p> <p>8) Nota Oficial da ABIN publicada em 20.10.2023, que comunica a conclusão de Correição Extraordinária, abertura de sindicância investigativa e colaboração com a PF e o STF (E-DOC 430).</p>
--	--

ALMIR GARNIER SANTOS

Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)	
Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)	A defesa do réu não apresentou teses defensivas, limitando-se a informar que se resguarda integralmente ao seu direito de, ao tempo oportuno das alegações finais, aduzir todos os argumentos de fato e de direito que entender pertinentes à ampla defesa. Requeru a produção de prova testemunhal.
Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP) Deterioração de patrimônio tombado (art.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

62, I, da Lei n. 9.605/1998)

Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos
1) Antônio Capistrano de Freitas Filho; 2) José Aldo Rebelo Figueiredo; 3) Marcelo Francisco Campos; 4) Marcos Sampaio Olsen; 5) Marco Antônio Freire Gomes; 6) Carlos de Almeida Baptista Junior.	—
AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013) Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP) Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP) Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	<p>a) suspeição do Ministro relator Alexandre de Moraes, argumentando que a denúncia aponta um suposto plano de homicídio contra o referido Ministro;</p> <p>b) indivisibilidade da ação penal, alegando que o “fatiamento” da denúncia é impossível de ser realizado, por ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, assim como a própria natureza de ser e as balizas da Ação Penal Pública;</p> <p>c) indispensabilidade de acesso à íntegra dos elementos de prova colhidos, afirmando a existência de inúmeros dispositivos eletrônicos apreendidos e não disponibilizados;</p> <p>d) no mérito, sustenta que provará sua inocência no curso da ação penal.</p>
Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

1) Ricardo Ibsen Pennaforte de Campos;
2) Antônio Carlos de Oliveira Freitas;
3) Amilton Coutinho Ramos;
4) Ivan Gonçalves;
5) Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga;
6) Valmor Falkemberg Boelhouwer;
7) Asdrúbal Rocha Saraiva;
8) Christian Perillier Schneider;
9) Antônio Hamilton Martins Mourão;
10) Carlos José Russo Asumpção Penteado;
11) Osmar Lootens Machado;
12) Gustavo Suarez da Silva;
13) Alex D'Alosso Minussi.

—

ANDERSON GUSTAVO TORRES

Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
	<p>a) preliminarmente, reitera as alegações apresentadas em sua resposta preliminar, alegando a incompetência absoluta do Supremo Tribunal Federal para apreciar o caso, por ausência de conexão (art. 76 do CPP) entre a suposta conduta (comissiva ou omissiva) por ele perpetrada, que não detém foro privilegiado, e as praticadas por autoridades com prerrogativa de foro;</p> <p>b) competência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, alegando tratar-se do julgamento de ex-Presidente e de figuras relevantes do governo anterior, em um contexto de alegações gravíssimas, reveladoras de um suposto conluio institucional para a derrubada de instituições democráticas cuidadosamente gestadas ao longo de décadas. Afirma que, em casos como esse, é natural que o pronunciamento final seja dado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, e não por um de seus órgãos colegiados. Ressalta que a Primeira Turma conta com uma reconhecida vítima do atentado conjecturado (Ministro Alexandre de Moraes) e dois membros (Ministros Cristiano Zanin e Flávio Dino)</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

	<p>que seriam associados à oposição quando do governo anterior;</p> <p>c) existência de prova ilícita – depoimentos dos então Comandantes das Forças Armadas, que foram direcionados pela autoridade policial a obter informações sobre o denunciado. Afirma que, em relação aos depoimentos prestados por Carlos de Almeida Baptista Júnior e Marco Antônio Freire Gomes, o Delegado de Polícia Federal formulou perguntas sugestionáveis e direcionadas a uma pessoa específica (Anderson Torres). Segundo a defesa, a autoridade policial deveria indagar às testemunhas quem eram os presentes nas reuniões, e não indicar precisamente o nome do acusado;</p>
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p>	<p>d) atipicidade das condutas narradas, afirmando que, em nenhuma passagem da denúncia, faz-se alusão à associação de 4 (quatro) ou mais pessoas de forma estruturada e ordenada. Argumenta que a denúncia não especifica quais as tarefas desempenhadas pelo denunciado e pelos demais membros da organização criminosa;</p>
<p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p>	<p>e) afirma que os delitos dos arts. 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado) demandam a comprovação cabal do dolo do agente e do emprego de “violência” (força bruta) ou “grave ameaça” (coação moral). Aponta que, em nenhum momento da denúncia, houve menção ao emprego de violência ou grave ameaça por parte de ANDERSON TORRES;</p> <p>f) sustenta que, se já não bastasse a ausência de violência ou grave ameaça, é notório que, até 31.12.2022, o governo legitimamente constituído era do então Presidente Jair Bolsonaro, motivo por que os quatro primeiros fatos imputados ao réu, no interregno compreendido entre 2021 e 2022, não configuraram o aludido tipo penal. Conclui que o mesmo raciocínio se aplica ao delito do art. 359-L, o qual exige que o agente atue, de forma comissiva, para “impedir” ou “restringir” o exercício dos poderes constitucionais, razão pela qual as condutas imputadas ao réu, entre 2021 e 2022, jamais poderiam caracterizar o crime de abolição violenta do regime democrático;</p> <p>g) em relação à omissão imprópria narrada na denúncia, aponta que os delitos dos arts. 359-L e 359-M exigem o</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

emprego de violência ou grave ameaça para sua consumação, o que é incompatível com a noção de crimes omissivos impróprios, em que o sujeito atua na posição de garante;

h) alega que inexistem *e-mails*, fotografias, documentos escritos, mensagens de aplicativos (*WhatsApp*, telegrama etc.), prova emprestada ou mesmo prova testemunhal que liguem subjetivamente Anderson Torres aos bárbaros que depredaram o patrimônio público no dia 8.1.2023;

i) afirma que o vídeo mostrado pelo Relator, na ocasião do recebimento da denúncia, não indica a necessária conexão intersubjetiva entre o réu e os causadores do dano aos bens públicos, motivo pelo qual se impõe a absolvição sumária do denunciado. Acresce que suas férias estavam autorizadas desde julho/2022 e sua passagem aérea estava comprada desde 21.11.2022, bem como que o DPF FERNANDO OLIVEIRA, que havia sido cientificado do afastamento do denunciado um mês antes, já assumira a função de Secretário Interino na SSP/DF no mesmo dia 6.1.2023. Sustenta que tomou posse no cargo na data de 2.1.2023 e trabalhou na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal até o dia 6.1.2023, sexta-feira, da mesma semana, ciente de que o seu novo período de férias começaria em 9.1.2023. Afirma que o destinatário das informações veiculadas nos grupos “Difusão” e “Perímetros de Segurança”, a partir da viagem do réu aos EUA, em 6.1.2023, era o Secretário-Executivo da Pasta. Pontua que a Secretaria nunca ficou acéfala, tampouco sofreu prejuízo com a viagem do seu ex-titular, que nada mais fez do que usufruir do direito constitucional ao descanso, e que já havia sido elaborado o Plano de Ações Integradas (PAI). Alega que, “*se tivessem cumprido à risca o plano assinado, esses fatos jamais teriam acontecido*”. Diz que, em mensagem de voz de 7.1.2023, às 19h17, Fernando de Souza Oliveira afirmou ao denunciado que havia combinado com o Governador que passaria quatro atualizações por dia a ele, assegurando, além disso, mais uma vez, que tudo estava controlado. Afirma que, no dia 8, às 15h26, antes da invasão ao STF, postou no aplicativo X, antigo *Twitter*, mensagem lamentando a ocorrência dos atos. Aponta que facilitou a transição para o novo governo e que dois membros do MPF já se manifestaram

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

favoravelmente a sua conduta, resultando no arquivamento do IC 1.16.000.000196/2023-11. Conclui pela inexistência de responsabilidade penal, em razão de atuação diligente, compatível com o cargo e as informações disponíveis à época;

j) argumenta que, no que se refere à *live ocorrida em 29.7.2021*, a sua fala durou singelos 4 (quatro) minutos, em que se limitou a “LER” recomendações feitas por peritos criminais federais sobre os benefícios do voto impresso auditável, sem emitir qualquer juízo de valor. Alega que jamais admitiu, em seu depoimento, que mentiu durante a referida transmissão;

l) sobre a reunião de 5.7.2022, argumenta que a sua fala durou aproximadamente 5 (cinco) minutos e pode ser resumida em 3 (três) tópicos: o primeiro, sugestão aos demais ministros presentes que levassem ao conhecimento da população as atividades desenvolvidas no âmbito de suas respectivas pastas ministeriais; o segundo, considerações a respeito da *Live* de 2021, quando mencionou que a Polícia Federal sempre esteve à disposição da sociedade com objetivo colaborativo, rememorando que “leu” relatórios confeccionados por peritos criminais federais; e o terceiro, menções a notícias que foram divulgadas quatro dias antes da reunião, a respeito da Colaboração de Marcos Valério, divulgadas pelos veículos VEJA e CNN, que têm como título, respectivamente: “EXCLUSIVO: Marcos Valério delata relação do PT com o PCC” e “Em Delação, Marcos Valério cita suposta ligação do PT com o PCC”;

m) em relação ao policiamento direcionado realizado pela PRF, alega que a denúncia se baseia em diálogos de terceiros e que “*o réu pediu para que a DPF MARÍLIA, na condição de Diretora de Inteligência, lhe trouxesse informações de inteligência acerca da prática de possíveis delitos eleitorais. Não foi solicitado especificamente que a DPF MARÍLIA elaborasse um ‘BI dos 75%’*”. Afirma que o acusado entendeu que a métrica (75%) apresentada por MARÍLIA não seria um indicativo de prática de ilícito eleitoral, já que não havia embasamento científico que permitisse concluir que o percentual “cabalístico” de 75% indicasse a prática de infração penal, razão pela qual não difundiu nem pautou qualquer planejamento ou operação com base

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

	<p>na mencionada planilha;</p> <p>n) quanto aos depoimentos de Marco Antônio Freire Gomes e Carlos de Almeida Baptista Junior, aponta que a denúncia não alude a data, horário, local ou nome dos participantes das supostas reuniões, tampouco em que contexto elas ocorreram, a caracterizar violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e da dialeticidade, bem como que os depoimentos são contraditórios. Acresce que o colaborador MAURO CID não faz alusão à presença do acusado na reunião em que, em tese, foi apresentada a minuta golpista. Alega, ainda, que os relatórios de entrada e saída do Palácio do Planalto apontam que ANDERSON TORRES, FREIRE GOMES e BAPTISTA JR. jamais estiveram presentes no mesmo horário, a indicar que os depoimentos dos comandantes não correspondem à realidade;</p> <p>o) sobre a minuta encontrada em seu endereço, sustenta que várias minutias de igual teor circulavam (e circulam) livremente pelo território nacional, algumas inclusive no <i>Google</i> e no sítio eletrônico <i>Conjur</i>. Diz que a então Deputada Federal Carla Zambelli admitiu ter recebido, em seu Gabinete, uma cópia da minuta encontrada na residência do denunciado;</p> <p>p) afirma que o Relatório da Polícia Federal produzido nos autos da Pet n. 10.930 (apensada ao Inq n. 4.923) não encontrou dados telemáticos relevantes contra o acusado;</p> <p>q) subsidiariamente, alega a absorção do crime previsto no art. 359-M pelo delito previsto no art. 359-L, argumentando que a narrativa acusatória melhor retrata o delito do art. 359-L, na medida em que, em tese, os sujeitos ativos buscaram o rompimento da ordem democrática, bem como a inexistência de concurso material de crimes, afirmando que a ação que se imputa ao acusado no dia 8.1.2023 foi una;</p>
<p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p>	<p>r) argumenta, enfim, que os tipos penais dos arts. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP e 62, I, da Lei n. 9.605/1998 exigem a intenção concreta do sujeito ativo em lesar o patrimônio público, algo que sequer é abordado na denúncia. Conclui que, tendo em vista que a inicial acusatória se descortina vaga, genérica e imprecisa em relação ao denunciado, inexiste qualquer subsunção dos fatos postos pelo órgão ministerial às infrações penais</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	supracitadas, mesmo porque o acusado sequer se encontrava no Brasil no fatídico 8.1.2023.
---	---

Provas produzidas

Testemunhas	Documentos
1) Antônio Ramirez Lorenzo; 2) Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva; 3) Saulo Luis Bastos; 4) Ciro Nogueira Lima Filho; 5) João Hermeto de Oliveira Neto; 6) Valdemar da Costa Neto; 7) Márcio Phyrro; 8) Alberto Machado; 9) Gustavo Henrique Dutra; 10) Márcio Nunes de Oliveira; 11) Leo Garrido de Salles Meira; 12) Alessandro Moretti; 13) Caio Rodrigo Pelim; 14) Djairlon Henrique Moura; 15) Silvinei Vasques; 16) Thiago Andrade; 17) Fabricio Rocha; 18) Bruno Bianco Leal; 19) Paulo Roberto Nunes Guedes; 20) Célio Faria Júnior; 21) Wagner Rosário; 22) Adolfo Sachsida; 23) Adler Anaximandro de Cruz e Alves; 24) Marcos Montes Cordeiro; 25) Victor Veiga Godoy; 26) Eduardo Girão; 27) Ubiratan Sanderson; 28) Sandro Nunes Vieira; 29) Luis Flávio Zampronha; 30) Antônio Ramirez Lorenzo; 31) Bráulio do Carmo	<p>1) Ata Notarial de 28.11.2024 – certifica a existência da notícia do Portal Cafuzinho com o título “O Google encontrou a Minuta golpista antes da PF” (E-DOC 437);</p> <p>2) Ata de 30.3.2023 da CPI do DF sobre os atos de 8.1.2023 – debatem participação de Anderson Torres sobre a segurança do DF no dia dos atos (E-DOC 438);</p> <p>3) Despacho do Ministro Alexandre de Moraes de 31.10.2023 na Pet n. 10.930 – informa que a PF encaminhou relatório comunicando não ter encontrado resultado frutífero no celular de Anderson Torres e determina apensamento da Pet n. 10.930 ao Inq n. 4.923 (E-DOC 439);</p> <p>4) Termo de Declarações n. 1899190/2023 – depoimento do DPF Leandro Almada da Costa (E-DOC 440);</p> <p>5) Termo de Depoimento n. 603105/2024 – depoimento de Carlos de Almeida Baptista Junior (E-DOC 441);</p> <p>6) Termo de Depoimento n. 826726/2024 – depoimento de Marco Antônio Freire Gomes (E-DOC 442);</p> <p>7) Termo de Declarações n. 1487944/2023 – depoimento de Marília Ferreira de Alencar (E-DOC 443);</p> <p>8) Termo de Depoimento n. 3476582/2023 – depoimento de Caio Rodrigo Pellim, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado da PF entre março e dezembro de 2022 (E-DOC 444);</p> <p>9) Depoimento de Waldemar Costa Neto à Polícia (E-DOC 445);</p> <p>10) Requerimento da defesa de Anderson Torres para arquivar PAD n. 4/2023 no âmbito da PF, que apura conduta do réu nos atos de 8.1.2023 (E-DOC 446);</p> <p>11) Promoção de arquivamento da PRDF sobre inquérito civil para apurar ações e omissões de agentes públicos sobre o 8.1.2023 (IC n. 1.16.000.000196/2023-11) (E-DOC 447);</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

<p>Vieira de Melo; 32) Espiridião Amin; 33) George Estefani de Souza do Couto; 34) Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva; 35) Ana Paula Marra; 36) Cíntia Queiroz de Castro; 37) Rosivan Correia de Souza; 38) Jorge Henrique da Silva Pinto; 39) Governador Ibaneis Rocha; 40) Saulo Moura da Cunha.</p>	<p>12) Trecho da RAPJ n. 4/2023 – exibe <i>prints</i> do celular de Marília Ferreira de Alencar a respeito do arquivo de <i>Power BI</i>, que mostrava cidades com votação expressiva em Lula ou Bolsonaro (E-DOC 448);</p> <p>13) Ofício n. 36/2024 assinado pela DPF Livia Carvalho em 13.8.2024 – presta esclarecimentos sobre a atuação da PF da Bahia no segundo turno de 2022 (E-DOC 449);</p> <p>14) Protocolo de Ações Integradas n. 02/2023 da Secretaria de Segurança Pública do DF – descreve atividades dos órgãos de segurança para os dias 7, 8 e 9.1.2023 (E-DOC 450);</p> <p>15) Ofício n. 3594469/2023 – Termo de Colaboração e depoimento de Mauro Cid (E-DOC 451); Documentos da Pet n. 11.767 – mais documentos sobre a colaboração de Mauro Cid (E-DOC 452 e 453);</p> <p>16) RAPJ n. 2/2023 – analisa conteúdo da mídia encontrada no celular de Fernando de Sousa Oliveira, Secretário de Segurança Pública Substituto do DF à época do 8.1.2023 (E-DOC 454);</p> <p>17) Trecho do RAPJ n. 5/2023 – analisa conteúdo do grupo de WhatsApp “Difusão”, em que estavam autoridades da Segurança Pública do DF, como o próprio Anderson Torres (E-DOC 455);</p> <p>18) Termo de Reinquirição n. 3260998/2023 – novo depoimento prestado por Marília Ferreira de Alencar (E-DOC 456);</p> <p>19) Tabela com os alertas supostamente difundidos por órgãos de segurança pública antes do 8.1.2023 (E-DOC 457);</p> <p>20) Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR 1/2024 – análise de dados extraídos dos celulares de Fernando de Sousa Oliveira e Marília Ferreira de Alencar, além de declarações de Clebson Ferreira e Marília Alencar (E-DOC 458, 459 e 460);</p> <p>21) Relatório do Gabinete do Interventor Federal do DF sobre os fatos de 8.1.2023 (E-DOC 461);</p> <p>22) Voto-vista da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – voto no sentido de ratificar o arquivamento promovido no inquérito civil de apuração das responsabilidades sobre o 8.1.2023, IC n. 1.16.000.000196/2023-11 (E-DOC 462).</p>
--	--

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
<p>Liderar organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p>	<p>a) alega que o ato de citação do acusado foi realizado de forma contrária ao quanto estipula o art. 244 do CPC e contrariou as orientações e advertências dos médicos responsáveis pelo tratamento e internação do denunciado;</p> <p>b) necessidade de acesso à íntegra das provas coletadas, alegando que a defesa não teve acesso ao espelhamento do celular do petionário e à íntegra dos dados de celulares, HD, pendrives e computadores, apreendidos nos autos das Petições n. 12.100 e 10.405. Requer o acesso às provas resultantes do cumprimento dos mandados de busca e apreensão e busca pessoal e demais diligências probatórias determinadas nos autos da Pet n. 13.236/DF. Requer, ainda, o acesso à íntegra dos dados de geolocalização obtidos no curso das investigações e aos dados de ingresso no Palácio do Alvorada e no Palácio do Planalto citados na denúncia. Pleiteia, enfim, acesso às diligências documentadas e deferidas nos autos das Petições n. 4.878/DF e 10.405/DF.</p>
Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos
<p>1) Amaury Feres Saad;</p> <p>2) Wagner Oliveira da Silva;</p> <p>3) Renato de Lima França;</p> <p>4) Eduardo Pazuello;</p> <p>5) Rogério Marinho;</p> <p>6) Antônio Hamilton Martins Mourão;</p> <p>7) Ciro Nogueira Lima Filho;</p> <p>8) Governador Tarcísio Gomes de Freitas;</p> <p>9) Gilson Machado;</p> <p>10) Marco Antônio Freire Gomes;</p> <p>11) Carlos de Almeida</p>	<p>a) requereu a expedição de ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal no Distrito Federal, a fim de que encaminhe cópia integral do IP n. 1.361/2018-4 SR/PF/DF;</p> <p>b) requereu a expedição de ofício à Força Aérea Brasileira, para indicação da lotação atualizada da testemunha Wagner Oliveira da Silva;</p> <p>c) juntou relatório de captura técnica de conteúdo digital – Matérias da “Revista VEJA” sobre supostas conversas de Mauro Cid com o perfil “Gabriela R” (E-DOC 1083).</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Batista Júnior; 12) Júlio César de Arruda; 13) Jonathas Assunção Salvador Nery de Castro; 14) Ricardo Peixoto Camarinha; 15) Giuseppe Dutra Janino.	
MAURO CESAR BARBOSA CID	
Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013) Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP) Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP) Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	<p>a) Alega que, dentro do contexto acusatório elaborado pela inicial recebida, ficou muito claro que não praticou o delito que lhe é imputado, uma vez que sua conduta está limitada a condição de um simples “<i>porta-voz</i>”, sendo ela formalmente atípica em relação ao delito apontado. Sustenta que suas atividades como Ajudante de Ordens estavam limitadas e vinculadas ao estrito cumprimento de seu dever funcional, ao passo que o tipo penal exige a integração em uma organização criminosa por vontade própria, jamais por representação de alguém ou cumprimento de ordem. Argumenta que a espécie é, evidentemente, de dolo direto, exigindo manifestação expressa da vontade de se associar para cometer crimes; aponta que a própria Procuradoria-Geral da República, na denúncia, afirma que Mauro Cid apenas acompanhava o então Presidente da República em reuniões de Governo;</p> <p>b) conclui que não há, na inicial, uma descrição capaz de apontar que a conduta de Mauro Cid, de algum modo, <i>pretendeu causar dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União de modo a causar prejuízo ao erário público com a deterioração do patrimônio tombado</i>, conduta que só é punível a título de dolo direto, elemento subjetivo absolutamente inexistente na espécie.</p>
Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos
1) Marco Antônio Freire Gomes; 2) Júlio César de Arruda; 3) Flávio Alvarenga Filho; 4) João Batista Bezerra Leonel Filho;	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

5) Edson Diehl Ripoli;
6) Fernando Linhares Dreux;
7) Raphael Maciel Monteiro;
8) Adriano Alves Teperino;
9) Luís Marcos Dos Reis.

—

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
<p>Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i>, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013)</p> <p>Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP)</p> <p>Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP)</p> <p>Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)</p> <p>Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)</p>	<p>a) preliminarmente, a inépcia da denúncia, afirmando que a inicial apresenta falhas que impedem a compreensão dos fatos e do direito, comprometendo o exercício do direito de defesa. A seu ver, a denúncia confunde, como sinônimos e intercambiáveis, as expressões <i>“governo legitimamente constituído”</i> e <i>“governo legitimamente eleito”</i>. Sustenta que, dos cinco crimes imputados, quatro são crimes inequivocamente instantâneos, e que a denúncia não deixa claro em qual momento específico o crime se consumou. Em relação ao crime de organização criminosa, afirma que a peça acusatória não indica o momento em que o denunciado ingressou na organização. Conclui que não há especificação de auxílio moral e material realizado para os atos de 8.1.2023;</p> <p>b) cerceamento de defesa por falta de acesso amplo e total aos elementos de provas que instruem a denúncia, bem como em razão da existência de investigações e diligências em curso;</p> <p>c) incompetência absoluta do Supremo Tribunal Federal para apreciar o caso, argumentando que a Justiça Federal é competente para processar e julgar a demanda, bem como que, no âmbito da Ação Penal n. 937, a Corte expressamente restringiu o foro por prerrogativa de função para abranger apenas os casos de crimes cometidos durante o exercício do cargo e em relação às funções desempenhadas, estabelecendo o final da instrução processual (com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais) como o marco temporal de fixação da competência;</p> <p>d) competência do Plenário do Supremo Tribunal</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Federal, em decorrência da regra prevista nos arts. 5º, I, do RISTF e 102, I, “b” e “c”, da Constituição;

e) violação do duplo grau de jurisdição, argumentando que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Constituição asseguram aos acusados o direito de recorrer das sentenças condenatórias para uma instância superior;

f) ausência de imparcialidade, apontando que, no presente caso, a denúncia narra atos de monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes e a existência de um plano que contemplava a morte do Ministro da Suprema Corte, envolvendo, inclusive, o uso de artefato bélico;

g) no mérito, alega a existência de *overcharging: bis in idem* entre os crimes de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito e Golpe de Estado;

h) atipicidade objetiva do crime de golpe Estado (art. 359-M do CP), argumentando que a própria denúncia desvincula o referido crime dos atos do dia 8.1.2023, máxime quando afirma que o golpe de Estado não teria ocorrido em razão da resistência dos Comandantes do Exército e Força Aérea. Alega, ainda, a ausência das elementares de violência ou grave ameaça. Reitera que o crime de golpe de Estado exige que o agente tente depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo constituído e não o governo eleito. Aponta que a *live* do dia 29.7.2021 não pode ser um ato executório do crime de golpe de Estado, uma vez que o novo governo sequer tinha sido eleito. Sustenta que, para a realização de uma tentativa de golpe de Estado, era imprescindível a assinatura de um ato normativo (decreto, portaria etc.), ou, ao menos uma ordem para as Forças Armadas nesse sentido. Alega a existência de crime impossível, argumentando que, segundo a denúncia, sem o Exército e a Força Aérea era impossível se consumar um golpe de Estado (fenômeno), logo, a manifestação do dia 8.1.2023 foi um meio inidôneo para atingir esse resultado. Conclui que o delito de golpe de Estado no dia 8 de janeiro seria um crime impossível, por absoluta ineficácia do meio;

i) atipicidade objetiva do crime de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), alegando que os fatos imputados na denúncia não

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

demonstram o efetivo impedimento ou restrição do exercício dos poderes constitucionais. Reitera os argumentos citados no item anterior;

j) ausência de dolo, afirmando que o General Paulo Sérgio atuou ativamente contra a realização de um golpe de Estado e abolição violenta do Estado Democrático de Direito. Aponta que, segundo a prova dos autos e a própria delação premiada, o denunciado aconselhava o Presidente da República de que nada poderia ser feito diante do resultado das eleições e temia que o Presidente assinasse uma “doidera”, devido ao assessoramento de grupos radicais.

l) alega que, segundo a representação da Polícia Federal, foi confeccionado um documento, no dia 16.12.2022, que instituía o Gabinete Institucional de Gestão de Crise, com a sua respectiva estrutura organizacional, da qual não fazia parte o General Paulo Sérgio, o que comprova que ele não integrava a organização criminosa para dar golpe e abolir o Estado Democrático de Direito. Reforça que o denunciado (i) aconselhava o Presidente da República, no sentido de que nada poderia ser feito diante do resultado das eleições; (ii) era totalmente contrário a golpe; (iii) temia que radicais assessorassem e levassem o Presidente a assinar uma “doidera”; (iv) estava alinhado com o General Freire Gomes; (v) estava rachado com o General Braga Neto; (vi) era alvo de tentativa de deposição pelo General Braga Neto e Mario Fernandes; (vii) impediu que fosse inserido, no relatório, que houve fraude nas eleições; (viii) não integraria o “Gabinete de Crise após a consumação do Golpe de Estado;

m) sustenta que a narrativa contida na denúncia não condiz com a realidade, afirmado que a inicial incorre em distorção sobre a reunião de 5.7.2022, sofisma quanto à Nota do dia 10.11.2022, ilação com relação à reunião do dia 14.12.2022 e silêncio em relação ao dia 8 de janeiro. Diz que, na reunião de 5.7.2022, em nenhum momento de sua fala afirma que existe fraude no sistema eletrônico de votação. Discorre que, ao contrário do que consta da denúncia, a nota do Ministério da Defesa do dia 10.11.2022 foi fiel ao conteúdo do Relatório Técnico, sendo clara, precisa, correta e honesta. Afirma que, quando o General Paulo Sérgio foi nomeado Ministro da Defesa, em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

	1º.4.2022, as Forças Armadas já eram Entidades Fiscalizadoras e já faziam parte da Comissão de Transparência das Eleições. Alega que, conforme a prova dos autos, o General Paulo Sérgio nunca pressionou quem quer se seja, em nenhum momento. Aponta que o denunciado não teria como instigar as FFAA a um golpe de Estado, tendo em vista que o Ministro da Defesa não comanda as Forças Armadas e não tem tropas a sua disposição. Conclui que a denúncia não faz nenhuma relação do General Paulo Sérgio com os atos do dia 8 de janeiro e assevera que o denunciado é inocente.
--	---

Produção de provas

Testemunhas	Documentos
1) Marco Antônio Freire Gomes; 2) Carlos de Almeida Baptista Junior; 3) Ciro Nogueira Lima Filho; 4) Antônio Hamilton Martins Mourão.	—

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Fatos/Crimes	Alegações da Defesa
Organização criminosa armada (art. 2º, <i>caput</i> , §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013) Tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) Tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP) Dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP)	a) afirma que a denúncia recebida sobre o chamado “Núcleo 1” ou “Crucial” da tentativa de golpe de Estado apresenta diversas contradições e é carente de provas concretas sobre a participação do denunciado. Sustenta que Mauro Cid, cuja delação premiada é a principal fonte da acusação, forneceu relatos nitidamente inconsistentes. Diz ser inconsistente e incoerente a alegação de que o suposto atentado não ocorreu por ausência de assinatura do Decreto de Estado de Sítio, pois a própria denúncia alega que o objetivo do atentado seria justamente forçar essa assinatura. Aponta que há absurdos que desafiam a lógica, como a previsão de prisão de alguém que, segundo a própria denúncia, já teria sido assassinado. b) alega que a acusação de envolvimento nos atos de 8 de janeiro foi lançada na inicial sem nenhum lastro probatório da mais branda relação entre o Gen. Braga Netto e os fatídicos atos. Argumenta que se ignorou a existência de investigação específica para apurar a suposta

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998)	<p>participação do denunciado nos fatos (Pet n. 11.774), em que a Polícia Federal concluiu que não havia nenhum indício do envolvimento do Gen. Braga Netto;</p> <p>c) conclui que o denunciado não possui nenhuma relação com os fatos narrados pela denúncia e que isso ficará definitivamente demonstrado na instrução;</p> <p>d) pleiteia, enfim, o direito de participar de eventuais instruções processuais de ações penais correlatas e concessão de acesso aos (i) elementos da colaboração premiada de Mauro Cid (Pet n. 11.767), (ii) materiais apreendidos na sede do Partido Liberal e (iii) conteúdos dos celulares apreendidos em poder de Sérgio Cavaliere, Mário Fernandes, Rafael de Oliveira, Hélio Ferreira Lima e Mauro César Cid.</p>
Provas produzidas	
Testemunhas	Documentos
1) Waldo Manuel de Oliveira Aires; 2) Antônio Hamilton Martins Mourão; 3) Rogério Marinho; 4) Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes; 5) Éder Lindsay Magalhães Balbino.	<p>a) requereu o acesso amplo e total às provas referentes ao caso e que seja permitida a participação da defesa na instrução das outras ações oriundas para Pet n. 12.100, que eventualmente venham a ser instauradas.</p>

Designada audiência de instrução, foram ouvidas cinquenta e duas testemunhas¹ – cinco de acusação (Marco Antônio Freire Gomes, Carlos de Almeida Baptista Junior, Éder Lindsay Magalhães Balbino, Clebson Ferreira de Paula Vieira e Adiel Pereira Alcântara) e quarenta e sete de defesa, além de duas declarações colhidas por escrito. Em

¹ Foram dispensadas as testemunhas: Ibaneis Rocha, Flávio Alvarenga Filho, Ivan Gonçalves, Asdrubal Rocha Saraiva, Luís Eduardo Grangeiro Girão, Alberto Machado, Alfredo de Souza Lima Coelho Carrijo, Antônio Dias de Souza Júnior, Manoel Arruda, Jorge Henrique da Silva, Antônio Capistrano de Freitas Filho, Marcelo Francisco Campos, Rolando Alexandre de Souza, Frank Márcio de Oliveira e Alexandre de Oliveira Pasiani.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

seguida, foi realizado o interrogatório dos réus, iniciando-se pela oitiva do colaborador Mauro César Barbosa Cid.

Encerrada a instrução processual, as partes requereram diligências complementares, que foram parcialmente deferidas pela decisão de 17.6.2025², nos termos do art. 10 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 402 do CPP.

² Transcrição:

(...)

1) DEFIRO A REALIZAÇÃO DE ACAREAÇÃO, a ser realizada na sala de audiências do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no dia 24/6/2025, entre: 1.A) O réu COLABORADOR MAURO CÉSAR BARBOSA CID e o réu WALTER SOUZA BRAGA NETTO, as 10h00. O réu preso WALTER SOUZA BRAGA NETTO deverá comparecer pessoalmente, mediante a instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, devendo se deslocar na segunda-feira (23/6/2025) e retornar à unidade prisional na terça-feira (24/6/2025), logo após a acareação, devendo indicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o local onde ficará hospedado e observar, durante todo o período necessário, a proibição de se comunicar com qualquer pessoas que não seja seu advogado. Os réus deverão estar acompanhados de seus advogados. 1.B) O réu ANDERSON GUSTAVO TORRES e a testemunha MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, as 11h00; O réu deverá estar acompanhado de seus advogados. À testemunha faculta-se a possibilidade de comparecer acompanhada de seu advogado. DETERMINO, ainda, que, em 48 (quarenta e oito) horas: 2) O Comandante da Marinha do Brasil, Almirante de Esquadra Marcos Sampaio Olsen, informe a data em que foi expedida a Diretiva (Ordem de Movimento) relativa à Operação Formosa 2021, cuja execução se deu no mês de agosto de 2021; 3) À empresa Google Brasil (CNPJ: 06.990.590/0001-23, matriz localizada em São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima), informe os dados do responsável pela inserção da minuta, que decreta Estado de Defesa, em domínio público; AUTORIZO, também: 4) A juntada dos documentos apresentados pela Defesa de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. 5) Que a Defesa de ANDERSON GUSTAVO TORRES, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos, conforme requerido, EXAMES PERICIAIS com a finalidade de demonstrar: 5.1) Que o conteúdo da minuta encontrada na casa de ANDERSON TORRES não tem qualquer semelhança com os demais documentos supostamente antidemocráticos mencionados durante a instrução; 5.2) Os dados comparativos entre os trechos do relatório encaminhado pela Polícia Federal (e-DOC 611 – páginas 139 e 140, parte dos itens “1” e “2” do tópico “Considerações e sugestões”; páginas 99 e 100, parte do item “5” e a integralidade do item “14” do tópico “Considerações finais”; e página 128, item “5” do tópico “Considerações e conclusões”) e a live ocorrida em 29/07/2021. Por fim, JULGO PREJUDICADOS o pedido formulado pelo réu MAURO CÉSAR BARBOSA CID para expedição de ofício à ABIN – Agência Brasileira de Inteligência e à Subsecretaria de Operações Integradas do Distrito Federal, uma vez que, já se

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Após a realização das diligências autorizadas, a Procuradoria-Geral da República foi intimada para apresentação de alegações finais, conforme determina o art. 11 da Lei n. 8.038/1990.

DAS PRELIMINARES

As preliminares suscitadas pelas defesas – incompetência para julgamento do feito, arguições de suspeição e impedimento, violação do duplo grau de jurisdição e falta de acesso às provas dos autos – já foram superadas pela Primeira do Turma do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do recebimento da denúncia.

ANDERSON TORRES alega, agora, a nulidade do depoimento dos Comandantes das Forças Armadas, sob o argumento de que teriam sido impropriamente induzidos na fase investigativa. Segundo a defesa, as testemunhas deveriam apenas listar, de forma espontânea, as pessoas presentes nas reuniões investigadas, sem que o nome do réu fosse questionado de forma específica.

Não há a irregularidade cogitada. É natural que a Autoridade Policial, diante de testemunha ocular dos fatos criminosos, confirme, nominalmente, a presença dos principais investigados, a fim de exaurir

encontram juntado aos autos e os pedidos formulados pelos réus JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO para expedição de ofício à empresa META PLATFORMS INC. para encaminhar informações complementares sobre a conta “@gabrielar702” e/ou “Gabriela R”, pois anteriormente determinados pelo Juízo. Os demais pedidos, nos termos do Item I (“Requerimentos protelatórios, irrelevantes ou impertinentes ao atual momento processual”), estão INDEFERIDOS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

suas linhas de investigação e evitar omissões, intencionais ou não, nos depoimentos.

Além disso,

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é firme no sentido de que eventuais vícios formais concernentes ao inquérito policial não têm o condão de infirmar a validade jurídica de eventual processo penal subsequente. Isso porque as nulidades processuais cingem-se, apenas, aos defeitos de ordem jurídica que afetam os atos praticados ao longo da ação penal condenatória, e não no curso do inquérito policial³.

Os Comandantes foram ouvidos na fase judicial, sob o crivo do contraditório, e esclareceram todos os pontos considerados relevantes pelas partes. O ex-Comandante do Exército chegou a participar de acareação, a pedido da defesa de ANDERSON TORRES.

A alegação de JAIR MESSIAS BOLSONARO de nulidade da citação, porque ocorrida durante a sua internação hospitalar, está superada pela presença do réu em todos os atos da instrução processual, acompanhado de seus defensores constituídos. Registre-se ser pacífica a jurisprudência da Suprema Corte no sentido de que eventual *“irregularidade na citação fica sanada pelo comparecimento espontâneo do réu”*⁴ ao processo.

Não há, portanto, impedimento à análise do mérito.

³ AgR no HC n. 239.408, rel. o Ministro Cristiano Zanin, DJe 4.10.2024.

⁴ AgR no HC n. 188.593, rel. a Ministra Rosa Weber, DJe 5.5.2022.

DO MÉRITO

Panorama geral.

A denúncia revela, com precisão e riqueza de detalhes, a estruturação e atuação de organização criminosa, entre meados de 2021 e o início de 2023, com o claro objetivo de promover a ruptura da ordem democrática no Brasil. O grupo, liderado por JAIR MESSIAS BOLSONARO e composto por figuras-chave do governo, das Forças Armadas e de órgãos de inteligência, desenvolveu e implementou plano progressivo e sistemático de ataque às instituições democráticas, com a finalidade de prejudicar a alternância legítima de poder nas eleições de 2022 e minar o livre exercício dos demais poderes constitucionais, especialmente do Poder Judiciário.

A denúncia não se baseou em conjecturas ou suposições frágeis. A organização criminosa fez questão de documentar quase todas as fases de sua empreitada. Assim, por exemplo, a denominada “Operação 142” (alusão a interpretação equivocada do artigo da Constituição) foi encontrada em pasta intitulada “*memórias importantes*”. A instrução processual serviu para reforçar todos os manuscritos, arquivos digitais, planilhas, discursos prontos e trocas de mensagem sobre o plano de ruptura da ordem democrática apreendidos durante as investigações.

As testemunhas ouvidas em juízo, especialmente os ex-Comandantes do Exército e da Aeronáutica, confirmaram que lhes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

foram apresentadas, em mais de uma ocasião, minutas que decretavam medidas de exceção, cujos fundamentos não se ajustavam às hipóteses constitucionais e de consequências impensáveis no Estado Democrático de Direito. As providências previam anulação das eleições, prisão de autoridades públicas e intervenção em Tribunais. Os relatos assentaram que as medidas seriam assinadas tão logo obtido o apoio das Forças Armadas. Os Comandantes foram claros ao confirmar terem sido instantemente pressionados, inclusive por meio de ataques virtuais, a aderir ao intento disruptivo.

Os tipos de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal); e de restrição do livre exercício dos poderes constitucionais (art. 359-L do Código Penal) estão caracterizados, sabendo-se que os delitos contra as instituições democráticas se consumam em sua modalidade tentada.

Importa refletir sobre o resultado final da empreitada golpista. Em 8.1.2023, apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munidos de artefatos de destruição, avançaram sobre a Praça dos Três Poderes em marcha organizada. Ao incentivo de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público, com o objetivo final de impor a instalação de um regime de governo alternativo, produto da deposição do governo legitimamente eleito e da abolição violenta do Estado Democrático de Direito⁵.

⁵ Em sua análise dos eventos ocorridos em 8.1.2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) contundentemente esclareceu que houve uma tentativa de golpe de Estado. Essa tentativa foi caracterizada pelo uso de violência e grave ameaça para abolir o Estado Democrático de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O evento dramático auxiliou a ressignificar toda uma série de acontecimentos pretéritos, que antes pareciam desconectados entre si. Atos que, até então, poderiam parecer reprováveis apenas do ponto de

Direito, além de impor restrições ao exercício dos poderes constitucionais e tentar depor um governo legitimamente eleito. Com o trânsito em julgado dessa decisão, consagra-se uma preclusão fática, que implica firmeza das conclusões alcançadas pelo tribunal. Nesse sentido, o seguinte precedente (AP n. 1.133):

A previsão constitucional do Estado Democrático de Direito consagra a obrigatoriedade de o País ser regido por normas democráticas, com observância da Separação de Poderes, bem como vincula a todos, especialmente as autoridades públicas, ao absoluto respeito aos direitos e garantias fundamentais, com a finalidade de afastamento de qualquer tendência ao autoritarismo e à concentração de poder.

A CONSTITUIÇÃO não permite a propagação de ideias contrárias à ordem constitucional e ao ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, artigos 5º, XLIV, e 34, III e IV), tampouco a realização de manifestações públicas visando à ruptura do ESTADO DE DIREITO, através da extinção das cláusulas pétreas constitucionais, dentre elas a que prevê a Separação de Poderes (CF, artigo 60, §4º), com a consequente instalação do arbítrio.

(...)

O tipo descrito é “tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais”. Abre, portanto, o capítulo sobre os Crimes contra as Instituições Democráticas (que é integrado, igualmente, pelo crime de golpe de estado). Observo, ainda, pela forma de execução, decorrente do seu cometimento em grupo, incidir o disposto no art. 5, XLIV, da Constituição: constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

O robusto conjunto probatório trazido aos autos assegura que SÉRGIO AMARAL RESENDE incorreu na figura típica prevista no art. 359-L, do Código Penal.

Está comprovado, tanto pelos depoimentos de testemunhas arroladas pelo Ministério Público, quanto pelas conclusões do Interventor Federal, vídeos realizados e postados pelo próprio réu e outros elementos informativos, que SÉRGIO AMARAL RESENDE, como participante e invasor de prédios públicos na Praça dos Três Poderes, com emprego de violência ou grave ameaça, tentou abolir o Estado Democrático de Direito, visando o impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais por meio da depredação e ocupação dos edifícios-sede do Três Poderes da República.

(...)

Não merece acolhimento, portanto, a alegação de manifestação ordeira e pacífica apresentada pela defesa, tendo sido registrado intenso confronto até a efetiva retomada dos prédios públicos que foram invadidos e depredados.

Com razão o Ministério Público, pois o interrogatório judicial, juntamente com os depoimentos das testemunhas e dos vídeos realizados e divulgados pelo próprio réu confirmam a prática do delito previsto no artigo 359-M imputado pela Procuradoria Geral da República ao réu SÉRGIO AMARAL RESENDE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

vista moral ou eleitoral, foram encaixados dentro de um plano maior de ruptura institucional. A trama delitiva ganhou coloridos expressivos com este seu desfecho, mostrando-se densa, com atos executórios iniciados ainda no ano de 2021.

O 8.1.2023, visto de forma retrospectiva, nada mais consistiu do que o desfecho violento que se esperava. O anúncio da denominada *“Festa da Selma”* foi feito com antecedência. Os *convidados* chegaram bem preparados, os trajes, em verde e amarelo, estavam coordenados, e as palavras de ordem, uníssonas, se referiam a “código fonte”, “intervenção federal”, “SOS Forças Armadas”, “anulação das eleições”, “Bolsonaro no poder”, “tomada de poder”.

Desde o início de seus atos executórios, a organização criminosa desejou, programou e provocou a eclosão popular. A todo momento, pela narrativa propagada, o grupo buscou a instabilidade social. Inicialmente, a revolta serviria como fator de legitimação para que fossem decretadas as medidas de exceção. O apoio popular para as medidas era forjado com a disseminação da desconfiança no processo eleitoral e da animosidade contra os poderes constituídos.

Apesar de fracassada a tentativa de convencimento de autoridades do Exército e da Aeronáutica em reuniões fechadas, o grupo conspirador via no estabelecimento de um cenário de instabilidade social utilidade para os seus propósitos, podendo justificar medidas excepcionais e provocar a intervenção do Exército. O 8.1.2023 pode não ter sido o objetivo principal do grupo, mas passou a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ser desejado e incentivado, quando se tornou a derradeira opção disponível.

Bastava a manutenção do suporte moral e material aos manifestantes para se concretizar o inevitável desfecho violento. Excluam-se as contribuições da organização criminosa e o 8.1.2023 não teria sequer sido cogitado.

O líder enaltecido pelos manifestantes era JAIR BOLSONARO e a pauta defendida era fruto do seu insistente e reiterado discurso de radicalização, embasado em fantasias sobre fraudes do sistema eletrônico de votação e em injustas descrenças na lisura dos poderes constitucionais, exatamente nos mesmos moldes da narrativa construída e propagada pela organização criminosa.

Para além do alinhamento ideológico, foram comprovadas contribuições e interlocuções diretas entre a organização criminosa e os manifestantes, que afastam qualquer ideia de um mero paralelismo de circunstâncias. As provas, na realidade, vinculam subjetivamente os acusados à cadeia causal dos atos de 8.1.2023. Ações e omissões dolosas causaram o desfecho devastador.

Em troca de mensagens eletrônicas realizada em 11.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA indagou a MAURO CID: “*Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá??/Perguntas recebidas”.

O réu colaborador, então, respondeu: “*Cn e stf / Vão*”⁶.

Apurou-se ainda que, em 2.11.2022, 5.11.2022, 13.11.2022 e 18.11.2022, MÁRIO FERNANDES, à época Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, estivera pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme fotografias encontradas em seu dispositivo celular⁷. Além do contato pessoal com manifestantes, comprovou-se o estreito vínculo entre o Secretário e as principais lideranças populares⁸. Foram fartas as comunicações entre MÁRIO FERNANDES e o caminhoneiro Lucas Rottilli Durlo⁹, que revelaram o suporte moral e material fornecido pelo governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas.

Em 29.11.2022, MÁRIO FERNANDES enviou áudio, via aplicativo *WhatsApp* para Lucas, informando: “*recebi um retorno aqui que os ajustes junto à Secretaria de Segurança do DF já foram feitos. E deve ter um movimento amanhã e domingo, né*”. O Secretário da Presidência ainda aproveitou para direcionar as movimentações – “*essa pressão ela acaba sendo importante também aqui na Esplanada, né. Como parece que tá sendo planejado, aí*”.

⁶ IPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 346.

⁷ Celular *APPLE Iphone 13* (item 1 do Termo de Apreensão n. 520656/2024).

⁸ Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

⁹ Lucas Rotilli Durlo, conhecido como “Lucão”, líder dos caminhoneiros autônomos de Diamantino, São José do Rio Claro e Alto da Graça. Atuou como um dos líderes do acampamento golpista montado em Brasília, em frente ao QG do Exército.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em 8.12.2022, Lucas Rotilli Durlo pediu auxílio a MÁRIO FERNANDES quanto a possível busca e apreensão autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes, que seria realizada nos caminhões estacionados no acampamento – *“aí vê pra mim aí o que que o senhor consegue levantar aí se eles têm esse poder de autoridade de poder entrar dentro do Quartel-General aqui pra mexer com os caminhões. Tá bom?”*.

Confirmando seu papel de interlocutor com a Presidência da República, MÁRIO FERNANDES enviou, no mesmo dia, mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando: *“a gente tem procurado orientar tanto o pessoal do agro como os caminhoneiros que tão lá em frente ao QG. E pô e hoje chegou pra gente que parece que existe um mandato de busca apreensão do TSE, não, do Supremo em relação aos caminhões que tão lá”*. Pediu, na sequência: *“Se o presidente pudesse dar um input ali pro Ministério da Justiça pra segurar a PF ou para a Defesa alertar o CMP”*¹⁰.

Em resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID concordou: *“pode deixar que eu vou comentar com ele”*, referindo-se a JAIR MESSIAS BOLSONARO. O diálogo não deixa dúvidas do suporte fornecido pelo entorno de JAIR MESSIAS BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, até mesmo com o uso indevido da estrutura do Estado.

Para evitar o cumprimento do mandado, MÁRIO FERNANDES também enviou áudio a WALTER SOUZA BRAGA

¹⁰ Comando Militar do Planalto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

NETTO, solicitando: “*se o senhor puder intervir junto ao presidente, falar com o Ministro Anderson, porra, segurar a PF, pô, pra esse cumprimento de ordem, conversar com o próprio CMP ou com o comandante do Exército, pra gente segurar, proteger esses caras ali, né?*”.

MÁRIO FERNANDES acionou o Comandante Militar do Planalto, General Gustavo Henrique Dutra de Menezes, na mesma data: “*Não sei se você já tá ciente e no apoio que nós temos dado tanto ao pessoal do agro como aos caminhoneiros que estão aí na, na manifestação*”. Reforçando a proximidade de JAIR MESSIAS BOLSONARO com os manifestantes, ressaltou: “*alguns caminhoneiros que conhecem o presidente fizeram contato*”.

Após o cumprimento dos mandados de busca e apreensão, que não puderam ser evitados, Lucas Rotilli Durlo voltou a se comunicar com MÁRIO FERNANDES, em 15.12.2022, buscando orientações: “*Eu queria ver com o senhor aí qual que é a perspectiva, até quando vocês querem que a gente fique aqui, general? Vê com o Presidente aí*”. A mensagem revela ser do conhecimento dos manifestantes que as coordenadas vinham diretamente de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se, ainda, o estreito contato entre MÁRIO FERNANDES e Rodrigo Yassuo Faria Ikezili, que também ocupava posição de liderança no acampamento e era companheiro de Klio Damião Hirano, presa pela Polícia Federal por sua participação nos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

atos depredatórios na sede da Polícia Federal em 12.12.2022¹¹. Em 9.12.2022, Rodrigo solicitou a MÁRIO FERNANDES auxílio para liberar a entrada de uma tenda no acampamento, descortinando o controle absoluto da organização criminosa sobre o que ocorria no acampamento montado em Brasília.

Em 10.12.2022, ficou ainda mais evidente que os movimentos dos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO não eram espontâneos, mas fruto de prévia orientação da organização criminosa. Na ocasião, Rodrigo revelou aguardar direcionamentos de MÁRIO FERNANDES: *“a gente tá indo lá pra esplanada, pra manifestação da esplanada, ok? É... e eu preciso falar urgente com o senhor, sobre aquela... aquele churrasco. É... se conseguiu alguma orientação ai”*.

No dia seguinte, em 11.12.2022, Rodrigo Yassuo Faria Ikezili indagou *“se tem uma agenda, assim, porque eu fico com medo porque amanhã ai é 12 e... É... amanhã no Palácio do Planalto, é a questão pra gente ter a segurança”*. O pedido se repetiu em 13.12.2022, após a tentativa de invasão da sede da Polícia Federal, quando Rodrigo perguntou: *“o senhor está acompanhando? Peço uma orientação, por favor, Brasil”*.

Outra liderança das manifestações, o Tenente-Coronel José Luiz Sávio Costa Filho, também se comunicava com MÁRIO FERNANDES em busca de orientações. Em 12.11.2022, questionou: *“Se o senhor autorizar, sem obviamente expor a sua pessoa e a, e a sua função, eu*

¹¹ No dia da diplomação, ocorreram incêndios, queima de veículos e tentativa de invasão e destruição da sede da Polícia Federal em Brasília.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

posso é... moti...dar uma, uma esperança pra eles aí de que isso possa ocorrer, tá. Eles só sairão pra, pra fazer qualquer tipo de caminhada etc. é... se houver é... esse respaldo e por parte do exército pra evitar conflito com as forças de segurança e outras, né”.

No mesmo dia, José Luiz Sávio Costa Filho informou que *“eles querem fazer uma marcha lá para Esplanada, que seja a pé, seja como for, tá. O pessoal vai mesmo na segunda-feira ou na terça-feira, principalmente. Mas só sairão daqui se o Exército criar uma escolta”*. Em resposta, MÁRIO FERNANDES endossou o movimento – *“acho a marcha excelente. É necessária”* – e complementou:

Tem que dar uma pressionada na Esplanada tem que dar uma pressionada no Legislativo e no Judiciário. Até mesmo pra corroborar a mensagem, a última mensagem que foi transmitida no dia de ontem¹², pelas Forças Armadas. Foi um aviso claro para o Legislativo que tá inerte, passivo e para o Judiciário, que tá cometendo atos autocráticos e inconstitucionais.

Em 16.11.2022, José Luiz Sávio Costa Filho relatou, em áudio enviado, que estava *“próximo à Praça dos Cristais. Nós vamos fazer contato com o pessoal por lá”* e externou a preocupação de que o Departamento de Trânsito (DETRAN) multasse os veículos estacionados no local. Em resposta, MÁRIO FERNANDES novamente operando para viabilizar as manifestações, disse que entraria em contato com: *“meu irmão, que é da Polícia Civil, e tem alguns contatos no DETRAN, no DF”*.

¹² Referindo-se à Nota intitulada “Às Instituições e ao Povo Brasileiro”, assinada pelos três Comandantes das Forças Armadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Novo áudio enviado, em 23.11.2022, por José Luiz Sávio Costa Filho torna a caracterizar que a organização criminosa recebia informes sobre todas as orientações transmitidas aos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO: “*a orientação que nós estamos dando aqui é para recrudescer. Agora é aumentar, melhorar a qualidade e recrudescer*”.

Em 30.11.2022, o Senado Federal realizou audiência¹³ para discutir a fiscalização das inserções de propagandas políticas eleitorais. Na data, ocorreu a denominada “*manifestação pela liberdade*”, cujo organizador, Germano Schaffel Nogueira, também figurava entre os contatos de MÁRIO FERNANDES¹⁴. No dia, MÁRIO FERNANDES esteve presente na Esplanada dos Ministérios, em conjunto com José Luiz Sávio Costa Filho, que informou: “*tô aqui às ordens, aqui na frente do Congresso junto com a turma, com os indígenas, tá. E com o pessoal que vai chegar e os patriotas*”.

Em seguida, MÁRIO FERNANDES enviou áudios ao Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU¹⁵, seu Chefe de Gabinete na Secretaria-Executiva da Presidência da República, ao General Luiz

¹³ Informação de Polícia Judiciária n. 4812470/20242024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

¹⁴ Em 19.12.2022, MÁRIO FERNANDES envia áudio a Germano, afirmando que “*E, meu amigo, aguarda, mantém as mesmas ações, a mesma vontade, certo? No apoio a nós, tá ok? Quem você puder orientar, manter, com o mesmo ímpeto, por favor, o faça, certo?*”.

¹⁵ Força, Velame! Vai ter uma audiência pública, porra, tá todo mundo comentando com o cara expondo sobre a... esclarecendo ainda mais sobre o que os achados da fraude eleitoral, porra, e a pressão daquela galera, veio muita gente do QG pra essa audiência pública. Foi o Girão que fez votar e foi aprovada por unanimidade. E ali não tem censura, então o nego vai falar tudo. Eu tô cerrando pra lá junto com o Coronel Sávio e o Jesus. Força!

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Eduardo Ramos Baptista Pereira¹⁶, a WALTER SOUZA BRAGA NETTO¹⁷ e a AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA¹⁸, solicitando a gravação de vídeo da audiência para posterior compartilhamento em redes sociais, com grande alcance e engajamento (IPJ n. 4812470/2024).

Mensagens identificadas entre MÁRIO FERNANDES e George Hobert Oliveira Lisboa, Coronel do Exército e Assessor Especial no Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral da Presidência da República à época, revelaram que os acusados contribuíam até mesmo para a propaganda dos atos antidemocráticos.

Em 7.11.2022, MÁRIO FERNANDES e George Hobert discutiram a elaboração de panfleto que convocava manifestação para o dia 9.11.2022, em Brasília e no restante do país. Debateram os dizeres¹⁹ do panfleto e suas cores, tendo MÁRIO FERNANDES enviado áudio a George Hobert parabenizando a pessoa responsável pela criação da versão final do arquivo.

¹⁶ Força, Kid Preto! Aguardando por aqui o vídeo, Kid Preto. Lembrar que, pô, a ideia do vídeo é potencializar a presença do pessoal ainda hoje aqui. Se o senhor puder se reunir aí com o General Braga Neto, General Heleno, pô, pra mandarem, vai ser muito bom. Força!

¹⁷ "Força, General, se o senhor fez o vídeo já... o senhor puder mandar pra, pra... pra mim aqui, nós temos redes sociais aqui pra explodir, ampliar essa divulgação, ok? Força!"

¹⁸ Força, General Heleno. É Mário de novo. Se o senhor já fez o vídeo e puder mandar pra mim o mais rápido possível aqui, nós temos várias redes aqui, o pessoal pronto pra dar ampla divulgação a ele. Se o senhor puder mandar pra cá eu agradeço, tá ok? Que a gente quer atingir o público que tá no QG e Brasília. também, ainda hoje, pra tá aqui no Congresso. Um grande abraço, general. Força!

¹⁹ Dizeres: MOVIMENTO BRASIL / VAMOS MARCHAR PELO BRASIL / Brasília 09 nov 22 (13h) / Concentração no QG do Exército / Agende a marcha em sua cidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A dupla igualmente compartilhou o documento de título “faixas”, contendo diversas frases em retângulos, como “LIBERDADE SIM, CENSURA NÃO”, “RESPEITO A CONSTITUIÇÃO, CONTAGEM PÚBLICA DOS VOTOS”, “SOS FORÇAS ARMADAS”, “NÃO A DITADURA DO JUDICIÁRIO”, “NOVAS ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE”. Eram exatamente esses os dizeres antidemocráticos estampados em faixas e cartazes nos acampamentos montados pelos apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, o que denota, mais uma vez, o suporte material fornecido pela organização às manifestações ilícitas.

Em 5.12.2022, MARIO FERNANDES ainda compartilhou consigo mesmo o informe sobre manifestação que seria realizada em 10.12.2022, cujo objetivo seria *“tomar Brasília com um milhão de pessoas na Esplanada dos Ministérios”*, revelando seu constante acompanhamento dos atos populares.

MAURO CÉSAR BARBOSA CID, por sua vez, também atuou na interlocução entre o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os financiadores das manifestações antidemocráticas²⁰. Em 26.12.2022, o interlocutor Aparecido Andrade Portela indagou a MAURO CID: “*o pessoal q colaborou c a carne, estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco. Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação*”. A mensagem também demonstra que existia a expectativa de novos

²⁰ Informação de Polícia Judiciária n. 4277700/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

acontecimentos que poderiam ensejar a descontinuidade da ordem democrática.

Na sua resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID fomentou a esperança do interlocutor, revelando que a expressão “churrasco” era o codinome utilizado para o Golpe de Estado: *“ponto de honra! Nada está acabado ainda da nossa parte. Se quiser eu falo com eles... para tirar da sua conta”*.

O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou que BOLSONARO deliberadamente estimulava a expectativa da população, a fim de provocar uma ação que justificasse a intervenção das Forças Armadas. Confira-se²¹:

Que em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então Presidente Jair Bolsonaro e esteve por inúmeras vezes com o Presidente no mês de dezembro e incentivava a realização de ações que possibilitassem a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar *“se o churrasco seria feito”*, Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois ao dizer *“o pessoal que colaborou com a carne”* estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. (...) o então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. (Sem grifos no original.)

²¹ Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

MAURO CÉSAR BARBOSA CID também ressaltou a relevante participação de BRAGA NETTO na incitação dos movimentos populares, afirmando ser ele *“quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República”*. Referiu-se à significativa exortação de BRAGA NETTO, em 18.11.2022, para que os manifestantes mantivessem o ânimo²²:

O colaborador recorda-se de um vídeo em que o General Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao Quartel e afirma para os mesmos terem esperança porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo o colaborador reafirma que tanto o então Presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e por isso incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

Comunicações ocorridas em 4.1.2023 também revelaram a expectativa do grupo sobre a possibilidade de novos acontecimentos. Na ocasião, SÉRGIO CAVALIERE perguntou: *“Ainda tem algo para acontecer?”*, ao que MAURO CID respondeu com duas mensagens, apagando-as em seguida. Diante das respostas recebidas, SÉRGIO CAVALIERE indagou: *“Coisa boa ou coisa horrível?”* e em seguida disse: *“Bom”*. MAURO CID ponderou na sequência: *“Depende para quem. Para o Brasil é boa”*. O diálogo aconteceu quatro dias antes dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília no dia 8.1.2023.

²² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oaSqiufk-8> (Acesso em 24.1.2025). Registre-se que o colaborador MAURO CID se equivocou quanto ao local do pronunciamento, que não ocorreu em frente ao Quartel, mas em frente ao Palácio da Alvorada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ficou evidente que o grupo aguardava o evento popular como a tentativa derradeira de consumação do golpe, tanto que, uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com a sua mulher²³: “*Se o EB sair dos quartéis... é para aderir*”.

É inegável, ainda, a surpreendente sofisticação tática de algumas ações adotadas pelos vândalos durante os atos de destruição, a denotar a presença de especialistas no local. Registre-se que MAURO CID confirmou a inserção, nos acampamentos, de militares com formação em Forças Especiais – os denominados “*kids pretos*”, altamente treinados em “operações de guerra irregular”.

Durante a invasão, objetos comuns foram utilizados de forma estratégica, assim as grades de segurança foram habilidosamente improvisadas como escadas, para permitir o acesso à parte superior dos edifícios. Mangueiras de incêndio foram acionadas pelos agressores, de forma coordenada, para dissipar os gases das bombas de intervenção tática lançadas pelas forças de segurança. A utilização criativa de equipamentos indica conhecimento prévio de estratégias de combate e notável capacidade de improvisação, que garantiram o prolongamento da ofensiva contra as instituições democráticas. A identificação de técnicas de guerrilha, somada à indigitada influência dos “*kids pretos*”, aponta para uma ação muito mais complexa do que a

²³ Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 495.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de um mero improvisado, desconexo e amador levante popular espontâneo.

Além de todo o suporte moral e material fornecido, também foram identificadas omissões relevantes por parte de integrantes da organização criminosa, que contribuíram para o cenário de destruição vivenciado em 8.1.2023. Como se verá adiante com mais minúcias, comprovou-se que ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, no contexto da derradeira tentativa de golpe em favor de JAIR BOLSONARO, descumpriram deliberadamente o dever que se lhes impunha, no âmbito das suas responsabilidades na segurança pública, de prevenir exatamente as barbaridades ocorridas.

Evidenciou-se que a organização criminosa contribuiu, até o último momento, para que a insurgência popular levasse o país a um regime de exceção. Todos os integrantes da estrutura criminosa conheciam o intuito de criação do cenário de comoção social. Essa sempre foi a tônica adotada pelo grupo desde 2021 – gerar desconfiança e animosidade contra as instituições democráticas. Todos aderiram à organização criminosa cientes do que defendia JAIR BOLSONARO e contribuíram, em divisão de tarefas, para a consumação do projeto autoritário de poder. O desfecho era previsto por todos, por ser esse o mote central do grupo, razão pela qual também é imputável a todos, na medida da culpabilidade individual (art. 29 do Código Penal).

Da materialidade dos crimes narrados na denúncia.

A organização criminosa documentou a quase totalidade das ações narradas na denúncia, por meio de gravações, manuscritos, arquivos digitais, planilhas e trocas de mensagens eletrônicas, tornando ainda mais perceptível a materialidade delitiva.

Não há como negar fatos praticados publicamente, planos apreendidos, diálogos documentados e bens públicos deteriorados. Se as defesas tentaram minimizar a contribuição individual de cada acusado e buscar interpretações distintas dos fatos, estes não tiveram como ser negados.

Em relação ao art. 359-M do Código Penal, encontra-se materialmente comprovada a sequência dos atos de ruptura com a normalidade do processo sucessório. Não há dúvida de que a organização criminosa desacreditou publicamente o sistema eletrônico de votação, valendo-se de recursos e agentes públicos, bem como mobilizou o braço armado do Estado, tanto para prejudicar a livre manifestação da vontade popular, quanto para apoiar uma forma de gestão desvinculada do processo eleitoral, após a derrota nas urnas.

Há vídeos da transmissão ao vivo (*live*) de 29.7.2021²⁴, da reunião do então Presidente da República com embaixadores e

²⁴ O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transscrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE n. 2021.0059778 (Pet n. 9.842).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

representantes diplomáticos acreditados no país²⁵ e de reunião ministerial de 5.7.2022²⁶. Há manuscritos apreendidos e arquivos eletrônicos reveladores do plano de desacreditar reiteradamente o processo eletrônico de votação²⁷. Há mensagens e arquivos digitais²⁸, planilhas e projeto de *Business Intelligence* (BI), registros de reuniões voltadas ao manejo indevido das forças de segurança pública, especialmente da Polícia Rodoviária Federal, no segundo turno das eleições. Paralelamente, mensagens eletrônicas²⁹ confirmam ter sido postergada a divulgação do Relatório produzido por autoridades militares sobre a idoneidade do sistema eletrônico de votação, como forma de manipulação da vontade popular.

É certa, também, a realidade da convocação do Alto Comando do Exército para apresentação, pelo Presidente da República, de medidas de exceção que impediriam a posse do novo governo

²⁵ O conteúdo do vídeo referente à transmissão em tempo real da reunião, realizada pela TV Brasil e pelo canal da TV Brasil na plataforma *Youtube*, foi extraído e preservado, conforme Laudo Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n. 734/2022.

²⁶ A gravação foi encontrada em um computador portátil apreendido em poder do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID. A análise do material encontra-se sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

²⁷ O planejamento prévio de fabricação de discurso contrário às urnas eletrônicas está demonstrado na agenda apreendida na residência de Augusto Heleno, analisada na IPJ-M n. 4507831/2024. Além disso, entre os arquivos encontrados na posse de ALEXANDRE RAMAGEM (IPJ n. 3032257/2024), verifica-se a estruturação de diversos argumentos contrários às urnas eletrônicas.

²⁸ Os elementos, que serão minudenciados nos tópicos subsequentes, encontram-se condensados nos autos da Petição n. 11.781.

²⁹ A troca de mensagens entre MAURO CÉSAR BARBOSA CID e seu pai, o General Lourena Cid, em 4 e 5.10.2022, logo após o primeiro turno das eleições, confirma a ciência sobre as conclusões do Relatório das Forças Armadas em momento anterior ao segundo turno (RAPJ n. 4401196/2023). A prova testemunhal produzida em juízo reforça a manobra ilícita, notadamente o depoimento do Brigadeiro Baptista Júnior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

eleito. Provam-no depoimentos³⁰, registros de entrada no Palácio da Alvorada³¹, minutas apreendidas em poder dos acusados³² e conversas de WhatsApp sobre as reuniões de apresentação do decreto golpista³³.

³⁰ A convocação do Alto Comando do Exército é confirmada pelos depoimentos prestados tanto na fase inquisitorial (Termos de Depoimento n. 826726/2024, n. 4851358/2024, n. 603105/2024; n. 5094411/2024, n. 3576708/2023, n. 3577701/2023, n. 3578458/2023, n. 1285929/2024, e termo de audiência datado de 21.11.2024, vinculado à Pet n. 11.767), quanto na fase judicial (oitivas das testemunhas Marco Antônio Freire Gomes, em 19.5.2025, e Carlos de Almeida Baptista Júnior, em 21.5.2025, e do réu colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID, em 9.6.2025). Além disso, os réus JAIR MESSIAS BOLSONARO, ALMIR GARNIER e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA não negaram a ocorrência das reuniões em seus interrogatórios, embora tenham tentado minimizar a gravidade dos eventos.

³¹ Os registros de entrada e saída do Palácio da Alvorada constam do Ofício n. 3916515/2023 – CCINT/CGCINT/DIP/PF.

³² Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista (RAPJ n. 2272674/2023). Do mesmo modo, o RAPJ n. 4401196/2023 registrou o envio da minuta por MAURO CID a si mesmo. No ponto, a IPJ-RA n. 060/2024 igualmente traz dados sobre o plano denominado “Operação 142”, a “Carta aberta às instituições democráticas brasileiras” e minuta de discurso a ser proferido quando da efetivação da ruptura democrática do Estado Democrático de Direito.

³³ Como indicado na denúncia, em 9.12.2022, “(...) MAURO CID *enviou mensagem de áudio ao General Freire Gomes, informando-o de que JAIR BOLSONARO havia ‘enxugado’ o texto do decreto e convocado uma reunião com o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, então Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER)*” (RAPJ n. 4401196/2023). Comprovou-se, ainda, que, no dia 9.12.2022, o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA esteve no Palácio da Alvorada das 18h25 às 19h18. Durante esse período, MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO trocaram mensagens sobre o andamento da reunião. Às 18h57, CORREA NETTO perguntou a MAURO CID: “*e aí, vai ou não vai?*”, ao que MAURO CID respondeu: “*dia a dia... As coisas estão sendo construídas*”. CORREA NETTO indagou se a conversa havia sido positiva e alertou que “*dia a dia vai chegar dia 12 kkkkk*”, apontando a conveniência de consumarem o golpe de Estado antes da diplomação de Lula e Alckmin. MAURO CID respondeu que o encontro ainda não havia terminado e disse: “*mas ele quer fazer... Desde que o Pr assine*”, confirmando que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA se comprometera a executar as medidas necessárias para a consumação da ruptura institucional, caso o decreto fosse assinado por JAIR BOLSONARO. Ao final da conversa, CORREA NETTO perguntou sobre o apoio do General Freire Gomes ao golpe. MAURO CID respondeu: “*difícil ainda...*” e CORREA NETTO desabafou “*Que merda, velho! Na bucha é melhor parar de ter esperança, deixar o País se foder e torcer para que os responsáveis pela inação paguem mais caro que o resto*”. MAURO CID reiterou a sua confiança na evolução do plano: “*dia a dia... passo a passo. Já esteve pior...*” (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Diálogos de *WhatsApp*³⁴ confirmam a realização de reunião, no dia 28.11.2022, entre militares com formação em Forças Especiais, para definir estratégias de convencimento do Alto Comando do Exército sobre a importância das medidas golpistas. A pauta da reunião foi documentada expressamente por mensagem³⁵. Há, ainda, comandos explícitos, também registrados no aplicativo *WhatsApp*³⁶, de ataques virtuais aos militares que resistiram ao intento disruptivo.

Essas condutas encontram espelho nos termos do art. 359-M do Código Penal.

Não impressiona o argumento de que não haveria possibilidade lógica de golpe de Estado no curso do próprio mandato de JAIR BOLSONARO. Trata-se de crime comum, unissubjetivo, que

³⁴ A IPJ n. 4812470/2024 e o RAPJ n. 4401196/2023 minudenciam as trocas de mensagens entre os participantes da reunião de 28.11.2022, desde o surgimento da ideia, a escolha dos convidados e a definição da pauta.

³⁵ A mensagem enviada por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h52 de 28.11.2022, (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024) resumiu os temas debatidos na reunião:

Ideias Força

1. Falta de coesão dentro da Força – Nec de atuação no curtíssimo prazo
 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade
 3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)
 4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)
 5. O EB deverá falar com os Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário
- Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança entre o PR e o Cmt EB
Centro de gravidade: Alexandre de Moraes.

³⁶ Em 15.12.2022, por exemplo, WALTER SOUZA BRAGA NETTO enviou mensagem a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS com a seguinte orientação: "Senta o pau no Batista Junior. Povo sofrendo, arbitrariedades sendo feita e ele fechado nas mordomias. Negociando favores. Traidor da patria. Dai pra frente. Inferniza a vida dele e da família / Elogia o Garnier e fode o BJ" (RAPJ n. 4401196/2023). Em 14.12.2022, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS afirmou que manteria a pressão sobre Freire Gomes, ameaçando "(...) oferecer a cabeça dele aos leões", caso o então Comandante do Exército mantivesse sua posição. BRAGA NETTO concordou e emitiu a ordem derradeira: "Oferece a cabeça dele. Cagão" (RAPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

admite concurso de agentes. O certo é que o sujeito ativo do crime de golpe de Estado pode ser qualquer pessoa, inclusive o próprio titular da Chefia do Executivo.

O sujeito passivo, por sua vez, é o próprio Estado e, de forma mediata, toda a coletividade nacional, que sofre com a violação de seu pacto político-jurídico. Tutela-se a integridade do sistema democrático constitucional. O crime de golpe de Estado, previsto no art. 359-M do Código Penal brasileiro, não visa a proteger a figura pessoal do governante, mas, sim, a forma legítima de exercício do poder político. O bem jurídico tutelado é a ordem democrática como expressão institucional da soberania popular, e não a integridade física ou moral do Chefe de Governo. Isso significa que a norma penal incide sempre que se tentar romper, de forma violenta ou com ameaça de força, o ordenamento constitucional, ainda que isso se dê por ação daquele que legitimamente ascendeu ao poder.

Compreende-se, assim, o “autogolpe”, em que o governante regularmente investido no cargo passa a utilizar a violência ou a grave ameaça para modificar a base de legitimidade de seu governo, concentrando poderes, subvertendo o funcionamento dos demais órgãos constitucionais ou tentando se perpetuar no cargo por meios ilegítimos. Ainda que tenha sido eleito democraticamente, o sujeito, ao agir em afronta aos limites constitucionais que definem e legitimam o seu mandato, rompe o pacto democrático que o autorizou a governar. Configura-se a tentativa de golpe de Estado pela subversão dos

fundamentos que sustentam o agente no cargo para o qual fora eleito.

O golpe de Estado ocorre pela substituição da fonte do poder própria — a vontade soberana do povo, expressa segundo as regras constitucionais — pela força, pela coerção ou por expedientes autoritários que visam a manter ou a concentrar o poder indevidamente. Decerto que isso é logicamente possível de se suceder no curso do mandato do governante que decide romper com a ordem democrática.

O autogolpe, nesse cenário, é expressão de desvio funcional gravíssimo, pois se origina de dentro das instituições e opera contra elas. Negar essa possibilidade levaria ao absurdo de não se tipificar como golpe de Estado ações autoritárias que cancelem as eleições e impedem a escolha de eventual sucessor.

Constitui afronta ao bem jurídico protegido pela legislação penal a ação do governante que, investido legitimamente no poder, tenta, adiante, subvertê-lo, pela força, a fim de nele se prolongar para além do constitucionalmente admissível.

Em relação ao art. 359-L do Código Penal, há registros igualmente incontroversos sobre a incansável atuação da organização criminosa para minar o livre exercício dos poderes constitucionais e incitar a violência contra as suas estruturas. Ameaças ao Poder Judiciário foram proferidas pelo então Presidente da República publicamente. Não há dúvida de que autoridades judiciárias foram coagidas por ataques virtuais e estiveram na mira de ações violentas de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

“neutralização”. Ficou comprovado que medidas de intervenção direta nos poderes constituídos foram apresentadas ao Alto Comando do Exército.

Há vídeos da transmissão ao vivo (*live*) realizada pelo canal Jovem Pan na plataforma *Youtube* – programa “Os Pingos nos Is” – em 4.8.2021³⁷, bem como de pronunciamentos realizados em 7.9.2021, na Esplanada dos Ministérios e na Avenida Paulista³⁸, nos quais JAIR MESSIAS BOLSONARO incitou publicamente a animosidade contra o Poder Judiciário e os seus integrantes.

São objeto de documentação, inclusive por mensagens de *WhatsApp*, as ações desviadas da estrutura de inteligência do Estado³⁹, que envolveram o monitoramento e diversos ataques virtuais a integrantes dos Poderes constitucionais, com o intuito de enfraquecer os publicamente. É inconteste o protocolo da denominada “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”⁴⁰, que questionava dolosamente a integridade das urnas eletrônicas, com o intuito de intensificar o ímpeto de ração popular negativa com relação à Justiça eleitoral.

³⁷ O conteúdo do vídeo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme fls. 52/91, Apenso I, Inquérito n. 4.878.

³⁸ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-58479785>. Acesso em: 26 jun. 2025.

³⁹ Os elementos que comprovam a utilização indevida da estrutura de inteligência do Estado encontram-se documentados nos autos das Petições n. 11.108 e 12.732 e serão detidamente explorados nos tópicos subsequentes.

⁴⁰ Confira-se a íntegra, disponível em <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2025. A representação foi igualmente analisada na IPJ n. 431157/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Há, ainda, registros contundentes das ações militares de monitoramento⁴¹, baseadas em plano de *neutralização* de autoridades públicas – “Punhal Verde Amarelo”⁴² –, impresso nas dependências do Palácio do Planalto, que colocou em risco iminente o livre exercício dos poderes constitucionais. O plano chegou ao seu ápice executório com a operação “Copa 2022”⁴³, que somente não foi finalizada devido à falta de apoio do Alto Comando do Exército às medidas de exceção.

É importante observar que parte das ações documentadas pela organização criminosa acabaram por materializar simultaneamente os dois tipos penais em questão, evidenciando o dúplice escopo da organização criminosa – permanecer no governo de forma ilegítima (independentemente do voto popular) e interferir no exercício dos demais poderes constitucionais.

A título exemplificativo, a minuta de Decreto apresentada ao Alto Comando do Exército visava impedir a posse do governo legitimamente eleito e previa medidas de intervenção nos demais poderes, incluindo a prisão de autoridades. O plano “Punhal Verde Amarelo”, além de atacar violentamente o Poder Judiciário, buscava impedir a assunção do novo governo ao poder, por meio da “neutralização” do Presidente eleito. As ações da denominada “ABIN paralela” atingiram autoridades em exercício nos poderes

⁴¹ As ações de monitoramento de autoridades públicas foram detalhadas no RAPJ n. 4401196/2023 e na IPJ n. 4797501/2024, esta nos autos da Pet n. 13.236.

⁴² Informação de Polícia Judiciária n. 44/2024.

⁴³ Analisado nas Informações de Polícia Judiciária n. 44/2024, n. 4797501/2024 e n. 4275089/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

constitucionais e, paralelamente, enfraqueceram o sistema eletrônico de votação para facilitar a deposição do novo governo.

A ofensa simultânea aos bens jurídicos não afasta a ocorrência de dois crimes autônomos. Embora ambos os crimes estejam inseridos no mesmo capítulo do Código Penal e coincidam na função geral de tutela da ordem constitucional democrática, seus objetos de proteção imediata não se confundem. O art. 359-L criminaliza a tentativa de abolir o próprio Estado Democrático de Direito, mediante a restrição de exercício dos poderes constitucionais. O art. 359-M, por outro lado, incrimina o ato de tentar depor o governo legitimamente constituído, ainda que se mantenha, ao menos formalmente, a estrutura democrática.

A doutrina dominante, com fundamento em autores como Claus Roxin⁴⁴, reconhece que a aplicação da consunção entre delitos pressupõe a existência de unidade de desígnio: toda a ação do agente deve estar dirigida, desde o início, à consecução de um único propósito criminoso. Nessa hipótese, o chamado crime meio — instrumental e subsidiário — é absorvido pelo crime fim, por carecer de autonomia lesiva e não representar, por si, nova ofensa a bem jurídico distinto.

A lógica da absorção, contudo, não pode ser aplicada indistintamente. Quando os tipos penais tutelam bens jurídicos diversos e o agente tem por finalidade atingi-los, há autonomia típica e

⁴⁴ ROXIN, Claus. Direito penal: parte geral: tomo I: fundamentos: a estrutura da teoria do crime.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

consequente impedimento à consunção. A prática, ainda que oriunda de uma única conduta, enseja concurso de crimes.

Do compilado de ações praticadas pela organização criminosa, existem atos que se inserem unicamente em um dos tipos penais, evidenciando a existência de desígnios distintos. É o caso, por exemplo, do manejo da PRF para prejudicar o processo sucessório (art. 359-M do Código Penal) e da mobilização da AGU para invalidar decisões do Supremo Tribunal Federal (art. 359-L do Código Penal).

Além disso, existem ações que não necessariamente precisavam ser “dúplices” – o plano “Punhal Verde Amarelo”, por exemplo, poderia prever somente a morte do Presidente eleito, sem incluir um Ministro do Supremo Tribunal Federal como alvo. A duplicidade confirma que a organização criminosa quis atingir as instituições democráticas da forma mais abrangente possível.

São pertinentes, neste passo, as observações feitas pelos eminentes Ministros Flávio Dino e Alexandre de Moraes, quando do recebimento da denúncia, em 26.3.2025:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO - (...)

A tipificação, portanto, dos arts. 359-L e do 359-M, em tese, é possível; e não é uma novidade no Direito brasileiro essa dupla tipificação. Ela vem de antes. Se nós lembrarmos a Lei de Segurança Nacional, em relação à qual há continuidade normativa típica (...).

E eu tenho aqui uma referência doutrinária de um autor chamado Michael Procópio e outros que pesquisei, todos falam dessa duplicidade por conta da larguezza dos bens jurídicos tutelados. (...)

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Não temos casuística sobre a aplicação dessa lei, mas podemos, sim, remeter a essa ideia de que há continuidade normativa típica. Por isso, a construção doutrinária pretérita nos permite admitir, em tese, a possibilidade de concurso de crimes, conforme temos feito.

E por que temos adotado essa prática em nossos julgamentos?

Imaginemos que, por exemplo, no dia 8 de janeiro, aquele aglomerado de pessoas tivesse se dirigido apenas ao Palácio do Planalto. Nesse caso, haveria a tentativa de depor o governo legitimamente eleito. Mas qual a relação disso com o Supremo Tribunal Federal ou com o Congresso Nacional? A resposta está na variedade de bens jurídicos tutelados que inspirou o legislador, desde sempre, nessa ideia de múltiplos tipos penais. Assim, não há nada de estranho que haja essas imputações constantes da denúncia e, repito, de inúmeros acórdãos do Supremo Tribunal Federal.

Em tese, é possível – não há dúvida – que alguém consuma o crime de atentar contra o governo legitimamente eleito e não queira destruir o Estado Democrático de Direito e vice-versa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Ministro Flávio, permita-me?

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO - Pois não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Para ilustrar, podemos citar um exemplo ocorrido na Polônia, quando o presidente e o Parlamento polonês atentaram contra o Tribunal Constitucional Polonês – e qualquer semelhança é mera coincidência com o que foi feito no AI-2 de mudar a composição da Corte –, alterando a idade de aposentadoria de 70 para 65 anos retroativamente, e retiraram os cinco juízes contrários às medidas inconstitucionais. Trata-se de um atentado contra um dos Poderes, mas não de um golpe de Estado, pois os poderes políticos continuaram funcionando.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A questão já foi enfrentada em outras ações penais vinculadas ao 8.1.2023, inclusive pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu o concurso entre os dois tipos penais⁴⁵. Merecem relevo algumas partes do debate:

⁴⁵ Cite-se, por exemplo:

PENAL E PROCESSO PENAL. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO PERMITE A PROPAGAÇÃO DE IDEIAS CONTRÁRIAS À ORDEM CONSTITUCIONAL E AO ESTADO DEMOCRÁTICO (CF, ARTIGOS 5º, XLIV, E 34, III E IV), TAMPOUCO A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS VISANDO À RUPTURA DO ESTADO DE DIREITO, POR MEIO DE GOLPE DE ESTADO COM INDUZIMENTO E INSTIGAÇÃO À INTERVENÇÃO MILITAR, COM A EXTINÇÃO DAS CLÁUSULAS PÉTREAS CONSTITUCIONAIS, DENTRE ELAS A QUE PREVÊ A SEPARAÇÃO DE PODERES (CF, ARTIGO 60, § 4º), COM A CONSEQUENTE INSTALAÇÃO DO ARBÍTRIO. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS DE 8/1. CONFIGURAÇÃO DE CRIMES MULTITUDINÁRIOS E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA ARMADA (CP, ART. 288 P.U) PARA A PRÁTICA DOS DELITOS DE ABOLIÇÃO VIOLENTA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO (CP, ART. 359-L), GOLPE DE ESTADO (CP, ART. 359-M), DANO QUALIFICADO (CP, ART. 163, P. U, I, II, III e IV), DETERIORAÇÃO DO PATRIMÔNIO TOMBADO (ART. 62, I, DA LEI 9.605/1998), DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. AÇÃO PENAL PROCEDENTE. (...) 4. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS de 08/01/2023 e o contexto dos crimes multitudinários. **Autoria e materialidade do crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (CP, Art.359-L) comprovadas.** Invasão do Congresso Nacional – Plenário do Senado, inclusive por grupo autodenominado “patriotas”, do qual o réu fazia parte, que procedeu com violência e grave ameaça contra as forças policiais de maneira orquestrada tentando abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais. 5. ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS de 08/01/2023 e o contexto dos crimes multitudinários. **Autoria e materialidade do crime de golpe de Estado (CP, Art. 359-M) comprovadas.** Conduta do réu, mediante associação criminosa armada (CP, art. 288, p.u), que, pleiteando, induzindo e instigando a decretação de intervenção militar, por meio de violência, tentou depor o governo legitimamente constituído e democraticamente eleito em 30/10/2022, diplomado pelo TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL em 12/12/2022 e empossado perante o CONGRESSO NACIONAL em 1º de janeiro de 2023. (...) 9. **CONDENAÇÃO do réu AÉCIO LUCIO COSTA PEREIRA pela prática do crime previsto no art. 359-L, do Código Penal (abolição violenta do Estado Democrático de Direito), à pena de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses de reclusão; pela prática do crime previsto no art. 359-M, do Código Penal (golpe de estado), à pena 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão; pela prática do crime previsto no art. 163, parágrafo único, incisos I, II, III e IV do Código Penal (dano qualificado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias-multa; pela prática do crime previsto no art. 62, I, da Lei 9.605/1998 (deterioração do patrimônio tombado), à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Uma outra questão que eu acho mais importante do ponto de vista até para fixação de jurisprudência da Corte é absorção ou não, o princípio da consunção. E por que isso? Parece-me que aqui são dois crimes, como disse, absolutamente autônomos, até porque o animus é diverso e eu dou dois exemplos, um histórico. O Golpe de 64, vamos dizer que não tivesse dado certo, mas qual foi o Golpe Militar de 64? Trocar o Presidente da República João Goulart. Não foi, em momento algum, tentar mexer com a estrutura dos outros poderes, até porque, lamentavelmente, os demais poderes aderiram. Então, você consegue vislumbrar uma tentativa de golpe na troca do poder, na troca daquele que foi legitimamente e democraticamente eleito como uma conduta autônoma, o que, na minha opinião, no meu voto, eu entendi, ao pedir a intervenção federal, se pretendia trocar o presidente eleito pelo candidato que perdeu. Esse é um crime. Outra coisa é atacar o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional, com a invasão, impedindo a atuação.

(...)

FUX ACOMPANHOU ALEXANDRE:

Consectariamente, o Ministro Alexandre de Moraes não deixou nenhuma dúvida sobre a autoria e a materialidade. No meu modo de ver, os bens jurídicos protegidos são diversos, e Sua Excelência aplicou, com extremo critério, o concurso material, razão pela qual, Senhora Presidente, elogiando novamente os votos do Relator, do Revisor – não é motivo de elogios, porque também o momento é trágico, termos que nos debruçar num caso tão dramático quanto esse quanto à democracia brasileira – eu estou acompanhando

de reclusão, e 50 (cinquenta) dias-multa; e pela prática do crime previsto no art. 288, Parágrafo Único, do Código Penal (associação criminosa armada), à pena de 2 (dois) anos de reclusão.(...) 12. AÇÃO PENAL TOTALMENTE PROCEDENTE. (AP n. 1.060, rel. o Ministro Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 14-09-2023, Processo Eletrônico DJe-s/n Divulg 16.2.2024 Public 19.2.2024 – sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

integralmente o voto do eminente Ministro Alexandre Moraes.

A materialidade, por fim, dos crimes de dano e de deterioração do patrimônio tombado, indicados no art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do Código Penal e no art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998, é inquestionável, diante das imagens de destruição que marcaram a história nacional. Além disso, o Senado Federal⁴⁶, a Câmara dos Deputados⁴⁷ e o Supremo Tribunal Federal⁴⁸ forneceram documentos que dimensionam os danos referentes aos eventos de 8.1.2023.

Toda a ação progressiva e coordenada acima descrita, executada, com divisão de tarefas, entre julho de 2021 e janeiro de 2023, e fartamente comprovada nos autos, materializa a consolidação de organização criminosa que se uniu, de forma estável e permanente, em torno de um fim comum – um projeto autoritário de poder, violentamente acintoso dos limites impostos pela Constituição.

Os fatos comprovados nos autos não deixam dúvida de que a organização, enraizada na própria estrutura do Estado e com forte influência de setores militares, desenvolveu-se em ordem hierárquica e com divisão das tarefas preponderantes entre seus integrantes.

⁴⁶ Relatório preliminar sobre os atos antidemocráticos ocorridos no dia 8.1.2023 na sede do Senado Federal, remetido à Procuradoria-Geral da República, pelo Ofício n. 028/2023-SPOL, Exame em local de dano e Nota Técnica n. 1/2023-ATDGER – Relatório de danos ao patrimônio do Senado Federal, anexos à denúncia.

⁴⁷ Documento apresentado pela Câmara dos Deputados na CPMI dos atos de 8.1.2023, anexo à denúncia.

⁴⁸ Ofício n. 023/GDG/2023, datado de 18.4.2023, subscrito pelo Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal, Sr. Miguel Piazzi, anexo à denúncia.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Especificamente em relação aos réus denunciados nestes autos – integrantes do alto escalão do Governo Federal e das Forças Armadas –, comprovou-se, como se verá adiante, que formaram o núcleo crucial da organização criminosa, mesmo que tenham aderido ao grupo em momentos distintos. Deles partiram as principais decisões e ações de impacto social que narradas na denúncia. MAURO CÉSAR BARBOSA CID, embora com menor autonomia decisória, também fazia parte desse núcleo, atuando como porta-voz de JAIR MESSIAS BOLSONARO e transmitindo orientações aos demais membros do grupo.

Fixada a materialidade delitiva, cabe analisar a contribuição individual dos acusados para a consumação dos crimes narrados na denúncia.

DA AUTORIA

Do réu JAIR MESSIAS BOLSONARO, especificamente.

O réu JAIR MESSIAS BOLSONARO, que exerceu a Presidência da República entre os anos de 2019 e 2022, figura como líder da organização criminosa denunciada nestes autos, por ser o principal articulador, maior beneficiário e autor dos mais graves atos executórios voltados à ruptura do Estado Democrático de Direito. No exercício do cargo mais elevado da República, instrumentalizou o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

aparato estatal e operou, de forma dolosa, esquema persistente de ataque às instituições públicas e ao processo sucessório.

Com o apoio de membros do alto escalão do governo e de setores estratégicos das Forças Armadas, mobilizou sistematicamente agentes, recursos e competências estatais, à revelia do interesse público, para propagar narrativas inverídicas, provocar a instabilidade social e defender medidas autoritárias. A sua atuação, pautada pela afronta à legalidade constitucional e pela erosão dos pilares republicanos, teve por objetivo último sua continuação ilegítima no comando do país e o enfraquecimento das instâncias públicas, em negação do princípio da alternância democrática, da soberania popular e do equilíbrio entre os Poderes.

*

Após cumprir sete mandatos consecutivos como Deputado Federal, valendo-se do sistema eletrônico de votação, JAIR MESSIAS BOLSONARO foi eleito Presidente da República em outubro de 2018, obtendo 55,13% dos votos válidos no segundo turno. Em 1º.1.2019, assumiu o cargo mais elevado da República, recebendo a faixa presidencial das mãos de seu antecessor, Michel Temer.

Ainda no primeiro ano de seu governo, estruturou-se, no interior da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), um núcleo clandestino de contrainteligência — a denominada “ABIN Paralela” — comandado pelo corréu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES. A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

partir de recursos estatais e ferramentas de natureza ilegal, o aparato foi concebido para espionar adversários políticos e agentes públicos considerados “infiéis” aos interesses do grupo no poder. A existência dessa estrutura oculta é prova da lógica de aparelhamento institucional implementada pelo réu.

Em meados de 2021, pesquisas passaram a apontar, com mais firmeza, a queda de popularidade do seu governo e a liderança do candidato da oposição na preferência do eleitorado. A possibilidade de derrota no pleito vindouro fez com que JAIR BOLSONARO e seu entorno organizassem ataques crescentes ao processo sucessório.

Documentos apreendidos revelam que a organização criminosa planejou a propagação coordenada de ataques ao sistema eletrônico de votação. Foi fixada, por escrito, a diretriz de repetição contínua da narrativa de vulnerabilidade das urnas eletrônicas, como forma de deflagrar movimentos de rebeldia contra os resultados desfavoráveis ao grupo.

O marco simbólico desse processo foi a *live* transmitida em 29.7.2021, quando JAIR BOLSONARO, diretamente do Palácio do Planalto, apresentou uma série de alegações falaciosas sobre o sistema eleitoral, em manobra que se mostrou voltada a direcionar a opinião pública para a hipótese de insurreição. Comprovou-se, por meio de arquivos físicos e digitais apreendidos (minuciosamente descritos na denúncia), que o conteúdo da transmissão foi cuidadosamente arquitetado com o apoio de integrantes do núcleo duro do governo —,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

notadamente ALEXANDRE RAMAGEM, então Diretor-Geral da ABIN, e o General AUGUSTO HELENO, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

A própria ambientação do vídeo revelou o seu caráter propagandístico e performático: duas telas ao fundo exibiam a imagem de um boneco com camiseta amarela segurando um cartaz onde se lia “VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL”. O enquadramento simbólico reforçava a mensagem central da transmissão, que foi conduzida de forma a transformar uma pauta rejeitada pelo Congresso e refutada pelas evidências técnicas em palavra de ordem de um movimento político de contornos sediciosos.

Ao longo de mais de duas horas, o ex-Presidente da República monopolizou a fala, interrompendo convidados e reiterando, em tom crescente de ênfase, acusações infundadas contra o sistema eleitoral, contra o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, em especial, contra o Ministro Luís Roberto Barroso, então Presidente da Corte. Referiu-se repetidamente a uma suposta ausência de “auditabilidade” nas eleições, afirmado — sem apresentar prova — que o sistema vigente impediria o controle popular do voto e estaria nas mãos de “pessoas sem voto”, insinuando, com agressividade, que as autoridades do Judiciário conspirariam para manipular os resultados eleitorais.

A partir do minuto 47 da transmissão, o réu apresenta um colaborador identificado como “Eduardo”, supostamente um analista

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de inteligência, para endossar os “indícios” de fraude nas eleições de 2018 — eleição da qual o próprio BOLSONARO saíra vencedor, embora apenas no segundo turno.

Em dado momento, BOLSONARO acentuou a virulência do discurso e sugeriu a inevitabilidade de uma convulsão institucional, caso suas demandas não fossem atendidas. Indagou, em pergunta retórica, se as autoridades brasileiras queriam o surgimento de movimentos antidemocráticos. O réu antecipou os desdobramentos da sua estratégia de tensão permanente. Deixou subentendido que havia gente disposta — e, sobretudo, preparada — para reagir violentamente contra o resultado de uma eleição que não lhe fosse favorável.

A sequência de falas proferidas por BOLSONARO ao longo da *live* — registradas minuto a minuto — expõe a construção gradativa de um discurso de ruptura. Ao atacar as urnas eletrônicas, defender o retorno do voto impresso, questionar a lisura de Ministros do Supremo Tribunal Federal, sugerir manipulações na contagem de votos, exaltar a mobilização popular como suposto freio ao Judiciário e insinuar o papel das Forças Armadas como garantidoras da ordem, o então Presidente costurava, com cálculo e método, narrativa legitimadora da insurreição.

Não se tratou de um desabafo eventual, mas da execução de estratégia. Ao final da transmissão — que superou duas horas de duração —, a retórica já não era meramente crítica, mas declaradamente insurrecional. O ex-Presidente da República JAIR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO afirmou que as Forças Armadas estariam prontas para agir a qualquer tempo, evocou o apoio do povo e do Parlamento, atacou a legitimidade dos Ministros do STF e concluiu com a afirmação de que o voto impresso auditável e a contagem pública dos votos seriam *“instrumentos de cidadania e paz social”*, invertendo a lógica constitucional e insinuando que a desobediência institucional seria, paradoxalmente, a via da legalidade.

A concitação às Forças Armadas — que aparecem, na fala do réu, como última instância de garantia da “vontade popular” — revela o início da execução prática do plano de ruptura com o Estado Democrático de Direito. A *live* de 29.7.2021 deixou de ser apenas uma performance midiática: tornou-se ato inaugural de uma narrativa subversiva e mobilizadora, concebida para tornar aceitável, desejável e até necessária a rebeldia contra as instituições da República.

*

Comprovou-se que, a partir de então, JAIR MESSIAS BOLSONARO atuou para que a sua narrativa falaciosa fosse replicada por todos os meios e canais. No dia 3.8.2021, em entrevista amplamente divulgada por veículos de imprensa, o então Presidente da República sugeriu, em tom inequívoco, a adoção de medidas de força contra o Poder Judiciário, em especial os Tribunais Superiores. Durante seu pronunciamento, aludindo diretamente ao Ministro Luís Roberto Barroso, afirmou ser necessário *“um último recado para que eles entendam”*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

o que está acontecendo”, em clara ação de intimidação institucional. Repetiu a estratégia já conhecida de confundir povo e militância ideológica, utilizando a simbiose retórica para legitimar ameaças às autoridades constituídas:

Se o Ministro Barroso continuar sendo insensível, como parece que está sendo insensível, quer processo contra mim, se o povo assim o desejar, porque devo lealdade ao povo brasileiro, uma concentração na paulista para darmos um último recado para aqueles que ousam açoitar a democracia. Repito, o último recado para que eles entendam o que está acontecendo, passem a ouvir o povo, eu estarei lá.

No dia seguinte, BOLSONARO voltou a utilizar uma transmissão ao vivo — desta vez no programa “Os Pingos nos Is”⁴⁹, da Jovem Pan — para reiterar alegações infundadas contra o sistema eletrônico de votação. Alegou, sem apresentar prova alguma, que o código-fonte das urnas eletrônicas teria sido acessado por um *hacker* em 2018, com potencial para interferência no resultado eleitoral. Acusou o Tribunal Superior Eleitoral de acobertar tais fatos e dirigiu ataques diretos ao Ministro Barroso, a quem chamou de mentiroso⁵⁰. A

⁴⁹ O conteúdo do vídeo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme fls. 52/91, Apenso I, Inquérito n. 4.878.

⁵⁰ Seguem os trechos mais relevantes da fala do então Presidente da República durante a transmissão:

Bem. O que aconteceu? Ele teve acesso, há pouco tempo, por ser o relator. Teve acesso junto à Polícia Federal no inquérito. O inquérito tem o número 1361 de 2018, inquérito da Polícia Federal. Não é o que nós conversamos na última live, não. Há dois pareceres diferentes da PF, não é aquilo, e outra coisa agora. Na verdade, o que nós temos em mãos aqui: a comprovação, porque quem diz isso é o próprio TSE, não é nem a Polícia Federal, é o próprio TSE, que no período de abril a novembro de 2018, quando tivemos as eleições, onde eu fui eleito presidente, você que foi eleito Deputado Federal, de que o código-fonte esteve na mão de um *hacker*. E o código fonte, tanto na mão de um *hacker*, ele pode tudo. Pode até se apertar 1 sair o 13, pode se apertar 17 e sair nulo. Pode alterar votos. Pode fazer tudo. E no mínimo então, esse *hacker* esteve lá dentro, dentro dos computadores que tratam das eleições no TSE de novembro a dezembro. Isso é no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

narrativa de fraude se agravava, e os alvos institucionais se tornavam cada vez mais definidos.

mínimo. Por que que novembro é uma data limite? Porque em novembro o *hacker* denunciou, falou. E o processo, o inquérito, foi aberto, então e a, e o TSE respondeu muita coisa para a Polícia Federal. (...) Eu sei que e, não to duvidando de você, porque eu li o processo, essa parte eu li e entendi perfeitamente. Ou seja, o próprio TSE apagou os arquivos por onde andou o *hacker*. O próprio TSE apagou os arquivos por onde o *hacker* andou e tá ali, a prova onde ele adulterou, possivelmente adulterou. Agora, e um inquérito que o TSE tinha que dar prioridade máxima: vamos resolver, vamos chegar no final da linha, vamos tapar os furos no futuro. Não fizeram nada. Simplesmente desde novembro de 2018, se calaram, se calaram ficaram quietinhos, botando uma pedra em cima. E agora a gente vê aquela série de pessoas que passaram pelo TSE assinando embaixo que o sistema é inviolável. O próprio TSE tá dizendo que sistema não só é inviolável como foi violado e lamentavelmente, o próprio TSE. O mesmo funcionário do TSE que tinha como pegar os arquivos *log* e entregar para a Polícia Federal: olha ele andou por aqui tudo, dá para levantar agora onde é que ele mexeu. Se ele mexeu nos votos do Jair Bolsonaro ou não, se mexeu nos votos teu também ou não, pode ter sido mexido, se um candidato ou outro qualquer achava que ia se eleger e não se elegeu, pode saber por aqui também. Porque esse *hacker*, o que esse cara, onde ele chegou? No coração do sistema, segundo o próprio TSE, ele podia mexer em qualquer número e temos agora, então, esse mesmo sistema funcionando, que o Ministro Barroso disse que ele é inviolável, que ele é intransponível, que ele é confiável, tá, que diz, inclusive, né, e urna *fake news* do Ministro Barroso, o que ele vem dizendo que esse voto impresso da Deputada Bia Kicis, que foi autora, e do Filipe aqui que ta aqui que ta relatando, não pode acontecer por causa de milícias e por causa do PCC. Grupos, eh, da bandidagem aqui voltado pro narcotráfico. O que que ele diz com isso ai? O que pode, né, por causa do papel o elemento mostrar o voto la fora e, pro PCC e pra milícia dizendo como ele votou. Mentira do ministro Barroso. E triste falar, chamar o Ministro de mentiroso. E triste, né. Por que que ele mente? Porque o sistema eleitoral proposto por nós é igualzinho o do Paraguai, bem como de outros países. Porque o papel não vai para a mão de ninguém. Você nem encosta no papel. Tem um o visor com uma chapa em acrílico que você olha no visor e veja se o que foi impresso no papel e o mesmo que ta na tela dai você aperta e o papel cai dentro de uma urna que vai ser guardada, guardada não, que vai ser contado logo após o final das eleições. Isso chama-se contagem publica dos votos. Então, o Ministro Barroso, né, usa argumentos mentirosos. E triste um Ministro da Suprema Corte mentir dessa maneira. E triste e acaba arrastando muitos ministros, o corporativismo que não se faz necessário num caso desses. (...) e o que que o TSE fez? Apagou os *logs*, apagou as pegadas. Em vez de fazer um backup daquilo, segurar pra apurar, procurar saber realmente o que aconteceu, deixou para la. Parece até que esse *hacker* ai ou outro *hacker* pode ter feito a mesma coisa com intenção ate maior do que esse outro. E se fez presente navegando em, não só no coração, em todo sistema do TSE. Olha, eleições sob suspeita, não são eleições. Isso não é democracia. E o Senhor Ministro Barroso, lamento. Mas o senhor está atentando contra a democracia. Isso é crime. Isso é crime e não queira acusar os outros daquilo que, pelo que tudo indica, pelo que tudo indica, o senhor é.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Esse escalonamento da agressividade discursiva não era episódico nem improvisado. Integrava a execução de plano orientado à corrosão progressiva da confiança pública nas instituições democráticas. A deslegitimização seletiva de agentes do Estado — especialmente Ministros do STF e do TSE — cumpria a função de preparar simbolicamente o terreno para ações excepcionais, apresentadas à opinião pública como reativas, e não golpistas.

A articulação entre o discurso público de JAIR BOLSONARO e os bastidores do núcleo criminoso torna-se ainda mais evidente com a análise do conteúdo extraído do celular do colaborador MAURO CID, constante do Inquérito Policial Judiciário (IPJ) n. 2263992/2025. No dia 2.8.2021, às 21h25 — portanto, um dia antes da entrevista mencionada —, BOLSONARO encaminhou a CID uma captura de tela de reportagem do jornal “O Estado de S. Paulo”, noticiando a decisão unânime do TSE de instaurar um inquérito administrativo contra o Presidente e de incluí-lo no chamado “inquérito das *fake news*”. Em resposta, MAURO CID enviou uma imagem representando uma corda tensionada prestes a se romper. A réplica do então Presidente foi enigmática e ameaçadora: “*A hora da onça... está chegando*”. CID, por sua vez, respondeu com a frase: “*Estamos juntos*”.

No dia 14.8.2021, o réu JAIR BOLSONARO recebeu novo conteúdo enviado por MAURO CID, desta vez sobre uma reunião entre o Ministro Barroso e o então Vice-Presidente Hamilton Mourão, intitulada pela imprensa como uma conversa para discutir o “risco de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ruptura". A resposta de BOLSONARO veio em tom conspiratório: *"Barroso procurou no Mourão o apoio para que o Supremo continue rasgando a Constituição impunemente. Deus proteja o Presidente Bolsonaro"*. CID respondeu: *"Com certeza ele disse que o senhor não faria nada... E que o EB não apoiaria... Ou seja... Deu luz verde para contigo"*. Em seguida, corrigiu a frase, escrevendo: *"Para continuar"*.

Esses diálogos, extraídos de registros eletrônicos, demonstram que a retórica golpista do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO nos discursos públicos era acompanhada por interlocuções diretas com subordinados de confiança membros da organização criminosa, com quem compartilhavam avaliações sobre o *timing* para ruptura e testava a lealdade de atores-chave, especialmente militares.

Interpelado judicialmente sobre tais manifestações, o réu procurou justificar suas declarações alegando frustração com a falta de esclarecimentos sobre o Inquérito n. 1.361, instaurado em 2018 durante o segundo turno da eleição presidencial, para apurar uma suposta tentativa de ataque *hacker* ao sistema da Justiça Eleitoral. Confessou desconhecer detalhes técnicos do caso – *"e tudo isso, Senhor Ministro, no meu entender – não entendo quase nada de informática –, são medidas que estimulam o que poderia ser até fake news contra o sistema eleitoral brasileiro. Essas respostas, sendo mais rápidas e precisas, como esse inquérito está aberto até hoje, poderiam dirimir essas dúvidas"*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em outro trecho, alegou que o inquérito teria se tornado sigiloso apenas após a *live* de 29.7.2021, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, o que teria gerado “*grande preocupação*” por parte da Presidência. Tal alegação, contudo, não se sustenta. O Inquérito n. 1.361, diferentemente do que afirmou o réu, jamais teve como objeto a verificação da integridade das urnas eletrônicas ou a investigação de fraude eleitoral. Destinou-se exclusivamente à apuração de tentativa de invasão de banco de dados do TSE, sem qualquer indício de alteração ou comprometimento do resultado do pleito de 2018 — tampouco dos processos eleitorais subsequentes. Além disso, o caráter sigiloso do inquérito era preexistente, sendo seu conteúdo indevidamente divulgado ao público, inclusive pelo próprio réu, em versões distorcidas e dissociadas da realidade apuratória.

Essa sequência de atos — declarações públicas ameaçadoras, disseminação de falsidades sobre o sistema eleitoral, ataques reiterados a Ministros da Suprema Corte, articulação com aliados militares e manipulação de inquéritos — compõe engrenagem de deslegitimização institucional, cujo objetivo central era a rejeição antecipada do resultado eleitoral. A retórica do golpe foi paulatinamente transformada em diretriz política de governo, com o propósito de subverter a ordem constitucional e instaurar um regime à margem da soberania popular.

É fundamental refutar, no entanto, a ideia de que os ataques proferidos contra autoridades por JAIR BOLSONARO, na condição de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Presidente da República, configuravam meramente críticas ou desabafos. Um Chefe de Estado detém uma capacidade singular de influenciar a opinião pública e mobilizar parcelas da sociedade. Dessa forma, suas declarações, especialmente quando hostis e desprovidas de base factual, transcendem o campo da crítica legítima e adquirem caráter de incitação e de desestabilização da democracia.

A crítica, em sua essência, reside no âmbito da discordância construtiva e do diálogo, buscando o aperfeiçoamento e a transparência; não se confunde com a imposição pela truculência ou a desqualificação sistemática de Poderes e instituições. As falas reproduzidas entre julho e setembro de 2021 passam distantes dos contornos próprios das críticas admissíveis. São, na realidade, ultimatos, imposições, insultos e impropérios, desavindos do ambiente político e confinados ao democraticamente inaceitável “*vale-tudo*”.

O objetivo dos ataques não era, a toda evidência, o aprimoramento do sistema eleitoral. As investidas tinham por finalidade precípua incitar a militância do réu contra as instituições, fomentando um clima de desconfiança e animosidade. A estratégia era de deslegitimar os pilares da República, com ataques às suas autoridades, preparando terreno para a contestação de resultados das urnas e atuando para mobilizar apoiadores de objetivos constitucionais.

Seguindo na linha das acusações que proferiu entre julho e setembro de 2021, o réu afirmou que haveria respaldo técnico para a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

acusação de vulnerabilidade nas urnas eletrônicas, escudando-se num relatório produzido por peritos criminais federais:

Dúvida sobre as eleições. Aqui eu tenho um documento aqui da Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais. Diz logo na entrada aqui: "As fragilidades das urnas eletrônicas sem o voto impresso".

(...)

Me permita aqui, eu estou baseado nas minhas críticas – eu posso ter exagerado na forma, na entonação -, mas na Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais, não sou eu que... da minha cabeça.

(...)

E repito mais uma vez aqui, são dos peritos. Mais uma vez: "fraude sistêmica facilitada, consenso científico: todo sistema eletrônico computacional possui vulnerabilidades".

Não havia, no entanto, argumento palpável algum em favor da tese. O documento referido pelo réu, possivelmente o mesmo lido por ANDERSON TORRES na *live* de 29.7.2021, não assentava nenhuma vulnerabilidade das urnas; diferentemente, tratava apenas de uma possibilidade genérica de sistemas eletrônicos em geral, sem especificar nenhuma fragilidade concreta. Confira-se um trecho da leitura feita por ANDERSON na ocasião:

E faz ainda, Presidente, pra gente encerrar aqui uma recomendação que sejam envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso, pra fins de auditoria... **Por mais que sejam confiáveis todas as pessoas envolvidas no processo do sistema eleitoral e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamento.** Um *software* não basta ser seguro, ele precisa parecer seguro e transparente para o cidadão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

comum, sem conhecimentos tecnológicos. (Sem grifos no original.)

Como se vê da própria leitura, o documento não acusa concretamente uma vulnerabilidade; pelo contrário, cogita apenas de vagas possibilidades. Diz em uma passagem, a esse respeito: *“e por mais maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamento”*. A expressão *“sempre possuirão possíveis vulnerabilidades”*, é de óbvia imprecisão e não deixa dúvida de que o documento é inconclusivo, não servindo sequer de indício hábil para o comportamento assumido, como quer acreditar o réu em sua defesa.

Na audiência de instrução, JAIR BOLSONARO ainda buscou argumentar que a desconfiança das urnas seria uma pauta antiga, apontando que o Ministro Flávio Dino, quando perdeu uma eleição no passado, teria também acusado fraude eleitoral. A declaração feita pelo então Governador do Maranhão Flávio Dino, anos atrás, todavia, não pode ser equiparada ao ataque sistemático, crescente e infundado desferido pelo réu contra as urnas eletrônicas.

A distinção primordial reside na natureza e no escopo de ambas as ações. Enquanto uma é manifestação pontual, a outra é estratégica. Os ataques promovidos por JAIR BOLSONARO não se restringiram à utilização isolada de canais pessoais. Ao revés, o réu fez uso da máquina pública e de recursos públicos, mobilizando agentes e estruturas do Estado para disseminar dúvidas e deslegitimar o sistema

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

eleitoral. Essa orquestração, com o peso e a autoridade da estrutura pública por trás dela, representa uma ameaça institucional, e não uma simples crítica.

A *live* de 29.7.2021 serve de exemplo contundente, ao ser realizada diretamente do Palácio do Planalto, o local de trabalho oficial do Presidente. Mais do que o espaço físico, houve claro emprego de agentes públicos para auxiliar na construção e disseminação da mensagem. Ao menos três personagens do alto escalão do Governo foram envolvidos nessa atividade: AUGUSTO HELENO – Ministro-Chefe do GSI – e ALEXANDRE RAMAGEM – Diretor-Geral da ABIN – trabalharam na elaboração dos argumentos falaciosos. Além disso, ANDERSON TORRES – então Ministro da Justiça – chegou a dividir fala, conferindo um senso de apoio institucional e jurídico, além de forjar a aparência técnica do discurso.

Ainda mais gravoso é o exemplo da “ABIN Paralela”, uma estrutura não oficial da Agência Brasileira de Inteligência que, entre outras atividades e alvos, espionou a empresa Positivo, uma das responsáveis pelas urnas eletrônicas no país, revelando a instrumentalização de órgãos de Estado para fins político-partidários, em nítido desvio de finalidade.

Utilizando-se de uma série de ferramentas públicas e subterfúgios retóricos (citando documentos e processos de forma distorcida, que não condizem com a realidade fática), o réu buscou dar aparência de tecnicidade ao discurso fantasioso. Tratou de ataque

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

hacker, código-fonte, vulnerabilidade das urnas, voto auditável, enfim, uma infinidade de expressões que se presumem técnicas e autênticas, mas sempre colocadas fora de contexto, com o intuito de induzir o público a erro e forçar a desconfiança popular sobre o sistema eleitoral.

*

A estratégia golpista articulada por JAIR MESSIAS BOLSONARO alcançou novo patamar de radicalização nos discursos públicos proferidos em 7.9.2021, tanto na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, quanto na Avenida Paulista, em São Paulo. Valendo-se do simbolismo da data cívica, o réu se utilizou novamente do aparato estatal para insuflar a militância contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, em mais uma etapa do plano de subversão da ordem constitucional.

Em seu pronunciamento na Avenida Paulista, JAIR BOLSONARO voltou a atacar o sistema eletrônico de votação, qualificando-o como uma “*farsa*” supostamente patrocinada pelo TSE. Os ataques foram direcionados especialmente aos Ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, então presidentes, respectivamente, do TSE e do inquérito das *fake news* no STF. Referindo-se ao Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o réu elevou o tom das ameaças e repetiu o ultimato: “*ou chefe desse Poder enquadra o seu ou esse Poder pode sofrer aquilo que não queremos, porque nós valorizamos, reconhecemos e sabemos o valor de cada Poder da República*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

As palavras proferidas simbolicamente no dia da celebração nacional da Independência, não pode ser confundida com um arroubo isolado, mas expunha deliberação por um projeto autoritário.

A escalada verbal foi acompanhada por manifestações organizadas, em que apareciam faixas com pedidos de intervenção militar. Foi nesse contexto que JAIR BOLSONARO declarou publicamente a sua recusa em aceitar uma alternância democrática de poder: *“Só saio preso, morto ou com vitória”*.

Em interrogatório judicial, o réu tentou justificar seus ataques, alegando tratar-se de um traço de personalidade herdado de sua atuação parlamentar. Segundo ele, a retórica exaltada seria apenas resquício de sua vivência no Legislativo e a defesa do “voto auditável” representaria uma simples proposta de governo. Em suas palavras:

Vossa Excelência e o senhor Ministro Fux, aqui do Supremo, não me viram desrespeitar uma só ordem, não me viram em nenhum momento eu agir contra a Constituição. Eu joguei dentro das quatro linhas o tempo todo. **Muita vez me revoltava, falava palavrão, me revoltava, tá? Falava o que não devia falar, sei disso, mas, no meu entender, fiz aquilo que tinha que ser feito.**

(...)

Essa foi a minha retórica, que usei muito enquanto deputado e, depois, como presidente, também buscando aí o voto impresso como uma forma a mais de termos mais uma barreira, né, pra evitar qualquer possibilidade de se alterar o resultado de umas eleições.
(...)

Desde 2012, no mínimo, eu sempre lutei pelo voto impresso. Nós estávamos na iminência de aprovar uma PEC, dentro da Câmara dos Deputados, que tratava do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

voto impresso, autoria da Deputada Bia Kicis, o relator era Deputado Filipe Barros.

(...)

Se bem que acredito, com todo o respeito, pela imunidade parlamentar, pelo fato do parlamentar, ele poder usar das palavras, o voto, à vontade, eu poderia, lá atrás, como sempre falei isso aí. Talvez, esse vício eu tenha trazido para o Poder Executivo. (Sem grifos no original.)

Essa tentativa de minimização, no entanto, ignora a gravidade institucional de que se revestem as declarações de um Chefe de Estado. As manifestações públicas do Presidente da República transcendem o campo da opinião pessoal. Dotadas de peso institucional e capacidade de mobilização coletiva, suas falas operam como atos políticos que, quando desprovidas de base factual, se convertem em instrumentos de desestabilização democrática.

A crítica legítima pressupõe diálogo, responsabilidade e fundamento, e não se confunde com ameaças, insultos ou manipulações. As declarações de BOLSONARO entre julho e setembro de 2021 ultrapassaram os limites do dissenso democrático: não eram discordâncias políticas, mas inverdades, intimidações e ultimatos, voltados a corroer a credibilidade das instituições republicanas.

A finalidade era inequívoca: fomentar desconfiança generalizada no processo eleitoral, incitar a militância contra os Poderes constituídos e preparar simbolicamente a população para rechaçar a derrota nas urnas. A apropriação de estruturas, datas cívicas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

e símbolos estatais em favor dessa narrativa indicam o grave desvio de finalidade. Procurava-se revestir de legalidade uma trama de ruptura.

*

Sobre a apropriação das estruturas de Estado, merece argumentação detida a atuação atípica da ABIN – Agência Brasileira de Inteligência –, durante o governo Bolsonaro. O então Diretor-Geral da agência, ALEXANDRE RAMAGEM, dispunha de uma sala própria no Palácio do Planalto⁵¹, local onde despachava regularmente com o Presidente da República, denotando que a inteligência governamental era instrumento centralizado e permanentemente acessível ao réu JAIR BOLSONARO.

A interlocução direta e constante com RAMAGEM e com o General AUGUSTO HELENO, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, não se restringia às pautas sobre as urnas eletrônicas, mas abarcava diversas frentes de interesse pessoal e político do Presidente, conforme revelado por documentos e depoimentos colhidos na fase instrutória.

⁵¹ Conforme transcrição da fala de Christian Perillier Schneider, testemunha arrolada por AUGUSTO HELENO, na audiência de instrução de 26.5.2025:

O diretor Ramagem, ele normalmente tinha um despacho semanal, ordinário, que ocorria ou segunda-feira à tarde ou terça pela manhã com o ministro-chefe do GSI, no caso, o general Heleno, **mas ele possuía uma sala no segundo andar do Palácio do Planalto, onde passava grande parte da semana despachando diretamente no Palácio do Planalto e, por diversas vezes, dentro da agenda ou não na sua agenda constante, ele tinha reuniões com o Presidente da República**, muitas vezes sem a ciência do GSI (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O réu ALEXANDRE RAMAGEM encontrava-se mobilizado em ações orientadas à obtenção de informações sensíveis sobre pessoas que contrariavam os interesses do então Presidente, numa manifesta utilização indevida da estrutura de Estado para fins de perseguição política e produção de vantagens ilegítimas. A frequência dessa articulação foi confirmada tanto por elementos documentais quanto por declaração do próprio General HELENO em juízo⁵².

A ABIN e o GSI operavam, assim, como instâncias de inteligência paralela, prontamente acionadas pelo Presidente, com acesso direto e sem intermediação. Conforme revelado nas Petições n. 11.108 e 12.732/DF, a estrutura oculta instalada no âmbito da própria ABIN visava operacionalizar ações com finalidade política, em frontal violação dos princípios que regem a administração pública e o Estado Democrático de Direito. Tal estrutura era composta por policiais federais cedidos e oficiais de inteligência sob a coordenação do réu ALEXANDRE RAMAGEM, com destaque para o Policial Federal

⁵² Transcrição da audiência de instrução de 10.6.2025:

RÉU - Isso está sendo um pouco deturpado. Não houve um afastamento meu do Presidente. O que acontece é que o Presidente, a partir da sua filiação ao Partido Liberal, passou a ter frequência de muita gente no seu gabinete. Eu recebia o Presidente diariamente, na chegada dele ao Palácio, e o acompanhava até o gabinete. Logo no início do governo, isso era uma atividade corriqueira e pouca gente estava no gabinete. A gente conversava ali, traçava o que ia acontecer naquele dia e pronto. Eu podia permanecer no gabinete. Muitas vezes, eu assistia às audiências de Ministros com ele, então eu ficava bem informado, porque eu ouvia, mas era pouca gente. (...) Saía e ia pro meu gabinete. Mas eu tinha acesso assegurado ao gabinete presidencial. Se eu precisasse ir, eu não precisava ligar para o ajudante de ordens e dizer: "olha, eu vou aí". Não, eu ia e o gabinete me era franqueado. Eu não tinha problema nenhum para ir ao gabinete. Eu não me afastei do Presidente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

MARCELO ARAÚJO BORMEVET e o Sargento do Exército GIANCARLO GOMES RODRIGUES.

Esse núcleo atuava como central de constrainteligência da organização criminosa, utilizando indevidamente as ferramentas de pesquisa e monitoramento da ABIN, como a plataforma *FIRST MILE*, para espionar, sem autorização judicial, diversos alvos considerados adversários políticos. A ferramenta foi usada exclusivamente no período de abril de 2019 a meados de 2021.

Foram monitorados Ministros do STF (Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso), Parlamentares (Arthur Lira, Rodrigo Maia, Kim Kataguiri, Joice Hasselmann, Alessandro Vieira, Renan Calheiros, entre outros), servidores públicos (Auditores da Receita Federal, Fiscais do IBAMA), jornalistas e até empresas envolvidas na fabricação de urnas eletrônicas, como a Positivo. O documento “Positivo.docx”, encontrado com RAMAGEM, continha dados societários e históricos de doações, utilizados para disseminar desinformação e deslegitimar o processo eleitoral.

A “ABIN Paralela” também foi utilizada para interferir em investigações sensíveis que envolviam os filhos do Presidente. Em agosto de 2020, RAMAGEM, JAIR BOLSONARO, HELENO e advogadas de FLÁVIO BOLSONARO reuniram-se para discutir ações contra os servidores da Receita Federal envolvidos na elaboração do RIF que originou investigação no STF. A reunião foi gravada por RAMAGEM, com ciência do Presidente. Durante o encontro,

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

discutiram-se formas de contato com o ex-Ministro GUSTAVO CANUTO, então vinculado ao SERPRO e à DATAPREV, buscando interferência institucional.

Ademais, foram registrados diversos episódios de espionagem contra Procuradores da República, servidores da Receita e alvos ligados ao IBAMA e ao MPF. Foram localizados arquivos como "Mossoró.docx", sobre o assassinato de Marielle Franco, e "Levantamento - Ataques do MPF 1.docx", com dados de Procuradores que atuavam em frentes ambientais.

O uso da ABIN e de sua estrutura para promover perseguição a adversários, interferência em investigações e espionagem política caracteriza um desvio gravíssimo de finalidade institucional, em clara afronta à legalidade e à ordem democrática.

*

Além disso, documentos apreendidos com RAMAGEM e HELENO – destinados a orientar as ações de JAIR BOLSONARO – revelam tentativas de legitimar, por pareceres da AGU, o descumprimento de ordens judiciais. Do documento "PR Presidente", consta a sugestão de que pareceres poderiam sustentar o não cumprimento de medidas do STF consideradas "manifestamente ilegais". HELENO, por sua vez, registrou anotações similares em sua agenda, propondo acionar a AGU para redigir fundamentações

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

constitucionais que embasassem o descumprimento de ordens judiciais.

A ideia de que um parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) pudesse se sobrepor a decisões da Suprema Corte carece de qualquer amparo constitucional e legal, configurando uma subversão da ordem jurídica. A anotação de HELENO de que procurava um *“texto fundamentado na Const Federal”* era um mero subterfúgio retórico para alegar, nos dizeres do réu, que se *“jogava nas quatro linhas”* da Constituição. Não há, contudo, artigo constitucional que sustente a solução bizarra ideada por RAMAGEM e HELENO.

No ordenamento brasileiro, a ordem judicial prevalece sobre qualquer manifestação consultiva ou opinativa de órgãos da administração pública, incluindo a AGU ou o Ministério da Justiça. Um parecer jurídico é, por sua natureza, uma opinião técnica sem caráter decisório ou coercitivo, incapaz de alterar, suspender ou invalidar um julgado, sobretudo os proferidos pela Suprema Corte.

Tais orientações revelam não apenas desprezo pelo princípio da separação de Poderes, mas tentativa concreta de criar base pseudo-jurídica para a desobediência institucional, numa antecipação da tese de ruptura que viria a ser mobilizada em 2022. A pretensão de sobrepor pareceres da AGU a decisões do Supremo Tribunal Federal é incompatível com a ordem jurídica brasileira e insere-se em estratégia deliberada de corrosão do Estado de Direito.

*

Os ataques incisivos ao sistema eletrônico de votação e às instituições democráticas, multiplicados por JAIR MESSIAS BOLSONARO e pela organização criminosa por ele liderada, recrudesceram-se com a aproximação do período eleitoral. O Tribunal Superior Eleitoral, invariavelmente, respondia a cada uma das apontadas fragilidades e fraudes⁵³, esclarecendo a improcedência das alegações. Apesar de respondidas, as informações falsas continuavam sendo dolosamente replicadas, sem contraponto aos dados trazidos pela Justiça Eleitoral.

Nesse momento, ficou ainda mais evidente o uso contumaz da estrutura do Estado para a propagação dolosa de desinformação e promoção de instabilidade social, como parte da execução do plano de permanência no poder à revelia do resultado das urnas. As investigações revelaram que JAIR MESSIAS BOLSONARO, reafirmando sua posição de liderança da organização criminosa, determinou ao alto escalão de seu governo a intensificação dos ataques ao sistema eletrônico de votação.

Foi identificada⁵⁴ a gravação de uma reunião ocorrida em 5.7.2022, promovida por BOLSONARO, acompanhado de seu ajudante de ordens MAURO CÉSAR BARBOSA CID, com a presença de

⁵³ Essas respostas estão no portal eletrônico do TSE, disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/fato-ou-boato/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

⁵⁴ A gravação foi encontrada em um computador portátil apreendido em poder do denunciado MAURO CÉSAR BARBOSA CID. A análise do material encontra-se sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ministros de Estado, Comandantes das Forças Armadas e outras autoridades do alto escalão do Governo Federal. Participaram do encontro ANDERSON TORRES, AUGUSTO HELENO, MÁRIO FERNANDES, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA e WALTER BRAGA NETTO, além dos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

No início da reunião, BOLSONARO comentou a aprovação da “PEC da Bondade” pela Câmara dos Deputados, afirmando que a medida lhe garantiria “70% dos votos”. Qualquer resultado inferior, sugeriu, configuraria prova de fraude. Sem apresentar qualquer elemento comprobatório, acusou o narcotráfico de financiar seu adversário, Luiz Inácio Lula da Silva, e outros Presidentes da América do Sul. Atribuiu às urnas eletrônicas do TSE uma manipulação antecipada dos resultados, afirmando que “os números já estão dentro dos computadores”⁵⁵.

⁵⁵ Segue a transcrição de parte da gravação, encontrada no RAPJ n. 4401196/2023:

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO — 00ho00min10seg: A Câmara deve votar hoje o... a PEC da Bondade, como é chamada, né ? E não tem como, né, depois dessa PEC da Bondade, a gente... a gente não tá pensando nisso, manter 70% dos votos, ok ? Mas a gente vai ter 49% dos votos, vou explicar por que, né ? É... Nós estamos vendo aqui a... não é toda a imprensa, uma outra TV e as mídias sociais sobre a delação do Marcos Valério. A questão da... da execução do Celso Daniel. Né ? É.. O envolvimento com o narcotráfico. É... Temos informações do General Carvajal lá da Venezuela que tá preso na Espanha. Ele... já fez a delação premiada dele lá. É... Por 10 anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico Lula da Silva, Cristina Kirchner, Evo Morales. Né ? Essa turma toda que cê conhece. (...) E a gente vê que o Data Folha continua... é... mantendo à posição de 45% e, por vezes, falando que o Lula ganha no primeiro turno, Eu acho que ele ganha, sim. As pesquisas estão exatamente certas, de acordo com os números que estão dentro dos computadores do TSE. Né ? E... Eu tô... Eu tenho que ter bastante calma, tranquilidade, e vou entrar em detalhes com vocês daqui a pouco. É... Tem um vídeo aqui agora, até chegar o deputado aqui que me interessa ele vir conversar... Tá pronto o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Com linguagem autoritária, exigiu que os Ministros presentes replicassem sua narrativa sobre a suposta vulnerabilidade das urnas:

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me fi... de mover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado.

Anunciou, ainda, que se reuniria com Embaixadores e autoridades do Judiciário para “mostrar o que está acontecendo” e reforçar suas alegações de fraude. Dirigiu ataques diretos aos Ministros FACHIN, BARROSO e ALEXANDRE DE MORAES, questionando sua imparcialidade e acusando o STF de ser um “super Supremo” que atuaria “fora das quatro linhas” da Constituição, confira-se:

Porque os cara tão preparando tudo, pô! Pro Lula ganhar no primeiro turno, na fraude. Vou mostrar como e porquê. Alguém acredita aqui em FACHIN, BARROSO, ALEXANDRE DE MORAES? Alguém acredita? Se acreditar levanta o braço! Acredita que

vídeo, CID ? Eu vou mostrar um vídeo aqui que esse Brasil é um país de 90% de cristão. Além disso, de narcotráfico, desvio, roubo etc., tem mais essa outra questão. E tem gente que não quer enxergar o que tá acontecendo. O que que não quer enxergar ? Tá a notícia hoje, na imprensa, o FACHIN assinou um acordo ai com outros países para vim fiscalizar a eleição. Olha, com todo o respeito a todos vocês aqui, vocês agora irem fiscalizar as eleições, a minha vó, o João da Couves, um marciano, não vai descobrir nada. É tudo perfumaria. É como aquela pessoa que se maqueia muito bem pra se parecer bonita, né, mas se der uma chuvinha vai tudo por terra. É que tá acontecendo no Brasil.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ele sãs pessoas isentas, tão preocupado em fazer justiça, seguir a Constituição ? De tudo que sãos... Tão vendo acontecer ?

Vou fazer uma reunião quinta-feira com embaixadores, semana que vem com mais, vou convidar autoridades do... do judiciário, pra outra reunião, pra mostrar o que tá acontecendo. Não tem como esse cara ganhar a eleição no voto.

Não tem como ganhar no voto. <ininteligível> também, eu não vou passar aqui, em 204 foi aprovado o voto impresso no Congresso, tá fora do foco, né, fora da... do radar nosso, nem lembrava disso, que depois também o nosso Supremo derrubou. O nosso Supremo aqui é um poder à parte. É um super Supremo. Eles decidem tudo. Fora... Muitas vezes fora das quatro linhas. Não dá pra gente ganhar o jogo, né, com o pessoal atirando tijolo da arquibancada em cima dos jogadores nossos. Com um juiz que toda hora dá impedimento quando a gente ataca. Mesmo que o cara saia driblando da área dele até fazer o gol o juiz dá impedimento. É difícil a gente ganhar o jogo assim. E as consequências do jogo todo mundo vai pagar". (Sem grifos no original.)

A pressão sobre os participantes foi reiterada por ANDERSON TORRES, WALTER BRAGA NETTO, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, AUGUSTO HELENO e MÁRIO FERNANDES, tornando-se explícita a unidade de desígnios do grupo, voltada à rejeição antecipada da vontade popular.

Na ocasião, JAIR BOLSONARO chegou a interromper o General AUGUSTO HELENO, quando este revelou que a ABIN continuava sendo instrumentalizada para fins ilícitos – no caso, para a infiltração de agentes nas campanhas eleitorais. A interrupção se deu

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

pelo receio de vazamentos, uma vez que o réu sabia que a reunião era gravada:

AUGUSTO HELENO - 01h30min43seg: (...) Tem dois pontos pra tocar aqui, Presidente. Primeiro o problema da inteligência. Eu já conversei ontem com o Vitor, que é o novo Diretor da Abin. Nós vamos montar um esquema pra acompanhar o que os dois lados estão fazendo. O problema todo disso é se vazar qualquer coisa em relação a isso. Se houver uma... Porque muita gente se conhece nesse meio. Se houver qualquer acusação de infiltração desse elemento da Abin em qualquer lugar.

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO: (...) Ô General eu peço que o senhor não... eu peço que o senhor não fale, por favor. Não, não prossiga mais na teu... na tua observação aqui. Eu peço o senhor que não prossiga na tua observação! Se a gente começar a falar 'não vazar' o senhor esquece. Pode vazar. Então a gente conversa em particular na nossa sala lá sobre esse assunto, o que, que porventura a Abin está fazendo tá ?

A reunião encerrou-se com a clara intenção de deslegitimar o resultado eleitoral, estimular a difusão de *fake news* e articular discurso de insurgência institucional.

Em juízo, o General Marco Antônio Freire Gomes, então Comandante do Exército, confirmou os ataques ao sistema eletrônico de votação⁵⁶ realizados durante a reunião de 5.7.2022. BOLSONARO,

⁵⁶ Transcrição audiência de 19.5.2025:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito, o senhor confirma, né, o que foi dito ali. O senhor participou da reunião, de uma reunião no ministerial 5 de julho de 2022? O senhor se recorda também qual foi a pauta principal dessa reunião? Qual foi a ordem, a orientação do então presidente Jair Bolsonaro aos seus ministros de Estado?

TESTEMUNHA - Então, eu me recordo, nós estávamos presentes, era uma reunião ministerial. Embora, como não ministros, nós estávamos presentes ali. E o contexto geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

por sua vez, divagou em sua defesa, dizendo que a pauta era antiga e lamentando que a gravação tivesse se tornado pública: “*Era algo reservado*”.

Em relação à alegação leviana de que Ministros do STF receberiam milhões de dólares, BOLSONARO admitiu a inexistência de provas, como se observa do trecho:

Não tem indício nenhum, Senhor Ministro. Tanto é que era uma reunião pra não ser gravada, era um desabafo, uma retórica que eu usei. Se fossem outros três ocupando, eu teria falado a mesma coisa. Então, me desculpem, não tinha essa intenção de acusar de qualquer desvio de conduta dos senhores três. (...)

O fato é que as falas do réu inserem-se em uma estratégia sistemática de disseminação de inverdades e mobilização ideológica, voltada à fidelização de sua base e à erosão dos alicerces democráticos.

*

Pouco tempo depois, conforme anunciado na reunião ministerial de 5.7.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO, na condição de

me pareceu um contexto eminentemente político, em que o presidente externou os aspectos relacionados com os passos seguintes das eleições. E foi restrito a questões de eleição e políticas, né, que nós, comandantes, não...Apenas assistimos àquela reunião. (...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - A pergunta é se nessa reunião não se fez nenhuma crítica, não se promoveu nenhuma crítica ao sistema eletrônico de votação.

TESTEMUNHA - Pois não. Foi comentada a questão do sistema de eleição, foram feitas observações e críticas disso aí, mas nós, os comandantes, apenas ouvimos.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito. A minha pergunta é justamente essa. Se alguém, não o senhor, mas se alguém que promoveu a reunião estava levantando esse assunto. Então, o senhor confirma que isso aconteceu?

TESTEMUNHA - Sim, senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Chefe de Estado, convidou formalmente os mais altos representantes diplomáticos estrangeiros acreditados no Brasil, bem como diversas autoridades nacionais, para um encontro no Palácio da Alvorada. Na ocasião, proferiu discurso questionando a confiabilidade do sistema eletrônico de votação e apuração, adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral. Abaixo, trechos integrais de sua declaração:

Teria muita coisa a falar aqui, mas eu quero me basear exclusivamente em um inquérito da Polícia Federal que foi aberto após o 2º turno das eleições de 2018, onde um *hacker* falou que houve que tinha havido fraude por ocasião das eleições. Falou que ele tinha invadido, o grupo dele, o TSE, o Tribunal Superior Eleitoral. E, obviamente, quando se fala em manipulação de números após eleições, quem manipula é quem ganhou. Então seria eu o manipulador. E a Polícia Federal começou, então, a apurar. Se houve ou não manipulação e de quem seria a responsabilidade.

Então, tudo começa nesse nessa denúncia que foi de conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, onde o *hacker* diz claramente que ele teve acesso a tudo dentro do TSE. Disse mais: obteve acesso aos milhares de códigos-fonte, que teve acesso à senha de um ministro do TSE, bem como de outras autoridades, várias senhas ele conseguiu. E obviamente a senhora Ministra do TSE na época, que também é do Supremo Tribunal Federal, Rosa Weber, fez com que o inquérito fosse instalado.

Então, temos aqui a instauração do inquérito. Segundo o TSE, os *hackers* ficaram por 8 meses dentro dos computadores do TSE. Com códigos fontes, com senhas e muito à vontade dentro do Tribunal Superior Eleitoral. E diz, ao longo do inquérito, que eles poderiam alterar nomes de candidatos, tirar voto de um, transferir para outro. Ou seja, um sistema, segundo documentos do próprio Tribunal Superior Eleitoral e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

conclusão da Polícia Federal, um processo aberto a muitas maneiras de se alterar o processo de votação.

Então, de imediato, a Polícia Federal pediu o tal de *logs*, né, que é a impressão digital do que acontece dentro do sistema informatizado. O que é natural também é o órgão invadido fornecer os *logs* independente de pedidos. A Polícia Federal pediu os *logs*, que podiam ser entregues no mesmo dia ou no dia seguinte, mas, sete meses depois, segundo documentos comigo, o TSE informou que os *logs* haviam sido apagados.

O então Presidente alertou que, sob esse sistema, estava-se na iminência de se realizarem eleições viciadas e ilegítimas, maliciosamente dirigidas para beneficiar o seu principal adversário, inclusive com a anuência de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral:

E daí entra na frente aqui isso, mais uma personalidade. Deixo claro, quando se fala em Ministro Fachin, ele foi o responsável por tornar Lula elegível. Numa interpretação de um dispositivo constitucional, o Lula estava preso, e o Supremo entendeu que a prisão só poderia acontecer em última instância, na 4^a instância. Então, ele foi condenado em 1^a instância, 2^a instância, 3^a instância, todos os placares por unanimidade e estava cumprindo pena de prisão. Com a reinterpretação do Supremo Tribunal Federal, ele foi para rua. Mas como ele, Lula, estava em liberdade, mas as condenações estavam valendo, o próprio Ministro Fachin, relator de um processo, resolveu tornar o Lula elegível. Então, por 3 a 2, o Supremo Tribunal Federal não inocentou. Simplesmente, anulou os julgamentos, voltando para a 1^a instância o senhor Luiz Inácio Lula da Silva. Ao voltar para a 1^a instância, ele conseguiu, ele reconquistou a possibilidade de ser elegível.

Daí, em setembro de 2021, o Ministro Barroso, por portaria, resolve convidar algumas instituições, entre

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

elas as Forças Armadas, a participarem de uma comissão de transparência eleitoral. As Forças Armadas não se meteram nesse processo. Foram convidados. Ao serem convidadas, nós temos um comando de defesa cibernética, como acredito que todos os chefes, todos os países, o têm também, e, como foram convidados, começaram a trabalhar para apresentar soluções, sugestões, para que o ocorrido nas eleições de 2018 não viesse a ocorrer novamente.

Continua, continua então, o senhor Barroso me atacando. Deixo bem claro, por que que o senhor Barroso foi escolhido pelo governo do PT para ser ministro do Supremo Tribunal Federal? Porque ele trabalhou para que o terrorista Cesare Battisti ficasse no Brasil. E, no último dia do presidente Lula em 2010, Battisti ganhou a condição de refugiado no Brasil, graças ao trabalho dele, o Barroso, que era advogado naquela época, e o terrorista Cesare Battisti permaneceu no Brasil. Graças a isso, certamente, ele ganhou confiança do Partido dos Trabalhadores e foi indicado para o Supremo Tribunal Federal.

(...)

Aqui. Por que uma declaração como essa? Será que ele [Ministro Edson Fachin] já está antevendo que o candidato dele, que ele tornou elegível, vai ganhar as eleições? E do lado de cá teria uma reação? Resultado de eleições se cumpre. Agora, estamos tentando antecipar um problema que interessa para todo mundo. O mundo todo quer estabilidade democrática no Brasil.

(...)

E olha uma coisa inacreditável. O que que o Fachin diz, o homem que tornou Lula elegível, sempre foi advogado do MST, um grupo terrorista que até pouco tempo era bastante ativo no Brasil: 'A auditoria não é instrumento para rejeitar resultado das eleições'. Para que serve a auditoria? Eu tenho vergonha de estar falando isso para vocês. Eu tenho vergonha. Agora, eu sou obrigado a conversar com os senhores.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Agradeço a presença aqui penhoradamente. Porque sei que os senhores todos querem a estabilidade democrática em nosso país. E ela só será conseguida com eleições transparentes, confiáveis.

(...)

Eu teria dezenas e dezenas de vídeos para passar para os senhores por ocasião das eleições de 2018 onde o eleitor ia votar e simplesmente não conseguia votar. Ou quando ele apertava o número 1 e depois ia apertar o número 7, aparecia o 3 e o voto ia para outro candidato. O contrário ninguém reclamou. Temos quase 100 vídeos de pessoas reclamando que foram votar em mim e, na verdade, o voto foi para outra pessoa, nenhum vídeo de alguém que foi votar no outro candidato e porventura apareceu meu nome.

O discurso antidemocrático ganhou difusão nacional, por meio de sistema de televisionamento público federal⁵⁷ e mediante reprodução em redes sociais do réu, dirigindo-se ao conjunto dos eleitores brasileiros, e não apenas a representantes diplomáticos.

Na esfera eleitoral, a conduta foi objeto da AIJE n. 0600814-85.2022.6.00.0000, na qual o TSE reconheceu o desvio de finalidade no uso da estrutura presidencial e declarou a inelegibilidade do então Presidente. A gravidade do evento, contudo, transcendeu a esfera eleitoral. As investigações revelaram que a reunião compunha estratégia mais ampla de desestabilização institucional, voltada à erosão da confiança no sistema eleitoral.

⁵⁷ A reunião foi transmitida em tempo real pela TV Brasil e também por meio do canal da TV Brasil no YouTube. O conteúdo do vídeo foi extraído e preservado, conforme Laudo Técnico ANPTI/SPPEA/PGR n. 734/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Interrogado sobre a reunião, JAIR BOLSONARO aduziu que, em outras ocasiões, o Presidente da República e Ministro da Suprema Corte teriam também falado a embaixadores:

Presidente, em 2016, a senhora Dilma Rousseff reuniu-se com embaixadores. O assunto foi outro. Mas ela se reuniu com embaixadores, que é uma política privativa do chefe do Executivo. Dois meses antes dessa minha reunião com embaixadores, o senhor Ministro Fachin também se reuniu com embaixadores. E a ênfase foi que, tão logo o TSE concluisse a apuração, os respectivos chefes de Estado deveriam, então, reconhecer o ganhador. Essa é a norma, é a regra. Só que me causou surpresa. Daí eu convidei os embaixadores para mostrar o Inquérito 1.361. E, com todo respeito, mesmo que seja um outro foco, um inquérito, após a minha conversa com embaixadores, no dia seguinte, ser classificado como confidencial, a gente fica um pouco surpreso com isso. E obviamente, não foi de agora, não foi enquanto do então presidente Jair Bolsonaro.

A tentativa de analogia é falaciosa. O problema nunca residiu na realização de uma reunião diplomática, mas no seu uso como instrumento para disseminar desinformação e atacar o sistema eleitoral. Não existiam, à época, elementos concretos que justificassem as alegações alarmistas apresentadas. O evento foi, portanto, desvirtuado de sua finalidade institucional para servir de palanque para ataques infundados, amplificados por toda a máquina pública. Simultaneamente, desqualificava o adversário político e mobilizava apoio em torno de uma retórica de vitimização e perseguição.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O discurso solene, proferido pelo Chefe de Estado diante da comunidade diplomática, revestia de aparente verossimilhança as alegações inverídicas. Reiterando diversas falas anteriores, reforçava a estratégia da organização criminosa de comprometer a estabilidade institucional e preparar também a comunidade internacional para a rejeição do resultado das urnas.

*

Pouco depois das reuniões acima, iniciou-se o período eleitoral, no mês de agosto de 2022.

Até a chegada do pleito eleitoral, as informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação continuaram sendo difundidas pelo réu e pela organização criminosa, de forma contínua, especialmente por meio virtual. Após o resultado do 1º Turno das Eleições Gerais de 2022⁵⁸ e tornada mais próxima e real a perspectiva de derrota no pleito, o grupo precisou ampliar sua frente de ação, mediante o uso ainda mais ostensivo da máquina pública, a fim de interferir diretamente no processo de eleição e assegurar a sua permanência no poder.

*

Verificou-se, nesse momento, o manejo indevido das forças de segurança pública para dificultar a votação de eleitores no candidato da oposição. Ficou evidente que o grupo tentava, pelo uso

⁵⁸ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Outubro/100-das-secoes-totalizadas-confira-como-ficou-o-quadro-eleitoral-apos-o-1o-turno.Acesso> em: 8 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

da força estatal, forjar um resultado eleitoral favorável; caso a ação fracassasse, a narrativa de fraude já difundida e sedimentada em sua base serviria para promover a revolta contra a vontade estampada nos boletins das urnas.

Nesse contexto, os réus se utilizaram especialmente da estrutura da Polícia Rodoviária Federal (PRF), sob o comando de SILVINEI VASQUES, para obstruir o funcionamento do sistema eleitoral e minar os valores democráticos, dificultando a participação de eleitores que se presumiam contrários ao então Presidente. Na implementação de seu plano criminoso e antidemocrático, o grupo contou com significativa atuação de ANDERSON GUSTAVO TORRES, MARÍLIA FERREIRA ALENCAR e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, que mais adiante integrariam a cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, responsável pelo emprego das forças de segurança nos atos de insurgência de 8.1.2023.

O intento criminoso de utilização da estrutura do Estado em benefício de JAIR BOLSONARO ficou explícito na produção de um *Business Intelligence (BI)* voltado aos resultados eleitorais (75% LULA). O objetivo era coletar informações sobre os locais onde Lula da Silva havia obtido uma votação expressiva e onde BOLSONARO havia sido derrotado, com foco especial nos Municípios da Região Nordeste. O plano foi integralmente executado no dia das eleições.

Durante as reuniões de apresentação e discussão acerca do policiamento direcionado, os principais executores do intento

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

explicitaram aos presentes a parcialidade do plano de fiscalização, deixando claro que o objetivo era a permanência de JAIR BOLSONARO no Poder. Essa ação foi reconhecida nos depoimentos prestados pelas testemunhas Adiel Pereira Alcântara e Clebson Ferreira de Paula Vieira.

Os próprios réus, em conversas privadas identificadas pelas investigações, também reconheceram o fato. Ao comentar sobre reunião de 19.10.2022, em que estavam presentes ANDERSON TORRES e SILVINEI VASQUES, MARÍLIA ALENCAR, descreveu a tônica do evento: *"isento porra nenhuma"*, *"meteu logo um 22"*, fazendo referência ao então Ministro da Justiça (RAPJ n. 23/2023).

Em juízo, JAIR BOLSONARO negou que tivesse conhecimento da operação promovida pela PRF. Admitiu, no entanto, que havia conversado com SILVINEI VASQUES, mas não sobre tal assunto. Argumentou que nenhum eleitor deixou de votar nas regiões em que houve policiamento direcionado.

Ocorre que a ação não dependia de um comando explícito de JAIR MESSIAS BOLSONARO. A estrutura do Estado, como visto, já se encontrava mobilizada em torno dos interesses pessoais do réu. A ausência de um comando expresso, dentro de uma estrutura organicamente engajada, não significa inércia; pelo contrário, denota a capilaridade do ideário pelas engrenagens estatais, tornando desnecessário o apoio verbalizado.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

As ações de interferência no pleito eleitoral não foram suficientes para garantir a reeleição de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Em 30.10.2022, o candidato à Presidência Lula da Silva foi eleito, com 50,90% dos votos válidos. A organização criminosa persistiu, porém, no plano de promoção de violência e desconforto social, capazes de induzir os Comandantes militares a se somarem à insurreição.

A proclamação do resultado das urnas motivou o movimento antidemocrático, articulado em setores das redes sociais alinhados com as premissas insurrecionistas da organização criminosa, contra o sistema eleitoral, contra a representatividade dos membros do Congresso Nacional, contra a autoridade do Supremo Tribunal Federal e contra a posse do candidato afinal eleito. São notórias as convocações em redes sociais de um levante contra o Estado de Direito e o governo eleito, dando lugar a ações de fechamento de rodovias em pontos diversos do país e de instalação de acampamentos de pessoas clamando por intervenção militar (*i.e.*, golpe) às portas de unidades militares, a mais notória delas, em frente do Quartel-General do Exército em Brasília. Os procedimentos se mostravam coordenados e articulados, nos moldes do almejado pela organização criminosa.

Esse foi o cenário armado para a execução da próxima etapa do projeto de sedição, em que seriam intensificadas as demandas por ações militares, elaborados os documentos necessários para a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

formalização do Golpe de Estado e praticadas outras mais medidas de força orientadas a viabilizar o seu êxito.

Para manter o ambiente propício à intervenção militar, a organização criminosa também se preocupou em dar continuidade ao sentimento de suspeita e de inconformidade popular, especialmente nos acampamentos formados em frente às instalações militares. A necessidade de desacreditar os resultados das urnas elevou a produção de notícias falsas e maliciosas sobre o sistema eleitoral brasileiro. A crença na fraude da eleição de Lula da Silva era crucial para que se obtivesse adesão e entusiasmo popular à causa do solapamento das instituições democráticas, dessa forma também predispondo mais militares – sobretudo os mais graduados – para a insurreição.

Questionado em juízo sobre sua relação com os acampamentos, JAIR BOLSONARO demonstrou aquiescência e passividade diante dos movimentos já antidemocráticos, admitindo que nada fez pela sua desmobilização:

Olha, quando acabou o segundo turno, foi um movimento voluntário. Eu nunca fui a acampamento. Tinha informações pela mídia, em especial, mídias sociais. Uma ou outra pessoa, quando passava no Alvorada, falava o que estava acontecendo. Foi um movimento que surpreendeu todo mundo pelo volume de pessoas. E aí, a minha opinião particular, era melhor o pessoal ficar lá do que vir aqui para a região da Esplanada.

Sobre alguma atitude sua logo após o resultado eleitoral, JAIR BOLSONARO tergiversou no seu depoimento, reduzindo a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

problemática advinda dos movimentos antidemocráticos pós-eleição ao fechamento de rodovias por caminhoneiros:

Tivemos problemas com os caminhoneiros.

Uma das vezes eu conversei - não sei qual foi chefe militar ou foi Ministro da Defesa -, porque eu fiz um vídeo pedindo a desmobilização dos caminhoneiros. Se não me engano, foi dia 1º ou 2 de novembro.

Se eu quisesse tumultuar o Brasil, era só virar as costas. Tínhamos quase mil pontos de paralisação pelo Brasil. E eu não me omiti. Eu fui, fiz o vídeo - gostaria de passá-lo aqui, não é possível - para exatamente desmobilizar essa questão. E tivemos sucesso. Faltou alguns que não saíram. Daí foi conversado, não sei com qual chefe militar, a forma de abordá-los. Porque, às vezes, o militar quer chegar de uma certa forma, e minha opinião é diferente. Então, conversamos sobre essa possibilidade.

Mas, graças a Deus, esse movimento dos caminhoneiros, que abalou, e muito, o governo Temer lá atrás, até na questão econômica. E eu falei nesse meu vídeo: a gente não pode parar o Brasil, porque as consequências nefastas da economia serão horríveis para todos nós brasileiros. E o nosso método de agir nunca foi o que o outro lado sempre fazia. Nós aqui nunca invadimos patrimônio público, os quatro anos do meu governo. Nós não prejudicamos o direito de ir e vir. As nossas manifestações na Paulista, em Copacabana, em outros locais, não teve uma lata de lixo virada. O senhor vai na delegacia, não tem o boletim de ocorrência de um só telefone furtado ou roubado. Ou seja, nós somos diferentes. Então essa dos caminhoneiros, apesar de eles estarem ali manifestando uma insatisfação, não seria dessa forma que nós buscaríamos atingir o nosso objetivo. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Não se sustenta, contudo, o argumento de que o réu teria buscado o fim do movimento antidemocrático, apenas porque atuara para evitar bloqueios nas rodovias. A tática de pedir, exclusivamente, o fim dos bloqueios visava apaziguar o setor econômico do país, especialmente seus apoiadores, que, temendo prejuízos financeiros significativos, poderiam se voltar contra a onda antidemocrática que o próprio réu incitava. JAIR MESSIAS BOLSONARO, em nenhum momento, atuou para que o ideário disruptivo se arrefecesse entre seus apoiadores.

A tentativa de equiparar a paralisação dos caminhoneiros de 2022 à de 2018 constitui também deturpação dos fatos. Há conveniente mistura acontecimentos distintos para criar uma falsa similaridade. Enquanto a greve de 2018 estava centrada em reivindicações econômicas e setoriais da categoria, como o preço do diesel, o movimento de 2022 possuía um caráter radicalmente diferente⁵⁹. Este último, orquestrado e insuflado por narrativas infundadas, teve como objetivo principal endossar a bandeira ilegítima de fraude eleitoral levantada pelo réu e a consequente inaceitabilidade do resultado adverso das urnas. Portanto, deve-se reconhecer que, apesar de envolverem a mesma categoria profissional, os dois eventos foram motivados por agendas e propósitos substancialmente diversos, sendo

⁵⁹ “A principal reivindicação da categoria era a redução do preço do diesel, que foi atendida pelo governo federal”. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/greve-dos-caminhoneiros-provoca-estragos-na-economia-e-deve-dificultar-retomada.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

o de 2022 um reflexo da tentativa de deslegitimar o processo democrático.

Rememora-se, ainda, a fala inicial de JAIR BOLSONARO em 1º.11.2022, após o resultado eleitoral⁶⁰:

Quero começar agradecendo os 58 milhões de brasileiros que votaram em mim no último dia 30 de outubro. **Os atuais movimentos populares são fruto de indignação e sentimento injustiça de como se deu o processo eleitoral.** As manifestações pacíficas sempre serão bem-vindas, mas os nossos métodos não podem ser os da esquerda, que sempre prejudicaram a população, como invasão de propriedade, destruição do patrimônio e direito de ir e vir (...). (Sem grifos no original.)

Observa-se, diferentemente do alegado em audiência, que o réu nunca atuou de fato para desmobilizar os atos já antidemocráticos. Depois de ficar mais de quarenta horas em silêncio após a divulgação do resultado eleitoral, JAIR BOLSONARO legitimou a pauta infundada e replicada por sua base fanática de que haveria alguma perseguição contra ele durante as eleições (“*movimentos populares são fruto de indignação e sentimento injustiça de como se deu o processo eleitoral*”). Também, como fez durante os meses seguintes, não reconheceu a vitória da oposição, limitando-se a agradecer os votos recebidos, deixando no ar se aceitou ou não o resultado nas urnas. Tratou-se, assim, de um discurso, entre outros que faria à época, de “*mensagem cifrada*”, com o objetivo de se resguardar de eventuais

⁶⁰ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63464255>. Acesso em: 7 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

responsabilidades jurídicas, ao mesmo tempo que mantinha a chama acesa entre seus apoiadores, os quais já haviam sedimentado a ideia explorada pelo réu nos últimos anos de que não seria aceita a derrota do líder nas urnas.

Além disso, o argumento de que as manifestações eram pacíficas não se sustenta diante dos fatos. Os bloqueios em rodovias, que resultaram inclusive em Policiais feridos, são provas irrefutáveis de que a linha da pacificidade já havia sido há muito ultrapassada. Adicionalmente, a linguagem e os símbolos ostensivamente golpistas adotados nos acampamentos demonstravam que as intenções transcendiam a mera expressão de descontentamento, configurando um apelo explícito à ruptura democrática. Não se tratava, pois, de aglomerações para demonstrar solidariedade ou enviar mensagens de conforto ao réu.

Diante do cenário de deterioração da ordem pública e da clara ameaça ao Estado Democrático de Direito, torna-se imprescindível reconhecer a gravidade da omissão de figuras públicas que, por suas atitudes, contribuíram para o agravamento da crise. A posição de JAIR BOLSONARO se sobressai nesse contexto, uma vez que, como então Presidente da República, tinha o dever de proteger o Estado Democrático de Direito. Em vez de cumprir esse papel, sua conduta foi marcada por uma omissão qualificada que estimulou a ruptura democrática.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O “dever do garante” impõe a responsabilidade de se evitarem resultados lesivos, especialmente aqueles que podem ser prevenidos sem risco pessoal, por sua posição de proteção ao bem jurídico. Como Chefe de Estado, BOLSONARO possuía um papel fundamental na preservação da ordem e na contenção de discursos e ações extremistas, notadamente quando estas advinham diretamente de seus apoiadores. A sua resposta às manifestações, contudo, foi marcada por um recolhimento eloquente. Em audiência, o réu se limitou a afirmar que achava melhor que os acampamentos ficassem distantes da Esplanada dos Ministérios, sem abordar o conteúdo do discurso, a gravidade da situação ou o papel que tinha na situação emergente.

Mais grave ainda foi o fato de, ao invés de agir para conter a ofensiva aos valores democráticos, ele incentivou uma postura que estimulava a ruptura da normalidade institucional. Essa atitude, aliada à sua omissão perante o risco de descontrole, configura uma omissão qualificada. Sua negligência, fundamentada na sua posição de autoridade, não apenas deixou de prevenir a ampliação da violência, mas contribuiuativamente para a crise de institucionalidade, permitindo que acontecimentos que ameaçavam o Estado de Direito se desenrolassem.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

Em paralelo ao fomento das manifestações populares, o núcleo castrense da organização criminosa intensificou suas ações. A análise do aparelho celular do réu MAURO CÉSAR BARBOSA CID⁶¹ trouxe à tona evidências da participação de militares na perpetuação da narrativa de fraudes no sistema eletrônico de votação, mesmo depois de os acusados terem sido informados, por técnicos da sua confiança, de não haver fundamento para se cogitar de embuste nas eleições realizadas.

Os diálogos encontrados, fartamente reproduzidos na inicial acusatória, revelam que os militares agiam sempre em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, procuravam orientações e incentivavam ações, valendo-se do Ajudante de Ordens como porta-voz do líder da organização.

Em diálogo mantido no dia 4.10.2022, dois dias após o primeiro turno das eleições, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, Coronel do Exército, enviou mensagem a MAURO CID, afirmado: *“espero, sinceramente, que vocês saibam o que estão fazendo”*, ao que MAURO CID (pessoa da mais estrita confiança de JAIR BOLSONARO à época) respondeu: *“Eu tb...Senão estou preso”*.

No mesmo dia, CAVALIERE perguntou: *“conseguiram plotar?”*, referindo-se à identificação de uma possível fraude nas eleições. Em resposta, MAURO CID afirmou: *“Nada...Nenhum indício de*

⁶¹ Sistematizada no RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

fraude", revelando que, antes mesmo da finalização do pleito eleitoral, a organização criminosa sabia da inexistência das fraudes que divulgavam.

Logo após o segundo turno, em 2.11.2022, HÉLIO FERREIRA LIMA revelou, em conversa com MAURO CID, o ideal de ruptura da ordem democrática sedimentado no grupo, independentemente de dados concretos de fraude: "*Eu sei que tentaram levar até o fim sem quebra institucional, mas foi tudo fora da lei do lado de lá. Chega, irmão!*" (RAPJ n. 4401196/2023).

Em 3.11.2022, FERREIRA LIMA ainda insistiu "*O povo está onde ele pediu. Ele prometeu Cid*", em referência ao então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023). Ficou evidente que o grupo buscava apenas um pretexto, e não uma motivação legítima, para desprezar o resultado das urnas.

*

Foi com esse mesmo intuito que a organização criminosa preparou, em favor de JAIR MESSIAS BOLSONARO, materiais falaciosos para divulgação pelo influenciador argentino Fernando Cerimedo. Durante uma transmissão ao vivo (*live*) no YouTube, realizada em 4.11.2022, Cerimedo apresentou um dossiê, publicado no seu canal *La Derecha Diario*⁶², com informações falsas sobre o sistema de votação brasileiro. Na referida *live*, que contou com mais de 415 mil

⁶² Disponível em: <https://derechadiario.com.ar>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

visualizações simultâneas, o argentino apontou disparidade entre a distribuição de votos computados em urnas novas, fabricadas em 2020, e antigas, fabricadas em 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015⁶³.

Segundo o documento apócrifo apresentado na ocasião, cinco modelos de urnas, todos fabricados antes de 2020, não teriam sido submetidos a procedimentos de auditoria e fiscalização e teriam gerado “*uma anomalia*” com o registro, “*estatisticamente impossível de justificar*”, de mais votos ao candidato opositor de JAIR BOLSONARO (RAPJ n. 4401196/2023).

Apurou-se que as inverdades disseminadas em escala internacional por Cerimedo haviam sido fabricadas por pessoas ligadas à organização criminosa, a quem MAURO CID chamou de “*nossa pessoal*”. A informação foi revelada em troca de mensagens de WhatsApp entre MAURO CID e o Tenente-Coronel SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS⁶⁴.

*

O fomento da narrativa fraudulenta era importante para respaldar as ações subsequentes, e mais violentas, da organização criminosa. Por isso, além de propagar as inverdades no meio virtual,

⁶³ O conteúdo da *live* encontra-se documentado no Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 4401196/2023.

⁶⁴ Na agenda telefônica de MAURO CID, o contato de SÉRGIO CAVALIERE estava salvo como “Cavalo”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

JAIR MESSIAS BOLSONARO utilizou-se novamente da estrutura do Estado em seu benefício pessoal.

O Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Portaria n. 578/2021, instituiu a Comissão de Transparência Eleitoral, com a finalidade de ampliar a transparência, a segurança e a participação social na preparação e fiscalização das eleições. Dentre as instituições públicas escolhidas para integrar a Comissão, as Forças Armadas tiveram representante na pessoa do General de Divisão Heber Garcia Portella, Comandante de Defesa Cibernética.

A participação das Forças Armadas no processo eleitoral gerou grande expectativa, dada a relação propalada por JAIR BOLSONARO com o meio militar. Ansiava-se pela conclusão da instituição sobre a higidez do pleito eleitoral, que custou a ser divulgado. Por isso, em 10.10.2022, após o primeiro turno das eleições, o Tribunal de Contas da União oficiou ao Ministério da Defesa, solicitando o encaminhamento do *“relatório de auditoria ou de documento correlato que revele o resultado da fiscalização daquele órgão acerca do processo eleitoral relativo ao primeiro turno de votação”* (RAPJ n. 4401196/2023).

Matérias jornalísticas publicadas no dia seguinte, contudo, anunciavam que o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO desautorizara a divulgação do relatório de fiscalização elaborado pelo Ministério da Defesa (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

As notícias da imprensa se confirmaram pela inércia do Ministério da Defesa até o encerramento de todo o pleito eleitoral. Em 18.10.2022, o Tribunal Superior Eleitoral ainda tentou impedir o atraso, determinando a entrega do documento pelo Ministério da Defesa no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mas não obteve resposta no tempo estipulado.

As investigações revelaram que a demora não foi acidental e consistiu em manobra da organização para manter viva a narrativa de fraude no sistema eletrônico de votação. A publicidade do relatório no momento adequado haveria de afetar a credibilidade da campanha de JAIR BOLSONARO, arrefecer os ânimos populares e prejudicar um cenário de ruptura constitucional em caso de derrota no pleito.

Logo após o primeiro turno das eleições, nos dias 4 e 5.10.2022, trocas de mensagens entre MAURO CID e seu pai confirmaram que o Relatório das Forças Armadas já estava pronto antes do segundo turno, revelando a malícia de todos os atos subsequentes da organização criminosa. Na ocasião, o General Lourena Cid revelou sua ciência do teor do documento e se referiu à conveniência de se postergar a sua divulgação (RAPJ n. 4401196/2023):

Gen Cid – APEX Miami: Há ruído nas redes sociais sobre a existência de um relatório do ComDCiber que concluiria pela não identificação de irregularidades no processo eleitoral do primeiro turno. Muitos consideram inoportuna e perigosa a divulgação de tal documento antes do final do pleito (2022-10-04 20:28:55 -03:00).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Gen Cid – APEX Miami: Por isso há grande receio de uma manifestação precipitada de endosso do MD ao processo no primeiro turno (2022-10-05 08:52:19 -03:00).

Em depoimento judicial, MAURO CID confirmou que BOLSONARO atrasou a entrega do Relatório, bem como interferiu na conclusão que PAULO SERGIO NOGUEIRA, então Ministro da Defesa, havia alcançado naquele momento:

RÉU - Ministro, efetivamente, eu não sei se foi por ligação, se foi por conversa particular, mas essa pressão realmente existia. O General Paulo Sérgio, ele tinha uma conclusão desse documento, né, voltada por um lado mais técnico e se tinha a tendência de fazer algo voltado um pouco mais político, né? E acabou que, no final, chegou-se ao meio termo que foi o documento que foi, que foi, creio, produzido e assinado. (Sem grifos no original.)

O colaborador também evidenciou o inconformismo de JAIR MESSIAS BOLSONARO com a informação técnica sobre a inexistência de indícios de fraude nas urnas eletrônicas:

RÉU - De certa forma, o mais técnico foi a conclusão dos militares que estavam na comissão, dizendo que não foi encontrado fraude nenhuma. E o presidente queria que não tivesse só isso, mas que tivesse, por exemplo, talvez as denúncias que foram levantadas, coisas que robustecessem mais, pra dizer que poderia ter havido fraude, pra dar uma conotação que teria havido fraude nas eleições. E no final me parece que o meio-termo foi de dizer que não foi possível auditar, não foi possível confirmar, alguma coisa assim nesse meio-termo. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Brigadeiro Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica à época dos fatos, igualmente declarou que, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, teria sido possível divulgar o relatório antes do segundo turno das Eleições⁶⁵:

QUE a equipe da Comissão de Fiscalização, desde antes do primeiro turno das eleições, passando pelo 1º turno de votação, não identificou qualquer irregularidade ou fraude no sistema eletrônico de votação; QUE, pela celeridade e dinâmica do trabalho da Comissão de Fiscalização, acredita que teria sido possível divulgar antes o Relatório da Comissão de Fiscalização do Ministério da Defesa; (...).

Em juízo, a testemunha confirmou que o relatório poderia ter sido entregue antes da votação em segundo turno⁶⁶. Sobre a ordem do então presidente JAIR BOLSONARO para que não fosse divulgada a conclusão do Relatório de Fiscalização do Sistema Eletrônico do Primeiro Turno, Baptista Junior informou saber que a determinação existiu:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Perfeito. O senhor acredita, ou teve notícia, ou ouviu falar de alguma pressão vinda do ex-Presidente Jair Bolsonaro para interferir na divulgação desse relatório, para interferir no adiamento da divulgação desse relatório?

TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nessa semana de primeiro, o relatório foi entregue no dia 9. Eu ouvi

⁶⁵ Termo de Depoimento n. 603105/2024 (fls. 2239/2250, vol. 9).

⁶⁶ Transcrição:

(...) Pelo trabalho que o senhor acompanhou, teria sido possível que o Ministério da Defesa divulgasse o relatório de fiscalização referente ao primeiro turno antes da data da votação em segundo turno, portanto antes de 30 de outubro de 2022?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que sim. Certamente outros testemunhos aqui poderão dar isso com mais precisão, como o coronel Wagner, o Ministro da Defesa Paulo Sérgio. (Sem grifos no original.)

A ordem emitida por JAIR MESSIAS BOLSONARO torna indubitável o seu dolo. O conhecimento da inexistência de fraude eleitoral revela que seu objetivo, ao postergar a divulgação do Relatório, era o de propiciar condições políticas para o atentado em curso contra a ordem constitucional.

Baptista Junior ainda acrescentou, em seu depoimento judicial, que JAIR BOLSONARO estava bastante ciente do andamento do Relatório, notadamente de que as teses de fraude apresentadas pelo Executivo foram todas rechaçadas pela equipe de fiscalização:

(...) O Presidente Bolsonaro, ele era informado dessas conclusões que a comissão ia desenvolvendo? Ele tinha ciência de que não foram identificadas fraudes nem no primeiro, nem no segundo turno?

TESTEMUNHA - Foi sim, senhor, através do Ministro da Defesa. Além dessas reuniões que eu falei, através do Ministro da Defesa, que despachava com ele (...).

Interferir no relatório eu desconheço, mas diversas pessoas levaram à Presidência da República, e, da Presidência, veio ao Ministério da Defesa diversas teses, possibilidades de fraudes - isso, no meu depoimento, inclusive, eu pedi para constar entre aspas -, teorias de deficiência de programação que tivessem levado. E todas elas foram rechaçadas pela equipe de fiscalização.

No mesmo sentido, o General Freire Gomes, então Comandante do Exército, asseverou que o Presidente da República

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

JAIR BOLSONARO tinha plena ciência de que a Comissão de Fiscalização não identificara nenhuma fraude no pleito de 2022⁶⁷.

INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu Q U E não; QUE o relatório não identificou qualquer irregularidade que colocasse em risco a credibilidade do resultado das eleições de 2022, dentro do que foi verificado; (...) INDAGADO se o então presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência que a Comissão de Fiscalização Eleitoral não tinha identificado nenhuma fraude nas eleições de 2022, respondeu QUE sim.

Em juízo, Freire Gomes confirmou a ciência do ex-Presidente sobre não haver fraude eleitoral⁶⁸.

Sobre o atraso na divulgação do Relatório de Fiscalização, JAIR BOLSONARO reconheceu seu poder de ingerência sobre as Forças Armadas (“*Eu sou... era, né, o chefe supremo das Forças Armadas*”). Embora tenha negado as interferências no relatório, evidenciou que acompanhava a evolução dos trabalhos:

⁶⁷ Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2258/2279, vol. 9).

⁶⁸ Transcrição:

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito. E pelo trabalho que o senhor acompanhou, pelos relatos que o senhor ouviu, foi identificado algum indício de fraude no processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Não, Senhor. Não foi identificado, inclusive porque a premissa que nos foi passada com relação a esta Comissão era de apurar possíveis vulnerabilidades no processo como um todo, e não efetivamente sobre fraudes. Em nenhum momento foi apresentado qualquer indício de fraude.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor tem notícias se o presente, da época, Jair Bolsonaro, ele tomou ciência dessa conclusão a que essa comissão chegou de inexistência de indício de fraude ?

TESTEMUNHA - Acredito que sim.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

As Forças Armadas entraram na comissão de transparência eleitoral. Eu sou... era, né, o chefe supremo das Forças Armadas. O que eu pedia sempre pro ministro da defesa era fazer um relatório mais imparcial possível. E que só colocasse ali o que não tivesse qualquer sombra de dúvida. Esse relatório saiu, se não me engano, dia 11 de novembro. Não tinha prazo para entregá-lo. Eu acho que ele entregou no momento certo, com seu arrazoado, que, no meu entender, atendeu a todos nós.

(...)

Não me lembro de ter agido dessa maneira. Mas devia ter uma norma. Se tivesse que apresentar logo após o primeiro turno, escrito em algum lugar, ele teria apresentado. Eu acho que não existia isso lá no documento que criou a comissão de transparência eleitoral. (Sem grifos no original.)

Comprovou-se, ainda, que um funcionário da Presidência da República, REGINALDO VIEIRA DE ABREU⁶⁹, obviamente atuando em benefício de JAIR BOLSONARO, tentou manipular diretamente o conteúdo do Relatório das Forças Armadas⁷⁰. As mensagens encontradas pela Polícia Federal demonstram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou para “alinhá” o conteúdo do relatório com os dados falsos apresentados “pelo pessoal da Argentina” (em referência a Fernando Cerimedo), a fim de conferir-lhes “veracidade”:

Força, Kid Preto! Essa apresentação do pessoal da Argentina, o nosso relatório do exército tem que estar no mínimo, no mínimo, alinhado com eles. Pra dar... veracidade ao nosso. Não pode estar... não pode estar

⁶⁹ REGINALDO VIEIRA DE ABREU é coronel do Exército Brasileiro e, à época dos fatos, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete do então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRIO FERNANDES.

⁷⁰ As diligências policiais em questão estão documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dizendo que não tem nada. No mínimo tem que ser igual o dos caras pra...ser o tal do batom na cueca, se nada aparecer até lá.

Revelando ciência da trama criminosa, REGINALDO VIEIRA DE ABREU chegou a sugerir que JAIR MESSIAS BOLSONARO fizesse uma reunião apenas com o grupo disposto a atuar à margem da legalidade e da moralidade, os que denominou de “*rataria*”, excluindo o “*pessoal acima da linha da ética*”:

Kid Preto, o presidente, ele tem que fazer uma reunião Petit comité. O pessoal ia fazer uma reunião essa semana, o comandante do exército, aí chegou Paulo Guedes, chegou o pessoal da TCU, da AGU, aí não pode, tem esse pessoal, é... Esse pessoal acima da linha da ética não pode estar nessa reunião, tem que ser Petit comité, pô. Tem que ser a Rataria, ele e a Rataria. Com o comandante do exército, mas Petit comité, essa galera não pode estar aí, porra, aí tem que debater o que que vai ser feito.

A ação, contudo, não foi exitosa. Segundo o colaborador MAURO CID, o grupo conseguiu apenas que a divulgação do documento fosse evasiva quanto à possibilidade de fraudes no processo eleitoral⁷¹:

O colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio

⁷¹ Depoimento prestado ao Supremo Tribunal Federal no dia 21.11.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

colaborador, ficou no meio termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro. (...)

Somente em 9.11.2022, houve a publicação de nota oficial pelo Ministério da Defesa, intitulada de *"Defesa encaminha ao TSE relatório de fiscalização do sistema eletrônico de votação"*. O ofício encaminhado pelo então Ministro PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ao TSE assinalou que *"o trabalho restringiu-se à fiscalização do sistema eletrônico de votação, não compreendendo outras atividades, como, por exemplo, a manifestação acerca de eventuais indícios de crimes eleitorais"* (RAPJ n. 4401196/2023).

Logo em seguida, o Tribunal Superior Eleitoral divulgou nota afirmando que *"recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral deste ano"* (RAPJ n. 4401196/2023).

Para evitar que a mensagem final sobre o processo eleitoral fosse positiva, o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA divulgou nova nota oficial, em 10.11.2022, insinuando não ter sido descartada a possibilidade de fraude (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A afirmação ambígua e ardilosa de que o relatório, “*embora não tenha apontado, também não excluiu a possibilidade da existência de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022*”, deu ensejo à continuidade da execução dos planos da organização criminosa, mantendo em descrédito as instituições democráticas.

Questionado em juízo sobre o teor da nota acima, JAIR BOLSONARO confirmou que teve ciência e aquiesceu à sua divulgação:

RÉU - Eu tomei conhecimento disso. Teve minha aquiescência. Agora, como diz aqui no relatório da Associação Nacional de Peritos Criminais, todo sistema eletrônico possui vulnerabilidades. O que não é vulnerável hoje pode ser amanhã. Então passou a ser uma preocupação nossa, porque estava inserido dentro do processo eleitoral, via comissão criada pelo Ministro Barroso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – O senhor teve contato com o relatório final das Forças Armadas? O Ministro Paulo Sérgio mostrou para o senhor?

RÉU – Ele entregou. Tomei conhecimento, sem problema. Não houve reação nenhuma da minha parte. Nenhuma.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – E o senhor acreditou no relatório das Forças Armadas?

RÉU – Como a partir do momento que você não tem prova de nada, a gente acredita. E, da minha parte, vou continuar, enquanto for possível, buscando colaborar com o TSE, para que não haja qualquer dúvida. Pode até não ter havido nada no passado, mas a dúvida, eu acho que ela faz parte da nossa vida, faz parte da democracia, a crítica, e assim a gente vai continuar agindo. Mas sem nenhuma intenção de afrontar o Poder Judiciário, no caso. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

As ações da organização no campo informacional se viram acompanhadas de outra frente mais radical e violenta. Comprovou-se que, em 9.11.2022, o grupo formalizou plano para “neutralizar” autoridades públicas centrais do sistema democrático. O documento foi identificado em dispositivo eletrônico ⁷² vinculado a MÁRIO FERNANDES, à época Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, com o nome “Fox_2017.docx”⁷³. O texto do arquivo continha o título “Planejamento Punhal Verde Amarelo” e tramava contra a liberdade e mesmo a vida do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin Filho⁷⁴.

As graves previsões do documento, já exibidas na denúncia, merecem ser recapituladas neste momento processual. O plano minudenciava providências de reconhecimento operacional e monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes. Continha exigências bélicas reveladoras do considerável poder destrutivo da organização criminosa, pelo uso de pistolas, fuzis, metralhadora, lança-granada e lançador de foguetes antitanque. O documento ainda avaliava as

⁷² HD Externo Seagate (Item 3-M do Termo de Apreensão n. 520656/2024).

⁷³ A investigação policial verificou que MÁRIO FERNANDES possuía o hábito de nomear arquivos sensíveis com a inicial ou sigla de seus veículos particulares, alterando posteriormente o título do documento para fins de compartilhamento e impressão.

⁷⁴ O plano utilizava o codinome “Jeca” para Lula da Silva e “Joca” para Geraldo Alckmin. Visava, também, atingir um quarto alvo, apresentado com o codinome “Juca”, que ainda não foi identificado pela autoridade policial.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

chances de êxito em classe de “médio tendendo a alto” e admitia a possibilidade de danos colaterais *muito altos*, indicando a aceitação da ocorrência de mortes.

A leitura do arquivo evidenciou que algumas medidas já se encontravam em execução quando o plano foi reduzido a escrito em 9.11.2022. Daí a anotação que nele se lê de que “os rec já estão em curso, com dificuldades relativas, principalmente, ao comboio de segurança do alvo e os protocolos de segurança que o mesmo já vem adotando há algum tempo”. Nesse particular, para vencer os aparatos de segurança do Ministro Alexandre de Moraes, cogitou-se da possibilidade de disparo de armamento, artefato explosivo ou mesmo envenenamento em algum evento oficial público. Em relação aos demais alvos, a estratégia de neutralização seria diferente, cogitando-se do envenenamento ou do uso de remédio que induzisse colapso orgânico.

Comprovou-se que o documento “Punhal Verde Amarelo”, renomeado “Plj.docx”, foi impresso⁷⁵ por MÁRIO FERNANDES no Palácio do Planalto, no próprio dia 9.11.2022, e posteriormente levado ao Palácio da Alvorada⁷⁶ para tratativas com JAIR MESSIAS

⁷⁵ Conclusão alcançada pela investigação policial a partir da análise dos logs de impressão das impressoras do Palácio do Planalto e do Palácio da Alvorada em 2022. MÁRIO FERNANDES modifica o arquivo original (Fox 2017) e imprime arquivo renomeado (Plj) em seguida, com o mesmo número de páginas do original (IPJ n. 44/2024, fls. 241/417 da Pet n. 13.236)

⁷⁶ Conforme registro de entradas, MÁRIO FERNANDES foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 17h48, com saída às 18h56 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO. Na mesma hora, MAURO CID também se encontrava no local⁷⁷.

A ciência do plano pelo Presidente da República e a sua anuência a ele são evidenciadas por diálogos posteriores, comprobatórios de que JAIR BOLSONARO acompanhou a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral⁷⁸. Assim, em áudio por *WhatsApp* de 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES relata a MAURO CID que havia estado pessoalmente com JAIR BOLSONARO e debatido o momento ideal de serem ultimadas as ações tramadas.

Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades.

Frise-se que o documento apresentado a JAIR MESSIAS BOLSONARO indicava a existência de ações de monitoramento já em curso, o que igualmente reforça a ciência prévia da alta cúpula da organização criminosa sobre a ideia que passou a ser operacionalizada segundo o plano “Punhal Verde Amarelo”.

⁷⁷ Conforme registro de entradas, MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 16h03, com saída às 19h37 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

⁷⁸ Essa realidade será tema de exposição mais adiante.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

Apurou-se que plano “Punhal Verde e Amarelo” estava em linha com outros documentos relevantes, também descobertos em poder dos réus, que, embora sem data, claramente forneceram as diretrizes estratégicas que orientaram a formalização do estratagema operacional.

Em poder de HÉLIO FERREIRA LIMA⁷⁹, foi encontrado um desses documentos. Trata-se de uma planilha com o nome de “Desenho Op Luneta”, que minudenciava as etapas de implementação do Golpe de Estado, com análise de fatores estratégicos de planejamento⁸⁰. Ali, era declinado o objetivo de *“reestabelecer a lei e a ordem por meio da retomada da legalidade e da segurança jurídica e da estabilidade institucional”*, confirmando o intuito da organização criminosa de desconstituir as estruturas vigentes com base em suas próprias noções de lei e ordem. Havia previsão de não admitir governo ligado a ideologias de esquerda⁸¹.

O documento apresentava subdivisão em cinco etapas que evidenciavam o dolo dos denunciados de romper de forma violenta com o Estado Democrático de Direito, impedindo e restringindo o

⁷⁹ Pendrive marca KINGSTON, modelo DT101 G2, analisado na Informação de Polícia Judiciária n. 55/2024.

⁸⁰ Denominados de fatores fisiográfico, psicossocial, político, militar, econômico e de produção.

⁸¹ Na visão dos denunciados, a assunção da esquerda ao poder já representaria abalo à lei e à ordem. O plano buscava impedir a *“apropriação da máquina pública em favor de ideologias de esquerda ou projetos escusos de poder”*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

exercício dos poderes constitucionais, conforme minuciosa descrição realizada na denúncia. Recorde-se que o arquivo antecipava um decreto a ser assinado por JAIR MESSIAS BOLSONARO, a fim de institucionalizar a tomada do Poder, e apontava a necessidade de uma *“estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”*.

Outros documentos físicos apreendidos na sede do Partido Liberal – PL⁸², de conteúdo muito semelhante, reforçam a unidade de designios dos integrantes da organização criminosa e a ação coordenada em favor de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Na mesa ocupada pelo Coronel Flávio Botelho Peregrino, então Assessor de WALTER BRAGA NETTO, foi encontrada a pasta denominada “memórias importantes”, que continha esboço da denominada *“Operação 142”* (IPJ-RA n. 060/2024).

O documento aludia ao art. 142 da Constituição e traçava estratégias muito similares às encontradas na *“Operação Luneta”*, ao prever ofensivas contra o Supremo Tribunal Federal, a assinatura de Decreto Presidencial e o controle da narrativa midiática. O plano também previa ações claramente voltadas à restrição de exercício das instituições democráticas, como *“Anulação das eleições”*, *“Prorrogação dos mandatos”*, *“Substituição de todo TSE”* e *“Preparação de novas eleições”*.

Dentro do tópico *“Linhas de esforço”*, o arquivo propunha ações de *“interrupção do processo de transição”*, *“mobilização de juristas e*

⁸² Conforme IPJ-RA n. 060/2024.

formadores de opinião" e "*enquadramento jurídico do decreto 142 (AGU e MJ)*", deixando evidente o escopo do grupo de depor o governo legitimamente eleito e permanecer no poder de forma autoritária. Esse objetivo chegou a ser declarado de forma expressa ao final do documento: "*Lula não sobe a rampa*".

O objetivo comum de permanência no poder também é extraído de outro documento encontrado na sede do Partido Liberal, na sala do próprio ex-Presidente JAIR BOLSONARO⁸³. O material arrecadado consistia num texto impresso sobre declaração de "*Estado de Sítio*" e decretação de "*Operação de Garantia da Lei e da Ordem*". Tratava-se do discurso a ser recitado pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO no momento da efetivação do golpe de Estado (IPJ-RA n. 060/2024). O mesmo texto também foi encontrado no aparelho celular de MAURO CID (RAPJ n. 2272674/2023).

O discurso encontrado na sala de JAIR MESSIAS BOLSONARO reforça o domínio que este possuía sobre as ações da organização criminosa, especialmente sobre qual seria o desfecho dos planos traçados – a sua permanência autoritária no poder, mediante o uso da força.

*

O domínio exercido por JAIR MESSIAS BOLSONARO também envolvia os movimentos populares espalhados pelo país.

⁸³ Termo de Apreensão n. 531659/2024, item 27.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Apurou-se que, por meio de interlocutores do seu meio mais próximo, o então Presidente direcionava e incentivava os levantes de seus apoiadores.

No dia 11.11.2022, em mensagem enviada, via aplicativo UNA⁸⁴, ao General Freire Gomes, MAURO CID mostrou-se conhecedor do cronograma das manifestações, ao ressaltar que as lideranças populares direcionariam os movimentos para o “*Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente*”⁸⁵, mirando a data comemorativa de 15 de novembro.

O mesmo se observa da troca de mensagens entre MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, ainda no dia 11.11.2022. Na oportunidade, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou: “*Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o*

⁸⁴ Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

⁸⁵ Comandos, general. Bom dia! Só pra passar a percepção dos movimentos populares que já tão em contato.

Então, com a Carta das Forças Armadas, o pessoal elogiou muito, eles estão se sentindo seguro pra dar um passo à frente. Então, os organizadores dos movimentos vão canalizar todos os movimentos previstos (inaudível) o dia 15 como ápice, a partir de agora, lá pro Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente. E o que eles entenderam dessa carta? Que, obviamente, que os movimentos vão ser convocados de forma pacífica, e eles estão sentindo o respaldo das Forças Armadas, porque agora esses movimentos, e, e é o que os caras querem, eles vão botar o nome deles no circuito pra aparecer lideranças que puxa o movimento pro, pro, pro, pro, pro STF e pro...para o Congresso. Então, os caras vão colocar o nome deles é...à frente disso aí. E ai o medo deles é retaliação por parte do Alexandre de Moraes. Então, no entendimento deles, essa carta significa que as forças armadas vão garantir a segurança deles. Manifestação pacífica é livre. Então, se eles forem lá e forem presos as Forças Armadas vão garantir a segurança deles. Esse é o entendimento e é nessa linha que os movimentos populares tão indo agora.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá??/Perguntas recebidas”, ao que MAURO CÉSAR BARBOSA CID respondeu. “*Cn e stf / Vão*”⁸⁶.

Em juízo, MAURO CID confirmou não ter recebido ordens para desmobilizar as pessoas em frente aos quartéis⁸⁷. Afirmou que o ex-Presidente anuiu com a manutenção das mobilizações populares⁸⁸. Disse, ainda, que o General WALTER BRAGA NETTO atualizava o Presidente sobre as manifestações⁸⁹.

⁸⁶ IPJ n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF, fl. 346.

⁸⁷ RÉU - Não, o presidente nunca deu nenhuma orientação para mim com relação aos manifestantes. Eu não tinha contato com nenhum manifestante, nunca tive, nem com liderança, nem com ninguém nos acampamentos em frente aos quartéis. E ele também nunca deu ordem para mim ou solicitou que eu buscassem alguém para que fosse desmobilizado. Dificilmente essa ordem seria passada para mim, porque ele já sabia que eu não tinha contato com esse pessoal das manifestações.

⁸⁸ ADVOGADO - Desmobilizar. Se o presidente, de alguma forma, iria desmobilizar os acampamentos. Como ele já respondeu, a minha pergunta é a seguinte: ele ouviu alguma coisa para mobilizar as pessoas a irem para o acampamento por parte do presidente?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Eu até complemento a questão do doutor advogado. Se o senhor ouviu alguma coisa do então Presidente Jair Bolsonaro para mobilizar, e se ouviu também alguma coisa para manter como estava? Seriam duas questões diferentes.

RÉU - Sim, senhor. Uma coisa que, inclusive, o presidente falou quando vinha esses grupos mais conservadores falar para o presidente. Um dia ele deu a seguinte resposta: “não fui eu que chamei eles aqui, não sou eu que vou mandar eles embora”. Então, acho que responde a...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Mas, também, nunca fez nada para mobilizar? O senhor não ouviu isso?

RÉU - Não, ele nunca mobilizou, mas também não mandou embora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Certo.

RÉU - “Não fui eu que chamei, não fui eu que vou mandar embora”.

⁸⁹ ADVOGADO - O senhor também disse ao eminente Ministro Alexandre Moraes, em determinado momento, que o General Braga Netto seria o elo entre os manifestantes e o ex-presidente, né? Em termos de informações e tal, o senhor tem prova disso?

RÉU - É, não senhor. O General Braga Netto, ele todo dia, uma vez, às vezes, ia duas vezes por dia, uma ou duas vezes, ele atualizava o presidente do que estava acontecendo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Evidenciou-se, assim, que os movimentos populares eram encorajados por ações previamente calculadas da organização criminosa, com plena ciência e endosso do líder JAIR BOLSONARO. As manifestações realizadas não eram orgânicas, os locais escolhidos não eram acidentais, mas fruto de constante monitoramento e direcionamento dos acusados.

*

Enquanto JAIR MESSIAS BOLSONARO controlava a narrativa pública e endossava os movimentos populares, seus subordinados na organização criminosa se empenhavam na execução dos planos operacionais voltados à instauração do caos social. É o que se verificou da reunião realizada em 12.11.2022, na residência funcional do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO, com a presença de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA LIMA e MAURO CÉSAR BARBOSA CID, onde os denominados “*kids pretos*”⁹⁰ debateram as ações clandestinas enfeixadas sob o nome “Copa 2022”, destinadas a neutralizar o Ministro Alexandre de Moraes, nos moldes previstos pelo plano “Punhal Verde Amarelo”.

A reunião, que será mais bem explorada em tópico posterior dessas alegações finais⁹¹, comprovou que a cúpula da organização criminosa, diretamente vinculada a JAIR BOLSONARO, estava ciente e financiou as ações militares violentas. Pouco tempo depois do

⁹⁰ Nomenclatura atribuída a militares com formação em Forças Especiais.

⁹¹ Vide tópico “Do réu Walter Souza Braga Netto, especificamente”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

encontro, iniciaram-se as ações de monitoramento voltadas à *neutralização* do Ministro Alexandre de Moraes, com o intuito de gerar a comoção social necessária à decretação de medidas autoritárias.

As referidas ações, ocorridas entre 21.11.2022 e 23.11.2022, foram reconstruídas pelas investigações a partir de extratos de Estação Rádio-Base (ERB) relativos a RAFAEL DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, que comprovadamente realizaram o reconhecimento de locais sensíveis ao Ministro eleito como alvo. Todo o itinerário já foi minuciosamente delineado na denúncia.

Para o momento, basta enfatizar que as ações foram realizadas pelas mesmas pessoas que se reuniram, dias antes, com WALTER SOUZA BRAGA NETTO, integrante do núcleo central da organização criminosa e do círculo estreito de confiança de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

*

Para conferir legitimidade popular às ações armadas, comprovou-se que a organização criminosa seguiu fomentando, dolosamente, a narrativa de fraude eleitoral. Em 22.11.2022, o Partido Liberal, JAIR MESSIAS BOLSONARO e WALTER SOUZA BRAGA NETTO deram ao protocolo do Tribunal Superior Eleitoral inicial de “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”⁹². Pediam a

⁹² Confira-se a íntegra do documento, disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

invalidação dos votos decorrentes das urnas dos modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015.

Ocorre que a ação estava ancorada em relatório técnico que havia sido objeto de manipulação maliciosa por integrante de instituto contratado para elaborá-lo. A organização criminosa sabia do falseamento de dados e valeu-se de ação judicial para transmitir aos seus apoiadores a falsa mensagem de que havia surgido prova da inidoneidade de diversas urnas eletrônicas.

Conhecedores da inviabilidade da pretensão, buscavam consolidar a mensagem de esgotamento das vias jurisdicionais para questionar o processo eleitoral. Com isso, as medidas extraordinárias de imposição da vontade do grupo haveriam de ser pressentidas como inevitáveis. A representação funcionou também como forma de se comunicar à população que o Presidente da República não aceitava o resultado das eleições e que havia fundamento para a insurgência civil.

Com base nos dados falsos, os réus contestaram o resultado das eleições presidenciais e defenderam que JAIR MESSIAS BOLSONARO seria o vencedor das Eleições Gerais de 2022, uma vez que teria obtido 51,05% dos votos nas urnas “válidas”. O relatório técnico era expressão de sabida e desejada deturpação de dados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Com efeito, o Instituto Voto Legal⁹³ fora contratado pelo Partido Liberal para prestar serviços de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas. Era presidido por CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA, que subcontratou a pequena empresa Gaio Innotech Ltda., que tinha por sócio-proprietário Éder Lindsay Magalhães Balbino. A Éder cabia fornecer suporte técnico de análise de dados, mediante o uso de sistemas e *softwares* específicos⁹⁴.

A análise dos dispositivos apreendidos com Éder Balbino⁹⁵ revelou intensa troca de mensagens entre os denunciados e ele em torno da metodologia de trabalho que deu origem ao Relatório apresentado pelo IVL. Assim, CARLOS ROCHA haveria de selecionar teses hipotéticas de indícios de fraude nas urnas eletrônicas, que circulavam nas redes sociais para verificação pela empresa Gaio. À medida que eram testadas, as hipóteses logo eram refutadas por Éder Balbino, seja porque (i) eram manifestamente frágeis; (ii) possuíam premissas equivocadas; (iii) faziam interpretações errôneas dos dados; (iv) não haviam contemplado a integralidade dos dados; e/ou (v) não eram embasadas em amostra representativa.

A denúncia descreveu, de forma pormenorizada, diálogos que evidenciaram a plena ciência dos acusados sobre a improcedência

⁹³ Conforme Relatório de Pesquisa n. 164/2025, a sede do Instituto coincide com a residência do sócio-administrador e não há registros de que tenha produzido outros trabalhos indicadores de expertise com relação ao objeto do contrato.

⁹⁴ O contrato entre o IVL e a Gaio foi celebrado pela quantia de treze mil reais, conforme descrito na IPJ n. 2898485/2024 (fl. 200 do Relatório Final).

⁹⁵ Consustanciada na Informação de Polícia Judiciária (IPJ) n. 2898485/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

da pretensão judicial. Recorde-se, por exemplo, que, no dia 5.11.2022, o presidente do Instituto Voto Legal cobrou uma resposta objetiva de Éder Balbino sobre a viabilidade da tese de que JAIR MESSIAS BOLSONARO “*teria vencido as eleições*” se apenas as urnas fabricadas em 2020 tivessem sido usadas no pleito (IPJ n. 2898485/2024):

Carlos Rocha (5511982623843)

Precisamos responder à pergunta, objetivamente, que Se a eleição tivesse usado somente as urnas eletrônicas modelo 2020, o Bolsonaro teria vencido as eleições?

(2022-11-05 18:06:38 -3:00)

Éder Balbino (553484197667)

Ok

(2022-11-05 18:08:47 -3:00)

Em 6 e 7.11.2022, Éder Balbino respondeu que, aprofundando o exame da base de dados relevante, a tese hipotética levantada não procedia. Ressaltou não ter encontrado nenhum indício de favorecimento ao candidato opositor de JAIR MESSIAS BOLSONARO em razão do modelo de urna utilizado (IPJ n. 2898485/2024).

No mesmo sentido, CARLOS ROCHA informou a Éder Balbino, em 15.11.2022, que “*alguém vazou uma versão em construção*” do relatório no qual estavam trabalhando e que teria sido publicada pelo sítio eletrônico “Antagonista”. Éder Balbino, então, expressou surpresa e desconforto com o conteúdo divulgado, que não seria exato. Escreveu para CARLOS ROCHA que seria “*possível identificar que aquele log é daquela urna*”, ou seja, que cada urna poderia ser identificada individualmente, ao contrário do que queria crer CARLOS ROCHA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Por isso, o documento que o diretor do IVL lhe encaminhara não seria *“coerente por esse aspecto”*, e *“por isso, precisava de uma série de ajustes”* (IPJ n. 2898485/2024).

A fim de evitar que a narrativa falaciosa da organização criminosa pudesse ser fragilizada por Éder Balbino, CARLOS ROCHA orientou o sócio da Gaio, caso fosse procurado, a não fazer nenhuma manifestação sobre o trabalho desenvolvido: *“como é confidencial, somente o PL pode fazer declarações sobre o tema”*. Ao notar a aflição de Éder Balbino sobre o conteúdo apócrifo contido no relatório publicado, CARLOS ROCHA prosseguiu: *“O trabalho da Gaio é estritamente relacionado com análise de dados. Qualquer opinião técnica sobre os resultados é de responsabilidade do IVL”*.

A preocupação de Éder com o vazamento de dados falsos foi reiterada a CARLOS ROCHA no dia seguinte. Na primeira hora do dia 16.11.2022, às 0h37, Éder Balbino informou a CARLOS que lhe enviara *“um e-mail fazendo as considerações quanto ao relatório preliminar”*. Ante o silêncio de CARLOS ROCHA, Éder Balbino enviou pelo WhatsApp o arquivo nomeado *“Analise Report Preliminar.pdf”* e indagou ao presidente do IVL se havia visto o *e-mail* por ele enviado *“com esse documento”*, ao que CARLOS ROCHA respondeu *“Sim, vamos falar”*.

No referido arquivo, Éder desenvolveu apontamentos técnicos sobre o conteúdo do relatório vazado para a imprensa, assinalando, ponto a ponto, todas as inverdades que ali haviam sido declinadas sobre o sistema de apuração eletrônica de votos. Éder

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Balbino repeliu com firmeza a suposição de existência de fraude eleitoral, dado ser possível “correlacionar cada arquivo Log de Urna com o Boletim de Urna correspondente”, a partir da análise feita pela Gaio, sua empresa, “com a equipe IVL”. Ficou evidenciada a ciência inequívoca da organização criminosa de que não havia a vulnerabilidade das urnas (IPJ n. 2898485/2024)⁹⁶.

Sabe-se do destino da ação judicial. No mesmo dia em que protocolada, o Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, proferiu despacho determinando o aditamento da petição inicial, justamente para que o pedido abrangesse os dois turnos das eleições. Os acusados, por razões óbvias, quedaram-se inertes, provocando o indeferimento liminar da representação, tanto em razão de sua inépcia, como pela total ausência de indícios que pudesse justificar a instauração de uma verificação eleitoral extraordinária. O Presidente do TSE fundamentou a decisão de indeferimento, esclarecendo a rastreabilidade das urnas eletrônicas de modelos antigos. Houve condenação por litigância de má-fé, tendo em vista ser o pedido formulado

(...) ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira inconsequente com a finalidade de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversas rodovias e vias

⁹⁶ Éder Balbino, no contexto das investigações, encaminhou para a Polícia Federal cópia do e-mail enviado para CARLOS ROCHA, posicionando-se de forma contrária aos dados apresentados no relatório do IVL que subsidiou a Representação Eleitoral do PL (fl. 202 do Relatório Final).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

públicas em todo o Brasil, ficou comprovada, tanto pela negativa em aditar-se a petição inicial, quanto pela total ausência de quaisquer indícios de irregularidades e a existência de uma narrativa totalmente fraudulenta dos fatos.

Ouvido em Termo de Declarações n. 689531/2024⁹⁷, Éder Lindsay Magalhães Balbino confirmou o dolo da ação orquestrada, afirmado que, em sua análise, *“não viu absolutamente nada que vislumbrasse qualquer fraude nas eleições brasileiras de 2022”*. Em juízo, como testemunha, Éder Lindsay reiterou as afirmações:

Não, não era a minha missão propriamente dita, eu atendia ao que o meu cliente solicitava, mas eu não consegui, eu não vejo nenhum indício de fraude. Muito pelo contrário. Na verdade, quando o meu cliente pensou que havia um problema nas urnas - e eu vi um relatório que havia sido vazado -, eu salientei que aquilo ali não era um indício de fraude, não era um problema propriamente dito, porque no nome dos arquivos é possível identificar a urna, tá. (Sem grifos no original.)

No mesmo sentido, o então Comandante da Aeronáutica Baptista Júnior narrou à Polícia Federal que, no dia 14.11.2022, em reunião no Palácio da Alvorada, teve acesso ao *“estudo do IVL”*, que lhe foi entregue impresso, e em mãos, por JAIR MESSIAS BOLSONARO. Afirmou ter apreciado e refutado, na companhia do Coronel Wagner, representante da Comissão de Transparência Eleitoral, *“a tese disseminada por FERNANDO CERIMEDO e, posteriormente, apresentada pelo IVL para subsidiar o pedido do Partido Liberal”*.

⁹⁷ Fl. 2327.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Comandante confirmou ter sido iniludível ao alertar JAIR MESSIAS BOLSONARO de que “*o documento estava mal redigido, com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma*”. Relatou ter explicado, em ligação telefônica, “*as inconsistências*” do estudo do IVL para CARLOS ROCHA, que “*ouviu o depoente, sem questionar*”. Segundo Baptista Júnior, o Coronel Wagner chegou a reproduzir a “*falha*” apontada pelo IVL e descartou “*qualquer influência no resultado das eleições*”, garantindo “*a lisura do resultado eleitoral*”, à luz da existência de “*diversas outras formas de relacionar as tabelas dos bancos de dados*”:

(...)

QUE em seguida, ao ler o relatório, o depoente ressaltou ao Presidente que o documento estava mal redigido e com vários erros técnicos e se tratava de um sofisma; QUE diante disso, o Presidente ligou para CARLOS ROCHA, Presidente do IVL, para que o depoente explicasse as inconsistências do estudo; QUE CARLOS ROCHA ouviu o depoente, sem questionar; QUE, em seguida, o depoente solicitou ao Coronel WAGNER para analisar o relatório do IVL; QUE o Coronel WAGNER identificou uma falha, reproduziu a falha e constatou que não haveria qualquer influência no resultado das eleições; QUE seria apenas uma pequena falha de programação; QUE haveria diversas outras formas de relacionar as tabelas do banco de dados, garantido a lisura do resultado eleitoral; QUE posteriormente, ratificou ao então Presidente da República, possivelmente, por meio do Ministério da Defesa, que o erro não geraria qualquer inconsistência no resultado das eleições; QUE não se tratava de uma fraude; INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu QUE, conforme exposto, não encontrou qualquer irregularidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em juízo, a testemunha Brigadeiro Baptista Júnior reafirmou o que disse a JAIR BOLSONARO sobre estar convencido da lisura do processo eleitoral, inclusive quando o ex-Presidente lhe mostrou o relatório do IVL:

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor comentou com ele que estava convencido da lisura do processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor, comentei após o segundo turno, na reunião que nós tivemos no dia 1º de novembro, uma terça-feira após. Depois comentei nas várias reuniões, cinco ou seis reuniões, que os comandantes e o Ministro da Defesa tivemos com ele. **E comentei com mais ênfase numa reunião, que entendo que foi no dia 14, quando foi, ele me apresentou o relatório do IVL, com uma possível... erro de programação que poderia levar à alteração no resultado.** (Sem grifos no original.)

Apesar de alertado sobre as inconsistências do “estudo do IVL”, JAIR BOLSONARO ignorou os avisos técnicos e insistiu na alegação de fraude eleitoral perante o TSE, protocolando o pedido judicial sabidamente inconsistente. Ouvido em juízo sobre o episódio, o réu não esclareceu seu movimento doloso e apenas se concentrou no debate sobre a multa aplicada ao Partido Liberal:

Então nós decidimos, então, não. Pelo TSE, encerrado aí qualquer discussão sobre o resultado das eleições. Coisa que, no passado, sempre foi feito com muita, muita constância, né, por parte de outros partidos. Conosco, nós nos vimos tolhidos ali de questionar.

Poderia, se não tivesse sido a multa, podia entrar mais duas, três petições, e tá encerrado o processo, não tinha mais que discutir mais nada. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A alegação de que a multa fora aplicada pelo simples exercício do direito de ação, como se vê, consiste em distorção da realidade. A sanção foi aplicada pela manifesta litigância de má-fé, notadamente após o silêncio dos peticionantes, quando instados a emendar a inicial. Não é verdade, ainda, que o pedido tenha se limitado à primeira petição. Os peticionantes interpuseram recurso, buscando reverter a decisão, sendo novamente derrotados no Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

A ciência inequívoca dos réus sobre a inexistência de fraude no processo eleitoral e os pronunciamentos públicos que se seguiram ao protocolo da ação, replicando os fundamentos sabidamente falsos, confirmam que a representação eleitoral tinha em mira legitimar ações à margem da legalidade, sob o pretexto de esgotamento das vias judiciais.

*

As ações da organização criminosa objetivavam forjar cenário de aceitação social à assinatura de Decreto autoritário. Em paralelo aos ataques públicos ao sistema eleitoral, o documento de formalização do Golpe de Estado era preparado pelo grupo e acompanhado de perto por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e JAIR BOLSONARO reuniram-se no Palácio da Alvorada justamente para esse fim. O colaborador MAURO CID confirmou a existência da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

reunião, cuja pauta era precisamente os termos do decreto golpista. De fato, os registros fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) indicaram que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA chegou ao Palácio da Alvorada, às 14h59 do dia 19.11.2022, nos exatos moldes relatados por MAURO CID.

Em juízo, MAURO CID confirmou a existência de mais de uma reunião entre FILIPE MARTINS e JAIR BOLSONARO para discutir o documento golpista, assim como reiterou que o documento seria apresentado aos Comandantes das Forças Armadas:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - E nessa reunião é que ficou acertado que seriam chamados os comandantes das forças pra terem ciência desse documento?

RÉU - Sim, senhor. Então, agora, em termos de data, não me lembro bem como foi, mas me parece que foi umas duas, no máximo três reuniões, talvez duas, em que foi levado um, esse documento ao presidente. O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas - né? -, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido.

A certeza sobre a existência do documento golpista repercutiu no meio militar. Começaram a circular notícias sobre a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

resistência de alguns comandantes à ruptura institucional, o que poderia dificultar a implementação do Decreto.

Para assegurar o êxito da empreitada disruptiva, apurou-se que os integrantes da organização criminosa com formação em Forças Especiais (“*Kids Pretos*”) promoveram reunião, no dia 28.11.2022, para desenvolver estratégias de pressão sobre os Comandantes reticentes. A denúncia descreveu, de forma detida, todas as trocas de mensagens que envolveram a organização da reunião, revelando que MAURO CID, Ajudante de Ordens da Presidência, participava ativamente do processo.

Em 28.11.2022, por exemplo, o Tenente-Coronel CORREA NETO encaminhou, às 10h52, mensagem para MAURO CID contendo o endereço e o horário da reunião: “*Salão de festas SQN 305 BL I 19:00. Hoje*”. Ao receber as coordenadas, MAURO CID enviou três mensagens e as apagou na sequência, a tempo, porém, de que CORREA NETO respondesse “*Sim, claro*”. Sobre o motivo da exclusão das mensagens, MAURO CID afirmou: “*Muitas coisas vazam*”⁹⁸.

Os diálogos também evidenciaram que as iniciativas dos militares eram repassadas ao presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO. É o caso, por exemplo, da “*Carta ao Comandante do Exército de Oficiais Superiores da Ativa do Exército Brasileiro*”, que seria finalizada e referendada na reunião, como um dos instrumentos de pressão sobre o Alto Comando do Exército.

⁹⁸ RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em 26.11.2022, assim que tomou conhecimento sobre a ideia do documento, SÉRGIO CAVALIERE indagou a MAURO CID: “01 sabe disso?”, e foi respondido positivamente: “sabe...”. A plena ciência de JAIR MESSIAS BOLSONARO sobre a ação dos denunciados foi confirmada no depoimento prestado por SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS à Polícia Federal⁹⁹:

INDAGADO por qual motivo após o declarante falar com o Coronel de Infantaria ANDERSON LIMA DE MOURA perguntou: “o 01 sabe disso?”, respondeu **QUE “01” era uma referência ao Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE quis saber do TC MAURO CESAR BARBOSA CID se o Presidente tinha conhecimento da “Carta Aberta aos Oficiais”, ou seja, se ele tinha conhecimento acerca desse assunto; QUE acredita que o TC MAURO CESAR BARBOSA CID respondeu que sim, que o Presidente tinha conhecimento; (...).** (Sem grifos no original.)

Em audiência de instrução, MAURO CID também confirmou a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a confecção da carta:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A confecção da carta e a referência ao 01 significou o quê?

RÉU - Eu informei o presidente. O presidente sabia que a carta estava sendo confeccionada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor informou ao presidente?

RÉU - Sim, senhor, informei ao presidente. (Sem grifos no original.)

⁹⁹ Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2315/2326, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No mesmo sentido, em 29.11.2022, o Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERE repassou para MAURO CID advertência feita pelo Comandante do Comando Militar do Sul aos seus subordinados – “*Srs bom dia Alertem aos seus subordinados que adesão a esse tipo de iniciativa é inconcebível. Eventuais adesões de militares da ativa serão tratadas, no âmbito do CMS, na forma da lei, sem contemporizações*”; “*Msg Cmt Mil Sul*” – e MAURO CID respondeu que o alerta “*Já era esperado*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O diálogo prosseguiu, reforçando a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a ação golpista. SÉRGIO CAVALIERE ponderou: “*Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício*”. Em resposta, MAURO CID confirmou o endosso do então Presidente da República à iniciativa: “*Cara, ele mesmo sabe o que é isso, né. Ele tomou vinte dias de cadeia quando era Capitão, porque escreveu carta à Veja. Foi pra Conselho de Justificação porque botaram na conta dele aquela, aquela operação pra, pra explodir Guandu, né. Se fodeu a vida toda. Então, ele sabe o que que é*” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

Sobre o tema, MAURO CID confirmou em audiência que o ex-Presidente estava a par do assunto:

RÉU - Bom, eu comentei... Primeiro, o comentário do Coronel Cavaliere. Era porque tinha muitos militares que estavam participando das manifestações nos acampamentos, né? E o militar, ele não pode se manifestar politicamente, alguma coisa. Então, os militares que fossem encontrados dentro das manifestações seriam punidos, né? E isso foi, foi essa mensagem que ele mandou, né? E eram militares, às

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

vezes, que estavam lá, no meio da manifestação, com cartaz, com tudo. E aí, foi o que eu falei, esse era o óbvio, vai acontecer. Se algum militar for encontrado na manifestação, ele vai ser punido. A gente sabe a regra do jogo, né? E aí foi o que ele fala, ele retruca: tomara que o presidente saiba, né, o que está fazendo. O Cavaliere sabe, porque ele já foi preso, ele escreveu uma carta na Veja e ele foi preso. Então, causa e consequência.

Em depoimento prestado à Polícia Federal ¹⁰⁰, SÉRGIO CAVALIERE confirmou que “PR” era uma referência ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO:

INDAGADO sobre ao que se referia quando afirmou a MAURO CID “Espero que o PR não se esqueça dos que estão indo para o sacrifício” respondeu QUE “PR”, nesse caso, trata-se do Presidente da República (JAIR MESSIAS BOLSONARO); QUE sacrifício se relacionava com as consequências que os militares sofreriam, caso aderissem à “Carta Aberta dos Oficiais”; (...).

O então Comandante do Exército, General Marco Antônio Freire Gomes, também confirmou, em juízo, os achados da investigação ¹⁰¹, afirmando que a publicação da “CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO”, no dia 28.11.2022, foi realizada para pressioná-lo a aderir ao Golpe de Estado:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, o senhor percebeu, nessa carta, um mecanismo de pressão [ininteligível] impróprio? O senhor viu nessa carta dirigida ao senhor uma forma de incentivo à ruptura institucional

¹⁰⁰ Termo de Declarações n. 696806/2024 (fls. 2315/2326, vol. 9).

¹⁰¹ Termo de Depoimento n. 826726/2024 (fls. 2258/2279, vol. 9).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ou alguma coisa que fugisse à ordem das atribuições constitucionais das Forças Armadas?

TESTEMUNHA - Sem dúvida! Embora eu entenda que esse movimento, ele pode ter vindo de fora, não efetivamente de dentro do pessoal da ativa, esse tipo de procedimento dessa carta de militares da ativa, ele é inaceitável do ponto de vista de hierarquia e disciplina do Exército. Então, inconcebível e, de imediato, nós tomamos as providências. Não cabe a qualquer militar da ativa se pronunciar em assuntos políticos e, muito menos, se dirigir ao comandante diretamente.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Há um trecho na carta que diz, fala em “covardia e injustiça são as qualificações mais abominadas por soldados de verdade”. O senhor acha que isso se referia ao fato de o senhor ter se negado a anuir ao plano de ruptura institucional por meio de uma intervenção militar?

TESTEMUNHA - Eu acredito que, naquele contexto, tinha esses elementos. (Sem grifos no original.)

Outras mensagens recuperadas¹⁰² do aplicativo de *WhatsApp* de BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO, igualmente compatíveis com o horário da reunião, não deixaram dúvidas sobre a pauta discutida no dia 28.11.2022 – planejar e executar ações concretas para garantir a assinatura do Decreto golpista e manter o então Presidente JAIR BOLSONARO no poder.

Identificou-se que os militares, durante a reunião, utilizaram-se do aplicativo *WhatsApp* como um bloco de notas para registrar os

¹⁰² Registre-se que BERNARDO ROMÃO CORREA NETTO atuou em clara supressão de provas, ao entregar um telefone celular novo no momento de sua prisão, sem registros de dados contemporâneos aos fatos investigados. Não obstante, a Polícia Federal, mediante a execução da medida cautelar de quebra de sigilo telemático, obteve êxito em recuperar os dados do aplicativo *WhatsApp* utilizado por CORREA NETTO no período de interesse para as investigações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

temas e objetivos debatidos. Duas mensagens de conteúdo similar foram enviadas por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h03 e às 21h52. A segunda mensagem apresentava o texto mais completo que a primeira, revelando o avanço dos debates realizados e a conclusão alcançada pelos denunciados (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O texto final da mensagem dividia-se em três partes (Ideias Força, Estado Final Desejado e Centro de Gravidade) e continha propostas similares às encontradas em outros planejamentos do grupo, reforçando o alinhamento ideológico da organização criminosa quanto ao desejo de promover a ruptura institucional por meio do apoio do braço armado do Estado:

Mensagem enviada às 21h03	Mensagem enviada às 21h52
<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário 5.</p>	<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo</p> <p>2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)</p> <p>5. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança entre o PR e o Cmt EB Centro de gravidade: Alexandre de Moraes</p>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

Sobre as medidas de exceção aguardadas no meio militar, MAURO CID confirmou que, em 6.12.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e limitando-se à realização de novas eleições presidenciais¹⁰³.

Em juízo, MAURO CID, ao detalhar o conteúdo da minuta, confirmou que o ajuste realizado por JAIR BOLSONARO mantinha a prisão do Ministro Alexandre de Moraes:

RÉU - (...) O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas - né? -, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido.

¹⁰³ Termo de Depoimento n. 3576708/2023 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A testemunha Brigadeiro Baptista Júnior corroborou, em seu depoimento judicial, a intenção de prisão do Ministro Alexandre de Moraes para a efetivação do plano golpista:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado, Brigadeiro. Em alguns desses encontros com o então Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Paulo Sérgio foi aventada a possibilidade da prisão de autoridades públicas?

TESTEMUNHA - Foi, sim, senhor, do Ministro Alexandre de Moraes.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E havia uma... Isso era...

TESTEMUNHA - Desculpe. Isso era... No *brainstorm* das reuniões, isso aconteceu. Desculpa por lhe interromper.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, não. Por favor, pode continuar.

TESTEMUNHA - Eu lembro bem que, nisso daí, houve a seguinte discussão: Vai prender o Presidente Alexandre Moraes que é o presidente do TSE? Vai. Amanhã o STF vai dar o *habeas corpus* para soltar ele. E aí nós vamos fazer o quê? Vamos prender os outros 11? Mas esse era um *brainstorm* buscando uma solução que já estava no campo do desconforto. Pelo menos para mim estava. (Sem grifos no original.)

Com o Decreto concluído, JAIR BOLSONARO iniciou a fase de reuniões com os militares de alta patente, a fim de lhes apresentar o documento e convencê-los a fornecer o suporte necessário. A postura adotada pelo réu não deixou dúvidas sobre seu dolo disruptivo e sobre sua liderança nos movimentos exercidos pela organização criminosa.

As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID indicam que a primeira versão do documento foi submetida à apreciação de representantes das Forças Armadas em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO, com auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA¹⁰⁴.

A dinâmica dos fatos apresentada por MAURO CID encontra amparo nos registros de entrada e saída do portão principal do Palácio da Alvorada. Os dados obtidos revelam que, no dia 7.12.2022, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA chegou ao Palácio às 8h25, seguido por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, General Freire Gomes e Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, que chegaram juntos às 8h34. MAURO CID já se encontrava no local desde as 7h11.

A realização da reunião no dia 7.12.2022 foi confirmada pelo General Freire Gomes, nas fases inquisitiva¹⁰⁵ e judicial, tendo relatado ter sido JAIR MESSIAS BOLSONARO quem o convocou, por intermédio do Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Confirmou, também, a lista de presentes informada por MAURO CID e indicada nos registros de entrada e saída fornecidos pelo GSI/PR. Confira-se o depoimento judicial de Freire Gomes:

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se recorda do presidente Jair Bolsonaro, na época, ter apresentado algumas hipóteses de utilização de institutos como o

¹⁰⁴ Ausência do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que se encontrava, naquela data, na Academia da Força Aérea Brasileira na cidade de Pirassununga/SP, proferindo aula para cadetes (Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF).

¹⁰⁵ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

GLO, estado de defesa, estado de sítio, em relação ao processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nós tivemos aí, como está inclusive no meu depoimento, a data eu acho que foi dia 7, nós tivemos uma apresentação feita por um assessor, que eu desconheço, que eu não sei. Até faço aqui uma observação, se o senhor me permite, que na ocasião foi apresentado, que poderia ser o assessor Felipe Martins - inclusive consta ali um "possivelmente" -, porque os dados que me foram apresentados é que seria ele, pelos dados que a Polícia Federal levantou e mais alguns depoimentos. Eu apenas caracterizei que sim, houve um assessor e que eu não o conhecia, como não conheço esse assessor do senhor presidente. Com relação a esse documento, foi apresentado um apanhado, uma memória, eu não diria um documento, em que foi só lidos alguns considerandos. E nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio, mas muito superficial, com dois aspectos aqui que eu gostaria de frisar. Primeiro, não estava presente conosco naquele dia, por uma coincidência funcional, o Brigadeiro Batista Júnior. E o presidente apresentou apenas como informação e nos disse que aquele era apenas para que nós soubéssemos que estavam desenvolvendo um estudo sobre o assunto. Não nos demandou qualquer opinião sobre o assunto. E nós, a partir daí, ficamos aguardando qualquer outra orientação dele com relação a esse estudo. (Sem grifos no original.)

A realização da reunião de 7.12.2022 também foi confirmada pelos dados armazenados no serviço de nuvem pertencente ao General MÁRIO FERNANDES, então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República. Às 9h09 do dia 7.12.2022 – ou seja, durante a apresentação do decreto golpista –, MÁRIO FERNANDES

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

encaminhou mensagem de áudio a MAURO CID de seguinte teor: *“Cid, acho que você está tendo uma reunião importante aí agora no Alvorada”.*

Na ocasião, MÁRIO FERNANDES pediu a MAURO CID que mostrasse a JAIR BOLSONARO um vídeo (não recuperado) durante a reunião, afirmando que *“(...) a história é marcada por momentos como esse que nós estamos vivendo agora”*. No mesmo horário, MÁRIO FERNANDES enviou mensagens de conteúdo similar ao General BRAGA NETTO e ao Capitão Sérgio Rocha Cordeiro. Após a apresentação do decreto, enviou a seguinte mensagem ao seu Secretário-Geral da Presidência da República, General Ramos: *“Kid Preto, falei com o Renato, o decreto é real, foi despachado ontem com o presidente”*.

MAURO CID confirmou em juízo a realização da audiência no interior da Biblioteca do Palácio da Alvorada, aduzindo que BOLSONARO estava presente e que foi lido parte do decreto aos presentes¹⁰⁶.

¹⁰⁶ Transcrição da audiência de instrução de 9.6.2025:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então, mas, nessa reunião, quem estava presente?

RÉU - Nessa reunião, onde foi os considerandos, tava os três comandantes de Força, se eu não me engano, o Filipe Martins tava presente também, e eu tava ali operando o computador, projetando na tela.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Houve a projeção da tela dessa minuta do decreto dos considerandos?

RÉU - Só dos considerandos.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - E o então presidente Jair Messias Bolsonaro presente também?

RÉU - Sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Aonde foi essa reunião?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em entrevista ao Canal UOL em 14.5.2025, JAIR BOLSONARO já havia admitido o encontro com Comandantes das Forças Armadas para discussão do decreto golpista¹⁰⁷. Durante seu interrogatório judicial, JAIR BOLSONARO também confirmou a realização da reunião de 7.12.2022, embora tenha tentado minimizar o conteúdo tratado:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A minuta está nos autos.

RÉU - Mas não tem um cabeçalho, nem um fecho. Deve ter os considerandos ali apenas. **Isso foi colocado numa tela de televisão e mostrado de forma rápida ali.** Mas a discussão sobre esse assunto já começou sem força, de modo que nada foi à frente. (Sem grifos no original.)

Por ser impossível negar a pauta da reunião, JAIR BOLSONARO tentou amenizar a gravidade do encontro, atendo-se a uma questão tangencial (“*mostrado de forma rápida ali*”). O depoimento do réu, contudo, não convence sobre os motivos de terem sido apresentadas aos Comandantes das Forças Armadas, “*ainda que de forma rápida*”, medidas autoritárias.

Diferentemente do que alegou o réu em audiência (“*Descartamos, de plano, a possibilidade de usarmos qualquer hipótese prevista na Constituição*”), comprovou-se a realização de uma série de encontros com o intuito de implementação das medidas de exceção

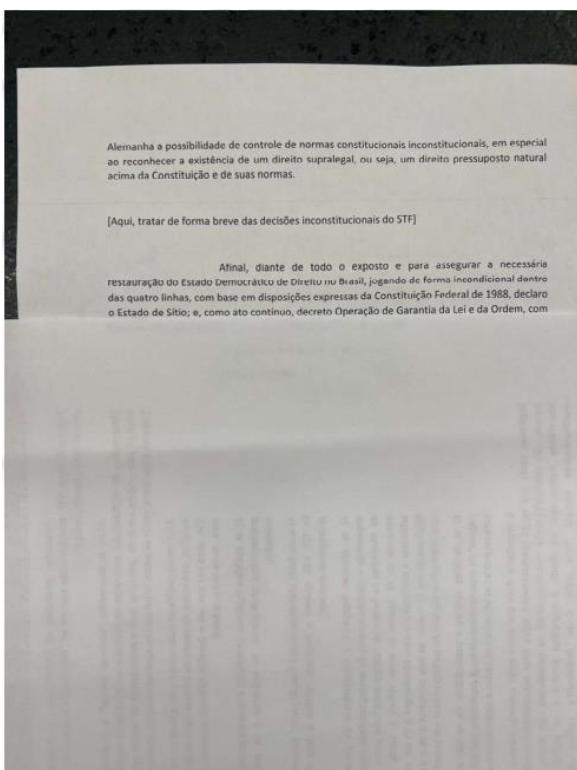
RÉU - Foi na biblioteca do Palácio da Alvorada.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/14/bolsonaro-diz-que-conversou-sobre-estado-de-sitio-com-comandantes-militares.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

(GLO, Estado de Sítio, Estado de Defesa etc.), à revelia das hipóteses constitucionais.

Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID¹⁰⁸, foram encontrados registros fotográficos de uma das versões do Decreto golpista. O arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais:



¹⁰⁸ RAPJ n. 2272674/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Eis os trechos mais relevantes extraídos das imagens encontradas:

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.

(...)

Enquanto “guardiões da Constituição”, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas ilegítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, **o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem**);
- 2) as decisões ilegítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (**o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral**);
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (**impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

imposta coincidem com o número do partido político em questão); e

4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas.

(...)

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio: e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem¹⁰⁹

Em juízo, o General Freire Gomes confirmou que JAIR BOLSONARO apresentou a ele a minuta golpista, prevendo institutos excepcionais similares aos verificados na mídia apreendida pelas investigações. Confira-se:

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se recorda do presidente Jair Bolsonaro, na época, ter apresentado algumas hipóteses de utilização de institutos como o GLO, estado de defesa, estado de sítio, em relação ao processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nós tivemos aí, como está inclusive no meu depoimento, a data eu acho que foi dia 7, nós tivemos uma apresentação feita por um

¹⁰⁹ RAPJ n. 2272674/2023 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

assessor, que eu desconheço, que eu não sei. (...) **Com relação a esse documento, foi apresentado um apanhado, uma memória, eu não diria um documento, em que foi só lidos alguns considerandos. E nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio, mas muito superficial, com dois aspectos aqui que eu gostaria de frisar.** Primeiro, não estava presente conosco naquele dia, por uma coincidência funcional, o Brigadeiro Batista Júnior. E o presidente apresentou apenas como informação e nos disse que aquele era apenas para que nós soubéssemos que estavam desenvolvendo um estudo sobre o assunto. Não nos demandou qualquer opinião sobre o assunto. **E nós, a partir dali, ficamos aguardando qualquer outra orientação dele com relação a esse estudo.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ele disse que estava fazendo um estudo sobre decretação de estado de defesa, estado de sítio, GLO? Ele expôs isso para os senhores? É isso que o senhor está dizendo?

TESTEMUNHA - Ele apresentou esses considerandos, esse apanhado de considerandos, todos eles embasados em aspectos jurídicos, dentro da Constituição, por isso não nos causou nenhuma espécie, porque não havia nada que nos chamassem a atenção a algo diferente disso. Como ainda ia ser estudado o assunto e aprofundado, nós aguardamos uma outra manifestação do senhor presidente. (Sem grifos no original.)

Baptista Júnior também afirmou, em seu depoimento judicial, que participou de ao menos cinco reuniões, somente em novembro de 2022, sobre o tema. Afirmou, ainda, que foram realizados outros encontros sem a sua presença, confirmado que o plano disruptivo foi incessantemente testado pela cúpula de Poder:

TESTEMUNHA - Doutor Gonet, eu, com todos esses assuntos, eu tentei reconstruir, com a ajuda do gabinete

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

do atual comandante de Aeronáutica, a minha agenda de todo esse período. No mínimo eu estive lá no dia 1º de novembro, no dia 2 de novembro, no dia 14 de novembro, no dia 22 de novembro e dia 24 de novembro. Nunca estive sozinho com o Presidente, e o General Paulo Sérgio estava presente. Acho que os outros dois comandantes estavam em todas, não tenho certeza. Eu estive pelo menos 5 vezes.

(...)

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11, na reunião do dia 1º estava previsto... estavam o Ministro Paulo Sérgio, os três comandantes e o Bruno Bianco, Advogado-Geral da União. Nós colocamos todos os resultados da urna, que nós não encontramos qualquer fraude, qualquer risco ao resultado da urna. E, ao final, o Presidente perguntou ao doutor Bruno Bianco se havia mais alguma solução jurídica a se tomar. E ele falou que não. Logicamente que, dali foi feito o anúncio, pelo Presidente, do resultado, no dia 1º de novembro.

Nós voltamos no dia 2 de novembro ao Palácio, nos reunimos na biblioteca, no sofá da biblioteca. **A primeira reunião foi na mesa da biblioteca; a segunda foi no sofá da biblioteca; só o Ministro da Defesa e os três comandantes. E o Presidente colocou...** O Presidente estava frustrado com o resultado, parecia deprimido com uma heresitela que certamente atacou o sistema dele. E esse assunto de Garantia da Lei e da Ordem, ele começou a ser abordado nessas outras reuniões, mas o foco era a entrega do relatório. Em determinado ponto - e aí eu não sei precisar ao Senhor, mas eu penso que foi a partir do dia 2... penso que foi a partir do dia 11 -, eu comecei pessoalmente a entender que aquela garantia da lei da ordem que nós estávamos abordando não era o que eu estava acostumado a ver as Forças Armadas cumprirem desde 92. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Freire Gomes também confirmou, em juízo, que alertou JAIR BOLSONARO sobre as possíveis consequências do intento golpista, reiterando que foram realizadas diversas reuniões para tratar do tema:

TESTEMUNHA - Bom, ao longo desse processo todo, nós tivemos diversas reuniões. Esse documento, esse estudo, essas hipóteses, elas foram sendo aperfeiçoadas ou, vamos dizer assim, complementadas. Realmente, houve uma reunião com o presidente – eu não me recordo exatamente o dia -, em que o presidente, conversando conosco sobre esse assunto, que eu me lembre, ele não apresentou nesta reunião em que eu me pronunciei um pouco mais efetivamente, que tivesse documento. **Ele apenas comentou desse estudo.** O Brigadeiro Batista Júnior também se colocou de forma contrária e reticente a que fosse feito qualquer coisa. E eu alertei ao senhor presidente, com toda a educação, dentro de um aspecto bastante cordial, de que as medidas que, eventualmente, ele quisesse tomar, ele deveria atentar para os diversos aspectos, desde os apoios, seja nacional ou internacionalmente, desde a questão do próprio Congresso, da parte jurídica, e que tudo isso poderia desencadear em uma situação em que ele, se não tivesse esses apoios e não jogasse efetivamente o processo dentro dos aspectos eminentemente jurídicos, ele ia ter um problema sério e poderia, inclusive, ser implicado juridicamente nisso. (Sem grifos no original.)

Baptista Júnior foi mais incisivo em seu depoimento, confirmando que Freire Gomes alertou, até mesmo, para a possibilidade de prisão de JAIR BOLSONARO: *“Falou com muita tranquilidade, com muita calma, mas colocou exatamente isso: se o senhor*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

tiver de fazer isso, eu vou [ininteligível] prender. Foi algo nesse sentido. Eu vi a discordância entre o que ele falou e o que eu estou falando”.

Em juízo, MAURO CID relatou que JAIR MESSIAS BOLSONARO também se reuniu com o *hacker* Walter Delgatti, para discutir a existência de fraude nas urnas¹¹⁰, preservando seu intento golpista, mesmo após ser alertado sobre inexistência de vulnerabilidades.

A defesa do réu argumentou que a minuta não teria cabeçalho, fecho ou assinatura (“*Mas não tem um cabeçalho, nem um fecho*”, disse no interrogatório). É precisamente por essas características que se utiliza o termo “minuta”, indicando um anteprojeto, e não uma redação final e publicável. A falta de formalidade não diminui, em nada, a sua relevância ou clareza de propósito. Tanto é que a testemunha Freire Gomes confirmou a semelhança entre o arquivo e as medidas que lhe foram apresentadas.

Sobre a não concretização do disposto no decreto, JAIR BOLSONARO, mais uma vez, tergiversou em seu interrogatório:

A ideia que alguns levantavam seria o estado de sítio, por exemplo. Até ouvi o Ministro Fux questionando o Coronel Cid aqui se foi assinado ou não. O estado de sítio, como reza a nossa Constituição, primeiro, o senhor tem que ter um fato, obviamente, né, e depois convocar os Conselhos da Defesa e da República, coisa

¹¹⁰ RÉU - Na verdade, eu cheguei depois, eles chegaram bem cedo, e o *hacker* estava levantando as hipóteses, os detalhes técnicos eu não sei, de como poderia ter sido feita a fraude e como se poderia descobrir essa fraude. E aí, no final da reunião, o presidente pediu para o General Paulo Sérgio receber esse *hacker* com a Carla Zambelli.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que não foi feita. **Então, quando alguns falam que “foi dado o início”, o início é a convocação dos Conselhos.** Quem compõe os conselhos? O Presidente da Câmara, o Presidente do Senado, o líder da Maioria na Câmara e no Senado, o líder da maioria, indicados pela população, alguns ministros. **Ninguém foi convocado para participar de um possível início de uma proposta de sítio.** (Sem grifos no original.)

A alegação de não ter havido a convocação dos Conselhos da Defesa e da República ignora o histórico de desrespeito do réu às normas constitucionais. O réu deixou evidente que não se submeteria ao rito constitucional, ao acionar diretamente os Comandantes das Forças Armadas para apresentar as medidas de exceção.

JAIR BOLSONARO ainda tentou justificar sua ação, alegando que ela seria decorrente da multa aplicada contra o Partido Liberal no âmbito do TSE: *“O que existiu, na prática, foi: como nós fomos impedidos de recorrer ao TSE, com preocupação de uma penalidade mais alta do que ocorrida naquela, se não me engano, de 23 de novembro, nós buscamos alguma alternativa na Constituição. Achamos que não procedia e foi encerrado”*.

Importa observar que, antes mesmo da data da aplicação da multa pelo TSE, já circulavam, no entorno do réu, notícias sobre a minuta golpista. De todo modo, a fala de JAIR BOLSONARO consiste em clara confissão de seu intento antidemocrático, uma vez que o inconformismo com medidas judiciais jamais poderia servir de fundamento para a cogitação de medidas autoritárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O réu procurou minimizar a gravidade de sua conduta, ao argumento de que não utilizou a palavra “golpe”, de forma explícita, em suas reuniões:

E a gente só tem uma coisa a afirmar a Vossa Excelência: da minha parte, por parte de comandantes militares, outros que estavam do meu lado, nunca se falou em golpe. Golpe é uma coisa abominável. O golpe até seria fácil começar. O *after day* que é simplesmente imprevisível e danoso para todo mundo. O Brasil não poderia passar por uma experiência dessa. E não foi sequer cogitada esta hipótese de golpe no meu governo.

Ocorre que a nomenclatura atribuída pelo próprio réu ao seu intento ilícito é de somenos importância. O golpe de Estado se configura pela derrubada ilegal e repentina de um governo constitucionalmente legítimo, realizada por um grupo de dentro ou fora do governo, frequentemente por meios violentos, como um levante militar ou a aprovação de medidas que invalidam a Constituição por meio de suporte armado. Caracteriza-se por uma ruptura institucional que submete o controle do Estado a pessoas não designadas legalmente.

A essência de um golpe de Estado, nesse sentido, reside justamente no uso ardiloso da força, seja ela empregada de forma bruta e ostensiva ou de maneira escamoteada. Instrumentos de exceção, criados para proteger a ordem democrática em situações extremas, são frequentemente manipulados e aplicados de forma diversa de sua finalidade original, com o objetivo de desencadear essa ruptura. Assim, em vez de simplesmente “golpe”, termos como “intervenção”, “medida

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

“necessária” ou “restabelecimento da ordem” são utilizados para mascarar os verdadeiros interesses de desconstituição institucional.

Após a primeira apresentação da minuta golpista, JAIR BOLSONARO dedicou-se a fazer ajustes no texto, a fim de obter maior apoio por parte das Forças Armadas. Na manhã do dia 9.12.2022, reuniu-se com MARCELO CÂMARA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e BRAGA NETTO no Palácio da Alvorada¹¹¹, oportunidade em que decidiu dar seguimento ao plano golpista.

Uma das estratégias adotadas por JAIR BOLSONARO e seus subordinados, na manhã do dia 9.12.2022, para contornar a oposição do General Freire Gomes ao golpe de Estado, foi procurar apoio junto a outros integrantes do Alto Comando do Exército. Às 9h32, MAURO CID enviou mensagem de áudio ao General Freire Gomes, informando-o de que JAIR BOLSONARO havia “enxugado” o texto do decreto e convocado uma reunião com o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, então Comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER):

Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez

¹¹¹ Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o status quo mantém aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente (...)¹¹².

MAURO CID confirmou, em seu depoimento judicial, que a reunião com ESTEVAM CALS TEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA foi agendada a pedido de JAIR BOLSONARO¹¹³. Sobre a conversa com CORREA NETO, na qual afirmou que ESTAVAM CALS “*quer fazer desde que o PR assine*”, informou que, “*pra que alguma coisa fosse feita, teria que ter uma ordem, e essa ordem tinha que vir com o presidente, comandante do Exército, e chegava a ordem para os escalões subordinados*”.

Em seu depoimento, Freire Gomes confirmou que tomou conhecimento da ida do General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA ao Palácio da Alvorada por meio da mensagem de áudio enviada por MAURO CID no dia 9.12.2022. A

¹¹² IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP/PF.

¹¹³ RÉU - Que eu me recordo bem, só teve uma reunião, foi a pedido do presidente - inclusive consta nas minhas mensagens pro General Freire Gomes - e eu acionei o ajudante de ordem, o secretário, o assistente secretário do General Theophilo, que era o... esqueci o nome do coronel. Então, eu informei pro General Freire Gomes que o presidente gostaria de falar com o General Theophilo. E com o positivo do General Freire Gomes, eu fiz o contato com o assistente do General Theophilo, que marcou a reunião dos dois.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

testemunha ressaltou que não partiu dele a ordem para que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA fosse até a residência presidencial. Salientou ter ficado “(...) *desconfortável com o episódio, por desconhecer o teor da convocação e considerando o conteúdo apresentado nas reuniões anteriores*”¹¹⁴.

O “desconforto” relatado por Freire Gomes se devia ao fato de que o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA possuía grande prestígio no meio militar. O seu apoio ao plano de ruptura institucional significava, àquela altura, a possibilidade de consumação do golpe de Estado.

O COTER, que tinha à frente o General THEOPHILO, é o órgão do Exército encarregado de orientar e coordenar o emprego das forças terrestres. Trata-se de Órgão de Direção Operacional do Exército¹¹⁵ ao qual o Comando de Operações Especiais (COPESP), sediado em Goiânia/GO, é vinculado para fins de preparo e emprego. Subordinadas ao Comando de Operações Especiais estão as unidades que “*integram a Força de Ação Rápida Estratégica e apoiam as operações de todos os Comandos Militares de Área do Exército Brasileiro*”, entre elas, o 1º Batalhão de Forças Especiais¹¹⁶. O COTER era, portanto, órgão relevante para a implementação do plano golpista, especialmente na

¹¹⁴ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

¹¹⁵ Art. 1º do Regulamento do Comando de Operações Terrestres – Portaria n. 914, de 24.6.2019.

¹¹⁶ A propósito, confira-se: <http://copesp.eb.mil.br/index.php/institucional-2>. Acesso em: 22 jan. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

execução de ações sensíveis, como a da prisão do Ministro Alexandre de Moraes.

Às 11h11 do dia 9.12.2022, o Tenente-Coronel CORREA NETTO encaminhou para MAURO CID o contato do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHAES, à época assistente do General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, para marcar a reunião do Comandante do COTER com JAIR BOLSONARO, no fim da tarde¹¹⁷.

Não por acaso, nesse mesmo dia, no período da tarde, pouco antes da reunião agendada, JAIR BOLSONARO fez a sua primeira aparição pública desde o anúncio da derrota eleitoral, ocasião em que centenas de apoiadores se deslocaram até a residência oficial para ouvi-lo¹¹⁸. Em seu discurso, JAIR BOLSONARO garantiu aos manifestantes que, com o apoio das Forças Armadas, tomaria providências para reverter o resultado do processo eleitoral:

(...) Tenho certeza que entre as minhas funções garantidas na Constituição é ser o Chefe Supremo das Forças Armadas. As Forças Armadas são essenciais em qualquer país do mundo. Sempre disse ao longo desses quatro anos que as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo. As Forças Armadas, tenho certeza, estão unidas. As Forças Armadas devem, assim como eu, lealdade ao nosso povo, respeito à

¹¹⁷ Importante frisar que o Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES estava ciente das ações que estavam sendo realizadas para concretizar a ruptura institucional almejada pela organização criminosa, tendo participado da reunião ocorrida no dia 28.11.2022 em Brasília. Nessa reunião, definiu-se um conjunto de ações com o objetivo de contribuir para que o Exército aderisse ao Golpe de Estado.

¹¹⁸ IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Constituição. Então, um dos grandes responsáveis pela nossa liberdade.

(...) **As decisões quando são exclusivamente nossas são menos difíceis e menos dolorosas. Mas quando elas passam por outros setores da sociedade elas são mais difíceis e devem ser trabalhadas. Se algo der errado é porque eu perdi a minha liderança.** Eu me responsabilizo pelos meus erros, mas peço a vocês não critiquem sem ter certeza absoluta do que está acontecendo. (...) **Todos nós sabemos o que aconteceu ao longo desses quatro anos, ao longo do período eleitoral e o que foi anunciado pelo TSE** (...). Nós temos assistido, dia após dia, absurdos acontecerem aqui em nossa pátria (...). E hoje estão vivendo um momento crucial. Uma encruzilhada. Um destino que o povo tem que tomar. **Quem decide o meu futuro, pra onde eu vou são vocês! Quem decide para onde vai as Forças Armadas são vocês!**¹¹⁹.

Como combinado, no dia 9.12.2022, o General ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA esteve no Palácio da Alvorada das 18h25 às 19h18¹²⁰. Durante esse período, MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO trocaram mensagens sobre o andamento da reunião¹²¹. Às 18h57, CORREA NETTO perguntou a MAURO CID: “*e aí, vai ou não vai?*”, ao que MAURO CID respondeu: “*dia a dia... As coisas estão sendo construídas*”. CORREA NETTO indagou se a conversa havia sido positiva e alertou que “*dia a dia vai chegar dia 12*

¹¹⁹ IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

¹²⁰ Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

¹²¹ Os registros fornecidos pelo GSI/PR apontam que MAURO CID estava na residência oficial durante a reunião entre JAIR BOLSONARO e ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, tendo permanecido no local entre 9h45 e 20h23.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

kkkkk", apontando a conveniência de consumarem o golpe de Estado antes da diplomação de Lula e Alckmin.

MAURO CID respondeu que o encontro ainda não havia terminado e disse: *"mas ele quer fazer... Desde que o Pr assine"*, confirmando que ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA se comprometera a executar as medidas necessárias para a consumação da ruptura institucional, caso o decreto fosse assinado por JAIR BOLSONARO.

Ao final da conversa, CORREA NETTO perguntou sobre o apoio do General Freire Gomes ao golpe. MAURO CID respondeu: *"difícil ainda..."* e CORREA NETTO desabafou *"Que merda, velho! Na bucha é melhor parar de ter esperança, deixar o País se foder e torcer para que os responsáveis pela inação paguem mais caro que o resto"*. MAURO CID reiterou a sua confiança na evolução do plano: *"dia a dia... passo a passo. Já esteve pior..."*.

Nos dias seguintes, JAIR BOLSONARO voltou a se manifestar no Palácio da Alvorada. Em pronunciamento realizado em 12.12.2022, manifestantes erguiam faixas com os dizeres *"INTERVENÇÃO MILITAR COM BOLSONARO NO PODER! MILITARY INTERVENTION WITH BOLSONARO IN POWER"*¹²².

Em paralelo, os réus prosseguiam nas interlocuções com os Comandantes das Forças Armadas. As investigações apuraram uma

¹²² IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

série de encontros, nem todos com data especificada, voltados à apresentação das medidas excepcionais.

Dos encontros realizados, há evidências minuciosas de reunião ocorrida no dia 14.12.2022, onde uma nova versão do decreto golpista, já com os ajustes feitos por JAIR BOLSONARO, foi apresentada pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA aos Comandantes das três Forças Armadas. A reunião tinha o intuito de pressionar novamente os militares a aderirem à insurreição, garantindo, assim, o suporte armado para as medidas de exceção que deveriam ser adotadas.

No seu acordo de colaboração premiada, MAURO CID relatou que a reunião de 14.12.2022 ocorreu no gabinete do Ministro da Defesa, presentes apenas o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, o General Freire Gomes, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS¹²³. De acordo com a descrição feita pelo colaborador, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ficou encarregado de apresentar a nova versão do decreto golpista aos chefes militares.

O relato do colaborador foi confirmado por outros meios de prova. Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica, confirmou ter sido convocado pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para uma reunião no Ministério da Defesa na manhã do dia

¹²³ Termo de Depoimento n. 1285929/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

14.12.2022, com os Comandantes das demais Forças Militares. O depoente ratificou as informações prestadas por MAURO CID e confirmou que o então Ministro da Defesa apresentou aos Comandantes a minuta de um decreto presidencial¹²⁴.

O Tenente-Brigadeiro ainda descreveu a dinâmica da apresentação do decreto pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Relatou ter perguntado ao Ministro da Defesa se o Decreto previa “(...) a não assunção do cargo pelo novo presidente eleito”, momento em que este permaneceu em silêncio, evidenciando que havia uma ordem impedindo a posse do novo governo. O depoente disse ter afirmado ao Ministro da Defesa que não receberia o documento e que a Aeronáutica não admitiria um golpe de Estado, retirando-se da sala. Baptista Junior acrescentou que o General Freire Gomes também se recusou a analisar o conteúdo da minuta¹²⁵.

Em juízo, a testemunha Baptista Junior confirmou o teor da reunião. Reafirmou que se retirou da sala assim que foi informado do assunto:

TESTEMUNHA - (...) Logicamente, com base em tudo que estava acontecendo, eu perguntei para ele: "esse documento" - o documento estava na mesa, dentro de um plástico -, falei: "esse documento prevê a não assunção, no dia 1º de janeiro, do presidente eleito?" E ele falou: "sim". E aí eu falei, não admito sequer receber este documento, não ficarei aqui. Levantei, saí da sala e fui embora.

¹²⁴ Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

¹²⁵ Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

(...)

TESTEMUNHA - O brigadeiro... O General Paulo Sérgio, quando eu perguntei: "isso aí prevê não assunção do Presidente eleito?", ele ficou calado; e, logicamente, que nós temos afinidades ou conhecimentos, há muito tempo, eu entendi que estava previsto isso. O Garnier não falou nada e o Freire Gomes também condenou a possibilidade de nós avaliarmos aquele documento. E eu saí da sala, não sei o que aconteceu depois. (Sem grifos no original.)

O depoimento prestado pelo General Freire Gomes vai ao encontro da narrativa apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior. O Comandante do Exército confirmou a apresentação, por PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, de uma minuta de decreto mais abrangente do que a que fora apresentada por JAIR BOLSONARO no dia 7.12.2022, prevendo a decretação de Estado de Defesa e a criação da "Comissão de Regularidade Eleitoral", com a finalidade de apurar a "*conformidade e legalidade do processo eleitoral*".

Em juízo, o General Freire Gomes reiterou o conteúdo da reunião de 14.12.2022, pontuando ter sido apresentada aos Comandantes das Forças Armadas a minuta golpista, rejeitada de forma veemente por ele e pelo então Comandante da Aeronáutica Baptista Junior:

TESTEMUNHA - O senhor ministro, ele abriu a reunião tocando em outros assuntos e nos mencionou que iria ler, que iria citar o documento, que era aquele documento que já vinha sendo estudado. E quando ele **começou a descrever o assunto e que ele iria abordar isso, o próprio brigadeiro Batista Júnior interrompeu, perguntou se o assunto ainda se referia inclusive à**

questão da posse do novo presidente. O ministro da Defesa ficou calado e o brigadeiro falou "olha, esse assunto já está esgotado, não quero mais saber desse assunto". Da mesma forma que eu disse: "Não temos mais nada que conversar sobre esse assunto". Que eu me lembro, sim, nesse caso, viu, Ministro Alexandre, nesse caso específico, eu me lembro que o brigadeiro ficou calado. E o ministro da Defesa também ficou calado, e esse assunto foi encerrado de imediato. (Sem grifos no original.)

Afirmou, ainda, que as propostas apresentadas se assemelhavam à minuta apreendida na residência de ANDERSON TORRES (que será mais bem trabalhada em tópico posterior) – *"O que eu sei, sim, é que o conteúdo, em termos gerais, era muito parecido ou tinha pontos idênticos"*.

As previsões de intervenção na sede do Tribunal Superior Eleitoral e a criação da "Comissão de Regularidade Eleitoral" coincidiam com o planejamento traçado no arquivo *"Desenho Op Luneta"*¹²⁶. O arquivo propunha justamente a investigação e a emissão de relatório sobre o processo eleitoral de 2022, para que, então, fosse decretada a prisão das autoridades consideradas como responsáveis pelas supostas irregularidades.

A versão de Decreto apresentada no dia 14.12.2022 preservava, portanto, os pontos que os réus consideravam ser a sustentação jurídica para a adoção de medidas mais gravosas, como a prisão de autoridades públicas e a anulação das eleições, com o

¹²⁶ Visto em tópico anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

consequente impedimento de o Governo eleito assumir as suas competências.

A Polícia Federal identificou troca de mensagens entre MAURO CID e o Tenente-Coronel CORREA NETTO ocorrida às 12h56 do dia 14.12.2022, no aplicativo *WhatsApp*, a respeito da reunião de apresentação do decreto golpista que acontecera naquela data. Em uma das mensagens, CORREA NETTO perguntou se o General Freire Gomes havia mantido a sua recusa¹²⁷. MAURO CID respondeu positivamente e CORREA NETTO perguntou se ainda havia esperança quanto à última etapa do golpe. MAURO CID afirmou, então, “*cada dia menos*”¹²⁸.

Nesse mesmo sentido, às 20h50 do dia 14.12.2022, o militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS perguntou a MAURO CID se o “*FG voltou a negar porta*”, ao que o então Ajudante de Ordens de JAIR BOLSONARO respondeu positivamente, confirmando a oposição do Comandante do Exército ao decreto golpista apresentado no Ministério da Defesa.

Embora o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior se tenham posicionado contra o Golpe de Estado concebido pela organização criminosa, o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e o General PAULO SERGIO NOGUEIRA

¹²⁷ Na mensagem, CORREA NETTO utilizou os seguintes dizeres: “*GFG cagou?*”. Após a resposta de MAURO CID, lamentou: “*GFG cagou solenemente? Não acredito, irmão*”.

¹²⁸ IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CCGINT/DIP/PF.

DE OLIVEIRA a ele aderiram, o que será mais bem analisado nos tópicos subsequentes.

Para o momento, basta recordar que, após a reunião no Ministério da Defesa, os Comandantes do Exército e da Aeronáutica foram retaliados com ainda mais vigor pela organização criminosa, que se valeu novamente da estratégia típica das milícias digitais de disseminação contínua de informações falsas, com ataques pessoais aos seus alvos. O *modus operandi* do grupo visava fomentar, no meio militar e entre os seguidores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, a imagem de que os militares legalistas eram “traidores da pátria”, alinhados ao “comunismo”. As provas não deixam dúvidas de que BRAGA NETTO, aliado de JAIR MESSIAS BOLSONARO, era quem coordenava os ataques, como se verá adiante.

O General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior confirmaram os ataques sofridos em razão da posição contrária ao golpe de Estado. Em seu depoimento, Freire Gomes afirmou que foi pressionado em suas mídias sociais e que foram recorrentes as manifestações a favor do golpe em frente a sua residência em Brasília¹²⁹.

No mesmo sentido, Baptista Junior relatou que, a partir do dia 14.12.2022, foi atacado reiteradas vezes em suas redes sociais com o

¹²⁹ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

rótulo de “melancia” e “traidor da pátria”, sendo obrigado a desativar seus perfis pessoais¹³⁰.

Tanto o General Freire Gomes como o Brigadeiro Baptista Júnior reafirmaram, na audiência de instrução, que sofreram enorme retaliação do público. Baptista Júnior ressaltou que os ataques movidos pela organização criminosa atingiram inclusive sua família:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado. Depois que o senhor se opôs à minuta de uma forma tão enfática, o senhor sofreu alguma espécie de ataque ou pressão presencialmente ou virtualmente?

TESTEMUNHA - Muitas. Muitas. Não só minha pessoa, mas a minha família. Porque foi muito difícil, viu? Ainda tem sido difícil, porque ainda tem muita gente em trânsito. Foi muito difícil.

No mesmo sentido, Freire Gomes informou que sua família foi caluniada, incluindo seu filho:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Quando o senhor se opôs, depois de o senhor ter se oposto a essas medidas, à concretização dessas medidas de ruptura institucional, o senhor foi alvo de algum tipo de ataque, de pressão, presencial, nos meios virtuais? O senhor chegou a identificar a fonte desses ataques, se é que eles aconteceram?

TESTEMUNHA - Sim, Senhor. Eu comecei a sofrer ataques e, por sinal, continuo sofrendo. Então, como eu não tenho mídia social, aliás, vim ter depois que passei para a reserva, eu voltei a ter alguma coisa de mídia social, mas muito pouco. E eu fui atacado, ofendido; a minha família foi caluniada, inclusive com relação a meu filho. Foram falados absurdos, que ele era informante, inclusive do Ministro Alexandre Moraes.

¹³⁰ Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Então, essas coisas nos marcaram muito. A minha família ficou bastante afetada com isso. E eu só tomei conhecimento das pessoas que falaram isso por meio da mídia. A partir daí, eu já preferi nem olhar mais.

*

O grupo criminoso, empenhado em garantir a assinatura do Decreto golpista, realizava, paralelamente, as ações da operação “Copa 2022”, que se aproximavam de seu ápice. O objetivo dessa operação era gerar a comoção necessária para garantir a adesão popular ao movimento. Em 6.12.2022, às 18h09, MÁRIO FERNANDES imprimiu três cópias do plano “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto, precisamente no mesmo dia da conclusão das reuniões preparatórias para a assinatura do Decreto golpista. Registros de extratos de ERB confirmam a presença simultânea de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio do Planalto, em horários coincidentes.

A presença de JAIR BOLSONARO foi confirmada pelo grupo de *WhatsApp* denominado “Acompanhamento”, composto pelos ajudantes de ordens do então Presidente, que reportavam sua localização diariamente. Em 6.12.2022, Diniz Coelho, Ajudante de Ordens, informou, às 17h56, “PR no Planalto”, e, às 18h31, relatou que o Presidente havia se deslocado para o Palácio da Alvorada.

As mensagens subsequentes enviadas por MÁRIO FERNANDES confirmam que o encontro no Palácio do Planalto teve como finalidade a execução das ações violentas previstas pelo plano

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

“Punhal Verde Amarelo”. Ainda em 6.12.2022, às 19h42, MÁRIO FERNANDES enviou um áudio a MAURO CÉSAR BARBOSA CID, no qual solicitava: *“Força, meu amigo, tu passa, por favor, o meu endereço abaixo, por meio seguro, pros nossos camaradas, cara”*.

Dois dias depois, em 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES pormenorizou a conversa com JAIR MESSIAS BOLSONARO em áudio enviado a MAURO CID às 22h56, relatando: *“Durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”*. Este áudio é claro ao evidenciar que a ação violenta era previamente autorizada por JAIR MESSIAS BOLSONARO, que esperava sua execução ainda em dezembro, com o objetivo de impedir a posse do novo governo.

Em 9.12.2022, MÁRIO FERNANDES celebrou seu vínculo com o Presidente. Em um novo áudio enviado a MAURO CID, ele se mostrou satisfeito pelo fato de JAIR MESSIAS BOLSONARO ter aceitado seu assessoramento no contexto do pronunciamento realizado no Palácio da Alvorada em 9.12.2022: *“Muito bacana o presidente ter ido lá à frente ali do Alvorada e ter se pronunciado, cara. Que bacana que ele aceitou aí o nosso assessoramento”*.

As ações de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, realizadas logo após sua ida ao Palácio do Planalto, também confirmam o teor do encontro. Em 7.12.2022, um dia após a conversa com JAIR MESSIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO, o denunciado comprou um dos aparelhos celulares utilizados na operação clandestina “Copa 2022”. Além disso, as investigações revelaram o aumento no monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, logo após a reunião no Palácio do Planalto. Em 7.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID e MARCELO CÂMARA trocaram mensagens sobre a localização do Ministro, evidenciando o uso indevido de ferramentas estatais de inteligência, conhecidas como “ABIN paralela”.

Nos dias seguintes, o grupo começou a criar um canal de comunicação sigiloso entre os militares envolvidos na operação. No dia 8.12.2022, foram cadastrados os telefones vinculados aos codinomes de cinco integrantes da operação “Copa 2022” (Alemanha, Argentina, Áustria, Brasil e Gana). O grupo utilizaria o aplicativo *Signal*, com linhas de telefonia móvel habilitadas em nome de terceiros, em uma técnica de anonimização.

A operação prosseguiu com movimentações estratégicas e monitoramento contínuo do Ministro Alexandre de Moraes. Em 10.12.2022, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre o deslocamento do Ministro e a preparação do evento de diplomação de Luiz Inácio Lula da Silva, agendado para 12.12.2022.

Embora o plano visasse a residência funcional do Ministro Alexandre de Moraes, as ações foram abortadas devido à falta de adesão do Comando do Exército ao golpe. Contudo, o grupo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

prosseguiu monitorando as movimentações do Ministro, aguardando um cenário favorável para a execução da violência.

No dia seguinte ao cancelamento da operação, em 16.12.2022, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre a viagem do Ministro Alexandre de Moraes a São Paulo, e o grupo aguardava uma situação favorável que justificasse a ação violenta. Em 21.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID questionou sobre o paradeiro da “professora” (codinome para Alexandre de Moraes), reafirmando a continuidade do monitoramento.

Em seu depoimento à Polícia Federal, MAURO CID confirmou o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, esclarecendo que as solicitações partiam de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, líderes da operação “Copa 2022”. O colaborador também indicou que as operações de monitoramento foram realizadas sob ordens de JAIR BOLSONARO, especialmente após ser informado de um encontro entre o Ministro e o General Hamilton Mourão.

Em 15.12.2022, MÁRIO FERNANDES enviou uma mensagem ao General Ramos, demonstrando otimismo com relação ao Comandante do Exército: “*Kid preto, algumas fontes sinalizaram que o comandante da Força sinalizaria hoje, foi ao Alvorada para sinalizar ao presidente que ele podia dar ordem. Se o senhor tá com o presidente agora e ouvi a tempo, porra, blinda ele contra qualquer desestímulo, qualquer assessoramento diferente*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ainda nesse contexto, foi confirmado que, em 15.12.2022, tanto o General Freire Gomes quanto o General Ramos visitaram JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada. Além deles, ANDERSON TORRES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO, MÁRIO FERNANDES e FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA também estiveram no Palácio da Alvorada, indicando uma intensa movimentação em torno da preparação final para o golpe.

Em 16.12.2022, em nova mensagem, MARCELO CÂMARA informou a MAURO CID sobre o Ministro Alexandre de Moraes, confirmando sua viagem a São Paulo e retornando a Brasília para a posse do novo Presidente, o que ainda gerava expectativas sobre a ação violenta que o grupo planejava realizar.

Além disso, foi identificado que, nos dias seguintes, o grupo manteve seu esquema de monitoramento sobre o Ministro, demonstrando que a operação “Copa 2022” ainda estava em andamento, aguardando o momento adequado para agir. O planejamento do grupo, seus códigos, e as ações relacionadas à operação mostram a estrutura de coordenação e a expectativa de ação até o fim de 2022, ainda que os responsáveis pela execução do golpe não tenham conseguido os apoios necessários para concretizá-lo.

Com a resistência dos militares de alta patente, que não aderiram ao golpe, a ação violenta foi finalmente abortada, mas o grupo prosseguiu com a vigilância, esperando por uma oportunidade de executar o plano.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Embora os participantes da operação não tenham sido totalmente identificados, o envolvimento de RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO foi confirmado pelo uso de um aparelho celular que se conectou a antenas próximas à sua residência. Além disso, o prefixo telefônico 61 98177-9551, registrado em nome de RODRIGO, foi utilizado em um aparelho com o mesmo IMEI, confirmando sua participação.

Em 30.12.2022, RODRIGO BEZERRA DE AZEVEDO, expressando descontentamento com a operação, enviou uma mensagem ao grupo de *WhatsApp*, indicando que sua missão estava cumprida, o que reflete seu envolvimento para garantir a permanência de JAIR BOLSONARO no poder.

Em depoimento, RODRIGO confirmou que estava em posse do aparelho celular vinculado ao codinome “Brasil”, utilizado nas operações de monitoramento e comunicação do grupo, embora tenha negado sua participação nas ações.

O grupo continuou suas ações, mantendo-se vigilante em relação a eventuais mudanças que pudessem fornecer uma justificativa para a execução da operação. As investigações indicaram ainda que, no final de dezembro de 2022, o grupo aguardava uma última chance, acreditando que a adesão do Exército poderia ocorrer até o final daquele mês.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

*

A organização criminosa não se limitou ao monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, conforme indicava o plano “Punhal Verde Amarelo”, que também incluía Luiz Inácio Lula da Silva como alvo das ações de neutralização, exigindo, portanto, um monitoramento contínuo sobre ele. O histórico de conexões de HÉLIO FERREIRA LIMA revelou a sua presença nas proximidades do Hotel Meliá, local de hospedagem do Presidente eleito, entre os dias 25 e 26 de novembro de 2022, período que coincide com o início das ações de reconhecimento de locais sensíveis associadas ao Ministro Alexandre de Moraes.

Além disso, apurou-se a atuação de WLADIMIR MATOS SOARES, agente da Polícia Federal, na disponibilização de informações sobre a equipe de segurança de Luiz Inácio Lula da Silva. Em 13.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES enviou a Sérgio Rocha Cordeiro, Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, dados sobre Misael Melo da Silva, membro da estrutura de segurança do candidato eleito. A coincidência entre a data dessa mensagem e a intensificação do monitoramento de Alexandre de Moraes revela a ação coordenada do grupo contra as autoridades representativas do sistema democrático.

Na ocasião, WLADIMIR MATOS SOARES encaminhou uma foto da tela de um aparelho celular, exibindo a Carteira Nacional de Habilitação de Misael, seguida de vários emojis de sirenes, indicando

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

uma situação de emergência. Em sequência, indagou a Sérgio Rocha Cordeiro: *“Você conhece? Eles se hospedaram no Windsor e não quiseram se identificar. Pode ser do GSI”*. A resposta de Sérgio Cordeiro foi que ele verificaria a informação. WLADIMIR MATOS SOARES, em uma mensagem de áudio, detalhou a situação:

Ô irmão, eu to aqui na Coordenação desse... desse evento, né velho, de posse. Ai eu vim pras fichas dos hotéis, coordenando isso aqui. Ai o gerente ligou dizendo que esses caras entraram... tá no nome de Misael essa reserva. E que entraram quatro caras que não quiseram se identificar, dizendo ser Polícia Federal, aquela coisa toda. Mas não são, né. Saíram também sem se identificar e eles acionaram a gente. A gente fez um levantamento prévio e deu isso ai. Entendeu velho? Eu não sei se são do GSI, se não são. Se tem a ver com o nosso governo atual e tão trabalhando pro outro, entendeu meu irmão? Muita coisa pode acontecer a gente não sabe. Eles tão total... dizendo que são secretos e tudo, né. Disseram que estavam em missão secreta e não podiam dizer. Então, a gente não sabe, cara, o que é. Certo, meu irmão. Eu to por aqui. Precisar, fala ai, velho.

Os elementos encontrados indicam que WLADIMIR MATOS SOARES, em sua função na posse do candidato eleito, forneceu informações sensíveis a membros do governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, colaborando com o propósito disruptivo da organização criminosa. Além disso, ele reiterou a urgência da situação ao afirmar que a “situação teria que virar logo” e que ele estaria “pronto”, conforme mensagem de áudio enviada:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Fala Cordeiro. Beleza? Seguinte meu irmão já tá tudo resolvido aqui. O Misael ele é do GSI, sim. E... ele tá à disposição ai do, do, do, do, candidato, né, Luiz Inácio. E o que aconteceu, cara. Ele... como rolou aquela situação no prédio da Polícia Federal, ontem, eles açãoaram a equipe do COT. E uma equipe do COT, como o LULA estaria ali no prédio, né, do, do Meliá, é... uma equipe do COT ficou à disposição, próxima. Então, eles hospedaram essa equipe do COT aqui no Windsor. Certo? Mas, isso ai foi, foi tudo acertado mesmo. Ta bom? Só pra, de repente, cê ter essa informação. Valeu meu irmão? Um abraço. Vamos torcer, meu irmão. Tamo aqui nessa torcida. Essa porra tem que virar logo. Não dá pra continuar desse jeito não irmão. Vamo nessa. Eu to pronto.

Em 20.12.2022, WLADIMIR MATOS SOARES continuou suas comunicações com Sérgio Rocha Cordeiro, enviando uma foto de Cleyber Malta Lopes, seguido pela informação de “Coordenador da Operação Posse! Petista e baba ovo do Alckmin. DPF Cleyton”. No mesmo dia, WLADIMIR também enviou um áudio a Cordeiro, afirmindo: *“Eu e minha equipe estamos com todo equipamento pronto pra ir ajudar a defender o Palácio e o Presidente. Basta a canetada sair!”*, indicando que estava ciente do Decreto preparado pela organização criminosa.

WLADIMIR MATOS SOARES, em seu Termo de Declarações, confirmou que foi escalado para trabalhar na segurança fixa da posse presidencial, referente às eleições de 2022, como um dos coordenadores da segurança dos hotéis. Ele também afirmou que foi convidado pelo Agente de Polícia Federal identificado como “Ramalho” para integrar

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

uma equipe de segurança no Palácio do Planalto e para apoiar JAIR MESSIAS BOLSONARO caso ele “não entregasse a faixa presidencial”.

A inserção de WLADIMIR MATOS SOARES, que não apenas monitora as movimentações do Presidente eleito, mas também fornece dados cruciais e facilita a articulação de estratégias de segurança e neutralização, é um reflexo de como a organização criminosa estava avançando em seus planos. Isso não apenas reflete a confiança do grupo em seus membros infiltrados, mas também demonstra o quanto estavam dispostos a utilizar recursos estatais e a manipulação das funções públicas para garantir a implementação do plano golpista. O envolvimento direto de agentes do próprio sistema de segurança pública, incluindo a Polícia Federal, é um indicativo claro de como a organização criminosa era sofisticada e operava com alto grau de planejamento e cumplicidade, tornando-se cada vez mais próxima da materialização de suas ameaças ao sistema democrático.

A participação de WLADIMIR MATOS SOARES no fornecimento de informações sobre a segurança de Luiz Inácio Lula da Silva não apenas fortalece a evidência de que o grupo estava disposto a realizar ações disruptivas, mas também demonstra a proximidade da organização criminosa em implementar o plano “*Punhal Verde e Amarelo*”. A atuação desse agente infiltrado revela o nível de penetração da organização dentro das esferas de poder e a sofisticação das ações empreendidas.

*

Como demonstrado, mesmo após o fracasso das ações militares inicialmente programadas para 15.12.2022, o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes e do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva prosseguiu, indicando que o grupo criminoso ainda cogitava a possibilidade de uma ruptura institucional. Essa continuidade no monitoramento revela que, apesar dos contratemplos e da ausência de adesão plena das Forças Armadas, o grupo mantinha a expectativa de consumar o golpe de Estado.

O planejamento de uma estrutura de poder paralela, como a constituição de um Gabinete de Crise após a consumação do golpe, também foi discutido e documentado, conforme evidenciado em outros materiais relacionados à organização criminosa¹³¹. O documento denominado “HD_2022a.doc”¹³², encontrado entre os arquivos de MÁRIO FERNANDES, detalha a criação do “Gabinete Institucional de Gestão da Crise”, que seria instituído pelo Gabinete de Segurança Institucional¹³³ para assessorar o novo governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO após a ruptura institucional. A ativação do gabinete estava prevista para ocorrer em 16.12.2022.

¹³¹ Recorde-se que uma das “ideias força” registradas na reunião de 28.11.20221 era a “Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)”. No mesmo sentido, a planilha “Desenho Op Luneta”, de HÉLIO FERREIRA LIMA, previa a necessidade de uma “estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”.

¹³² Outro documento de relevo encontrado, denominado “HD_2022b.doc”, é similar ao anterior, porém com menos nomes.

¹³³ Chefiado, à época, por AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Esse documento, posteriormente renomeado para “Gab_Crise_GSI.doc”, foi impresso no Palácio do Planalto, no mesmo dia de sua criação, por MÁRIO FERNANDES, sendo em seguida reproduzido pelo Coronel REGINALDO VIEIRA DE ABREU, em seis cópias, possivelmente para distribuição em reunião sobre o tema. Nesse mesmo dia, MÁRIO FERNANDES visitou JAIR MESSIAS BOLSONARO no Palácio da Alvorada, com entrada registrada às 18h05 e saída às 18h50, confirmando a continuidade do planejamento para a implementação do golpe.

Os denunciados continuaram especulando sobre possíveis mudanças no posicionamento do Alto Comando do Exército que poderiam justificar a assinatura do Decreto e a estruturação do Gabinete de Crise. Em 20.12.2022, o Coronel Gustavo Gomes perguntou a SÉRGIO CAVALIERE sobre possíveis novidades no “front”. A resposta de CAVALIERE, citando MAURO CID como fonte, demonstrou um breve desânimo, mas ainda refletia a esperança do grupo, com ele dizendo: “*não vai rolar nada*”, mas também reafirmando a disposição da Marinha em apoiar o golpe. Segundo ele, seria necessário o apoio das outras Forças para garantir a vitória, pois a Marinha “*não aguenta a porrada que vai tomar sozinha*”.

Em seguida, CAVALIERE fez ataques ao Alto Comando do Exército, acusando os líderes militares de agirem por interesses pessoais em detrimento do povo, e explicou a relutância do então Presidente JAIR BOLSONARO em assinar o decreto: “*O presidente não*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

vai embarcar sozinho porque pode acontecer o mesmo que no Peru. Ele está com decreto pronto, ele assina e aí ninguém vai, ele vai preso. Então não vai arriscar...". Isso confirma que a deposição do novo governo eleito não ocorreu por circunstâncias fora do controle do grupo.

No dia seguinte, em 21.12.2022, as conversas entre o Coronel FABRÍCIO BASTOS e o Tenente-Coronel CORREA NETTO revelaram que a esperança do grupo ainda persistia. BASTOS escreveu a CORREA NETTO: "*Vento mudando na guarnição*", sugerindo que havia a possibilidade de reverter a posição do Comandante do Exército. CORREA NETTO, por sua vez, relatou que, segundo MAURO CID, o Decreto não seria assinado, pois JAIR BOLSONARO não contava com o apoio das Forças Armadas e temia ser preso. FABRÍCIO BASTOS, em resposta, informou que a novidade era o cancelamento da viagem do General Freire Gomes a Goiânia e a realização de uma reunião com todos os Generais quatro estrelas do Exército, sinalizando que as tentativas de mobilização ainda estavam em andamento.

A persistência de uma possível continuidade do golpe também foi refletida nas mensagens de WALTER SOUZA BRAGA NETTO, que, ao receber um currículo de Sérgio Rocha Cordeiro, em 27.12.2022, expressou sua expectativa de permanência no poder: "*Cordeiro, se continuarmos, poderia enviar para a Sec. Geral. Fora isso vai ser foda*". Esse comentário reflete não apenas a continuidade do planejamento golpista, mas também a crença de que a manutenção do poder só seria possível por meio da implementação do golpe.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Até mesmo nas mensagens trocadas diretamente por JAIR MESSIAS BOLSONARO, evidenciou-se o planejamento de ações subsequentes após 15.12.2022. Em 2.1.2023, o Major-Brigadeiro da Aeronáutica Maurício Pazini Brandão informou a Bolsonaro: “*O plano foi complementado com as contribuições de sua equipe. Aguardamos na esperança de que será implementado. Bom dia. A ‘minha tropa’ (hehehehe) continua com ‘sangue nos olhos’... Bom dia. Feliz Ano Novo. Conversa hoje com o Amir. Desmobilizamos a tropa ou permanecemos em alerta?*”. Essa comunicação revela que, apesar da mudança formal no comando, o ex-presidente ainda nutria esperanças de ver o plano em execução, mantendo a tropa em alerta e aguardando por uma oportunidade.

A renovação do ânimo de SÉRGIO CAVALIERE, mesmo após a posse do novo governo, fica clara em sua conversa virtual com MAURO CID em 4.1.2023. CAVALIERE, ao perguntar: “*Ainda tem algo para acontecer?*”, demonstrou que o grupo ainda acreditava na possibilidade de uma ruptura institucional. MAURO CID, em respostas que posteriormente apagou, deixou claro que eventos ainda estavam por vir. Quando CAVALIERE indagou, “*Coisa boa ou coisa horrível?*”, MAURO CID respondeu: “*Depende para quem. Para o Brasil é boa*”. Esse diálogo, ocorrido apenas quatro dias antes dos atos antidemocráticos em Brasília no dia 8.1.2023, evidencia a contínua crença do grupo em que o cenário político ainda poderia ser revertido, e que ações decisivas estavam prestes a acontecer.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Essa persistência do grupo, sua infiltração em setores estratégicos do governo, e a continuidade do planejamento indicam que o golpe estava longe de ser descartado e que as tentativas de subverter a ordem democrática seguiram até os atos de violência de janeiro de 2023, colocando em risco a estabilidade e a legitimidade das instituições democráticas.

*

A fala de MAURO CID, proferida em 4.1.2023, confirma que a organização criminosa possuía forte influência sobre as manifestações antidemocráticas que se espalhavam pelo país. Além das diretrizes estabelecidas pela organização criminosa na construção da mensagem de legitimação do golpe, as investigações evidenciaram a atuação de MÁRIO FERNANDES, então Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, na interlocução direta entre o Governo e os apoiadores de BOLSONARO.

As apurações revelaram que, em várias datas de 2022 – 2.11, 5.11, 13.11 e 18.11 – MÁRIO FERNANDES esteve pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme documentado em fotografias extraídas de seu dispositivo celular. Além disso, identificou-se um estreito vínculo entre o denunciado e as principais lideranças populares que estavam organizando as manifestações.

Entre as muitas trocas de mensagens, realçam-se as conversas entre MÁRIO FERNANDES e Lucas Rottilli Durlo, caminhoneiro de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

destaque no movimento, cujas comunicações revelaram o apoio explícito do governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, tanto moral quanto material. Em juízo, BOLSONARO tentou distorcer os fatos ao negar conhecimento de Lucas Durlo e de qualquer solicitação por parte de MÁRIO FERNANDES. No entanto, as mensagens entre MÁRIO FERNANDES e MAURO CID, encontradas pelas investigações, revelam um cenário completamente distinto.

Em 29.11.2022, MÁRIO FERNANDES enviou mensagem de áudio via *WhatsApp* a Lucas, comunicando que ajustes junto à Secretaria de Segurança do Distrito Federal já haviam sido feitos, e que “um movimento” estava programado para os próximos dias. No dia 8.12.2022, Lucas solicitou apoio a MÁRIO FERNANDES em relação a uma possível busca e apreensão autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes, direcionada aos caminhões estacionados no acampamento. MÁRIO FERNANDES, confirmando seu papel como intermediário com a Presidência da República, enviou mensagem de áudio para MAURO CÉSAR BARBOSA CID, afirmando que estava tentando “orientar” os manifestantes e que, caso fosse necessário, o Presidente poderia intervir junto ao Ministério da Justiça para obstruir a ação da Polícia Federal. A resposta de MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi clara: “*pode deixar que eu vou comentar com ele*” (referindo-se a JAIR BOLSONARO).

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Além disso, MÁRIO FERNANDES entrou em contato com WALTER SOUZA BRAGA NETTO e outros militares, pedindo sua intervenção junto ao Presidente para impedir o cumprimento dos mandados de busca e apreensão. Em paralelo, o apoio do governo à manifestação foi intensificado por MÁRIO FERNANDES, que reforçou a proximidade entre os caminhoneiros e o Presidente, além de apoiar as ações para proteger os manifestantes e obstruir a aplicação da lei.

Após o cumprimento dos mandados de busca, em 15.12.2022, Lucas Durlo entrou em contato novamente com MÁRIO FERNANDES, questionando até quando deveria permanecer no local, e confirmando que as orientações vinham diretamente de BOLSONARO. Isso demonstra claramente a participação ativa do governo no direcionamento das manifestações. O estreito vínculo entre MÁRIO FERNANDES e outras lideranças também ficou evidente, como no caso de Rodrigo Yassuo Faria Ikezili, que, em 9.12.2022, buscou ajuda para liberar a entrada de uma tenda no acampamento, um claro reflexo do controle absoluto exercido pela organização criminosa.

No dia 10.12.2022, Rodrigo buscou novamente orientações de MÁRIO FERNANDES sobre os próximos passos das manifestações, reforçando a ideia de que as movimentações não eram espontâneas, mas orquestradas. Em 13.12.2022, após a tentativa de invasão à sede da Polícia Federal, as interações continuaram com a solicitação de segurança para os manifestantes. Em 12.11.2022, outro líder das manifestações, o Tenente-Coronel José Luiz Sávio Costa Filho, buscava

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

a autorização de MÁRIO FERNANDES para dar “esperança” aos manifestantes, que só realizariam suas movimentações se houvesse o respaldo do Exército para evitar confrontos com as forças de segurança.

A organização criminosa demonstrava, em todas essas interações, o claro controle sobre os eventos. MÁRIO FERNANDES, mais uma vez, endossou a marcha dos manifestantes, deixando claro que a pressão sobre a Esplanada, o Legislativo e o Judiciário era parte integrante da estratégia. E em 16.11.2022, novamente, MÁRIO FERNANDES utilizou sua rede de contatos para assegurar que as manifestações continuassem sem obstáculos, até mesmo intercedendo junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) para evitar multas aos veículos dos manifestantes.

Em 23.11.2022, MÁRIO FERNANDES reiterou a instrução de “recrudescer” a pressão, indicando que o movimento não estava apenas em marcha, mas sendo intensificado, com o apoio irrestrito da organização criminosa. Já em 30.11.2022, MÁRIO FERNANDES se associou a outros líderes para acompanhar as manifestações em Brasília, incluindo um evento que visava “tomar Brasília com um milhão de pessoas”. Ele foi até a Esplanada dos Ministérios, onde, novamente, em conjunto com José Luiz Sávio Costa Filho, atuou diretamente na promoção de ações antidemocráticas.

A articulação de MÁRIO FERNANDES não se limitava ao apoio logístico e financeiro; ele também contribuiuativamente para a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

propaganda dos atos. Em 7.11.2022, em uma troca com George Hobert Oliveira Lisboa, discutiu-se a criação de panfletos e faixas para convocar manifestações, com *slogans* abertamente antidemocráticos. As faixas, com mensagens como “LIBERDADE SIM, CENSURA NÃO” e “NÃO A DITADURA DO JUDICIÁRIO”, eram parte de uma campanha organizada para incitar a ruptura institucional e promover uma agenda golpista.

Já em 5.12.2022, MÁRIO FERNANDES compartilhou um informe sobre a manifestação de 10.12.2022, que tinha como objetivo “*tomar Brasília*”, demonstrando um acompanhamento contínuo e detalhado dos atos. Em 26.12.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID também esteve envolvido na interlocução com os financiadores das manifestações. Quando Aparecido Andrade Portela, interlocutor do grupo, questionou se o “*churrasco*” (codinome para o golpe) seria efetivado, MAURO CID assegurou que nada estava encerrado, confirmado a pressão constante para a realização do golpe.

Em depoimento, MAURO CID afirmou que se discutia a possibilidade de troca dos Comandantes das Forças Armadas, caso o General Freire Gomes não tomasse uma medida mais radical. A pressão, como descrita por MAURO CID, visava garantir que o próximo Comandante do Exército assinasse ou implementasse ações militares. De fato, os esforços para pressionar os militares estavam sendo articulados para garantir que o plano golpista fosse levado a cabo, não importando as consequências democráticas ou legais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A participação de BRAGA NETTO também se sobressaiu, pois ele foi o responsável por manter contato entre os manifestantes e o Presidente da República. Seu papel era crucial para garantir a continuidade da mobilização e para manter os manifestantes motivados, dizendo a eles que “*ainda não havia terminado*”, enquanto internamente se aguardava uma ação militar.

Por fim, a atitude de JAIR BOLSONARO, ao longo de toda a transição, foi de manter parte de seu eleitorado em um estado de mobilização contínua. Ao se recusar a reconhecer a derrota eleitoral de forma clara e ao não promover a desmobilização dos acampamentos, alimentou diretamente a insatisfação e o caos social, que culminaram nas manifestações violentas. Seu comportamento, longe de ser um gesto de resignação pacífica, revelou uma contribuição ativa para o processo de radicalização.

Ao invés de facilitar a transição, como alegado pela defesa, BOLSONARO utilizou seu poder e seu cargo para instigar uma ruptura institucional, mantendo sua base de apoio acesa e pronta para a insurreição. Sua recusa em realizar a cerimônia de transmissão da faixa presidencial, alegando medo de vaias, é um indicativo claro de seu desinteresse em respeitar as normas democráticas e sua falha em promover uma transição pacífica, um dever fundamental do cargo que ocupava.

Em última análise, o exame dos fatos e das evidências revelam que JAIR BOLSONARO desempenhou um papel central na

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

orquestração e promoção de atos antidemocráticos. Sua liderança sobre o movimento golpista, o controle exercido sobre os manifestantes e a instrumentalização das instituições estatais, para fins pessoais e ilegais, são elementos que provam, sem sombra de dúvida, a responsabilidade penal do réu nos atos de subversão da ordem democrática.

*

Os fatos narrados ao longo desta peça acusatória não deixam dúvida de que o cenário de instabilidade social observado após o resultado das eleições de 2022 foi fruto de uma longa e meticulosa construção por parte da organização criminosa, que, desde 2021, se dedicou à incitação de intervenção militar no país. A organização não só disseminou, por múltiplos canais, ataques aos poderes constitucionais, como também espalhou a falsa narrativa de que o sistema eletrônico de votação havia sido manipulado para prejudicar o réu JAIR BOLSONARO. Esse movimento estratégico, liderado por figuras-chave do governo e seu entorno, contribuiu significativamente para o clima de incerteza e violência que se seguiu.

A escalada da violência, verificada entre os apoiadores de BOLSONARO, especialmente aqueles acampados por todo o país, foi, portanto, uma consequência direta da atuação coordenada e deliberada dos denunciados. Comprovou-se que a atuação dos membros da organização criminosa foi ainda mais contundente do que a inicialmente percebida, uma vez que o núcleo central da organização

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

esteve em constante interlocução com as lideranças populares, agindo de forma estratégica e deliberada. Essa interação não era de natureza casual; ela configurava um direcionamento claro e sistemático, com o grupo demonstrando pleno conhecimento sobre todos os movimentos a serem realizados por seus apoiadores.

A evidência da influência exercida pela organização criminosa sobre as manifestações populares é contundente. Em 4.1.2023, MAURO CID, como já evidenciado, demonstrou plena ciência acerca do ato de violência que estava prestes a ocorrer nos dias seguintes. O grupo aguardava o evento como uma tentativa final de consumar o golpe de Estado. Uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com sua esposa: *"Se o EB sair dos quartéis... é para aderir"*. Tal declaração reflete a consciência e o envolvimento da liderança no processo de radicalização e violência planejados.

Um dos principais instrumentos utilizados para mobilizar as massas foi a atuação nas redes sociais. Semanas antes dos atos de 8.1.2023, diversos perfis começaram a convocar os seguidores para o que denominavam de *"Festa da Selma"*, uma expressão alusiva à *"Selva"*, conhecida entre os integrantes do grupo. A *"Festa da Selma"*, como foi descrita, estava organizada para culminar na invasão das sedes dos Três Poderes, conforme ilustrado em várias publicações feitas nas redes sociais. Esse evento, longe de ser um impulso espontâneo, foi claramente planejado, com um grande número de

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

participantes já mobilizados e com os meios necessários para garantir a execução da ação.

O acampamento montado em torno do Quartel-General do Exército, diferentemente do que foi alegado pelo réu, não foi um local de simples manifestação pacífica. Ao contrário, transformou-se em um ponto central de organização e mobilização dos vândalos que, nos dias e horas que antecederam o evento de violência, utilizaram a estrutura ali presente. O acampamento forneceu suporte material essencial, incluindo distribuição de alimentos, bebidas e até recarga para celulares, facilitando a logística e organização dos atos planejados.

Em 8.1.2023, o grupo de apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO, munido de artefatos destrutivos, avançou sobre a Praça dos Três Poderes em uma marcha organizada. Ao som de palavras de ordem, o grupo invadiu o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Palácio do Planalto e o Supremo Tribunal Federal, depredando o patrimônio público com o objetivo claro de instaurar um regime alternativo de governo. A violência visava, de forma intencional, destruir o Estado Democrático de Direito, substituindo-o por um regime de exceção, fundamentado na deposição de um governo democraticamente eleito.

Aproveitando-se da omissão das autoridades responsáveis pela segurança, em especial da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, que, sob a chefia de ANDERSON TORRES e com a colaboração dos réus FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

FERREIRA DE ALENCAR, falhou deliberadamente em cumprir com seu dever constitucional de proteger a ordem pública, o grupo criminoso levou a cabo seus atos de violência e destruição. O comportamento omisso das forças de segurança não só facilitou as invasões como também demonstrou o desrespeito e a indiferença às suas responsabilidades constitucionais.

A tentativa de desestabilizar o exercício dos Poderes por meio de ações reiteradas de violência e vandalismo foi orquestrada com o intuito de consolidar um regime de exceção. O grupo criminoso estava estruturado de tal forma que a *"tomada de poder"* não se limitava a uma ação pontual, mas era uma investida contínua, como indicado por uma das mensagens trocadas entre os invasores: *"não teria dia para acabar"*. A mensagem propagada pela organização criminosa nas redes sociais instigava comportamentos violentos contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, como, por exemplo, quando afirmavam que *"Bolsonaro deveria e \[é] entra \[entrar] dentro do STF com uma metralhadora e metralhar todos ministros kkk"*, evidenciando a gravidade da incitação à violência e à deslegitimização dos Poderes constituídos.

O grupo que invadiu as sedes dos Três Poderes causou danos irreparáveis ao patrimônio público, com destruição massiva de móveis, instalações e equipamentos. O vandalismo foi acompanhado de violência contra pessoas e ameaças graves, além do uso de substâncias inflamáveis, causando prejuízos significativos à União. O impacto

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

material e psicológico desses atos foi devastador, com a destruição da ordem institucional e a tentativa de derrubar o sistema democrático.

No interrogatório, JAIR MESSIAS BOLSONARO tentou se eximir de responsabilidade, culpando os indivíduos que chegaram em Brasília momentos antes do ataque de 8.1.2023, e chamando seus adeptos mais fanáticos de “malucos”. Sua defesa, no entanto, falha em desconstituir a evidência de que a violência e os atos de depredação eram frutos de uma estratégia sistemática, sustentada por um discurso contínuo de contestação à vitória eleitoral e de incentivo à ruptura institucional. O réu, ao alegar que não houve envolvimento direto, distorce a realidade dos acontecimentos, os quais foram conduzidos por suas ações, palavras e omissões ao longo de todo o período de transição política.

A alegação de que os atos antidemocráticos foram exclusivos de indivíduos que se deslocaram até Brasília em cima da hora é uma distorção flagrante. Os fatos demonstram que os atos violentos não foram de forma alguma espontâneos, mas sim o culminar de um processo longo de radicalização, incitação e organização. O acampamento em frente ao Quartel-General do Exército, longe de ser um simples ponto de encontro de descontentes, tornou-se um centro de articulação para a ruptura institucional, com o apoio de uma rede organizada que forneceu suporte logístico e ideológico.

O comportamento de JAIR MESSIAS BOLSONARO nas redes sociais no dia 8.1.2023, quando se manifestou sobre os atos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

violentos de forma protocolar, não altera a realidade de que o ex-Presidente foi o principal responsável pela contínua radicalização e pela criação do ambiente que possibilitou a explosão de violência naquele dia. Suas posturas ambíguas e sua ausência de ação concreta para conter os ânimos inflamados por ele próprio são indícios claros de sua contribuição para a escalada de violência.

Em relação às manifestações de JAIR MESSIAS BOLSONARO, é importante dar realce que as provas produzidas confirmam sua participação ativa na organização e coordenação de atividades antidemocráticas. Desde 2021, o réu, em suas falas e ações, incitou a desconfiança nas instituições, questionando a legitimidade do sistema eleitoral e promovendo um ambiente de tensão institucional. A manipulação das redes sociais e a disseminação de notícias falsas fizeram parte de sua estratégia para deslegitimar o processo eleitoral e enfraquecer as bases da democracia.

As evidências são claras: o réu agiu de forma sistemática, ao longo de seu mandato e após sua derrota nas urnas, para incitar a insurreição e a desestabilização do Estado Democrático de Direito. As ações de JAIR MESSIAS BOLSONARO não se limitaram a uma postura passiva de resistência à derrota, mas configuraram uma articulação consciente para gerar um ambiente propício à violência e ao golpe. O controle da máquina pública, a instrumentalização de recursos do Estado e a manipulação de suas funções foram usados para fomentar a radicalização e a ruptura da ordem democrática.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

O conjunto probatório obtido nas investigações, inclusive materiais apreendidos, transmissões, entrevistas e declarações de testemunhas, demonstra a responsabilidade do réu nas ações que culminaram nos atos violentos de 8.1.2023. As evidências revelam que o ex-Presidente foi o principal coordenador da disseminação de notícias falsas e ataques às instituições, utilizando a estrutura do governo para promover a subversão da ordem. Portanto, cabe a responsabilização do réu pelos crimes descritos na denúncia.

Do réu ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, especificamente.

ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, Delegado de Polícia Federal e Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) entre julho de 2019 e março de 2022, auxiliou diretamente JAIR MESSIAS BOLSONARO na construção e no direcionamento das mensagens que passaram a ser difundidas em larga escala pelo ex-Presidente da República a partir de 29.7.2021.

Em atuação conjunta com AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, ALEXANDRE RAMAGEM preparou a narrativa difundida pelo então Presidente da República em diversos pronunciamentos públicos, assim como comandou espionagens ilegais baseadas em

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

interesses particulares de JAIR BOLSONARO, em flagrante desvio da estrutura brasileira de inteligência.

Observou-se, durante o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, inédita proximidade entre a ABIN e a Presidência da República. À época, a ABIN encontrava-se subordinada formalmente ao GSI, então chefiado por AUGUSTO HELENO, mas também possuía grande liberdade para atender pedidos diretos do Presidente da República. Pela primeira vez, um Diretor-Geral da ABIN tinha uma sala dentro do Palácio do Planalto, para despachar livremente com o Presidente da República, como depôs em juízo Christian Perillier Schneider¹³⁴, Oficial de Inteligência da ABIN, arrolado como testemunha pela defesa de AUGUSTO HELENO.

¹³⁴ Conforme transcrição da fala de Christian Perillier Schneider na audiência de instrução de 26.5.2025:

O diretor Ramagem, ele normalmente tinha um despacho semanal, ordinário, que ocorria ou segunda-feira à tarde ou terça pela manhã com o ministro-chefe do GSI, no caso, o general Heleno, **mas ele possuía uma sala no segundo andar do Palácio do Planalto, onde passava grande parte da semana despachando diretamente no Palácio do Planalto e, por diversas vezes, dentro da agenda ou não na sua agenda constante, ele tinha reuniões com o Presidente da República**, muitas vezes sem a ciência do GSI (sem grifos no original).

Posteriormente, confrontado pelo advogado de ALEXANDRE RAMAGEM, Dr. Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, a testemunha Christian Perillier Schneider reiterou a afirmação, nos seguintes termos:

Sim. Ele tinha uma sala... Não somente com o Presidente da República. O diretor da Abin, à época, ele tinha uma sala, no segundo andar do Palácio do Planalto e, por vezes, ele passava a tarde despachando lá com várias pessoas, tanto do Palácio quanto da própria Abin (...) **Ele possuía um gabinete dentro do Palácio do Planalto, no segundo andar, além do gabinete normal da Agência Brasileira de Inteligência, no Setor Policial Sul** (sem grifos no original).

Perguntado se essa situação era comum, tendo em vista sua carreira como Oficial de Inteligência da ABIN, Christian Perillier Schneider respondeu que não, que no governo Bolsonaro houve uma situação inédita de estreita aproximação da ABIN com a Presidência:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

As orientações que ALEXANDRE RAMAGEM transmitia ao então Presidente JAIR BOLSONARO – que incluíam propostas sobre ataques ao sistema eletrônico de votação, controle de inquéritos policiais e descumprimento das decisões do Supremo Tribunal Federal – foram objeto de anotações eletrônicas localizadas pela Polícia Federal.

Diversos arquivos, produzidos por ALEXANDRE RAMAGEM, constam de registros reveladores de sua intensa atuação – dentro do núcleo decisório mais restrito e relevante do país – para transmitir informações sem base confiável e desestabilizar as instituições democráticas.

As variadas tentativas de demonstrar fragilidades nas urnas eletrônicas e na contagem de votos foi um tema central na gestão de ALEXANDRE RAMAGEM à frente da ABIN, conforme admitido pelo próprio réu em juízo, com naturalidade, como se essa fosse uma atividade ordinária de inteligência:

ABIN fez trabalhos verificando o que tinha de conhecimento sobre as urnas, como qualquer jornal fez também. O que é a urna, de quando é a sua origem,

Na verdade, pela minha experiência profissional, a primeira vez onde a Abin teve salas no Palácio Planalto foi no último governo, no caso do governo Bolsonaro. Nos governos anteriores, não era a prática, porque normalmente era comum que os diretores da Abin não tivessem relacionamento direto com o presidente. Normalmente eram indicados pelo Gabinete de Segurança Institucional, e o relacionamento normalmente se dava através do ministro do Gabinete de Segurança Institucional. No caso tanto do diretor Alexandre Ramagem quanto do seu sucessor, o oficial de inteligência – aqui, no caso, nem diretor-geral foi, porque não foi sabatinado, foi diretor-adjunto, o senhor Victor Felismino Carneiro –, não foram escolhas do general Heleno, foram escolhas do presidente da República. Então, havia um outro tipo de relacionamento que não somente tão profissional. Tinha contato direto com o presidente, não precisava passar pelo Ministro (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

quais os países que empregam a urna, qual a diferença de cada um, como é a urna atual, a antiga, esses são os trabalhos de informação que a ABIN realizou. Nós iríamos fazer um grupo de trabalho, mas acabamos não fazendo.

A predileção pelo assunto eleitoral não era fortuita. A intensa dedicação em demonstrar supostas falhas no sistema eleitoral brasileiro atendia diretamente aos interesses de JAIR BOLSONARO. Prova disso é que as orientações de Alexandre Ramagem foram amplamente utilizadas em pronunciamentos públicos do então Presidente, como se verá adiante.

Ao contrário do que o réu alegou em sua defesa, os documentos apreendidos em sua posse não eram meras anotações privadas ou rascunhos pessoais. A maioria das anotações continham ensaios de discursos direcionados a JAIR BOLSONARO, registrando expressões como *"Bom dia, Presidente"*, *"Estou à disposição"* e *"Conte sempre comigo"*, que indicam claramente o intuito de uma comunicação real. ALEXANDRE RAMAGEM chegou a enaltecer e instigar as ações de seu interlocutor, escrevendo *"Parabéns, Presidente"*, sendo inconcebível que o documento tenha servido apenas para registro pessoal.

O documento intitulado *"Bom dia Presidente.docx"* é um exemplo claro da atuação de ALEXANDRE RAMAGEM sob demanda do ex-Presidente, ao minudenciar pontos específicos que JAIR BOLSONARO deveria suscitar publicamente para descredibilizar o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

sistema eleitoral. Criado em 24.3.2020 e com última modificação em 11.3.2021, o documento foi editado por quase um ano, evidenciando um trabalho contínuo do autor “*aramagem@yahoo.com*”. Em seu interrogatório judicial, ALEXANDRE RAMAGEM confirmou ser o proprietário do *e-mail*, utilizado também para a criação de outros arquivos encontrados pela Polícia.

O documento revela que ALEXANDRE RAMAGEM, desde a fase preparatória da trama criminosa, já contava com o auxílio de ANGELO MARTINS DENICOLI e utilizava o aparato estatal em benefício de interesses ilegítimos do ex-Presidente da República. Confira-se¹³⁵:

Reuni grupo técnico, de confiança, para trabalho de aprofundamento da urna eletrônica. Estou com ajuda do Denicoli nessa empreitada. A questão é exatamente essa: confiança e segurança. Já há como concluir que será apontada vulnerabilidade na transparência técnica e na governança exclusiva do tribunal. Os seguintes pontos serão detalhados, dentre outros: - Fabricação da urna eletrônica; - Desenvolvimento do *software*; - Envolvimento de empresas terceirizadas; - Prática internacional; - Dispositivos de segurança; - Criptografia; - Auditoria de código; - Assinatura digital e lacração; - Envio dos programas aos TREs; - Preparação das urnas eletrônicas; - Registro dos votos na mídia de resultados; - Transmissão dos votos aos TRE; - Transmissão dos votos aos TSE; - Totalização dos votos no TSE; - Auditoria assinatura digital; - Armazenamento e manutenção (sem grifos no original).

¹³⁵ IPJ n. 3032257/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em outro documento, intitulado “*Presidente TSE Informa.docx*”, ALEXANDRE RAMAGEM anotou, em primeira pessoa, mais orientações a JAIR BOLSONARO sobre fatos inverídicos do sistema eleitoral brasileiro. O arquivo continha metadados de criação em 10.7.2021 e modificação final em 27.7.2021, pelo mesmo usuário “*aramagem@yahoo.com*”. Para reforçar o teor do documento “*Bom dia Presidente.docx*”, o réu se aprofundou em argumentos falaciosos sobre o resultado eleitoral de 2018 e questionou a credibilidade do Tribunal Superior Eleitoral para a contagem de votos, como se observa a seguir¹³⁶:

O sistema de segurança para as urnas apresenta sigilo de projeto e implementação, conhecido apenas por alguns servidores do TSE. Não proporciona devida apresentação e detalhamento de vulnerabilidades. Torna-se impossível auditar vulnerabilidade dos códigos-fonte, porque os testes proíbem a utilização de equipamentos e softwares dos próprios representantes e entidades autorizadas às verificações. Além disso, todo projeto ou estratégia de ataque às vulnerabilidades das urnas tem que ser aprovado pelo TSE. Seria como um contador, em tempo não razoável, empreender verificação de balanço de uma grande empresa, apenas utilizando lápis e papel, com estratégias limitadas. (...) **Por tudo que tenho pesquisado, mantenho total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno. Todavia, ocorrida na alteração de votos. O argumento na anulação de votos não teria esse alcance todo. Entendo que argumento de anulação de votos não seja uma boa linha de ataque às urnas.** Na realidade, a urna já se encontra em total descrédito perante a população. Deve-se enaltecer

¹³⁶ IPJ n. 3032257/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

essa questão já consolidada subjetivamente. (...) A prova da vulnerabilidade já foi feita em 2018, antes das eleições. Resta somente trazê-la novamente e constantemente. A exposição do advogado dos peritos e técnicos já espanca qualquer credibilidade da urna. Deve-se dar continuidade àqueles argumentos, com devida e constante publicidade. Novas teorias que aparecem podem acabar rechaçadas. (...) Há domínio de apenas alguns técnicos do TSE ao código fonte e chaves criptográficas sem qualquer controle. **O voto auditável é o controle dessa liberdade desses técnicos.** A democracia brasileira não pode estar na governança de alguns técnicos, levados a estas funções por governos anteriores. Estas questões que devem ser massificadas. A credibilidade da urna já se esvaiu, assim como a reputação de ministros do STF. A divulgação de encontro de Ministros do STF com lideranças de partidos e, em seguida, a alteração de membros de Comissão e frustração nas votações do voto auditável no parlamento configuram, mais uma vez, a interferência do Judiciário em outros poderes. Claramente, os três ministros do STF estão contra: - a segurança do pleito eleitoral; - a evolução das urnas eletrônicas; - o estabelecimento de integridade e transparência nos resultados das urnas. Estes os pontos que acredito devem ser permanentemente difundidos. Na parte técnica, a urna já está sem credibilidade, assim como o STF. (Sem grifos no original.)

Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM afirmou que as anotações encontradas se restringiam a pautas do governo junto ao Congresso Nacional, especificamente sobre a proposta de impressão do voto. O conteúdo dos documentos, no entanto, contradiz essa alegação. As anotações vão muito além de uma mera reflexão democrática, ao atacarem autoridades judiciais e colocarem em xeque a reputação de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ministros do Supremo Tribunal Federal. A intenção não era o simples aprimoramento da urna eletrônica ou a colaboração da ABIN com o TSE. Os documentos revelam expressões de ameaça e um diagnóstico dolosamente distorcido sobre a falta de credibilidade das urnas eletrônicas, sem qualquer intento colaborativo. Não se extrai da anotação o objetivo de aprimoramento do sistema, mas a predisposição para o confronto e a tensão entre as instituições.

Embora o réu negue o compartilhamento das anotações, identificou-se a coincidência entre trecho do arquivo “*Presidente TSE informa.docx*” e o documento “*DD1E3DDA-393D-49D8-A8B3-C64DF210AD14.large.JPG*” (print de mensagem), relativo a um diálogo entre ALEXANDRE RAMAGEM e o interlocutor de nome “JB 01 8”, evidentemente JAIR BOLSONARO. No interrogatório judicial, ALEXANDRE RAMAGEM confirmou que o seu telefone e o de JAIR BOLSONARO eram os exibidos na captura de tela, que registra o envio das seguintes mensagens:

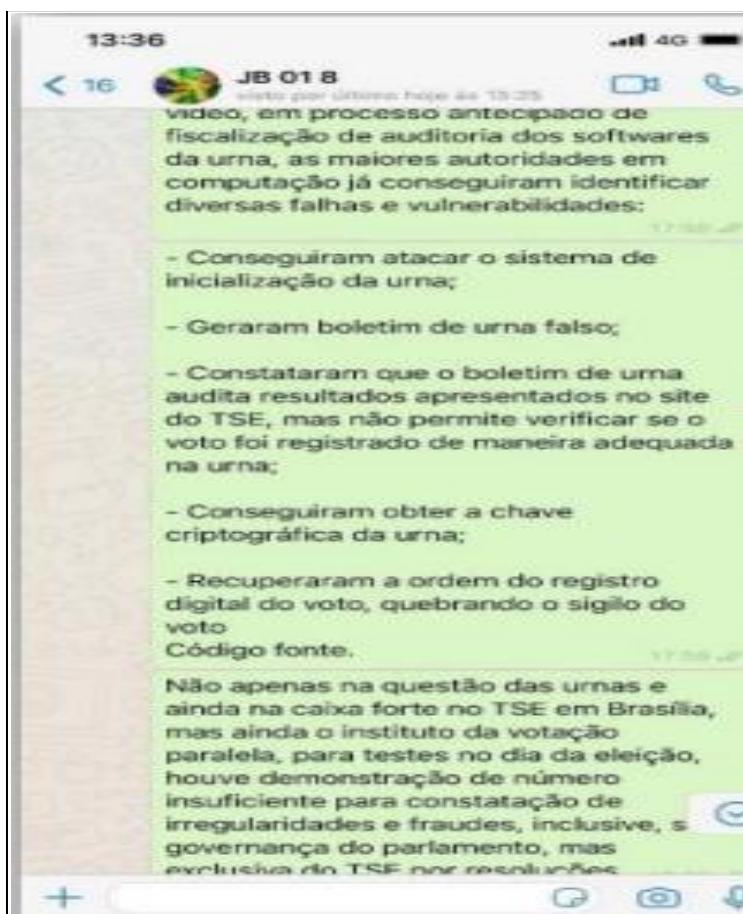
(...) em processo antecipado de fiscalização de autoria dos *softwares* da urna, as maiores autoridades em computação já conseguiram identificar diversas falhas e vulnerabilidades;

- Conseguiram atacar o sistema de inicialização da urna;
- Geraram boletim de urna diferente do original;
- Recuperaram a ordem do registro digital do voto, quebrando o sigilo do voto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Código fonte.

Não apenas na questão das urnas e ainda na caixa forte no TSE em Brasília, mas ainda o instituto da votação paralela, para testes no dia da eleição, houve demonstração de número insuficiente para constatação de irregularidades e fraudes, inclusive, (...) governança do parlamento, mas exclusiva do TSE por resoluções (...).



A mensagem acima foi enviada ao ex-Presidente em 16.7.2021, enquanto o arquivo “Presidente TSE Informa.docx” foi criado em 10.7.2021 e modificado, pela última vez, em 27.7.2021. Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM sugeriu que a mensagem seria apenas o resumo de um vídeo antigo, em que peritos criminais apresentavam

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

questões sobre as urnas. O que se observa, no entanto, é a reiteração de argumentos sabidamente falaciosos, que reforçam a sua constante tentativa de descreditar publicamente o sistema eleitoral brasileiro, valendo-se de seu acesso e poder de influência na Presidência da República.

JAIR BOLSONARO, munido das pautas ilegítimas desenvolvidas por ALEXANDRE RAMAGEM, promoveu uma *live* nas redes sociais para atacar o sistema eleitoral brasileiro, exatamente dois dias depois da edição final do documento “*Presidente TSE Informa.docx*”, em 29.7.2021¹³⁷. A convergência entre as anotações e as falas do então Presidente da República é indiscutível.

Em seu arquivo, ALEXANDRE RAMAGEM elegeu tópicos claros para o discurso presidencial, que incluíam a credibilidade das urnas, a atuação de Ministros do STF e do TSE, a acusação de fraude nas eleições de 2018 e o suposto domínio de poucos servidores do TSE sobre a contagem de votos. O réu argumentou falsamente que o voto no Brasil não era auditável, sugeriu a interferência dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) em apurações sobre o sistema eleitoral e enfatizou que a narrativa de fraude nas eleições de 2018 deveria ser “*trazida novamente e constantemente*”.

Todos esses pontos foram reproduzidos à exaustão por JAIR BOLSONARO em 29.7.2021, até mesmo no plano de fundo escolhido

¹³⁷ O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transscrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE 2021.0059778 (Pet n. 9.842).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

para a *live* – a imagem de um boneco de óculos, vestido com uma camisa amarela, que segurava um cartaz com os dizeres “*VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL*”. O cenário já anunciava a falsa ideia, repetida diversas vezes por JAIR BOLSONARO durante a transmissão, de que o voto no Brasil não seria “*auditável*”, na exata linha das orientações de RAMAGEM.

Na ocasião, BOLSONARO também atacou o Ministro Luís Roberto Barroso¹³⁸, então Presidente do TSE, argumentando que este recusava o voto impresso e não desejava a maior segurança das urnas eletrônicas. JAIR BOLSONARO ainda disse, sem provas, que a maioria da população brasileira queria uma mudança do sistema eleitoral, exatamente como sugerido por ALEXANDRE RAMAGEM – “*a credibilidade da urna já se esvaiu*”; “*a urna já se encontra em total descrédito perante a população*”.

Ocorre que as pesquisas realizadas à época indicavam o contrário. Em julho de 2022, por exemplo, o Datafolha mostrou que 79% (setenta e nove por cento) dos brasileiros confiavam na urna eletrônica¹³⁹. A ausência de embasamento técnico da *live* reforça serem as anotações de RAMAGEM a fonte utilizada por JAIR BOLSONARO.

Novamente seguindo a linha argumentativa do documento “*Presidente TSE Informa.docx*” (“*Por tudo que tenho pesquisado, mantenho*

¹³⁸ A partir do minuto 50 (cinquenta) da transmissão.

¹³⁹ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/07/30/datafolha-confianca-dos-brasileiros-nas-urnas-eletronicas-cresce-de-73percent-para-79percent.ghtml>. Acesso em: 18 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

total certeza de que houve fraude nas eleições de 2018, com vitória do Sr. no primeiro turno”), JAIR BOLSONARO apresentou “Eduardo” durante a transmissão¹⁴⁰, a quem qualificou como Analista de Inteligência, aduzindo que ele ajudaria a apresentar “muitos indícios” a respeito das eleições de 2018.

O réu JAIR MESSIAS BOLSONARO também adotou o tom conflituoso das anotações de RAMAGEM, ao questionar a credibilidade de Ministros do Supremo Tribunal Federal: “*Mas o que nós não podemos admitir é que alguém que não tenha voto chegue... Desculpe se vou ser forte agora... É justo quem tirou o Lula da cadeia, quem o tornou elegível, ser o mesmo que vai contar o voto numa sala secreta no TSE?*”. Prosseguindo em seu discurso¹⁴¹, atacou, mais uma vez, o Ministro Luís Roberto Barroso, afirmindo que ele era contra a transparência das eleições, e sugeriu o surgimento de movimentos populares, se o sistema eleitoral não mudasse:

Será que a voz das ruas não valem mais? Esses que são contra o voto auditável está dizendo para alguns “Fiquem tranquilos com as ruas, quem vai contar o voto sou eu”. Todos já ouviram isso? (...) Quem ganha eleição não é quem vota, é quem conta o voto. Vamos continuar com essa desconfiança até quando? Essas urnas surgiram no final dos anos 90. Eu fui favorável a elas. (...) Mas a tecnologia é a mesma. Sua segurança nada mudou de lá pra cá. Imaginemos que as mesmas medidas que os bancos usavam nos anos 90 pra combater a entrada nas contas dos clientes fossem usadas no dia de hoje. Qual segurança nós teríamos?

¹⁴⁰ Minuto 47 (quarenta e sete) da transmissão.

¹⁴¹ A partir do minuto 56 (cinquenta e seis) da live.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Por quê, Sr. Barroso? Nós estamos oferecendo mais maneira de dar transparência às eleições. Vossa Excelência é contra! **Onde que chegar esse homem que atualmente preside o Tribunal Superior Eleitoral? Quer a inquietação do povo? Quer que movimentos surjam no futuro? Que não condizem com a democracia...** (...) Que seja decidido o futuro do Brasil por eleições democráticas, por votos contados e contados de forma pública. Por quê querem manter tudo secreto? (...).

Em estrita correspondência com os argumentos expostos nos documentos *"Bom dia Presidente.docx"* e *"Presidente TSE Informa. docx"*, JAIR BOLSONARO deu publicidade às pautas ilegítimas sobre urnas eletrônicas e atacou, por mais de dez vezes, em momentos diversos da transmissão, Ministros do Supremo Tribunal Federal, tensionando publicamente a relação institucional entre os Poderes¹⁴².

¹⁴² Anota-se aqui outras falas relevantes de JAIR BOLSONARO na *live* de 29.7.2021, que indicam o auxílio de ALEXANDRE RAMAGEM na construção da mensagem desejada pela organização criminosa:

A partir de 1h0m: Uma das vontades do povo são eleições limpas! Por quê o Presidente do TSE quer manter a suspeição sobre eleições? Quem ele é? Por quê ele continua interferindo por aí? Com que poder? Não quero acusá-lo de nada, mas algo de muito esquisito acontece. Para onde vai o nosso Brasil? Que exemplo de democracia estamos dando para o mundo?

A partir de 1h3m: Será que nós, e vocês da imprensa também, todos nós vamos pagar um preço muito caro. Se as escolhas forem erradas, que se pague, mas se for na suspeição, o preço vai ser mais caro ainda. Ganha quem for às eleições no ano que vem! Mas de forma democrática, com voto democrático, com as urnas confiáveis. É isso que nós precisamos no Brasil! Há pouco, o chefe do TSE falou que eram muito caras. Quem cuida do orçamento sou eu, não é ele. E são bem menos de dois bilhões de reais. Se fosse tão caras assim, ele falaria no fundão, né? Mas não falou nada.

A partir de 1h11m: Querem deixar as eleições sem qualquer maneira de ser auditada? Umas eleições que podem ser mais do que suspeitas? Por quê o temor com o senhor Luis Barroso? O que ele tem conversado com alguns para convencê-los tão rapidamente que esse sistema é preciso, é confiável? Por quê tem um *hacker* preso, que entrou nos computadores do TSE se o Barroso diz que os seus computadores são invioláveis? Por quê ele está preso? Por quê abrem tantos inquéritos de *fake news*? Como mais outros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

foram agora abertos... Quando a liberdade de expressão é pisoteada. Ninguém mais do que eu é atacado diuturnamente (...). Que decisão foi essa do nosso Supremo Tribunal Federal? Por ocasião, ainda, da pandemia o ano passado... Onde se passa por cima de todos os incisos do art. 5º da Constituição. Se toma medidas violentas contra o povo, tirando-lhes o direito de ir e vir, o direito ao trabalho, o direito a frequentar o templo religioso. Medidas mais drásticas tomadas por muitos prefeitos e governadores, mais graves, mais restritivas que o Estado de Sítio. E olha que o Estado de Sítio não entra no momento em que eu assino o decreto. Entra depois que o parlamento aprovar. E mesmo assim, enquanto durar o Estado de Sítio, eu respondo por qualquer excesso. E o Supremo deu poderes a governadores e prefeitos tomarem medidas mais agressivas ainda, sem que eles respondessem por nada, absolutamente nada.

A partir de 1h15m: Será que esse modo de fazer eleições é seguro? É blindado? Os que me acusam de não apresentar provas eu devolvo a acusação: apresente provas de que ele não é fraudável.

A partir de 1h19m: Todos nós somos interessados. Todos nós devemos ser ouvidos. E a população quer. Vocês verão dia primeiro agora, em São Paulo e em outros locais do Brasil. E o povo clamando por isso. Quem diria? Lá no tempo de 64, 85, falavam tanto em democracia. Esses que falavam tanto em democracia lá atrás são os que não querem o voto democrático agora. Era da boca pra fora.

A partir de 1h20m: Estamos agora numa oportunidade ímpar de realmente falarmos para o mundo e para o novo povo: vai ser respeitada a vontade do povo. O Eduardo aqui do meu lado vai demonstrar alguma coisa, como diz, apresentado pela própria imprensa, pelo povo, também por indícios fortíssimos, ainda em fase de aprofundamento, que nos levam a crer que temos que mudar esse processo eleitoral. Não pode os mesmos que tiraram o outro cara da cadeia, tornaram elegível, serem as mesmas pessoas que vão contar os votos. **Vocês veem no mundo todo observadores eleitorais... O Brasil vai receber de novo. Vão observar o que no Brasil? O que tem de palpável para eles observarem? Não tem como se comprovar que as eleições não foram ou foram fraudadas. São indícios! Crime se desvenda com vários indícios!** Vamos apresentar vários indícios aqui! (Sem grifos no original.)

A partir de 1h31m: Isso aconteceu largamente por ocasião das eleições de 2018. Tenho vários vídeos demonstrando isso daí. Exatamente o que está aí. E agora? A gente pergunta. Vamos deixar isso acontecendo? Acabando as eleições, a gente vai judicializá-la... Quem vai julgar? Os mesmos que tiraram o Lula da cadeia, que tornaram elegível, que contaram os votos dele. **E eu digo mais: não temos provas, deixar bem claro, mas indícios que eleições para senadores e deputados pode ocorrer a mesma coisa! Por quê não?** (Sem grifos no original.)

A partir de 1h43min: Exatamente. Quando entram as urnas do sudeste (primeiro turno de 2018), em grande volume, e praticamente tinha acabado a apuração no nordeste, acontece o inverso. Invés de eu subir, eu caio. Parece que alguma coisa aconteceu. Mais um indício fortíssimo. Até vocês vão ver pela fisionomia dessa senhora do Ibope que ela ficou feliz a partir desse momento. (...) **Que atraso, meu Deus do céu? Que atraso? Foi demonstrado, tava avançado, quase terminando, e o sudeste tava lá atrás. Isso é o Ibope. Não se pode admitir uma questão dessa. Isso é indício fortíssimo, que algo aconteceu, que algo foi modificado, na transmissão ou lá dentro. Indício fortíssimo. Mais um.** Vamos deixar acontecer de novo em 22? Pra levarmos a incerteza

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

e a inquietação pra população brasileira? Quem tem medo do voto democrático?
Quem tem medo da impressão do voto? Temos mais uma maneira de botar novamente as nossas eleições num patamar de primeiro mundo, de democracia de verdade. E não nessa forma como tá sendo conduzida atualmente. **Parece tem interesse pessoal do Presidente do TSE. Pessoal.** Parece que a vida dele tá em jogo, ou a sua honra tá em jogo, a qualquer custo ele tem que deixar que as eleições aconteçam em 22 da mesma forma de 20 ou em anos anteriores. O que eu tô brigando... Quê que eu tô pedindo? O que a população quer? Quer eleições limpas, e o outro lado não quer. É lamentável o que tá acontecendo... **Por parte do Presidente do TSE. Ele não quer eleição. Ele quer impor o nome!** Isso que demonstra pra gente. Estamos demonstrando o que aconteceu no passado com a própria imprensa. Mas temos muita coisa pela frente ainda. (Sem grifos no original.)

A partir de 2h10m: Vamos mudar o sistema, Presidente Barroso, Presidente do TSE Barroso. E assim esse candidato vai ser eleito. Agora, quem não quer mudar o sistema que tem certeza que o voto não auditável servirá para eleger quem não tem votos. **Repto: quem tirou o Lula da cadeia? Quem o tornou elegível é que vai contar os votos, lá no TSE, na sala escura!** E devemos entubar e dizer que o **Ministro Barroso tá certo...** **As urnas são invioláveis?** A NASA é violável! Os nossos Ministérios aqui, quantas vezes se invade neles? A agências bancárias, a conta de vocês... Só as urnas? Só a transmissão de dados? Só a contagem lá dentro da sala escura, da sala secreta? **Não estou acusando os servidores do TSE. São meia dúzia que manobram tudo isso daí.** Temos reclamações desde 2008. Não podemos deixar acontecendo isso. Deus nos deu uma oportunidade ímpar em 2018. (Sem grifos no original.)

A partir de 2h23m: Como mudar isso? Como temos a garantia de que o Brasil vai realmente na direção certa? É com voto democrático! Ministro Barroso, por quê o senhor é contra o voto democrático? Por que o senhor é contra uma maneira a mais de nós garantirmos a lisura, a transparência das eleições? Eu vejo as Forças Armadas no Brasil, se sentem cada vez mais respeitadas, interagem, têm um trabalho enorme em todo o Brasil. Qualquer momento que a nação precise, e eu aciono via Ministério da Defesa, tá pronta pra cumprir sua missão, como teve na pandemia e continua ainda. Nos momentos mais difíceis da nação, as Forças Armadas sempre estiveram presentes.

A partir de 2h25m: Temos muita coisa que fazer ainda. Tenho certeza cada vez mais o parlamento estará conosco. Não para aprovar tudo que eu quero. Para aprovar aquilo que o Brasil precisa. E só fazemos isso democraticamente. Eu respeitando o Legislativo, o Legislativo me respeitando. **E acima de tudo, o Supremo Tribunal Federal respeitando a todos nós!** Nós temos limites! Os onze do Supremo não são imortais, eles erram. **Abominamos as interferências, engulo sapos muitas vezes.** Alguns querem que eu tome certas medidas... Eu sei das consequências, sei o que é melhor para o Brasil. Se alguém tem que sofrer, que sofra eu! A gente vai mudando o destino da nação... (Sem grifos no original.)

A partir de 2h34m: Agora se a demonstração popular não sensibilizar as autoridades do Brasil, o que podemos esperar? Que o povo se revolte? Nós queremos isso? Não tem problema de recurso. Paulo Guedes falou que tem recurso. E não são dois bilhões, não, são bem menos que isso.

A partir de 2h48m: E eu concluo e termino dizendo: voto impresso auditável e contagem pública dos votos são instrumentos de cidadania e paz social, garantia de paz

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O mesmo alinhamento ideológico entre ALEXANDRE RAMAGEM e JAIR MESSIAS BOLSONARO, no sentido de atacar o sistema eleitoral e as autoridades judiciárias, é percebido nos pronunciamentos públicos que se seguiram, em especial na entrevista concedida pelo então Presidente em 3.8.2021, na *live* de 4.8.2021 e nos discursos realizados em 7.9.2021.

ALEXANDRE RAMAGEM alegou, em juízo, serem públicas (e não de sua autoria) as ideias de vitória de JAIR BOLSONARO no primeiro turno de 2018 e de fraude no pleito eleitoral. As anotações apreendidas, contudo, revelam uma atuação mais profunda: RAMAGEM auxiliouativamente na construção argumentativa dos discursos e no constante reforço da mensagem de fraude eleitoral. O réu forneceu ao ex-Presidente questões pretensamente técnicas sobre as urnas eletrônicas, com o objetivo de questionar a lisura do pleito de 2018. Não se tratou simplesmente da reprodução das falas do ex-Presidente, mas de um aperfeiçoamento malicioso do discurso, a fim de conferir à mensagem aparência de tecnicidade e influenciar negativamente a opinião pública.

O documento do tipo nota, denominado “*PR Presidente*”, por sua vez, com metadados de criação em 5.5.2020 e modificação final em 21.3.2023, continha outras orientações de ALEXANDRE RAMAGEM a

e prosperidade, de harmonia entre os Poderes. Nenhum Poder é absoluto, todos nós temos limites. O que o povo quer e nós devemos atendê-lo é exatamente um sistema de votação onde se possa ter a garantia de quem se votou o voto vai para aquela pessoa. Assim nós conseguiremos com toda certeza uma paz no Brasil. Conseguiremos antecipar possíveis problemas. E nós partiremos para a normalidade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

JAIR BOLSONARO sobre temas¹⁴³ e eventos variados ocorridos durante o mandato presidencial. No extenso arquivo, além de novas anotações contrárias às urnas eletrônicas e favoráveis à intervenção das Forças Armadas¹⁴⁴, foi identificada a sugestão de que o ex-Presidente se

¹⁴³ É o caso, por exemplo, das orientações de ALEXANDRE RAMAGEM para que o Presidente da República interferisse na administração da Polícia Federal, a fim de restringir a atuação funcional de Delegados da Polícia Federal em inquéritos com tramitação no Supremo Tribunal Federal:

“TEMA: PRESIDÊNCIA DE INQUÉRITOS POLICIAIS FEDERAIS JUNTO AO STF

Bom dia, Presidente

Inquéritos com trâmite junto ao STF tem que ser presididos pelo próprio Diretor-Geral da PF.

Irão espernear, mas o argumento é válido. Similaridade com o MP, onde o PGR preside todos os procedimentos em trâmite junto ao STF e outros superiores.

Não desrespeita alteração da presidência do inquérito e prerrogativas do delegado, da Lei 12.830.

Toda logística para deflagração e cumprimento dos mandados, ao final, sempre passa pela direção ou por superintendentes. A diferença agora é que as decisões do STF são manifestamente ilegais e inconstitucionais.

Por que Corregedoria, Direção e Ministério da Justiça não estão enfrentando ou contestando essas decisões?

Por que não estão contestando estas decisões do STF manifestamente ilegais e inconstitucionais? Por que Corregedoria, Direção e Ministério da Justiça não estão enfrentando ou contestando essas questões?

(...)

Não sei se o momento ou qual seria este momento, porque despertará reclamações na imprensa e nos setores militantes da PF

Estes inquéritos especiais tramitam na PF em setor chamado SINQ (mudou para GINQ). Não estão administrando corretamente o setor. Há muita gestão política, sem devida força administrativa.

Não há escolha de delegados sérios para a presidência destes inquéritos especiais.

(...)

Há um projeto interno das associações para que diversos delegados sejam adotados por estes ministros do STF.

Além disso, a PF nunca questionou a indicação de delegados por ministros do STF para investigações, da instauração arbitrária dos inquéritos e de como as diligências estão sendo executadas.

A direção-geral e a corregedoria da PF precisam de mais coragem para apenas aplicarem a lei.

(...)

¹⁴⁴ Segue, a título exemplificativo a seguinte nota encontrada no documento:

Bom dia, Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

utilizasse da estrutura da Advocacia-Geral da União (AGU) para garantir o descumprimento, pela Polícia Federal, de ordens judiciais que desagradassem o grupo. A estratégia serviria para anular decisões judiciais proferidas pelo Supremo Tribunal Federal contrárias aos interesses de JAIR BOLSONARO:

Tema: ATAQUE ÀS URNAS E AOS PODERES

Bom dia, Presidente

Este é o inquérito derradeiro, a complementar os demais, preparando fundamento para diversas medidas judiciais para quando quiserem deflagrar (afastamentos, inelegibilidade, buscas e prisões).

Não conseguem imputar crimes (como até expressamente declarado nos autos), mas forçam a continuidade para investigar e inventam condutas com aspectos ilícitos.

Afirmam limite de crimes contra a honra e liberdade de expressão, não conseguem imputar crimes, mas criam narrativa de atividade ilícita para condenar.

Corregedoria da PF, DG/PF, MJ e PGR podem arguir ilegalidade nas: instauração dos inquéritos, violação do sistema acusatório e escolha de delegados pelo ST sem

Recomendo não apresentar tabelas Excel para apontar discrepâncias na totalização de votos.

As perícias estão derrubando estas tabelas por erros matemáticos e de alimentação. Muitas inclusive já na internet.

Peça a explicação mais por números e gráficos, com a conclusão da impossibilidade de repetida alternância para manter resultado.

Aproveite que a urna já está em descrédito com a sociedade e demonstre a luta do STF para que não haja controle auditável.

O povo deve ter ciência que se trata de uma evolução da urna eletrônica para maior integridade e transparência, além de exp inconsistência entre alternativa.

Parabéns, Presidente, pela medida e demonstração de força com a manifestação das Forças Armadas.

A função de chefe de Estado está acima dos três poderes, como representante público mais elevado do País e principal articulador das vontades da população.

A Presidência detém o monopólio do uso legítimo da força. Se inevitável, a estratégia tem tanta importância quanto a execução, em diversos flancos.

Conte comigo sempre.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

distribuição. Corregedoria da PF, DG/PF e MJ podem inclusive pedir parecer da AGU.

Após nada ser questionado, a delegada do STF avançou em absurdos da imputação de quebra de sigilo funcional e agora na imputação de ilícito de elaboração E divulgação de conteúdo ofensivo (porém, sem se tratar de crime contra honra ou outros)

Nesta parte final, o controle de imputação de crimes não é da PF, pela liberdade nos autos, mas do MP e Judiciário, por não ser vícios gerais como os citados antes.

Este controle dentro dos autos é da PGR e do STF.

Em todos os casos, um parecer técnico-jurídico darão suporte para apontar violações constitucionais e legais.

Os pareceres respaldarão o não atendimento de medidas judiciais por estarem manifestamente contrárias à lei.

As unidades da PF responsáveis pela execução de mandados não estão diretamente ligadas às determinações dos inquéritos.

Necessitam apenas de respaldo legal (pareceres) e comando hierárquico para cumprir ou não as medidas do STF manifestamente contrárias à lei. (Sem grifos no original.)

Registre-se que a orientação bastante atípica (e manifestamente inconstitucional) de ALEXANDRE RAMAGEM é idêntica à anotação encontrada na agenda de AUGUSTO HELENO, revelando ser o descumprimento de ordens judiciais uma pauta recorrente entre pessoas ligadas a JAIR BOLSONARO.

Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM apontou que suas reflexões seriam juridicamente possíveis e negou ter orientado o ex-Presidente a descumprir decisões judiciais, aduzindo que a atuação da AGU se restringiria a uma simples “*consulta*”. O documento, contudo,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

é expresso ao propor: “os *pareceres* [da AGU] *respaldarão o não atendimento de medidas judiciais*”, o que desmente a alegação do réu e evidencia seu escopo de interferir no livre exercício do Poder Judiciário.

A pretensão de que um parecer jurídico da Advocacia-Geral da União, órgão subalterno à estrutura constitucional e subordinado ao Executivo, pudesse prevalecer sobre decisões do Supremo Tribunal Federal carece de respaldo constitucional e constitui flagrante afronta à ordem jurídica estabelecida. É de relevo que, no Brasil, a autoridade de uma decisão judicial supera qualquer manifestação consultiva ou opinativa de órgãos da Administração Pública, incluindo a AGU, que ocupa posição hierárquica inferior na estrutura de Estado.

A AGU, por sua natureza, constitui órgão de consultoria jurídica da União, cuja função é fornecer pareceres e orientações à Administração Pública, sem caráter decisório ou coercitivo. Sua atuação, portanto, é de natureza técnica, sabidamente destituída de força vinculante sobre as decisões judiciais. Por outro lado, a legitimidade das decisões do Poder Judiciário, especialmente do STF, decorre diretamente de sua origem no próprio Estado de Direito, com autonomia e independência asseguradas na Constituição.

Essa legitimidade é reforçada pela exigência constitucional de que todas as decisões judiciais sejam devidamente fundamentadas, conforme o art. 93, IX, da Constituição. Tal disposição promove a transparência, possibilita o controle e assegura a racionalidade das

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

decisões, distinguindo-as claramente dos pareceres técnicos, que, embora relevantes para a atuação administrativa, não possuem o mesmo peso ou força obrigatória.

Permitir que um parecer jurídico-administrativo, oriundo de um Órgão subordinado ao Executivo, prevaleça sobre uma decisão judicial configura violação do princípio da separação dos poderes e do sistema de freios e contrapesos. Tal postura comprometeria a segurança jurídica e a harmonia entre os poderes. A proposta feita pelo réu ao ex-Presidente, no sentido de subjugar a autoridade do STF por meio de pareceres da AGU, revela, portanto, seu intento autoritário e a tentativa de desrespeito às prerrogativas do Poder Judiciário.

O documento “*Presidente.docx*”, por sua vez, foi criado em 31.5.2020 e modificado pela última vez em 4.6.2020, novamente pelo autor “*aramagem@yahoo.com*”. O arquivo revela que, em data ainda muito distante do pleito eleitoral, ALEXANDRE RAMAGEM já orientava JAIR BOLSONARO sobre as medidas necessárias para assegurar a vitória em 2022, reforçando seu protagonismo na definição de estratégias e pautas da organização criminosa.

Nesse arquivo, ALEXANDRE RAMAGEM confabula que Ministros do Supremo Tribunal poderiam obstaculizar a eleição, apresentando uma teoria conspiratória de “*golpe no TSE*”. Propõe, já naquela época, ofensivas contra autoridades públicas, como os

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ministros Celso de Mello e Alexandre de Moraes, nos seguintes termos¹⁴⁵:

Bom dia, Presidente. O Sr. mais que ninguém conhece o sistema e sabe que não houve apenas quebra de paradigma na sua eleição, mas ruptura com esquema dos poderes e com a hegemonia da imprensa em impor o que pensar e em quem votar. Parece ser o momento do golpe para retorno da política anterior. Nenhuma crise conseguiu enfraquecer sua base e não aparenta haver políticos à altura de vencê-lo em 2022. Portanto, parece que a batalha maior será agora, requerendo atitude belicosa com estratégia. Há armadilhas sendo colocadas. O inquérito do Celso de Mello possui relação com o inquérito das *fake news* do Alexandre de Moraes ambos com intuito de fundamentarem o golpe no TSE. Sendo assim, primeiro é necessário que a PGR arquive o inquérito do Celso de Mello, para expor todas as nulidades do procedimento do Alexandre de Moraes. Neste segundo momento, o Sr. terá total ilegitimidade de contestar decisões monocráticas do STF, além de passar a expor todas as arbitrariedades dos ministros do STF. A começar pelas perseguições de Celso de Mello e Alexandre de Moraes. Mas, para isso, necessário ter uma AGU mais estratégica e combativa, diferente da subserviência apresentada nos últimos atos. (...)

Celso de Melo

Afirmou em várias oportunidades não tolerar sua presidência, chama seus seguidores fascitóides e recentemente fez expressa comparação a Hitler, sem possibilidade de suspeição. Determinou coação de comparecimento de ministros generais 4 estrelas a possível condução “debaixo de vara”. Decidiu expor reunião reservada de Estado, comprometendo assuntos nacionais e internacionais, em desconexão com o tema do inquérito, com flagrante abuso de autoridade. (...)

¹⁴⁵ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Tramitou pedido de apreensão do celular do PR. Aparenta quer não seguirá precedente de oitiva do PR por escrito como decidido antes por Fachin e Barroso em casos do Temer. (...)

Alexandre de Moraes

Preside inquérito sem provocação da PGR e sem distribuição, onde investiga fatos genéricos, utilizando polícia particular e relegando à PF apenas o cumprimento de medidas. Não concede vistas dos autos a PGR, AGU e OAB. Suspendeu posse da DG/PF, julgando em seguida perda de objeto, para não levar a questão a plenário (apesar de erros da AGU nesse particular). Escritório de sua esposa representa políticos do PSDB nos tribunais superiores, principalmente no STJ. Movimenta-se para arquivar nesta quarta-feira início de ação penal contra desembargador do TJ/MG, onde verifica-se sua vinculação nas investigações. Na recente troca da DG/PF, perdeu o 02, Disney Rossetti, como garantia de esquemas em São Paulo. Disney Rossetti foi recentemente requisitado para a segurança e inteligência do TSE. Alexandre de Moraes foi eleito ministro efetivo do TSE neste mês de maio. (Sem grifos no original.)

Nas palavras do próprio documento, essas anotações não eram meramente informativas e serviriam para “*expor*” os Ministros do Supremo Tribunal Federal, com possível respaldo da AGU. O arquivo não deixa dúvidas de que era RAMAGEM quem municiava JAIR BOLSONARO de argumentos para atacar autoridades publicamente, com o objetivo de desacreditar o Poder Judiciário e a ordem democrática.

Além de seu papel na definição de estratégias da organização criminosa, ALEXANDRE RAMAGEM comandou uma estrutura

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

paralela de inteligência, destinada à implementação de ações com viés político, em grave desacordo com os limites impostos pelo Estado Democrático de Direito. Tal estrutura ficou conhecida como “ABIN Paralela” e buscava angariar informações diversas sobre opositores do governo, para atacá-los, especialmente no meio digital, no curso das iniciativas corrosivas das estruturas democráticas. Confirmado a existência de uma ação coordenada da organização criminosa, os mesmos alvos apontados publicamente pelo então Presidente da República eram simultaneamente atingidos de forma virtual, com a criação e multiplicação de notícias falsas.

Para construir os ataques virtuais, o grupo criminoso se valia indevidamente da estrutura de inteligência do Estado, conforme revelaram os elementos reunidos nas Petições n. 11.108/DF e 12.732/DF, devidamente compartilhados com a presente ação penal¹⁴⁶.

A estrutura paralela era composta por Policiais Federais cedidos à ABIN e Oficiais de Inteligência que atuavam sob o comando do então Diretor-Geral ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, em especial o Policial Federal MARCELO ARAÚJO BORMEVET e o Sargento do Exército, ao tempo cedido à ABIN, GIANCARLO GOMES RODRIGUES. O núcleo atuava como verdadeira central de constrainteligência da organização criminosa que, por meio dos

¹⁴⁶ Conforme requerimento realizado na cota da denúncia apresentada pela Procuradoria-Geral da República: “*b) a concessão de acesso às defesas dos denunciados – excepcionadas eventuais diligências em curso – aos elementos informativos constantes das Petições n. 9.842, 11.108, 11.552, 11.781, 12.159, 12.732, 13.236 e da Ação Penal n. 2.417, que instruíram a presente denúncia; (...)*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

recursos e ferramentas de pesquisa da ABIN, produzia desinformação contra seus opositores.

A célula infiltrada na ABIN foi descoberta a partir da identificação de desvios no uso da ferramenta *FIRST MILE*, que permitia o acesso ao serviço de localização georreferenciada de dispositivos móveis em tempo real. A ferramenta era utilizada para obter a localização dos personagens-alvo que, de alguma forma, contrariavam os interesses da organização criminosa, em evidente violação da cláusula de reserva jurisdicional. Em poder das informações, o grupo realizava ações de campo e vinculava seus opositores a determinados fatos ou pessoas, a fim de construir notícias fraudulentas.

O avanço das investigações permitiu a descoberta de que o sistema *FIRST MILE* era tão somente uma das ferramentas utilizadas nas ações clandestinas do grupo. Identificou-se, inclusive, o uso de sistemas ilegítimos, pagos em moeda estrangeira (dólar/euro), que facilitavam a ocultação de rastros nos casos de alvos mais sensíveis.

Soma-se a isso o fato de que a ferramenta *FIRST MILE* foi utilizada por servidores da ABIN exclusivamente no governo Bolsonaro, entre 16.4.2019 e 27.4.2021. Foram identificados *logs* de entrada de ALEXANDRE RAMAGEM no sistema a partir de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

15.5.2019¹⁴⁷, antes mesmo de sua posse como Diretor-Geral e apenas um mês após o início de uso da ferramenta.

Observa-se, ainda, que a gestão de ALEXANDRE RAMAGEM coincidiu com o maior período de utilização da ferramenta. Somente em outubro de 2020, por exemplo, foram realizadas 30.344 (trinta mil trezentos e quarenta e quatro) pesquisas, o que corresponde a 49,9% (quarenta e nove por cento) de todas as consultas realizadas durante o uso da aplicação *FIRST MILE* na ABIN¹⁴⁸.

ALEXANDRE RAMAGEM detinha ciência inequívoca sobre o uso da ferramenta *FIRST MILE*. Em seu depoimento policial, admitiu que, *“na direção geral, tinha ciência de que não havia o controle devido da utilização da ferramenta, ou seja, justificativa e registro dos acessos; que a ferramenta era regular, mas a preocupação era com o uso irregular da ferramenta”*. Em juízo, acrescentou terem sido realizadas auditoria-geral na ABIN e auditorias específicas no contrato e na ferramenta *FIRST MILE*, confirmando sua ciência sobre o uso da aplicação.

No mesmo sentido, Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, diretor do Centro de Inteligência Nacional entre julho de 2019 e maio de 2020¹⁴⁹, única testemunha de defesa ouvida por ALEXANDRE

¹⁴⁷ Pet n. 11.108/DF.

¹⁴⁸ Informação de Polícia Judiciária n. 3378843/2023.

¹⁴⁹ Explica-se que Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho ingressou na ABIN em julho de 2019, na mesma época que ALEXANDRE RAMAGEM. Conforme por ele declarado na audiência de instrução de 23.5.2025, ocupou três funções ao longo de sua permanência na Agência: *“Inicialmente, eu fui diretor de inteligência estratégica, entre julho de 2019 e maio de 2020.*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

RAMAGEM e contraditada pela Procuradoria-Geral da República¹⁵⁰, admitiu o uso do *FIRST MILE* pela ABIN enquanto ocupava o cargo na Agência. Em conversa via *WhatsApp* com o contato “Diogo da SEMT” no dia 9.4.2020, Carlos Afonso revelou fazer uso da ferramenta pessoalmente. Confira-se:

- “Diogo da SEMT”: Afonso. Um número extorquindo o presidente do TJ aq de MT. Teria como obter os dados do celular?
- Carlos Afonso: Pode mandar.
- “Diogo da SEMT”: Soh temos o número.
- Carlos Afonso: Vejo se consigo acionar o Pasiani.
- “Diogo da SEMT”: [Encaminhada] 9 945 4008. 65 99945 4008.
- Carlos Afonso: Qual o código? Ok. Vejo o que consigo.
- “Diogo da SEMT”: Ok! Obrigado. (...) Certo.
- **Carlos Afonso: [Encaminhada] Não foi encontrado... retornou “device offline”. Alguma chance de o número estar errado? Esse número é da vivo, e eu testei a rede Vivo está operando ok no FirstMile. Mas o cara tá com ZAP ligado. Deve estar em wifi. Não vamos conseguir ajudar nessa.**
- “Diogo da SEMT”: Ok!! Paciência!! Obrigado e desculpa a hra. (Sem grifo no original.)

Em maio de 2020, eu assumi a Secretaria de Planejamento e Gestão, responsável pela área meio da agência, até... E exercei essa função até novembro de 2021, quando fui nomeado diretor adjunto, e ali permaneci até abril de 2022, quando retornoi com meu órgão de origem, a Polícia Federal”.

¹⁵⁰ Na audiência de instrução realizada no dia 23.5.2025, a partir das 8h, a Procuradoria-Geral da República arguiu contradita sobre Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho nos termos seguintes:

A contradita se baseia no artigo 214 do Código de Processo Penal, porque essa testemunha é investigada em duas Pets: a Pet 12.027 e a Pet 11.108. É investigada por possivelmente participar da denominada Abin Paralela, que seria uma estrutura criminosa que funcionou como uma etapa de execução dos crimes imputados aos réus nesta ação penal, inclusive relacionado com o uso indevido do sistema *First Mile*. Essa testemunha, ela foi alvo de medidas cautelares, inclusive de afastamento do cargo. E eu acredito que, por isso, ela se ajusta a uma decisão tomada por Vossa Excelência na Ação Penal 1.407 (...).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Apurou-se que a maioria das ações clandestinas, realizadas especialmente por GIANCARLO GOMES RODRIGUES e MARCELO ARAÚJO BORMEVET¹⁵¹, foram determinadas por ALEXANDRE RAMAGEM. Foram monitorados, ao longo de sua gestão, entre outros: os Ministros do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso; os Parlamentares Arthur Lira, Rodrigo Maia, Kim Kataguiri, Jean Willys, Joice Hasselmann, Alessandro Vieira, Omar Aziz, Renan Calheiros, Randolfe Rodrigues, João Doria; os funcionários do IBAMA Hugo Ferreira Netto Loss e Roberto Cabral Borges; os Auditores da Receita Federal Christiano José Paes Leme Botelho, Cleber Homem da Silva e José Pereira de Barros Neto; e os jornalistas Monica Bergamo, Vera Magalhães, Luiza Alves Bandeira e Pedro Cesar Batista.

Em diálogo iniciado em 9.5.2022, entre Paulo Maurício, antigo Diretor de Inteligência da ABIN, e Paulo Magno, um dos responsáveis pelo uso do sistema *FIRST MILE*, foi atribuída a ALEXANDRE RAMAGEM a responsabilidade sobre as investigações ilegais, conforme se observa abaixo:

- PM (556196660611): Xadrez de como será o golpe da urna eletrônica, por Luís Nassif.

¹⁵¹ O usuário GCL, utilizado por GIANCARLO, foi diretamente responsável por 887 (oitocentos e oitenta e sete) pesquisas no sistema FIRTS MILE, além de outros possíveis acessos realizados por meio de senhas compartilhadas (RRAMA n. 159197/2024 e 2054984/2024). Foram identificados diálogos de *WhatsApp* entre BORMEVET e GIANCARLO, em que BORMEVET indicava alvos que deveriam ser pesquisados por GIANCARLO. Outros documentos, encontrados em posse de agentes da ABIN confirmam as espionagens. Os nomes levantados nesses elementos claramente não partiam de decisões estratégicas de Estado ou do trabalho regular na Agência Brasileira de Inteligência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

- Paulo Maurício Pessoal (556191597416@s.whatsapp.net): [EMOJI COM SINAL POSITIVO]
- PM (556196660611): [Attachment] Ofensiva contra urnas envolveu Abin e generais Ramos e Heleno, aponta PF. [Attachment]. **Interessante como não mencionam que o Ramagem, que dava ordem de procurar isso, é DPF. Conveniente pra PF e fica ruim pra Agência em caso de virada política.**
- Paulo Maurício Pessoal (556191597416@s.whatsapp.net): **Foda. O cara fez um monte de merda e sobra para a Agência.** (Sem grifos no original.)

Além disso, MARCELO ARAUJO BORMEVET admitiu à Polícia que recebia pedidos de ALEXANDRE RAMAGEM, diretamente ou por meio de outros agentes da ABIN, relacionados a fatos políticos. Confira-se¹⁵²:

INDAGADO se ALEXANDRE RAMAGEM solicitou ao declarante a elaboração de documentos/pesquisas sobre as urnas eletrônicas, respondeu QUE: Não se recorda; QUE ALEXANDRE RAMAGEM solicitou as pesquisas sobre empresas e pessoas; QUE se recorda de uma certa vez ele ter solicitado a realização de uma pesquisa envolvendo a empresa POSITIVO; QUE não tem certeza, mas acredita que a referida empresa tenha relação com a fabricação de algum componente das urnas eletrônicas; QUE a pesquisa realizada foi referente ao quadro societário dessa empresa, se tem processos etc. (pesquisa de *compliance*)
(...)

INDAGADO quais eram as tarefas solicitadas por ALEXANDRE RAMAGEM ao declarante na ABIN, respondeu QUE: As tarefas se relacionavam com levantamentos de informações sobre pessoas e/ou fatos; QUE por muitas vezes foi demandado pessoalmente por ALEXANDRE RAMAGEM; QUE o

¹⁵² Termo de Declarações n. 4666629/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

APF FELIPE ARLOTTA, na condição de assessor de ALEXANDRE RAMAGEM, também demandava o declarante;

INDAGADO se ALEXANDRE RAMAGEM solicitava ao declarante que realizasse consultas de interesse, respondeu QUE: eram consultas geralmente vinculadas a pessoas e/ou fatos; QUE às vezes se relacionavam com fatos políticos; QUE, de cabeça, não se recorda de algum dos fatos políticos consultados; (...).

No mesmo sentido, a secretária de ALEXANDRE RAMAGEM à época, Alice Almeida Ferreira, relatou à Polícia: “*que o ‘DJANGO’ e ‘FIRST MILE’ eram principais ferramentas de soluções de TIC para aplicação na atividade de inteligência; QUE não seria possível que os referidos [ALEXANDRE RAMAGEM e Carlos Afonso] não tivessem o conhecimento da disponibilidade da ferramenta*”¹⁵³.

Os elementos reunidos indicam que o grupo infiltrado na ABIN ali se instalou ainda no início do mandato de JAIR MESSIAS BOLSONARO, em 2019¹⁵⁴, sendo responsável por ataques virtuais a

¹⁵³ Pet n. 11.108/DF.

¹⁵⁴ As investigações identificaram o desvio das ferramentas de pesquisa ainda no ano de 2019, como no caso de ações realizadas contra o ex-Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. É o que se observa do seguinte diálogo extraído do RAPJ n. 2054984/2024 (item 4.2.1.1 – Pet n. 12.732/DF):

No dia 9.9.2019, Luiz Gustavo da Silva Mota (556192740266) encaminhou para GIANCARLO GOMES RODRIGUES (556181349422) a mensagem “*Fala, amigão. Eles são muito ariscos. Trocam de chip a todo instante. Mas consegui um numero que o Jean usou para baixar o Telegram. O DDD era do Ceará: (85) 98760-8111. Já deve ter mudado, mas pode ser um bom ponto de partida. Podemos puxar o CPF dessa linha e ver se habilitaram outros telefones nele. Ele também tem 0 site www.jeanwyllys.com.br e o Instagram dele e instagram.com/jeanwyllys-real/. Estou em cima. Parece que estão usando Signal!.*”. Na sequência, acrescentou: “*Bom dia. O Paulo me mandou isso sexta, 11:30 da noite. Não sei se eh algum dos nomes que você levantou da Alemanha. Estarei fora agora pela manhã.*”. Em resposta, GIANCARLO disse se lembrar que os nomes informados não estavam na lista e que daria uma olhada quando voltasse do GSI. Em seguida, GIANCARLO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

alvos diversos que lhes contrariavam os interesses. O material construído pela célula de constrainteligência era posteriormente repassado a vetores de propagação em redes sociais (perfis falsos e perfis cooptados); os verdadeiros beneficiários políticos da desinformação eram, assim, distanciados dos ilícitos.

Um dos primeiros nomes a serem monitorados pela “ABIN Paralela” foi o de Nicole Giamberargino Freire, advogada vinculada à ONG sobre presídios. Ela foi vigiada pelo sistema *FIRST MILE* entre 11.5.2019 e 10.8.2019. Em seguida, foram monitorados oitenta e seis caminhoneiros que organizavam manifestações pelo país. À Polícia, em ambos os casos, ALEXANDRE RAMAGEM negou saber das diligências¹⁵⁵.

Em outro momento, BORMEVET determinou que GIANCARLO pesquisasse o nome do Fiscal do IBAMA Hugo Ferreira Netto Loss e apresentou a motivação de que o alvo, por ter exercido as suas funções regulares de fiscalização, “*atingiu agora o Presidente da República diretamente*”.

informou que havia feito um teste e que o número (85) 98760-8111 não estava cadastrado no Signal, ao que Luiz Gustavo respondeu: “*Esse número deve ser aquele do Pavão. Se puder testar todos no First Mile e gente ja avisa que essa dica esta furada. Acho o seu caminho mais confiável*”. Os diálogos prosseguiram e, em 16.9.2019, GIANCARLO disse: “*Acho que consegui identificar o telefone que o cidadão da Alemanha está usando*”, referindo-se ao professor e ex-Deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos. No dia 5.10.2019, GIANCARLO enviou nova mensagem para Luiz Gustavo com o número “(041 71) 99961-1220” e disse “*Esse telefone supostamente está ligado ao nosso amigo em NY. Consta a foto da irmã dele no WhatsApp. Nunca ficou on-line e agora pouco estava. Quando busquei no first mile sa dava desligado Agora a pouco estava on-line Vou continuar monitorando e quando estiver on-line, se der, você pode pesquisar no first??*”, novamente em referência a Jean Wyllys.

¹⁵⁵ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Os agentes também realizaram pesquisas envolvendo o inquérito policial instaurado contra Renan Bolsonaro¹⁵⁶, a pedido do então Presidente da República JAIR BOLSONARO. BORMEVET informou a GIANCARLO, na ocasião, que possuía demanda urgente e pediu que ele pesquise “*quais carros estão em nome do filho Renan do PR. Veja a mãe dele também*”, afirmando se tratar de “*msg do 01*”. Durante a espionagem sobre o caso de Renan Bolsonaro, os agentes BORMEVET e GIANCARLO admitiram o uso do sistema *FIRST MILE*, conforme diálogo datado de 15.3.2021:

- Eu (556181349422) - GIANCARLO: Agora faz falta o *First Mile*.....
- (553291463854) - BORMEVET: Exatamente.
- Eu (556181349422) - GIANCARLO: Colocava para monitorar o dia inteiro e preferencialmente a noite e aí saberíamos os passos dele. Pelas fotos no Instagram, dá para ver que tem muita atividade no Parque da Cidade.
- (553291463854) - BORMEVET: O endereço dele é aqui perto de casa. Vou lá à noite.
- Eu (556181349422) - GIANCARLO: Acho que podemos ficar monitorando para ver quando vai ser o próximo evento e aí damos uma passada lá. Pelo que estou vendo aqui os treinamentos são sempre no estacionamento 4 do parque da cidade. [FOTO] Atividades suspensas!!! Esse cara é do institutomob também... olha que interessante!!!

Especificamente em relação ao sistema eletrônico de votação e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal/Tribunal Superior Eleitoral, as ações da célula de contrainteligência intensificaram-se a partir da radicalização dos discursos públicos de JAIR BOLSONARO,

¹⁵⁶ IPL n. 20221.0017297 – SIP/SR/PF/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

em meados de 2021, caracterizando o início coordenado da execução do plano maior de ruptura com a ordem democrática.

Em 29.07.2020, Paulo Maurício, então Diretor de Inteligência da ABIN, conversou com Bruno Marques, funcionário da ABIN, sobre uma apuração envolvendo a empresa Positivo (responsável pela fabricação das urnas eletrônicas). Bruno Marques disse expressamente ter recebido do “DG” (Diretor-Geral), com pedido de providências, uma imagem, sugerindo favorecimento eleitoral à esquerda, em razão de uma possível compra, em 2010, da Positivo por uma fabricante chinesa de computadores¹⁵⁷. A solicitação não deixa dúvidas sobre a atuação enviesada de RAMAGEM na direção da ABIN.

Em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM admitiu que solicitou essa pesquisa à diretoria de contrainteligência e à diretoria de tecnologia da ABIN, por ter recebido uma informação, nas redes sociais, de que a empresa chinesa Lenovo teria adquirido a empresa brasileira Positivo. RAMAGEM negou, contudo, que a pesquisa tenha encontrado algo relevante, que confirmasse a informação que recebeu.

A análise do material eletrônico vinculado a ALEXANDRE RAMAGEM localizou o documento intitulado “*Positivo.docx*”, com metadados de criação em 2.8.2021, e modificação final na mesma data, nas dependências da Agência Brasileira de Inteligência. O documento de três páginas continha informações a respeito da empresa, que fabricou parte das urnas eletrônicas para o pleito eleitoral de 2022. Os

¹⁵⁷ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dados encontrados referiam-se ao corpo societário da firma, seus controladores, acionistas, bem como ao histórico de doações eleitorais de sócios e pessoas relacionadas à entidade.

Os dados compilados serviram de fonte para criar informações inverídicas relacionadas aos Ministros do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso e Luiz Fux, com o objetivo de desacreditá-los e ao processo eleitoral. Em diálogo mantido por meio do aplicativo *WhatsApp*, a partir do dia 5.8.2021, BORMEVET e GIANCARLO revelaram o *modus operandi* da construção da notícia falsa contra os alvos escolhidos:

BORMEVET (553291463854):

Tem um cara que publicou um *tweet* sobre as invasões das urnas.

Precisamos qualificá-lo com um currículo. (2021-08-05 09:11:24-03:00)

Curriculum básico. (2021-08-05 09:11:35 -03:00)

(...)

Leia a matéria depois. (2021-08-05 09:12:01 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Já li essa matéria quando acordei. (2021-08-05 09:12:17 - 03:00)

BORMEVET (553291463854):

Outra coisa. Estou assistindo o KIM Paim de hoje. Ele disse que o Assessor do Barroso já é investigado. Temos que sentar o pau nesse assessor. (2021-08-05 09:12:46 – 03:00)

Manda bala (2021-08-05 09:12:57 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Li alguma coisa sobre isso ontem a noite. (2021-08-05 09:13:13 -03:00)

Perfil do Quintanilha e pau no assessor ?? (2021-08-05 09:13:45 -03:00)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BORMEVET (553291463854):
Exatamente. (2021-08-05 09:17:46 -03:00)

O “assessor do Barroso” é uma referência ao ex-Secretário de Tecnologia da Informação do TSE Giuseppe Janino, que, à época, não ocupava mais o cargo apontado nas publicações compartilhadas.

No dia seguinte, em 6.8.2021, BORMEVET enviou uma notícia que relacionava o Ministro Luiz Fux e um escritório da família do Ministro Luís Roberto Barroso ao Banco Itaú e ressaltava a participação acionária do banco na empresa Positivo. Independentemente da procedência da informação (“*Não sei se o sobrinho é sobrinho do Barroso mesmo*”), BORMEVET orientou sobre como deveria ser feito o ataque aos Ministros: “*Pode jogar no grupo dos malucos se quiser*”.

Cientes da ilicitude da ação e da sensibilidade dos alvos, os agentes chegaram a ponderar que, para construir a notícia, não poderiam “jogar” os dados do Ministro Luís Roberto Barroso “*nos sistemas pq daria muita bandeira*”, a denotar que seriam facilmente identificados na manobra ilícita. O diálogo também deixou evidente a utilização do perfil de Rogério Beraldo de Almeida (@DallasGinghinniReturn), investigado na Pet n. 12.732/DF, como vetor de propagação da notícia falsa. Confira-se a sequência de mensagens trocadas pelos denunciados¹⁵⁸:

BORMEVET (553291463854):
Se liga, mas se liga mesmo. (2021-08-06 10:43:13 -03:00)

¹⁵⁸ IPJ n. 2311731/2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

GIANCARLO (556181349422):

Vou ler aqui. (2021-08-06 10:43:23 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Pode jogar no grupo dos malucos se quiser. (2021-08-06 10:43:13 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Vou ler primeiro e jogo lá. (2021-08-06 10:43:57 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Não sei o sobrinho é sobrinho do Barroso mesmo. (2021-08-06 10:44:04 -03:00) Mas o Itaú – controla quase 14% das ações da Positivo. Existe interesses? (2021-08-06 10:44:53 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Será??? Kkkkkk lógico que sim. (2021-08-06 10:45:21 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Será que os doidos vão gostar de saber que o Itaú controla a Positivo ? (2021-08-06 10:46:01 -03:00)

Preciso que Você ache o vínculo do sobrinho/Barroso. (2021-08-06 10:46:39 -03:00)

Os dados das ações eu tenho. (2021-08-06 10:46:58 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

O Rogério gingham que mora no exterior vai buscar sobre isso com certeza. Vou botar o pessoal para trabalhar pra mim. Kkkk (2021-08-06 10:47:07 -03:00) Manda pra mim (2021-08-06 10:47:21 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

O Itaú controla ao todo 13,269% das ações da Positivo, das quais 8,182% de forma direta e 5,087% controla através da empresa Kinea, que pertence ao grupo Itaú. (2021-08-06 10:49:19 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Qual a fonte disse ai?? (2021-08-06 10:50:44 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Sistemas de pesquisa a empresas Sociedade Anônima. Elas publicam tudo por causa da venda de ações. (2021-08-06 10:52:28 -03:00) Se quiser não explicar muito para não te queimar, diz que o Itaú controla mais de 13% da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

empresa positivo, como existem diversos acionistas, o Itaú é um dos maiores controladores. (2021-08-06 10:54:44 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Velho, essa matéria é mais podre que a primeira. (2021-08-06 11:17:55 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

Eu vi...o sistema é foda...(2021-08-06 11:18:25 -03:00)
Várias reportagens afirmam que ele é sobrinho sim do Barroso.. não tem como jogar nos sistemas porque daria muita bandeira(2021-08-06 11:20:22 -03:00)

BORMEVET (553291463854):

Okay (2021-08-06 11:20:54 -03:00)

Senta o dedo para galera (2021-08-06 11:21:09 -03:00)

GIANCARLO (556181349422):

só queria achar primeiro essa questão da participação do Itaú na Positivo...(2021-08-06 11:21:51 -03:00)

Eles vão perguntar de onde tirei isso..(2021-08-06 11:22:09 -03:00)

Na sequência, GIANCARLO confirmou o envio das informações ao grupo por eles mencionado e compartilhou *prints* do *chat* (possivelmente na rede social *Telegram*), informando que “*o povo adorou. Vão publicar uma thread amanhã*”. BORMEVET então respondeu: “*Esse fio tem que ser puxado. Se eles publicam, abre o caminho para gente trabalhar*”.

No dia 7.8.2021, GIANCARLO compartilhou os *prints* das publicações na rede social X, contendo a narrativa por eles forjada contra os membros do Supremo Tribunal Federal, revelando o êxito da ação clandestina¹⁵⁹.

¹⁵⁹ IPJ n. 2311731/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Outra espionagem determinada diretamente por ALEXANDRE RAMAGEM, revelando o pleno domínio que este exercia sobre a estrutura criminosa, envolveu os nomes de Robertho Bertholdo, Rodrigo Maia e Joice Hasselmann.

Roberto Bertholdo, advogado, foi monitorado pelo sistema *FIRST MILE* e teve seu nome consultado em pesquisa do SINAPSE, conforme documentos impressos por um Policial Federal da equipe de ALEXANDRE RAMAGEM. Identificou-se que o próprio réu também imprimiu reportagens sobre Roberto Bertholdo¹⁶⁰. Além disso, um jantar realizado entre Robertho Bertholdo, Rodrigo Maia e Joice Hasselmann, no restaurante Rueda, foi alvo de espionagens.

Na seara policial, ALEXANDRE RAMAGEM admitiu a espionagem, alegando que seu enfoque seria o uso de uma possível viatura da Polícia Federal ou do Ministério da Justiça. À época, no entanto, o governo Bolsonaro se encontrava envolvido em discussões públicas com Parlamentares, sendo notória a crise institucional entre os Poderes.

A estrutura da “ABIN Paralela” também se voltou contra os servidores da Receita Federal responsáveis pelo RIF (Relatório de Inteligência Financeira) que deu origem à investigação contra Flávio Bolsonaro no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em 25.8.2020, foi realizada uma reunião entre ALEXANDRE RAMAGEM, JAIR BOLSONARO, AUGUSTO HELENO e duas advogadas de Flávio

¹⁶⁰ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Bolsonaro, Juliana Bierrenbach e Luciana Pires. A reunião foi gravada por ALEXANDRE RAMAGEM, com conhecimento de JAIR BOLSONARO¹⁶¹. Durante o encontro, os presentes discutiram possibilidades de interferência na Receita Federal, seja para retaliar os servidores responsáveis pelo RIF, seja para fazer com que a investigação não prosseguisse.

De início, ALEXANDRE RAMAGEM rejeitou a ideia de atuação da ABIN/GSI¹⁶². Passou a afirmar, no entanto, que os dados que as advogadas buscavam teriam de vir de dentro do SERPRO ou da Receita Federal¹⁶³. A partir disso, ALEXANDRE RAMAGEM e JAIR

¹⁶¹ Pet n. 11.108/DF

¹⁶² A PARTIR DE 00:27:27:

- ALEXANDRE RAMAGEM: (...) Se vier pela via do GSI, não é o mais correto. Por quê? Porque são dados diferentes, de inteligência, dados ordinais. Nós estamos numa celeuma. A inteligência está sendo atacada, o STF, não está num bom momento pra isso. Mas, esses são dados é, fiscais e bancários que eles vão colocar como sigilo. Então o GSI não vai ter acesso, por uma barreira do próprio Ministério da economia. O próprio ministro Paulo Guedes não vai poder estar do lado. Politicamente, o general Heleno vai ser, vai ser crucificado, como pessoalidade em prol do Flávio Bolsonaro. Está provocando essa questão em prol do processo. Acredito que não seja o melhor caminho.

- JULIANA BIERRENBACH: Mesmo com a previsão legal?

- ALEXANDRE RAMAGEM: Mesmo com previsão legal. Nesses juízos de exceção que está tendo no STF agora. A previsão legal, não quer dizer nada. (...) Então. Exatamente. Tem que perquerer o lado bastante robusto. Que não venha a dar qualquer tipo de [inaudível] contrário. Para que não se dê a decisão de nulidade. Porque a questão é o RIF inteiro, está se perquirindo. Aí vem todas as partes dos requisitos, né? A personalidade em cima do Flávio. O dever da obrigatoriedade da ação penal, que nenhum dos outros cinqüenta vezes mais são diligências para não dar juízos conflitantes. Só a do Flávio que anda. (Sem grifos no original.)

¹⁶³ A PARTIR DE 00:29:13

- ALEXANDRE RAMAGEM: Vocês estão querendo uma, pro Serpro? Mas vinculado a um dado da Receita. O Serpro vai dar, não, esse dado é fechado, é de sigilo fiscal e bancário. Nas próprias legislações de inteligência, coloca o pedido investigação criminal e sigilo bancário e fiscal, eles não podem entrar. Não estou querendo, estou

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BOLSONARO aceitaram atuar pessoalmente no caso, notadamente para conversar com Gustavo Canuto, antigo Ministro do governo Bolsonaro, que já trabalhou no SERPRO e na DATAPREV:

A PARTIR DE 00:46:46

- JAIR BOLSONARO: Eu caso conversar com o Canuto?
(...) Tá certo. E, deixar bem claro, a gente nunca sabe se alguém tá gravando alguma coisa. Que não estamos procurando favorecimento de ninguém.

A PARTIR DE 00:51:35

- JAIR BOLSONARO: Não, não, não. A quem interessa pra gente resolver esse assunto?

- JULIANA BIERRENBACH: Eu acho, o Serpo. O que a gente puder mesclar a opinião.

- JAIR BOLSONARO: Eu falo com o Canuto. Agora isso aí eu falo com o Flávio então. Qualquer hora do dia amanhã.

- ALEXANDRE RAMAGEM: **Fala com o Canuto pra saber do Serpro. Fala com o Canuto pra saber do Serpro, tá? [inaudível] é secretário da Receita.**

A PARTIR DE 01:02:46

- ALEXANDRE RAMAGEM: **Estando presentes na [inaudível] compensa conversar é o Canuto e mais importante com a Receita. Eu vou falar, também. Pedir autorização pra falar lá também.**

- LUCIANA PIRES: Ah, é. Eu acho que o importante vai ser sinalizar. Aí conseguimos. Eu quero enrolar isso, até próximo da investigação. A gente vai conseguir seis composições importantíssimas pro Flávio na [inaudível] especial. (Sem grifos no original)

querendo te ajudar no caminho, pelo critério que vocês estão no caminho de demonstrar uma nulidade indevida que esse é o ponto nodal da questão.

- JULIANA BIERRENBACH: Você acha que, ou seja, apuração especial do Serpro não vai continuar?

- ALEXANDRE RAMAGEM: Porque a inteligência, o GSI, não pode ter acesso a esses dados. De quebra de sigilo bancário e fiscal da Receita. Tem que vir de dentro da Receita, do Serpro. (Sem grifo no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A esse respeito, um dos documentos encontrados em posse de ALEXANDRE RAMAGEM foi o de nome “*PETIÇÃO GSI FINAL.Docx*”, cuja criação remonta a 23.8.2020 e última modificação em 24.8.2020. No arquivo, há um requerimento de apuração ao SERPRO sobre quem pesquisou dados de Flávio Bolsonaro e sua esposa. À Polícia, ALEXANDRE RAMAGEM alegou que o documento provavelmente fazia parte da petição das advogadas e não recebeu andamento. Outros elementos comprovam, no entanto, que a ação clandestina se concretizou.

Nesse sentido, o documento “*Bom dia Presidente.docx*”, criado em 24.3.2020 e modificado, pela última vez, em 11.3.2021 por ALEXANDRE RAMAGEM, apresenta diversas informações sobre os Auditores da Receita Federal responsáveis pelo RIF que deu origem à investigação de Flávio Bolsonaro no Supremo Tribunal Federal:

Em inquérito de (espaço em branco) Algumas questões para passar. A operação Armadeira II (nov/20) é desdobramento da Armadeira I (out/19), em razão de delação de auditor da receita. Contudo, foram enxertadas outras irregularidades desconexas da primeira operação, realmente sem tanta robustez de fatos e provas. A jurisdição destas operações é presidida pelo juiz Marcelo Bretas. Ocorre que as notícias de irregularidades em investigações recaem sobre Cleber Homem (Espei07) e Christiano Botelho (Escor07), Cleber Homem (Espei07) é muito ligado ao MPF/RJ pelos trabalhos realizados desde o começo da Lava-Jato no RJ. As operações Armadeira I e Armadeira II demonstram que o trabalho de apuração de ilícitos internos na Receita do Rio de Janeiro não existe ou possui conivência dos dois, Cleber Homem (Espei07) e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Christiano Botelho (Escor07). Cleber Homem (Espei07), Chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação no Rio de Janeiro, está na função desde fevereiro de 2009. Christiano Botelho (Escor07), Chefe do Escritório de Corregedoria no Rio de Janeiro, está na função desde março de 2006. Pelo tempo nas funções, verifica-se não haver alternância no poder de controle e integridade no Rio de Janeiro, a evidenciar dominação e conivência. A responsabilidade por esta manutenção de poder no Rio de Janeiro recai sobre a Corregedoria-Geral da Receita em Brasília, no mínimo pela omissão. **O Corregedor-Geral José Pereira Neto possui mandato de três anos para a função. Assumiu em julho de 2015, reconduzido em julho de 2018, com término previsto para julho de 2021.** Este Corregedor-Geral José Pereira Neto, em janeiro de 2019, início do governo, já propagava críticas à Administração. <https://oglobo.globo.com/brasil/corregedor-da-receita-critica-gestao-bolsonaro-por-desmonte-em-area-de-combate-corrupcao-23383572>. Em razão da ausência de confiança no controle interno da Receita, necessário o detalhamento das irregularidades com apuração especial do SERPRO, e acompanhamento da PF e MPF de Brasília. A fonte de informação é valiosa, havendo muito mais a ser aprofundado. **CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO** – No cargo em comissão (DAS 101.2) de Chefe do Escritório de Corregedoria-Geral da Secretaria da Receita Federal na 7ª Região Fiscal desde 27 de março de 2006. **CLEBER HOMEM DA SILVA** – No cargo em comissão (DAS-101-2) de Chefe do Escritório de Pesquisa e Investigação da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal, desde 26 de fevereiro de 2009. **JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO** – No cargo de Corregedor da Secretaria da Receita Federal desde 10 de julho de 2015, reconduzido para mais três anos de mandato a contar de 10 de julho de 2018. Sobre a operação “ARMADEIRA II” (...). (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ainda, após a reunião de agosto de 2020 entre ALEXANDRE RAMAGEM e as advogadas de Flávio Bolsonaro, BORMEVET e GIANCARLO realizaram, em novembro do mesmo ano, diligências sobre os servidores da Receita Federal que teriam investigado Flávio Bolsonaro, conforme diálogo de *WhatsApp* ocorrido em 20.11.2020¹⁶⁴:

- (553291463854) – BORMEVET: [ENCAMINHADA] 758.366.107-20. Nome: CHRISTIANO JOSE PAES LEME BOTELHO. CPF: 010.475.867-89. Nome: CLEBER HOMEM DA SILVA. CPF: 905.641.387-20. Nome: JOSE PEREIRA DE BARROS NETO. Três Auditores da RFB. Uuuuuu.
- Eu (556181349422) – GIANCARLO: Azulzinho??
- (553291463854) – BORMEVET: Podres e relações políticas. Só isto. Joga num Word somente. Se conseguir, ver rede social de esposa.
- Eu (556181349422) – GIANCARLO: [EMOJI DE “JOINHA”]
- (553291463854) – BORMEVET: Você tem até 14h. Kkkkk.
- Eu (556181349422) – GIANCARLO: Porra tá bom então. Achei que ia falar 13:00 kkkk.
- (553291463854) – BORMEVET: Kkkkk. Irmão. Dá pra fazer o Labcor pra ver se eles têm dívidas tributárias?
- Eu (556181349422) – GIANCARLO: Estou verificando aqui... [ATTACHMENT] Foi o que deu para apurar nesse tempo... Ao pesquisar entendio contexto e vou continuar a pesquisar por aqui.
- (553291463854) – BORMEVET: [ATTACHMENT] Irmão, UU, tens como montar um azulzinho destes 3?
- Eu (556181349422) – GIANCARLO: [EMOJI DE “JOINHA”]. No mesmo documento ou separado? Inclui aquela que te mandei também??? [ATTACHMENT] [ATTACHMENT] [ATTACHMENT]

¹⁶⁴ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Registre-se que, em diálogo com GIANCARLO, BORMEVET demonstrou preocupação sobre a descoberta das pesquisas envolvendo os servidores da Receita no âmbito da ABIN¹⁶⁵. Ambos sabiam da ilegalidade da espionagem solicitada por ALEXANDRE RAMAGEM sob interesse particular de JAIR BOLSONARO.

Outros exemplos podem ser citados sobre a atuação desviada da estrutura de inteligência, com a conivência de seu Diretor-Geral. O arquivo “Mossoró.docx”, encontrado com ALEXANDRE RAMAGEM, indicava a atuação da ABIN para descobrir o estágio das investigações sobre o assassinato de Marielle Franco. Teria sido impresso, nessa espionagem, até mesmo o currículo da Promotora de Justiça Simone Sibilio.

À Polícia, ALEXANDRE RAMAGEM disse que o caso era de interesse nacional e envolveu o nome do então Presidente, alegando não se recordar do documento encontrado. Não há, contudo, motivo razoável – que não seja o desvio em prol de fins escusos – para a ABIN espionar agentes públicos responsáveis por uma investigação séria, apenas pela repercussão do caso e possível menção ao nome do Presidente.

¹⁶⁵ Figura 25 – RAMA 2054984/2024:

553291463854 (BORMEVET) 2020-12-21 08:54:21: Porque foram feitas pesquisas nos nomes dos caras da Receita. Precisamos informar ao GAB para resguardo.

Eu (556181349422) (GIANCARLO) 2020-12-21 08:54:32: (emoji de mão com sinal positivo)

(GIANCARLO) 2020-12-21 08:56:32: Blz!!! Relaxa aí que estamos providenciando as coisas aqui.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No mesmo sentido, o arquivo “*Levantamento – Ataques do MPF 1.docx*” continha um mapeamento de inúmeros Procuradores da República contrários às pautas do governo Bolsonaro. O documento era atualizado constantemente, sendo a última vez em 29.4.2021. Constam dele pequenas biografias de vários Procuradores da República, separadas pelo tipo de atuação realizada (se pessoal contra Bolsonaro, contra a ex-Primeira Dama, contra os filhos de Bolsonaro, contra aliados políticos etc.). Um dos principais focos era o de Procuradores com atuação na área ambiental, de combate ao garimpo ilegal no Norte do país, em contrariedade aos interesses do governo à época. À Polícia Federal e em juízo, ALEXANDRE RAMAGEM disse, mais uma vez, não se recordar do documento.

Em fevereiro de 2020, ALEXANDRE RAMAGEM foi acionado de forma ilícita, contrariando o dever de sigilo funcional, para obter informações de inquéritos em trâmite na Polícia Federal do Rio de Janeiro relacionados a investigações eleitorais. Tal conduta visava beneficiar seus aliados políticos. Nesse contexto, Ramagem foi procurado por Luciana Almeida, assessora de Carlos Bolsonaro, que solicitou sua intervenção para acessar o andamento de inquéritos envolvendo o então ex-Presidente e seus três filhos. Em depoimentos prestados perante as autoridades policiais e em juízo, o réu declarou não recordar a lista de inquéritos mencionada e afirmou não ter colaborado com Carlos Bolsonaro.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Os exemplos acima citados servem para mostrar que o réu faltou com a verdade em juízo, ao insinuar que eventuais desvios na ABIN não eram de sua ciência. As ações listadas revelam que, mesmo antes do início da ação coordenada da organização criminosa em prol da ruptura democrática, ALEXANDRE RAMAGEM comandava a atuação política e enviesada da Agência Brasileira de Inteligência, em flagrante desvio de sua finalidade.

A utilização desviada da estrutura da ABIN foi, de forma indubitável, etapa executória dos crimes contra as instituições democráticas, por potencializar a animosidade social contra os poderes constitucionais, enfraquecendo-os e restringindo-lhes o exercício.

A defesa de ALEXANDRE RAMAGEM colacionou procedimentos de verificação de conformidade realizados na ABIN, a fim de demonstrar que o réu não estaria de acordo com o uso ilegal da ferramenta *FIRST MILE*. Alega ter havido uma averiguação geral¹⁶⁶ de todas as ferramentas da ABIN e, após, uma apuração específica sobre o *FIRST MILE*¹⁶⁷.

A testemunha de defesa Carlos Afonso também mencionou, em depoimento judicial, a existência dessas verificações. Disse que o procedimento de verificação tinha dois objetivos: apurar a conformidade das contratações anteriores, à luz da legislação que rege a atividade de inteligência, e mapear como os processos de aquisição

¹⁶⁶ Ofício n. 81/2020 da ABIN/GSI, assinado por ALEXANDRE RAMAGEM em 16.3.2020.

¹⁶⁷ Ofício n. 143/2021 da ABIN/GSI, assinado por ALEXANDRE RAMAGEM em 30.8.2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de soluções de TI se davam, propondo aprimoramentos. A própria testemunha admite, no entanto, que a verificação não ocorreu de forma profunda, tendo se limitado à “*verificação de conformidade documental*”, para indicar se os documentos possuíam alguma irregularidade ou ilegalidade. Carlos Afonso ainda afirmou que não era de sua responsabilidade avaliar a utilização ou o emprego das ferramentas na atividade-fim.

Sobre a verificação da ferramenta *FIRST MILE*, a testemunha relatou que houve um incidente, pois o gestor de contrato teria se mostrado recalcitrante para atestar o que havia sido solicitado. Por esse motivo, Carlos Afonso teria encaminhado as informações prestadas pelo Departamento de Operações de Inteligência e ressaltado a necessidade de verificação específica sobre a *FIRST MILE*. Após, ALEXANDRE RAMAGEM teria encaminhado para a Corregedoria um pedido de apuração específica.

Tais alegações, corroboradas por ALEXANDRE RAMAGEM em juízo, não se sobressaem aos fatos, que demonstram que as averiguações administrativas sobre o uso da ferramenta ilegal, inicialmente, revelaram-se meramente protocolares, carecendo de um ímpeto genuíno para a apuração aprofundada dos fatos. O avanço significativo das apurações, que culminaram no fim das atividades do *FIRST MILE* em meados de 2021, só ocorreu por conta da pressão interna de servidores. ALEXANDRE RAMAGEM, em conjunto com Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho, atuou, em verdade, para não

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

tornar de conhecimento público o uso ilegal da ferramenta *FIRST MILE* no âmbito da ABIN¹⁶⁸.

Enquanto ocorria a primeira auditoria sobre equipamentos e ferramentas da agência, tramitava na ABIN o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n. 03/2021-COGER/ABIN (processo n. 00091.001361/2019-0), que apurava condutas dos servidores Rodrigo Colli e Eduardo Izycki. Em abril de 2021, já constava do PAD a aprovação do relatório final da comissão processante, que sugeria a demissão dos servidores, devido à apuração de condutas graves. Tais servidores, no entanto, ameaçaram vazar para conhecimento público o uso ilegal da ferramenta *FIRST MILE*, caso o PAD avançasse administrativamente

ALEXANDRE RAMAGEM, então, atuou para retardar o PAD n. 03/2021, ao autorizar licença para assuntos particulares ao servidor Eduardo Izycki e, posteriormente, converter em diligências o PAD que estava concluso para julgamento pelo Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Rodrigo Colli e Eduardo Izycki afirmaram em depoimento policial que, após tomarem conhecimento da possibilidade de demissão no PAD, advertiram Carlos Afonso Gonçalves Gomes Coelho de que buscariam um escritório de advocacia renomado para tratar do caso e que, inevitavelmente, suscitariam a tese da ilegalidade do uso do *FIRST MILE*. Confira-se o depoimento policial de Eduardo Izycki sobre conversa telefônica realizada com Carlos Afonso, em setembro de 2021:

¹⁶⁸ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

AFONSO ligou e perguntou ao declarante “Se o declarante iria falar com alguém sobre o PAD”; QUE explicou para CARLOS AFONSO sobre quem seria a advogada e o escritório de advocacia renomado (...); QUE explicou para CARLOS AFONSO qual seria o escritório de advocacia e quais as teses e critérios que seriam levados para defesa; QUE CARLOS AFONSO fez uma pausa significativa no telefone; (...) QUE ao final da ligação CARLOS AFONSO falou: “é direito do declarante procurar representação jurídica”; **QUE depois dessa ligação, sobreveio o despacho do DIRETOR DA ABIN ALEXANDRE RAMAGEM nos autos do PAD n. 03/2019; QUE achou o despacho lacônico; QUE o despacho surpreendeu o declarante; QUE não imaginava, pois jamais requereu qualquer interferência indevida de Ramagem no PAD; (...) QUE estranhou a ligação do CARLOS AFONSO imediatamente depois do contato do declarante com o escritório de advocacia renomada.** (Sem grifos no original.)

Rodrigo Colli e Eduardo Izycki afirmaram que, após a advertência feita a Carlos Afonso, ALEXANDRE RAMAGEM neutralizou o PAD contra os servidores. Na prática, RAMAGEM converteu em diligências o processo que estava concluso para julgamento e que aprovaria a demissão dos dois servidores. Em uma análise cronológica, o fim do uso da ferramenta *FIRST MILE* ocorreu precipuamente pelo temor de vazamento público das espionagens:

26.4.2021 - Encaminhamento do PAD n. 03/2021- COGER/ABIN ao Ministro-Chefe do GSI com indicação de demissão dos servidores Rodrigo Colli e Eduardo Izycki;

25.5.2021 – Despacho de Carlos Afonso (Secretário de Planejamento da ABIN) afirmando que não foram

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

evidenciadas ilegalidades ou irregularidades nos processos de contratação;

02.06.2021 – Despacho de Paulo Henrique Pinho Sousa (Chefe de Gabinete da ABIN) solicitando apreciação do PAD previamente encaminhado ao GSI;

07.06.2021 – Despacho de Frank Marcio (Diretor-Adjunto da ABIN) registrando a conformidade das ferramentas da ABIN, inclusive do sistema *FIRST MILE*;

16.8.2021 – Despacho de Carlos Afonso retomando o andamento do processo de correição extraordinária sob o contrato da ferramenta *FIRST MILE*;

30.08.2021 às 16h42 – Despacho de ALEXANDRE RAMAGEM determinando averiguação específica sobre o sistema *FIRST MILE*;

30.8.2021 às 16h45 – Despacho de ALEXANDRE RAMAGEM deferindo licença para tratamento de assuntos particulares ao servidor Eduardo Arthur Izycki com validade de um ano e três meses;

31.8.2021 às 10h26 - Despacho de Paulo Henrique Pinho Sousa solicitando a desconsideração do pedido de 02.06.2021, justificando a não obrigatoriedade de parecer jurídico no caso;

31.8.2021 às 11h01 – Despacho de Marcelo Akiyoshi Loureiro (Advogado da União e Chefe da Asjur-ABIN) determinando a restituição do PAD ao Gabinete do Diretor-Geral da ABIN (ALEXANDRE RAMAGEM), pois a autoridade competente para aplicação da penalidade seria o Ministro-Chefe do GSI;

15.9.2021 – Despacho de ALEXANDRE RAMAGEM determinando a conversão do julgamento em diligência, com a instauração de outras três sindicâncias investigativas (Despacho Decisório n. 01/DG).

É digna de nota a diferença de três minutos entre o despacho que concedeu licença para tratar assuntos particulares ao servidor

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Eduardo Izycki (30.8.2021, às 16h45)¹⁶⁹ e o despacho que determinou a instauração do processo para aferir especificamente a legalidade do sistema *FIRST MILE* (30.8.2021, às 16h42).

No dia seguinte, 31.8.2021, o PAD n. 03/2021, que estava parado na Assessoria Jurídica da ABIN para remessa ao Ministro-Chefe do GSI, em razão da pena de demissão, foi recolhido para apreciação de ALEXANDRE RAMAGEM, que, em despacho de 15.9.2021, converteu o julgamento, para o qual não tinha competência, em diligências. Entre tais diligências, figurava a constituição de nova comissão de PAD, com intuito de evitar a demissão dos servidores Rodrigo Colli e Eduardo Izycki.

A atuação de ALEXANDRE RAMAGEM para impedir o vazamento do uso da *FIRST MILE* é, portanto, mais um indicativo claro de sua ciência sobre o escandaloso desvio da estrutura de inteligência nacional. Evidenciou-se que o réu conhecia as irregularidades e temia as consequências de eventual exposição pública.

No mais, não merece acolhida o argumento de que os crimes narrados na denúncia se consumaram apenas no ano de 2022, fora do período de contribuição do acusado. No tópico sobre a materialidade delitiva, muito já se refletiu sobre o extenso *iter criminis* dos crimes praticados pela organização criminosa, bem como sobre a

¹⁶⁹ Despacho Decisório n. 67/GAB-DIVAP/GAB/DG, assinado por ALEXANDRE RAMAGEM em 31.8.2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

possibilidade de os atos executórios ocorrerem antes de eventual transição de poder.

ALEXANDRE RAMAGEM demonstrou plena ciência de que a ruptura institucional levaria tempo e, desde muito antes do período eleitoral, atuou para garantir a permanência ilegítima de JAIR BOLSONARO no poder, preparando os discursos públicos agressivos do então Presidente da República contra o sistema eleitoral brasileiro e autoridades públicas, a fim de promover a instabilidade social e o enfraquecimento das instituições democráticas.

É inquestionável, ainda, a sua atuação desviada na gestão da Agência Brasileira de Inteligência, decisiva para angariar apoio popular à ruptura institucional, por meio da exposição indevida de autoridades públicas e promoção de ataques virtuais que enfraqueceram os poderes constitucionais. Os elementos reunidos nos autos comprovam, portanto, que ALEXANDRE RAMAGEM concorreu, de forma relevante, para os crimes que lhe são imputados na denúncia.

Do réu ALMIR GARNIER SANTOS, especificamente.

ALMIR GARNIER SANTOS, que comandou a Marinha Brasileira entre 9.4.2021 e 30.12.2022, assumiu papel relevante na organização criminosa, ao fornecer suporte moral e material (*"tropas à*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

disposição”), para que medidas autoritárias fossem decretadas por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A adesão explícita do acusado à empreitada criminosa se deu pouco tempo depois da derrota de JAIR MESSIAS BOLSONARO nas eleições de 2022, quando se iniciaram as interlocuções entre o ex-Presidente e os Comandantes das Forças Armadas, visando à decretação de medidas de exceção no país¹⁷⁰. Para a organização criminosa, o apoio do braço armado do Estado era essencial ao sustento da ruptura institucional e ALMIR GARNIER, ciente da relevância de seu suporte, aderiu de forma decisiva ao projeto golpista.

Desde muito antes, contudo, já se percebia o alinhamento ideológico do réu aos interesses da organização criminosa. Nas anotações de AUGUSTO HELENO, o nome “*Cmt Garnier*”, evidentemente o então Comandante ALMIR GARNIER, é mencionado expressamente durante a descrição do plano teratológico de descumprimento de decisões judiciais por meio de parecer da AGU. O achado reforça a ciência que o réu possuía sobre as intenções da organização criminosa, desde o princípio da empreitada delitiva. Conforme inteiro teor:

Se o MJ acionar a AGU caráter de urgência sobre ordem judicial manifestamente ilegal a AGU faz um texto fundamentado na Const Federal afirmando sobre ordem ilegal

¹⁷⁰ A instrução processual não deixou dúvidas sobre a ocorrência desses encontros, como se verá adiante.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Existe um princípio de Direito que ordem manifestamente ilegal não se cumpre. Dr. José Roberto

1º) Conversou com a esposa
2º) Pai tem 93 anos
4º) Cmt Garnier
5º) Conversa – Zé Roberto e Simon Bolívar
MI → AGU → a respeito do descumprimento de ordem ilegal

Não se pode deixar de registrar o evento ocorrido em 10.8.2021, quando a Marinha realizou um desfile com veículos militares na Praça dos Três Poderes, com a suposta finalidade de entregar ao então Presidente um convite para participar da “Operação Formosa”, exercício militar anual realizado na cidade de Formosa/GO desde 1988.

O episódio chamou a atenção da opinião pública pelo fato de que, em mais de trinta anos, a Marinha nunca havia convidado o Chefe do Poder Executivo por meio de um desfile militar. O evento contou com a presença do então Ministro da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas, porém, não constava da agenda oficial de nenhum dos militares¹⁷¹. Além do ineditismo do desfile, a manobra foi realizada justamente no dia da votação da PEC do “voto impresso” na Câmara dos Deputados¹⁷². As investigações demonstraram que o desfile fora planejado nos bastidores do governo de JAIR BOLSONARO, com a

¹⁷¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/10/desfile-militar-em-brasilia-gera-constrangimento-e-manifestacoes-de-parlamentares-em-defesa-da-democracia.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2025.

¹⁷² PEC n. 135/2019, que previa a expedição de cédulas físicas de votação, para conferência do eleitor.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

finalidade de intimidar o Parlamento, compelindo-o a votar favoravelmente à referida emenda constitucional.

Após o desfile, a Marinha divulgou uma nota afirmando que o desfile havia sido agendado com mais de um mês de antecedência¹⁷³. À época dos fatos, ALMIR GARNIER SANTOS alegou que a realização do desfile na Praça dos Três Poderes, no mesmo dia em que a Câmara marcou a votação da proposta do voto impresso, foi uma “*coincidência de datas*”¹⁷⁴. O acusado reiterou essa justificativa em seu interrogatório em juízo: “*neste caso em particular, eu tenho que discordar dos chineses, foi uma coincidência*”¹⁷⁵.

Diálogos analisados pela autoridade policial¹⁷⁶ confirmaram, todavia, que a organização criminosa liderada por JAIR BOLSONARO usou o referido desfile militar não apenas para favorecer a aprovação da PEC do “voto impresso”, mas também para naturalizar a ideia da intervenção militar. Em 6.8.2021, às 13h04, BRAGA NETTO enviou a MAURO CID uma fotografia e disse, referindo-se ao então Presidente da República: “*Foto histórica. Não manda para o 01 mas pode mostrar*”. Tratava-se de uma fotografia registrada à época do Golpe Militar de

¹⁷³ Disponível em: <https://www.defesaerreamenal.com.br/nota-oficial/nota-oficial-da-marinha-sobre-a-presenca-de-blindados-na-esplanada-dos-ministerios>. Acesso em: 7 jul. 2025.

¹⁷⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/10/comandante-da-marinha-diz-que-desfile-militar-no-dia-da-votacao-do-voto-impresso-foi-coincidencia-de-datas.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2025.

¹⁷⁵ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

¹⁷⁶ IPJ n. 2263992/2025, juntada aos autos da Petição n. 13.299/DF (autuada por prevenção à Petição n. 12.100/DF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

1964, na qual se veem tanques de guerra estacionados em frente do Congresso Nacional. No mesmo dia, MAURO CID informou a BRAGA NETTO que o “*Dep Arthur Lira vai levar a plenário o Voto Auditável*”. Em resposta, BRAGA NETTO comemorou: “*Excelente*”.

Em 7.8.2021, BRAGA NETTO enviou mensagem a MAURO CID para avisar que não participaria da reunião de JAIR BOLSONARO com o então Comandante do Exército: “*(...) amanhã vou passar no alvorada na hora do café para falar com ele. Não fico para a conversa do Paulo Sérgio. O assunto é coordenar terça-feira*”. A mensagem se referia ao convite que seria entregue ao então Presidente da República no dia 10.8.2021, por ocasião da Operação Formosa. Nas conversas seguintes, BRAGA NETTO e MAURO CID deliberaram sobre a estratégia de divulgação do evento, inclusive sobre o texto de divulgação que seria disponibilizado à imprensa. Os acusados almejavam não apenas influenciar a referida votação no Congresso Nacional, mas também controlar a narrativa sobre o evento e sua relação com o desfile militar, de modo a “*minimizar o impacto*”¹⁷⁷.

As mensagens recuperadas deixaram claro que os integrantes da organização criminosa, além de cientes da coincidência entre o desfile militar e a votação da referida PEC no Congresso Nacional, exploraram essa sobreposição de maneira premeditada para pressionar o Parlamento. A fotografia compartilhada entre BRAGA NETTO e MAURO CID, exibindo veículos de guerra posicionados diante do

¹⁷⁷ IPJ n. 2263992/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Congresso, tem evidente caráter simbólico de repetição. Os acusados sabiam do impacto político que o desfile causaria, sobretudo ao ser executado em um momento de notória tensão política.

Nesse contexto, revela-se profundamente inverossímil que ALMIR GARNIER SANTOS, então Comandante da Marinha e responsável direto pela execução do desfile militar, desconhecesse as reais intenções do governo ao promover aquele evento. A Operação Formosa era realizada desde 1988 e jamais havia sido utilizado aparato militar daquela magnitude apenas para a entrega de um convite. O ineditismo da iniciativa e o *timing* da manobra, realizada em cenário de crescente tensão institucional, denotam a anuênciam de ALMIR GARNIER SANTOS ao plano do governo para obter uma importante vitória na arena legislativa. O episódio revela, por conseguinte, que a adesão do acusado à organização criminosa não foi repentina e tampouco inesperada, tendo se construído gradualmente no curso do mandato presidencial de JAIR BOLSONARO.

Além disso, a Marinha já se encontrava envolvida, desde muito antes, com o processo eleitoral de 2022, em função da participação das Forças Armadas na Comissão de Transparência Eleitoral. O resultado da fiscalização foi divulgado pelo Ministério da Defesa em 9.11.2022 – mais de uma semana após o segundo turno das

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

eleições presidenciais – e nenhuma inconsistência nas urnas eletrônicas ou no processo eleitoral foi apontada¹⁷⁸.

Para além das manobras que postergaram a divulgação desse relatório (abordadas em outro tópico dessas alegações finais), o documento tornou certo que, após o segundo turno das eleições presidenciais, ALMIR GARNIER SANTOS e todo alto escalão do governo tinham pleno conhecimento de que as eleições haviam transcorrido com absoluta lisura.

Esse reconhecimento chegou a ser formalizado em reunião no Palácio da Alvorada, no dia 1º.11.2022, ocasião em que os Comandantes das Forças Armadas e o Ministro da Defesa comunicaram ao ex-Presidente da República que não havia indícios de fraude que comprometessem a legitimidade do pleito. Em seu depoimento em juízo, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior fez o seguinte relato:

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11, na reunião do dia 1º estava previsto... estavam o Ministro Paulo Sérgio, os três comandantes e o Bruno Bianco, Advogado-Geral da União. Nós **colocamos todos os resultados da urna, que nós não encontramos qualquer fraude, qualquer risco ao resultado da urna.** E, ao final, o Presidente perguntou ao doutor Bruno

¹⁷⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/defesa-civil/pt-br/acesso-a-informacao/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>. Acesso em 28.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Bianco se havia mais alguma solução jurídica a se tomar. E ele falou que não¹⁷⁹.

Tal fato foi confirmado em juízo pela testemunha Bruno Bianco, que participou da aludida reunião na condição de Advogado-Geral da União:

Houve uma reunião, o Presidente da República, salvo falha na minha memória, ele foi específico sobre como havia ocorrido o pleito eleitoral, me perguntou se eu havia visto algum tipo de problema jurídico. E eu, de pronto, respondi que não. **Eu disse que o pleito eleitoral, na minha ótica, tinha ocorrido de maneira absolutamente correta e legal, sem nenhum tipo de problema jurídico.** Ele falou assim: “você vê, você vislumbra algum problema ou algo que possa ser questionado?” E eu disse que não, que absolutamente não. Eu disse que tinha uma comissão acompanhando, disse que a eleição foi absolutamente transparente. Essas foram as minhas ponderações; **e o presidente da República, pelo menos na minha frente, se deu por satisfeito¹⁸⁰.**

A certeza sobre a impossibilidade de reversão do resultado das eleições, por meios legais e legítimos, fez com que a organização criminosa concentrasse seus esforços na consumação de um ato de força, único meio capaz de garantir a sua permanência no poder.

Perguntado, em juízo, sobre as reuniões do ex-Presidente da República com os Comandantes das Forças Armadas após as eleições, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior relatou a ocorrência de uma série de encontros no Palácio da Alvorada entre novembro e dezembro de

¹⁷⁹ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025, grifou-se.

¹⁸⁰ Audiência de instrução realizada em 29.5.2025, grifou-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

2022. Registros fornecidos pelo GSI/PR indicam a presença dos Comandantes das Forças Armadas no Palácio da Alvorada em, pelo menos, dez ocasiões entre 31.10.2022 e 22.11.2022¹⁸¹.

Em relação ao conteúdo desses encontros, Baptista Junior observou a repentina escalada do tom disruptivo. Em sua visão, o que se iniciou como um simples exercício de análise do cenário político-institucional assumiu, rapidamente, contornos preocupantes:

Após o dia 31, com os caminhoneiros, com as mobilizações, com aqueles que estavam frustrados, o nosso medo de ser necessário uma Garantia da Lei da Ordem... Eu estou dizendo uma Garantia da Lei da Ordem para aquilo que está previsto no artigo 142, por iniciativa de um dos Poderes, pontual para resolver o problema. Então, esta era a Garantia da Lei da Ordem que os comandantes trabalhavam.

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11 (...) a partir do dia 11 [de novembro de 2022], **nós começamos a ficar desconfortáveis, se a GLO que nós estávamos falando era para caminhoneiros, era para acampamentos ou era para outros objetivos.** E a partir desse momento – e eu digo para o senhor que isso aconteceu do dia 11 ao dia 14 –, fiquei bastante **preocupado**¹⁸².

A preocupação do então Comandante da Aeronáutica foi igualmente descrita no depoimento do General Freire Gomes:

MINISTÉRIO PÚBLICO – **Mas o senhor disse que ficou desconfortável, considerando o conteúdo apresentado nas reuniões anteriores.** Que conteúdo

¹⁸¹ Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR, de 29.9.2023.

¹⁸² Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifo no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

apresentado, nas reuniões anteriores, era esse e em que medida ele deixou o senhor desconfortável?

TESTEMUNHA – Não. É que, nas reuniões anteriores, nós já tínhamos o consenso e a concordância do senhor presidente de que não havia mais o que fazer. (...) Com relação ao conteúdo, no sentido geral, de que, primeiro, nós já tínhamos discutido com o presidente todas essas questões, ou pelo menos até aquele momento; e, com essas pressões outras que ele vinha sofrendo por fora – este é o conteúdo que eu me refiro –, eu estava preocupado que essas pressões pudessem exacerbar o estado de ânimo do Presidente e levasssem para outra direção que não aquela que ele já tinha sido alertado e concordado¹⁸³.

O receio não era infundado. Após o resultado das eleições, os encontros entre JAIR BOLSONARO e a cúpula militar comprovadamente deixaram de refletir interesses institucionais legítimos e passaram a incorporar sugestões diretas de ruptura da ordem democrática.

Em seu interrogatório, quanto tenha minimizado a gravidade do ocorrido, JAIR BOLSONARO reconheceu ter discutido, em reuniões com seus subordinados, a adoção de medidas excepcionais, como GLO, Estado de Sítio e Estado de Defesa, em razão do esgotamento dos meios judiciais de revisão do processo eleitoral:

MINISTÉRIO PÚBLICO – De novo, aproveitando a premissa da atuação afirmada pelo senhor ex-Presidente da República, de que sempre atua dentro dos limites da Constituição, eu gostaria de indagar como que ele enxerga medidas de anulação de eleições, prisão de autoridades. Como que isso se enquadraria

¹⁸³ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025, grifou-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dentro da normalidade constitucional? E essas eram medidas que estavam previstas nos atos que foram cogitados durante esse período.

RÉU – Não houve essa história de prender quem quer que seja. **E nós voltamos para a Constituição, que é a nossa base, quando entendemos que não podíamos fazer mais nada no TSE**, tendo em vista o valor da multa. (...) Quando houve a blindagem, porque essa multa podia aumentar, porque a acusação foi litigância de má-fé, ou até uma outra medida administrativa mais grave contra o Partido Liberal, **sobrou para a gente buscar uma alternativa na Constituição que, rapidamente, não foi discutido, foi conversado. Hipóteses, hipóteses de dispositivos constitucionais**. Como disse o Ministro Fux aqui, **nada foi assinado, não foi dado um pontapé inicial de nada**. Fora daqui, a gente não tem mais o que fazer. E, rapidamente, foi decidido que nada mais podia fazer, tanto é que acalmou tudo e cada um foi cuidar da tua vida.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – É a segunda vez que o senhor fala isso, então acho que é importante esclarecer. **O senhor está dizendo que a cogitação, a conversa, o início dessa questão de estado de sítio, estado de defesa teria sido em virtude da impossibilidade de recurso eleitoral, é isso?**

RÉU – Sim, senhor¹⁸⁴.

As declarações prestadas em juízo pelo ex-Presidente da República revelaram-se de extrema gravidade. Elas indicam que medidas de exceção foram propostas ao arreio da Constituição, em situação que jamais poderia ensejar tão gravosa intervenção – o inconformismo com uma decisão judicial.

¹⁸⁴ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025, grifou-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Apesar de ter se tornado perceptível para os Comandantes das Forças Armadas o intento do então Presidente da República de buscar soluções fora dos marcos legais para sua derrota nas urnas, o réu ALMIR GARNIER SANTOS não apenas não se opôs, como se colocou à disposição de JAIR BOLSONARO, chegando a oferecer suas tropas como suporte da implementação de medidas autoritárias. Nas palavras do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior:

(...) essa postura era bastante conhecida de nós três. Nós três: o ministro Paulo Sérgio, eu e Freire Gomes. E, em uma dessas reuniões... Ele, dessas reuniões, eu tenho uma visão muito passiva do Almirante Garnier. (...) **Em uma dessas, chegou ao ponto de que ele falou que as tropas da Marinha estariam à disposição do Presidente**¹⁸⁵.

O apoio de ALMIR GARNIER às medidas golpistas foi confirmado no depoimento prestado por Freire Gomes:

TESTEMUNHA – Doutor Paulo, *data venia*, eu gostaria de fazer uma correção aqui que, com 50 anos de Exército, eu jamais mentiria. O que eu quis relatar aqui, foi o que eu relatei agora. Que eu e o brigadeiro Batista Júnior nos colocamos contrários ao assunto, e que eu estava focado no que eu falei, que eu não me recordo efetivamente da posição do ministro da Defesa, **e que o almirante Garnier, ele tomou essa postura de ficar com o presidente.** Apenas a diferença, Ministro Alexandre, é que eu não posso inferir o que ele quis dizer com estar com o presidente. Foi isso que eu quis dizer. Agora, eu não omiti o dado, eu sei plenamente o que eu falei. E afirmo: **ele disse que estava com o presidente.** Agora, a intenção do que ele quis dizer com

¹⁸⁵ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifo no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

isso não me cabe. É isso que eu queria que o senhor entendesse.

MINISTÉRIO PÚBLICO – O contexto era de apresentação de uma minuta de atos que implementariam uma quebra da normalidade institucional. Então, o senhor se lembra desse contexto, né, em que essa frase que foi dita?

TESTEMUNHA – Sim, Senhor¹⁸⁶.

Os depoimentos dos Comandantes coincidem com o relatado por MAURO CID durante seu interrogatório:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – O réu Almir Garnier, então comandante da Marinha, tinha colocado as forças, as tropas da Marinha à disposição do então Presidente para o quê?

RÉU – Pra que, se fosse assinado o decreto, esse decreto que tava sendo apresentado, pra tomar as iniciativas ou o que previa naquele decreto¹⁸⁷.

Conforme confirmado pelo réu colaborador, JAIR BOLSONARO recebeu de seu assessor FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, em 6.12.2022, a minuta do Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, ao final, a realização de novas eleições. A minuta também previa a prisão de autoridades, entre elas Ministros do Supremo Tribunal Federal (Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes) e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez ajustes na minuta, mantendo “apenas” a

¹⁸⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025, grifou-se.

¹⁸⁷ Audiência de instrução realizada em 9.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

decretação da prisão do Ministro Alexandre de Moraes e a realização de novas eleições presidenciais¹⁸⁸.

No dia 7.12.2022, a primeira versão do Decreto foi apresentada aos Comandantes das Forças Armadas. As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID revelam que o documento foi apresentado em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR BOLSONARO, com auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta golpista ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA¹⁸⁹.

A dinâmica dos fatos apresentada por MAURO CID encontra amparo nos registros de entrada e saída do portão principal do Palácio da Alvorada. Os dados obtidos revelam que, no dia 7.12.2022, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA chegou ao Palácio às 8h25, seguido por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, pelo General Freire Gomes e pelo Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, que chegaram juntos às 8h34. MAURO CID já se encontrava no local desde as 7h11.

A realização da reunião no dia 7.12.2022 foi confirmada em todos os depoimentos colhidos durante a instrução processual. Os

¹⁸⁸ Termo de Depoimento n. 3576708/2023 – CGCINT/DIP/PF.

¹⁸⁹ Ausência do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que se encontrava, naquela data, na Academia da Força Aérea Brasileira na cidade de Pirassununga/SP, proferindo aula para cadetes (Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Comandantes das Forças Armadas e os próprios réus confirmaram a realização e a pauta do encontro. Os dados armazenados no serviço de nuvem pertencente ao General MÁRIO FERNANDES, então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, também atestam a ocorrência do evento.

Às 9h09 do dia 7.12.2022 – ou seja, durante a apresentação do decreto golpista –, MÁRIO FERNANDES encaminhou mensagem de áudio a MAURO CID de seguinte teor: “*Cid, acho que você está tendo uma reunião importante aí agora no Alvorada*”. Na sequência, pediu a MAURO CID que mostrasse a JAIR BOLSONARO um vídeo (não recuperado) durante a reunião, afirmando que “*(...) a história é marcada por momentos como esse que nós estamos vivendo agora*”. No mesmo horário, MÁRIO FERNANDES enviou mensagens de conteúdo similar ao General BRAGA NETTO e ao Capitão Sérgio Rocha Cordeiro. Após a reunião, enviou a seguinte mensagem ao seu Secretário-Geral da Presidência da República, General Ramos: “*Kid Preto, falei com o Renato, o decreto é real, foi despachado ontem com o presidente*”.

Em seu depoimento na fase judicial, MAURO CID descreveu o conteúdo do Decreto apresentado na reunião de 7.12.2022:

O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas – né? –, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, **na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de**

autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido¹⁹⁰.

Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID¹⁹¹, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista. O arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem, exatamente como relatado pelo réu colaborador. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais, conforme imagem já reproduzida nestes memoriais.

Eis os trechos mais relevantes extraídos das imagens encontradas:

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.
(...)

Enquanto “guardiões da Constituição”, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a

¹⁹⁰ Audiência de instrução realizada em 9.6.2025 (sem grifo no original).

¹⁹¹ RAPJ n. 2272674/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

- 1) as normas ilegítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, **o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem**);
- 2) as decisões ilegítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);
- 4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (**o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral**);
- 3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (**impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão**); e
- 4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas.

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio: e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem¹⁹².

Sobre o documento que lhe foi exibido na reunião, o General Freire Gomes confirmou que “(...) *nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio*”¹⁹³. Em relação ao arquivo encontrado nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID, afirmou que a minuta a ele apresentada possuía conteúdo muito semelhante.

Segundo o General Freire Gomes, o Assessor da Presidência se retirou da sala após a leitura do texto e a reunião prosseguiu com a presença apenas de JAIR BOLSONARO e dos militares convocados. Na fase policial, o então Comandante do Exército ressaltou ter sempre deixado “(...) *evidenciado ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO que o Exército não participaria na implementação desses institutos jurídicos visando reverter o processo eleitoral*”¹⁹⁴. Informou que, no final da reunião, JAIR BOLSONARO teria dito aos presentes “(...) *que o documento estava em estudo e depois reportaria a evolução aos Comandantes*”¹⁹⁵.

¹⁹² RAPJ n. 2272674/2023 (sem grifos no original).

¹⁹³ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

¹⁹⁴ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

¹⁹⁵ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em juízo, o General Freire Gomes descreveu a advertência dada a JAIR BOLSONARO nos seguintes termos:

E eu alertei ao senhor presidente, com toda a educação, dentro de um aspecto bastante cordial, de que as medidas que, eventualmente, ele quisesse tomar, ele deveria atentar para os diversos aspectos, desde os apoios, seja nacional ou internacionalmente, desde a questão do próprio Congresso, da parte jurídica, e que tudo isso poderia desencadear em uma situação em que ele, se não tivesse esses apoios e não jogasse efetivamente o processo dentro dos aspectos eminentemente jurídicos, ele ia ter um problema sério e poderia, inclusive, ser implicado juridicamente nisso. (...) eu alertei ao Presidente, sim. **E se ele saísse dos aspectos jurídicos, além dele não poder contar com o nosso apoio, ele poderia ser enquadrado juridicamente¹⁹⁶.**

Apesar do tom polido adotado pelo General, a mensagem dirigida a JAIR BOLSONARO fora contundente. Tratava-se de alerta de que o plano delineado no Decreto era frontalmente contrário à ordem constitucional vigente e que sua execução implicaria graves consequências jurídicas.

Por trás da linguagem cordial relatada em juízo, havia o recado de que a insistência culminaria na responsabilização criminal do então Presidente da República. O gesto, ainda que revestido de formalidade, não deixava margem para dúvidas quanto à gravidade do texto apresentado aos Comandantes das Forças Armadas. Em seu

¹⁹⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

depoimento em juízo, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior também abordou o teor da advertência feita pelo General Freire Gomes:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Há, no seu depoimento, a afirmação de que o Comandante do Exército, General Freire Gomes, afirmou que, caso tentasse tal ato, teria que prender o Presidente da República. O senhor confirma esse seu depoimento?

TESTEMUNHA – Confirmo, sim, senhor. Eu acompanhei anteontem a repercussão, estava chegando de viagem. **General Freire Gomes é uma pessoa polida, educada, logicamente ele não falou esta frase com agressividade com o Presidente da República, ele não faria isso.** Mas é isso que ele falou. Falou com muita tranquilidade, com muita calma, mas colocou exatamente isso: **se o senhor tiver de fazer isso, eu vou [ininteligível] prender. Foi algo nesse sentido. Eu vi a discordância entre o que ele falou e o que eu estou falando**¹⁹⁷.

Em seu interrogatório em juízo, ALMIR GARNIER SANTOS confirmou a realização da reunião de 7.12.2022 no Palácio da Alvorada, alegando que não houve, na ocasião, deliberação explícita sobre golpe de Estado. Admitiu, contudo, que “*houve uma apresentação de alguns tópicos de considerações que poderiam levar a talvez, não foi decidido isso naquele dia, à decretação de uma GLO ou de necessidades adicionais*”, argumentando que tais medidas visavam à manutenção da “segurança pública”¹⁹⁸.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA descreveu a reunião de 7.12.2022, inicialmente, de forma similar à narrativa de

¹⁹⁷ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifos no original).

¹⁹⁸ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ALMIR GARNIER SANTOS, afirmando que o encontro foi meramente “informativo”. Reconheceu, também, que fora apresentado um texto com “considerandos”:

Nessa reunião, o Presidente... Foi uma reunião informativa, realmente, foi rápida, foi simples, e que **ele mostrou os considerandos, um arquivo lá cheio de considerandos, que eram ações, eventos, coisas que aconteceram no governo do presidente, que ele se sentiu, de uma forma, prejudicado, injustiçado, ou coisa, então vinha...** E eu não me recordo, por Deus, se tinha mais alguma coisa além desses considerandos¹⁹⁹.

Observa-se, todavia, que PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA reconheceu ter alertado JAIR BOLSONARO da gravidade do documento que lhe foi apresentado:

RÉU – (...) Depois que terminou a reunião, eu cheguei ao Presidente. Eu, pessoalmente. Eu acho que o Freire Gomes estava do meu lado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – No mesmo dia?

RÉU – No mesmo dia, **alertando da seriedade, da gravidade, se ele estivesse pensando em estado de defesa, estado de sítio;** a gente conversando ali, numa tempestade de ideias, as consequências de uma ação futura que eu imaginava que poderia acontecer se a evolução, realmente, das coisas fosse em frente. Então, a reunião do dia 7 foi isso aí, praticamente. E Presidente... Não, é isso mesmo.

(...)

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – E o senhor disse que o senhor e o comandante Freire Gomes, encerrada a reunião, foram

¹⁹⁹ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025 (sem grifo no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

conversar com o presidente sobre a gravidade dessa situação.

RÉU – A preocupação. Nós saímos dali preocupadíssimos, ponto. Era isso aí, era preocupação a partir daquela reunião²⁰⁰.

Nesse contexto, as alegações de ALMIR GARNIER SANTOS e de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, de que se recordavam apenas dos “considerandos” do documento apresentado, mas não os dispositivos finais (que dispunham medidas excepcionais como a GLO, Estado de Sítio e Estado de Defesa), revelam-se profundamente inverossímeis. A gravidade do conteúdo — que poderia justificar a preocupação ao final da reunião — residia precisamente na natureza extremada dos comandos finais. Não é plausível que agentes públicos, presumidamente atentos à relevância política e jurídica de uma disposição dessa magnitude, recordem-se apenas de trechos parciais do documento, esquecendo-se justamente das passagens mais incisivas e alarmantes.

A defesa de ALMIR GARNIER também procura alegar que a denúncia é omissa quanto ao momento exato em que o Almirante declarou seu apoio ao então Presidente da República. Sustenta que, de acordo com os Comandantes, GARNIER teria “colocado suas tropas à disposição” em encontro posterior ao dia 7.12.2022, o qual não se encontra narrado na denúncia.

A alegação não merece acolhida. A denúncia é expressa ao afirmar que “as investigações apuraram uma série de encontros, nem todos

²⁰⁰ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

com data especificada, voltados à apresentação das medidas excepcionais" e deixa claro que, em todos esses encontros, não há notícia de resistência de ALMIR GARNIER ao intento golpista.

Pouco importa, nesse sentido, se a fala contundente de GARNIER foi proferida exatamente no dia 7.12.2022 ou poucos dias depois. A imputação que lhe recai não se resume a uma fala em um dia específico, mas à sua adesão a todo o processo criminoso de mobilização das Forças Armadas em prol de uma ruptura institucional.

É inquestionável que, no dia 7.12.2022, medidas extremamente gravosas foram apresentadas a ALMIR GARNIER, sem que ele tenha sinalizado qualquer preocupação, ao contrário dos demais. A colocação expressa das "tropas à disposição" – fato narrado na denúncia e confirmado judicialmente – não apenas evidencia a omissão, mas reforça o dolo já manifestado pela conduta do Almirante, que tinha o dever de agir para impedir o Golpe de Estado.

Em termos gerais, a responsabilidade por omissão qualificada surge quando uma pessoa, que detém um dever especial de proteção ou vigilância, permanece inerte ante uma situação em que poderia ou deveria impedir um resultado ilícito. A conduta do Almirante (que não apenas se omitiu, mas também se disponibilizou a atuar ilicitamente) agrava sua responsabilidade penal diante do papel social que desempenhava.

Dos diversos encontros realizados, além do dia 7.12.2022, há evidências minuciosas sobre a data de 14.12.2022, em que novamente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

se evidenciou a adesão de ALMIR GARNIER SANTOS à organização criminosa, quando uma nova versão do decreto golpista, já com os ajustes feitos por JAIR BOLSONARO, foi apresentada pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA aos Comandantes das três Forças Armadas. A reunião tinha o intuito de convencer novamente os militares a aderirem à insurreição, garantindo, assim, o suporte armado para as medidas de exceção. O conjunto probatório desautoriza, assim, a tentativa defensiva de minimizar a gravidade dos encontros e reforça o comprometimento consciente do acusado com os propósitos delineados pelo ex-Presidente da República.

No seu acordo de colaboração premiada, MAURO CID relatou que a reunião de 14.12.2022 ocorreu no gabinete do Ministro da Defesa, presentes apenas o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, o General Freire Gomes, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS²⁰¹. De acordo com a descrição feita pelo colaborador, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ficou encarregado de apresentar a nova versão do decreto golpista aos chefes militares.

O relato do colaborador foi confirmado por outros meios de prova. Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, comandante da Aeronáutica, confirmou ter sido convocado pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para uma reunião no Ministério da Defesa na manhã do dia

²⁰¹ Termo de Depoimento n. 1285929/2024 – CGCINT/DIP/PF, ratificado em juízo.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

14.12.2022, com os Comandantes das demais Forças Militares. O depoente ratificou as informações prestadas por MAURO CID e confirmou que o então Ministro da Defesa apresentou aos Comandantes a minuta de um decreto presidencial²⁰².

O Tenente-Brigadeiro ainda descreveu a dinâmica da apresentação do decreto pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Relatou ter perguntado ao Ministro da Defesa se o Decreto previa “(...) a não assunção do cargo pelo novo presidente eleito”, momento em que este permaneceu em silêncio, evidenciando que havia uma ordem impedindo a posse do novo governo. O depoente disse ter afirmado ao Ministro da Defesa que não receberia o documento e que a Aeronáutica não admitiria um golpe de Estado, retirando-se da sala. Baptista Junior acrescentou que o General Freire Gomes também se recusou a analisar o conteúdo da minuta²⁰³. Em juízo, Baptista Junior descreveu o episódio nos seguintes termos:

(...) O General Paulo Sérgio, quando eu perguntei: “isso aí prevê não assunção do Presidente eleito?”, ele ficou calado; (...) O General Paulo Sérgio ficou em silêncio e eu entendi que estava, sim, prevista a não posse do Presidente eleito no dia 1º. E falei isso para ele e me retirei da sala. Possivelmente, se eu tivesse errado, ele ia me chamar de volta, né?²⁰⁴

O depoimento prestado pelo General Freire Gomes confirma a narrativa apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e vai

²⁰² Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

²⁰³ Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

²⁰⁴ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

além, ressaltando que o almirante se manifestou no sentido de “continuar à disposição” do plano golpista:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – Uma última indagação, pra tirar dúvida aqui, é uma penúltima, que o depoente... “que na reunião estavam presentes os três comandantes das Forças Armadas, brigadeiro Batista Júnior, almirante Garnier, o depoente e o então ministro da Defesa, general Paulo Sérgio; que o depoente e o brigadeiro Batista Júnior afirmaram de forma contundente suas posições contrárias ao conteúdo exposto”. Vossa senhoria confirma isso?

TESTEMUNHA – Confirmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – Ainda continua: “que não teria suporte jurídico pra tomar qualquer atitude; que acredita, **pelo que se recorda, que o almirante Garnier teria se colocado à disposição do presidente da República**”. O senhor confirma isso?

TESTEMUNHA – É, vamos dizer assim, nessa reunião com o ministro da Defesa, como uma interrupção abrupta, ele se colocou calado, dizendo “eu continuo”, como o Senhor falou, “à disposição”.

O Comandante do Exército confirmou a apresentação por PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA de uma minuta de decreto mais abrangente do que a que fora apresentada por JAIR BOLSONARO no dia 7.12.2022, prevendo a decretação de Estado de Defesa e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral”, com a finalidade de apurar a “*conformidade e legalidade do processo eleitoral*”.

Não há como se questionar a semelhança entre essa descrição e a minuta apreendida na residência do ex-Ministro da Justiça ANDERSON TORRES, a seguir transcrita:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante, e após o processo eleitoral presidencial de 2022. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, da Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não observadas, representam grave ameaça à ordem pública e à paz social.

§1º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Entende-se como sede do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior.

§3º Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no caput do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I – sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

II – de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º.

§1º Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I – Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1º art. 1º.

II – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente;

III – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

IV – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

V – é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3º do art. 136, da Constituição Federal.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral, a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º.

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:

I – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;

II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;

III – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;

IV – 01 (um) membro do Senado Federal;

V – 01 (um) membro da Câmara dos Deputados;

VI – 01 (um) membro do Tribunal de Contas da União;

VII – 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,

VIII – 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa, as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral.

Art. 6º Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:

I – 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil

II – 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil

III – 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil

(Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Art. 7º O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

- I – apresentação do objeto em apuração
- II – a metodologia utilizada nos trabalhos
- III – as contribuições técnicas recebidas
- IV – as eventuais manifestações dos membros componentes
- V – as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas
- VI – o material probatório analisado
- VII – a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação²⁰⁵.

Confrontado com a minuta, o General Freire Gomes confirmou que “(...) *aquele documento ali, ele continha um conteúdo semelhante ao que nos tinha sido apresentado*”²⁰⁶.

As previsões de intervenção na sede do Tribunal Superior Eleitoral e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral” também coincidiam com o planejamento traçado no arquivo “*Desenho Op Luneta*”²⁰⁷. O arquivo propunha justamente a investigação e a emissão de relatório sobre o processo eleitoral de 2022, para que, então, fosse

²⁰⁵ O teor da minuta chegou a ser disponibilizado em fontes abertas no momento de sua apreensão.

²⁰⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

²⁰⁷ Visto em tópico anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

decretada a prisão das autoridades consideradas como responsáveis pelas supostas irregularidades.

A versão do Decreto apresentada no dia 14.12.2022 preservava, portanto, os pontos que os acusados consideravam ser a sustentação jurídica para a adoção de medidas mais gravosas, como a prisão de autoridades públicas e a anulação das eleições, com o consequente impedimento de o governo eleito assumir suas competências. Em relação às referidas ordens de prisão, oportuno ressaltar o seguinte trecho do depoimento prestado em juízo pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Em alguns desses encontros com o então Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Paulo Sérgio foi aventada a possibilidade da prisão de autoridades públicas?

TESTEMUNHA – Foi, sim, senhor, do Ministro Alexandre de Moraes.

MINISTÉRIO PÚBLICO – E havia uma... Isso era...

TESTEMUNHA – Desculpe. Isso era... No *brainstorm* das reuniões, isso aconteceu. Desculpa por lhe interromper. (...) **Eu lembro bem que, nisso daí, houve a seguinte discussão:** Vai prender o Presidente Alexandre Moraes que é o presidente do TSE? Vai. Amanhã o STF vai dar o *habeas corpus* para soltar ele. E aí nós vamos fazer o quê? Vamos prender os outros 11? Mas esse era um *brainstorm* buscando uma solução que já estava no campo do desconforto. Pelo menos para mim estava²⁰⁸.

O depoimento do General Freire Gomes apresenta relato semelhante:

²⁰⁸ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

TESTEMUNHA - Não, no primeiro documento que nos foi apresentado, nesse primeiro estudo, não se falava desse assunto. Posteriormente, foi aprofundada aí a questão de GLO e tudo mais. E, eventualmente, no último contato que nós tivemos com esse documento, que **nós tomamos conhecimento, fazia referência, sim, de alguma coisa com relação à prisão de autoridade.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se lembra que autoridade [ininteligível]?

TESTEMUNHA - Não, não foi nominada. **Eu acho que, no caso, era o Ministro Alexandre de Moraes.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - E a posição dos comandantes das Força, diante dessa minuta, o senhor se recorda qual foi?

TESTEMUNHA - Ela foi exatamente a que vinha sendo adotada. (...) Contrário a qualquer coisa, em função dos aspectos que foram apresentados.

Embora o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior tenham se posicionado contra o golpe de Estado concebido pela organização criminosa, não resta dúvida de que o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS a ele aderiu.

Os depoimentos prestados por Freire Gomes e Baptista Junior não deixam dúvidas de que, em reunião ocorrida no Palácio da Alvorada, o então Comandante da Marinha se colocou à disposição de JAIR BOLSONARO para seguir as ordens necessárias ao cumprimento do Decreto. Apontam, igualmente, que o Almirante de Esquadra confirmou sua anuênci na reunião do dia 14.12.2022, adotando postura bastante distinta dos demais Comandantes.

A adesão de ALMIR GARNIER SANTOS também é percebida pelas ofensivas que a organização criminosa passou a dirigir

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ao General Freire Gomes e ao Tenente-Brigadeiro Baptista Junior após 14.12.2022. Ambos se tornaram alvos de ataques pessoais em virtude da oposição ao intento golpista. Nesses mesmos ataques, ALMIR GARNIER SANTOS via-se enaltecido, considerado como um verdadeiro “patriota” por apoiar o golpe de Estado.

No dia 14.12.2022, o General da reserva Laércio Vergílio encaminhou mensagem ao General Freire Gomes, a fim de pressioná-lo, oportunidade em que ressaltou “*a Marinha está coesa*”, explicitando a adesão do Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS ao golpe²⁰⁹. Em 15.12.2022, BRAGA NETTO enviou mensagem ao militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, orientando-o a atacar o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e elogiar o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS: “*Senta o pau no Batista Junior. Povo Sofrendo, arbitrariedades sendo feita e ele fechado nas mordomias. Negociando favores. Traidor da patria. Dai pra frente. Inferniza a vida dele e da família (...) Elogia o Garnier e fode o BJ*”²¹⁰. O diálogo confirma que o posicionamento de ALMIR GARNIER SANTOS foi importante para pressionar os demais militares a aderirem ao intento golpista.

Em mensagens enviadas pelo Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERE a MAURO CID, foram identificadas capturas de tela de uma conversa que, além de ratificarem a elaboração de um decreto

²⁰⁹ IPJ-M n. 4680952/2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

²¹⁰ IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

golpista por JAIR BOLSONARO, confirmam a adesão do Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS ao intento criminoso.

Nos *prints* enviados, o interlocutor de nome “Riva” diz: “O *Alte Garnier* é *PATRIOTA*. *Tinham tanques no Arsenal prontos*”. Em resposta, o outro interlocutor diz que o “01” (referindo-se a JAIR BOLSONARO) deveria ter dado início ao golpe com o apoio da Marinha, o que, em seu entendimento, faria com que o Exército e a Aeronáutica aderissem à insurreição em seguida.

Os diálogos entre SÉRGIO CAVALIERE e o coronel Gustavo Gomes, ocorridos em 16.12.2022, também confirmam que o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS aceitou cumprir as ordens ilegais do então Presidente JAIR BOLSONARO. Na ocasião, o Coronel Gustavo Gomes encaminhou a seguinte mensagem: “(...) *Infelizmente a FAB afrouxou e o EB agora também está afrouxando*”. Referindo-se à Força Aérea brasileira (FAB) e ao Exército brasileiro (EB). A mensagem prossegue se referindo a Marinha do Brasil (MB) e ao presidente da República (PR): “....*somente o MB quer guerra..... o PR realmente foi abandonado.... (...)*”.

Em seguida, Gustavo Gomes disse: “*Recebi de um amigo. Acabou!*”. Demonstrando ainda acreditar na possibilidade do golpe de Estado, SERGIO CAVALIERE asseverou: “*teremos que cortar algumas cabeças então. Assine logo e deixe rolar. Deixe o povo saber quem são os traidores. É só partir com os fuzileiros*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

As mensagens, além de confirmarem o endosso do almirante ALMIR GARNIER SANTOS ao plano golpista, revelam que se encontrava difundido dentro da organização criminosa o entendimento de que a Marinha provocaria o Exército a anuir ao golpe de Estado almejado. Nas palavras de MAURO CID, após a reunião no Palácio do Planalto, o General Freire Gomes demonstrou preocupação, “(...) *porque o almirante tinha colocado as tropas, a Marinha à disposição do presidente, mas que ele só poderia fazer alguma coisa com o apoio do Exército*”²¹¹. Freire Gomes sabia que, com a anuência da Marinha ao golpe, aumentariam as pressões para que o Alto Comando do Exército também aderisse à empreitada criminosa – como ocorreu, por exemplo, com a divulgação da “CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO”, em 28.11.2022²¹².

Os diálogos identificados pelas investigações tornam inconteste que o apoio de ALMIR GARNIER SANTOS ao golpe de Estado era fato conhecido na cúpula do governo de JAIR BOLSONARO e difundido entre os diversos núcleos da organização criminosa como fator relevante para a concretização das medidas de exceção.

²¹¹ Audiência de instrução realizada em 9.6.2025. O fato já havia sido aludido pelo réu em seu acordo de colaboração: “(...) o almirante Garnier, comandante da Marinha, era favorável a uma intervenção militar, afirmava que a Marinha estava pronta para agir, que aguardava apenas a ordem do ex-presidente Jair Bolsonaro; que, no entanto, o almirante Garnier condicionava a ação de intervenção militar à adesão do Exército, pois não tinha capacidade sozinho” (Termo de Depoimento n. 3576708/2023).

²¹² RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O engajamento do Comandante da Marinha à insurreição não pode, sob nenhuma hipótese, ser minimizado. Seu alinhamento à proposta golpista – em contraste com a resistência demonstrada por outros integrantes da cúpula militar – representava um aval estratégico de grande valor simbólico e operacional para a empreitada. A disponibilidade de tropas navais para participar da execução do plano idealizado por JAIR BOLSONARO e seus aliados representa, por si só, uma afronta direta aos pilares do Estado Democrático de Direito, revelando que a conspiração não era apenas retórica, mas encontrava ressonância concreta no interior de uma das mais relevantes estruturas de poder da República.

Quando o Presidente da República, na condição de Chefe Supremo das Forças Armadas, convoca a cúpula militar para lhe apresentar, de maneira articulada e detalhada, projeto voltado à quebra da ordem constitucional, evidencia-se um ato concreto de insurreição em curso. O mesmo se dá quando o Ministro da Defesa expõe plano de golpe às essas autoridades – não para dar conta de providências imediatas de repressão contra o proponente do crime, mas para delas obter adesão.

As provas produzidas comprovam, portanto, que ALMIR GARNIER SANTOS, por meio de ações e omissões, em grave descumprimento de seus deveres funcionais, aderiu subjetivamente às ações delitivas cometidas pela organização criminosa denunciada. Em circunstâncias nas quais poderia e deveria ter agido para prevenir os

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

resultados, o denunciado absteve-se de cumprir os deveres de proteção e vigilância a que estava obrigado pelo art. 142, *caput*, da Constituição.

O golpe arquitetado pela organização criminosa pressupunha a adoção de uma série de medidas autoritárias – revogação das eleições, prisões ilegais de agentes políticos e até assassinato de autoridades –, que, por sua natureza, causariam profunda comoção social. Essa comoção era vista pelos integrantes da organização criminosa como desejável para se criar um ambiente socialmente instável e politicamente favorável para a adoção de medidas excepcionais como a GLO, o Estado de Sítio e o Estado de Defesa.

A organização criminosa empenhou-se deliberadamente em instaurar o caos social por meio de diversas estratégias: fabricação de denúncias infundadas de fraude eleitoral; disseminação de notícias falsas contra o Poder Judiciário; campanhas difamatórias direcionadas a adversários políticos; financiamento de protestos em unidades militares; entre outras. Tudo isso era de conhecimento de ALMIR GARNIER no momento de sua adesão à empreitada criminosa.

O réu ainda manteve estrita lealdade ao grupo e aos interesses do então Presidente da República, mesmo após o fracasso da tentativa de edição do decreto golpista, contribuindo para a perpetuação pública do clima de anormalidade institucional.

Diante do iminente encerramento do mandato de JAIR BOLSONARO, tornava-se inevitável o processo de transmissão do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

comando das Forças Armadas, com a substituição das cúpulas militares por novas lideranças. Em seu interrogatório, ALMIR GARNIER SANTOS afirmou que havia sido acordado, com o General Freire Gomes e com o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que as cerimônias de transmissão de seus comandos ocorreriam antes do fim do mandato presidencial, mas Marcos Sampaio Olsen, indicado como seu substituto à frente da Marinha, solicitara que a cerimônia ocorresse após a posse do governo eleito, razão pela qual decidira não comparecer ao evento. Disse ter esclarecido ao seu sucessor que “*(...) tinha compromisso assumido com o Ministério ao qual eu pertenci e com o qual eu ombreei durante todo esse tempo e que, por essa razão, se ele realmente assim decidisse, eu não estaria presente*”²¹³.

A ausência de ALMIR GARNIER SANTOS gerou críticas no meio militar e especulações sobre o significado político de sua conduta²¹⁴, uma vez que o réu teria de prestar continência ao novo Presidente da República durante a cerimônia. Indagado em juízo sobre o episódio, o Almirante Olsen relatou que ALMIR GARNIER SANTOS não apresentou nenhuma justificativa para sua ausência, situação sem precedentes na história da Marinha²¹⁵.

Reportando-se a um “*compromisso assumido*” com o governo anterior, o acusado deixou evidente sua adesão ao projeto de poder

²¹³Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

²¹⁴ Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/marcelo-godoy/ausencia-de-almirante-garnier-na-passagem-de-comando-na-marinha-causa-mal-estar-nas-forcas/>. Acesso em: 7 jul. 2025.

²¹⁵Audiência de instrução realizada em 23.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

idealizado pelo ex-Presidente da República e seus seguidores. Tal postura não apenas revela a vinculação política e ideológica de ALMIR GARNIER SANTOS ao grupo, como também demonstra sua opção por relegar, a segundo plano, a liturgia e as responsabilidades institucionais inerentes ao cargo que ocupava. Sua ausência na referida cerimônia, longe de ser um ato isolado, representou mais uma manifestação simbólica de recusa ao resultado legítimo das urnas e de repúdio aos governantes eleitos, em sintonia com a narrativa golpista sustentada pela organização criminosa.

Ao anuir a um plano explícito de ruptura institucional, mesmo ciente das graves e imprevisíveis implicações que dele poderiam advir, ALMIR GARNIER SANTOS contribuiu decisivamente para a escalada de tensão institucional que culminaria nos violentos protestos registrados em 8.1.2023. Sua adesão não apenas legitimou, aos olhos da organização, a empreitada criminosa, como também potencializou seus efeitos destrutivos. O resultado trágico dos atos antidemocráticos deflagrados em Brasília, cuja índole golpista já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, não pode ser dissociado da conduta adotada pelo réu, que deve responder integralmente pelos fatos que lhe foram imputados na denúncia.

Do réu ANDERSON GUSTAVO TORRES, especificamente.

ANDERSON GUSTAVO TORRES, Delegado de Polícia Federal, foi Ministro da Justiça entre março de 2021 e dezembro de 2022, período em que contribuiu ativamente para o projeto ilegítimo de poder de JAIR MESSIAS BOLSONARO, por meio de suporte pretensamente jurídico e da ingerência sobre as forças de segurança pública do país. O auxílio prestado manteve-se inalterado após a posse do novo Governo, quando passou a ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e influiu para a ocorrência dos atos de 8.1.2023.

Foram diversos os acontecimentos que evidenciaram a atuação anômala de ANDERSON TORRES na condição de Ministro da Justiça. Comprovou-se que o acusado, na contramão do exigido pela importância de seu cargo, concentrou seus esforços em pautas manifestamente ilegítimas, da predileção de JAIR MESSIAS BOLSONARO, notadamente os ataques ao sistema eleitoral brasileiro.

Na *live* realizada em 29.7.2021²¹⁶, ANDERSON TORRES foi convidado pelo ex-Presidente e deliberadamente participou da transmissão. Por quase duas horas, JAIR BOLSONARO deu curso prático ao plano de insurreição, afirmando, sem suporte fático, que a população brasileira não acreditava no atual modelo de votação e

²¹⁶ Auto de Transcrição n. 1744556, Pet n. 12.100.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

contagem de votos. BOLSONARO ainda atacou diretamente autoridades públicas, especialmente Ministros do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal²¹⁷.

Na condição de Ministro da Justiça e Segurança Pública, ANDERSON TORRES não apenas testemunhou os arbítrios do então Presidente da República como contribuiu, voluntariamente, para a propagação de notícias inidôneas sobre o sistema eletrônico de votação. Após 2h34min de transmissão, o réu assumiu a palavra e falou, por cerca de cinco minutos, sobre supostas recomendações de peritos da Polícia Federal quanto ao processo de contabilização de votos, nos seguintes termos:

Com licença, Presidente. Corroborando aí as informações e a questão do voto auditável, acho importante a gente trazer à tona alguns relatórios. O Tribunal Superior Eleitoral convidou a Polícia Federal pra participar da análise do código dos sistemas eleitorais das eleições desde o ano de 2016. A Polícia Federal foi convidada. Os peritos da Polícia Federal, e aí acho importante dizer, que são aqueles especialistas responsáveis pelas análises criminais e de crimes cometidos, crimes cibernéticos, esses são esses profissionais. Os peritos emitiram algumas considerações e sugestões, que eu acho importante a gente trazer aqui, neste momento, pra que a gente supere algumas dúvidas aí, muito questionamento, muita coisa a respeito dessa questão das urnas eletrônicas, Presidente.

²¹⁷ O conteúdo da transmissão foi extraído e preservado pela Polícia Federal, conforme RAPJ n. 7/2021, e encontra-se integralmente transscrito no Auto de Transcrição n. 1744556 – fls. 41/85, RE 2021.0059778 (Pet n. 9.842).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Então, eu vou ler algumas coisas aqui. Algumas sugestões que a Polícia Federal deu atendendo a esse convite do Tribunal Superior Eleitoral. Por exemplo, ela diz aqui que um dos fundamentos do sistema de votação é que o mesmo seja auditável em todas as suas etapas. Apesar de ser possível auditar a totalização dos boletins de urna, não é possível auditar, de forma satisfatória, o processo entre a votação do eleitor e a contabilização do voto no boletim de urna. Ela diz aqui que o registro digital do voto permite a totalização dos votos em comparação com o boletim de urna. Porém, não há como fazer correspondência entre o eleitor específico e o seu voto no RDV. Então, assim, essa é uma observação. Nós temos aqui ela dizendo ainda que apesar de todo investimento e a separação de ambientes... Falando sobre as chaves de criptografia... As chaves de criptografia não são suficientemente bem protegidas. Um adversário com acesso ao cartão *compact flash* gerado e tempo para realizar uma análise aprofundada pode extrair as chaves do sistema de arquivos, decifrar o mesmo e obter as chaves privadas presente dentro do sistema de arquivos. Este comprometimento é grave e possui potencial de minar a confiança de todo o sistema. Isso a Polícia Federal disse na análise do ano de 2016. No ano de 2018, como recomendações e considerações finais, dentro da eleição, de um outro convite feito pelo TSE, ela diz assim: "Recomendamos que seja realizada uma revisão criteriosa na arquitetura de servidores web e de banco de dados do processo de totalização, enfatizando que a questão da segurança e a facilidade de gestão no caso de migrar a arquitetura descentralizada dos TREs para centralização no TSE". Ela questiona aqui o envio dos dados, ao final desse questionamento. E faz ainda, Presidente, pra gente encerrar aqui uma recomendação que sejam envidados todos os esforços para que possa existir o voto impresso, pra fins de auditoria... **"Por mais que sejam confiáveis todas as pessoas envolvidas no processo do sistema eleitoral e por mais**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

maduro que sejam os softwares, eles sempre possuirão possíveis vulnerabilidades e necessidades de aperfeiçoamento. Um software não basta ser seguro, ele precisa parecer seguro e transparente para o cidadão comum, sem conhecimentos tecnológicos. Um meio físico de auditar a segurança deste brilhante projeto nacional que são os softwares do sistema eletrônico brasileiro consiste em um fator que trará mais confiança da população neste processo e servirá como um meio mais seguro de auditoria do processo eletrônico de votação". **Isso em 2018, Presidente. 2019, outro convite do TSE, mais uma manifestação da Polícia Federal e eu ressalto: as manifestações começaram em 2016, antes do governo do Presidente Bolsonaro.** O mesmo grupo diz aqui que o grupo acredita que a proteção a que melhorar não suplanta a necessidade da impressão do voto por conta do princípio da independência do software... 13... Necessidade de auditoria entre o voto e a sua contagem no BU. Importante ressaltar que a impressão do voto não se confunde com o voto em cédula, nem gera comprovante para o eleitor, se tratando apenas de elemento de auditoria não eletrônico, que possa ser cotado de forma independente ou mesmo estatística para validar um pleito caso este seja questionado. Exatamente tudo que foi falado, tudo que foi questionado, todas as dúvidas levantadas pelos eleitores. A Polícia Federal também analisou da mesma forma, encaminhou e o Tribunal Superior Eleitoral tem isso lá como sugestão da Polícia Federal para o aprimoramento do processo eleitoral brasileiro. Queria dizer isso. (Sem grifos no original.)

Em seu interrogatório judicial, ANDERSON TORRES alegou que foi convocado pela Presidência da República a participar da transmissão e que pediu para a sua assessoria fazer um levantamento de algum material no âmbito do Ministério da Justiça, para instruir sua participação na *live*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Pelo que se verifica da transmissão realizada, todavia, ANDERSON TORRES não aparentava ter apenas se submetido, de forma desconfortável, a uma convocação. Mais do que isso, o réu atuou proativamente e sem qualquer indício de coação, tecendo observações espontâneas, a fim de endossar o discurso presidencial.

Observa-se, por exemplo, que o réu, logo no início de sua fala, externou a sua concordância com as inverdades proferidas durante a *live*: “*Com licença, Presidente. Corroborando aí as informações e a questão do voto auditável, acho importante a gente trazer à tona alguns relatórios*” (sem grifos no original). Em outro momento, enfatizou: “*e eu ressalto: as manifestações começaram em 2016, antes do governo do Presidente Bolsonaro*”, sugerindo que as urnas eletrônicas já não detinham crédito nas eleições anteriores. Ao contrário do alegado, portanto, o réu não se restringiu à simples leitura de um documento durante a *live*, mas contribuiuativamente para a insurreição popular contra o sistema eleitoral.

Ao indicar a existência de estudos periciais da Polícia Federal, fruto de atuação conjunta com o Tribunal Superior Eleitoral, ANDERSON TORRES claramente procurou conferir aspecto de tecnicidade ao discurso falacioso propagado por JAIR BOLSONARO. Em seu interrogatório judicial, contudo, ANDERSON TORRES admitiu que não era possível depreender do material a existência de fraude ou manipulação de voto e reconheceu seu desconhecimento técnico sobre o tema: “*Eu não tinha conhecimento técnico nenhum a respeito do assunto*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Pedi para a minha assessoria, meu chefe de gabinete, fazer um levantamento no âmbito do Ministério da Justiça, pra gente avaliar algum material, alguma coisa que pudesse me instruir pra participar da live. Como eu disse, era um tema muito técnico, que eu não tinha conhecimento”.

No mesmo sentido, a testemunha de defesa Luis Flávio Zampronha afirmou, em juízo, que esses documentos da Polícia Federal sequer tinham índole pericial: “*Ao final desses testes públicos, eles faziam um parecer. Não é um laudo pericial, não é uma análise pericial, mas é um tipo de parecer com recomendações*”.

A testemunha de defesa Antônio Ramirez Lorenzo chegou a reconhecer, em seu depoimento judicial, a ausência de fundamento da pauta escolhida para a *live*: “*a pauta era polêmica, não havia indícios, sinais de problemas em votação eletrônica*”. Ainda assim, informou ter selecionado, a pedido de ANDERSON TORRES, alguns trechos do documento da Polícia Federal que pudessem contribuir para a transmissão.

A fala da testemunha acabou por evidenciar que a leitura informativa nunca foi o objetivo de ANDERSON TORRES. A seleção de trechos que pudessem se enquadrar no tema da *live* ensejaria, obviamente, a distorção do verdadeiro conteúdo do documento, transmitindo a falsa ideia de que a insegurança das urnas eletrônicas era atestada por peritos. ANDERSON TORRES procurou endossar a fala do ex-Presidente com argumentos de aparência técnico-científica, a fim de impressionar e insuflar a população contra instituições

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

democráticas, mobilizando servidores do Ministério da Justiça para auxiliá-lo em seu desvio.

A testemunha de defesa Espíridião Amin Helou Filho tentou argumentar que estava em pauta, à época, a votação de projeto de lei complementar sobre o “voto auditável”. Ocorre que a realização de ataques aos demais poderes constitucionais e a utilização de argumentos falsamente técnicos não se ajustam ao espaço democrático de debate sugerido pela defesa. Os pronunciamentos identificados na *live* apontam somente para o desejo dos réus de tensionarem as instituições democráticas.

As testemunhas de defesa Antônio Ramirez Lorenzo, Bráulio do Carmo Vieira de Melo, Esperidião Amin Helou Filho, Márcio Nunes de Oliveira e Luís Flávio Zampronha falaram, em juízo, apenas sobre a atuação de ANDERSON TORRES na *live* de 29.7.2021. Nada acrescentaram, contudo, à defesa do réu, uma vez que a *live* está gravada, sendo inquestionável o seu conteúdo. Três das testemunhas (Bráulio do Carmo Vieira de Melo, Márcio Nunes de Oliveira e Luiz Flávio Zampronha) afirmaram, até mesmo, desconhecer o teor do documento lido pelo réu, sendo incapazes de aferir o dolo na distorção do seu conteúdo.

*

Os pronunciamentos que se seguiram de JAIR BOLSONARO, em tom crescente de agressividade, não deixam

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dúvidas de que ANDERSON TORRES, na condição de Ministro da Justiça, incentivava a postura do então Presidente, sem procurar orientá-lo de forma juridicamente adequada. A chegada do ano eleitoral reforçou sua anuênciam, diante de manifestações ainda mais explícitas em favor das pautas inconstitucionais.

Na reunião ministerial ocorrida em 5.7.2022 – em que se falou, inequivocamente, no possível “*uso da força*”²¹⁸ –, ANDERSON TORRES teve participação relevante. Valendo-se de palavras de baixo calão, o réu buscou mobilizar os demais Ministros de Estado em favor da narrativa sabidamente falsa de fraude eleitoral que pautava o encontro²¹⁹:

Tem muitos aqui que eu não sei nem se têm estrutura para ouvir o que a gente está falando aqui. Com todo o respeito a todos, com todo o respeito a todos, **mas eu queria começar com uma frase que o presidente colocou aqui, que eu acho muito verdadeira**, é o exemplo da Bolívia, é o grande exemplo pra todos nós. **Senhores, todos vão se foder!** Eu quero deixar bem claro isso. Porque se... eu não tô dizendo que... eu quero que cada um pense no que pode fazer previamente porque todos vão se foder (sem grifos no original).

Interrogado em juízo, o denunciado confirmou sua participação na reunião e alegou ter faltado “*com a polidez ali num momento que não deveria, era uma reunião fechada, talvez eu não estivesse*

²¹⁸ RAPJ n. 4401196/2023.

²¹⁹ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

muito bem naquele dia e acabei me excedendo nas palavras". Argumentou que apenas trabalhava para ganhar a eleição.

Não se pode admitir como simples excesso de linguagem o incentivo contundente de um Ministro da Justiça para que os demais Ministros de Estado propagassem a falsa narrativa de fraude eleitoral. Para além do evidente abuso do poder político verificado na ocasião, não se extraiu da reunião nenhuma estratégia legítima de vitória eleitoral. Foram suscitadas somente pautas antidemocráticas, de acirramento entre os Poderes e fragilização do processo sucessório.

Mais uma vez, ANDERSON TORRES alegou ter sido “convocado” a participar da reunião pelo ex-Presidente da República, sem possibilidade de recusa. O comportamento enérgico adotado pelo réu, contudo, não indica nenhuma coação ou desconforto. Observa-se, ao contrário, a espontaneidade e o alinhamento ideológico de ANDERSON TORRES aos propósitos daquele encontro.

Em um dos momentos da reunião, o réu chegou a indicar que governo seria encurrulado pelo Supremo Tribunal Federal e classificou o sistema eleitoral como não confiável, em consonância com o conteúdo da *live* de 29.7.2021 e com os pronunciamentos públicos de JAIR BOLSONARO sobre o assunto. Confira-se:

Porque realmente é ameaçador o que está acontecendo. Do lado de cá, ameaça de, é ameaça, Ministro, direta de lá para cá. Se meta e eu lhe preendo. Se meta e casso o seu mandato. Questione, quer dizer, a gente não pode questionar? É o fim do mundo, senhores. Qualquer um aqui tem medo na hora que digita a senha qualquer um

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

aqui. **Quem digita a senha do banco para transferir 300 reais de uma conta para outra, não fica preocupado se essa senha está sendo hackeada, que dirá um sistema desse tamanho!** (Sem grifos no original.)

Em juízo, ANDERSON TORRES admitiu que se referia ao sistema eleitoral em sua fala. Indagado se conhecia algum indício concreto de fraude das urnas eletrônicas, o réu negou: *"Exatamente, eu não tinha"*. Argumentou que buscava apenas a melhoria do sistema.

A alegação não se sustenta. O réu não apresentou, na ocasião, nenhuma proposta de aprimoramento do sistema e apenas propagou narrativa sabidamente falsa, a fim de direcionar agentes e recursos públicos contra o processo democrático, pavimentando o caminho para contestações infundadas de eventuais resultados desfavoráveis. Em um dado momento, ANDERSON TORRES declarou que atuaria *"de uma forma mais incisiva"* dali em diante, sugerindo a colocação do aparato estatal à disposição dos intentos antidemocráticos do grupo:

A gente vai atuar de uma forma mais incisiva. Já estamos atuando. Mas eu acho que o mais importante é cada um entender o momento agora e as colocações que a gente deve fazer. A gente realmente deve mostrar é... a nossa... a nossa preocupação com tudo isso que tá... acontecendo no Brasil e com o futuro do Brasil.

Sobre a temática da reunião, as testemunhas arroladas pela defesa (Bruno Bianco, Wagner Rosário, Adolfo Sachsida e Victor Veiga Godoy), novamente, não foram suficientes para afastar a gravidade do encontro, que se encontra integralmente gravado. Adolfo Sachsida, aliás, sequer lembrava inteiramente do teor da reunião – *"Eu não lembro*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

do ministro Anderson Torres ter falado, me desculpe". No mesmo sentido, Bruno Bianco declarou: "Eu me recordo dos assuntos que eu tratei, doutor. Eu fui convocado a essa reunião para falar sobre a Cartilha da Advocacia-Geral da União" e "Doutor, eu não tenho recordação muito clara sobre isso, eu estava ali focado nas minhas falas, mas eu me lembro que ele falou também do período eleitoral".

Wagner Rosário também disse que não se recordava da fala de ANDERSON TORRES: "Não, pelo que eu me recordo, [ininteligível], na época, o presidente fez a fala e alguns ministros falaram, inclusive eu". Victor Veiga Godoy, por sua vez, afirmou que se lembava da fala do réu, mas somente foi capaz de consentir com um trecho lido pela defesa, sem descrever qualquer conteúdo espontaneamente.

*

Conforme sinalizado na reunião ministerial de 5.7.2022, ANDERSON TORRES efetivamente passou a atuar "*de forma mais incisiva*" nos eventos que se seguiram. Na condição de Ministro da Justiça e Segurança Pública, o réu se utilizou especialmente da estrutura da Polícia Rodoviária Federal (PRF), sob o comando do denunciado SILVINEI VASQUES, para obstruir o funcionamento do sistema eleitoral e minar os valores democráticos, dificultando a participação de eleitores que se presumiam contrários ao então Presidente JAIR BOLSONARO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Na implementação de seu plano criminoso, contou com significativa colaboração de MARÍLIA FERREIRA ALENCAR e FERNANDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, pessoas de sua confiança e que, mais adiante, também integrariam a cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, durante os atos de insurgência de 8.1.2023.

Após o primeiro turno das eleições de 2022, a Delegada de Polícia Federal MARÍLIA FERREIRA ALENCAR, então Diretora de Inteligência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, solicitou a elaboração de um projeto de *Business Intelligence (BI)* voltado aos resultados eleitorais. O objetivo era coletar informações sobre os locais onde Lula da Silva havia obtido uma votação expressiva e onde BOLSONARO havia sido derrotado, com foco especial nos Municípios da Região Nordeste.

A ferramenta figurava como elemento crucial na execução do plano de manutenção de JAIR BOLSONARO no poder, uma vez que visava a reverter o favoritismo do oponente, percebido tanto pelos resultados do primeiro turno quanto pelas pesquisas de intenção de voto no segundo turno.

O desvio de finalidade da demanda foi logo percebido por Clebson Ferreira de Paula Vieira, Analista de Inteligência encarregado da coleta de dados. Ele expressou perplexidade diante das solicitações de MARÍLIA ALENCAR, dado que o seu trabalho deveria se concentrar na segurança das eleições, e não na análise de resultados

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que poderiam orientar as ações da PRF. Clebson, arrolado como testemunha da acusação, confirmou em juízo que suas análises foram utilizadas para direcionar as ações de fiscalização da PRF no segundo turno, que se concentraram em locais onde Lula havia recebido mais de 75% dos votos. Confira-se um trecho do seu depoimento:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Era comum que ela (Marília de Ferreira Alencar) fizesse pedidos assim diretamente ao senhor, para alguma providência, algum exame, alguma providência?

TESTEMUNHA - Não, não era comum.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E logo depois do primeiro turno das Eleições de 2022, o senhor chegou a receber alguma demanda específica de inteligência relacionada ao pleito?

TESTEMUNHA - Vindo diretamente dela?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Isso.

TESTEMUNHA - Tá, recebi duas demandas.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Recebeu?

TESTEMUNHA - Isso, que passaram direto dela para mim. Ela não usou o meu chefe direto para solicitar.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E o que exatamente que ela pedia?

TESTEMUNHA - A primeira foi análise de dados referente à porcentagem de concentração de votos acima de 75%, inicialmente, tanto para o candidato, à época, Luiz Inácio Lula da Silva, como o candidato à época. Depois, ela focou mais no candidato, à época, Luiz Inácio Lula da Silva, fazendo e solicitando para mim, para que eu fizesse algumas impressões de algumas planilhas - essa é a primeira. A segunda foi uma análise simples de distribuição do efetivo da Polícia Rodoviária Federal; uma espécie de painel para colocar, de forma visível, para possíveis tomadas de decisão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

MINISTÉRIO PÚBLICO - Causou alguma estranheza para o senhor esse pedido de impressões de lista envolvendo concentração de votos acima de 75%?

TESTEMUNHA - Imediatamente. O senhor permite eu acrescentar?

MINISTÉRIO PÚBLICO – Claro.

TESTEMUNHA - Era um meio, era uma época complicada. Eu diria que havia um... que a gente chama de viés cognitivo político. Se o meu ponto de vista neutro, imparcial, de acordo com as normas do princípio da inteligência, não tivessem calibrados em mim, isso poderia ter passado despercebido. Mas estava tudo voltado com um certo ar de desespero. Por que eu estou dizendo isso? Porque se eu não tivesse percebido isso, tudo foi somando um raciocínio com o outro, que o que aconteceu no dia do segundo turno eu já sabia que ia acontecer, pelo raciocínio, e não porque eu tinha provas. Quando o Ministro Alexandre de Moraes pediu para suspender, tudo isso foi se confirmado; e eu só me reservei a aguardar provas e elementos para uma oportunidade como essa aqui agora. (Sem grifos no original.)

Reconhecendo o “*ar de desespero*” nas demandas de MARÍLIA DE ALENCAR FERREIRA, Clebson Vieira de Paula Ferreira minudenciou as diligências realizadas no Ministério da Justiça, relacionando-as diretamente com a ação de *blitz* promovida pela Polícia Rodoviária Federal no segundo turno das eleições de 2022:

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não percebeu? Tá. O senhor pode esclarecer a que demanda o senhor se referia na conversa com Camila Alves Vieira de Paula em 21 de outubro de 2022, ao dizer: “Ah, surgiu uma demanda daquelas, diretamente da diretora, eu estou muito mal, mas tenho que acelerar”.

TESTEMUNHA - Claro. Como eu falei, eu sou analista de dados. Então, naquela época, em termos de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

segurança pública, nós estávamos preocupados com a análise de possíveis conflitos entre os dois lados, os dois polos, e a gente tinha feito uma análise e estava trabalhando em cima disso. **Eu me referia a uma demanda que tinha chegado, anterior a estas, quando, à época, o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva foi a uma favela no Rio de Janeiro, que eu não me recordo o nome. E depois que ele foi - e usou um boné, inclusive, com uma determinada sigla -, a gente... foi solicitada uma análise do seguinte aspecto: a gente cruzou todas as urnas eletrônicas que estavam inseridas dentro de domínio do Comando Vermelho no Rio de Janeiro, e a gente estava tentando fazer uma análise estatística de correlação e casualidade referente a se há uma tendência para um determinado candidato ou para outro.** A conclusão dessa análise foi algo inconclusivo. Não gerou correlação em termos estatísticos nem para um lado nem para o outro. Mas eu já estava sentindo, já estava meio que sentindo que estava havendo alguma coisa referente a tentar encontrar alguma coisa nesse aspecto. Quando falei nisso, especificamente com a minha ex-esposa, era mais falando dessa sequência de demandas.

MINISTÉRIO PÚBLICO - No dia do segundo turno, o senhor percebeu alguma semelhança entre os dados trabalhados pelo senhor e o direcionamento das Forças de Segurança Pública? Alguma ação da Polícia Rodoviária Federal chamou a atenção do senhor [ininteligível], relacionando com os trabalhos que o senhor tinha feito anteriormente nas suas funções?

TESTEMUNHA - Sim, senhor, mais precisamente no Estado da Paraíba, que é meu estado de origem, tá, então, com as análises que eu tinha feito, eu vi, em uma cidade que eu não me recordo o nome agora, que estava na lista, e eu vi que estava havendo alguma *blitz*, é uma cidade totalmente, como é que eu posso dizer, sem uma relevância de fluxo de trânsito. E repito, quando eu vi a preocupação do Ministro Alexandre referente a isso e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

até solicitação da presença do chefe à época, eu não tive dúvida.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor chegou... O senhor percebe, com base nos dados que o senhor trabalhou, o senhor acredita que a Polícia Rodoviária Federal atuou de forma igual ou diferente nos municípios em que o candidato Lula ou o candidato Bolsonaro venciam [ininteligível]? O senhor chegou a perceber uma atuação diferenciada da Polícia Rodoviária Federal nessas... em locais em que um ou outro candidato estava melhor posicionado eleitoralmente?

TESTEMUNHA - Totalmente, tá, Senhor Procurador. Eu, à época, fiquei particularmente apavorado, porque eu vi que uma habilidade técnica minha foi utilizada para uma tomada de decisão ilegal. Então, eu só me preparei para que no momento oportuno pudesse falar, da mesma forma que eu falei quando eu fui à Polícia Federal voluntariamente. (Sem grifos no original.)

O testemunho de Clebson não deixa dúvidas sobre a utilização indevida da estrutura do Ministério da Justiça em prol de ações com viés político. Todas as demandas foram direcionadas para prejudicar a votação no candidato da oposição, incluindo, até mesmo, o cruzamento de informações de votos em áreas de domínio do Comando Vermelho no Rio de Janeiro. Não houve, por outro lado, qualquer solicitação que pudesse apresentar resultados desfavoráveis a JAIR BOLSONARO.

Concluindo seu raciocínio, Clebson afirmou que *“todo o escalão de chefia”*, comandado por ANDERSON TORRES, estava enviesado cognitivamente, prejudicando a atuação imparcial dos servidores no Ministério da Justiça:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

TESTEMUNHA - Eu fiz isso, eu guardei os documentos antes mesmo do fim da eleição. Eu guardei todas as informações antes do fim da eleição, logo pela parte da manhã, tá? **Da minha perspectiva analítica, eu sinceramente estava vendo todo o escalão de chefia enviesado cognitivamente**, como eu falei, e eu estava com receio dessa distorção da realidade geral algum tipo de situação que pudesse, de alguma forma, sobrar pra mim por uma simples execução técnica. O meu receio era esse, sinceramente falando, imediatamente. (Sem grifos no original.)

A utilização indevida das forças de segurança pública ficou ainda mais evidente após a análise dos dados extraídos do celular de MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR²²⁰. Apesar da exclusão das mensagens trocadas diretamente com ANDERSON TORRES, o histórico de conversas de MARÍLIA com o Delegado de Polícia Federal FERNANDO DE SOUSA DE OLIVEIRA, à época Diretor de Operações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e com a Sra. Maria das Neves Viana Couto, então Secretária de Gabinete do Ministro da Justiça ANDERSON TORRES, forneceu detalhes adicionais sobre as atividades ilícitas.

Logo após o resultado do primeiro turno, em 2.10.2022, MARÍLIA informou explicitamente seu intento doloso a FERNANDO DE SOUZA DE OLIVEIRA: “*Temos que pensar na ofensiva quanto a essas pesquisas*”. Poucos dias depois, em 6.10.2022, MARÍLIA indicou a FERNANDO que tudo estava “*alinhado*” e que já havia feito “*a sua*

²²⁰ Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 4/2023 e Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 (Fls. 1391/1434, Petição n. 11.781).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

parte”, revelando a existência de um planejamento específico para o segundo turno²²¹.

A movimentação atípica de MARÍLIA e FERNANDO entre os dois turnos eleitorais também foi percebida pelo aumento dos pedidos de reunião de MARÍLIA com ANDERSON TORRES. O objetivo escuso dos encontros com ANDERSON TORRES foi explicitado em trocas de mensagens datadas de 7.10.2022²²². Na ocasião, FERNANDO DE OLIVEIRA deu conta de que o “*chefe chamou*” e combinou um encontro no 13º andar. Pouco tempo depois, MARÍLIA respondeu que estava muito ansiosa e “*doida para poder fazer alguma coisa*”. FERNANDO externou, então, seu receio de o planejamento não funcionar, deixando claro que tramavam ação anormal. MARÍLIA

²²¹ O Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 recuperou parte das mensagens excluídas pelos interlocutores e conseguiu reorganizar os diálogos, que estavam com as palavras fora de ordem. É o caso desse diálogo, que foi assim reconstruído:

Marília: Pronto falei com o Marcão (Trecho inferido)

Marília: Tudo alinhado (Trecho inferido)

Fernando: sobre

Marília: Sobre por o efetivo

(...)

Marília: srs por favor, nos enviar ate amanha todos os planos de trabalho com o número das equipes que serão empregadas para atuação nas 27 capitais e no interior para eleições (Trecho inferido - essa mensagem havia sido encaminhada por ela para algum terceiro)

Marília: e o plano da PRF (Trecho inferido - essa mensagem havia sido encaminhada por ela para algum terceiro)

Marília: tb pedi pro Carrijo pedir para o Vasques (Trecho inferido)

Fernando: isso

Marília: bom minha parte fiz (Trecho inferido)

Marília: pior que to ansiosa pra kcete (Trecho inferido)

Marília: doida para poder fazer alguma coisa (Trecho inferido)

Marília: pra ajudar (Trecho inferido)

Fernando: imagino

Fernando: tu já é acelerada (Trecho inferido)

²²² RAPJ n. 4/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

revelou estar igualmente preocupada, reforçando a heterodoxia do plano traçado. Escreveu: “*Márcio e Pelim vão meler o negócio*” – possivelmente, referindo-se a Márcio Nunes, ex-DG/PF, e a Caio Rodrigo Pellim, então Diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal – DICOR/PF²²³.

A defesa procurou alegar, em juízo, que a reunião mencionada nos diálogos não seria com ANDERSON TORRES, ao fundamento de que o prédio do Ministério da Justiça não possuía 13 andares. Ocorre que, além de ser possível a presença de ANDERSON TORRES em prédio diverso do MJ, a reunião do 7.10.2022 foi citada apenas a título exemplificativo na denúncia. Os elementos reunidos pelas investigações comprovaram, com segurança, sucessivos encontros entre MARÍLIA e ANDERSON TORRES para discutir a implementação do plano criminoso orquestrado pelo grupo.

No dia 4.10.2022, MARÍLIA ALENCAR encaminhou mensagem de áudio à interlocutora Maria das Neves Viana Couto, então Secretária de Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, informando que queria se reunir pessoalmente com ANDERSON GUSTAVO TORRES. A mensagem também revela que, naquele período, ANDERSON TORRES estava em constantes reuniões no Palácio do Planalto (item 2.7, RAPJ n. 4/2023)²²⁴.

²²³ RAPJ n. 23/2023.

²²⁴ Transcrição:

MARÍLIA: Oi Neves. Se o ministro tiver um tempinho à tarde, se você puder me avisar, eu preciso falar com ele rapidinho, tá? Até mandei uma mensagem aqui, perguntei se

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No dia seguinte, em 5.10.2022, às 11h55, MARÍLIA informa a FERNANDO que teriam reunião “*no gabinete*” às 14h30. Em seguida, confirma a realização de reunião com o réu ANDERSON TORRES, respondendo “*gabinete Ministro*”, “*com ele, Marcos Paulo, eu, vc e Carrijo*”. Na data, às 14h23, MARÍLIA afirma: “*Indo pro GAB*”, mas às 17h23 diz que “*o Ministro vai atrasar um pouco*”, “*aí te aviso*”. No dia seguinte, em 6.10.2022, MARÍLIA diz para FERNANDO “*pronto, falei com o Marcão*”, “*eu acho que Carrijo vai acabar falando com o Anderson antes da reunião*”, que responde “*melhor não*”. Na data, MARÍLIA também enviou mensagem à Sra. Maria das Neves Viana Couto, Secretária de Gabinete de ANDERSON, afirmando que “*Precisava falar com o Min. de tarde*”²²⁵.

Em 10.10.2022, MARÍLIA encaminhou nova mensagem de áudio a Maria das Neves Viana Couto, afirmando que precisava conversar pessoalmente com ANDERSON TORRES sobre um assunto que tratou com ele no fim de semana. Tal informação evidencia que os acusados também se reuniam sem agendamento formal, fora do horário de expediente, tal como comprovadamente ocorreu entre os dias 8 e 9.10.2022 (item 2.7, RAPJ n. 4/2023)²²⁶.

podia falar com ele de tarde, mas eu não sei, ele tá indo pro Planalto toda hora né, tá por conta, mas se der você me avisa, tá bom ? Eu não tô agora no ministério, então se ele for chamar agora realmente eu não posso. Mas a partir de duas e pouca, tá bom ?

²²⁵ RAPJ n. 4/2023.

²²⁶ Transcrição:

MARÍLIA: Oi Neves, bom dia, tudo bom? Como é que tá aí o tempo do nosso ministro hoje ? Precisava dar uma palavrinha com ele agora pela manhã, será que é possível ou impossível ?

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Na mesma data, às 19h, MARÍLIA enviou mensagem de áudio ao interlocutor Rodrigo Cardoso, Agente de Polícia Federal que ocupava o cargo de Coordenador-Geral de Agenda e Cerimonial do Gabinete do Ministro da Justiça e Segurança Pública, revelando que precisava despachar *"umas coisas sérias do fim de semana"* (item 2.7, RAPJ n. 4/2023)²²⁷.

A confirmação dos frequentes encontros também é verificada em diálogo mantido em 11.10.2022, por volta das 14h, em que MARILIA contacta novamente a interlocutora Maria das Neves Viana Couto, indagando *"como está o horário dele"*, em referência a ANDERSON GUSTAVO TORRES. A Sra. Maria das Neves responde que ele estaria sem compromissos agendados e diz *"pode vir"* (item 2.7, RAPJ n. 4/2023). A reunião é igualmente confirmada pelo diálogo mantido no dia com a interlocutora Marcia Alencar Machado da Silva Jinkings, Escrivã de Polícia Federal, ocasião em que MARÍLIA afirmou, às 18h38, que estava *"com o Min"* (item 2.9, RAPJ n. 4/2023).

MARÍLIA: É mesmo, Neves... Eu tinha visto na agenda de sexta... tinha esquecido... não...então "tá"... Amanhã eu converso com ele de manhã então... se ele tiver amanhã um tempinho, você já reserva para mim "tá" ?!? Que é importante... é um assunto que eu tratei com ele no fim de semana, mas que é bom eu 'brifá-lo' pessoalmente... atualizá-lo... "tá" bom?!? Obrigada, Neves. Um beijo. Bom dia para vocês.

²²⁷ Transcrição:

MARÍLIA: Oi, Rodrigo... tudo bom??? boa noite... Eu até já falei com a Neves, mas eu achei melhor falar contigo, para um horário com o Ministro, amanhã à tarde, se possível... Eu não sei como "tá" a agenda dele de amanhã, mas, se for possível, eu preciso de uma meia horinha... É que eu preciso despachar umas coisas sérias com ele do fim de semana e... isso... de uma meia hora para 'brifar ele de alguns assuntos... aí como eu pedi para a Neves e de manhã eu tenho uma reunião no exército, às 11... aí se você puder... é... conseguir para mim de tarde...seria ótimo... se não, você me avisa que eu tento me organizar aqui.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Dias depois, em 13.10.2022, mais uma vez, MARÍLIA conversa com a Sra. Maria das Neves, indicando que se dirigia ao encontro do então Ministro ANDERSON TORRES, ao afirmar “*Subindo*” (item 2.7, RAPJ n. 4/2023).

Além disso, no dia 17.10.2022, às 9h16, MARÍLIA recebeu de sua secretária, Wanessa Lívia Nascimento Silva Brandino Leal, um cronograma semanal de eventos, que registrava o agendamento de uma reunião com o denunciado ANDERSON TORRES na mesma data, às 11h, no gabinete do então Ministro²²⁸.

O crescente clima de urgência envolvendo as conversas entre MARÍLIA e Clebson Ferreira de Paula Vieira também retrataram o progresso das ações maliciosas em curso. Ao longo de outubro, o analista foi chamado a participar de diversas reuniões, tendo sido demandado diretamente por MARÍLIA, o que não era comum. Disso é evidência a mensagem enviada por Clebson a Camila Alves Vieira de Paula, em 21.10.2022: “*surgiu uma demanda daquelas...diretamente da diretora...eu tô muito mal, mas tenho que acelerar*”, referindo-se a MARÍLIA DE ALENCAR²²⁹. Registre-se que, em diálogo mantido com a interlocutora Márcia²³⁰, MARÍLIA reconheceu que vinha

²²⁸ RAPJ n. 4/2023.

²²⁹ RAPJ n. 3/2023.

²³⁰ Transcrição:

Não, eu já falei com todos os coordenadores, isso é os coordenadores e as equipes né? Já conversei muito com o Deyvson porque ele fez uma coisa que eu não concordei, não autorizei, que foi colocar um curso da PRF essa semana. Falei com ele que era pra mudar, ele viu com eles, lá, que eles já tinham iniciado os trâmites administrativos e manteve. Não foi o que eu combinei com ele. Era pra ter me avisado, não era pra fazer

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

sobrecregando sua equipe com demandas extraordinárias e chegou a declarar que fazer um *BI* não era algo usual²³¹.

As conversas de *WhatsApp* de Clebson, pesquisadas a partir dos termos “CGSISP TSE”, revelaram troca de mensagens com Igor Cristovão Gonçalves Santos, que compunha a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – SEOPI/MJ. Em 10.10.2022, Igor enviou a Clebson um *link* para um painel *BI*, informando: “*fizemos um BI aqui sobre os resultados do TSE (...) o chefe repassou pra DINT que gostou e pediu pra repassar pra vocês, para analisar e dar acesso a quem de direito*”²³².

A análise policial também identificou uma planilha com o mesmo nome da enviada por MARÍLIA, em 21.10.2022, “2022 10 20 – Endereço das UOP”. Ali eram listadas todas as Unidades Operacionais da PRF. Outro arquivo, denominado “DADOS_EXTRAÇÃO”, continha planilhas com títulos como: “PSL”, “DEM”, “REPUBLICANOS”, “UNIÃO”, “PL”, “PP”, “CONCENTRAÇÃO MAIOR QUE 75%

curso agora, mesmo o pessoal da CGSiSP, da GEISP, tá todo mundo me ajudando, eu peço coisa o tempo todo, sabe, que não é usual ali, de fazer um *Bi* disso, num sei o que, enfim, e causou prejuízo, mas eu já conversei com ele, e é isso. Só pra todo mundo ficar atento, não é nada demais, nada que eu já não tenha falado, tá bom?

²³¹ RAPJ n. 4/2023.

²³² Na pasta *onedrive* de Clebson Ferreira, foram encontrados documentos coincidentes com as conversas levantadas pelas investigações, em especial dois arquivos de *Power BI* (*software* de montagem de painéis de análise de dados, que otimiza a interpretação das informações). O nome do primeiro arquivo aparece de maneira idêntica ao do *link* enviado por Clebson a MARILIA. O segundo arquivo se chama “CGSISP TSE”. (RAPJ n. 3/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

LULA", "CONCENTRAÇÃO MAIOR QUE 75% BOLSO", "MG MAIOR QUE 75% LULA" e "MG MAIOR QUE 50% BOLSO"²³³.

A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
UF	MUNICÍPIO	VOTO	BOLSONARO	LULA	% BOLSONARO	% LULA	PARTIDO DO PREFEITO	NÁC			
PI	CAPITÃO GERVASIO OLIVEIRA	3110	212	2730	7%	93%	PT	168			
PI	BREJO DO PIAUÍ	3116	252	2743	8%	90%	PT	121			
BA	BOQUIRA	12984	179	10379	7%	90%	PSB	926			
PI	CORONEL JOSE DIAS	4111	185	3579	7%	89%	PSB	247			
PB	SANTA INÊS	3002	217	2544	8%	89%	PDT	241			
PE	PARANAMIRIM	14421	1200	12325	9%	89%	PSB	656			
PI	COCAL DOS ALVES	4380	304	3758	7%	89%	PT	318			
BA	SOUTO SOARES	11181	595	9615	6%	83%	PT	651			
PE	IBIMIRIM	15351	1474	13932	10%	89%	PC do B	845			
PE	SÓLIDÃO	4385	441	3713	10%	88%	PSB	211			
CE	ARARIPE	13178	866	11229	7%	88%	PDT	1083			
BA	LAMARÃO	6004	529	5614	9%	88%	PT	461			
BA	BARRA DO MENDES	9677	824	8342	9%	87%	PDT	711			
MA	AFONSO CUNHA	5426	530	4605	10%	87%	PDT	291			
PE	INGAZEIRA	3387	353	2843	11%	87%	PSB	191			
BA	CAETANOS	7828	719	6535	10%	87%	PC do B	574			
CE	POTENGI	6043	443	5108	8%	87%	PSOL	492			
PE	ALAGOINHA	9929	973	8207	10%	87%	PSB	749			
MA	DIQUE BACELAR	7410	701	6259	10%	87%	PDT	450			
PE	BODOCÓ	20617	1817	17029	9%	87%	PSB	1771			
BA	MULUNGU DO MORRO	8570	739	7141	9%	87%	PSB	690			
PE	VERDEJANTE	9385	604	5289	10%	87%	PSB	512			
PE	CAPOEIRAS	11768	1202	9958	11%	86%	PSB	571			
PE	SÃO JOSÉ DO BEMONTE	20136	2108	16519	11%	86%	PSB	1509			
PE	CARNAÍBA	12274	1335	10101	11%	86%	PSB	838			
BA	MONTE SANTO	32432	3250	26669	10%	86%	PSB	2313			
MA	JOÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	7180	722	5811	11%	86%	PC do B	617			
PE	MOREILÂNDIA	7513	732	6161	10%	86%	PDT	620			
BA	NOVA REDENÇÃO	4099	508	4042	11%	86%	PT	349			
PE	FLORES	11584	1402	10174	12%	86%	PSB	1098			
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	6067	597	5007	10%	86%	PT	463			
CE	ALTANEIRA	5137	350	4283	7%	86%	PT	504			
CE	ABAÍARA	5918	594	4670	10%	86%	PT	454			
BA	IGAPORÃ	10076	1038	8175	11%	86%	PT	863			
PE	EKU	21277	2184	17233	11%	85%	PSB	1860			
AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	5496	523	4522	10%	85%	PT	451			
CE	MILAGRES	17525	1622	14369	10%	85%	PDT	1534			

Imagem extraída da fl. 67 dos autos e pág. 14 do RAPJ nº 003/2023

A

As planilhas analisadas forneceram dados sobre o número de votos recebidos por candidatos no primeiro turno das eleições presidenciais de 2022 em cada Município do Brasil. Essas informações foram essenciais para a criação do painel de *Business Intelligence (BI)* solicitado por MARÍLIA ALENCAR.

Interrogado em juízo, ANDERSON TORRES admitiu a produção e apresentação do relatório *BI* no âmbito do Ministério da Justiça, mas alegou ter descartado a utilização do documento, porque

²³³ RAPJ n. 3/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

entendia que este não apresentava indícios de crimes eleitorais. Negou a realização de frequentes reuniões com MARILIA ALENCAR, apesar de admitir o contato frequente:

Não. Pode ser matérias, ela me mandava muitas matérias jornalísticas, muita coisa que estava andando nos grupos da própria Polícia Federal, como ela estava na inteligência, ela monitorava isso. **Nós dois, como delegados de carreira, muita coisa de interesse nosso ali andando nos grupos da Polícia Federal, ela fazia essa filtragem e me mandava bastante.** (Sem grifos no original.)

Diversamente da versão apresentada pelo réu, os diálogos/arquivos identificados nos aparelhos celulares de Clebson Ferreira de Paula Vieira (RAPJ n. 3/2023)²³⁴, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR (RAPJ n. 4/2023)²³⁵ e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA (RATC CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024)²³⁶ apontam inúmeras tratativas destinadas à elaboração do painel *BI* (*Business Intelligence*) e a sua utilização nas ações de fiscalização da PRF.

A análise policial identificou três imagens armazenadas no celular de MARÍLIA, registradas em 17.10.2022, que comprovam a produção do *BI* com a concentração de votos. A imagem “IMG-20221017-WA0074.jpeg” (hora de captura: 11h23) aparenta ser a foto de uma folha de papel com a impressão de uma “tela” de *Power BI*, contendo um painel com o título “CONCENTRAÇÃO MAIOR OU

²³⁴ Fls. 62/78, Pet n. 11.552.

²³⁵ Fls. 193/246, vol. 2, Pet n. 11.552.

²³⁶ Fls. 1391/1434, Pet n. 11.781.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

IGUAL A 75% - LULA". O horário de captura da imagem, às 11h23, indica que a fotografia foi utilizada na reunião de 17.10.2025, às 11h, durante apresentação do painel de *BI* ao denunciado ANDERSON TORRES²³⁷.

No dia 19.10.2022, a denunciada MARÍLIA ALENCAR também esteve em reunião no Gabinete do então Ministro da Justiça e Segurança Pública até as 20h37. Na oportunidade, às 17h09, o denunciado ANDERSON TORRES telefonou para MARÍLIA ALENCAR e, pouco tempo depois, às 18h00, MARÍLIA recebeu dois arquivos (não recuperados na extração) do interlocutor Frederico Aguiar. Em seguida, às 18h47, MARÍLIA avisou ao seu esposo que estava "*no gabinete, numa reunião agora bem grande*", "*não sei a hora que acaba. Ia até fazer uma escova mais cedo, mas fiquei presa aqui*". Às 20h37, avisou "*acabou*"²³⁸.

Em 26.10.2022, MARÍLIA falou novamente com a Sra. Maria das Neves para saber se ANDERSON TORRES estava no Palácio do Planalto e disse que precisava falar com o réu. Afirmou, na sequência, que precisava ir até o gabinete e que não era "*assunto pra telefone*" (item 2.7, RAPJ n. 4/2023). No dia seguinte, em 27.10.2022, em novo diálogo, a Sra. Maria das Neves Viana Couto informou "*terminou aqui*" e MARÍLIA afirmou que iria ligar (item 2.7, RAPJ n. 4/2023).

²³⁷ RAPJ n. 4/2023.

²³⁸ RAPJ n. 4/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A ingerência de ANDERSON TORRES na produção do *BI* também é confirmada pelo depoimento prestado à Polícia Federal por FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, que declarou “*QUE o Ministro cobrou do SEOPI a elaboração de Bls referentes a crimes eleitorais; QUE ficou a cargo da DINT, chefiada pela DPF MARÍLIA ALENCAR, a elaboração de tais Bis, bem como a apresentação dos mesmos ao SEOPI para aprovação e apresentação ao MJSP*”²³⁹.

A perícia no aparelho celular de FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA²⁴⁰ também localizou diálogos relevantes sobre a utilização dolosa do *BI*. Identificou-se que FERNANDO, MARÍLIA e Leo Garrido Meira Salles²⁴¹ integravam um grupo de *WhatsApp* intitulado “EM OFF”, onde foram compartilhadas diversas mensagens sobre o andamento do painel. A título exemplificativo, em 7.10.2022, mensagens trocadas no grupo de *WhatsApp* “EM OFF” indicaram a produção do documento. Marília mencionou que o *BI* estava “*pronto*” e elogiou o trabalho²⁴².

No dia 13.10.2022, MARÍLIA também enviou mensagem no grupo “EM OFF”, afirmando que em “*belford roxo o prefeito é vermelho precisa reforçar pf*” e “*menos 25.000 votos no 9*”. Em seguida, MARÍLIA perguntou a FERNANDO qual seria o próximo passo sobre os relatórios. Recebeu a resposta: “*52 x 48 são milhões 5 de votos para virar*”,

²³⁹ Termo de Declarações n. 1700135/2023, fls. 1017/1018, Apenso 4 da Pet n. 11.552.

²⁴⁰ RAPJ n. 23/2023 (Fls. 1793/1908, Pet n. 11.552).

²⁴¹ Coordenador-Geral de Operações da DIOP/SEOPI/MJSP. As condutas atribuídas a Leo Garrido Meira Salles serão analisadas em processo próprio.

²⁴² Fl. 1848, Pet n. 11.552.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

denotando que seriam necessários cinco milhões de votos pra virar o resultado das eleições (RAPJ n. 23/2023). No mesmo dia, MARÍLIA mandou mensagens a FERNANDO, afirmando que o Ministro ANDERSON TORRES tinha pressa e que “*Leo disse que só vai fazer a bahia*”. Indagou, na sequência, quem na DIOP faria o restante²⁴³.

Em 16.10.2022, o interlocutor Leo Garrido enviou mensagem no grupo “EM OFF”, afirmando ter finalizado os planos da Bahia, Ceará e Pernambuco. No dia seguinte, MARÍLIA, Leo Garrido e FERNANDO deram prosseguimento à conversa no grupo, quando MARÍLIA demonstrou intensa preocupação com as cidades em que Lula da Silva havia recebido maior número de votos. Disse: “*pelotas foi 52x36 pro lula*”, “*202 mil habitantes*”, “*cara os caras tem que rodar essas bases*”, “*poa também foda*”, “*49x39 pro lula*”. FERNANDO respondeu “*manda o rs tem muito eleitor pt*”. Ficou claro o desvio de finalidade das ações policiais do grupo, orientadas ao propósito comum dos integrantes da organização criminosa de impedir, também mediante o emprego de atitudes de força, que JAIR BOLSONARO fosse afastado do Poder (RAPJ n. 23/2023).

Esse e tantos outros diálogos revelaram intensa coordenação de estratégias para interferência no pleito. As investigações identificaram, afinal, uma forte rede de comunicações desenvolvida pelos denunciados, com evidências de reuniões e decisões tomadas para garantir, por meio de ações conjuntas, apoiadas na força policial, a

²⁴³ Fl. 1807, IPL n. 2023.001255.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

vitória de JAIR BOLSONARO. A análise das comunicações confirma o esforço incessante, crescente e coordenado para manipular o processo eleitoral – não somente pelas narrativas infundadas de fraude, mas também pelo empenho de força material impeditiva do acesso de presumidos eleitores do adversário às urnas temidas.

As diretrizes manifestamente ilícitas construídas pelos denunciados, sob o comando de ANDERSON TORRES, foram indiscutivelmente acolhidas por SILVINEI VASQUES, que direcionou os recursos da Polícia Rodoviária Federal para o objetivo de inviabilizar ilicitamente que JAIR BOLSONARO perdesse o Poder²⁴⁴. Apurou-se, inclusive, a ocorrência de reunião, no dia 19.10.2022, em que estavam presentes ANDERSON TORRES e SILVINEI VASQUES, para tratar do *policamento direcionado*, a ser posto em execução quando do segundo turno das eleições de 2022.

Em diálogos mantidos no grupo “EM OFF” sobre a reunião realizada com a cúpula da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, MARÍLIA comentou: “achei que o 01 falou bem ontem na reunião” ao que FERNANDO respondeu: “falou bem demais isento”. MARÍLIA, então, asseverou “isento porra nenhuma”, “meteu logo um 22”²⁴⁵. A conversa também sinalizou a anuênciada Polícia Rodoviária Federal e a resistência da Polícia Federal aos comandos ilícitos. No

²⁴⁴ Em sua colaboração premiada, MAURO CESAR BARBOSA CID afirmou que SILVINEI sempre buscou aumentar o contato com o então Presidente BOLSONARO, especialmente após assumir a PRF, agindo fora de suas atribuições constitucionais e associando a instituição por ele comandada a eventos da Presidência.

²⁴⁵ RAPJ n. 23/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

diálogo, os denunciados mencionaram que, embora a Polícia Federal tenha refutado o plano, a ideia do apoio estava sendo “*entubada*” por FERNANDO, no confronto com o Diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, Caio Pelim (fl. 1865).

Matéria jornalística anotada no inquérito ²⁴⁶ noticia que SILVINEI VASQUES disse, na reunião, que “*havia chegado a hora da PRF tomar lado na disputa*”, conclamando “*o engajamento dos presentes nas operações de 30 de outubro, especialmente no Nordeste*” (fl. 1286). Sobre isso, foram colhidos depoimentos de 47 Policiais Rodoviários Federais, listados às fls. 1317/1318. Em seus depoimentos, os Policiais Anderson da Silva Costa, Antônio Vital de Moraes Júnior e Diego Joaquim de Moura Patriota afirmaram que, na reunião, o ex-Diretor-Geral da PRF, SILVINEI VASQUES, disse que “*era hora de escolherem um lado*”²⁴⁷.

A ação excepcional de SILVINEI VASQUES, aderindo às diretrizes de ANDERSON TORRES, ficou evidente pela análise do Ofício n. 83/2023/DG, emitido pelo Diretor-Geral da PRF, que indicava a elaboração de um único Plano de Trabalho para as eleições, em 27.9.2022, abrangendo as operações do 1º e do 2º turno. No entanto, em 26.10.2022, um novo Plano de Trabalho, intitulado “2º Turno”, foi elaborado pelos acusados. O novo plano incluía deliberações adicionais da Direção da PRF e a fiscalização do transporte de passageiros, que

²⁴⁶ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2023/08/vasques-disse-que-prf-precisava-tomar-um-lado-na-eleicao-indicam-depoimentos-e-mensagens-colhidos-pela-pf.ghtml>. Acesso em: 6 jun. 2024.

²⁴⁷ Fls. 1343/1352, 1353/1358 e 1457/1466, Pet n. 11.552.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

não constavam do planejamento inicial, a demonstrar a diferença de procedimentos entre os dois turnos das eleições, ditada pela necessidade sentida pelos acusados de orquestrar medidas de impedimento, mediante uso de força policial, de acesso às zonas eleitorais de eleitores considerados perigosos para um resultado favorável ao Presidente disputante da reeleição. Dados fornecidos pela atual gestão da PRF mostraram que, durante o segundo turno das eleições, a Região Nordeste concentrou o maior número de policiais mobilizados, o maior número de postos fixos de fiscalização e o maior número de ônibus fiscalizados e retidos²⁴⁸.

Dois dias após a nova ordem de serviço e às vésperas do segundo turno, em 28.10.2022, o Policial Rodoviário Federal Luiz Carlos Reischak Júnior trocou mensagens com o interlocutor Adiel Pereira Alcântara²⁴⁹, informando a redução nas abordagens a outros tipos de veículos e o aumento na fiscalização direcionada aos ônibus. Foram postas em prática, portanto, as diretrizes específicas da estratégia da organização criminosa para o segundo turno. Em 29.10.2022, Adiel Pereira Alcântara comentou com Paulo César Botti Alves Júnior que SILVINEI VASQUES fora impróprio nas reuniões de gestão, em especial notando a determinação de “*policamento direcionado*”²⁵⁰.

²⁴⁸ RAPJ n. 9/2023.

²⁴⁹ Policial Rodoviário Federal e Coordenador de Análise de Inteligência da PRF, à época.

²⁵⁰ RAPJ n. 9/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

É certo que MARÍLIA ALENCAR acompanhou pessoalmente as ações direcionadas pelo grupo, com registros de conexão do seu celular compatíveis com a sede da Polícia Rodoviária Federal em Brasília, local onde se concentrou a logística policial por ocasião do segundo turno (RAPJ n. 4/2023). Nos diálogos do grupo “EM OFF”, MARÍLIA elogiou SILVINEI VASQUES, diante de notícias que indicavam bloqueios da PRF prejudicando os eleitores no Nordeste, e expressou a expectativa de que SILVINEI, pelo seu empenho, fosse elevado ao cargo de Diretor-Geral da Polícia Federal²⁵¹.

Ouvida em juízo, a testemunha Adiel Pereira Alcântara ratificou o seu depoimento prestado na seara policial e confirmou a existência de ordem de realização de policiamento direcionado pela PRF no segundo turno das eleições de 2022, na Região Nordeste. Declarou que, em reunião realizada em 20.10.2022, o Diretor de Operações da PRF pediu que a inteligência apoiasse a área de operações no indicativo de abordagens de ônibus e vans que tinham como destino o Nordeste, ressaltando tratar-se de uma orientação da Diretoria-Geral. Confirmou que recebeu mensagem no sentido de que SILVINEI VASQUES cobrava as abordagens de ônibus e vans. Reafirmou que ouviu orientação sobre o momento de a “*PRF tomar lado*”, por determinação do Diretor-Geral. Disse que havia descontentamento, dentro da PRF, com relação à postura de SILVINEI

²⁵¹ Fl. 1871 da Pet n. 11.552, Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 e RAPJ n. 23/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

VASQUES, ao buscar uma proximidade muito grande com o ex-Presidente e vincular a imagem da PRF, como na participação em motociatas. Declarou, enfim, que o então Diretor-Geral *"fazia a revista à tropa ali, com o Anderson Torres, querendo meio que militarizar a Polícia"*²⁵².

²⁵² MINISTÉRIO PÚBLICO - E, no dia 20 de outubro de 2022, o senhor participou de uma reunião no gabinete do diretor de operações da Polícia Rodoviária Federal ?
TESTEMUNHA - Sim.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E o senhor poderia dizer qual foi a pauta dessa reunião ? Indicar se houve alguma orientação atípica sobre os procedimentos para o segundo turno das eleições de 22 ?

TESTEMUNHA - Claro. Nessa reunião, eu fui convidado para participar pelo diretor de inteligência da PRF, inspetor Reichack. Ele me convidou para participar dessa reunião para eu demonstrar...Porque a PRF, ela formou um gabinete de crise para acompanhamento das operações de...da Operação Eleições. E eu fui convidado pelo inspetor Reichack, diretor de Inteligência, para demonstrar qual era o papel da Coordenação de Análise nesse gabinete de crise, que é justamente o que eu acabei de mencionar, essa questão do Consciência Situacional. E aí eu fui acompanhando o inspetor Reichack.

Nessa reunião, que foi dentro da Diretoria de Operações da PRF e foi presidida pelo Diretor de Operações, inspetor Djairlon, tinha outros participantes também, em torno de seis ou sete participantes nessa reunião. E aí, nessa reunião, entre as pautas que foram discutidas na reunião, ele, o inspetor Djairlon, que era o Diretor de Operações, **ele pediu um apoio ao diretor de Inteligência, inspetor Reichack, para que a inteligência apoiasse a área de operações no indicativo de abordagens de ônibus e vans que tinham como origem os Estados de Goiás, São Paulo, Minas e Rio de Janeiro e destino pro Nordeste.**

MINISTÉRIO PÚBLICO - Tá. E essa orientação o senhor sabe de onde veio ? Era uma orientação da Diretoria-Geral? O senhor tem alguma coisa a dizer sobre isso ?

TESTEMUNHA - Exato. **Quando ele deu essa... ele fez esse pedido de apoio ao diretor de Inteligência, eu questionei. Eu questionei do porquê apenas aqueles estados e por que apenas aquele destino. E ele respondeu que era uma operação com foco em segurança viária, que, tradicionalmente, em festas de final de ano, feriados, tinha uma alta incidência de acidentes de trânsito nesses trechos. Então, era com foco no Código de Trânsito Brasileiro, nessa questão do CTB, e também no transporte irregular de passageiros e crimes eleitorais.**

Quando ele deu essa resposta, eu não me convenci, eu transpareci que eu fiquei meio... Achei estranha aquela ordem. E aí ele falou, ele falou...

Eu não sei, Ministro, já tem, desculpa, Procurador, eu não sei qual foi o contexto que ele falou exatamente, mas ele falou mais ou menos o seguinte: "Adiel, tem coisas que são e tem coisas que parecem ser. Está na hora da PRF tomar lado", ou então, assim, "a gente tem que fazer jus às funções de direção", e aquilo era uma determinação do diretor-geral. Ele falou dessa forma.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Como é uma ordem, essa ordem foi dirigida ao diretor de Inteligência e aquele tipo de demanda não era foco da Coordenação de Análise, que eu era o chefe, então eu me calei, não era ordem pra mim, não era o escopo de atuação da minha coordenação, e eu me calei. E a reunião seguiu, [ininteligível] tratando de outras pautas.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor executou a orientação? Não, né?

TESTEMUNHA - Não, porque não era o escopo de atribuição da Coordenação de Análise. A gente trabalhou exclusivamente com esses relatórios de consciência situacional. Era justamente para acompanhar manifestações que poderiam impactar ou não as rodovias federais.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E houve alguma reiteração dessa orientação, dessa ordem, alguma reunião subsequente ou reuniões subsequentes?

TESTEMUNHA - Sim. Assim que acabou a reunião, acho importante falar isso, eu comentei... Porque, assim, eu saí, visivelmente, achando estranha aquela determinação, né? E aí, no caminho de retorno à Diretoria de Inteligência, o inspetor Reichack, que era o diretor de Inteligência, comentou comigo: "Adiel, que que houve?" Aí eu falei: "Inspetor, essa ordem, ela pode gerar questionamento. Em que pese eu não fazer, não é uma determinação para mim, mas seria interessante o senhor reavaliar isso aí, porque poderia gerar questionamento."

No dia seguinte... Isso foi dia 20. No dia 21, o inspetor Reichack, diretor de Inteligência, ele convocou todos os chefes de Seint's, todos os chefes de Seint e o *staff* dele. Então, eu participei como coordenador de análise; participou também o coordenador de operações, o Cledeilson; o coordenador de contra inteligência, Berti; o coordenador de soluções de inteligência, o Thiago Andrade; todo o *staff* dele participou, junto com os chefes de Seint, os chefes de serviços de inteligência nos estados, todos os estados da Federação. E nessa reunião, o inspetor Reischak, ele... ele pegou esse pedido de apoio da Diretoria de Inteligência e repassou para as unidades regionais de Inteligência, que eram responsáveis por fazer esse serviço de apoio à diretoria, à área operacional. Eles que são responsáveis por fazer esse tipo de aporte. Aí, ele repassou essa determinação do inspetor Djairlon, o diretor de operações, para os Seint's.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ok. O senhor fez uma declaração sobre essa reunião, o senhor disse o seguinte - isso foi na sexta-feira, sendo que na segunda-feira, 4 de outubro de 2022 - "Everton procurou o depoente e disse que ele ficava pensando no que lhe foi dito, e que", aspas, "se a gente fizer algo nesse sentido, eu vou sair da coordenação", fecham-se as aspas.

TESTEMUNHA - Exato.

MINISTÉRIO PÚBLICO - "Tendo o TESTEMUNHA dito que o 'martelo estava batido e que não fariam aquilo', como de fato não foi feito". O senhor confirma essa afirmação?

TESTEMUNHA - Confirmo. Essa reunião, essa reunião com todo o *staff* da Diretoria de Inteligência foi realizada pela manhã. À tarde, eu convoquei, na minha sala, a chefe... a minha substituta, né, a substituta da Coordenação de Análise, a Nara Lúcia – a Nara Lúcia também era chefe da divisão, era chefe de uma divisão vinculada à Coordenação - e o Everton, era o substituto da Nara Lúcia. Eu convoquei os dois na minha sala e falei: "olha, a gente, eu participei de uma reunião na Diretoria de Operações, eu achei aquela ordem muito estranha e a gente não está autorizado, nenhum servidor, a fazer nenhum tipo de acompanhamento de fluxo ou qualquer assunto relacionado a isso". Isso foi na sexta-feira à tarde.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Na segunda-feira, o Everton me procurou. Ele falou: "Adiel, eu pensei bastante e se a gente fizer alguma coisa relacionada a isso, eu vou sair da coordenação". Aí eu falei exatamente: "Everton, a posição é a mesma. A gente não vai fazer". E durante toda a operação, a Coordenação de Análise não fez nenhum tipo de trabalho relacionado a acompanhamento de fluxo, essa demanda.

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - No mesmo dia, 28 de outubro de 2022, "Reischak disse para o declarante, também em mensagem, que o ex-DG-PRF Silvinei Vasques estava cobrando informações sobre abordagens de ônibus nos estados. Pelo depoimento...o depoente dito que a demanda havia sido repassada para os Seint's, sendo que tinha que ser esclarecido ao DG-PRF que havia poucos fretamentos, não tendo se confirmado as expectativas de que aumentaria muito o fluxo de ônibus no período." O senhor está confirmado isso também, não é?

TESTEMUNHA - Exato. Eu posso contextualizar?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Claro, por favor.

TESTEMUNHA - Isso foi uma mensagem que o inspetor Reichack, que era o diretor de Inteligência, ele mandou para mim falando que o ex-diretor-geral Silvinei Vasques estava cobrando abordagens de ônibus e vans. E aí ele mandou, né? Ele mandou. Só que a gente funcionava em gabinete de crise, então todas as diretorias estavam participando ali. E eu acredito que eles tinham um grupo. Acredito não, eles tinham um grupo só de gestão, que participava o diretor-geral, os diretores e os superintendentes. Então é uma ordem que eu acredito que essa ordem foi dada num grupo de gestão deles. Porque quando o Reichack falou comigo, por *WhatsApp*, dessa determinação, eu vi que todos estavam mexendo ali, todos estavam mexendo. Inclusive o pessoal da diretoria de operações estava buscando o mesmo dado. Inclusive eu informei isso para ele. E aí eu respondi para ele, eu falei: "chefe, o pessoal da Diop está buscando esses dados". Inclusive nessa reunião que eu falei, do dia 21, eu falei: "essa orientação já foi repassada para os Seint's, né, os serviços de inteligência nos estados; já foi repassada para eles, e o pessoal da Diop está buscando aqui". Já que não era atribuição minha buscar esses tipos de dados, eu falei: "o pessoal do Seint está buscando e o pessoal da Diop está buscando aqui".

E aí, nesse ínterim, ele mesmo, o inspetor Reichack, ele mesmo consolidou esses dados. Ele consolidou esses dados, ele buscou em sistemas e ele mandou para mim uma imagem dizendo que...E aí ele chegou à seguinte conclusão: "olha, a gente está abordando mais ônibus do que outros veículos, do que outros veículos". Aí eu falei: "olha, basta esclarecer o DG". Inclusive, quando eu falei "basta esclarecer o DG", ele falou assim: "não, eu vou esclarecer". E aí ele falou a seguinte...tem uma mensagem também que ele fala o seguinte: "o DG, ele está cobrando superintendentes, inclusive com fotos, as abordagens dos ônibus". No diálogo ele fala: "ele está cobrando por fotos as abordagens dos ônibus aos superintendentes". Então, ele deu uma... Ele cobrou todo mundo, todo o *staff* dele essa questão de abordagem de ônibus.

(...)

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se recorda de ter conversado por *WhatsApp*, no dia 29 de outubro de 22, com Paulo César Botti Alves Júnior sobre a postura de Silvinei Vasques ?

TESTEMUNHA - Sim.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Está clara, portanto, a tentativa de ruptura do processo sucessório legítimo pelo uso da força, mediante ações de embaraço e intimidação de eleitores. É nítido que ANDERSON TORRES, com a colaboração de outros acusados, utilizou-se de sua posição no alto

MINISTÉRIO PÚBLICO - Em um determinado momento ali, parece que o senhor teria dito, falado que ele teria falado que o DG, que o diretor-general teria falado "vamos fazer muita impropriedade" nas reuniões de gestão e determinado, agora entre aspas, "policamento direcionado". O senhor fez referência a que fala, a qual encontro do diretor-general?

(...)

TESTEMUNHA - O colega Botti, ele mandou para mim um *link* de reportagem em que acusava o favorecimento tanto da PF quanto da PRF, favorecendo eleitores do ex-presidente. Quando ele mandou esse *link*, eu falei que aquilo era previsível. Eu falei que era previsível por dois motivos, Excelência.

Primeiro, eu era muito crítico à gestão do Vasques. **O Vasques estava buscando uma proximidade muito grande com o ex-presidente e vinculando a imagem da PRF.** Então, eu era muito crítico. Todos sabiam que eu era muito crítico à gestão, que aquilo ali poderia... Tanto que a grande imprensa começou a chamar a PRF até de bolsonarista. Então, eu já via aquilo com previsibilidade.

E segundo, porque eu ouvi, nessa reunião que eu tive na diretoria de operações: o inspetor de Djairlon comentar que era uma ordem do diretor-geral esse tipo de policiamento direcionado. Depois, o inspetor Reischak repassou para os serviços de inteligência, né, essa orientação da diretoria de operações. E também, por essa cobrança do diretor-geral em abordagem de ônibus.

Então, na verdade, eu "*linkei*" tudo, e por isso que eu falei "policamento direcionado". Na verdade, foi um... Eu achei estranho e eu "*linkei*" tudo, né? Eu cheguei a essa conclusão de policiamento direcionado, mas foi uma conversa privada entre mim e o colega Botti. Por isso que eu cheguei nessas conclusões. Foram todas essas *nuances* que eu fui juntando e cheguei nessa conclusão, né?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito. O senhor... Só para encerrar aqui. Havia descontentamento, dentro da Polícia Rodoviária Federal, com relação à postura do senhor Silvinei Vasques? Se dizia por que o pessoal estava insatisfeito?

TESTEMUNHA - **Sim, Excelência. Esse aspecto crítico não era só meu, era de grande parte do efetivo. Grande parte do efetivo não via com bons olhos essa proximidade, essa vinculação à imagem do ex-presidente. Então, ele... E essa vinculação vinha de motociatas.** Ele participava de motociatas com motocicleta da PRF; ele compartilhava, nas redes sociais, apreensões da PRF; ele ia a todas as formaturas da PRF. Então, assim, ele tinha uma vinculação muito forte, sabe? **Teve aquele evento lá que o ex-diretor-geral convidou o Ministro Anderson Torres e presenteou com a camisa do Flamengo nº 22. Ele buscava... Ele fazia a revista à tropa ali, com o Anderson Torres, querendo meio que militarizar a Polícia.** Então, assim, a gente não via... não via isso bom, porque estava criando uma polícia de governo e não de Estado. Isso era muito ruim para a imagem da PRF toda. Grande parte o efetivo não via isso com bons olhos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

escalão do Governo Federal para assegurar a permanência de JAIR BOLSONARO no governo, à revelia da vontade popular.

Sobre o tema, a testemunha de defesa Márcio Nunes de Oliveira, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça à época dos fatos, declarou, em juízo, não ter tratado com ANDERSON TORRES de qualquer ação no sentido de prejudicar o trânsito eleitoral. Suas afirmações, contudo, não são suficientes para refutar as acusações, uma vez comprovado que as principais tratativas se deram com MARÍLIA DE FERREIRA ALENCAR e SILVINEI VASQUES. Além disso, Márcio Nunes admitiu que não cuidava da agenda do Ministro, de modo que não poderia descrever com convicção os encontros por ele realizados.

Pelas mesmas razões, a testemunha de defesa Alessandro Moretti²⁵³, contraditada pela Procuradoria-Geral da República, nada acrescentou sobre o assunto, indicando, logo no início do seu depoimento, que sequer se lembrava, com precisão, da rotina de trabalho da época: *“Eu participei de algumas reuniões. Especificamente, em relação à data, eu não posso afirmar para o senhor; da reunião específica eu não me recordo”*. Na mesma linha, Caio Rodrigo Pelim²⁵⁴, outra testemunha

²⁵³ Testemunha contraditada pela Procuradoria-Geral da República nos seguintes termos, conforme transcrição da audiência de 27.5.25, 14h:

Com relação à testemunha Alessandro Moretti, nós também gostaríamos de fazer a contradita. A testemunha figura como investigada na Pet 11.108 por possivelmente obstruir investigação sobre funcionários que compuseram ou auxiliaram aquela chamada “Abin Paralela”, que é a estrutura criminosa que funcionou como etapa executória de crimes imputados aos réus nesta ação penal. É uma situação semelhante àquela primeira contradita que a gente fez no início das audiências.

²⁵⁴ Testemunha contraditada pela Procuradoria-Geral da República nos seguintes termos, conforme transcrição da audiência de 27.5.25, 8h:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

contraditada, disse: *“Eu não posso afirmar peremptoriamente em relação a essa reunião nessa data, mas houve, sim, reuniões no Ministério da Justiça tratando da questão eleitoral (...) Olha, o que eu me recordo em relação... Sendo essa reunião que eu estou me recordando aqui – eu falei que não lembro exatamente a data, por já decorridos dois anos e meio do fato (...)”*. Marcos Paulo Cardoso Coelho da Silva, por sua vez, também não conseguiu se recordar do tema, como disse logo após ser questionado se se lembrava dos presentes na reunião de 19.10.2022: *“Precisamente, não todos... Mas qual que era o tema dessa reunião, precisamente, doutor, por gentileza? (...) Reunião [ininteligível]? A reunião tratava sobre que tema? De cúpula, sobre que tema? Desculpe, doutor, só para, para eu não incorrer em nenhum equívoco”*. A testemunha de defesa Fabrício Rocha, por seu turno, nada acrescentou ao tema, limitando-se a narrar, de forma genérica, que as operações policiais no período eleitoral foram regulares.

Djairlon Henrique Moura, mais uma testemunha da defesa contraditada pela Procuradoria-Geral da República²⁵⁵, afirmou, em

Senhor Ministro-Relator, também o senhor Caio, ele é, ele figura na condição de investigado na mesma Pet que foi referida da última vez com relação à testemunha anterior. Embora ele não tenha sido indiciado, ele consta como investigado, portanto pode ter interesse nas perguntas, nas questões que estão sendo suscitadas. Então, eu também, com relação a ele, invocando as decisões de Vossa Excelência anteriores, peço que ele não seja compromissado a dizer a verdade.

²⁵⁵ Testemunha contraditada pela Procuradoria-Geral da República nos seguintes termos, conforme transcrição da audiência de 27.5.25, 8h:

Ministro-Relator, nós também gostaríamos de fazer a contradita dessa testemunha, nos termos do art. 214, do Código de Processo Penal, porque ela figura como indiciada na Pet 11.552: delitos de desobediência, prevaricação, restrição ao exercício do direito de voto, participação por omissão nos crimes de tentativas de abolição do Estado Democrático de Direito por meio de restrição do exercício dos poderes constitucionais, art. 359-L do Código Penal, por possível participação quando ocupava o cargo de diretor

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

juízo, que se recordava da reunião, com os seguintes dizeres: “*Eu me recordo da reunião. Não sei precisar a data, mas eu me recordo, sim, da reunião. (...) Foi um pedido do então ministro Anderson Torres para que nós empenhássemos, nos empenhássemos o máximo possível para realizar um policiamento durante as eleições. (...) Evitar os crimes eleitorais, especialmente o transporte de valores (...)*”.

O relato evasivo diverge frontalmente do depoimento da testemunha de acusação Adiel, que, como visto acima, participou de uma reunião sobre a Operação Eleições no dia 20.10.2022 (um dia após a reunião da cúpula), oportunidade em que o próprio Djairlon ressaltou que a PRF deveria tomar um lado, seguindo as orientações recebidas no dia anterior:

Nessa reunião, que foi dentro da Diretoria de Operações da PRF e foi presidida pelo Diretor de Operações, inspetor Djairlon, tinha outros participantes também, em torno de seis ou sete participantes nessa reunião. E aí, nessa reunião, entre as pautas que foram discutidas na reunião, ele, o inspetor Djairlon, que era o Diretor de Operações, ele pediu um apoio ao diretor de Inteligência, inspetor Reichack, para que a inteligência apoiasse a área de operações no indicativo de abordagens de ônibus e vans que tinham como origem os Estados de Goiás, São Paulo, Minas e Rio de Janeiro e destino pro Nordeste. (...)

Exato. Quando ele deu essa... ele fez esse pedido de apoio ao diretor de Inteligência, eu questionei. Eu questionei do porquê apenas aqueles estados e por que apenas aquele destino. E ele respondeu que era uma operação com foco em segurança viária, que,

de operações no planejamento e execução das blitzes da PRF, que visava interferir no processo eleitoral.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

tradicionalmente, em festas de final de ano, feriados, tinha uma alta incidência de acidentes de trânsito nesses trechos.

Então, era com foco no Código de Trânsito Brasileiro, nessa questão do CTB, e também no transporte irregular de passageiros e crimes eleitorais.

Quando ele deu essa resposta, eu não me convenci, eu transpareci que eu fiquei meio... Achei estranha aquela ordem. E aí ele falou, ele falou...

Eu não sei, Ministro, já tem, desculpa, Procurador, eu não sei qual foi o contexto que ele falou exatamente, mas ele falou mais ou menos o seguinte: "Adiel, tem coisas que são e tem coisas que parecem ser. Está na hora da PRF tomar lado", ou então, assim, "a gente tem que fazer jus às funções de direção", e aquilo era uma determinação do diretor-geral. Ele falou dessa forma.

(Sem grifo no original.)

Não há, portanto, como conferir credibilidade à testemunha da defesa Djairlon Henrique Moura, investigada justamente por contribuir com a trama criminosa desenvolvida na PRF. No ponto, não procede o argumento suscitado por ANDERSON TORRES, em sua defesa prévia, de que os demais envolvidos na reunião de 19.10.2022 não figuram como denunciados na presente ação penal. Existem investigações em curso que ainda podem implicar outros personagens presentes no encontro, tanto que diversas testemunhas foram contraditadas durante a instrução processual.

*

Após a derrota eleitoral, a participação de ANDERSON TORRES na trama golpista não se encerrou. Em novo capítulo iniciado

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

nos meses finais do governo, o réu passou a contribuir com argumentos jurídicos falaciosos sobre o cabimento de medidas de exceção.

A Polícia Federal apreendeu, no endereço do acusado, uma versão da minuta do golpe, intitulada “Minuta de Decreto, sem número, de Estado de Defesa”²⁵⁶. Conforme a prova oral produzida em juízo, as proposições do documento apreendido coincidiam com as medidas de exceção apresentadas aos Comandantes das Forças Armadas. Confira-se o teor da minuta:

Decreta Estado de Defesa, previsto nos arts. 136, 140 e 141 da Constituição Federal, com vistas a restabelecer a ordem e a paz institucional, a ser aplicado no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, para apuração de suspeição, abuso de poder e medidas inconstitucionais e ilegais levadas a efeito pela Presidência e membros do Tribunal, verificados através de fatos ocorridos antes, durante, e após o processo eleitoral presidencial de 2022.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 84, inciso IX, 136, 140 e 141 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, com fundamento nos arts. 136, 140, 141 e 84, inciso IX, da Constituição Federal, o Estado de Defesa na sede do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022, no que pertine à sua conformidade e legalidade, as quais, uma vez descumpridas ou não

²⁵⁶ Termo de Apreensão n. 104210/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

observadas, representam grave ameaça à ordem pública e a paz social.

§1º Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da ordem estabelecida no caput, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§2º Entende-se como sede do Tribunal Superior Eleitoral todas as dependências onde houve tramitação de documentos, petições e decisões acerca do processo eleitoral presidencial de 2022, bem como o tratamento de dados telemáticos específicos de registro, contabilização e apuração dos votos coletados por urnas eletrônicas em todas as zonas e seções disponibilizadas em território nacional e no exterior.

§3º Verificada a existência de indícios materiais que interfiram no objetivo previsto no *caput* do art. 1º a medida poderá ser estendida às sedes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 2º Na vigência do Estado de Defesa ficam suspensos os seguintes direitos:

I – sigilo de correspondência e de comunicação telemática e telefônica dos membros do Tribunal do Superior Eleitoral, durante o período que compreende o processo eleitoral até a diplomação do presidente e vice-presidente eleitos, ocorrida no dia 12.12.2022.

II – de acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral e demais unidades, em caso de necessidade, conforme previsão contida no §3º do art. 1º.

§1º Durante o Estado de Defesa, o acesso às dependências do Tribunal Superior Eleitoral será regulamentado por ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral, assim como a convocação de servidores públicos e colaboradores que possam contribuir com conhecimento técnico.

Art. 3º Na vigência do Estado de Defesa:

I – Qualquer decisão judicial direcionada a impedir ou retardar os trabalhos da Comissão de Regularidade Eleitoral terá seus efeitos suspensos até a finalização do prazo estipulado no §1º art. 1º.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

II – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que poderá promover o relaxamento, em caso de comprovada ilegalidade, facultado ao preso o requerimento de exame de corpo de delito à autoridade policial competente;

III – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

IV – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

V – é vedada a incomunicabilidade do preso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral constituir-se-á como executor da medida prevista no inciso I, do §3º do art. 136, da Constituição Federal.

Art. 4º A apuração da conformidade e legalidade do processo eleitoral será conduzida pela Comissão de Regularidade Eleitoral, a ser constituída após a publicação deste Decreto, que apresentará relatório final consolidado conclusivo acerca do objetivo previsto no caput do art. 1º.

Art. 5º A Comissão de Regularidade Eleitoral será composta por:

I – 08 (oito) membros do Ministério da Defesa, incluindo a Presidência;

II – 02 (dois) membros do Ministério Público Federal;

III – 02 (dois) membros da Polícia Federal, ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal;

IV – 01 (um) membro do Senado Federal;

V – 01 (um) membro da Câmara dos Deputados;

VI – 01 (um) membro do Tribunal de Contas da União;

VII – 01 (um) membro da Advocacia Geral da União; e,

VIII – 01 (um) membro da Controladoria Geral da União.

Parágrafo único. À exceção das autoridades constantes do inciso I, cuja indicação caberá ao Ministro da Defesa,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

as indicações dos membros dos órgãos e instituições que integrarão a Comissão de Regularidade Eleitoral deverão ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, devendo as designações serem formalizadas em ato do Presidente da Comissão de Regularidade Eleitoral.

Art. 6º Serão convidados a participar do processo de análise do objeto deste Decreto, quando da apresentação do relatório final consolidado, as seguintes entidades:

I – 01 (um) integrante da Ordem dos Advogados do Brasil

II – 01 (um) representante da Organização das Nações Unidas no Brasil

III – 01 (um) representante da Organização dos Estados Americanos no Brasil (Avaliar a pertinência da manutenção deste dispositivo na proposta)

Art. 7º O relatório consolidado final será apresentado ao Presidente da República e aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e deverá conter, obrigatoriamente:

I – apresentação do objeto em apuração

II – a metodologia utilizada nos trabalhos

III – as contribuições técnicas recebidas

IV – as eventuais manifestações dos membros componentes

V – as medidas aplicadas durante o Estado de Defesa, com as devidas justificativas

VI – o material probatório analisado

VII – a relação nominal de eventuais envolvidos e os desvios de conduta ou atos criminosos verificados, de forma individualizada.

Parágrafo único. A íntegra do relatório final consolidado será publicada no Diário Oficial da União.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação²⁵⁷.

É inegável, ainda, a coincidência entre o conteúdo do documento e as falas públicas de JAIR BOLSONARO, iniciadas ainda em 29.7.2021, envolvendo ataques ao sistema eleitoral brasileiro. As alegações infundadas, reiteradamente propagadas pelo ex-Presidente, claramente se voltavam à legitimação das futuras medidas autoritárias de intervenção, que ocorreriam *"na sede do Tribunal Superior Eleitoral"*, *"com o objetivo de garantir a preservação ou o pronto restabelecimento da lisura e correção do processo eleitoral presidencial do ano de 2022"*.

Em depoimentos prestados à Polícia Federal e em juízo, os ex-Comandantes do Exército e da Aeronáutica, embora tenham afastado a participação do réu nas reuniões específicas de apresentação da minuta golpista, confirmaram que ANDERSON GUSTAVO TORRES exercia importante papel de assessoramento jurídico do Presidente da República e que chegou a debater a utilização de instrumentos como GLO e Estado de Defesa.

Registre-se que a ausência em reuniões pontuais não exclui a ciência do réu sobre os eventos, notadamente diante da sua notória projeção dentro do governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO. Chega a ser inverossímil cogitar que medidas de exceção tenham sido apresentadas ao Alto Comando do Exército à revelia do Ministro da Justiça, pessoa da mais absoluta confiança do Presidente da República.

²⁵⁷ O teor da minuta chegou a ser disponibilizado em fontes abertas no momento de sua apreensão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ainda que o réu não tenha estado, em horários coincidentes com os dos Comandantes, no Palácio da Alvorada, é fato incontroverso a sua presença frequente no local, no mesmo o período em que a minuta foi apresentada, e o seu amplo acesso ao Presidente da República, sendo inconcebível que estivesse alheio às temáticas diretamente relacionadas com a sua pasta.

A testemunha Marco Antônio Freire Gomes, então Comandante do Exército, assim declarou em juízo: *“o ministro Anderson Torres, no meu depoimento, eu afirmo que ele participou, acho que uma ou outra vez, muito rara, apenas para assessorar o presidente nos aspectos jurídicos do que estava sendo apresentado”*²⁵⁸. Em posterior acareação com o réu, esclareceu que *“se recorda de ter participado de reuniões com os outros Ministros com a presença do réu Anderson Gustavo Torres, onde assuntos diversos eram tratados, inclusive a possibilidade de decretação de GLO. Nessas reuniões ministeriais, recorda-se que o réu Anderson Torres se manifestou, até pelo fato de na época ser Ministro da Justiça e Segurança Pública”*²⁵⁹. O relato apenas reforça que o réu prestava assessoramento sobre a temática discutida nas reuniões com os Comandantes, inexistindo justificativa para que, apenas em relação à minuta golpista, o aconselhamento não tenha ocorrido.

Em seu interrogatório judicial, o réu alegou que a minuta apreendida em seu poder já circulava no Google antes da apreensão em

²⁵⁸ Audiência de Instrução de 19.5.2025 (sem grifo no original).

²⁵⁹ Audiência de 24.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

seu endereço. Juntou Ata Notarial certificando a existência da notícia do Portal “Cafezinho”, com o título “*O Google encontrou a Minuta golpista antes da PF*” (E-DOC 437). Em fase de diligências complementares, juntou relatórios técnicos, que apresentam interpretações condizentes com as teses da defesa, mas sem qualquer conteúdo capaz de comprometer a higidez da prova dos autos.

Isso porque a própria empresa Google Brasil Internet Ltda., em 18.6.2025, informou não dispor de dados sobre a publicação da minuta apontada pela defesa e que o seu provedor de buscas apenas indexa páginas de terceiros em seus resultados. Além disso, a tese defensiva é refutada por nota emitida pelo Portal Conjur, em 8.8.2023, que, diversamente dos pareceres técnicos e da ata notarial juntados pela defesa do réu, informou não ter publicado a minuta do golpe em dezembro de 2022²⁶⁰.

Além disso, não há explicação razoável para a impressão do documento ou para a preservação deste na residência do réu. Se o conteúdo da minuta fosse tão aleatório aos interesses de ANDERSON TORRES e facilmente encontrado no Google, por qual razão esse documento permaneceria acautelado, mesmo após o término do governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO?

O acautelamento sugere, no mínimo, a intenção de análise minuciosa do arquivo, denotando envolvimento mais substancial do

²⁶⁰ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-ago-08/conjur-nao-publicou-minuta-golpe-dezembro-2022/>. Acesso em: 25 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

réu com a temática e seus encaminhamentos. Sinaliza, ainda, a real expectativa de que algo ainda poderia acontecer após a posse do novo governo. É incontroverso, ainda, que a alegada “*minuta do Google*”, em estranha coincidência, apresentava conteúdo bastante similar às medidas de exceção propostas aos Comandantes das Forças Armadas, descritas por eles em seus depoimentos.

As testemunhas de defesa Antônio Ramirez Loureno e Ciro Nogueira Lima Filho buscaram contemporizar a minuta encontrada. Relataram a existência de um período de transição pacífico no âmbito do Ministério da Justiça e alegaram ser comum o recebimento de muitos documentos pelo ex-Ministro da Justiça.

A tese de que o “período de transição” seria um indicativo de aceitação da derrota eleitoral não se sustenta diante das evidências. Por razões óbvias, a trama golpista não seria executada às claras, sob pena de ensejar a responsabilização precoce dos envolvidos. As tratativas da transição serviram, em verdade, para mascarar e garantir o êxito da empreitada golpista, tramada de forma clandestina pelos réus.

Além disso, é inconcebível naturalizar o recebimento de documentos de cunho golpista e, mais ainda, banalizar a preservação desse tipo de conteúdo. Na situação narrada pelas testemunhas, somente seria aceitável a postura de destruição imediata do documento, logo após o primeiro contato com o seu teor. A minuta apreendida não diz respeito ao fluxo comum ou ao trabalho regular do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ministério da Justiça. A sua movimentação nos altos círculos de poder é indicativo grave da intenção de subversão da ordem democrática.

Frise-se que o episódio não pode ser lido de forma isolada, pois se encontra inserido em um conjunto mais amplo de medidas disruptivas, entre as quais, comprovadamente, minutas golpistas foram elaboradas pela Presidência da República e apresentadas aos Comandantes das Forças Armadas. Não há como considerar, nesse sentido, que a apreensão na residência de ANDERSON TORRES seja um acontecimento fortuito e sem conexão com as demais iniciativas da organização criminosa.

*

A preservação do documento, mesmo após a posse do novo Governo, guarda estrita consonância com as ações e omissões praticadas pelo réu, já na condição de Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, em sua derradeira tentativa de consumar a ruptura institucional. O réu convidou FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR a lhe acompanharem em sua nova função, revelando que o grupo criminoso permanecia coeso.

Nesse novo capítulo, comprovou-se que o trio descumpriu deliberadamente o dever que lhe era imposto de prevenir as barbaridades ocorridas²⁶¹. Os acontecimentos de 8.1.2023, em Brasília,

²⁶¹ A manutenção do plano golpista é reforçada pelos diálogos mantidos via *WhatsApp* entre os denunciados APARECIDO ANDRADE PORTELA e MAURO CID, após a negativa das Forças Armadas. Como indicado em tópicos anteriores, no dia 26.12.2022, MAURO CID é

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

revelaram-se como um ataque frontal às bases da democracia nacional, resultante da omissão deliberada de altos funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF).

ANDERSON GUSTAVO TORRES, então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, era o responsável por coordenar e supervisionar todas as ações de segurança, articulando as operações entre os diversos órgãos da SSP/DF. FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, Secretário-Executivo, atuava como o segundo em comando, e, na ausência de ANDERSON, assumiu a responsabilidade pela coordenação das ações de segurança. Por sua vez, MARILIA FERREIRA DE ALENCAR, Subsecretária de Inteligência, tinha como função a produção, análise e disseminação de informações estratégicas, antecipando riscos e ameaças à ordem pública.

A análise do dispositivo móvel de MARÍLIA ALENCAR²⁶² forneceu elementos relevantes sobre o seu comportamento omissivo, em conluio com ANDERSON TORRES e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. As omissões foram cruciais para a consumação dos eventos de insurgência de 8.1.2023. As práticas malsãs foram identificadas a partir

cobrado pelo Tenente PORTELA sobre a “realização de um churrasco”. O interlocutor afirma que “*O pessoal q colaborou c a carne , estão me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco*”. “*Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação*”. MAURO CID responde “*Vai sim. Ponto de honra. Nada está acabado ainda da nossa parte*”. CID chega sugerir que poderia falar com “*eles... para tirar da sua conta*” e, na sequência, reitera a manutenção do plano golpista afirmando que “*A GUERRA NÃO ACABOU*” e “*Sei que minha cabeça está a prêmio... sei que posso ser preso... mas pela nossa liberdade vai valer a pena!*”.

²⁶² Documentada no Relatório de Análise de Polícia Judiciária n. 5/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

da análise de conversas dos grupos de *WhatsApp* “Difusão” e “CIISP MANIFESTAÇÕES”, que reuniam agentes de diferentes órgãos de segurança pública, e havia sido criado justamente para auxiliar na solução de incidentes durante os protestos previstos para janeiro de 2023.

O grupo “Difusão” foi criado, no dia 4.1.2023, pelo Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal, Jorge Henrique da Silva Pinto, e contava com sete participantes, incluindo ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR. Na data da criação do grupo, o Coronel Jorge Henrique comunicou que, por determinação da Subsecretaria de Inteligência, o canal estava aberto para facilitar a disseminação de dados e informações pertinentes ao acompanhamento de manifestações, atos e eventos que pudessem causar impacto na segurança pública do Distrito Federal²⁶³.

Em 5.1.2023, o Coronel Jorge Henrique começou a informar sobre a agenda dos principais eventos a serem monitorados pela Coordenação de Assuntos Institucionais da SI-SSP/DF. Ressaltou que estavam programados “*atos para os dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2023*”, incluindo uma convocação para a ação “*Tomada de Poder*”²⁶⁴. Interrogado na seara policial, ANDERSON admitiu que integrava o

²⁶³ RAPJ n. 5/2023.

²⁶⁴ RAPJ n. 5/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

grupo “Difusão”, declarando “que participa desde a primeira gestão como SSP e naquela época acompanhava a movimentação”²⁶⁵.

O grupo “CIISP MANIFESTAÇÕES”, por sua vez, foi criado no dia 7.1.2023, às 18h56, pela Subsecretaria de Inteligência da SSP, com a finalidade de aumentar o fluxo e o compartilhamento de informações referentes às manifestações em Brasília. Confirmou-se que “CIISP” se referia a uma célula integrada de inteligência que atuava virtualmente. Nesse grupo, já em 8.1.2023, às 10h32, foram compartilhados informes de um membro da ABIN sobre convocações para deslocamentos à Esplanada dos Ministérios, ocupações de prédios públicos e ações violentas.

Identificou-se, ainda, no grupo de *WhatsApp* “Análise”, que compreendia dezenas integrantes da Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, o compartilhamento, no dia 5.1.2023, de relatório da 7ª Cia. de Inteligência do Exército Brasileiro, intitulado “Eventos Relevantes Pós 2º Turno das Eleições de 2022”. O relatório alertava sobre convocações para manifestações programadas para os dias 7 e 8.1.2023 em Brasília. Foi alertado que “ABDALA JUNIOR” convocara marcha em direção à Esplanada dos Ministérios, bem como que “ANA PRISCILA AZEVEDO” fazia ameaças relacionadas a possível paralisação de

²⁶⁵ Termo de Declarações n. 404452/2023 2023.0003473-CGRC/DICOR/PF (Mídia de fls. 1531, Pet n. 11.781).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

abastecimento de combustível. O caráter extraordinário dos eventos programados era do conhecimento prévio das autoridades locais²⁶⁶.

A análise também revelou que, em 6.1.2023, durante conversa via WhatsApp, FERNANDO questionou MARÍLIA: “*Alguma novidade sobre as manifestações do fim de semana?*”. Em resposta, MARÍLIA afirmou: “*Tô com o relatório aqui*” e “*vou levar*”. Na mesma data, às 20h20, FERNANDO enviou notícia sobre a convocação de atos em Brasília e os interlocutores discutiram brevemente o tema. Na sequência, já em 7.1.2023, MARÍLIA encaminhou uma mensagem com informações sobre “MANIFESTAÇÕES CONTRA O RESULTADO DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS - QGEx”, seguida da menção “*ABIN*”. Em resposta, FERNANDO enviou áudio não recuperado²⁶⁷.

O histórico das conversas mantidas entre MARÍLIA e o interlocutor Alberto Rodrigues, Delegado da Polícia Federal, também confirmam que, no dia 7.1.2023, MARÍLIA estava plenamente ciente das “*manifestações contra o resultado das eleições presidenciais*”.

Ainda em 7.1.2023, às 8h13, durante conversa com o Coronel Jorge Henrique, MARÍLIA relatou que recebia informações diretamente da ABIN, repassadas por Leonardo Singer, Oficial de Inteligência da ABIN e Secretário de Planejamento e Gestão. Entre as informações, identificou-se um documento intitulado “IP - Sumário de Ameaças (6 jan. 2023).pdf”, que advertia sobre dois indivíduos com

²⁶⁶ IPJ n. 396/2024.

²⁶⁷ RAPJ n. 5/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

potencial para causar riscos às manifestações, devido ao conteúdo agressivo e ameaças feitas em redes sociais.

Em seguida, às 8h14, MARÍLIA enviou o arquivo ao Coronel Jorge Henrique. Por volta das 9h38 do mesmo dia, ela também compartilhou outras informações sobre grupos se deslocando para Brasília com a intenção de realizar atos violentos, incluindo menção ao transporte de pés-de-cabra²⁶⁸.

Mais tarde, às 12h08 do dia 7.1.2023, MARÍLIA repassou ao Coronel Jorge Henrique informações sobre os manifestantes acampados que demonstravam ânimos exaltados e falou da possibilidade de confrontos na Esplanada dos Ministérios. Já havia conhecimento de que 105 ônibus fretados chegavam a Brasília, transportando aproximadamente 3.900 passageiros.

Os diálogos sobre o aumento do número de ônibus e de pessoas presentes prosseguiram. No dia 8.1.2023, às 10h45, o Capitão Antônio Dias enviou uma mensagem com uma atualização sobre a quantidade de ônibus na área central de Brasília. Segundo a mensagem, havia um total de 120 ônibus, permitindo estimar que ao menos quatro mil e oitocentas pessoas de fora do Distrito Federal participariam dos atos. Às 11h13, o Capitão informou que os manifestantes marchariam para a Esplanada às 13h, e, às 12h36, acrescentou que os manifestantes já apresentavam sinais de animosidade e discutiam abertamente a intenção de “*tomar o poder*”. Os

²⁶⁸ IPJ n. 396/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

diálogos continuaram com relatos sobre a dinâmica das manifestações e a identificação de pessoas armadas com objetos como “*pau, estilingue e ripas com pregos*” (RATC n. 1/2024).

No grupo “Difusão”, também foram compartilhadas mensagens referentes ao expressivo número de pessoas e ao caráter violento das manifestações programadas para o dia 8.1.2023. Foi somente às 16h50 do mesmo dia, após o envio de diversas mensagens sobre a dinâmica dos eventos e a invasão às sedes dos Três Poderes, que a Subsecretária de Inteligência da SSP/DF, MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, enviou a sua primeira mensagem no grupo, informando: “*Força Nacional subindo agora pro Palácio*” (RATC n. 1/2024).

Às 22h09 do dia 8.1.2023, o Coronel Jorge Henrique enviou a MARÍLIA o documento intitulado “RELINT OX 2023 - ARQ.docx”, um relatório de inteligência da Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF. O arquivo, em sua versão intitulada “RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA Nº 0xx/2023/30/SI/SSP/DF OXJAN2023”, compilava uma série de eventos até a chegada do dia 8.1.2023 e incluía menções a ações agressivas, além da catalogação de perfis identificados como violentos²⁶⁹, evidenciando o conhecimento prévio dos acusados de todos os acontecimentos que culminaram na eclosão dos atos de violência. A inércia da cúpula da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, diante de alertas claros sobre as intenções violentas

²⁶⁹ IPJ n. 396/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dos manifestantes, coloca em evidência a continuidade da contribuição dos denunciados ao projeto antidemocrático da organização criminosa.

Além desses elementos, o Relatório de Análise Técnico-Científica CODE/SPPEA/PGR n. 1/2024 (item 2.5.2)²⁷⁰, elaborado pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise da PGR e que contém a análise dos dados extraídos dos celulares de MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, reforça os atos omissivos praticados por ANDERSON, MARÍLIA e FERNANDO em prol dos interesses antidemocráticos da organização criminosa denunciada.

Como indicado pelas investigações, em janeiro/2023, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA ocupava o cargo de Secretário-Executivo da SSP/DF e, nesse contexto, integrava o grupo de *WhatsApp* denominado “Perímetros Segurança”, ID 120363045391690090@g.us, junto com outros 45 (quarenta e cinco) participantes, entre os quais ANDERSON GUSTAVO TORRES e MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR. As atividades no grupo, aparentemente, tiveram reinício em 6.1.2023, a partir de uma mensagem enviada pela Coronel Cíntia Queiroz de Castro (Subsecretaria de Operações Integradas da SSP/DF), às 11h50, em que externou sua preocupação em relação às crescentes caravanas que deslocavam até Brasília²⁷¹.

²⁷⁰ Fls. 1391/1434, Petição n. 11.781.

²⁷¹ Transcrição: “Bom dia senhores e senhoras, estamos retornando as atividades deste grupo por ocasião das diversas postagens nas redes sociais de caravanas oriundas de diversos estados para Brasília para fins de manifestações na área central de Brasília” (RATC n. 1/2024).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No dia 6.1.2023, às 14h15, a Coronel Cíntia Queiroz enviou no citado grupo o “Protocolo de Ações Integradas – Esplanada 07, 08 e 09 de janeiro de 2023.pdf”, que tinha como objetivo geral “*promover ações de segurança pública, a fim de assegurar o direito constitucional a livre MANIFESTAÇÃO PÚBLICA, na Esplanada dos Ministérios e área central de Brasília, conforme atribuições legais de cada Instituição, Órgão ou Agências (IOAs), e reunião de alinhamento da Operação, ocorrida na SSP, no dia 06 de janeiro de 2023, com as observações abaixo contidas*”²⁷².

Ainda no âmbito do grupo “Perímetros de Segurança”, percebeu-se o intenso envio de mensagens, entre os dias 6 a 9.1.2023, sobre o fluxo de ônibus e manifestantes na Granja do Torto e, em especial, no Setor Militar Urbano de Brasília/DF. No dia 7.1.2023, foi enviada pela Coronel Cíntia Queiroz mensagem já com a tag “*TOMADA PELO POVO*”, reforçando o conhecimento de toda a cúpula sobre o objetivo do movimento. Na sequência, a Coronel Cíntia alertou os integrantes do grupo que “*o importante seria não permitir entrar nenhum veículo na esplanada*”²⁷³.

Ainda no dia 7.1.2023, a Coronel Cíntia Queiroz alertou os integrante do grupo “Perímetros de Segurança” sobre a provável presença de conhecidos extremistas, inclusive com apologia ao assassinato do Presidente da República eleito, afirmado: “*Grupos organizados por QUESIA NAYARA DE SOUSA, casada com Italo Kelven da*

²⁷² RATC n. 1/2024.

²⁷³ RATC n. 1/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Silva e conhecida por manifestações extremistas, com apologia ao assassinato do PR".

Na data, às 12h16, o interlocutor Luís Pedro Koch, Segundo Tenente da PM/DF, informou que já havia quarenta e cinco ônibus no Setor Militar Urbano. Em seguida, às 14h, o interlocutor Antônio Dias de Souza Júnior, Capitão da PM/DF, encaminhou lista com a relação de cinquenta e dois ônibus identificados no SMU; às 14h27, informou “Animosidade alta” e, às 16h16, noticiou a presença de sessenta ônibus no SMU. Naquele momento, portanto, já era possível mensurar que ao menos dois mil e quatrocentos manifestantes haviam se deslocado até o Distrito Federal ²⁷⁴ . Na sequência, foram compartilhadas, no “Perímetros de Segurança”, uma série de mensagens sobre o aumento do fluxo de pessoas e da animosidade no SMU, na tarde do dia 7.1.2023.

Ainda no dia 7.1.2023, às 17h18, o interlocutor Luís Pedro Koch enviou atualização sobre a quantidade de ônibus na área central de Brasília, indicando a presença de setenta ônibus, sendo possível estimar, naquele momento, a presença de duas mil e oitocentas pessoas de fora do Distrito Federal. Já às 22h38, Antônio Dias de Souza Júnior remeteu nova mensagem com atualização sobre a quantidade de ônibus na área central de Brasília, informando a presença de oitenta e

²⁷⁴ RATC n. 1/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

três ônibus. Além disso, às 3h, de 8.1.2023, o Capitão Antônio também notificou que havia vinte e cinco ônibus na Granja do Torto²⁷⁵.

Os diálogos sobre o aumento do quantitativo de ônibus e pessoas prosseguiram. No dia 8.1.2023, às 10h45, o Capitão Antônio Dias enviou mensagem com atualização sobre a quantidade de ônibus na área central de Brasília. Segundo o informe, havia cento e vinte ônibus, sendo possível estimar, naquele momento, que ao menos quatro mil e oitocentas pessoas de fora do Distrito Federal se fariam presentes nos atos. Às 11h13, o Capitão Antônio Dias informou que os manifestantes marchariam para a Esplanada às 13h e, às 12h36, informou que os manifestantes já apresentavam certa animosidade e falavam abertamente em “*tomar o poder*”²⁷⁶. Os diálogos prosseguiram com relatos sobre a dinâmica das manifestações e a identificação de pessoas portando armamentos, como “*pau, estilingue e ripas com pregos*”²⁷⁷.

Diálogos identificados entre FERNANDO e a Coronel Cíntia Queiroz também reforçam a ciência de ANDERSON, FERNANDO e MARÍLIA sobre o caráter violento das manifestações. No dia 6.1.2023, a Coronel Cíntia Queiroz enviou a FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA uma série de imagens do SMU, de modo a expor a movimentação naquele local. Na data, não houve resposta de FERNANDO DE SOUSA.

²⁷⁵ RATC n. 1/2024.

²⁷⁶ RATC n. 1/2024.

²⁷⁷ RATC n. 1/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No dia 7.1.2023, às 9h14, a Coronel Cíntia Queiroz afirmou que o 1º CPR da PM/DF estaria, naquele momento, com dezoito policiais na “P3P”, referindo-se à Praça dos Três Poderes. Às 11h25, a Coronel Cíntia avisou ao Secretário-Executivo que trocava informações com a “Dra. Marília”, evidentemente a acusada MARÍLIA ALENCAR. Às 11h47, remeteu mensagem ao Secretário-Executivo com a *tag* “TOMADA PELO POVO” e informou sobre a quantidade de ônibus no SMU, com tendência de ânimos exaltados e a presença de grupos atuando na contrainteligência do movimento (RATC n. 1/2024).

Ainda em 7.1.2023, às 20h21, a Coronel Cíntia Queiroz encaminhou a FERNANDO DE SOUSA o Ofício n. 48/2023/GM, remetido na data pelo então Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, ao Governador Ibaneis Rocha. Em síntese, o documento mencionava a manifestação agendada para aquele fim de semana e a identificação da possibilidade de atos hostis por parte do movimento. Na sequência, o documento sugeriu “*bloquear a circulação de ônibus de turismo no perímetro compreendido entre a torre de TV e a Praça dos Três Poderes nos dias 8 e 9 de janeiro 2023*”²⁷⁸.

No dia 8.1.2023, às 6h04, a Coronel Cíntia Queiroz enviou nova mensagem ao Secretário FERNANDO, afirmando que “*o efetivo a ser empregado pela PM/DF está maior que o que o costumamos empregar*” (RATC n. 1/2024). Não obstante a necessidade de emprego de um efetivo maior, as investigações revelaram que os denunciados

²⁷⁸ RATC n. 1/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ANDERSON, FERNANDO e MARÍLIA não empenharam esforços para aumentar o efetivo da PM/DF no local das manifestações e, com isso, impedir a depredação da sede dos Três Poderes.

A gravidade da situação²⁷⁹ ampliou-se com a decisão de ANDERSON TORRES de viajar para Orlando às vésperas dos ataques. A viagem, mesmo diante da ciência da possibilidade de eventos

²⁷⁹ O Governador do Distrito Federal confirmou que a Polícia Militar do Distrito Federal estava suficientemente equipada para agir nas manifestações violentas que ocorreram em 8.1.2023:

Governador Ibaneis Rocha:

[1h4min13s -> 1h4min17s] a Polícia Militar do Distrito Federal é uma das mais bem equipadas do Brasil.

[1h4min17s -> 1h4min23s] Nós temos um efetivo hoje de mais de 10 mil policiais militares, que é pequeno, vamos conseguir uma ampliação agora.

[1h4min23s -> 1h4min28s] Mas eles têm equipamentos suficientes, trabalham com inteligência e eles são suficientes.

[1h4min28s -> 1h4min33s] E nós não tínhamos nenhum motivo para desconfiar na Polícia Militar do Distrito Federal,

[1h4min33s -> 1h4min39s] porque ao longo dos quatro anos que eu estava à frente do governo, eu não tinha tido nenhuma intercorrência, nenhum medo nenhum.

[1h4min39s -> 1h4min45s] Sempre a Polícia Militar atuou de forma efetiva e com resultados positivos.

O Governador Ibaneis Rocha declarou, enfim, que foi surpreendido com a viagem de ANDERSON ao exterior e que somente tomou conhecimento na data dos fatos, bem como que houve uma quebra de confiança em relação ao trabalho do então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, o que ensejou a exoneração do referido denunciado:

Representante da PGR:

[1h2min41s -> 1h2min46s] O senhor chegou a exonerar o secretário de segurança pública na ocasião?

Governador Ibaneis Rocha:

[1h2min46s -> 1h2min55s] Fiz essa exoneração ainda lá de casa, não anunciei a exoneração dele, porque eu entendi que se ele estivesse à frente,

[1h2min55s -> 1h3min2s] talvez não tivesse acontecido aqueles fatos, então houve uma certa quebra de confiança em relação ao trabalho do Anderson.

[1h3min2s -> 1h3min7s] E o fato também de eu ter sido pego surpresa com a viagem dele para os Estados Unidos.

[1h3min7s -> 1h3min12s] Ele havia me avisado antes, quando eu conversei com ele ainda dizendo que ele tinha uma viagem para fazer,

[1h3min12s -> 1h3min15s] mas ele não havia me comunicado a data dessa viagem.

[1h3min15s -> 1h3min22s] E aí quando foi no sábado de manhã eu descobri quando eu liguei para ele que ele estava pousando nos Estados Unidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dramáticos, respondeu a estratégia deliberada de afastamento e conivência com as ações violentas que se aproximavam. A postura adotada, além de fragilizar a percepção pública sobre o comprometimento das autoridades, transmitiu a mensagem de que as forças de segurança estavam alinhadas aos interesses dos violentos.

O réu ANDERSON TORRES chegou a declarar, em juízo, que jamais viajaria se tivesse notícias sobre a proporção das manifestações vindouras. Ocorre que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) recebeu, em 6.1.2023 (dia da viagem do acusado), um Relatório de Inteligência n. 4/2023, elaborado pela Força Nacional, difundido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA)²⁸⁰. Em seu depoimento²⁸¹, Cláudia Souza Fernandes confirmou que o relatório foi recebido pela SSP/DF, por meio do Ministério da Justiça, impresso e encaminhado aos tomadores de decisão no âmbito da SSP/DF.

A Polícia Federal informou que não possui o relatório encartado ao presente feito. Fontes abertas²⁸², porém, indicam que o referido relatório era extenso, redigido com alto nível de detalhamento e trazia grande possibilidade de concretização das ameaças. O documento mencionava, entre outras questões, a presença de indivíduos armados, incluindo Caçadores, Atiradores e Colecionadores

²⁸⁰ Fls. 1727/1729 (Petição n. 11.781).

²⁸¹ Termo de Declarações n. 3718662/2024 (fls. 1674/1676, Petição n. 11.781).

²⁸² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/09/forca-nacional-alertou-para-violencia-no-81-em-relatorio-mantido-em-sigilo-pelo-governo.shtml>.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

(CACs) e descrevia conversas em um grupo de *WhatsApp* chamado “*Rifas tiro e pesca*”, onde se verificou uma presença significativa de CACS.

Segundo a Força Nacional, alguns membros desse grupo teriam feito postagens mencionando a fabricação e uso de explosivos para manifestações planejadas em Brasília e relatava que os integrantes incentivavam a participação no ato de 8.1.2023 “*não de forma pacífica, mas com o uso de violência, mediante a utilização de armas de fogo, bem como explosivos artesanais*” e, por fim, concluía que “*alguns membros mais exaltados poderiam vir a concretizar o que planejam em suas postagens*”.

A Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF, porém, não operacionalizou transmissão e difusão do relatório para os órgãos que tinham necessidade de conhecê-lo. Acrescentou apenas a informação sobre a existência de CACS (Caçadores, Atiradores e Colecionadores) e de postagens sobre “*sitiar Brasília*” com intenções violentas, no modesto Relatório de Inteligência n. 6/2023 produzido pela SSP/DF.

Conforme o documento 179 da CPMI, encaminhado pelo Ofício SEI n. 22258/2023/DG-ANTT²⁸³, a Agência Nacional de Transportes Terrestres emitiu 3 (três) alertas de inteligência sobre as manifestações do dia 8.1.2023, com destino aos seguintes órgãos: Agência Brasileira de Inteligência (ABIN/DF), Secretaria Nacional de

²⁸³ Mídia de fl. 1531 (Pet n. 11.781).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Trânsito, Ministério dos Transportes (MT), Polícia Rodoviária Federal (PRF/DF) e Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)²⁸⁴.

²⁸⁴ Transcrição:

Informe: manifestações contra o resultado das eleições – AESINF

06/01/2023 – 17:00 Circulam nas mídias sociais, sem engajamento relevante, *folders* de convocação para protestos no país, supostamente ligados ao resultado da eleição presidencial. Muitas convocações citam protestos agendados para ocorrer em Brasília neste final de semana (07 e 08 jan).

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 43 ônibus fretados com um total de 1622 passageiros e com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações, o que indica a possibilidade de chegada de caravanas de manifestantes na capital federal. Observa-se que os números de autorizações não estão fora da normalidade.

Informe: manifestações contra o resultado das eleições – AESINF 07/01/2023 – 12:00

Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 105 ônibus fretados com um total de 3951 passageiros, com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações (07 e 08 jan). Até o momento, 39 ônibus (aproximadamente 1300 pessoas) chegaram na área do SMU. Próximo ao QGEx há aproximadamente 1800 pessoas dispersas. Nas rodovias federais, há cerca de 12 pontos de concentração de manifestantes pelo país e as recentes convocações indicam aumento do risco de conflitos entre manifestantes e o público que se deslocaria de outros estados.

Caminhões tanque que transportam combustível não acessam a distribuidora de combustíveis anexa à refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP e outros caminhões estão sendo proibidos de sair da refinaria por aproximadamente 20 manifestantes, que se intitulam "patriotas. A Polícia Militar está no local.

Em redes sociais, apoiadores do ex-presidente solicitam ajuda com mantimentos e convocam mais pessoas para o movimento, com o objetivo de interromper o abastecimento de combustíveis do país."

Informe: manifestações contra o resultado das eleições - AESINF 08/01/2023 – 10:30

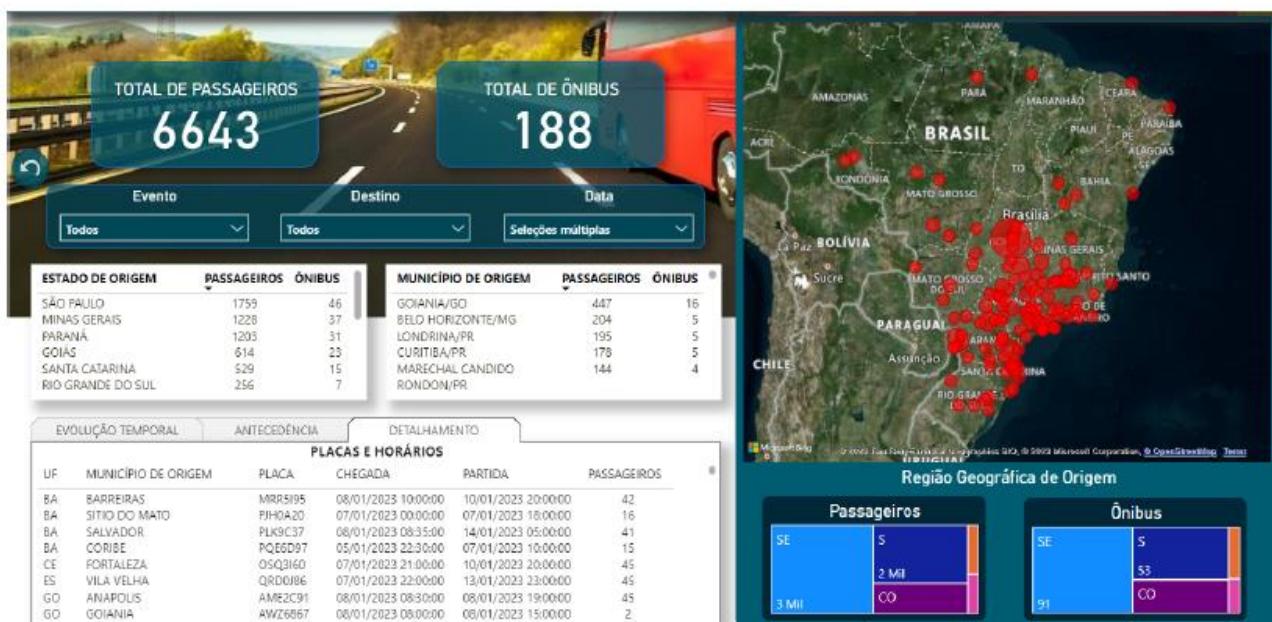
Foram identificados, nos sistemas da ANTT, 133 ônibus fretados com um total de 5021 passageiros, com data de passagem por Brasília/DF no período descrito nas convocações (07 e 08 jan). De acordo com a PMDF, já chegaram 114 ônibus (aproximadamente 3500 pessoas) na área do SMU. Próximo ao QGEx há aproximadamente 3800 pessoas dispersas. Apesar dessa quantidade de gente, as manifestações até o momento estão pacíficas e há intenção entre os manifestantes de descida para a Esplanada dos Ministérios.

Nas rodovias federais, há cerca de 13 pontos de concentração de manifestantes pelo país e as recentes convocações indicam aumento do risco de novas interdições e conflitos entre manifestantes e o público que se deslocaria de outros estados.

Situação normalizada na refinaria (REVAP) de São José dos Campos-SP, caminhões abastecendo normalmente. Ainda há convocações para manifestações no local e em outras refinarias do país.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A ANTT também informou sobre a existência de um painel gerencial com dados quantitativos das autorizações de fretamentos com passagem pelas capitais de Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, que eram passíveis de acesso pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Polícia Militar do DF (PMDF).



A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional encaminhou a documentação de inteligência recebida da ABIN, que guardava pertinência com os eventos ocorridos em 8.1.2023. No ponto, a ABIN encaminhou os relatórios de inteligência produzidos de outubro a dezembro de 2022, dando conta de movimentos que questionavam as eleições e com intentos violentos. Esclareceu que, embora não tenham produzido Relatórios de Inteligência, foram realizados diversos “alertas” de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

inteligência. Encaminhou o Ofício n. 119/2023/GAB-DIVAP/GAB/DG/ABIN/CC/PR, com explicações sobre os fatos, relação de integrante dos grupos utilizados para difusão de alertas (CONISIBIN e CUSP – MANIFESTAÇÕES), bem como a relação dos alertas encaminhados²⁸⁵.

²⁸⁵ Mídia de fl. 1531 (Pet. n. 11.781):

Transcrição:

Quais foram os órgãos destinatários dos alertas emitidos desde o dia 6/1/2023 sobre o risco de ações violentas?

A tabela "Relação de alertas difundidos" (0855249) apresenta os Alertas enviados e os respectivos destinatários em anexo.

Os alertas foram difundidos, via aplicativo de mensageria para os seguintes grupos: CONISIBIN, criado em 23 de novembro, de 2019 e administrado pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ;scom. "participação, no período, de representantes dos seguintes órgãos: Centro de Inteligência do Exército (CIE) - Centro de Inteligência da Marinha (CIM) - Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministerio da Defesa (AID/MD) - Diretoria de-Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI) - Agência Nacional de Transportes Terrestres. (ANTT) Ministério da Infraestrutura (MINFRA) - Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); CIISP-Manifestação, criado em 07 de janeiro de 2023 pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SI/SSP/DF), com participação de representantes dos seguintes órgãos: SI/SSP/DF, Polícia Civil do Distrito Federal. (PCDF), Comando de Policiamento Regional Metropolitano da Polícia Militar do Distrito Federal (CPRM/PMDF), Serviço de Análise Estratégica da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal (SAE/DIP/DPF), Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI/M)), Unidade de Inteligência Operacional de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (UninVDetran-DF), Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Agenda Brasileira de Inteligência (ABIN), Comando de Operações Táticas da Polícia Federal (COT/DPF), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Senado Federal, Câmara dos Deputados, Gabinete de Segurança Institucional (GSI), Centro de Inteligencia da Polícia Militar do Distrito Federal (Q/PMDF), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (CI/IMPDFT).

O grupo CIISP-Manifestação foi criado e administrado pela SI/SSP/DF, não pela ABIN. Os dados apresentados na tabela "Relação de integrantes dos grupos" (0855251) foram recuperados por meio do histórico do grupo.

Quais órgãos compunham os destinatários dos grupos "CIE", "CIM", "AID/MD", "DINT/SEOPI", "MINFRA"? "CIE", "CIM", "AID/MD", "DINT/SEOPI", "MINFRA" não eram grupos, mas, sim, representantes de órgãos que integravam, no período, o grupo

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Relatório de Inteligência n. 6/2023/SI/SSP/DF, correspondente ao anexo II do Relatório da Intervenção Federal²⁸⁶, foi

de mensageria CONISBIN: Centro de Inteligência do Exército (CIE), Centro de Inteligência da Marinha (CIM), Assessoria de Inteligência de Defesa do Ministério da Defesa (AID/MD), Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DINT/SEOPI) e Ministério da Infraestrutura (MINFRA).

A tabela "Relação de integrantes dos grupos" (0855251) apresenta os órgãos e instituições que integram os grupos.

De que forma as informações chegavam a esses grupos?

Alertas são mensagens difundidas por aplicativos de mensageria para comunicar fatos e situações graves e urgentes, considerados de real ou potencial interesse imediato. São produzidos segundo os critérios de urgência e de relevância para informar sobre questão pontual, a qual, devido ao princípio da oportunidade, deve ser remetida de maneira célere.

Dessa forma, os Alertas foram difundidos via aplicativo-de mensageria *WhatsApp*.

Se há comprovação de recebimento dos alertas pelos integrantes desses grupos?

Em relação ao grupo CONISBIN, o aplicativo de mensageria possibilitava ao administrador visualizar o recebimento, das mensagens pelos integrantes, ainda que não tivesse sido estabelecido, à época, um "protocolo de confirmação de recebimento.

Em relação ao grupo CISP-Manifestação, a administração cabia à Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SI/SSP/DF).

Quem eram os agentes públicos responsáveis por receber o alerta sobre a violência dos atos desde 6/1/2023?

A tabela "Relação de Integrantes dos grupos (0855251) apresenta os órgãos e instituições que integram os grupos.

Quais órgãos compõem o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), desde quando foram encaminhados alertas para esse sistema sobre o intuito violento dos atos, quais foram os agentes que receberam esses alertas, se há comprovação do recebimento do alerta e se os responsáveis pelo recebimento foram acionados por outro modo mais célere acerca do envio e do teor do alerta enviado pela Abin.

O SISBIN é composto pelos órgãos elencados no art. 40 do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, alterado por meio do Decreto nº 10.759, de 30 de julho de 2021.

A tabela "Relação de alertas difundidos" (0855249) indica que, a partir de 2 de janeiro de 2023, foram enviados Alertas sobre manifestações em capitais e rodovias. A tabela "Relação de integrantes dos grupos" (00855251), por sua vez, apresenta os membros dos grupos em que tais Alertas foram postados.

Os Alertas são produzidos pela ABIN para comunicar fatos e situações graves, com o objetivo de comunicação célere, tendo em vista exatamente a urgência e a relevância desses eventos.

Os Alertas foram difundidos, externamente, ao grupo de mensageria CONISBIN e, parcialmente, ao grupo de mensageria CIISP-Manifestação (apenas quatro mensagens).

²⁸⁶ Mídia de fl. 1531 (Pet n. 11.781).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

elaborado pela Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em 6.1.2023, e difundido apenas internamente, sendo compartilhado exclusivamente com o Gabinete do Secretário de Segurança Pública do DF e com a Subsecretaria de Operações Integradas da SSP/DF, sem alcançar outras esferas de inteligência.

O citado relatório informa sobre a possibilidade de ocorrência de mobilizações de oposição ao Governo Federal com a possível participação de CAC's (caçadores, atiradores e colecionadores de armas) e intentos violentos sobre sitiaria Brasília no dia 8.1.2023²⁸⁷.

²⁸⁷ Transcrição:

RELATÓRIO 06JAN2023 DE INTELIGÊNCIA N° 006/2023/30/SI/SSP/DF

A Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SI/SSP), no intuito de assessorar o planejamento integrado de segurança pública no que concerne à convocação de atos públicos, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, produz o presente conhecimento:

RESUMO

Circula divulgação sobre a realização de atos, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, com vinda de caravanas de outros Estados, em oposição ao atual Governo Federal. Em desdobramento, a partir do dia 09JAN23 estaria prevista a realização de uma "greve geral". Entre as eventuais ações estariam invasão a órgãos públicos e bloqueio em refinarias e/ou distribuidoras de combustíveis

2. ACAMPAMENTO NA ÁREA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO

Em virtude do resultado da eleição presidencial, manifestações ocorreram em diversas cidades brasileiras com realização de bloqueios em rodovias, instalação de acampamentos em frente às unidades militares, além de ocorrência de ações adversas, como, por exemplo, aquelas decorridas no dia 12DEZ22.

Com a posse do novo Presidente da República, houve intensa desmobilização no acampamento instalado na área do Quartel-General do Exército de Brasília (QGEx), porém ainda há um grupo que permanece no local.

No dia 05JAN23, às 15h30, foram verificadas as seguintes situações: estacionamento de terra com acesso bloqueado e com 04 tendas no local; recolhimento de material pelos militares em tendas desocupadas e presença de cerca de 100 pessoas em frente ao QGEx. Em que pese a mencionada desmobilização, nota-se convocação para novas mobilizações pelas redes sociais e previstas para ocorrer em Brasília contra o atual governo federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

2. MOBILIZAÇÕES DE OPOSIÇÃO AO ATUAL GOVERNO FEDERAL ENTRE OS DIAS 06 E 08JAN23

Circulam convocações para atos que apresentam pauta contrária ao atual governo federal, sobretudo no que tange à eleição e à posse do Presidente da República, sendo:

a) Convocação para atos entre os dias 06 e 08JAN 23 Circula convocação para ato, em Brasília, entre os dias 06 e 08JAN23, Intitulado por "Tomada de Poder pelo povo".

As divulgações apresentam-se de forma alarmante, dada a afirmação de que a "tomada de poder" ocorreria, principalmente com a invasão ao Congresso Nacional.

Entre os organizadores da manifestação estariam integrantes de grupos autodenominados de patriotas, além dos segmentos da agronegócio e caminhoneiros.

Importa destacar que em transmissão realizada ao vivo, em rede social, houve destaque para manifestações a partir do dia 07JAN23, com participação de milhares de pessoas e vinda de caravanas.

Assinala-se ainda grupo de mensagem, no qual os integrantes seriam pessoas conhecidas por CACs (Caçadores, Atiradores e Colecionadores) e com postagens sobre "sitiar Brasília" e que denotam a intenção de prática de atos de violência no dia 08JAN23.

Por meio de grupos de aplicativo de mensagem, constata-se a intenção de organização de caravanas oriundas de outros Estados com destino a Brasília para participação dos referidos atos. Há orientação de que os participantes sejam adultos em boa condição física, sendo vedado a participação de crianças e daqueles que apresentam dificuldade de locomoção.

b) Greve Geral Como desdobramento dos atos mencionados acima, aventa-se a realização de uma "greve geral", a partir do dia 09JAN23, a qual teria apoio de segmentos específicos, tais como, agronegócio e caminhoneiros. Cita-se que a hashtag #GreveGeral teve destaque na trending topics em D3JAN23.

Instalação de acampamentos e/ou bloqueios em locais como refinarias e/ou distribuidoras de combustível, destacando-se estados do RJ, SP, PR, CE, MG, RN e PE; Impedir o acesso de servidores aos órgãos; ocupar órgãos públicos que representam os três Poderes.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A divulgação dos eventos discorridos não apresenta informações consistentes acerca de dias, horário e local(is) exatos das mobilizações. Dentre as Inconsistências, cita-se, por exemplo, divulgação de vindas de ônibus no dia 04JAN2023 e retorno dia 06JAN2023; alguns links destinados à organização de caravanas redirecionados para assunto distinto do proposto; divulgação de vídeos editados (com teor inverídico) de apoio de parlamentar(es), apoio de militares na remontagem do acampamento no QGEX e chegada de caravana(s) em Brasília no dia 05JAN23.

Destaca-se que um dos organizadores alega ser liderança entre os caminhoneiros, todavia, como corroborado em eventos passados, o mesmo não tem representatividade junto ao segmento.

Outrossim, a divulgação da mobilização prevista ocorreu recentemente (03JAN23), e, geralmente, manifestações com prazo exíguo comprometem a Em se tratando das eventuais ações previstas, além dos órgãos públicos localizados na Esplanada dos Ministérios, destacam-se dois pontos de distribuição de combustíveis localizados no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Relatório de Inteligência elaborado pela Força Nacional alertava para a possibilidade de atos violentos durante as manifestações de 8.1.2023, enfatizava a presença de grupos extremistas com histórico de violência e indicava a preparação de ações destrutivas, como o transporte de materiais que poderiam ser usados em confrontos, com risco de depredação de prédios públicos e outros atos de vandalismo, evidenciando o potencial de escalada da violência das manifestações.

Além da ausência de transmissão do Relatório da Força Nacional, o Relatório n. 6/2023 também não foi divulgado aos demais órgãos, tendo em vista a difusão extremamente restrita no âmbito da SSP/DF, contrariando princípios fundamentais da atividade de inteligência, que preveem a ampla divulgação das informações, para assegurar a coordenação e eficácia na prevenção de ameaças à ordem pública.

Os atos de omissão atribuídos ao denunciado ANDERSON TORRES são reforçados pelo Decreto n. 11.377/2023, que determinou a intervenção federal na área de Segurança Pública do Distrito Federal até a data de 31.1.2023, nomeando como interventor Ricardo Garcia Cappelli.

Até o momento, não se verifica chegada de caravana em Brasília relacionada à mobilização em questão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Interventor Federal nomeado apresentou o Relatório sobre os fatos ocorridos no dia 8.1.2023²⁸⁸, com base nas informações fornecidas pelo Gabinete da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), pela Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), pela Subsecretaria de Operações Integradas da SSP/DF (SOPI) e pela Subsecretaria de Inteligência da SSP/DF (SI), além de outros elementos obtidos em fontes abertas, que identificou a existência de diversas falhas e omissões cometidas pela cúpula da Segurança Pública do Distrito Federal, determinantes para a ocorrência dos atos de insurgência praticados contra as sedes dos Três Poderes²⁸⁹.

²⁸⁸ Mídia de fl. 1531, Pet n. 11.781 (fls. 560/621).

²⁸⁹ Transcrição:

A) A permanência do acampamento na Praga dos Cristais no Setor Militar Urbano permitiu apoio logístico e local de concentração aos manifestantes que se deslocaram a Brasília para que as ações do dia 08 fossem desencadeadas, sendo verificada, desde o dia 07 de janeiro de 2023, a chegada de vários ônibus vindo de fora de Brasília, aumentando o quantitativo de pessoas consideravelmente no acampamento.

Havia estruturas montadas para apoio de refeições e carro de som para disseminação de informações e coordenação dos manifestantes, evidenciando que o acampamento, desde sua instalação, foi elemento crucial para o desenvolvimento das ações de perturbação da ordem pública que culminaram nos atos do dia 08 de Janeiro de 2023.

Desde o fim de 2022, ocorreram ações planejadas com o intuito de desmobilização do acampamento, porém foram canceladas por fatores alheios as forças de segurança do Distrito Federal, sendo algumas operações interrompidas já em andamento e com tropas da segurança pública no terreno, por orientação do Exército Brasileiro.

B) No tocante a inteligência, a Secretaria de Segurança Pública elaborou o Relatório de Inteligencia nº 006/2023, de 06 de Janeiro de 2023, que foi entregue no mesmo dia no gabinete do secretário.

"As divulgações apresentam-se de forma alarmante dada a afirmação que a tomada de poder ocorreria, principalmente com a invasão ao Congresso Nacional."

(ANEXO 11)

Memória de reunião realizada no dia 06/01/2023 (ANEXO 2), no âmbito da SOPI/SSP, com integrantes de várias IOAs, demonstra que participantes da reunião tomaram conhecimento do potencial lesivo da manifestação prevista para o dia 08/01/2023.

Pode-se concluir que não houve falta de informações e alertas sobre os riscos da manifestação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Em relação ao número do efetivo de policiais empregado no local das manifestações de 8.1.2023, o Relatório concluiu que o quantitativo de militares dispostos no terreno foi insuficiente para conter o acesso dos manifestantes e que não foi identificado um documento contendo a determinação prévia do número exato de policiais militares empregados na área da Esplanada dos Ministérios²⁹⁰.

Identificou-se, além disso, que *“foram empregados policiais militares do curso de formação na linha de contenção”* e que *“parcela da tropa alocada para o reforço do efetivo que estava na esplanada encontrava-se de prontidão em casa”*²⁹¹. O Relatório também apresenta importantes

²⁹⁰ Transcrição:

C) A despeito das informações existentes, o quantitativo de militares dispostos no terreno foi insuficiente para conter o acesso dos manifestantes, principalmente no que tange a linha de revista localizada na via N1 na altura do Buraco do Tatu, permitindo que manifestantes rompessem o dispositivo e entrassem com materiais proibidos na Esplanada e na linha de contenção na Avenida das Bandeiras, o que resultou na invasão do Congresso Nacional.

O DOP (Departamento de Operações) da PMDF e a responsável pelo planejamento do emprego das unidades, bem como do efetivo de prontidão e a assinatura do Plano Operacional. Não houve a elaboração previa de Planejamento Operacional nem Ordem de Serviço emitido pelo Departamento Operacional da PMDF em relação aos fatos do dia 08/01/2023, sendo apenas encaminhado o Plano de Ações Integradas elaborado pela SSPDF, via Circular 13 (ANEXO 5), para 1º e 2º CPR, CPME e CPTRAN, e, via Memorando 11 (ANEXO 8), para BPCHOQUE e ROTAM, não sendo encaminhado para BPCAES, BAVOP e RPMON, como seria de praxe, o que foge ao padrão operacional de manifestações anteriores.

Não foi identificado um documento que demonstre a determinação prévia do número exato de policiais militares empregados na área da Esplanada dos Ministérios.

Conforme Relatório da PMDF/GCG/CH, teriam sido empregados na Área Central e Esplanada dos Ministérios um quantitativo de 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) policiais militares, fato que parece não estar em sintonia com as imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento da SSPDF.

²⁹¹ Transcrição:

Foi verificado, ainda, pela Subsecretaria de Operações Integradas da SSPDF, que foram empregados policiais militares do curso de formação na linha de contenção.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

conclusões sobre a dinâmica dos atos antidemocráticos, ao constatar que “*somente às 15h (08JAN2023), o efetivo do Complexo Administrativo que se encontrava de sobreaviso desde o dia anterior, foi acionado para se deslocar à Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB para mobilização e direcionamento para a Esplanada dos Ministérios*”, ocorrendo, assim, um intervalo de aproximadamente duas horas entre o início da manifestação e a tomada de providências operacionais de reforço para reprimir as ações em andamento²⁹².

D) Parcela do BPCHOQUE e da ROTAM que se encontrava no terreno pertencia ao efetivo ordinário, conforme previsto no do Memorando nº 11/2023 do Comando de Missões Especiais, estando os demais efetivos de sobreaviso para caso de necessidade de acionamento.

Cabe destacar que não havia previsão de acionamento no referido memorando do BOPE, BPCAES, BAVOP e RPMON. Importante destacar a existência de informação de que parcela da tropa alocada para o reforço do efetivo que estava na esplanada encontrava-se de prontidão em casa.

²⁹² Transcrição:

(...)

E) Pelas imagens obtidas é possível verificar que a movimentação de manifestantes inicia no acampamento localizado na Praça dos Cristais, em frente ao QG do Exército Brasileiro, pouco depois das 13h e se desloca em direção à Esplanada dos Ministérios. Por volta de 14h25 os manifestantes rompem a linha de revista existente no buraco do Tatuí, permitindo a entrada sem a realização de inspeção. No intervalo de tempo entre a saída do QG do Exército e o rompimento da linha de revista, foram identificadas pessoas portando rojões, gás de pimenta, pedras, estilingue e outros objetos que demonstram o intuito de praticar atos violentos.

Às 14h43. ocorre a aproximação da manifestação da linha de contenção na Avenida da Bandeiras pela NI, onde manifestantes que já se encontravam na splanada assumiram posição nos gradis localizados na extensão em frente ao Congresso Nacional, e em movimento sincronizado, puxaram os mesmos para a retaguarda, permitindo a quebra da barreira e avanço dos manifestantes para desmontar a próxima linha de gradis e prosseguir para o Congresso Nacional.

Conforme informações da PMDF, somente às 15h (08JAN2023), o efetivo do Complexo Administrativo que se encontrava de sobreaviso desde o dia anterior, foi acionado para se deslocar à Academia de Polícia Militar de Brasília - APMB para mobilização e direcionamento para a Esplanada dos Ministérios.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Não obstante a certeza sobre os anunciados atos antidemocráticos, diversos Comandantes de Batalhões da Polícia Militar do Distrito Federal estavam afastados por motivos de férias no dia 8.1.2023²⁹³. O denunciado ANDERSON GUSTAVO TORRES, como mencionado, também estava ausente no dia 8.1.2023, em viagem a Orlando, Estados Unidos²⁹⁴.

Houve, portanto, um intervalo de aproximadamente duas horas entre o início da manifestação e a tomada de providências operacionais de reforço para reprimir as ações em andamento.

Ademais, as ações realizadas pelos manifestantes durante o dia 08 foram planejadas e coordenadas, mostrando conhecimento dos locais invadidos e técnicas de confronto.

Por fim, constatou-se pelas imagens que a linha de contenção da Avenida das Bandeiras contava com apenas duas linhas de gradil instaladas paralelamente, sem travamento entre elas e com distanciamento entre elas acima do adotado como praxe, o que fragilizou a contenção dos manifestantes e facilitou a invasão aos prédios do Senado e da Câmara dos Deputados.

F) Sobre as imagens divulgadas em veículos de comunicação no dia 25 de janeiro de 2023, que registram a movimentação de viaturas, a queda de gradis e o avanço dos manifestantes rumo às instalações do Supremo Tribunal Federal (STF), é possível afirmar que a falta de efetivo, a atitude passiva e a ausência de qualquer planejamento pelo DOP - Departamento de Operações da PM expuseram o STF de maneira inaceitável, o que levou à abertura, pela Corregedoria da Polícia Militar, de um novo inquérito policial militar para apurar o ocorrido, buscando individualizar as responsabilidades dos agentes de segurança presentes na operação.

²⁹³ Transcrição:

(...)

H) Documentos da PMDF (ANEXO 15) demonstram que estavam de afastamento por férias no dia 08/01/2023 os Comandantes dos seguintes Batalhões subordinados ao 1º CPR: 3º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM e 240 BPM; bem como o Comandante do 2º CPR. O Comandante do CPME estava de afastamento por férias, bem como o Comandante do BPCHOQUE.

A par de tudo isso, soma-se o fato de o Chefe do Departamento Operacional - DOP, Cel. Jorge Eduardo Naime Barreto, ao qual todos aqueles estão subordinados, solicitou "dispensa recompensa" entre os dias 03/01/2023 e 08/01/2023, razão pela qual não estava de serviço no dia dos fatos.

²⁹⁴ Transcrição:

(...)

I) As mudanças, após a posse, da estrutura central de planejamento e comando operacional da SSPDF afetou o planejamento e a execução das ações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Concluiu-se, enfim, que a intervenção federal foi necessária para restabelecer o controle da Segurança Pública no Distrito Federal e garantir a segurança dos prédios que representam as instituições democráticas, bem como que diversas medidas foram adotadas, entre elas a exoneração de MARÍLIA FERREIRA DE ALENCAR, Delegada de Polícia Federal e então Subsecretaria de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal e então Secretário-Executivo da Segurança Pública do Distrito Federal²⁹⁵.

No dia 02 de janeiro de 2023, após a realização do evento da posse, houve a troca de titularidade da SSPDF, passando ao comando do Delegado da Polícia Federal Anderson Torres.

Seguido dessa mudança, no dia 03/01/2023, houve a exoneração e troca de ocupantes de cargos centrais na estrutura de planejamento e coordenação da SSPDF, como o Secretário Executivo de Segurança Pública e o Subsecretário de Inteligência; Durante os atos ocorridos no dia 08 de janeiro de 2023, o Secretário de Segurança Pública titular encontrava-se de viagem para Orlando, Estados Unidos, embora não estivesse de férias. (Anexo 14)

²⁹⁵ Transcrição:

J) Decretada ainda no dia 08 de janeiro, a intervenção federal foi necessária para retomar o controle da Segurança Pública no Distrito Federal e, assim, garantir a segurança dos prédios que representam as instituições democráticas. As primeiras medidas anunciadas resultaram na exoneração do comandante da Polícia Militar do Distrito Federal, coronel Fábio Augusto Vieira; do comandante do Choque, major Gustavo Cunha; do chefe de Departamento de Operações, coronel Jorge Eduardo Naime Barreto; dos subchefes do Departamento de Operações, Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Clovis Eduardo Condi; do comandante do 1º Comando de Policiamento Regional, Marcelo Casimiro Rodrigues. Todos diretamente ligados à operação desencadeada no dia 08 de janeiro.

Na Secretaria de Segurança Pública, foram exonerados pela Intervenção Federal o secretário-executivo, Fernando Souza Oliveira, o chefe de gabinete Paulo Cardoso Coelho da Silva e a subsecretária de Inteligência, Marília Ferreira de Alencar.

A Corregedoria da Polícia Militar instaurou, durante a primeira semana de Intervenção Federal, 04 inquéritos policiais militares e, posteriormente, abriu outros 02 inquéritos policiais militares. Ao todo, até a data da confecção deste relatório, 06 inquéritos policiais militares foram instaurados para apurar a conduta e omissões dos comandantes, subcomandantes e outros policiais no episódio do dia 08 de janeiro. São

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

Especificamente sobre a viagem ao exterior de ANDERSON TORRES, em 6.1.2023, às vésperas da deflagração dos atos violentos,

eles: IPM nº 2023.0622.04.0011: instaurado para apurar a conduta dos policiais militares do BPCHOQUE em não impedir a entrada dos manifestantes no Congresso Nacional; IPM nº 2023.0622.04.0012: instaurado para apurar a conduta dos policiais militares que estavam conversando e tirando fotos no momento da invasão de prédios públicos na Esplanada dos Ministérios;

IPM nº 2023.0008.04.0013: instaurado para apurar o envolvimento do ExComandante da PMDF e outros comandantes operacionais da PMDF, nos fatos do dia 08 de janeiro de 2023;

IPM nº 2023.0622.04.0015: instaurado para apurar o envolvimento de policiais militares na arrecadação de dinheiro e segurança privada no acampamento instalado em frente ao QG do Exército Brasileiro; IPM nº 2023.0622.04.0018: instaurado para apurar a conduta de policiais militares, ao derrubar uma manifestante, no interior do Palácio do Planalto, no dia 08 de janeiro de 2023.

IPM nº 2023.0622.04.0023: instaurado para apurar a conduta dos policiais militares no qual recuaram facilitando o acesso de manifestantes ao prédio do Supremo Tribunal Federal, no dia 08 de janeiro de 2023.

K) Quando a intervenção federal foi decretada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por volta das 17h do dia 8 de janeiro de 2023, o interventor designado Ricardo Cappelli foi até o Centro de Operações de Brasília (CIOB), na sede da Secretaria de Segurança Pública (SSP-DF) para tomar conhecimento do que havia sido feito até aquele momento e as últimas atualizações dos atos desencadeados naquela tarde. Lá, determinou aos chefes das forças de segurança a mobilização das tropas disponíveis e a convocação para a Esplanada de todo o efetivo existente.

Ao voltar para a Esplanada dos Ministérios, encontrou uma linha defensiva de policiais na altura da Alameda das Bandeiras e imediatamente determinou que a linha avançasse a fim de empurrar os manifestantes para fora da Esplanada e efetuar o máximo de prisões possíveis. Houve muita dificuldade para que a ordem fosse cumprida, a linha passou a avançar lentamente, dando tempo necessário para que parte dos vândalos deixasse o ambiente e outros voltassem para o acampamento dentro do Setor Militar Urbano.

Apesar da lentidão, a tropa começou a avançar, afastou os manifestantes da Esplanada e conseguiu efetuar algumas prisões na altura do Terminal Rodoviário.

A linha seguiu avançando até chegar na entrada do Setor Militar Urbano, onde o Interventor Federal determinou que o comandante-geral da PMDF mobilizasse a tropa para efetuar as prisões no acampamento em frente ao QG do Exército, movimento que foi abortado pela intervenção do General Dutra, comandante militar do Planalto, que ponderou para que a ação acontecesse somente no dia seguinte pela manhã.

sem o conhecimento do Governador do Distrito Federal, considerações mais detidas merecem ser suscitadas.

A defesa juntou aos autos apenas um *print* (inserido no bojo da petição) da suposta passagem emitida por ANDERSON TORRES, no mês de novembro de 2022, sem apresentar o comprovante da compra ou o bilhete aéreo de forma autônoma. O documento, por si só, já não seria suficiente para redimir as omissões dolosas do acusado, que, como visto, estava municiado de informações suficientes, às vésperas de sua viagem, sobre a gravidade dos eventos que estavam por vir.

Ocorre que a Procuradoria-Geral da República identificou a possível falsidade do documento apresentado pela defesa, o que não apenas reforça a gravidade da conduta do réu ANDERSON TORRES à época dos crimes, mas deverá justificar a adoção de providências adicionais em relação ao novo fato aparentemente ilícito.

Instada pela PGR, a companhia Gol Linhas Aéreas S.A. informou “que o localizador MYIDST não condiz com os dados descritos em nome de Anderson Gustavo Torres” e que não identificou voos, no trecho Brasília/Orlando, voo G3-9460, em nome do acusado²⁹⁶.

²⁹⁶ O ofício também será apresentado como anexo das alegações finais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Ofício nº 2/2025 - ASSCRIM/PGR

Ilmo. Procurador-Geral da República Gustavo Gonet Branco,

Gol Linhas Aéreas S.A., com sede na Praça Senador Salgado Filho, s/nº, Aeroporto Santos Dumont, Térreo, Área Pública, entre os eixos 46-48/O-P, Sala de Gerência – Back Office, CEP: 20021-340, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.575.651/0001-59, vem informar o quanto segue.

1. Por meio do citado ofício, esse i. órgão solicitou que a GOL envie "informação referente à passagem aérea de localizador MYIDST, trecho Brasília/Orlando, voo G3-9460, em nome de Anderson Gustavo Torres, CPF n. 782.914.021- 91. Requer-se a verificação se referida passagem aérea foi emitida, e, em caso positivo, a data de sua emissão".
2. Com relação ao solicitado acima, informamos que o localizador MYIDST não condiz com os dados descritos em nome de Anderson Gustavo Torres, CPF n. 782.914.021-91.
3. Ademais, foram realizadas pesquisas pelo CPF nº 782.914.021-91 e não foram identificados voos no trecho Brasília/Orlando, voo G3-9460 em nome de Anderson Gustavo Torres.
4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

GOL LINHAS AÉREAS S/A

A escandalosa constatação coloca em xeque a versão do réu de que sua viagem já se encontrava agendada desde muito antes e confirma a sua estratégia deliberada de afastamento e conivência com as ações violentas que se aproximavam.

É insubstancial, ainda, a versão de que houve comunicação prévia da viagem ao Governador do Distrito Federal. A defesa não trouxe aos autos a comprovação de tal alegação. Além disso, a análise dos celulares entregues voluntariamente pelo Governador Ibaneis

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Rocha, sistematizada no RAPJ n. 03/2023²⁹⁷, aponta que, somente em 7.1.2023, dia anterior aos atos e quando já estava em viagem, ANDERSON TORRES compartilhou o contato de seu substituto (FERNANDO) com o Governador²⁹⁸, em clara postura de descaso e negligência com seus deveres profissionais.

Além disso, o Ofício n. 838/2022²⁹⁹ registra a autorização de férias concedida por JAIR MESSIAS BOLSONARO em 27.12.2022³⁰⁰, para o período de 9 a 20.1.2023, com início de gozo exatamente um dia após a deflagração dos atos de insurgência. Tal autorização reforça que o acusado não se encontrava de férias em 8.1.2023.

Em depoimento prestado no bojo da Ação Penal n. 2.417/DF, Ibaneis Rocha, Governador do Distrito Federal, declarou que a manifestação do dia 8.1.2023 foi previamente comunicada à Polícia Militar e à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como que havia um planejamento em relação ao acompanhamento dos atos, o que reforça a ciência prévia do acusado quanto aos

²⁹⁷ Mídia de fls. 1531, Pet n. 11.781.

²⁹⁸ Transcrição:

I. 07/01/23 09:25 – Conversa entre IBANEIS [61 99105-3770] e ANDERSON MIN JUSTIÇA (nome do contato) [61 98131-9890]: a conversa entre esses interlocutores é praticamente inexistente, no aplicativo de mensagens WhatsApp. Resume-se, de forma unidirecional (de ANDERSON para IBANEIS), em duas tentativas de chamada por voz, nos dias 22/12/2022 e 08/01/2023. Entre essas tentativas, ANDERSON envia a IBANEIS o contato do delegado FERNANDO, na tarde do dia 07/01/2023, dia anterior ao atos nos prédios dos três poderes, e data em que ANDERSON já estava em viagem de férias aos EUA.

²⁹⁹ Anexo 14 do Relatório do Interventor Federal (Mídia de fls. 1531, Pet n. 11.781).

³⁰⁰ DOE n. 244, de 28.12.2022, Seção 2.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

acontecimentos e sobre a necessidade de sua permanência à frente da SSP/DF na referida data.

O Governador do Distrito Federal confirmou, ainda, que a PMDF estava suficientemente equipada para agir nas manifestações violentas que ocorreram em 8.1.2023. Declarou, enfim, que foi surpreendido com a viagem de ANDERSON ao exterior e que somente tomou conhecimento na data dos fatos, bem como que houve uma quebra de confiança em relação ao trabalho do então Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, o que ensejou a sua exoneração³⁰¹.

³⁰¹ Transcrição:

(...)

Representante da PGR:

O senhor chegou na ocasião a autorizar, debater sobre a autorização da realização dessa manifestação no dia 8 ?

Governador Ibaneis Rocha:

A manifestação foi devidamente comunicada à Polícia Militar, à Secretaria de Segurança Pública e estava agendada para acontecer no domingo.

O que nós fizemos ali, através de um planejamento que foi feito pela própria secretaria de segurança, juntamente com a Polícia Militar e os demais governos do Senado, o Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados, eles tinham um planejamento de como seria acompanhada a manifestação, mas a autorização já havia sido pedida.

(...)

A Polícia Militar do Distrito Federal é uma das mais bem equipadas do Brasil.

Nós temos um efetivo hoje de mais de 10 mil policiais militares, que é pequeno, vamos conseguir uma ampliação agora.

Mas eles têm equipamentos suficientes, trabalham com inteligência e eles são suficientes.

E nós não tínhamos nenhum motivo para desconfiar na Polícia Militar do Distrito Federal, porque ao longo dos quatro anos que eu estava à frente do governo, eu não tinha tido nenhuma intercorrência, nenhum medo nenhum.

Sempre a Polícia Militar atuou de forma efetiva e com resultados positivos.

(...)

Representante da PGR:

O senhor chegou a exonerar o secretário de segurança pública na ocasião ?

Governador Ibaneis Rocha:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*

Em juízo, a testemunha de defesa Cíntia Queiroz de Castro, Subsecretária de Operações Integradas do Distrito Federal à época dos fatos, minudenciou o possível planejamento de segurança pública para o fim de semana de 8.1.2023. Na oportunidade, enfatizou a elaboração do Protocolo de Ações Integradas (PAI), mas salientou que era algo corriqueiro, burocrático:

TESTEMUNHA – Isso, exatamente. A Subsecretaria de Operações Integradas que sempre confecciona o protocolo de ações integradas, o planejamento. O planejamento, ele é um acordo das atribuições que cada órgão faz, né? É definido ali. Por exemplo, se a Polícia Militar precisa do apoio da SLU, a SLU na reunião define com o que vai contribuir, né? (...) E, ali, os órgãos, eles, em conjunto, definem o que cada um pode contribuir e aí eles definem, sem comprometer o planejamento próprio de cada órgão. E ali, junto, a gente faz o protocolo, emite pra eles o que foi feito. Nós emitimos protocolo por volta de 14 horas pra cada órgão, e, aí, eles fazem seus planejamentos próprios, com seus efetivos, sem entrar na atribuição própria de cada órgão.

ADVOGADO - Perfeito. Quantos protocolos de ações integradas a coronel já elaborou?

TESTEMUNHA - Mais de quinhentos, seiscentos, ao longo de três anos que eu tive à frente da Subsecretaria. (Sem grifo no original.)

Fiz essa exoneração ainda lá de casa, não anunciei a exoneração dele, porque eu entendi que se ele estivesse à frente, talvez não tivesse acontecido aqueles fatos, então houve uma certa quebra de confiança em relação ao trabalho do Anderson.

E o fato também de eu ter sido pego surpresa com a viagem dele para os Estados Unidos. Ele havia me avisado antes, quando eu conversei com ele ainda dizendo que ele tinha uma viagem para fazer, mas ele não havia me comunicado a data dessa viagem.

E aí quando foi no sábado de manhã eu descobri quando eu liguei para ele que ele estava pousando nos Estados Unidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Cíntia ainda reconheceu que o plano não estava completo, sendo insuficiente para o policiamento necessário daquele fim de semana:

ADVOGADO - Coronel, só uma questão assim. Quando vocês, quando a senhora e o grupo de atuação elaboram esses planos de segurança, ele toma por base inteligência?

TESTEMUNHA - Quando a inteligência está presente e tem informações - né? -, nós tomamos por base a inteligência sim. Mas nós temos que considerar que nós tratamos de uma manifestação inopinada, né? É diferente, doutor, quando nós... Por exemplo, quando nós trabalhamos o planejamento da posse do presidente, quando nós trabalhamos o 7 de Setembro, nós trabalhamos com três meses de antecedência. Então, quando nós fizemos, por exemplo, planejamento de 7 de Setembro, a gente começou a fazer com três meses de antecedência; posse do presidente Lula, nós trabalhamos com dois meses de antecedência. Agora quando nós trabalhamos com uma manifestação inopinada, que nós tivemos ali informações na sexta-feira, sábado e domingo, talvez as informações não chegaram a tempo de a gente fazer um planejamento no papel, de forma antecipada. Então, não sei de que forma as informações de inteligência chegaram, né, pra talvez isso ser tratado no papel. Então, talvez as informações de inteligência puderam, tiveram ou deveriam ser tratados de outra forma, e não no papel. (Sem grifo no original.)

No mesmo sentido de que o PAI elaborado não trazia direcionamentos específicos para a data, a testemunha de defesa Rosivan Correia de Souza, que à época era subordinado de Cíntia na Subsecretaria de Operações Integradas do Distrito Federal, disse o seguinte em juízo:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ADVOGADO - Qual era o cenário daquele momento em relação às possíveis manifestações?

TESTEMUNHA - A verdade é que as informações que a gente tinha eram as informações que estavam em rede aberta. Tinha poucas informações a respeito do que poderia acontecer.

ADVOGADO - Perfeito. Em relação ao PAI, que o senhor disse que elaborou, tinha algum dispositivo que impedia o acesso de manifestantes à Praça dos Três Poderes, o senhor se recorda?

TESTEMUNHA - **Sim. A verdade é que gente sempre, em todos os eventos dessa natureza, a gente previa ou não o acesso à P3P, né, à Praça dos Três Poderes.** (Sem grifo no original.)

O protocolo de ações integradas elaborado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, longe de ser um documento consistente de prevenção, materializou apenas um conjunto de diretrizes estratégicas genéricas, como reconhecido pela testemunha de defesa Cíntia. Sua formulação e implementação parecem ter tido como principal objetivo o cumprimento burocrático de ofício, que visava mais à formalidade do que à eficácia. A ausência de minúcias operacionais sugere que não havia um intento real de que o protocolo funcionasse como uma ferramenta efetiva de prevenção. Não merece acolhida, portanto, a tese do acusado de que se desincumbiu satisfatoriamente de suas obrigações, tão somente por ter participado da elaboração deste documento.

A defesa também trouxe aos autos a promoção de arquivamento da Procuradoria Regional do Distrito Federal sobre o inquérito civil instaurado para apurar ações e omissões de agentes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

públicos no 8.1.2023, que afastou a responsabilização de ANDERSON TORRES, além do voto-vista da 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que ratificou o arquivamento³⁰². Referidos documentos, todavia, não vinculam a esfera criminal, não apenas pela independência entre as instâncias, mas por ser evidente que a Procuradoria-Geral da República teve acesso a elementos probatórios bastante distintos, dentro de um contexto muito mais amplo de apurações.

*

O réu ainda chegou a alegar, em seu interrogatório, que não havia subordinação da Polícia Militar ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, como forma de minimizar sua responsabilidade sobre o baixo efetivo de prontidão e a demora no controle dos atos violentos de 8.1.2023.

A Lei n. 6.450/1977, com redação alterada pela Lei n. 12.086/2009, ao estabelecer que a Polícia Militar do Distrito Federal está subordinada ao Governador, não subtrai a hierarquia exercida pela Secretaria de Segurança Pública sobre as Forças de Segurança³⁰³, a

³⁰² IC n. 1.16.000.000196/2023-11.

³⁰³ Lei n. 6.450/1977:

Art. 1º A Polícia Militar do Distrito Federal, instituição permanente, fundamentada nos princípios da hierarquia e disciplina, essencial à segurança pública do Distrito Federal e ainda força auxiliar e reserva do Exército nos casos de convocação ou mobilização, organizada e mantida pela União nos termos do inciso XIV do art. 21 e dos §§ 5º e 6º do art. 144 da Constituição Federal, subordinada ao Governador do Distrito Federal, destina-se à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública no Distrito Federal. (Redação dada pela Lei nº 12.086, de 2009).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

quem compete propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do DF, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do Sistema de Segurança Pública do DF. A SSP/DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições, conforme previsto no Decreto n. 40.079/2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da SSP/DF³⁰⁴.

Idêntica conclusão deve ser feita em relação à Portaria n. 1.152, de 12.1.2021, que aprovou o Regimento Interno Geral da Polícia Militar do Distrito Federal (RIG/PMDF), estabelecendo, em seu art. 2º, que *“Compete à PMDF, instituição permanente organizada constitucionalmente com base na hierarquia e na disciplina, essencial à segurança pública e subordinada ao Governador do Distrito Federal, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, além de outras competências previstas na legislação”*.

³⁰⁴ Decreto n. 40.079/2019:

Art. 1º À Secretaria de Estado de Segurança Pública, órgão da Administração Direta do Distrito Federal, diretamente subordinado ao Governador, compete:

I - formular diretrizes e políticas governamentais na área de segurança pública;

II - promover, coordenar e executar programas, projetos e ações na área da segurança pública;

III - propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

V - integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a maior eficácia operacional.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Evidente, portanto, que a subordinação ao Governador do Distrito Federal torna a Polícia Militar igualmente subordinada à Secretaria de Segurança Pública. A gestão descentralizada do Governo do Distrito Federal, assim como tradicionalmente ocorre em todos os Estados da Federação, e a própria vinculação da PM/DF à SSP³⁰⁵ acrescentam ainda mais insubstância à alegação do réu.

Finalmente, a versão apresentada pelo denunciado também é afastada pela Lei Distrital n. 6.456/2019, que qualifica a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF como órgão central e integrador da política de segurança pública³⁰⁶.

Afora a questão estritamente jurídica, já refutada acima, cabe sublinhar ser insustentável a tese de que o Secretário de Segurança

³⁰⁵ Decreto n. 40.079/2019:

Art. 2º Vinculam-se à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os seguintes órgãos e entidades:

I - órgãos e entidades: [\(Legislação Correlata - Ordem de Serviço 40 de 09/04/2025\)](#) [\(Legislação Correlata - Ordem de Serviço 13 de 09/04/2025\)](#)

a) **Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF);**

b) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

c) Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF);

d) Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF);

e) Casa Militar do Distrito Federal.

II - órgãos de deliberação coletiva:

a) Conselho Penitenciário do Distrito Federal (COPEN);

b) Conselho Superior de Informações e Operações de Segurança Pública (CONSIOP);

c) Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE);

d) Conselho de Corregedorias.

³⁰⁶ Art. 2º São órgãos integrantes da segurança pública do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, como órgão central e integrador da política de segurança pública;

II - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;

III - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF;

IV - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF;

V - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Pública não possua ingerência sobre suas forças de segurança, como a Polícia Militar. Aceitar tal premissa seria esvaziar a própria função primordial do cargo, transformando o Secretário em uma mera “figura decorativa”, destituída de poder e responsabilidade sobre a ordem pública. É inconcebível que a atuação de um Secretário se restrinja à simples elaboração de protocolos e acompanhamento de notícias por WhatsApp, sem efetiva e direta participação na coordenação e comando das ações em campo.

Registre-se, por fim, que a acusação se concentra na omissão do réu à frente do cargo de Secretário de Segurança Pública, e não em uma ação comissiva direta e organizada em prol dos atos violentos de 8.1.2023, como quer fazer crer a defesa. O cenário de desordem social sempre foi tido pelo grupo como possível instrumento para a decretação de medidas excepcionais, como o Estado de Defesa. A oportunidade da omissão, nesse contexto, surgiu como uma estratégia deliberada de permitir a escalada da crise, como tentativa derradeira de concretização dos planos antidemocráticos.

*

O longo histórico de contribuições de ANDERSON TORRES para os intentos da organização criminosa, acima descrito, inviabiliza a máxima de que o réu apenas se encontrava, em todos esses eventos, *“no lugar errado, na hora errada”*. A tese de mero acaso, ventilada a todo momento pela defesa (sob alegação de que o réu foi apenas convocado

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

para os eventos criminosos, recebeu papéis aleatórios e viajou de forma legítima), não se sustenta diante da constatação de tantas ações e omissões convergentes para o mesmo propósito. A comprovada atuação do réu nos mais diferentes capítulos do plano de ruptura institucional executado pela organização criminosa impõe a sua responsabilização por todos os crimes que lhe foram imputados na denúncia.

Do réu AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, especificamente.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, General de Exército da Reserva e Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) entre janeiro de 2019 e dezembro de 2022, auxiliou diretamente JAIR MESSIAS BOLSONARO na construção e no direcionamento das mensagens que passaram a ser difundidas em larga escala pelo ex-Presidente da República a partir de 29.7.2021.

Em atuação conjunta com ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, AUGUSTO HELENO preparou a narrativa difundida pelo então Presidente da República em diversos pronunciamentos públicos e anuiu com espionagens ilegais, baseadas em interesses particulares de JAIR BOLSONARO, em flagrante desvio da estrutura

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

brasileira de inteligência. Após o pleito eleitoral de 2022, AUGUSTO HELENO continuou integrando a cúpula da organização criminosa, conhecedora de toda mobilização realizada em prol de um golpe armado de Estado.

As anotações e falas públicas de AUGUSTO HELENO, ao longo do governo Bolsonaro, não deixam dúvidas de sua inclinação a ideias que desafiam a harmonia institucional e promovem o acirramento entre os Poderes. Mais do que simples abstrações, comprovou-se que AUGUSTO HELENO efetivamente direcionou o aparato estatal em torno de suas concepções antidemocráticas.

Na *live* promovida no dia 29.7.2021, por exemplo, JAIR BOLSONARO revelou a presença no local de AUGUSTO HELENO, quando aproveitou para incitar publicamente a intervenção das Forças Armadas, que tratava como “sua”, já procurando justificá-lo como expressão da vontade firme e real do povo:

Nas andanças por aí, eu vejo brilhar os olhos do Ministro Augusto Heleno, de ver a sua pátria tomada pelas cores verde e amarela. Parece que, eu vejo na cara dele, que encarnou ali, a figura, não é nem de um aspirante, é de um cadete da Academia Militar das Agulhas Negras (ou não é, general?). Nós conseguimos trazer de volta o patriotismo para o povo brasileiro, e tem gente incomodada com isso; quer destruir isso, usando as armas da democracia. O povo não vai permitir isso, e, digo a vocês, que o meu exército é o povo brasileiro.

O Exército verde oliva é o exército do Brasil. Também nunca faltou, quando a nação assim chamou os homens das Forças Armadas. A história viveu

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

momentos difíceis, mas a nossa liberdade foi preservada. Onde as Forças Armadas não acolheram o chamamento do povo, o povo perdeu sua liberdade. Orgulho da minha Marinha, do meu Exército, da minha Aeronáutica, orgulho das Forças de Segurança Nacional, nossas polícias militares, polícias civis, que, com toda maneira como são destratadas, em muitos estados, ainda prestam um excepcional serviço ao cidadão do Brasil. (Sem grifo no original.)

Ainda nesse mesmo ano, durante a formatura do Curso de Aperfeiçoamento e Inteligência na ABIN ocorrida em 14.12.2021, AUGUSTO HELENO confirmou publicamente seu papel de consultor do Presidente da República, criticou duramente ordens judiciais da Suprema Corte e sinalizou que, desde aquela época, já eram cogitadas medidas drásticas de intervenção no Poder Judiciário³⁰⁷:

Temos um dos Poderes que resolveu assumir uma hegemonia que não lhe pertence, não é, não pode fazer isso, está tentando esticar a corda até arrebentar. Nós estamos assistindo a isso diariamente, principalmente da parte de dois ou três ministros do STF (...). Eu, particularmente, que sou o responsável, entre aspas, por manter o presidente informado, **eu tenho que tomar dois Lexotan na veia por dia para não levar o presidente a tomar uma atitude mais drástica em relação às atitudes que são tomadas por esse STF que está aí.** (Sem grifo no original.)

Além disso, vários foram os documentos encontrados na residência de AUGUSTO HELENO que revelaram sua contribuição ao

³⁰⁷ Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/heleno-diz-tomar-lexotan-na-veia-para-nao-levar-bolsonaro-a-atitude-drastica-contra-stf-ouca>. Acesso em: 22 jun. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

discurso golpista da organização criminosa³⁰⁸. Chamam a atenção as anotações manuscritas encontradas em uma agenda com logomarca da Caixa Econômica Federal sobre o planejamento prévio da organização criminosa de fabricar um discurso contrário às urnas eletrônicas.

A anotação com o título “REU DIRETRIZES ESTRATÉGICAS” (reunião de diretrizes estratégicas) enumerou quatro ações que deveriam ser adotadas pelo grupo criminoso. Entre elas figurava “*estabelecer um discurso sobre urnas eletrônicas e votações*”, acompanhada do registro “*é válido continuar a criticar a urna eletrônica*”.

Confira-se:

REU DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

1. Fazer um mapa com o levantamento das áreas onde o Pres possui aliados confiáveis. 2. Buscar relacionar os órgãos de imprensa que podem ser usados como meios de divulgação de ações de governo. Utilizar com mais frequência a EBC. 3. Não fazer qualquer referência a homossexual, negros, maricas, etc. Evitar comentários desairosos e generalistas sobre o povo brasileiro. Ao contrário, exaltar as qualidades do povo: lutador, guerreiro, alegre, otimista. **4. Estabelecer um discurso sobre urnas eletrônicas e votações. É válido continuar a criticar a urna eletrônica.** (Sem grifos no original.)

Na agenda, também foram encontradas outras anotações esparsas no mesmo sentido, apontando hipotéticas fraudes no sistema eletrônico de votação e transmissão de dados dos votos, como “FRAUDES PRÉ-PROGRAMADAS”, “MECANISMO USADO PARA

³⁰⁸ IPJ-M n. 2898485/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

FRAUDAR", "ESCRITÓRIO VENDE ALGORÍTMOS", "TSE - 1 alimenta" e "9 MILHÕES DE VOTOS ELETORES".

Interrogado em juízo a respeito, AUGUSTO HELENO confirmou que essa era uma agenda que utilizava frequentemente – *"estava na minha mão quase sempre, onde eu anotava as coisas que eram do meu interesse"*. Afastando a ideia de meras anotações privadas, o réu declarou que já utilizava a agenda nas reuniões anteriores ao início do governo Bolsonaro e que seguiu utilizando-a depois, valendo-se dos conteúdos anotados para debater temas em conjunto com o ex-Presidente e demais integrantes do governo.

Em poder de AUGUSTO HELENO, também foram encontrados outros documentos relacionados a supostas inconsistências e vulnerabilidades das urnas eletrônicas, para servirem às mensagens infundadas propagadas por JAIR BOLSONARO.

É o caso do documento intitulado *"Relatório de Análise de Urna Eletrônica (2016)"*, que apresentava quatro argumentos sobre a impossibilidade de *"auditar de forma satisfatória"* o processo de votação e a contabilização dos votos, sob a alegação de que as chaves de criptografia não eram bem protegidas.

Foi localizado, ainda, o documento *"Relatório de Inspeção de Códigos Fontes do Sistema Brasileiro de Votação Eletrônica, edição 2020"*, que descrevia trabalhos de inspeção do código-fonte realizados no período de 5 a 9.10.2020. O texto criticava a dependência do sistema eletrônico de votação a elementos de criptografia e recomendava a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

utilização de meios físicos e manuais para individualização do eleitor e do candidato.

Ocorre que os elementos informativos coligidos por HELENO e empregados na campanha de descrédito das instituições eleitorais não mais se sustentavam faticamente ao tempo da sua propagação por JAIR BOLSONARO. As eleições de 2016 e de 2020 foram auditadas, desmentindo-se a existência de vícios perturbadores da integridade desses processos eleitorais.

Ao auxiliar BOLSONARO a se voltar contra o que se achava já estabelecido, AUGUSTO HELENO desprezou o ônus, imposto por imperativo de integridade, de, ao menos, apresentar argumentos e evidências que justificassem o dissenso com as conclusões oficiais. Sem isso, ficou nítida a má-fé na perpetuação de narrativas já suficientemente desautorizadas.

Além disso, ficou comprovado nos autos que as diretrizes e os argumentos preparados por AUGUSTO HELENO guardavam perfeita sintonia com o material encontrado na posse de ALEXANDRE RAMAGEM. Ambos os réus registraram, em diversas anotações, argumentos para atacar o sistema eleitoral brasileiro e os demais poderes constitucionais, especialmente o Poder Judiciário, ideias que claramente foram incorporadas nos discursos públicos de JAIR BOLSONARO.

Em estranha “coincidência”, ambos os réus registraram a absurda proposição de utilização da estrutura da Advocacia-Geral da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

União (AGU) para garantir o descumprimento de decisões judiciais. Nos mesmos moldes de ALEXANDRE RAMAGEM, os manuscritos AUGUSTO HELENO orientavam a consumação do plano teratológico, passo a passo. O réu previu, inicialmente, o acionamento da AGU via Ministério da Justiça (MJ), “*em caráter de urgência*”, para emissão de parecer “*fundamentado na Const Federal*”:

Se o MJ acionar a AGU caráter de urgência sobre ordem judicial manifestamente ilegal a AGU faz um texto fundamentado na Const Federal afirmando sobre ordem ilegal

Existe um princípio de Direito que ordem manifestamente ilegal não se cumpre. Dr. José Roberto
1º) Conversou com a esposa

2º) Pai tem 93 anos

4º) Cmt Garnier

5º) Conversa – Zé Roberto e Simon Bolívar

MI → AGU → a respeito do descumprimento de ordem ilegal

O parecer sugerido por AUGUSTO HELENO minudenciaria a ordem manifestamente ilegal e seria aprovado pelo ex-Presidente da República “*com força normativa vinculante*”. Quando houvesse a “*devolução*” do documento pela AGU, o Ministério da Justiça enviaria a determinação “*ao Dir Polícia Federal*” (Diretor da Polícia Federal), que passaria a “*se dirigir*” às Forças Armadas, sem necessidade de obediência à ordem judicial.

No interrogatório judicial, AUGUSTO HELENO reconheceu que havia uma tensão entre os Poderes Executivo e Judiciário e que houve reuniões no governo para tratar desse assunto:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Houve uma certa necessidade de apararem as arestas, porque o que se sentia é que os governos, os agentes políticos não estavam preparados para criar esse tipo de posição, para salvar essa situação do Brasil, de uma decisão que não atendia o que se buscava em termos de equilíbrio. Isso aconteceu realmente. Houve reuniões para tratar desse assunto e era um assunto fundamental.

Sobre possíveis derrotas do governo Bolsonaro em ações judiciais, AUGUSTO HELENO admitiu, com naturalidade, ter sido buscado um meio de a AGU impedir o cumprimento de ordens do Judiciário: *“Era preciso que a Advocacia-Geral da União reunisse meios para se contrapor a esse tipo de acontecimentos, que estavam, praticamente, impedindo uma série de ações do governo”*. A fala esclarece a surpreendente convergência entre as anotações de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM, acerca de tão esdrúxula tese. A pauta, de fato, era compartilhada entre os réus, que exerciam forte poder de influência no núcleo central da Presidência da República.

As anotações de AUGUSTO HELENO também previam a “ prisão em flagrante” da autoridade policial *“que se [dispusesse] a cumprir”* as decisões judiciais que a organização criminosa qualificasse como manifestamente ilegais. AUGUSTO HELENO, ainda, pontuou: *“quem executar a ordem ilegal comete crime de responsabilidade”*.

É chocante que o réu, assim como RAMAGEM, trate da ideia com naturalidade, como se fosse algo minimamente aceitável e cogitável, pela Presidência da República, dentro da ordem constitucional vigente. Como já mencionado em tópico anterior, é

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

indiscutível que, no Brasil, a autoridade de uma decisão judicial supera qualquer manifestação consultiva ou opinativa de órgãos da Administração Pública, incluindo a AGU, que ocupa posição hierárquica inferior na estrutura de Estado.

A AGU, por sua natureza, constitui órgão de consultoria jurídica da União, cuja função é fornecer pareceres e orientações à Administração Pública, sem caráter decisório ou coercitivo. Sua atuação, portanto, é de natureza técnica, sabidamente destituída de força vinculante sobre as decisões judiciais. Por outro lado, a legitimidade das decisões do Poder Judiciário, especialmente do STF, decorre diretamente de sua origem no próprio Estado de Direito, com autonomia e independência asseguradas na Constituição.

Permitir que um parecer jurídico-administrativo, oriundo de um Órgão subordinado ao Executivo, prevaleça sobre uma decisão judicial configura violação do princípio da separação dos poderes e do sistema de freios e contrapesos. Tal postura comprometeria a segurança jurídica e a harmonia entre os poderes. A proposta feita pelo réu ao ex-Presidente, no sentido de subjugar a autoridade do STF por meio de pareceres da AGU, revela, portanto, seu intento autoritário e a tentativa de desrespeito às prerrogativas do Poder Judiciário.

A conexão entre os documentos de AUGUSTO HELENO e ALEXANDRE RAMAGEM confirmam, portanto, que os múltiplos ataques disseminados por JAIR BOLSONARO ao processo eleitoral e às instituições democráticas, a partir do dia 29.7.2021, não foram

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

aleatórios e representavam a primeira etapa de um plano de permanência no poder com desprezo das estruturas constitucionais.

Não há dúvidas, ainda, de que AUGUSTO HELENO tinha plena ciência da configuração da “ABIN Paralela” e acompanhava as atividades dessa célula de contrainteligência. Em suas anotações pessoais, foram encontrados registros sobre a utilização da estrutura da ABIN para fins escusos. O manuscrito registrava, por exemplo: “*Falar c/ o Pres*”, “*Vicente Cândido (ex deputado PT). É o novo Vaccari. ABIN está de olho nele*” e descrevia “*PF preparando uma sacanagem grande*”.

Mencione-se, por exemplo, a reunião ocorrida em 25.8.2020, entre ALEXANDRE RAMAGEM, JAIR BOLSONARO e duas advogadas de Flávio Bolsonaro (Juliana Bierrenbach e Luciana Pires), na qual AUGUSTO HELENO também se fazia presente³⁰⁹, para tratar da investigação de Flávio Bolsonaro em andamento na Suprema Corte. Durante o encontro, os presentes discutiram possibilidades de interferência na Receita Federal, e a advogada Luciana Pires sugeriu conversar com Gustavo Canuto, antigo Ministro do governo Bolsonaro. Na oportunidade, AUGUSTO HELENO sugeriu que tal conversa fosse fechada, sem possibilidade de vazamento, indicando saber da ilegalidade da ação planejada:

00:46:38 JAIR BOLSONARO: É o zero um dos caras. Era ministro meu e foi pra lá. Sem problema nenhum. Sem problema nenhum conversar com ele. Vai ter problema nenhum conversar com o Canuto.

³⁰⁹ Pet n. 11.108/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

00:46:41 LUCIANA PIRES: Serpro?
00:46:46 LUCIANA PIRES: Então ótimo.
00:46:46 JAIR BOLSONARO: Eu caso conversar com o Canuto?
00:46:48 LUCIANA PIRES: Sim, sim.
00:46:50 LUCIANA PIRES: Então ótimo.
00:46:52 LUCIANA PIRES: Olha, em tese, com um clique você consegue saber se um funcionário da Receita [inaudível] esses acessos lá.
00:46:53 AUGUSTO HELENO: Tentar alertar ele que, ele tem que manter esse troço fechadíssimo. Pegar de gente de confiança dele. Se vazar [inaudível].
00:47:05 JAIR BOLSONARO: Tá certo. E, deixar bem claro, a gente nunca sabe se alguém tá gravando alguma coisa. Que não estamos procurando favorecimento de ninguém. (sem grifos no original)

Identificou-se, também, a presença de AUGUSTO HELENO na reunião ocorrida em 5.7.2022, promovida pelo então Presidente JAIR BOLSONARO, acompanhado do seu Ajudante de Ordens MAURO CESAR BARBOSA CID, onde estavam presentes Ministros de Estado e integrantes de cargos elevados no Governo Federal, como ANDERSON GUSTAVO TORRES, MARIO FERNANDES, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WALTER SOUZA BRAGA NETTO, além dos Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica.

Após as declarações de JAIR BOLSONARO e de outros presentes sobre teses sabidamente infundadas de fraude no processo eleitoral, AUGUSTO HELENO igualmente se manifestou e revelou que a estrutura da ABIN continuava sendo utilizada para fins ilícitos. Relatou ter conversado com o Diretor-Adjunto da ABIN para infiltrar agentes nas campanhas eleitorais. Nesse momento, foi interrompido

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

por JAIR BOLSONARO, que o calou, mandando que conversassem “em particular” sobre as ações da ABIN³¹⁰:

AUGUSTO HELENO - 01h30min43seg: (...) Tem dois pontos pra tocar aqui, Presidente. Primeiro o problema da inteligência. Eu já conversei ontem com o Vitor, que é o novo Diretor da Abin. **Nós vamos montar um esquema pra acompanhar o que os dois lados estão fazendo. O problema todo disso é se vazar qualquer coisa em relação a isso. Se houver uma...** Porque muita gente se conhece nesse meio. Se houver qualquer acusação de infiltração desse elemento da Abin em qualquer lugar.

PRESIDENTE JAIR BOLSONARO: (...) **Ô General eu peço que o senhor não... eu peço que o senhor não fale, por favor. Não, não prossiga mais na teu... na tua observação aqui.** Eu peço o senhor que não prossiga na tua observação! Se a gente começar a falar 'não vazar' o senhor esquece. Pode vazar. Então a gente conversa em particular na nossa sala lá sobre esse assunto, o que, que porventura a Abin está fazendo tá? (Sem grifo no original.)

Em juízo, AUGUSTO HELENO confirmou que, de fato, conversou com o então Diretor-Adjunto da ABIN, Victor Felismino Carneiro, alegando se tratar de um acompanhamento ordinário das campanhas presidenciais, conforme a Constituição, para que não ocorresse, por exemplo, um atentado como o de 2018 contra o ex-Presidente JAIR BOLSONARO. Acrescentou que, no Brasil, a atividade de infiltração de agentes, nos moldes de espionagem, é proibida.

A alegação do réu não convence. A fala proferida na reunião é explícita ao mencionar a “*infiltração*” de agentes da ABIN, que não

³¹⁰ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

poderia ser objeto de “*vazamento*”, justamente por se tratar de medida manifestamente ilegal. Não é por outro motivo que o então Presidente da República interrompeu abruptamente a fala do General. É irrelevante, nesse sentido, a existência de proibição legal para a atividade de infiltração, uma vez que toda a ação claramente se dava de forma clandestina, à margem de qualquer controle ou registro formal.

Não obstante a interrupção de JAIR BOLSONARO, AUGUSTO HELENO prosseguiu em sua fala para inflamar os presentes em prol de ações contrárias à ordem democrática: “*Não vai ter revisão do VAR. Então, o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições. Se tiver que dar soco na mesa é antes das eleições. Se tiver que virar a mesa é antes das eleições*”³¹¹. Em seguida, concitou: “*Eu acho que as coisas têm que ser feitas antes das eleições. E vai chegar a um ponto que nós não vamos poder mais falar. Nós vamos ter que agir. Agir contra determinadas instituições e contra determinadas pessoas. Isso pra mim é muito claro*”³¹¹.

Em juízo, AUGUSTO HELENO alegou que tais falas se deram no sentido figurado e que sua intenção era sempre a de “*jogar dentro das quatro linhas*”. Não esclareceu, contudo, porque seria necessário agir contra determinadas instituições e pessoas. No ponto, o réu tergiversou, dizendo que “*agir contra*” seria um termo pesado, pois queria apenas garantir que não houvesse desordem no pleito eleitoral.

³¹¹ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Quando questionado, em juízo, se teria defendido alguma atitude ilegal na reunião de 5.7.2022, AUGUSTO HELENO chegou a lamentar não ter realizado algo mais concreto em favor da ruptura institucional: “*não havia oportunidade*”. Quanto a eventuais ações da ABIN para produzir informações falsas na eleição de 2022, AUGUSTO HELENO lamentou mais uma vez: “*não havia clima*”, sem disfarçar seu intento pessoal antidemocrático.

A reunião de 5.7.2022 encerrou-se com a mensagem clara de que a organização, sem aguardar o resultado das eleições, já executava atos para desmerecer a vontade popular e permanecer no poder de forma autoritária. O encontro serviu para estimular a propagação de notícias falsas e para alimentar o ímpeto de rebeldia, antecipando situação de fracasso eleitoral.

Após a derrota nas urnas, o nome de AUGUSTO HELENO seguiu relevante para a consumação do golpe de Estado. É o que se observa do documento denominado “*HD_2022a.doc220*”, encontrado entre os arquivos vinculados a MÁRIO FERNANDES. O material revelou o plano de criação, pelo Gabinete de Segurança Institucional, do “*Gabinete Institucional de Gestão da Crise*”, a ser ativado em 16.12.2022, com o intuito de assessorar o novo governo (ilegítimo) de JAIR MESSIAS BOLSONARO e “*estabelecer diretrizes estratégicas, de segurança e administrativas para o gerenciamento da crise institucional*”.

O documento evidenciava a relevância da figura de AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA dentro da organização

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

crimosa, indicando-o como Chefe do gabinete extraordinário, seguido pela coordenação-geral do General WALTER SOUZA BRAGA NETTO. O General MÁRIO FERNANDES faria parte da assessoria estratégica, enquanto a assessoria de relações institucionais seria ocupada por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA.

Ainda sobre a participação de AUGUSTO HELENO nos atos derradeiros voltados à ruptura institucional, Carlos de Almeida Baptista Junior, Brigadeiro e Comandante da Aeronáutica à época, relatou, em juízo, que se encontrou com AUGUSTO HELENO no dia 16.12.2022, em São José dos Campos/SP, na formatura de graduação do Instituto Tecnológico da Aeronáutica (ITA). Segundo a testemunha, AUGUSTO HELENO precisou voltar às pressas para Brasília/DF, em um avião da Força Aérea Brasileira (FAB), para uma reunião de urgência que ocorreria no dia 17.12.2022, em pleno sábado³¹². Tal reunião emergencial e a presença necessária de AUGUSTO HELENO reforçam sua participação imprescindível na trama golpista.

Carlos de Almeida Baptista Junior informou ter reforçado, na ocasião, que a Força Aérea Brasileira (FAB) não concordaria com nenhum movimento de ruptura democrática, ao passo que AUGUSTO HELENO teria permanecido atônico e desconversado sobre o assunto, sem externar apoio à postura do Brigadeiro.

³¹² Conforme transcrição da fala de Carlos de Almeida Baptista Junior na audiência de instrução de 21.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A respeito de um possível afastamento de JAIR BOLSONARO ao final do mandato, sinalizado por algumas testemunhas de defesa, o próprio réu AUGUSTO HELENO desmentiu essa afirmação e declarou que seguiu próximo ao ex-Presidente da República até o término de suas atividades no GSI:

Isso está sendo um pouco deturpado. Não houve um afastamento meu do Presidente. O que acontece é que o Presidente, a partir de sua filiação ao Partido Liberal, passou a ter uma frequência de muita gente no seu gabinete. Eu recebia o Presidente diariamente, na chegada dele ao Palácio, e o acompanhava até o gabinete. Logo no início do governo, isso era uma atividade corriqueira e pouca gente estava no gabinete. A gente conversava ali, traçava o que ia acontecer naquele dia e pronto. Eu podia permanecer no gabinete. Muitas vezes, eu assistia às audiências de Ministros com ele, então eu ficava bem informado, porque eu ouvia, mas era pouca gente. Depois da filiação do Presidente ao Partido Liberal, quando eu subia com ele no elevador, que nós chegávamos ao gabinete, tinha um monte de gente. Então eu falava: "bom, tô fora, vou sair". Saía e ia pro meu gabinete. Mas eu tinha acesso assegurado ao gabinete presidencial. Se eu precisasse ir, eu não precisava ligar para o ajudante de ordens e dizer: "olha, eu vou aí". Não, eu ia e o gabinete me era franqueado. Eu não tinha problema nenhum para ir ao gabinete. Eu não me afastei do Presidente. Era uma nova situação política, onde eu, claro, tinha que sentir que a situação era um pouquinho diferente. Era muita gente que ia lá falar com o Presidente e eu não tinha necessidade de estar lá o tempo que eu ficava inicialmente. (Sem grifos no original.)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

É importante ressaltar que a maioria das testemunhas arroladas pela Defesa eram funcionários de menor escalão hierárquico, sem acesso direto ao núcleo decisório da organização criminosa. Foram ouvidos, por exemplo, o ex-Coordenador-Geral de eventos, viagens e cerimônias militares (Alex D'Alosso Minussi), o ex-Assessor Especial de comunicação social e imprensa do GSI (Amilton Coutinho Ramos) e o ex-Diretor de Segurança Presidencial (Gustavo Suares da Silva). Tais testemunhas, evidentemente, não participaram de reuniões estratégicas, tampouco eram procuradas por AUGUSTO HELENO para debater assuntos políticos sensíveis, o que afasta a relevância de seus relatos no caso sob análise.

O próprio réu AUGUSTO HELENO, em seu interrogatório, admitiu que conversava sobre assuntos políticos com seus assessores mais próximos, mas não com todos os funcionários do GSI: *“Essas decisões de cunho político paravam entre eu e meus assessores mais próximos. Era uma conversa aberta. Eu nunca levei assuntos políticos. Tinha oitocentos a mil funcionários no GSI e eu nunca conversei com eles sobre assuntos políticos (...)”*. Ainda, reiterou, em tom de lamento, não poder conversar sobre temas políticos com os demais funcionários do GSI: *“Não havia clima para fazer pregações políticas nem utilizar os servidores do GSI para atitudes politizadas. Isso não acontecia, eu não tratava disso no GSI (...)”*.

Sobre a transição de governo, AUGUSTO HELENO reconheceu sua participação no processo, aparente a contragosto (*“sim,*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

participei, porque era missão praticamente... Era impossível não participar"), o que não é suficiente para afastar o intento golpista. As tratativas da transição serviram, em verdade, para mascarar e garantir o êxito da empreitada golpista, tramada de forma clandestina pelos réus. É evidente que, se os réus impedissem a transição de forma institucional, seriam precocemente responsabilizados.

Tanto é que, em setembro de 2023, ao ser confrontado na CPMI sobre os atos de 8 de janeiro³¹³, AUGUSTO HELENO reafirmou seu dolo de ruptura da ordem democrática, ao repetir o jargão: "*ladrão não sobre a rampa*", em consonância com outros documentos apreendidos em poder da organização criminosa. A frase, dita publicamente, revela a inconsequência, a certeza da impunidade e a ausência de qualquer arrependimento por parte do acusado, mesmo após o cenário de destruição provocado no País. Subsistiu demonstrado que o réu tinha pleno domínio sobre as ações ilícitas do grupo e envidou esforços para impedir a transição democrática de poder, razão pela qual deve responder pelos crimes que lhe são imputados na denúncia.

³¹³ Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/video-bandido-nao-sobe-a-rampa-heleno-cpi>. Acesso em: 22 jun. 2025.

Do réu PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, especificamente.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que foi Ministro da Defesa do Brasil entre 1º.4.2022 e 31.12.2022, assumiu papel relevante na organização criminosa, ao buscar o apoio das Forças Armadas às medidas autoritárias que seriam decretadas por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Sua adesão à organização criminosa não demorou a ser percebida na trama golpista. Na reunião ministerial de 5.7.2022, já foi possível extrair o seu endosso à iniciativa do então Presidente da República de enfraquecer as instituições democráticas, ao cobrar do alto escalão do seu governo³¹⁴ a multiplicação dos ataques às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral.

Como visto nos tópicos anteriores, o evento foi gravado³¹⁵ e revelou declarações exaltadas de JAIR BOLSONARO, apontando supostas vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação e risco de fraude nas eleições vindouras. Ao longo da reunião, o então Presidente pressionou seus auxiliares a replicarem, em manifestações públicas, a

³¹⁴ A lista de autoridades presentes incluía, além de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, os acusados ANDERSON GUSTAVO TORRES, AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, MARIO FERNANDES, WALTER SOUZA BRAGA NETTO. Incluía, também, os Comandantes do Exército, Aeronáutica e Marinha (esta última representada pelo Almirante de Esquadra Marcelo Francisco Campos).

³¹⁵ A gravação encontrava-se armazenada em um computador portátil apreendido com o colaborador MAURO CID, conforme RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

retórica de desconfiança sobre a integridade do sistema eleitoral e lisura do processo conduzido pela Justiça Eleitoral:

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me f... de mover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado³¹⁶.

À época da aludida reunião, o Ministério da Defesa já se encontrava envolvido no processo eleitoral em função da participação das Forças Armadas na Comissão de Transparência Eleitoral (CTE)³¹⁷. Apesar da sua participação na referida comissão – coordenando os trabalhos da equipe técnica militar –, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA manifestou veemente endosso à narrativa de fraude eleitoral sustentada por JAIR BOLSONARO, afirmado que a CTE era “*pra inglês ver*”. Aproveitando a presença dos Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica na reunião, instigou a ideia da intervenção das Forças Armadas no processo eleitoral:

³¹⁶ RAPJ n. 4401196/2023.

³¹⁷ Instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral em 8.9.2021, a Comissão tinha o propósito de reforçar a confiança no processo eleitoral, ampliando a transparência, a segurança e a participação social em todas as etapas das eleições. As Forças Armadas haviam sido incluídas no rol de entidades fiscalizadoras do sistema eletrônico de votação, viabilizando, assim, a apresentação de relatórios de fiscalização e propostas de aperfeiçoamento técnico pelos militares ao TSE.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Esse comentários aqui eu peço que fique entre a gente. Eu tô aqui muito cioso, como falei antes, justamente porque é uma reunião aberta e que são assuntos bem sensíveis. Muito bem, o TSE ele tem o sistema e o controle do Processo Eleitoral. (...) Então, Comissão de Transparência Eleitoral é isso que está acontecendo. A comissão está mantida. **Vou falar aqui muito claro. Senhores! A comissão é pra inglês ver.** Nunca essa comissão sentou numa mesa e discutiu uma proposta. É retórica, discurso, ataque à Democracia. (...) **O que eu sinto nesse momento é apenas na linha de contato com o inimigo. Ou seja... na guerra a gente... linha de contato, linha de partida. Eu vou romper aqui e iniciar minha operação.** Eu vejo as Forças Armadas e o Ministério da Defesa nessa linha de contato. Nós temos que intensificar e ajudar nesse sentido pra que a gente não fique sozinho no processo. (...) **e nós estaremos em cada fase pressionando. Agora... E daí? E daí? Vamos ter um sucesso, um resultado, uma transparência, uma segurança?** Uma condição de dizer "Não, realmente é mínima a chance de fraude" ou "É grande a chance de fraude". Pra encerrar... **senhor Presidente eu estou realizando reuniões com os Comandantes de Força quase que semanalmente.** Esse cenário, nós estudamos, nós trabalhamos. Nós temos reuniões pela frente, decisivas pra gente ver o que pode ser feito; que ações poderão ser tomadas pra que a gente possa ter transparência, segurança, condições de auditoria e que as eleições se transcorram da forma como a gente sonha! E o senhor, com o que a gente vê no dia a dia, tenhamos o êxito de reelegerê-lo e esse é o desejo de todos nós³¹⁸.

Em seu interrogatório em juízo³¹⁹, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA atribuiu o tom de sua fala a uma "postura

³¹⁸ RAPJ n. 4401196/2023.

³¹⁹ Audiência de instrução de 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de militar" e alegou ter escolhido "*palavras não adequadas, completamente inadequadas*". Argumentou que seus comentários foram movidos por sua insatisfação com o andamento dos trabalhos da CTE e supostas dificuldades na interlocução entre os seus técnicos e os representantes do TSE.

O excerto supracitado mostra, contudo, que PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA não se limitou a criticar a fluidez dos trabalhos da CTE, alimentando, de forma deliberada, graves suspeitas sobre a legitimidade da Comissão com a qual deveria colaborar, retratando-a como parte de um ardil arquitetado por um suposto inimigo. Ao adotar retórica baseada em expressões militares como "linha de contato", "linha de partida" e "início da operação", o réu construiu uma metáfora bélica que não apenas desacreditava a CTE, como também instigava seus interlocutores a se alinharem à ofensiva idealizada por JAIR BOLSONARO, transformando a disputa eleitoral em uma verdadeira "guerra política", a exemplo do que fizeram outros participantes da reunião.

A participação das Forças Armadas na CTE havia gerado grande expectativa, dada a relação propalada por JAIR BOLSONARO com o meio militar. Ansiava-se pela divulgação do relatório dos militares sobre a higidez do pleito eleitoral, que custou a ser divulgado.

Em 10.10.2022, após o primeiro turno das eleições, o Tribunal de Contas da União oficiou ao Ministério da Defesa, solicitando o encaminhamento do "*relatório de auditoria ou de documento correlato que*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*revele o resultado da fiscalização daquele órgão acerca do processo eleitoral relativo ao primeiro turno de votação*³²⁰. Matérias jornalísticas publicadas no dia seguinte, contudo, anunciam que JAIR BOLSONARO havia desautorizado a divulgação do relatório de fiscalização elaborado pelos militares.

A veracidade das informações divulgadas na imprensa foi confirmada pela inércia do Ministério da Defesa durante todo o pleito eleitoral. Em 18.10.2022, o Tribunal Superior Eleitoral chegou a intimar o Ministério da Defesa a entregar o mencionado relatório no prazo de quarenta e oito horas, sem sucesso. O resultado da fiscalização só foi divulgado em 9.11.2022 – mais de uma semana após o segundo turno das eleições presidenciais. Nenhuma inconsistência nas urnas eletrônicas ou no processo eleitoral foi apontada³²¹.

Importante notar que a equipe militar responsável pelo multicitado relatório era composta por técnicos requisitados junto às três Forças e tinha seu trabalho supervisionado diretamente pelo réu PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que também era responsável pela divulgação dos resultados da fiscalização. Indagados em juízo, os três Comandantes à época dos fatos confirmaram que não tinham ingerência sobre o conteúdo do relatório – que, por essa razão,

³²⁰ RAPJ n. 4401196/2023.

³²¹ Disponível em: <https://www.gov.br/defesa-civil/pt-br/acesso-a-informacao/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

fora assinado apenas pelo então Ministro da Defesa e por representantes do corpo técnico militar³²².

O atraso na divulgação do relatório das Forças Armadas sobre o sistema eletrônico de votação está, portanto, diretamente vinculado à atuação de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA como Ministro da Defesa. As investigações revelaram que essa demora não fora acidental.

Logo após o primeiro turno das eleições, nos dias 4 e 5.10.2022, trocas de mensagens entre MAURO CID e seu pai confirmaram que a fiscalização das Forças Armadas estava concluída e que não haviam sido encontradas fraudes ou vulnerabilidades capazes de pôr em xeque a legitimidade do pleito. Na ocasião, o General Lourena Cid revelou sua ciência do teor do documento e se referiu à conveniência de se postergar a sua divulgação:

Gen Cid – APEX Miami: Há ruído nas redes sociais sobre a existência de um relatório do ComDCiber que concluiria pela não identificação de irregularidades no processo eleitoral do primeiro turno. Muitos consideram inoportuna e perigosa a divulgação de tal documento antes do final do pleito (2022-10-04 20:28:55 -03:00).

Gen Cid – APEX Miami: Por isso há grande receio de uma manifestação precipitada de endosso do MD ao processo no primeiro turno (2022-10-05 08:52:19 - 03:00)³²³.

³²² Nas palavras do General Freire Gomes, “nós informamos ao Ministro da Defesa, um ou dois dias antes, no fechamento, que nós três não assinariámos sequer o relatório técnico. Porque era um trabalho técnico” (Audiência de instrução realizada em 19.5.2025).

³²³ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O Tenente-Brigadeiro Baptista Junior declarou à autoridade policial que a equipe técnica militar, *“desde antes do primeiro turno das eleições, passando pelo 1º turno de votação, não identificou qualquer irregularidade ou fraude no sistema eletrônico de votação”*³²⁴. Questionado em juízo, o ex-Comandante da Aeronáutica confirmou que o atraso fora injustificado e que teria sido possível divulgar o relatório do Ministério da Defesa antes do segundo turno³²⁵.

No mesmo sentido, o General Freire Gomes asseverou que o Presidente da República JAIR BOLSONARO tinha plena ciência de que a Comissão de Fiscalização não identificara nenhuma fraude no pleito de 2022:

INDAGADO se foi encontrada alguma irregularidade que colocasse em risco o resultado das eleições 2022, respondeu QUE não; QUE o relatório não identificou qualquer irregularidade que colocasse em risco a credibilidade do resultado das eleições de 2022, dentro do que foi verificado; (...) INDAGADO se o então presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência que que a Comissão de Fiscalização Eleitoral não tinha identificado nenhuma fraude nas eleições de 2022, respondeu QUE sim³²⁶.

Interrogado em juízo, MAURO CID afirmou que o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

³²⁴ Termo de Depoimento n. 603105/2024.

³²⁵ “MINISTÉRIO PÚBLICO – Pelo trabalho que o senhor acompanhou, teria sido possível que o Ministério da Defesa divulgasse o relatório de fiscalização referente ao primeiro turno antes da data da votação em segundo turno, portanto antes de 30 de outubro de 2022?

TESTEMUNHA – Penso que sim.” (Audiência de instrução realizada em 21.5.2025.)

³²⁶ Termo de Depoimento n. 826726/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

chegou a marcar uma reunião para entrega do aludido relatório ao TSE, desmarcando a cerimônia por pressão do então Presidente JAIR BOLSONARO:

(...) o General Paulo Sérgio tinha feito um documento, não mais simples, mas um documento com uma conclusão muito mais técnica, dizendo que não houve fraude. O presidente entendia que a conclusão tinha que ser mais dura, apontando que pode ter havido fraude, alguma coisa assim³²⁷.

Em reforço ao relato de MAURO CID, as investigações descobriram o envolvimento de REGINALDO VIEIRA DE ABREU³²⁸ na tentativa de manipulação do conteúdo do relatório das Forças Armadas³²⁹. As mensagens encontradas pela Polícia Federal demonstram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou de modo a “alinhá” o conteúdo do aludido relatório com os dados falsos apresentados “pelo pessoal da Argentina” (em referência a Fernando Cerimedo), a fim de conferir-lhes “veracidade”:

Força, *Kid Preto!* Essa apresentação do pessoal da Argentina, o nosso relatório do exército tem que estar no mínimo, no mínimo, alinhado com eles. Pra dar... veracidade ao nosso. Não pode estar... não pode estar dizendo que não tem nada. No mínimo tem que ser igual o dos caras pra... ser o tal do batom na cueca, se nada aparecer até lá³³⁰.

³²⁷ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025.

³²⁸ REGINALDO VIEIRA DE ABREU é coronel do Exército Brasileiro e, à época dos fatos, ocupava o cargo de Chefe de Gabinete do então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, MÁRIO FERNANDES.

³²⁹ As diligências policiais em questão estão documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

³³⁰ Diligências policiais documentadas no Despacho n. 5142414/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Revelando ciência da trama criminosa, REGINALDO VIEIRA DE ABREU chegou a sugerir que JAIR MESSIAS BOLSONARO fizesse uma reunião apenas com o grupo disposto a atuar à margem da legalidade e da moralidade, os que denominou de “*rataria*”, excluindo o “*pessoal acima da linha da ética*”:

Kid Preto, o presidente, ele tem que fazer uma reunião Petit comité. O pessoal ia fazer uma reunião essa semana, o comandante do exército, aí chegou Paulo Guedes, chegou o pessoal da TCU, da AGU, aí não pode, tem esse pessoal, é... Esse pessoal acima da linha da ética não pode estar nessa reunião, tem que ser Petit comité, pô. Tem que ser a Rataria, ele e a Rataria. Com o comandante do exército, mas Petit comité, essa galera não pode estar aí, porra, aí tem que debater o que que vai ser feito.

Na certeza de que as ações de interferência seriam exitosas, o grupo criminoso minutou um documento, antes da divulgação oficial do relatório das Forças Armadas, fazendo alusão a supostas ações de fiscalização que configurariam “fato novo” para o questionamento do resultado das eleições. O arquivo foi identificado no aparelho celular de MAURO CID³³¹, em formato “docx”, com o título “*bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx*”, endereçado ao então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e enviado por MAURO CID ao General da reserva WALTER BRAGA NETTO.

³³¹ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O documento, datado de 5.11.2022, consistia em minuta a ser assinada por representante de partido político, com informações sobre supostas fraudes nas urnas eletrônicas:

(...) NOVOS DADOS sobrevieram pondo em discussão a higidez do elo entre a manifestação do eleitor e o voto apurado na urna eletrônica (...);

FATO NOVO que surgiu ao apagar das luzes da construção do relatório castrense e que obriga seja examinado.

Afinal, é um atentar contra a inteligência da população e o equilíbrio nas eleições aceitar que, praticamente todas as urnas com zero votos Bolsonaro eram modelos não-2020, tanto no 1º quanto no 2º turno. Lembrando que havia urnas modelo 2020 em locais em que as urnas não-2020 deram zero votos Bolsonaro. Tais urnas incluem exemplos em que houve mais de 50 a 100 votos para deputados da legenda do Bolsonaro e zero votos para ele³³².

A minuta listava documentos que lhe serviriam de anexos, incluindo arquivo relacionado ao “consultor político” Fernando Cerimedo (Item II), confirmando o objetivo de alinhamento entre o relatório castrense e o material “*do pessoal da Argentina*”:

Anexos para EXAME imprescindível:

I. Base de Dados do TSE, dos Boletins de Urnas associados aos modelos de Urna.

II. Relatório preliminar de análise das urnas eletrônicas usadas na eleição presidencial do brasil no Primeiro Turno – 02 de outubro de 2.022.

³³² RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

III. Relatório preliminar de análise das urnas eletrônicas usadas na eleição presidencial do Brasil no Segundo Turno – 30 de outubro de 2.022³³³.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA declarou em seu interrogatório que não fora pressionado a alterar as conclusões do relatório de fiscalização, nem mesmo pelo ex-Presidente da República. Confessou, todavia, que agendara uma reunião no TSE para entrega do aludido relatório antes do segundo turno, tendo desmarcado o encontro posteriormente: *“eu gostaria muito de ter entregue ao senhor no primeiro turno, porque eu prometi ao senhor isso e não entreguei”*³³⁴.

Para se justificar, o ex-Ministro da Defesa afirmou que o relatório simplesmente não havia ficado pronto na data aprazada. A justificativa mostra-se absolutamente inverossímil: o agendamento de uma cerimônia oficial para entrega e divulgação de um documento daquela natureza contradiz diretamente a versão do réu. Não faria sentido organizar um evento institucional, às vésperas do segundo turno, sem que houvesse certeza de conclusão do referido relatório.

Em seu interrogatório, JAIR BOLSONARO negou ter pressionado PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA a alterar as conclusões do relatório retromencionado. Alegou que solicitara ao então Ministro da Defesa que fizesse *“(...) um relatório mais imparcial possível”*³³⁵. Tal alegação é desmentida pelo discurso e pelas ordens

³³³ RAPJ n. 4401196/2023, grifou-se.

³³⁴ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

³³⁵ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dadas pelo ex-Presidente na já citada reunião de 5.7.2022. Na ocasião, além de exigir do alto escalão de seu governo que intensificasse o discurso de contestação eleitoral – ali encampado, de forma categórica, pelo então Ministro da Defesa –, JAIR BOLSONARO instruiu seus subordinados ligados à CTE a produzirem um documento, em conjunto, afirmando que a garantia de lisura das eleições era, àquela altura, impossível de ser atingida³³⁶.

É forçoso concluir, nesse contexto, que a postergação da entrega do relatório de fiscalização do sistema eletrônico de votação decorreu da vontade deliberada dos réus JAIR BOLSONARO e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que agiram com o propósito de manter fora do alcance da opinião pública as conclusões de documento oficial que confirmava a inexistência de fraudes ou vulnerabilidades que colocassem em dúvida o resultado das urnas.

Em 9.11.2022, o Ministério da Defesa publicou a nota intitulada *“Defesa encaminha ao TSE relatório de fiscalização do sistema*

³³⁶ Olhem pra minha cara, por favor. Todo mundo olhou pra minha cara? Acho que não tem bobo aqui. Pô, mais claro do que tá aí? Mais claro... impossível! Eu acredito que essa proposta de cada um da Comissão de Transparência Eleitoral tem que... quem responde pela CGU vai, quem responde pelas Forças Armadas aqui... é botar algo escrito, tá? Pedir à OAB. Vai dar... a OAB vai dar credibilidade pra gente, tá? Polícia Federal... dizer... que até o presen... uma nota conjunta com vocês, com vocês todos... topam... que até o presente momento dadas as condições de... de... se definir a lisura das eleições são simplesmente impossíveis de ser atingidas. E o pessoal assina embaixo. Além de eu falar com os embaixadores e pagar a missão pro... já que o Célio tá coordenando aqui... Célio, missão Célio, cê vai ver todos que integram a comissão de... Comissão de Transparência Eleitoral. Convidar todos pra semana que vem. Todos. Pra gente fazer uma reunião como o pessoal e eles tomar pé do que tá acontecendo (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*eletrônico de votação*³³⁷. O ofício encaminhado pelo então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA ao TSE assinalava que “*o trabalho restringiu-se à fiscalização do sistema eletrônico de votação, não compreendendo outras atividades, como, por exemplo, a manifestação acerca de eventuais indícios de crimes eleitorais*”³³⁸.

Em resposta, o TSE divulgou nota afirmando que “*recebeu com satisfação o relatório final do Ministério da Defesa, que não apontou a existência de nenhuma fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral deste ano*”³³⁹.

Para evitar que a mensagem final sobre o processo eleitoral fosse positiva, o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA divulgou nova nota em 10.11.2022, insinuando não ter sido descartada a possibilidade de fraude. O réu afirmou, de maneira ambígua e ardilosa, “*(...) que o acurado trabalho da equipe de técnicos militares na fiscalização do sistema eletrônico de votação, embora não tenha apontado, também não excluiu a possibilidade da existência*

³³⁷ Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/defesa-encaminha-ao-tse-relatorio-de-fiscalizacao-do-sistema-eletronico-de-votacao>. Acesso em: 2 jul. 2025.

³³⁸ Disponível em: <https://www.gov.br/defesa-civil/pt-br/acesso-a-informacao/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2025.

³³⁹ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Novembro/nota-oficial>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*de fraude ou inconsistência nas urnas eletrônicas e no processo eleitoral de 2022*³⁴⁰.

Manter viva a narrativa de irregularidades no sistema eletrônico de votação significava preservar a possibilidade de ruptura institucional. Ao sustentar, mesmo sem provas, a suspeita de fraude eleitoral, a organização criminosa liderada por JAIR BOLSONARO, à qual aderiu PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, criava um cenário artificial de deslegitimização das instituições democráticas, que poderia ser instrumentalizado como justificativa para a decretação de um golpe de Estado. Essa estratégia retórica minava a confiança do público no processo eleitoral e pavimentava o caminho para ações autoritárias, sob o pretexto de restaurar uma suposta ordem corrompida.

Apesar dos esforços para manter o ambiente de desconfiança, é certo que, após o segundo turno das eleições presidenciais, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA e todo alto escalão do governo tinham pleno conhecimento de que as eleições haviam transcorrido com absoluta lisura. Esse reconhecimento foi formalizado em reunião no Palácio da Alvorada, em 1º.11.2022, ocasião em que os Comandantes das Forças Armadas e o Ministro da Defesa comunicaram ao ex-Presidente da República que não havia indícios de fraude que

³⁴⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/relatorio-das-forcas-armadas-nao-excluiu-a-possibilidade-de-fraude-ou-inconsistencia-nas-urnas-eletronicas>. Acesso em: 2 jul. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

comprometesse a legitimidade do pleito. Em seu depoimento em juízo, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, fez o seguinte relato:

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11, na reunião do dia 1º estava previsto... estavam o Ministro Paulo Sérgio, os três comandantes e o Bruno Bianco, Advogado-Geral da União. Nós **colocamos todos os resultados da urna, que nós não encontramos** qualquer fraude, qualquer risco ao resultado da urna. E, ao final, o Presidente perguntou ao doutor Bruno Bianco se havia mais alguma solução jurídica a se tomar. E ele falou que não³⁴¹.

Tal fato foi confirmado em juízo pela testemunha Bruno Bianco, que participou da aludida reunião na condição de Advogado-Geral da União:

Houve uma reunião, o Presidente da República, salvo falha na minha memória, ele foi específico sobre como havia ocorrido o pleito eleitoral, me perguntou se eu havia visto algum tipo de problema jurídico. E eu, de pronto, respondi que não. **Eu disse que o pleito eleitoral, na minha ótica, tinha ocorrido de maneira absolutamente correta e legal, sem nenhum tipo de problema jurídico.** Ele falou assim: "você vê, você vislumbra algum problema ou algo que possa ser questionado?" E eu disse que não, que absolutamente não. Eu disse que tinha uma comissão acompanhando, disse que a eleição foi absolutamente transparente. Essas foram as minhas ponderações; **e o presidente da República, pelo menos na minha frente, se deu por satisfeito**³⁴².

³⁴¹ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifo no original).

³⁴² Audiência de instrução realizada em 29.5.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

A certeza sobre a impossibilidade de reversão do resultado das eleições, por meios legais e legítimos, fez com que a organização criminosa concentrasse seus esforços na consumação de um ato de força, único meio capaz de garantir a sua permanência no poder.

O Palácio da Alvorada sediou, entre novembro e dezembro de 2022, repetidos encontros entre o então Presidente e a cúpula militar de seu governo. Os registros fornecidos pelo GSI/PR indicam a presença do Ministro da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas no Palácio da Alvorada em, pelo menos, dez ocasiões entre 31.10.2022 e 22.11.2022³⁴³.

Perguntado em juízo sobre o assunto dessas reuniões, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA admitiu que a utilização de medidas como a GLO fora ventilada em tais encontros. Alegou, entretanto, que os debates se limitaram ao uso da referida medida em caso de manifestações violentas, eventualmente motivadas por “(...) *essa polarização que a gente tem no Brasil até hoje*”³⁴⁴.

A versão apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior destoa da narrativa do ex-Ministro da Defesa. A testemunha relatou que, no curso das reuniões, o que parecia ser um simples exercício de análise do cenário político-institucional rapidamente assumiu contornos preocupantes:

³⁴³ Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR, de 29.9.2023.

³⁴⁴ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Após o dia 31, com os caminhoneiros, com as mobilizações, com aqueles que estavam frustrados, o nosso medo de ser necessário uma Garantia da Lei da Ordem... Eu estou dizendo uma Garantia da Lei da Ordem para aquilo que está previsto no artigo 142, por iniciativa de um dos Poderes, pontual para resolver o problema. Então, esta era a Garantia da Lei da Ordem que os comandantes trabalhavam.

Durante esse primeiro período, do dia 1º ao dia 11 (...) a partir do dia 11 [de novembro de 2022], **nós começamos a ficar desconfortáveis, se a GLO que nós estávamos falando era para caminhoneiros, era para acampamentos ou era para outros objetivos.** E a partir desse momento – e eu digo para o senhor que isso aconteceu do dia 11 ao dia 14 –, fiquei bastante preocupado³⁴⁵.

A preocupação do então Comandante da Aeronáutica foi igualmente descrita no depoimento do General Freire Gomes:

MINISTÉRIO PÚBLICO – **Mas o senhor disse que ficou desconfortável, considerando o conteúdo apresentado nas reuniões anteriores.** Que conteúdo apresentado, nas reuniões anteriores, era esse e em que medida ele deixou o senhor desconfortável?

TESTEMUNHA – Não. É que, nas reuniões anteriores, nós já tínhamos o consenso e a concordância do senhor presidente de que não havia mais o que fazer. (...) Com relação ao conteúdo, no sentido geral, de que, primeiro, nós já tínhamos discutido com o presidente todas essas questões, ou pelo menos até aquele momento; e, com essas pressões outras que ele vinha sofrendo por fora – este é o conteúdo que eu me refiro –, **eu estava preocupado que essas pressões pudesse exacerbar o estado de ânimo do Presidente e levasssem para outra**

³⁴⁵ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifo no original).

direção que não aquela que ele já tinha sido alertado e concordado³⁴⁶.

O receio dos militares tinha razão de ser. Após o resultado das eleições, os encontros entre JAIR BOLSONARO e a cúpula militar deixaram de refletir interesses institucionais legítimos e passaram a incorporar sugestões cada vez mais diretas de ruptura da ordem democrática.

Em seu interrogatório, conquanto tenha minimizado a gravidade do ocorrido, JAIR BOLSONARO reconheceu ter discutido, em reuniões com seus subordinados, a adoção de medidas excepcionais, como GLO, Estado de Sítio e Estado de Defesa, em razão do esgotamento dos meios judiciais de revisão do processo eleitoral:

MINISTÉRIO PÚBLICO – De novo, aproveitando a premissa da atuação afirmada pelo senhor ex-Presidente da República, de que sempre atua dentro dos limites da Constituição, eu gostaria de indagar como que ele enxerga medidas de anulação de eleições, prisão de autoridades. Como que isso se enquadraria dentro da normalidade constitucional? E essas eram medidas que estavam previstas nos atos que foram cogitados durante esse período.

RÉU – Não houve essa história de prender quem quer que seja. **E nós voltamos para a Constituição, que é a nossa base, quando entendemos que não podíamos fazer mais nada no TSE**, tendo em vista o valor da multa. (...) Quando houve a blindagem, porque essa multa podia aumentar, porque a acusação foi litigância de má-fé, ou até uma outra medida administrativa mais grave contra o Partido Liberal, **sobrou para a gente buscar uma alternativa na Constituição que**,

³⁴⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

rapidamente, não foi discutido, foi conversado. **Hipóteses, hipóteses de dispositivos constitucionais.** Como disse o Ministro Fux aqui, **nada foi assinado, não foi dado um pontapé inicial de nada.** Fora daqui, a gente não tem mais o que fazer. E, rapidamente, foi decidido que nada mais podia fazer, tanto é que acalmou tudo e cada um foi cuidar da tua vida.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – É a segunda vez que o senhor fala isso, então acho que é importante esclarecer. **O senhor está dizendo que a cogitação, a conversa, o início dessa questão de estado de sítio, estado de defesa teria sido em virtude da impossibilidade de recurso eleitoral,** é isso?

RÉU – Sim, senhor³⁴⁷.

As declarações prestadas em juízo pelo ex-Presidente da República revelaram-se de extrema gravidade. Elas indicam que medidas de exceção foram propostas ao arreio da Constituição, em situação que jamais poderia ensejar tão gravosa intervenção – o inconformismo com uma decisão judicial.

Apesar de ter se tornado perceptível para os Comandantes das Forças Armadas o intento do então Presidente da República de buscar soluções fora dos marcos legais para sua derrota nas urnas, o Ministro da Defesa atuou para garantir que as medidas fossem aceitas pela cúpula militar.

O réu colaborador confirmou que JAIR BOLSONARO recebeu de seu Assessor FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, em 6.12.2022, a minuta do Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados),

³⁴⁷ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, ao final, a realização de novas eleições. A minuta também previa a prisão de autoridades, entre elas Ministros do Supremo Tribunal Federal (Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes) e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez ajustes na minuta, mantendo “apenas” a decretação da prisão do Ministro Alexandre de Moraes e a realização de novas eleições presidenciais³⁴⁸.

No dia 7.12.2022, a primeira versão do Decreto foi apresentada aos Comandantes das Forças Armadas. As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID revelam que o documento foi apresentado em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR BOLSONARO, com o auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta golpista ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA³⁴⁹.

A dinâmica dos fatos apresentada por MAURO CID encontra amparo nos registros de entrada e saída do portão principal do Palácio da Alvorada. Os dados obtidos revelam que, no dia 7.12.2022, o General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA chegou ao

³⁴⁸ Termo de Depoimento n. 3576708/2023 – CGCINT/DIP/PF.

³⁴⁹ Ausência do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, que se encontrava, naquela data, na Academia da Força Aérea Brasileira na cidade de Pirassununga/SP, proferindo aula para cadetes (Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Palácio às 8h25, seguido por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, pelo General Freire Gomes e pelo Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS, que chegaram juntos às 8h34. MAURO CID já se encontrava no local desde as 7h11.

A realização da reunião no dia 7.12.2022 foi confirmada pela totalidade dos depoimentos colhidos durante a instrução processual. Os Comandantes das Forças Armadas e os próprios réus confirmaram a realização e a pauta do encontro. Os dados armazenados no serviço de nuvem pertencente ao General MÁRIO FERNANDES, então Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, também atestam a ocorrência do evento. Todos esses elementos já foram suficientemente apresentados e trabalhados nos tópicos anteriores destes memoriais.

Em seu depoimento na fase judicial, MAURO CID descreveu o conteúdo do Decreto apresentado na reunião de 7.12.2022:

O documento era, consistia basicamente de duas partes, né? A primeira parte eram os considerandos, né? Dez, onze, doze páginas – né? –, muito, muito robusto. Nesses considerandos, eles listavam basicamente as possíveis interferências, intervenções do STF e do TSE no governo Bolsonaro e nas próprias eleições. E, **na segunda parte, entrava numa área de mais jurídica, né, de estado de defesa, estado de sítio, prisão de autoridades e decretação de um conselho eleitoral, alguma coisa assim pra refazer as eleições ou algo parecido**³⁵⁰.

³⁵⁰ Audiência de instrução realizada em 9.6.2025 (sem grifo no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Recorde-se que, nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID³⁵¹, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista. Como visto, o arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais.

É válido reprimir os trechos mais relevantes extraídos das imagens encontradas:

Ordem e Progresso: o lema de nossa bandeira requer nossa constante luta pela “segurança jurídica” e pela “liberdade” no Brasil, uma vez que não há ordem sem segurança jurídica, nem progresso sem liberdade.
(...)

Enquanto “guardiões da Constituição”, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, STF, também estão sujeitos ao “Princípio da Moralidade”, inclusive quando promovem o ativismo judicial.

Aliás, o desmedido “ativismo judicial” e a aparente “legalidade” (desprovidas de legitimidade; contrárias ao Princípio da Moralidade Institucional; e, assim, injustas) não podem servir de pretextos para a desvirtuação da ordem constitucional pelos Tribunais Superiores, senão vejamos, entre outros, algumas situações recentes:

1) as normas ilegítimas autorizando a atuação de juízes suspeitos (nestas eleições, o Ministro Alexandre de Moraes nunca poderia ter presidido o

³⁵¹ RAPJ n. 2272674/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

TSE, uma vez que ele e Geraldo Alckmin possuem vínculos de longa data, como todos sabem;

2) as decisões ilegítimas permitindo a censura prévia (restringindo as prerrogativas profissionais da imprensa e de parlamentares, por exemplo);

4) as decisões afastando muitas “causas justas” da apreciação da Justiça (**o TSE não apurou a denúncia relativa à falta de inserções de propaganda eleitoral**);

3) as decisões limitando a transparência do processo eleitoral e impedindo o reconhecimento de sua legitimidade (**impedindo o acesso do Ministério da Defesa ao “código fonte” das urnas, não apurando a denúncia do PL quanto às urnas velhas; e, ainda, impondo multa arbitrária e confiscatória para constranger o PL em razão de suposta litigância de má-fé – aliás, os dois primeiros dígitos da multa imposta coincidem com o número do partido político em questão**); e

4) as decisões abrindo a possibilidade de revisão do “trânsito em julgado” de importantes matérias já pacificadas pelo STF (notadamente, para prejudicar os interesses de certos e determinados contribuintes).

É importante dizer que todas estas supostas normas e decisões são ilegítimas, ainda que sejam aparentemente legais e/ou supostamente constitucionais, isto porque são verdadeiramente inconstitucionais na medida em que ferem o Princípio da Moralidade Institucional: maculando a segurança jurídica e na prática se revelando manifestamente injustas.

(...)

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Estado de Sítio: e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem³⁵².

Sobre o documento que lhe foi exibido na reunião, o General Freire Gomes confirmou que “(...) *nesses considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio*”³⁵³. Em relação ao arquivo encontrado nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID, afirmou que a minuta a ele apresentada possuía conteúdo muito semelhante.

Segundo o General Freire Gomes, o assessor da Presidência se retirou da sala após a leitura do texto e a reunião prosseguiu com a presença apenas de JAIR BOLSONARO e dos militares convocados. Na fase policial, o então Comandante do Exército ressaltou ter sempre deixado “(...) *evidenciado ao então Presidente da República JAIR BOLSONARO que o Exército não participaria na implementação desses institutos jurídicos visando reverter o processo eleitoral*”³⁵⁴. Informou que, no final da reunião, JAIR BOLSONARO teria dito aos presentes “(...) *que o documento estava em estudo e depois reportaria a evolução aos Comandantes*”³⁵⁵.

Em juízo, o General Freire Gomes descreveu a advertência dada a JAIR BOLSONARO nos seguintes termos:

E eu alertei ao senhor presidente, com toda a educação, dentro de um aspecto bastante cordial, de que as

³⁵² RAPJ n. 2272674/2023 (sem grifos no original).

³⁵³ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

³⁵⁴ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

³⁵⁵ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

medidas que, eventualmente, ele quisesse tomar, ele deveria atentar para os diversos aspectos, desde os apoios, seja nacional ou internacionalmente, desde a questão do próprio Congresso, da parte jurídica, e que tudo isso poderia desencadear em uma situação em que ele, se não tivesse esses apoios e não jogasse efetivamente o processo dentro dos aspectos eminentemente jurídicos, ele ia ter um problema sério e poderia, inclusive, ser implicado juridicamente nisso. (...) eu alertei ao Presidente, sim. **E se ele saísse dos aspectos jurídicos, além dele não poder contar com o nosso apoio, ele poderia ser enquadrado juridicamente³⁵⁶.**

Apesar do tom polido adotado pelo General, a mensagem dirigida a JAIR BOLSONARO fora contundente. Tratava-se de alerta de que o plano delineado no Decreto era frontalmente contrário à ordem constitucional vigente e que sua execução implicaria graves consequências jurídicas.

Por trás da linguagem cordial relatada em juízo, havia o recado de que a insistência culminaria na responsabilização criminal do então Presidente da República. O gesto, ainda que revestido de formalidade, não deixava margem para dúvidas quanto à gravidade do texto apresentado aos Comandantes das Forças Armadas. Em seu depoimento em juízo, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior também abordou o teor da advertência feita pelo General Freire Gomes:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Há, no seu depoimento, a afirmação de que o Comandante do Exército, General Freire Gomes, afirmou que, caso tentasse tal ato, teria

³⁵⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que prender o Presidente da República. O senhor confirma esse seu depoimento?

TESTEMUNHA – Confirmo, sim, senhor. Eu acompanhei anteontem a repercussão, estava chegando de viagem. **General Freire Gomes é uma pessoa polida, educada, logicamente ele não falou esta frase com agressividade com o Presidente da República, ele não faria isso.** Mas é isso que ele falou. Falou com muita tranquilidade, com muita calma, mas colocou exatamente isso: **se o senhor tiver de fazer isso, eu vou [ininteligível] prender. Foi algo nesse sentido. Eu vi a discordância entre o que ele falou e o que eu estou falando**³⁵⁷.

ALMIR GARNIER SANTOS também confirmou a realização da reunião de 7.12.2022 no Palácio da Alvorada, alegando que não houve, na ocasião, deliberação explícita sobre golpe de Estado. Admitiu, contudo, que “*houve uma apresentação de alguns tópicos de considerações que poderiam levar a talvez, não foi decidido isso naquele dia, à decretação de uma GLO ou de necessidades adicionais*”, argumentando que tais medidas visavam a manutenção da “segurança pública”³⁵⁸.

Em seu interrogatório, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA descreveu a reunião de 7.12.2022 de forma inicialmente similar à narrativa de ALMIR GARNIER SANTOS, afirmando que o encontro foi meramente “*informativo*”. Reconheceu, também, que fora apresentado um texto com “considerandos”:

Nessa reunião, o Presidente... Foi uma reunião informativa, realmente, foi rápida, foi simples, e que **ele mostrou os considerandos, um arquivo lá cheio de**

³⁵⁷ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifos no original).

³⁵⁸ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

considerandos, que eram ações, eventos, coisas que aconteceram no governo do presidente, que ele se sentiu, de uma forma, prejudicado, injustiçado, ou coisa, então vinha... E eu não me recordo, por Deus, se tinha mais alguma coisa além desses considerandos³⁵⁹.

Observa-se, todavia, que PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA reconheceu ter alertado JAIR BOLSONARO da gravidade do documento que lhe foi apresentado:

RÉU – (...) Depois que terminou a reunião, eu cheguei ao Presidente. Eu, pessoalmente. Eu acho que o Freire Gomes estava do meu lado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – No mesmo dia?

RÉU – No mesmo dia, **alertando da seriedade, da gravidade, se ele estivesse pensando em estado de defesa, estado de sítio**; a gente conversando ali, numa tempestade de ideias, as consequências de uma ação futura que eu imaginava que poderia acontecer se a evolução, realmente, das coisas fosse em frente. Então, a reunião do dia 7 foi isso aí, praticamente. E Presidente... Não, é isso mesmo.

(...)

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – E o senhor disse que o senhor e o comandante Freire Gomes, encerrada a reunião, foram conversar com o presidente sobre a gravidade dessa situação.

RÉU – A preocupação. Nós saímos dali **preocupadíssimos, ponto. Era isso aí, era preocupação a partir daquela reunião**³⁶⁰.

Nesse sentido, as alegações de ALMIR GARNIER SANTOS e de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA de que se recordavam

³⁵⁹ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025 (sem grifo no original)

³⁶⁰ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dos “considerandos” do documento apresentado, mas não dos comandos finais (que decretavam medidas excepcionais como GLO, Estado de Sítio e Estado de Defesa) revelam-se profundamente inverossímeis. A gravidade do documento – capaz de justificar a preocupação ao final da reunião – residia justamente no caráter extremo dos comandos finais. Não é plausível que agentes públicos, presumidamente atentos à relevância política e jurídica de um texto dessa natureza, recordem-se apenas parcialmente do documento, esquecendo-se exatamente dos trechos mais contundentes.

As declarações de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA não deixam dúvidas de que ele tinha ciência da gravidade do intento golpista manifestado por JAIR BOLSONARO. No entanto, apesar de se dizer preocupado com a reunião de 7.12.2022, o réu confirmou sua adesão ao intento disruptivo uma semana depois.

No dia 14.12.2022, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA convocou reunião com os Comandantes das Forças Armadas em seu gabinete no Ministério da Defesa, onde lhes apresentou uma nova versão do decreto golpista, já com os ajustes feitos por JAIR BOLSONARO. A reunião tinha o intuito de pressionar novamente os militares a aderirem à insurreição, garantindo, assim, o suporte armado para as medidas de exceção.

Em seu acordo de colaboração premiada, MAURO CID confirmou que a reunião de 14.12.2022, no Ministério da Defesa, contara com a presença de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

OLIVEIRA, do General Freire Gomes, do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e do Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS. Segundo o colaborador, o então Ministro da Defesa ficara encarregado de apresentar a nova versão do decreto golpista aos chefes militares³⁶¹.

O relato do colaborador foi confirmado por outros meios de prova. Em termo de depoimento prestado à Polícia Federal, o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior, comandante da Aeronáutica, confirmou ter sido convocado pelo General PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA para uma reunião no Ministério da Defesa na manhã do dia 14.12.2022, com os Comandantes das demais Forças Militares. O depoente ratificou as informações prestadas por MAURO CID e confirmou que o então Ministro da Defesa apresentou aos Comandantes a minuta de um decreto presidencial³⁶².

O Tenente-Brigadeiro ainda descreveu a dinâmica da apresentação do decreto pelo General PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Relatou ter perguntado ao Ministro da Defesa se o Decreto previa “(...) a não assunção do cargo pelo novo presidente eleito”, momento em que este permaneceu em silêncio, evidenciando que havia uma ordem impedindo a posse do novo governo. O depoente disse ter afirmado ao Ministro da Defesa que não receberia o documento e que a Aeronáutica não admitiria um golpe de Estado, retirando-se da sala. Baptista Junior acrescentou que o General Freire

³⁶¹ Termo de Depoimento n. 1285929/2024 – CGCINT/DIP/PF.

³⁶² Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Gomes também se recusou a analisar o conteúdo da minuta³⁶³. Em juízo, Baptista Junior descreveu o episódio nos seguintes termos:

(...) O General Paulo Sérgio, quando eu perguntei: “isso aí prevê não assunção do Presidente eleito?”, ele ficou calado; (...) O General Paulo Sérgio ficou em silêncio e eu entendi que estava, sim, prevista a não posse do Presidente eleito no dia 1º. E falei isso para ele e me retirei da sala. Possivelmente, se eu tivesse errado, ele ia me chamar de volta, né?³⁶⁴

O depoimento prestado pelo General Freire Gomes confirma a narrativa apresentada pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior:

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – Uma última indagação, pra tirar dúvida aqui, é uma penúltima, que o depoente... “que na reunião estavam presentes os três comandantes das Forças Armadas, brigadeiro Batista Júnior, almirante Garnier, o depoente e o então ministro da Defesa, general Paulo Sérgio; que o depoente e o brigadeiro Batista Júnior afirmaram de forma contundente suas posições contrárias ao conteúdo exposto”. Vossa senhoria confirma isso?

TESTEMUNHA – Confirmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) – Ainda continua: “que não teria suporte jurídico pra tomar qualquer atitude; que acredita, **pelo que se recorda, que o almirante Garnier teria se colocado à disposição do presidente da República**”. O senhor confirma isso?

TESTEMUNHA – É, vamos dizer assim, nessa reunião com o ministro da Defesa, como uma interrupção abrupta, **ele se colocou calado, dizendo “eu continuo”, como o Senhor falou, “à disposição”**.

³⁶³ Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF.

³⁶⁴ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O ex-Comandante do Exército confirmou a apresentação por PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA de uma minuta de decreto mais abrangente do que a que fora apresentada por JAIR BOLSONARO no dia 7.12.2022, prevendo a decretação de Estado de Defesa e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral”, com a finalidade de apurar a “*conformidade e legalidade do processo eleitoral*”.

Não há como se questionar a semelhança entre essa descrição e a minuta apreendida na residência do ex-Ministro da Justiça ANDERSON TORRES, já transcrita em tópicos anteriores³⁶⁵.

Confrontado com a minuta, o General Freire Gomes confirmou que “(...) *aquele documento ali, ele continha um conteúdo semelhante ao que nos tinha sido apresentado*”³⁶⁶.

As previsões de intervenção na sede do Tribunal Superior Eleitoral e a criação da “Comissão de Regularidade Eleitoral” também coincidiam com o planejamento traçado no arquivo “*Desenho Op Luneta*”³⁶⁷. O arquivo propunha justamente a investigação e a emissão de relatório sobre o processo eleitoral de 2022, para que, então, fosse decretada a prisão das autoridades consideradas como responsáveis pelas supostas irregularidades.

A versão do Decreto apresentada no dia 14.12.2022 preservava, portanto, os pontos que os acusados consideravam ser a

³⁶⁵ O teor da minuta chegou a ser disponibilizado em fontes abertas no momento de sua apreensão.

³⁶⁶ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

³⁶⁷ Visto em tópico anterior.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

sustentação jurídica para a adoção de medidas mais gravosas, como a prisão de autoridades públicas e a anulação das eleições, com o consequente impedimento de o governo eleito assumir suas competências. Em relação às referidas ordens de prisão, oportuno ressaltar o seguinte trecho do depoimento prestado em juízo pelo Tenente-Brigadeiro Baptista Junior:

MINISTÉRIO PÚBLICO – Em alguns desses encontros com o então Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Paulo Sérgio foi aventada a possibilidade da prisão de autoridades públicas?

TESTEMUNHA – Foi, sim, senhor, do Ministro Alexandre de Moraes.

MINISTÉRIO PÚBLICO – E havia uma... Isso era...

TESTEMUNHA – Desculpe. Isso era... No *brainstorm* das reuniões, isso aconteceu. Desculpa por lhe interromper. (...) **Eu lembro bem que, nisso daí, houve a seguinte discussão: Vai prender o Presidente Alexandre Moraes que é o presidente do TSE? Vai. Amanhã o STF vai dar o *habeas corpus* para soltar ele. E aí nós vamos fazer o quê? Vamos prender os outros 11?** Mas esse era um *brainstorm* buscando uma solução que já estava no campo do desconforto. Pelo menos para mim estava³⁶⁸.

O depoimento do General Freire Gomes apresenta relato semelhante:

TESTEMUNHA - Não, no primeiro documento que nos foi apresentado, nesse primeiro estudo, não se falava desse assunto. Posteriormente, foi aprofundada aí a questão de GLO e tudo mais. E, eventualmente, no último contato que nós tivemos com esse documento,

³⁶⁸ Audiência de instrução realizada em 21.5.2025 (sem grifo no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que nós **tomamos conhecimento, fazia referência, sim, de alguma coisa com relação à prisão de autoridade.**

MINISTÉRIO PÚBLICO – O senhor se lembra que autoridade [ininteligível]?

TESTEMUNHA – Não, não foi nominada. **Eu acho que, no caso, era o Ministro Alexandre de Moraes.**

MINISTÉRIO PÚBLICO – E a posição dos comandantes das Força, diante dessa minuta, o senhor se recorda qual foi?

TESTEMUNHA – Ela foi exatamente a que vinha sendo adotada. (...) Contrário a qualquer coisa, em função dos aspectos que foram apresentados³⁶⁹.

Embora o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior tenham se posicionado contra o golpe de Estado concebido pela organização criminosa, não resta dúvida de que o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA a ele aderiu.

Sua inequívoca adesão é extraída, sobretudo, de sua disposição em apresentar, novamente, aos Comandantes a minuta golpista – documento que propunha a intervenção sobre os resultados eleitorais e a ruptura da normalidade constitucional. A presença do Ministro da Defesa na primeira reunião em que o ato consumador do golpe foi apresentado, sem oposição a ele, sem reação alguma, significava, só por isso, endosso da mais alta autoridade política das Forças Armadas. Ao pela segunda vez insistir, em reunião restrita com os Comandantes das três Armas, na submissão de decreto em que se impunha a contrariedade das regras constitucionais vigentes, a sua

³⁶⁹ Audiência de instrução realizada em 19.5.2025 (sem grifos no original).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

integração ao movimento de insurreição se mostrou ainda mais indiscutível.

Em seu interrogatório judicial, o réu acabou por confessar, ainda de forma velada, que considerava real a possibilidade do Golpe de Estado até o dia 14.12.2022. Afirmou que a reunião por ele convocada visava colher a posição final dos Comandantes sobre o tema, como se fosse algo que pudesse ser cogitado em um Estado Democrático de Direito – *“a minha responsabilidade, naquele momento, eu tinha que reunir de alguma forma pra poder fechar consenso, fechar questão. Ali, eu acho que foi a pá de cal de que não teria nada mesmo. E não teve. E, a partir dali, ninguém falou mais nada”*.

Um Ministro da Defesa não convoca Comandantes das três Armas ao seu gabinete e lhes apresenta um projeto de decreto do tipo em apreço senão por um de dois motivos para concitá-los a medidas drásticas contra o Presidente da República proponente da quebra da normalidade constitucional ou para se expor favoravelmente à adesão ao golpe. A segunda hipótese foi a que se confirmou.

As provas produzidas corroboram, portanto, que PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, por meio de ações e omissões, em grave descumprimento de seus deveres funcionais, aderiu subjetivamente às ações delitivas cometidas pela organização criminosa denunciada. Em circunstâncias nas quais poderia e deveria ter agido para prevenir os resultados, o réu absteve-se de cumprir os deveres de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

proteção e vigilância a que estava obrigado pelo art. 142, *caput*, da Constituição.

O golpe arquitetado pela organização criminosa pressupunha a adoção de uma série de medidas autoritárias – revogação das eleições, prisões ilegais de agentes políticos e até assassinato de autoridades –, que, por sua natureza, causariam profunda comoção social. Essa comoção era vista pelos integrantes da organização criminosa como desejável para se criar um ambiente socialmente instável e politicamente favorável para a adoção de medidas excepcionais como a GLO, o Estado de Sítio e o Estado de Defesa.

A organização criminosa empenhou-se deliberadamente em instaurar o caos social por meio de diversas estratégias: fabricação de denúncias infundadas de fraude eleitoral; disseminação de notícias falsas contra o Poder Judiciário; campanhas difamatórias direcionadas a adversários políticos; financiamento de protestos em unidades militares; entre outras. Tudo isso era de conhecimento de PAULO SÉRGIO NOGUEIRA no momento de sua adesão à empreitada criminosa.

Ao anuir a um plano explícito de ruptura institucional, mesmo ciente das graves e imprevisíveis implicações que dele poderiam advir, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA contribuiu decisivamente para a escalada de tensão institucional que culminaria nos violentos protestos registrados em 8.1.2023. Sua adesão

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

não apenas legitimou, aos olhos da organização, a empreitada criminosa, como também potencializou seus efeitos destrutivos. O resultado trágico dos atos antidemocráticos deflagrados em Brasília, cuja índole golpista já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, não pode ser dissociado da conduta adotada pelo réu, que deve responder integralmente pelos fatos que lhe foram imputados na denúncia.

Do réu WALTER SOUZA BRAGA NETTO, especificamente.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO foi ministro-chefe da Casa Civil do Brasil, entre 2020 e 2021, e ministro da Defesa, entre 29.3.2021 e 1º.4.2022, durante o governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO. No pleito eleitoral de 2022, também figurou como vice na chapa do então Presidente da República, que concorria à reeleição.

Valendo-se do seu elevado poder de influência no núcleo decisório mais importante da Presidência da República, o réu atuou de forma incisiva para garantir o êxito da empreitada golpista, coordenando as ações mais violentas da organização criminosa e capitaneando iniciativas para pressionar o Alto Comando do Exército.

Além disso, desde 2021, já se verificava o apoio do acusado à ofensiva do ex-Presidente contra o sistema eletrônico de votação. Apurou-se que, à época, BRAGA NETTO atuou de modo a transformar as celebrações do feriado de Sete de Setembro em um verdadeiro palanque de ataques à urna eletrônica e ao Poder Judiciário.

Como visto dos tópicos anteriores, a referida data comemorativa serviu de mote para a convocação de diversas manifestações em apoio ao governo, em várias regiões do País. Os atos representavam para o então Presidente e seus aliados uma

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

oportunidade de demonstração de força e apoio popular a medidas autoritárias, em meio às crises daquele momento – baixa popularidade junto ao eleitorado e indicadores negativos de desempenho econômico³⁷⁰. As mobilizações também eram relevantes como plataforma de difusão de novos ataques ao Poder Judiciário e aos Ministros do STF, a fim de enfraquecê-los e coagi-los³⁷¹.

Diálogos analisados pela autoridade policial³⁷² mostram que, um mês antes da referida data comemorativa, a expectativa de um golpe de Estado, com apoio das Forças Armadas, era real nos bastidores do governo. O então Ministro da Defesa BRAGA NETTO já mediava a comunicação entre JAIR BOLSONARO e os comandantes militares, de modo a coordenar as ações necessárias para a possível ruptura institucional.

Em 6.8.2021, às 11h04, MAURO CID avisou BRAGA NETTO sobre uma reunião entre JAIR MESSIAS BOLSONARO e o então Comandante do Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, que ocorreria na manhã de 8.8.2021. BRAGA NETTO respondeu: “*Você é muito desinformado*”, demonstrando que já se encontrava a par da

³⁷⁰ <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/09/4948105-7-de-setembro-bolsonaro-aposta-forte-no-teste-das-ruas.html>. Acesso em 5.7.2025.

³⁷¹ Em agosto de 2021, encontrava-se em discussão no Congresso Nacional a PEC n. 135/2019, que previa a expedição de cédulas físicas de votação, para conferência do eleitor, o chamado “voto impresso”. No mesmo período, o TSE determinaria a abertura de inquérito administrativo para apurar declarações de JAIR BOLSONARO contra o sistema eletrônico de votação, feitas em julho de 2021 na rede social Facebook. A Corte Eleitoral também encaminharia os fatos ao STF com a finalidade de incluir então Presidente no INQ n. 4.781/DF (Inquérito das Fake News).

³⁷² IPJ n. 2263992/2025, juntada aos autos da Petição 13.299/DF (autuada por prevenção à Petição n. 12.100/DF).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

reunião. Às 13h04, BRAGA NETTO enviou a MAURO CID uma fotografia e disse, referindo-se ao então Presidente da República: “*Foto histórica. Não manda para o 01 mas pode mostrar*”. Tratava-se de uma fotografia registrada à época do Golpe Militar de 1964, na qual se veem tanques de guerra estacionados à frente do Congresso Nacional. No mesmo dia, MAURO CID informou a BRAGA NETTO que o “*Dep Arthur Lira vai levar a plenário o Voto Auditável*”. Em resposta, BRAGA NETTO comemorou: “*Excelente*”.

No dia 7.8.2021, BRAGA NETTO enviou mensagem a MAURO CID para avisar que não participaria da reunião de JAIR BOLSONARO com o então Comandante do Exército: “*(...) amanhã vou passar no alvorada na hora do café para falar com ele. Não fico para a conversa do Paulo Sérgio. O assunto é coordenar terça-feira*”. A mensagem se referia ao desfile militar que seria realizado pela Marinha no dia 10.8.2021, na Praça dos Três Poderes, com a suposta finalidade de convidar o então Presidente a participar da “Operação Formosa”, exercício militar anual realizado desde 1988 na cidade de Formosa/GO.

Nas conversas seguintes, BRAGA NETTO e MAURO CID discutiram sobre a estratégia de divulgação do desfile, inclusive deliberando sobre o texto de divulgação que seria disponibilizado à imprensa. Os réus almejavam não apenas influenciar a votação no Congresso Nacional como também controlar a narrativa sobre o desfile

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

e sua relação com o embate legislativo em curso, de modo a “minimizar o impacto” da ação junto à opinião pública³⁷³.

As mensagens recuperadas deixaram claro que os integrantes da organização criminosa não apenas tinham plena ciência da coincidência entre o desfile militar e a votação da PEC no Congresso Nacional, como exploraram essa sobreposição de maneira premeditada para pressionar o Parlamento. A fotografia compartilhada entre BRAGA NETTO e MAURO CID, mostrando veículos de guerra posicionados diante do Congresso, tem evidente caráter simbólico de intimidação e mimetizam a cena que viria a se materializar com a realização do desfile. Tal imagem, somada às trocas de mensagens que mencionam diretamente o andamento da PEC do “voto impresso”³⁷⁴, evidencia que o réu sabia do impacto político que o desfile causaria, sobretudo ao ser executado em um momento de notória tensão política.

O episódio chamou atenção pelo fato de que, em mais de trinta anos, a Marinha nunca havia convidado o chefe do Poder Executivo por meio de um desfile militar. O evento contou com a presença de BRAGA NETTO e dos Comandantes das Forças Armadas, porém, não estava na agenda oficial de nenhum dos militares³⁷⁵. A Marinha chegou a divulgar uma nota afirmando que o desfile fora

³⁷³IPJ n. 2263992/2025.

³⁷⁴PEC n. 135/2019, que previa a expedição de cédulas físicas de votação, para conferência do eleitor.

³⁷⁵ <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/08/10/desfile-militar-em-brasilia-gera-constrangimento-e-manifestacoes-de-parlamentares-em-defesa-da-democracia.ghtml>. Acesso em 7.7.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

agendado com mais de um mês de antecedência³⁷⁶, mas o ineditismo da iniciativa e o momento de sua realização provocaram severas críticas ao governo. A PEC do “voto impresso” terminaria rejeitada pelo Congresso Nacional, acirrando ainda mais o clima de tensão em torno das manifestações previstas para o Dia da Independência.

BRAGA NETTO passaria os dias seguintes monitorando os adversários políticos do governo, já visualizando o possível golpe de Estado. Em 20.8.2021, MAURO CID enviou a seguinte mensagem de áudio a BRAGA NETTO: “*General, os organizadores que estão em inquérito, mas não por causa do Sete de Setembro. Sete de Setembro vai ocorrer naturalmente. Normalmente, sem problema*”. BRAGA NETTO responde: “*OK. Acalma o homem. Ele tem que ser a vítima*”. O diálogo se refere à decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes naquela data, determinando a busca e apreensão de documentos e bens nos endereços residenciais e profissionais do caminheiro “Zé Trovão”, do Deputado Federal Otoni de Paula, do cantor Sérgio Reis e de outras oito pessoas investigadas pela convocação de protestos violentos no feriado de 7.9.2021, visando à instituição do “voto impresso” e à deposição sumária de todos os Ministros do STF. Ao menos três dos

³⁷⁶ <https://www.defesaeranaval.com.br/nota-oficial/nota-oficial-da-marinha-sobre-a-presenca-de-blindados-na-esplanada-dos-ministerios>. Acesso em 7.7.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

investigados haviam se reunido com JAIR BOLSONARO na semana que antecederá os mandados de busca e apreensão³⁷⁷.

O então Presidente da República protocolou pedido de *impeachment* contra o Ministro Alexandre de Moraes no mesmo dia da citada decisão. Além disso, confirmou sua presença nas manifestações do Sete de Setembro por meio de vídeo divulgado pelo Deputado Federal Eduardo Bolsonaro no *Twitter*. A atitude de confronto aberto adotada por JAIR BOLSONARO explica o pedido de BRAGA NETTO a MAURO CID para “*acalmar o homem*”, de modo que não fosse comprometida a narrativa de que o então Presidente seria vítima de abusos promovidos pelo Poder Judiciário.

A autoridade policial localizou, nos materiais apreendidos em poder do Coronel Flávio Botelho Peregrino³⁷⁸ (assessor de BRAGA NETTO à época dos fatos), dois arquivos digitais de uma apresentação com orientações sobre a atuação do Ministério da Defesa nas manifestações pró-governo que ocorreriam no Sete de Setembro. Produzida dias antes do aludido feriado, a apresentação continha instruções para controlar a cobertura midiática dos eventos, de modo a fortalecer a imagem do então Presidente e desassociá-lo de uma possível tentativa de golpe de Estado. O documento chegava a delinear hipóteses de uso da GLO e das Forças Armadas para garantir o sucesso

³⁷⁷ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/08/20/interna_politica,1297913/pgr-ve-levante-em-atos-convocados-por-sergio-reis-ze-trovao-e-empresario.shtml. Acesso em 7.7.2025.

³⁷⁸IPJ n. 2263992/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

das manifestações, criando uma “*narrativa favorável e alinhamento de discurso*”.

No Dia da Independência, JAIR BOLSONARO discursou a milhares de apoiadores em duas manifestações, em Brasília³⁷⁹, pela manhã, e em São Paulo³⁸⁰, à tarde. Em ambas ocasiões, seu discurso foi marcado por pautas autoritárias e golpistas, bem como por ameaças aos Ministros do STF. O então Presidente exortou desobediência a decisões da Justiça e disse que só sairia do cargo morto. Os protestos desencadearam, ainda, bloqueios de estradas por caminhoneiros a favor do governo, atingindo rodovias em dezesseis Estados³⁸¹.

Nos dias seguintes, BRAGA NETTO e MAURO CID passaram a monitorar a repercussão das manifestações e debater as pressões ao governo para desarticular a greve dos caminhoneiros. MAURO CID reclamou da “rendição” do então Presidente: “*Arrego para o Ciro Nogueira / Ele está de sacanagem*”. Em seguida, encaminhou duas mensagens: “*O Barroso está declarando que foi pífia as manifestações e que agora é o momento de afastar o presidente*” e “*Cuidado com o Pacheco. Eles estão conversando nos bastidores*”, indagando na sequência: “*Mostro ao Pr?*”, ao que BRAGA NETTO questionou: “*Quem mandou?*”. Em resposta, MAURO CID afirmou ter sido “*Um informante nosso lá de*

³⁷⁹ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/bolsonaro-ameaca-stf-em-ato-com-pautas-golpistas-que-reuniu-milhares-em-brasilia.shtml>. Acesso em 7.7.2025.

³⁸⁰ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/09/na-paulista-bolsonaro-repete-ameacas-golpistas-ao-stf-e-diz-que-canalhas-nunca-irao-prende-lo.shtml>. Acesso em 7.7.2025.

³⁸¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/09/09/pelo-2o-dia-consecutivo-caminhoneiros-bolsonaristas-bloqueiam-estradas-em-estados.ghtml>. Acesso em 7.7.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dentro / Assessores do STF nosso". BRAGA NETTO orientou: "Mostra depois. Agora não / O clima já esta tenso". As mensagens não deixam dúvidas de que BRAGA NETTO acompanhava de perto os atos executórios da organização criminosa, desde o início, e os coordenava, em relevante papel de comando dentro da estrutura ilícita.

Em 9.9.2021, após os eventos turbulentos do 7 de setembro de 2021, JAIR BOLSONARO emitiu uma nota oficial contemporizadora, alegando que seus discursos foram afetados "*calor do momento*". Em 10.9.2021, MAURO CID escreveu a BRAGA NETTO: "*Pr apanhando muito.... Tomara que não venha migalhas.... Já vi esse mesmo filme 2 vezes.... E o Pr ficou chopando dedo.....*", ao que o General respondeu: "*Você me falou. Mas agora nos podemos virar a mesa porque ele fez tudo para apaziguar*". Em seguida, MAURO CID escreveu: "*Construíram um acordo.... E o Pr ganhou migalha.... Ou nada....*". Em resposta, BRAGA NETTO já sinalizou a ruptura institucional com a ciência dos Comandantes das Forças Armadas, denotando uma ação coordenada do grupo criminoso: "*Se não cumprirem ele abre o jogo e viramos com ele. Os Cmts estão cientes. Ele vai para mídia conta o combinado e rompemos*". Os diálogos revelam que os réus já se encontravam, àquela altura, preparados para a decretação de um golpe de Estado e sugerem que uma operação de GLO poderia ser desencadeada com suposto propósito de "*apaziguar*" um cenário de caos político, como já era previsto na apresentação encontrada nos arquivos do Coronel Flávio Botelho Peregrino.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

A dinâmica dos fatos apresentada mostra que, desde 2021, BRAGA NETTO coordenava esforços para inflamar o debate público, alinhando discursos e mobilizações populares para fortalecer a campanha pelo voto impresso e descredibilizar decisões do Poder Judiciário. Sua atuação, documentada em reuniões e mensagens, revela um padrão de ação voltado a minar a confiança no processo eleitoral, ecoando narrativas que posteriormente fundamentariam as novas iniciativas da organização criminosa.

*

A confirmação de BRAGA NETTO como candidato a Vice-Presidente da República nas eleições de 2022, na chapa de JAIR BOLSONARO, marcou uma nova fase da sua atuação âmbito da organização criminosa, ainda mais engajado com o projeto autoritário de poder do então Presidente.

É o que se observa, por exemplo, de sua participação na reunião ministerial de 5.7.2022, quando sequer ocupava mais o cargo de Ministro de Estado. Na ocasião, como visto, o então Presidente da República JAIR BOLSONARO cobrou do alto escalão de seu governo a multiplicação dos ataques às urnas eletrônicas e ao processo eleitoral, com a finalidade de enfraquecer as instituições democráticas.

Recorde-se que a reunião foi realizada a portas fechadas e que sua pauta foi mantida em sigilo pelo governo, até que as investigações localizaram a gravação do evento, armazenada em um

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

computador portátil apreendido com o colaborador MAURO CID³⁸². Embora não estivesse mais formalmente ligado ao governo³⁸³, BRAGA NETTO alegou, em seu interrogatório, que sua presença na reunião representava oportunidade de coletar, junto à cúpula do governo, “*alguma coisa que interessasse para mim para o plano de governo*”³⁸⁴.

A explicação não convence. A gravação do evento não deixa dúvidas que o objetivo do encontro não era a discussão de pautas governamentais que pudessem ser aproveitada em um plano de gestão democrática. A reunião foi marcada por declarações exaltadas de JAIR BOLSONARO, apontando supostas vulnerabilidades do sistema eletrônico de votação e risco de fraude nas eleições vindouras. Ao longo da reunião, o então Presidente pressionou seus auxiliares a reforçarem, em manifestações públicas, a retórica de desconfiança em relação ao sistema eletrônico de votação e a lisura do processo conduzido pela Justiça Eleitoral:

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me fi... de mover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e

³⁸² RAPJ n. 4401196/2023.

³⁸³À época da reunião, BRAGA NETTO se encontrava no período de desincompatibilização para viabilizar sua candidatura a Vice-Presidente. Anteriormente, havia ocupado os cargos de Ministro da Defesa, Ministro-Chefe da Casa Civil e assessor especial do gabinete pessoal da Presidência da República.

³⁸⁴Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado.³⁸⁵

Em meio às discussões, BRAGA NETTO toma a palavra e anuncia que “*saiu uma notícia agora dizendo... o FACHIN dizendo que auditoria não muda resultado de eleição. Não sei se os senhores viram isso*”, em claro endosso ao discurso conspiratório adotado pelo então Presidente e seus interlocutores. Em resposta, ANDERSON TORRES diz que “*Depois que der merda não muda nada não*”, ao que JAIR BOLSONARO replica que deveria “*tomar uma providência*” e que não ficaria “*sozinho nessa guerra*”.

Após a reunião ministerial de 5.7.2022, os subordinados de JAIR BOLSONARO ficaram encarregados de produzir provas de que a garantia de lisura das eleições era impossível de ser atingida³⁸⁶. Uma das frentes de ação adotadas pela organização criminosa consistia na elaboração de um documento técnico para provar a vulnerabilidade do sistema eletrônico de votação e subsidiar seu questionamento por vias judiciais e políticas. As investigações revelaram que BRAGA NETTO

³⁸⁵RAPJ n. 4401196/2023.

³⁸⁶“*Olhem pra minha cara, por favor. Todo mundo olhou pra minha cara? Acho que não tem bobo aqui. Pô, mais claro do que tá aí? Mais claro... impossível! Eu acredito que essa proposta de cada um da Comissão de Transparência Eleitoral tem que... quem responde pela CGU vai, quem responde pelas Forças Armadas aqui... é botar algo escrito, tá? Pedir à OAB. Vai dar... a OAB vai dar credibilidade pra gente, tá? Polícia Federal... dizer... que até o presen... uma nota conjunta com vocês, com vocês todos... topam... que até o presente momento dadas as condições de... de... se definir a lisura das eleições são simplesmente impossíveis de ser atingidas. E o pessoal assina embaixo. Além de eu falar com os embaixadores e pagar a missão pro... já que o Célio tá coordenando aqui... Célio, missão Célio, cê vai ver todos que integram a comissão de... Comissão de Transparência Eleitoral. Convidar todos pra semana que vem. Todos. Pra gente fazer uma reunião como o pessoal e eles tomar pé do que tá acontecendo*” (RAPJ n. 4401196/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

supervisionou os trabalhos desse braço da organização criminosa, cujos resultados serviram de fundamento para a representação eleitoral apresentada pelo Partido Liberal junto ao TSE, em 22.11.2022.

A autoridade policial identificou, no aparelho celular de MAURO CID³⁸⁷, arquivo em formato “docx”, com o título “*bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx*”, endereçado ao então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, e enviado por MAURO CID a BRAGA NETTO. O documento, datado de 5.11.2022, consistia em minuta a ser assinada por representante de partido político, com informações sobre supostas fraudes nas urnas eletrônicas:

(...) NOVOS DADOS sobrevieram pondo em discussão a higidez do elo entre a manifestação do eleitor e o voto apurado na urna eletrônica (...);

FATO NOVO que surgiu ao apagar das luzes da construção do relatório castrense e que obriga seja examinado.

Afinal, é um atentar contra a inteligência da população e o equilíbrio nas eleições aceitar que, praticamente todas as urnas com zero votos Bolsonaro eram modelos não-2020, tanto no 1º quanto no 2º turno. Lembrando que havia urnas modelo 2020 em locais em que as urnas não-2020 deram zero votos Bolsonaro. Tais urnas incluem exemplos em que houve mais de 50 a 100 votos para deputados da legenda do Bolsonaro e zero votos para ele.³⁸⁸

As novas informações juntadas aos autos pela Polícia Federal trouxeram mais pormenores da elaboração deste documento descrito na denúncia. Diálogos e arquivos encontrados no aparelho celular do

³⁸⁷ RAPJ n. 4401196/2023.

³⁸⁸ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Coronel Flávio Botelho Peregrino³⁸⁹ revelaram que o documento supracitado fora produzido e revisado em um grupo de *WhatsApp* intitulado “Eleicoes 2022@”. Criado pelo Senador Luis Carlos Heinze em 5.11.2022, o grupo contava com a participação de BRAGA NETTO e do Coronel Flávio Botelho Peregrino, do Major ANGELO MARTINS DENICOLI, do então Deputado Federal Osmar Serraglio e dos oficiais da reserva Luiz Otávio Franco Duarte e Vital Lima Santos.

Os diálogos do grupo mostram que os participantes apontavam suposta vulnerabilidade das urnas eletrônicas fabricadas antes de 2020, sustentando a conformidade dos votos computados apenas nas urnas posteriores a 2020. Com base em tais argumentos, concebeu-se a narrativa de que JAIR BOLSONARO teria vencido as eleições de 2022, haja vista que obtivera 51,05% dos votos nas urnas consideradas “válidas”.

A tese defendida no grupo “Eleicoes 2022@” se conecta aos “estudos” que vinham sendo produzidos pelo Instituto Voto Legal (IVL)³⁹⁰, que fora contratado pelo Partido Liberal para prestar serviços de auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas. O IVL era presidido por CARLOS CEZAR MORETZSOHN ROCHA, que, por sua vez subcontratara a pequena empresa Gaio Innotech Ltda., que tinha por sócio-proprietário Éder Lindsay Magalhães Balbino. A Éder cabia

³⁸⁹ IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁰ Conforme Relatório de Pesquisa n. 164/2025, a sede do Instituto coincide com a residência do sócio-administrador e não há registros de que tenha produzido outros trabalhos indicadores de expertise com relação ao objeto do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

fornecer suporte técnico de análise de dados, mediante uso de sistemas e *softwares* específicos³⁹¹.

As conversas entre CARLOS ROCHA e Éder Balbino revelam que o presidente do IVL apresentou ao analista de dados diversas hipóteses de fraude nas urnas eletrônicas, todas refutadas por Éder Balbino. Em 5.11.2022, CARLOS ROCHA indagou Éder Balbino sobre a viabilidade da retromencionada tese de que JAIR BOLSONARO “*teria vencido as eleições*” se apenas as urnas fabricadas após 2020 tivessem sido usadas no pleito. Nos dias 6 e 7.11.2022, Éder Balbino enviou mensagens explicando que a hipótese não procedia, ressaltando não ter sido encontrado nenhum indício de favorecimento aos candidatos eleitos³⁹².

A falta de confirmação da hipótese de fraude suscitada por CARLOS ROCHA não impediu os integrantes do grupo “Eleicoes 2022@” de seguir adiante com o plano de difundir tal narrativa. Nos dias 5 e 6.11.2022, o Major ANGELO MARTINS DENICOLI enviou arquivos que compunham uma apresentação de slides “demonstrando” a hipótese de fraude do IVL. O militar informou aos participantes que a apresentação foi preparada com auxílio de “(...) *uma base que só nós conseguimos gerar vinculando as seções eleitorais aos modelos das urnas*” e que a aludida base de dados “(...) *tornou possível chegar onde*

³⁹¹ O contrato entre o IVL e a Gaio foi celebrado pela quantia de treze mil reais, conforme descrito na IPJ n. 2898485/2024 (fl. 200 do Relatório Final).

³⁹² IPJ n. 2898485/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*chegamos*³⁹³. DENICOLI havia enviado a mesma apresentação ao influenciador argentino Fernando Cerimedo, que a divulgara em uma *live* realizada em 4.11.2022³⁹⁴. Os dados extraídos do aparelho celular de MAURO CID revelaram que os acusados se dedicaram a produzir materiais a partir da *live* realizada por Cerimedo, diversificando e propagando a tese de fraude eleitoral indiscriminadamente³⁹⁵.

Na certeza de que as ações da organização criminosa seriam exitosas quanto à comprovação de fraude nas eleições, os integrantes grupo “Eleicoes 2022@” dedicaram-se a minutar uma petição endereçada ao então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA fazendo alusão a supostas ações de fiscalização que configurariam “fato novo” para o questionamento do resultado das eleições. Tratava-se, justamente, do arquivo “*bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx*”, enviado por MAURO CID a BRAGA NETTO³⁹⁶.

Os diálogos analisados mostram que a minuta da petição foi validada pelos membros do grupo na manhã de 6.11.2022. Às 8h17, o Deputado Federal Osmar Serraglio diz: “*estou enviando semifinal porque dependo do partido e do IVL*” – explicando, assim, o nome do arquivo “*bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx*”, que seria enviado por MAURO CID a BRAGA NETTO às 9h47.

³⁹³ IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁴ RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁵ RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁶ RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O encaminhamento da versão final da petição a BRAGA NETTO evidencia não apenas sua participação ativa na elaboração do documento, mas sobretudo a posição de ascendência que exercia sobre os demais participantes do grupo “Eleicoes 2022@”. Tal fato é percebido desde o compartilhamento da primeira versão do documento pelo então Deputado Federal Osmar Serraglio. Na ocasião, o Coronel Flávio Botelho Peregrino perguntou ao parlamentar se o documento já havia sido enviado ao Ministro da Defesa e quem o havia assinado. Serraglio responde que o documento não estava pronto e que a decisão sobre a autoria cabia a BRAGA NETTO e seu assessor, na condição de representantes do governo no grupo: “é pra vocês sugerirem”³⁹⁷. No mesmo sentido, após a aprovação do texto final, o Senador Luis Carlos Heinze indagou se algum dos participantes havia conversado com CARLOS ROCHA sobre a “paternidade do projeto”. BRAGA NETTO respondeu: “eu falei com o Rocha”³⁹⁸.

Não resta dúvida de que BRAGA NETTO detinha autoridade e poder de decisão sobre o conteúdo e a destinação da petição. A ideia de enviá-la a PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA se deve ao fato de que o então Ministro da Defesa vinha, até então, postergando a entrega do relatório de fiscalização produzido pelas Forças Armadas no âmbito da Comissão de Transparência Eleitoral (CTE)³⁹⁹. Como o

³⁹⁷ IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁸ IPJ n. 2263992/2025.

³⁹⁹ Instituída pelo Tribunal Superior Eleitoral em 8.9.2021, a Comissão tinha o propósito de reforçar a confiança no processo eleitoral, ampliando a transparência, a segurança e a participação social em todas as etapas das eleições. As Forças Armadas haviam sido

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

corpo técnico militar não havia detectado inconsistências que colocassem em dúvida o resultado das urnas, BRAGA NETTO e seus subordinados esperavam que o documento elaborado com base nos materiais do IVL e do grupo “Eleicoes 2022@” pudesse configurar um “fato novo” capaz de alterar as conclusões do relatório castrense. O relatório de fiscalização do Ministério da Defesa foi, contudo, entregue à CTE em 9.11.2022, sem referências ao documento elaborado no grupo “Eleicoes 2022@” e sem indicação de quaisquer irregularidades no certame⁴⁰⁰.

Apesar do fracasso da iniciativa, o material elaborado pelo multitudinário grupo tinha como destinatário principal o IVL, que havia sido contratado pelo Partido Liberal com a tarefa de comprovar a ocorrência de fraudes comprometedoras do resultado das eleições presidenciais.

Em 6.11.2022, o Major DENICOLI expôs aos demais participantes receio pelo fato de não ter sido feita auditoria real das urnas apontadas como inconsistentes: “é importantíssimo que o Instituto, a IVL, venha ratificar o conteúdo do que a gente está tratando. Ou se aproprie, de vez, daquilo ali como sendo dele”. Após deliberação, os integrantes decidiram incorporar ao material produzido o argumento de que,

incluídas no rol de entidades fiscalizadoras do sistema eletrônico de votação, viabilizando, assim, a apresentação de relatórios de fiscalização e propostas de aperfeiçoamento técnico pelos militares ao TSE.

⁴⁰⁰ <https://www.gov.br/defesa-civil/pt-br/acesso-a-informacao/atuacao-das-forcas-armadas-em-apoio-ao-tse-no-aprimoramento-da-seguranca-e-transparencia-do-processo-eleitoral/documentos/oficio-do-ministro-da-defesa-e-relatorio-das-forcas-armadas-1.pdf>.

Acesso em 2.7.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

mesmo sem a auditoria nas urnas, não seriam justificáveis “(...) as gritantes disparidades encontrada nos resultados em análises cuja única variável explicável seriam os modelos de urna. Não há auditorias que em si anulam tais achados”⁴⁰¹.

Nos dias seguintes, BRAGA NETTO e os demais participantes realizaram diversas reuniões presenciais e virtuais para definir a estratégia de utilização do material produzido no grupo “Eleicoes 2022@”. Dois encontros merecem realce: uma reunião ocorrida em 10.11.2022, na sede do Comitê de Campanha do Partido Liberal em Brasília/DF, descrita pelos participantes como “*local do general BRAGA NETTO*”; e um encontro virtual realizado em 12.11.2022, às 15h, que contou com a participação de JAIR BOLSONARO. Mensagens trocadas entre BRAGA NETTO e MAURO CID mostram que o general havia sido informado do encontro de 12.11.2022 pelo próprio Presidente e que não participaria da reunião: “*eu não vou participar (...) eu já sei qual é o assunto, tá ok?*”⁴⁰². A fala corrobora a conclusão de que BRAGA NETTO se encontrava no centro dos debates voltados à produção de narrativas infundadas contra a lisura do processo eleitoral.

Após tais reuniões, os líderes do grupo decidiram recorrer à via judicial para suscitar a fraude eleitoral forjada nos bastidores da

⁴⁰¹ IPJ n. 2263992/2025.

⁴⁰² Como se verá adiante, a ausência de BRAGA NETTO se devia ao fato de que o horário da videoconferência se chocava com o da reunião que ocorreria na residência do denunciado em 12.11.2022, para deliberação sobre a operação clandestina “Copa 2022”, destinada a neutralizar o Ministro Alexandre de Moraes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

organização criminosa. Em 18.11.2022, BRAGA NETTO dirigiu-se a manifestantes que protestavam em frente ao Palácio da Alvorada, cobrando do governo uma reação contra o resultado das urnas. Na oportunidade, o General pediu fé aos apoiadores: “*Vocês, não percam a fé. É só o que eu posso falar agora*”⁴⁰³.

Em 22.11.2022, o Partido Liberal, JAIR BOLSONARO e BRAGA NETTO protocolaram no TSE inicial de “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária”⁴⁰⁴, pleiteando a invalidação dos votos decorrentes das urnas fabricadas antes de 2020. A ação estava ancorada no relatório atribuído ao IVL, elaborado com base nos materiais produzidos pelo grupo “Eleicoes 2022@” e ignorando os reiterados alertas de Éder Balbino quanto à improcedência das hipóteses de fraude suscitadas pelos investigados.

Sabe-se do destino da aludida ação judicial. No mesmo dia em que protocolada, o Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral à época, proferiu despacho determinando o aditamento da petição inicial, de modo que o pedido de anulação abrangesse os dois turnos das eleições. Os acusados, por razões óbvias, quedaram-se inertes, provocando o indeferimento liminar da representação, tanto em razão de sua inépcia, como pela total ausência

⁴⁰³ <https://www.youtube.com/watch?v=oaSqiufk-8>. Acesso em 20.6.2025.

⁴⁰⁴ <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/representacao-pl-urnas.pdf>. Acesso em 22.11.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de indícios que pudessem justificar a instauração de uma verificação eleitoral extraordinária⁴⁰⁵.

Embora a tentativa de impugnação do processo eleitoral pela organização criminosa tenha fracassado, os elementos probatórios reunidos demonstram que BRAGA NETTO e seus subordinados agiram de forma dolosa e articulada para contestar os resultados das urnas. A atuação do réu se baseou em estratégia previamente definida e executada com coesão pelos acusados, que tinham plena ciência da fragilidade das alegações de fraude que sustentavam seu discurso. Os fatos narrados evidenciam, mais uma vez, o propósito golpista das ações de BRAGA NETTO e o papel de relevo por ele exercido na organização criminosa.

*

A atuação de BRAGA NETTO na organização criminosa também se deu junto ao núcleo mais violento, encarregado de monitorar e “neutralizar” adversários políticos do grupo, com a finalidade de criar um cenário de comoção social e instabilidade política que justificaria a decretação do golpe de Estado. As provas reunidas nos autos revelaram que BRAGA NETTO participou

⁴⁰⁵Na decisão, o Presidente do TSE demonstrou a rastreabilidade das urnas eletrônicas anteriores a 2020 e condenou os requerentes por litigância de má-fé, aduzindo que o pedido deduzido era “(...) *ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira inconsequente com a finalidade de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversas rodovias e vias públicas em todo o Brasil, ficou comprovada, tanto pela negativa em aditar-se a petição inicial, quanto pela total ausência de quaisquer indícios de irregularidades e a existência de uma narrativa totalmente fraudulenta dos fatos*”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

ativamente do planejamento operacional de tais ações, executadas clandestinamente por militares das Forças Especiais ligados ao alto escalão do governo de JAIR BOLSONARO.

No curso das investigações, foram encontrados diversos documentos, produzidos por integrantes da organização criminosa, que retratavam as pretensões golpistas do grupo. É o caso, por exemplo, da planilha “Desenho Op Luneta”, apreendida em poder de HÉLIO FERREIRA LIMA⁴⁰⁶; do documento “*Operação 142*”, encontrado na mesa do Coronel Flávio Botelho Peregrino, assessor de BRAGA NETTO, no comitê de campanha do Partido Liberal em Brasília/DF⁴⁰⁷; e do discurso encontrado na sala de JAIR BOLSONARO no retromencionado comitê⁴⁰⁸, cuja leitura se destinava ao momento da decretação do golpe de Estado⁴⁰⁹. Tais documentos apresentavam conteúdo similar, prevendo a tomada violenta do poder e a prisão de opositores do grupo.

É nesse contexto que os integrantes da organização criminosa conceberam, após a divulgação do resultado das eleições presidenciais, o plano “Punhal Verde Amarelo”, com a finalidade de monitorar e assassinar o Ministro do STF Alexandre de Moraes e os candidatos

⁴⁰⁶ Pendrive marca KINGSTON, modelo DT101 G2, analisado na Informação de Polícia Judiciária n. 55/2024.

⁴⁰⁷ Conforme IPJ-RA n. 060/2024.

⁴⁰⁸ Termo de Apreensão n. 531659/2024, item 27.

⁴⁰⁹ IPJ-RA n. 060/2024. O mesmo texto também foi encontrado no aparelho celular de MAURO CID (RAPJ n. 2272674/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin Filho⁴¹⁰. Um arquivo de texto contendo o planejamento da operação foi encontrado em dispositivo eletrônico vinculado a MÁRIO FERNANDES⁴¹¹.

MAURO CID havia sido procurado pelos militares das Forças Especiais RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA, que, irresignados com o resultado das eleições, queriam “(...) *saber o que que podia ser feito, o que tinha para ser feito*”⁴¹². Em 8.11.2022, MAURO CID enviou mensagem a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA solicitando: “*rascunha alguma coisa*”. Em resposta, o militar escreveu: “*fica tranquilo!! Ta sendo feito!!*”.

Em 9.11.2022, MÁRIO FERNANDES imprimiu o referido arquivo em uma impressora no Palácio do Planalto, dirigindo-se, em seguida, ao Palácio da Alvorada, para apresentar o plano a JAIR BOLSONARO. MAURO CID também se encontrava na residência oficial durante o encontro⁴¹³. A ciência e anuênciia do então Presidente da República à operação ficariam evidenciadas em diálogos posteriores à reunião, indicativos de que JAIR BOLSONARO passou a

⁴¹⁰ O plano utilizava o codinome “Jeca” para Lula da Silva e “Joca” para Geraldo Alckmin. ainda visava atingir um quarto alvo, apresentado com o codinome “Juca”, que ainda não foi identificado pela autoridade policial.

⁴¹¹ HD Externo Seagate (Item 3-M do termo de apreensão n. 520656/2024).

⁴¹² Audiência de instrução realizada em 9.6.2025.

⁴¹³ Conforme registro de entradas, MAURO CÉSAR BARBOSA CID foi registrado no Palácio da Alvorada em 9.11.2022 às 16h03, com saída às 19h37 (Ofício n. 38/2023/GAB/GSI/PR e Termo de Apreensão n. 5173648/2023).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

acompanhar a evolução do esquema e a possível data de sua execução integral⁴¹⁴.

No dia 10.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou a MAURO CID: “*qual o horário amanhã? Quando puder me avise!*”. MAURO CID responde: “*Ta, eu vou acertar, mas vamos deixar mais pro final da tarde, tá? No começo da noite ai*”⁴¹⁵. O diálogo sugere que a ideia de uma reunião para tratar das ações operacionais havia sido apresentada no dia anterior, no Palácio da Alvorada. Isso porque RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA perguntou a MAURO CID se a ideia da reunião havia sido bem recebida pela cúpula da organização criminosa: “*Isso!! Acerte e me informe!! Pode ser no final da tarde. Receberam bem a possibilidade? Ae... a ideia é fazer a visita amanhã... tarde/noite!! Selva!*”.

A reunião viria a se concretizar dois dias depois, em 12.11.2022. Na referida data, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e MAURO CID trocam mensagens combinando o local do encontro⁴¹⁶.

⁴¹⁴ Em 8.12.2022, MÁRIO FERNANDES enviou mensagem de áudio a MAURO CID relatando que havia se encontrado com JAIR BOLSONARO e debatido o momento ideal para deflagração das ações clandestinas: “*durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo. Mas (...) ai na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades*”. Além disso, o documento elaborado por MÁRIO FERNANDES reportava-se a ações de monitoramento que já se encontravam em curso, roborando a conclusão de que os líderes da organização criminosa possuíam conhecimento prévio das ações compreendidas no plano “Punhal Verde Amarelo”.

⁴¹⁵ RAPJ n. 4401196/2023, fl. 345.

⁴¹⁶ MAURO CÉSAR BARBOSA CID envia áudio pelo aplicativo *WhatsApp* para RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA às 14h25, afirmando “*De Oliveira, ou vai la pro Alvorada, tá, que eu to la, que eu chegando la. Ou vai pra 112 Sul, bloco B, a gente se encontra lá. O que for melhor pra vocês ai!*”. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA responde “*Opa. Blz. Vamos para a 112*”. MAURO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

No mesmo dia, HÉLIO FERREIRA LIMA informou⁴¹⁷ a MAURO CID da sua chegada ao endereço da reunião, a superquadra em que BRAGA NETTO residia.

O colaborador MAURO CID confirmou a realização da reunião em 12.11.2022, indicou os participantes envolvidos e resumiu a pauta discutida: promover uma ação de forte impacto social para justificar a assinatura do decreto golpista por JAIR BOLSONARO. Confira-se⁴¹⁸:

O colaborador relata que estava em Goiânia/GO, onde iria assumir o Comando das Tropas de Forças Especiais, o Batalhão de Ações de Comando, quando foi procurado pelo Coronel Oliveira e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre 9 e 11 de novembro de 2022, no hotel de trânsito de oficiais de Goiânia/GO. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das Eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e com isso conseguissem a decretação do estado de defesa ou estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima foi que o colaborador procurasse o General Braga Netto, pois esse era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República. O colaborador entrou em contato com o General Braga Netto, agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro

CÉSAR BARBOSA CID responde “ok”, enquanto RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA envia às 15h36 “já estamos aqui”.

⁴¹⁷ HÉLIO FERREIRA LIMA envia áudio a MAURO CÉSAR BARBOSA CID via aplicativo WhatsApp às 15h26 afirmando “Tamo chegando na 112”, seguido de “Tamo aqui cara. Tem mais algum ponto ai nessa pista de orientação ou não?”. MAURO CÉSAR BARBOSA CID responde “não. To chegando. Bloco B. Tão na frente do Bloco B?”, sendo respondido com “Tamo na banca de revista aqui na, na esquina do Bloco B”.

⁴¹⁸ Depoimento prestado perante o Supremo Tribunal Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de 2022, na casa do General Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do Coronel Oliveira e do Coronel Ferreira Lima. Na reunião se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o **estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante**. O General Braga Netto, juntamente com os coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo Presidente da República. **Uma medida excepcional que impedisse a posse do então Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva.**

Comprovou-se que, na reunião de 12.11.2022, BRAGA NETTO e os militares “kids pretos”⁴¹⁹ RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA LIMA e MAURO CID conceberam a operação clandestina batizada “Copa 2022”. Segundo os moldes do plano “Punhal Verde Amarelo”, a operação envolveria ao menos seis militares, que dedicariam as semanas seguintes ao monitoramento do candidato eleito Luis Inácio Lula da Silva e do Ministro Alexandre de Moraes, com eventual “neutralização” deste último.

As conversas que se seguiram revelam que BRAGA NETTO não apenas deu aval à operação como também se comprometeu com seu financiamento. Em 14.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA voltou a contatar MAURO CID para cobrar novidades, ressaltando a falta de recursos financeiros: “*alguma novidade???*” e “*vibração máxima! Recurso zero!!*”. A resposta de MAURO CID não deixa dúvidas de que o

⁴¹⁹ Nomenclatura atribuída a militares com formação em Forças Especiais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

custeio da ação foi debatido pelo grupo: “*qual a estimativa de gastos? Falei pra deixar comigo*”, “*só faz uma estimativa com hotel. Alimentação. Material. 100 mil?*”. Alertou que a estimativa deveria cobrir os gastos “*para trazer um pessoal do rio*”, enfatizando: “*vai precisar*”.

No dia 15.11.2022, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA enviou a MAURO CID documento intitulado “Copa 2022” e indagou: “*como tá por aí? To com as necessidades iniciais*”, solicitando que a mensagem fosse apagada após a leitura. Em resposta, MAURO CID cobrou que o “*kid preto*” fizesse “*uma estimativa de valor total*” e ressaltou precisar dos dados com urgência. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA assente com o valor estimado no dia anterior, equivalente a cem mil reais.

MAURO CID afirmou que o grupo necessitava arrecadar, por meios próprios, os valores necessários à execução da operação criminosa, ressaltando que BRAGA NETTO desempenhou papel central na captação de tais recursos junto ao “*pessoal do agronegócio*”. Alguns dias depois, o montante seria entregue por BRAGA NETTO a MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, em espécie, acondicionado em uma sacola de vinho:

Dois dias após esta reunião, o Coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador solicitando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o General Braga Netto e o Coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro de 2022.

(...) Alguns dias após, o Coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o General Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o **General**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi entregue numa sacola de vinho. O General Braga Netto afirmou à época que o dinheiro havia sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

A versão dos fatos descrita por BRAGA NETTO em juízo apresentou duas divergências em relação à narrativa de MAURO CID. Realizada a acareação dos réus, ambos mantiveram seus depoimentos⁴²⁰. Todavia, a análise de tais narrativas em cotejo com os demais elementos probatórios reunidos no curso da investigação evidencia que o relato apresentado por BRAGA NETTO é inverossímil.

A primeira divergência se refere à natureza do encontro de 12.11.2022. BRAGA NETTO afirmou que “não foi uma reunião” e que teria recebido RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA apenas para cumprimentá-los: “*como eu vinha de uma campanha eleitoral, eu era muito parado e passei a dar atenção a todas as pessoas que me pediam, que eram, vamos dizer assim, apoiadores*”⁴²¹. Alegou também que, após breve conversa, MAURO CID e os visitantes teriam saído juntos de seu apartamento, sem quaisquer diálogos de teor ilícito.

MAURO CID, por sua vez, afirmou que, após as apresentações iniciais, deixara a residência de BRAGA NETTO em razão de uma videoconferência com a participação de JAIR BOLSONARO que acontecia no mesmo horário, tendo se dirigido ao Palácio da Alvorada para auxiliar o então mandatário. Disse que sua

⁴²⁰Audiência de acareação realizada em 24.6.2025.

⁴²¹Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

saída antecipada fora incentivada por BRAGA NETTO, que teria dito as seguintes palavras: “(...) *Então, não, é bom que você não fique, [ininteligível] conversar. Até para não aproximar nada do presidente ou nenhuma relação com manifestantes ou contatos com alguém próximo ao presidente*”⁴²².

Quanto à alegação de BRAGA NETTO de que a reunião realizada em sua residência não teve propósito conspiratório, é imperioso notar que a visita de dois “desconhecidos”, levados por um Tenente-Coronel à casa de um General de quatro estrelas, sem justificativa plausível ou aviso prévio, contraria frontalmente as normas de conduta e hierarquia que regem as relações militares, pautadas por formalidade e respeito aos superiores. A narrativa se revela ainda mais fantasiosa, considerando que os supostos visitantes eram militares das Forças Especiais que sequer tinham residência em Brasília, sendo descabido admitir que teriam viajado centenas de quilômetros para uma simples visita de cortesia. Tais circunstâncias reforçam a percepção de que se tratava de um encontro deliberadamente oculto e incompatível com as práticas militares corriqueiras.

Além disso, os diálogos acima transcritos não deixam dúvidas de que o encontro não se deu de improviso, sem prévia comunicação ao General. Comprovou-se que a reunião já havia sido

⁴²²Audiência de instrução realizada em 9.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

prevista pelos envolvidos dois dias antes, bem como que seu horário e local já eram conhecidos horas antes do encontro.

É também importante lembrar que, no dia 12.11.2022, BRAGA NETTO e MAURO CID encontravam-se completamente imersos na execução de ações voltadas à implementação do golpe de Estado almejado pela organização criminosa. A reunião na casa de BRAGA NETTO ocorria no momento em que integrantes do alto escalão do governo deliberavam, em videoconferência com JAIR BOLSONARO, sobre os materiais que haviam sido produzidos pelo IVL e pelo grupo “Eleicoes 2022@”, sob a supervisão de BRAGA NETTO, com o objetivo de fabricar provas de fraude nas eleições presidenciais. Mensagens trocadas entre BRAGA NETTO e MAURO CID mostraram que o General havia sido informado da videoconferência pelo próprio Presidente e que mesmo assim não participaria da reunião: “*eu não vou participar (...) eu já sei qual é o assunto, tá ok?*”⁴²³.

Mostra-se despropositada, nesse contexto, a ideia de que BRAGA NETTO teria deixado de participar de uma discussão tão importante, com a participação do então Presidente da República, para atender desconhecidos em sua residência. A versão dos fatos apresentada por MAURO CID, por outro lado, confere adequada importância ao encontro realizado na residência do General, ao mesmo tempo que explica a ausência de BRAGA NETTO na videoconferência

⁴²³ IPJ n. 2263992/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que ocorria naquele horário para tratar de assunto sobre o qual o General vinha se debruçando há tempos: o sucesso da operação “Copa 2022” era tão crucial para o êxito do plano golpista da organização criminosa quanto a produção de provas de uma suposta fraude eleitoral. A dinâmica dos acontecimentos narrada por MAURO CID é, portanto, coerente com as demais provas dos autos e confirma, por via oblíqua, a atuação decisiva de BRAGA NETTO nas diferentes frentes de ação do grupo criminoso, agindo com protagonismo na coordenação e execução simultânea de diversas ações ilegais.

A segunda divergência diz respeito à afirmação de MAURO CID de que o dinheiro utilizado para a execução da operação “Copa 2022” fora entregue por BRAGA NETTO a ele, que posteriormente repassou o montante a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA em um encontro no Palácio da Alvorada. De acordo com seu relato, MAURO CID informou BRAGA NETTO do pedido de recursos feito por RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA para viabilizar a ação clandestina dos “kids pretos”, ao que o General teria lhe instruído a verificar a possibilidade de obter tal montante junto ao comitê de campanha presidencial. O réu colaborador afirmou que o pedido foi negado pelo representante do Partido Liberal, momento em que BRAGA NETTO teria se prontificado a conseguir o dinheiro por seus próprios meios:

Aí eu voltei no general Braga Netto e ele falou: “Vou dar um jeito, vou tentar conseguir por outros caminhos”. Aí eu não me recordo a data, mas talvez uma ou duas semanas depois, o general Braga Netto me entrega dinheiro. Acho que foi... Eu não me engano,

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

mas eu creio que foi quando o De Oliveira esteve no Alvorada. **Ele me entregou um... era tipo uma coisinha de vinho assim, de presente de vinho, com dinheiro. Eu não contei, não sei quanto, tava grampeado e aí o De Oliveira veio buscar o dinheiro.** Então, eu peguei o dinheiro e passei para o De Oliveira.⁴²⁴

BRAGA NETTO reconheceu em seu interrogatório que fora procurado por MAURO CID em busca de dinheiro. Argumentou, contudo, que desconhecia a finalidade do pedido, razão pela qual teria encaminhado MAURO CID ao responsável pelas finanças de sua campanha presidencial:

O Cid veio atrás e perguntou: "General, o PL pode conseguir algum recurso que nós estamos precisando?" Na minha cabeça, tem alguma coisa a ver com campanha. Eu viro para ele, como está nos autos, e falo assim: "Procura o Azevedo, procura o tesoureiro, que era o Azevedo". Ele procurou o Azevedo. Eu deixei com o Azevedo, porque eu não sabia o que era. (...) O Azevedo veio mais tarde para mim e falou assim: "General, o dinheiro que o Cid quer, está precisando, nós não temos amparo para dar". Então, eu falei: "Então, morre o assunto". E morreu o assunto. Eu não tinha, como eu disse ao senhor, contato com empresários. Então, eu não pedi dinheiro para ninguém e não dei dinheiro nenhum para o Cid.⁴²⁵

A versão de BRAGA NETTO chama atenção, inicialmente, pelo tom evasivo adotado ao descrever as tratativas. O réu teria recebido pedido de quantia expressiva de dinheiro sem sequer questionar o propósito da solicitação feita por MAURO CID. Causa

⁴²⁴ Audiência de instrução realizada em 9.6.2025, grifos acrescidos.

⁴²⁵ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025, grifos acrescidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

estranheza, também, o fato de BRAGA NETTO ter supostamente direcionado MAURO CID ao comitê de campanha, mesmo sem saber a razão por trás do pedido. É ainda mais fantasioso que o responsável pelas finanças da campanha presidencial tenha avisado ao General de que negara o repasse solicitado pelo Ajudante de Ordens, informando apenas que o Partido Liberal não tinha *“amparo para dar”* o dinheiro – novamente sem detalhar a natureza do pedido ou os motivos da recusa.

Além da falta de realismo do relato, a alegação de BRAGA NETTO de que não teria entregue dinheiro aos responsáveis pela implementação da operação “Copa 2022” é desmentida pelo simples fato de que a ação foi executada pelos militares, que realizaram os gastos previstos na fase de planejamento (hospedagens, passagens aéreas, aluguel de veículos, compra de aparelhos celulares etc.). Além disso, em nenhuma das conversas analisadas pela autoridade policial se vislumbra indicativo de que os recursos utilizados pelos “kids pretos” tenham advindo de outra fonte que não a disponibilizada pelo General. Tal circunstância não apenas refuta a versão de BRAGA NETTO como corrobora o depoimento de MAURO CID, confirmando que os valores empregados na operação clandestina foram angariados por BRAGA NETTO.

É importante ressaltar que os depoimentos de BRAGA NETTO e MAURO CID apresentam elevado grau de convergência e não comprometem os pontos nevrálgicos da acusação. Embora os acusados tenham divergido sobre dois pontos específicos, a fala do

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

General confirma, quase em sua integralidade, a versão dos fatos apresentada pelo ex-Ajudante de Ordens, sendo esta última mais coerente com o caderno probatório nos pontos controvertidos.

Registre-se que, por “coincidência”, os mesmos militares que se reuniram com BRAGA NETTO (RAFAEL DE OLIVEIRA e HÉLIO FERREIRA LIMA) foram os responsáveis por solicitar recursos financeiros a MAURO CID dois dias depois, e, logo após, iniciar as ações de monitoramento, sendo inviável se cogitar que a visita a um dos principais expoentes da organização criminosa tenha sido mera cortesia.

O percurso cronológico da operação “Copa 2022” se mostra fartamente documentado, desde a reunião em 12.11.2022 no apartamento de BRAGA NETTO até a execução do plano pelos agentes clandestinos. Os militares recrutados pela organização criminosa monitoraram os alvos da operação até o final do mandato de JAIR BOLSONARO e foram obrigados a desistir da “neutralização” do Ministro Alexandre de Moraes no último instante, por fatores alheios à sua vontade – o cancelamento da abordagem foi ordenado após a confirmação de que os Comandos do Exército e da Aeronáutica não apoiariam o golpe de Estado pretendido⁴²⁶.

⁴²⁶A “neutralização” do Ministro Alexandre de Moraes havia sido programada para o dia seguinte à reunião realizada no Ministério da Defesa em 14.12.2022, na qual fora apresentada a última versão do decreto golpista aos Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O fracasso da multicitada operação, entretanto, não elide a gravidade do episódio e evidencia a assombrosa disposição da organização criminosa, chefiada por JAIR BOLSONARO, de praticar crimes de grande impacto, colocando à prova a estabilidade do tecido social em prol de seu projeto de poder. Nesse cenário, a participação de BRAGA NETTO como validador e financiador da operação foi determinante, comprovando seu papel como uma das lideranças do grupo criminoso.

Quanto à alegação defensiva, baseada em parecer militar, sobre o amadorismo do plano violento, importa registrar que se trata de uma simples visão pessoal do parecerista, que em nada vincula a valoração judicial do evento. Além disso, a eventual incompetência estratégica do autor nunca foi impeditivo para o cometimento de crimes.

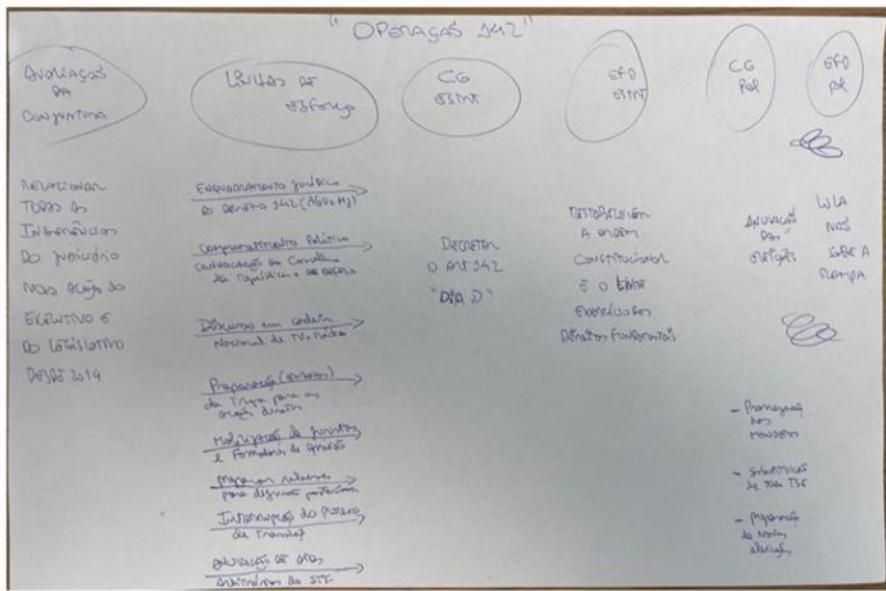
*

É oportuno avaliar a participação de BRAGA NETTO no golpe de Estado almejado pela organização criminosa à luz do documento *“Operação 142”*. Embora já citado no contexto da operação *“Copa 2022”*, a análise do referido documento revela minúcias que reforçam a importância do réu na conspiração antidemocrática.

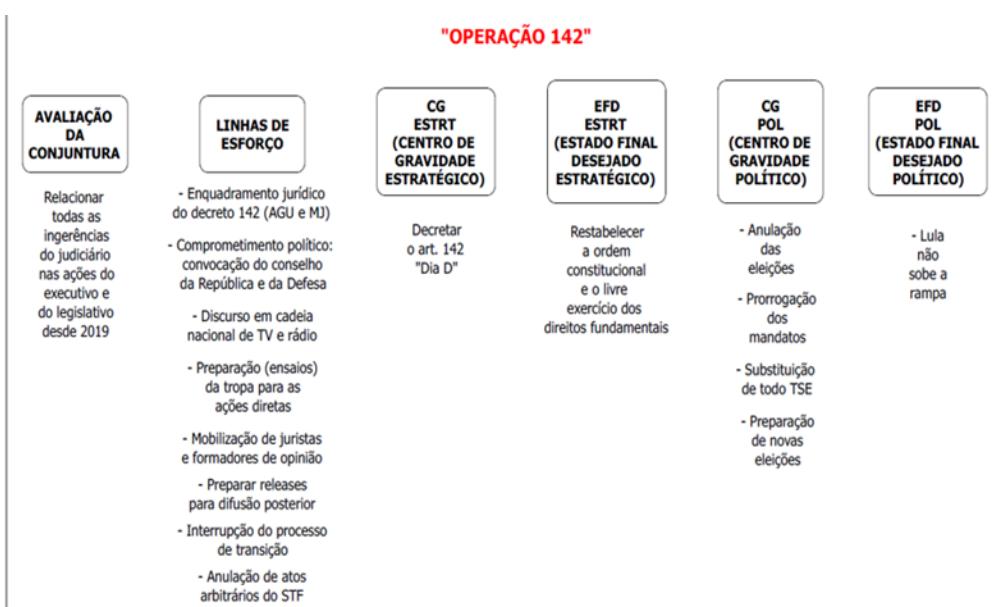
Nas buscas e apreensões realizadas na sede do comitê de campanha do Partido Liberal em Brasília/DF, foi encontrada na mesa do Coronel Flávio Botelho Peregrino, assessor de BRAGA NETTO à

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

época dos fatos, uma pasta denominada “memórias importantes”, que continha o esboço intitulado “Operação 142”:



A Polícia Federal, para garantir maior legibilidade do texto, produziu réplica digital do plano golpista (IPJ-RA n. 060/2024):



O documento aludia ao art. 142 da Constituição e traçava estratégias similares às encontradas na planilha “*Operação Luneta*”, apreendida em poder do militar HÉLIO FERREIRA LIMA. A “*Operação 142*” previa ofensivas contra o STF e a assinatura de um decreto formalizando a tomada do poder.

O documento estabelecia ações voltadas à restrição de exercício das instituições democráticas, como “*Anulação das eleições*”, “*Prorrogação dos mandatos*”, “*Substituição de todo TSE*” e “*Preparação de novas eleições*”. Dentro do tópico “*Linhas de esforço*”, o arquivo propunha ações de “*interrupção do processo de transição*”, “*mobilização de juristas e formadores de opinião*” e “*enquadramento jurídico do decreto 142 (AGU e MJ)*”, a revelar o escopo da organização criminosa de depor o governo legitimamente eleito e manter-se no poder por meios autoritários. Esse objetivo foi expressamente declarado, ao final do documento: “*Lula não sobe a rampa*”.

Indagado em juízo, BRAGA NETTO alegou desconhecer a “*Operação 142*”. Afirmou que “*o Peregrino nunca teve, me apresentou aquilo, nem tocou no assunto*” e que as atribuições de seu assessor se limitavam à realização de *media training* visando debates eleitorais⁴²⁷. Tais afirmações são desmentidas, primeiramente, pelos diálogos e arquivos encontrados no aparelho celular do Coronel Flávio Botelho

⁴²⁷Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Peregrino⁴²⁸, reveladores de que BRAGA NETTO contou com a sua assessoria nas ações voltadas à fabricação e divulgação de fraudes eleitorais sabidamente inexistentes, no grupo de *WhatsApp* intitulado “Eleicoes 2022@”.

As atividades do grupo “Eleicoes 2022@” tiveram início após as eleições presidenciais de 2022, circunstância que, por si só, demonstra a persistência da relação de proximidade entre BRAGA NETTO e o Coronel Peregrino, mesmo após o fim da campanha eleitoral, quando o General passou a contar com o apoio de seu subordinado para realização de atividades ilícitas voltadas à reversão da derrota nas urnas. Imperioso ressaltar que essa colaboração persistiu mesmo após a desarticulação do grupo criminoso: mensagens identificadas no aparelho celular do Coronel Flávio Botelho Peregrino revelaram que o assessor recebera informações sigilosas sobre o acordo de delação premiada firmado por MAURO CID, repassando-as a BRAGA NETTO⁴²⁹. A descoberta levou à decretação da prisão preventiva do General, em dezembro de 2024⁴³⁰.

Além disso, era de conhecimento público que, após as eleições, BRAGA NETTO passara a utilizar a sede do comitê de campanha do Partido Liberal para realizar encontros em defesa de uma

⁴²⁸IPJ n. 2263992/2025.

⁴²⁹IPJ n. 2263992/2025.

⁴³⁰Decisão proferida nos autos da PET n. 13.299/DF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

intervenção militar no País⁴³¹. Entre os meses de novembro e dezembro de 2022, apoiadores de JAIR BOLSONARO passaram a se reunir no local, discutindo estratégias para questionar o resultado das eleições. Tratava-se, portanto, de lugar ideal para a elaboração de planos golpistas pelo réu, com apoio do Coronel Peregrino e de outros integrantes da organização criminosa.

Nesse cenário, não se mostra factível a hipótese de que BRAGA NETTO desconhecia a “*Operação 142*”. O documento foi encontrado na mesa de assessor que trabalhava diretamente com o General em demandas relacionadas à comprovação das fraudes eleitorais tidas como necessárias para justificar o golpe de Estado. A credibilidade da versão de BRAGA NETTO é também refutada pelo fato de o aludido documento ter sido arquivado em pasta denominada “memórias importantes”. Não parece razoável que o assessor do General tenha eleito como importante um documento que sequer tenha chegado ao conhecimento de seu chefe.

Os materiais apreendidos pela autoridade policial também evidenciaram que a organização criminosa planejava instituir, após a consumação do Golpe, um gabinete de crise, no qual BRAGA NETTO exerceria função de relevo para conduzir o processo de ruptura institucional idealizado.

⁴³¹ <https://www.metropoles.com/colunas/rodrigo-rangel/exclusivo-comite-de-jair-bolsonaro-em-brasilia-vira-qg-do-golpe>. Acesso em 24.11.2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

O “Gabinete Institucional de Gestão de Crise”⁴³² foi delineado, em minúcias, no documento intitulado “HD_2022a.doc”, encontrado entre os arquivos apreendidos em poder de MÁRIO FERNANDES. O gabinete planejado seria composto quase que integralmente por militares, sob a coordenação geral de BRAGA NETTO. A organização criminosa esperava que a estrutura fosse ativada no dia 16.12.2022 – ou seja, no dia seguinte à data prevista para a “neutralização” do Ministro Alexandre de Moraes no âmbito da operação “Copa 2022”.

Embora BRAGA NETTO negue que tenha participado do planejamento do documento retomencionado, é seguro afirmar que o réu e os demais integrantes da organização criminosa esperavam instituir um gabinete dessa natureza após a deflagração do golpe de Estado, ideia que já havia sido cogitada em outros documentos encontrados em poder da organização criminosa⁴³³. Em 27.12.2022, BRAGA NETTO recebeu um currículo de Sérgio Rocha Cordeiro e, sem esconder sua expectativa de permanência autoritária no poder,

⁴³²Recorde-se que a proposta de criação de um Gabinete de Crise já havia aparecido em outros documentos vinculados à organização criminosa, como na planilha “Desenho Op Luneta” apreendida em poder de HÉLIO FERREIRA LIMA.

⁴³³Recorde-se que uma das “ideias força” registradas na reunião de 28.11.20221 era a “Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)”. No mesmo sentido, a planilha “Desenho Op Luneta” de HÉLIO FERREIRA LIMA previa a necessidade de uma “estrutura de apoio para o estabelecimento de um gabinete central de crise e gabinetes estaduais”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

respondeu: “*Cordeiro, se continuarmos poderia enviar para a Sec Geral. Fora isso vai ser foda*”⁴³⁴.

Ainda que se considere o argumento de que o General desconhecia o plano de instituição do citado gabinete, o fato de ser retratado em tal documento como um dos chefes da estrutura de poder, encarregado de coordenar a ruptura institucional e assegurar seu sucesso, corrobora a visão de que BRAGA NETTO era um dos expoentes da organização criminosa.

*

As provas reunidas nos autos também evidenciaram que BRAGA NETTO exercera papel central na coordenação de ataques virtuais dirigidos a militares contrários aos objetivos da organização criminosa liderada por JAIR BOLSONARO, com o claro propósito de intimidá-los e forçá-los a aceitar o golpe de Estado almejado pelo então Presidente e seus aliados. As ações realizadas por BRAGA NETTO incluíam campanhas de difamação, disseminação de informações falsas e ameaças digitais, revelando um padrão de conduta voltado à coação de opositores.

Em 15.12.2022, BRAGA NETTO enviou mensagem ao militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, orientando-o a atacar o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e elogiar o Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS (único comandante que havia aderido ao Golpe): “*Senta o pau no Batista Junior. Povo Sofrendo,*

⁴³⁴RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4742566/2024, grifou-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

*arbitrariedades sendo feita e ele fechado nas mordomias. Negociando favores. Traidor da patria. Dai pra frente. Inferniza a vida dele e da família (...) Elogia o Garnier e fode o BJ*⁴³⁵

Após a reunião de 14.12.2022 no Ministério da Defesa, na qual o General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior declararam definitivamente que não apoiariam o decreto golpista, BRAGA NETTO agiu de modo a retaliar os Comandantes do Exército e da Aeronáutica. O *modus operandi* adotado por BRAGA NETTO e seus subordinados visava fomentar, no meio militar e entre os seguidores do então Presidente, a imagem de que os Comandantes eram, na verdade, “traidores da pátria”, alinhados ao “comunismo”.

Às 19h52 do dia 14.12.2022, o militar da reserva AILTON GONÇALVES MORAES BARROS enviou ao General BRAGA NETTO captura de tela de mensagens enviadas ao General Freire Gomes, instando-o a “*SALVAR o nosso ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO*” e tomar uma “*ATITUDE de PATRIOTA*”⁴³⁶. Em resposta ao *print* das mensagens, BRAGA NETTO reclamou: “*Meu amigo, infelizmente tenho que dizer que a culpa pelo que está acontecendo e acontecerá é do Gen FREIRE GOMES. Omissão e indecisão não cabem a um combatente*”. AILTON GONÇALVES MORAES BARROS prometeu manter a pressão sobre Freire Gomes, ameaçando “*(...) oferecer a cabeça dele aos leões*”, caso o Comandante do Exército mantivesse sua posição.

⁴³⁵ RAPJ n. 4401196/2023.

⁴³⁶ RAPJ n. 1318017/2023 – NA/SICINT/DICINT/DIP.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BRAGA NETTO concordou e emitiu a ordem derradeira: “*Oferece a cabeça dele. Cagão*”.

Ainda no contexto desse diálogo, BRAGA NETTO encaminhou a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS mensagem de texto e imagem de certa manifestação de apoiadores de JAIR BOLSONARO em frente à residência do General Freire Gomes, demonstrando a ação coordenada dos integrantes da organização criminosa.

As 14h58 do dia 15.12.2022, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS enviou mensagem a BRAGA NETTO, reforçando o intento violento da organização criminosa contra o General Freire Gomes: “*Se FG tiver fora mesmo. Será devidamente implodido e conhecerá o inferno astral*”. Nesse momento, BRAGA NETTO orientou AILTON GONÇALVES MORAES BARROS a atacar o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior e sua família: “*Senta o pau no Batista Junior (...) Traidor da pátria. Dai para frente. Inferniza a vida dele e da família. Elogia o Garnier e fode o BJ*”. Em seguida, BRAGA NETTO encaminhou imagens do Tenente-Brigadeiro Baptista Junior que o associavam ao “comunismo” e ao então candidato eleito Luiz Inácio Lula da Silva, para fins de disseminação entre os apoiadores do Golpe⁴³⁷.

Os ataques orquestrados pelo General BRAGA NETTO não se limitaram aos Comandantes do Exército e da Aeronáutica. No dia 17.12.2022, o General BRAGA NETTO enviou mensagem a AILTON

⁴³⁷RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

GONÇALVES MORAES BARROS, falando do à época Comandante do Comando Militar do Sudeste, General Tomás Paiva⁴³⁸. A mensagem descrevia uma visita do General Tomás Paiva ao General Eduardo Dias da Costa Villas Boas e à sua mulher Maria Aparecida Villas Boas, ocasião em que Tomás Paiva teria admoestado o casal por conta da sua mobilização em favor do movimento golpista⁴³⁹. A mensagem retratava o General Tomás Paiva como opositor do movimento golpista, com o objetivo de atingir a sua reputação. BRAGA NETTO orientou AILTON GONÇALVES MORAES BARROS a disseminar a “notícia” e afirma: “É verdade. Pode viralizar”.

Os dados contidos no telefone celular apreendido em poder de MAURO CID confirmam a disseminação exitosa da mensagem: no dia 17.12.2022, às 18h21, o contato associado ao terminal telefônico +5521975797512, atribuído ao Coronel de Cavalaria do Exército Gustavo Schiffner, enviou a MAURO CID mensagem com conteúdo

⁴³⁸ Atual Comandante do Exército.

⁴³⁹ Consta do texto (RAPJ n. 4401196/2023):

O Tomás foi no VB, ontem...

E aí... acredite.. ele deu uma mijada no VB e na CIDA! Terminou dizendo que os dois serão prejudicados com as intervenções "sem noção" que estão fazendo (...)

Parece até que ele É PT, desde pequenininho.... ! Mostrou que ele tem que estar contra tudo que está acontecendo... (...)

Nunca valeu nada!!

(...)

Ele ainda meteu o pau no Paulo Sérgio disse ele tem que ficar quieto!

A CIDA ficou louca

Se retirou da sala!

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

praticamente idêntico à que havia sido enviada por BRAGA NETTO a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS⁴⁴⁰.

Os diálogos não deixam dúvida sobre o relevante papel desempenhado por BRAGA NETTO também na coordenação das ações de pressão aos militares resistentes à ruptura institucional. Com apoio de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, o General incitava militares e apoiadores do governo a disseminar os ataques virtuais idealizados pela organização criminosa.

A conclusão é reforçada pela postagem realizada por AILTON GONÇALVES MORAES BARROS no dia 19.12.2022, às 8h57, diretamente em seu perfil na rede social *Twitter*, convocando a imediata consumação do golpe de Estado: “*É chegada hora da onça beber água, separarmos os homens das criancinhas e conhecermos os omissos, os covardes e os fracos, a fim de, responsabilizá-los e enterrá-los com a história que será escrita. @jairbolsonaro @genfreiregomes @realpfigueiredo @augustosnunes @GFiuza Oficial*”.

O General Freire Gomes e o Tenente-Brigadeiro Baptista Junior confirmaram os ataques sofridos em razão da posição contrária ao golpe de Estado. Em seu depoimento, Freire Gomes afirmou que recebeu ataques reiterados em suas mídias sociais e que foram recorrentes as manifestações a favor do golpe em frente a sua

⁴⁴⁰RAPJ n. 4401196/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

residência em Brasília⁴⁴¹. No mesmo sentido, Baptista Junior relatou que, a partir do dia 14.12.2022, fora atacado reiteradas vezes em suas redes sociais com o rótulo de “melancia” e “traidor da pátria”, sendo obrigado a desativar seus perfis em tais plataformas⁴⁴².

Em seu interrogatório, BRAGA NETTO confessou recordar-se de algumas das mensagens juntadas aos autos. Alegou, porém, que “os prints estão desconexos, porque eles não trazem a sequência toda da conversa” e negou qualquer participação em ataques contra adversários do governo: “eu nunca determinei nem coordenei nenhum tipo de ataque contra o Freire Gomes, nem contra o Baptista Júnior, nem contra o Garnier, nem contra ninguém”⁴⁴³.

A mera alegação do acusado no sentido de não se recordar “de ter enviado” ou “feito” mensagem com teor ofensivo não é suficiente para infirmar os fatos contra si imputados. A transcrição dos diálogos entre BRAGA NETTO e AILTON GONÇALVES MORAES BARROS revela de forma inequívoca a intenção dos interlocutores de exercer pressão sobre os militares, inexistindo contexto apto a justificar os comandos agressivos ali externados.

Não procede ainda a alegação defensiva de violação da cadeia de custódia, pelo fato de os diálogos terem sido encontrados em prints de conversas, passíveis de manipulação. A Polícia Federal

⁴⁴¹ Termo de Depoimento n. 826726/2024 – CGCINT/DIP/PF e audiência de instrução realizada em 19.5.2025.

⁴⁴² Termo de Depoimento n. 603105/2024 – CGCINT/DIP/PF e audiência de instrução realizada em 21.5.2025.

⁴⁴³ Audiência de instrução realizada em 10.6.2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

documentou a forma de extração dos dados de todos os dispositivos eletrônicos, sendo conferido à defesa o acesso aos *prints* nos exatos moldes em que foram extraídos de sua fonte, respeitando-se a cadeia de custódia. Se houve alguma manipulação do *print*, esta somente poderia ter sido feita por AILTON GONÇALVES (o que sequer faz sentido, pois as conversas lhe incriminam), mas jamais pela Polícia Federal.

É oportuno lembrar que o uso de estratégias típicas de milícias digitais não representava novidade para o réu. As movimentações lideradas pelo General durante as manifestações no feriado de Sete de Setembro de 2021, assim como as conversas extraídas do grupo “Eleicoes 2022@”, demonstram que BRAGA NETTO tinha domínio sobre o ecossistema virtual e consciência da relevância da disputa de narrativas no ambiente digital como ferramenta para influenciar os embates travados na arena política convencional.

Oportuno acrescentar que, em 17.6.2023, BRAGA NETTO enviou ao Tenente Aparecido Andrade Portela mensagem contendo *link* que remetia a editorial jornalístico de seguinte teor: “*‘Não se defende a democracia com censura’ – Dizer que o TSE tentou manipular as eleições pode ser uma grande estupidez, mas não é, por si só, uma atividade ilegal. Decisão de bloquear as redes de Monark é um desserviço ao País*”⁴⁴⁴. Em

⁴⁴⁴IPJ n. 2263992/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

resposta, Aparecido Portela afirma estar à “*inteira disposição, sou seu Soldado*”.

Em 27.7.2023, BRAGA NETTO voltou a contatar o citado Tenente, dizendo-lhe que “*Começaram a mobilização para o 7 de setembro*”. Em seguida, BRAGA NETTO enviou-lhe uma imagem de Luiz Inácio Lula da Silva cumprimentando o Comandante do Exército Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva, acompanhada da seguinte legenda: “*Que a campanha comece já!!! A todos os patriotas: no dia 07 de setembro Independência do Brasil vamos esvaziar todas as comemorações para mostrar que não será perdoado o abraço que as FORÇAS ARMADAS deram nesses comunistas que tomara o poder!!*”. Nesse contexto, BRAGA NETTO sugere que “*seria importante estimularmos um movimento (paralelo) que competisse com o evento do 7 Set. Exemplo: em Brasília haveria uma mobilização de pessoas de Verde e Amarelo em outro local (no eixo norte ou sul em Brasília)*”⁴⁴⁵. O fato mostra que, mesmo após a desarticulação da organização criminosa e da deflagração das investigações que embasam a presente ação penal, BRAGA NETTO persistiu em seu desprezo pelas instituições democráticas, mantendo-se a postos para uma eventual “virada de mesa”.

*

As provas produzidas comprovam, portanto, que BRAGA NETTO, agindo de forma deliberada e com grave descumprimento de seus deveres funcionais, aderiu subjetivamente às ações delitivas

⁴⁴⁵IPJ n. 2263992/2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

cometidas pela organização criminosa investigada. Na condição de General de quatro estrelas, BRAGA NETTO não apenas detinha o poder institucional necessário para conter as investidas do ex-Presidente, como também era legal e moralmente obrigado a fazê-lo. Optou, contudo, por agir em favor da empreitada criminosa e descumprir, de forma dolosa, os deveres de proteção e vigilância a que estava obrigado pelo art. 142, *caput*, da Constituição.

O golpe arquitetado pela organização criminosa pressupunha a adoção de uma série de medidas autoritárias – restrições sistemáticas de direitos civis, prisões ilegais de agentes políticos e até assassinato de autoridades –, que, por sua natureza, causariam profunda comoção social. Essa comoção era vista pelos integrantes da organização criminosa como desejável para se criar um ambiente socialmente instável e politicamente favorável para a adoção de medidas excepcionais como a GLO, o Estado de Sítio e o Estado de Defesa. Todas essas iniciativas era conhecidas e, inclusive coordenadas pelo réu.

Sob o comando de BRAGA NETTO, a organização criminosa empenhou-se deliberadamente em instaurar o caos social por meio de diversas estratégias: fabricação de denúncias infundadas de fraude eleitoral; disseminação de notícias falsas contra o Poder Judiciário; campanhas difamatórias direcionadas a adversários políticos; financiamento de manifestações antidemocráticas; entre outras. A escalada dessas ações atingiu patamares de extrema gravidade com a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

formulação de planos que envolviam o assassinato de Ministro do Supremo Tribunal Federal e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin.

Comprovou-se, ainda, a forte ingerência da organização criminosa, com a participação de BRAGA NETTO, na interlocução com lideranças populares. Além dos direcionamentos formulados por MAURO CID na condição de porta-voz de JAIR BOLSONARO⁴⁴⁶, as investigações descortinaram a relevante atuação de MÁRIO FERNANDES, à época Chefe Substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República, na interlocução entre o Governo e os apoiadores de JAIR MESSIAS BOLSONARO⁴⁴⁷.

Em 8.12.2022, o caminheiro Lucas Rotilli Durlo⁴⁴⁸ pediu ajuda a MÁRIO FERNANDES em razão de uma ordem de busca e apreensão que teria sido autorizada pelo Ministro Alexandre de Moraes, visando apreender caminhões que se encontravam estacionados no acampamento golpista em Brasília: “*aí vê pra mim aí o que que o senhor*

⁴⁴⁶ Recorde-se da troca de mensagens ocorrida entre MAURO CID e RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA em 11.11.2022, já apresentada em tópico anterior. Na ocasião, RAFAEL MARTINS perguntou: “*Ae... o pessoal tá querendo a orientação correta da manifestação. A pedida é ir para o CN e STF? As FFAA vão garantir a permanência lá??/Perguntas recebidas*”, ao que MAURO CID respondeu “*Cn e stf/Vão*”.

⁴⁴⁷ Apurou-se que, em 2.11.2022, 5.11.2022, 13.11.2022 e em 18.11.2022, MÁRIO FERNANDES estivera pessoalmente no acampamento montado em Brasília, conforme fotografias encontradas em seu dispositivo celular. Identificou-se, ainda, estreito vínculo entre o denunciado e as principais lideranças populares (IPJ n. 4812470/2024).

⁴⁴⁸ Lucas Rotilli Durlo, conhecido como “Lucão”, líder dos caminhoneiros autônomos de Diamantino, São José do Rio Claro e Alto da Graça. Atuou como um dos líderes do acampamento golpista montado em Brasília, em frente ao QG do Exército.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

consegue levantar aí se eles tem esse poder de autoridade de poder entrar dentro do Quartel-General aqui pra mexer com os caminhões. Tá bom?”⁴⁴⁹.

A fim de ajudar o referido caminhoneiro, MÁRIO FERNANDES recorreu a BRAGA NETTO: “*se o senhor puder intervir junto ao presidente, falar com o Ministro Anderson, porra, segurar a PF, pô, pra esse cumprimento de ordem, conversar com o próprio CMP ou com o comandante do Exército, pra gente segurar, proteger esses caras ali, né?*”. A solicitação de MÁRIO FERNANDES ao General reforça a sua posição de relevo na estrutura criminosa. Além disso, MAURO CID afirmou em sua colaboração que, embora o “núcleo interno” da organização criminosa não mantivesse contato direto com os manifestantes nos acampamentos golpistas, “*quem trazia as informações atualizadas do que estava acontecendo era o General Braga Netto*”⁴⁵⁰.

No dia 9.12.2022, JAIR BOLSONARO fez sua primeira aparição pública desde o anúncio da derrota eleitoral, ocasião em que centenas de apoiadores se deslocaram até a residência oficial para ouvi-lo⁴⁵¹. Acompanhado por BRAGA NETTO, JAIR BOLSONARO discursou e garantiu aos manifestantes que, com o apoio das Forças Armadas, tomaria providências para reverter o resultado do processo eleitoral:

⁴⁴⁹IPJ n. 4812470/2024.

⁴⁵⁰Em seu interrogatório em juízo, MAURO CID acrescentou que “*O presidente, desde que ele perdeu as eleições, ele ficou muito recluso, as agendas oficiais quase não tiveram mais e quem tinha esse contato externo, que todo dia passava pela manhã para atualizar o presidente do que estava acontecendo era o General Braga Netto*” (audiência de instrução realizada em 9.6.2025).

⁴⁵¹ IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

(...) Tenho certeza que entre as minhas funções garantidas na Constituição é ser o Chefe Supremo das Forças Armadas. As Forças Armadas são essenciais em qualquer país do mundo. Sempre disse ao longo desses quatro anos que as Forças Armadas são o último obstáculo para o socialismo. As Forças Armadas, tenho certeza, estão unidas. As Forças Armadas devem, assim como eu, lealdade ao nosso povo, respeito à Constituição. Então, um dos grandes responsáveis pela nossa liberdade. (...) As decisões quando são exclusivamente nossas são menos difíceis e menos dolorosas. Mas quando elas passam por outros setores da sociedade elas são mais difíceis e devem ser trabalhadas. Se algo der errado é porque eu perdi a minha liderança. Eu me responsabilizo pelos meus erros, mas peço a vocês não critiquem sem ter certeza absoluta do que está acontecendo. (...) Todos nós sabemos o que aconteceu ao longo desses quatro anos, ao longo do período eleitoral e o que foi anunciado pelo TSE (...). Nós temos assistido, dia após dia, absurdos acontecerem aqui em nossa pátria (...). E hoje estão vivendo um momento crucial. Uma encruzilhada. Um destino que o povo tem que tomar. **Quem decide o meu futuro, pra onde eu vou são vocês! Quem decide para onde vai as Forças Armadas são vocês!**⁴⁵²

A mensagem transmitida guardava, como visto, estreita relação com as tratativas que ocorriam nos bastidores do governo, nas quais JAIR BOLSONARO e seus aliados tentavam convencer os Comandantes das Forças Armadas a aderir a um golpe de Estado. Na manhã do dia 9.12.2022, JAIR BOLSONARO havia se reunido com MARCELO CÂMARA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e

⁴⁵² IPJ-RA n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

BRAGA NETTO no Palácio da Alvorada⁴⁵³, oportunidade em que decidiram dar seguimento ao plano golpista por meio de ajustes no mencionado Decreto. As negociações tiveram andamento até 14.12.2022, quando foi sacramentada a negativa de apoio ao decreto golpista por parte dos Comandos do Exército e da Aeronáutica.

Diante de mais uma derrota, restou a JAIR BOLSONARO, BRAGA NETTO e aos demais integrantes da organização se concentrarem no incentivo de um levante popular. O grupo aguardava o evento como a tentativa derradeira de consumação do golpe, tanto que, uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com a sua mulher⁴⁵⁴: *"Se o EB sair dos quartéis... é para aderir"*.

As provas dos autos demonstram, portanto, que BRAGA NETTO auxiliou JAIR BOLSONARO em seu plano de ruptura institucional, mesmo ciente das graves e imprevisíveis implicações que dele poderiam advir. BRAGA NETTO contribuiu decisivamente para a escalada de tensão institucional que culminaria nos violentos protestos registrados em 8.1.2023. O resultado trágico dos atos antidemocráticos deflagrados em Brasília, cuja índole golpista já foi assentada pelo Supremo Tribunal Federal, tem ligação direta com a conduta adotada pelo réu, que deve responder, portanto, pela integralidade dos crimes que lhe foram imputados.

⁴⁵³ Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

⁴⁵⁴RAPJ n. 4401196/2023, fl. 495.

Do réu colaborador Mauro Cid, especificamente

MAURO CÉSAR BARBOSA CID, à época dos fatos, era o ajudante de ordens do então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO⁴⁵⁵ e, nessa função, tinha acesso privilegiado a informações sensíveis e aos meios empregados pelo grupo na consecução dos seus fins, participando ativamente de várias iniciativas da organização criminosa. Sua posição estratégica, com trânsito tanto no núcleo central da organização criminosa como no núcleo operacional – em grande parte formado por outros militares – o colocou como figura decisiva nos planos e ações da organização criminosa.

O réu colaborador era, de certo modo, o homem mais próximo do Presidente da República. Além de cuidar da burocracia do dia a dia presidencial, atuava nos bastidores, costurava reuniões e decifrava intenções presidenciais com precisão para a consecução dos fins da organização criminosa. Era responsável não apenas pelo controle da agenda presidencial e pela execução de tarefas administrativas, mas também por articular, de maneira reservada, reuniões estratégicas para a organização criminosa e servir como canal

⁴⁵⁵ Mauro César Barbosa Cid foi nomeado para exercer a função de Assessor-Chefe Militar da Ajudância-de-Ordens do Gabinete Pessoal da Presidência da República, por meio da Portaria n. 322, de 13 de dezembro de 2018. Além disso, por meio da Portaria n. 1.943, de 28 de novembro de 2018, o Comandante do Exército designou-o para atuar junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

de comunicação entre o Presidente e outros atores. Essa combinação – acesso privilegiado, discrição operacional e lealdade pessoal ao Presidente – tornava-o peça-chave na engrenagem da organização. Sua atuação foi fundamental para viabilizar, de forma prática, os objetivos delineados pela organização criminosa.

Com esse escopo, MAURO CID participou de disseminação de desinformação sobre o sistema eletrônico de votação e coordenou reuniões com oficiais militares de alta patente e civis com vistas a articular um golpe de Estado. Integrou a elaboração de estratégias de ruptura institucional com o emprego das Forças Armadas – inclusive em uma articulação com oficiais do Exército para pressionar o então Comandante, General Freire Gomes, a aderir ao golpe –, e promovia a interlocução entre Governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os financiadores das manifestações antidemocráticas. Realizava, ademais, comunicação entre os membros da organização criminosa com o fim de realizar o intento maior do grupo: manter o réu JAIR MESSIAS BOLSONARO no poder, à revelia da vontade popular.

O réu, portanto, não era mero executor ou subordinado administrativo, mas um agente dotado de autonomia operacional e confiança plena por parte do Presidente, com papel determinante na viabilização dos crimes narrados na denúncia, tendo contribuído de forma efetiva para a consolidação e funcionamento da organização criminosa. Seu envolvimento direto e contínuo com as atividades da ORCRIM revela não apenas ciência das práticas ilícitas, mas também

adesão consciente aos objetivos do grupo.

Os elementos de prova são robustos. Além da confissão do réu, resultante da colaboração premiada, a materialidade e a autoria estão demonstradas por um farto acervo probatório, que inclui documentos, registros eletrônicos e perícias anexadas aos autos. As provas apontam que MAURO CÉSAR BARBOSA CID participou de grupo com estrutura hierárquica clara, liderança, divisão funcional (com militares, influenciadores, juristas e operadores logísticos) e atuação reiterada por mais de um ano. A organização possuía, ademais, armamento e contava com apoio de militares e servidores públicos que se valiam do cargo para o intento criminoso.

Sobressaem, em especial, os laudos periciais e as informações policiais produzidas a partir dos dados encontrados em seus aparelhos eletrônicos apreendidos, de onde constam diversos registros do envolvimento do réu em parte substancial das empreitadas da organização criminosa⁴⁵⁶. Com a derrota eleitoral, MAURO CID escrevia em mensagens privadas que “*a guerra não acabou*”. Falava em “*ponto de honra*” para o Exército e prometia “*reversão do jogo*”.

Evidenciou-se, ainda, seu papel ativo na produção e circulação de notícias falsas sobre o sistema eleitoral, mesmo plenamente ciente da ausência de elementos que dessem calço a tese de fraude nas urnas. Conversas com militares e com seu pai demonstram

⁴⁵⁶ A análise dos dados extraídos do aparelho celular do réu MAURO CÉSAR CID BARBOSA foi sistematizada nas RAPJs n. 4401196/2023 e 2272674/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

que o réu tinha ciência que nenhuma fraude havia sido identificada. Ainda assim, manteve seu engajamento nas iniciativas destinadas a alimentar a desinformação e a sustentar artificialmente a narrativa golpista.

Em uma dessas conversas, datada de 4 de outubro de 2022, apenas dois dias após o primeiro turno das eleições, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, Coronel do Exército, enviou mensagem a MAURO CID afirmando: *“espero, sinceramente, que vocês saibam o que estão fazendo”*, ao que MAURO CID respondeu: *“Eu tb...Senão estou preso”*. No mesmo dia, CAVALIERE perguntou: *“conseguiram plotar?”*, referindo-se à identificação de uma possível fraude nas eleições. Em resposta, MAURO CID afirmou: *“Nada...Nenhum indício de fraude”*.

Esses registros demonstram que os ataques às urnas eletrônicas e ao Tribunal Superior Eleitoral foram objeto de planejamento por parte da organização criminosa integrada por MAURO CID. Com efeito, tais investidas não resultavam de erro, crítica legítima ou desconhecimento, mas integravam um plano previamente arquitetado — e ajustado diversas vezes, à medida que o TSE reagia — com o objetivo de desacreditar o processo eleitoral, minar a confiança nas instituições e criar um ambiente propício à ruptura institucional. O trecho acima, em especial, não deixa margem para dúvidas quanto ao dolo do réu e o pleno conhecimento sobre a ilicitude das ações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Apurou-se que MAURO CID participava do processo decisório da organização criminosa, tal como evidenciado em diálogo com seu pai, o General Lourena Cid, nos dias 4 e 5 de outubro de 2022, sobre o relatório de fiscalização das Forças Armadas. Na conversa, ficou evidente que o General confiava no poder de seu filho para interferir em manobras da organização criminosa, como a postergação da divulgação do relatório. Confira-se:

Gen Cid – APEX Miami: Há ruído nas redes sociais sobre a existência de um relatório do ComDCiber que concluiria pela não identificação de irregularidades no processo eleitoral do primeiro turno. Muitos consideram inoportuna e perigosa a divulgação de tal documento antes do final do pleito (2022-10-04 20:28:55 -03:00).

Gen Cid – APEX Miami: Por isso há grande receio de uma manifestação precipitada de endosso do MD ao processo no primeiro turno (2022-10-05 08:52:19 -03:00).

Tais mensagens revelam que a postergação da divulgação não foi fruto de precaução técnica ou de dúvida legítima, mas de uma decisão deliberada da cúpula presidencial, com a contribuição de CID, voltada à estratégia de manipulação da percepção pública e de manutenção da narrativa de desconfiança do sistema eleitoral.

O réu também atuou na mobilização de manifestantes em atos antidemocráticos, promovendo a interlocução destes com a cúpula do Governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO, a fim de que as bases agissem de acordo com a vontade do núcleo de poder da organização

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

crimosa: a radicalização do movimento. Nesse sentido, em mensagem enviada ao General Freire Gomes no dia 11.11.2022, o réu elogiou nota publicada pelas Forças Armadas naquele mesmo dia, afirmando que os movimentos estavam “*se sentindo seguros para dar um passo à frente*”⁴⁵⁷.

Conhecedor dos próximos passos, MAURO CID ressaltou, na mesma mensagem, que as lideranças populares direcionariam os movimentos para o “*Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente*”, mirando a data comemorativa de 15 de novembro, o que se viabilizaria pelo que era divulgado como apoio das Forças Armadas. Confira-se a mensagem na íntegra:

Comandos, general. Bom dia! Só pra passar a percepção dos movimentos populares que já tão em contato. Então, com a Carta das Forças Armadas, o pessoal elogiou muito, eles estão se sentindo seguro pra dar um passo à frente. Então, os organizadores dos movimentos vão canalizar todos os movimentos previstos (inaudível) o dia 15 como ápice, a partir de agora, lá pro Congresso, STF, Praça dos Três Poderes basicamente. E o que eles entenderam dessa carta? **Que, obviamente, que os movimentos vão ser convocados de forma pacífica, e eles estão sentindo o respaldo das Forças Armadas, porque agora esses movimentos, e, e é o que os caras querem, eles vão botar o nome deles no circuito pra aparecer lideranças que puxa o movimento pro, pro, pro, pro, pro STF e pro...para o Congresso. Então, os caras vão colocar o nome deles é...à frente disso aí.** E ai o medo deles é retaliação por parte do Alexandre de Moraes. Então, no entendimento

⁴⁵⁷ Informação de Polícia Judiciária n. 4401196/2023 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

deles, essa carta significa que as forças armadas vão garantir a segurança deles. Manifestação pacífica é livre. Então, se eles forem lá e forem presos as Forças Armadas vão garantir a segurança deles. Esse é o entendimento e é nessa linha que os movimentos populares tão indo agora.

(sem grifos no original)

A atuação do réu, portanto, não se limitou a um apoio velado às manifestações antidemocráticas. O réu e os outros membros da organização criminosa usavam a estrutura do poder para estimular os atos que buscavam, em última análise, abalar a ordem constitucional, sob a falsa premissa de um suposto respaldo militar.

Detentor da confiança do então Presidente da República, apurou-se que o réu instigava o próprio líder da organização criminosa em seus intentos golpistas. Em mensagens trocadas com o corréu MAURO FERNANDES no dia 8.12.2022, MAURO CID relatou ter conversado com o Presidente sobre uma possível ação na data da diplomação do candidato eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, ocasião em que teria o provocado a agir de imediato: *“aí na hora eu disse, pô presidente, mas o quanto antes, a gente já perdeu tantas oportunidades”*.

MAURO CID também teve papel relevante em reuniões estratégicas com militares com formação especializada, além de ter acompanhado de perto as reuniões de apresentação da minuta golpista, informando as evoluções aos seus comparsas. Praticamente todos os encontros clandestinos narrados na denúncia contaram com a organização ou participação do réu.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Nesse sentido, em 8.11.2022, MAURO CÉSAR BARBOSA CID enviou mensagem, por meio do aplicativo WhatsApp, a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, solicitando: “*rascunha alguma coisa*”, e obtendo como resposta: “*fica tranquilo!! Ta sendo feito!!*”. No dia seguinte, MÁRIO FERNANDES imprimiu o planejamento “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto, dirigindo-se em seguida ao Palácio da Alvorada para apresentação do plano a JAIR MESSIAS BOLSONARO, em horário coincidente com a presença de MAURO CÉSAR BARBOSA CID no local.

O réu confessou⁴⁵⁸ ter sido o responsável por agendar reunião com outros militares, dias depois, em 12.11.2022, na casa do General BRAGA NETTO, com o objetivo de planejar ação de forte impacto social que justificasse a decretação do estado de exceção. Nas palavras do próprio réu colaborador, “*se discutiu a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social*” a fim de instaurar um estado de exceção:

(...) A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima foi que o colaborador procurasse o General Braga Netto, pois esse era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República. O colaborador entrou em contato com o General Braga Netto, agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do Coronel

⁴⁵⁸ Como se verá a seguir, esse fato foi confessado pelo réu colaborador tardiamente, em audiência de justificação, somente após sua descoberta pela Polícia Federal nos aparelhos eletrônicos apreendidos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Oliveira e do Coronel Ferreira Lima. Na reunião se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante. O General Braga Netto, juntamente com os coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo Presidente da República. Uma medida excepcional que impedisse a posse do então Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva. (...)

MAURO CÉSAR BARBOSA CID também participou, posteriormente, da negociação dos valores a serem pagos pelo núcleo central da organização criminosa aos chamados “*kids pretos*”, para a execução da operação “Copa 2022”, atuando como intermediário entre RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA e BRAGA NETTO. Registre-se que MAURO CID sabia do intento de RAFAEL MARTINS de promover o caos social e, ainda assim, buscou recursos para auxilia-lo.

A atuação de MAURO CID não se esgotou na fase preparatória do plano “Copa 2022”. Durante a execução da operação — entre os dias 7 e 24 de dezembro de 2022 — o réu manteve comunicação frequente com os executores da ação, solicitando e recebendo informações sobre os deslocamentos do Ministro Alexandre de Moraes com o evidente propósito de identificar vulnerabilidades e subsidiar futuras medidas ilícitas contra o magistrado da Suprema Corte.

Soma-se a esses eventos a conspiração de MAURO CID com

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

oficiais do Exército Brasileiro para elaborar uma carta aberta pressionando o Comandante das Forças Armadas, General Freire Gomes, a aderir ao golpe que vinha sendo planejado. Mensagens capturadas em grupos de *WhatsApp* demonstram que a coesão dentro das Forças Armadas era objetivo prioritário do grupo, que demandaria atuação de curtíssimo prazo (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024).

O documento foi articulado em reunião realizada exclusivamente entre oficiais das Forças Especiais (FE), no dia 28.11.2022, a qual foi agendada por *WhatsApp* com a contribuição de MAURO CID. As mensagens analisadas pela PF demonstram que MAURO CID tinha plena ciência do objetivo do evento. A pauta da reunião, como visto, foi documentada por *WhatsApp* e não deixa dúvidas de seu caráter golpista. A carta aberta, sabidamente subversiva à hierarquia interna, foi divulgada na internet no mesmo dia da reunião, tendo sido disponibilizada de imediato ao comunicador PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, apoiador do Governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO.

MAURO CID atuou, ainda, no diálogo entre o Governo de JAIR MESSIAS BOLSONARO e os financiadores das manifestações antidemocráticos. Em 26.12.2022, o interlocutor Aparecido Andrade Portela⁴⁵⁹ indagou a MAURO CID: “*o pessoal q colaborou c a carne, estão*

⁴⁵⁹ A participação de Aparecido Andrade Portela na organização criminosa é objeto de diligências complementares em autos apartados.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

me cobrando se vai ser feito mesmo o churrasco. Pois estão colocando em dúvida, a minha solicitação”. A mensagem também demonstra que existia a expectativa de novos acontecimentos que poderiam ensejar a descontinuidade da ordem democrática. Na sua resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID fomentou a esperança do interlocutor, revelando que a expressão “*churrasco*” era o codinome utilizado para o golpe de Estado: “*ponto de honra! Nada está acabado ainda da nossa parte. Se quiser eu falo com eles... para tirar da sua conta*”.

O réu colaborador também manteve comunicação com aliados às vésperas dos ataques, manifestando que “coisas boas” ainda viriam para o Brasil, com claras referências aos atos antidemocráticos vindouros. Em 4.1.2023, apenas quatro dias antes dos atos antidemocráticos ocorridos em Brasília, SÉRGIO CAVALIERE perguntou a MAURO CID: “*Ainda tem algo para acontecer?*”, ao que MAURO CID respondeu com duas mensagens, apagando-as em seguida. Diante das respostas recebidas, SÉRGIO CAVALIERE indagou: “*Coisa boa ou coisa horrível?*” e em seguida disse: “*Bom*”. MAURO CID ponderou na sequência: “*Depende para quem. Para o Brasil é boa*”. A fala do réu confirma que a organização criminosa tinha pleno controle sobre as manifestações antidemocráticas espalhadas pelo país.

Em seu interrogatório judicial, o réu colaborador declarou que a expressão “*rascunha alguma coisa*” foi utilizada em referência a um pedido de recursos feito por RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, cujo orçamento seria apresentado ao General BRAGA NETTO e ao

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Partido Liberal (PL). Alegou ter inferido que os valores se destinariam ao apoio de manifestantes acampados em frente aos quartéis do Exército, negando conhecimento do Plano “Punhal Verde e Amarelo”. Afirmou não ter mantido contato com manifestantes ou financiadores ligados aos acampamentos, atribuindo essa função exclusivamente ao General BRAGA NETTO, que seria o responsável por repassar informações diariamente a ele e ao então Presidente da República. Relatou não se recordar de quem lhe enviou as fotos da minuta de um discurso presidencial que mencionava a decretação de estado de defesa e a aplicação de medidas de garantia da lei e da ordem.

Descreveu a reunião do dia 28.11.2022 como um encontro informal entre amigos e colegas das Forças Especiais. Alegou que, embora o tema principal não fosse político, a conjuntura do país acabou sendo discutida no evento. Confirmou, no entanto, a importância da presença do assistente do General TEÓFILO, a quem caberia conduzir eventuais medidas em caso de um decreto de natureza golpista. Negou conhecer o influenciador PAULO FIGUEIREDO ou ter lhe repassado qualquer informação ou documento. Em relação às mensagens enviadas em 4 de janeiro de 2023, aduziu que a frase estava relacionada a uma conversa que tivera com o General FREIRE GOMES, na qual comentaram o acerto do Presidente da República em não decretar o golpe, o que, segundo o réu colaborador, seria *“bom para o Brasil”*. Negou ter tido conhecimento prévio de qualquer ato relacionado aos acontecimentos do dia 8.1.2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Tais afirmações do colaborador, especialmente por se referirem a condutas que lhe comprometem diretamente, contrastam com os demais elementos constantes dos autos. A mensagem em que o réu diz *“rascunha alguma coisa”* a RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA foi enviada em 8.11.2022, poucos dias antes da reunião com o General BRAGA NETTO acerca do plano “Punhal Verde Amarelo”. Apenas após o encontro, já no dia 14.11.2022, CID pediu uma estimativa de gastos a RAFAEL DE OLIVEIRA, revelando que o rascunho anterior não se referia a valores. Na ocasião, CID perguntou *“qual a estimativa de gastos? Falei pra deixar comigo”, “só faz uma estimativa com hotel. Alimentação. Material. 100 mil?”*.

Registre-se que, ao receber o pedido de um rascunho, em 8.11.2022, RAFAEL DE OLIVEIRA disse: *“fica tranquilo!! Ta sendo feito!!”*, indicando não ser ele o redator do documento. Logo no dia seguinte, em 9.11.2022, MÁRIO FERNANDES imprimiu o planejamento “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto em horário coincidente com a presença de MAURO CID no local. Na sequência, em 10.11.2022, RAFAEL MARTINS voltou a conversar com MAURO CID, para agendar a reunião com BRAGA NETTO, e perguntou qual havia sido posicionamento inicial da cúpula do governo sobre o assunto⁴⁶⁰, revelando que a ideia a ser discutida já

⁴⁶⁰Nesse mesmo diálogo, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, ao receber o horário repassado por MAURO CID, questionou se a ideia que seria tratado na reunião havia sido bem recebida pelos destinatários, revelando que a pauta já era de conhecimento da alta cúpula da organização criminosa: *“Isso!! Acerte e me informe!! Pode ser no final da tarde. Receberam bem a possibilidade? Ae... a ideia é fazer a visita amanhã... tarde/noite!! Selva!”*.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

tinha sido apresentada.

Além disso, embora o réu afirme não ter mantido contato com manifestantes ou financiadores, as mensagens enviadas por MAURO CID ao General Freire Gomes (em 11.11.2022) e a Aparecido Andrade (em 26.12.2022), transcritas acima, mostram exatamente o contrário. A tentativa de atribuir esse papel exclusivamente ao General BRAGA NETTO revela omissão relevante de sua própria participação.

Da mesma forma, a contemporização da reunião realizada em 28.11.2022 soa pouco crível. As mensagens extraídas do celular de MAURO CID mostram que ele tinha pleno conhecimento da articulação da carta aberta de oficiais das Forças Especiais para pressionar o Comandante do Exército. No dia da reunião, às 11h08, CORREA NETTO enviou mensagem a CID pedindo que assistisse ao programa Os Pingos nos Is, da Jovem Pan, afirmando que “*o Prec, o Espora Dourada e o Bigode serão expostos*”. CID respondeu de imediato: “*Eu sei...Hahhahaha*”. A troca evidencia sua atuação coordenada com PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, influenciador responsável pelo programa citado nas mensagens⁴⁶¹.

⁴⁶¹ Em 28.11.2022, às 21h03, o denunciado PAULO FIGUEIREDO anunciou, em seu perfil (@realpfigueiredo) na plataforma Twitter (atualmente “X”): “É hora de colocar Os Pingos nos Is – hoje vou falar sobre o verdadeiro clima entre os militares – e, com prometido, vou dar nomes aos bois!” (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024). Durante a transmissão realizada em 28.11.2022, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO expôs os nomes do Comandante Militar do Nordeste, General Richard Fernandes Nunes; do Comandante Militar do Sudeste, Tomás Miguel Miné Ribeiro Paiva e do Comandante Militar do Sul, General Valério Stumpf Trindade. apresentador afirmou, na ocasião, que os três militares se posicionavam contra “uma ação mais direta, mais contundente das Forças Armadas” e ainda confirmou haver recebido a informação de fontes internas do Exército – “nem sempre nós aqui

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Apurou-se que o réu colaborador chegou a enviar mensagens a SÉRGIO CAVALIERI e RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, para tratar da elaboração da carta, e informou que o Presidente estava ciente da iniciativa. Em 26.11.2022, assim que tomou conhecimento sobre a ideia do documento, SÉRGIO CAVALIERE indagou a MAURO CID: *01 sabe disso?*”, e foi respondido positivamente: “*sabe...*”.

Além disso, a pauta da reunião do dia 28.11.2022 foi expressamente registrada nas comunicações entre seus participantes, sendo inconcebível a negativa sobre o objetivo específico e a gravidade do encontro. Duas mensagens de conteúdo similar foram enviadas por FABRÍCIO BASTOS a CORREA NETO, às 21h03 e às 21h52, durante a realização da reunião. A segunda mensagem apresentava o texto mais completo que a primeira, revelando o avanço dos debates realizados e a conclusão alcançada pelos acusados no dia (RAPJ n. 4401196/2023 e IPJ n. 4812470/2024):

Mensagem enviada às 21h03	Mensagem enviada às 21h52
<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo 2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário 5.</p>	<p>Ideias Força</p> <p>1. Falta de coesão dentro da Força - Nec de atuação no curtíssimo prazo</p> <p>2. Nec de alertar os C Mil A acerca da realidade</p> <p>3. Rlz ações concretas no campo informacional (Com estratégica)</p> <p>4. Criação de Gab Crise, inicialmente no campo informacional (proposta no COTER)</p> <p>5. O EB deverá falar com o Presidentes do Poder Legislativo e Judiciário Estado Final Desejado: o estabelecimento de laços de confiança entre o PR e o Cmt EB Centro de gravidade: Alexandre de Moraes</p>

como jornalistas nos podemos falar tudo que essas fontes contam ne’.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Não parece razoável, também, a alegação do réu colaborador de que a mensagem enviada a SÉRGIO CAVALIERI, em 4.1.2023, teria sido motivada por uma conversa com o General Freire Gomes sobre a suposta correção da decisão de JAIR MESSIAS BOLSONARO de não assinar o Decreto. A mensagem fala claramente sobre “*coisas boas que estão por vir*”, referindo-se a expectativas futuras, e não à avaliação de atos passados. A explicação oferecida pelo réu, portanto, não se sustenta diante do conteúdo da própria mensagem.

Todos esses elementos demonstram, de forma inequívoca, a participação direta de MAURO CÉSAR BARBOSA CID em vários capítulos da empreitada golpista. Sua atuação transcendeu o apoio técnico ou a subalternidade hierárquica. O réu colaborador exerceu função-chave na coordenação e execução dos atos voltados à ruptura institucional. Preenche os elementos dos tipos penais a ele imputados e, por isso, responde pelos crimes que lhe são imputados. A sua responsabilidade penal deve ser apreciada à luz da gravidade dos fatos cometidos, que ameaçaram o regime democrático e a integridade das instituições públicas.

Evidenciada a participação de MAURO CÉSAR BARBOSA CID nos eventos sob apuração, impõe-se a avaliação da reprimenda a ser imposta ao réu colaborador, com base no exame das normas que regem o acordo de colaboração premiada.

O acordo de colaboração premiada concebe negócio jurídico-processual bilateral e meio de obtenção de provas, sendo direcionado à

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

pessoa física sujeita à persecução penal, que confessa e colabora voluntariamente com a investigação e o processo criminal. A colaboração, como instrumento típico da justiça penal negocial, depende da voluntariedade das partes envolvidas, sendo regida pelas regras dos princípios do Direito Civil aplicáveis aos negócios jurídicos, mas adaptados aos interesses públicos que caracterizam o objeto do Processo Penal. Registra-se, especialmente, a exigência de boa-fé objetiva nas negociações e cumprimento do acordo.

A avaliação dos benefícios do colaborador pressupõe o exame sucessivo de três dimensões fundamentais. Inicialmente, deve-se verificar a validade do acordo, incluindo sua regularidade formal, a legalidade do procedimento e a livre manifestação de vontade do colaborador. Em seguida, a efetividade da colaboração passa a ser avaliada, aferindo-se em que medida as informações fornecidas contribuíram para a elucidação dos fatos investigados e para o avanço das investigações. Por fim, eventuais omissões, lacunas ou violações aos deveres assumidos devem ser ponderados, à luz da boa-fé objetiva e da lealdade processual. O enfrentamento dessas etapas permite a definição do alcance e da extensão do benefício premial a ser concedido, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação de regência.

A colaboração premiada firmada por Mauro Cesar Barbosa Cid tem origem em seu comparecimento espontâneo à Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal no Distrito Federal, nos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

dias 25, 28 e 31 de agosto de 2023, ocasião em que manifestou interesse em contribuir com as investigações desenvolvidas no âmbito do Inquérito n. 4.847/DF (“Milícias Digitais”). As tratativas resultaram na formalização do Termo de Acordo de Colaboração Premiada n. 3490843/2023, celebrado nos autos n. 2023.0070312-CGINT/DIP/PF, entre a Polícia Federal e Mauro Cesar Barbosa Cid⁴⁶².

O termo de colaboração foi autuado sob a Petição n. 11.767 no âmbito do Supremo Tribunal Federal, tendo sido realizada audiência prévia com o colaborador, em 6 de setembro de 2023, para aferição da regularidade, legalidade e voluntariedade do acordo, nos termos do art. 4º, § 7º, da Lei n. 12.850/2013.

Na sequência, o acordo foi homologado pelo eminente Ministro Alexandre de Moraes, em 9 de setembro de 2023, ocasião em que se reconheceu “*a regularidade, legalidade, adequação dos benefícios pactuados e dos resultados da colaboração à exigência legal, bem como a*

⁴⁶²O documento delimitou a abrangência da colaboração aos seguintes termos:

Cláusula 4ª. Essas apurações estão relacionadas às atividades do COLABORADOR (integrante da organização criminosa) investigada nos autos do RE INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal, responsável pelas condutas investigadas nos autos em questão [a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE) ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; f3 I Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO ou agentes públicos a seu serviço e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) Outros], de modo que o presente acordo de colaboração premiada tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados, nesse contexto, pelo COLABORADOR, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que integram este acordo, sem prejuízo de eventuais aditamentos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

voluntariedade da manifestação de vontade". O inconformismo manifestado pelos corréus em relação ao acordo, nesse sentido, revela-se desprovida de substrato jurídico idôneo, traduzindo tentativa de atribuir ao colaborador ausência de voluntariedade que sequer por ele próprio foi suscitada.

Em todas as oportunidades em que foi instado a se manifestar, Mauro César Barbosa Cid confirmou, de forma inequívoca, ter celebrado o acordo de colaboração premiada de forma livre, consciente e voluntária, não havendo indicação de coação, vício de consentimento ou fator apto a macular a regularidade ou a voluntariedade do ajuste. Assim o fez em audiência realizada previamente à homologação do acordo e reafirmou em posteriores oitivas realizadas perante o Supremo Tribunal Federal (audiências de justificação realizadas em 22.3.2024 e 21.11.2024, além de seu interrogatório judicial). Registre-se que, em todas essas oitivas, o réu se encontrava devidamente acompanhado por defensor técnico.

Embora, em momentos posteriores, tenham sido constatadas eventuais omissões ou falhas do colaborador no cumprimento integral das obrigações assumidas, essas circunstâncias não infirmam a validade do negócio jurídico celebrado. Se muito, configuram aspectos que deverão ser ponderados na análise de eventual rescisão do acordo de colaboração premiada, a teor do art. 4º, § 11, da Lei n. 12.850/2013⁴⁶³.

⁴⁶³ Cumpre salientar, desde logo, que a desconstituição do ajuste, por descumprimento das obrigações assumidas pelo colaborador, não invalida os elementos probatórios produzidos e incorporados aos autos no curso da colaboração.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Por sua vez, a legislação de regência, especificamente o art. 4º da Lei n. 12.850/2013⁴⁶⁴, condiciona a concessão dos benefícios premiais à superveniência de determinados resultados, como: a identificação de coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização; a prevenção de novos delitos decorrentes de suas atividades; a recuperação total ou parcial do produto ou proveito das infrações penais; bem como a localização de eventual vítima com preservação de sua integridade física.

Além dessas condicionantes, o legislador igualmente vinculou a concessão dos benefícios premiais à personalidade do colaborador, à natureza, às circunstâncias, à gravidade e à repercussão social do delito, bem como à eficácia da colaboração (art. 4, § 1º, da Lei n. 12.850/2013⁴⁶⁵).

Na cláusula 5ª da colaboração premiada de Mauro Cid, a

⁴⁶⁴ Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados:

- I - a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas;
- II - a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa;
- III - a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa;
- IV - a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa;
- V - a localização de eventual vítima com a sua integridade física preservada.

⁴⁶⁵§ 1º Em qualquer caso, a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Polícia Federal delimitou como possíveis benefícios decorrentes da colaboração, mediante prévia representação, a concessão de perdão judicial, a substituição de eventual pena privativa de liberdade por restritiva de direitos ou, ainda, a redução da pena privativa de liberdade em até dois terços.

Consta da disposição:

PARTE III - DA PROPOSTA DA POLÍCIA FEDERAL

Cláusula 5^a. Considerando a suficiência, a relevância e o ineditismo dos elementos de prova fornecidos, bem como o empenho demonstrado em revelar os meandros e a estruturação hierárquica da organização criminosa, inclusive com risco à própria vida, a repercussão social dos fatos trazidos a lume por sua iniciativa, sua utilidade no atual e futuro resarcimento ao erário dos danos financeiros provocados pelos atos criminosos, evitando-se, ainda, eventuais infrações futuras decorrentes da atividade da organização criminosa, o COLABORADOR poderá se beneficiar das seguintes premiações legais, com representação da Polícia Federal ao juízo competente:

I - a fim de que seja reconhecido, na homologação deste acordo de colaboração premiada, o benefício do perdão judicial, na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;

II - a fim de que seja garantida ao colaborador, na homologação deste acordo de colaboração premiada, a imposição de pena restritiva de direitos em substituição a eventual pena privativa de liberdade, na forma do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;

III - a fim de que seja garantida ao colaborador, na homologação deste acordo de colaboração premiada, a redução em até 2/3 da pena privativa de liberdade eventualmente imposta, na forma do caput do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

Parágrafo 1º. O benefício a que se refere este acordo de colaboração premiada depende de homologação judicial de validação dos efeitos do benefício ora propugnado.

Parágrafo 2º. A POLÍCIA FEDERAL poderá pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios ora acordados sem prejuízo dos direitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.850, de 2013. (...)

PARTE IV - DOS BENEFÍCIOS PLEITEADOS PELO COLABORADOR:

I - Perdão Judicial ou pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos;

II - Restituição de bens e valores pertencentes ao COLABORADOR apreendidos;

III - Extensão dos benefícios para pai, esposa e filha maior do COLABORADOR, no que for compatível

IV - Ação da Polícia Federal visando garantir a segurança do COLABORADOR e seus familiares, bem como medidas visando garantir o sigilo dos atos de colaboração.

O vínculo entre os benefícios premiais e a eficácia e eficiência do acordo foi reafirmado pelo eminente Ministro relator por ocasião da homologação do acordo, ao consignar que

a aplicação das cláusulas que versam sobre os benefícios a serem obtidos dependerá da eficácia e eficiência do que for apresentado pelo colaborador perante as autoridades competentes e, do mesmo modo, a avaliação sobre a concessão do benefício da colaboração espontânea no bojo de uma eventual e futura ação penal caberá ao Juízo, nos termos do art. 4º, § 11, da Lei nº 12.850/13.

De modo geral, a postura colaborativa de Mauro César Barbosa Cid foi útil ao esclarecimento global dos fatos. Ainda que a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

Polícia Federal tenha descoberto espontaneamente a maior parte dos fatos narrados na denúncia, a colaboração contribui para trazer maior densidade aos eventos, ao reconstruir a dinâmica interna da organização criminosa e acrescentar pormenores aos fatos descobertos.

Essa constatação pode ser extraída da denúncia oferecida ao final das investigações, recebida integralmente pela 1^a Turma do STF, que evidenciou a eficácia do acordo de colaboração premiada como meio de obtenção de provas, em especial no que se refere à revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa (art. 4º, II, Lei n. 12.850/2013).

Já naquele momento inicial, em que instaurada a ação penal, constatou-se êxito na demonstração dos fatos, baseados em provas complementares às informações trazidas pelo colaborador, em respeito à regra de corroboração (art. 4º, § 16, da Lei n. 12.850/2013).

Não se pode, por isso, desconsiderar os proveitos trazidos pela colaboração à investigação e à responsabilização dos demais envolvidos. Mostra-se devido, nesse contexto, e em atenção ao princípio da confiança legítima, o reconhecimento dos benefícios pactuados no acordo de colaboração premiada em favor do réu.

Na esteira dessa compreensão, o Supremo Tribunal Federal preconiza que

[o] colaborador possui direito subjetivo de cumprir sua parte no acordo e de receber os benefícios estabelecidos, devendo o Estado honrar com o compromisso

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

assumido, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança⁴⁶⁶.

os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança tornam indeclinável o dever estatal de honrar o compromisso assumido no acordo de colaboração, concedendo a sanção premial estipulada, legítima contraprestação ao adimplemento da obrigação por parte do colaborador⁴⁶⁷.

Ainda que a colaboração de Mauro Cid tenha, em certa medida, contribuído para o esclarecimento dos fatos sob investigação, persistem indícios de condutas possivelmente incompatíveis com o dever de boa-fé objetiva, consistentes, em grande parte, nas omissões do réu quanto a fatos relevantes.

O primeiro desses episódios remonta à matéria veiculada pelo portal de notícias Revista Veja, em 21.3.2024, com o seguinte título: *“Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição”*.

Em razão dos áudios atribuídos a Mauro Cid, nos quais proferia ataques ao Supremo Tribunal Federal e à Polícia Federal, o eminente Ministro relator determinou, em 22 de março de 2024, a decretação de sua prisão preventiva, bem como autorizou a realização

⁴⁶⁶ Petição n. 6.564, rel. o Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 2.5.2022.

⁴⁶⁷ HC 127.483, Tribunal Pleno, rel. o Ministro Dias Toffoli, DJe 4.2.2016

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

de busca e apreensão domiciliar em endereços a ele vinculados⁴⁶⁸.

A decisão anotou que, segundo a matéria, o colaborador teria se comunicado com terceiros, repassando informações sigilosas de sua colaboração premiada, no provável intuito de obstruir a continuidade das investigações sobre a organização criminosa.

Em audiência realizada em 22.3.2024, o réu colaborador afirmou que os áudios divulgados pela revista “Veja” eram apenas um desabafo, feito em conversa privada e informal, sem a intenção de expô-los em veículo de grande circulação. Reafirmou que a decisão de firmar o acordo de colaboração premiada foi própria, livre e espontânea. Declarou não ter sido pressionado ou induzido pela Polícia Federal, esclarecendo que os policiais apenas apresentavam os fatos conforme vinham sendo investigados, os quais, por vezes, divergiam da versão que conhecia. Afirmou que não manteve contato com outros investigados ou terceiros.

Nada obstante, em novembro de 2024, a autoridade policial, por meio do Ofício n. 1197260/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF, comunicou ao Supremo Tribunal Federal a existência de diversas inconsistências entre o conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid e as informações apuradas no

⁴⁶⁸A matéria possuía o seguinte título: “Em áudios exclusivos, Mauro Cid ataca Alexandre de Moraes e a PF. Enquanto suas informações ajudam a desnudar a tentativa de golpe militar e comprometem Bolsonaro, o tenente-coronel detona o ministro e a instituição”.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

curso da investigação desenvolvida na Petição n. 12.100/DF⁴⁶⁹.

Registrhou-se, em especial, a participação de Mauro Cid em reuniões

⁴⁶⁹Em manifestação datada de 19 de novembro de 2024, nos autos da Petição n. 11.767/DF, o Ministério Público sintetizou os elementos apurados nos seguintes termos:

A autoridade policial, a partir de Ofício n. 1197260/2024 – CCINT/CGCINT/DIP/PF, trouxe aos autos diversas inconsistências entre o conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid e as informações obtidas ao longo da investigação em curso nos autos da Petição n. 12.100/DF.

Registrhou ter a investigação policial identificado a atuação de militares com formação em Forças Especiais na elaboração de estratégias para a prática de atos voltados à tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. Apontou a existência de planejamento operacional denominado “Punhal Verde e Amarelo”, que almejava a execução do eminente Ministro Alexandre de Moraes e dos candidatos eleitos Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho. Relatou a existência de núcleo para acompanhamento do eminente Ministro Alexandre de Moraes, com monitoramento de sua rotina para eventual cumprimento de ordem de sua prisão, caso o Golpe de Estado planejado obtivesse sucesso. Anotou terem referidos militares sido objeto de prisão preventiva, medida deferida nos autos da Petição n. 13.236/DF.

Pontuou o conteúdo da Cláusula 11 do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid, que impunha os deveres de “esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou” e “falar a verdade incondicionalmente”. Anotou que a reunião ocorrida no apartamento do General Braga Netto em 12.11.2022, que contou com a participação de Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima, objetivou o planejamento operacional da atuação de membros das Forças Especiais na execução de atos ligados à almejada ruptura institucional. Em relação a referida reunião, registrhou ter o colaborador Mauro César Barbosa Cid limitado-se a informar que Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima estavam em Brasília/DF e desejavam “tirar foto com o presidente” e “dar um abraço no general Braga Netto”, acrescentando que na reunião “discutiram sobre a conjuntura nacional do país, a importância das manifestações, o pedido de intervenção militar, os pedidos que estavam sendo feitos pelo pessoal, se podia pedir, se não podia pedir, se era ali, se não era, se as manifestações podiam estar lá, se não podiam estar lá”. Registrhou que, após referida reunião, ambos Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira trocaram mensagens com Mauro César Barbosa Cid em relação ao monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes.

A autoridade policial prossegue ao anotar que a reunião ocorrida entre militares das Forças Especiais em Brasília/DF em 28.11.2022 teve como pauta o planejamento e execução de ações para atingir o eminente Ministro Alexandre de Moraes e pressionar os Comandantes do Exército a aderirem à almejada ruptura institucional. Em relação a referida reunião, registra ter o colaborador Mauro César Barbosa Cid afirmado que “era comum que fossem feitos encontros quinzenais ou até mensais com elementos de Forças Especiais, que é um nicho do Exército” e que os participantes haviam debatido “as manifestações, os pedidos de utilização do art. 142 da Constituição Federal, a pressão que estava acontecendo no Exército; QUE o interesse era saber o pensamento de cada oficial, porque ali tinham militares que eram assessores de Generais”.

No que concerne o monitoramento do eminente Ministro Alexandre de Moraes, efetivado em troca de mensagens entre Mauro César Barbosa Cid e Marcelo Câmara, a autoridade policial registra ter o colaborador afirmado que a motivação do monitoramento era “o fato de que o então Presidentes havia recebido uma informação de que o General MOURAO estaria se encontrando com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em São Paulo/SP”. Pontua que, indagado sobre a continuidade do monitoramento, o colaborador afirmou desconhecer sua motivação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

realizadas nos dias 12 e 28 de novembro de 2022. A primeira delas abordou o planejamento da denominada operação “Punhal Verde Amarelo”, conduzida pelo grupo “Copa 2022”, cujo objetivo consistiria no atentado contra a vida do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Vice-Presidente Geraldo Alckmin e do Ministro Alexandre de Moraes.

O colaborador foi ouvido pelo eminente Ministro relator, em audiência de justificação realizada em 21.11.2024, oportunidade em que retificou seu depoimento anterior sobre a reunião de 12.11.2022, na casa do General Braga Netto, com os Coronéis Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima, passando a se alinhar às evidências obtidas nas apurações. Informou que, em certo momento, o General pediu que se retirasse do encontro, pois *“os três iriam começar a discutir planos operacionais para ações que pudesse gerar o caos social e a instabilidade política”*. Esclareceu ainda que a mensagem enviada em 8.11.2022 a Rafael Martins, sobre um *“rascunho”*, referia-se a propostas apresentadas por ambos os coronéis, relacionadas à *“indignação com a situação do país e à necessidade de ações concretas”*. Em relação à reunião do dia 28.11.2022, suas contribuições foram mínimas.

Mauro Cid optou por sustentar algumas de suas omissões ao longo de toda a persecução penal, inclusive durante a audiência instrutória. A despeito dos elementos probatórios colhidos, portanto, o réu resistiu ao reconhecimento de sua efetiva participação nos eventos sob investigação. A conduta denota possível resistência ao cumprimento integral dos compromissos assumidos no acordo de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

colaboração premiada.

Assim, embora não se desconsidere a eficácia pontual de sua colaboração para a elucidação de determinados ilícitos, cumpre reconhecer que os depoimentos prestados por Mauro Cid sobre sua própria atuação nas empreitadas da organização criminosa mostraram-se, em geral, superficiais e pouco elucidativos, especialmente quanto aos fatos de maior gravidade.

Soma-se a esse quadro a suspeita recentemente suscitada de que Mauro Cid teria utilizado perfil de terceiro, na plataforma *Instagram*, para manter contato com a defesa de corréu, em aparente afronta às restrições impostas pelas medidas cautelares. O episódio ganhou relevo em 12 de junho de 2025, quando reportagem da revista *Veja* apontou que o colaborador teria se valido do perfil @gabriela702 para se comunicar com o defensor de Jair Messias Bolsonaro, entre 29 de janeiro e 8 de março de 2024. A Meta, instada a se manifestar, confirmou que o referido perfil foi criado a partir de e-mail vinculado ao nome do réu (maurocid@gmail.com). A defesa de CID, por sua vez, negou que o perfil tenha sido utilizado pelo colaborador.

A questão permanece sob apuração, não sendo possível, neste momento, atribuir ao réu a autoria dos acessos. De todo modo, eventual comprovação de vinculação do perfil ao nome de Mauro Cid não implicaria, por si só, o esvaziamento da voluntariedade ou da legalidade do acordo de colaboração premiada, cuja regularidade e espontaneidade foram reiteradamente reconhecidas ao longo de toda a

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

instrução. Apenas estaria acentuado o caráter ambíguo da conduta do colaborador, que, por vias paralelas, buscava auferir benefícios premiais e restabelecer canais de interlocução com os demais corréus.

Ao lado dos benefícios trazidos à instrução processual, o comportamento do colaborador igualmente ensejou prejuízos relevantes ao interesse público e à higidez da jurisdição penal, exigindo criteriosa ponderação quanto à concessão das benesses previstas em lei. Registre-se, nesse sentido, que a omissão de fatos graves, a adoção de uma narrativa seletiva e a ambiguidade do comportamento prejudicam apenas o próprio réu, sem nada afetar o acervo probatório desta ação pena.

A Procuradoria-Geral da República, enfim, sugere que os benefícios decorrentes do acordo de colaboração premiada sejam concedidos com estrita observância ao princípio da proporcionalidade, levando-se em conta não apenas a efetiva contribuição do colaborador para o esclarecimento dos fatos, mas também o grau de lealdade demonstrado ao longo do procedimento.

Diante do comportamento contraditório, marcado por omissões e resistência ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, entende-se que a redução da pena deva ser fixada em patamar mínimo. O Ministério Público sugere, na esteira dessa construção, a redução de 1/3 da pena imposta pela prática criminosa como benefício premial decorrente de sua colaboração.

Afasta-se, por conseguinte, a concessão do perdão judicial, da

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

conversão automática da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos e da redução máxima de dois terços, uma vez que esses benefícios exigem colaboração efetiva, integral e pautada pela boa-fé, requisitos não plenamente evidenciados no presente caso.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos acima expostos, a Procuradoria-Geral da República aguarda, observadas as regras do concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e do concurso material (art. 69, caput, do CP), a condenação de:

- (i) ALEXANDRE RAMAGEM RODRIGUES, pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e golpe de Estado (art. 359-M do CP);
- (ii) ALMIR GARNIER SANTOS pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF

prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998);

(iii) ANDERSON GUSTAVO TORRES pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e concurso material (art. 69, caput, do CP);

(iv) AUGUSTO HELENO RIBEIRO pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998);

(v) JAIR MESSIAS BOLSONARO pelos crimes de liderar organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, 3º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013),

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998);

(vi) MAURO CESAR BARBOSA CID pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), com a incidência dos fatores favoráveis do regime de colaboração premiada nos termos acima sugeridos;

(vii) PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
AP N. 2.668/DF**

único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998); e

(viii) WALTER SOUZA BRAGA NETTO pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998).

Aguarda, ainda, a fixação do valor mínimo para reparação dos danos causados pelos crimes denunciados, nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal.

Brasília, 14 de julho de 2025.

Paulo Gonet Branco
Procurador-Geral da República

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ALEXANDRE DE
MORAES, D. RELATOR DA AP Nº 2668/DF NO E. SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS ESCRITAS**, nos termos do artigo 11 da Lei 8.038/90 e artigo 403, do CPP:

I. UMA INTRODUÇÃO MAIS DO QUE NECESSÁRIA

Um processo tão histórico quanto inusitado.

Um processo em que a imprensa, já há muitos meses, com base em fontes não identificadas, afirma que a prisão do ex-presidente Bolsonaro ocorrerá entre setembro e outubro. Outra matérias especulam o local da prisão...

Os réus são tratados como golpistas, como culpados, muito antes de a defesa ser apresentada. Uma parte expressiva do país, a maioria da imprensa não quer um julgamento, quer apenas conhecer a quantidade de pena a ser imposta.

Neste ambiente de massacre, a defesa, pesa dizer, não teve a amplitude de defesa garantida. Em reiteradas oportunidades foi afirmado e reafirmado que a prova que importa é a eleita pela acusação, o que é um sinal para o julgamento que se aproxima.

Sinal dos tempos.

As provas que importam deveriam ser aquelas eleitas pelas partes, ao longo da investigação e da instrução criminal, o que não ocorreu segundo o Professor Titular de Processo Penal da Universidade de São Paulo, Dr. Gustavo Badaró (doc. 01).

Mas apesar de esse ter sido o principal problema, muitos outros interferiram neste processo, como adiante será demonstrado. Há muitos outros fatos inusitados.

A delação é inusitada. O pedido de aproveitamento parcial é inusitado. Quando o delator foi acusado de romper a delação, por conta da matéria da Revista Veja, foi preso de imediato. Uma segunda matéria, bem mais grave que a primeira, não gerou consequências.

Ou melhor, serviu para a PGR reconhecer “omissões” e “ambiguidades”. E de forma inusitada, uma vez mais, sugeriu um prêmio ao delator. Incrível.

No mérito, impera uma acusação tão absurda quanto alternativa.

Já se viu no Brasil denúncias com acusações alternativas. Apesar de a Lei e a Jurisprudência as proibirem, o fato que é que elas não são raras.

Raro mesmo é uma acusação alternativa após a produção da prova, como ocorre no caso dos autos.

De fato, a leitura de denúncia demonstra que a acusação central é que o Peticionário foi responsável por uma campanha contra as urnas, com o fim de se manter no poder, tendo feito uma *live*, uma reunião ministerial e a reunião com os embaixadores com esta finalidade. Perdida a eleição, teria sido responsável por uma minuta golpista com prisão de autoridades e intervenção no Tribunal Superior Eleitoral, sendo que o golpe não teria sido executado ante a resistência dos Comandantes do Exército e da Aeronáutica.

Mas este texto, com as tão propagandeadas prisões dos Ministros do STF, **não existe nos autos**.

O texto que previa apenas a prisão do ministro Alexandre de Moraes também não existe; **nunca foi encontrado**. Inusitada também essa era das narrativas, que aqui substitui não só a era das imagens, para a exigência de prova no processo penal.

A narrativa sobre o decreto ficou. Assim como aquela que o coloca, de forma totalmente contraditória, como responsável pelo plano que previa morte de autoridades da República e também por aqueles que seguiam o Ministro Alexandre de Moraes, com a intenção de matá-lo. Além de tudo isso, também seria responsável pelos atos de 08 de janeiro, mesmo que o primeiro “plano de golpe” não tenha se consumado porque a maioria dos militares não o apoiavam.

Uma contradição óbvia.

Num processo democrático, deveria haver uma definição de qual é a acusação que o denunciado deve se defender. Mas aqui não há.

Ou pior, a acusação alternativa tem um propósito específico: conseguir a condenação, apesar das provas. Misturam-se os eventos, presume-se a

responsabilidade do ex-presidente da República e consagra-se a narrativa de que ele é o responsável pelo ato final de 08 de janeiro.

Os invasores de 08 de janeiro, por essa narrativa, precisam de um chefe. De um líder.

Nem a parcial polícia federal enxergou essa liderança. Nenhum dos réus afirmou a existência da liderança do ora Peticionário, mas a acusação está posta.

A verdade, que a muitos não interessa, é que não há uma única prova que atrelle o Peticionário ao plano “Punhal Verde e Amarelo” ou aos atos dos chamados Kids Pretos e muito menos aos atos de 08 de janeiro.

A prova, inclusive a única abordada pelo Ministério Público Federal, tem como objeto exclusivo a *live*, a reunião ministerial, a reunião com os embaixadores e a discussão de “considerandos” que estariam numa suposta minuta (que, na verdade, jamais apareceu), discutida com o Comando Militar.

Mas, como quer que seja, admitindo todos estes fatos como verdadeiros, ainda que para argumentar, tais fatos não configuram os delitos descritos na inicial simplesmente porque não há violência ou grave ameaça, elementos essenciais ao tipo penal.

Para se condenar, segundo o Professor Titular da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Dr. Oswaldo Henrique Duek Marques (doc. 02), será necessário ampliar os tipos penais, utilizando comandos expressamente descartados pelo legislador. Admitida a acusação da forma que foi posta, ainda que para argumentar, tais atos não passariam de atos preparatórios, cuja proposta de punição foi rechaçada pelo Congresso Nacional, apesar de admitida em outros países.

E o culto Procurador Geral da República sabe bem disso.

Por isso, exatamente por isso, as alternativas subsequentes: a acusação sem provas de que teria liderado o 08 de janeiro e mandado matar autoridades. Simplesmente porque surge nessas hipóteses a violência almejada.

Mas é indiscutível, porque a instrução foi transmitida em rede nacional (com exceção da acareação em que o colaborador foi desmoralizado), que a acusação não produziu uma única prova sobre a relação do Peticionário com o plano de mortes ou com o 08 de janeiro.

No que toca ao 08 de janeiro, uma condenação, por instigação, afrontará centenas de casos já julgados pela C. Primeira Turma do STF, que consagraram os crimes como multitudinários, que não admitem a pretendida instigação.

Enfim, não há como condenar Jair Bolsonaro com base na prova produzida nos autos, que demonstrou fartamente que ele determinou a transição, evitou o caos com os caminhoneiros e atestou aos seus eleitores que o mundo não acabaria em 31 de dezembro, que o povo perceberia que o novo governo não faria bem ao país.

Em meio a um momento crítico, espera-se deste E. Supremo Tribunal Federal uma análise técnica e imparcial, afastando a acusação e absolvendo o Peticionário, em função do quanto alegado abaixo.

II. CERCEAMENTO DE DEFESA: AUSÊNCIA DE TEMPO RAZOÁVEL PARA CONHECER A PROVA DA INVESTIGAÇÃO

A questão ao acesso a prova configura, com todo o respeito, um cerceamento de defesa indiscutível, diante dos precedentes desta Suprema Corte.

Para ficar num único exemplo, diante de tantos, vale citar a Reclamação 80.133/PR. Não seria necessário dizer, mas a Reclamação é concedida quando

o julgado afronta decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal. De fato, em decisão recente¹, de relatoria do d. Min. Gilmar Mendes, restou assentado:

“A controvérsia central reside na negativa de acesso integral e irrestrito da defesa a todas as mídias digitais e dados brutos extraídos de aparelhos celulares apreendidos e periciados, bem como ao conteúdo integral das interceptações telefônicas, sob o argumento da autoridade reclamada de que parte do material seria irrelevante ou que o acesso aos elementos pertinentes já teria sido franqueado.

(...)

“Não compete à autoridade policial, ao Ministério Público ou mesmo ao juízo processante realizar um filtro seletivo do material probatório colhido, decidindo unilateralmente o que é ou não pertinente à defesa. O acesso amplo assegurado pela Súmula Vinculante nº 14 abrange todos os elementos de prova já documentados, cabendo exclusivamente à defesa analisar a totalidade do acervo e definir quais elementos são úteis à sua estratégia.

A possibilidade de que existam dados considerados ‘irrelevantes’ pela acusação ou pelo perito, mas que possam conter elementos cruciais para a defesa – seja para corroborar uma tese defensiva, seja para questionar a própria lisura da investigação ou da cadeia de custódia – é precisamente o que a Súmula Vinculante nº 14 visa proteger.

*Este Tribunal possui jurisprudência consolidada no sentido de que o direito de acesso da defesa aos elementos de prova já documentados deve ser o mais amplo possível, sendo vedada qualquer seleção prévia acerca do que pode ou não ser conhecido pelo investigado ou réu.*²(destacamos)

O precedente conclui, de forma irrepreensível, que “*a manutenção das audiências de instrução e julgamento para datas próximas (...), sem que à defesa seja franqueado o acesso integral ao material probatório e concedido prazo razoável para sua análise, configura manifesto cerceamento de defesa, comprometendo a paridade de armas e o devido processo legal*”.

Reafirmou-se a “*jurisprudência consolidada*”, reiterando que o conhecimento completo da prova obtida, para além daquela selecionada pela acusação, é condição indispensável para o exercício do contraditório durante a instrução processual.

¹ Proferida quando essa denúncia já havia sido recebida.

² STF, Rcl 80.133/PR, Rel. Min. GILMAR MENDES, decisão monocrática de 04.05.2025.

Da mesma forma, constou que a relevância da prova deve ser objeto de apreciação da defesa, como reiteradamente se sustentou nestes autos.

Por isso, é necessário registrar, na história que está sendo escrita por esta ação penal, o caminho no qual estas garantias foram lançadas.

Aqui, conforme registrado na audiência que deu início à oitiva das testemunhas, considerou-se suficiente apenas o que interessou à PGR que, por sua vez, mostrou um deslocado desinteresse no conhecimento completo dos fatos e provas.

Ao indeferir a questão de ordem das defesas, que requeriam o adiamento da audiência em razão da inviabilidade de conhecer a prova no curto tempo fornecido, o Ministro Alexandre de Moraes registrou que o material probatório que as defesas há tempo requeriam fosse trazidos aos autos, elementos que faziam **parte do quanto angariado nas medidas cautelares deferidas por esse E. STF na investigação, “Na verdade, nem provas são”**. Consta da transcrição da audiência:

“Eu quero lembrar a todos que a denúncia realizada pela Procuradoria-Geral da República, a partir do relatório produzido pela Polícia Federal, ela não utilizou nenhum desses documentos, áudios, vídeos, mídias.

A Primeira Turma analisou os fatos, a materialidade dos fatos e os indícios de autoria, analisou a partir da denúncia e das provas que vieram aos autos. As defesas, inclusive, o doutor José Luis Oliveira Lima, doutor Celso Sanchez Vilardi, foram as defesas que solicitaram essas provas. As defesas solicitaram, inclusive, nas sustentações orais, várias vezes, disseram que poderiam encontrar alguma coisa que, eventualmente, seria importante. Ou seja, são provas... Na verdade, nem provas são. São documentos, são mídias que juntei aos autos, a pedido da defesa, obviamente. Isso não pode atrapalhar a sequência da instrução, porque nenhuma das defesas apontou nenhum fato específico encontrado, importante em relação a isso.

Como já disse no meu despacho que indeferiu esse pedido, se, eventualmente, no transcorrer da ação penal, as defesas apontarem alguma prova específica que tenha uma relação de pertinência com alguma testemunha, não haverá nenhum problema em ouvirmos novamente essa testemunha. Então, indeferida a questão de ordem, também constando em ata.”³

³ Audiência de instrução realizada em 19.05.2025 (eDoc. 828, p. 10/11).

No entanto, não existe diferença entre o pedido que fora provido no precedente paralelo de relatoria do d. Ministro Gilmar Mendes que inicia este capítulo e aqueles trazidos pela defesa nesta ação penal: o conhecimento completo da prova angariada (e não apenas daquela selecionada por outro) antes do início das audiências.

Mas criou-se no presente caso um inimaginável filtro: prova seria apenas aquilo que foi de interesse à acusação. O restante, o quanto pode interessar à defesa, “*nem prova são*” e, por isso, não precisa ser conhecido a tempo da inquirição das testemunhas ou mesmo dos interrogatórios dos réus.

A defesa não estava solicitando documentos e mídias inéditas ou estranhas aos autos. O objeto dos pedidos era a completude do conjunto probatório que já havia sido angariado, meses antes, quando do cumprimento das ordens desse E. STF.

Veja-se: a polícia federal separou uma mensagem do celular apreendido do Peticionário, juntou só esta mensagem aos autos e manteve o restante do conteúdo daquele celular fora do processo. É disso que estamos falando: do conjunto completo de onde a denúncia retirou os áudios, mensagens e documentos que serviram ao seu intento.

A agenda completa, quando aqui juntou-se apenas a cópia de algumas páginas...

Toda a conversa, quando aqui juntou-se apenas uma mensagem...

Este E. STF, em paralelo à presente ação penal, sempre afirmou que não existe contraditório e ampla defesa sem o efetivo conhecimento do conjunto probatório em sua integralidade. É ainda óbvio que, “*Como os órgãos incumbidos da investigação e da acusação tiveram amplo acesso aos elementos apreendidos e selecionaram aqueles que, relacionados ao caso, seriam úteis para o oferecimento da denúncia, entendo, em razão da paridade de armas e do princípio da comunhão da prova que deve ser concedida à defesa idêntica oportunidade a fim de que ela*

própria possa verificar os eventuais dados probatórios que possam ser utilizados em seu benefício”⁴. O interesse na prova, continua o d. Ministro Fachin, não é só da defesa, mas também do magistrado, inclusive “já na gênese processual”.

Se, durante muitos meses, a polícia federal e a PGR ouviram todos os áudios, leram todas as mensagens e estudaram o caderno inteiro, então também à defesa deveria ser permitido o fazer, sendo obrigatória a juntada completa da prova aos autos.

E, para tanto, é indispensável a concessão de tempo hábil!!

Afinal, quando finalmente reconheceu-se que os autos estavam incompletos⁵, determinando a entrega do restante do material probatório que até então era mantido fora dos autos, a instrução da presente ação penal estava prestes a começar (e terminar).

No dia 07 de maio, depois de recebida a denúncia e apresentada as defesas (inclusive a resposta à acusação), o d. Relator determinou que as defesas indicassem endereço eletrônico de advogado constituído nos autos para, “mediante assinatura de termo de confidencialidade”, receberem “autorização e o endereço com link externo para realização de download de todo o material apreendido pela Polícia Federal durante as investigações” e que, conforme há tempos alertava a defesa, indevidamente *não haviam sido “juntados aos autos”*.

⁴ STF, Rcl 61.894/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN, decisão monocrática de 08.09.2023.

⁵ Conforme consta o parecer do professor Gustavo Henrique Badaró, até então as decisões haviam passado ao largo dos pedidos da defesa:

“Da leitura das petições e das decisões e acórdãos fica claro que, de um lado, a Defesa está postulando uma coisa; e de outro, o **Ministro Relator Alexandre de Moraes** está justificando o indeferimento dos requerimentos, fundamentando sobre coisa diversa.

A defesa não está pedindo somente acesso aos autos, do que já esteja nele disponível. Está alegando que, **nos autos, não estão documentados e incorporados os resultados de todos os meios de obtenção de prova deferidos**. E o motivo do não acolhimento dos pedidos é que já se deu acesso aos autos! Todavia, o que a Defesa alega é que **os autos, aos quais teve acesso, estão incompletos!** Não se insurge por não ter acesso aos autos. Mas porque nos autos há menos diligências registradas do que deveria conter. O problema não é de falta de acesso aos autos, mas de haver menos elementos nos autos do que deveria existir.” (doc. 01).

Ocorre que, na mesma decisão, o d. Relator designou as audiências para oitiva de todas as testemunhas arroladas pelas partes, que se iniciariam no dia 19 de maio, encerrando-se no dia 02 de junho.

O material indicado na decisão do d. Relator ainda estava incompleto, pois não indicava aquele apreendido, por exemplo, nos autos da Pet 10.405 (onde parte dos celulares de Mauro Cid, aqui utilizados, dentre outros, havia sido apreendida).

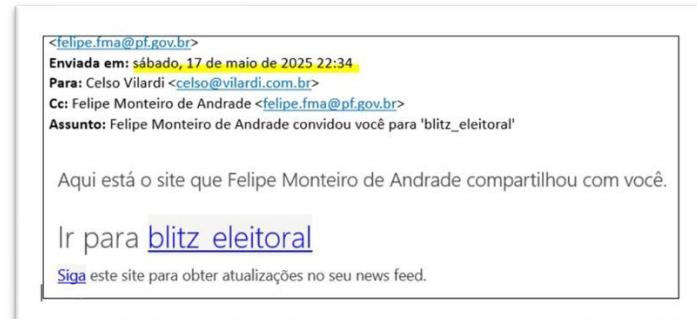
Ainda assim, a defesa prontamente forneceu o endereço eletrônico solicitado. E nos dias 14 e 15 de maio, depois da assinatura de termo de confidencialidade – e **quando faltavam quatro dias para o início das audiências** – passou a receber e-mails com links para começar a realizar o *download* e a descompactação dos arquivos eletrônicos.

O volume de documentos era, como previsto, gigantesco. Apenas nestes primeiros dias foram enviados 40 terabytes de dados ainda compactados (tendo, ao final, alcançado a marca dos 70 terabytes, pois, como se verá, os links estavam incompletos!).

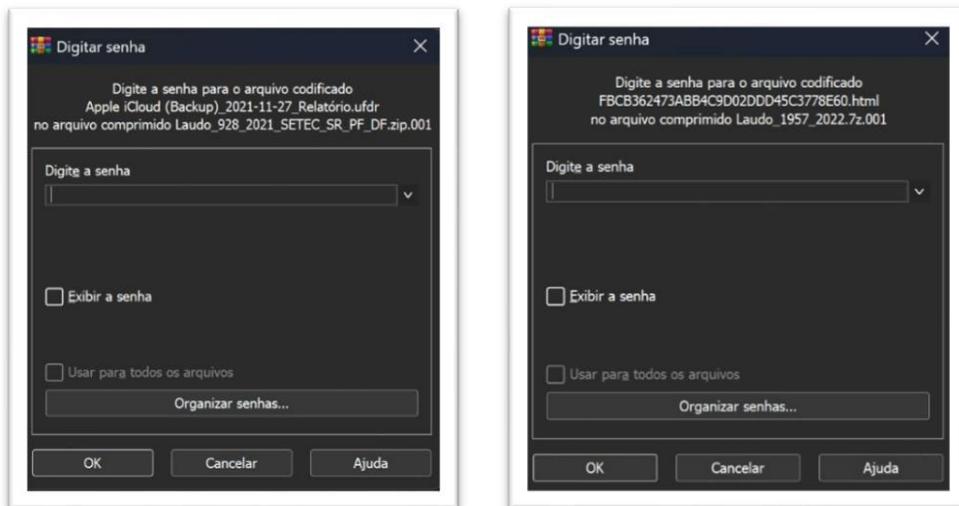
Ainda assim, o pedido de adiamento da audiência para que a defesa tivesse tempo mínimo para conhecer a prova foi indeferido. O fundamento da decisão passou ao largo do tempo hábil para o conhecimento da prova angariada, insistindo que tratar-se-ia de material que, “*apreendidos durante as investigações e que estavam acantelados na Polícia Federal*”, “*não estava presente nos autos e, consequentemente, não fazia parte da ação penal*” (eDoc 689).

Apesar de reconhecer que a juntada do material tinha “*a finalidade de, eventualmente, contestar os fatos imputados pela Procuradoria Geral da República*”, não foi concedido tempo hábil para tanto, tendo-se ainda concluído de antemão que “*A disponibilização desse material, entretanto, em nada alterou os fatos imputados na acusação*” (eDoc 689).

No noite de 17 de maio – sábado, antevéspera do início das audiências e mesmo dia em que indeferido o pedido de adiamento das audiências – a defesa ainda recebia novos links para o acesso ao conjunto probatório arrecadado na investigação:



Não fosse suficiente a quantidade do material que ainda estava sendo enviado (em um gerúndio que contrariava o devido processo legal), a defesa começou a encontrar obstáculos como a exigência de senhas não haviam sido fornecidas e que só foram enviadas depois de iniciada a inquirição das testemunhas de acusação:





E enquanto a defesa se desdobrava no *download* e na realização das audiências que já haviam se iniciado, percebeu que os *links* fornecidos anteriormente ainda estavam sendo complementados, com a inserção de ofícios que não constavam do sumário policial:

Documentos

Nome	Modificado	Modificado por
Ofício_1357461-2025	Há 6 dias	Felipe Monteiro de Andrade
Ofício_741535-2024	11 de maio	Luis Filipe da Cruz Nassif
Ofício_1305647-2024	10 de maio	Luis Filipe da Cruz Nassif

Ofício_1357461-2025

Mais detalhes

Há 6 dias

+ Felipe Monteiro de Andrade criou 2024.50030.7z.003 em Ofício_1357461-2025 Há 6 dias

+ Felipe Monteiro de Andrade criou 2024.50030.7z.001 em Ofício_1357461-2025 Há 6 dias

+ Felipe Monteiro de Andrade criou Ofício_1357461-2025 em Documentos Compartilhados Há 6 dias

Tipo: Pasta
 Modificado: 15/05/2025 17:40
 Caminho: pet_12100_2 > Documentos > Ofício_1357461-2025
 Tamanho: 93,9 GB

Em 23 de maio, a defesa interpôs agravo contra a decisão que havia indeferido o pedido de adiamento. Afinal, se bastaria para a ação penal e seu julgamento apenas o material selecionado pela polícia federal e pela acusação, então o espaço para atuação da defesa é indevidamente limitado. Bem porque, a exigida “*indicação*

de prova específica pela defesa, baseada no material juntado aos autos a seu pedido, com demonstração de pertinência e relevância com os fatos imputados pelo Ministério Público e a relação com as testemunhas arroladas” (conforme constou da decisão que indeferiu o adiamento da audiência) é medida que depende de prazo necessário para o acesso à prova e razoável para conhecê-la.

O recurso da defesa, contudo, nem sequer foi processado pelo d. Relator. O cerceamento da defesa permaneceu sem análise do colegiado e continuou a se agravar!

Conforme então demonstrado, os links fornecidos permaneciam incompletos. Não traziam, em exemplo sintomático do prejuízo imposto à defesa, a nuvem relacionada ao general Mario Fernandes, personagem que a denúncia relaciona diretamente ao Peticionário.

Em suma, a defesa demonstrou que a nuvem não estava no link e na pasta indicados nos autos pela polícia federal e que, depois de questionamento da defesa, em 30 de maio, há três dias do término da instrução, a autoridade policial confirmou que este e outros materiais ainda não haviam sido fornecidos, passando a complementar o link anterior:

De: Felipe Monteiro de Andrade <felipe.fma@pf.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 30 de maio de 2025 09:53
Para: Celso Vilardi <celso@vilardi.com.br>
Assunto: RE: Felipe Monteiro de Andrade convidou você para 'pet_12100_2'

Prezado dr. Celso, bom dia,

Este procedimento está sendo reprocessado e em breve estará, em sua íntegra, dentro da pasta do ofício nº 597458/2024.

Entretanto, já adiantamos e disponibilizamos o conteúdo da conta 'femario@terra.com.br'.

Att.

 Felipe Monteiro de Andrade
Agente de Polícia Federal
SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF
61 2024-8394

A defesa então requereu o adiamento dos interrogatórios. Afinal, enquanto aquela petição era redigida, as provas ainda estavam sendo carregadas no link, em um prolongado gerúndio que continuava a impedir o efetivo conhecimento até

mesmo do material apreendido com personagem diretamente relacionado pela acusação ao ex-presidente.

Mais uma vez, o pedido foi indeferido monocraticamente. E os interrogatórios, inclusive do delator e do Peticionário, ocorreram antes que a defesa pudesse sequer acessar a **prova dos autos**.

Sim, porque o desinteresse da acusação sobre a íntegra da investigação nunca poderia relegar este material a um status de “não prova”.

E mais uma vez, a defesa interpôs agravo, a fim de levar o cerceamento que estava lhe sendo imposto ao colegiado. Recurso que, de novo, não foi sequer processado.

Essa narrativa, registro de que toda a instrução da ação penal ocorreu sem que a defesa pudesse exercer de forma efetiva o contraditório, é mais do que suficiente para demonstrar o cerceamento que, tantas outras vezes e em tantos outros feitos, foi veementemente rechaçado por essa C. Suprema Corte.

Afinal, de nada adianta enviar links (incompletos) para o *download* do material apreendido durante as investigações se isso ocorre faltando 5 dias para a inquirição das testemunhas; se quando do interrogatório do delator o material ainda estava incompleto; se quando do interrogatório do Peticionário, ainda não foi dado à defesa o completo acesso nem mesmo ao celular apreendido com personagem destacado pelo *Parquet* na imputação lançada contra o ex-presidente.

Não houve tempo de analisar a prova. São milhares de documentos que nem sequer agora puderam ser analisados.

A pedido da defesa, o professor Gustavo Henrique Badaró analisou os autos sob o viés do exercício da defesa e do contraditório.

Conforme registrou seu parecer, “*o direito de acesso integral aos autos do processo é um dos ‘meios adequados’ para a preparação da defesa. Não se defende o acusado sem*

conhecer o processo”. Afinal, e como é cediço, “entre outros consectários, integra o conteúdo da ampla defesa tanto ‘o direito ao conhecimento pleno de todos os elementos necessários para a preparação da defesa e o pronunciamento das partes’, quanto ‘o direito de acesso aos autos do processo’⁶” (doc. 01).

Diz o Professor Titular de Processo Penal da Universidade de São Paulo:

Aspecto essencial da ampla defesa, inserido dentre os meios necessários para o seu exercício, é o direito de o acusado e sua defesa terem acesso integral aos autos do processo,⁷ incluindo a documentação dos autos da investigação preliminar.

(...)

O princípio da publicidade dos atos processuais tem direta relação com a legitimidade do exercício do poder de punir pelo Estado. Os processos secretos são típicos de Estados autoritários. O desconhecimento da existência do processo, ou mesmo de alguns de seus atos, é uma forma de esconder as arbitrariedades do exercício do poder.

A publicidade de um ato de poder é fundamental para a sua legitimidade, até mesmo porque, do reconhecimento de que tal ato é correto, razoável e aceitável depende, em parte, sua aceitação popular, que incorrerá sem publicidade. A publicidade assegura a transparência dos atos estatais.

Mas, a publicidade dos atos do processo deve ser complementada pela publicidade dos autos do processo, em que são a documentação de todos os atos processuais e, no caso da persecução penal, também de todos os atos da investigação preliminar, seja ela conduzida pela polícia judiciária, seja como investigação do Ministério Público.

Seria incompleto assegurar a publicidade do ato, se seu registro ou documentação, para posterior exame, fosse secreto. Em tal contexto, o acusado e seu defensor estariam impossibilitados de exercer, em toda extensão, a ampla defesa.⁸” (destaques do original)

Destarte, continua o parecerista, tem-se que “*o exercício da ampla defesa implica o respeito aos meios para o seu exercício, o que inclui o acesso aos autos do processo. E de*

⁶ José Joaquim Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck, (Coords.), *Comentários à Constituição do Brasil*, 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 415.

⁷ Juana María Ibáñez Rivas, Artigo 8, In Christian Steiner; Marie-Christine Fuchs (Eds.); G. Patricia Uribe Granados (Coord.), *Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Comentários*. 2 ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 289. Na jurisprudência: CoIDH, *Caso Palamara Iribarne vs. Chile*, FRC. 2005, § 170; CoIDH, *Caso Cabrera García e Montiel Flores vs. Mexico*, EPFRC, 2010, § 156.

⁸ Para José Frederico Marques (*Tratado de direito processual penal*. São Paulo: Saraiva, 1980. v. 1, p. 105), a publicidade é imanente ao direito de defesa.

nada adianta ter o acesso aos autos do processo, se este estiver incompleto, sem que contenha a documentação integral de todos os atos da investigação, incluindo os resultados dos meios de obtenção de provas, e dos atos processuais propriamente ditos” (doc. 01) (negritos do original). E conclui:

“Ora, garantir o amplo acesso aos autos do processo é necessário para o exercício da ampla defesa, mas esta somente estará sendo efetivamente respeitada, se nos autos do processo a que a defesa tem acesso estiverem documentados todos os atos investigatórios e processuais até então realizados.” (doc. 01) (destaques do original)

Os alertas defensivos de que os autos estavam incompletos, por sua vez, antecedem a denúncia. Bem porque, conforme sempre foi apontado pela defesa, “*Se as mídias foram espelhadas – o que permitiu a análise delas pela Polícia Federal – não há, no que toca a elas, qualquer diligência em andamento, não se justificando que não estejam anexadas aos autos*”. Assim, o fornecimento do material às vésperas da audiência e enquanto estas já ocorriam, a passo rápido, não é mero acidente. Serviram como meio efetivo e eficaz de cercear o exercício da defesa.

Afinal, vale mais uma vez trazer o quanto consignou o professor Badaró depois do estudo destes autos e tendo como fundamento, inclusive, os art. 15.1.c⁹ do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos¹⁰ e art. 8.2¹¹ da Convenção Americana sobre Direitos Humanos¹²:

“Para que a defesa seja ampla, não basta o acesso ao conteúdo integral dos autos do processo que deve ser completo, contendo todos os elementos de investigação, provas, requerimentos e decisões que integram o processo. Isso é condição necessária, mas insuficiente para a ampla defesa. Tendo o acesso integral aos autos que represente a completude dos atos

⁹ “Art. 15.3 Toda pessoa acusada de um delito terá direito, em plena igualdade, a, pelo menos, as seguintes garantias: (...)

b) De **dispor do tempo e dos meios necessários** à preparação de sua defesa e a comunicar-se com defensor de sua escolha.” (destaquei)

¹⁰ Que integra o ordenamento jurídico nacional (Decreto 592, de 6 de julho de 1992)

¹¹ “Art. 8.2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: (...)

c. **concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados** para a preparação de sua defesa”. (destaquei)

¹² Que também integra o ordenamento jurídico nacional (Decreto 678, de 6 de novembro de 1992).

de investigação e dos atos processuais, é necessário que o acusado disponha dos meios e do tempo necessário para a sua defesa.

(...)

Em termos práticos, qualquer norma infraconstitucional que conflite com o direito de dispor do tempo e dos meios adequados para preparação da defesa, assegurado expressamente na Convenção Americana de Direitos Humanos e no Pacto internacional de Direitos Civis e Políticos, anterior ou posterior à promulgação de tais tratados, não mais poderá ter aplicação. Logo, não só a garantia constitucional da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (CR, art. 5º, caput, LV), como também a garantia convencional de que toda pessoa acusada de um crime disponha “do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa” (CADH, art. 8.2.b) prevalecem sobre o Código de Processo Penal e sobre a Lei nº 8.038/1990, no que suas disposições possam implicar restrição a tais direitos fundamentais.”

Daí que, sobre o atropelo dos atos processuais, o Professor também é categórico na conclusão de que, não obstante tratar-se de ação penal originária da mais alta Corte do país, nela não houve a necessária proteção efetiva das garantias constitucionais:

“Ora, garantir o amplo acesso aos autos do processo é necessário para o exercício da ampla defesa, mas esta somente estará sendo efetivamente respeitada, se nos autos do processo a que a defesa tem acesso estiverem documentados todos os atos investigatórios e processuais até então realizados.

Se tudo estiver documentado e registrado nos autos, o amplo acesso aos autos assegura a ampla defesa. Diversamente, se os autos não contiverem a documentação da íntegra de todos os atos investigatórios e processuais até então realizados, o acesso aos autos permitirá somente uma defesa parcial, incompleta e restrita. Nunca, porém, uma ampla defesa com todos os meios a ela inerentes.

É verdade que, posteriormente, a Defesa a defesa teve acesso a todos os elementos de prova. Todavia, não receberam os documentos com o tempo necessário, como assegura a letra c do art. 8.2 da CADH, para analisá-los antes do início da audiência de instrução e julgamento.

Somente nos dias 14, 15 e 17 de maio p.p. – respectivamente, quarta-feira, quinta-feira e sábado – receberam os links para download. Ocorre que a audiência de instrução e julgamento principiou, com oitiva de testemunhas de acusação, entre os dias 19 e 21 de maio. As testemunhas de defesa, por sua vez, foram todas ouvidas entre o dia 22 de maio e 02 de junho.

Esse fato já seria por si só caracterizador de cerveamento de defesa, na medida que que num caso de grande complexidade, com vários réus, uma infinidade de documentos digitais, a defesa começou a receber a integralidade dos arquivos digitais cinco dias antes do início da audiência, quando já havia sido oferecida resposta, requeridas provas pelas partes, não tendo meios em tempo hábil para conhecimento dos documentos e devida reação defensiva.

Mas, isso não é tudo.

O Consulente ainda informa que, após os recebimentos dos primeiros links, e tentar acessar os documentos, havia pastas que necessitavam de senhas de acesso, mas que não haviam lhes sido fornecidas. Logo, o acesso era impossível. Depois de expresso pedido da defesa, as referidas senhas foram enviadas somente no dia 22 de maio p.p, isto é, terem sido encerradas as oitivas de todas as testemunhas de acusação.”

Dessa forma, anota o professor, “é inegável que a defesa não dispôs do tempo necessário para a sua preparação. E a defesa, que se promete assegurar ampla, foi parcial, tolhida e enfraquecida”. Bem porque:

“A Defesa ainda informa, na consulta, que posteriormente, ao prosseguir com o download dos documentos digitais, constatou que os links que lhes havia sido fornecidos estavam incompletos, faltando pastas relevantes, como a com o conteúdo extraído do aparelho de telefone celular do corréu Mario Fernandes.

Ainda segundo a Defesa, e comprovado por e-mail enviado com a Consulta, no dia 30 de maio de 2025, A Autoridade Policial reconheceu que o material não estava completo, informando que os mesmos estariam sendo “reprocessados”.

Todavia, como é notório, a oitiva das testemunhas arrolada pelas Defesa findou dia 02 de junho p.p., oportunidade em que se designou o início do interrogatório dos réus, para o dia 9 de junho. Isto é apenas uma semana depois de encerrada a instrução!

Nesse momento, já concluída a instrução, os links ainda estavam sendo, de com a Defesa “reprocessado” quando, aos 5 de junho de 2025, uma quinta-feira, a defesa requereu o adiamento do início dos interrogatórios – designados para principiar no dia 9 de junho (segunda-feira). O pleito, contudo, foi indeferido.

Ou seja, no máximo pode ter havido 1 (um) dia útil com acesso integral aos autos, antes do início do interrogatório dos acusados, que evidentemente necessitam conhecer toda prova existente contra si, para exercer sua autodefesa, na modalidade de direito de audiência.

Não custa lembrar a importância do interrogatório no procedimento penal. E essa relevância foi acentuada, pelo próprio Supremo Tribunal Federal, nos procedimentos de sua competência originária, mesmo face de lei federal mais restritiva.”

Não é à toa que o professor afirma de forma categórica que esta ação penal não traz o exercício do contraditório suficiente para um processo penal democrático. O prejuízo vai muito além de encontrar a mensagem que provaria a inocência – imposição que subverte a presunção de inocência. Todas as testemunhas foram ouvidas. Os réus, interrogados. **Tudo com base em textos sem contextos.**

A conclusão do parecer, portanto, merece ser ouvida e destacada, porque resume com maestria não a história contada nesta ação penal, mas aquela contada por esta ação penal:

“Essa irreparável lição mostra que a ampla defesa exige autodefesa igualmente ampla. E, que para exercer o seu direito a autodefesa, falando por si e de viva voz perante seu julgador, o acusado precisa conhecer, plenamente e com a máxima profundidade, todas as provas que foram produzidas, contra si ou a seu favor. E isso vale para os acusados de ontem e os de hoje, independentemente de suas matrizes ideológicas.

O devido processo legal vale para todos. Todo acusado tem o direito a ampla defesa. E negar ao acusado por um logo tempo, acesso integral a todos os elementos de investigação e de prova já produzidos, dar-lhe acesso tardio, quando a testemunhas já foram ouvidas, e faltando um dia para o seu interrogatório, não é ampla defesa, não é defesa que dispõe do tempo necessário para a sua preparação.” (negritos do original)

A defesa, vale dizer, tentou se desdobrar na análise do material probatório dos autos enquanto também participava da instrução da ação penal. O que este acesso (atropelado pela velocidade desta ação penal) mostrou é que muitas das mensagens utilizadas pela polícia federal e pela PGR foram retiradas não de uma conversa (que nem mesmo tais autoridades puderam localizar ou de alguma forma esclarecer), mas diretamente das nuvens.

Ou seja, as mensagens que não tinham o antes e o depois, a pergunta que respondiam, o retorno que seria previsto, demandaram grande carga de interpretação. É o que demonstrou, por exemplo, os esclarecimentos do general Freire Gomes sobre as mensagens que falavam da ida do general Theophilo ao Palácio do

Alvorada. Alterando profundamente a interpretação construída pela polícia federal e como se verá adiante, o general nunca ficou incomodado ou desconfortável com o chamado do colega a ele subordinado, mas por sua ausência repentina de Brasília, em razão do falecimento de sua mãe.

A ausência de tempo mínimo para analisar de forma completa a prova impediu a defesa de entender e esclarecer outros pontos cuja interpretação acusatória desvinculou-se da realidade.

Em outro exemplo, o interrogatório do general Augusto Heleno registrou que, mesmo no apagar das luzes da instrução, as defesas ainda não haviam encontrado a íntegra de sua agenda, que teve algumas páginas isoladas do todo para serem colocadas na tese acusatória.

Por fim, é imperioso dizer que a Defesa não teve como analisar a cadeia de custódia da prova. Ora, a prova foi entregue quando terminava a instrução e, apesar dos recursos da defesa, o processo continuou.

Tal fato, foi expressamente abordado no parecer do professor Badaró, pois “*No caso de provas digitais, por sua natureza imaterial e volátil, a defesa tem o direito de acesso ao próprio arquivo digital, no formato original em que foi coletado, bem como a documentação integral de sua cadeia de custódia*”. Afinal, exatamente porque “*Exatamente pela diferença ontológica da prova digital com relação à prova tradicional, bem como devido àquela não se valer de uma linguagem natural, mas digital, é que uma cadeia de custódia detalhada se faz ainda mais necessária.¹³ A documentação da cadeia de custódia é essencial no caso de análise de dados digitais,¹⁴ porque permitirá assegurar a autenticidade e integralidade dos elementos de prova e submeter tal atividade investigativa à posterior crítica judiciária das partes, e excluirá que tenha havido alterações indevidas do material digital.¹⁵*”.

E a conclusão também impressiona:

¹³ Pittiruti, *Digital evidence e procedimento penale...*, p. 115.

¹⁴ Nesse sentido: Daniele, *La prova digitale nel processo penale...*, p. 292; Lorenzetto, *Le attività urgente di investigazione informatica...*, p. 150. No mesmo sentido: E. Casey, *Digital evidence and computer crime*, 3 ed., London: Elsevier, 2011, p. 60.

¹⁵ Pittiruti, *Digital evidence e procedimento penale...*, p. 114-115.

“7. No procedimento dos crimes de competência originária do Supremo Tribunal Federal, previsto nos artigos 1º a 12 da Lei nº 8.038/1990, a Defesa tem o direito de conhecer a cadeia de custódia das provas digitais já coletadas, antes do juízo de admissibilidade da acusação?

R.: *Sim. Pelos fundamentos expostos supra, no item 5. Notadamente de apreensões de arquivos digitais, independentemente do suporte físico em que sejam registrados, isto é, da espécie e dispositivo de armazenamento de dados – por ex.: hard disks de computadores, hard disks externos, pendrives, cartões de memória, memórias fixas de smartphones – a defesa tem o direito de acessar todo o conteúdo apreendido. Devido a não serem registrados em linguagem natural, não disporem de um suporte material, e serem voláteis, podendo ser facilmente modificáveis, a cadeia de custódia de tais elementos de prova é essencial para sua admissibilidade nos processos. Sem isso, seu potencial epistêmico será nulo. Justamente por isso, deve ser assegurado o acesso a tais elementos antes do juízo de admissibilidade da acusação, pois vícios da cadeia de custódia podem implicar a inadmissibilidade de tais provas digitais, afetando a análise da justa causa para a ação penal.*

8. Não tendo sido observada essa hipótese descrita no quesito nº 7, a Defesa tem o direito de conhecer sua cadeia de custódia das provas digitais já coletadas, antes do início da instrução?

R.: *A resposta também é positiva, pelos fundamentos expostos na resposta do quesito nº 7. A falta de acesso à cadeia de custódia da prova digital impede a análise de sua autenticidade e integridade. Sem isso, a prova é inadmissível e não pode ser valorada. A Defesa tem o direito de conhecer tais dados até mesmo para produzir metaprova visando determinar a fiabilidade das provas digitais.”*

Em poucas palavras, a defesa atuou sempre sem tempo razoável para o conhecimento da prova. Não houve, neste cenário, contraditório ou defesa ampla. **Mas, surpreendentemente, não é só.**

III. OS ILEGAIS LIMITES IMPOSTOS À APURAÇÃO DOS FATOS E À PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NA INSTRUÇÃO DA AÇÃO PENAL

Encerrada a instrução do presente caso, inclusive com os interrogatórios, o que construiu-se aqui foi um processo e uma apuração parcial, no qual elementos centrais da narrativa acusatória não puderam ser alvo da produção probatória

realizada sob contraditório. Em nova nulidade que agravou e aprofundou o cerceamento da defesa, os defensores foram proibidos de participar das audiências e, especialmente, dos interrogatórios dos denunciados que ficaram em outros núcleos.

Como se sabe, a PGR ofereceu cinco denúncias idênticas, separando de forma unilateral o que chamou de núcleos.

Não se questiona aqui essa possibilidade de separação em prol da celeridade processual. Contudo, o que se verifica ao final do presente feito é que essa cisão processual foi além. A defesa requereu – já entre as diligências indicadas na resposta à acusação – a efetiva participação nas demais audiências.

Afinal, trata-se de uma só denúncia.

Inicialmente, relegou-se a análise para momento posterior. Designado o interrogatório do Peticionário, o pedido foi reiterado. Conforme destacado na petição de 05 de junho, os fatos foram imputados em uma única denúncia e como realizados em coautoria com o Peticionário. O vínculo, portanto, é indissociável.

Também esse requerimento foi indeferido porque:

“O réu se defende dos fatos que lhe sejam imputados pelo Ministério Público na denúncia e não de fatos imputados a outros réus em denúncias diversas.

(...)

“Não há justificativa legal, nem tampouco razoabilidade, em se suspender a realização dos interrogatórios da presente ação penal para aguardar a oitiva de testemunhas arroladas em outras ações penais e que, jamais foram consideradas necessárias, pertinentes e importantes pela Defesa de Jair Messias Bolsonaro, que repita-se, poderia tê-las arrolado, uma vez que, das 40 (quarenta) testemunhas possíveis, somente apresentou 9 (nove) testemunhas.” (eDoc. 950)

Pontue-se que a denúncia imputa ao ex-presidente, além da participação em organização criminosa, apenas fatos nos quais teria supostamente participado sempre em coautoria, em suposta unidade de desígnios

No mais, a premissa da decisão está correta: o réu se defende apenas dos fatos que lhe são imputados. E era exatamente o que o Peticionário pretendia fazer ao requerer a participação de seus defensores em todas as audiências.

Afinal, conforme art. 29 do Código Penal, o ordenamento brasileiro adota a teoria monista de autoria, segundo a qual todos os que concorrem para a prática do delito respondem por um único fato criminoso, na medida de sua culpabilidade. Se diversos agentes participam de uma mesma infração penal, há um único crime com pluralidade de autores e não múltiplos delitos correspondentes ao número de envolvidos.

Essa decisão foi alvo de agravo tempestivamente interposto. Recurso que, novamente, nem sequer teve seu processamento determinado.

O d. Relator permitiu apenas a participação da defesa como mera ouvinte nas demais audiências, inclusive nos interrogatórios dos demais réus incluídos na denúncia, mas lançados em outros núcleos.

Aqui não há espaço para questionar o prejuízo, que vem estampado na própria história acusatória da denúncia.

Diz a PGR, por exemplo, que o corréu Mario Fernandes teria feito a impressão do documento “Punhal Verde Amarelo” no Palácio do Planalto e, depois, ido ao Palácio do Alvorada. Destarte, inequivocamente relevante para a defesa do ex-presidente a possibilidade de questioná-lo sobre se nessa ida ao Palácio do Alvorada houve alguma reunião ou encontro com o ex-presidente.

Ora, ele tinha intimidade com o Peticionário? Podia ir visitá-lo mesmo sem agendamento prévio? Sempre que ia a Palácio do Alvorada era para se reunir com o ex-presidente?

Diz a PGR que os “kids pretos” (Hélio e Rafael), Mario Fernandes e o ex-presidente estiveram de forma concomitante no Palácio do Planalto. Estes

corréus puderam ir a quais andares e a quais salas do Palácio do Planalto? Quais encontros tiveram? Viram o ex-presidente? Podiam chegar na sala deste? Seu acesso era livre?

É também a PGR quem afirma, com supedâneo exclusivo no delator, que o corréu Filipe Martins teria levado uma minuta de decreto que previa a prisão de diversas autoridades, entre ministros deste E. STF e membros do Congresso Nacional. Documento que nunca foi apreendido, mas é o cerne da acusação lançada contra o ex-presidente.

Detalhes dessa suposta apresentação inicial eram (e são) relevantes para a defesa do Peticionário.

Ainda de acordo com a denúncia, diante da recusa de apoio do comandante do exército, o ex-presidente teria se encontrado com o general Theophilo, comandante do COTER que poderia disponibilizar supostas tropas e que teria concordado em apoiá-lo. Sabe-se que não havia testemunhas nem quando dessa reunião, nem quando do diálogo com o delator, logo a defesa só podia perguntar ao corréu o que foi dito na reunião, qual a sua resposta ao ex-presidente, qual o teor da conversa mantida com Mauro Cid antes ou depois do encontro com o Peticionário.

Não há violação à ampla defesa maior do que essa: (i) imputar uma reunião entre dois acusados; (ii) desmembrar o processo entre esses dois acusados; (iii) impedir que as defesas possam participar dos interrogatórios.

Mas a inquirição dos corréus foi vedada. Seja porque corréu não pode ser arrolado como testemunha, conforme inclusive foi decidido pelo d. Relator. Seja porque a efetiva participação nas audiências em que estes foram ouvidos foi indeferida.

E, de fato, este “*ato processual adquire natureza de meio de prova, pois o juiz deverá considerar as informações prestadas, confrontando-as com as demais informações existentes nos autos, a fim de formar sua convicção. Disso decorre afirmarmos que o interrogatório tem natureza jurídica de meio de defesa e, eventualmente, meio de prova*”¹⁶.

¹⁶ MARCÃO, Renato. Curso de processo penal. 19. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024, p. 215.

Conforme o d. Min. Dias Toffoli já decidiu, com acerto:

“Note-se que, na arguta observação de Ada Pellegrini Grinover, o objetivo principal da garantia do contraditório não é a defesa, no sentido negativo de mera oposição ou resistência, mas sim a influência, tomada ‘como direito ou possibilidade de incidir ativamente sobre o desenvolvimento e o resultado do processo’ (op. cit., p. 19).

Não basta, portanto, a mera ciência, sem a possibilidade de reação, sob pena de tornar-se inócuia a garantia do contraditório.

Ada Pellegrini Grinover, ressaltando a importância do contraditório como participação das partes no momento da produção das provas, por se tratar ‘das atividades dirigidas à constituição do material probatório que vai ser utilizado pelo órgão jurisdicional na formação de seu convencimento’”¹⁷

O d. Ministro ainda rememora lição de Ada Pellegrini, no sentido de ser “inegável que a palavra de um acusado, com relação aos demais, é testemunho. Testemunho é, consequentemente, meio de prova; e prova alguma pode ser colhida senão sob o pálio do contraditório”.

É certo que, durante a instrução, havia um réu preso, o que recomenda celeridade processual. Mas a celeridade não pode atingir o direito de defesa dos acusados. **A duração razoável do processo, afinal, é uma forma de proteção ao acusado, não uma ferramenta persecutória do Estado.**

Nesse sentido, e citando Antonio Scarance Fernandes, o professor Rogério Lauria Tucci relembra que:

“(…)

Não basta, contudo, a existência do prazo. É necessário mais, faz-se mister que o prazo seja adequado para a parte desenvolver a sua atividade e, em relação ao acusado, para que realize a ampla defesa que lhe é assegurada constitucionalmente. Não é qualquer prazo, mas um prazo condizente com a necessidade da atividade a ser realizada’.”¹⁸

¹⁷ STF, HC n. 127483, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, j. em 27.08.2015, DJe 04.02.2016.

¹⁸ TUCCI, Rogério Lauria. Direitos e garantias individuais o processo penal brasileiro. 2^a ed. rev. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 250.

Ou seja, “*Não se trata da aceleração utilitarista como tem sido feito, através da mera supressão de atos e atropelo de garantias processuais, ou mesmo a completa supressão de uma jurisdição de qualidade*”. Em suma, é salutar que a Justiça seja célere, mas trata-se do “*direito de ser julgado num prazo razoável, num processo sem dilações indevidas, mas sem atropelos*”¹⁹.

Diante do exposto, requer o reconhecimento dos múltiplos cerceamentos à defesa aqui demonstrados, todos contrários à jurisprudência ainda hoje consolidada nos precedentes dessa C. Suprema Corte.

IV. NULIDADE DE UMA DELAÇÃO: UM DELATOR SEM CREDIBILIDADE

É sintomático que a PGR encerre suas alegações finais pela análise da participação do colaborador Mauro Cid, advertindo que “*a omissão de fatos graves, a adoção de uma narrativa seletiva e a ambiguidade do comportamento prejudicam apenas o próprio réu, sem nada afetar o acervo probatório desta ação penal*” (p. 513), para pleitear pela manutenção do acordo e aplicação da redução da pena fixada em patamar mínimo.

É a primeira vez na história que se vê o requerimento para a aceitação parcial de uma delação. Fala-se em *omissões* e *ambiguidades*, mas insiste-se em aproveitar parte da delação e premiar o colaborador.

Até esta ação penal um colaborador poderia ser premiado, em maior ou menor grau, de acordo com a sua contribuição para o julgamento dos fatos, mas, agora, surge uma nova abordagem jurídica para a colaboração: a aceitação em parte, mesmo que a premissa da veracidade não tenha sido verificada.

As palavras da PGR revelam-se suaves: na verdade não houve apenas omissões e ambiguidades. O colaborador mentiu e o fez reiteradas vezes.

¹⁹ LOPES JR., Aury, Direito Processual Penal, 22^a ed. São Paulo, Saraiva Jur, 2025, p. 71.

A mais impactante se deu com a descoberta de que o colaborador descumpriu o acordo e as cautelares que lhe foram impostas de forma alternativa à sua prisão preventiva, por meio de conversas mantidas em perfil de terceiro na rede social *Instagram*.

Ao fim da instrução penal, veio aos autos a confirmação de que, a despeito de o colaborador ter afirmado sua voluntariedade na audiência de homologação do acordo, suas declarações, desde o princípio, não resultam de ato voluntário e nem estiveram pautadas na verdade.

Segundo a reportagem publicada pela Revista Veja on-line, que teve acesso às conversas mantidas pelo colaborador por meio do perfil @Gabrielar702 mantido na plataforma do *Instagram*, entre 29 de janeiro e 8 de março de 2024, Mauro Cid “*revelou a terceiros o teor de seus depoimentos à PF e bastidores do que se passava durante as audiências. O militar fala em pressões, conta que o delegado responsável pelo inquérito tentava manipular suas declarações e diz que Alexandre de Moraes já teria decidido condenar alguns réus antes mesmo do julgamento*” (eDoc. 1071, p. 8/18).

A ata notarial referente às conversas do delator sobre seu acordo de colaboração está juntada no eDoc. 1293 e sua relevância está em comprovar a falta de voluntariedade do colaborador já nas tratativas negociais.

O Min. Gilmar Mendes, em acórdão lapidar em que se reconheceu que o “*acordo de colaboração premiada deve ser passível de impugnação e controle judicial*”, bem observou que a “*a tese adotada pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de não impugnabilidade do acordo por terceiros possuía, naquele momento, premissas pertinentes. Contudo, isso ocasionou uma quase total intangibilidade e incontrolabilidade dos acordos de delação, ao passo que aqueles que poderiam impugná-lo (colaborador e MP), normalmente almejarão interesse completamente inverso, no sentido de fazer o máximo para a sua manutenção*a T, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, j. 25/8/20, DJe de 1º/10/20).

A análise, portanto, das conversas mantidas pelo colaborador de forma clandestina, que como ele próprio já se referiu como verdadeiros desabafos

quando inquirido a respeito do primeiro vazamento à Revista Veja – confidencias -, é imprescindível. E importa que seja feita agora, nestes autos.

A PGR, no entanto, antevendo o estrago fulminante que o fato representa no feito, aproveita-se da negativa do colaborador a respeito das conversas, para afirmar que o assunto está em apuração.

Data máxima vênia, não está.

A negativa a respeito das conversas desvendadas pela reportagem da Revista Veja on-line era para Mauro Cid uma necessidade.

O fez, no ato de seu interrogatório, quando foi surpreendido pelo questionamento específico sobre o uso do perfil @Gabrielar702 no *Instagram* e dobrou a aposta quando afirmou *a total falsidade da matéria e de seu conteúdo*, alegando que apesar de a voz e a fotografia serem verdadeiras, trata-se de montagem, requerendo a abertura de investigação.

Sua negativa, no entanto, é falsa e estes subscritores já comprovaram (eDoc. 1287) a partir da documentação encaminhada pelas empresas Meta e Google que, a uma, a conta “Gabriela r702” foi criada a partir do e-mail maurocid@gamil.com (Verified) que efetivamente respondeu quando da verificação necessária à abertura e à utilização da conta.

A duas, o e-mail em questão foi criado há 20 anos, ainda nos idos de 2005, com o nome de Mauro Cid, a data correta de seu nascimento (17/05/1979) e a indicação de seu efetivo celular para eventual recuperação de conta (consta do Laudo Pericial n. 1294/2023INC/DITEC/PF, que o telefone (24) 9964-3302 foi apreendido com o colaborador, sendo por ele mesmo identificado como seu telefone pessoal).

A três, a localização do computador que acessava o perfil @Gabrielar702 é, por aproximação²⁰, a mesma localização do endereço do colaborador fornecido em seus depoimentos na Pet 11.767.

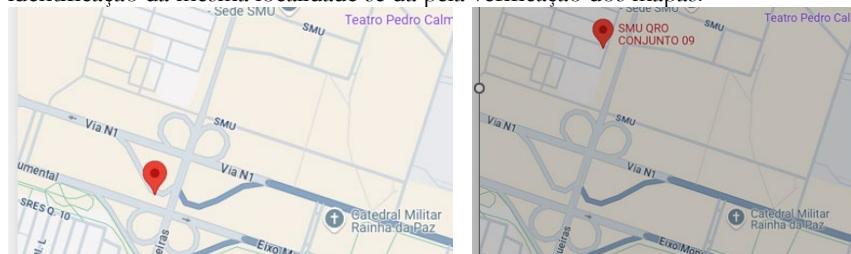
A quatro, curiosamente, e apesar da informação de que o colaborador não utiliza VPN (ferramenta capaz de rotear o acesso à internet através de um servidor remoto, “mascarando” o endereço de IP), justamente a exclusão da conta “Gabrielar702” e o último acesso à conta do e-mail maurocide@gmail.com parecem ter sido feitos com tal ferramenta, numa rápida sucessão de logins poucas horas depois dos questionamentos feitos em audiência.

E, fosse necessário algo a mais, é certo que a senha do perfil @Gabrielar702 está salva no celular apreendido pela PF com o colaborador em 22 de março de 2024.

A análise do relatório de extração do celular de Mauro Cid, produzida pelo software Cellebrite, revela que a senha do perfil de *Instagram* "gabrielar702" estava armazenada em seu dispositivo, confirmando de forma incontestável que ele utilizou aquele perfil em seu próprio aparelho. Senão vejamos:

Depreende-se da Informação de Polícia Judiciária nº 1547527.2024, que “*conforme determinado e para dar cumprimento às solicitações contidas nos ofícios 1177152/2024 e 1177435/2024 procedeu-se ao rompimento dos lacres para realizar a extração e a indexação dos materiais encaminhados*” (eDoc 81, Pet 11.767 – página 52 do arquivo | antigo

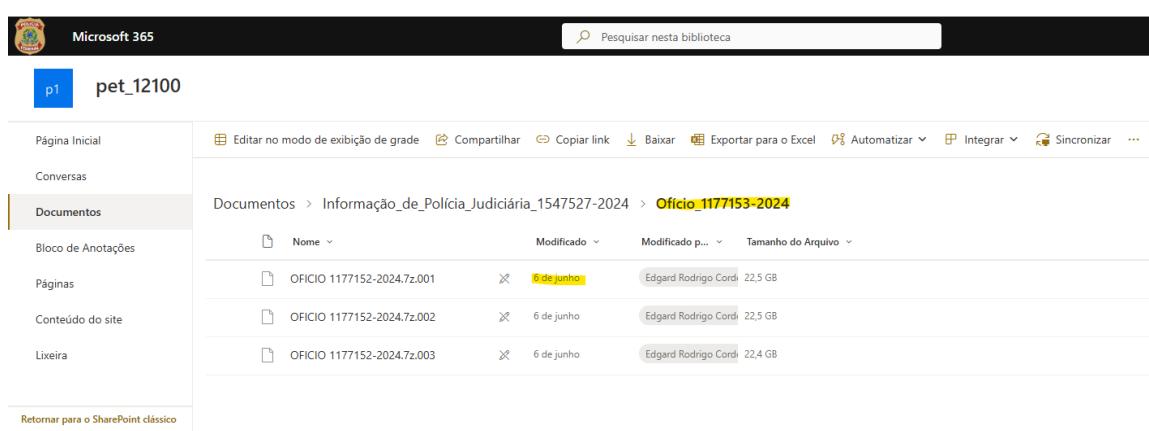
²⁰ Conforme informado pela empresa Meta, o IP registrado para a criação da conta “gabrielar702” foi 2804:14c:6581:57d7:289b:c9c1:4628:a7cb. De posse do IP, foi possível buscar sua localização, cuja longitude e latitude aproximadas e, portanto, o respectivo mapa são fornecidos pelo site <https://www.iplocation.net/ip-lookup>. A identificação da mesma localidade se dá pela verificação dos mapas:



vol. 03). Com efeito, do referido documento fica claro que o ofício 1177152/2024 diz respeito ao celular de Mauro Cid:

ACESSO RESTRITO				
INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA nº 1547527.2024 – SAOP/DICINT/CCINT/CGCINT/DIP/PF				
494				
<p>Conforme determinado e para dar cumprimento às solicitações contidas nos ofícios 1177152/2024 e 1177435/2024 procedeu-se ao rompimento dos lacres para realizar a extração e a indexação dos materiais encaminhados. Abaixo segue uma tabela com os números dos termos de apreensão, números de lacres rompidos, item, descrição e os respectivos ofícios:</p>				
<p><i>Tabela 1 - Itens, descrição</i></p>				
TERMO DE APREENSÃO	NÚMERO DE LACRE	ITEM	DESCRIÇÃO	OFÍCIO
1176890/2024	0479701	01	UM TELEFONE CELULAR IPHONE DO ENVOLVIDO MAURO CESAR BARBOSA CID, CPF 927.781.800-34	1177152/2024
1175210/2024	473097	01	(um) aparelho celular IPHONE com capa de proteção rosa claro pertencente a GABRIELA CID, SENHA: 263126.	1177435/2024

Como se sabe, em maio de 2025, a polícia federal disponibilizou links às defesas dos acusados com o conteúdo indexado dos materiais apreendidos, sendo certo que o conteúdo correspondente ao ofício 1177152/2024 foi disponibilizado aos advogados apenas no dia 06 de junho de 2025 e sob número equivocado, conforme consta do print abaixo:



Microsoft 365

Pesquisar nesta biblioteca

p1 pet_12100

Documentos > Informação_de_Polícia_Judiciária_1547527-2024 > Ofício_1177153-2024

Name	Modificado	Modificado p...	Tamanho do Arquivo
OFICIO 1177152-2024.7z.001	6 de junho	Edgard Rodrigo Cordi	22.5 GB
OFICIO 1177152-2024.7z.002	6 de junho	Edgard Rodrigo Cordi	22.5 GB
OFICIO 1177152-2024.7z.003	6 de junho	Edgard Rodrigo Cordi	22.4 GB

Retornar para o SharePoint clássico

Feito o download do conteúdo referente ao Ofício_1177152/2024 (celular do MAURO CID), identificou-se as senhas salvas no aparelho, conforme consta do “Extraction Report – Apple iPhone”, produzido a partir do Cellebrite, (D:\Ofício_1177152.2024\OFICIO 1177152-2024.7z\OFICIO 1177152-2024\iPhone MAURO CID_2024-04-01_Report.ufdr), o qual demonstra claramente que a senha referente ao perfil do Instagram “gabrielar702” (Account 64390191669) foi salva naquele aparelho:



The screenshot shows the header of the Cellebrite Extraction Report for an Apple iPhone. The header includes the Cellebrite logo and website (www.cellebrite.com). Below the header, the report title is "Extraction Report - Apple iPhone". The main content is a table titled "Passwords (3)". The table has columns for #, Service, Account, Data, Label, Access group, Generic attribute, Time, Deleted, and *. The first row of data is as follows:

#	Service	Account	Data	Label	Access group	Generic attribute	Time	Deleted	*
1	device_based_login.growth	64390191669-username	gabrielar702		MH9GU9K5P X.platformFamily				

Tal relatório apresenta as senhas salvas pelo usuário no próprio dispositivo por meio da funcionalidade “iCloud Keychain” da Apple. Este mecanismo, integrado aos dispositivos da Apple, é projetado para armazenar de maneira segura as credenciais de login de diversos aplicativos e sites, incluindo senhas de redes sociais como o Instagram. O iCloud Keychain armazena e preenche automaticamente essas credenciais durante o processo de login em aplicativos compatíveis, facilitando o acesso ao usuário e eliminando a necessidade de inserir a senha manualmente a cada visita.

Ou seja, tal documento confirma **peremptoriamente** que aquele perfil do Instagram foi utilizado por MAURO CID em seu próprio celular.

É nesse contexto, portanto, que Mauro Cid, em memorias, não refuta esses fatos, limitando-se a afirmar que *a própria META informa não ter localizado nenhuma mensagem* (p. 08).

Pouco importa. A conversa está integralmente juntada aos autos por meio de seu registro em Ata Notarial realizado ainda em 29 de março de 2024. **Não há mais nada que ser investigado.**

A “colaboração” de Mauro Cid não pode e não deve ser considerada, tendo em vista que afronta a lei e todos os princípios que norteiam uma colaboração premiada.

A acusação apenas não requereu a invalidade da colaboração, porque sabe perfeitamente que as palavras do colaborador, tenente-coronel Mauro Cid, pautaram a denúncia e ainda são o subsídio fundamental ao pedido de condenação do Peticionário pela PGR.

Sem colaboração, não há como se cogitar de uma acusação válida!!!

São muitos os problemas da colaboração. De início, falta um elemento fundamental: a voluntariedade.

Mas para além da voluntariedade, seus próprios depoimentos fulminam necessária credibilidade.

Dessa forma, pactuou o acordo exigido pela polícia federal, que determinava que ele apontasse o ex-presidente Jair Bolsonaro como líder de uma trama golpista.

Segundo a denúncia, Mauro Cid, *embora com menor autonomia decisória, também fazia parte desse núcleo* (crucial da organização criminosa), atuando como porta-voz de JAIR MESSIAS BOLSONARO e transmitindo orientações aos demais membros do grupo (p. 24).

No entanto, em memoriais, a PRG conclui que “*O réu, portanto, não era mero executor ou subordinado administrativo, mas um agente dotado de autonomia operacional e confiança plena por parte do Presidente, com papel determinante na*

viabilização dos crimes narrados na denúncia, tendo contribuído de forma efetiva para a consolidação e funcionamento da organização criminosa. Seu envolvimento direto e contínuo com as atividades da ORCRIM revela não apenas ciência das práticas ilícitas, mas também adesão consciente aos objetivos do grupo” (p. 486).

É grave a acusação. Diante da ausência de qualquer elemento indicativo de ordem – ou mesmo orientação - dada pelo ex-presidente, a PGR atribui a Mauro Cid uma atuação um tanto inusitada: decifrar com precisão os intentos do líder da organização criminosa (nada mais subjetivo):

“Sua posição estratégica, com trânsito tanto no núcleo central da organização criminosa como no núcleo operacional – em grande parte formado por outros militares – o colocou como figura decisiva nos planos e ações da organização criminosa.

O réu colaborador era, de certo modo, o homem mais próximo do Presidente da República. Além de cuidar da burocracia do dia a dia presidencial, atuava nos bastidores, costurava reuniões e decifrava intenções presidenciais com precisão para a consecução dos fins da organização criminosa. Era responsável não apenas pelo controle da agenda presidencial e pela execução de tarefas administrativas, mas também por articular, de maneira reservada, reuniões estratégicas para a organização criminosa e servir como canal de comunicação entre o Presidente e outros atores.” (p. 485)

De ajudante de ordens do ex-presidente, o colaborador passou a instigador:

“A atuação do réu, portanto, não se limitou a um apoio velado às manifestações antidemocráticas. O réu e os outros membros da organização criminosa usaram a estrutura do poder para estimular os atos que buscavam, em última análise, abalar a ordem constitucional, sob a falsa premissa de um suposto respaldo militar.

Detentor da confiança do então Presidente da República, apurou-se que o réu instigava o próprio Líder da organização criminosa em seus intentos golpistas” (p. 491)

Enfim, é verdadeiramente estarrecedor que a imputação de líder de organização criminosa armada feita ao Peticionário decorra diretamente das

declarações obtidas por meio de um acordo de colaboração firmado com aquele que a instrução penal revelou ser o *instigador* do ex-presidente, o responsável por *decifrar com precisão* seus intentos e *articular*, de maneira reservada, as reuniões estratégicas e *clandestinas* narradas na denúncia.

A mudança abrupta do papel desempenhado pelo colaborador na suposta trama golpista aliada às derradeiras revelações da revista *Veja* são prova inconteste do vício que maculou a origem e o desenvolvimento da colaboração premiada que norteou todo o trabalho investigativo e judicial dos autos: não houve, nem nas tratativas negociais, nem ao longo dos depoimentos prestados na polícia ou em juízo, boa-fé objetiva do colaborador.

A estória delatada não é, data máxima vênia, aquela apurada.

A estória delatada é aquela que permitia viabilizar um acordo que o colocasse em liberdade e afastasse a responsabilização criminal de seu pai, sua esposa e sua filha mais velha. E quem afirma isso não são esses subscritores, mas o próprio colaborador.

Disse o colaborador na conversa que manteve por meio do perfil @Gabrielar702:

“Não ameaçaram... mas a ameaça estava velada... Desde CPMI... Proibiu minha esposa e pai de me visitar... Explodiu Câmara, Crivelati...”
(...)
“Ver o deputado de esquerda ameacar minha esposa... ‘Se vc não falar... vamos chamar ela para falar...’”²¹

Ou seja, quando se afirma estar ausente o requisito da voluntariedade do colaborador, não se faz pela falta de liberdade física havida em razão de Mauro Cid estar preso preventivamente quando negociou e firmou o acordo com a PF. A pressão a que o colaborador foi submetido, no caso concreto, tolheu-lhe a liberdade

²¹ eDoc. 1293, p. 18/19.

psíquica necessária para garantir que o negócio jurídico é fruto de uma declaração de vontade do colaborador for resultante de um processo volitivo com plena consciência da realidade e escolhida com liberdade.²²

Segundo e. Min. Luiz Fux, a “*voluntariedade do Colaborador: corresponde à “liberdade psíquica do agente, e não a sua liberdade de locomoção”, dispensada a espontaneidade* (Precedente: STF, HC 127.483, Pleno, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27.08.2015). *Eventual irregularidade praticada pelos órgãos de persecução penal na celebração ou durante a execução do Acordo, que venham a macular a voluntariedade do Colaborador, poderá gerar a ilicitude das provas produzidas a partir do momento em que praticada a irregularidade, contaminando os elementos de corroboração por ele fornecidos na sequência.*”²³

Havia uma ameaça velada, segundo o Colaborador.

É à luz deste sentimento, dessa percepção externada pelo colaborador, que se afirma o vício de sua voluntariedade, conforme leciona Vinicius Gomes Vasconcellos:

‘Primeiramente, deve-se examinar a ‘capacidade do réu de estar em juízo’, de modo assegurar a sua imputabilidade e a inocorrência de limitações cognitivas que comprometam sua compreensão sobre a situação. Depois, é necessária a verificação da liberdade do seu agir, especialmente o fato de que o seu consentimento ‘não pode ser fruto de coação, seja física ou psíquica, ou de promessa de vantagens ilegais não previstas no acordo’. Conforme Leonardo Dantas: “Em outras palavras, o desejo de colaborar (desejo de primeira ordem) deve nascer da própria autodeterminação do indivíduo (desejo de segunda ordem). Seria algo como aferir se o colaborador ‘quis declarar sua vontade’. O termo soa estranho, mas significa dizer que a mera declaração do agente não é suficiente para determinação de sua voluntariedade, pois corresponde a um desejo de primeira ordem. A voluntariedade

²² Em atenção aos elementos indicados pelo Min. Dias Toffoli no HC n. 127.483: “*Quanto ao plano subsequente da validade, o acordo de colaboração somente será válido se: i) a declaração de vontade do colaborador for a) resultante de um processo volitivo; b) querida com plena consciência da realidade; c) escolhida com liberdade e d) deliberada sem má-fé; e ii) o seu objeto for lícito, possível e determinado ou determinável.*”

²³ RHC n. 219.193, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, J. em 08.11.2022, Processo Eletrônico Dje-227, Divulg. 10.11.2022, Public. 11.11.2022.

existirá se houver, a priori, uma vontade de manifestar o desejo de cooperar - uma construção voluntária deste desejo; esta é a vontade efetiva".

Vale ressaltar, contudo, que a pressão coercitiva é inerente à lógica da justiça criminal negocial e do direito penal, como um todo, de modo que se restringe, ensimisticamente, a vedação às 'coações inderidas'. Nesse sentido, pode-se citar, por exemplo, a proibição de 'interrogatórios judiciais e extrajudiciais longos e ininterruptos, o que caracteriza coação psicológica e inegável ofensa à integridade moral do indivíduo'."²⁴

Mesmo preso preventivamente, Mauro Cid, ao reverso da análise sobre a possibilidade da aplicação de medidas alternativas, sofreu ainda mais restrições. A proibição de receber visitas do seu pai e sua esposa se deram após relatórios da PF arrastarem ambos para as investigações (Pet 10.405; vol. 16, p. 143/145; vol. 18, p. 428; vol. 19, p. 37/42). Trazer sua filha maior para o inquérito das vacinas era questão de dias...

A tática não é nova e já foi reconhecida por este Col. STF como desvio de finalidade no âmbito da Operação Lava Jato:

"Primeiramente, fundamental atentar para as circunstâncias fáticas que envolvem a atuação dos órgãos acusatórios neste caso concreto. A partir de comunicações divulgadas em reportagem do The Intercept, ou seja, fatos de conhecimento público e notório, verifica-se que os membros da força-tarefa acusatória discutiram a 'realização de uma operação na filha do raul schmidt' 'para tentar localizá-lo' e como 'elemento de pressão em cima dele' em data anterior ao pedido de imposição das medidas cautelares (eDoc 27, p. 18).

Conforme divulgado por The Intercept, narra-se a seguinte diálogo entre membros do MPF:

Diogo Castor de Mattos – 16:52:58 – prezados, gostaria de submeter à análise de todos a questão da operação na filha do raul schmidt.. basicamente, ela está envolvida em algumas lavagens por ser beneficiária de uma offshore do pai.. pensamos em fazer uma operação nela para tentar localizá-lo.. oq acham?

Paulo Roberto Galvão – 16:56:11 – pegar o celular?

Castor de Mattos – 16:57:53 – eh

Deltan Dallagnol – 17:05:13 – Nse fizer, ele some no mesmo dia...

Dallagnol – 17:05:21 – ele muda de lugar

Castor de Mattos – 17:10:47 – mas ela mandou renovar o passaporte e entrou com pedido de visto em portugal..

²⁴ VASCONCELLOS, Vinícius Gomes de. Colaboração premiada no processo penal, 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 179.

Castor de Mattos – 17:11:04 – se não fizermos nada ela foge do país e nunca mais achamos

Dallagnol – 17:14:04 – mas o que ganha? -salvo se realmente achar que ela tá envolvida nos crimes, não haverá provas deles quanto à localização dele, pode até achar, mas terá poucas horas pra prendê-lo, ou menos de poucas horas, tendo de mobilizar polícia fora em país que não sabemos qual em território de fronteiras abertas UE...

Castor de Mattos – 17:15:36 – na minha perspectiva, ela não poder sair do país é um elemento de pressão em cima dele

Castor de Mattos – 17:15:57 – e ai estamos falando de imóveis adquiridos em nome dela no exterior de USD 2 milhões

Athayde Ribeiro Costa – 17:25:22 – Intercepta ela. Se ela habilitar o cel e usar la, tem a erb

Castor de Mattos – 17:26:22 – mas o cara tá na europa” (<https://theintercept.com/2019/09/10/moro-devassa-filhainvestigado/>)

Como descrito pela defesa, “o único fato novo ocorrido entre o pedido inicial do MPF, promovido em fevereiro de 2018, e o pedido de reanálise, deduzido em 23/05/2018, diz respeito exclusivamente à liberdade de RAUL SCHIMIDT, pai da paciente, em Portugal” (eDoc 27, p. 15).

Percebe-se, portanto, que as medidas restritivas impostas à paciente foram direcionadas para pressionar o seu genitor, também acusado pelos órgãos persecutórios aqui descritos. Ou seja, verifica-se evidente desvio de finalidade na decretação da restrição à liberdade da acusada, o que, por si só, já fragiliza a legitimidade da medida.”²⁵

O fato de o colaborador estar proibido de usar rede social e ter dela se utilizado para, infringindo a cláusula de sigilo, tratar do acordo, implica em quebra contratual, que pode atingir sua liberdade.

Mas a confissão de que havia uma ameaça velada, revela que a afirmada voluntariedade esteve sempre viciada pelo sentimento de intimidação e coação que lhe restringiram a liberdade psíquica necessária à legitimidade do acordo.

Não se trata mais da argumentação da defesa, mas sim do que o colaborador confidenciou sob a proteção da clandestinidade proporcionada pela utilização de perfil aberto em nome de terceiro no *Instagram*.

²⁵ HC 180.148 AGR/PR, Redator para acórdão Min. GILMAR MENDES, DJE 15/03/21.

Já em público, oficialmente, para a manutenção dos benefícios almejados, a voluntariedade foi sempre confirmada.

A nulidade, portanto, é medida de rigor e impacta toda a apuração procedida pela autoridade policial e a própria denúncia, o que está sendo renovado já que os fatos surgiram no curso da instrução.

Afirma a defesa do Colaborador: “*a partir das informações trazidas pelo colaborador, a polícia federal enveredou no caminho dos fatos até então desconhecidos, dentre tantos, destaca-se a reunião dos Comandantes das Forças Armadas com o então ex-Presidente da República para discutir “considerandos” e aplicação de uma possível GLO ou Estado de Sítio, e que é a principal acusação*” (p. 15, dos memoriais).

Ainda que a referida reunião, como se verá mais adiante, não seja apta a caracterizar prática criminosa - quiçá, atos preparatórios impuníveis – é certo que esse era o objetivo da PF ao negociar o acordo de colaboração e tomar os depoimentos do delator.

Sem acusar o ex-presidente, não haveria acordo.

Mais uma vez, vejamos as palavras de Mauro Cid na conversa que manteve, acobertado pela clandestinidade, no perfil @Gabrielar702:

“*Dr Cezar acha que vou ganhar dois anos... Pq (sic) não tenho prova de nada.*”

“*Dr Cezar acha que vou ganhar dois anos... de pena... que foi o q (sic) pedimos depois do perdão total... para eu não ser expulso do EB... (...) Na verdade ele diz que nem seremos denunciados... Dr Jair acha que só pela vacina..*”

“*Ele (Dr. Cezar) diz que não existe materialidade em nada. Mas o problema não é jurídico... é político. Se fosse na 1a estância... tudo já estaria encerrado pela tamanha (sic) abuso que estão fazendo com minha vida... para pegar o Pr*”²⁶

²⁶ eDoc. 1293, p. 28/29.

Um acordo vazio, mas que garantiu – e ainda garante - a tal narrativa acusatória contra o ex-presidente.

É nesse contexto, portanto, que o colaborador esclarece como o conteúdo de seu depoimento foi moldado:

“As conversas dos CMT F viraram conversas golpistas. E eu falei q (sic) eram conversas sobre o q (sic) estava acontecendo no país. Que o FG estava preocupado... E eu falava que o Pr não iria fazer nada.”

(...)

“Varias vezes eles queriam colocar palavras na minha boca... E eu pedia para trocar”

“Eles toda hora queriam jogar para o lado do golpe. E eu falava para trocar pq (sic) não era aquilo que tinha dito”

(..)

“Eu fui bem claro lá... Pr não iria dar golpe nenhum... Ele queria encontrar uma fraude nas urnas.... De forma oficial pelo partido. Muita gente estava tentando ajudar a encontrar uma fraude”

(...)

“Shorn é esperto... Não é burro...sabe interrogar... Sabe tentar te conduzir para onde ele quer chegar”

(...)

“Queria sempre me conduzir a falar a palavra golpe. Tanto que tive o cuidado de não usar a palavra”

(...)

“Eles não vão parar... Estão com liberdade de ação. Só o senado pode parar”

(...)

“(e como vamos esclarecer essa verdade????) Na verdade... eu acho que já perdemos... Os Cel PM vão pegar 30 anos... E depois vem para gente. Só o Pacheco ou o Lira vai (sic) nos salvar. O STF está todo comprometido. O PGR vai denunciar”²⁷

E, de fato, foi por meio do acordo de colaboração que Mauro Cid estancou a ameaça velada que alegou sofrer. Como se acompanha, as investigações não mais avançaram sobre seu pai, sua esposa e sua filha maior – a despeito de todos figurarem como investigados perante esta Suprema Corte (cf. decisão que em 09/09/2024 lhe

²⁷ eDoc. 1293; p. 6; p. 17/18; e 24/25.

concedeu liberdade provisória por meio da aplicação de medidas cautelares, p. 4957 da Pet 10.405).

A revelação trazida pelas falas do colaborador em ambiente que ele acreditava estar protegido pela clandestinidade do uso de um perfil em nome de terceiro em no *Instagram*, dificultando sua descoberta por meio da verificação clássica dos aplicativos tradicionais de mensagem instantânea, é desconcertante.

Desconcertante porque, a um só tempo, desnuda inúmeras afrontas ao que havia sido pactuado pelo colaborador.

Nos termos das Cláusulas 11 e 18 do Acordo de Colaboração homologado em 09 de setembro de 2023 (p. 15, da Pet 11.767), Mauro Cid comprometeu-se a **esclarecer espontaneamente** todos os crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento no âmbito do acordo, **falar a verdade** incondicionamente e **manter o sigilo** a respeito do acordo e seus anexos.

No mesmo dia em que foi homologado o acordo de colaboração, foi concedida liberdade provisória a Mauro Cid com a aplicação de diversas cautelares, dentre as quais, destaca-se *(vi) Proibição de utilização de redes sociais; (viii) proibição de comunicar-se com os demais investigados na presente PET, do Inq. 4874/DF e PETs conexas, por qualquer meio, inclusive, por intermédio de seus advogados* (p.4955, Pet 10.405).

Bem por isso, queiram dar o nome de *omissão, falha, resistência, ambiguidade* ou ainda *seleção...* fato é que o colaborador mentiu e mente de forma contumaz.

Lhe falta, desde o princípio, a boa-fé objetiva.

Suas declarações, portanto, não são confiáveis.

A negativa de que utilizou o perfil falso do Instagram é espantosa, tantas são as evidências.

Como confiar numa pessoa que mentiu e omitiu reiteradas vezes? Como apontar Mauro Cid como um colaborador da Justiça?

Como confiar em alguém que mente até o último momento, contrariando provas indiscutíveis?

E não existe colaboração parcial como sugere o raciocínio simplista da PGR. Ao sopesar o prêmio que deve ser dado a um colaborador, o Magistrado deve valorar o grau de relevância e alcance das informações fornecidas sempre sob o pressuposto basilar da verdade.

Essa é a premissa donde parte qualquer acordo de colaboração.

Não há como se admitir, no contexto de um acordo de colaboração em que, como especificado nos itens da Cláusula 11, o colaborador está comprometido com (a) *o esclarecimento espontâneo dos crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento* e (b) *falar a verdade incondicionalmente*, a validade parcial dos depoimentos de Mauro Cid quando inconteste suas omissões, falhas e resistências no relato que pretendeu prestar.

Sua validade, não seria necessário lembrar, está diretamente vinculada à sua higidez diante das apurações que dela partem. Verificado que suas declarações não se mantiveram integralmente hígidas, a delação merece ser afastada.²⁸

Não há como conceber o aproveitamento parcial das declarações de um colaborador. A delação premiada é um todo.

A pretensão da PGR, no caso concreto, é, portanto, ilegal.

Mauro Cid – o instigador e articulador clandestino - aproveitou seu cargo para negociar uma estória que, acusando o ex-presidente, **lhe acobertasse**.

²⁸ Ex-Ministro Marco Aurelio Mello em entrevista ao jornalista Claudio Dantas em 31/07/2025; <https://www.youtube.com/live/5opARLK2dus>.

E quem diz isso é a própria PGR.

Num primeiro momento, como visto acima, as alegações finais dedicam-se a comprovar o papel central de Mauro Cid na trama denunciada. É assim que perpassa por todos os aspectos que a denúncia indica serem orientação e liderança do ex-presidente, mas agora os apontam como articulação clandestina daquele que disponde de supostas informações privilegiadas (ou seja, aquela que não deveria ser repassada), *transcendeu o apoio técnico ou a subalternidade hierárquica. O réu colaborador exerceu função-chave na coordenação e execução dos atos voltados à ruptura institucional* (p. 97 dos memoriais da PGR).

Para num segundo momento, justamente na avaliação do prêmio, destacar as inúmeras situações em que a apuração dos fatos comprovou que o colaborador omitiu, selecionou, resistiu, ou seja, mentiu:

“Por fim, eventuais omissões, lacunas ou violações aos deveres assumidos devem ser ponderados, à luz da boa-fé objetiva e da lealdade processual. O enfrentamento dessas etapas permite a definição do alcance e da extensão do benefício premial a ser concedido, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela legislação de regência.”

(...)

“De modo geral, a postura colaborativa de Mauro César Barbosa Cid foi útil ao esclarecimento global dos fatos. Ainda que a Polícia Federal tenha descoberto espontaneamente a maior parte dos fatos narrados na denúncia, a colaboração contribui para trazer maior densidade aos eventos, ao reconstruir a dinâmica interna da organização criminosa e acrescentar pormenores aos fatos descobertos.”

(...)

*“Ainda que a colaboração de Mauro Cid tenha, em certa medida, contribuído para o esclarecimento dos fatos sob investigação, **persistem indícios de condutas possivelmente incompatíveis com o dever de boa-fé objetiva, consistentes, em grande parte, nas omissões do réu quanto a fatos relevantes.**”*

(...)

“Nada obstante, em novembro de 2024, a autoridade policial, por meio do Ofício n. 1197260/2024 CCINT/CGCINT/DIP/PF, comunicou ao Supremo Tribunal Federal a existência de diversas inconsistências entre o conteúdo do Acordo de Colaboração Premiada firmado com Mauro César Barbosa Cid e as informações apuradas no curso da investigação desenvolvida na Petição n. 12.100/DF469. Registrou-se, em especial, a participação de Mauro Cid em reuniões realizadas nos dias 12 e 28 de novembro

de 2022. A primeira delas abordou o planejamento da denominada operação “Punhal Verde Amarelo”, conduzida pelo grupo “Copa 2022”, cujo objetivo consistiria no atentado contra a vida do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Vice-Presidente Geraldo Alckmin e do Ministro Alexandre de Moraes.

O colaborador foi ouvido pelo eminente Ministro relator, em audiência de justificação realizada em 21.11.2024, oportunidade em que retificou seu depoimento anterior sobre a reunião de 12.11.2022, na casa do General Braga Netto, com os Coronéis Rafael Martins de Oliveira e Hélio Ferreira Lima, passando a se alinhar às evidências obtidas nas apurações.”

(...)

“Mauro Cid optou por sustentar algumas de suas omissões ao longo de toda a persecução penal, inclusive durante a audiência instrutória. A despeito dos elementos probatórios colhidos, portanto, o réu resistiu ao reconhecimento de sua efetiva participação nos eventos sob investigação. A conduta denota possível resistência ao cumprimento integral dos compromissos assumidos no acordo de colaboração premiada.

Assim, embora não se desconsidere a eficácia pontual de sua colaboração para a elucidação de determinados ilícitos, cumpre reconhecer que os depoimentos prestados por Mauro Cid sobre sua própria atuação nas empreitadas da organização criminosa mostraram-se, em geral, superficiais e pouco elucidativos, especialmente quanto aos fatos de maior gravidade.” (grifamos, p. 501/512)

Ou seja, a um só tempo – como se fosse possível –, a PGR reconhece toda a resistência (falta de espontaneidade) do colaborador em relatar (CONFESSAR E DELATAR A VERDADE) sua participação nos eventos mais graves e sensíveis da denúncia, para manter hígida a narrativa daquilo que ele optou por contar e ainda reside apenas em suas palavras.

E é assim, diante desse *vale tudo*, fazendo tábula rasa do princípio da boa-fé, que Mauro Cid ainda se apresenta como um observador:

“21. Mauro Cesar Barbosa Cid firmou um Acordo de Colaboração Premiada como forma de o colaborador ajudar na investigação de maneira a esclarecer os fatos e suas circunstâncias, ainda que, deles, não tenha diretamente participado como autor, mas que, deles, tinha conhecimento pela função que exercia ao tempo dos fatos.” (grifos do original, p. 8)

“Mauro Cid não confessou a prática de crime algum, o que fez, com propriedade e permitiu que a acusação se sustentasse, é que relatar os fatos que presenciou e ficou sabendo em razão de sua função na ajudância de ordens da Presidência da República.” (grifos do original, p. 50)

Ardiloso. É num mesmo parágrafo que afirma desconhecimento, voluntariedade e opção:

“58. Mesmo diante de omissões pontuais levantadas pela acusação, que se deram por absoluto desconhecimento das eventuais ações planejadas, Mauro Cid jamais retirou sua adesão ao acordo ou se insurgiu contra sua validade. Ao contrário, reafirmou a espontaneidade e voluntariedade de sua decisão diversas vezes perante a polícia federal e essa Corte, acompanhado de defensores técnicos. A eventual reticência em narrativas envolvendo os fatos mais sensíveis deve ser compreendida à luz do contexto de medo, isolamento e pressão psicológica a que esteve submetido e que perdura desde maio de 2.023.” (p. 18)

Verdadeiro acinte. O direito ao silêncio é incompatível com o instituto da delação premiada:

*“O direito ao silêncio, na sua expressão jurisprudencial brasileira de **direito à mentira, arruinaria a colaboração premiada enquanto meio de obtenção de prova. A possibilidade de prestar declarações falsas impunemente na colaboração premiada geraria invencíveis incertezas na busca por novas fontes de prova, em prejuízo da eficiência investigativa que se pretende alcançar com o instituto.**”*²⁹

Mas aqui o colaborador insiste no prêmio máximo ou em sua absolvição porque seus atos clandestinos – aqueles *fatos mais sensíveis* que optou não falar -, a despeito de documentados em seu próprio *WhatsApp*, não foram objeto da instrução já que, por opção estratégica do PGR, a presente ação penal restringiu-se aos denunciados integrantes do então governo federal, cujas condutas não se imiscuem com aquelas

²⁹ PEZZOTTI, Olavo E. Colaboração premiada. São Paulo: Almedina Brasil, 2020. p.135.

atribuídas ao núcleo operacional integrado pelos amigos e companheiros da vida privada de Mauro Cid.

Essa é a prova dos autos.

Uma delação manipulada desde o seu primeiro depoimento e, portanto, imprestável.

Mauro Cid se protegeu apontando o dedo àquele cujos atos foram sempre públicos e de governo.

Não houve qualquer ato de *coragem moral demonstrada ao romper a convenção de silêncio estabelecido entre os investigados, em especial figuras de alta relevância política* (p. 17, dos memoriais do delator).

O que existiu foi um acordo de colaboração que jamais se pautou no princípio da boa-fé ou na lealdade processual.

Houve, no caso concreto, a exata hipótese exemplificada pelo e. Min. Gilmar Mendes:

Portanto, presumir o interesse do colaborador em produzir ou alcançar provas forjadas não é um equívoco, mas um dever constitucional do juiz. O natural é que o colaborador dê versões o mais próximo possível do que lhe coloque em uma posição melhor para negociar, não de como os fatos realmente se passaram. Se dermos aos atos de colaboração força de testemunho desinteressado, provar fatos não ocorridos será tarefa leve. Bem mais árdua será a tarefa da defesa do delatado, sobre a qual, invertendo-se a presunção constitucional, recairá o ônus da prova da inocência. Nesse cenário, o colaborador não terá motivo para temer o desfazimento do acordo e perda dos benefícios nele entabulados, visto que seus atos de colaboração serão de quase impossível desafio. O direito de defesa dos coimputados delatados precisa ser resguardado para que o processo penal não se torne um mero instrumento ritual para confirmação de hipóteses preconcebidas sem contraditório.

A previsão de que não haverá condenação baseada apenas nas declarações do colaborador (art. 4º, §16, da Lei 12.850/13) é o reconhecimento legal de que a prova produzida de forma interessada tem valor limitado. Muito embora a legislação seja expressa em atribuir pouco valor à prova oral produzida pelo colaborador (declarações), todos os atos de colaboração têm valor probatório limitado.”³⁰

O colaborador confessa que, diante de ameaças veladas, pactuou acordo de colaboração prestando, entretanto, declarações manipuladas e a PGR resiste em afirmar sua imprestabilidade porque precisa de parte dela, daquela que não está abrangida pela *descoberta espontânea* da polícia federal.

O prejuízo ao Peticionário é patente. Basta retomar a relevância das declarações de Mauro Cid nas investigações e, ainda, na própria narrativa acusatória da denúncia e dos memoriais.

Em 28/08/2023, na sede da polícia federal em Brasília, Mauro Cid prestou seu primeiro depoimento no âmbito do acordo de colaboração premiada que havia firmado naquela mesma manhã.

Consta do Termo de Depoimento n.º 3576708/23 (juntado as fls. 27 da Pet 11.767) que as declarações se destinaram à *investigação que apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais*. Assim, *INDAGADO sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados*, Mauro Cid respondeu que, em breve síntese:

- As pessoas que visitavam o ex-presidente formavam três grupos: conservador, moderado e radicais;

³⁰ HC n. 142205, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, J. Em 25.08.2020, processo eletrônico Dje-240, Divulg. 30.09.2020, Public. 01.10.2020.

- O grupo dos radicais se dividia entre aqueles que queriam “*achar uma fraude nas urnas*” e os que eram “*a favor de um braço armado*”;
- O presidente queria uma atuação contundente do Gen. Paulo Sergio em relação à Comissão de Transparência. Após o segundo turno recebiam muitas denúncias de fraude e o ex-presidente repassava para verificação;
- A parte mais radical era formada por pessoas que se encontravam esporadicamente com o ex-presidente;
- Filipe Martins estava entre os mais radicais. Ele vinha acompanhado de um jurista. Eles que apresentaram o documento com *considerandos* ao ex-presidente. Os *considerandos* retratavam interferências do Poder Judiciário no Executivo para, ao final, determinar a prisão de Ministros da Suprema Corte, Presidente do Senado e outras autoridades que de alguma forma se opunham ideologicamente ao ex-presidente. O ex-presidente leu e alterou as ordens, mantendo a prisão do Min. Alexandre de Moraes e a realização de novas eleições devido à fraude no pleito. Filipe Martins retornou ao Palácio da Alvorada alguns dias depois, acompanhado do jurista, com o documento alterado. O ex-presidente concordou com o documento e mandou chamar no mesmo dia os generais comandantes das forças;
- Participaram da reunião o Al. Garnier, o Gen. Freire Gomes e o Brig. Batista Jr.. Na reunião, o ex-presidente apresentou apenas os *considerandos*, sem mostrar ordens, ele queria saber o que achavam da conjuntura. Filipe estava presente e foi explicando cada ponto. Não esteve presente na reunião toda, mas foi informado sobre ela pelo Gen. Freire Gomes. O Al. Garnier era favorável a uma intervenção militar. O Brig. Batista Jr. era terminantemente contra. Gen. Freire Gomes era um meio termo, *não concordava como as coisas estavam sendo conduzidas, mas não cabia às Forças Armadas realizar o controle da Constituição* (...). Foram várias as reuniões com os generais.
- O ex-presidente tinha certeza de que encontraria uma fraude nas urnas, por isso precisava do clamor popular.
- O Gen. Mauro Fernandes atuava de forma ostensiva, tentando convencer os demais integrantes das forças a executarem um golpe; e
- O Gen. Braga Netto atualizava o ex-presidente sobre as manifestações.

E, de fato, foi à luz do quanto delatado - que se tomou como verdadeiras premissas - , que as investigações foram conduzidas.

Assumindo exatamente termos dados pelo colaborador, o Almirante Garnier foi ouvido em declarações, enquanto o Brigadeiro Batista Jr. e o General Freire Gomes foram ouvidos como depoentes, destacando-se o *meio termo* no caso chefe do exército que, em juízo, fez consignar, por meio de seu advogado, o contexto de tensão em que se deu seu depoimento policial:

“O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX – Senhor Presidente, eu não tinha nenhuma indagação, apenas, agora me recordei que o eminente advogado, ao iniciar o depoimento, ele parece que manifestou uma certa... Está ouvindo?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Estamos ouvindo

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Manifestou uma certa insatisfação com a demora do depoimento na Polícia Federal, como se o cliente tivesse sido, de alguma maneira, sacrificado. E como nós sabemos, cada um tem um papel nesse processo. Nós vamos julgar. Muitas perguntas foram feitas com remissão ao depoimento na Polícia. Então, eu gostaria de saber do general de que maneira essa irresignação do depoimento de 11 horas pode ter causado alguma distorção, ou não, no seu depoimento?

TESTEMUNHA - Muito obrigado, Ministro, pela pergunta. Eu cheguei de dezoito horas de voo e, na tarde seguinte, fui pra, na verdade, mais de onze horas de testemunho. Mas, de qualquer forma, eu estava preparado psicologicamente, sabendo que teria de testemunhar, foi a minha intenção atender a solicitação e, obviamente, como eu falei no começo, uma ou outra coisa pode ter ficado um pouco não esclarecida, mas não acredito que tenha sido má-intenção, nem do delegado, nem minha.”³¹

Da mesma forma, é possível verificar que a investigação assumiu como ilícitas apenas e tão somente as reuniões indicadas pelo colaborador. A lista de controle de entradas e saídas de pessoas ao Palácio da Alvorada é, de fato, extensa³². Nos dias em que Filipe Martins supostamente visitou o ex-presidente, diversas outras pessoas também lá entraram. A investigação não justifica, para além da delação, porque a reunião com Filipe teve por objeto prática criminosa e as demais, não.

Note-se que, no dia 19 de novembro de 2022, além de Filipe, ingressou no Palácio da Alvorada o governador Tarcísio. No entanto, não se tem notícia de

³¹ Oitiva da testemunha Marco Antônio Freire Gomes (eDoc. 883, p. 149/150).

³² Registros de entrada e saída no Palácio da Alvorada fornecidos pelo GSI/PR.

a investigação ter avançado para verificar se ele teve ou não envolvimento nos fatos narrados na denúncia.

O mesmo no dia 07 de dezembro de 2022. Além de Filipe, do Ministro Paulo Sergio, do Almirante Garnier e do General Freire Gomes, ingressaram no Palácio do Alvorada o governador Marcos Rocha, os Ministros Ciro Nogueira, Joaquim Leite e João Roma, o Senador Sergio Moro, sem que se tenha conhecimento do motivo de a apuração não ter tido interesse em apurar a licitude ou ilicitude do assunto tratado.

Aliás, no dia 18 de novembro de 2022, consta a entrada do Ministro *Ivis Ganda* (sic), sem que se tenha conhecimento de que ele tenha sido investigado nos autos.

Mas a influência da delação não recaiu apenas sobre a investigação, constituiu-se em verdadeira linha mestra da denúncia e, mesmo após a instrução, é fio condutor exclusivo dos memoriais no que tange às condutas imputadas ao ex-presidente.

Seja na denúncia, seja nos memoriais, é impactante a constatação de que justamente aquela narrativa posta na delação primária e imputada ao Peticionário se mantém por seus *exclusivos fundamentos*, quais sejam, as declarações do colaborador:

DENÚNCIA:

“O Decreto do golpe gestado.

O cenário de instabilidade social provocado pela organização criminosa tinha por objetivo criar condições de aceitação política da assinatura por JAIR BOLSONARO de Decreto que rompesse com as estruturas democráticas. A representação eleitoral mencionada, o início da operação “Copa 2022”, a proximidade do término regular do mandato, tudo operava para que a organização agilizasse, em paralelo, a elaboração do Decreto golpista.

Apurou-se que, em 18.11.2022, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e JAIR BOLSONARO reuniram-se no Palácio da Alvorada justamente para esse fim. O colaborador MAURO CID confirmou a existência da reunião, cuja pauta era precisamente os termos do decreto golpista. De fato, os registros

fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) indicaram que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA chegou ao Palácio da Alvorada, às 14h59 do dia 19.11.2022, nos exatos moldes relatados por MAURO CID.” (p. 163/164)

“Decreto Golpista e apresentação aos Comandantes das Forças Armadas

No dia 6.12.2022, o colaborador MAURO CID confirmou que JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e se limitando à realização de novas eleições presidenciais.

Com o Decreto concluído, JAIR BOLSONARO iniciou a fase de reuniões com os militares de alta patente, a fim de lhes apresentar o documento e de convencê-los a fornecer o suporte necessário.

No dia 7.12.2022, o Decreto foi apresentado pela primeira vez a integrantes do alto escalão do Governo Federal. As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID indicam que a primeira versão do documento foi submetida à apreciação de representantes das Forças Armadas em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022. Na ocasião, JAIR BOLSONARO, com auxílio de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, apresentou a minuta ao General Freire Gomes, ao Almirante de Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS e ao General e Ministro da Defesa PAULO SERGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA.” (p. 182/183)

MEMORIAIS FINAIS DA PGR:

“As ações da organização criminosa objetivavam forjar cenário de aceitação social à assinatura de Decreto autoritário. Em paralelo aos ataques públicos ao sistema eleitoral, o documento de formalização do Golpe de Estado era preparado pelo grupo e acompanhado de perto por JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Apurou-se que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e JAIR BOLSONARO reuniram-se no Palácio da Alvorada justamente para esse fim. O colaborador MAURO CID confirmou a existência da reunião, cuja pauta era precisamente os termos do decreto golpista. De fato, os registros fornecidos pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) indicaram que FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA chegou ao Palácio da Alvorada, às 14h59 do dia 19.11.2022, nos exatos moldes relatados por MAURO CID.

Em juízo, MAURO CID confirmou a existência de mais de uma reunião entre FILIPE MARTINS e JAIR BOLSONARO para discutir o documento golpista, assim como reiterou que o documento seria apresentado aos Comandantes das Forças Armadas:” (p. 140/141)

“Sobre as medidas de exceção aguardadas no meio militar, MAURO CID confirmou que, em 6.12.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e limitando-se à realização de novas eleições presidenciais¹⁰³.

Em juízo, MAURO CID, ao detalhar o conteúdo da minuta, confirmou que o ajuste realizado por JAIR BOLSONARO mantinha a prisão do Ministro Alexandre de Moraes:” (p. 148)

E não só em relação à minuta de decreto. Ainda que a PGR pretenda minimizar a relevância de Mauro Cid na construção da acusação, sua narrativa ao longo dos memoriais é confissão do contrário:

“O colaborador MAURO CÉSAR BARBOSA CID confirmou que BOLSONARO deliberadamente estimulava a expectativa da população, a fim de provocar uma ação que justificasse a intervenção das Forças Armadas. Confira-se:” (p. 47)

(...)

“É inegável, ainda, a surpreendente sofisticação tática de algumas ações adotadas pelos vândalos durante os atos de destruição, a denotar a presença de especialistas no local. Registre-se que MAURO CID confirmou a inserção, nos acampamentos, de militares com formação em Forças Especiais –os denominados “kids pretos”, altamente treinados em “operações de guerra irregular””. (p. 49)

(...)

“Em depoimento judicial, MAURO CID confirmou que BOLSONARO atrasou a entrega do Relatório, bem como interferiu na conclusão que PAULO SERGIO NOGUEIRA, então Ministro da Defesa, havia alcançado naquele momento:” (p. 114)

(...)

“O colaborador também evidenciou o inconformismo de JAIR MESSIAS BOLSONARO com a informação técnica sobre a inexistência de indícios de fraude nas urnas eletrônicas:” (p. 114)

(...)

“Em juízo, MAURO CID confirmou não ter recebido ordens para desmobilizar as pessoas em frente aos quartéis. Afirmou que o ex-Presidente anuiu com a manutenção das mobilizações populares. Disse, ainda, que o General WALTER BRAGA NETTO atualizava o Presidente sobre as manifestações.” (p. 129)

(...)

“Em audiência de instrução, MAURO CID também confirmou a ciência de JAIR BOLSONARO sobre a confecção da carta:” (p. 143)

(...)

“Sobre o tema, MAURO CID confirmou em audiência que o ex-Presidente estava a par do assunto:” (p. 144)

(...)

“Sobre as medidas de exceção aguardadas no meio militar, MAURO CID confirmou que, em 6.12.2022, JAIR MESSIAS BOLSONARO recebeu de FILIPE GARCIA MARTINS a minuta de Decreto que detalhava diversos “considerandos” (fundamentos dos atos a serem implementados), apontando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e decretando, no final, a realização de novas eleições. Impunha também a prisão de autoridades, entre elas os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes e o Presidente do Senado Rodrigo Pacheco. De acordo com o colaborador, JAIR BOLSONARO fez, adiante, ajustes na minuta, submetendo à prisão apenas o Ministro Alexandre de Moraes e limitando-se à realização de novas eleições presidenciais.

Em juízo, MAURO CID, ao detalhar o conteúdo da minuta, confirmou que o ajuste realizado por JAIR BOLSONARO mantinha a prisão do Ministro Alexandre de Moraes.” (p. 148)

(...)

“MAURO CID confirmou em juízo a realização da audiência no interior da Biblioteca do Palácio da Alvorada, aduzindo que BOLSONARO estava presente e que foi lido parte do decreto aos presentes.” (p. 152)

(...)

“Em juízo, MAURO CID relatou que JAIR MESSIAS BOLSONARO também se reuniu com o hacker Walter Delgatti, para discutir a existência de fraude nas urnas, preservando seu intento golpista, mesmo após ser alertado sobre inexistência de vulnerabilidades.” (p. 160)

(...)

“MAURO CID confirmou, em seu depoimento judicial, que a reunião com ESTEVAM CALS TEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA foi agendada a pedido de JAIR BOLSONARO. Sobre a conversa com CORRÉA NETO, na qual afirmou que ESTAVAM CALS “quer fazer desde que o PR assine”, informou que, “pra que alguma coisa fosse feita, teria que ter uma ordem, e essa ordem tinha que vir com o presidente, comandante do Exército, e chegava a ordem para os escalões subordinados.”” (p. 164)

(...)

“Em seu depoimento à Polícia Federal, MAURO CID confirmou o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes, esclarecendo que as solicitações partiam de Rafaél Martins de Oliveira e HÉLIO FERREIRA LIMA, líderes da operação “Copa 2022”. O colaborador também indicou que as operações de monitoramento foram realizadas sob ordens de JAIR BOLSONARO, especialmente após ser informado de um encontro entre o Ministro e o General Hamilton Mourão.” (p. 179)

O prejuízo é grave e inconteste.

Como se vê, a estória contada pela PGR se desenvolve do princípio ao fim pela palavra do colaborador.

É por meio da fala do colaborador que a PGR afirma: (a) que o Peticionário teria atrasado e interferido na entrega do relatório final da comissão de

transparência eleitoral; (b) que o Peticionário teria ficado inconformado com um relatório técnico; (c) que o Peticionário teria conhecimento da Carta aos Generais; (d) que Filipe Martins teria entregue uma minuta de decreto ao Peticionário; (e) que a minuta de decreto previa novas eleições e a prisão de diversas autoridades; (f) que teria sido mantida a prisão do Min. Alexandre de Moraes e a realização de novas eleições presidenciais; (g) que a reunião com os comandantes das forças ocorreu na biblioteca do Palácio da Alvorada; (h) que o Peticionário teria se reunido com o *hacker* Walter Delgatti; e (i) que o Min. Alexandre de Moraes foi monitorado a pedido do Peticionário, dentre outras várias afirmações

Não à toa, a PGR confere ao colaborador o papel de ter trazido *maior densidade aos eventos, ao reconstruir a dinâmica interna da organização criminosa...* (p. 507 dos memoriais)

Pari passu, a suposta *trama* imputada ao Peticionário como líder de uma organização criminosa armada vem narrada pela palavra de um colaborador *omissivo, ambíguo, seletivo e resistente*. E, como se provou agora, que insiste em mentir.

O prejuízo material, portanto, é incontestável e importa no reconhecimento da imprestabilidade da delação que, de partida, por opção do colaborador, se deu em afronta ao princípio da boa-fé objetiva, por meio de declarações manipuladas em razão do vício de vontade ao firmar o acordo.

V. A INOCÊNCIA DO EX-PRESIDENTE: O QUE RESTOU EFETIVAMENTE PROVADO DURANTE A AÇÃO PENAL E A FALSIDADE DAS PREMISSAS DA ACUSAÇÃO

Há, na presente ação penal, uma estória criada após o 8 de janeiro que animou o imaginário de um país dividido entre duas visões políticas opostas, mas que tem se sucedido no governo: de acordo com a acusação, o ex-presidente não queria deixar o cargo e, portanto, não pretendia passar o governo para seu sucessor. Para tanto, teria estudado e alterado uma minuta de decreto que previa a prisão de ministros do STF e do presidente do Congresso Nacional, a ele apresentada por um assessor, um padre e um jurista.

No entanto, a presente ação penal provou – ao largo de visões e discursos políticos – que exatamente estas premissas nunca ocorreram. E que as ações efetivamente realizadas pelo ex-presidente foram diametralmente opostas ao suposto plano de permanecer no poder. É o que se passará a expor, com base na prova e não em meras narrativas.

Afinal, o ex-presidente é uma figura pública que concentrou os discursos e a ideologia conservadora e “de direita”. Por isso foi eleito tantas vezes deputado federal e, depois, presidente da república. Mas, agora, a acusação pretende “*ressignificar*” as falas políticas e eleitorais do ex-presidente (p. 36 dos memoriais finais), assumindo que pretende aqui tê-las pelo que elas nunca foram (e não são).

É sintomático, por isso, que a inclusão do ex-presidente na trama narrada pela denúncia tenha que partir de discursos que teriam ocorrido ainda em 2021 – sem nunca terem sido punidos ou questionados na esfera judicial penal. Falas cujo teor, ademais, estavam em sintonia com o quanto então era debatido no Congresso Nacional.

Pretende-se, por exemplo, incriminar como tentativa de golpe e ataque aos poderes constitucionais as falas do Peticionário, com críticas ao sistema eletrônico de votação, na *live* realizada no dia 29.07.2021.

Contudo, é fato notório que, dias depois, em 10.08.2021, o tema do voto impresso foi objeto de votação na Câmara dos Deputados. Nessa ocasião, 229 Deputados Federais votaram a favor da proposta que tornaria obrigatório o voto impresso³³.

Abra-se parêntese para apontar a ironia de tentar ter como crime contra os poderes constitucionais as falas que, ao fim e ao cabo, ressoavam tema em discussão pelo Poder Legislativo. Feche-se o parêntese.

³³ <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>

Pois é também notório que o voto impresso sempre foi objeto central da atuação política do ex-presidente (entre outros). Conforme restou registrado em seu interrogatório, quando das perguntas do d. Ministro Fux:

"SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Boa tarde, Ministro Alexandre de Moraes, nosso Procurador-Geral da República, Doutor Paulo Gonet, os advogados aqui presentes e todos que assistem essa sessão.

Senhor Presidente, queria fazer primeiro uma observação. Na época que o ex-Presidente Bolsonaro já estava em uma campanha ostensiva, eu recebi no meu gabinete várias pessoas que pleiteavam esse voto impresso. Inclusive, um advogado que veio a falecer, Doutor Gustavo Bebianno, que esteve lá comigo e perguntou: 'Tal como você recebe essas comissões, que uma delas era até capitaneada pela Senhora Bia Kicis, o senhor receberia o ex-presidente' - que, na época, o senhor era candidato -, 'Bolsonaro?' Eu falei: 'Não, não tem problema nenhum'. Então, o senhor foi lá e reiterou esse seu desejo de que o voto fosse impresso.

Sucede que eu lhe disse, na época - e divulguei -, que era absolutamente impossível, naquele momento, a gente conseguir uma máquina tão aperfeiçoada que pudesse expedir o voto impresso, mas, mesmo assim, que nós fariam o esforço. Nós fizemos o esforço, nós fizemos a licitação, mas infelizmente, na antevéspera da eleição, o Supremo Tribunal Federal liberou o processo, declarando a constitucionalidade do voto impresso, porque ela permitiria identificar o eleitor, era só o eleitor levar lá para quem pediu que ele votasse.

Sem prejuízo, Ministro Alexandre, nós fizemos a licitação. Não de tudo, nós não tínhamos nem condições financeiras, era muito dinheiro, muito caro. Fizemos a licitação, uma empresa ganhou. E, nesse interregno, veio a decisão do Supremo declarando constitucional esse voto impresso, por força de que o voto não seria secreto, que ele poderia mostrar quem votou.

Essa licitação houve, nós tivemos que abortar essa licitação. E, já depois, na presidência do Ministro Barroso, se não me falha a memória, tiveram que fazer uma composição de indenização, porque a empresa já havia comprado os equipamentos. Mas, realmente, várias pessoas, vários acadêmicos me procuraram, como presidente do TSE, para implementar o voto impresso. E eu apresentei uma solução. Eu disse: 'Uma hora antes da eleição, os senhores podem colocar um equipamento ali na urna, para saber se ela está vazia, se ela não tem nenhuma fraude, uma hora antes. Depois, realiza-se a eleição'. Era o possível, na época, diante da decisão do Supremo no Tribunal Federal. Mas era, realmente, uma pretensão sua de se instalar esse voto impresso. E, assim como eu o recebi com o Gustavo Bebianno, eu recebi a deputada Bia Kicis em companhia de vários cientistas que foram explicar.

Então, esse é só um esclarecimento sobre a sua ida ao TSE, o senhor foi levado pelo Gustavo Bebianno.

“Agora, aqui, pelo que o senhor aduziu aí e pelo que nós já ouvimos, houve uma reunião em que o senhor, eventualmente, escorregou no vocabulário e ofendeu autoridades, dizendo que receberiam dinheiro, enfim.

*“Eu queria perguntar ao senhor se essa reunião foi divulgada ou grampeada.”*³⁴

O tema da não confiança nas urnas eletrônicas e da necessidade de ter-se o voto impresso – ainda que com ele não possa não se concordar – não só estava como também continua em pauta na sociedade e no Congresso Nacional. É o que demonstrou o depoimento do Senador Esperidião Amin, testemunha ouvida sob o contraditório, a pretexto da discussão sobre o voto impresso:

*“(...) esse assunto está sendo atualizado por mim, precisamente porque, daqui a duas semanas, ou pouco menos, 12 dias, nós teremos a votação de um projeto de lei complementar, 112, que versa sobre o Código Eleitoral. E uma das emendas que eu defendo, e apresentei já há bastante tempo, é exatamente sobre o voto auditável”*³⁵.

No mesmo sentido, em voto proferido no julgamento da AIJE n. 0600814-85.2022.6.00.0000, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nunes Marques recordou, com precisão, que este “é um debate vivo no seio da sociedade brasileira”, além de antigo:

“Rememoro, entre idas e vindas, ser recorrente na pauta do Congresso Nacional, nas últimas duas décadas, o debate em torno da necessidade, ou não, de as nossas urnas eletrônicas emitirem registro impresso do voto coletado, para possibilitar ao próprio eleitor a conferência de seu voto.

“Apenas 3 (três) eleições após a adoção do voto integralmente eletrônico, o então presidente Fernando Henrique Cardoso sancionou a Lei n. 10.408/2002, que, ao acrescentar um § 4º ao art. 59 da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), estabelecia, in verbis: ‘A urna eletrônica disporá de mecanismo que permita a impressão do voto, sua conferência visual e depósito automático, sem contato manual, em local previamente lacrado, após conferência pelo eleitor’.

“A disposição foi revogada pela Lei n. 10.740/2003, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

³⁴ Interrogatório de Jair Messias Bolsonaro (eDoc. 1062, p. 64/68).

³⁵ Oitiva da testemunha Esperidião Amin (eDoc. 990, p. 30).

No segundo mandato, o próprio Presidente Lula sancionou a Lei n. 12.034/2009, em cujo art. 5º constava, expressamente, ‘[f]ica criado, a partir das eleições de 2014, inclusive, o voto impresso conferido pelo eleitor’.

Em 19 de outubro de 2011, o Supremo Tribunal Federal implementou medida acanteladora na ação direta de inconstitucionalidade n. 4.543, ministra Cármem Lúcia, suspendendo a eficácia do citado art. 5º. Em 2014, o Tribunal julgou procedente o pedido e declarou a inconstitucionalidade do preceito. Em outras palavras, com mais ou menos ruído, o debate sobre o registro impresso do voto para conferência do eleitor é uma discussão quase tão antiga quanto a própria urna eletrônica.

Esse debate atingiu seu ápice por ocasião da reeleição da presidente Dilma Rousseff, em que as infundadas críticas à confiabilidade do sistema foram judicializadas pelo então candidato derrotado no pleito, Aécio Neves.

Em ação proposta diretamente neste Tribunal, requereu-se a realização de auditoria especial para o segundo turno da eleição presidencial (Pet n. 1855-20, ministro Dias Toffoli).

Após o fracasso da petição, que foi classificada pela Procuradoria-Geral Eleitoral como ‘aventura’, aprovou-se no Congresso Nacional a Lei n. 13.165/2015, que, sob a liderança do então Senador por Minas Gerais, trouxe em um de seus dispositivos, a determinação de que o TSE deveria providenciar a impressão do voto para conferência do eleitor. A Presidente Dilma Rousseff vetou o preceito e o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional; ou seja, o registro impresso individual do voto foi aprovado duas vezes pelo legislativo federal.

Atendendo a pedido da Procuradoria-Geral Eleitoral, o Supremo Tribunal Federal, na ADI n. 5889/DF, ministro Gilmar Mendes, suspendeu com efeitos ex tunc, em 6 de junho de 2018, a eficácia do art. 59-A, acrescido à Lei n. 9.504/1997, e o declarou inconstitucional em 16 de setembro de 2020. A execução da lei, que já estava sendo implementada pela Administração do TSE à época, foi interrompida.

Tivemos, ainda, a tentativa de aprovação da PEC n. 135, apresentada em 2019, que tornava obrigatória a expedição de cédulas físicas. A proposta recebeu 229 votos favoráveis e, não tendo alcançado o quórum mínimo, deixou de ser aprovada na Câmara dos Deputados, apesar de contar com apoio expressivo da base do governo liderado por Jair Bolsonaro.

Ademais, os arts. 223 e 224 da Resolução n. 23.669/2021/TSE estabelecem o rito para impugnação do resultado geral das eleições presidenciais no âmbito desta Corte. Esta regra também foi prevista no âmbito das Cortes Regionais pelo art. 217 do mesmo normativo. O fluxo prevê a possibilidade de impugnações e reclamações sobre o processo de votação.

A jurisprudência da Justiça Eleitoral historicamente afasta alegações de fraude no processo eletrônico de votação, porquanto normalmente revelam mero inconformismo com o

resultado da eleição e destituídas de fundamento jurídico. Cito: TSE, Recurso Especial Eleitoral n. 158179, Acórdão, ministra Carmen Lúcia, DJe 6 de setembro de 2010.

O breve resgate histórico serve para ilustrar que o questionamento do voto exclusivamente eletrônico é um debate vivo no seio da sociedade brasileira.”

Ora, não é surpresa que exatamente este debate, **tão presente na sociedade**, também ocupasse a campanha eleitoral do Peticionário em 2022.

E é neste contexto – de campanha eleitoral e debate político – que a reunião ministerial de 05.07.2022 e a reunião com os embaixadores de 18.07.2022 foram sempre interpretadas.

As testemunhas aqui ouvidas afirmaram que estes discursos e reuniões foram vistos pelo que realmente eram: falas políticas e eleitorais.

Nesse sentido, o general Freire Gomes afirmou, ao responder as perguntas do *Parquet*:

‘MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito, o senhor confirma, né, o que foi dito ali.

O senhor participou da reunião, de uma reunião no ministerial 5 de julho de 2022?

O senhor se recorda também qual foi a pauta principal dessa reunião? Qual foi a ordem, a orientação do então presidente Jair Bolsonaro aos seus ministros de Estado?

TESTEMUNHA - Então, eu me recordo, nós estávamos presentes, era uma reunião ministerial. Embora, como não ministros, nós estávamos presentes ali. E o contexto geral me pareceu um contexto eminentemente político, em que o presidente externou os aspectos relacionados com os passos seguintes das eleições. E foi restrito a questões de eleição e políticas, né, que nós, comandantes, não... Apenas assistimos àquela reunião.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor se lembra se houve alguma orientação para que os senhores fizessem críticas ao sistema eletrônico de votação?

TESTEMUNHA - Não, Senhor. Como eu falei, ali o nosso representante, efetivamente, era o ministro da Defesa, que falava pelo viés político. Os comandantes militares estavam ali presentes apenas como já é um protocolo nas reuniões ministeriais, os comandantes militares participaram. Nem sempre têm interferência, e não foi o caso.”
(general Freire Gomes, fls. 74/75, da transcrição audiência 19/05/2025)

As demais testemunhas ouvidas, presentes na reunião, também afirmaram o teor político e eleitoral do encontro:

“ADVOGADO - Exatamente essa mesmo. Nessa reunião, doutor Queiroga, o senhor se recorda da participação do ex-ministro Anderson Torres?

TESTEMUNHA - Não, não me recordo da participação do ministro Anderson Torres.

Foi uma reunião em que o presidente Bolsonaro fez uma fala muito assertiva, conclamando aos ministros que deveriam se empenhar dentro do projeto não como ministros, mas como cidadãos – e cada um que fazia parte do governo estava ali porque acreditava naquele governo -, pra que nós nos empenhássemos, porque nós não poderíamos, como cidadão brasileiro, permitir o retorno desse grupo que votou ao governo. E aqui eu não vou fazer juízo de valor acerca do que tem acontecido depois da saída do presidente Bolsonaro. Mas aquilo ali era uma fala de uma liderança política muito assertiva e muito afirmativa, como é o presidente Jair Bolsonaro, dentro do padrão do que ele fazia, a meu juízo de valor, em outras ocasiões e até mesmo publicamente.” (ex-ministro Marcelo Queiroga, fls. 58/59, da transcrição audiência 26/05/2025)

“ADVOGADO - Perfeito. O senhor se recorda de uma reunião ministerial que ocorreu em 5 de julho de 2022?

TESTEMUNHA - Sim, foi a única reunião ministerial que eu participei.

ADVOGADO - O senhor se recorda dos assuntos que foram tratados nessa reunião?

TESTEMUNHA - Pelo melhor do meu conhecimento, eu me lembro de cobrar empenho dos ministros para eles defenderem um pouco mais o governo; me lembro também de... de uma questão de... sobre a urna eletrônica, mas que não me parece nenhuma novidade, já que muitas pessoas, no Brasil, desde 2007, questionam urnas eletrônicas. Então, não me chamou a atenção a reunião. Honestamente, não me chamou a atenção. Ela deve ter durado um bom tempo, umas... mais de uma hora, com certeza. Mas é o que eu me lembro dessa reunião.” (Adolfo Sachida, ex-ministro de Minas e Energia, fls. 07, do termo de audiência de 29/05/2025)

“TESTEMUNHA - Eu me recordo dos assuntos que eu tratei, doutor. Eu fui convocado a essa reunião para falar sobre a Cartilha da Advocacia-Geral da União. Eu tenho alguns anos de advocacia-geral da União, passei por todos os cargos lá, e todos os anos em que vivenciamos períodos eleitorais, a AGU faz uma cartilha de orientação sobre condutas vedadas aos agentes públicos e políticos que ocupam cargo no período eleitoral.

“Isso é uma função também da advocacia-geral da União, e eu fui chamado a essa reunião, fui convocado para falar sobre esses assuntos e para explanar aos agentes políticos e públicos que lá estavam sobre essas condutas vedadas” (Bruno Bianco, então advogado-geral da União, fls. 14/15, do termo de audiência de 29 de maio de 2025)

*“TESTEMUNHA - Doutor, na minha leitura, não. A gente estava em um período pré-eleitoral, havia uma disputa acirrada, assim, e ânimos acirrados por conta de questões eleitorais. Havia um posicionamento específico sobre, acho que - estou tentando falar sobre o que o ministro havia se posicionado na minha leitura e todos os outros -, posicionamento sobre quais as posturas no período eleitoral e pré-eleitoral, **mas eu não vi qualquer tipo de questão que envolvesse ruptura.**”* (Bruno Bianco, então advogado-geral da União, fls. 16, do termo de audiência de 29 de maio de 2025)

A confirmar o significado e alcance real destas falas – ditas no âmbito político-eleitoral –, há a notícia de que o discurso do ex-presidente e seu candidato a vice-presidente no dia 07 de setembro de 2022, bem como a reunião com os embaixadores, narrados na denúncia, já foram alvos de processos eleitorais que levaram à sua inelegibilidade³⁶.

Aliás, a própria denúncia já reconhecia que estas manifestações do Peticionário eram um ato de campanha ou “*instrumento indevido de manobra eleitoreira*” (p. 76 da denúncia).

Os discursos e falas do ex-presidente eram públicos e, contudo não há prévia tentativa de incriminar o seu teor. Deles pode-se discordar, mas são opiniões livres, que refletem parte do que não só a sociedade, mas também o corpo político defende ainda hoje.

Eis porque, e como não poderia deixar de ser, a instrução da presente ação penal trouxe a prova de que estas falas nunca foram criminosas.

³⁶ AIJE nº. 0600814-85.2022.6.00.0000

Mais do que isso: a instrução demonstrou que nem mesmo a intensidade das falas, as palavras e o tom escolhidos pelo Peticionário poderiam transformar estas opiniões em ato criminoso.

As ações, mais do que as falas eleitorais, mostram que o ex-presidente nunca participou de uma organização criminosa que pretendia impedir a posse do presidente eleito, atacando os poderes constitucionais.

A narrativa da acusação encontra obstáculo intransponível na realidade: a transição do governo com a participação do ex-presidente também foi fato amplamente provado nos autos.

Trata-se de prova que elimina a mais necessária das premissas acusatórias. Demonstra que, em sentido diametralmente oposto ao que seria o intuito e as ações da suposta organização criminosa que seria liderada pelo ex-presidente, este não só determinou, mas garantiu a efetividade da transição entre os governos.

Tornou-se notória, por exemplo, a entrevista do ministro José Múcio, ministro da defesa nomeado pelo presidente Lula, narrando que a transição de governo na área militar contou com a ação efetiva do ex-presidente Bolsonaro:

“Veio o primeiro turno, ele [Lula] telefonou se eu poderia vir para o segundo turno, eu dei uma desculpa, veio o segundo turno, terminaram as eleições, ele telefonou para mim e disse eu estou precisando falar com você em Brasília, eu acho que isso era dia 3, talvez de dezembro de 2022. Ele disse, olha, se eu tenho um convite para lhe fazer, preciso, eu sei porque eu estou lhe convidando, não tem negócio de política, não combinei com ninguém e eu queria que você viesse a ser ministro da Defesa do Brasil. Olha, nunca na minha vida passou pela cabeça, eu podia pensar em infraestrutura e outro ministério fosse assim, eu sou engenheiro por profissão ou algum ministério político por conta de toda a atividade política que eu tire a vida toda, mas não tire outra, aí fui.

Aí vem a primeira dificuldade, a primeira dificuldade é que os comandantes não me recebiam. No dia 6 de dezembro, eu já estava trabalhando, ele nos empossou, eu acho que a mim e a Flávio Dino e começou a primeira dificuldade, ser recebido pelos comandantes. Foi quando eu recorri ao presidente Bolsonaro, que estava em Brasília, foi meu colega de muitos anos, foi inclusive liderado, quando eu era líder do governo, lá no

Congresso Nacional, sempre tivemos uma relação muito boa e eu fui falar com ele, disse, olha, eu sou o novo ministro da Defesa, eu queria que você me ajudasse a fazer uma transição tranquila, vai ser bom para o novo governo, vai ser bom para o seu governo, que está terminando, você conhece, eu não sou de conflito, de criar problema.

Ele telefonou para os três comandantes, um não me recebeu em hipótese nenhuma, foi o comandante da Marinha, mas teve uma coisa curiosa, ele não foi passar o cargo, a transmissão foi 10, 11 horas, mas ele foi para o nosso almoço, com todos juntos ali, foi uma coisa, foi mais, acho que birra política. Não me recebeu em hipótese nenhuma. O Freire Gomes foi educado, me recebeu umas duas ou três vezes, falou sobre os problemas do Exército, mas disse que não queria passar o cargo no dia 31. Eu combinei que o imediato dele seria o general Arruda, que ele passaria, o general Arruda passou quase que o cargo para ele mesmo. E o outro foi o Vila, lá, ministro da Aeronáutica, que foi uma coisa tranquila, fez tudo como manda a Constituição.”³⁷

Ora, os comandantes militares se recusavam a receber o novo ministro? Mas mudaram a postura porque, a pedido do Ministro Múcio, o ex-presidente prontamente resolveu a resistência? Nessa dinâmica dos fatos mostra-se difícil entender porque o ex-presidente foi o personagem escolhido para ser acusado de buscar impedir a sucessão.

A narrativa dada pelo atual Ministro da Defesa, então responsável pela transição de governo especialmente no âmbito dos comandos militares, encontra suporte nas testemunhas ouvidas na presente ação penal.

O senador Ciro Nogueira, prontamente nomeado pelo ex-presidente para coordenar a transição, destacou que “o presidente, em minuto nenhum, quis obstruir qualquer tipo de situação para que a gente pudesse fazer a transição da melhor forma possível”³⁸. Também constou de seu depoimento em juízo:

“ADVOGADO - Perfeito. O senhor participou ativamente da transição do governo anterior para o governo do atual presidente Lula?

³⁷ Entrevista do Ministro da Defesa José Múcio Monteiro no Roda Viva em 10.02.2025. Acessado em 07.08.2025 através do link: https://www.youtube.com/watch?v=-RU8n2_V0sI

³⁸ Oitiva da testemunha Ciro Nogueira (eDoc. 919, p. 20/21).

TESTEMUNHA - *Com certeza. Por orientação do presidente Bolsonaro, eu conduzi a transição com a equipe de então, nomeada pelo presidente Lula.*

ADVOGADO - *Nesse período, o senhor chegou a receber o ex-ministro Anderson? Vocês conversaram sobre a transição?*

TESTEMUNHA - *Olha, eu acho que sim. Naquela época, nós estávamos todos dedicados a essa transição. A orientação que foi nos dada para que a Casa Civil fizesse todos os protocolos, busca de informações e a interação com todos os ministérios, para que a gente pudesse fazer da melhor forma possível.*

(...)

ADVOGADO - *O senhor já respondeu à pergunta do meu colega, mas eu gostaria, ministro, que o senhor detalhasse. Consta que o senhor teria sido (vou pedir para o senhor confirmar), o senhor teria sido, na verdade, o líder da transição, a pessoa que efetivamente foi responsabilizada?*

TESTEMUNHA - *Com certeza. Por determinação do presidente Bolsonaro, a Casa Civil ficou com a coordenação da equipe de transição, para que a gente fornecesse todos os dados necessários para que a nova equipe tivesse acesso público à situação do país.*

ADVOGADO - *Quando o senhor foi designado para essa tarefa, o senhor estava com o presidente sozinho, na presença de outras pessoas, foi em uma reunião? Como é que se deu isso?*

TESTEMUNHA - *Na época, estava no período, no dia que nós iniciamos e o presidente nos determinou, foi no dia, naquele período que estava havendo a greve de caminhoneiros. E eu precisava de uma fala do presidente de se iniciar a transição para que os caminhoneiros parassem de desobstruir as rodovias. E eu solicitei para que ele fosse... que nós fizéssemos uma declaração em conjunto para iniciar a transição. E ele determinou dessa forma.*³⁹

A prova é unânime. Todas as testemunhas não narraram manobras do ex-presidente para permanecer no poder, mas suas ações para passar esse poder ao presidente eleito:

“ADVOGADO - Em algum desses encontros que o senhor acabou de relatar, houve alguma manifestação do presidente da

³⁹ Oitiva da testemunha Ciro Nogueira (eDoc. 919, p. 15/16 e 19/20).

República dizendo que não haveria transição, de um estado de exceção, ou orientando o senhor a não fazer a transição?

TESTEMUNHA - Não, pelo contrário, naquela reunião com todos os ministros, em que o presidente depois fez uma manifestação, ele nos chamou e disse: 'Olha, eu vou aqui combinar com vocês a minha fala, porque para depois não dizer que eu não ouvi vocês e eu falei algo totalmente fora do que foi tratado'. E o presidente, naquele momento, fez o pronunciamento dele e passou a palavra para o ministro Ciro Nogueira; e a transição aconteceu conforme a legislação."⁴⁰

"ADVOGADO - Tá certo. Doutor Renato, após o 30 de novembro (sic), após o segundo turno eleitoral, o senhor esteve com o presidente Bolsonaro, que estava mais recluso no Palácio do Alvorada? O senhor continuou se entrevistando com ele? Esteve com ele em algumas oportunidades? Ou com que frequência?

TESTEMUNHA - Sim, sim. *Estive com ele até porque uma das funções que foram estabelecidas para a minha pessoa, especificamente, foi ser um ponto focal junto à equipe de transição do presidente da República*, né, do vice-presidente, na verdade. Foi o vice-presidente Alckmin, foi designado como o coordenador da equipe de transição, e ele ficou responsável por nos demandar pedidos de informações.

Então, eu fui um... fui designado pelo chefe da Casa Civil, **pelo próprio presidente**, para ser um ponto focal ali na SAJ, para dar todo o apoio para a equipe de transição.

Então, o diálogo era feito com responsáveis pela área jurídica da equipe de transição. Então, havia um diálogo institucional na produção de informações."⁴¹

"ADVOGADO - Muito bom. Vamos falar do período do final do governo Bolsonaro, em 2022. O senhor participou do processo de transição de um governo para o outro?

TESTEMUNHA - Participei ativamente nesse período de transição, do início ao fim.

ADVOGADO - O senhor pode descrever pra nós um pouco como foi essa participação e o que foi feito?

TESTEMUNHA - Logo após o presidente Bolsonaro dar o comando para o ministro da Casa Civil, Ciro Nogueira, para iniciar a transição, o ministro Ciro Nogueira

⁴⁰ Oitiva da testemunha Marcelo Queiroga (eDoc. 874; p. 56/57).

⁴¹ Oitiva da testemunha Renato de Lima França (eDoc. 926, p. 09/10).

me incumbiu de cuidar dos procedimentos junto aos demais ministérios, para que a transição ocorresse na maior ordem, na maior transparência e colaboração possível.

ADVOGADO - Certo. Em algum momento, o senhor recebeu algum tipo de orientação ou percebeu algum movimento que tirasse ou que criasse algum tipo de embaraço à transição?

TESTEMUNHA - Em nenhum momento, muito pelo contrário. Do que eu presenciei, a transição aconteceu da forma mais colaborativa possível desde o dia que foi anunciada o seu início. Então, no segundo dia da transição, já tivemos uma reunião com os representantes do governo eleito, o senhor Geraldo Alckmin e a equipe dele. E nesta mesma semana reunimos toda a Esplanada dos Ministérios para que a gente pudesse dar orientações e procedimentos para que o fluxo de informações acontecesse da maneira mais adequada possível.”⁴²

O então vice-presidente, atual senador Hamilton Mourão, assim narrou a ocorrência da transição:

“ADVOGADO - Perfeito. Agora eu vou caminhar um pouquinho mais na nossa linha do tempo e falar do momento da transição, quando foi feita a transição de governo. E eu gostaria que o senhor expusesse um pouco como foi esse processo, como foi sua participação e como foi a atitude do presidente Bolsonaro em relação a isso.

TESTEMUNHA - É, conforme eu lhe disse, né, doutor Paulo, no dia seguinte à nossa derrota, eu estive lá no Palácio do Planalto, conversei com o presidente, falei para ele que iria entrar em contato com o vice-presidente Geraldo Alckmin para me colocar à disposição dele do que fosse necessário - não é? -, de modo que a gente tivesse uma interação com aquele novo governo que havia sido ungido nas urnas.

Ao mesmo tempo, eu lembro que o presidente chamou o ministro Silvio (sic) Nogueira, que era o chefe da Casa Civil - e o ministro Ciro é o atual colega meu aqui no Senado -, para que ele coordenasse toda a transição, e assim foi feito. Ou seja, demonstrando claramente que o presidente Bolsonaro estava pronto para entregar o governo ao presidente recém-eleito.

ADVOGADO - Certo. O senhor participou diretamente da transição em algum momento? Teve uma atuação próxima ali?

TESTEMUNHA - Olha, apenas junto ao vice-presidente Geraldo Alckmin, que eu o recebi lá na vice-presidência da República, expus qual era, vamos dizer assim, o

⁴² Oitiva da testemunha Jonathas Assunção (eDoc. 926, p. 24/25).

organograma da vicepresidência, como ela estava constituída. A esposa dele foi ao Palácio Jaburu conversar com a minha esposa para saber como era o dia a dia lá do Palácio, aquelas questões normais duma casa que não pertence a nós, pertence à nação, não é? E manter esse contato com o presidente Alckmin para qualquer dúvida que ele tivesse também em relação às funções que eu tinha tido, tarefas que o presidente Bolsonaro me deu. Então, os encontros sempre foram harmônicos e tranquilos.

ADVOGADO - Em algum momento durante essa fase de transição, o senhor recebeu alguma demanda no sentido de criar alguma sorte de dificuldades a esse processo de transição? Alguma coisa nesse sentido?

TESTEMUNHA - Em nenhum momento. Até porque, durante todo o período que eu atuei como vice-presidente, o presidente Bolsonaro, ele sempre me deu liberdade para atuar naqueles pontos onde ele me deu uma tarefa. Ele me dava a tarefa e não ficava limitando a forma como eu ia cumprir aquilo que ele tinha me dito para fazer.”⁴³

Também as testemunhas arroladas pelos demais acusados trouxeram aos presentes autos a certeza sobre a pronta transição das diversas áreas do governo aos novos eleitos:

“ADVOGADO - O senhor estava no GSI durante a transmissão do governo do governo Bolsonaro para o governo Lula?

TESTEMUNHA - Estava, sim.

ADVOGADO - O senhor sabe dizer se houve algum tipo de resistência ou não transparência por parte do general Heleno nesse processo com o apontado novo ministro, o general G. Dias?

TESTEMUNHA - Não. Nas atribuições de todos do secretário-executivo, elas foram cumpridas de maneira institucional.”⁴⁴

“ADVOGADO - Tá. Prosseguindo, doutor Márcio, logo após o segundo turno das eleições e a vitória do então presidente Lula, o senhor se recorda se houve alguma transição na Polícia Federal?

TESTEMUNHA - Houve, sim. A gente ficou ali em compasso de espera, não sabia quem iria ser o indicado. Até quando houve a confirmação... Durante esse período, eu já fui instruindo, então, os diretores, as áreas que fossem preparando a documentação da transição. Então, quando houve o anúncio do doutor Andrei, ele me telefonou, a gente

⁴³ Oitiva da testemunha Hamilton Mourão (eDoc. 860, p. 11/12).

⁴⁴ Oitiva da testemunha Assumpção Penteado (eDoc. 874, p. 30/31).

combinou uma reunião nos dias seguintes. A gente fez a primeira reunião, já repassei uma... inclusive, eu formalizei isso, fiz um processo SEI com todas as... todas as iniciativas que a gente tinha tido, o que a gente tinha concluído, o que a gente não conseguiu concluir, o que estava em andamento, o que eu reputava como interessante ou importante. E eu repassei já nesse primeiro dia toda essa documentação ao doutor Andrei e marcamos nos dias seguintes, talvez na semana seguinte, a reunião entre os diretores que estavam como diretores e os que ele, então, estaria indicando como futuros diretores. A gente fez uma reunião grande, até no Instituto Nacional de Criminalística, aqui no Setor Policial Sul.

ADVOGADO - O senhor se recorda se houve também o início de uma transição no Ministério da Justiça?

TESTEMUNHA - Tenho ciência que houve, sim, uma reunião entre o então ministro Anderson e o então indicado ministro Flávio Dino e com staff. Não sei quem é que estava nessa reunião, quem eram as pessoas que estavam nessa reunião.”⁴⁵

“O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor disse que, depois do resultado do pleito eleitoral, o Ministério da Justiça continuou de forma técnica e que houve uma boa transição com o ministro Flávio Dino, com a equipe do ministro Flávio Dino. Foi isso mesmo que o senhor disse?

TESTEMUNHA - Foi, foi. Houve uma primeira reunião com o ministro Flávio Dino presente, os ministros presentes. Depois o ministro Flávio Dino designou uma pessoa para conduzir a transição. E aí nós fizemos uma outra reunião, onde apresentamos um panorama geral do Ministério. E, a partir daí, foi dividido em módulos, em que esses módulos se conversavam já diretamente, porque, o senhor conhece muito bem, são inúmeras secretarias. E aí cada secretaria passou a tratar pontualmente dessas transições. E não houve reporte de nenhum problema nessa transição.”⁴⁶

O governador Tarécio de Freitas, por sua vez, narrou que “*em novembro*”, quando de sua primeira visita ao ex-presidente após as eleições, “*o presidente já tinha inclusive nomeado uma pessoa para liderar a transição* - , a primeira visita que eu faço ao presidente nesse período foi **15 de novembro**. O presidente tinha nomeado o Ciro Nogueira, que era o chefe da Casa Civil, para liderar a transição no dia **5 de novembro**. Então, coisa de 10 dias antes. Então, já tinha uma pessoa designada para conduzir todo aquele processo de transição, a equipe de transição já instalada no CCBB, como era praxe. E eu me lembro até, já no final, na

⁴⁵ Oitiva da testemunha Márcio Nunes (eDoc. 895, p. 20/21).

⁴⁶ Oitiva da testemunha Antônio Lourenzo (eDoc. 895, p. 25/26).

reta final, o presidente fazendo uma live, dizendo: ‘olha, tem a preocupação, mas nada termina com o novo governo. A vida segue, a vida continua’.”⁴⁷.

A testemunha Rogério Marinho forneceu ainda mais exatidão sobre a prontidão com que a transição foi ordenada:

“ADVOGADO - Essa reunião tratou também de transição do governo, senador?

TESTEMUNHA - O presidente, naquela oportunidade, conversou conosco, agradeceu o trabalho dos seus auxiliares e parabenizou aqueles que haviam sido eleitos. Ele listou alguns pontos que falaria no seu discurso que foi feito à imprensa. Inclusive, escolheu o ministro que faria a transição para o governo que estava entrando - isso, no dia 2 de novembro -, que foi o senador da República na época e, então, chefe da Casa Civil, o Ciro, Ciro Nogueira. Foi uma conversa, é evidente, onde nós todos estávamos tristes com o resultado da eleição. Mas o presidente, preocupado justamente com esse processo de transição do seu governo e da maneira como ele deveria se dirigir aos seus eleitores, os 58 milhões de brasileiros que haviam sufragado seu nome.”⁴⁸

A prova foi vasta e unânime no sentido de que, superando a decepção com a campanha eleitoral e sua derrota, superando sua situação de saúde e apesar dos discursos dos descontentes que tentavam lhe pressionar, o ex-presidente de pronto determinou a sucessão, dando início ao governo de transição.

A transição ocorreu – por ordem do então presidente – de forma eficaz, pacífica e imediata. Sem intercorrências; sem qualquer dificuldade; e **em todas as áreas, inclusive na área militar.**

Confirmado para além de qualquer dúvida que o ex-presidente havia prontamente determinado e garantido a transição do governo após as eleições, o general Freire Gomes, testemunha de acusação, narrou:

“ADVOGADO - General, eu queria perguntar pro senhor a respeito da transição. Eu queria que o senhor narrasse como é que foi a transição, a passagem pro novo ministro do Exército. Eu queria que o senhor narrasse a sucessão de fatos que aconteceu.

⁴⁷ Oitiva da testemunha Governador Tarcísio de Freitas (eDoc. 919; p. 11/12).

⁴⁸ Oitiva da testemunha Senador Rogério Marinho (eDoc. 931, p. 5/6).

TESTEMUNHA - Pois não. No nosso caso especificamente, tá, nós discutimos quais seriam as datas pra passagem de comando, né? Já haviam sido nomeados os novos comandantes e, por intermédio do ministro da Defesa, certamente com orientação do senhor presidente da República, no meu caso específico, eu recebi o ministro da Defesa, o atual ministro da Defesa, com o general Arruda, que era o comandante que iria me substituir. Ele estive conosco, nós fizemos uma apresentação completa de toda a estrutura e funcionamento do Exército brasileiro, mostramos todo o histórico. Ele almoçou conosco e tudo mais, agradeceu né? E basicamente foi isso. A solicitação de que nós passássemos... no meu caso específico, que eu passasse o comando após o dia 31, dia 1º, já com o novo presidente; eu explanei pro senhor ministro - e ele entendeu e agradeceu - que, apenas por uma questão de deferência ao presidente e por ter sido nomeado por ele, eu gostaria de passar a minha função ainda sob o comando do presidente Bolsonaro. Ele entendeu isso, agradeceu, inclusive foi à passagem de comando, o ministro Múcio, juntamente com o ministro Paulo Sérgio. E foi uma transição bastante tranquila, sem nenhum percalço.

ADVOGADO - Mas quando começou, general? Quando começou essa transição?

TESTEMUNHA - Não, a transição, ela começou a partir do momento que o presidente definiu os novos comandantes.

ADVOGADO - Certo, mas o senhor consegue lembrar? Em dezembro? Foi antes do dia 7, depois do dia 7? O senhor fez reunião com o ministro da Defesa, pelo que o senhor falou.

TESTEMUNHA - Sim, sim. Não, foi... eu acredito que foi por aí. Lá no final da primeira quinzena, já começaram as articulações.⁴⁹

O que também foi confirmado pelo sucessor do general nomeado pelo novo governo:

"ADVOGADO - Com quem o senhor estabeleceu... O senhor estabeleceu alguma transição de governo entre o final do governo Bolsonaro e início do governo Lula?

TESTEMUNHA - Doutor Celso, a gente comenta, na parte militar, nos comandos militares, não tem essa transição, não tem transição, é uma passagem de comando. Então, quem me passou o comando foi o general Freire Gomes. Então, eu assumi o comando do Exército. Eu conversava com o general Freire Gomes. Ele me passou o comando. Muitas vezes, eu sei, a parte civil tem essa transição, mas, na parte militar, a

⁴⁹ Oitiva da testemunha Marco Antônio Freire Gomes (eDoc. 883, p. 125/126).

gente faz a passagem de comando como outra qualquer. Então, eu assumi. A minha interlocução era com o general Freire Gomes, meu antecessor.

ADVOGADO - E a sua interlocução começou quando, general, com o general Freire Gomes? É isso que eu estou perguntando. Quando começou essa interlocução?

TESTEMUNHA - A partir do momento que o ministro designado, José Múcio, me chamou, perguntou se eu aceitaria ser o comandante do Exército, eu disse que sim. E, a partir daquele momento, eu passei a tratar com o general Freire Gomes da passagem, da troca de função. Isso aí foi em dezembro, em dezembro de 2022.

[...] ADVOGADO - O senhor sentiu alguma dificuldade, tere alguma impressão que não seria lhe passado esse comando pelo general?

TESTEMUNHA - Do general Freire Gomes para mim?

ADVOGADO - É.

TESTEMUNHA - Não, porque, doutor Celso, eu sou, eu conheço o general Freire Gomes, nós servimos juntos desde tenente, tá, uma longa caminhada juntos com o general Freire Gomes, ele é meu amicíssimo particular, tá? Então, não tere dificuldade nenhuma. A troca de passagem, de função ali, foi a mais transparente, a mais... tudo. E eu, como já servia em Brasília, eu já estava na chefia do Departamento de Engenharia e Construção, que é no QG do Exército. Eu tinha muito contato com o general Freire Gomes, que era meu comandante. Aí vem a questão de 50 metros, o meu gabinete do gabinete dele é 50 metros de afastamento, então tinha muita proximidade e tratava muito com o general Freire Gomes. Então não houve dificuldade.”⁵⁰

Vale destacar, porque de inegável importância, que a passagem do comando do exército ocorreu ainda sob o governo do Peticionário e, por isso, realizada pelos dois Ministros da Defesa, o novo e o anterior.

A prova de que a transição ocorreu sem empecilhos em razão da atuação do ex-presidente mostra o quanto equivocada e distante dos fatos é a assertiva acusatória de que essa transição seria apenas uma forma de “mascarar e garantir o êxito da empreitada criminosa” (p. 339 dos memoriais finais do *Parquet*). Ao contrário do que pretende a acusação, a transição não ficou restrita a algum setor ou ministério, foi garantida pessoalmente pelo ex-presidente no âmbito militar e em todas as demais áreas e órgãos do governo.

⁵⁰ Oitiva da testemunha Júlio Cesar de Arruda (eDoc. 845, p. 26/28).

O contrastes entre a ampla prova e as ilações acusatórias mostra o quanto a acusação é vazia e contrária até mesmo à lógica.

Ora, se o ex-presidente pretendia obter o apoio dos comandantes militares para realizar o alegado golpe de estado, então porque permitiu e auxiliou diretamente na troca destes mesmos comandantes por aqueles escolhidos e nomeados pelo novo governo??

A acusação não faz sentido: nega a prova e insiste em presunções desmentidas de forma unânime!

Destarte, é um contrassenso tentar imputar ao Peticionário os lamentáveis atos de 8 de janeiro.

Encerrada a transição, o Peticionário deixou o país. E, quando o fez, os protestos que ocorreram dez dias depois não eram sequer previsíveis, além de mais uma vez tratar-se de fato ocorrido **apesar** das ações do ex-presidente.

Pode-se até criticar a decisão de não passar a faixa, mas dela é impossível retirar qualquer apoio direto ou indireto, expresso ou tácito aos atos que se seguiram. Afinal, antes de viajar, e na esteira de discursos que já vinham sendo feitos desde novembro, **o ex-presidente repudiou manifestações violentas ou qualquer outro ato ilegal.**

Em 30 de dezembro, antes de viajar, Bolsonaro fez uma *live* (método de comunicação comumente adotada entre ele e seus eleitores). Já nos primeiros cinco minutos, de forma enfática, o Peticionário rechaçava e condenava qualquer ato violento:

“Nada justifica, aqui em Brasília, essa tentativa de um ato terrorista. Aqui na região do aeroporto de Brasília, nada justifica. Um

elemento que foi pego, graças a Deus, com ideias que não coadunam com nenhum cidadão.”⁵¹

“Qualquer medida de força sempre é uma reação, você tem que sempre buscar o diálogo para resolver as coisas, não pode dar um soco na mesa e não se discute mais esse assunto. E isso tudo trouxe aí uma massa de pessoas para as ruas, protestando, desde o dia seguinte do resultado das eleições, e essa massa atrás de segurança foi para os quartéis. Eu não participei desse movimento, eu me recolhi, porque eu acreditava e acredito ainda que fiz a coisa certa de não falar sobre o assunto para não tumultuar mais ainda.”⁵²

“Nós não queremos o confronto, nem estimulo ninguém a partir pro confronto, é a pior maneira de tentar resolver o assunto.”⁵³

“Não vamos achar que o mundo vai acabar dia 1º de janeiro. Vamos pro tudo ou nada, não! Não tem tudo ou nada! Inteligência. Mostrar que somos, e somos, diferentes do outro lado. Nós respeitamos as normas, as leis da Constituição.”⁵⁴

“Todos nós somos responsáveis. Não é o caso de ficar atacando pessoas, instituições, grupos, seja o que for.”⁵⁵

“Quando você vê que alguém está fazendo coisa de forma repetida que você não gosta, não vá para o ataque, não vá para ameaças, tenta, sei que é difícil, chamar a pessoa para o seu lado.”⁵⁶

Antes, ainda em novembro, o discurso do ex-presidente era de pacificação e expressamente contra qualquer ato de violência ou medida ilegal. Em live

⁵¹ Brasil 360 news. Urgente: última live do presidente bolsonaro 30/12/22. [vídeo]. Youtube, 30 dez. 2022. Minutagem: 04:31–04:49. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵² Minutagem: 24:30 – 25:09. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵³ Minutagem: 30:34 – 30:38. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵⁴ Minutagem: 34:20 – 34:40. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵⁵ Minutagem: 37:10 – 37:25. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

⁵⁶ Minutagem: 40:53 – 41:08. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

anterior⁵⁷, ainda no início dos protestos em frente aos quartéis, o Peticionário falava em desbloquear as rodovias:

“Brasileiros que estão protestando por todo o Brasil, sei que vocês estão chateados, tão tristes, esperavam outra coisa, eu também estou tão chateado, tão triste quanto você, mas nós temos que ter a cabeça no lugar. Os protestos, as manifestações são muito bem-vindas, fazem parte do jogo democrático. E, ao longo dos anos, muito disso foi feito pelo Brasil.

(...)

Está lá na nossa Constituição. E nós sempre tivemos, dentro dessas quatro linhas, que tem que respeitar o direito de outras pessoas que estão se movimentando, além de prejuízo à nossa economia. Sei que a economia tem sua importância, você talvez está dando mais importância a outras coisas.

Agora, é legítimo. Eu quero fazer um apelo a você. Desobstrua as rodovias.

Estou com vocês. E tenho certeza que vocês estão comigo. O pedido é: rodovias.

Vamos desobstruí-las para o bem da nossa nação e para que nós possamos continuar lutando por democracia e por liberdade. Muito obrigado a todos vocês. Deus abençoe o nosso Brasil.”

Ao contrário do que afirma a acusação, os discursos e ações do ex-presidente após a derrota foram muito além de apenas “*tergiversar*” ou “*reduzir a problemática*”. A falta de negritos na transcrição do interrogatório na peça acusatória não apaga o teor da fala do Peticionário. E, de fato, consta de suas declarações em Juízo:

“(...) E eu falei nesse meu vídeo: a gente não pode parar o Brasil, porque as consequências nefastas da economia serão horríveis para todos nós brasileiros. E o nosso métodos de agir nunca foi o que o outro lado sempre fazia. Nós aqui nunca invadimos patrimônio público, os quatro anos do meu governo. Nós não prejudicamos o direito de ir e ir. As nossas manifestações na Paulista, em Copacabana, em outros locais, não teve uma lata de lixo virada.” (interrogatório Jair Messias Bolsonaro).

⁵⁷ JORNAL O GLOBO. Bolsonaro a caminhoneiros: "Desobstruam rodovias" e "não pensem mal de mim". [Vídeo]. Youtube, 2 Nov. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eUbLJQFUiYc>. Acesso em: 28 Jul. 2025.

O Peticionário foi muito além de “apenas” atuar “para evitar bloqueios nas rodovias”. Ele expressamente condenou e rechaçou toda e qualquer manifestação violenta ou ilegal. Ele atuou, inclusive no penúltimo dia de seu governo, para arrefecer o descontentamento de seus apoiadores – para usar as palavras da acusação (p. 105 dos memoriais finais da PGR).

E quando o Peticionário deixou o Brasil, os acampamentos já estavam desmobilizados e esvaziados. É o que também narraram diversas testemunhas:

“Sim, eu mostrei pro Secretário Anderson Torres que o acampamento tava bastante esvaziado, praticamente vazio, havia 200, 200 e poucas pessoas, e a maior parte das pessoas que ainda estavam ali eram pessoas em situação de rua. E eu pedia o apoio da Secretaria de Defesa Social pra tratar com essas pessoas que requerem um tratamento especial.”⁵⁸

“(...) Até o dia 5 [de janeiro de 2023], nós estávamos com informações de que a adesão era relativamente baixa, mas alguns deles já começaram a aparecer, principalmente a partir do dia 5, em alguns grupos mais extremistas da internet, convocações para adesão a essas manifestações, inclusive para ocupação e ações violentas.”⁵⁹

“ADVOGADO - E qual foi o assunto tratado especificamente nessa reunião?

TESTEMUNHA - Isso. Aí, na sexta-feira, eu cheguei lá, já estavam todos os presentes. Quem estava, na sala, era o secretário Anderson Torres, o general Dutra, o secretário adjunto Fernando - não me recordo o sobrenome dele -, a subsecretaria de operações especiais, coronel Cintia, eu e minha assessora, que sentou nas cadeiras ao lado. A reunião foi registrada também por um fotógrafo. E, assim que eu cheguei lá, o secretário Anderson Torres falou que a minha presença era importante porque, lá no acampamento do QG, várias pessoas em situação de rua foram para a região, porque ali estava tendo... o pessoal estava doando alimentos, e aí se reuniu ali naquele local muitas pessoas em situação de rua. [...]”

ADVOGADO - Então só para ficar claro, o intuito da reunião foi de desmobilização do acampamento?

TESTEMUNHA - Foi de desmobilização do acampamento. E também me foi questionada a questão da passagem, e a gente tem esse

⁵⁸ Oitiva da testemunha Gustavo Henrique Dutra (eDoc. 926, p. 19/20).

⁵⁹ Oitiva da testemunha Saulo Moura da Cunha (eDoc. 884, p. 50/51).

programa. Então, todas as pessoas e famílias que não tivessem condições de retornar para os seus estados, para a sua cidade de origem, a Secretaria faria também esse auxílio para o pessoal voltar.

[...] ADVOGADO - Depois do assunto tratado na reunião, vocês chegaram..., vossa senhoria e o ex-secretário Anderson, vocês chegaram a conversar sobre algum outro assunto?

TESTEMUNHA - Não, eu até comentei nessa reunião, porque o Anderson foi ministro do presidente Bolsonaro, e eu fiquei admirada de ver a condução que ele estava tendo naquela reunião, junto com o general, porque o que eu percebi é que, de fato, eles estavam com uma intenção firme e clara de desmobilizar o acampamento. E aí ele iria viajar nesse dia; eu soube ali naquele momento e, aí, eu apenas desejei para ele boas férias. E foi isso, a gente não tem uma relação muito próxima.⁶⁰

O ministro José Múcio, na entrevista já citada no início deste capítulo, esclareceu que no dia 08 de janeiro os protestos nem sequer eram ainda esperados pelos órgãos públicos, sobretudo em razão do esvaziamento quase completo dos acampamentos nos quartéis. O ministro é claro ao dizer que, quando assumiu o Ministério da Defesa, em dezembro de 2022, havia no Brasil inteiro cerca de 45 mil manifestantes nos quartéis enquanto no dia 08 de janeiro de 2023 tinham apenas 4.500 manifestantes:

“(...) Desde que eu assumi, quando eu assumi, eu digo que eu assumi a defesa em dezembro, quando eu assumi, eu passava diariamente nos quartéis, no Brasil inteiro haviam 45 mil manifestantes nos quartéis.

(...)

Aí você diz, quem estava, perguntava, tem muito militar, em Brasília tinha muita família de militar. Quem eram os militares? Você tinha dois tipos, os legalistas e os que estavam indignados com o resultado da eleição, mas que iam trabalhar, deixavam suas famílias lá, ninguém mexia, não havia nenhuma provocação, era uma forma de legalista e contrariado, vamos dizer assim, ter um bom convívio. Isso aconteceu até na véspera do dia 8, quando tinha 1.500 pessoas acampadas no Brasil inteiro, aliás, 4.500 no Brasil inteiro.

Sábado e domingo, pegava o meu carro, ia almoçar com a minha mulher, passava de manhã lá para ver se tinha muita gente e passava no final do dia para ver se tinha muita

⁶⁰ Oitiva da testemunha Ana Paula Marra (eDoc. 919, p. 35/40).

*gente. Começou a aparecer um turismo, as pessoas ali de Abaílândia, de Anápolis, das cidades perto de Minas Gerais, ali de Goiás, enchia, era jeito que a bandeira, verde e amarelo, senhoras com netos, com crianças passeando, casais de jovens que iam passear em Brasília e ônibus, não sei fretado por quem, mas frequentavam Brasília. Nós tínhamos esse controle absolutamente pacífico.*⁶¹

Ao mesmo tempo em que o “*anúncio da denominada Festa da Selma*” (p. 37 dos memoriais finais) ocorreu depois da viagem do ex-presidente, não existe em lugar nenhum a dita “*manutenção do suporte moral e material aos manifestantes*” por parte do Peticionário (p. 38). E, naquele dia 30 de dezembro, nada indicava ou apontava sequer para a possibilidade dos fatos que ocorreram no domingo seguinte.

É o que consta, inclusive, dos memoriais finais da própria acusação: ao trazer (em nota de rodapé) o relatório do interventor federal nomeado depois do dia 8 de janeiro, a PGR também traz a informação de que “*Desde o fim de 2022, ocorreram ações planejadas com o intuito de desmobilização do acampamento*” (p. 362).

Da mesma forma, o Colaborador. Questionado pela defesa sobre o 08 de janeiro, o delator, em seu interrogatório judicial, foi enfático:

ADVOGADO - Muito obrigado. Eu queria saber, Senhor Ministro-Relator, se ele teve algum conhecimento a respeito dos fatos de 8 de janeiro, evidentemente antes do dia 8 de janeiro.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor teve?

RÉU - Não, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Em relação à organização...

ADVOGADO - Aos atos de violência de 8 de janeiro, aqui no Supremo, se ele soube de alguma coisa do movimento de 8 de janeiro.

SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O movimento que resultou no 8 de janeiro?

ADVOGADO - Que resultou no 8 de janeiro e do próprio fato que iria acontecer. Ele teve informação antecipada?

⁶¹ Entrevista do Ministro da Defesa José Múcio Monteiro no Roda Viva em 10.02.2025. Acessado em 07.08.2025 através do link: https://www.youtube.com/watch?v=-RU8n2_V0sI

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - O senhor tere alguma informação?

RÉU - Não, senhor.

ADVOGADO - No Palácio da Alvorada, ele ouviu algo? O presidente tinha alguma informação a respeito disso? Ele ouviu algum comentário? Ele ouviu algum plano de incentivo ao ato de 8 de janeiro?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

RÉU - Não, senhor."

E, de fato, não havia nenhum auxílio ou informação sobre os fatos de janeiro. Na sequência dos questionamentos, Mauro Cid também relembrou mensagem trocada na época:

RÉU - Doutor, Ministro, uma das primeiras mensagens minhas que eu troquei com o Cavallieri, eu creio, logo no começo, é... Só ver se eu acho aqui. Logo depois, para todos que me consultavam, de maneira geral, eu sabia que nada ia acontecer, por mais que houvesse pressões em cima do presidente, porque as Forças Armadas, já de cara, eu conhecia o General Freire Gomes, eu sabia que nada ia acontecer. Inclusive, foi essa a minha resposta, até naquela época, quando saíram as mensagens com o Coronel Lawand, com o Cavaliere, porque eu sabia a posição das Forças Armadas. Independente do que acontecesse com as eleições, dificilmente alguma coisa ia acontecer, porque, sem apoio das Forças Armadas, não teria nada o que fazer. E era um momento que o Presidente estava muito fragilizado na parte de saúde, inclusive era uma preocupação muito grande do próprio General Hélio a parte de saúde dele. Mas ele nunca expressou, o presidente nunca expressou a ideia de temos que achar uma fraude para assinar algum decreto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Ele nunca expressou isso?

RÉU - Não, não, esse tipo de conversa..."

Ou seja, quando o Peticionário deixou o país, os acampamentos já estavam desmobilizados. E antes deixar o país, o ex-presidente também havia garantido a transição do governo de forma não só tranquila, mas também eficaz.

Os eventos acima narrados, as falas do ex-presidente, a efetividade do governo de transição e a desmobilização dos acampamentos não podem ser esquecidos ou deixados sem influir na conclusão a ser alcançada. São eventos indispensáveis à análise daqueles meses finais de governo exatamente porque rompem o nexo causal necessário para condenar o Peticionário.

VI. TUDO O MAIS QUE A PGR NÃO DEMONSTROU: OS AUTOS E SUA FALTA DE PROVAS CONTRA JAIR BOLSONARO

A verdade é que as imputações da PGR contra o ex-presidente não encontram respaldo nem na lógica, nem na prova dos autos.

Não é à toa, portanto, que estamos diante de uma denúncia alternativa. A se aplicar a lei, os atos preparatórios e não violentos não configuram crime. Então a acusação tenta de alguma forma – e sem sucesso – relacionar o ex-presidente com os “planos” apreendidos e com os atos de 8 de janeiro. Ainda que não se tenha aqui produzido uma só prova de que o Peticionário tivesse qualquer ciência (e muito menos controle) sobre as ações de terceiros.

A acusação nem sequer é capaz de escolher a forma de participação que pretende imputar ao Peticionário. Ora o acusa de ser **autor** do atos executórios para, em seguida, pretender uma impossível participação como **instigador**. Ora fala de ação dolosa, ora fala de omissão e negligência.

O problema maior é que as diferentes alternativas da acusação são excludentes entre si.

O ex-presidente analisava um decreto que previa a prisão de autoridades e, ao mesmo tempo, militares das forças especiais organizavam uma operação para “neutralizar” estas mesmas pessoas?

E tudo giraria em torno de diferentes versões de uma minuta que nunca vieram aos autos e nunca foram lidas por ninguém. Nenhuma testemunha e nem

sequer o delator foi capaz de afirmar, perante o juízo, ter visto ou lido tal projeto de lei. Apesar das dezenas de apreensões e da imensa quantidade de dados obtidos em mídias, a PGR **até hoje não encontrou e não juntou ao processo nenhuma minuta prevendo a prisão de ministros e autoridades.**

É manchete sem texto; promessa sem prova.

Ainda assim, a acusação insiste que os militares das forças especiais teriam recebido ordem de iniciar o monitoramento não obstante o decreto já ter sido veementemente descartado dias antes, mas teriam deixado de executar a ação porque o decreto que previa a prisão, não a morte, não foi assinado?

No fim, o plano era matar ou prender?? Como pode o ex-presidente ter participado da tentativa de assinar uma ordem de prisão e, ao mesmo tempo, da tentativa de matar aqueles que deveriam ser presos? Como pode o ex-presidente ter dado início a uma ação que dependia de um decreto que, dias antes, já não fora por ele assinado?

Mais: se o obstáculo para o decreto era a negativa do General Freire Gomes, porque não substituí-lo? E porque a tentativa não se encerrou com sua negativa? A invenção de um *iter criminis* estendido em um crime de empreitada cria a ilógica situação de um crime que seguiria sendo supostamente tentado mesmo após a circunstância alheia impeditiva da execução.

Ou será que, antes, o empecilho era a própria vontade do ex-presidente, que **se recusava** a participar de qualquer medida ilegal?

A acusação não traz a descrição de quem estaria executando ações violentas com radicais das Forças Armadas, mas de quem, apesar das pressões que sofria, de “*cara do agro*”, de “*alguns deputados*”, continuava com a manutenção do “*status quo*”, de “*Tocar para a frente*”, ou seja, seguir com a transição que já vinha sendo feita⁶².

⁶² Conforme mensagem do ajudante de ordens para o general Freire Gomes transcrita na denúncia.

Também por isso, a tentativa de unificar sob o ex-presidente os diferentes planos reunidos na denúncia (“Punhal Verde Amarelo”, “Luneta” e “Copa 2022”) não encontra respaldo nos autos e cria uma acusação anômala, que só poderá produzir, já que projeto de sentença, uma decisão também ilógica.

Especialmente porque, partindo de uma investigação que contou com a apreensão de mais de 70 terabytes de dados e encerrada a instrução probatória da ação penal com a oitiva de mais de 50 testemunhas, não há uma só mensagem capaz de apontar sequer o conhecimento destes documentos e ações por parte do ex-presidente. Nem mesmo o delator corrobora qualquer participação do Peticionário. Vejamos.

a) AS SUPOSTAS MINUTAS DE DECRETOS

A prova de que o Peticionário providenciou e garantiu efetiva transição do governo para os novos eleitos (inclusive com a transição ainda em dezembro dos comandos militares) contrasta com o vazio probatório que ainda hoje cerca a narrativa central da acusação na tentativa de trazer o Peticionário à imputação de golpe de estado e abolição violenta do estado democrático de direito.

Para além dos discursos do Peticionário, seja sobre o tema urnas, seja no âmbito eleitoral, a denúncia tem a pessoa do ex-presidente como sujeito de uma única narrativa: ele teria estudado, “enxugado” e apresentado aos militares minutas de decreto prevendo prisões de autoridades e a “declaração de estado de sítio” ou de “estado de defesa” e “decretação de ‘Operação de Garantia da Lei e da Ordem’”.

Mas estes documentos não existem nos autos.

É grave! A verdade é que, encerrada a instrução probatória, a PGR ainda não consegue dizer qual teria sido a minuta de decreto que teria sido lida na reunião do dia 07 de dezembro.

Exibindo o mesmo texto, de um documento que foi encontrado no celular de Mauro Cid, ora a PGR afirma tratar-se de uma minuta de decreto,

ora afirma tratar-se de um discurso a ser lido pelo ex-presidente. Uma confusão que já era sintomática da falta de concretude da acusação quando do oferecimento da denúncia, mas que hoje é (ou deveria ser) absolutamente inaceitável.

Na página 154 dos memoriais finais consta que as fotos apreendidas no celular de Mauro Cid seriam uma “minuta”:

Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CID¹⁰⁸, foram encontrados registros fotográficos de uma das versões do Decreto golpista. O arquivo apresentava uma série de digressões sobre o texto constitucional e apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e a deflagração de Operação de Garantia da Lei e da Ordem. A última página da minuta, contudo, encontrava-se parcialmente obstruída por um papel que, propositalmente, ocultava as provisões finais:

À página 157 coloca o mesmo documento – com as “digressões sobre o texto constitucional” e que “apontava supostas ilegalidades praticadas pelo Poder Judiciário no contexto das eleições presidenciais de 2022, determinando a decretação de Estado de Sítio e deflagração da Operação de Garantia da Lei e da Ordem” – como um “discurso a ser proferido pelo ex-Presidente”:

O objetivo comum de permanência no poder também é extraído de outro documento encontrado na sede do Partido Liberal, na sala do próprio ex-Presidente JAIR BOLSONARO⁸³. O material arrecadado consistia num texto impresso sobre declaração de “Estado de Sítio” e decretação de “Operação de Garantia da Lei e da Ordem”. Tratava-se do discurso a ser recitado pelo ex-Presidente JAIR BOLSONARO no momento da efetivação do golpe de Estado (IPJ-RA n. 060/2024). O mesmo texto também foi encontrado no aparelho celular de MAURO CID (RAPJ n. 2272674/2023).

O discurso encontrado na sala de JAIR MESSIAS BOLSONARO reforça o domínio que este possuía sobre as ações da organização criminosa, especialmente sobre qual seria o desfecho dos planos traçados – a sua permanência autoritária no poder, mediante o uso da força.

Porque este mesmo documento veio transscrito em dois diferentes relatórios policiais, chega-se ao extremo de uma mesma nota de rodapé apontar o texto como discurso e como minuta (p. 53):

³² Nos dispositivos eletrônicos de MAURO CÉSAR BARBOSA CID, foram encontrados registros fotográficos de uma versão do Decreto golpista (RAPJ n. 2272674/2023). Do mesmo modo, o RAPJ n. 4401196/2023 registrou o envio da minuta por MAURO CID a si mesmo. No ponto, a IPJ-RA n. 060/2024 igualmente traz dados sobre o plano denominado “Operação 142”, a “Carta aberta às instituições democráticas brasileiras” e minuta de discurso a ser proferido quando da efetivação da ruptura democrática do Estado Democrático de Direito.

E a denúncia, que traz fotos e transcrições, não deixa dúvida de que a PGR está citando o mesmíssimo documento. Basta comparar os prints da página 137 com as transcrições das páginas 187/188 da inicial.

A confusão sobre este documento, cuja a autoria ainda é desconhecida, não pode ser considerada periférica. Afinal, a história sobre esta minuta de decreto é central à acusação contra o ex-presidente.

Tudo o que se sabe sobre este documento que a PGR ora chama de discurso, ora chama de decreto, é que (i) ele foi encontrado no celular de Mauro Cid e (ii) **ele nunca foi mostrado ao ex-presidente**.

É o que o corréu delator esclareceu, sem titubear, quando interrogado em juízo:

“RÉU - Sim, senhor. Inclusive esse documento que eu recebi, eu nem lembrava dele, eu lembrei quando a Polícia Federal me mostrou nos depoimentos que foi encontrado, né? E, lembrando bem do que acontecia, como eu recebia um volume grande de mensagem durante o dia, tinha umas que eu não dava importância, né? E deixara pro final do dia pra eu ver o que é que tinha acontecido, o que tinham me mandado, que eram pessoas que não tinham, às vezes amigos, que não tinham uma ligação direta com o presidente, que foi o caso dessa minuta, desse documento, né? Que aí eu recebi ele, eu lembro depois, né? Que é que eu fazia? Eu jogava pro meu outro número, que eu abria no computador e podia ler, né? Eu lia no WhatsApp Web e aí eu lia o documento. Mas realmente eu não me lembro quem mandou. E realmente era um documento, digamos assim, até muito mal escrito, né? Em termos de alguma, né? Mas não me lembro quem tirou a foto, não fui eu que tirei a

*foto, não recebi esse documento físico, ele veio só pelo meio digital, né? Pelo WhatsApp, né?
E também ele não foi repassado pra ninguém, né?*

(...)

RÉU - Não, senhor, não fui eu que tapei, eu já recebi esse documento..., O que eu recebi não foi em PDF, eu recebi já em foto, naquele, naquele jeito, né? Porque aí eu jogava pro meu outro celular e abria no computador. Já foi, esse eu lembro que foi quase 11h da noite, bem tarde, pra ver o que é que era. Mas eu não sei, eu não me lembro realmente quem mandou, porque, como eu já falei anteriormente, né, o volume de coisas que eu recebia era muito grande, né? Igual essas realmente teve várias, passavam várias por ali. Dicas, sugestão, tem que fazer isso, tem que fazer aquilo, né? Então, era, digamos que era algo quase que normal, você recebia um monte de coisa e a gente não dava bola, porque eu não ia nunca levar um negócio desse pro presidente.”

A própria defesa técnica de Mauro Cid reconheceu em alegações finais que o documento encontrado em seu celular e indicado pela denúncia não foi apresentado para ninguém: “*(...) Esse foi o único documento que foi recebido por Mauro Cid, o qual inclusive, sequer foi repassado de seu celular, o que é afirmado pela própria investigação. Não é possível, pois, sequer confirmar que esse documento é aquele mesmo que foi apresentado pelo então Presidente da República aos Comandantes das Forças Armadas (...)*” (p. 44 alegações finais de Mauro Cid).

Ao que parece, a acusação não atentou-se ao fato de que copiava o mesmo texto. Mas ainda que a PGR não consiga decidir se o texto que apresenta em diferentes momentos de sua narrativa era decreto ou discurso, é certo que o texto lá copiado nunca foi sequer mostrado ao ex-presidente, **que dele não teve ciência anterior à divulgação de sua apreensão pela polícia federal.**

De fato, conforme há tempos comprovado nos autos da Pet 12.100, o documento apreendido na mesa do Peticionário é a transcrição das fotos de Mauro Cid que a imprensa havia divulgado.

Em petição protocolada nos autos em 09 de fevereiro de 2024, a defesa do Peticionário esclareceu que, ainda em maio de 2023, com a apreensão do celular de Mauro Cid, a imprensa divulgou a localização de dois documentos então descritos como decreto de estado de sítio e de intervenção. Diante das notícias, o ex-presidente “*desconhecendo o conteúdo de tais ‘minutas golpistas’, porém deveras desconfortável com as insistentes*

suposições vinculando-o a projetos de insurreição –, solicitou a seu advogado criminalista constituído naqueles autos, Dr. Paulo Amador Thomas Alves da Cunha Bueno, seu patrono também na presente Petição, que lhe desse conhecimento dos elementos que envolviam a investigação, inclusive as referidas minutas³.

Os textos apreendidos com Mauro Cid foram encaminhados, “previamente transcritos e formatados em arquivos individuais”, via WhatsApp, por seu advogado, o que foi comprovado por meio de ata notarial. E foram só depois impressos para que pudessem ser lidos pelo Peticionário – que, insista-se, até então não tinha conhecimento deles.

Alegar o contrário – que os textos sempre estiveram de posse do Peticionário – é querer presumir que o ex-presidente, que então tinha como seu local de trabalho o Palácio do Planalto, teria levado o documento incriminador com ele para Orlando, quando deixou o país. E, depois de meses, o trazido de volta ao Brasil para, então, deixá-lo em sua mesa de trabalho no Partido Liberal.

Nem sequer faz sentido. Mais uma vez, a despreocupação com a prova vai além e alcança a despreocupação com a lógica da narrativa.

Sobre a reunião do dia 07 de dezembro, o general Freire Gomes também negou, em Juízo, que tenha lido o documento apreendido com Cid ou qualquer outro decreto. Quando de seu depoimento, a testemunha de acusação esclareceu:

“TESTEMUNHA - Sim, senhor. Nós tivemos aí, como está inclusive no meu depoimento, a data eu acho que foi dia 7, nós tivemos uma apresentação feita por um assessor, que eu desconheço, que eu não sei. Até faço aqui uma observação, se o senhor me permite, que na ocasião foi apresentado, que poderia ser o assessor Felipe Martins - inclusive consta ali um "possivelmente" - , porque os dados que me foram apresentados é que seria ele, pelos dados que a Polícia Federal levantou e mais alguns depoimentos. Eu apenas caracterizei que sim, houve um assessor e que eu não o conhecia, como não conheço esse assessor do senhor presidente.

Com relação a esse documento, foi apresentado um apanhado, uma memória, eu não diria um documento, em que foi só lidos alguns considerandos. E nesses

considerandos constavam aspectos que remetiam a um possível GLO, um estado de defesa ou de sítio, mas muito superficial, com dois aspectos aqui que eu gostaria de frisar. Primeiro, não estava presente conosco naquele dia, por uma coincidência funcional, o Brigadeiro Batista Júnior. E o presidente apresentou apenas como informação e nos disse que aquele era apenas para que nós soubéssemos que estavam desenvolvendo um estudo sobre o assunto. Não nos demandou qualquer opinião sobre o assunto. E nós, a partir daí, ficamos aguardando qualquer outra orientação dele com relação a esse estudo.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ele disse que estava fazendo um estudo sobre decretação de estado de defesa, estado de sítio, GLO? Ele expôs isso para os senhores? É isso que o senhor está dizendo?

TESTEMUNHA - Ele apresentou esses considerandos, esse apanhado de considerandos, todos eles embasados em aspectos jurídicos, dentro da Constituição, por isso não nos causou nenhuma espécie, porque não havia nada que nos chamasse a atenção a algo diferente disso. Como ainda ia ser estudado o assunto e aprofundado, nós aguardamos uma outra manifestação do senhor presidente.”
(fls. 83/84)

“(…)

ADVOGADO - Muito bem. Já no dia 14/12, aliás, desculpa, antes, no dia 7/12, estava presente o senhor e quem mais?

TESTEMUNHA - O almirante, já o Paulo Sérgio, um assessor que eu não sei quem era, que está sendo dito que é o Felipe Martins, e o Coronel Cid, que, no seu depoimento, disse que ele apresentou, ele operou o computador enquanto o assessor tecia os considerandos.

ADVOGADO - O senhor chegou a ler esse documento, general?

TESTEMUNHA - Não, só foi apresentado muito sumariamente na tela, eu guardei muito pouco das ideias gerais e me ative mais à questão do GLO, do estado de sítio e do estado de defesa. Mas sempre tudo muito, vou deixar bem claro isso aí, dentro dos aspectos jurídicos previstos na Constituição.” (fls. 121)

Respondendo à defesa, o general confirmou que “*não [leu], só foi apresentado muito sumariamente na tela, eu guardei muito pouco das ideias gerais e me ative mais à questão do GLO, do estado de sítio e do estado de defesa. Mas sempre tudo muito, vou deixar bem claro isso aí, dentro dos aspectos jurídicos previstos na Constituição*”.

O documento exibido na tela no dia 07 de dezembro foi visto de forma rápida e superficial, sem detalhes. O que foi novamente confirmado pela testemunha quando foi acareada:

“Dessa forma, a testemunha reafirma, novamente, entender que os conteúdos do documento do dia 07/12, dos documentos tratados entre 07/12 e 14/12 e a minuta encontrada na casa do réu Anderson Torres apresentam semelhanças, mas em momento algum disse tratar-se do mesmo documento.”

Em poucas palavras, ninguém viu um texto prevendo a prisão de diversos ministros do STF, dentre outras autoridades. Esta estória existe exclusivamente no depoimento do delator, e ainda assim de forma um tanto confusa. Disse Mauro Cid, quando ouvido no âmbito de sua delação premiada:

“ESCRIVÃ: E ele assinou o documento?

MAURO CID: Não, não.

DELEGADO: Aí ele fez essa correção.

MAURO CID: Ele fez a correção. Aí eu tomei ciência do documento, quando o Filipe Martins ele quis corrigir o documento no meu computador.

DELEGADO: O documento chegou lá digitalmente?

MAURO CID: Digital no computador dele. Ele tinha impresso e tinha no computador.

DELEGADO: Ele levou o notebook?

MAURO CID: O notebook dele.

DELEGADO: O documento foi levado impresso e também digitalmente no computador de Filipe Martins.

MAURO CID: Isso. E aí ele queria corrigir no meu computador. Eu falei, não vou botar esse documento no meu computador, não. Vai lá no canto e tu faz e mostra pro Presidente depois. Tanto que aquele dia ele foi embora.”

O delator viu o documento porque o corréu Filipe precisava alterá-lo e, para tanto, pediu para usar o computador do delator. E, no entanto, se Filipe estava com o seu próprio notebook, por que precisaria do computador de Mauro Cid? Quando então o delator viu este documento prevendo tais prisões?

A falha na acusação é profunda. Descortina que essa narrativa sobre um decreto com prisões diversas existiu apenas na palavra não corroborada do delator, e exibe o vazio da presunção de que as minutas teriam sido alteradas pelo ex-presidente.

No entanto, de fatos não comprovados não se pode retirar qualquer história. A inexistência de corroboração sobre a existência dos documentos é também a inexistência de prova sobre sua alteração.

O mantra deste processo surge já aqui: **ninguém viu, nem testemunha, nem mesmo o delator**. Afinal, também não existe nos autos a suposta minuta de decreto com um texto “*enxugado*” prevendo apenas a prisão do Ministro Alexandre de Moraes. E também não existe, em lugar nenhum dos autos, nem mesmo em depoimentos, o documento que a acusação diz ter sido apresentado pelo então ministro da defesa, agora aos três comandantes das Forças Armadas no dia 14 de dezembro.

Cabe deixar consignado que, entre as duas reuniões citadas, não houve outros encontros, pois entre os dias 07 e 14 de dezembro o general Freire Gomes se ausentou de Brasília, em razão da internação e falecimento de sua mãe:

“TESTEMUNHA - Efetivamente após essa do dia 7, nós tivemos uma outra reunião ainda. Aqui cabe uma observação que no dia 7, durante a reunião - que nós estávamos lá -, eu recebi uma ligação de Fortaleza, e que a minha mãe estava sendo internada na UTI, e que se eu gostaria de me despedir dela. Então, eu me desloquei, no dia 8, para Fortaleza e fiquei lá até o dia 13. Dia 14, nós tivemos uma reunião com o ministro da Defesa, para tratar de diversos assuntos. E nessa reunião, o ministro da Defesa voltou a se referir a esse documento.”⁶³

“ADVOGADO - Certo, muito bem, agora só pra... O senhor já disse, mas eu só queria estabelecer uma cronologia. No dia 7 de dezembro, o senhor teve no Palácio pra fazer essa reunião que o senhor se referiu com o presidente.

TESTEMUNHA - Sim.

ADVOGADO - O senhor foi avisado do problema com a sua mãe no dia 7 ou no dia 8? TESTEMUNHA - No dia 7, durante a reunião.

⁶³ Oitiva da testemunha Marco Antônio Freire Gomes (eDoc. 883, p. 100/101).

ADVOGADO - E o senhor viajou no dia 8?

TESTEMUNHA - Dia 8, porque eu só consegui passagem no dia 8.

ADVOGADO - E aí o senhor retorna quando, general?

TESTEMUNHA - Dia 13.

ADVOGADO - Então, entre o dia... as reuniões que estão aqui nos altos são dia 7 e dia 14. Entre o dia 7 e dia 14, esse período que o senhor foi ver a sua mãe que estava doente, o senhor chegou a fazer alguma reunião, ainda que virtual?

TESTEMUNHA - Não.

ADVOGADO - Nenhuma reunião?

TESTEMUNHA - Não, senhor.”⁶⁴

Aliás, ninguém sequer sabe o que seria este documento que estaria com o ministro da defesa: se minuta, se decreto, se discurso, se qualquer outra coisa.

Conforme narrou o Brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, o ministro da defesa não teria sequer tido a oportunidade de apresentar um documento quando da reunião do dia 14 de dezembro:

“TESTEMUNHA - Quando eu entrei, eu fui o último a chegar na reunião, o Almirante Garnier estava de costas para mim, o General Paulo Sérgio de lado e o Freire Gomes de frente. Eu entrei, sentei ao lado do Garnier. Imediatamente a reunião começou, e o General Paulo Sérgio disse o seguinte: ‘trouxe aqui um documento para vocês verem’; e eu confesso ao Senhor que não me lembro se ele falou que era um estado de defesa ou um estado de sítio. Eu, raramente, porque eu achava que não existia os pressupostos básicos e todo esse processo sequer para estado de defesa. Então, estado de sítio era uma coisa que eu não, não imaginava que fosse aparecer essa expressão. Ele falou assim: ‘eu trouxe aqui um documento que é para vocês analisarem’.

Logicamente, com base em tudo que estava acontecendo, eu perguntei para ele: ‘esse documento’ - o documento estava na mesa, dentro de um plástico - , falei: ‘esse documento prevê a não assunção, no dia 1º de janeiro, do presidente eleito?’ E ele falou: ‘sim. E aí eu falei, não admito sequer receber este documento, não ficarei aqui. Levantei, saí da sala e fui embora.” (fls. 21/22, Transcrição de audiência 21/05/2025)

⁶⁴ Oitiva da testemunha Marco Antônio Freire Gomes (eDoc. 883; p. 124/125)

“ADVOGADO - No dia 14 de dezembro, na reunião do Ministério da Defesa, eu acho que já está óbvio, pelo que o senhor disse, mas eu vou fazer a pergunta apenas porque eu quero confirmar um detalhe. Porque, pelo que o senhor disse, o senhor entrou na reunião e saiu ali rapidamente. Esse documento que estava no plástico o senhor não chegou a ler?

TESTEMUNHA - Não cheguei a ler.”

O que confirma também o depoimento do general Freire Gomes sobre o que foi ou não foi mostrado pelo ministro da defesa. De acordo com a testemunha de acusação, “*O senhor ministro, ele abriu a reunião tocando em outros assuntos e nos mencionou que iria ler, que iria citar o documento, que era aquele documento que já vinha sendo estudado. E quando ele começou a descrever o assunto e que ele iria abordar isso, o próprio brigadeiro Batista Júnior interrompeu, perguntou se o assunto ainda se referia inclusive à questão da posse do novo presidente. O ministro da Defesa ficou calado e o brigadeiro falou ‘olha, esse assunto já está esgotado, não quero mais saber desse assunto’. Da mesma forma que eu disse: ‘Não temos mais nada que conversar sobre esse assunto’. Que eu me lembro, sim, nesse caso, viu, Ministro Alexandre, nesse caso específico, eu me lembro que o brigadeiro ficou calado. E o ministro da Defesa também ficou calado, e esse assunto foi encerrado de imediato’.*

Ao responder as perguntas da defesa, repetiu:

“ADVOGADO - Mas a minha pergunta, general - agradeço a sua resposta -, mas a minha pergunta é o seguinte: esse documento foi lido, ou ele foi simplesmente comentado?

TESTEMUNHA - Não, ele tinha nas mãos um documento que ele iria ler e acabou não lendo, ele só comentou.

ADVOGADO - E o senhor também leu? O senhor chegou a ler esse documento depois, em algum momento, ou não?

TESTEMUNHA - Não, não que eu me lembre, até porque foi muito... a reunião foi muito abrupta, o encerramento dela ali, né?”

Se uma minuta de decreto com prisões nunca foi efetivamente lida por ninguém – nem por testemunhas, nem mesmo pelo delator que não conseguiu dar lógica a sua narrativa – então como se pretende ter como provada a sua existência??

É impossível! Inimaginável até mesmo um pedido condenatório com base em documentos que nunca foram apreendidos – não obstante todas as buscas e quebras de sigilo telemático aqui realizadas – ou efetivamente lidos.

O que se tem aqui, importa deixar claro, é toda uma discussão de governo que visava impedir o caos social que a ameaça de fechamento das estradas pelos caminhoneiros poderia causar.

Em 2022, ainda era presente na memória de todos o caos causado pelo protesto dos caminhoneiros no governo do ex-presidente Michel Temer. Ainda que a PGR afirme que os protestos não se misturam pela motivação diversa, é inegável que suas consequências seriam idênticas e, já nos primeiros dias daquele novembro, absolutamente previsíveis.

Daí que, conforme já demonstrado, apesar da narrativa acusatória de que a organização criminosa buscava este mesmo caos social para provocar uma quebra institucional, o que se tem é um governo e um presidente então preocupados em evitá-lo.

Por isso, de forma quase imediata e já no dia 02 de novembro, o Peticionário falou com seus eleitores a fim de evitar e impedir a anunciada greve dos caminhoneiros com o fechamento de estrada.

E, também de forma imediata e já no dia seguinte das eleições, o então presidente ouvia os comandantes militares, seus principais conselheiros, sobre uma possível GLO para evitar o caos.

Se em algum momento as discussões foram ou não desviadas para outras medidas, isto é percepção subjetiva e pessoal do brigadeiro, não fato. O que se tem de factual é o general Freire Gomes não ameaçando uma prisão, mas alertando a necessidade de cuidado, para medidas como a GLO que podiam levar a outras medidas cuja ilegalidade deveria ser objeto de análise. É o que constou da acareação da qual o general participou:

“A testemunha General Freire Gomes, entretanto, se recorda de ter participado de reuniões com os outros Ministros com a presença do réu Anderson Gustavo Torres, onde assuntos diversos eram tratados, inclusive a possibilidade de decretação de GLO. Nessas reuniões ministeriais, recorda-se que o réu Anderson Torres se manifestou, até pelo fato de na época ser Ministro da Justiça e Segurança Pública. A testemunha reitera o seu depoimento judicial onde afirmou que o réu Anderson Torres, na sua presença, jamais incentivou qualquer ato fora da legalidade. A testemunha esclarece, ainda, que nessas reuniões com o réu Anderson Torres, a discussão sobre GLO dizia respeito sobre a instabilidade de segurança no país naquele momento, diferentemente das discussões tratadas a partir da reunião do dia 07/12, onde outros aspectos foram levantados.

(...)

Indagado pelo Procurador-Geral da República, a testemunha informou que após as eleições também participou de reuniões que tratavam sobre os acampados na frente dos quartéis, porém sem a participação do réu Anderson Torres.”

Mais à frente, ao ser indagado pelo Ministro Fux, o general também rememorou que:

“Que indagado pelo Min. Luiz Fux, a testemunha esclarece que após as eleições, e principalmente a partir das reuniões do dia 07/12, foi explicado ao então presidente da República Jair Bolsonaro, que por inexistir qualquer indício de fraude nas eleições, as medidas previstas nesse esboço de decreto, se fossem aplicadas poderiam responsabilizar o então presidente da república, inclusive com a possibilidade do mesmo ser preso. A testemunha esclarece que jamais deu ordem de prisão’ ao então presidente da república, mas sim, que o avisou das consequências jurídicas do eventual decreto que previa medidas de exceção, inclusive alertando ao então presidente que deveria pensar ‘no dia seguinte’, porque uma medida de exceção levaria a outras.”

Merece destaque: “A testemunha esclarece também que após sua advertência, o ex-presidente Jair Bolsonaro teria concordado e não voltou mais a tratar do assunto”.

Ao fim, e conforme será adiante demonstrado, estas conversas – ou “brainstorm”, para usar a descrição da principal testemunha da acusação – não passaram,

quando muito, de **cogitação**. Não existe prova que retire o tema deste espaço distante e dissociado de qualquer ato de execução.

E tanto é assim que, apesar do esforço acusatório de trazer alguma tropa à sua narrativa, a PGR falhou.

Dentre os muitos esclarecimentos trazidos pelo general Freire Gomes, este respondeu:

“ADVOGADO - Muito bem. O senhor chegou, em algum momento, a ser solicitado pelo então presidente da República a alguma movimentação de tropas numa tentativa de golpe com a utilização de tropas do Exército?

TESTEMUNHA - Nenhum momento.”

O ex-presidente não fez tal solicitação nem ao comandante do exército, nem a ninguém. A ideia de que este teria sido o objetivo ao chamar o general Theophilo também foi prontamente desmentida, já que nem houve convite feito à revelia do general Freire Gomes, nem o COTER tem tropas sob seu comando. O interrogatório deste corréu esclareceu e desmentiu ambas interpretações equivocadas da acusação.

Sobre a questão do convite ao general Theophilo, este esclareceu:

“JUIZ - Em relação à reunião no Palácio da Alvorada, do dia 9/12/2022, o senhor compareceu a essa reunião, se reuniu com o presidente da República? Qual era a pauta da reunião?

RÉU - Afirmativo, eu já falei. Fui à reunião, autorizado, por determinação do comandante do Exército. E a pauta da reunião foi exatamente como foi sugerido pelo Coronel Cid, na mensagem que mandou ao Freire Gomes.

Eu vim saber disso depois, Exceléncia, quando eu vi os autos. Ele diz: O presidente quer conversar, quer desopilar. E o Freire Gomes, inclusive disse que ficou desconfortável, porque ele não poderia estar aqui, estar em Brasília para fazer este papel, de acalmar o presidente.

Então ele manda eu ir lá para, no lugar dele, fazer este papel. E a pauta foi exatamente essa, ele reclamou de tudo, dos problemas que houve no processo eleitoral, reclamou até algumas coisas dele próprio, ele achava que poderia ter agido diferente, que poderia ter minorado a sua veemência em algumas coisas.

E foi isso, praticamente como eu falei, um monólogo. E, no final, o que eu me lembro de ter dito, até seguindo a orientação do General Freire Gomes, era acalmá-lo: Presidente, isso tudo já passou e agora é tocar pra frente o barco e seguir o rumo normal das coisas, essa era a nossa função, jamais [ininteligível]⁶⁵

Já sobre a inexistência de tropas, o general também foi esclarecedor:

“RÉU - Então, mais uma vez, Exceléncia, *eu sou acusado de algo que era inexequível, que o COTER não tem tropa, não poderia fazer.* Já foi fartamente falado pelos depoimentos que eu trouxe semana passada que *COTER não dá ordem em comando militar de área. O COTER não tem ascendência sobre nenhuma tropa e todas as ordens, os comandos militares de área se subordinam direto ao comandante do Exército.* Então, tá amplamente colocado na nossa defesa e foi confirmado por todas as testemunhas que depuseram, todos os generais de exército do alto comando na minha época que depuseram, ou colocaram depoimento e colocaram depoimentos por escrito na denúncia. Então, é algo assim impensável, inexequível e que efetivamente não ocorreu.

(...).

Na minha defesa, foram anexados todos os documentos do Exército que comprovam que o Coter não comanda nenhuma tropa, que os comandantes militares de área são os que detêm tropa, que o Coter não tem autoridade sobre esses comandos e estes estão subordinados diretamente ao comandante do Exército.

(...)

JUIZ - Então, senhor Estevam, a minha primeira pergunta é: qual era a função do senhor no COTER, no Comando de Operações Terrestres, no período de novembro, dezembro de 2022? E quais eram as atribuições do COTER?

RÉU - Eu era comandante de Comandante de Operações Terrestres. *O COTER é um órgão de direção setorial do Exército. Não é um comando que comande tropas, como eu já esclareci. Ele é responsável pelo preparo do Exército.* Então, todo o preparo que a gente faz para a defesa da pátria ao longo de todo ano, os exercícios, as instruções, por dar

⁶⁵ Interrogatório de Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (eDoc. 602, AP 2696), destacamos.

diretrizes que são emanadas do comandante do Exército e são mandadas pelo COTER para os comandos militares de área.

Então, todo o preplano e eventualmente, quando vem uma solicitação de emprego, dos empregos que a gente faz em tempo de paz, como por exemplo, apoio à defesa civil, enchente, seca, operação carro-pipa, eles veem a demanda, nós passamos para os comandos militares de área, eles dizem se podem cumprir ou se não. Dizem: não, pra cumprir, preciso de mais isso, isso, isso. A gente repassa para o órgão que demandou. Ele vem pra gente, a gente leva ao comandante. Quando o comandante autoriza o emprego, então aí a gente passa, repassa a ordem do comandante aos comandantes militares de área. ⁶⁶

Exatamente por isso, o delator teve mais uma de suas mentiras reveladas. Afinal, não conseguiu explicar em que momento o general Theophilo teria lhe informado sua intenção golpista. Mais uma vez, o interrogatório do general Theophilo merece ser destacado:

‘Bom, o outro fator que confirma essa mentira da declaração do delator sobre mim é que o próprio Tenente-Coronel Mauro Cid, ele disse que tinha a missão de informar ao comandante do exército sobre qualquer tipo de pessoa que levasse uma influência negativa ao presidente, e o próprio comandante do exército também disse: não, ele tinha essa missão. Missão assim: era um contato profissional pra dizer, acompanhar a situação. E ele nunca relatou ao general. Nós perguntamos ao General Freire Gomes, a minha defesa perguntou. O Coronel Mauro Cid nunca levou ao General Freire Gomes que eu teria anuído, ou dito pra ele que, se o PR assinasse, eu faria. Isso aí seria o lógico de acontecer. Nem pra ele, nem pra nenhum oficial do alto comando, nem pro vice-presidente da República, todos eles questionados aí no depoimento deles. Tô acelerando aqui, Excelência.

A reunião que eu participei com o PR foi a sós, já falei, o assunto... Bom, ele não avisou pra nenhum outro oficial do estado-maior, do alto comando do Exército, ou vice-presidente da República, que foi também minha testemunha, e já foi negado por todos eles como testemunha durante esse juízo.

A reunião que participei com o PR foi a sós. O assunto, como sugerido, foi o desabafo, conversar sobre toda a situação, conjuntura como ele mesmo falou, o antigo presidente da República. Isso ajudava a recuperar-se da sua angústia, que vivia desde a derrota nas eleições. Esse tema foi repassado por mim ao comandante. O Comandante Freire Gomes à época também relatou que, quando ele retornou de Fortaleza, eu me encontrei com ele e passei o resultado da conversa, o teor da conversa. ⁶⁷

⁶⁶ Interrogatório de Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (eDoc. 602, AP 2696), destacamos.

⁶⁷ Interrogatório de Estevam Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (eDoc. 602, AP 2696), destacamos.

Não existe texto, decreto ou minuta prevendo a prisão de qualquer autoridade. Não existe decreto assinado. Não existe pedido de movimentar as tropas nem pedido a quem possa assim fazer.

Não existe prova do golpe imaginado pela acusação.

E encerrada a narrativa sobre a minuta de decreto e as reuniões, não há a descrição de participação do ex-presidente em nenhum outro fato e, muito menos, com os planos “Punhal Verde Amarelo”, “Op. Luneta” e “Copa 2022”, que estariam sendo planejados enquanto o ex-presidente, como visto, garantia a transição do governo.

b) O “PUNHAL VERDE AMARELO”

Como sói acontecer, acusações que prescindem da lógica não encontram a necessária prova.

E no presente caso, a PGR falhou, de forma insuperável, na demonstração de alguma ligação entre o ex-presidente e qualquer um dos planos citados, somando muito mais perguntas do que respostas.

Terminada a instrução, a acusação ainda traz apenas a presunção de que o plano “Punhal Verde Amarelo” – documento produzido pelo denunciado Mário Fernandes – teria sido levado para o ex-presidente no Palácio do Alvorada, quando foi registrada entrada daquele general no prédio.

Ultrapassando a ausência de provas, o que se tem aqui é a inexistência de qualquer tentativa de produzir alguma prova contra o Peticionário.

Afinal, qual documento, esclarecimento ou testemunha foi trazida pela PGR para demonstrar a certeza de suas suposições?? Que perguntas foram feitas? Que esclarecimentos foram buscados?

Porque – sim! – estamos diante de uma **suposição** das mais inseguras quando da tentativa de relacionar esse “plano” ao ex-presidente!

O registro de entrada no Palácio do Alvorada demonstra apenas e tão somente isso: a ida deste funcionário do governo, dentre tantos, ao Alvorada. O que, contudo, não se confunde e não é prova nem de que o ex-presidente de fato tenha recebido o co-denunciado e, muito menos, do teor de eventual conversa ou reunião.

Afinal, como se sabe que este encontro ocorreu com o ex-presidente?

Quem mais estava neste encontro?

Quem teria acompanhado o general até o ex-presidente?

Como se sabe qual teria sido o assunto tratado?

Em suma, o que efetivamente prova, tirando do lugar de mera presunção, a acusação de que ex-presidente recebeu e, portanto, tinha conhecimento do plano de Mario Fernandes? Que documento? Que testemunha?

A resposta é: nada. Nenhum elemento probatório produzido pela acusação teve como alvo o antes, o durante ou o depois do encontro.

Não há prova (ou mesmo alegação) de que o encontro teria sido antes marcado ou combinado. Não há convite ou convocação ou pedido de reunião. E custa acreditar que bastaria a um funcionário de menor escalão sem qualquer intimidade com o Petionário tocar a campainha do Palácio do Alvorada para ser recebido pelo presidente da república.

Se a denúncia é uma proposta de demonstração das acusações, as alegações são pedido de uma conclusão dotada de certeza com base nos autos. Mas, para

incluir o pedido de condenação do ex-presidente, qual demonstração segura foi aqui produzida pelo órgão acusatório?

A exclusão do corréu Mario Fernandes da presente ação também excluiu qualquer possibilidade de esclarecimento sobre a suposição acusatória.

Contudo, é certo que quando de seu interrogatório na ação penal que tramitou em paralelo, o corréu foi enfático ao negar que o plano “Punhal Verde Amarelo” fosse de conhecimento do Peticionário:

‘JUIZ - Em relação a um arquivo que conteria o texto de um planejamento, Planejamento Punhal Verde e Amarelo, o senhor confirma a autoria desse arquivo também?’

RÉU - Confirmo, Excelência. Esse, na verdade, esse arquivo digital e, se o senhor me permite, Vossa Excelência citou bem, é um arquivo digital que nada mais retrata do que um pensamento meu que foi digitalizado, um compilar de dados, um estudo de situação meu, de pensamento, uma análise de riscos que eu fiz e, por um costume próprio, eu resolvi inadvertidamente digitalizá-lo. Não foi apresentado a ninguém esse pensamento digitalizado e não foi compartilhado com ninguém, absolutamente ninguém.

E se o senhor me permite, eu garanto, nesse momento, que se o meu HD fosse extraído dos autos desse processo em nada isso impactaria o processo ou mesmo as partes da denúncia, porque o que foi colocado até aqui, eu pretendo esclarecer isso, sobre esse arquivo é absolutamente descontextualizado.

JUIZ - O senhor gostaria de contextualizar? Porque o que se percebe é que esse plano conteria, teria um plano detalhado de sequestro ou homicídio contra autoridades da República, inclusive citando a necessidade dos recursos necessários sejam humanos, sejam materiais, como por exemplo pistolas, fuzis, metralhadoras lança-granada, lançador de foguete antitanque. O senhor gostaria de contextualizar isso?

RÉU - Excelência, sobre esse aspecto eu já contextualizei, não passa de um pensamento digitalizado. Eu usei o termo inadvertidamente. Hoje eu me arrependo de ter digitalizado isso. Mas o que é mais importante? Não passa de um compilamento de dados, com a visão de um militar, com análise de situação, apenas isso, que não foi compartilhado ou apresentado a ninguém.

Quando eu me referi a aspectos descontextualizados da realidade, eu me referi a ligação deste arquivo com outros aspectos encontrados na denúncia.

JUIZ - Esse plano o senhor chegou a imprimir?

RÉU - Cheguei a imprimir. Imprimi por uma questão, um costume pessoal de evitar ler o documento na tela, mas imprimi pra mim e, logo depois, rasguei.

JUIZ - Segundo consta, o senhor teria impresso esse arquivo no Palácio do Planalto, no dia 9 de novembro, e 40 minutos depois o senhor dá entrada no Palácio da Alvorada. O senhor levou esse arquivo para apresentar para alguém?

RÉU - Excelência, o senhor me permita ser repetido?

JUIZ - Sim.

RÉU - Eu reforço, eu ratifico: impossível. Eu vou reforçar e ratificar a Vossa Excelência: eu imprimi para ler, para ler em papel para não forçar a vista, como eu sempre faço, e após isso rasguei. A coincidência desse horário foi uma coincidência em relação a função e atribuição administrativa e logística minha, como Secretário Executivo, mas eu não levei, não apresentei, não compartilhei esse arquivo, seja ele digital ou impresso, com ninguém.⁶⁸

Não houve encontro. Não há um só indício de que nos dias em que houve a impressão do documento o acusado tenha sequer se encontrado com o ex-presidente.

A ausência de qualquer esforço ganha ainda mais relevância quando comparado com a prova de fato trazida ao feito, no sentido de que o Peticionário estava doente, recluso, com dificuldade de locomoção e, portanto, nem sequer cruzou com o general naquele mês de novembro.

Ainda mais porque a instrução da presente ação penal demonstrou que, logo após as eleições, o ex-presidente ficou doente e isolado. Além da depressão, que o deixou recluso, ele também teve erisipela, doença que causa bastante dor, impondo ainda maior recolhimento.

O brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, confirmou que após as eleições o ex-presidente “parecia deprimido, com uma ‘herisitela’ (sic) que certamente atacou o sistema dele”⁶⁹, enquanto o general Freire Gomes também descreveu sua preocupação com a “situação do senhor presidente, uma situação inclusive de saúde”⁷⁰.

⁶⁸ Interrogatório de Mário Fernandes (eDoc. 883, AP 2693, p. 284/287).

⁶⁹ Oitiva da testemunha Carlos de Almeida Baptista Júnior (eDoc. 834, p. 13/14).

⁷⁰ Oitiva da testemunha Marco Antônio Freire Gomes (eDoc. 828, p. 104/105).

A testemunha Rogério Marinho também foi enfática: “O presidente, inclusive, foi acometido por uma ‘erisipela’, uma doença extremamente desgastante, debilitante. Em várias oportunidades que estive no Palácio, ele estava praticamente sem poder se movimentar, recebendo, inclusive, soro na veia e medicamentos”⁷¹.

As demais testemunhas, dentre as quais o governador Tarcísio de Freitas, o ex-ministro Marcelo Queiroga, e o senador Ciro Nogueira deram mais detalhes sobre como a saúde do Peticionário lhe deixou prostrado naquele momento:

“ADVOGADO - O senhor... O senhor, após as eleições em que o presidente Lula foi eleito, o senhor manteve agendas pessoais com o então presidente da República, o presidente Jair Bolsonaro?

TESTEMUNHA - Estive com o presidente Bolsonaro na segunda-feira, logo após as eleições. Esse foi, talvez, se eu não estiver errado, talvez o último dia que ele foi ao Palácio do Planalto. Naturalmente que ele estava triste, como todos nós estávamos muito tristes com o resultado das eleições. Eu até... Não sei se o presidente recorda, mas eu até lembrei o presidente de exemplos, como por exemplo o presidente Nixon, que teve que renunciar à presidência dos Estados Unidos, o presidente Jimmy Carter, que não foi reeleito, e depois continuaram a figurar na cena política internacional, com até maior protagonismo. Posteriormente, tive com o presidente em umas duas ocasiões no Palácio Alvorada. O presidente foi acometido por uma erisipela, naquela época ele entrou num quadro muito profundo de tristeza com aquele resultado. Nem parecia a figura que ele é: ele ficava muito cabisbaixo; praticamente não conversava; respondia monossilabicamente. Eu cheguei até me preocupar com o presidente Bolsonaro, mas felizmente ele é um homem muito forte, ele superou aquela fase. Já no final do governo, eu tirei com ele no Palácio Alvorada para prestar alguns esclarecimentos finais a ele acerca da minha gestão no Ministério da Saúde, mas tudo dentro de um ambiente de normalidade.”⁷²

“ADVOGADO - Governador, em alguma dessas oportunidades, o senhor teve conhecimento de uma intenção do presidente Bolsonaro de praticar qualquer tipo de ato de ruptura institucional, golpe de Estado ou coisa que o valha?

TESTEMUNHA - Jamais. Nunca. Assim como nunca tinha acontecido durante o meu período no Ministério, de janeiro de 19 até março de 22, da mesma forma, nesse

⁷¹ Oitiva da testemunha Rogério Marinho (eDoc. 931; p. 08/09).

⁷² Oitiva da testemunha Marcelo Queiroga (eDoc. 874; p. 55/56).

período que eu tive presente com o presidente, nessa reta final, novembro e dezembro, nas visitas que eu fiz, de várias conversas, jamais se tocou nesse assunto, jamais mencionou qualquer tentativa de ruptura. Eu encontrei um presidente que estava triste, resignado. Na primeira visita, eu tive a oportunidade de ver, inclusive, a situação de saúde, o presidente com a erisipela muito séria, com acessos no braço, onde ele tomava medicação endovenosa. Conversávamos sobre muita coisa, e esse assunto nunca veio à pauta.”⁷³

“ADVOGADO - Ele acompanhou essa transição, senador? Ele fazia perguntas? Ele cobrava do senhor?

TESTEMUNHA - Não, o presidente, logo depois, ele ficou num período um pouco deprimido e teve um problema de saúde na perna, ‘fisiopela’, acho que é o nome do termo correto. Enfim, teve que se recolher um período no Palácio da Alvorada. E lá eu me dirigia para dar as informações, mas não era nada que precisasse eu despachar com ele sobre a transição, porque ele já tinha me dado o comando; e a nossa equipe, prontamente, transmitiu todas as informações necessárias para a equipe, se não me engano, chefiada pelo vice-presidente Geraldo Alckmin.”⁷⁴

Vê-se que a prova dos autos é farta, mas desmente as premissas acusatórias.

Todas as testemunhas narraram que, em novembro, o Peticionário estava doente, com acesso endovenoso no braço, profundamente abatido. O então ministro da saúde do governo contou, inclusive, que o ex-presidente respondia de forma monossilábica.

Ainda assim, bastou o registro de entradas do Palácio do Alvorada para a PGR afirmar que, já no dia 9 de novembro – mesmo dia em que o ex-ministro da saúde visitou o presidente –, o general Mario Fernandes teria sido efetivamente recebido pelo ex-presidente, mesmo sem ter agendado qualquer reunião.

Mas ao contrário do que cercou, por exemplo, a ida do general Theophilo quando este foi chamado pelo ex-presidente, o suposto encontro com Mario

⁷³ Oitiva da testemunha Tarcísio de Freitas (eDoc. 919; p. 10/11).

⁷⁴ Oitiva da testemunha Ciro Nogueira (eDoc. 919, p. 20/21).

Fernandes não traz a descrição de quem teria o acompanhado até o então Presidente. Assim como não se sabe com quem mais o co-acusado teria conversado naquele dia.

Nem mesmo a mensagem depois passada a Mauro Cid, citando um suposto “assessoramento” que teria sido aceito pelo ex-presidente, serve como demonstração deste encontro no qual o *Parquet* afirma que teria sido levado ao ex-presidente o documento “Punhal Verde Amarelo”. Entre esta ida ao Palácio do Alvorada (no dia 09 de novembro) e referida mensagem (de 08 de dezembro) passou-se um mês.

Mais importante ainda, também não há prova de que, caso tenha ocorrido o encontro, o teor da conversa tenha sido a apresentação de um plano de seguir e matar ministros e autoridades. Um plano que então já estaria em curso sem que o ex-presidente soubesse ou tivesse determinado.

Afinal, quando Mario Fernandes foi ao Palácio do Alvorada, ele carregava alguma pasta ou documento? E depois deste encontro, **como, quando e qual** retorno teria sido dado ao ex-presidente?

Forçoso reconhecer que a acusação nem sequer tentou demonstrar algum controle, mando ou mesmo ciência do ex-presidente.

Em seus memoriais finais, a defesa do delator Mauro Cid apontou que a PGR substituía a prova pela narrativa de uma história. É exatamente o que se vê aqui: pretende-se que todos se satisfaçam não porque os fatos estão provados, mas porque formam uma boa história, com personagens de interesse.

É inegável que a apreensão de um documento como o “Punhal Verde Amarelo” é fato que impressiona. Não é isso, contudo, o que sustenta uma condenação, que depende de provas concretas que superam a mera repetição de que o ex-presidente seria o beneficiário.

Especialmente porque o vazio probatório e narrativo acima demonstrado se estende aos demais documentos e “planos” inseridos na denúncia.

c) OS PLANOS “LUNETA” E “COPA 2022”

Na versão acusatória, o citado “Plano Punhal Verde Amarelo”, em algum momento, teria se transformado em efetivas ações de um suposto monitoramento do d. Ministro Alexandre de Moraes.

Até porque, outra suposição que não se confirmou foi exatamente este monitoramento. Segundo acareação realizada nesta data no âmbito da AP 2693 (Núcleo 2), Marcelo Câmara e Mauro Cid asseveraram que *em relação ao período de monitoramento ocorrido em dezembro de 2022 desse Ministro Relator, o réu colaborador confirma seu depoimento e o réu Marcelo Câmara, igualmente, conforma que houve esse pedido pontual e justifica que a finalidade era verificação de agenda*” (eDoc. 936, AP 2693).

Não há nenhuma, absolutamente nenhuma, ligação do Peticionário com tais planos.

Nem o delator, que tudo disse para se livrar de suas responsabilidades, chegou a atrelar Jair Bolsonaro a estes planos.

Nenhuma prova, ou mesmo indício, o atrela a tais planos.

A todo tempo, na tentativa de incluir o ex-presidente em sua narrativa, a acusação conta histórias que correm em direções diametralmente opostas. De acordo com o *Parquet*, exatamente quando as atenções do ex-presidente estavam voltadas ao relatório produzido pelo IVL⁷⁵, o corréu Mauro Cid se encontrava com os acusados Hélio (autor do documento “Op. Luneta”) e Rafael e recebia o documento denominado “Copa 2022” em seu celular.

75 De acordo com os autos, no dia 14 de novembro o Peticionário teria se reunido com o comandante da Aeronáutica, brigadeiro Baptista Júnior, e com o Coronel Wagner, quando teria mostrado o relatório do IVL a eles. Ao mesmo tempo, entre os dias 12 e 15 de novembro, Mauro Cid se reunia com os acusados Rafael (que teria enviado ao delator o documento nomeado “Copa 2022”, Hélio (com quem foi apreendido o documento “Op. Luneta”) e Braga Netto.

Toda a prova produzida durante a instrução, sem exceções, demonstra que uma suposta fraude nas urnas eletrônicas era a preocupação do Peticionário que, então, dividia a sua atenção entre a realização da transição do governo e as suspeitas que lhe eram apresentadas.

É o que afirmou, por exemplo, o brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, confirmando em Juízo que o ex-presidente “*parecia deprimido com um herisitela (sic) que certamente atacou o sistema dele. E esse assunto de Garantia da Lei e da Ordem, em começou a ser abordado nessas outras reuniões, mas o foco era a entrega do relatório*” sobre as urnas eletrônicas. Constou ainda do depoimento prestado pela testemunha de acusação em Juízo:

“MINISTÉRIO PÚBLICO - Obrigado. E pelo trabalho que foi desenvolvido, que o senhor acompanhou, o senhor se lembra de ter sido identificado algum indício de fraude ou de vulnerabilidade no processo de votação, no processo eleitoral?

TESTEMUNHA - De vulnerabilidade ou fraude, não, senhor. Certamente é um sistema informatizado que pode ter opções de melhoria, como está no próprio relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO - E o senhor chegou a comentar com o Presidente da República da época, o Presidente Jair Bolsonaro, a sua conclusão sobre a lisura do processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor comentou com ele que estava convencido da lisura do processo eleitoral?

TESTEMUNHA - Sim, senhor, comentei após o segundo turno, na reunião que nós tivemos no dia 1º de novembro, uma terça-feira após. Depois comentei nas várias reuniões, cinco ou seis reuniões, que os comandantes e o Ministro da Defesa tivemos com ele. E comentei com mais ênfase numa reunião, que entendo que foi no dia 14, quando foi, ele me apresentou o relatório do IVL, com uma possível... erro de programação que poderia levar à alteração no resultado.”⁷⁶

O próprio Peticionário reconheceu, em seu interrogatório, que as urnas eletrônicas e a possibilidade de alguma fraude eram tema não só presente em toda a sua vida política anterior, como também questão relevante naquele momento eleitoral:

⁷⁶ Oitiva da testemunha Carlos de Almeida Baptista Júnior (eDoc. 834, p. 05/06).

“Eu batalhei muito na Câmara, desde 2012, pelo voto impresso. Conseguí aprová-lo em 2015 para 2016. A senhora Dilma Rousseff vetou. A proposta voltou para o Congresso. Só na Câmara nós derrubamos o voto, com voto do PT inclusive; no Senado, algo parecido, também derrubamos o voto. Fiquei feliz que teríamos, em 2018, o voto impresso.

Eu não lembro se eu pedi audiência ou o Ministro Fux me convidou. Eu fui conversar com ele sobre essa questão. E ele mostrou para mim que 5% das seções eleitorais do Brasil teriam o voto impresso. Por que 5%? Porque não tinha recurso para mais coisa e, com o tempo, ia chegar a 100%. Fiquei muito feliz, agradeci ao Ministro Fux - me tratou muito bem -, mas, infelizmente, logo depois, por oito a três, o Supremo Tribunal Federal declarou o voto impresso como sendo inconstitucional, porque a impressão do voto poderia ferir a segurança das eleições. Bem, então tivemos voto normal em 2018.

(...)

Essa foi a minha retórica, que usei muito enquanto deputado e, depois, como presidente, também buscando aí o voto impresso como uma forma a mais de termos mais uma barreira, né, pra evitar qualquer possibilidade de se alterar o resultado de umas eleições.”

As testemunhas ouvidas também narraram, sem exceção, que toda e qualquer ação do ex-presidente voltava-se às suspeitas sobre as urnas eletrônicas, sem que quaisquer medidas ilegais tenham sido mencionadas pelo Peticionário. Nesse sentido:

“ADVOGADO - O senhor, ao longo dessas reuniões, principalmente após o 2º turno, em algum momento, o presidente falou, sinalizou, direta ou indiretamente, a intenção de uma ruptura institucional, de um golpe de Estado?

TESTEMUNHA - Olha, de maneira nenhuma. O presidente o tempo todo falava a respeito da eleição para o Congresso Nacional, da importância de termos a presença do Senado e da importância do crescimento do PL. O presidente, inclusive, foi acometido por uma ‘erisipela’, uma doença extremamente desgastante, debilitante. Em várias oportunidades que estive no Palácio, ele estava praticamente sem poder se movimentar, recebendo, inclusive, soro na veia e medicamentos.

Para ele, realmente, era muito difícil manter, após uma eleição dura, onde ele havia perdido as eleições, né, essa condição de estar conversando conosco de forma mais amiudada. Mas, em todos os momentos em que eu estive no Palácio, a conversa sempre versou sobre

esse tema, né, sobre as eleições para presidente do Congresso e a questão da organização partidária que ocorreria de forma subsequente.”⁷⁷

O governador Tarcísio de Freitas, em seu depoimento nestes autos, contou que esteve “*presente com o presidente, nesta reta final, novembro e dezembro, nas visitas que eu fiz, de várias conversas*” e que este “*jamais mencionou qualquer tentativa de ruptura*”. Que conversaram “*sobre muita coisa, e esse assunto nunca veio à pauta*”⁷⁸.

E a testemunha Renato de Lima França narrou que os questionamentos jurídicos feitos pelo ex-presidente, depois das eleições, também tiveram como objeto a regularidade do pleito. E foi enfático ao responder ao PGR:

“O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Também o senhor não foi, em nenhum momento após as eleições, inquirido pelo réu Jair Messias Bolsonaro sobre a possibilidade de invalidar as eleições, sobre algum mecanismo jurídico que pudesse anular as eleições?

TESTEMUNHA - Não, não fui consultado.”⁷⁹

Não é só que há prova farta no sentido de que as ações e os entendimentos do Peticionário tinham como objeto apenas ações legais, lícitas, que partiam da desconfiança sobre as urnas eletrônicas. É certo também que nenhuma das testemunhas ouvidas narraram qualquer comentário do ex-presidente sobre os planos “Punha Verde Amarelo”, “Op. Luneta” e “Copa 2022”.

Mesmo as pessoas que se mantiveram próximas ao Peticionário naqueles meses de novembro e dezembro, incluindo o brigadeiro Baptista Júnior e o general Freire Gomes (que testemunharam reuniões frequentes), foram capazes de narrar qualquer comentário do Peticionário; qualquer desconfiança de que, em paralelo e ainda em novembro, ocorriam reuniões ou eram produzidos estes planos.

⁷⁷ Oitiva da testemunha Rogério Marinho (eDoc. 931; p. 08/09).

⁷⁸ Oitiva da testemunha Tarcísio de Freitas (eDoc. 919; p. 10/11).

⁷⁹ Oitiva da testemunha Renato de Lima França (eDoc. 926, p. 16/17).

Quando o tema são estes documentos, a ausência de prova é ainda mais clara, vem mais uma vez acompanhada da demonstração de que o ex-presidente nada sabia. Mais do que isso, de que estas “armações” eram propositadamente mantidas à revelia do Peticionário – que, então, já havia se recusado de forma peremptória e definitiva a assinar qualquer decreto ou ordem prevendo prisões.

É o que mostra, por exemplo, toda a ampla discussão em torno do tempo de permanência do delator na reunião havida entre os militares ligados a referidos documentos e o general Braga Netto. A se aceitar a narrativa mais recente de Mauro Cid sobre o teor deste encontro, o que se tem é o general Braga Netto determinando a saída precoce do ajudante de ordens em razão de sua proximidade com o ex-presidente:

“O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - *O senhor disse que, em determinado momento, o General Braga Netto pede para o senhor se ausentar, porque, a partir daí, seriam tomadas medidas operacionais, e o senhor, por ser muito ligado ao ex-presidente, não poderia participar.*

RÉU - *Na verdade, foi concomitantemente com a minha saída. Eu tenho que sair.’ – ‘Então, não, é bom que você não fique, [ininteligível] conversar’. Até para não aproximar nada do presidente ou nenhuma relação com manifestantes ou contatos com alguém próximo ao presidente.*

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - *Mas ele chegou a dizer isso, o General Braga Netto?*

RÉU - *Sim, senhor.*⁸⁰

De forma sintomática, e conforme narrado pela PGR em seus memoriais finais, “*Mauro Cid, por sua vez, afirmou que, após as apresentações iniciais, deixara a residência de Braga Netto em razão de uma videoconferência com a participação de Jair Bolsonaro que acontecia no mesmo horário, tendo se dirigido ao Palácio da Alvorada para auxiliar o então mandatário*” (p. 459/460).

Referida reunião tinha como objeto exatamente o relatório do IVL sobre as urnas eletrônicas utilizadas nas eleições daquele ano! Porque estes eram os limites do debate com o ex-presidente.

⁸⁰ Interrogatório de Mauro César Barbosa Cid (eDoc. 1041, p. 46/47).

Ademais, e independentemente da versão da delação que se adote, não há dúvidas de que o encontro foi articulado e providenciado exclusivamente por Mauro Cid, sem qualquer participação do Peticionário. Mais uma vez, não há uma só mensagem ou depoimento narrando sequer a ciência do ex-presidente. Nem mesmo algum depoimento do delator.

O co-denunciado Hélio teria elaborado o documento denominado “Op. Luneta” sem nunca, antes ou depois, ter se encontrado, trocado mensagem ou se comunicado com ex-presidente. Pelo contrário: quando do encontro marcado com o general Braga Netto, Hélio e Rafael recusaram a proposta de Mauro Cid de encontrá-lo no Palácio do Alvorada. De acordo com o que registra a denúncia:

“MAURO CÉSAR BARBOSA CID envia áudio pelo aplicativo WhatsApp para RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA às 14h25, afirmando ‘De Oliveira, ou vai la pro Alvorada, tá, que en to la, que eu chegando la. Ou vai pra 112 Sul, bloco B, a gente se encontra lá. O que for melhor pra vocês aí!’. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA responde ‘Opa. Blz. Vamos para a 112’. MAURO CÉSAR BARBOSA CID responde ‘ok’, enquanto RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA envia às 15h36 ‘já estamos aqui’.” (p. 142 da denúncia)

O indício então seria a presença concomitante de parte destes personagens no Palácio do Planalto no dia 06 de dezembro, onde mais de três mil pessoas trabalham. Ou seja, uma coincidência para lá de comum que só ocorreu semanas depois do encontro na residência do Braga Netto e das conversas mantidas exclusivamente como Mauro Cid.

Tudo o que a denúncia narra sobre estes “planos” teria ocorrido de forma sintomaticamente distante do ex-presidente.

Não há mensagens ou ordens, diretas ou indiretas. Não há ciência por parte do ex-presidente.

Há apenas, como se viu, o delator Mauro Cid como centro de uma rede por ele criada: é Mauro Cid que vai à residência do General Braga Neto; é o delator, também Forças Especiais, que se reúne com os colegas “kids pretos”; que se encontra com outros militares; que tem mensagens e conversas etc.

Ao fim e a cabo, tudo começa e termina no delator que, hoje, o *Parquet* não mais descreve como mero “porta-voz”, dando a ele uma inegável e completa independência nas ações ilegais em que se envolveu. Para a PGR, “*O réu, portanto, não era mero executor ou subordinado administrativo, mas um agente dotado de autonomia operacional*”. Por isso, teria tido “*papel determinante na viabilização dos crimes narrados na denúncia, tendo contribuído de forma efetiva para a consolidação e funcionamento da organização criminosa*” (p. 486).

A independência era plena. Nem mesmo quando o delator estava longe de Brasília e longe do ex-presidente surgem mensagens trocadas com este tendo por objeto quaisquer dos “planos”, seja para receber (inexistentes) orientações, seja para repassar informações.

Insista-se, porque necessário: nem o delator narra um encontro para discussão ou entrega de qualquer plano ao ex-presidente; nem os corréus; nem qualquer testemunha. Assim como nem o delator, os corréus ou quaisquer testemunhas incluem mesmo que remotamente o Peticionário na narrativa sobre a suposta entrega de valores a Mauro Cid.

Ora, se de acordo com a PGR a delação de Mauro Cid serviu para “*reconstruir a dinâmica interna da organização criminosa*” (p. 507 dos memoriais finais do *Parquet*), então não pode passar despercebida a absoluta ausência do Peticionário em toda a narrativa que envolve a elaboração de documentos e a realização de reuniões e supostos pagamentos envolvendo os “planos” “Op. Luneta” e “Copa 2022”.

Apesar do esforço acusatório em manter o Peticionário como ponto central dos fatos narrados, é no mínimo sintomático que os documentos mais graves nunca tenham chegado às suas mãos.

Nem mesmo as suposições de que tudo dependeria da assinatura de algum decreto é capaz de sustentar a narrativa acusatória. O decreto era ação que a narrativa acusatória dava como superada pela então anterior negativa das forças armadas. Neste momento, e de acordo com a própria acusação, o “elemento alheio à vontade” do Peticionário já havia supostamente impedido a consumação dos crimes imputados.

A fala da acusação não pode ser tratada como fato notório que independe de demonstração. Exatamente porque não estamos em um romance policial, no qual o que importa é a escrita, toda afirmação relevante da acusação precisa encontrar respaldo e apoio em elementos concretos de provas.

Sem exceção e sem presunções.

VII. DA INOCÊNCIA DE JAIR MESSIAS BOLSONARO. UMA ACUSAÇÃO QUE, ALÉM DE VAZIA DE PROVAS, É DIVORCIADA DO DIREITO

Como se viu em detalhes acima, a acusação é absolutamente incompreensível e divorciada da prova produzida nos autos. Essa, como se viu, comprova que tão logo encerrado o processo eleitoral, o ex-presidente iniciou imediatamente o processo de transição ao novo governo. Essa é a prova dos autos, que também comprova a transição no âmbito às Forças Armadas, com a passagem do comando ao novo Ministro da Defesa e indicado pelo presidente eleito. Essa, como se viu, é a prova dos autos, afirmada, reafirmada e confirmada em juízo, sob o crivo do contraditório.

A PGR, no entanto, imputa ao Peticionário, como se atos criminosos fossem, os seus discursos eleitorais e suas manifestações com críticas ao sistema eletrônico de votação. Como se demonstrou detalhadamente acima, os atos atribuídos pela acusação como “criminosos” limitam-se a manifestação de opinião política, que integra e sempre acompanhou a vida pública do Peticionário.

E isso, não precisaria ser dito, não é crime.

A acusação sabe disso, mas fala agora em uma ressignificação desses fatos, como se pudessem, com a passagem do tempo, ganhar contornos outros que não a manifestação política, com críticas ao sistema eletrônico de votação.

E o exercício legítimo de ter e expressar opiniões sobre o sistema eletrônico de votação não poderia jamais se confundir com atos executórios de golpe de estado.

Mas ainda que assim não fosse e ainda que se pudesse, hoje, “ressignificar” esses fatos, ainda assim se estaria diante de comportamentos que não são puníveis pelo direito brasileiro. E a acusação sabe disso.

Isso porque, a denúncia imputa comportamentos cuja criminalização foi rejeitada pelo processo legislativo brasileiro. A denúncia trata as críticas ao sistema eletrônico de votação como uma difusão de informações inverídicas e que teriam a finalidade de abalar a higidez do processo eleitoral. Nas palavras da inicial: “*informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação continuaram sendo difundidas*” (fl. 77) e fala em “*pretextos que pudessem colocar em dúvida a higidez do processo eleitoral*”.

No entanto, todos sabemos que o projeto de lei que resultou na Lei nº 14.197/2021 continha um artigo que buscava tipificar a conduta de promover “*campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a higidez do processo eleitoral*”. No entanto, o referido dispositivo foi vetado e, em seguida, o veto foi mantido pelo Congresso Nacional, com o voto de 317 (trezentos e dezessete) Deputados Federais⁸¹.

Assim, o que se tem, na verdade, não é a ressignificação dos fatos, mas uma indisfarçada e ilegal tentativa de ressignificação do texto da lei penal, o que não poderia jamais ser admitido.

Com visto, a denúncia chega ao ponto de criminalizar falas do Peticionário em *live* realizada no dia 29.07.2021, com críticas ao sistema eletrônico de

⁸¹ <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14565/1>

votação, como um ato executório dos crimes de golpe de estado e de abolição violenta do estado democrático de direito. No entanto, todos sabem que se tratava de tema que estava na pauta do Congresso e que, dias após, em 10.08.2021, foi objeto de votação na Câmara dos Deputados, ocasião em que 229 (duzentos e vinte e nove) Deputados Federais votaram a favor da proposta que tornava obrigatório o voto impresso⁸².

Com o máximo respeito, como se falar em atentado às instituições democráticas se o debate estava na pauta do Parlamento, Casa da Democracia?

Beira o absurdo, então, imputar a manifestação de uma opinião sobre um tema que estava em pauta na sociedade, discutida publicamente no Congresso Nacional, como um ato de execução de crime que, de resto, foi expressamente rejeitado pelo legislador.

E tal modo de proceder se verifica não apenas no que toca à acusação referente ao dia 29.07.2021, mas também nas imputações referentes a outras manifestações do Peticionário, como aquela referente a realização de reunião ministerial no dia 05.07.2022 e quando reunido com embaixadores em 18.07.2022, que, inclusive, quando submetida ao crivo do TSE, concluiu tratar-se de discurso eleitoreiro⁸³. Assim, um ato de campanha ou “*instrumento indevido de manobra eleitoreira*” (denúncia, p. 76) jamais poderia se constituir em um ato executório de golpe de estado ou de abolição violenta do estado democrático de direito.

Dessa forma, não se pode conceber a tentativa de tratar como atos criminosos as falas e discursos eleitorais sobre temas que acompanharam a carreira política do Peticionário e que até hoje permeiam os debates no Parlamento, especialmente quando o intento acusatório se dá mediante uma lamentável e indisfarçável tentativa de se imputar fatos expressamente rejeitados como ilícitos no curso do processo legislativo que resultou na edição da Lei nº 14.197/2021.

Os comportamentos imputados ao Peticionário, portanto, jamais poderiam se confundir, em nenhuma hipótese, com qualquer ato de execução de

⁸² <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/>

⁸³ AIJE nº. 0600814-85.2022.6.00.0000

golpe de estado ou de abolição violenta do estado democrático de direito, notadamente porque, como se demonstrou e é necessário repetir, escapa à lógica falar em atentado contra as instituições democráticas a conduta daquele que imediatamente após o pleito eleitoral determina e inicia o processo de transição ao novo governo, passando inclusive o bastão militar ao novo ministro da defesa.

Mas a acusação busca, segundo uma lógica própria, ressignificar esses fatos, o que se demonstrará tratar de uma ressignificação não dos fatos, mas da lei. Assim, admitida por dever de ofício a narrativa da denúncia, e ainda que fossem verdadeiros os fatos nela narrados, os comportamentos ali descritos jamais poderiam configurar os tipos penais de abolição violenta do estado democrático de direito ou de golpe de estado.

Mesmo que esses fatos pudessem ser vistos como a PGR os colocou, não se poderia qualificá-los, jamais, como atos executórios, mas no máximo e quando muito, como meros atos preparatórios e, portanto, impuníveis. Vejamos.

a) DOS TIPOS PENAIS PREVISTOS NOS ARTS. 359-L E 359-M DO CÓDIGO PENAL

Seguindo a lógica da denúncia, o atentado à democracia teria se desenrolado por um longo período, naquilo que a denúncia chama de “iter criminis mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas” (fl. 26 da denúncia).

Esse *iter criminis*, como um “caminho do crime”, desenvolve-se inicialmente em uma fase interna, com a cogitação, e segue para uma fase externa, que inclui os atos preparatórios, os atos executórios e a consumação. A cogitação e os atos preparatórios, por sua vez, são impuníveis.

Indo além, para a configuração destes crimes, o legislador brasileiro elegeu uma forma vinculada de comportamento para tal intento, exigindo o emprego de violência ou grave ameaça na execução do crime.

Assim, no crime previsto no art. 359-L, o legislador tipificou o comportamento de “Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais” e no art. 359-M, criminalizou a conduta daquele que: “Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído”.

Como faz em diversas oportunidades, o legislador poderia ter adotado uma redação diferente, inclusive estabelecendo uma forma livre de execução do comportamento proibido. Essa foi, inclusive, a redação contida no projeto de Lei nº 6764, encaminhado pelo então ministro da justiça Miguel Reale Júnior e fruto de uma comissão integrada inclusive pelo hoje pelo presidente deste STF, d. ministro Luiz Roberto Barroso.

O referido projeto de lei previa a criminalização do crime de golpe de estado, sem a exigência de violência ou grave ameaça, com a seguinte redação: “Art. 366. Tentar, o funcionário público civil ou militar, depor o governo constituído ou impedir o funcionamento das instituições constitucionais:”.

Essa, contudo, não foi a opção do Parlamento brasileiro, que rejeitou a referida proposta e exigiu a vinculação da execução ao emprego de violência ou grave ameaça na fase de execução. Isso quer dizer que, segundo a nossa lei, só se pode falar em execução de atentado às instituições democráticas com o emprego de violência ou grave ameaça. Como sintetizaram os professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller “nos tipos penais incriminadores da abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e do golpe de Estado (art. 359-M do CP), o centro de gravidade do começo de execução se situa precisamente no emprego de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa (crimes de conduta vinculada a esses meios de execução),”⁸⁴.

Tendo isso em mente, se o “emprego de violência ou grave ameaça” é precisamente o a pedra de toque do início da execução os atos anteriores são, todos eles, cogitação ou, na pior das hipóteses, atos preparatórios impuníveis.

⁸⁴ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 22.

Diante disso, fica fácil a verificação do absurdo levado a efeito pela acusação em desfavor do Peticionário. Como ela mesma confessa em diversas passagens, busca-se a responsabilização penal por condutas que remontam ao ano de 2021, sem qualquer nota ou sequer sugestão de emprego de violência contra quem quer que seja.

Assim, quando a acusação fala em um “*iter criminis mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas*” (denúncia, p. 26) está na verdade confessando que está incorporando à conduta imputada fatos que, nas suas próprias palavras, são “*narrativas contrárias às instituições democráticas*”. A narrativa acusatória, assim, refere-se confessadamente a comportamentos que antecedem e muito o início da execução, que exige obrigatoriamente o emprego de violência ou grave ameaça.

Se as alegações da PGR fossem realidade, estaríamos a falar de atos preparatórios, que não constituem crime no Brasil por opção expressa do legislador.

Encomendou-se um parecer para os professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, sendo o primeiro professor titular de direito penal da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Dizem os professores: “*antes do começo de execução do emprego de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa (consumação formal), estaremos diante de mera cogitação (interior) ou de meros atos de preparação (exteriores), ambos impuníveis por força da garantia de legalidade estrita (art. 5º, XXXIX, da CF).*”⁸⁵.

Por sua vez, como ensina o professor Juarez Cirino dos Santos, a punibilidade do injusto exige o início de sua execução. Assim, ensina que a teoria da tentativa “*tem por objetivo esclarecer o conceito de início da execução, que marca o começo da punibilidade do tipo de injusto e indica a separação entre ações preparatórias, ainda impuníveis por causa da indefinição de seu significado típico, e ações executivas, já puníveis*”⁸⁶.

Com isso, levando a sério a tese acusatória de que tudo integraria um *iter criminis* distendido, toda a narrativa da denúncia sobre as manifestações e discursos do Peticionário com críticas ao sistema eletrônico de votação, em *lives*, reuniões

⁸⁵ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 17.

⁸⁶ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Direito Penal: Parte Geral. 7. ed. Florianópolis, Santa Catarina. Ed. Empório do Direito, 2017, p. 373.

com seus ministros ou mesmo com embaixadores, não poderiam significar nada além de cogitação ou meros atos preparatórios. É isso o que diz a própria acusação. Quando se referiu à reunião com embaixadores, por exemplo, disse que com tal conduta “Preparava-se a comunidade internacional” (denúncia, fl. 13). Quando se referiu à *live* do dia 29.07.2021, disse que com aquela conduta se estava “preparando os ânimos para movimentos de rebeldia contra os resultados negativos para o grupo” (denúncia, fl. 30).

A apreciação dos comportamentos imputados na denúncia consiste em supostas reuniões em que se apresentou aquilo que a inicial chamou de “considerandos” também revela a sua manifesta atipicidade para os delitos previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal.

A prova dos autos demonstra que o Peticionário avaliou medidas constitucionais. Mas, ainda que assim não fosse, a discussão de quaisquer medidas estaria no campo de atos preparatórios.

Evidente que a mera discussão de medidas ilegais – caso tenha de fato ocorrido como narrado, mas não provado pela acusação – não se confunde com um ato executório de crime. Estamos diante de uma história sobre “considerandos” estudado, mas nunca assinados, quanto menos apresentados ao Congresso ou à sociedade.

Em primeiro lugar, porque as condutas narradas na denúncia, consoante o vasto referencial dogmático acima exposto, se constituiriam, na pior das hipóteses, em atos preparatórios e, portanto, fora dos limites estabelecidos pelo legislador. Nesse sentido, quando a denúncia imputa o comportamento de reunir-se com os chefes das Forças Armadas “para expor planejamento” (p. 18 da denúncia), a denúncia também confessa estar imputando atos preparatórios.

Isso porque a imputação feita pela PGR no sentido de que “*Quando um Presidente da República, que é a autoridade suprema das Forças Armadas (art. 142, caput, da Constituição) reúne a cúpula dessas Forças para expor planejamento minuciosamente concebido para romper com a ordem constitucional, tem-se ato de insurreição em curso, apenas ainda não consumado em toda a sua potencialidade danosa*” (fl. 18 da denúncia) não pode ter outro significado jurídico que não um ato preparatório (“*expor planejamento*”).

Foi exatamente o que percebeu e destacou o professor José Carlos Porciúncula:

O trecho transcrito incorre, claramente, em uma autocontradição, pois chega a uma conclusão que contradiz logicamente a premissa adotada. Senão vejamos: o parágrafo começa descrevendo um ato de “planejamento minuciosamente concebido para romper com a ordem constitucional”. Mas acaba por concluir, contraditoriamente, que esse ato de “planejamento” implica a existência de um “ato de insurreição em curso” (portanto, executório). Ora, conforme ampla doutrina, um planejamento, por mais detalhado que seja, não pode ser considerado ato executório dos crimes previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal, constituindo mero ato preparatório.”⁸⁷

Consoante apontam os pareceristas e professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller: “*a apresentação ou mesmo a discussão do esboço de um documento ainda não pode ser considerada como começo de execução de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa*”⁸⁸.

Estando-se diante de imputação expressa e confessa de atos preparatórios, é imprescindível expor qual foi a opção do legislador brasileiro sobre esse tema.

Afinal, em casos excepcionais e se assim o fizer de forma expressa, pode o legislador editar uma cláusula de extensão da punibilidade para os atos preparatórios em determinados delitos ou tipificar atos preparatórios como crimes

⁸⁷ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 11. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>. Daí porque o Professor reafirma, em seguida, a opção legislativa pela impunibilidade dos atos preparatórios: “*Não há no Direito Penal brasileiro – ao contrário do que ocorre, como vimos, no Direito norte-americano, onde se pune a “conspiração sedicosa” (seditious conspiracy), ou no Direito alemão, onde se pune a “Preparação de uma operação de alta traição” (Vorbereitung eines hochverräterischen Unternehmens) – a criminalização de atos preparatórios de delitos dessa natureza. Cogitar, debater ou mesmo planejar a ruptura da ordem constitucional, por mais reprováveis que sejam sob o prisma moral, não consubstanciam atos executórios dos crimes tipificados nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal?*”

⁸⁸ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 24.

autônomos⁸⁹, como o fez, por exemplo, com o delito previsto no art. 5º da Lei nº 13.260/16: “*Art. 5º Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumar tal delito*”. Daí a conclusão de José Carlos Porciúncula no sentido de que: “*há amplo consenso doutrinário no sentido de que não só a mera cogitação como também os atos preparatórios desses delitos são impuníveis, salvo se o legislador os erigiu à condição de delitos autônomos*”⁹⁰.

Se a acusação busca responsabilizar o Peticionário por atos preparatórios, a questão que se coloca, portanto, é verificar se o legislador brasileiro criminalizou tais atos nos crimes de abolição violenta do estado democrático de direito e de golpe de estado. E, neste ponto, o direito comparado mostra-se valioso, já que, por exemplo, Portugal, Alemanha, França, Canadá e Estados Unidos trazem a punição de atos preparatórios em delitos semelhantes aos aqui imputados.

Em **Portugal**, por exemplo, o legislador tipificou o crime de alteração violenta do estado de direito (art. 325), com a seguinte redação: “*Quem, por meio de violência ou ameaça de violência, tentar destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos*”.

Trata-se de redação similar ao crime de abolição violenta do estado de direito do Código Penal Brasileiro (art. 359-L), que tipifica a conduta de: “*Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais*”.

No entanto, o legislador português não se contentou com a punição do crime de atentado ao estado democrático de direito, criminalizando também o planejamento e a preparação de tais crimes. Trata-se da disposição expressa contida no art. 344 do Código Penal Português: “**Os actos preparatórios dos crimes previstos nos artigos 308.º a 317.º e nos artigos 325.º a 327.º são punidos com pena de prisão até 3 anos.**”

⁸⁹ Nesse sentido: ROXIN, Claus. *Derecho penal*: parte general, tomo II Tradução: Diego-Manuel Luzón Peña, José Manuel Paredes Castañón, Miguel Díaz y García Conledo, Javier de Vicente Remesal. Pamplona: Civitas, 2014, p. 554.

⁹⁰ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 03. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

Como destacaram os Professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller: “*Diversamente dos tipos penais incriminadores da abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e do golpe de Estado (art. 359-M do CP), as legislações penais de Portugal (arts. 325º e 344º do CP) e da Alemanha contemplam expressamente a punibilidade dos atos de preparação*”⁹¹.

Nos **Estados Unidos da América**, ao contrário do Brasil, foram expressamente criminalizados os atos preparatórios por meio do delito de conspiração para a derrubada do Governo dos Estados Unidos (*US Code*, Título 18, Capítulo 115, Sessão 2384):

“§2384. Seditious conspiracy”

If two or more persons in any State or Territory, or in any place subject to the jurisdiction of the United States, conspire to overthrow, put down, or to destroy by force the Government of the United States, or to levy war against them, or to oppose by force the authority thereof, or by force to prevent, hinder, or delay the execution of any law of the United States, or by force to seize, take, or possess any property of the United States contrary to the authority thereof, they shall each be fined under this title or imprisoned not more than twenty years, or both.”⁹²

Como apontaram Lucas Miranda e Túlio Vianna, analisando o referido dispositivo: “*Essa sessão criminaliza, portanto, quatro condutas diversas. A primeira delas consiste no que poderia ser considerado a antessala do golpe de estado. A conspiração é ainda um ato preparatório, que não necessita que os agentes iniciem efetivamente os atos executórios do plano que preparam. Nesse sentido, trata-se de uma criminalização de conduta ainda não violenta, mas de planejamento de um ato violento com a finalidade de tomar o poder. As demais condutas criminalizadas necessitam de ser efetivamente cometidas por meio violência*”⁹³.

⁹¹ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 12.

⁹² <https://www.govinfo.gov/content/pkg/USCODE-2023-title18/html/USCODE-2023-title18.htm>

⁹³ MIRANDA, Lucas; VIANNA, Túlio. O crime de golpe de estado no direito comparado e no Brasil. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 89, p. 49–68, abr./jun. 2023, p. 52.

Assim como Portugal e Estados Unidos, a Alemanha também criminalizou a conduta intitulada de alta traição contra a União, nos termos do § 81 do Código Penal Alemão, assim redigido:

“§ 81. Alta traição contra a União. É punido com pena privativa de liberdade perpétua ou pena privativa de liberdade não inferior a dez anos quem, mediante violência ou com ameaça do emprego de violência, empreende:

- 1. prejudicar a existência da República Federal da Alemanha ou*
- 2. modificar a ordem constitucional que responda sobre a Constituição da República Federal da Alemanha*

Em casos menos graves a pena é privativa de liberdade de um ano até dez anos.”⁹⁴

No entanto, tal como os portugueses, os alemães também optaram por criminalizar os atos de preparação e planejamento do crime de alta traição contra a Federação, como se verifica claramente da redação do § 83 do Código Penal Alemão:

“§ 83. Preparação de um empreendimento de alta traição. (1) Aquele que prepara um determinado empreendimento de alta traição contra a União, é punido com pena privativa de liberdade de um ano até dez anos; em casos menos graves, com pena privativa de liberdade de um ano até cinco anos.

(2) Aquele que prepara um determinado empreendimento de alta traição contra um Estado, é punido com pena privativa de liberdade de três meses até cinco anos.”⁹⁵

No estudo mencionado acima, Lucas Miranda e Túlio Vianna comentam os dispositivos da legislação alemã e destacam a especial previsão legal de punição dos atos de preparação e planejamento do crime:

“O tipo penal do art. 81 do StGB, portanto, distingue as condutas de traição contra o Estado e traição contra a Constituição. A primeira engloba as condutas de (i) submeter a República a autoridade estrangeira; (ii) eliminar sua unidade estatal; ou (iii) separar um

⁹⁴ DECOMAIN. Pedro Roberto. Código Penal Alemão: Tradução, Comparação e Notas. Núria Fabris Editora. Porto Alegre, 2014, p. 216.

⁹⁵ DECOMAIN. Pedro Roberto. Código Penal Alemão: Tradução, Comparação e Notas. Núria Fabris Editora. Porto Alegre, 2014, p. 216.

território que lhe pertença. A submissão a autoridade estrangeira não ocorre somente no caso de subordinação completa a estado estrangeiro, mas também quando se pretende estabelecer uma relação de dependência do estado alemão para com outro estado. As condutas de eliminação da unidade e separação de um território dizem respeito, respectivamente, à abolição da coesão federal mediante a criação de vários estados que são completamente independentes uns dos outros e à separação de apenas uma parte do território da República Federal da Alemanha.

A traição contra a Constituição, por sua vez, consiste na tentativa de tomada por força do poder do Estado por pessoas que não estão legitimadas pela Constituição para exercê-lo, bem como a tentativa de dissolução do poder do Estado ou parte dele. Nesse sentido, estão englobados todos os atos que visem tomar o poder de um governo legitimamente estabelecido com a finalidade de impor um novo regime – independentemente desse novo regime contradizer os princípios da ordem democrática livre ou não. Em resumo, o “essencial é que ocorra uma intervenção violenta na ordem constitucional, que afete as instituições constitucionais fundamentais e as retire de sua forma constitucional e de sua existência baseada na Constituição” (tradução nossa).

*Apesar da necessidade da intervenção violenta para a concretização do tipo penal, o art. 83 do StGB prevê que também são passíveis de punições as preparações para os atos de traição, com penas de um a dez anos de prisão e, em casos menos graves, um a cinco anos de prisão.*⁹⁶

De forma idêntica, a França também criminalizou não só a prática de atos violentos que coloquem em risco as instituições da República (art. 412-1 do Código Penal Francês) como também os atos preparatórios dessa espécie delitiva (art. 412-2).

Consoante apontam Lucas Miranda e Túlio Vianna:

“Na França, a realização de atos violentos para derrubar o governo é considerada ofensa penal. De acordo com o art. 412-1 do Código Penal Francês, constitui crime passível de punição de até trinta anos de prisão “a prática de um ou mais atos de violência susceptíveis de pôr em perigo as instituições da República ou de minar a integridade do território nacional” (tradução nossa). A pena é aumentada para

⁹⁶ MIRANDA, Lucas; VIANNA, Túlio. O crime de golpe de estado no direito comparado e no Brasil. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 89, p. 49–68, abr./jun. 2023, p. 56.

prisão perpétua quando o ataque é cometido por uma pessoa em posição de autoridade pública.

A preparação ou organização de atos ilegais ou violentos com a finalidade de derrubar o governo também é punível, com pena de até dez anos de prisão. Nesse sentido, o art. 412-2 do Código Penal Francês pune a conspiração para derrubada do governo, conceituando conspiração como “uma (...) resolução acordada por várias pessoas para cometer um ataque quando esta resolução é implementada por um ou mais atos materiais”. Da mesma forma que no tipo penal anterior, caso a conspiração seja realizada por pessoa com cargo oficial, aumenta-se a pena para vinte anos de prisão”⁹⁷⁻⁹⁸

Como se verifica da análise dos diversos ordenamentos, a punibilidade do planejamento e da preparação de um delito é uma escolha do legislador, de modo que a sua criminalização só tem lugar quando o legislador expressamente elege tal conduta como crime. O Parlamento brasileiro, no entanto, tipificou apenas os atos executórios e excluiu expressamente os atos preparatórios, de modo que: “*Ao contrário do que se verifica em países como Estados Unidos ou Alemanha, o ordenamento jurídico pátrio não pune atos preparatórios de delitos dessa natureza*”⁹⁹.

No Brasil, como resultado da escolha do legislador, “não há previsão de criminalização de atos de planejamento de um golpe de estado, como ocorre na maioria dos países analisados sob a figura da conspiração sedicosa”¹⁰⁰.

⁹⁷ MIRANDA, Lucas; VIANNA, Túlio. O crime de golpe de estado no direito comparado e no Brasil. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 89, p. 49–68, abr./jun. 2023, p. 61.

⁹⁸ O estudo de Lucas Miranda e Túlio Vianna também discorre sobre a punibilidade dos atos preparatórios na legislação canadense. Segundo o estudo: “No Canadá a tentativa de golpe de estado é criminalizada sob o tipo penal da traição, nos termos do art. 46, parágrafo 2º, do Código Penal. De acordo com o dispositivo, a traição consiste nos atos de: (a) utilizar força ou a violência com o propósito de derrubar o governo do Canadá ou de uma província; (b) sem autoridade legal, comunicar ou disponibilizar a um agente de um Estado que não seja o Canadá, informações militares ou científicas que sabe ou deveria saber que podem ser usadas com propósito prejudicial à segurança ou defesa do Canadá; (c) conspirar com qualquer pessoa para derrubar o governo por meio de violência; (d) manifestar a intenção, através de ato ostensivo, de derrubar o governo por meio de violência; ou (e) conspirar ou manifestar a intenção de comunicar ou disponibilizar as informações militares ou científicas para país estrangeiro”.

MIRANDA, Lucas; VIANNA, Túlio. O crime de golpe de estado no direito comparado e no Brasil. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 89, p. 49–68, abr./jun. 2023, p. 63.

⁹⁹ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 04. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>.

¹⁰⁰ MIRANDA, Lucas; VIANNA, Túlio. O crime de golpe de estado no direito comparado e no Brasil. Revista de Estudos Criminais, Porto Alegre, v. 89, p. 49–68, abr./jun. 2023, p. 67.

Esse é o direito posto. Entender de forma diversa constitui menoscabo ao princípio da legalidade e ao postulado da separação dos poderes. Daí porque a afirmação no sentido de que: “*em uma democracia, as sanções jurídico-penais – como espécie mais severa de resposta do Estado – é legitimada pelo povo, que expressa a sua vontade por meio dos seus representantes: o parlamento. Em razão disso, o juiz está proibido de se desviar dessa vontade popular*”¹⁰¹.

O respeito à decisão do legislador, portanto, é uma exigência mínima do princípio da legalidade, expresso no art. 5º da Constituição Federal e no artigo que inaugura o Código Penal Brasileiro: “*Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal*”, que protege o cidadão, nas palavras de Claus Roxin e Luís Greco, “*de qualquer punição por comportamento que não tenha sido claramente declarado punível antes do ato*”¹⁰².

Assim, da conjugação do ordenamento jurídico brasileiro, que não pune os atos de planejamento e preparação, com os demais que criminalizaram tais comportamentos, **fica evidente a manifesta ilegalidade da acusação dirigida contra o Peticionário**, pois imputa a responsabilidade penal pela prática de atos que, quando muito e admitida a hipótese acusatória, seriam preparatórios.

A acusação dirigida ao Peticionário imputa comportamentos no que a denúncia chama de “*iter criminis mais distendido*” que não expressam qualquer ato de execução. Como se demonstrou acima, as críticas ao sistema eletrônico de votação feitas aos seus apoiadores, aos seus ministros, aos embaixadores, com a finalidade de, segundo a própria denúncia, preparar comunidade internacional ou de preparar os ânimos da população, sem o emprego de qualquer violência ou grave ameaça, consubstanciam-se em atos que não podem significar mais do que meros atos preparatórios.

São atos impuníveis por uma decisão do Parlamento brasileiro.

¹⁰¹ VIANA, Eduardo. Observações sobre o princípio da legalidade. Revista Científica do CPJM, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 96-125, 2021, p. 105.

¹⁰² ROXIN, Claus; GRECO, Luís. Direito Penal: parte geral, Tomo I. Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime. Trad. Da 5ª edição alemã. Orgs. Luís Greco e Alaor Leite. São Paulo: Marcial Pons, 2024, p. 303.

Assim, excluída a punibilidade dos atos preparatórios, não há dúvidas que as condutas imputadas pela PGR, consubstanciadas em *lives* com críticas ao sistema eletrônico de votação, reuniões ministeriais e/ou com embaixadores e outras reuniões, naquilo intitulado pela denúncia como um “iter criminis mais distendido, em que se incorporavam narrativas contrárias às instituições democráticas” (p. 26, da denúncia) encontram-se absolutamente fora do âmbito de punibilidade, por se tratar, quando muito e na pior das hipóteses, de atos preparatórios, cuja ausência de tipificação se deu por uma escolha do legislador, que não pode ser substituído pelo Poder Judiciário.

Os absurdos da acusação dirigida ao ex-presidente, no entanto, vão muito além e não se limitam à imputação de responsabilidade penal por atos que, na pior das hipóteses, seriam preparatórios.

É o que será demonstrado a seguir.

b) O INÍCIO DA EXECUÇÃO NOS CRIMES DE EMPREENDIMENTO E DE CONDUTA VINCULADA

Os tipos penais previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal definem os comportamentos proibidos com a seguinte redação:

“Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.”

Para ambos os delitos, o legislador definiu o método de ataque ao bem jurídico, vinculando e especificando o comportamento idôneo para o aperfeiçoamento da tipicidade. Assim o fez no art. 359-L, ao tipificar a tentativa “*com o emprego de violência ou grave ameaça*” de abolição violenta do estado democrático de direito e no art. 359-M ao tipificar o comportamento típico “*por meio de violência ou grave ameaça*”.

O legislador poderia, no entanto, tipificar o comportamento de forma a não se exigir a violência ou grave ameaça como método de execução do empreendimento delitivo, como outros tantos delitos dispostos na legislação.

Conforme já adiantado, o então ministro da justiça Miguel Reale Júnior submeteu ao presidente da república o projeto de lei que introduzia no Código Penal o Título relativo aos crimes contra o estado democrático de direito. A proposta, como salientou o então ministro da justiça, era “*fruto dos trabalhos da Comissão de Alto Nível coordenada pelo Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, e com participação do Dr. Luiz Roberto Barroso, Dr. Luiz Alberto Araújo e Dr. José Bonifácio Borges de Andrade, constituída pela Portaria nº 413, de 30 de maio de 2000*”¹⁰³.

E a comissão de alto nível, integrada pelo hoje presidente deste STF, d. ministro Luiz Roberto Barroso, elaborou o projeto de lei que tipificava o crime de golpe de estado com a seguinte redação:

“Golpe de Estado

Art. 366. Tentar, o funcionário público civil ou militar, depor o governo constituído ou impedir o funcionamento das instituições constitucionais:

Pena – reclusão, de quatro a doze anos.”

Como se vê, o projeto de lei previa a tipificação do crime de golpe de estado sem exigir a “*violência ou grave ameaça*” como método de execução, não vinculando a tipicidade ao seu emprego.

¹⁰³ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=32274&filename=PL%206764/2002

E a exclusão da exigência de violência ou grave ameaça se dava não apenas para a conduta de “*depor o governo constituído*” como também para a conduta de “*impedir o funcionamento das instituições constitucionais*”.

O Parlamento brasileiro, no entanto, rejeitou essa proposta.

A redação aprovada pelo Congresso e vigente em nosso ordenamento é muito clara quanto à exigência para a ocorrência de crime: “*Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído*” e “*Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais*”.

E de fato, como observa o professor José Carlos Porciúncula: “*Basta uma leitura in ictu oculi dos tipos penais em apreço para que se perceba que há neles um elemento comum: a exigência do uso de violência ou grave ameaça. Sem o emprego de violência ou grave ameaça, não há que se falar nos crimes de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito ou de tentativa de golpe de Estado*”¹⁰⁴.

Esse é o direito posto.

E é necessário lembrar que “*O Direito não é aquilo que o intérprete quer que ele seja*”¹⁰⁵.

Daí o alerta de Heloísa Estellita no sentido de que a dogmática deve ser levada a sério “*No desempenho dessa função, cumpre a ela oferecer as bases para que o ‘direito não seja aquilo que o intérprete quer que ele seja’ nem um conjunto de ‘recomendações hipotéticas a serem seguidas por um princípio prudente’, pena de rompimento radical com a legalidade democrática, especialmente*

¹⁰⁴ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 06. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹⁰⁵ STRECK, Lenio Luiz. O direito e o constrangimento epistemológico. Disponível em: <https://estadodaarte.estadao.com.br/filosofia/direito-constrangimento-epistemologico-streck/>

em matéria penal, onde a reserva legal também se traduz em um mandado de determinação e taxatividade (art. 50, XXXIX, CF). Cumprir a lei é, portanto, reverenciar o Estado Democrático de Direito”¹⁰⁶.

Se é assim, não é possível compreender os comportamentos imputados pela denúncia como atos executórios de qualquer crime, muito menos de abolição violenta do estado democrático de direito.

Não é possível que uma *live*, realizada ainda em 29.07.2021, com críticas ao sistema eletrônico de votação e ocorrido dias antes da votação do tema pelo Congresso possa ser considerado um ato de violência física ou ameaça de violência física contra qualquer pessoa.

Não é possível, do mesmo modo, que reunir-se com seus ministros ou com embaixadores, para falar “*sobre a falta de confiabilidade do sistema eletrônico de votação e apuração adotado pelo Tribunal Superior Eleitoral*” (denúncia, fl. 72) possa ser subsumida a uma conduta criminosa, praticada por meio de violência.

Não é possível também que o protocolo de uma ação judicial no TSE possa ser encarado como ato violento de golpe de estado ou como uma tentativa abolir violentamente o estrado democrático de direito, que exigem, repita-se, o emprego de força física ou grave ameaça contra pessoa.

Não é possível, do mesmo modo, que um alegado pedido para supostamente atrasar a divulgação de um relatório de fiscalização possa ser considerado um ato violento que, insista-se, exige o emprego de força bruta contra a pessoa.

Em síntese, a leitura da acusação revela um inacreditável divórcio com o direito. Não se trata de ressignificação de fatos, como disse a denúncia, mas de tentativa de ressignificar o direito para punir atos que o legislador expressamente excluiu do âmbito de incidência do direito penal.

¹⁰⁶ ESTELLITA, Heloisa. A flexibilização da legalidade no Supremo Tribunal Federal: o caso da execução da condenação sujeita a apelos extremos. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 709-730, maio/ago. 2018, p. 727.

A acusação sabe disso. Justamente sabedora da exigência típica quanto ao emprego de violência ou grave ameaça, recheou a denúncia e suas alegações finais com uma narrativa que busca subsumir os firmes discursos proferidos pelo Peticionário, como atos de violência.

Fala-se em “*pronunciamentos públicos agressivos*” (fl. 27 da denúncia), “*discursos incisivos de JAIR BOLSONARO*” (fl. 51 da denúncia), “*ameaça, na forma de discursos do ex-Presidente da República*”, “*virulência do discurso*” (fl. 69 das alegações finais da PGR), “*escalonamento da agressividade discursiva*” (fl. 73 das alegações finais da PGR), “*linguagem autoritária*” (fl. 90 das alegações finais da PGR) e outros tantos, como se tal pudesse constituir a violência ou grave ameaça exigidas pelos tipos penais¹⁰⁷, em uma indisfarçável analogia *in malam partem*, proibida em qualquer sistema penal democrático.

Contudo, a tentativa de vestir as falas do ex-presidente com uma suposta violência não seria suficiente, nem de forma remota, para alcançar aquela exigida pelo tipo penal.

Não é toa, portanto, que os professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller, depois de analisar a denúncia contra o Peticionário, destacaram que estamos diante de categoria de **delitos de conduta vinculada**, consignando em seu parecer: “*a abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e o golpe de Estado (art. 359-M do CP) são crimes de conduta vinculada, pois a lei penal específica (limita) os meios de execução da conduta incriminada (com emprego ou por meio de violência ou grave ameaça), incorporando essas especiais formas de realização da conduta como elementares do tipo penal incriminador - requisitos essenciais para o aperfeiçoamento da tipicidade objetiva.*”¹⁰⁸.

Sobre essa necessária vinculação quanto aos meios de execução, Jorge Carlos de Almeida Fonseca afirma, com precisão, o seguinte:

¹⁰⁷ Nesse sentido, Raquel Scalcon aponta para a impossibilidade de se falar em “*violência de outra ordem, como, por exemplo, discursiva*” lembrando “*que não parece possível desvincular essa interpretação do fato de que, no preceito secundário, há a indicação de cumulação obrigatória das penas desses crimes com ‘a pena correspondente à violência’*” SCALCON, Raquel. Desafios interpretativos dos crimes contra as instituições democráticas. JOTA. São Paulo. 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/desafios-interpretativos-dos-crimes-contra-as-instituicoes-democraticas>.

¹⁰⁸ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 04.

“se o tipo descreve certo ou certos meios, limitando, assim, através deles, os processos pelos quais a realização da conduta e/ou a verificação de um resultado consubstanciam um crime, isso significará sempre que uma sua particular valoração foi levada em consideração, enquanto forma que, pela sua especial aptidão (e/ou reconhecida normalidade de uso) para pôr em causa a integridade de um bem jurídico, pode levar à realização de comportamentos ou à produção de resultados que justificam, no seu desvalor (de ação e de resultado), uma determinada modelação de ilícito”¹⁰⁹

Daí porque, a doutrina aponta de forma massiva essa especial vinculação típica. Nesse sentido, Paulo César Busato ensina que “*o intento de deposição, portanto, deverá dar-se de forma vinculada: pelo emprego de violência ou grave ameaça*”¹¹⁰, Rogério Greco: “*há necessidade de que a tentativa de deposição do governo legitimamente constituído seja levada a efeito por meio de violência ou grave ameaça.*”¹¹¹, Celso Delmanto e Roberto Delmanto: “*Sem violência ou grave ameaça contra pessoa, não há o crime.*”¹¹², e Vicente Greco Filho e Maurício Jalil, que não deixam dúvidas quanto exigência de atos de execução de violência ou grave ameaça para o aperfeiçoamento típico: “*O delito se consuma com a tentativa de golpe, isto é, pelo uso dos meios executórios da violência e da grave ameaça (idôneos) com o fim de depor o Presidente eleito ou quem lhe tenha substituído nos termos da constituição vigente*”¹¹³.

E a consequência dessa especial vinculação típica quanto aos meios de execução, que exige o emprego de violência ou grave ameaça, é a inescapável “*irrelevância penal (ausência de tipicidade objetiva) de qualquer outra forma de conduta, ainda que tendente a abolir o Estado Democrático de Direito ou a depor o governo legitimamente constituído*”¹¹⁴.

Além disso, a violência a que faz referência o legislador, como observam os professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda

¹⁰⁹ FONSECA, Jorge Carlos de Almeida. Crimes de empreendimento e tentativa. Coimbra: Almedina, 1986, p. 88.

¹¹⁰ BUSATO, Paulo César. Direito penal, volume 3 (parte especial: artigos 235 a 361 do código penal). 3. Ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022, p. 784.

¹¹¹ GRECO, Rogério. Código Penal comentado. 18. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. p. 1038.

¹¹² DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto; et al. Código Penal comentado. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. p. 1293.

¹¹³ JALIL, Mauricio S.; FILHO, Vicente G. Código Penal comentado: doutrina e jurisprudência. 7. ed. Barueri: Manole, 2024. p. 1158.

¹¹⁴ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 06.

Fuller, “deve ser compreendida como força corporal (violência física ou vis corporalis) dirigida contra a pessoa, nos moldes do significado que lhe atribui a generalidade dos tipos penais incriminadores contidos no Código Penal (v.g., arts. 157, *caput*, e 213, *caput*, ambos do CP)”¹¹⁵.

Conforme destaca o professor Luciano Anderson de Souza, a “violência é também chamada de violência própria, violência física, vis corporalis ou, finalmente, vis absoluta. Significa o emprego de força física sobre a vítima, mediante sua agressão. Grave ameaça, por sua vez, denominada ainda violência moral ou vis compulsiva, é a promessa de mal grave e iminente, passível de concretização”¹¹⁶. No mesmo sentido, Guilherme de Souza Nucci: “O meio utilizado é o emprego de violência (coerção física, força bruta) ou grave ameaça (coação moral, intimidação intensa)”¹¹⁷.

Da mesma maneira, José Carlos Porciúncula aponta que “*Como consolidado na doutrina penal, a violência exigida pelos crimes tipificados nos artigos 359-L e 359-M deve ser entendida como vis absoluta, ou seja, força física real dirigida contra pessoa(s), jamais podendo ser confundida com depredações patrimoniais, mesmo que significativas financeiramente.*”¹¹⁸.

Celso Delmanto e Roberto Delmanto também destacam que: “é necessário haver efetiva violência contra pessoa (e não contra coisa) ou grave ameaça também contra pessoa”¹¹⁹.

Paulo César Busato, também citado pelos pareceristas, aponta que: “*Como se trata de uma expressão a ser considerada em seu conjunto, ou seja, violência ou grave ameaça, e coisas não podem ser ameaçadas, parece lógico assumir a interpretação restritiva no*

¹¹⁵ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 06.

¹¹⁶ SOUZA, Luciano Anderson de. Direito penal, volume 5: parte especial - arts. 312 a 359-R do CP. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 607.

¹¹⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. p. 1406-1407.

¹¹⁸ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 15. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹¹⁹ DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JÚNIOR, Roberto; et al. Código Penal comentado. 10. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2021. p. 1292.

sentido de que a violência descrita pela pretensão conceitual de relevância é somente aquela exercida contra a pessoa”¹²⁰.

Por fim, o professor Cezar Roberto Bitencourt, ao analisar o crime previsto no art. 359-M do Código Penal, destaca que “*Violência física contra a pessoa consiste no emprego de força contra o corpo da vítima que, na hipótese dos crimes dessa Lei n. 24.197/2021, são as pessoas que habitam este país (...) Ameaça grave constitui a denominada violência moral e é aquela capaz de aterrorizar a vítima, viciando sua vontade e impossibilitando sua capacidade de resistir*”¹²¹.

Daí porque, a conclusão contida no parecer dos professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller no sentido da insuficiência da alegação de grave ameaça ao bem jurídico instituições democráticas:

“Portanto, para o aperfeiçoamento dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de golpe de Estado (art. 359-M do CP), não basta a alegação de “grave ameaça” ao bem jurídico instituições democráticas, sob pena de desvirtuamento do sentido técnico (jurídico-penal) da elementar contida no tipo penal incriminador - mandado de determinação (lex certa) que integra a garantia de legalidade estrita (art. 5º, XXXIX, da CF).”¹²²

Fixadas mais essas premissas, fica ainda mais evidente a absoluta ausência de conformidade típica de comportamentos imputados pela PGR ao Peticionário, pela manifesta ausência de correspondência com a violência ou grave ameaça exigidas pelos tipos penais.

¹²⁰ BUSATO, Paulo César. *Direito penal*, volume 3 (parte especial: artigos 235 a 361 do Código Penal). 3. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2022, p. 784.

¹²¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. 3. ed. Revista e atualizada. São Paulo: SaraivaJur, 2025, v. 6, p. 355-356. No mesmo sentido, Pedro Henrique Nunes e Silvia Beatriz Geisler Tramujas apontam que “*a violência ou grave ameaça devem ser voltadas contra alguma pessoa –sejam os representantes diretos dos Poderes, a população em geral ou demais servidores que auxiliam no desempenho da atividade-fim desses Poderes – não sendo suficiente o emprego de violência contra bens materiais (...)*” NUNES, Pedro Henrique; TRAMUJAS, Silvia Beatriz Geisler. A “violência ou grave ameaça” nos crimes contra as instituições democráticas. *Ânima - Revista eletrônica do curso de Direito da UniOpel*, v. 30, n. 2, 2024.

¹²² Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 08.

Não há qualquer espaço para a subsunção de tais comportamentos aos delitos tipificados nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal, seja porque o legislador definiu expressamente que: “*Não constitui crime previsto neste Título a manifestação crítica aos poderes constituídos nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais*” (art. 359-T), seja porque o legislador afastou expressamente a tipificação de discursos, críticas ou pronunciamentos como método de ataque ao bem jurídico, exigindo de forma explícita o emprego de violência ou ameaça contra a pessoa e seja porque a tentativa de tipificação da conduta de promover “*campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a bigidez do processo eleitoral*” foi rejeitada no curso do processo legislativo.

A pretensão acusatória, portanto, abandona a legalidade penal e invade o território da analogia contra o réu.

Ademais, a configuração dos crimes imputados depende de um ato de execução que traga, conjuntamente, tanto o ataque aos poderes constitucionais e ao governo constituído como, também, o emprego da violência ou grave ameaça prevista nos tipos.

Isso porque, tratando-se de delitos que se constituem em “*tentativas especificamente tipificadas como delitos consumados*”¹²³, como explica o professor José Carlos Porciúncula, “*Neles, insista-se, o decisivo será a descrição concreta da ação típica. Toda ação subsumível a tipos penais dessa natureza constituirá tentativa; a contrario sensu, aquelas que não se amoldem a tais tipos constituirão mera cogitação ou simples atos preparatórios*”¹²⁴ de modo que: “*Sem o emprego de violência ou grave ameaça, não há que se falar nos crimes de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito ou de tentativa de golpe de Estado*”¹²⁵.

¹²³ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 03. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹²⁴ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 05. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹²⁵ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 06. Disponível

A PGR, por sua vez, cria a figura (inviável) de um *iter criminis* distendido exatamente porque nenhum dos atos imputados ao Peticionário reúne, de forma concomitante, os elementos necessários para a configuração dos delitos.

A invenção acusatória cria, na prática, uma situação impossível, que permitiria a tentativa da tentativa (o que é vedado pelo ordenamento jurídico), com a ocorrências das *lives* e das reuniões sem um ato violento ocorrido meses ou até mesmo anos depois.

Como se sabe, além de se tratar de crimes de conduta vinculada, os tipos penais previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal são classificados como **delitos de empreendimento**, aqueles “*em que se procede a urna equiparação, por fusão no tipo, entre tentativa e consumação*”¹²⁶.

Dada essa equiparação entre tentativa e consumação, os professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller apontam que “*o começo de execução (tentativa em sentido material) implica, necessariamente, a consumação (em sentido formal ou jurídico) do crime, porque ali estão reunidos ‘todos os elementos de sua definição legal’ (art. 14, caput, I, do CP)*”¹²⁷. E a consequência imediata dessa fusão entre tentativa e consumação já no tipo penal é a impossibilidade da ocorrência daquilo que a denúncia chamou de um “*iter criminis mais distendido*”. Isso porque, se nos crimes de empreendimento se “*equiparam tentativa e consumação*”¹²⁸ o início da execução significará a sua consumação.

Daí porque fala-se inclusive que “*os delitos de empreendimento consubstanciam tentativas especificamente tipificadas como delitos consumados, que estão alocadas na Parte Especial do Código Penal, e que, portanto, permitem uma aplicação autônoma, sem que seja necessário - ou mesmo possível - recorrer-se ao tipo extensivo da Parte Geral (artigo 14, inciso II)*”, o que também foi notado professora Raquel Scalcon, para quem “*Na prática,*

em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹²⁶ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 11.

¹²⁷ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 11.

¹²⁸ ROXIN, Claus; GRECO, Luís. Direito Penal: parte geral, Tomo I. Fundamentos – A Estrutura da Teoria do Crime. Trad. Da 5^a edição alemã. Orgs. Luís Greco e Alaor Leite. São Paulo: Marcial Pons, 2024, p. 552.

torna-se desnecessária a conjugação do tipo penal da parte especial com o art. 14, inc. II, do Código Penal¹²⁹.

E consoante as inúmeras lições doutrinárias acima apontadas, o início da execução nos delitos do art. 359-L e 359-M do CP corresponde necessariamente “*ao emprego de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa*”¹³⁰.

Nesse sentido, cabe mencionar o tipo análogo contido na legislação portuguesa, de alteração violenta do estado democrático de direito (art. 325 do Código Penal Português): “*Quem, por meio de violência ou ameaça de violência, tentar destruir, alterar ou subverter o Estado de direito constitucionalmente estabelecido é punido com pena de prisão de 3 a 12 anos*”. E comentando o referido dispositivo, o jurista Pedro Caeiro ensina que: “*a lei equipara a tentativa à consumação. Assim, a prática de actos de execução constitui a consumação do crime*”¹³¹. E tal como se apontou acima, a tentativa – e, portanto, o início da execução – exige obrigatoriamente o emprego da violência:

*“A execução do crime requer sempre o emprego de violência ou grave ameaça de violência dirigido ao conseguimento da destruição, alteração, subversão do Estado de direito constitucionalmente estabelecido. A específica vinculação final do emprego destes meios implica uma particular exigência em sede de adequação: a relevância típica da violência ou ameaça de violência depende da sua idoneidade para conseguir os fins perseguidos. Daqui decorre que o emprego de violência ou de ameaça de violência tipicamente relevante para efeitos, v.g., do crime de Coacção poderá não integrar o presente tipo, nomeadamente por força de uma insuficiente gravidade da violência ou da ameaça.”*¹³²

Os pareceristas também destacaram a interpretação conferida pelo STF ao delito previsto no artigo 352 do CP, também classificado como um crime de

¹²⁹ SCALCON, Raquel. Desafios interpretativos dos crimes contra as instituições democráticas. JOTA. São Paulo. 12 ago. 2025. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/desafios-interpretativos-dos-crimes-contra-as-instituicoes-democraticas>.

¹³⁰ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 15.

¹³¹ CAEIRO, Pedro. Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial. Tomo III: artigos 308º a 386º. Dirigido por Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 191.

¹³² CAEIRO, Pedro. Comentário Conimbricense do Código Penal. Parte Especial. Tomo III: artigos 308º a 386º. Dirigido por Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, 2001, p. 188.

empreendimento (ou atentado), que reconhece a necessidade da presença de violência contra a pessoa como linha divisória da tipicidade.

O art. 352 do CP tipifica a conduta de: “*Evadir-se ou tentar evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, usando de violência contra a pessoa*”, de forma que, assim como os delitos previstos no art. 359-L e 359-M, também tipifica um crime de empreendimento, que equipara a tentativa à consumação “*tentar evadir-se*” e de conduta vinculada quanto aos meios de sua execução: “*usando de violência contra a pessoa*”.

E nas oportunidades em que precisou se manifestar quanto ao requisito de dupla tipicidade para fins de extradição, envolvendo casos de fuga, o STF reconheceu o emprego de violência contra a pessoa como linha divisória da tipicidade do comportamento para os fins do art. 352 do CP.

Assim, na Extradicação nº 1.534, a e. Min. Cármel Lúcia apontou que “a presença ou não de violência contra a pessoa que demarca a fronteira entre o ilícito disciplinar e o ilícito penal na legislação nacional. Não demonstrado ela, como se dá na espécie, não há se cogitar de dupla tipicidade quanto a esse fato”.

A ementa do julgado, nesse particular, é a seguinte:

“2. Requisito da dupla tipicidade não cumprido quanto à imputação de autoevasão, porque esse fato **somente constitui crime no Brasil se houver violência contra a pessoa** no ato da evasão, o que não se demonstrou nos autos.”¹³³

No mesmo sentido:

“(...) 4. Pedido de extradição indeferido em relação ao crime de evasão. Ausência de dupla tipificação, pois o art. 352, do Código Penal Brasileiro, **exige que a evasão ocorra com violência contra pessoa** (...)”¹³⁴

¹³³ EXTRADIÇÃO 1.534 DISTRITO FEDERAL – Segunda Turma. RELATORA: MIN. CARMEN LUCIA, J. 05.09. 2019.

¹³⁴ EXTRADIÇÃO n. 1.261 DISTRITO FEDERAL – Primeira Turma - RELATOR: MIN. ROBERTO BARROSO, j. 03.09.2013.

“(...) 2. Inexistência de elementos indicativos do emprego de violência contra pessoa engendrado pelo Extraditando para o fim de preenchimento do requisito da dupla tipicidade referente ao crime tipificado no art. 352 do CP brasileiro. (...)”¹³⁵

Daí porque os professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller apontam que “*nos tipos penais incriminadores da abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e do golpe de Estado (art. 359-M do CP), o centro de gravidade do começo de execução se situa precisamente no emprego de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa* (crimes de conduta vinculada a esses meios de execução)”¹³⁶.

E da leitura da denúncia ou mesmo dos memoriais finais da PGR, não é possível encontrar qualquer ato do ex-presidente que reúna dos elementos do tipo. Ainda que se queira, por amor ao debate, entender suas falas como ataques aos poderes constitucionais, estas não trazem a violência ou grave ameaça contra a pessoa. Os demais atos (como, por exemplo, o “Copa 2022” e o 8 de janeiro), já foi aqui demonstrado, ainda que se aproximem da violência prevista no tipo penal, não têm qualquer relação com alguma ação do ex-presidente e, pelo contrário, ocorreram em sentido diametralmente oposto às suas ações.

Aliás, é inegável que a inclusão do 08 de janeiro na denúncia, contrariando a investigação da polícia federal, tinha também como objetivo a criação de algum desvio a fim de trazer a violência que sempre se soube não existir nas imputações feitas contra o Peticionário.

Assim, da verificação do referencial legal, jurisprudencial e científico fica evidente que aquilo que a denúncia aponta como “*iter criminis mais distendido*” se consubstancia em uma evidente e ilegal tentativa de punição de atos, que além de manifestamente atípicos, por se consubstanciar em opiniões políticas e críticas sobre o

¹³⁵ EXTRADIÇÃO n. 1.519 DISTRITO FEDERAL – Primeira Turma. RELATORA: MIN. ROSA WEBER, j. 03.04.2018.

¹³⁶ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 22.

sistema eletrônico de votação, que acompanharam toda a carreira do Peticionário, poderiam significar quando muito, meros atos preparatórios e, portanto, fora dos limites do tipo penal. A bem da verdade, ao incluir fatos que remontam ao ano de 2021 e consubstanciados em *lives*, reuniões e discursos com críticas ao sistema eletrônico de votação, a denúncia está indisfarçadamente postulando a punição da “*tentativa da tentativa*”, o que é manifestamente vedado, dado que com isso se estaria punindo atos preparatórios.

Nesse sentido, veja-se o alerta de Claus Roxin, para quem a tentativa da tentativa se consubstanciaria em punição da preparação: “*En los delitos de emprendimiento, por el contrario, no es posible una tentativa punible con entidad propia.* Puesto que en estos delitos se equiparan la tentativa y la consumación, la consecuencia práctica debe ser que en ellos no procede aplicar la posibilidad de attenuación de la pena en caso de tentativa (§ 23 II). *Sin embargo, no existe ninguna base legal para que la tentativa de la tentativa (es decir, la preparación) deba ser incriminada.* Esto es aceptado tanto por la jurisprudencia como por la doctrina.”¹³⁷

Daí porque os pareceristas apontam que “*cumpre distinguir a tentativa (material) que integra o crime de empreendimento (equiparada, por fusão no tipo, com a consumação formal) e a tentativa do crime de empreendimento (a denominada “tentativa da tentativa”, que seria materialmente um ato de preparação”*”.

Não se admite, assim, a punição da “tentativa da tentativa”, pois significaria punir o “perigo do perigo”¹³⁸ ou, nas palavras de Yesid Reyes Alvarado, citado pelos pareceristas, equivaleria ao sancionamento do “começo da execução” do “começo da execução”:

“ao se considerar os atos executivos como um crime consumado (formalmente), *não cabe a possibilidade de sancionar ‘o começo de execução’ do ‘começo de execução’*, porque *antes deste somente existem os atos preparatórios* (e, mais atrás, a intenção delitiva), cuja punição não está compreendida nas normas que definem a tentativa. Expressado de maneira sintética, *nos crimes de*

¹³⁷ ROXIN, Claus. Derecho Penal – Tomo II: Especiales formas de aparición del delito. Tradução de Diego-Manuel Luzón Peña, José Manuel Paredes Gastañón, Miguel Díaz y García Conledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Thomson-Civitas, 2014, p. 555.

¹³⁸ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller.

empreendimento não é possível sancionar a tentativa, que em termos conceituais equivaleria a castigar por uma figura que legalmente é inadmissível: a tentativa da tentativa”¹³⁹

Diante de todas essas premissas, a apreciação das condutas imputadas pela PGR, lidas em conjunto com as provas produzidas no curso da instrução, evidenciam-se como absolutamente inidôneas para conformar os tipos penais previstos nos artigos 359-L e 359-M do CP.

Como se demonstrou acima os comportamentos que dizem respeito a manifestações em *live*, a realização de discursos ou a participação em reuniões com críticas ao sistema eletrônico de votação jamais poderiam significar a prática de atos executórios de crimes de golpe de estado e de abolição violenta do estado democrático de direito. Se o “*centro de gravidade do começo de execução se situa precisamente no emprego de violência corporal contra a pessoa ou grave ameaça*”¹⁴⁰ e se há uma fusão entre a tentativa e a consumação, a lei não admite o “*iter criminis mais distendido*” sugerido pela denúncia. Trata-se de uma clara e ilegal tentativa de punir comportamentos que antecedem o início da execução (a cogitação e os atos preparatórios), em uma evidente tentativa de burlar a decisão do legislador de não tipificar os atos preparatórios.

As condutas imputadas em períodos que remontam inclusive ao ano de 2021, como a live “*A live do dia 29.7.2021*” (denúncia, fl. 29), a “*Entrevista de 3.8.2021 e Live de 4.8.2021*” (denúncia, fl. 47), “*Discursos realizados em 7.9.2021*” (Denúncia, fl. 50), a “*Reunião Ministerial de 5.7.2022*” (denúncia, fl. 63) e “*a Reunião realizada com Embaixadores em 18.7.2022*” estão, por essa razão, manifestamente fora do âmbito de incidência do tio penal:

Não por outra razão, o professor José Carlos Porciúncula, em detida análise, aponta que: “*tudo aquilo que ocorrer antes do início da tentativa, isto é, antes do começo dos atos executórios, é impunível. Assim, discursos, reuniões ou mesmo planos para a deposição do governo legitimamente constituído ou que visem à abolição do*

¹³⁹ REYES ALVARADO, Yesid. El delito de tentativa. Buenos Aires: Editorial B de F, 2021, p. 500-501.

¹⁴⁰ Doc. 02 - Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 22.

Estado Democrático de Direito não são puníveis, por consubstanciarem meros atos preparatórios dos delitos mencionados. Ao contrário do que se verifica em países como Estados Unidos ou Alemanha, o ordenamento jurídico pátrio não pune atos preparatórios de delitos dessa natureza”¹⁴¹.

Veja-se que a denúncia, que imputa a “reunião de 18 de julho de 2022 do Presidente da República com embaixadores e representantes diplomáticos acreditados no país, conduzida para verbalizar as conhecidas e desmentidas acusações sobre fraudes” (p. 13 da denúncia), afirmando que tal comportamento foi um “passo a mais na execução do plano de permanência no poder” (fl. 13 da denúncia) mas se contradiz ao, no mesmo parágrafo, confessar que se estava diante de atos preparatórios: “Preparava-se a comunidade internacional para o desrespeito à vontade popular apurada nas eleições de outubro.” (p. 13 da denúncia).

Ademais, esses comportamentos, nomeados pela denúncia como “*a propagação dolosa de desinformação*” e “*ataques incisivos ao sistema eletrônico de votação*” (denúncia, p. 63) evidentemente não aceitam subsunção à modalidade vinculada de ataque ao bem jurídico definida pelo legislador, que explicitamente exigiu “*o emprego de violência ou grave ameaça*”.

Além disso, trata-se de comportamento manifestamente atípico. Como já se disse, o projeto de lei que resultou na Lei nº 14.197/2021 continha um artigo que buscava tipificar a conduta de promover “*campanha ou iniciativa para disseminar fatos que sabe inverídicos, e que sejam capazes de comprometer a integridade do processo eleitoral*”. Esse dispositivo, no entanto, foi vetado e, após a sua submissão ao Parlamento, o veto foi mantido com o voto de 317 (trezentos e dezessete) Deputados Federais¹⁴².

A mesma conclusão se impõe com relação ao protocolo de “Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária” em 22 de novembro de 2022, seja pela manifesta ausência de “*violência ou grave ameaça*”, seja porque não é possível conceber que o protocolo de uma ação judicial como um ato executório de golpe de estado

¹⁴¹ PORCIÚNCULA, José Carlos. Parecer. Dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do CP). Brasília, maio 2025, p. 04. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/06/PARECER-PR-JAIR-MESSIAS-BOLSONARO-nova-fonte1.pdf>

¹⁴² <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14565/1>

ou de abolição violenta do estado democrático de direito, por mais inepta que se possa alegar ser a petição inicial e ainda que manifestamente improcedente sua fundamentação ou o pedido nela contido.

Com a devida vênia, não se pode subsumir o protocolo de uma ação judicial à conduta de “*Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído*” e nem à conduta de: “*Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais*”. O exercício de direito de petição, garantido pela Constituição Federal, ao contrário da utilização de força física ou grave ameaça contra pessoa, submete a matéria ao crivo judicial.

Mesma ausência de tipicidade é verificada na imputação de que o ex-presidente teria estudado um possível decreto (cuja cópia nunca veio aos autos) prevendo estado de sítio e/ou estado de defesa e/ou GLO.

De início, porque da narrativa da própria denúncia se está diante de um ato preparatório. É o que se verifica quando a acusação fala em reunião para a exposição de um planejamento: “*reúne a cúpula dessas Forças para expor planejamento*”, o que, segundo as palavras da própria acusação, se consubstanciam em um ato de planejamento.

Para além de estarmos diante, como visto, de mero ato preparatório e, portanto, impunível, evidente que o estudo, cogitação e o “*brainstorm*” de possíveis medidas legais, sob um viés analítico de sua viabilidade e submissão à lei, não pode ser tido como ato violento.

Em poucas palavras, ainda que se aceite presumir a existência de uma minuta de decreto em estudo, sem assinatura, sem apresentação, sem sequer a conclusão do texto, nem saímos do âmbito da mera preparação, nem temos efetivo emprego de ato violento conforme exigido pelos tipos penais.

Uma minuta de decreto não assinada, no máximo e com muito esforço, adentraria a tentativa da tentativa. Afinal, tentar um golpe por meio de um ato normativo dependeria antes da existência de um ato normativo.

Bem porque, o que a denúncia imputa não é uma “intentona militar”, mas um atentado às instituições por meio de um ato normativo declarando estado de sítio ou defesa ou GLO...

Ademais, a apreciação desses fatos, à luz das principais teorias sobre o início da execução, não deixa dúvidas quanto à inexistência de início da execução. Assim, pela teoria objetivo-formal¹⁴³, adotada pelo STJ, não se poderia falar em início da execução, pois “*A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça adota a teoria objetivo-formal para distinguir atos preparatórios de atos de execução, exigindo o início da prática do núcleo do tipo penal para caracterizar a tentativa*”¹⁴⁴

Da mesma forma, a teoria referida ao “plano do autor” é descartada pela doutrina como apta para a indicação do início da execução, pois “*Há problemas fundamentais em qualquer construção teórica que faça referência ao plano do autor para a determinação da responsabilidade*”¹⁴⁵. Daí porque os pareceristas apontam que: “*essa perspectiva subjetiva não tem capacidade de estabelecer a fronteira entre preparação e execução, pois se trata de discussão normativa e, portanto, objetiva*”¹⁴⁶.

Ademais, a teoria que busca fundamentar o início a tentativa no perigo ao bem jurídico também não se mostra capaz de divisar o momento no qual se dá o último ato preparatório e aquele que poderia ser considerado o início da execução. Nesse sentido, conforme apontam os professores Eugenio Raúl Zaffaroni e José Henrique Pierangeli, citado pelos pareceristas, o perigo “*começa com o primeiro ato preparatório e permanece até o último ato anterior à consumação, o que nos impede de nos valermos dele como critério suficiente. (...)* *O perigo não tem utilidade como critério, pois que desde a preparação até a consumação apresenta um aumento contínuo, em que não se podem assinalar limites*”¹⁴⁷.

¹⁴³ “*A teoria objetiva formal define tentativa pelo início de execução da ação do tipo: ações anteriores são preparatórias; ações posteriores são executivas. Assim, no homicídio com arma de fogo, a ação de matar começa no acionamento do gatilho da arma carregada apontada para a vítima; no furto com desrezo, a ação de furtar começa na introdução da mão no bolso da vítima etc.*” SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito penal: parte geral. 7. ed., atual. e ampl. Curitiba: ICPC, 2017, p. 377-378.

¹⁴⁴ STJ. AgRg no AREsp n. 2.819.183/RS, relator Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP), Sexta Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 26/3/2025.

¹⁴⁵ VIANA, Eduardo. O problema dos limites entre atos preparatórios e tentativa. Revista de Estudos Criminais, n. 79 - outubro/dezembro de 2020. Porto Alegre: ITEC-Síntese, 2020, p. 84.

¹⁴⁶ Doc. 02 - Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 21.

¹⁴⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Da tentativa: doutrina e jurisprudência. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 52.

Apontando as objeções à referida teoria, Eduardo Viana destaca que “o perigo é um continuum sem intervalos marcados, existe desde a preparação e aumenta à medida que o agente se aproxima da consumação”¹⁴⁸.

Há ainda outra objeção fundamental a referido critério quando em discussão delitos de conduta vinculada, como aqueles previstos nos artigos 359-L e 359-M do CP. Isso porque, conforme apontam os professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller: “punir a apresentação ou discussão do esboço de um documento ("Minuta"), com base em alegada colocação em perigo do bem jurídico instituições democráticas, significa punir meros atos de preparação que a legislação penal brasileira não incriminou - diversamente das legislações penais de Portugal (arts. 325º e 344º do CP) e da Alemanha (§ 83 do StGB)”¹⁴⁹.

Dadas essas objeções, a doutrina aponta que são necessários outros e adicionais critérios, o que se materializou no desenvolvimento da teoria dos atos intermediários.

Segundo essa concepção: “há começo da tentativa se o autor executa uma ação que está de tal modo vinculada à ação típica que não existem atos parciais intermediários entre o seu comportamento e a realização do tipo. Formulando de outra maneira: o agente está em uma situação de tal maneira conectada com a realização do tipo que não há necessidade de empreender qualquer ato essencial para a sua realização (...) Exemplificadamente: há início da tentativa de furto qualificado quando o agente passou pelo cão de guarda e está para subtrair, logo a seguir, os objetos de valor da residência”¹⁵⁰.

Assim, consoante esclarece Yesid Reyes Alvarado, citado pelos pareceristas, só se poderia falar em início da execução “quando já não haja mais espaço para um elo intermediário entre a conduta efetivamente implementada e a ação típica descrita na lei penal”¹⁵¹.

¹⁴⁸ VIANA, Eduardo. O problema dos limites entre atos preparatórios e tentativa. Revista de Estudos Criminais, n. 79 - outubro/dezembro de 2020. Porto Alegre: ITEC-Síntese, 2020, p. 86.

¹⁴⁹ Doc. 02 - Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 26-27.

¹⁵⁰ VIANA, Eduardo. O problema dos limites entre atos preparatórios e tentativa. Revista de Estudos Criminais, n. 79 - outubro/dezembro de 2020. Porto Alegre: ITEC-Síntese, 2020, p. 87.

¹⁵¹ REYES ALVARADO, Yesid. El delito de tentativa. Buenos Aires: Editorial B de F, 2021, p. 295.

E os fatos narrados na denúncia não deixam dúvidas de que não se estava diante de “*uma ação que está de tal modo vinculada à ação típica que não existem atos parciais intermediários entre o seu comportamento e a realização do tipo*” já que a própria denúncia aponta o seu caráter preliminar. A acusação utiliza inclusive a expressão “primeira versão” ao se referir à reunião do dia 07.12.22: “*No dia 7.12.2022, o Decreto foi apresentado pela primeira vez a integrantes do alto escalão do Governo Federal. As informações prestadas pelo colaborador MAURO CID indicam que a primeira versão do documento foi submetida à apreciação de representantes das Forças Armadas em reunião realizada no Palácio da Alvorada, na manhã do dia 7.12.2022*”¹⁵². Não apenas a denúncia, mas também a polícia federal nomeou referido episódio como “*reuniões preparatórias*”¹⁵³.

Assim, segundo a própria versão acusatória, não se poderia cogitar de uma situação de ausência de qualquer ato parcial entre a conduta narrada e a realização dos atos típicos, pois a própria narrativa da denúncia já pressupõe diversos outros atos intermediários e essenciais que necessariamente antecederiam o início de qualquer conduta descrita no tipo, notadamente o emprego de violência ou grave ameaça.

Com efeito, se os “*considerandos*” apontados pela denúncia foram expostos em uma reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2022, por meio da qual, também segundo a denúncia, uma “*primeira versão do documento foi submetida à apreciação*” e se o objetivo final de tal planejamento seria a edição de um ato normativo, nomeado pela denúncia como decreto, não há dúvidas que (i) a finalização do ato normativo até a sua última versão e (ii) a assinatura do ato normativo evidentemente se consubstanciam em atos parciais que necessariamente deveriam ocorrer entre a conduta narrada (a reunião com a apresentação da primeira versão) e o emprego da conduta típica e vinculada descrita no tipo, qual seja, a violência ou grave ameaça.

Com isso, mesmo se adotada a versão da denúncia, não se pode afirmar, segundo a lei e segundo a ciência do direito penal, que a reunião ocorrida no dia 07 de dezembro de 2022 tem o significado de ato executório para os fins do crime de abolição violenta ao estado democrático de direito e nem ao crime de golpe

¹⁵² Denúncia, p. 183.

¹⁵³ Relatório final, p. 316.

de estado que, não bastasse, pressupõe um governo constituído, circunstância inexistente em 07.12.22.

Essa foi exatamente a conclusão dos pareceristas Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller:

*“A assinatura da aludida Minuta, pelo então Presidente da República, consubstancia **ato parcial** que necessariamente se interpõe entre o comportamento imputado (cogitação e preparação) e a realização dos tipos penais incriminadores definidos nos artigos 359-L e 359-M, ambos do Código Penal (emprego de violência ou grave ameaça).*

Em outras palavras: se a assinatura da Minuta, enquanto ato parcial intermediário (elo), ainda era absolutamente essencial para a realização do tipo penal incriminador (de conduta vinculada aos meios de execução violência ou grave ameaça), então o comportamento imputado (apresentação e discussão do esboço de um documento) não pode ser considerado como começo de execução, pois ainda se encontra fora da cercanía do tipo.

Tecnicamente, poder-se-iam entrever, no comportamento imputado, somente atos de cogitação e de preparação, ambos impuníveis por ausência de tipicidade objetiva no ordenamento jurídico brasileiro (arts. 359-L e 359-M, ambos do CP).¹⁵⁴

Nesses termos, não há espaço para se afirmar o aperfeiçoamento típico de tais comportamentos aos delitos previstos nos artigos 359-L e 359-M do Código Penal.

Nem se alegue, ademais, que a tentativa estaria caracterizada dado que “*O golpe tentado não se consumou pela fidelidade do Exército – não obstante o desvirtuamento de alguns dos seus integrantes – e da Aeronáutica à força normativa da Constituição democrática em vigor.*” (fl. 9 das alegações finais da PGR).

Isso porque, conforme apontam os pareceristas “**tal consideração influenciaria justamente a formação da vontade de não violar a norma**

¹⁵⁴ Doc. 02 - Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 54-55.

de conduta (proibição), ou seja, de não iniciar a execução de crime algum: não seria "circunstância alheia à vontade do agente", mas constitutiva dessa mesma vontade (decisão de não cometer crime)"¹⁵⁵.

O elemento alheio à vontade não existiu porque, sem o início da execução, nem a vontade havia integralmente se formado. O decreto não foi assinado porque, caso se aceite a presunção de que existiu nos moldes imaginados pelo *Parquet* – o que, viu-se, não é verdade – não passou de mera cogitação.

Ora, a tentativa pressupõe, antes da incidência do curso salvador, o início da execução¹⁵⁶. O decreto precisaria existir para sua consumação ser impedida. Mas o decreto não existiu. E como se demonstrou detalhadamente e fundamentadamente acima, não se aperfeiçoou qualquer ato de início de execução que pudesse ativar a incidência de uma circunstância alheia à vontade do agente.

Esses comportamentos, portanto, são manifestamente atípicos.

No tocante aquilo que a denúncia afirmou tratar-se de “*Utilização indevida da estrutura da Polícia Rodoviária Federal*”, é necessário apontar que a acusação pretende imputar a responsabilidade penal sem, contudo, imputar uma conduta.

Veja-se que, nesse ponto, a denúncia narra diversos fatos sem sequer mencionar o nome do Peticionário ou qualquer conduta a ele atribuída. Não se narra um comportamento, não se narra uma ação, uma ordem, um pedido ou mesmo uma omissão. Nada! E ao final da instrução, a PGR comparece perante essa Suprema Corte para confessar que não há nem imputação nem prova de comportamento atribuído ao Peticionário. Veja o que disse a acusação, ao final da instrução:

“*Ocorre que a ação não dependia de um comando explícito de JAIR MESSIAS BOLSONARO. A estrutura do Estado, como visto, já se encontrava mobilizada em*

¹⁵⁵ Doc. 02 - Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 55.

¹⁵⁶ Art. 14 - Diz-se o crime: (...) II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

torno dos interesses pessoais do réu. A ausência de um comando expresso, dentro de uma estrutura organicamente engajada, não significa inércia; pelo contrário, denota a capilaridade do ideário pelas engrenagens estatais, tornando desnecessário o apoio verbalizado.” (alegações finais da PGR, fl. 101)

Como se verifica, para a acusação, não é necessária a imputação de um comportamento típico e muito menos de um comando. É a confissão de um pedido de responsabilidade penal por alinhamento ideológico. Afinal, diz a PGR, o Peticionário seria o beneficiário das condutas¹⁵⁷. Mais uma vez a acusação subverte os institutos do direito penal, agora para postular a responsabilidade penal sem a imputação – e, ao final da instrução, sem a comprovação – de um comportamento, mas apenas pela posição ou pela condição de beneficiário.

A tentativa de atribuição de responsabilidade penal sem a atribuição de um comportamento também se verifica naquilo que a denúncia chamou de “*ABIN Paralela*” (denúncia, fls. 51 e seguintes). Ali são narrados fatos que não guardam qualquer relação com o Peticionário. Não se descreve qualquer ação ou omissão que pudesse ser imputada ao ex-presidente da República.

Trata-se, com o máximo respeito, de negação explícita do artigo 13 do Código Penal, cuja reação é muito clara: “*Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido*”.

Não se pode permitir, portanto, a tentativa de atribuição de responsabilidade penal sem a imputação de uma ação ou omissão.

A narrativa de fatos sem a imputação de conduta também se materializa com aquilo que a denúncia afirma se tratar da “*utilização da estrutura da Advocacia-Geral da União*”. Diz a acusação que a partir da análise de um documento apreendido com Alexandre Ramagem “*foi identificada a sugestão de que o Presidente se utilizasse da estrutura da*

¹⁵⁷ “(...) *utilização da estrutura do Estado em benefício de JAIR BOLSONARO*” (Alegações finais da PGR, fl. 100)

Advocacia-Geral da União (AGU) para emitir atos que tornassem devido o descumprimento, pela Polícia Federal, de ordens judiciais que desagradassem o grupo”. (fl.42 da denúncia).

No entanto, a denúncia não imputou qualquer conduta ao Peticionário, nem mesmo produziu qualquer prova ou mesmo indício de que sugestão de tal espécie tenha de qualquer modo chegado sequer ao conhecimento do Peticionário e muito menos de qualquer ordem ou comando do relacionado a utilização de qualquer estrutura da AGU para o descumprimento de qualquer decisão judicial.

E assim, e em conclusão quanto ao ponto, além da já demonstrada ausência de provas, a acusação é também absolutamente divorciada do direito, pois, como se demonstrou, mesmo considerando a lógica acusatória, é patente atipicidade dos fatos para os delitos de golpe de estado e de abolição violenta do estado democrático de direito.

O caso, portanto, é de absolvição do Peticionário, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal.

VIII. AINDA SOBRE O 8 DE JANEIRO: A TENTATIVA DE IMPUTAR A INSTIGAÇÃO DE UM CRIME MULTITUDINÁRIO

Por fim, e em contradição que a acusação também não conseguiu superar, a PGR narra o que pretende que seja alguma participação em atos que visavam impedir a sucessão de governo, desprezando não só a prova, mas também os elementos jurídicos necessários à sua imputação.

Explica-se: na inclusão dos fatos de 8 de janeiro na denúncia contra o ex-presidente, a PGR traz também, com todo respeito, mais uma impropriedade jurídica: a tentativa de condenar o Peticionário pela incitação de um crime multitudinário.

Não se discute que as cenas daquele fatídico dia são fortes e merecem repúdio. E ainda que nenhuma jurisprudência seja construída com base em um único caso (mesmo que desmembrado em centenas de ações penais), sabe-se que na

presente ação penal já não há qualquer espaço para discutir ou questionar as conclusões antes alcançadas por esta C. Suprema Corte: repetiu-se, à exaustão, que mais de mil ações (sobre este mesmo fato) já foram julgadas; que a materialidade estaria posta; que a ocorrência dos fatos estaria provada para além de qualquer dúvida e qualquer possibilidade de questionamento.

Mas esta ação penal ainda existe e sua efetiva análise ainda se faz necessária. O presente processo não é mero formalismo vazio e a condenação nunca poderia ser dada como certa. Mais do que isso, a prova e as conclusões que condenaram aqueles que estavam na Praça dos Três Poderes no dia 8 de janeiro de 2023 *não* é aquela capaz de também condenar quem nem sequer estava no Brasil quando dos fatos.

Destarte, a análise dos elementos típicos precisa ser aqui feita sob o viés e contornos de uma participação – pouco elucidada pela acusação – daquele que seria um “instigador” dos atos violentos cometidos por uma multidão.

Os crimes do dia 8 de janeiro foram praticados por uma “turba” – conforme a PGR reconhece também no presente caso (p. 8 dos memoriais finais). Contudo, imputa ao Peticionário a participação por meio de “instigação”. Para a acusação, conforme consta da denúncia:

“Os fatos narrados ao longo desta peça acusatória não deixam dúvidas de que o cenário de instabilidade social identificado após o resultado das eleições de 2022 foi fruto de uma longa construção da organização criminosa que se dedicou, desde 2021, a incitar a intervenção militar no país e a disseminar, por múltiplos canais, ataques aos poderes constitucionais e a espalhar a falsa narrativa do emprego do sistema eletrônico de votação para prejudicar JAIR BOLSONARO.” (p. 249 da denúncia)

A PGR sempre soube que o ex-presidente não foi aos acampamentos, não teve contato com nenhum dos manifestantes e, portanto, não orientou ou manteve com eles qualquer interlocução. O papel dado pela acusação ao Peticionário, durante toda denúncia e agora, em alegações finais, restringiu-se a uma suposta “*instigação*” ou “*incitação*” de um “*grupo de apoiadores de Jair Messias Bolsonaro*” para atos ainda incertos que

poderiam, quiçá, levar a uma “tentativa derradeira de consumação do golpe” por parte daqueles que invadiram os prédios da Praça dos Três Poderes (p. 250 da denúncia).

É o que consta, de forma expressa, também nos memoriais finais acusatórios:

“Por fim, a atitude de JAIR BOLSONARO, ao longo de toda a transição, foi de manter parte de seu eleitorado em um estado de mobilização contínua. Ao se recusar a reconhecer a derrota eleitoral de forma clara e ao não promover a desmobilização dos acampamentos, alimentou diretamente a insatisfação e o caos social, que culminaram nas manifestações violentas. Seu comportamento, longe de ser um gesto de resignação pacífica, revelou uma contribuição ativa para o processo de radicalização.

Ao invés de facilitar a transição, como alegado pela defesa, BOLSONARO utilizou seu poder e seu cargo para instigar uma ruptura institucional, mantendo sua base de apoio acesa e pronta para a insurreição. Sua recusa em realizar a cerimônia de transmissão da faixa presidencial, alegando medo de vaias, é um indicativo claro de seu desinteresse em respeitar as normas democráticas e sua falha em promover uma transição pacífica, um dever fundamental do cargo que ocupava.

(...)

No interrogatório, JAIR MESSIAS BOLSONARO tentou se eximir de responsabilidade, culpando os indivíduos que chegaram em Brasília momentos antes do ataque de 8.1.2023, e chamando seus adeptos mais fanáticos de ‘malucos’. Sua defesa, no entanto, falha em desconstituir a evidência de que a violência e os atos de depredação eram frutos de uma estratégia sistemática, sustentada por um discurso contínuo de contestação à vitória eleitoral e de incentivo à ruptura institucional. O réu, ao alegar que não houve envolvimento direto, distorce a realidade dos acontecimentos, os quais foram conduzidos por suas ações, palavras e omissões ao longo de todo o período de transição política.” (p. 200 dos memoriais finais) (destacamos).

Não há dúvidas sobre o contorno dado pela acusação para a suposta participação do ex-presidente nos atos violentos cometidos pela multidão no dia 8 de janeiro. São muitos os trechos que falam em “*incitação de intervenção militar no país*”. Ou que “*o réu agiu de forma sistemática, ao longo de seu mandato e após sua derrota nas urnas, para incitar a insurreição e a desestabilização do Estado Democrático de Direito*”. Nessa toada, a conclusão acusatória foi a de que as “*posturas ambíguas e sua ausência de ação concreta para conter os ânimos inflamados por ele próprio são indícios claros de sua contribuição para a escalada de violência*”.

Chega-se a imputar negligência porque, de acordo com a acusação:

“O ‘dever do garante’ impõe a responsabilidade de se evitarem resultados lesivos, especialmente aqueles que podem ser prevenidos sem risco pessoal, por sua posição de proteção ao bem jurídico. Como Chefe de Estado, BOLSONARO possuía um papel fundamental na preservação da ordem e na contenção de discursos e ações extremistas, notadamente quando estas advinham diretamente de seus apoiadores. A sua resposta às manifestações, contudo, foi marcada por um recolhimento eloquente. Em audiência, o réu se limitou a afirmar que achava melhor que os acampamentos ficassem distantes da Esplanada dos Ministérios, sem abordar o conteúdo do discurso, a gravidade da situação ou o papel que tinha na situação emergente.

*Mais grave ainda foi o fato de, ao invés de agir para conter a ofensiva aos valores democráticos, ele incentivou uma postura que estimulava a ruptura da normalidade institucional. Essa atitude, aliada à sua omissão perante o risco de descontrole, configura uma omissão qualificada. **Sua negligência, fundamentada na sua posição de autoridade**, não apenas deixou de prevenir a ampliação da violência, mas contribuiu ativamente para a crise de institucionalidade, permitindo que acontecimentos que ameaçavam o Estado de Direito se desenrolassem”.*

O trecho merece um breve comentário: negligência é um elemento de conduta culposa, e não dolosa. E, parece claro, que a partir de 01º de janeiro, o Peticionário não tinha dever de garante.

Mas, voltando ao ponto, de outra feita, já foi sacramentado por essa C. Suprema Corte que os fatos violentos do dia 8 de janeiro deram-se na forma de **crime multitudinário**. É o que consta nas mais de mil ações penais que puniram milhares de pessoas pelos crimes cometidos no dia 8 de janeiro, sem o qual seria impossível sustentar cada uma das sentenças.

Foi o que a PGR pediu que fosse reconhecido naquelas ações penais, conforme registrado, por exemplo, no v. acórdão da AP 1060:

“A turba, da qual fazia parte o denunciado, que se dirigiu a atentar contra o Estado de Direito, depredando os prédios dos Três Poderes, agia de forma multitudinária, por sugestão e imitação de uns para com os outros. Todos atuavam dolosamente, em concurso de pessoas, unidos pelo vínculo subjetivo.

Como diz Gustave Le Bon, a turba multitudinária forma uma ‘alma coletiva’ ou, nas palavras do Prof. René Ariel Dotti, a multidão criminosa ‘constitui uma espécie de alma nova dos movimentos de massa’, agrupando-se para um objetivo comum. A respeito da multidão criminosa, assim como dos crimes praticados por multidões, Aníbal Bruno esclarece:

Quando uma multidão se toma de um desses movimentos paroxísticos, inflamada pelo ódio, pela cólera, pelo desespero, forma-se, por assim dizer, uma alma nova, que não é a simples soma das almas que a constituem, mas sobretudo do que nelas existe de subterrâneo e primário, e esse novo espírito é que entra a influir a manifestações de tão inaudita violência e crueldade, que espantarão mais tarde aqueles mesmos que dele faziam parte. Nesses momentos decisivos do destino das multidões, surgem inesperadamente seres que se podem dizer mais próximos da animalidade primitiva e tomam a dianteira, fazendo-se os arautos e inspiradores da multidão em tumulto. O homem subterrâneo, que se esconde no mais profundo psiquismo, desperta a esse apelo, para inspirar as façanhas mais imprevistas de força e ferocidade. É uma arrancada de animais enfurecidos, levados pelos meneurs, mas esses mesmos, arrastados por esse espírito da multidão amotinada, já então difícil de dominar. Cria-se uma moral de agressão, que sufoca a habitual hierarquia de valores e subverte a vigilância da consciência ético-jurídica comum que contamina por sugestão todos os que se encontram em presença do tumulto.

Importante repisar que, nos casos de crimes multitudinários, um agente exerce influência sobre o outro, a ponto de motivar ações por imitação ou sugestão, o que é suficiente para a existência do vínculo subjetivo, ainda que eles não se conheçam. Nesse sentido, e em obra indispensável sobre o tema, destaca Márcio Augusto Friggi de Carvalho:

Os componentes da turba exercem uma forte influência recíproca, cada qual, por imitação ou sugestão, desencadeando efeito manada capaz de fazer caminhar a multidão em sentido único, seja para atividades lícitas ou encadeada com verdadeira fúria assassina. Ingressar nos movimentos multitudinários de forma voluntária é incorrer em riscos ao influenciar e ser influenciado pelas reações do agregado humano.

Os psicólogos sociais apontam para a perda das características individuais dos componentes da multidão tumultuária. A obra coletiva pode ser apenas chamar a atenção das autoridades a determinada bandeira social estendida por manifestantes em uma reunião legítima e pacífica. Entretanto, o mesmo aglomerado, incendiado pelo comportamento criminoso de um único componente, pode a ele aderir e vir a praticar um sem-número de comportamentos típicos contra direitos de terceiros.

No presente caso, indene de dúvida que os atos criminosos praticados no dia 8 de janeiro de 2023 se inserem na categoria jurídica dos chamados crimes multitudinários, verificada quando cada agente age por imitação ou sugestão, caracterizando-se o vínculo subjetivo entre os indivíduos.”

E essa C. Suprema Corte deu razão à acusação exatamente porque “*em crimes dessa natureza, a individualização detalhada das condutas encontra barreiras intransponíveis pela própria característica coletiva da conduta, não restando dúvida, contudo, de que todos contribuem para o resultado, eis que se trata de uma ação conjunta, perpetrada por inúmeros agentes, direcionada ao mesmo fim*”. No acórdão, o d. Relator registrou:

“Há, portanto, como bem sustentado pela PGR, a ocorrência dos denominados delitos multitudinários, ou seja, aqueles praticados por um grande número de pessoas, em que o vínculo intersubjetivo é amplificado significativamente, pois ‘um agente exerce influência sobre o outro, a ponto de motivar ações por imitação ou sugestão, o que é suficiente para a existência do vínculo subjetivo, ainda que eles não se conheçam’.”

No voto proferido pelo Min. Cristiano Zanin, este relembrava importante lição de Márcio Friggi:

“*É inerente ao tumulto multitudinário a intensidade das emoções, o compartilhamento do sentimento de impunidade e a forte sugestão entre os indivíduos envolvidos nesse quadro. Todos atuam por influência recíproca, sugestionados e coligados psicologicamente. Nesse contexto, com base no que ordinariamente acontece nas turmas tumultuárias e valendo-se das balizas comuns empregadas pelos psicólogos das massas, estabelece-se, com margem de segurança, uma presunção da existência de laime subjetivo entre os indivíduos, os quais, nessas condições, postam-se a atacar diretamente bens jurídicos de terceiros, ou a de alguma forma participar dessas ações’ (FRIGGI, Márcio. Crimes Multitudinários. Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 16, 2019, 162-189).*”

Contudo, é também cediço que não há instigação de fatos ou pessoas indeterminadas.

Estamos diante de **elementos jurídicos que se excluem**: enquanto a **instigação** e **incitação** demandam pessoa(s) determinada(s) como alvo do incitador, todas as condenações daqueles que invadiram os prédios públicos naquele 8 de janeiro tiveram como fundamento a figura do crime **multitudinário**.

Em poucas palavras, não cabe participação por instigação em crimes de multidões.

A começar porque a participação no crime por meio de instigação depende da comprovação de um duplo dolo.

É o que leciona, dentre outros, Beatriz Côrrea Camargo:

“De acordo com essa teoria, a punição do partícipe somente é possível caso este atue com dolo em relação à sua própria contribuição e em relação ao resultado produzido pelo autor do crime. No caso do agente provocador, entende a doutrina estrangeira que o instigador do crime teria agido com dolo relativamente à conduta do autor, mas sem dolo quanto ao resultado. No caso da venda irregular de armas, faltaria o dolo quanto ao exaurimento do crime, por se tratar de crime de mera conduta.

(...) Portanto, quando o partícipe instigue um crime impossível de ser consumado, fica igualmente impune a sua contribuição.”¹⁵⁸

Por isso, importa a constatação de que, ao deixar o governo e o país, era notório que os protestos definhavam e caminhavam para um fim (conforme ampla prova testemunhal aqui produzida). Afinal, “*Conforme essa perspectiva, o agente somente se faria responsável por auxílio quando tivesse pleno conhecimento dos planos delitivos do sujeito que se beneficia da contribuição prestada*”¹⁵⁹.

O Professor Oswaldo Duek, a pedido da defesa, analisou a imputação por instigação nos crimes multitudinários do dia 08 de janeiro e, sobre o duplo grau, quando destacou as falas que a acusação optou por deixar de fora de sua análise:

¹⁵⁸ CAMARGO, Beatriz Corrêa. *Comentários aos arts. 29 a 31 do código penal*. In. SOUZA, Luciano Anderson (coord.). *Código penal comentado*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 214.

¹⁵⁹ Ob. cit., p. 176.

“A imputação de responsabilidade penal por determinação ou instigação (arts. 29, *caput*, e 31, ambos do CP) ainda reclama a presença do denominado *dolo duplo*¹⁶⁰: abrangente (i) do comportamento de determinar ou instigar (anterior) e (ii) de todas as elementares da conduta criminosa do autor principal (posterior)¹⁶¹.

No caso dos autos, não se vislumbram os aspectos cognoscitivo e volitivo do dolo de instigar o cometimento dos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP) e de golpe de Estado (art. 359-M do CP), na medida em que ambos são crimes de conduta vinculada ao emprego de violência (corporal) ou grave ameaça contra a pessoa, elementares que nunca foram objeto de qualquer dos pronunciamentos do acusado.” (doc. 02)

Ademais, conforme também leciona o estudo do professor Oswaldo Duek, “A respeito da incompatibilidade entre o fenômeno da multidão criminosa e as regras de imputação de responsabilidade penal por participação (arts. 29, *caput*, e 31, ambos do CP), ANÍBAL BRUNO ressalta que ‘as multidões são agregados humanos, informes, inorgânicos, que se criam espontaneamente e espontaneamente se dissolvem, construídos e animados sempre segundo uma psicologia particular, que torna inaplicáveis aos seus feitos criminosos as regras comuns de participação’¹⁶²”.

O professor também lembra Scipio Sighele, que em sua obra *A Multidão Criminosa* fala em “pólvora seca” e na produção de “uma espécie de organização súbita, de geração espontânea”. Pois conforme lição de Freud, “o indivíduo num grupo está sujeito, através da influência deste, ao que com frequência constitui profunda alteração em sua atividade mental. Sua submissão à emoção torna-se extraordinariamente intensificada, enquanto que sua capacidade intelectual é acentuadamente reduzida, com ambos os processos evidentemente dirigindo-se para uma aproximação com os outros indivíduos do grupo; e esse resultado só pode ser alcançado pela remoção daquelas inibições aos instintos que são peculiares a cada indivíduo”¹⁶³.

¹⁶⁰ MAYER, Max Ernst. *Derecho penal*: parte general. Tradução: Sergio Politoff Lifschitz. Buenos Aires; Montevideo: B de F, 2007, p. 487-488.

¹⁶¹ “O dolo do indutor deve abranger, em primeiro lugar, o fato principal, é dizer, seus elementos objetivos e subjetivos” (MAURACH, Reinhart. *Derecho penal*: parte general, tomo 2 [formas de aparición del delito y las consecuencias jurídicas del hecho]. Atualização: Karl Heinz Gössel e Heinz Zipf. Tradução: Jorge Bofill Genzsch. Buenos Aires: Astrea, 1995, p. 441. Tradução livre).

¹⁶² BRUNO, Aníbal. *Direito penal*: parte geral, tomo II [fato punível]. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 188.

¹⁶³ FREUD, Sigmund. Psicologia de grupo e a análise do ego [1921]. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud*, volume XVIII. Tradução de Jayme Salomão. Rio de Janeiro: Imago, 1996, p. 94.

Destarte, é o próprio grupo quem provoca os atos multitudinários. Eis porque, ao mesmo tempo, a incitação deve ser dirigida “*a fatos e a pessoas determinadas*. Não se estimula, genericamente, ao cometimento de fatos não determinados. O instigador, seguindo as lições de Zaffaroni e Pierangeli, ‘deve pretender o cometimento de um fato determinado, isto é, de um delito determinado’, da mesma forma que deve dirigir-se a pessoa ou pessoas determinadas”¹⁶⁴.

Afinal, “*a instigação feita genericamente, por ser vaga e imprecisa, não tem eficácia ou idoneidade necessária para motivar alguém a delinquir*”¹⁶⁵.

Miguel Reale Junior tem lição que cabe ao caso como uma luva exatamente porque demonstra o descabimento dos contornos dados pelo *Parquet* à acusaçãoposta contra o Peticionário. Para o autor, “*Instigar é determinar dolosamente um fato doloso (através da influência espiritual)*”, consigna Welzel (1993, p. 139). *A instigação é uma atividade dirigida a motivar determinada pessoa, que terá, em momento posterior, a plenitude do domínio do fato, a resolução do cometimento de um certo delito, pois não existe instigação genérica em relação a pessoas ou fatos. Motivar implica originar (determinar) ou reforçar (instigação em sentido estrito) uma decisão delitiva. Os meios para a instigação podem ser os mais diversos, desde que idôneos à formação da vontade no autor (mandato, persuasão, conselho, instrução, informação, comando, ameaça etc.). Trata-se de conduta comissiva, pois incabível a instigação por omissão*”. Eis porque, citando Nilo Batista, leciona também o Professor:

“*Do ponto de vista subjetivo, Nilo Batista (2004, p. 157) afirma que ‘a participação consiste em livre e dolosa colaboração no delito doloso de outrem’*. O dolo, como conhecimento e vontade de colaborar em delito alheio, seria o requisito essencial para configurar a posição do partícipe (dolo de instigador e dolo de cúmplice), visto não ser admissível participação culposa em crime doloso. Eventual hipótese seria resolvida pela autoria colateral. De igual forma, Reale Jr. (2002, p. 321) destaca que **não se tipifica o concurso de agentes se um dos concorrentes atua com negligência ou imprudência em ação dolosa de outrem, ainda que na mesma relação causal, visto ser fundamental a vontade comum, a finalidade de ambos de agir em conjunto para a consecução do delito**. No entanto a

164 GRECO, Rogério. Código Penal comentado. 18. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. p. 803 e 99.

165 BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 22. ed., rev., ampl. E atual - São Paulo: Saraiva, 2016. p. 1282 e 137.

questão ganha outros contornos no debate sobre a possibilidade de concurso de pessoas nos crimes culposos, tema posteriormente abordado.”¹⁶⁶

Evidente que a imputação de um dever de garante a quem já havia deixado a Presidência e o país por meio de uma negligência é de todo descabida. Mais ainda, traz um indevido alargamento da ideia de provação.

No parecer do professor Oswaldo Duek, aqui já citado, a questão relacionada à instigação de crime de multidão foi trazida com primazia:

*“A ideia de provação da resolução criminosa, contudo, **não** pode ser demasiadamente alargada, pois, como adverte Beatriz Corrêa Camargo, ‘se levado a sério, o critério do condicionamento causal para a decisão do autor incluiria uma infinitude de situações nas quais as pessoas influenciam o comportamento umas das outras. A convivência dentro dos limites da lei seria praticamente impossível. [...]. Da mesma forma, a mera existência da influência psíquica não é capaz de justificar a punição nesta hipótese, já que as influências de decisões alheias constituem um fenômeno trivial da vida em sociedade, sejam elas boas ou más’¹⁶⁷.*

*Por isso, Claus Roxin propõe que, ‘para ser uma agressão ou ataque ao bem jurídico, a indução tem que impelir o autor **diretamente** ao crime’¹⁶⁸ – recorde-se que a determinação e a instigação consubstanciam causas de extensão (pessoal) da punibilidade da autoria e, por isso, demandam uma fundamentação especial¹⁶⁹. ”*

No que toca à instigação de um crime multitudinário, o Professor é ainda mais elucidador, consignando lição pacífica da doutrina:

“A responsabilidade penal por instigação, contida na norma de extensão pessoal do artigo 29, caput, do Código Penal, pressupõe que a instigação seja dirigida a pessoas

166 JÚNIOR, Miguel R. Código Penal comentado. 2. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023. p. 926 e 190.

167 CAMARGO, Beatriz Corrêa. A teoria do concurso de pessoas: uma investigação analítico-estrutural a partir da controvérsia sobre o conceito de instigação. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 290.

168 ROXIN, Claus. Derecho penal: parte general, tomo II [especiales formas de aparición del delito]. Traducción: Diego-Manuel Luzón Peña, José Manuel Paredes Castaño, Miguel Díaz y García Conledo, Javier de Vicente Remesal. Pamplona: Civitas, 2014, p. 232.

169 JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. Tratado de derecho penal: parte general, volume II. Traducción: Miguel Olmedo Cardenete. Lima: Instituto Pacífico, 2014, p. 1.023. Tradução livre.

determinadas (destinatário ou receptor) – ou, ao menos, a um círculo de pessoas individualmente determináveis¹⁷⁰.

Reinhart Maurach leciona que ‘a indução é a determinação de outro. [...]. Toda indução exige um destinatário’. E acrescenta que ‘um círculo de pessoas não individualmente determináveis (os leitores de um periódico, os ouvintes de um programa de rádio, quem transita por uma rua etc.) deve ser descartado para a aceitação da indução, ante a falta de possibilidade de concretizar o sujeito do fato’¹⁷¹.

Hans-Heinrich Jescheck e Thomas Weigend reforçam que ‘o dolo do indutor deve ser concreto, isto é, deve estar dirigido ... a um autor determinado em que deve provocar o surgimento da resolução criminosa. A indução fica excluída assim que o círculo de pessoas a que se dirige deixe de ser individualizável’¹⁷².’

O direito comparado traz a mesma moldura. Na Espanha, José Cerezo Mir “alerta que a indução, a par de ser eficaz, deve ser direta, esclarecendo que ‘direta significa, em primeiro lugar, que há de ser dirigida a uma pessoa ou pessoas determinadas [...]. Por ter que ser direta a indução, não é punível em nosso Direito a denominada indução em cadeia’¹⁷³” (doc. 02). De fato, a doutrina é unânime. Lembrado pelo parecerista, Nilo Batista leciona que “a instigação supõe um sujeito certo que seja o seu receptor (o instigado) [...]. Exclui-se portanto a instigação que se dirija a um número incerto de pessoas”¹⁷⁴, enquanto Eugenio Raúl Zaffaroni destaca:

“Precisamente a respeito da **multidão** como objeto pessoal (destinatário ou receptor) da ação de instigação, Eugenio Raúl Zaffaroni esclarece que ‘a instigação sempre deve se dirigir a pessoa ou a pessoas determinadas [...]. Portanto, pode o instigador se dirigir a um grupo de pessoas determinadas, sendo-lhe indiferente que qualquer delas ou todas executem o fato, mas **não** pode ser este o caso quando se trata de uma assembleia pública, ... de uma **multidão**’¹⁷⁵.” (doc. 02)

170 KINDHÄUSER, Urs; HILGENDORF, Eric. Código Penal Alemán Comentado, volume 1 (parte general). Tradução: Leandro A. Dias, M.a Lucila Tuñón Corti, Marcelo A. Sancinetti, Patricia S. Ziffer. Buenos Aires: Hammurabi, 2023, p. 355-356. Tradução livre.

171 MAURACH, Reinhart. Derecho penal: parte general, tomo 2 (formas de aparición del delito y las consecuencias jurídicas del hecho). Atualização: Karl Heinz Gössel e Heinz Zipf. Tradução: Jorge Bofill Genzsch. Buenos Aires: Astrea, 1995, p. 441-442. Tradução livre.

172 JESCHECK, Hans-Heinrich; WEIGEND, Thomas. Tratado de derecho penal: parte general, volume II. Tradução: Miguel Olmedo Cardenete. Lima: Instituto Pacífico, 2014, p. 1.029. Tradução livre.

173 CEREZO MIR, José. Derecho penal: parte general. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008, p. 963. Tradução livre. Em igual sentido: “A indução deve ser direta e terminante, referida a uma pessoa ... determinada” (BARJA DE QUIROGA, Jacobo; GRANADOS PÉREZ, Carlos; MARTÍNEZ ARRIETA, Andrés; MÁRQUEZ DE PRADO, Cristina Martínez-Arrieta; VILLEGRAS GARCÍA, María de los Ángeles. Código Penal: comentários, concordâncias, jurisprudência e índice analítico. 20. ed. A Coruña: Colex, 2023, p. 147. Tradução livre).

174 BATISTA, Nilo. Concurso de agentes. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 182.

175 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Tratado de derecho penal: parte general, volume IV. Buenos Aires: Ediar, 2014, p. 393. Tradução livre.

A conclusão é, portanto, inescapável: “*considerando que o comportamento imputado ao acusado teria se dirigido a uma **multidão** de pessoas indeterminadas (e individualmente indetermináveis), **não** se pode cogitar de responsabilidade penal por determinação ou instigação (arts. 29, *caput*, e 31, ambos do CP)*”.

Seria um despautério, algo inimaginável especialmente para uma Suprema Corte, a possibilidade de desdizer-se apenas para obter a condenação de determinado personagem. A condenação daqueles que estavam na Praça dos Três Poderes independente da “arma” que portavam ou do dano que individualmente causaram dependeu da conclusão de que a ação foi multitudinária, aplicando-se as regras e lições dos crimes de multidão.

E, no caso do Petionário, a ausência de nexo causal entre suas efetivas ações – sintomaticamente esquecidas na narrativa acusatória – e os atos de 8 de janeiro tornam a condenação por aqueles crimes de dano e contra as instituições ainda mais impossível.

Acusações que prescindem da lógica não encontram a necessária prova. Seja pelos atos anteriores ao resultado das eleições, seja por aqueles posteriores, não há dúvidas de que a inclusão do ex-presidente não foi escolha jurídica, mas exclusivamente narrativa. E, por isso, se deu sem provas e distante da realidade.

IX. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO

É a partir dos delitos fim, que a PGR afirma ser o Petionário líder de uma organização criminosa armada, cujos integrantes transcendem, e muito, os corréus da presente ação penal.

Em memórias, mais uma vez sem a descrição específica da prática do crime de organização criminosa – que, não seria necessário dizer, é autônomo e independente dos delitos supostamente por ela praticados –, a PGR insiste que “*a cooperação*

entre si dos denunciados para esse objetivo derradeiro, sob coordenação, inspiração e determinação derradeira do ex-Presidente da República denunciado, torna nítida a organização criminosa, no seu significado penal' (p. 05).

Ocorre, no entanto, que justamente seguindo a lógica da acusação, nunca houve qualquer cooperação criminosa do ora Peticionário com os demais 36 denunciados na Pet 12.100.

A uma, porque não há crime nas *lives* ou nos discursos do ex-presidente, que afinal se constituem em atos ofícios públicos e sem violência, a respeito de seu posicionamento político defendido há mais de uma década. Assim como as reuniões que buscaram o aconselhamento do ex-presidente no final de seu mandato a respeito da conjuntura do país, diante das manifestações populares que surgiram após o 2º turno das eleições, não superam, como já explicado, a fase de atos preparatórios – e, portanto, impuníveis.

A duas, porque, ainda que a PGR narre a suposta ocorrência de diversas frentes de ação realizadas por terceiros que teriam por objetivo de impedir a assunção do presidente eleito no cargo, a prova dos autos – como visto – é de que tais atos se desenvolveram à revelia do Peticionário, que mantinha suas atividades funcionais relacionadas à transição do governo.

Com efeito, não se coaduna – e muito menos se caracteriza como ato de cooperação – com aqueles que pretendiam criar um caos social, a realização de discurso cujo objetivo precípua foi pedir aos caminhoneiros a desobstrução das estradas.

Do mesmo modo, não se coaduna – e muito menos se caracteriza como ato de cooperação – com aqueles que pretendiam medidas de exceção com apoio militar, a realização de telefonema aos comandantes chefes das forças armadas para que recebessem o então indicado a novo Ministro da Defesa e iniciassem a transição. Ou, pior, efetivasse a nomeação no Diário Oficial dos comandantes indicados pelo então presidente eleito ainda no mandato do Peticionário.

Finalmente, não se coaduna – e muito menos se caracteriza como ato de cooperação – com aqueles que esperam um levante popular, a realização de discurso de despedida que, condenando qualquer ato de violência, pede calma a seus apoiadores: ‘‘Não vamos achar que o mundo vai acabar dia 1º de janeiro. **Vamos pro tudo ou nada, não! Não tem tudo ou nada.** Inteligência. Mostrar que somos, e somos, diferentes do outro lado. Nós respeitamos as leis da Constituição’’¹⁷⁶.

Bem por isso, importa frisar que não se admite a imputação do crime de organização criminosa de forma automática, a partir dos delitos fim – como o faz a PGR –, sem a demonstração concreta de que o agente tenha aderido, com vontade livre e consciente, a tal estrutura para a prática de crimes graves e indeterminados.

A adesão qualificada exige dois elementos fundamentais e intrinsecamente dependentes: o vínculo associativo e o dolo específico. Ambos, inexistentes.

O vínculo associativo representa a ligação estável e estruturada entre o agente e o grupo criminoso, pois conforme leciona a doutrina ‘‘Há necessidade de um *animus associativo*, isto é, um ajuste prévio no sentido da formação de um vínculo associativo de fato, uma verdadeira *societas sceleris*, **em que a vontade de se associar seja separada da vontade necessária à prática do crime visado.** Excluído, pois, está o crime no caso de convergência ocasional de vontades para a prática de determinado delito, que estabeleceria a coautoria.’’¹⁷⁷

Por sua vez, o dolo específico constitui o elemento subjetivo que qualifica essa adesão: ‘‘O estudo das reiteradas ações plurissubjetivas, que destacou a estabilidade e o vínculo associativo, tem de exibi-las como ações dotadas de sentido. Devem se examinar como **comportamentos conscientes, dirigidos ao atendimento do fim da organização criminosa.** Parafraseando Leiria, o fim comum a todos os associados surge como um *quid*, que arremata a unidade do tipo de organização criminosa.’’¹⁷⁸

¹⁷⁶ Minutagem: 34:20 – 34:40. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dqjitiurpd4>. Acesso em: 28 jul. 2025.

¹⁷⁷ FILHO, Vicente Greco. *Comentários à Lei de Organização Criminosa: Lei nº 12.850/13*, Saraiva, São Paulo, 2014, p. 21, grifamos.

¹⁷⁸ PITOMBO, Antônio Sérgio Altieri de Moraes. *Organização Criminosa: Nova perspectiva do tipo legal.*, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2009, p. 194/196.

De fato, **constatada uma postura absolutamente antagônica aos propósitos da organização**, não há como sustentar que o Peticionário estivesse de forma estável e estruturada assumindo comportamentos “*dirigidos ao atendimento do fim da organização criminosa*”.

Seu discurso aos caminhoneiros, sua fala de despedida e, em especial, seu comando a respeito da pacífica transição e da antecipada nomeação dos comandantes das forças indicados pelo novo governo afastam o elemento subjetivo exigido pelo tipo narrado na denúncia. Não há qualquer alinhamento do ex-presidente – quanto mais prévio, estável e estruturado – àqueles que buscaram criar um caos social.

E nem se diga que organização se faria presente no vínculo associativo entre os integrantes do próprio núcleo crucial, formado por integrantes do alto escalão do governo, afinal “*Associações ou organizações criminosas em sentido estrito não possuem qualquer função legítima, ou seja, a proibição penal de sua existência e funcionamento não atinge qualquer direito ou liberdade legítimos. Não há um direito a constituir uma instituição cuja função primária é violar o direito.*”¹⁷⁹

Na sociedade, as organizações (lícitas ou ilícitas) assumem configurações complexas por meio de estruturas formais compostas por múltiplos membros, que operam com base em funções distribuídas e cadeias hierárquicas, promovendo um alinhamento padronizado de condutas internas.

Essa é a lógica estrutural de qualquer sociedade empresarial, inclusive empresas públicas e o próprio Governo, por exemplo, que constituídos de forma legítima e institucionalizada, estão voltados à consecução de fins legalmente definidos. No entanto, tais características também são encontradas em agrupamentos como organizações criminosas e grupos terroristas.

¹⁷⁹ TEIXEIRA, Adriano e CAMPANA, Felipe Longobardi, *O que é integrar uma organização criminosa? Uma reflexão em torno dos modelos de imputação ao crime associativo após 10 anos da Lei n. 12.850/13 in 10 Anos da Lei das Organizações Criminosas*, 1.ed. São Paulo: Almedina, 2023 – p. 214.

Nesse diapasão, o que difere uma organização voltada a fins lícitos de uma organização criminosa é a sua **finalidade objetiva e funcional**: enquanto a primeira busca alcançar objetivos legítimos reconhecidos pelo ordenamento jurídico, a segunda é estruturada exclusivamente para a prática de infrações penais.

Não basta, portanto, a identificação de elementos como hierarquia, divisão de tarefas ou permanência organizacional – comuns a inúmeras instituições lícitas – para a configuração do tipo penal. **É imprescindível a demonstração concreta de que tais elementos servem à realização sistemática de atividades criminosas.**

Bem por isso, somente “*a existência de uma estrutura destinada à atividade delituosa apresenta potencial para que tratemos o injusto penal da organização de modo apartado do injusto derivado do comportamento individual de seus membros*”¹⁸⁰.

Afinal, é necessário “*superar a automática identificação entre empresa, quadrilha e associação criminosa*”¹⁸¹

É necessário que essa organização seja funcionalmente orientada para fins criminosos, pois o que se pune é o perigo concreto decorrente da própria existência de uma estrutura voltada à prática delitiva e não a prática de crimes em si, tampouco a existência de uma organização lícita que eventualmente funcione como meio para delito isolado (como no presente caso, que a organização criminosa seria apenas para o golpe).

Sob essa perspectiva, os traços estruturais como hierarquia, divisão de tarefas e padronização de condutas, não autorizam a presunção automática de ilicitude, já que são inerentes à dinâmica organizacional moderna, independentemente da natureza lícita ou ilícita da instituição:

¹⁸⁰ GRANDIS, Rodrigo de, *Notas sobre a imputação penal no âmbito das organizações criminosas in 10 Anos da Lei das Organizações Criminosas*, 1.ed. São Paulo: Almedina, 2023 – p. 236/237.

¹⁸¹ ESTELLITA, Heloisa e GRECO, Luis, *Empresa, Quadrilha (art. 288 do CP) e Organização Criminosa uma análise sob a luz do bem jurídico tutelado in Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 91/2011, p. 393/409.

“Muito em função desta parcial identidade de elementos essenciais, não é incomum nos depararmos com denúncias que imputam o delito de organização criminosa a dirigentes, sócios e funcionários que, atuando conjuntamente dentro da estrutura de uma empresa, pratiquem condutas que tangenciam a ação criminosa.

Na prática, tal interpretação, ainda que juridicamente possível, equipara a presença de requisitos comuns às duas estruturas ao preenchimento automático de todas as elementares do tipo penal. Destacam-se as similaridades, ignoram-se as diferenças.

Esse tipo de acusação escancara uma falta de critério por parte do órgão acusatório, que falha em diferenciar a criminalidade na empresa, a criminalidade de empresa, e a empresa ilícita. A criminalidade de empresa - aqui compreendida como o conjunto de crimes econômicos praticados por pessoas naturais no contexto do exercício da atividade econômica da empresa - não pode ser equiparada automaticamente a atividade exercida por uma organização criminosa (que pressupõe a prática delitiva sem que haja o exercício lícito e regular de uma atividade econômica determinada), ainda que o cometimento de infrações penais ocorra no âmbito de um grupo de pessoas estruturalmente organizado, com aspiração à permanência. Essa multiplicidade de possibilidades torna mais difícil - mas também mais urgente - que se estabeleçam regramentos seguros para a correta imputação penal.”¹⁸²

O que qualifica juridicamente uma organização como criminosa é sua destinação específica à prática de infrações penais, e não a simples presença de características formais semelhantes às de qualquer organização legítima:

“Se levarmos em conta o dado por todos conhecido de que a maioria dos crimes econômicos é praticada no contexto empresarial e confrontarmos as características da empresa com as das associações (e organizações criminosas, ou para usar um termo genérico que abranja os dois fenômenos, as associações criminosas), chegaremos a um quadro preocupante: há uma parcial identidade entre seus elementos essenciais.

(...)

Problemático parece ser não o caso da empresa ilícita, isto é, aquela criada para a prática de delitos, que configurará, sem maiores obstáculos, quadrilha e organização criminosa (a depender da definição legal de um determinado ordenamento jurídico), mas o da criminalidade de empresa, isto é, dos crimes praticados a partir de

¹⁸² KIGNEL, Daniel, *A organização criminosa no âmbito da empresa e a atribuição de responsabilidade penal aos seus integrantes*, 1. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2025, p. 86/91.

empresa lícita, entendida como uma empresa com objetivos lícitos e na qual predomina atividade econômica lícita.

(...)

Nesse âmbito, não se pode afirmar a tipicidade objetiva do crime de associação criminosa de forma autônoma. Porque se a associação estruturada desse grupo de pessoas na forma de empresa lícita, ainda que com probabilidade de que venham a praticar crimes econômicos, é permitida pelo ordenamento, não se pode dizer que a associação, por si só (ou seja, de forma autônoma), crie um risco que baste para legitimar uma proibição. Isso explica porque, na prática, a imputação do crime de associação criminosa vem comumente acompanhada da imputação dos crimes econômicos efetivamente praticados. Tal ocorre porque (ainda que intuitivamente) se reconhece que o ordenamento não permite identificar na mera associação de pessoas em empresa lícita a criação de risco juridicamente desaprovado. Nas denúncias que temos visto, este é o raciocínio: dado que um grupo de pessoas associadas em empresa praticou vários crimes tributários, por exemplo (primeira parte, normalmente, da denúncia), disso decorre que se associaram para a prática desses crimes tributários (segunda parte, imputação da quadrilha ou bando). Todavia, se são retirados da acusação, em nosso exemplo, os crimes tributários praticados, o que resta da imputação, por si, tem de ser suficiente para afirmar a existência do perigo específico de um injusto de organização, que exige uma estrutura objetivamente orientada no sentido da prática de delitos,¹⁸³

Para realizar tal análise, a doutrina propõe um teste de tipicidade associativa, no qual “o delito associativo só estará realizado se, subtraindo-se mentalmente a prática de quaisquer outros delitos, restar na mera associação de pessoas conteúdo de desvalor suficiente a ponto de justificar uma sanção penal. Se o único ponto de apoio para a imputação do delito associativo for a prática dos outros crimes, estás-se punindo essa prática duas vezes, já que associação, em si mesma, é algo que o ordenamento jurídico não valora negativamente”¹⁸⁴.

¹⁸³ ESTELLITA, Heloisa e GRECO, Luis, *Empresa, Quadrilha (art. 288 do CP) e Organização Criminosa uma análise sob a luz do bem jurídico tutelado* in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 91/2011, p. 393/409.

¹⁸⁴ ESTELLITA, Heloisa e GRECO, Luis, *Empresa, Quadrilha (art. 288 do CP) e Organização Criminosa uma análise sob a luz do bem jurídico tutelado* in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 91/2011, p. 393/409.

Conclui-se, portanto, que “*Nas empresas com fins conformes ao direito, ainda que se possa pensar em probabilidade de lesão a determinados bens jurídico-econômicos pelo simples fato de existirem como tais, isso não basta para justificar a punição a título de delito associativo*”¹⁸⁵.

Sob esse prisma, quando a análise dos elementos concretos revela que a suposta estrutura associativa não possui autonomia típica, não há que se falar em organização criminosa. Nesse caso, remanesce tão somente o concurso de pessoas, instituto de imputação que não exige a constituição de um vínculo associativo prévio, bastando a coautoria ou participação em um crime específico.

Nesse exato sentido foi o entendimento deste E. STF no julgamento dos embargos infringentes do caso Mensalão, que concluiu que “*a hipótese dos autos revela concurso de agentes, e não a caracterização do crime de quadrilha. Inexistência de elementos suficientes que demonstrem a formação deliberada de uma entidade autônoma e estável, dotada de desígnios próprios e destinada à prática de crimes indeterminados*”¹⁸⁶.

Cabe relembrar que a imputação de formação de quadrilha no caso do Mensalão dizia respeito a uma associação criminosa supostamente estruturada dentro do governo federal, com a finalidade de praticar crimes contra a administração pública, para manter base de apoio político no Congresso Nacional.

Naquela oportunidade, a Ministra Rosa Weber enfatizou a exigência de um especial fim associativo como elemento subjetivo do tipo penal, sendo insuficiente a constituição de uma entidade delituosa dotada de estabilidade e destinação específica à prática de crimes indeterminados:

“*Não basta, enfatizo, para a configuração deste delito, que mais de três pessoas, unidas, ainda que por tempo expressivo, pratiquem delitos. É necessário mais. É necessário que esta união se faça para a específica prática de crimes, conforme o eminentíssimo Ministro Teori Zavascki acabou de ressaltar. Em outras palavras, a*

¹⁸⁵ TEIXEIRA, Adriano e CAMPANA, Felipe Longobardi, *O que é integrar uma organização criminosa? Uma reflexão em torno dos modelos de imputação ao crime associativo após 10 anos da Lei n. 12.850/13 in 10 Anos da Lei das Organizações Criminosas*, 1.ed. São Paulo: Almedina, 2023 – p. 214.

¹⁸⁶ STF, AP 470 EI-séTIMOS, Rel. p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 21/08/2014.

lei exige, na minha concepção, que a affectio societatis, que informa a reunião dessas pessoas, seja qualificada pela intenção específica de cometer crimes. Tanto é que se pode delinear o delito de quadrilha - também já foi várias vezes repisado, crime formal que é - antes mesmo da prática de qualquer crime. Essa especificidade necessária não se faz presente, data venia, no caso dos autos, e, na minha ótica, já integrava implicitamente, como apontam doutrina e jurisprudência majoritárias, o tipo do artigo 288 do Código Penal. E foi tornada explícita na nova redação que lhe deu a recente Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, lei esta que, além de alterar o nomen iuris do tipo para ‘associação criminosa’ e de diminuir o número de sujeitos ativos de quatro para três, incluiu o adjetivo ‘específico’ a qualificar a finalidade dos agentes.

(...)

Há diferença marcante entre pessoas que se associam para cometer crimes e pessoas que se associam com finalidade outra, mas que, no âmbito dessa associação, cometem crimes. No primeiro caso, é crime de quadrilha. No segundo, há crimes praticados em concurso de agentes, como é, data venia, a situação dos autos, na minha compreensão.

Não quero, em absoluto, fechar os olhos ao fato – destacado, inclusive, pelo eminentíssimo Relator - de que agentes podem se associar, originariamente, para fins lícitos e, em um dado momento, alterar a finalidade inicial da sua associação, dirigindo-a à prática reiterada de crimes. Ainda, uma associação de pessoas pode ocorrer por finalidades várias, dentre elas a de cometer crimes, o que também configura o crime, agora denominado de associação criminosa. Não detecto, entretanto, a ocorrência de quaisquer dessas hipóteses no caso concreto, inclusive em razão do aspecto subjetivo do tipo quadrilha, que exige vontade consciente de associação para o fim específico de cometer crimes.

*Reafirmo mais uma vez - e mais uma vez à demasia - não identificar, à luz dos fatos e provas dos autos, nos agentes dos crimes específicos reconhecidos por este Plenário, ao julgamento da Ação Penal nº 470, o dolo de criar ou participar de uma associação criminosa, autônoma, com vista à prática de crimes indeterminados.*¹⁸⁷

Complementando a discussão, o Ministro Teori Zavascki também assentou que a distinção essencial entre uma associação lícita ou ilícita reside no dolo específico, isto é, na formação de um vínculo associativo voltado à prática de crimes indeterminados:

¹⁸⁷ Idem.

“9. No caso dos autos, a posição majoritária, adotada pelo acórdão embargado como base da condenação, é a de que a quadrilha foi formada ‘visando a prática de delitos, como crimes contra a administração pública e o sistema financeiro nacional, além de lavagem de dinheiro’ (voto do Ministro Joaquim Barbosa, fls. 57388). Embora não se negue a ocorrência dessa variedade delituosa, é difícil sustentar que o móvel de agregação, que o objetivo comum, que a essência dos interesses dos acusados, tenha sido a prática daqueles crimes. Não está efetivamente demonstrada a presença de dolo específico do crime de quadrilha, a saber, ‘a vontade livre e consciente de estar participando ou contribuindo de forma estável e permanente para as ações do grupo’”¹⁸⁸

A conclusão pela absolvição dos acusados naquele caso pode ser resumida nas palavras do Ministro Dias Toffoli que deixou claro que a associação criminosa “*reúne, a meu ver, dois elementos indispensáveis à sua configuração, quais sejam, a reunião de mais de três agentes e a associação estável ou permanente para (...) o fim de perpetração de uma indeterminada série de crimes*”. No entanto, “*caso os crimes já estejam preestabelecidos e a associação seja formada no intento de praticar aqueles crimes, teremos, na espécie, uma coautoria*” (página 69 do Acórdão).

Exatamente o caso dos autos em relação ao Peticionário.

A estrutura governamental então instalada no Palácio do Planalto revestia-se de plena licitude e legalidade, funcionando nos termos da Constituição Federal, com a prática de atos administrativos e executivos dentro da legalidade formal e material. E como visto, a conformação institucional, em si mesma, jamais poderia configurar uma associação criminosa.

Nessa sequência de fatos, nas palavras da Ministra Rosa Weber: “*não visualizando na espécie associação com o fim específico de cometer crimes, outro caminho não há que não o de absolver o embargante da imputação por atipicidade da conduta*”¹⁸⁹.

¹⁸⁸ Idem.

¹⁸⁹ STF, AP 470 EI-sétimos, Rel. p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe 21/08/2014.

Mas não é só. A PGR atribui automaticamente ao Peticionário o papel de líder da organização criminosa, para pleitear a incidência da agravante do §3º, art. 2º, da Lei 12.850/13.

No entanto, a liderança política do ex-presidente Jair Bolsonaro é lícita e legítima e não pode ser criminalizada por si. Isto é fato.

A verdade é que a PGR **imputa liderança criminosa ao Peticionário para socorrer-se da ausência probatória de sua participação ou mesmo ciência** e, por fim, afirmar sua onipresença em todos os atos narrados na denúncia.

É assim, que *o governo de Bolsonaro, o entorno de Jair Bolsonaro* ou mesmo o alegado *benefício de Jair Bolsonaro* ganham destaque na construção de uma liderança criminosa que jamais existiu, transformando-se em sujeitos das frases e autores das ações imputadas ao Peticionário:

“Foram fartas as comunicações entre MÁRIO FERNANDES e o caminhoneiro Lucas Rottilli Durlo, que revelaram o suporte moral e material fornecido pelo governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas” (p. 39 dos memoriais da PGR)

“Em resposta, MAURO CÉSAR BARBOSA CID concordou: “pode deixar que eu vou comentar com ele”, referindo-se a JAIR MESSIAS BOLSONARO. O diálogo não deixa dúvidas do suporte fornecido pelo entorno de JAIR MESSIAS BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, até mesmo com o uso indevido da estrutura do Estado.” (p. 40, dos memoriais da PGR)

“O intento criminoso de utilização da estrutura do Estado em benefício de JAIR BOLSONARO ficou explícito na produção de um Business Intelligence (BI) voltado aos resultados eleitorais (75% LULA).” (p. 100, dos memoriais da PGR)

“Os diálogos encontrados [no aparelho celular de Mauro Cid], fartamente reproduzidos na inicial acusatória, revelam que os militares agiam sempre em benefício de JAIR MESSIAS BOLSONARO, procuravam orientações e incentivavam ações,

valendo-se do Ajudante de Ordens como porta-voz do líder da organização.” (p. 109, dos memoriais da PGR)

“Comprovou-se, ainda, que um funcionário da Presidência da República, REGINALDO VIEIRA DE ABREU, obviamente atuando em benefício de JAIR BOLSONARO, tentou manipular diretamente o conteúdo do Relatório das Forças Armadas. As mensagens encontradas pela Polícia Federal demonstram que REGINALDO VIEIRA DE ABREU atuou para “alinhar” o conteúdo do relatório com os dados falsos apresentados “pelo pessoal da Argentina” (em referência a Fernando Cerimedo), a fim de conferir-lhes “veracidade”.” (p. 118, dos memoriais da PGR)

“Entre as muitas trocas de mensagens, realçam-se as conversas entre MÁRIO FERNANDES e Lucas Rottilli Durlo, caminhoneiro de destaque no movimento, cujas comunicações revelaram o apoio explícito do governo de BOLSONARO às manifestações antidemocráticas, tanto moral quanto material.” (p. 190/191 dos memoriais da PGR)

“A organização não só disseminou, por múltiplos canais, ataques aos poderes constitucionais, como também espalhou a falsa narrativa de que o sistema eletrônico de votação havia sido manipulado para prejudicar o réu JAIR BOLSONARO. Esse movimento estratégico, liderado por figuras-chave do governo e seu entorno, contribuiu significativamente para o clima de incerteza e violência que se seguiu” (p. 196, dos memoriais da PGR)

“A evidência da influência exercida pela organização criminosa sobre as manifestações populares é contundente. Em 4.1.2023, MAURO CID, como já evidenciado, demonstrou plena ciência acerca do ato de violência que estava prestes a ocorrer nos dias seguintes. O grupo aguardava o evento como uma tentativa final de consumar o golpe de Estado. Uma vez iniciadas as ações de vandalismo, MAURO CID comentou com sua esposa: “Se o EB sair dos quartéis... é para aderir”. Tal declaração reflete a consciência e o envolvimento da liderança no processo de radicalização e violência planejados.” (p. 197, dos memoriais da PGR)

“As investigações demonstraram que o desfile fora planejado nos bastidores do governo de JAIR BOLSONARO, com a finalidade de intimidar o Parlamento, compelindo-o a votar favoravelmente à referida emenda constitucional” (fls. 256, dos memoriais da PGR)

O fato de supostos atos criminosos destinarem-se a evitar a assunção do presidente eleito ao cargo, terem como consequência imediata a manutenção do Peticionário no poder, frise-se, não é suficiente para alçá-lo a integrante de organização criminosa e, muito menos, seu líder, ainda que objetivamente seja dela beneficiário.

Argumentar que os atos criminosos teriam sido praticados em benefício do Peticionário não corresponde aos requisitos legais para a caracterização da liderança prevista no art. 2º, § 3º, da Lei 12.850/13. Trata-se, na realidade, de elemento relacionado ao próprio conceito de criminalidade organizada: “*o fim de obtenção de vantagem de qualquer natureza mediante a prática de crimes*”.

“*São requisitos para que se caracterize a criminalidade organizada:*

(...)

c) O fim de obtenção de vantagem de qualquer natureza (portanto, não apenas a econômica) mediante a prática de crimes (excluídas as contravenções).

(...)

A “vantagem” é qualquer benefício, inclusive a simples manutenção de uma estrutura de poder ou poderio. É certo que, no fundo, poderá haverá um interesse econômico, como o de uma organização criminosa para, por meio da força, manter um oligopólio de atividade econômica lícita. A vantagem, no caso, somente de maneira indireta é econômica, mas é suficiente para caracterizar a ilicitude da organização em virtude do uso da força para a manutenção ilegal de uma atividade se analisada isoladamente pode ser legítima. A vantagem pode ser, até, de natureza política, ou seja, o acesso ao poder político legítimo e sua manutenção para a prática de crimes.”¹⁹⁰

A caracterização da liderança de uma organização criminosa exige poder de comando efetivo sobre os demais membros, diante da capacidade de estruturação e organização do grupo:

“(b) Divisão orgânica hierárquica: a organização é estruturada em níveis dispostos de acordo com a posição ocupada pelo agente e o grau de seu comprometimento com o sucesso da atividade-fim. Há um **chefe responsável pelo planejamento e**

¹⁹⁰ FILHO, Vicente Greco. *Comentários À Lei De Organização Criminosa: Lei nº 12.850/13*, Saraiva, São Paulo, 2014, p. 20.

estruturação do grupo, detendo efetivo poder de comando para fins de definição do momento e modo de execução das diferentes atividades criminosas empreendida, sujeitando a atuação dos demais membros do grupo à sua direta subordinação

(c) *Divisão funcional: cada membro da organização tem sua tarefa, o que demonstra a existência da especialização de funções; há uma divisão clara de atribuições; em geral uma pessoa fica responsável pela contabilidade da organização; outra por repassar determinações do comando aos demais integrantes do grupo e, assim por diante”¹⁹¹*

“Outrossim, há que se ter uma estrutura mínima para o funcionamento da organização, ainda que informal, com divisão de tarefas, que não pode se restringir a um bando desordenado, sem comando, como grupos que praticam crimes de forma coletiva (agressões entre “gangs” rivais após um evento esportivo, por exemplo). É necessária, assim, a figura de um chefe ou líder (boss ou capo) que dirija a organização, planejando previamente a execução dos crimes, mediante a divisão de tarefas entre os diversos integrantes da organização.”¹⁹²

E, de fato, o Peticionário jamais coordenou ou planejou qualquer das atividades imputadas como criminosas.

Replicando as regras de subordinação da estrutura de governo, a PGR afirma, ao longo das 485 páginas iniciais dos memoriais, a existência de uma estrutura estável, com divisão de tarefas e hierarquia bem definida para afirmar ser o Peticionário, então Presidente da República, líder de uma organização criminosa armada e Mauro Cid, seu ajudante de ordens, um porta-voz, transmitindo orientações aos demais membros do grupo.

No entanto, a partir da página 486, a acusação altera por completo o papel do colaborador na organização criminosa para, como base na prova advinda da instrução, asseverar que Mauro Cid “não era mero executor ou subordinado administrativo, mas um agente dotado de autonomia operacional (...) com papel

¹⁹¹ MESSA, Ana Flávia e outros, *Aspectos do Crime Organizado in Crime Organizado*, 2.ed. São Paulo: Almedina, 2020. p. 33.

¹⁹² SILVA, Eduardo Araujo Da. *Organizações criminosas: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13*. São Paulo: Atlas, 2014.

determinante na viabilização dos crimes narrados na denúncia, tendo contribuído de forma efetiva para a consolidação e funcionamento da organização criminosa” (p. 486, dos memoriais da PGR).

A PGR é enfática: “(...) *sua atuação transcendeu o apoio técnico ou a subalternidade hierárquica. O réu colaborador exerceu função-chave na coordenação e execução dos atos voltados à ruptura institucional*” (p. 500, dos memoriais).

Percebe-se, portanto, que, mesmo após identificar a autonomia operacional de Mauro Cid, bem como seu papel efetivo de articulador na organização criminosa, a PGR mantém a posição de liderança do Peticionário estritamente amparada na sua condição objetiva de Presidente da República exercida por ele à época.

De porta-voz do ex-presidente, Mauro Cid foi alçado a seu “*instigador*” (p. 491). De transmissor (que se pressupunha fosse também recebedor) de suas ordens e orientações, passou a ser o responsável por “*decifrar as intenções presidenciais com precisão para a consecução dos fins da organização criminosa*” (p. 485).

De fato, o descompromisso da PGR é constrangedor.

O ajudante de ordens do ex-presidente, ao contrário do que narra a denúncia, não recebia ordens. Segundo os memoriais da PGR, ele “*atuava nos bastidores, costurava reuniões e decifrava as intenções presidenciais com precisão para a consecução dos fins da organização criminosa. Era responsável (...) por articular de maneira reservada reuniões estratégicas para a organização criminosa*” (p. 485, dos memoriais).

E é essa atividade fim, que jamais foi cogitada ao Peticionário, o identifica o exercício de liderança numa organização criminosa:

*“O ponto fundamental para incidir a agravante é o exercício de liderança no contexto da organização criminosa, não sendo relevante se o comandante apenas dá ordens ou se integra os atos de gestão da organização.”*¹⁹³

¹⁹³ NUCCI, Guilherme De S. *Organização Criminosa* - 5^a Edição 2021. 5. Ed. Rio De Janeiro: Forense, 2020. p.44.

Ou seja, no contexto da organização criminosa, a liderança jamais foi exercida pelo Peticionário. As constatações da PGR somam-se à ausência de provas de participação ou mesmo ciência do Peticionário a respeito dos planos que se desenvolviam enquanto mantinha suas atividades funcionais relacionadas à transição do governo.

O exagero acusatório ainda ganha relevo na tentativa de imputar uma organização armada ao Peticionário.

A uma, porque, como se sabe, para a aplicação do aumento de pena, não é suficiente que o agente tenha porte de arma de fogo. É imperativo, como leciona Nucci, que o agente efetivamente empunhe a arma de fogo na atuação criminosa fim:

“Aumenta-se a pena de metade, para o delito previsto no art. 2.º, caput, quando, ao atuar, a organização criminosa fizer emprego de arma de fogo (art. 2.º, § 2.º, da Lei 12.850/2013).

Diversamente do previsto pelo art. 288, parágrafo único, do Código Penal, que menciona associação criminosa armada, neste parágrafo enfoca-se a atuação do integrante da organização criminosa, logo, ação, associada ao uso de arma de fogo.

Referir-se a grupo armado permite a dedução de se tratar de arma própria (instrumentos voltados exclusivamente ao ataque e à defesa, tais como revólver, punhal, espada etc.) ou arma imprópria (foice, arpão, faca etc.).

No campo da organização criminosa, somente tem cabimento a arma própria e, particularmente, a arma de fogo.

*Em síntese, o integrante da organização criminosa deve utilizar, efetivamente, arma de fogo para a prática de infrações penais destinadas a auferir vantagem ilícita. Assim, também, Bitencourt e Busato: “não basta que algum integrante da organização criminosa seja portador de arma de fogo, fazendo-se necessário que a arma seja efetivamente utilizada pela organização criminosa em sua atividade-fim. O texto legal fala expressamente ‘se na atuação da organização criminosa houver emprego de arma de fogo’, mesmo que não resulte apreendida referida arma”.*¹⁹⁴

¹⁹⁴ NUCCI, Guilherme De S. *Organização Criminosa* - 5ª Edição 2021. 5. Ed. Rio De Janeiro: Forense, 2020. p.38.

Sem o efetivo uso da arma de fogo, não incide o § 2º, do art. 2.º, da Lei 12.850/2013.

Assim, a despeito de a denúncia afirmar que “*cogitava-se o uso de arma bélicas*” (p. 19), “*o plano contemplava a morte dos envolvidos, admitindo-se meios como explosivos, instrumentos bélicos ou envenenamento*” (p. 19/20) ou ainda “*previa o uso de pistolas, fuzis, metralhadoras*” (p. 123), é certo que a apuração dos fatos não logrou êxito em identificar que algum dos integrantes da alegada organização criminosa esteve em atuação efetivamente armado. Nem mesmo com relação à “*ação abortada*” em 15 de dezembro de 2022.

E ainda que no 8 de janeiro, a PGR traga referência a “*pessoas armadas com objetos como ‘pan, estilingue e ripas com pregos’*” (p. 258, da denúncia), no âmbito da organização criminosa, somente se admite a consideração de arma própria e, em especial, de arma de fogo.

A duas, porque, ainda que não se negue a gravidade dos diversos planos narrados na denúncia, é certo que “*a extensão objetiva da agravação armada a todos os participantes não pode ser aceita sem reservas (...) Quer dizer, esta agravação só deve ser estendida ao agente que, pelo menos, tenha aceitado o risco de sua verificação.*”¹⁹⁵

Na linha do que já foi exaustivamente comprovado, o Peticionário não teve qualquer participação ou mesmo ciência das ações referidas nos diversos “planos” narrados na denúncia.

A análise detida dos autos revela um vazio probatório e narrativo. O esforço em tentar incluir o ex-presidente em todas as frentes narradas na denúncia, esbarra na própria lógica, diante de narrativas que se auto excluem.

O inequívoco distanciamento do Peticionário dos atos violentos se comprova também pelo fato de o grupo armado ter sido denunciado em outra ação penal que se desenvolve de forma absolutamente independente desta.

¹⁹⁵ TOURINHO, José Lafaieti Barbosa. *Crime de quadrilha ou bando & associações criminosas*. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2008. p. 54-55.

Nesses autos, para além das *lives* e dos discursos – que, insistase, constituem-se em atos públicos e posicionamento político defendido há mais de uma década –, a PGR cindiu a denúncia para tratar da suposta – porque ainda inexistente – minuta do golpe.

Ou seja, se discute se as reuniões de aconselhamento do ex-presidente para a análise conjuntura do país diante das manifestações populares que surgiram após o 2º turno das eleições, caracterizam-se como atos preparatórios e, desse modo, não puníveis ou já configurariam ato de execução.

De todo modo, é certo que não houve assinatura de decreto algum, não resultando, dali, qualquer ação, quanto mais efetivamente armada.

Assim, porque o Peticionário não se imiscuiu com os denunciados das demais denúncias, não se pode lhe ser aplicada agravante, sob pena de se “*imputar a causa de exasperação indistintamente a todos, sem maior análise acerca do conhecimento sequer sobre a existência da arma.*”¹⁹⁶

X. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA SUBSIDIÁRIA

Como se demonstrou nos capítulos anteriores, o Peticionário é inocente de todas imputações formuladas na denúncia.

Demonstrou-se a absoluta ausência de provas e o manifesto divórcio entre a acusação e o direito. Demonstrou-se que os atos imputados na denúncia jamais poderiam ser qualificados como criminosos, seja por que expressamente excluídos do âmbito de incidência penal pelo legislador, seja porque, ainda que adotada a lógica da denúncia, os atos se revelariam, quando muito, como atos preparatórios. Não, bastasse, e como também se demonstrou de maneira fundamentada e detalha, a acusação busca

¹⁹⁶ TOURINHO, José Lafaieti Barbosa. *Crime de quadrilha ou bando & associações criminosas*. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2008. p. 54-55.

ressignificar o direito com o emprego de analogia *in malam partem* para, com isso, responsabilizar o Peticionário pela vedada tentativa da tentativa.

A ilegalidade do intento acusatório é patente pela impossibilidade de se falar, notadamente nos crimes e empreendimento, em tentativa da tentativa, diante da proibição de se sancionar “o ‘*começo da execução*’ do ‘*começo da execução*’, porque antes deste somente existem atos preparatórios”¹⁹⁷.

O caso, portanto, exige a absolvição de Jair Messias Bolsonaro de todas as acusações.

No entanto, na remotíssima hipótese dessa Colenda Suprema Corte concluir de forma diversa, pela possibilidade de punição da tentativa da tentativa de forma a considerar que os atos imputados ao Peticionário no que a denúncia chamou de “*iter criminis mais distendido*” configurariam o início da execução, o que se admite apenas *ad argumentandum tantum*, torna necessária a apreciação, no caso concreto, do instituto da desistência voluntária.

As razões que antecedem o presente tópico, demonstraram, com clareza solar, a inexistência de qualquer conexão material ou moral do ex-presidente Jair Bolsonaro com os atos havidos no dia 08.01.2023 ou com os “planos” já citados, não lhe podendo ser creditado qualquer vestígio de responsabilidade com os atos violentos lá havidos e, via de efeito, com o que seria, à luz da estrita tipicidade, o único episódio passível de dizer-se como atos de execução dos Crimes contra as Instituições Democráticas (arts. 359-L¹⁹⁸ e 359-M¹⁹⁹), dentro da narrativa construída pelo *parquet*.

Em que pese o cotejo entre o enunciado dos tipos penais — que por serem de conduta vinculada demandaria a imputação de ato violento como início

¹⁹⁷ REYES ALVARADO, Yesid. *El delito de tentativa*. Buenos Aires; Montevideo: Editorial B de F, 2021, p. 500-501.

¹⁹⁸ Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

¹⁹⁹ Golpe de Estado

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

de execução —, a acusação insiste, desde o oferecimento da denúncia e a partir do conceito mais do que insólito de *iter criminis estendido*, na narrativa de que o início de execução dos delitos de abolição violenta do estado democrático de direito e de golpe de estado, teria ocorrido a partir de reuniões havidas com comandantes militares, no mês de dezembro de 2022, quando teriam sido discutidas minutas voltadas à decretação de estado sítio ou estado de defesa, cuja evolução de seus conteúdos, para posterior assinatura, teriam sido obstados, conforme repetidamente consignado, só e somente porque os Comandantes do Exército e da FAB, teriam tido posição refratária em relação a tais possibilidades.

A despeito de que tais reuniões, análises e discussões deveriam ser havidos de forma penalmente acromática — como fatos atípicos ou quanto muito, em uma leitura mais severa, como meros atos preparatórios —, é bem de se ver que caso superadas essas linhas de interpretação, não se pode perder de vista que esse mesmo cenário, ainda que de forma subsidiária, permite e deve ser interpretado à luz do instituto da desistência voluntária, cuja previsão vem no artigo 15 do Código Penal, *in verbis*: “O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.”.

O início desse raciocínio deve partir de alguns aspectos fáticos a serem observados, vez que pavimentam a remessa à interpretação de que o ex-presidente não pretendeu ir adiante com quaisquer propostas que tenham sido discutidas, malgrado tivesse meios para tanto. Neste particular, interessam ser observados e considerados os fatos posteriores às reuniões com os Comandantes de Forças, e que trazem elementos tão evidentes quanto essenciais na perspectiva do argumento ora articulado.

Em primeiro lugar o ex-presidente, se de fato pretendesse dar andamento a qualquer plano na direção daqueles que se alega terem sido tratados com os Comandantes de Forças, deveria ter ao menos dado início aos protocolos legais para a convocação de Estado de Sítio ou Estado de Defesa. De fato, uma vez tomada a decisão de buscar-se uma das duas medidas excepcionais, há um rito formal a ser observado em ambas as hipóteses.

No Estado de Defesa, após prévia oitiva do Conselho da República²⁰⁰ e do Conselho de Defesa Nacional²⁰¹, haveria de haver o decreto do presidente da República (art. 136, Constituição Federal²⁰²), que, a seguir, seria submetido a exame do Congresso Nacional (art. 136, § 4º, Constituição Federal²⁰³); no Estado de Sítio, o Presidente da República, novamente após consulta prévia ao Conselho da República e ao Conselho de Defesa Nacional, deveria primeiro encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de autorização para a sua decretação. (art. 137, caput, Constituição Federal).

Ora, é assente e estreme de dúvidas que o ex-presidente jamais promoveu qualquer ato descrito na Constituição Federal voltado à decretação dessas medidas excepcionais. Além de não fazê-lo de maneira formal, no que não estaria impedido, tampouco assinou qualquer minuta de documento que permitisse inferir a futura ou iminente intenção de continuidade no suposto projeto de medidas de exceção, ficando evidente que se houve discussões nesse sentido, no pior cenário o ex-presidente desistiu efetivamente de qualquer providência desta ordem.

200 O Conselho da República é disciplinado na Lei n.º 8041/90, tratando-se de colegiado presidido pelo Presidente da República e integrado pelas autoridades relacionadas no art. 3.º da referida lei, verbis:

“Art. 3º O Conselho da República é presidido pelo Presidente da República e dele participam:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados, designados na forma regimental;

V - os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal, designado na forma regimental;

VI - o Ministro da Justiça;

VII - 6 (seis) cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:

a) 2 (dois) nomeados pelo Presidente da República;

b) 2 (dois) eleitos pelo Senado Federal; e

c) 2 (dois) eleitos pela Câmara dos Deputados.”

201 O Conselho de Defesa Nacional é disciplinado na Lei n.º 8183/91, tratando-se de colegiado presidido pelo Presidente da República e integrado pelas autoridades relacionadas no art. 2.º da referida lei, verbis:

“Art. 2º O Conselho de Defesa Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam como membros natos:

I - o Vice-Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Ministro da Justiça;

V - o Comandante da Marinha;

VI - o Comandante do Exército;

VII - o Ministro das Relações Exteriores;

VIII - o Comandante da Aeronáutica;

IX - o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.”

202 Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

203 § 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

Em segundo lugar, se se cogitasse que a promoção de um decreto de Estado de Sítio ou de Estado de Defesa demandaria a aquiescência e adesão de todos os Comandantes de Forças — o que seria inverídico, já que o Estado de Sítio e o Estado de Defesa são atos do Congresso, avalizados pelo Conselho de Defesa Nacional e pelo Conselho da República, e não atos militares ou unilaterais de força da Presidência da República) —, e diante da suposta recusa de alguns, conforme a narrativa da denúncia, é bem de se ver que se de fato o intento fosse dar continuidade a qualquer medida, ao ex-presidente não haveria, nesse particular, nenhuma amarra que não pudesse ser fácil e rapidamente superada por ato unilateral seu.

Isso porque é prerrogativa legal do Presidente da República a nomeação — e logo a substituição, a qualquer tempo —, dos Comandantes de Forças, conforme prevê o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 97/1999, *in verbis*:

“Art. 4º A Marinha, o Exército e a Aeronáutica dispõem, singularmente, de 1 (um) Comandante, indicado pelo Ministro de Estado da Defesa e nomeado pelo Presidente da República, o qual, no âmbito de suas atribuições, exercerá a direção e a gestão da respectiva Força.” (grifamos)

Ora, se o intento do ex-presidente era implementar as medidas excepcionais do Estado de Defesa ou do Estado de Sítio, se a acusação formulada pelo *parquet* insiste que tal não se deu só e somente pela não adesão dos Comandantes do Exército e da FAB e se, por outro lado, o ex-presidente detinha a prerrogativa de destituí-los *ad nutum*, amparado pelo absoluto exercício regular de suas prerrogativas, é evidente que não pretendeu dar continuidade a nenhum projeto na direção do que lhe é hoje imputado.

Trata-se, com efeito, de um mero exercício de lógica: se o elemento que supostamente o impediria de ir adiante, poderia ser facilmente contornado com a simples e imediata substituição dos oficiais-generais discordantes, conduzindo às funções de comando, novos nomes que previamente fossem aderentes a tais propostas, e não o fez, malgrado todo amparo legal, é simplesmente porque não teve o intento de prosseguir na decretação daqueles dispositivos constitucionais excepcionais.

Aliás, ao longo do seu mandato o ex-presidente Bolsonaro já havia demonstrado não ter qualquer constrangimento em fazer uso dessa prerrogativa, tanto que, no final do mês de março de 2021, tomou a decisão, inédita na história das Presidências da República, e substituiu, ao mesmo tempo, os Comandantes da Marinha, Exército e Força Aérea, além do próprio Ministro da Defesa.

Não haveria, portanto, qualquer constrangimento em fazê-lo novamente, fosse esse seu real interesse.

Por palavras mais breves e sintetizando o ponto que dialoga com o instituto da desistência voluntária, o ex-presidente não teve na dita recusa dos Comandantes do Exército e da FAB o esgotamento dos meios de que dispunha caso realmente quisesse o apoio da totalidade das Forças Armadas para qualquer intento de endereçamento de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio.

Em terceiro lugar, contrariando explicitamente a narrativa construída na acusação, o ex-Presidente da República não apenas não tomou qualquer ação no sentido de dar andamento a medidas de exceção, como também agiu ativa e expressamente a desestimular de qualquer ato impetuoso de seus eleitores e apoiadores.

De fato, dias após o resultado do segundo turno das eleições, o ainda presidente Bolsonaro se dirigiu, em vídeo²⁰⁴, especialmente ao movimento de caminhoneiros que, frustrados com o resultado das urnas, naquele momento, bloqueavam rodovias pelo país. A eles, o presidente conclamou por equilíbrio: “*temos que ter a cabeça no lugar*” (26seg); “*tem algo que não é legal: o fechamento de rodovias pelo Brasil prejudica o direito de ir e vir das pessoas, tá lá na nossa Constituição, e nós sempre tivemos dentro dessas quatro linhas [...]*”.

Mas não foi a única oportunidade em que, posteriormente ao encontro com os Comandantes de Força, o ex-presidente foi a público e, de forma assertiva, desestimulou qualquer ato exagerado de inconformismo.

²⁰⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=eUbLJQFUiYc> – Acesso em 11.08.2025.

Com efeito, justamente no epílogo de seu mandato, em uma última *live*²⁰⁵ realizada por meio de suas redes sociais, no dia 30 de dezembro de 2022, o então presidente inicia lamentando o fato ocorrido em 13 de novembro de 2022, relacionado às explosões de duas bombas na região da Praça dos Três Poderes (04min30seg). Comentando sobre o resultado das eleições, ponderou que “*isso tudo trouxe uma massa de pessoas para as ruas, protestando, bem no dia seguinte do resultado das eleições, e essa massa, atrás de segurança, foi para os quartéis. Eu não participei desse movimento, eu me recolhi. Eu acreditava, e acredito ainda, que fiz a coisa certa, de não falar sobre o assunto para não tumultuar mais ainda, porque a imprensa sempre arma para pegar uma palavra errada minha, uma frase fora de contexto, para criticar. Então, o que houve pelo Brasil, foi uma manifestação do povo, que não tinha liderança, não tinha ninguém coordenando. E o protesto, pacífico, ordeiro, seguindo a lei, tem que ser respeitado, contra ou a favor, quem quer que seja.*

” (a partir dos 24min43seg).

Sobre protestos que já vinham ocorrendo, notadamente em relação àqueles que se dirigiam aos quartéis do exército, manifestou que (a partir de 30min03seg): “*Nós não queremos o Brasil piorando. Temos que respeitar as nossas leis e a nossa Constituição? Sim, temos que respeitar, mas podemos reagir. Podemos não, é direito nosso, ou mais que direito, é dever nosso reagir. Qualquer manifestação, uma vez, como diz a lei, participa, onde vai fazer a manifestação entre as normas, participa das autoridades né, competentes, é bem-vinda. Nós não queremos o confronto, nem estimulo ninguém a partir pro confronto, é a pior maneira de tentar resolver o assunto. Creio no patriotismo de vocês, na inteligência de vocês, na garra; sei o que vocês passaram ao longo desses dois meses de protestos, sol, chuva, sabemos perfeitamente disso aí. Isso não é nada que vai ficar perdido. Imagens foram para fora do Brasil. Aqui dentro, despertou na cabeça de milhões de pessoas a estudar por quê tivemos essas manifestações pelo Brasil. Espontânea.*”.

Fazendo um prognóstico a respeito do governo que assumiria dias após, afirmou que (a partir de 33min05seg): “*o quadro que estere na frente agora a partir de janeiro não é bom. Não é por isso que a gente vai jogar a toalha, deixar de fazer oposição, deixar de criticar. Deixar de criticar com seus vizinhos, agora com muita mais propriedade, com muito mais conhecimento. [...] Não vamos achar que o mundo vai acabar no dia 1º de janeiro.*

²⁰⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=dqjJTIURpd4> – Acesso em 11.08.2025

Vamos para o tudo ou nada', não! Não tem tudo ou nada! Inteligência! Mostrar que somos (e somos!) diferentes do outro lado, respeitamos as normas, as leis e a Constituição. Nós sabemos dar valor à liberdade que eles têm. Que se o outro lado aqui, tivesse do outro lado, essa liberdade tinha ido embora há muito tempo.” [...] “A mensagem que eu passo pra vocês: é um momento triste para milhões de pessoas, alguns outros estão vibrando, mas é a minoria. É um momento de reflexão. Não é o momento de procurarmos responsáveis pela situação que está acontecendo. Todos nós, sem exceção, somos responsáveis. Todos nós. Não é o caso de ficar atacando pessoas, instituições, grupos, seja o que for. [...] **Nós não podemos fazer o que o outro lado sempre fez, à margem de tudo, em cima do ‘vale tudo’.** Não está perdido. O Brasil é um país fantástico. O país tem tudo, mais do que tudo, tem um povo cuja grande maioria têm o entendimento dos problemas que nós estamos vivendo. **O Brasil não vai se acabar dia 1º de janeiro. Não vai se acabar 1º de janeiro, o nosso Brasil.**”.

Pois bem, consideradas essas circunstâncias, possibilidades e episódios, se as reuniões com os Comandantes de Força, havidas em dezembro de 2022, não foram, até aqui, interpretadas como fatos atípicos ou mesmo como mera cogitação ou atos preparatórios, mas como efetivo início de execução de Crimes contra o Estado Democrático, é bem de se ver, então, que a conduta supostamente em andamento, foi de fato interrompida pela inação do próprio ex-presidente, que jamais deu continuidade a qualquer ato material para além das tais e nebulosas reuniões, a despeito de dispor de todos os mecanismos políticos para fazê-lo.

Por outras palavras, e novamente partindo da narrativa da denúncia, se era o intento do ex-presidente perpetrar um golpe de estado mediante o emprego de mecanismos legais (o que, por si só, já seria um contrassenso), é assente que se assim de fato o pretendesse teria dado andamento a providências jurídicas, materiais e políticas para tanto — inclusive substituindo os Comandantes do Exército e da FAB, se assim entendesse necessário —, o que JAMAIS fez, a despeito de os meios para tanto não lhe terem sido esgotados ou subtraídos.

A ausência de quaisquer providências que no plano concreto remetessem à narrativa do *parquet*, agregada, por outro lado, à real condição de mobilização e manejo de meios para tanto, quer no meio civil entre seus apoiadores, quer no meio militar, evidenciam que o ex-presidente, em se interpretando ter pretendido uma ação de

exceção, em nenhum momento posterior às ditas reuniões com os Comandantes de Força, empregou meios ou instrumentalizou ações que se pudessem dizer dirigidas a abolição do estado democrático de direito ou um golpe de estado, bem pelo contrário, teve conduta pró ativa ao proferir fala aos seus eleitores desestimulando expressamente qualquer ato de insurreição ou desestabilização social.

Insista-se: no pior cenário se os fatos imputados forem interpretados como início de execução, então não há como ignorar-se que o ex-presidente efetivamente desistiu, por sua própria vontade, de ir adiante com o suposto plano que configura o baricentro da acusação.

O estado de coisas ora descrito, e cuja validação é simples e bastante objetiva, reclama cotejo e interpretação à luz dos elementos que desenham o instituto da desistência voluntária que, justamente se situa no entremeio de uma conduta típica iniciada pelo agente e a produção de um resultado naturalístico que visa atingir o bem jurídico penalmente protegido.

Entre a conduta já iniciada e o atingimento do resultado, o agente simplesmente desiste de buscá-lo, retrocedendo por sua própria vontade à consecução final do delito. Nesta circunstância, determina o artigo 15 do Código Penal, haverá a responsabilização do agente só e somente pelos atos já praticados desde que, é claro, tenham previsão típica.

No pôr-se na espécie, a se seguir a tese insólita da acusação de que a reunião havida com Comandantes de Forças configura início de execução, estar-se-ia diante de hipótese de evidente remessa ao instituto da desistência voluntária.

De fato, se o ex-presidente havia iniciado a execução de “Crimes contra as Instituições Democráticas”, visando a efetiva abolição do estado democrático de direito e a deposição de governo eleito, é fato, pelas razões acima dissecadas, que não deu continuidade em qualquer ação posterior à reunião com os Comandantes de Forças, a despeito de dispor de todos os meios necessários para dar continuidade a tal objetivo, cabendo-lhe, portanto, apenas a atribuição pelos atos até ali praticados.

A pedra de toque a evidenciar a voluntariedade da desistência descansa justamente na existência de meios de continuidade na execução, dos quais não se lança mão, porque houve a decisão de retroceder. É justamente o cenário a que se assiste no caso vertente, em que o ex-presidente, de fato, poderia facilmente ter empregado meios disponíveis para dar continuidade nas ações que lhe são creditadas, mas não o fez.

É difícil, por qualquer argumento estritamente jurídico, afastar a procedência do que ora se alega, no entanto, dir-se-ia que dadas as características dos delitos imputados, que são de empreendimento, a figura da desistência voluntária não teria espaço dogmático para sua aplicação. Tal raciocínio seria, a um só tempo, equivocado e fruto de uma análise absolutamente perfunctória de uma questão dogmática com razoável grau de sofisticação.

No crime de empreendimento, como temos dito ao longo desta defesa, há, no plano da punibilidade, a equiparação da pena da tentativa à do crime consumado (artigo 14, parágrafo único, primeira parte²⁰⁶), de sorte que uma análise *en passant* da questão permitiria considerar, preliminarmente, que a desistência seria um contrassenso lógico, diante do “aparente” desaparecimento do intervalo entre os atos executórios e a obtenção do resultado a que os tipos penais visam evitar, entremedio em que poderia se dar a desistência voluntária.

A **equiparação da punibilidade** do primeiro ato de execução ao delito consumado, no entanto, não equivale a **equiparação material** da conduta ao resultado. Enquanto no primeiro caso o que se tem é uma medida excepcional de política criminal, agindo sobre a punibilidade pela subtração do princípio geral de que o início de execução de um delito é um *minus* em relação ao delito consumado, já que a afetação objetiva do bem jurídico é menor; no segundo caso, que diz com a realidade naturalística do *iter criminis*, não é possível desconstruir-se o fato concreto de que conduta e resultado

²⁰⁶ Pena de tentativa

(...)

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços. (grifamos)

não podem ser equiparados, na medida em que está-se agora dialogando com a relação de causa e efeito, que não desaparece por uma simples *fictio juris*.

Por palavras mais breves, se a punibilidade de um delito inacabado pode ser equiparada por uma medida de política criminal, no plano da realidade e, portanto, do *iter criminis* a equiparação da conduta ao resultado é absolutamente inviável de ser reconhecida por uma ficção jurídica. Como observa Carlos Fontán Balestra, “*la amenaza de pena es característica específica de las leyes penales, no del delito.*”²⁰⁷.

De fato, a característica de delito de empreendimento não desvanece, e nem poderia, a existência de um resultado que se pretende evitar enquanto realidade naturalística, que no plano material se coloca em relação de efeito causado e buscado por uma ação violenta ou gravemente ameaçadora.

Nessa mesma linha de raciocínio veio, à talho de foice, o parecer dos Professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller, *in verbis*:

“*Considerando a estrutura normativa dos crimes de empreendimento, que permite discernir entre consumação formal (com a mera tentativa material) e consumação material (abolição ou deposição), pode-se cogitar de arrependimento ativo na fase intraconsumativa: mesmo depois de operada a consumação formal (realização de todos os elementos da definição legal) do crime, mas antes da sua consumação material, ou seja, enquanto ainda não alcançado o resultado naturalístico possível.*”²⁰⁸.

De fato, malgrado tratarem-se de crimes de empreendimento, os dois tipos penais contra o estado democrático de direito contemplam claramente um resultado naturalístico, a ser perseguido pela conduta, na própria descrição de seus respectivos enunciados: num caso a efetiva abolição do estado democrático de direito (artigo 359-L) e outro a deposição de governo eleito (artigo 359-M).

²⁰⁷ BALESTRA, Carlos Fontán. *Tratado de Derecho Penal*, t. 1, p. 347

²⁰⁸ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 40.

Estes resultados, apesar de equiparados à conduta no campo da punibilidade, no entanto, não afetam o *iter criminis* em seu sentido material ou naturalístico, que preserva a distinção entre atos executórios, enquanto conduta inicial e intermediária, e consumação, enquanto ato final do itinerário delituoso.

Ora, dentro da estrutura formal-analítica tripartida do delito (fato típico, antijurídico e culpável), a desistência voluntária encontra-se dentro dos elementos objetivos que compõem o fato típico, situando-se, mais precisamente, dentro da conduta e antes do resultado. Não é, portanto, elemento da punibilidade, que atende a realidades de política criminal e não à realidade material estabelecida entre dois fatos conectados por uma relação de causa e efeito.

No pôr-se na espécie e seguindo a narrativa da acusação, o ex-presidente teria iniciado a execução de atos que visariam como resultado atingir as instituições democráticas.

Tais resultados — independente da equiparação das penas entre tentativa e consumação —, poderiam ser concretamente alcançados, com a efetiva realização da abolição do estado democrático de direito ou a deposição de governo eleito, o que evidentemente não ocorreu, ficando, portanto, a imputação fática situada no hiato entre o início de execução e o resultado que supostamente se buscava.

Ora se o resultado poderia ter sido alcançado e não o foi porque o ex-presidente a despeito de ainda ter a seu alcance meios para o endereçamento desta suposta trama, deles não lançou mão e, bem pelo contrário, desestimulou seus eleitores e militância de qualquer atitude inadequada, resta evidenciada a caracterização da desistência voluntária.

De fato, se o resultado dos delitos era factível no plano concreto e evidentemente se reconheceriam como uma etapa adiante no *iter criminis*, não ocorrendo porque o acusado não pretendeu progredir com ações nessa direção, resta assente que deve ser-lhe, no mínimo, reconhecidos os efeitos legais do recuo, em nada inviabilizado pela punibilidade excepcional nos casos de crimes de empreendimento.

Dessa forma, restaria só e somente a imputação pelos fatos já praticados que, mesmo dentro do inovador “*iter criminis* estendido”, parido pelo *parquet* como verdadeira “novidade”, não apresentam tipicidade autônoma para que possam se tornar puníveis.

XI. DA CONSUNÇÃO ENTRE OS CRIMES DOS ARTS. 359-L E 359-M DO CÓDIGO PENAL

A pretensão acusatória de imputar cumulativamente os delitos descritos nos arts. 359-L (abolição violenta do Estado Democrático de Direito) e 359-M (golpe de Estado), ambos do Código Penal, revela-se materialmente indevida.

Sabe-se que o tema da absorção dos delitos em questão já foi alvo de debate por este E. STF. Contudo, e conforme já anotado nos presentes memoriais, nem a jurisprudência pode ter-se como construída e pacificada sobre um só caso (ainda que desmembrado em diversas ações penais), nem o presente caso traz os mesmos contornos daqueles antes já analisados.

De fato, enquanto as ações penais que julgaram as pessoas que estavam presentes na Praça dos Três Poderes pela invasão e depredação dos prédios públicos, o Peticionário está aqui sendo julgado pelo suposto estudo de uma minuta de decreto pela qual, diz a acusação, se pretendia uma intervenção no TSE a fim de impedir a posse do governo eleito, realizando-se novas eleições.

É esta a conduta imputada ao ex-presidente. Bem porque, as falas anteriores, em lives, discursos e reuniões, teriam todas ocorrido bem antes de o novo governo ser constituído, enquanto os demais atos que a denúncia chama de executórios nem sequer tem relação com o Peticionário.

A conduta de fato imputada, portanto, é uma só. Não se confunde com os crimes multitudinários das pessoas que, formando uma multidão, teriam invadido os prédios dos três diferentes Poderes.

E, sob esse viés, a tentativa de imputar dois crimes traduz-se em injusto e ilegal exagero acusatório.

Afinal, de acordo com a narrativa adotada pela denúncia, um delito é meio necessário ao outro. A abolição do estado democrático de direito, no caso, já conteria em si o ataque ao Poder Executivo. Vejamos:

Conforme a própria lógica sistêmica do ordenamento constitucional, a abolição do Estado Democrático de Direito já comprehende, como seu efeito natural e necessário, a destituição do governo legitimamente constituído. A relação entre os tipos penais não é de independência, mas de subordinação material, o que impõe o reconhecimento da consunção.

Ambos os dispositivos exigem, como elementar essencial, o emprego de violência ou grave ameaça, elemento que qualifica esses delitos como tipos penais de conduta vinculada, nos quais os meios de execução delimitam a tipicidade objetiva. Tal conformação normativo-dogmática, como demonstrado em parecer técnico apresentado pela defesa, não apenas traduz uma opção legislativa consciente em face do princípio da legalidade estrita, mas também condiciona a própria forma de articulação entre os tipos, que também apresentam idêntico bem jurídico tutelado (instituições democráticas) e estrutura legal (delitos de empreendimento).

A doutrina reconhece que, diante da coexistência de tipos penais que descrevem condutas com conteúdo parcialmente coincidente, impõe-se a aplicação do princípio do *non bis in idem*, o qual veda a dupla reprovação pelo mesmo desvalor jurídico. Tal diretriz constitui corolário imediato do princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da CF) e do princípio da proporcionalidade, por quanto assegura que a sanção penal observe critérios de racionalidade e adequação aos fins de reprovação e prevenção do delito (art. 59, caput, do CP), conforme consignado pelos pareceristas Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller²⁰⁹.

²⁰⁹ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 40.

Nesse quadro, a tentativa de depor o governo legitimamente eleito se apresenta como etapa necessária e consequencial da abolição da ordem constitucional. Não é possível conceber a destruição do Estado Democrático de Direito sem o rompimento com os representantes legítimos que dele fazem parte. Portanto, o crime do art. 359-M do Código Penal, sendo parte inevitável do resultado pretendido pelo tipo do art. 359-L, é por ele absorvido.

A esse respeito, destaca-se trecho do voto do **Ministro André Mendonça na AP 1060/DF**, que oferece importante referência jurisprudencial:

“Como colocado pela defesa nos autos da AP nº 1.183/DF, a ação descrita em uma das normas penais (art. 359-M) está contida na outra (art. 359-L).

Assim, como lá ponderado, ‘a ação de abolir o Estado Democrático de Direito, por certo já contém por lógica básica a ideia de depor o governo legitimamente constituído, que necessariamente é parte do Estado Democrático de Direito. O que encerra clara consunção’.”

“É certo que, via de regra, o princípio da consunção é aplicado quando um crime com o tipo mais amplo, e mais grave, absorve o tipo menos grave. Isso não impede, porém, que, eventualmente, o tipo com pena menor absorva o tipo com pena mais alta, pois, o mais relevante, é que, independentemente da pena, um fato previsto por uma norma esteja compreendido em outra, de âmbito maior.”

Por consequência, conclui o Ministro:

“[...] mesmo que se pudessem considerar plenamente idôneos e aptos os meios e ações tomadas pela turba para conseguir depor o governo em um domingo no qual o Presidente da República não estava presente, ainda assim, seria caso, a meu ver, de aplicar o princípio da consunção para, absorvido o art. 359-M do Código Penal pelo art. 359-L, condenar o réu apenas por este último.”

Como bem pontuado pelo Ministro André Mendonça, embora a norma consuntiva geralmente preveja pena mais grave, isso não é uma regra absoluta, pois o processo legislativo pode gerar desproporções. Além disso, a consunção só ocorre

quando o desvalor reconhecido pela norma consumida está inteiramente contido na norma consuntiva²¹⁰.

A lógica aqui é justamente a mesma: o tipo penal do art. 359-L apresenta-se como norma de amplitude mais abrangente e conteúdo mais estrutural, voltada à proteção do Estado Democrático de Direito em sua inteireza. Nele, está incluída, como consequência lógica e natural, a substituição violenta do governo regularmente constituído — conteúdo típico do art. 359-M.

A estreita relação entre os tipos penais já foi notada pela doutrina. Analisando a correlação e abrangência entre os tipos penais em questão, anota Guilherme de Souza Nucci²¹¹:

“Este tipo [359-L] guarda semelhança com os anteriores delitos previstos nos arts. 16 e 18 da revogada Lei de Segurança Nacional. Por outro lado, tem como correspondente nesta lei o tipo previsto no art. 359-M (Golpe de Estado), embora nesta hipótese busque-se depor o governo legitimamente constituído, referindo-se, em particular, ao Poder Executivo. O tipo do art. 359-L tutela todos os três Poderes. Logo, é mais abrangente.”

Destaca-se, ainda, a análise de Carlos Eduardo Adriano Japiassú e Artur de Brito Gueiros Souza acerca da reunião das incriminações em análise em um mesmo tipo penal (art. 366 do CP²¹²), tal como constava no **Anteprojeto de Lei** elaborado pela Comissão Especial criada pela Portaria n. 413, de 30.05.2000, do Ministro

²¹⁰ Nesse sentido, a doutrina de Frederico Horta, citada no parecer consultivo do Prof. Dr. Oswaldo Duek: “*por ser a norma consuntiva compreensiva do desvalor que a norma consumida reconhece no fato, geralmente ela será a mais gravosa. Mas essa não é uma regra imutável. Primeiramente, porque as penas combinadas segundo as normas consuntivas e consumidas estão, assim como as normas subsidiárias e primárias, sujeitas ao vício da desproporção, fruto da falibilidade do processo legislativo. Depois, e principalmente, porque a norma consuntiva só absorve o desvalor de uma parcela do universo de fatos puníveis segundo a norma consumida*”.

In HORTA, Frederico Gomes de Almeida. Elementos fundamentais da doutrina do concurso de leis penais e suas repercussões no direito penal brasileiro. Direito Penal e Processual Penal Contemporâneos. Coordenação: Eugênio Pacelli, Nefi Cordeiro e Sebastião dos Reis Júnior. São Paulo: Atlas, 2019, p. 64-65.

²¹¹ NUCCI, Guilherme de S. Código Penal Comentado - 25^a Edição 2025. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.1406. ISBN 9788530995973. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995973/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

²¹² Conforme constava do texto do anteprojeto: Golpe de Estado: “*Art. 366. Tentar, o funcionário público civil ou militar, depor o governo constituído ou impedir o funcionamento das instituições constitucionais: Pena - reclusão, de quatro a doze anos.*”.

da Justiça, oportunidade em que também avaliaram a **desproporcionalidade** acerca da diferença das penas cominadas a ambos os delitos²¹³:

“se ambos se estruturam sob a ideia de golpe de Estado, tanto que estavam reunidos sob a mesma rubrica, em projeto de lei anterior, qual seria a razão para um tratamento distinto quanto à Lei n. 14.197/2021? Não há maiores explicações.”

Avalia-se, *in casu*, não se tratar de mera coincidência de meios, mas de sobreposição de desígnios, em que o intento de abolir o Estado de Direito absorve, em sua própria razão de ser, a ideia de depor seus representantes institucionais. A subsunção não decorre da identidade formal dos tipos, mas da hierarquia funcional entre eles, sendo o 359-M meio necessário à realização do fim descrito no 359-L.

Essa conclusão se alinha à perspectiva sistemática adotada pela doutrina penal, que rechaça a duplicação de imputações sobre atos que representam um único processo executivo. Trilhando tal raciocínio, Marcelo Fortes Barbosa²¹⁴ ensinava que:

“pode o legislador, sem dúvida, determinar que o autor de um fato que configure crimes diversos seja punido com a soma das sanções para esses crimes estatuídas. Mas, de regra não o faz, pois tem consciência da forma analítica e abstrata porque estabelece os modelos de conduta e considera injusta uma mera adição de sanções, resultando na sobreposição cega desses modelos analíticos”.

É nesse sentido que o parecer técnico dos Professores Oswaldo Henrique Duek Marques e Paulo Henrique Aranda Fuller se manifesta ao delimitar o alcance típico dos dispositivos em questão, assinalando que, por serem tipos de conduta vinculada, a configuração da tipicidade depende de uma mesma forma de execução — violência ou grave ameaça —, o que torna incompatível a fragmentação da resposta penal sobre atos encadeados por uma só finalidade. Diz o parecer²¹⁵:

²¹³ JALIL, Mauricio S.; FILHO, Vicente G. Código penal comentado: doutrina e jurisprudência. 7. ed. Barueri: Manole, 2024. E-book. p.1157. ISBN 9788520461945. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788520461945/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

²¹⁴ Barbosa, Marcelo Fortes. Concurso de normas penais. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1976, p. 118.

²¹⁵ Doc. 02 – Parecer dos Professores Oswaldo Duek e Paulo Henrique Aranda Fuller, p. 49.

“Considerada a definição legal das condutas (preceito primário do tipo penal incriminador), observa-se que, quando praticado em um contexto mais amplo de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), o golpe de Estado (art. 359-M do CP) incidiria como mero ato típico acompanhante, realizando parcela daquele injusto penal de maior abrangência (relação de consunção).

Por isso, a superposição (convergência ou concurso) de tipos penais incriminadores seria apenas aparente: a norma penal incriminadora da abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), porque intrinsecamente abrangente do impedimento ao exercício do Poder Executivo da União, deve ser considerada prevalente - norma consuntiva -, absorvendo o desvalor dos atos típicos acompanhantes de golpe de Estado (art. 359-M do CP), que incidem como meros atos coapenados - sem punição autônoma (real), em respeito ao princípio non bis in idem, que implica proibir a reprevação plural de um mesmo conteúdo de injusto (unidade normativa do fato).” (grifos nossos).

Ora, a tentativa da acusação de justificar a autonomia dos tipos com base na pluralidade de bens jurídicos tutelados tampouco se sustenta. Ainda que, em abstrato, o art. 359-L e o art. 359-M possam ser compreendidos como protetores de aspectos diversos da ordem constitucional — um voltado à estrutura do regime democrático como um todo, outro ao governo legitimamente eleito —, essa distinção perde relevância quando os fatos revelam uma unidade de designio, em que a violação do bem jurídico “governo eleito” está compreendida como etapa obrigatória da destruição da ordem democrática.

É o que se verifica, por exemplo, na própria lógica da acusação: o núcleo da conduta imputada a Jair Bolsonaro seria, segundo o Ministério Público, a tentativa de se manter no poder à revelia do resultado das urnas. O conjunto de fatos descrito como preparatórios — discursos, reuniões, relatórios, articulações institucionais — teria por objetivo final impedir a posse do novo governo. E, para tanto, seria necessário subverter os pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito.

Com a devida vênia, a distinção de bens jurídicos tutelados pelos referidos tipos penais a fim de viabilizar um concurso material, tal como proposta

pelo eminente Ministro Relator nos autos da AP 1060/DF²¹⁶, na qual se adota como exemplo o “golpe de 1964” como mera substituição de presidente (indicativo do que se enquadraria no art. 359-M), mas sem ataque à estrutura dos demais poderes, não se aplica ao presente caso.

Ainda que seja teoricamente possível conceber situações de “golpe de Estado” que não importem em abolição do Estado Democrático de Direito, o fato é que, na hipótese narrada pela acusação, a tentativa de impedir a posse do presidente eleito é indissociável de um projeto mais amplo de subversão da ordem democrática.

A narrativa acusatória não descreve dois processos executórios distintos e independentes, mas um único encadeamento de condutas que, segundo a ótica ministerial, visava impedir a alternância de poder por meio da ruptura violenta das instituições democráticas.

O próprio exemplo mencionado pelo Ministro — segundo o qual atos violentos contra o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal, caso tivessem sido praticados antes do término do mandato presidencial do Peticionante, não caracterizariam golpe de Estado —, longe de enfraquecer, acaba por reforçar a tese aqui defendida.

Nessas circunstâncias, como não haveria objetivo de destituir o Chefe do Executivo, não seria possível enquadrar a conduta no art. 359-M do Código Penal, restando, no máximo — e eventualmente — a subsunção ao art. 359-L. Tal raciocínio reforça que a configuração típica do art. 359-M exige, necessariamente, um projeto voltado à substituição do ocupante do Poder Executivo. Mas não só: se tal projeto se concretiza por meio de violência contra as estruturas institucionais que dão sustentação ao regime democrático, essas ações passam a constituir, de forma natural e lógica, etapa consequencial da própria abolição violenta do Estado Democrático de Direito, já tipificada no art. 359-L.

²¹⁶ Fl. 277 do acórdão: “Então, você consegue vislumbrar uma tentativa de golpe na troca do poder, na troca daquele que foi legitimamente e democraticamente eleito como uma conduta autônoma, o que, na minha opinião, no meu voto, eu entendi, ao pedir a intervenção federal, se pretendia trocar o presidente eleito pelo candidato que perdeu. Esse é um crime. Outra coisa é atacar o funcionamento do Supremo Tribunal Federal, ou do Congresso Nacional, com a invasão, impedindo a atuação.”.

Sob esse prisma, o que se imputa ao acusado é uma cadeia fática unificada, cujo momento consumativo, se verdadeiro fosse, apenas viria a se consumar nos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Tudo o que se aponta como anterior são eventos preparatórios distendidos, inidôneos para configurar, isoladamente, qualquer dos tipos penais. E, uma vez iniciado o processo de consumação, tem-se a realização de um único injusto penal, cujo conteúdo mais amplo é o previsto no art. 359-L.

Nesse enquadramento, o Superior Tribunal de Justiça tem assentado que a consunção se aplica quando as condutas guardam entre si vínculo de dependência e são praticadas sob um mesmo desígnio, de modo que uma delas representa apenas parte ou etapa necessária da outra, configurando relação de todo e parte:

“O princípio da consunção é aplicável quando há uma sucessão de condutas com existência de um nexo de dependência, no qual exsurge a ausência de desígnios autônomos, e há uma relação de minus e plus, de todo e parte, de inteiro e fração.”²¹⁷

Adotando-se, pois, as premissas apresentadas na própria narrativa acusatória, impõe-se reconhecer a prevalência da norma do art. 359-L do Código Penal — abolição violenta do Estado Democrático de Direito —, a qual, por sua maior abrangência e conteúdo estrutural, absorve o conteúdo típico do art. 359-M — golpe de Estado —, que se manifesta, no caso, como episódio parcial e instrumental da conduta mais ampla.

Portanto, em face da lógica sistemática dos tipos penais, da sua estrutura dogmática como crimes de execução vinculada e da narrativa fática acusatória, requer-se o reconhecimento da consunção do crime de golpe de Estado (art. 359-M do CP) pelo crime de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), com base na unidade de desígnio, no encadeamento lógico dos fatos e na função absorvente do tipo mais abrangente.

²¹⁷ STJ, AgRg no AREsp 1.565.430/GO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, 6^a T., julgado em 18/02/2020, DJe 21/02/2020).

XII. DO CONCURSO FORMAL ENTRE OS CRIMES DOS ARTS. 359-L E 359-M DO CÓDIGO PENAL

Subsidiariamente, caso não acolhida a evidente consunção entre os tipos penais contra as instituições democráticas, impõe-se, ao menos, o reconhecimento do concurso formal entre os delitos previstos nos arts. 359-L e 359-M do Código Penal, nos termos do art. 70, *caput*, do mesmo diploma legal.

A própria extensão do tipo penal do art. 359-L indica, por si só, a existência de um único plano de ação. O objetivo descrito — abolir, por violência ou grave ameaça, o Estado Democrático de Direito — comporta, naturalmente, em seu seio, a destituição do governo democraticamente eleito. O que há, no caso concreto, é a descrição de um encadeamento único de atos com desdobramentos diversos, mas todos guiados por uma mesma intenção: impedir a alternância de poder prevista pela Constituição da República.

O Ministério Público tenta sustentar a ocorrência de concurso material sob o argumento de que se tutela, em cada tipo penal, um bem jurídico distinto. Mas essa diferenciação — embora válida em abstrato — não tem o condão de gerar, automaticamente, pluralidade de crimes. O critério determinante para o reconhecimento do concurso material é a multiplicidade de condutas autônomas e de desígnios distintos, o que não se verifica no presente caso.

Como leciona Guilherme de Souza Nucci²¹⁸, valendo-se da lição de Basileu Garcia, a identificação de “desígnios autônomos” demanda análise qualitativa do dolo no caso concreto. Não basta que haja, em tese, lesão a bens jurídicos diversos: é preciso que o agente tenha deliberado conscientemente sobre cada um dos fins ilícitos, de modo a revelar resoluções criminosas distintas. Quando, ao contrário, a conduta se orienta por uma única intenção e o resultado atinge vários bens de forma conexa ou colateral, não se pode falar em concurso material, devendo-se reconhecer o concurso

²¹⁸ NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal - Volume Único - 21^a Edição 2025. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.416. ISBN 9788530996468. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996468/>. Acesso em: 08 ago. 2025.

formal. Trata-se de aplicar, no plano prático, a unidade de resolução, **evitando somatórios artificiais de pena que desconsiderem a real dimensão volitiva do agente.**

No caso em análise, conforme já exposto, os atos narrados na denúncia revelam, quando muito, uma única conduta delituosa continuada, cujos elementos preparatórios culminariam nos eventos de 8 de janeiro de 2023. É esse o marco que, segundo a própria lógica acusatória, delimita a consumação do *iter criminis*. Até então, o que se tem são movimentações estratégicas que, ainda que consideradas juridicamente relevantes, não possuem identidade autônoma, tampouco desígnios independentes.

As eventuais variações nos alvos institucionais — Executivo, Judiciário, Congresso Nacional — não alteram essa lógica. Não se trata de diferentes crimes cometidos contra cada Poder, mas de manifestações táticas de uma única estratégia, que, se fosse típica, só poderia gerar unidade de conduta e consequente unidade de desígnio. A resposta penal, nesse caso, deve respeitar a racionalidade interna do sistema e aplicar, quando muito, a regra do concurso formal.

Por todas essas razões, na hipótese de não reconhecimento da consunção, requer-se o enquadramento dos delitos no regime de concurso formal, com incidência do art. 70 do Código Penal, a fim de evitar a duplicação indevida de pena sobre o mesmo núcleo de conduta, preservando-se os princípios da proporcionalidade, da legalidade e da individualização da sanção penal.

XIII. DO PEDIDO:

Destarte, diante de todo o exposto, requer-se, preliminarmente: (i) o reconhecimento do cerceamento de defesa que marcou a presente ação, seja pela realização de toda a instrução probatória sem que se tenha dado aos defensores e ao Peticionário o acesso completo à prova angariada nos autos e tempo hábil para sua análise, seja em razão da cisão da denúncia em diferentes núcleos e a proibição de participação nas demais audiências; (ii) a nulidade e imprestabilidade da delação premiada do corréu Mauro Cid, uma vez verificado o vício de vontade, bem como diante das

omissões, falhas, seleções ou ainda ambiguidades reconhecidas pela PGR, que impedem que suas declarações sejam confiáveis e usadas como provas.

No mérito, requer-se a absolvição do Peticionário, seja em razão da absoluta ausência de provas, seja pela atipicidade das condutas imputadas, nos termos do art. 386, II, III, IV, V e/ou VII do CPP.

Por fim, **subsidiariamente** e na remota hipótese de não ser reconhecida a improcedência da ação penal, requer-se: (i) o afastamento das agravantes previstas no art. 2º, § 2º e § 3º da Lei 12.850/2013; (ii) o reconhecimento da desistência voluntária nos termos do art. 15 do CP; (iii) a consunção do crime previsto no art. 359-M do CP pelo crime do art. 359-L do CP; e (iv) o reconhecimento de concurso formal dos crimes, nos termos do art. 70 do CP.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São para Brasília, em 13 de agosto de 2025.

CELSO SANCHEZ VILARDI
OAB/SP 120.797

PAULO A. DA CUNHA BUENO
OAB/SP 141.616

DANIEL BETTAMIO TESSER
OAB/SP 208.351

RENATA HOROVITZ KALIM
OAB/SP 163.661

DOMITILA KÖHLER
OAB/SP 207.669

EDUARDO FERREIRA DA SILVA
OAB/SP 353.029

